

Anabela Nunes Monteiro

Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China

Interesses e estratégias de
sobrevivência



Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Coimbra

2011

Anabela Nunes Monteiro

Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China

Interesses e estratégias de sobrevivência

Dissertação de Doutoramento em História, especialidade em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob a orientação do Professor Doutor João Marinho dos Santos e do Professor Doutor Rui Manuel Loureiro

Coimbra

2011

Agradecimentos

Ao Professor Doutor João Marinho dos Santos, orientador desta tese, pelos ensinamentos, incentivos e críticas construtivas, imprescindíveis à execução de um bom trabalho, bem como pelas palavras de amizade que não deixaram esmorecer o projecto.

Ao Professor Doutor Rui Manuel Loureiro, co-orientador, pelo apoio, paciência e disponibilidade para orientações, esclarecimentos de dúvidas, indicação de documentação e Bibliografia.

À Fundação Oriente pela atribuição de uma Bolsa de Estudos que possibilitou uma deslocação à Índia, para consulta de documentos no Historical Archives of Goa, bem ainda como facilitou a investigação inerente ao presente trabalho.

Aos funcionários dos Arquivos e Bibliotecas consultados, com particular realce para o Arquivo Histórico de Macau, Biblioteca Nacional de Portugal, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e Instituto da História da Expansão Ultramarina, particularmente neste último, na pessoa da Sr.^a D.^a Conceição França.

Aos Professor Doutor Fok Kai Cheong; Professora Doutora Leonor Seabra; Professor Doutor Bryan de Souza; Professor Doutor José Azevedo e Silva; Dr.^a Anna Choi; Dr.^a Joana Rondão; Dr.^a Maria Teresa Osório e Dr. Fernando Fava pelo apoio, palavras de encorajamento, reflexões e conselhos sempre úteis que, ao longo destes anos, nunca regatearam, mostrando sempre uma disponibilidade própria de quem é amigo.

Aos meus amigos e colegas que, sabendo deste projecto, me incentivaram a alcançar os meus objectivos.

Por fim, à Flávia e à Filipa pela ausência de protesto quando a mãe não tinha tempo disponível. Para elas, o meu imenso carinho por me fazerem sentir que a vida tem um futuro.

A todos, o meu muito obrigado!

Siglas e Abreviaturas

- A.G.I.** – Archivo General de las Índias (Sevilha- Espanha)
- A.H.N.C.** – Arquivo Histórico Nacional da China nº 1 (Pequim- China)
- A.H.N.M.** – Archivo Histórico Nacional de Madrid (Espanha)
- A.H.U.** – Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)
- A.N.T.T.** – Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa)
- B.A.** – Biblioteca da Ajuda (Lisboa)
- B.A.R.C.** – Biblioteca da Academia Real das Ciências (Lisboa)
- B.C.M.** – Biblioteca Central de Macau (Macau)
- B.M.** – British Museum (Londres- Reino Unido)
- B.N.P.** – Biblioteca Nacional de Portugal (Lisboa)
- B.N.R.J.** – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (Brasil)
- B.P.A.D.É.** – Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora (Évora)
- E.E.H.A.** – Escuela de Estudios Hispano-Americanos (Sevilha- Espanha)
- F.U.L.** – Filmoteca Ultramarina de Lisboa (Lisboa)
- H.A.G.** – Historical Archives of Goa (Índia)
- H.K.B.** – Haia Koninklijke Biobliotheek's (Holanda)
- S.G.L.** – Sociedade de Geografia de Lisboa (Lisboa)

Índice Geral

Siglas e Abreviaturas	2
Índice de Imagens	9
Índice de Quadros	11
Introdução	13

Capítulo Primeiro

UM ESTABELECIMENTO LUSO NO MAR DA CHINA

I- Localização e limites do Mar da China.....	39
II- Condicionamentos naturais: tufões, monções, correntes marítimas, nevoeiros e recifes.....	40
III- Condicionamentos humanos: os adversários.....	46
IV- Macau, uma cidade portuária.....	50

Capítulo Segundo

AS POTÊNCIAS ENGLOBANTES DE MACAU: PORTUGAL E CHINA

I- União Ibérica e Restauração portuguesa.....	69
II- Reflexos no Oriente dos conflitos entre Portugal e Espanha.....	73
III- Acção do vice-reinado de Goa.....	79
IV- China, um vasto império debaixo da tutela Ming.....	86
V- Cantão, a porta da China para os mercadores estrangeiros.....	95
VI- O fim da dinastia Ming e a difícil consolidação da dinastia Qing.....	99
VII- Comércio marítimo dos Ming- as embaixadas tributárias.....	121
VIII- Portugueses no Sul da China: benefícios e ameaças.....	123

Capítulo Terceiro

A COMUNIDADE DE MACAU

I-	Estabelecimento português.....	129
II-	Divisão social da comunidade.....	144
	1. Escravos, indigentes e prostitutas.....	144
	2. Tripulações de navios e soldados.....	150
	3. Comerciantes e Religiosos.....	163
	4. Burocratas e Magistrados.....	176
III-	Elemento feminino.....	181

Capítulo Quarto

MACAU, UM PORTO VIRADO PARA O SUDESTE ASIÁTICO

I-	Área Ocidental.....	195
	1. Hainão.....	195
	2. Cochinchina.....	196
	3. Tonquim.....	201
	4. Champá.....	203
	5. Camboja.....	205
	6. Sião.....	207
II-	Área Sul.....	213
	1. Malaca.....	214
	2. Patane.....	219
	3. Samatra.....	220
	4. Sunda.....	221

5. Bantam.....	224
6. Batávia.....	225
7. Timor.....	226
8. Solor.....	229
III- Área Oriental.....	230
1. Ilhas de Banda.....	230
2. Molucas.....	231
3. Celebes.....	232
4. Bornéu.....	234

Capítulo Quinto

O JAPÃO E AS FILIPINAS, CASOS ESPECÍFICOS PARA MACAU

I- Troca comercial da seda pela prata.....	237
1. Os jesuítas no Japão e a evangelização.....	245
2. Expulsão dos comerciantes portugueses.....	255
II- Filipinas, gentes e contactos com a China.....	258
1. Nueva España, Manila e Macau.....	260
2. Conflito de interesses.....	264

Capítulo Sexto

O TRATO, O GRANDE INTERESSE DOS MACAENSES

I- Comércio legal e marginal.....	275
II- Redefinição de rotas ou estratégias de sobrevivência.....	285
III- Especiarias e outras mercadorias.....	295
IV- Barcos, fianças, moedas e lucros.....	309

V-	Parceiros, concorrentes e inimigos no trato.....	323
	1. Holandeses.....	325
	2. Ingleses.....	341

Capítulo Sétimo

MACAU, UMA GESTÃO POLÍTICA DISTANTE DO PODER CENTRAL

I-	Poder político na península: soberania e autoridade.....	345
II-	Sede do poder: instituições e agentes do poder político.....	355
	1. Vice-reinado: competências e fraquezas.....	356
	2. Capitão-geral: olhos e ouvidos de Goa.....	359
	3. Leal Senado: decisões ou precipitações?.....	363
	4. Santa Casa da Misericórdia: a sede do poder fraterno e protector....	368
III-	Forma de poder político em Macau.....	371
IV-	Ideologia: a defesa dos interesses dos residentes.....	374

Capítulo Oitavo

A RELIGIÃO E A CULTURA, A COESÃO NUMA COMUNIDADE

MULTIRRACIAL

I-	Igreja em Macau e no Mar da China, sob o Padroado Português.....	381
II-	Apoio aos necessitados e investimento material.....	385
III-	Ordens Missionárias em Macau: Franciscanos, Agostinhos, Dominicanos e Clarissas.....	388
IV-	Jesuítas, um caso especial.....	393
V-	Jesuítas na corte imperial.....	403
VI-	Questão dos Ritos, uma questão fracturante.....	411

VII- Cultura: a identidade macaense ou luso-descendente.....	417
1. Medicina Ocidental versus práticas/mezinhas curandeiras.....	423
2. Divertimentos, lazer e os jogos de fortuna.....	431
3. Manifestações teatrais, do espectáculo religioso ao Auto-China.....	433

Capítulo Nono

A DIPLOMACIA: A PARALELA E A OFICIAL

I- Atitudes de conveniência, a paciência do fraco.....	437
II- Missões de iniciativa local e privada, o comprar do problema.....	450
III- Embaixadas oficiosas, a iniciativa da comunidade lusa.....	457
1. Missão diplomática de Bento Pereira de Faria, 1678.....	457
2. Outras missões diplomáticas de Macau.....	468
IV- Embaixadas oficiais, a necessidade da comunidade lusa.....	470
1. Embaixada ao Japão em 1640, embaixada mártir.....	470
2. Embaixada ao Japão em 1644, Gonçalo Siqueira de Souza.....	472
3. Embaixada a Pequim em 1668, Manoel de Saldanha.....	474
V- Resultados obtidos, a continuação do estabelecimento.....	492
Conclusão	497

Apêndice Documental

Anexo I –	Mapa do Sudeste Asiático.....	505
Anexo II –	Personalidades que interferiram com o estabelecimento luso no Mar da China – datas de Pontificado ou de Governação (período compreendido entre 1580-1680).....	507
Anexo III –	Pesos e Medidas utilizados no Mar da China.....	514
Anexo IV –	H.A.G., Códice 1210: <i>Embaixada à China de Manoel de Saldanha, 1667-1670</i>	520
Anexo V –	<i>Arquivos de Macau, II.^a Série, volume único, Imprensa Nacional de Macau, 1941: Cartas escritas pelo embaixador Manuel de Saldanha aos Padres Jesuítas, Manoel dos Reis e Luís da Gama, em 1668</i>	603
Anexo VI –	<i>Arquivos de Macau, II.^a Série, volume único, Imprensa Nacional de Macau, 1941: Despezas q os moradores desta Cidade do Nome de Deos na China, fizeram com a Embaxada (...)</i>	627
Anexo VII –	B.N.R.J., <i>Foral de Macau e alvarás</i> atribuídos.....	655
Fontes e Bibliografia		787

Índice de Imagens

Fig. 1-	Mapa do Sudeste Asiático. <i>Atlas do Mundo e dos Descobrimentos- Cartografia Antiga, Cartografia actual</i>	505
Fig. 2-	Macau (c. 1615-1622), atribuído a Godinho de Erédia.....	52
Fig. 3-	Mapa de Macau, após 1622.....	53
Fig. 4-	Mapa de Macau, em 1635.....	54
Fig. 5-	Mapa do Sul de Guangdong (1642).....	55
Fig. 6 -	Freguesias de Macau.....	60
Fig. 7 -	União Indiana.....	79
Fig. 8 -	Imagem da China, Japão e Coreia.....	86
Fig. 9 -	Mapa da Ásia- Zheng He.....	91
Fig. 10-	Mapa do Sul da China (1626).....	97
Fig. 11-	As quinze províncias da China, no século XVII.....	101
Fig. 12-	Mapa da Tartária, Ortelius, 1602.....	104
Fig. 13-	Norte da China, com o golfo de Liaoning.....	105
Fig. 14 -	Canhão português produzido pelos portugueses.....	106
Fig. 15 -	Armas típicas das forças manchus.....	107
Fig. 16 -	Imagem de Coxinga.....	114
Fig. 17 -	Mapa do Sul da China e Estreito da Formosa.....	116
Fig. 18 -	Mapa de Yunnan.....	120
Fig.19 -	Mapa de Guizhou.....	120
Fig. 20 -	Altar-mor da Igreja-Convento de S. Domingos.....	170

Fig. 21-	Estatuária religiosa do século XVII.....	171
Fig. 22 -	Estatuária religiosa do século XVII.....	171
Fig. 23 -	Fachada da Igreja da Santa Madre de Deus- Companhia de Jesus.	173
Fig. 24-	Mulher portuguesa transportada em cadeirinha, em Goa.....	189
Fig. 25 -	Mulher macaense com saraça.....	191
Fig. 26 -	Mulheres e moças em Goa, século XVI.....	192
Fig. 27 -	Mapa actual das zonas correspondentes ao Tonquim (Norte), Cochinchina e Champá (Sul)	196
Fig. 28 -	Mapa de Hainão, Cochinchina, Tonquim, Champá, Sião e Malásia.	205
Fig. 29 -	Sião.....	208
Fig. 30 -	Mapa de Java.....	222
Fig. 31-	Localização de Bantam e Batávia (Jacarta).....	224
Fig. 32 -	Fort Batávia (1656).....	226
Fig. 33 -	Mapa do Japão.....	240
Fig. 34-	Nagasáqui no séc. XVII.....	242
Fig. 35-	Ilha de Kiuxu (Japão).....	243
Fig. 36 -	Baía e porto de Cavite.....	261
Fig. 37-	Mapa do Japão do cartógrafo Luís Teixeira, S.J., cerca de 1595....	301
Fig. 38 -	Taça chinesa, século XVII.....	306
Fig. 39 -	Taça chinesa, século XVII.....	306
Fig. 40-	Porcelanas chinesas produzidas, segundo valor estético dos europeus.....	308
Fig. 41-	Junco Chinês.....	311
Fig. 42-	Galeão.....	312
Fig. 43 -	Sanpan.....	313

Fig. 44-	Tancar.....	313
Fig. 45 -	Símbolo da V.O.C.....	326
Fig. 46 -	Mapa de Plancius.....	327
Fig. 47 -	Página do Itinerário de Jan Huygen van Linschoten.....	328
Fig. 48 -	Partida dos primeiros navios holandeses de Texel (1595).....	330
Fig. 49-	Mapa com os estabelecimentos da V.O.C.....	334
Fig. 50 -	Estaleiro holandês do século XVII.....	335
Fig. 51 -	Carga contendo barras de prata de navio holandês naufragado.....	336
Fig. 52 -	Transporte de moedas, feito pelos holandeses.....	336
Fig. 53 -	Observatório Astronómico jesuíta em Pequim (séc. XVII).....	405
Fig. 54 -	Primeira página da Réplica Jesuíta (1671).....	410
Fig. 55-	Campo português de Ayutthaia (1690).....	414
Fig. 56-	Charola de Prata, inscrição de 1683.....	443
Fig. 57-	Charola de Prata.....	444

Índice de Quadros

Quadro I –	Leal Senado, <i>Termo dos direitos das fazendas em 1649</i>	298
Quadro II –	Utilização do peso <i>Dachém</i> e do <i>peso pequeno</i> , consoante o tipo de mercadorias.....	317

Introdução

O desejo de obter uma explicação possível de como as actividades e comportamentos dos agentes lusos, na península de Xiangshan e nesse espaço de trocas que é o Mar da China, foram condicionados pelos eventos na imensa China, durante o final do período Ming (1368- 1644) e início do Qing (1644-1911), pela reacção portuguesa à mudança de dinastia, pela concorrência marítimo-comercial europeia e ainda pela redefinição de espaços económicos com mais interesse para Portugal, levou ao presente estudo.

O desafio não era (não é) saber *o porquê* da comunidade se manter na citada península, facto sobejamente conhecido e explorado pelos historiadores que se têm debruçado sobre o assunto, mas sim *o como*. Procura-se uma explicação de como a dita comunidade se integrou nesse espaço e de como se relacionou entre si e com os outros povos, diferentes em características civilizacionais. E mais questionamos: como é que ela sobreviveu às vicissitudes ocorridas ao longo do século XVII, tão agrestes para a sua presença no Sul da China? Gente que se assumia como portuguesa quando, no entanto, eram apenas descendentes, muitos deles longínquos, de reinóis.

Neste contexto, a unidade de análise é o Mar da China, percorrido pelos portugueses quinhentistas e seiscentistas de Macau, num leque cronológico que vai desde 1580 a 1680. Os meios para se atingir a finalidade proposta são vários, desde o estudo do espaço geográfico, passando pela análise da comunidade macaense, até ao exame da actividade diplomática. O comércio emerge como principal objectivo do estabelecimento mercantil na Península, associado à definição e redefinição de estratégias de vivência quotidiana, a que os portugueses de Macau recorreram para conseguirem sustentar o propósito inicial.

Tal análise afigura-se complexa, não apenas pela procura incessante de “materiais”, como pela interpretação dos mesmos – leia-se fontes do período em consideração, relatos de épocas anteriores e ainda estudos de historiadores contemporâneos. À análise, pouco facilitada pela falta de fontes coetâneas em

quantidade significativa, juntou-se uma outra tarefa: a de organizar um modelo interpretativo, apropriado ao esforço de obter uma explicação coerente sobre a perenidade da presença lusa, durante a referida centúria.

Macau e a presença portuguesa seiscentista no Mar da China – Interesses e estratégias de sobrevivência, título desta tese, será assim a tentativa de uma possível interpretação e explicação para essa continuidade, numa época fundamentalmente pautada por graves dificuldades em termos político-económicos, à escala do Império Marítimo Português. Desses problemas salientam-se, como mais gravosos para Portugal, a perda da independência em 1580, o próprio declínio do império como resultado da competição de outras potências europeias emergentes, as dificuldades suscitadas pela extensão do mesmo e a corrupção político-administrativa existente.

O dito império marítimo caracterizava-se pela construção de uma rede de fortalezas-feitorias, ou por outros pequenos nichos geoestratégicos, que pudessem garantir apoio aos homens do mar que faziam o trato. A tal objectivo prendia-se um outro, igualmente significativo, protagonizado pelo empenhamento de missionários que, no terreno, se esforçavam por cumprir uma missão, a da evangelização. Neste proselitismo encontravam forças e fé para enfrentar um mundo desconhecido, muitas vezes demasiado agressivo ou arreigado a outras crenças, para os escutar.

A combinação dos dois propósitos, alicerçados em ambições que se afiguravam passíveis de abraçar, fez afirmar o português no Extremo-Oriente, com uma forte marca europeia. Se o período aqui analisado pertence a uma época de desgaste para as forças portuguesas, concomitantemente corresponde à solidificação de monarquias e impérios no Oriente – casos da Pérsia com o Xá Abbas I, da dinastia Safávida, que reinou entre 1588-1628; do Indústão com o império do Grão-Mongol Akbar, cuja governação foi de 1556 a 1605. Por esta altura, afirmam-se, na Europa, potências mercantis como a Holanda, a Inglaterra e até a França. Mas também têm lugar, no mesmo continente, profundas crises económicas e sociais, sem esquecer as pestes, a fome e uma pesada mortalidade. Daí também que seja fácil compreender por que razão o europeu continuava a aderir tanto à aventura do além-mar. À parte psicológica e religiosa prendia-se a necessidade de ir à procura de vida melhor e sair do ambiente perverso das desgraças. Assim, a ida para o Oriente e Extremo-Oriente era

também um facto ditado pelo desejo de alcançar melhores condições de vida. Quando a porta desse mundo novo (com costumes e percepções diferentes que iam desde o entendimento dos fenómenos geográfico-atmosféricos até aos hábitos locais, passando pelas tais relações entre os povos que circundavam o Mar da China) se escancarou para os portugueses, a luta pela adaptação, convivência e, sobretudo, sobrevivência aconteceu.

A integração de Portugal no império Habsburgo, a partir de 1580, envolveu o Estado da Índia numa luta entre a Espanha e as potências protestantes. Em 1585, o monarca espanhol declarou guerra à rainha Isabel I de Inglaterra, tendo como consequência o incremento dos ataques ingleses às possessões portuguesas. A Espanha, ao constituir a *Armada Invencível*, iria, supostamente, tornar-se a grande senhora dos mares. No entanto, os projectos grandiosos não correram de feição. A sua derrota, face à Inglaterra, frustrou tão almejadas ambições espanholas.

A *Guerra dos 30 Anos* (1618-1648) opôs a França, a Inglaterra, a Holanda e a Suécia à Casa de Áustria que englobava a própria Áustria e a Espanha. Em 1640, a crise da monarquia espanhola chegava ao seu auge. As províncias flamengas estavam quase perdidas, a Catalunha revoltada e em armas contra a corte de Madrid, ao que se juntava a guerra da França e da Holanda. Portugal sofria o efeito de ricochete de todas estas vicissitudes. Neste sentido, as suas colónias, fortalezas e nichos do Império Marítimo eram, constantemente, atacados. Assim sendo, também se juntou aos acontecimentos uma contestação portuguesa que culminou com a almejada independência de Portugal, em 1640, sob a tutela da Casa de Bragança.

Nos primeiros anos do reinado de Filipe II (1581-1598) de Espanha, ainda houve uma série de medidas, de forma a melhorar a administração do império e a preservá-lo dos ataques holandeses, seus inimigos mais directos no Oriente. No caso específico do Mar da China, a elite de Macau preocupou-se em esconder dos chineses o facto de em Portugal já não haver um rei português. Tal devia-se ao desejo de não querer perder o estatuto de súbditos de um Reino distante e poderoso, bem como de demarcar-se dos espanhóis, dada a forma intempestiva como estes tinham abordado a China e, sobretudo, a sua visão e expectativas quanto ao Império Celestial. Ou seja, a vivência dos acontecimentos na Europa reflectia-se, como adiante explicitaremos, no Oriente. Obviamente que, à medida

que o Império Português se descentralizava, devido à sua vulnerabilidade político-militar, mais sensível ficava aos desastres internos e ao impacto de forças hostis no além-mar.

A situação portuguesa reflectia-se na comunidade lusa estabelecida no Sul da China, que ainda teve que se defrontar com adversidades específicas, como o fim do comércio com o Japão, a partir de 1640, ou a conquista de Malaca pelos holandeses, em 1641, ou, ainda, as situações sangrentas vividas em consequência da queda da dinastia Ming, em 1644. Das três, talvez a última, tenha sido aquela que mais condicionou a sobrevivência lusa em tais latitudes, numa centúria recheada de contrariedades para a comunidade residente em Macau e frequentadora assídua das rotas do Mar da China.

Focando o “estabelecimento” – fixação humana com características e dinâmica próprias – de Macau, verifica-se que surgiu, dadas as distâncias marítimas entre os portos a contactar serem impossíveis de percorrer em poucos dias ou semanas. O território em questão ocupava um lugar geoestratégico na rota das trocas. Contudo, localizado na província chinesa de Guangdong, estava, do ponto de vista territorial, integrado num grande império, susceptível de criar muitos problemas aos recém-chegados, pela sua falta de abertura a contactos com “outros”, portadores de padrões culturais diferentes.

Em 1564, a comunidade portuguesa que demandava aquelas latitudes, em busca de mercadorias, teve a oportunidade de auxiliar a dinastia Ming contra a pirataria que, perigosamente, se aproximava da imensa metrópole que já então era Cantão. Tal auxílio não foi um acto de generosidade lusa, pois interessava-lhe uma permissão formal para frequentar as feiras de Cantão, sem estar, constantemente, a chocar com proibições, reservas ou outro tipo de atitude contrária por parte das autoridades sínicas. Igualmente, é de referir que os portugueses possuíam um poder bélico significativo, facto que levantava suspeições preocupantes ao mandarinato, quanto à eficácia dessa artilharia numa contenda.

O êxito do empreendimento gerou a ideia de que a zona geográfica onde se encontra localizado Macau tivesse sido uma oferta, como recompensa desses serviços dos portugueses, ideia que se perpetuou durante muitos anos na sociedade portuguesa e que, nos dias de hoje, já há muito foi posta em causa. Na realidade, o êxito militar não teve grande significado para a fundação do

estabelecimento português. A aceitação da comunidade lusa em território chinês deveu-se ao facto de o Império não comerciar com os restantes povos circundantes do Mar da China, devido a uma inibição oficial, a que mais adiante nos referiremos, que já vinha do século XIV, ligada à ideia de superioridade cultural do povo chinês em relação aos seus vizinhos. No entanto, tal proibição incomodava as províncias sínicas do Sul, cujas autoridades locais se apercebiam da importância do comércio para o desenvolvimento das mesmas províncias, bem como queriam evitar, a todo o custo, a constante pirataria estrangeira nas suas costas, com sequentes actos de saque e de contrabando. Tais actividades – pirataria e contrabando – levavam a perdas humanas e a prejuízos significativos em termos materiais. Esses actos ilegais eram realizados por diversos povos, dos quais não se excluía os portugueses, que, alheios ao poder central de Goa, iam tentando a sua sorte e fazendo pela vida em outras zonas do Mar da China.

Goa, sede do vice-reinado do Império Português no Oriente, aparentemente, “distraía-se” das dificuldades sentidas em Macau. Embora tal não se encontre claramente documentado, a verdade é que as fontes referem, para além do evidente distanciamento geográfico, o afastamento humano acima referido. Uma das possíveis explicações, em sentido generalizado, prende-se com as preocupantes vivências político-militares portuguesas, para não falar das económicas, em que o século XVII se assume como uma época de profundas mudanças para Portugal. Outra seria a perda de interesse económico de uma cidade que de lucrativa passou a ser um quase peso morto, dada a proibição japonesa de trato com o arquipélago nipónico e a concorrência mercantil europeia e asiática.

E os agentes que se encontravam no terreno? Que interesses moviam esses portugueses? A área circundante do Mar da China estava habituada à presença de diferentes povos como árabes, persas, arménios, chineses, apenas para citar alguns, elementos fundamentais no jogo das trocas no Mar da China e possuidores de uma experiência já secular nessa matéria. Tudo isso conferia ao dito espaço um carácter de enorme flexibilidade. A aceitação dos portugueses e até dos espanhóis, visto que estes se estabeleceram nas Filipinas, foi rápida e fácil, perante a convivência que os asiáticos mantinham entre si. A dita aquiescência era condicionada pelos mecanismos mercantis que, no Mar da

China, se sobrepujam a outras diferenças, fossem elas religiosas, políticas ou culturais.

A problematização dos temas aqui apresentados é razoavelmente fácil de ser levantada, mas as respostas suscitam questões de natureza científica, pois as fontes não são tão conclusivas sobre esses aspectos, como desejaríamos que fossem. Ou seja, o objectivo que se pretende atingir é encontrar uma explicação possível e aceitável para justificar por que razão Macau subsistiu como porto luso durante uma época tão conturbada, tanto para os interesses da comunidade local, aceite como lusa, como para os interesses nacionais. Acresce, a isto, que a China se viu envolvida num turbilhão provocado pela mudança de dinastia, como já se disse, agravado pela existência de várias crises que perduraram até aos anos oitenta da centúria em análise. Se tudo era tão negativo e difícil, por que razão continuou a perdurar o “estabelecimento” de Macau? Porque não partiram os tais lusos para outras zonas mais atractivas e mais calmas em termos de guerra? Como sobreviveram perante tantas dificuldades, que iam desde os ataques aos roubos, aos naufrágios e até às proibições de comerciar? Saliente-se o facto de se estar a falar de uma comunidade já longe do *ser português*, pois era, esmagadoramente, constituída por mestiços, não obstante o facto de estes, com determinação, se dizerem portugueses.

Entrando agora nos aspectos de forma do trabalho, o mesmo dividiu-se em nove capítulos, alguns maiores do que outros, dada a importância e interesse de cada um para o objectivo final do trabalho. Os referidos capítulos apresentam subdivisões assentes em aspectos considerados elementares para uma boa ordenação e prossecução do estudo, sem perder de vista as necessárias interligações. O primeiro capítulo, incidindo sobre o cenário geográfico do Mar da China, analisa os seus limites geográficos, bem como os condicionalismos naturais e humanos. Uns e outros eram factores impeditivos de uma navegação com sucesso e sem o seu perfeito conhecimento e domínio não era possível aos portugueses satisfazerem os objectivos a que se propunham. Tal como já foi referido, sendo fácil a aceitação de estrangeiros naquele mundo flexível do Oriente, também era verdade que não se facilitavam as tarefas aos concorrentes ou rivais, na busca do trato. Pelo contrário, a competição era feroz, resolvendo-se as situações, bastas vezes através das armas. Conhecer esse mundo era imprescindível a quem chegava de novo. Para além dos perigos, havia as

contingências da Natureza que não perdoavam a quem se aventurasse sem conhecer o comportamento dos fenómenos atmosféricos e marítimos. Em tudo isso, os portugueses tiveram de fazer uma aprendizagem rápida e segura, para ali se estabelecerem, circularem e, sobretudo, competirem.

Também se chama a atenção para a escolha da Península e não de outro lugar. Durante vários anos, os portugueses bem tentaram, ao longo das costas chinesas (Chinchéu¹, Sanchoão e Lampacau) encontrar um sítio onde pudessem descansar, fazer as necessárias reparações navais e logísticas para enfrentar o Mar da China. Essa tarefa revelou-se difícil, até aparecer um local que reunisse as condições naturais que procuravam. Esse lugar acabou por ser Xiangshan, região que oferecia segurança, proximidade aos locais do trato e resguardos naturais, quer para os navios, quer para as gentes que por lá se acoitassem.

Ainda assim, a situação era complicada, pois, apesar dos atractivos, havia cuidados a ter em consideração. A terra era sínica e o poder central tinha dificuldade em aceitar gente estranha que se fixasse e organizasse em terras suas. No entanto, a própria morfologia geográfica da península dificultava os contactos com a parte continental, pois apenas existia um estreito istmo que, uma vez bloqueado, inviabilizava qualquer atitude que os moradores optassem por tomar. Ainda que se manifestasse a falta de produtos de primeira necessidade, o lugar era convidativo, sobretudo em termos de proximidade com as rotas do trato.

Num segundo capítulo aborda-se o facto de a cidade lusa, que floresceu graças a um comércio bastante rentável, ter ficado, desde logo, sujeita a duas potências englobantes: a China, em primeiro lugar, pela proximidade geográfica e porque detinha a posse da terra; Portugal por ser a potência administrativa, aparentemente soberana sobre a comunidade de Macau. Os conflitos de uma e outra destas duas potências reflectiam-se, forçosamente, na comunidade de mercadores residentes e nas gentes que viviam à sua sombra. Daí que houvesse a necessidade de explicitar as principais ocorrências na China, dado que os acontecimentos históricos de Portugal, são mais conhecidos. Sem se compreender os eventos ocorridos na China, na época em questão, não é possível perceber as atitudes e comportamentos dos agentes lusos no terreno.

¹ Os portugueses abandonaram o Chinchéu em 1549, em sequência da destruição do estabelecimento luso em Liampó, um ano antes. Cerca de 1550 fixaram-se em Sanchoão e passaram a Lampacau, três anos depois. **DICIONÁRIO TEMÁTICO DE MACAU – Dítima**, 1º volume. Macau: Universidade de Macau, 2010, p. 319, entrada: *China, Relações de Macau com*.

Com efeito, a cidade estava demasiado subjugada ao controlo e tutela da China, para ser ignorada essa perspectiva de análise.

Sabendo esse grupo de portugueses, ou intitulados como tal, enfrentar as adversidades, recorrendo a estratégias que primavam pela imaginação e pela flexibilidade, conforme relatam as fontes coevas, há interesse em saber com mais pormenores quem era aquela gente que ali vivia, em Macau. Daí a elaboração de outro capítulo. De portugueses teriam apenas o desejo de o serem, além de alguns traços culturais adaptados e herdados ao longo de várias gerações. A população era já o resultado de uma “mistura” racial, uma comunidade imigrante, heterogénea, constituída por diversos estratos sociais, segundo um modelo europeu. Apesar destas diferenças sociais, todos se encontravam ligados por um objectivo comum: o comércio. A determinação humana não chega, porém, para explicar a persistência no Mar da China. Ou seja, mesmo sendo, maioritariamente, constituída por euro-asiáticos, isso não explica por que razão a população não abandonava uma terra que se tinha tornado tão desvalida. À espera de melhores dias, numa reviravolta de acontecimentos que pudesse levá-la, outra vez, a uma situação de conforto económico ou período de abastança? Difícil de aceitar. Avança-se, então, com uma possível explicação afectiva - a da ligação a uma terra que acreditavam ser sua, sem contudo nunca o ter sido. Todavia, as fontes não fundamentam tal justificação. Portanto, a procura da resposta focaliza-se no “estabelecimento” em si, opção que transparece através da explicação ao longo do trabalho.

Só depois foi alvo de atenção a dinâmica das relações criadas, mais ou menos espontaneamente, entre os moradores de Macau. Quem eram, como se relacionaram, por que formas de organização vivencial optaram, quais eram as ocupações que garantiam a sua sobrevivência, em que acreditavam...Tais informações assumem aspectos importantes, enquanto factores explicativos da sua personalidade colectiva e forma de actuar perante os revezes e os momentos de êxito.

Interessante verificar a extraordinária capacidade de ajustamento da comunidade a novas situações, na ânsia de diversificar mercados e produtos, mas, simultaneamente, de garantir um conjunto de regras e valores identitários com Portugal, que lhes servia de garantia de coesão social e, por conseguinte, de sobrevivência em terras longínquas. O fenómeno manifestou-se um pouco por

todo o século em estudo. Tanto os mercadores (soldados da fortuna), como os missionários (soldados da fé), andavam por toda aquela vastíssima área e obtinham um conhecimento sempre crescente das línguas locais, das crenças religiosas e dos costumes, de forma a poderem movimentar-se com mais facilidade, tirando proveito do trato em cada uma das regiões por onde navegavam, mas sem deixarem de se mostrar como portugueses, facto que lhes dava credibilidade junto dos povos contactados.

E, mesmo as mulheres, seres aparentemente insignificantes, submissas aos seus parentes masculinos, tinham um papel de relevo, dado que conseguiam gerir as suas vidas e as das suas famílias, na ausência dos parentes, quando embarcados pelo Mar da China. Seriam uma retaguarda que funcionava como apoio aos homens da terra e, sem a qual, toda a cidade, com a sua dinâmica interna, não poderia funcionar de forma desejável.

Apesar de todas as dificuldades vividas, o mundo novo passava pela exploração das rotas locais. Esta parte do trabalho, apresentada nos capítulos quarto e quinto, constituirá uma explicação generalizada – dado que já foi estudada por vários historiadores – do interesse económico da zona para uma elite ou comunidade mercantil que envidava todos os esforços para garantir a sua permanência e sobrevivência em Macau. As localidades com as quais a cidade procurava o trato foram agrupadas, apenas para uma melhor compreensão, por áreas geográficas que se distribuem por três grandes zonas: a margem Ocidental, a margem Sul e a margem Oriental do Mar da China.

Continuando no raciocínio anterior, a necessidade dos mercadores era restabelecer relações suficientemente duradouras, ao ponto de se integrarem nas pequenas rotas que já existiam. Havia que saber, com clareza, o que cada povo podia oferecer em prol do trato e da evangelização. No entanto, um problema surgia: a concorrência europeia. É, então, um período de luta por novos interesses e de redefinição constante de estratégias de sobrevivência. Mais, outros eventos significativos marcaram a vida da comunidade de Macau: um mais longínquo (a restauração da independência em Portugal) e outro, bem mais próximo (a queda da dinastia Ming). A nenhum destes acontecimentos, a elite passou incólume.

Como Macau se estabeleceu devido ao trato, principalmente para poder explorar a rota do “barco negro”, ou seja, do Japão, rota que se revelou a mais

rica de todo o Império na sua época, a relação da elite macaense com o arquipélago nipónico foi analisada num quinto capítulo, juntamente com o das Filipinas dada a importância das relações deste arquipélago, sob domínio espanhol, com Macau. Apesar de tão sedutores, esses tratos específicos estiveram comprometidos desde início. O primeiro pela insistência dos trabalhos de evangelização e o segundo pelas proibições reais de contactos entre portugueses e espanhóis nas suas áreas de estabelecimento. De tal modo foi assim que suscitou o fim dos contactos com os japoneses em 1640. Com o término dessa veniaga, Macau ficou privada de uma excelente fonte de rendimentos.

Sem o Japão, o que restava à elite de Macau? Após 1640, a vivência diária dos agentes lusos teve uma alteração muito significativa, devido à conquista de Malaca pelos holandeses, em 1641. Houve necessidade de parar, de redefinir novos caminhos, pois sem as lucrativas rotas marítimas mercantis, nada mais haveria a fazer que abandonar a terra.

Portanto, no capítulo sexto aborda-se o objectivo fundamental, o trato. Não foi nosso propósito fazer levantamentos de navios, mercadorias, pessoas, entre outros, em quadros ou outro tipo de esquemas. A preocupação foi no sentido de mostrar a indispensabilidade do comércio, como factor de fixação em Macau e daí que se aborde traços principais e gerais dessa actividade. Nela, estavam envolvidas variáveis como as rotas e as suas redefinições, as mercadorias, os agentes e os parceiros, bem como as infra-estruturas do trato – barcos, moedas e, principalmente, agentes de mediação. No entanto, o comércio estava alicerçado num sistema político-legal que garantia a legitimidade da presença da comunidade perante os seus pares, os seus líderes, os seus inimigos e os seus concorrentes. Nas circunstâncias em que a comunidade de Macau viveu, no período em questão, não podemos falar de amigos. Esses excluem-se, porque as amizades, naquele contexto e lugar, eram sempre flutuantes, fruto de interesses pontuais das partes em questão.

Por outro lado, desenha-se, igualmente, um quadro complexo com órgãos de poder repartidos pela China, por Macau e por Goa, assunto do capítulo seguinte. A questão que se levanta é saber quem mandava: Goa, o mandarinato ou o Senado de Macau? O simples exercício de entrecruzar e aferir critérios políticos entre as três “frentes” foi uma necessidade de sobrevivência. A elite tornou-se

exímia em tais atitudes de comportamento. Estas prendiam-se a dois grandes aspectos que, necessariamente, no presente estudo, têm de surgir um após o outro, em termos de assunto: a religião e a cultura. As duas não deixam de ser instrumentos de explicação final sobre a razão da continuidade lusa naquele território, até pela influência determinante que exerceram.

Na historiografia portuguesa surge, por vezes, a ideia de haver uma disputa religiosa entre o Cristianismo e as crenças locais. Sem dúvida que o fanatismo religioso agudizou a concorrência económica e a rivalidade político-militar e geoestratégica entre os portugueses e os outros povos, mas a antipatia religiosa encobriu motivações diferentes e funcionou somente ao nível da retórica oficial. No terreno, a componente religiosa, através da sua orgânica própria, facilitou a continuidade da presença portuguesa, servindo de força centrífuga para os estranhos e de força centrípeta para os assumidos como portugueses. No entanto, os portugueses foram, naquele palco geográfico, mais uns actores entre os muitos que lá se encontravam, tanto no plano religioso, como no plano económico.

A comunidade que se foi construindo, desde a fase de ajustamento, criou regras, conceitos, costumes, crenças que a marcaram e a definiram face a outras comunidades lusas espalhadas pelo Império Português. A cultura que emergiu em Macau foi a resultante de um entrecruzamento de elementos pluriétnicos que por ali passaram. O produto final, que hoje praticamente não existe, resultou em algo muito rico e variado que se foi intrincando com outros elementos locais.

Os dois instrumentos, o religioso e o cultural, levam ao último aspecto abordado: o diplomático. Se, por um lado, o trato foi a razão da fundação do “estabelecimento” luso em Macau, com todas as rotas que lhe estiveram subjacentes, a religião e a cultura levaram ao tipo de opção preferido para permanecer no terreno, ou seja, o uso da diplomacia.

Com efeito, não tem cabimento pensar que o poderio naval/ bélico poderia fazer sombra às potências europeias que circulavam por aquele mar – caso dos holandeses e dos espanhóis – ou até intimidar a própria China. Neste último caso, refere-se explicitamente o papel desempenhado pela Fundação Bocarro, uma “fábrica” de canhões que, aliando o engenho e a arte, conseguiu produzir armas de grande eficácia em termos de guerra. No entanto, seria suficiente para garantir a defesa de Macau em caso de ataque da poderosa China? Não convém

esquecer que esta era um país muito vasto e os próprios exércitos imperiais possuíam uma força bélica significativa. Saliente-se, a título de exemplo, a conquista de Cantão, em 1651, pelas forças Qing. A cidade teria naquela época cerca de um milhão de habitantes que, por si só, poderia constituir uma mais-valia na constituição de uma defesa. No entanto, foi esmagada, após um cerco de nove meses. Imagine-se, então, o que seria vencer o microcosmo que era a presença portuguesa em Macau.

A resposta a todas as questões levantadas surge com mais lógica caso a incluamos numa atitude de compromisso diplomático. O comportamento luso teve mais a ver com este último aspecto e daí o desenvolvimento de esquemas de vida, uns oficiais e outros oficiosos. Pretendia-se responder, cabalmente, aos problemas que, num crescendo, iam incomodando os mercadores lusos e moradores asiáticos que lá se encontravam à sombra da bandeira portuguesa. Assim, analisam-se, por ordem crescente de importância diplomática, os contactos particulares e autárquicos com o mandarinato, as missões diplomáticas e, finalmente, as embaixadas enviadas ao imperador da China e a outros monarcas vizinhos.

Todas estas acções apresentavam a mesma preocupação comum: a continuação do “estabelecimento”, continuação que se prendia ao desejo da veniaga que se fazia um pouco por toda a área marítima e terrestre designada. A questão que se levanta, constantemente, é a de encontrar uma explicação plausível para a continuidade do dito “estabelecimento” perante tantas adversidades. Voltamos a repetir: não é tanto o *porquê*, mas, sim, mais o *como*.

Muita da documentação encontrada prima por viabilizar pistas suficientemente pertinentes para considerar algumas das explicações aqui sugeridas. Achou-se útil efectuar a transcrição paleográfica de alguma dessa documentação, designadamente o foral de Macau e os alvarás que ao longo do século XVIII foram sendo concedidos à cidade, apesar de tal já fugir às balizas cronológicas aqui estabelecidas. Todavia, a transcrição permite uma melhor percepção e entendimento do assunto. É de justiça dizer que o referido trabalho decorreu sob a orientação do Professor Doutor Rui Manuel Loureiro, cujo apoio foi insubstituível. Apesar de já haver uma transcrição, feita nos anos quarenta do século XX, pelos *Arquivos de Macau*, a dita obra não se encontra à venda, nem é de fácil acesso ao investigador. O próprio documento original encontra-se na

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ) e, mais uma vez, indisponível para um acesso rápido por parte de quem se interesse por estes temas. Inserimos esse trabalho nos Anexos, com explicações em nota de rodapé.

Mereceu, ainda, uma atenção específica o conjunto inédito de cartas, umas enviadas pelo embaixador Manoel de Saldanha (embaixada a Pequim em 1668-1670), outras de respostas, a missivas por si redigidas, de personalidades que, à época, ocupavam em Macau cargos de destaque. Tais documentos valem pelo seu conjunto, na medida em que fornecem uma visão clara da dinâmica das relações entre as diversas individualidades que integraram essa embaixada e os seus propósitos. Às nossas motivações na realização do trabalho de transcrição paleográfica junta-se o desejo de querer ajudar a preservar alguma documentação do século XVII, em franco processo de degradação, pelas condições de grande humidade e calor que se verificam no Historical Archives of Goa (HAG), Índia. Apesar de todas as intervenções para inverter o dito processo de deterioração, cada vez se torna mais difícil ler o conteúdo de tais missivas.

Na continuação da transcrição dos documentos acima citados e para completar o assunto também se incluíram as cartas trocadas entre os jesuítas Manoel dos Reis e Luís da Gama e o embaixador Manoel de Saldanha, bem como a lista de despesas da referida embaixada, em 1668. Esses documentos foram merecedores de apenas uma publicação em 1941, nos *Arquivos de Macau*, II.^a Série da Imprensa Nacional de Macau (Anexos V e VI).

Uma das maiores dificuldades sentidas ao longo do presente trabalho foi a de lidar com equivalências de diversos pesos e medidas, bem como de moedas. Surgiu, assim, a necessidade de estabelecer uma nota explicativa do valor de cada uma, bem como do seu grau de utilização. A complexidade da questão deve-se à amplitude geográfica de utilização de valores monetários tão diferentes entre si, numa paridade única e perfeita que parecia não confundir ou atrapalhar os homens de negócios seiscentistas, mas que causam estranheza aos investigadores actuais.

E, por último, refira-se o que se apresenta em primeiro lugar, nos Anexos: a lista, sempre imprescindível, de personalidades que interferiram na vida da comunidade portuguesa, durante a centúria em análise. Não quer isto significar que todas as ditas personalidades tivessem uma intervenção muito directa e clara, como se os portugueses do Mar da China fossem objecto permanente de

atenção por parte dos órgãos de soberania que se encontravam a milhares de léguas de distância. A sua importância vai mais no sentido de enquadramento, de melhor compreensão e facilidade em localizar eventos ou acções que permitem clarificar a ideia de conjunto e daí o adjectivo imprescindível. Assim, foram indicados os Papas, os reis de Portugal com a delegação dos seus homens de confiança a quem era atribuída a difícil e sempre espinhosa missão de governar para lá do Cabo da Boa Esperança até à zona de fronteira, a tal zona dos soldados da fortuna, onde os aventureiros se mexiam com relativa facilidade e oportunismo.

A lista dos capitães-gerais de Macau não teria muito sentido se não fosse completada com a lista dos capitães dos navios da rota do Japão, pois foram estes últimos que fizeram a administração de Macau durante a sua estada naquele território, antes da oficialização do cargo de capitão-geral em termos definitivos, em 1623. A lista, tanto de uns como de outros, é a possível, pois existem lapsos na documentação coeva que não permitem fazer uma reconstituição completa e integralmente fidedigna.

Dado o elevado número de fontes seiscentistas utilizadas ou estudos contemporâneos analisados, a exemplificação da tipologia das fontes será feita através de um ou dois apontamentos identificativos e que se considerem mais pertinentes para uma boa compreensão da metodologia seguida durante o trabalho.

A documentação histórica sobre o século XVII é constituída por fontes manuscritas agrupadas e fontes manuscritas isoladas, essencialmente no domínio do religioso. As primeiras, por si só, constituem a grande maioria do acervo de documentos reunido para a centúria em estudo. Sobre o Extremo-Oriente será a documentação deixada pela Companhia de Jesus, cujo maior depósito se encontra na Biblioteca da Ajuda (B.A.), em Lisboa, em razoável estado de conservação, Colecção *Jesuítas na Ásia*. Outras fontes existem, redigidas por missionários de diferentes ordens, como os dominicanos, de que é exemplo Frei Domingos Navarrete e o seu monumental *Tratados Historicos Politicos, Ethicos y Religiosos de la Monarchia de China*, publicado em Madrid, em 1676 (fonte escrita isolada).

No âmbito das fontes manuscritas agrupadas, aparecem, ainda, com destaque, fundos institucionais como a documentação da Misericórdia de Macau,

os *Livros das Monções* e as *Actas do Leal Senado*. Quanto à documentação da Misericórdia de Macau, haverá que dizer que a mesma se mostra escassa para o período que se pretende estudar. No que respeita à Carreira da Índia, os *Livros das Monções* são de grande importância. A colecção existe no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.) e no Historical Archives of Goa (H.A.G.). Em 1880, Bulhão Pato principiou a transcrição dessas fontes, abrangendo o período entre 1605 e 1697, projecto interrompido para ser recomeçado por Silva Rego, em 1974. Infelizmente sofreu nova interrupção, pelo que foi reiniciada em moldes diferentes, valendo uma publicação em 2000 pela extinta Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses e a sua continuação em 2002, pelo Centro de História Além-Mar, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa.

Abordando agora as preciosas *Actas do Leal Senado*, publicadas pelo Leal Senado de Macau, as mesmas constituem corpo documental significativo em volume e em interesse. Contudo, apresentam muitas falhas, quanto à segunda metade do século XVII, não por desistência de tal tarefa, mas sim por destruição do citado acervo.

Integrada nas fontes agrupadas não escritas, temos a considerar, como fundamentais, obras de referência cartográfica, tais como a *Cartografia de Macau – Séculos XVI e XVII*, de Luís Filipe Barreto, publicada em Lisboa, em 1997, ou os *Portugaliae Monumenta Cartographica*, de Armando Cortesão e Avelino Teixeira da Mota (eds.), dada à estampa em Lisboa, em 1960 (reprodução fac-similada em 1987), onde aparecem mapas do século XVII sobre Macau ou zonas limítrofes, alguns já muito divulgados, outros nem tanto. A este material juntam-se os Atlas actuais, muito úteis em virtude da complexidade da utilização de topónimos e acidentes geográficos, sem haver a referência da sua localização exacta. Não é possível ignorar tais obras para fazer trabalho de investigação sobre o Mar da China, que é o que se encontra aqui em causa. Os antigos mostram, antes do mais, a visão imperfeita da zona marítima ou terrestre a que se reportam, mas, essencialmente, comprovam o conhecimento geográfico tido à data. Os actuais, de maior alcance operativo, servem para localizar de imediato o que se mostre necessário.

Em fontes manuscritas isoladas, existe a epistolografia de carácter descritivo, como os relatos de viagens ou crónicas, salientando-se o excelente documento

existente na B.A., de Jorge de Azevedo, *Advertência de muita importância há Magestosa coroa del Rey N. Sor D. João V e apresentadas ao Conselho do Estado da Índia na mão do VRey D. Filipe*, redigido em 1646, num estilo muito próprio, onde o autor pretende assumir-se como profundo conhecedor do terreno e dar alvites ao monarca. Salientam-se outras obras de viajantes nacionais e estrangeiros que fornecem visões complementares, como é o caso do relato das viagens de Marco D'Ávalo (1637) ou de Peter Mundy (1638), analisadas por Charles Boxer, em estudo próprio. Deste tipo de relatos não aparecem muitos exemplares para a centúria em referência, contudo reforça-se a existência de outros de carácter geográfico-económico e com conteúdo muito mais abrangente, de que é exemplo o *Livro das Cidades e Fortalezas da Índia*, publicado pelo *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. XXI, em 1953. O autor permanece anónimo, mas o livro constitui uma obra bastante semelhante a *O Livro das Plantas de todas as Fortalezas, Cidades e Povoações do Estado da Índia Oriental*, de autoria de António Bocarro (funcionário da Coroa e que não viveu em Macau), datado de Goa, em 1635. Ou, ainda, e para citar um estrangeiro, o relato de *The Voyage of John Huyghen Van Linschoten to the East Indies* (1598), o qual foi dado à estampa nos inícios do século XVII, na Europa.

Dentro deste percurso pelas cidades do império português, surge, como referência importante, o estudo de João Marinho dos Santos, *Os Portugueses em viagem pelo Mundo, representações quinhentistas de cidades e vilas*, obra publicada pelo Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, em 1996.

As obras citadas, testemunhos da época ou estudos contemporâneos da questão, são excelentes meios de conteúdo informativo e de análise reflexiva sobre as cidades e rotas do Império Marítimo Português.

Como fontes narrativas, podem considerar-se as *Cartas Anuas*, escritas pelos jesuítas, com todo o seu peso elucidativo e a narração das vicissitudes que iam tendo lugar em terras longínquas, numa tentativa de passar a mensagem aos seus congéneres europeus sobre o trabalho edificante que a Companhia de Jesus levava a cabo no terreno e, ao mesmo tempo, de informação de aspectos culturais e até civilizacionais, muito diferentes de tudo o que existia na Europa. As *Cartas Anuas* constituem hoje documentos de inegável valor histórico, pois são os testemunhos de vivências pessoais. Para o século XVII, teriam tido outra função

muito importante, pois, dada a proliferação de edições e a variedade de colectâneas destas cartas, é possível avaliar o grande interesse despertado pelas mesmas junto do público na Europa. Tal compreende-se porque, muitas delas, eram minuciosas na descrição e narrativa, podendo alimentar histórias fantasiosas sobre o além-mar mas, igualmente, informar e cotejar usos e atitudes tão diferentes dos europeus.

Particularmente interessantes são os exemplares da década de quarenta do século XVII, escritos na China, impressionantes pelo relato da extrema violência a que as populações foram sujeitas em vésperas da queda da dinastia Ming. Foram transcritas, num trabalho laborioso, por Horácio P. Araújo, publicado pelo Instituto Português do Oriente, em 1998. Outras que abordaram o mesmo assunto, mas em épocas já posteriores, como a *Carta Ânua de 1673/74*, escrita pelo jesuíta Gabriel de Magalhães e publicada em artigo nosso, com o título de: “A visão de um europeu sobre a revolta dos três feudatários, Gabriel de Magalhães e os apontamentos para a carta ânua da China de 1674”, na *Revista de Cultura de Macau*, International Edition 26, Abril 2008, não transmitem a angústia que se sente nas primeiras.

Continuando nas fontes narrativas, abordamos as escritas por religiosos, em que nos surge o interessante trabalho do jesuíta Francisco Rogemont, publicado em 1672, mas cujos registos finalizam em Dezembro de 1668, abrangendo o período de 1659 a 1666. Rogemont dividiu a sua obra em três partes, contemplando a primeira os acontecimentos havidos no Sul da China, relacionados com a queda da dinastia Ming e a acção do pirata Coxinga e seu pai; a segunda parte diz respeito aos acontecimentos havidos em Pequim, na mesma época; e a terceira refere a acção dos missionários da Companhia de Jesus na corte imperial. A forma como redige e as informações que presta são notáveis. Porém, parte destas só nos parecem possíveis, porque foram relatadas por Zheng-zhi-long, pai de Coxinga e cristão, em acto de confissão aos ditos missionários, nomeadamente Luís Buglio e Gabriel de Magalhães, conforme refere Rogemont.

Ainda nas fontes narrativas aparecem também as crónicas e histórias como, por exemplo, a obra de Duarte Barbosa, designadamente *O Livro de Duarte Barbosa*, cuja data de publicação oscila entre 1516 e 1518. Outro exemplo será a *Ásia, Quarta Década*, de João de Barros, publicada em Lisboa, em 1615. Neste

campo há a salientar as duas obras descritivas da China, a primeira do jesuíta Álvaro Semedo, publicada em 1642, em castelhano – *Relação da Grande Monarquia da China* e a de Gabriel de Magalhães, companheiro da mesma Ordem religiosa do anterior, *Nova Relação da China*. A obra deste último foi escrita numa época posterior, em 1668. Ambas são estruturalmente semelhantes, mostrando os seus autores um profundo conhecimento da China, ou não tivessem eles lá vivido durante décadas.

No grupo de escritos seiscentistas ainda se salienta uma obra de Luís Figueiredo Falcão, existente na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra. O homem foi secretário de Filipe II e recebeu a incumbência de fazer o levantamento das contas e rendas do Estado Português para os anos de 1607 e 1608. Contudo, foi mais longe, pois trabalhou quantias entre 1586 e 1598. O interessante na obra é que existe um manuscrito na Biblioteca Nacional, datado de 1843, mas com a indicação de ser cópia dos escritos de Figueiredo, onde se encontra um largo testemunho inicial – que atribuímos a Luís de Figueiredo Falcão – não assinado e no qual se critica, veementemente, o governo de Portugal, o Clero, a Nobreza e os portugueses em geral, dando uma visão de gente descansada, pouco trabalhadora e responsável pela decadência económica do país. Dentro desse manuscrito encontra-se o tal trabalho sobre as rendas e despesas do Estado. Trabalho que mereceu publicação em 1859, tendo sido suprimida a parte crítica. Assim, optou-se por analisar o manuscrito e a publicação, ambas com referências bibliotecárias diferentes.

Estes escritos são, obviamente, passíveis de serem explorados numa análise histórica. No entanto, esta deverá ser feita com os devidos cuidados, devido à ténue linha de separação entre aquilo que o redactor compreendeu e a realidade, sobretudo quando a unidade de análise que está em causa é, culturalmente, muito diferente do mundo conhecido pelos europeus. Ademais, essas fontes foram, sobretudo, escritas por gente da Europa. Num campo que consideraríamos especial, surge a conhecida e, diríamos, empolgante *Peregrinação* de Fernão Mendes Pinto, dada à estampa em 1614. Muitas vezes classificada como tendo um conteúdo exagerado e pouco verdadeiro, não deixa de fornecer uma visão colorida, pormenorizada e com informações muitas delas tidas como verdadeiras. A obra, ainda que não sirva directamente para a época em estudo, não deixa de ser uma referência pelas muitas informações que contém.

Estes documentos já mereceram publicações relativamente recentes, como se pode verificar em Fontes e Bibliografia. Igualmente aí se poderá encontrar um maior número de referências a obras deste género.

Para o período em estudo, as fontes normativas existem em quantidade, sendo exemplos significativos o Foral da Cidade e Alvarás. Estes últimos, consultados no Arquivo Histórico de Macau, mas cujos originais se encontram na B.N.R.J. como atrás se referiu, constituem fontes importantíssimas para o estudo do normativo. Outras fontes do género são os Regimentos de que é exemplo, *A Instrução para o Bispo de Pequim e outros documentos para a História da Macau*, ed. de Manuel Múrias, publicado pelo Instituto Cultural de Macau, 1988.

Ligadas às embaixadas, às missões diplomáticas ou à diplomacia local aparecem as fontes normativo-factuais, tal como a documentação referente à embaixada de Manoel de Saldanha (1668-1670) ou à embaixada de Bento Pereira de Faria (1678) que, apesar de ser de criação local, não deixou de conter ordens emanadas do Vice-reinado, com comentários, orientações e aprovações para a sua concretização. Daí que se transcreva em Anexos a respectiva documentação, existentes no Historical Archives of Goa (H.A.G.).

Da documentação coeva, provavelmente a mais volumosa, são as fontes testemunhais, conforme se pode comprovar pela consulta das Fontes e Bibliografia. Na parte onde se assinala Archivo General de Las Indias (A.G.I.), todo o material consultado se insere neste tipo de fontes, cujo conteúdo está, na maior parte das vezes, claro e em bom estado de conservação. Trata-se, sobretudo, de missivas trocadas entre o governador das Filipinas e o vice-rei da Nueva España (México, 1535-1821) ou até entre o dito governador e as autoridades de Macau, ao longo de décadas. O seu conteúdo prende-se mais com problemas e preocupações diárias que careciam de resolução urgente. Por razões que se relacionam com a notícia, em 1642, da Restauração de Portugal, Macau quase deixa de constar das referidas cartas e decresce a importância que, anteriormente, lhe era atribuída, passando a ser mencionado de uma forma subalterna. Interpretamos como sendo uma intenção dos governadores de não quererem chamar a atenção para um comércio que ainda se mantinha com Macau, o qual estava proibido ao mais alto nível.

É óbvio que o conhecimento contido em todas estas fontes, de natureza tão diferente, dependia do estatuto e da profissão do autor. Os escritos do já citado

capitão e aventureiro Jorge de Azevedo, pessoa aparentemente deslumbrada e com grande curiosidade pelo mundo estranho que o rodeia, diferem, por exemplo, das actas do Senado de Macau, dado que estas se reportam a causas de ordem prática com o intuito de resolver questões do dia-a-dia que afligiam a comunidade local. Os missionários valorizavam aspectos que não assumiam importância de maior para um mercador ou para um militar ou, ainda, para um político. Daqui derivam as diferentes classificações das fontes escritas, não deixando de ser sumamente interessante a análise das diferentes motivações, perspectivas e predisposições que devem ter enformado estas fontes culturais.

Todavia, para manter a objectividade do trabalho, foi necessário recorrer, constantemente, ao cruzamento dessas fontes com outras, minimizando ou até ignorando algumas. No caso da Colecção *Jesuítas na Ásia*, houve que relativizar alguns aspectos como, por exemplo, a prática do jogo, por tal se mostrar meramente lateral em relação aos objectivos propostos. Sendo provável (quase certo) que a prática de jogos de azar e fortuna tivesse existido naquela época, entende-se que tal temática mereceria, só por si, um estudo e um trabalho de fundo, em separado. No entanto, nos originais que nos passaram pelas mãos, a existência de uma tal actividade carece de um mais avultado contributo da documentação.

A maior parte das fontes históricas, disponíveis ao investigador, encontra-se em arquivos dispersos pelo mundo, sendo os mais significativos, para a época em estudo, os que se encontram no Historical Archives of Goa (H.A.G.). A par disto, acha-se o enorme acervo documental da *Colecção Jesuítas na Ásia* do Arquivo/Biblioteca da Ajuda (B.A.), já atrás citado, bem como a documentação preservada no Archivo General de las Indias (A.G.I.), em Sevilha, e no Arquivo Histórico Ultramarino (A.H.U.), em Lisboa.

Do H.A.G. foram analisados todos os documentos relativos ao século em questão, constatando-se que existe uma pequena percentagem que aborda o caso específico de Macau, pelo que é relativa a sua importância no contexto do Império Português do Oriente. É o caso da documentação de registo das despesas e rendimentos da Índia – Códice 1265, L.2, doc. 182 – que não aparece referido o caso de Macau, apesar de se fazer menção a localidades igualmente distantes, como Mombaça na costa oriental de África.

Do A.G.I. foram analisados duzentos e quarenta e sete documentos com referências expressas aos portugueses de Macau e à sua ligação com as Filipinas, entre 1580 e 1680. Verifica-se uma ausência de informações entre os anos de 1637 a 1670, o que, *grosso modo*, corresponde ao período em que Portugal entrou em guerra com a Espanha, por força da restauração da independência.

No que concerne ao A.H.U., com um excelente conjunto de cartas e outras fontes relativas aos portugueses em terras longínquas, afigura-se ser pobre em documentação para a época em estudo. No entanto, a documentação existente contém valiosas informações, principalmente no que respeita a acontecimentos políticos. Estas informações, que tanto podem aparecer sistematizadas como dispersas num registo de notas dignas de interesse para o autor, fornecem dados interessantes e complementares aos registos oficiais da Coroa portuguesa. Dentro desse último sector, encontram-se incluídas as missivas dos moradores de Macau para o Vice-reinado de Goa e até para o próprio monarca. Não era muito vulgar a redacção e envio directo de cartas dos moradores para o rei português, contudo tal verificou-se em períodos de profunda crise económica, dando os moradores a entender que se sentiam desamparados do poder régio.

Como já se referiu, as fontes impressas, relativas à 2ª metade do século XVII, não são em elevado número, mas existem em quantidade suficiente. No *corpus* da documentação portuguesa aparecem testemunhos oriundos de uma multiplicidade de “vozes”, não mostrando apenas uma perspectiva de um sector da população, pois os ditos testemunhos são de agentes dos diferentes estratos sociais.

O maior obstáculo na feitura deste trabalho foi não dominarmos uma língua asiática, principalmente, a chinesa. Para ter uma visão de conjunto, havia que saber qual era a perspectiva asiática, pelo que, para colmatar essa falta, foram utilizadas obras de historiadores recentes, algumas com traduções de manuscritos chineses dos séculos XVII e XVIII, que possibilitaram a apreciação das informações oriundas *do outro lado*. Existe sempre um grande risco nessas traduções, pois o seu autor teria de estar forçosamente ciente das especificidades próprias das línguas asiáticas, bem assim como do contexto histórico a que se reportam, evitando análises ou ligeirezas que levassem a erros de interpretação das ditas fontes. As citadas obras, fundamentalmente de investigadores

americanos, aliadas a outras, igualmente traduzidas, da História da China, são razoavelmente explícitas quanto à perspectiva chinesa sobre a presença portuguesa dentro do seu território. A título de exemplo, citam-se os trabalhos dos seguintes historiadores: John King Fairbank, *China, a new History*, The Belknap Press of Harvard University Press, London, 1992; Jonathan D. Spence, *Emperor of China, self-portrait of Kangxi*, Vintage Books, New York, 1988; e Pei-Kai Cheng & Michael Lestz & Jonathan D. Spence, *The Search for Modern China* de W. W. Norton e Company, London, 1999.

Apesar de termos tentado diversificar as fontes documentais, tanto quanto possível, atendendo ao vasto território do Sudeste Asiático, demos, por razões óbvias, primazia às fontes sínicas. Sem dúvida, a influência chinesa foi a que mais condicionou o estabelecimento luso no século XVII, podendo isso ser constatado em Fok Kai Cheong, *Estudos Sobre a Instalação dos Portugueses em Macau*, Lisboa, 1996, ou ainda em Fei Chengkang, *Macao 400 Years*, Xangai, The Publishing House of Shanghai, 1996.

Quanto às obras de autores recentes, o leque consultado foi assaz vasto. Contudo, optou-se por escolher quem mais directamente abordou o século XVII e o processo de desconstrução/reconstrução, usando como conceitos operatórios a temporalidade nas suas três vertentes (tempo curto, tempo médio e longa duração), a espacialidade local (asiática e mundial), os níveis de análise (desde a estrutura, até ao evento) numa perspectiva sincrónica e diacrónica e, finalmente, a mutação, especialmente as crises e rupturas. Como os campos de problematização já foram variando de autor para autor, foram escolhidos, para este trabalho, o social, o económico, o político, o religioso, o cultural e o diplomático na tal procura de uma explicação possível sobre o *como*, sem subestimar o *porquê* da permanência macaense no século XVII.

Do imenso leque de obras consultadas nenhuma tem, em rigor, esta especificidade ou natureza. Contudo, algumas são referências de grande monta no campo de problematização escolhido. Começa-se por destacar no aspecto social a obra gigantesca de Ana Maria Amaro, profunda conhecedora dos aspectos humanos e sociais de Macau. O seu trabalho, que se remete para Fontes e Bibliografia, na medida em que as citações seriam demasiadas para o presente espaço de análise, contém informações muito bem fundamentadas, em nosso entender, sobretudo nos domínios sócio-cultural.

No campo económico, o trabalho de grande envergadura de George Bryan de Souza, *A Sobrevivência do Império: Os Portugueses na China (1630-1754)*, publicado pela editora D. Quixote, em Lisboa, em 1991, serviu de linha de orientação à medida que se iam consultando as fontes sobre esse campo de problematização. Na citada obra, faz-se uma análise profunda sobre a parte económica e institucional, abrangendo um período de tempo suficiente para fornecer uma visão clara e objectiva de uma época. Contudo, não aborda dois aspectos fundamentais para se compreender a presença lusa naquelas latitudes: o peso e influência do religioso e o alcance das movimentações diplomáticas.

Dentro do campo religioso, já aparecem obras com maior profusão como a de António da Silva Rego, cuja integração no processo global de evangelização possibilitou a boa compreensão do assunto em questão. De referir igualmente as transcrições das já citadas *Cartas Ânua*s de Horácio P. Araújo ou as de João Paulo de Oliveira e Costa, *Cartas Ânua*s do Colégio de Macau (1594-1627), estas últimas publicadas em 1999. A obra substancial de António do Carmo, *A Igreja Católica na China e em Macau no contexto do Sudeste Asiático*, publicada pela Fundação Macau, em 1997, fornece uma excelente panorâmica da presença da Igreja Católica nos territórios abrangidos pelo Mar da China e Sudeste Asiático.

No campo político, não se salienta nenhuma obra em especial, ainda que, transversalmente, se possa justificar a sua utilização. Sobre este aspecto existem sobretudo fontes documentais, ficando a certeza de que há muito trabalho historiográfico a fazer. A obra de Rui Manuel Loureiro, *Fidalgos, Missionários e Mandarins*, publicada pela Fundação Oriente, em 2000, análise exaustiva das publicações quinhentistas e seiscentistas, fornece importantes informações sobre este campo específico.

No cultural, a análise das obras de Carlos Diogo Moreira assumem um papel de interesse geral para se compreender como funciona uma comunidade em território estrangeiro, constituída por várias raças e até de credos. Estas obras não têm, especificamente, a ver com Macau, mas sim com os fenómenos adjacentes a realidades sociais e humanas, como aquelas que se viveram em Macau no século XVII. Daí o seu interesse e a sua importância. A já referida obra de Ana Maria Amaro fornece neste campo um manancial informativo muito interessante e valioso para a compreensão da forma de *estar e pensar* do

macaense, para além da obra de Luís Filipe Barreto que contém interpretações assaz interessantes para melhor percepção do assunto.

Finalmente, no campo diplomático, surge o estudo de John Wills, assinalado em Fontes e Bibliografia, que se preocupou em analisar as embaixadas e o significado das mesmas para a continuação da presença portuguesa no Sul da China. Contudo, a sua análise focou-se nas embaixadas oficiais: a de Manoel de Saldanha (1668/1670) e a de Bento Pereira de Faria (1678). Todas as outras actividades para-diplomáticas ou atitudes de conveniência não foram contempladas, apesar de, na nossa perspectiva, assumirem relevante importância. Tal aparece referido, ainda que de forma muito sucinta, na obra de Jorge Alves, *Macau, Um Porto entre dois Impérios*, publicado pelo Instituto Português do Oriente, Macau, em 1999. De forma muito interessante, o autor chama a atenção para a importância desse tipo de relações para a continuidade e preservação do “estabelecimento” português.

Muitas outras obras consultadas assumem um carácter transversal, quer pelas perspectivas que fornecem, quer pela multiplicidade de informação a que dão acesso. Torna-se difícil citar uma ou outra como referência, ainda que algumas tenham mesmo servido para clarificar conceitos metodológicos. Isto tornou-se sobretudo útil para a selecção e interpretação das fontes e para a necessária crítica das mesmas. Há, no entanto, que relevar o mérito que estas obras tiveram quanto à definição do modelo seguido e quanto às hipóteses formuladas. Ainda neste campo dos conceitos metodológicos, tentou-se seguir três métodos: o indutivo, o comparativo e o quantitativo. Quanto ao primeiro, assaz delicado, houve um tratamento muito cuidadoso, pois nem sempre dois ou três exemplos servem para estabelecer uma regra geral, principalmente numa zona geográfica em que, mercê das contingências gerais, o comportamento do homem luso tinha que mudar e adaptar-se com rapidez e flexibilidade. O método comparativo foi particularmente útil para compreender a atitude do feminino em Goa e em Macau. Apesar das distâncias era bem possível que, na generalidade, ocorresse da mesma forma. Necessário foi também este método para melhor se compreender o “estabelecimento” de Macau, tomando um outro por referência, no caso, o espanhol nas Filipinas. Quanto ao último método utilizado, o quantitativo, que terá sempre uma forte ligação com o anterior, ofereceu a possibilidade de interpretação do trato, ainda que não em termos muito fiáveis, pois os números

obtidos variam de fonte para fonte, tornando-se apenas possível obter presumíveis quantitativos.

Partindo desta última referência e juntando os já referidos campos de problematização, como unidades interpretativas que são, surgiu então o presente trabalho, que pretende mostrar o pluri-dimensionamento da cidade de Macau numa tripla vertente, a saber: Macau como porto/cidade do império chinês; Macau como porto/cidade de gente que se dizia portuguesa; Macau como porto/cidade do imenso Mar da China.

Para terminar, refira-se ainda que existem vários processos de romanização dos caracteres chineses, a partir do sistema fonético. Em 1892, apareceu em Inglaterra a romanização "Wade-Giles", como igualmente, também teve lugar o E.F.E.O., École Française d'Extrême-Orient. No entanto, o que aqui se encontra é o sistema "Pinyin" (literalmente, *soletração de sons*), em virtude de ter sido aprovado em 1958 e, oficialmente, adoptado pela República Popular da China em 1979.

E, por último, parafraseando Marques Pereira, diremos que tudo começou em Macau...

"Para enxugar e guardar as mercadorias e abrigar os navios durante a contra-moção..."

Capítulo Primeiro

UM ESTABELECIMENTO LUSO NO MAR DA CHINA

I- Localização e limites do Mar da China

Genericamente, o Mar da China é uma zona na Ásia que banha as quatro províncias do Sul da China: Guangdong (a mais meridional); Fujian¹; Chejiang; e, parcialmente, Jiangnan. Para Norte, continuam as áreas litorâneas do país, mas banhadas pelo Mar Amarelo, que atinge, igualmente, as costas ocidentais da península coreana. Assim, o espaço em referência encontra-se limitado pela China e Vietname a Ocidente; pelos arquipélagos nipónico e filipino a Norte e a Oriente, respectivamente; e pela Malásia e Bornéu a Sul (vide mapa, Anexo I, Fig. 1, p. 505).

As citadas zonas terrestres, com excepção do Japão, encontram-se integradas numa área mais vasta conhecida pela designação de Ásia do Sueste ou Sudeste Asiático, expressão utilizada desde a IIª Guerra Mundial e que pretende englobar toda a zona desde a Índia até ao Sul da China².

A assinalável dimensão do Mar da China e o facto de estar rodeado de reinos/estados que se dedicavam a um comércio, em escalas portuárias e dimensões económicas variáveis, distendido por uma complexa teia de rotas de pequena e média dimensões, granjearam-lhe importância significativa em termos económicos, sociais, políticos e multiculturais. Nesta ambiência e febril actividade, o destaque centrou-se não só nos mercados asiáticos (nos quais se incluem elementos dos reinos e territórios que adiante analisaremos), como

¹ Província a que os portugueses de Macau chamavam Chinchéu. **B. A.**, Códice 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl. 13.

² Abrange a Birmânia (Myanmar), a Tailândia, o Laos, o Camboja, o Vietname, a cidade-estado de Singapura, a Malásia, o Brunei, a Indonésia, Timor e as Filipinas. Quase todos esses países fazem hoje parte da ASEAN (Association of South-East Asian Nations), fundada em 1967. Mais de metade do seu território é continental, mas a maioria da população – cerca de 500 milhões – vive nas ilhas. As zonas que se distinguem pela sua fertilidade, sendo densamente povoadas, são as ilhas de Java e Bali, na Indonésia; Luzon, nas Filipinas; e a região do delta do rio Mekong, no Vietname. **SCHOUTEN**, Maria Johanna (org.) – *A Ásia do Sudeste, História, Cultura e Desenvolvimento*. Edições Veja, 1998, p. 10.

também nos representantes das potências europeias que, nos séculos XVI³ e XVII⁴, se aventuravam por aquelas latitudes, tirando proveito da aquisição de mercadorias que, uma vez trocadas, rendiam lucros significativos.

Contudo, para alcançar todos estes desideratos, houve que vencer condicionalismos que necessitaram de atenção e especial cuidado por parte de navegadores e mercadores. Caso não observassem e prevenissem determinadas condições climáticas, ou não se rodeassem dos necessários cuidados logísticos e diplomáticos, esses homens do mar poderiam sujeitar-se a naufrágios e perdas de vidas e de cargas. A isto somava-se, naturalmente, a possibilidade da existência de mal-entendidos (advindos de inevitáveis diferenças culturais) que, a não serem desfeitos, iriam provocar danos. Portanto, houve que observar e adaptar hábitos, costumes e interesses, no quadro geoeconómico e geoestratégico em causa.

II- Condicionalismos naturais: tufões, monções, correntes marítimas, nevoeiros e recifes

Entre os fenómenos naturais que mais dificultavam a navegação, encontravam-se os tufões, as monções e os nevoeiros, estes, por vezes, muito densos. Para além desses fenómenos, existiam outros perigos relacionados com o relevo marinho (baixios, recifes e ilhas dispersas) que constituíam um perigo para a navegação, caso não conhecessem a área.

A zona é atreita a tempestades tropicais – tufões – que se manifestam em períodos bastante bem localizados do ano, geralmente de Junho a Setembro, ou seja, na época chamada de monção marítima. Estes fenómenos atmosféricos são acompanhados de ventos ciclónicos e chuvas intensas, chegando a fustigar violentamente centenas de quilómetros, no período de horas. Em consequência, atingem graus de destruição muito elevados⁵. Quando se verificam vários tufões

³ Portugal e Espanha.

⁴ Holanda, Inglaterra e França.

⁵ **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso as couzas da China, cõ suas particularidades, assi do reyno de Ormuz, cõpoito por el padre Frey Gaspar da Cruz da orde de Sam Domingos*. Évora: André de Burgos, impressor, 1570, Cap. XXIII, p. 63 v. O verso das páginas desta obra não se encontra numerado, daí que se tenha optado por colocar “v”, sempre que a informação se encontre no verso das referidas páginas.

em períodos de tempo curtos (um mês), não é possível qualquer tipo de navegação, posto que, pela certa, acarretam a destruição das embarcações. Os escritos de Sebastião Manrique referem a importância da mudança de lua como factor influenciador do tempo⁶. Tratam-se de observações empíricas que acabavam por ser muito importantes para uma boa navegação, posto que – acreditava-se – funcionavam como sinais de possível eclosão ou aproximação de tufões ou de outras intempéries. Ainda não há muitos anos, os pescadores chineses serviam-se de vários sinais, compreendendo-os como avisos naturais de ocorrência de tufão. Os referidos indícios comportam rugidos do mar, aparecimento de algas, elevação da temperatura da água, pôr-do-sol avermelhado com um horizonte claro e visível, estrelas bem perceptíveis ao anoitecer e grande actividade de libélulas⁷. O interessante desta informação é a sua atribuição aos antigos navegadores portugueses, prevalecendo a ideia que o dito conhecimento é ancestral. E é possível pensarmos que as mesmas radicam, de facto, nos conhecimentos aprendidos pelos navegadores lusos e asiáticos das épocas quinhentista e seiscentista. Naturalmente, estariam atentos aos sinais de mudanças sensíveis na actividade atmosférica e marítima e muito especialmente através de uma observação continuada. A área onde se localizam as numerosas ilhas do arquipélago das Filipinas é, por excelência, a de formação dessas tempestades. Tal condicionou muito a vida dos seus habitantes e de quem a visitava.

Outras zonas do Mar da China – como o golfo da ilha de Hainão – tornaram-se famosas por tempestades muito violentas, condicionando e amedrontando tripulações⁸. Nas costas de Champá, o grande problema é a fúria destruidora dos ventos de Leste, que sopram com invulgar força durante a maior parte do ano⁹. A intensidade destas tempestades encontra-se referida em diversas fontes, citando-se, como exemplo, a *Década Quarta da Ásia*, quando Diogo de Couto refere “(...) e fazendo sua jornada teve hum tão grande temporal que

⁶ **MANRIQUE**, Sebastien – *Travels of Fray Sebastien Manrique (1629-1643)*, 2nd serie. Hakluyt Society Oxford, 1927, nº LXI, vol. II, p. 52.

⁷ **AMARO**, Ana Maria – *Medicina Popular de Macau, um processo de adaptação cultural*. Tese policopiada, 1988, B.N.P., S.A. 70720 v, vol I, p. 317.

⁸ **MANRIQUE**, Sebastien – *Travels of Fray Sebastien Manrique*, p. 77.

⁹ Idem, p. 78.

esteve perdido, e chegou a Banda destrozado de todo (...)”¹⁰ ou, mais à frente, no Livro III, cap. III “(...) em hum golfo de mar muy grande, onde lhes deu hum temporal muy grosso, com que forão correndo quasi perdidos alguns dias (...)”¹¹. Os ditos fenómenos acarretavam na melhor das circunstâncias a desorientação, mas o mais vulgar seria o soçobro. O jesuíta Francisco Rogemont aponta para a ocupação da Formosa pelos holandeses, devido à necessidade destes para “(...) reparo de fuas nãos, as quaes pellas tempeftades, & furacoens daquelle mar Sinico, he totalmente neceffario efte porto pêra fe guarecerem nelle (...)”¹².

Apesar da frequência anual de tufões e tempestades marítimas, a manifestação atmosférica mais importante para a navegação são as monções. A época do Verão é a das monções marítimas em que os ventos sopram do mar para o interior, originando chuvas constantes, com humidades relativamente muito elevadas. Na época mais fria, sopram em sentido contrário, de terra para o mar, tomando a designação de monções terrestres e dando lugar a uma época favorável à navegação no Mar da China, permitindo chegar a regiões do Sudeste Asiático. Para a navegação, nessa área geográfica, era fundamental um profundo conhecimento das correntes eólicas, pois sem esse saber, de experiência feito, não era possível navegar no Mar da China. António Bocarro indica que “(...) se navega pêra varias partes, comtudo he só em monções (...)”¹³, uma referência muito clara à importância das monções na navegação.

Para quem viesse do Índico, a Malásia era uma zona charneira de mudança de ventos. As correntes eólicas que sopram em direcção a essa zona mudam em sentido contrário, à entrada do Mar da China, fazendo com que, obrigatoriamente, os navegadores tivessem de efectuar uma paragem naquela região – Malaca – a fim de se prepararem para o rumo que os levaria a Macau. Por outras palavras, a Malásia encontra-se, geograficamente, numa zona entre duas monções diferentes, a do Extremo-Oriente e a da Índia¹⁴. Os navios que

¹⁰ **COUTO**, Diogo – *Década Quarta da Ásia*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Fundação Oriente e Imprensa Nacional, 1997, Livro III, cap. II, p. 135.

¹¹ *Idem*, p. 139.

¹² **ROGEMONT**, Francisco S.J. – *Relaçam do Estado político e espirital do império da China, pelloos annos de 1659 até o de 1666*. Lisboa: Officina de loam da Costa, 1672, p. 55.

¹³ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações do Estado da Índia Oriental*, Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1992, p. 266.

¹⁴ **LOBATO**, Manuel – *Política e Comércio dos Portugueses na Insulíndia*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1999, p. 37.

partissem de Goa teriam que o fazer durante os meses de Maio para chegarem em Julho ou até Agosto. A torna-viagem teria de sair de Macau em Dezembro ou Janeiro, para chegar a Goa em Março. No entanto, se a viagem fosse até ao Japão, o tempo prolongava-se de forma significativa, pois de Macau só poderiam partir em direcção ao arquipélago nipónico até Julho¹⁵, acontecendo, muitas vezes, que a viagem já não poderia ser nesse ano, pois ainda tinham de se deslocar às feiras de Cantão para arrecadarem os produtos que seriam trocados no Japão. Quando assim era, só partiam no ano seguinte. Nas ilhas nipónicas permaneciam cerca de um mês¹⁶, regressando a Macau em finais de Setembro ou Outubro, velejando então para Goa na monção de Janeiro, para arribar à Índia em Março ou Abril. Contas feitas, uma viagem de Goa ao Japão, com escala em Macau, podia levar até aos três anos¹⁷.

Contudo, os condicionalismos atmosféricos, que tanto limitavam a navegação, possuem aspectos positivos para as populações. As monções interferem, nas diversas regiões, com os rios e com as cheias que provocam. Os seus caudais transportam¹⁸ e depositam grande quantidade de aluvião, fertilizando o solo e possibilitando colheitas riquíssimas nas planícies e nos deltas¹⁹. A característica geográfica principal destas regiões é o recorte desenhado pelos inúmeros rios. No caso específico da China, isso possibilitava a circulação de variadas embarcações, mostrando a sua extraordinária navegabilidade, facto que encantou Álvaro Semedo, missionário da primeira metade do século XVII²⁰. Já o frade dominicano Gaspar da Cruz, na sua obra, *Tractado em que se contam muito por extenso as cousas da China com suas particularidades, e assi do Reyno de Ormuz*, datada de 1569, refere que esses cursos de água chegavam mesmo a inundar as cidades chinesas, obrigando os

¹⁵ No manuscrito de Juan Miguel de Gelos refere que o barco para o Japão partiu a 12 de Julho, pois ainda tinha vento favorável. **B.N.P.** – Códice 8012- Manuscrito de Juan Miguel de Gelos. *Relation de las diligencias, que se han hecho para entrar los Portugueses en Japon, desde el año 1680 asta el prezente 1685, en el qual fue un barco Portugues desta Ciudad de Macao a Japon*, S.A. 70720 v, fl. 386.

¹⁶ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações (...)*, p. 268.

¹⁷ **LAVAL**, Francisco Pyrard -*Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, anotada por Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara. Porto: Editora Porto, 1862, p. 133.

¹⁸ **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. III, p. 13.

¹⁹ **GIORDANI**, Mário Curtis – *História da Ásia anterior aos Descobrimentos*. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 27.

²⁰ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica en él, por los Religiosos de la Compañia de Jesus*. Madrid: Juan Sanchez, impressor, 1642, p. 5.

seus habitantes a construírem pontes, a fim de facilitar a circulação de pessoas e bens²¹. A propósito deste assunto, António Gouvea salientou, nos seus escritos que, devido às cheias, na província de Fujian, eram vulgares os naufrágios. Por outras palavras, os acidentes com perda total de embarcação, bens e, por vezes, das vidas, também aconteciam nas zonas fluviais na China²².

Esses mesmos cursos de água estabelecem profundos vales e densas florestas, dificultando a movimentação das gentes por terra. Aqui residirá uma explicação da não penetração mercantil lusa para o interior destes territórios. Grande parte das áreas geográficas de que falamos era rica em produtos naturais, específicos das zonas, garantindo não só a sobrevivência de algumas comunidades, enquanto bens de subsistência, mas igualmente proporcionando um comércio próspero com outros lugares mais abastados e desenvolvidos. António Bocarro refere, por diversas vezes, tais produções, ao escrever que “*pello rio asima de Malaca, tem os cazados daquela fortaleza muitas hortas, muy frescas, com muita divercidade de fruitas (...)*”²³.

As correntes marítimas do Mar da China também obedecem a factores climáticos, posto que as correntes de Verão e do Inverno são diferentes. No Verão, as correntes percorrem as costas do continente de Sul para Norte, contornando-o. No Inverno, é precisamente ao contrário. Os pilotos asiáticos que navegavam pelo Mar da China tinham um profundo conhecimento das especificidades desse mar. Aliás, em algumas fontes portuguesas, como António Bocarro, encontra-se referenciada a natureza dessas correntes, especificamente as do arquipélago das Molucas²⁴.

Para completar o quadro sumário das dificuldades de navegação no Mar da China, surgem os nevoeiros, um perigo para os navios, dada a quantidade de ilhas e recifes que existem junto às zonas costeiras. De certa forma, o perigo já era constatado em 1640, quando o jesuíta Álvaro Semedo considerou “*muitas ilhas pequenas, porém, tão chegadas ao continente que quase parecem formar, no todo, um só corpo*”²⁵. Quando emergiam as neblinas, o perigo de naufrágio aumentava exponencialmente, devido à forte probabilidade de embates e

²¹ **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. VII, p. 24 v.

²² **B. A.**, Códice 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl. 156.

²³ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações (...)*, p. 255.

²⁴ *Idem*, p. 259.

²⁵ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura (...)*, p. 5.

abalroamentos, cujas perdas em vidas e em mercadorias eram de grande monta. A título de exemplo, salienta-se o caso do barco japonês que deu às costas de Macau, em 1685, por se ter desviado da rota, devido ao nevoeiro. O mais surpreendente, nesse caso, foi o facto de terem passado por dezenas de ilhas sem embater em nenhuma delas e mesmo sem as vislumbrar no horizonte. Os pormenores da atribulada viagem provocaram o espanto dos residentes de Macau, conforme atesta a documentação coeva: “*geralmente julgaraõ a vinda dos Japões p.^r prodigioza; pois tendo o mar de Japaõ, até estas Ilhas tantas terras, antes de chegar a ellas, não avistaraõ alguma aonde portafsem;*”. Mais à frente, o documento refere o depoimento dos náufragos japónicos, igualmente interessante, pois fornece a visão do marinheiro perante a intempérie: “*partiraõ da sua terra p.^a Nangaçaque aonde hiaõ fazer seu contrato; e no caminho lhe deo hum grande tempo, e correntes de aguas q. os desgarrou; e foraõ tantas as tormentas, q. se viraõ p.^r muitas vezes submergidos das ondas do mar; e obrigados de tanto perigo, alojaraõ tudo quanto tinhaõ, ao mar, deixando só aquelles poucos fardos de Tabaco, q. atrás se faz mençaõ; e q. cinco dias andaraõ no mar, sem q. dentro no Barco se pudessem ver uns, a outros, pela grande serraçaõ; e p.^r fim de onze dias tomaraõ o porto destas Ilhas, sem saberem p.^a onde o tempo os trazia; nem avistaraõ outra terra alguã.*”²⁶

Portanto, para além dessa necessidade de *dominar* os regimes eólicos e marítimos, específicos da Ásia, os embarcados tinham de prestar, igualmente, muita atenção às diversas ilhas e recifes que surgiam, de forma traiçoeira, nos baixios do Mar do Sul da China. António de Gouvea chamou a atenção para este aspecto, dizendo que “*tudo he mar bem tormentoso, com tantas e intrincadas ilhas, que fazem muy defficultosa a entrada a quaesquer Armadas de mar em fora.*”²⁷. Igualmente Francisco Pyrard de Laval refere estes perigos, realçando a dificuldade de navegação pelos bancos, recifes, canais e estreitos, para os quais era necessário haver pilotos experimentados²⁸. Outro aspecto técnico a levar em conta era a configuração das próprias costas terrestres que nem sempre se prestavam a boa atracagem. A título de exemplo, salientam-se áreas como a ilha de Hainão ou a orla marítima do actual Vietname, onde imperam os tais

²⁶ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*. Macau: Imprensa Oficial de Macau, 3 vols., 3ª ed., 1998, vol. I, pp. 178 e 179.

²⁷ **B. A.**, Códice 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl. 9.

²⁸ **LAVAL**, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 127.

acidentes geográficos de costa já referidos, ou, ainda, a ilha de Java ou mesmo Timor que possuem costas com uma morfologia que limita o ancoradouro ou a fundação de navios.

A par de todos estes condicionalismos, as diversas regiões, desde o arquipélago nipónico até às ilhas da actual Indonésia, apresentam manifesta actividade vulcânica, sendo os tremores de terra uma constante. A sua imprevisibilidade em nada ajuda a uma boa navegação ou mesmo à estabilidade necessária para se dedicarem aos seus afazeres diários.

Observados e respeitados que fossem estes condicionalismos geográfico-atmosféricos, com normas e regras que eram do conhecimento das tripulações que sulcavam as paragens, a navegação processava-se com uma relativa margem de segurança, desde que, obviamente, não se sobrecarregassem os navios com excesso de peso de mercadorias, imprudência que também, com alguma frequência, levava a desastres.

III- Condicionalismos humanos: os adversários

Associados aos perigos naturais já descritos, existiam riscos bióticos ou humanos com relevo para a pirataria que assolava todo o Mar da China no século XVII. Essa actividade marginal teve presença e desenvolvimento diferentes, de época para época, mas, durante o período de tempo em estudo, manteve-se como um fenómeno constante. Na documentação portuguesa coeva não aparecem, especificamente, ataques a navios dos mercadores de Macau, havendo apenas referências vagas, como a de portugueses em navio pequeno de pescadores – parau – terem sido atacados por um “*ladrão guzarate, por nome Coja Acem*”, cujos navios tinham mouros, luções, bornéus, javaneses e champás²⁹. As fontes indicam actividade pirata e corsária, distinguindo as duas, não especificando quem praticava uma ou outra³⁰. Ou seja, quem estava no terreno e sofria baixas tinha alguma noção acerca da identidade dos atacantes e, independentemente de os classificar ou não como piratas ou corsários, tendia a responsabilizar a nacionalidade dos referidos assaltantes. Mais, acontece que

²⁹ PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*. Lisboa: Oficina de Antonio Craesbeeck de Mello, Impressor de Sua Alteza, 1678, p. 78.

³⁰ Idem, p. 156.

a origem/nacionalidade desses agentes varia de fonte para fonte, consoante a época e dependendo de quem as escreve. Nestes termos, na descrição dos actos de pirataria, tanto figuram portugueses que se dedicavam ao contrabando, roubo e outros crimes, como habitantes oriundos das províncias do Sul da China³¹, também gentes das ilhas Ryukyu³², e outros como os holandeses que, à época, saqueavam os mares. Citamos como exemplo, a referência de Fernão Mendes Pinto que serve, simultaneamente, como testemunho das actividades menos lícitas que envolviam portugueses: “(...) o qual era de hu coffayro Chim que fe chamava Quiay Pãjão muyto amigo da nação Portuguesa, & muito inclinado a noffos cuftumes, & trajos, em cõpanhia do qual andavão trinta Portugueses, homes todos muyto efcollidos, que efte coffayro trazia a feu foldo (...)”³³. Quanto aos japoneses, muito acusados de pirataria pelo mandarinato chinês, o jesuíta Luís Fróis, na sua *História de Japam*, classifica-os de corsários³⁴. Pelo que se expõe, torna-se difícil precisar, com um grau de aceitação razoável, qual a verdadeira identidade dos que, naquelas paragens do Mar da China, cometiam actos de pirataria.

Das fontes consultadas pode concluir-se terem existido salteadores oriundos de várias áreas geográficas, alguns destacando-se mais do que outros no contexto histórico, pelas graves consequências das suas acções sobre as comunidades ribeirinhas, bem como sobre a economia dos reinos a que essas sociedades pertenciam. Mesmo para os europeus – portugueses, espanhóis e holandeses – os prejuízos eram avultados, podendo compreender o aprisionamento ou afundamento de barcos e o assassinio das respectivas tripulações. Tal facto obrigava à procura de soluções defensivas, designadamente à navegação sob escolta ou em “comboio”. Esta solução era já

³¹Já em 1520 e 1523, a presença portuguesa era referida como sendo perigosa, distinguindo-se dos outros piratas pela sua força bélica. As referências foram feitas por vários mandarins, nomeadamente, pelo censor He-Ao e pelo comandante militar Wang Hong. **FOK** Kai Cheong – *Estudos Sobre a Instalação dos Portugueses em Macau*. Lisboa: Gradiva, 1996, p. 23.

³² Arquipélago formado por 55 ilhas que se estende em arco desde a Formosa até 650 km da ilha japonesa de Kyushu. Os portugueses de quinhentos chamavam Léquiios aos habitantes do arquipélago. Esse povo, face ao isolamento do Japão, servia de intermediário entre os produtos nipónicos e de outras áreas geográficas. Vide *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, direcção de Luís de Albuquerque. Lisboa: Caminho, 1994, entrada Léquiios, p. 593.

³³ **PINTO**, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 76.

³⁴ **FRÓIS**, Luís, S.J. – *Segunda Parte da Historia de Japam que trata das couzas, que socederão nesta V. Provincia da Hera de 1578 por diante, começado pela Conversão del Rey de Bungo (1578-1582)*, ed. fac-similada. Tóquio: Edição da Sociedade Luso-Japonesa, 1938, pp. 233 e 234.

utilizada pelos espanhóis que, a partir do século XVI, no contexto atlântico, se deslocavam em grupo, acompanhados por navios militares³⁵. Apesar de a fonte não referir a prática no Pacífico ou até no Mar da China, não é despropositado pensar que, nas rotas mais significativas como a do Japão, os portugueses recorressem também a tal prática.

A península onde os portugueses se fixaram não fugia à cobiça da pirataria. A sua localização e defesas naturais, bem protegida dos ventos ciclónicos, com dois portos (um de mar e outro fluvial), tornavam-na apetecível à penetração humana clandestina. De tempos a tempos, reportando-nos ao séc. XIV, provavelmente até em épocas anteriores, Xiangshan era visitada por piratas que usavam aquele território para promover o contrabando, para descansarem ou esconderem-se das autoridades mandarínicas. A posição estratégica da península está reconhecida na documentação chinesa³⁶, onde aparecem referências a destacamentos militares que se tinham deslocado para a zona, com o objectivo de proteger as costas do Sul da China. Já em 1384, muito antes da chegada dos portugueses, foram elaborados registos sínicos, chamando a atenção para o facto de a península ser um local óptimo para esconderijo de bandidos. Dado o perigo que representavam, as autoridades centrais da China viram-se obrigadas a destacar para o local um corpo militar que, no ano referido, foi constituído por cerca de treze oficiais e quatrocentos e vinte e oito soldados. Posteriormente, os números aumentaram para cinco comandantes, dez comandantes auxiliares e mil cento e sessenta soldados³⁷. Os indicadores mostram bem a gravidade das ofensivas piratas no Sul do país, as quais punham em perigo a estabilidade da zona. Também os escritos do jesuíta Álvaro Semedo fazem referências a ladrões e outros indivíduos menos desejáveis que se acoitavam naquele território³⁸.

Quanto a outros obstáculos humanos, os tais inimigos e concorrentes da gente lusa seriam tanto os europeus, espanhóis e holandeses, como os mercadores locais, contra quem os portugueses pudessem competir no trato. Entre os dois primeiros havia uma feroz concorrência na busca de locais e

³⁵ **PÉREZ HERRERO**, Pedro – “Nueva España, Filipinas Y el Galeón de Manila (siglos XVI-XVIII)”. In **ELIZALDE**, Dolores (ed.) – *Las relaciones entre España y Filipinas. Siglos XVI-XX*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Casa de Asia, 2003, p. 51.

³⁶ **YIN** Guangreen e **ZHANG** Rulin – *Breve Monografía de Macau*, p. 31.

³⁷ **FOK** Kai Cheong – *Estudos sobre (...)*, p. 91.

³⁸ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura (...)*, p. 224.

mercadorias para comerciar, devendo referir-se que, no caso de portugueses e espanhóis, para além da competição comercial, ainda se adicionava a religiosa, pois ambos os povos ibéricos se esforçavam por expandir a fé cristã, dando origem a atritos entre os elementos do clero que actuavam no terreno. Já os mercadores locais estavam mais interessados em fazer o trato do que guerrear com os portugueses, ainda que a rivalidade pudesse provocar algumas quezílias. Por diversas vezes, passaram a inimigos declarados por força de orientações políticas, difíceis de contrariar. Cita-se, a propósito, o caso dos nipónicos, após o rompimento oficial das relações entre estes e os portugueses, em 1640.

De forma geral, essas comunidades locais viviam problemas recorrentes internos, que envolviam os portugueses. A densidade demográfica de algumas zonas do Sudeste Asiático não era significativamente alta, provocando uma constante falta de mão-de-obra, o que implicava a emergência de guerras, tendo por objectivo a angariação de cativos para o trabalho. Em regra, eram sociedades com níveis culturais relativamente próximos. Algumas dessas nações, como o Sião, tinham cidades agrárias e daí que necessitassem de mão-de-obra disponível e abundante; um poder central forte, onde o monarca assumia um papel de líder incontestado de gente que seguia o Budismo ou o Hinduísmo. De forma geral, o rei ou o imperador ou até o sultão eram assessorados por um corpo administrativo de funcionários e sacerdotes. O trato luso processava-se de forma irregular com todos eles, havendo épocas em que, por diversas circunstâncias, se destacaram esta ou aquela zona no processo mercantil em curso, como mais à frente se verá.

Entre estes reinos ou impérios, numa visão geográfica mais abrangente, os que mais sobressaíram pela sua história, desenvolvimento e cultura, foram, sem dúvida, a China e o Japão. Os outros apresentavam estádios de desenvolvimento inferiores, razão que pode ser aceite como justificação dos sucessivos levantamentos militares ocorridos ao longo dos séculos que precederam a chegada das potências europeias e que tiveram por objectivo o domínio dessas rotas marítimas e consequentes riquezas. Cita-se, como exemplo, o caso dos Mongóis, no século XIII, que realizaram várias expedições

militares no Sudeste Asiático numa tentativa de controlar o trato que aí se realizava³⁹.

As sociedades contactadas pela gente lusa, nessa área do globo, afiguravam-se complexas quanto aos jogos da política e dos negócios, comportamento agravado para os portugueses que desconheciam línguas, hábitos e, sobretudo, as culturas locais.

IV- Macau, uma cidade portuária

Apenas como breve referência histórica, salienta-se que a presença humana na península existe desde a Pré-História chinesa, de acordo com escavações arqueológicas efectuadas. Com efeito, têm sido encontrados inúmeros vestígios da presença humana que se estendem um pouco por todo o lado dentro da área adstrita à cidade, destacando-se as praias de Hac-Sá e Cheoc Van, na ilha de Coloane. Contudo, os ditos achados não são conclusivos quanto a uma vida passageira ou continuada naquele território. Assim, os já referidos destacamentos militares chineses no século XIV na península e o estabelecimento dos portugueses, em 1557, são os contributos históricos mais relevantes para a história da pequena península.

O território em questão não possuía culturas agrícolas ou de criação de gado, pois as condições do meio ambiente não eram favoráveis. Contudo, tinha água⁴⁰. E, apesar da falta das referidas actividades económicas, possuía outras sem grande significado, como a salga do peixe, que se prolongou através dos tempos. As ditas actividades estavam ligadas a comunidades restritas, dedicadas à faina piscatória, em A-má, e à pastorícia, em Mong-há (interior da península). Contudo, eram comunidades muito incipientes e sem importância económica de registo para a província chinesa. Então, pode-se acrescentar que a gente lusa deu origem à primeira comunidade hierarquizada, construída sobre um aparelho administrativo com suporte de actividade económica definida, na área da península. A chegada desta gente “estranha” aos olhos sínicos, desde os seus hábitos até ao aspecto físico, provocou reacções diversas que ficaram

³⁹ GIORDANI, Mário Curtis – *História da Ásia Anterior (...)*, p. 381.

⁴⁰ BOCARRO, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações (...)*, p. 262.

registadas nas fontes chinesas. Assim, estas referem a forma desordenada da ocupação lusa, com interferências na lei chinesa. Daí que ficasse assinalado como sendo um grupo humano passível de dar problemas futuros⁴¹. Rumores como sendo gente canibal, violenta e desregrada levaram a uma atenção muito especial por parte do mandarinato⁴². As fontes chinesas salientam mesmo “*que os bárbaros, que têm percorrido os mares em busca de lucros comerciais são manhosos e difíceis de controlar, não faltando entre eles ladrões e malfeitores. Movimentam-se como peixes e aves, tornando-se, deste modo, ainda mais difíceis de controlar. Por isso devemos sujeitá-los a ordenanças e não podemos afrouxar o seu controlo, nem que seja por um só dia*”⁴³. No entanto, como adiante se irá ver, a sua presença era necessária, pois o lucro obtido do comércio com a presença desses europeus acabou por falar mais alto, na medida em que agiam como intermediários no trato chinês, tão útil às províncias do Sul da China.

O espaço físico onde a comunidade de Macau se radicou merece uma atenção especial, pois serviu-lhe de abrigo de forma permanente. Assim sendo, analisemos o mapa da figura 2, cuja datação se encontra entre os anos de 1615-1622, tendo sido o seu autor o luso-malaio Manuel Godinho de Erédia.

⁴¹ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, ed. de C.R. Boxer. Macau: Instituto Cultural de Macau & Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1988, vol II, p. 80.

⁴² Preocupações registadas em fontes chinesas. **FOK** Kai Cheong – *Estudos Sobre a Instalação* (...), p. 14.

⁴³ **YIN** Guangreen e **ZHANG** Rulin – *Breve Monografia de Macau*. Macau: Instituto Cultural do Governo da R.A.E.M., 2009, p. 17.



Fig. 2- Macau, c. 1615-1622⁴⁴

Contudo, esta datação atribuída levanta algumas dúvidas, dado que o mapa apresenta a localização relativa das igrejas, mostrando, de forma muito clara, a Fortaleza do Monte, concluída em 1624-1625, de acordo com uma carta enviada pelo vice-rei, D. Francisco da Gama, para o monarca, D. Filipe III (de Portugal), datada justamente de 1625, onde se encontra a referência à conclusão do referido edifício⁴⁵. Ainda segundo estudos de Beatriz Basto Silva, o início da sua construção teria sido cerca de 1617⁴⁶. Parece-nos, pois, que o documento terá sido produzido após 1625. Tendo então como referência a década de vinte para o citado mapa observa-se também a Igreja Madre de Deus (S. Paulo) e o

⁴⁴ Trata-se do esboço incluído num Atlas-Miscelânea de c. 1615- 1622, atribuído ao cartógrafo luso-malaio Godinho de Erédia, que pertenceu à coleção de Carlos M. Machado Figueira (Lisboa), mas cujo paradeiro se desconhece. O mapa também consta em **CORTESÃO**, Armando; **MOTA**, Avelino Teixeira da (eds.) - *Portugaliae Monumenta Cartographica*. Lisboa: s. ed., 1960, volume 4, estampa 422 A.

⁴⁵ Carta do vice-rei para o monarca, datada de 4 de Fevereiro de 1625. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 22, fl. 52.

⁴⁶ **SILVA**, Beatriz Basto – *Cronologia da História de Macau, sécs. XVI-XVII*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação, 1992, vol. I, p. 84.

baluarte de S. Francisco, virado para o Porto Exterior. No topo da imagem aparece a legenda *casa dos chinas*, indicando ser a Norte que a comunidade sínica tinha as suas habitações. Na parte Sul, área residencial dos mercadores macaenses, não aparece qualquer indicação a esse respeito. O mapa apresenta aspectos relativos ao relevo da península, ainda que de forma insuficiente e pouco rigorosa, pois omite o relevo montanhoso no centro da península, realçando a Sul e a Norte, com pouco significado.

Num outro mapa, figura 3, sensivelmente da mesma época, datado de 1622, tem em destaque as principais fortificações da cidade. A imagem corresponde a um estabelecimento de certa dimensão, ocupando a parte Sul da península. A mancha a negro, localizada no rio, corresponde à Ilha Verde, hoje incorporada no território de Macau, devido ao assoreamento do rio. A parte Norte, que seria ocupada pela comunidade chinesa, encontra-se deserta de edificações, significando, no nosso entender, que o autor apenas quis realçar a parte lusa.

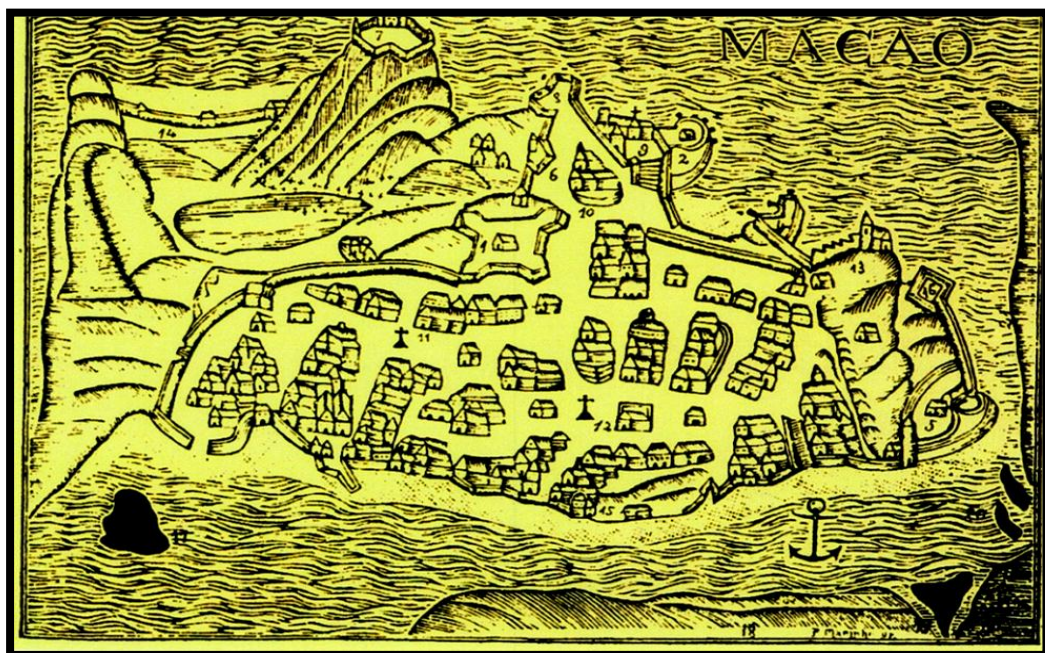


Fig. 3- Mapa de Macau, em 1622 ⁴⁷

⁴⁷ SOUZA, Manuel Faria e – *Ásia Portuguesa*. Lisboa: Liv. Civilização, Col. Biblioteca Histórica-Série Ultramarina, 1947, vols. V-VI.

Se cruzarmos a informação contida neste mapa com um outro igualmente da primeira metade do século XVII, o de António Bocarro, 1635, figura 4, visualizamos uma cidade portuária de alguma importância para a época, pois ambos não se limitam a exhibir fortalezas, mas indicam casario, construções militares e igrejas.

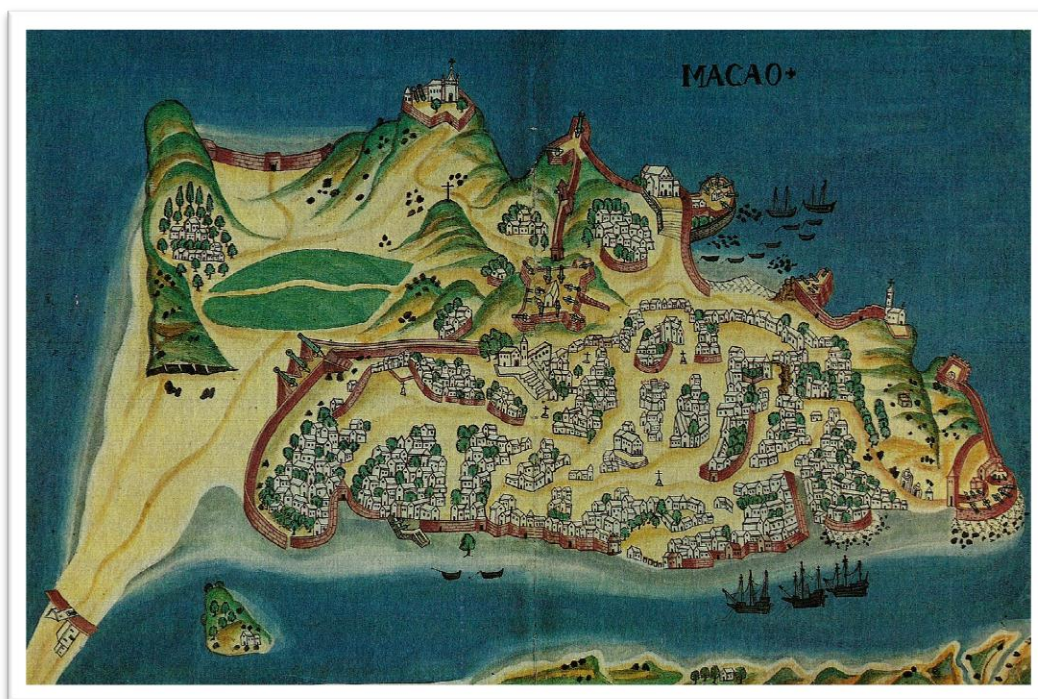


Fig. 4- Mapa de Macau, em 1635⁴⁸

Ou-Mun ou Macau pertencia, então, ao distrito chinês de Xiangshan, designação que abrangia igualmente a península, localizada na província de Guangdong. A cidade é banhada pelo Mar da China a Oriente e por um braço do delta do Rio das Pérolas, a Ocidente. O rio, também chamado *Si Jiang*, nasce nas montanhas da província de Yunnan e estende-se ao longo de dois mil quinhentos e setenta quilómetros até encontrar o mar através de um delta, no Sul da China. Por si, constituiu uma estrada fluvial para o interior da China, sendo a via de eleição para os portugueses de Macau atingirem Cantão, onde se efectuavam as feiras semestrais. Nessa cidade sínica, as embarcações fundeavam junto de uma ilha no meio do rio. A zona fluvial tinha capacidade

⁴⁸ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações (...)*, estampa XLVII.

para albergar três mil embarcações, segundo o indicado no mapa datado de 1642, que não refere a dimensão das mesmas (figura 5)⁴⁹.



Fig. 5- Mapa do Sul de Guangdong (1642)⁵⁰

As ilhas existentes, junto do porto luso, são a ilha da Lapa (também conhecida por Ilha dos Padres⁵¹), de S. João ou *Xiao-Vong-Can*, da Montanha ou *Tai-Vong-Can*, da Taipa e de Coloane⁵². No entanto, no século XVII, as duas primeiras eram utilizadas pelos Portugueses como estância de veraneio⁵³, indicador de um interesse pontual por parte da comunidade residente, pois na

⁴⁹ B.A., Manuscritos Avulsos 54-XI-21, nº 9.

⁵⁰ B.A., 54-XI-21 (9), Mapa de Jorge de Azevedo. A estrela branca indica a enseada André Feyo e a seta o caminho percorrido até Cantão.

⁵¹ O imperador chinês cedeu, nesta ilha, um terreno para os padres de S. Paulo ali construírem sepulturas para elementos da Companhia de Jesus. A posse oficial foi em 1596. SILVA, Beatriz Basto – *Cronologia da História de Macau, sécs. XVI-XVII*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação, 1992, vol. I, p. 70.

⁵² As ilhas referidas estavam desocupadas quando os portugueses se estabeleceram em Macau. Pontualmente, serviam de acantonamento a piratas que navegavam pelo Mar da China. Com o estabelecimento luso, os portugueses foram usufruindo de alguma oferta agrícola, piscícola e faunística que o território das ilhas oferecia. GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MACAU – *Breve Memória documentada acerca da Soberania e Jurisdição Portuguesa nas águas do Porto Interior de Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1923, pp. 7 e passim.

⁵³ B.A., Códice 49-V-3, fl. 208.

documentação não se encontram outras referências sobre actividades económicas, ou de outra índole, verdadeiramente significativas. As ilhas da Taipa e Coloane começaram a ser exploradas numa época posterior ao século em causa, para fins de habitação, produção hortícola para consumo local ou como porto marítimo provisório.

O mapa, em análise, ainda mostra as ilhas da Macareira, Pinhal, Montanha, André Feyo⁵⁴, bem como o percurso fluvial que os portugueses utilizavam até Cantão, entre a península de Macau e a ilha de Lantao.

Xiangshan seria no século XVII uma estreita faixa de terra, essencialmente granítica⁵⁵, muito diferente em extensão e forma daquilo que é hoje. Trata-se de um território separado a Norte por um istmo onde, em 1574⁵⁶, foram construídas as Portas do Cerco (*Lian-hua-jing*), estrutura arquitectónica que tinha por função o impedimento e controlo do avanço da gente lusa que, na perspectiva mandarínica, podia levar a perturbações no futuro. O facto de desconhecerem os hábitos e costumes portugueses e a circunstância da China se encontrar fechada a contactos com o exterior determinou tal decisão.

Vejamos, então, a posição de Macau face às rotas comerciais existentes. A zona encontrava-se no caminho entre Malaca e o Japão, passando pelas feiras de Cantão. Para além deste percurso comercial, oferecia outras alternativas como o acesso às Filipinas⁵⁷, Bornéu, Molucas, Timor, arquipélago indonésio, península malaia, Sião, Cochinchina, Tonquim (hoje Vietname), Champá e Hainão. Em qualquer destes locais encontravam-se produtos de excelente valor mercantil, desejados pelos diversos povos que circundavam o Mar da China. Os produtos eram também muito apreciados em zonas mais longínquas, como a Índia e a Europa.

⁵⁴ André Feyo foi um dos capitães envolvidos no comércio com o Japão, cerca de 1581. **FRÓIS**, Luís, S.J. – *Segunda Parte da Historia de Japam (...)*, p. 273.

⁵⁵ **FRANÇA**, Bento da – *Macau e os seus habitantes-relações com Timor*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 43.

⁵⁶ **YIN** Guangreen e **ZHANG** Rulin – *Breve Monografia de Macau*. Macau: Instituto Cultural do Governo da R.A.E.M., 2009, p. 12.

⁵⁷ Como o arquipélago foi ocupado pelos espanhóis e havendo a vontade de manter os interesses económicos de Portugal distintos dos da Espanha, o monarca Filipe I (II de Espanha) advertiu, por diversas vezes, para que fossem evitados contactos entre as duas zonas. A partir de 1640, por razões óbvias, a proibição foi reforçada. No entanto, os comerciantes de ambos os lados sempre mantiveram as trocas comerciais de forma discreta, utilizando, muitas vezes, barcos e pilotos chineses. Vide documentos **A.G.I.**, *Filipinas* 27, nº 197 de 7/10/1631 e *Patronato*, 25, R. 39 de 1591.

A par da excelente localização geográfica, Macau possuía os portos já referidos, o interior (de menor porte, localizado num braço do delta) e o exterior, na zona da Praia Grande, voltado para o mar e disponível para as embarcações de maior tonelagem. A importância estratégica do Porto Interior devia-se ao facto de constituir um abrigo para as embarcações em caso de tufões⁵⁸.

Paralelamente, a localidade tinha ainda um outro elemento geográfico que contribuía para a sua mais-valia junto das potências europeias que demandavam aquelas latitudes: o relevo. Este era definido por elevações no interior, cujas encostas desciam suavemente até à orla marítima, oferecendo aos habitantes uma vista privilegiada sobre qualquer navio estranho que se aproximasse. Tal panorâmica resultava num factor de defesa natural, reforçado pelas várias construções militares, principalmente, as fortalezas do Monte e da Guia.

As conveniências não ficavam por aí, uma vez que, para os recém-chegados portugueses, a ausência de organização institucionalizada tornava muito acessível o contacto com os habitantes locais, já que o mandarinato, com poderes sobre a área, se encontrava a vários quilómetros de distância, muito para lá do istmo. Desta forma, foi relativamente fácil a introdução de um sistema político-administrativo por parte dos portugueses, sob a tutela do vice-reinado de Goa, centro político da Coroa portuguesa no Oriente, possibilitando a identificação e legitimação da comunidade estabelecida no Sul do Império Chinês, face ao poder institucionalizado da China e até dos povos com quem iniciaram o trato.

A organização tornou-se crucial para o lado português, dado o facto da ordem e da lei serem necessárias numa zona de fronteira em que o distanciamento do poder central era significativo. Tal distância geográfica poderia dar origem a um descontrolo por parte da Coroa sobre gentes que agiam em nome de Portugal, havendo todo o interesse em que as mesmas se mantivessem debaixo da tutela oficial. Igualmente, a gente lusa de Macau estava interessada em ser reconhecida como súbdita do rei de Portugal, pela

⁵⁸ O mesmo possui cerca de 4.200 metros de extensão, sendo a sua largura máxima de 3.150 metros e a largura mínima de 600 metros. No entanto, na baixa-mar até a zona mais larga fica reduzida a uma faixa bastante limitada à navegação de algum porte. O assoreamento do delta do rio das Pérolas, principalmente deste porto, reporta-se à década de oitenta do século XIX, não havendo indicações que o fenómeno dificultasse a navegação nos séculos XVI e XVII. **GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MACAU – Breve Memória documentada (...)**, pp. 6 e 7.

importância que tal conferia aos olhos do mandarinato e dos seus vizinhos espanhóis, sedeados nas Filipinas, a partir de 1565.

Passemos então à disposição interna das construções, na cidade. Macau, à semelhança da sua congénere Manila, foi erguida de acordo com os modelos urbanos ibéricos, isto é, com praça e igreja como centros do estabelecimento, de acordo com a matriz que ainda hoje apresenta. As edificações surgidas, ao longo do século XVI e XVII, condicionaram desde logo a povoação. O seu traçado foi irregular, limitado pelos acidentes naturais do próprio terreno e pela procura da melhor zona, junto do rio e do mar para se estabelecerem. Ao modelo tradicional, com a igreja e o casario à sua volta, acrescentaram-se alterações em virtude da forte miscigenação e presença de comunidades autóctones, representantes de quadros culturais diferenciados em relação ao português.

Por isso, estabeleceram-se duas zonas residenciais, a europeia situada mais a Sul e com algumas características ocidentais e a indígena mais ao Norte da península, junto da zona do istmo, em Patane, com hábitos e costumes bem identificativos, quanto à sua cultura, estilo e materiais de construção das casas, gastronomia, língua, religião e costumes. Seria esta a zona do *bazar*, a mais populosa. A mesma era ocupada, essencialmente, pela comunidade chinesa, estando sujeita à administração e regras estabelecidas pela gente lusa.

A portuguesa, cristã, localizada a Sul, na Praia Grande, com o passar dos anos foi progredindo para Norte até culminar na construção da Fortaleza do Monte. As casas dos portugueses estavam adaptadas às necessidades do trato como, por exemplo, a existência de godões, no rés-do-chão, que consistiam em armazéns para arrecadar as mercadorias e, simultaneamente, serviam de alojamento aos escravos, conforme o testemunho da fonte chinesa *Ou Mun- Kei Leok*, escrita por dois mandarins em 1751⁵⁹. Pela lógica da necessidade, os ditos godões tinham que estar na zona de melhor acesso ao exterior, para se evitarem perdas de tempo e incómodos a quem vivesse nessas casas, mormente mercadores e suas famílias. As habitações de que falamos atingiam a altura de três andares, com janelas do tamanho de portas e com paredes feitas de tijolo ou terra, com boa espessura e revestidas a cal. Corroborando a imagem

⁵⁹ TCHEONG-U-Lam & I-An-Kuong-Lâm – *Ou-Mun Kei Leok*. Lisboa: Quinzena de Macau, 1979, p. 172.

dada pela documentação portuguesa, as fontes chinesas referem que “os bárbaros, todos eles, vivem em edifícios de vários andares”, vivendo lado a lado “bárbaros e chineses”⁶⁰.

Ou seja, Macau tinha, então, uma sociedade múltipla, com diferentes segmentos da comunidade vivendo lado a lado, mas separadamente, ainda que dentro da mesma unidade política-territorial. O grupo dirigente, dado que era muito próximo em termos raciais dos que eram governados, teve que architectar uma maior unidade entre os seus membros, para fazer prevalecer as suas representações mentais, ordens e orientações. E essa unidade passou pelas regras promovidas pela edilidade, ou mesmo por Goa, e pela ligação às instituições religiosas, como vamos ver.

Continuando na análise da cidade, observa-se que o coração da mesma se encontrava em frente ao Largo de São Domingos, com acesso à Sé por uma rua estreita e curta. Esse núcleo religioso encontra-se em plena zona de comércio, sem mesmo faltarem as *tendinhas* no mercado ao ar livre. E mais, da zona sai uma rua, igualmente estreita para os padrões actuais, indo até à Igreja de Madre de Deus, onde se situava o antigo Colégio jesuíta e casa do capitão-geral. O pavimento era (e ainda é) constituído por pedras - calçada à portuguesa - demonstrando um certo cuidado do próprio burgo. A distância do mar é curta, principalmente da Praia Grande, onde fundeavam os navios no século XVII. Na construção da localidade foi tomado em conta o efeito nocivo da acção dos ventos da monção e, principalmente, dos tufões, que originavam muita lama. Assim, optou-se por inúmeros becos que serviam para cortar tais contrariedades e poupar os habitantes a violentas fustigadas eólicas e inundações lodosas⁶¹. Esses aspectos, que se podem identificar como sendo técnicos, tornaram-se numa das características de Macau, na sua luta por uma adaptação aos condicionalismos da região.

Com a expansão económica da cidade, os bairros e freguesias foram emergindo, com dinâmicas e características próprias. O bairro de Santo António, com a sua igreja, é o mais antigo de Macau, seguido do que foi erigido junto à Sé. No entanto, era no de S. Lourenço, mais a Sul, que se encontravam as já referidas casas mais abastadas, as moradias da elite macaense. O mapa que se

⁶⁰ YIN Guangreen e ZHANG Rulin – *Breve Monografia de Macau*, p. 19.

⁶¹ AMARO, Ana Maria – *Medicina Popular (...)*, pp. 120, 127 e 179.

segue mostra as citadas freguesias, traçadas a cores diferentes, para uma melhor visualização da parte dita portuguesa, a cor azul e vermelha, e da parte chinesa, indicada a cor verde.

Note-se que o mapa é actual, pois no mesmo a ilha Verde encontra-se, totalmente, integrada na península, ao contrário do que acontecia no século XVII, como se pode observar nos mapas das figuras 3 e 4. Para uma melhor orientação, dada a diferença entre os três mapas, chama-se a atenção para a Baía da Praia Grande, que surge muito diminuta, o Porto Interior e o istmo. As diferenças de tamanho geográfico não se devem apenas às diferentes escalas entre os três mapas, mas também porque hoje o território de Macau é, substancialmente, maior do que seria no século XVI, graças à conquista de terras ao mar e assoreamento do rio. Grande parte do território traçado a vermelho e até a verde já são zonas tomadas às águas circundantes.

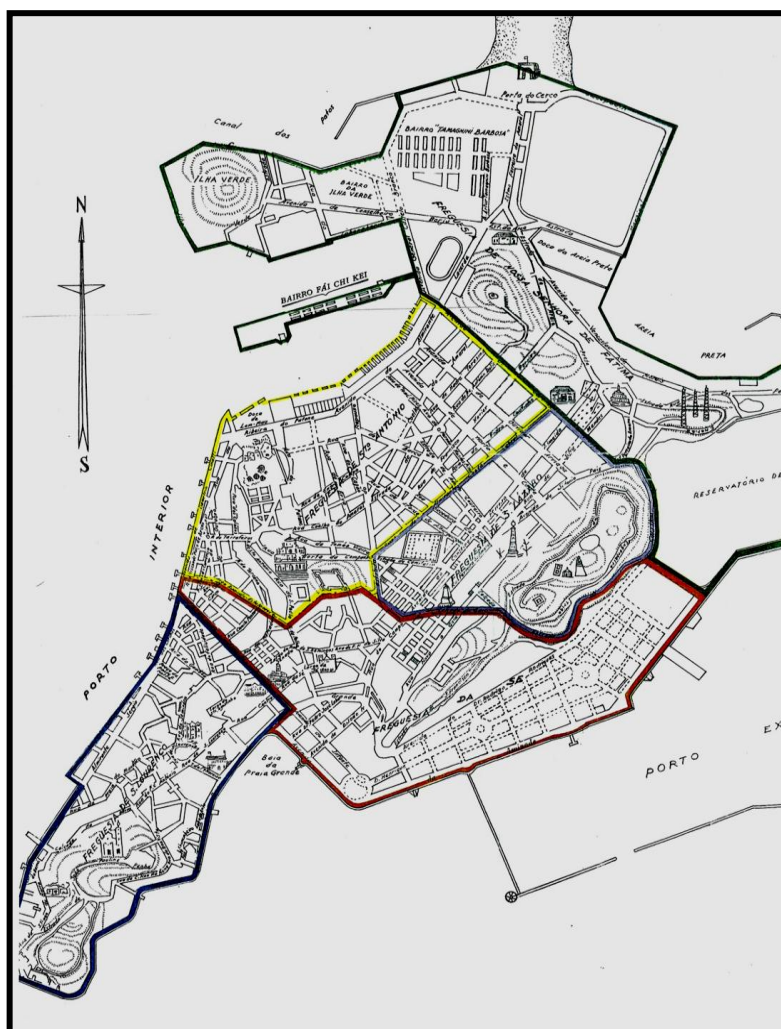


Fig. 6- Freguesias de Macau

Face à rapidez de crescimento de construções até 1582, as autoridades mandarínicas iniciaram um processo de travagem das mesmas, proibindo-as. Durante essa primeira fase foram erigidas as principais igrejas que, para além do símbolo de fé, serviam igualmente como elemento aglutinador e até identificativo da população residente. Já a segunda fase prolongou-se até finais dos anos vinte da centúria seiscentista, data da fortificação e muralhamento da cidade, embora as obras relativas à defesa da mesma tenham decorrido até 1636, conforme atesta esta acta da edilidade: “(...) *que por parte dos ditos officiaes foi chamado para fe lhe propor, como logo foi feito pello Vereador Joaõ Vaz Preto, dizendo, que elles ditos officiaes foraõ em comp^a do Capitaõ Geral a ver os muros, e Baluartes, e acharaõ tudo muito danificado, e que vifsem fuas mercês, o que fe devia fazer, visto por quanto os tinhamos feito com muito trabalho (...)*”⁶².

Segundo António de Gouvea, as primeiras muralhas surgiram no início do século, sendo referida a data de 1606, ano em que faleceu o jesuíta Valignano⁶³. Contudo, devia estar a aludir a construções embrionárias, pois aquelas, de alguma consistência, tiveram lugar mais tarde. De qualquer forma, já existia a preocupação da dita fortificação, pois numa carta de 26 de Março de 1608, de Filipe II para o então governador da Índia, D. Frei Aleixo de Menezes, Arcebispo de Goa e Primaz das Índias, o soberano dá indicações para a fortificação da cidade de Macau⁶⁴.

Anos mais tarde, a 23 de Março de 1615, a carta enviada a Francisco Lopes Carrasco – o primeiro capitão-geral nomeado por Goa – pelo vice-rei, D. Jerónimo de Azevedo, continha ordens expressas para se fortificar a cidade e manter um bom entendimento com o poder mandarínico. Chegava-se a recomendar que se mantivessem as construções em segredo e, quando fosse questionado sobre as mesmas, se desse uma resposta consentânea com a

⁶² *Termo que se fes, estando o povo junto, p^a efeito de fe tratar da reparaçãõ dos muros e Baluartes, e peita do Aitaõ, em 10 de Mayo de 636. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. II, pp. 173 e 174.*

⁶³ **B. A.**, Códice 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl. 289.

⁶⁴ Carta do monarca de Portugal para o vice-rei da Índia, datada de 26 de Março de 1608. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, direcção de R.A. Bulhão Pato. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1893, tomo I, p. 239.

necessidade de proteger a cidade da pirataria⁶⁵. O maior incremento das ditas construções teve lugar após o violento ataque holandês, em 1622, pois o aparelho defensivo não teve por preocupação possíveis ameaças vindas das autoridades chinesas, visto a comunidade lusa ter tido a noção da sua vulnerabilidade perante a gigantesca China. No entanto, cedo percebeu a sua frágil posição face aos ataques constantes dos holandeses e à apetência destes para ocuparem uma zona estratégica para o abastecimento de bens em Cantão, negociáveis nos mercados japoneses. Aos holandeses juntavam-se os espanhóis, sedeados nas Filipinas que, embora não demonstrassem empenhamento em ocupar Macau, não se coíbiam de mostrar muito interesse no trato da seda chinesa – prata nipónica, ou até no sonho utópico da conquista da China. Daí que tivesse sido necessário a construção de toda uma panóplia de muralhas, baluartes e fortes para protecção do espaço luso.

A citada travagem das construções devia-se ao facto destas estruturas serem vistas com muita suspeita pelo mandarinato. Dado que a justificação lusa incidia sempre sobre os possíveis ataques desencadeados por outros povos europeus ou até por piratas do Mar da China, numa tentativa de ocupar ou utilizar a península para as suas práticas comerciais ou de contrabando, o mandarinato foi fechando os olhos às mesmas. Na perspectiva mandarínica, os portugueses, ao proteger Macau, estariam a proteger igualmente uma porta de entrada para o território chinês.

Quanto à alimentação que os residentes ingeriam, estava condicionada pelas altas temperaturas e percentagens higrométricas estivais. Portanto, a comunidade, de forma geral, alimentava-se de arroz, carne de porco, peixe salgado e hortaliças⁶⁶. Não havendo géneros de primeira necessidade que satisfizessem os recém-chegados ao território⁶⁷ - a grande fragilidade do estabelecimento luso - os mesmos teriam de ser adquiridos para lá do istmo, junto dos agricultores e comerciantes chineses. Assim sendo, apesar das fortificações, a vulnerabilidade do território era absolutamente visível, pois a falta de alimentação suficiente para os residentes impossibilitava a sua permanência.

⁶⁵ Carta do vice-rei da Índia para Francisco Lopes Carrasco. **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, documento 3.

⁶⁶ **FRANÇA**, Bento da – *Macau e os seus (...)*, p. 69.

⁶⁷ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações (...)*, p. 263.

A fraqueza foi logo de início observada pelas autoridades sínicas e sentida pelo poder local português. De todas as vezes que tinham lugar desentendimentos com o mandarinato, as Portas do Cerco eram fechadas, ficando a população à mercê do poder chinês. Tal resultou num condicionalismo muito sério para a presença portuguesa, pois encontrava-se sujeita à vontade sínica, sem grande capacidade de reacção. E, no nosso entender, foi devido a fragilidades desta natureza que as gentes de Macau desenvolveram atitudes alternativas, diplomáticas e para-diplomáticas, para lidar com as autoridades da China, de forma a garantir a sua continuidade ou mesmo sobrevivência.

Apesar da necessidade de profunda adaptação física e cultural, da distância geográfica de Goa, a localidade assumia uma importância político-estratégica dentro da rede do Império Marítimo, para os *soldados da fortuna* (aventureiros), uns fugidos à justiça, outros à procura do amealhar de fortunas rápidas. A maior parte dos aventureiros queria, essencialmente, estabelecer-se numa área pouco controlada pela Coroa portuguesa. O desejo de enriquecerem depressa seria mais fácil sem a obediência aos trâmites das leis portuguesas ou observação de regras políticas e sociais vigentes em áreas de domínio directo da Coroa. A este respeito, em 1626, D. Francisco de Mascarenhas, o capitão-geral da cidade, teve de emitir uma ordem para que nenhum cristão embarcasse fazendas para o Japão ou para Manila, nem pudesse fazer contratos com os mercadores chineses. A ordem tinha todo o cabimento, pois a ambição de viver para lá do controlo de Goa era muito grande e corria-se o risco de se fazer o trato cada um por si, em detrimento dos objectivos de Portugal⁶⁸.

Para essa gente, desejosa do lucro e da evangelização, poderíamos juntar um outro muito pertinente, o da glória militar, “que *encontrava eco no estatuto sócio-jurídico e no imaginário da sociedade quinhentista*”⁶⁹. Contudo, não o fazemos, pois, apesar desse eco, a sociedade que se instalou em Macau e se governou pelo Mar da China, ao contrário da que se instalou pelo Atlântico, Índico e até na zona já do Pacífico, não estava interessada em guerras, mas sim no rédito, uma parte dela, e na evangelização, a outra parte. Para atingir tais

⁶⁸ Mandado de D. Francisco de Mascarenhas (...), datado de 11 de Abril de 1626. **B.P.A.D.É**, Códice CXVI/2-5, fl. 270.

⁶⁹ **SANTOS**, João Marinho dos - *Estudos sobre os Descobrimentos e a Expansão Portuguesa*. Coimbra: Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1998, p. 43.

objectivos, a paz era condição essencial, muito embora pesasse a necessidade de se defenderem face aos concorrentes, possíveis inimigos.

Num documento redigido pelo Conselho Ultramarino e dirigido ao monarca de Portugal, D. João IV, solicitando a abertura do comércio com Manila, em 1646, dizia-se “*que começando por povoação de poucos moradores, he hoje a mais opulenta, e principal, e mais rica cidade, que vossa Magestade tem em todo o estado da India que haverá hoje nella perto de mil portugueses*”⁷⁰. A afirmação pecava por um certo exagero, pois na data indicada já a cidade de Macau se encontrava numa fase de difícil sobrevivência económica e a população referida na fonte não era somente a lusa, mas igualmente as diferentes comunidades que se foram estabelecendo sob a bandeira portuguesa, transformando a península num “caldeirão” de raças. De qualquer forma, o documento é claro ao referir-se ao número de portugueses (ou luso-descendentes) ali residentes. O cosmopolitismo e a miscigenação subsequente levaram a um intercâmbio linguístico e cultural que provocou a emergência de uma cultura muito própria da comunidade, dita lusa, de Macau. Cultura essa que irá contribuir para a redefinição de novas estratégias de sobrevivência nos tempos difíceis vividos na 2ª metade do século XVII.

Segundo o padre Domingos Maurício Gomes de Santos, S.J., em 1562, Macau tinha quinhentos a seiscentos habitantes e, em 1576, cinco mil almas, das quais, oitocentos portugueses em estado de pobreza. Em 1625, D. Francisco de Mascarenhas⁷¹, capitão-mor de Macau, registou o primeiro levantamento de habitantes (numeramento) de que há notícia em relação a Macau, cifrando-se o mesmo em quatrocentos e trinta e sete portugueses e quatrocentos e três jurubaças ou intérpretes – chineses cristãos⁷² que serviam de tradutores entre as gentes lusas e os mercadores e autoridades sínicas – num total de oitocentos e quarenta homens⁷³. Em 1636, a população de Macau deveria ter cerca de novecentos a mil portugueses e a comunidade chinesa

⁷⁰ **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento nº 56.

⁷¹ Filho de D. Nuno de Mascarenhas, serviu como militar na Flandres e na Alemanha, deslocando-se para o Oriente depois disso. **CID**, Isabel – *Macau e o Oriente*. Macau: Instituto Cultural de Macau; Arquivos Nacionais/Torre do Tombo; Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, 1996, p. 58.

Este capitão-geral auferia de vencimento 4.000 xerafins em 1626. **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-3, fl. 128 v.

⁷² **H.A.G.**, Bocarro, António – *Livro de todas as Fortalezas (...)*, nº 4463, fl. 211 b.

⁷³ **B. P. A. D. É.** - Manuscritos, Códice CXVI, 2-5, fl. 225.

ascenderia a cerca de seis mil⁷⁴. Outras fontes indicam números ligeiramente diferentes: quinhentos portugueses em 1556-1557; cerca de novecentos em 1563; vinte e cinco mil habitantes em 1622; cerca de mil portugueses e de seis mil chineses em 1635; aproximadamente vinte mil habitantes (total) em 1640⁷⁵. José de Jesus Maria indica que, em 1640, existiam aproximadamente seiscentos casados na cidade, cerca de quinhentos, entre gente da terra e soldados e, aproximadamente, cinco mil escravos⁷⁶. Nos finais da década de oitenta, António de Mesquita Pimentel, na época capitão-geral, homem da terra e profundo conhecedor de Macau, dizia, por carta, que havia na cidade para cima de quinze mil cristãos, sendo a sua maioria mulheres⁷⁷.

Da análise dos números indicados, salienta-se a falta de concordância entre os mesmos, mas observa-se um crescimento progressivo ao longo dos anos. O aumento do registo demográfico foi alvo de análise, por parte das autoridades locais, num termo do Senado, que foi passado ao Reino, aí se salientando o número crescente da população e a importância do comércio do Japão, pois sem este seria muito difícil a continuação da cidade⁷⁸. Pela observação do documento em questão, percebe-se que a comunidade tinha consciência das suas limitações e debilidades, entre as quais se destacavam a possibilidade de fome; do surgimento de epidemias; da dependência em relação à China; e até das próprias contingências do trato.

E essa consciência era muito importante para uma rápida reacção face ao infortúnio. Vejam-se os casos dos surtos de pestes e fomes, que atacaram os residentes em Macau, durante o século XVII, que iam funcionando como um mecanismo natural de auto-regulação demográfica, nas áreas mais povoadas. A fome de 1652, ou até uma outra anterior, datada dos anos quarenta (como consta de documentação jesuíta, sem precisar o ano⁷⁹), foi determinada por factores de natureza político-militar, em virtude da cidade de Cantão ter sido sitiada e, posteriormente, atacada pelas tropas manchus. A julgar pelo aumento súbito da população de Macau, tal cerco deve ter provocado uma onda de

⁷⁴ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 226.

⁷⁵ **AMARO**, Ana Maria – *Das cabanas de palha às Torres de Betão: assim cresceu Macau*. Macau/Lisboa: Ed. ISCSP e Livros do Oriente, 1998, p. 173.

⁷⁶ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica (...)*, p. 224.

⁷⁷ **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, fl. 182.

⁷⁸ *Termo q. se fés, sobre mandar hum Patacho de avizo ao Reino, Anno de 1638. A.H.M.*, *Arquivos de Macau*, vol I, Junho/ Dezembro, p. 235.

⁷⁹ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-IV-61, fl. 109.

refugiados na península. Trágicos números de cinco mil mortos são apontados pelos missionários jesuítas que operavam no terreno, ajudando os necessitados⁸⁰. Com os refugiados, a população atingiu o número de quarenta mil pessoas, havendo indicações de mulheres que, ao sentirem-se desamparadas, se prostituíram⁸¹.

À medida que a comunidade ia aumentando sentia-se obrigada a criar infra-estruturas que, de forma permanente, a defendesse face a possíveis riscos e, ao mesmo tempo, facilitasse a vida dos seus elementos. Foi o caso da Santa Casa da Misericórdia, assim como do hospital de S. Rafael e do hospital de S. Lázaro. O objectivo da criação de tais instituições explica-se pela necessidade de protecção aos habitantes em caso de doenças, das tais epidemias e, conseqüentemente, falecimentos, bem como a preocupação em deixar os bens amealhados para os familiares, principalmente filhos e mulher. A própria Santa Casa possuía uma cesta onde se abandonavam as crianças não desejadas, velando, depois, por elas⁸².

Daí que a presença missionária fosse tão importante, pois, levada pelo desejo de evangelizar povos diferentes e distantes, de espalhar a mensagem cristã em terras pagãs, cumpria a missão de solidariedade fraterna que também tinha abraçado. A força material dessa presença e das suas casas, aliada à influência psicológica exercida junto da população ajudou a criar a tal unidade atrás referida. E desse grupo de instituições religiosas talvez a Companhia de Jesus tivesse dado a maior ajuda, pois a sua presença no território data de 1560⁸³. O seu edifício foi o primeiro a ser fortificado com taipa – parede feita com terra argilosa – e tornou-se, pela sua importância e até solidez de construção, que lhe conferia uma certa dignidade, a casa onde eram recebidos os magistrados chineses nas suas deslocações a Macau⁸⁴.

Portanto, o crescimento e estabelecimento da cidade só se verificaram com o forte empenhamento das ordens missionárias (Jesuítas, Agostinianos, Dominicanos e Franciscanos). Sem as mesmas não teria sido possível o

⁸⁰ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-IV-61, fl. 25.

⁸¹ O historiador John Wills refere, genericamente, as mulheres. Da nossa pesquisa sobre o assunto, não foi encontrado nenhum documento que refira ter sido a prostituição praticada por mulheres ditas portuguesas no século XVII. **WILLS**, John – “The survival of Macao, 1640-1720”. In **ALVES**, Jorge (coord. de) - *Portugal e a China (...)*, pp. 112 e 115.

⁸² **TCHONG-U-Lam & I An Kuong Lâm** – *Ou- Mun Kei Leok*, p. 179.

⁸³ **ROSA**, Avelino – *Os municípios em Macau*. Macau: Livros do Oriente, 1999, p. 22.

⁸⁴ **AMARO**, Ana Maria – *Medicina Popular (...)*, p. 134.

florescimento de Macau de forma tão sólida, pois o apoio religioso, moral e assistência social foi levado a cabo por elas. As ordens exerciam pressão no sentido da edificação do respeito e entreajuda entre os membros da comunidade, tentando agir como moderadores nos constantes conflitos entre os agentes⁸⁵ e eram portadoras de valores de uma boa conduta que passava pelo respeito pelo próximo e obediência às hierarquias, tudo visando o bom funcionamento da sociedade. Tal postura possibilitou-lhes um estatuto significativamente importante junto de uma população constituída, na sua maioria, por aventureiros e autóctones asiáticos. A par disso, também o apoio militar, com os seus conhecimentos em arte bélica e esforço na construção de fortificações serviu para garantir um crescimento natural da comunidade e da sua cidade.

Apesar da presença religiosa cristã, a comunidade chinesa nunca se sentiu impedida de promover os seus cultos, testemunhados pelos vários templos budistas, alguns mesmo datados de épocas anteriores à presença lusa na península. O templo de Ma Kok Miu, o mais antigo existente em Macau, datando de 1488 – o seu pavilhão mais antigo – é constituído por um conjunto de capelas que se estendem pela colina entre o arvoredo com inscrições e barcos gravados. O nome do templo está ligado, aparentemente, ao nome de Macau, devendo-se este à divindade a que está consagrado, ou seja, a A-Má, protectora dos navegantes e ao vocábulo Ngau (significa baía). A sua junção era dita e escrita pelos portugueses como Amagau, evoluindo para Amacao, depois para Macao e, finalmente, Macau⁸⁶.

O Tin Hau Miu, outro templo cujos pavilhões também se dispersam entre o denso arvoredo, terá sido construído na mesma época do templo de Ma Kok Miu, muito embora alguns historiadores apontem para épocas bem mais tardias, não havendo grande consenso quanto à datação do edifício. O templo era frequentado por pescadores da aldeia chinesa de Ma Kau Seac, uma outra designação apontada como a origem do nome de Macau. O templo de Tou Tei Miu, Templo de Lótus, foi construído em 1592, no sopé da colina de Mong-há. Os terrenos adjacentes, plenos de flor de lótus, caracterizaram o local, dando a

⁸⁵ B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-3, fl. 44.

⁸⁶ **INSTITUTO CULTURAL DE MACAU** – *Na Afirmação de uma Identidade Cultural*. Macau, Instituto Cultural de Macau, 1997, p. 43.

designação acima indicada. O templo de Kun lam Tong, o actual templo dedicado à deusa Kun lam data de 1627 e é resultado de uma construção que se iniciou em 1573, aproveitando a existência de um pequeno templo e de um braço do rio⁸⁷.

Ou seja, a parte cultural ocidental convivia paredes-meias com a parte cultural chinesa, sem tal provocar atritos ou rivalidades de qualquer ordem, situação que ainda se mantém nos nossos dias. No entanto, esta cidade estava debaixo do poder englobante dos dois estados, Portugal e China, obrigando-a a um comportamento muito específico, de forma a respeitar as contingências ou decisões emanadas dos mesmos. A difícil gestão de obediência, convivência e autonomia esteve presente durante o período em análise.

⁸⁷ Idem, pp. 42 e 43.

Capítulo Segundo

AS POTÊNCIAS ENGLOBANTES DE MACAU: PORTUGAL E CHINA

I- União Ibérica e Restauração portuguesa

Tomando por referência o período de 1580 a 1680, podemos dividir em duas partes a orientação política seguida pelos governantes de Portugal. De 1581 a 1640, reinaram os Filipes de Espanha, em consequência do problema sucessório dinástico, causado pela morte do rei de Portugal, D. Sebastião. Filipe II de Espanha foi coroado nas Cortes de Tomar em 1581, modificando o seu título para passar a ser chamado de *Rei de Castela, Leão, Aragão, das duas Sicílias, de Jerusalém, de Portugal, de Navarra e de Granada*. Segundo o decidido nas Cortes de Tomar, Portugal teria o poder central em Espanha, mas seria considerado como um todo, isto é, um Reino. E ainda segundo o articulado da citada assembleia, Portugal assumiria o estatuto de “reino agregado por herança”, ficando numa situação similar à das outras Coroas de Filipe II⁸⁸. E de acordo com Luís de Figueiredo Falcão, secretário de Filipe III, em 1607, nas ditas cortes, por decisão real, haveria sempre um eclesiástico, um vedor da Fazenda, um secretário, um chanceler, dois desembargadores do Paço, dois escrivães de Fazenda e dois da Câmara, todos portugueses, como representantes do Reino, aos quais o monarca pediria contas⁸⁹. Inclusivamente, a defesa de Portugal diria respeito aos seus naturais. Só no reinado de Filipe III, face às dificuldades militares e políticas que a Espanha atravessava na Europa, bem assim como nas suas possessões ultramarinas, é que Portugal se tornou província espanhola. Tal perspectiva foi advogada pelas classes mais altas, gerando grande descontentamento e preocupação junto de estratos sociais

⁸⁸ **ALVAREZ**, Fernando Bouza – *Portugal no tempo dos Filipes, Política, Cultura, Representações (1550-1668)*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000, pp. 76 e 77.

⁸⁹ **FALCÃO**, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda, & Real Patrimonio dos Reynos de Portugal, India, Ilhas Adjacentes de sua Coroa & outras muitas particularidades*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859, p. 4.

populares. Mesmo ainda no reinado de Filipe II, apesar de este tentar respeitar os acordos do Tratado de Tomar, houve violações, mas sempre explicadas pelo princípio das necessidades do império, o que permitiu manter as aparências constitucionais⁹⁰.

A União trouxe várias consequências negativas para Portugal. Uma delas, o corte de relações com a Holanda, revelou-se particularmente grave no Mar da China, com a competição feroz que os holandeses desenvolveram então em relação aos portugueses. Até 1580, as relações entre Portugal e a Holanda haviam sido cordiais ao ponto de D. Sebastião ter apoiado a luta daquele Estado contra a Espanha. Após a perda da independência, a situação modificou-se, pois as ofensivas militares que os holandeses desenvolveram contra as possessões portuguesas foram, quase em simultâneo, em duas frentes: no Brasil (a partir de 1590) e no Mar da China (a partir de 1602). Os ataques centravam-se, até, ao nível das armadas, tendo atingido quinhentas e quarenta embarcações espanholas e portuguesas entre 1623 e 1638. Os holandeses foram expandindo a sua força, ocupando as Molucas, estabelecendo a sua sede em Java, conquistando Malaca, instalando-se na costa do Malabar e do Coromandel e, finalmente, dando início às relações com a China e o Japão, com o seu estabelecimento na Formosa⁹¹.

Com a restauração da independência, em 1640, D. João IV procurou fazer a paz com os holandeses, considerada esta uma forma prática de controlar a delapidação constante “*de um império fragilizado, em homens e em riqueza*”⁹². A fragilidade prendia-se à má gestão, nas palavras desalentadas do secretário Luís de Figueiredo Falcão, pois os bens que vinham do Oriente canalizavam-se para os religiosos, na edificação dos seus espaços e enriquecimento dos seus retábulos. Mesmo os fidalgos da Coroa preocupavam-se mais em manterem o luxo, em torneios, em festas, “*que he tudo o que lhes ficou do que trouxerão do Oriente*”. O testemunho de Figueiredo Falcão é muito crítico, perante uma nação

⁹⁰ ALVAREZ, Fernando Bouza – *Portugal no tempo dos Filipes (...)*, pp. 190 e 204.

⁹¹ PRESTAGE, Edgar – *As relações diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda de 1640 a 1668*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1928, pp. 191 e 193.

⁹² B.N.P., F.R. 1406, Códice 581, FALCÃO, Luís de Figueiredo – *Breves Reflexões sobre o Estado*, p. 11.

em colapso económico. Por exemplo, reprova, severamente, a atribuição de tenças vitalícias e, muitas vezes, hereditárias, por serviços feitos ao Estado⁹³.

Daí que fosse tão importante controlar os inimigos atacantes das possessões portuguesas. O envio de um embaixador português, Tristão da Cunha, à Holanda, reforçou a ideia de novo aliado contra o inimigo espanhol. As tréguas duraram cerca de vinte anos, tréguas muito necessárias a Portugal, que teve um período temporal que lhe permitiu reconstituir o seu vasto território, bem como desenvolver laços diplomáticos com a França, grande aliada dos holandeses⁹⁴. No entanto, o diplomata escolhido não primou pelas suas capacidades de persuasão, pois a constituição de uma armada conjunta (Portugal e Holanda) para atacar os castelhanos nas suas possessões ultramarinas e a restituição das ex-colónias lusas valeram, de imediato, a oposição holandesa. O acordo assinado não era o pretendido, mas assegurava tréguas por alguns anos. Contudo, havia que confirmar a devolução das possessões tomadas em África (Angola⁹⁵) e no Brasil (Nordeste brasileiro⁹⁶). As missões diplomáticas para tratar desse assunto continuaram entre 1642 e 1669, através de sucessivos contactos, bem persistentes em número. Portugal logrou reaver alguns dos territórios sonegados pela Holanda, acima indicados, mais pela luta armada do que pelos referidos contactos⁹⁷.

De acordo com as fontes e que apenas citamos, a título de exemplo, as actas do Leal Senado, os holandeses eram motivo de grande preocupação para a gente lusa no Mar da China⁹⁸, para além do conflito que continuava a minar as relações entre os representantes dos dois Povos Ibéricos, no Mar da China.

O comércio que tinha lugar no Oriente era importante para Portugal. O tráfico anual de especiarias era lucrativo, pois só de pimenta entraram em Portugal, entre 1587 a 1598, “cento e cincoenta hum mil, settecentos quarenta

⁹³ **B.N.P.**, F.R. 1406, Códice 581, FALCÃO, Luís de Figueiredo – *Breves Reflexões sobre o Estado*, p. 14.

⁹⁴ **PRESTAGE**, Edgar – *As relações diplomáticas de Portugal*, p. 194.

⁹⁵ Zona que esteve em mãos holandesas entre 1641 e 1648.

⁹⁶ O Nordeste brasileiro foi atacado e dominado pela Holanda entre 1624 e 1654.

⁹⁷ *Idem*, pp. 211, 233, 237 e 243.

⁹⁸ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, vol. I, *Rellação da Victoria q. a Cidade de Macao na China teve dos Hollandezes aos 24 de Junho no anno de 1622*, pp.85-88; *Afsento que fe fez na Caza da Camara, fobre a armação q’ fe pertende fazer, de navios contra os Olandezes em 11 de Dezembro de 637 annos*, pp.305-307; *Termo que se fes, fobre o cazo de Malaca, o Anno de 1640*, pp. 309-310.

Arquivos de Macau, vol. II, *Acordo, p^a fe empedir o comerfio dos Olandezes, em Cochinchina*, pp.165-166;

*seis quintais, duas arrobas e dezoito arrateis e meio*⁹⁹. No mesmo período de tempo, aportaram a Lisboa trinta e quatro naus, provenientes do Oriente, arrecadando três milhões sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzados, trezentos e quarenta e sete réis¹⁰⁰. As embarcações chegavam carregadas com drogas, pimenta “e outras fazendas”¹⁰¹. No entanto, Luís de Figueiredo Falcão também contabiliza que essas naus foram as que chegaram a salvo, de um total de sessenta e seis¹⁰². Ou seja, apesar do lucro, o risco e as perdas também eram significativos. E depois acresciam-se as embarcações que ficavam pelo Oriente, não regressando a Portugal, que entre 1580 e 1612 foram vinte e nove¹⁰³, ou seja, quase uma por ano. No seu trabalho escrito, o dito secretário tem a preocupação de salientar que o número elevado de perdas de embarcações se devia ao facto de irem sobrelotadas; estarem mal aparelhadas; terem os respectivos pilotos poucos conhecimentos dos rumos, ventos e baixios¹⁰⁴.

Apesar de o autor não indicar, concretamente, o ano, mas reportando-se ao intervalo de tempo que contemplam os seus escritos, o rendimento do Estado da Índia era de um milhão cento e oitenta e cinco mil duzentos e dois xerafins, havendo por despesa do mesmo estado setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois xerafins¹⁰⁵. Havia um lucro que regressava a Portugal, sem dúvida. Valor que foi decrescendo ao longo do século XVII, devido à concorrência das companhias europeias, com destaque para a Verenigde Oostindische Compagnie (V.O.C.) holandesa, e a East Indian Company (E.I.C.), inglesa. A dita concorrência foi, particularmente, acutilante em relação às actividades lusas, para além da competição movida pelos comerciantes dos reinos e sultanatos da zona¹⁰⁶.

Como prova da disparidade de comportamentos entre o que se tentava fazer, diplomaticamente, na Europa e o que se passava no terreno, saliente-se o facto da V.O.C., em 1661, ter preparado trinta navios com oito mil soldados para

⁹⁹ **FALCÃO**, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda (...)*, p. 59.

¹⁰⁰ *Idem*, p. 46.

¹⁰¹ *Idem*, p. 46.

¹⁰² *Idem*, p. 73.

¹⁰³ *Idem*, p. 196.

¹⁰⁴ **B.N.P.**, F.R. 1406, Códice 581, **FALCÃO**, Luís de Figueiredo – *Breves Reflexões sobre o Estado*, p. 17.

¹⁰⁵ **FALCÃO**, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda (...)*, pp. 77 e 78.

¹⁰⁶ **AMES**, Glenn J. - *Renascent Empire*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2000, p. 12.

atacar Goa e outras possessões portuguesas¹⁰⁷. A notícia, que correu célere, podia ter fundamento, na medida que outras fortalezas lusas já tinham sido atacadas pelos holandeses, estabelecidos na Batávia. Esses sucessivos ataques fizeram com que as autoridades portuguesas tentassem encontrar, ao longo de vários anos, soluções diplomáticas. Ainda no ano de 1635, antes da restauração da independência, o vice-rei da Índia, D. Miguel de Noronha, tentou levar a cabo um pacto de não agressão com os ingleses, através de William Methwold, governador de Surat. Após a subida de D. João de Bragança ao trono, a Inglaterra e Portugal negociaram uma paz formal, entre as duas nações, em 1642, cujo campo de acção seria extensivo ao Extremo-Oriente¹⁰⁸. Contudo, as conclusões dessa paz foram de tão difícil execução que foi levada a cabo uma aliança com Inglaterra em 1662, através do casamento da princesa real, D^a. Catarina, com um dote muito significativo, pois incluía as praças de Bombaim e Tânger, dois milhões de cruzados e a promessa da protecção inglesa para as possessões portuguesas, bem ameaçadas na época. Também essa aliança não surtiu grande efeito para o lado português.

II- Reflexos no Oriente dos conflitos entre Portugal e Espanha

A notícia da aclamação chegou a Macau, em 1642, pelo missionário Alonso Sanchez¹⁰⁹. Contudo, D. João IV tinha tido a preocupação de enviar um emissário especial a Macau, António Fialho Ferreira, Comendador da Ordem de Cristo e capitão-governador de Damão, para realizar a aclamação do monarca naquela cidade. Por impossibilidade física de lá poder estar, o referido fidalgo encomendou tal missão a um morador de Macau, Pascoal Barreto, homem da sua confiança¹¹⁰. De acordo com a documentação coeva, a cidade aceitou muito bem a notícia. Nas actas do Leal Senado encontra-se o *Termo que se fes do*

¹⁰⁷ Idem, p. 42.

¹⁰⁸ VINK, Marcus P.M. - "The Entente Cordiale the Dutch East India Company and Portuguese shipping through the straits of Malacca 1641-1663". In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Jan/Jun 1991, nº 13 e 14, p. 290.

¹⁰⁹ Sobre este espanhol existem alguns documentos interessantes no Arquivo de Sevilha. **A.G.I.** *Patronato*, 25, R7, de 9/2/1583; *Patronato*, 25, R13 de 30/1/1583; e duas cartas, escritas pelo próprio Alonso Sanchez, informando das coisas que existiriam na China e a possibilidade de os espanhóis se introduzirem nesse império. **A.G.I.**, *Patronato*, 25, R. 20 de 22/6/1584.

¹¹⁰ Carta de Pascoal Barreto a D. João IV, datada de 1 de Dezembro de 1645. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento 53.

*juramento, e aclamação por largos do Sereníssimo Dom João, o quarto, e do Príncipe Dom Theodozio feu único herdeiro, que Ds goarde por largos e felices annos*¹¹¹, documento que testemunha a alegria do evento. O mesmo diz claramente que as autoridades civis e religiosas, “*nobreza e mais povo*” se reuniram num teatro, construído de propósito para jurar fidelidade ao novo monarca português. Perante tal regozijo, qual era a relação entre as comunidades portuguesa e espanhola no Mar da China?

Para além das dificuldades já atrás referidas, a própria luta pela independência agravou a precária situação de Portugal no seu espaço marítimo, pois, apesar de não terem sido propriamente aliados, os portugueses de Macau e os espanhóis das Filipinas sempre foram colaborando, embora, se vigiassem mutuamente. Como prova da existência desta colaboração, saliente-se um documento, datado de 1591, em que é prestada uma informação sobre a petição dos moradores de Manila, que haviam solicitado tratar e comerciar com os seus congéneres de Macau¹¹². Ou até uma outra carta, escrita por Alonso Fajardo de Tenza, governador das Filipinas, que, entre outros assuntos, referia que havia sido enviada artilharia para Macau, mostrando grande preocupação com a presença dos holandeses¹¹³. Anos mais tarde, em 15 de Dezembro de 1625, o vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, escrevia ao monarca, referindo a importância de uma viagem de Macau a Manila, com o objectivo de empregar o lucro na fundição de artilharia e gastos da armada¹¹⁴. A tecnologia militar teria sido reconhecida pelo próprio monarca como sendo abundante em Macau e nas Filipinas, ao invés de Portugal e Goa, onde havia carência de artilharia e fundidores¹¹⁵. Essa falta fez seguir, em 1627, dois chineses, especialistas em fundição de artilharia de ferro, para Goa, sendo o assunto suficientemente importante para ter sido comunicado ao monarca, pelo vice-rei da Índia¹¹⁶. No entanto, a precipitação foi grande, pois os elementos referidos ainda não dominavam a técnica e tiveram que regressar a Macau, sem

¹¹¹ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, vol. I, pp. 133-135.

¹¹² *Petição dos vizinhos de Manila*. **A.G.I.**, *Patronato*, 25, R. 39 de 1591.

¹¹³ Carta de Alonso Fajardo de Tenza, datada de 15 de Agosto de 1620. **A.G.I.**, *Filipinas*, 7, R. 5, nº 64.

¹¹⁴ Carta do vice-rei D. Francisco da Gama para D. Filipe II de Portugal. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento 9.

¹¹⁵ Carta do vice-rei da Índia (...), datada de 06 de Março de 1627. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 24, fl. 70.

¹¹⁶ Carta do vice-rei (...), datada de 15 de Março de 1630. *Ibidem*, liv. 27, fl.62.

concretizar o objectivo¹¹⁷. Todos estes movimentos eram observados, cuidadosamente, por Manila.

Mesmo em datas posteriores, existem várias cartas em que se alude ao auxílio que Manila prestou à cidade lusa com armamento, a propósito do ataque holandês ocorrido em 1622¹¹⁸. Este conjunto de documentos foi precedido de outros, como um datado de 1608, onde o monarca dizia que, independentemente das proibições comerciais entre as duas comunidades, Macau devia apoiar Manila em munições e outras coisas relativas à defesa das ilhas¹¹⁹.

Por vezes, chegavam mesmo a pensar em estratégias alternativas – entendidas como a capacidade racional de ganhar¹²⁰ – face a um inimigo comum: os holandeses. Em 1627, o vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama, escrevia ao monarca, confessando a inoperacionalidade para impedir os inimigos europeus de dominarem o Mar da China e Japão, sugerindo o combate aos mesmos a partir de Manila¹²¹. Tudo isto significava que ambas as comunidades viam com bons olhos o trato e o apoio militar entre as duas cidades, embora seja patente, na documentação, que era de evitar a interferência de cada uma delas no espaço geo-económico da outra¹²². Inclusivamente, havia condenações pecuniárias para os prevaricadores, embora poucos fossem apanhados, dada a intensidade de tráfico realizado sem intervenção punitiva das autoridades. No ano acima indicado, o monarca português escreveu ao vice-rei, pedindo-lhe informações sobre o resultado pecuniário obtido por tais punições, aplicadas pelo ouvidor Mendez Homem¹²³. O documento carece de grande importância histórica, face ao volume de compras e vendas de mercadorias existente entre os dois povos. E, no nosso

¹¹⁷ Carta Régia para o vice-rei (...), datada de 20 de Fevereiro de 1627. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 24, fl.1.

¹¹⁸ **A.G.I.**, *Filipinas*, 7, R. 5, nº 67, datada de 20 de Agosto de 1622; *Filipinas*, 7, R. 5, nº 73 de 20 de Setembro de 1623; *Filipinas*, 7, R. 6, nº 83 de 4 de Agosto de 1625.

¹¹⁹ Provisão d'el-rei, escrita em Madrid em 23 de Janeiro de 1608. **B.P.A.D.É**, Códice CXVII/2-5, fl. 73.

¹²⁰ **SANTOS**, João Marinho dos - *A Guerra e as guerras na expansão portuguesa, séculos XV e XVI*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1998, p. 259.

¹²¹ Carta do vice-rei (...), datada de 20 de Fevereiro de 1627. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 24, fl.1.

¹²² **A.G.I.**, *Filipinas*, 18A, R. 3, nº 6 de 20 de Junho de 1585; *Filipinas*, 18A, R. 4, nº 26 de 25 de Junho de 1586.

¹²³ Carta Régia para o vice-rei (...), datada de 6 de Março de 1627. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 24, fl. 289.

entender, é possível que tais medidas pudessem ter sido aplicadas por um funcionário mais zeloso, querendo mostrar que se cumpriam as orientações emanadas superiormente.

Uma das cartas mais interessantes do acervo dessa época diz respeito ao desejo de alguns moradores de Macau se sujeitarem ao governo de Manila¹²⁴. O referido documento pode ser interpretado como estando a comunidade de Macau a querer subordinar-se a Manila pela proximidade geográfica, podendo assim auferir de maior rapidez e apoio nas decisões a tomar. Ou ainda, que um grupo social de Macau, simpatizante da comunidade espanhola, podia sentir que, se se juntasse a Manila, iria usufruir de um trato mais profícuo em virtude de os espanhóis deterem a rota de Acapulco e, sobretudo, possuírem prata. Os contactos entre as duas cidades, as proibições, a instabilidade dos portugueses quanto a Manila provocavam desconforto ao vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama¹²⁵.

Com a independência, o governador espanhol, Sebastião Hurtado de Corenera, tentou insistentemente que o capitão-geral de Macau, Sebastião Lobo da Silveira, mantivesse lealdade à Coroa espanhola¹²⁶, insistências igualmente repetidas junto da Companhia de Jesus em território luso¹²⁷. E as tentativas nesse sentido não ficaram por aí, pois Manila enviou um galeão a Macau para obrigar os seus moradores a reconhecer o rei de Castela, porém a embarcação foi apresada¹²⁸. O juramento e aclamação do novo monarca teve lugar em Macau e a informação foi enviada ao vice-rei da Índia, para a fazer seguir para Portugal¹²⁹.

Após 1642, houve, aparentemente, um corte temporário nas relações comerciais e diplomáticas entre as duas comunidades, que em nada beneficiou os mercadores de Macau e, provavelmente, os próprios moradores espanhóis nas Filipinas. No entanto, em nosso entender, é possível que tais contactos

¹²⁴ Carta do vice-rei da Índia para D. Filipe II de Portugal, datada de 8 de Abril de 1625. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento 9.

¹²⁵ **A.G.I.**, *Filipinas*, 20, R. 20, nº 150, documento datado de 26 de Julho de 1626.

¹²⁶ Carta do governador de Manila para o capitão-geral de Macau, datada de 22 de Outubro de 1642. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 51, fl. 205.

¹²⁷ Carta do governador de Manila para o Reitor da Companhia de Jesus em Macau, datada de 23 de Outubro de 1642. *Ibidem*, liv. 51, fl. 213.

¹²⁸ Carta do vice-rei da Índia para o rei de Portugal, datada de 6 de Maio de 1643. *Ibidem*, liv. 48, fl. 286.

¹²⁹ Carta do capitão-geral de Macau para o vice-rei, datada de 29 de Outubro de 1642. *Ibidem*, liv. 51, fl. 209 e 209 v.

tivessem continuado, dada a importância dos mesmos, porque existe um documento, redigido a 7 de Setembro de 1646, do Conselho Ultramarino para o rei D. João IV, aconselhando que fosse dada permissão para se efectuar o comércio de Macau com Manila, enquanto estivesse fechado o comércio com o Japão¹³⁰. A 15 de Novembro desse mesmo ano, o monarca deu uma resposta positiva ao assunto, enviando a autorização ao vice-rei da Índia, D. Filipe de Mascarenhas¹³¹. Os dois documentos confirmam que o poder central conhecia a importância do trato realizado com as Filipinas e que mantinha a esperança na reabertura do comércio com o arquipélago nipónico. Do conteúdo dos mesmos assinala-se o facto de considerarem que o contacto com as Filipinas seria passageiro, desde que o outro centro mercantil – o nipónico – reabrisse as suas portas¹³². E mais, em 1654, o Senado de Macau escreveu ao governador de Manila, em resposta a uma carta enviada por este, focando as relações entre as duas cidades¹³³, significando que o intercâmbio entre as duas cidades teve continuidade, apesar do parco registo documental. Tal é interpretado como as referidas comunidades não quererem entrar em conflito com os poderes centrais espanhol e português.

Portanto, mesmo considerando uma diminuição do trato entre Macau e Manila, as mesmas cidades continuaram a contactar em décadas seguintes, mesmo em períodos de maior aperto como foi a proibição de comerciar em consequência dos ataques de Coxinga – década de sessenta – um pirata chinês muito activo na segunda metade do século XVII¹³⁴. Em boa verdade, o trato era útil para ambas as partes.

Paralelamente a esse aspecto, houve um outro que opôs as duas comunidades no terreno: o processo de evangelização. O problema era que os missionários ao serviço de Portugal, e sob a tutela do Padroado Português, perfilhavam a opinião, quanto a nós fundamentada, de que os clérigos oriundos das Filipinas não tinham os conhecimentos necessários sobre o povo chinês e a sua civilização, podendo pôr em causa todo o trabalho até aí realizado pelos

¹³⁰ **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento 56.

¹³¹ *Ibidem*, documento 56 f.

¹³² Carta do Conselho Ultramarino para D. João IV e carta do monarca para o vice-rei da Índia, D. Filipe Mascarenhas. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, nº 56.

¹³³ Carta do Senado de Macau para o governador espanhol das Filipinas. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento nº 65.

¹³⁴ Carta de Manrique de Lara, datada de 1667, onde refere Coxinga e a chegada de um pataxo de Macau. **A.G.I.**, *Filipinas*, 9, R. 2, nº 34.

padres portugueses. De salientar, as tentativas de intromissão, na China, dos missionários espanhóis, algumas bastante desastradas, como a de Alonso Sanchez, missionário espanhol que levou a notícia da subida ao trono português de D. Filipe II de Espanha¹³⁵.

Em síntese, não se pode dizer que não houvesse no Oriente, entre as duas comunidades, repercussões dos eventos históricos que iam tendo lugar nas respectivas metrópoles. O pragmatismo e o distanciamento geográfico minimizavam esses acontecimentos, colocando-os num plano secundário ao dos interesses imediatos de quem labutava naquele espaço geográfico. A necessidade de apoio militar, de intercâmbio mercantil e a vizinhança de um povo cristão europeu falavam mais alto face aos inconvenientes de uma possível rivalidade e competição, que se pudessem verificar.

¹³⁵ Carta de Giner González de Miranda ao governador das Filipinas, D. Gonzallo Ronquillo de Peñalosa. **A.G.I.**, *Patronato*, 25, R. 7 de 9 de Fevereiro de 1582.

III- Acção do vice-reinado de Goa

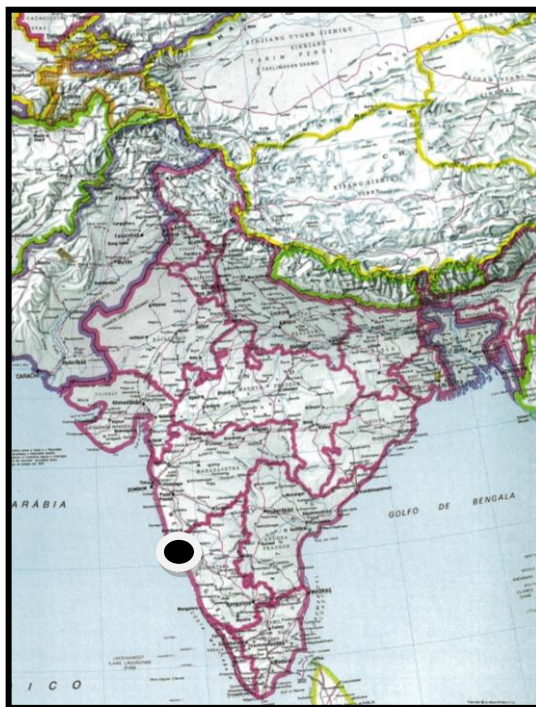


Fig. 7- União Indiana¹³⁶

De uma forma genérica, o esforço de administração dos vice-reis ia no sentido de zelar pelas diversas escalas portuárias, fortalezas e cidades da rede do Império Marítimo Português do Oriente. Na visão de Vitorino Magalhães Godinho, o Império não era apenas portos, fortalezas e outros nichos lusos, mas era também os *casados*, o protectorado sobre as regiões agrícolas, cujas localidades estavam ligadas aos portugueses, as relações entre os agentes desse império, entre outros¹³⁷. A empresa não era fácil porque, como já se sublinhou, alguns desses ancoradouros, designadamente Macau, eram de difícil controlo, não apenas pela distância geográfica, mas igualmente pelo tipo de comunidade que ali se estabeleceu e se foi reproduzindo. Esta adquiriu um espírito de autonomia, alimentado pelo profundo conhecimento do terreno e das gentes asiáticas, espírito que não era bem aceite e muito menos compreendido por Goa, na nossa perspectiva. As quezílias e mal-entendidos foram uma constante ao longo do século XVII. Na base destas divergências estava,

¹³⁶ *Atlas do Mundo e dos Descobrimientos – Cartografia Antiga e Cartografia Actual*. Madrid: S.A.E.P.A., 1992, p. 185. O sinal a negro representa a localização de Goa.

¹³⁷ **GODINHO**, Vitorino Magalhães - *Os Descobrimientos e a Economia Mundial*. Lisboa: Editorial Presença, 3 vols., 1982, volume 1, p. 51.

frequentemente, um aparente alheamento da parte de Goa, sentido pelos moradores de Macau, em relação aos seus problemas específicos. Outras vezes, advinham de críticas violentas feitas pelo vice-rei aos mesmos habitantes, por atitudes que estes tomavam perante o mandarinato¹³⁸. Se o Senado de Macau representava o poder local, estava próximo dos conflitos e era profundo conhecedor da realidade chinesa e do Sudeste Asiático, Goa representava os interesses do poder central. O “alheamento” e crítica incisiva também podem ser interpretados como atitudes assumidas por desconhecimento da amplitude das dificuldades sentidas no terreno, principalmente quando a cidade começou a dar mais problemas do que lucros à Coroa Portuguesa¹³⁹. A situação ainda era agravada quando a comunidade cristã chinesa se lembrava de escrever para o monarca, queixando-se dos portugueses de Macau, quanto aos abusos praticados sobre eles¹⁴⁰.

Em 1663, o vice-rei da Índia, António Mello e Castro, lamentou-se junto da regente, D.^a Luísa de Gusmão, de que tudo era incerto na Índia, porque, enquanto o número de portugueses ia diminuindo, o número dos inimigos, especificamente os holandeses, ia aumentando. Acrescentava que só dispunha de quinhentos soldados para defender o Estado da Índia contra cerca de sete mil holandeses¹⁴¹. Obviamente que Macau, apesar de se encontrar numa zona de fronteira aonde era difícil chegar o longo braço da tutela portuguesa, encontrava-se integrado no Estado da Índia portuguesa. O desabafo do citado governante mostrava bem a inoperância e instabilidade a que Portugal havia chegado, no Oriente. Sobre tal facto, anos antes, ainda no tempo dos Filipes, o valido de Filipe IV, Conde-Duque de Olivares, dizia que, se as possessões pertenciam a Portugal, teriam que ser os portugueses a olhar pela sua manutenção. É certo que tal ficou estipulado nas Cortes de Tomar, mas também já se viu que Portugal, com a União Ibérica, adquiriu inimigos que não eram seus, por um lado. Mas, por outro lado, e fazendo uso das análises de Luís

¹³⁸ Em carta datada de 19 de Dezembro de 1679, lamentava-se o estado caótico de Macau e o facto de os seus habitantes estarem sempre prontos a dar dinheiro aos chineses, apontados como causa da ruína, e terem dificuldade em construir fortificações e igrejas por não quererem gastar dinheiro. **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, documento 62.

¹³⁹ Em 1643, Macau enviou dez peças de artilharia de bronze, em navios particulares para D. João IV. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento 30.

¹⁴⁰ Carta datada de 24 de Fevereiro de 1644, dos cristãos chineses de Macau para o monarca D. João IV. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento 38.

¹⁴¹ **AMES**, Glenn J. – *Renascent (...)*, p. 125.

Figueiredo Falcão, o arrendamento das terras e dos locais de comércio levou à diminuição dos réditos reais, pois os arrendatários passaram a usufruir como se fossem herdades, lesando a Coroa nos seus interesse financeiros¹⁴².

A operacionalidade das forças militares portuguesas estava a ser posta em causa pelos holandeses, mas igualmente pelos sucessivos ataques levados a cabo por ingleses, a começar pela ofensiva sobre Ormuz, em 1622, que dificultou as comunicações entre o Médio Oriente, África e a Índia Ocidental¹⁴³. Mesmo o número diminuto a que o vice-rei se referia não significava, necessariamente, que os portugueses tivessem abandonado o Oriente na sua maior parte, mas significava, de certeza, a diminuição do controlo do Estado da Índia sobre esses mesmos portugueses, que poderiam ter-se desembaraçado da referida tutela, fazendo vida pelos seus próprios meios.

O assunto ainda deve ser abordado em outra perspectiva, dizendo respeito às doenças. Francisco Pyrard de Laval, nos seus escritos, redigidos entre 1601 e 1611, diz: “às vezes é tão grande o número de enfermos, que, quando eu lá estive, chegou a haver até mil e quinhentos, tudo soldados portugueses”¹⁴⁴. O viajante ainda informa que as moléstias mais comuns, no caso dos portugueses, seriam as febres e disenterias, para além das doenças venéreas. E quando chegavam as naus de Portugal o número que já estava enfermo com escorbuto e úlceras nas pernas e nos pés subia até aos três mil, apenas no *Hospital Real*, onde só podiam ser tratados portugueses e cristãos-novos¹⁴⁵. Ou seja, reinóis, com fraca imunidade aos problemas de saúde típicos da Índia, adoeciam com rapidez. Tal fragilidade enfraquecia, ainda mais, o número de soldados no activo.

De forma geral, a baixa qualidade dos militares também em nada ajudava a compor um Império forte e disciplinado: alguns eram degredados – como em 1686, em que um dos navios partiu com esses condenados¹⁴⁶ - e outros deixavam-se seduzir por promessas e outros desafios, abandonando as fileiras portuguesas, como já se referiu. E mais, segundo informação de Vitorino

¹⁴² **B.N.P.**, F.R. 1406, Códice 581, FALCÃO, Luís de Figueiredo – *Breves Reflexões sobre o Estado das Rendas Reais de Portugal pellos annos desde 1607 a 1608, reynando Phelippe Segundo de Portugal e terceyro de Castella, que se contém neste MS*, pp. 4 e 5.

¹⁴³ **VALLADARES**, Rafael – *Castilla e Portugal en Asia (1580-1680)*. Madrid: s.e., 2001, p. 37.

¹⁴⁴ **LAVAL**, Francisco Pyrard de – *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 12.

¹⁴⁵ *Idem*, pp. 15-18.

¹⁴⁶ **GODINHO**, Vitorino Magalhães – *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar, sécs. XIII-XVIII*. Lisboa: Difel, 1990, p. 369.

Magalhães Godinho, que corrobora a nossa visão da existência de gente muito pouco qualificada, no século XVII, as autoridades encontraram muita dificuldade em recrutar soldados para as Índias Orientais. Assim, tentaram o envio de crianças com cerca de dez anos, para lá se habituarem e aceitarem a vida militar¹⁴⁷.

Este tipo de soldadesca, presente no Império Marítimo¹⁴⁸, também se encontrou em Macau, a par de militares cujo comportamento era consentâneo com o seu estatuto de defensores do Império. Salienta-se, apenas, o caso dos tais degredados e aventureiros pela forma como ajudaram a construir um “*império sombra*” lucrativo, mas marginal aos olhos da lei e que, muitos deles, integraram-se na comunidade de Macau.

Assim sendo, o degredo, assunto de que se torna pertinente falar, dado o elevado número de portugueses com esse estatuto no Oriente, era uma forma de mobilização coerciva, geralmente para locais mais ou menos indesejáveis, mas onde a presença portuguesa tivesse alguma importância. Na sua ausência, ficavam os escravos a assegurar o trabalho em Portugal¹⁴⁹. Portanto, o referido castigo era temível, pois, antes de tudo o mais, separava o condenado da sua família, na maioria esmagadora das vezes, para sempre. No entanto, também existia o envio de degredados da Ásia para Portugal, aparentemente para cumprir pena nas galés. Durante a viagem acontecia mandarem borda fora esses condenados¹⁵⁰. No Oriente, lidar com este grupo específico de agentes, indisciplinados, frustrados e muito revoltados, numa tentativa de manter a ordem e o aparelho de Estado a funcionar, era um dos grandes problemas de Goa.

O interesse no envio das mulheres foi restrito, na medida em que nunca foi prática corrente, por parte da Coroa, enviá-las para terras ultramarinas. Aparentemente, entre os homens prevaleceu a ideia de amealhar a fortuna e voltar à terra natal, sendo inútil, nesse caso, o acompanhamento do cônjuge, o qual iria enfrentar adversidades significativas como a adaptação ao clima, dar à luz filhos sem condições de assistência e, sobretudo, suportar uma viagem longa

¹⁴⁷ **GODINHO**, Vitorino Magalhães – *Ob. cit.*, p. 366.

¹⁴⁸ **COATES**, Timothy – *Degredados e órfãos colonização dirigida pela Coroa em território português, 1550-1755*. Lisboa: C.N.P.C.D.P., 1998. Introdução.

¹⁴⁹ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 44-XIII-32. fl. 3v, de 9 de Setembro de 1646.

¹⁵⁰ **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES (1625-1627)**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, Centro de Estudos Damião de Góis, 2000, vol. I, documento datado de 2 de Dezembro de 1625, p. 138.

e perigosa. Mesmo em Macau, existe a referência de somente uma reinól na cidade, na primeira metade do século XVII¹⁵¹.

A própria Coroa apercebeu-se das dificuldades de comunicação e entendimento entre as comunidades lusas dos tais portos e nichos referidos e o vice-reinado. Já em 1662, D.^a Luísa de Gusmão tinha recomendado vivamente ao representante da Coroa em Goa que mantivesse um canal de comunicação aberto com Macau, pois o distanciamento e a precariedade de contactos regulares faziam com que a Coroa não só não controlasse a população lusa no Mar da China, como nem soubesse o que se passava com eles¹⁵². A situação tinha-se agravado, sobremaneira, com a conquista de Malaca, pois, a partir daí, Macau ficou à cabeça da luta pela sobrevivência da bandeira portuguesa no Sul da China e no Sudeste Asiático. Igualmente foi preocupação o envio de armadas dentro das possibilidades de um país debilitado em dinheiro e potencial militar. Salienta-se, a título de exemplo, que, em 1667, seguiu para Goa uma armada cujo número de navios, por elevado, atraiu a atenção dos holandeses e ingleses. Era um esforço de Portugal para assegurar a sua posição bélica no Extremo-Oriente, face às investidas dos concorrentes europeus¹⁵³.

Em 1668, o então príncipe regente D. Pedro, juntamente com o Conselho de Estado¹⁵⁴, tentou restaurar o Estado da Índia. O projecto era estabelecer uma conjugação económica entre os rios de Cuama – “(...) que ficava a trinta léguas de Moçambique, entre Sofala e a Ilha de Moçambique (...)”¹⁵⁵ – e a zona da Ásia. Sofala havia muito que estava referenciada como tendo ouro, para além de marfim. Igualmente, as zonas vizinhas de Monomotapa e Zimbabué eram ricas no minério citado, conforme Duarte Barbosa¹⁵⁶. Se acontecesse a tal conjugação acima indicada, a mesma poderia vir a corresponder a uma situação semelhante à que os espanhóis haviam instituído no Novo México. Ou seja, existia a

¹⁵¹ Relato do inglês Peter Mundy, que desembarcou em Macau em 1637. O navio onde viajou pertencia à EIC e encontrava-se sob o comando de John Weddel. A impressão das suas viagens ficou registada na sua obra *The travels of Peter Mundy (1608-1667)*, publicada em cinco volumes. In **BOXER**, Charles - *Macau na Época da Restauração*. Lisboa: Fundação Oriente, 1993, vol. II, p. 51.

¹⁵² **AMES**, Glenn J. – *Renascent (...)*, p. 131.

¹⁵³ Idem, p. 137.

¹⁵⁴ O mais importante órgão administrativo que emitia a paz ou a guerra, assim como as mais altas decisões em matéria civil, militar e eclesiástica.

¹⁵⁵ **LAVAL**, Francisco Pyrad – *Viagem de Francisco Pyrad de Laval*, p. 174.

¹⁵⁶ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*. Edição fac-similada da 1ª edição de 1813. *Além-Mar, Códice Casanatense 1889*. Lisboa: Bertrand & Franco Maria Ricci, 1984, pp. 42 a 44.

hipótese de relançar a economia do Império Português, tão debilitada que estava, através de uma reforma que se pretendia política, económica, militar e religiosa, a fim de alcançar a estabilidade da presença lusa, no Oriente¹⁵⁷. O dito projecto não era algo verdadeiramente recente, pois, anos antes, em 1663, dizia-se na Corte que, se as fortalezas na posse dos portugueses fossem bem administradas, em paralelo com o que se pretendia para a zona dos rios de Cuama, o império poderia renascer. No entanto, a própria Coroa não prestou a atenção necessária ou não teve capacidade para a boa execução do mesmo. Saliente-se que, recuando ainda mais no tempo, as ditas minas, em 1622, eram alvo de desconfiança quanto à sua riqueza em prata, conforme a carta redigida pelo rei para o vice-rei da Índia. Nela se dizia que ou ainda não se tinha encontrado os veios de prata ou então não existiam¹⁵⁸. Observa-se, no documento, grande preocupação do monarca sobre tal assunto.

No conjunto das dificuldades gerais do império luso, inseriam-se os conflitos violentos ou em terra ou no mar. A competição comercial era incisiva no Sudeste Asiático e, para haver trato, os portugueses recorriam, constantemente, ao uso da força bélica e potencial humano para defender os navios mercantis. No caso dos portugueses de Macau, a maior parte dos conflitos teve lugar no mar, com constantes ataques aos barcos de comércio enviados dessa cidade. Por isso, para haver trato, teria de haver armas e gente. Só que para haver armas teriam de ter lugar as trocas comerciais, de forma a sustentar economicamente todo o sistema¹⁵⁹.

Portanto, o século XVII apresenta-se como um período de redefinição de rotas e de estratégias governativas, facto compreendido por Filipe II, que tentou o reordenamento do aparelho político-administrativo na Ásia, acção que passou pela construção/reforço de fortalezas ou vendas de cargos públicos, numa preocupação para que a gente lusa se pudesse defender e continuar as suas actividades mercantis; aumentou-se o número de navios que, anualmente, partiam para a Índia; redobrou-se com cuidados os avisos ao rei de Portugal; enviou-se um inspector e um engenheiro a todas as fortalezas para as prover e

¹⁵⁷ AMES, Glenn J. - *Renascent (...)*, pp. 14 e 183.

¹⁵⁸ A.N.T.T., *Colecção de São Vicente*, vol. 19, fl. 30. Carta do D. Filipe III para o vice-rei da Índia, datada de 1622.

¹⁵⁹ BOXER, C.R. - *Portuguese Conquest and commerce in Southern Asia, 1500-1750*. London: Variorum, 1985, p. 3.

reparar; e criou-se o Conselho da Índia para tratar de todos os assuntos referentes ao Ultramar. Relativamente à construção/reparação de fortalezas, o regimento dado a António Pinto da Fonseca “*provedor e visitador geral das fortalezas do Estado da Índia*”, datado de 9 de Novembro de 1611 diz: “*ireis pessoalmente a todas as cidades, praças , e fortalezas daquelle estado da Índia, e com hu engenheiro q pedireis e o Viso Rey vos dêe e levareis em vossa companhia, vereis o estado em q cada hua dellas está e as obras q se fazem e de que tem necessidade de que fareis fazer traça com advertência q fazendosse todo o que for necessário se escuse o supérfluo e demasiado, attento a importância de cada fortaleza e brevidade cõ que convem se fortifique*”¹⁶⁰.

Os ataques constantes, perpetrados pelos holandeses às possessões portuguesas no Índico, levaram ao desabafo de D. João Nunes da Cunha, vice-rei da Índia em 1667, ao monarca português, de que já se “*tinha ido o tempo em que os portugueses dando leis nas ondas tratavam os príncipes locais como vassalos*”¹⁶¹. Tal significava o desalento de reconhecer que o domínio português nos mares e a subalternização dos dirigentes locais pertencia ao passado, estando agora Portugal numa situação bem diferente. Aliás, a documentação da centúria em análise refere esgotamento da presença lusa no Mar da China, fazendo emergir a ideia que a secundarização dos portugueses no referido espaço era uma evidência absoluta. Sobre este assunto, salienta-se que a mesma presença sempre foi bastante relativa no Mar da China, se a tomarmos em comparação com a dos mercadores asiáticos que, por lá, navegavam. Contudo, as fontes portuguesas realçam muito a presença lusa, como é óbvio.

¹⁶⁰ ANÓNIMO - *Livro das cidades e fortalezas que a Coroa (...)*, pp. 4 e 5.

¹⁶¹ B.M., *Manuscritos Portugueses*, 33, fl. 7.

IV- China, um vasto território debaixo da tutela Ming

Pela importância que a China teve sobre a comunidade lusa residente no Sul desse vasto território, importa destacar a sua organização político-administrativa e os acontecimentos históricos ocorridos, bem como a forma como os mesmos condicionaram os moradores de Macau. Como a cidade era constituída, na sua maioria, por chineses, sem menosprezar elementos de outras raças ali estabelecidos, a tutela e a cultura chinesas faziam-se sentir com particular acuidade.



Fig. 8- Mapa da China, Japão e Coreia

O mapa¹⁶² mostra a dimensão geográfica da China, em comparação com o arquipélago nipónico – também ele portador de cultura milenar – sendo notável a vastidão das costas sínicas. A designação *Império do Meio*, referida por António Gouvea como “*Reyno do Meio do mundo*”¹⁶³, provém da dinastia Ming, quando os chineses se consideravam superiores, em termos físicos, intelectuais e morais, em relação aos povos vizinhos¹⁶⁴. Justifica o citado jesuíta chamarem-

¹⁶² Imagem da China, Japão e Coreia. Extraída do *Atlas do Mundo e dos Descobrimentos (...)*, p. 173.

¹⁶³ B. A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, Códice 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl. 4.

¹⁶⁴ O isolamento foi mais a partir do século XIV, porque na Antiguidade Clássica europeia, os romanos tinham conhecimentos dos chineses e estes dos romanos. Durante a dinastia Tang (618-907) os árabes tiveram interesses mercantis em território sínico. Na dinastia Yuan (1280-1367) os mercadores venezianos, Marco Pólo, seu pai e tio, para além de frades Franciscanos, atingiram território chinês, tendo convivido ao mais alto nível político. As próprias viagens do

lhe “*Reyno do Meio, porque querem elles ser o coração da terra, que fazem quadrada*”. A informação, simplista na sua essência, corrobora a explicação acima dada.

Na perspectiva sínica, quando uma embaixada visitava a China, teria de se apresentar como tributária, significando que a mesma estava a reconhecer a tal superioridade, o “farol” que os outros povos deveriam seguir. Assim, quando os portugueses contactaram as terras sínicas, foram observados nesta óptica. Se, por um lado, a nossa gente queria satisfazer as suas pretensões em relação ao comércio, objectivo comum ao poder central, por outro, teria que se adaptar aos costumes chineses. Este equilíbrio revelou-se, a maior parte das vezes, precário, como adiante iremos explicar. Para além desta primeira limitação cultural e comercial, a *tributação*, como era o *Império do Meio* no período em análise?

A China possuía já no século XVI modos de vida, hábitos, costumes e organização político-administrativa que se destacavam dos outros Estados vizinhos. Tal ficou documentado pelos primeiros missionários que visitaram o território sínico, como Frei Gaspar da Cruz que, na sua obra, fornece preciosas informações sobre o assunto, tais como a fertilidade do solo, as suas boas casas e o convívio harmonioso entre os habitantes. Esses esclarecimentos entusiasmados têm de ser analisados com certa precaução, na medida em que estavam a ser filtrados pelos olhos deslumbrados de um europeu, portador de uma cultura assaz diferente. Havia dissemelhanças substanciais e não era suficiente aprender apenas a língua, mas compreender a dita cultura. Por exemplo, uma das suas informações diz respeito à escrita milenar ideográfica em que, de forma geral, a cada caracter corresponde uma ideia¹⁶⁵. Apesar de os chineses possuírem vários dialectos, de acordo com a região, tal não os impedia de comunicar, caso usassem a escrita, visto esta ser comum aos diversos linguajares locais¹⁶⁶.

almirante Zheng He (1371-1435) marcaram uma época de avanços para o Ocidente sem, contudo, terem tido continuidade no tempo, porque após as viagens lideradas pelo almirante, as citadas deslocações e avanços pararam.

¹⁶⁵ Para escrever e ler a língua basta dominar cerca de 5.000 caracteres.

A escrita sínica comporta mais de 50.000 símbolos. **MAGALHÃES**, Gabriel, *Nouvelle Relation de la Chine*. Paris: Claude Barbin, 1688, p. 84.

¹⁶⁶ **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. III, p. 11.

O vasto território era constituído, no século XVII, por quinze províncias¹⁶⁷, governado por um imperador, senhor absoluto e adorado pelos súbditos, cuja corte estava em Pequim, no século em estudo. Esta cidade localiza-se na província de Shun-t'ien-fu, onde se situavam dezassete cidades¹⁶⁸, facto que, por si só, não adquiria significado especial em virtude de a China ser um império densamente povoado. Em 1637, o jesuíta Álvaro Semedo, na sua *Relação da Grande Monarquia*, estimou-lhe uma densidade populacional de cinquenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil e oitenta habitantes. O citado missionário não indicou, nos seus escritos, qual a fonte para tal número, dado que chega às dezenas, com uma precisão bastante curiosa. O que ele refere é o superpovoamento, facto surpreendente na sua perspectiva de europeu¹⁶⁹. Este aspecto também é referido por frei Gaspar da Cruz, juntando o facto de a terra “*ser mui bem aproveitada*”¹⁷⁰, para além de Galiote Pereira nos seus escritos, *Algumas cousas sabidas da China*, redigidos em 1560¹⁷¹. Igualmente Fernão Mendes Pinto, referindo-se a Pequim, mas reportando-se ao século XII, assinala que “*já neste tempo a gente era muyta*”¹⁷², informação obtida por ouvir dizer, obviamente. Mais à frente, ainda informa que “*os Chins nos affirmarão q neste imperio da China tãta era a gente que vivia pelos rios, como a que habitava nas cidades & nas villas (...)*”¹⁷³. O jesuíta Rogemont vai mais longe, dizendo que só em Pequim residiriam para cima de um milhão de pessoas na década de sessenta do século XVII, já sob a governação Qing¹⁷⁴. Dos testemunhos transparece a imagem de a China ser densamente povoada.

A organização administrativa e política do imenso império condicionou desde sempre as actividades e deslocações dos mercadores macaenses, por Macau se encontrar integrado em território chinês. Os detentores dos cargos, a seguir abordados, tiveram relações de grande preponderância junto do Senado e

¹⁶⁷ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 5.

¹⁶⁸ Em 1420, a capital foi transferida para a cidade de Nanquim por motivos de defesa da corte imperial, dado que os ataques dos tártaros eram uma constante. No entanto, apesar de Nanquim continuar a ser considerada uma cidade imperial, a capital era Pequim no século XVII. CRUZ, Fr. Gaspar da – *Tratado das Coisas da China (...)*, p. 109.

¹⁶⁹ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 7.

¹⁷⁰ CRUZ, Frei Gaspar da – *Tratado das Coisas da China (...)*, p. 141.

¹⁷¹ PEREIRA, Galiote – *Algumas Cousas sabidas da China*, int., notas e texto de Rui Manuel Loureiro. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1992.

¹⁷² PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 133.

¹⁷³ Idem, p. 138.

¹⁷⁴ ROGEMONT, Francisco - *Relaçam do Estado politico e espiritual (...)*, p. 108.

capitães gerais de Macau e até dos comerciantes que ali viviam. Daí que seja conveniente a explicitação sumária dos ditos postos.

A gestão imperial era auxiliada por diversos funcionários superiores – mandarins¹⁷⁵ – elementos de uma máquina político-administrativa em cuja cúpula se encontravam os governadores ou vice-reis, designados por Tutão, *Xun-fu-du-tang*, constituindo a autoridade máxima em cada uma das províncias¹⁷⁶. Pelas suas mãos, e dentro do espaço geográfico onde eram titulares, era aplicado o poder superior, sendo também por sua ordem cobradas as rendas devidas ao império.

O segundo dignitário da província era o Ponchasi, *Bu-zheng-shi*, tesoureiro, cujo cargo assumia aspectos de governação civil. Esse alto funcionário tinha por missão mandar arrecadar os impostos, supervisionar os gastos ordinários da província, sendo o remanescente enviado ao Tutão que o fazia seguir para a corte. A seguir, na hierarquia, vinha o Anchasi, *An-cha-shi*, juiz provincial que tinha alçada sobre todos os elementos ligados à justiça. Depois, aparecia o Aitao, *Hai-dao-fu-shi*, comandante da guarda costeira, com jurisdição sobre os estrangeiros. Ou seja, este alto funcionário tinha competência para armar e equipar navios e usar a força bélica contra possíveis inimigos. O último dos cargos de maior destaque, dentro da unidade territorial acima indicada, era o Lutici, *Lu-tu-su*, comandante do exército, um operacional das forças militares terrestres¹⁷⁷.

Para além dos cargos e autoridades indicados, existia um outro com funções itinerantes, o Chaem, *Cha-yuan*, censor investido de funções de comissário imperial, que tinha por objectivo fiscalizar o tronco/cadeia¹⁷⁸, fazer exames a estudantes e com competência de fiscalização sobre o que se passava dentro

¹⁷⁵ Os mandarins, pela sua importância dentro do império, eram obrigados a ir à Corte uma vez de três em três anos. **B. A.**, Códice 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl. 45.

¹⁷⁶ **MAGALHÃES**, Gabriel, *Nouvelle Relation de la Chine*, p. 245.

¹⁷⁷ Estes cargos foram explicados por Frei Gaspar da Cruz. **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. XVI, p. 46 v.

¹⁷⁸ O tronco está ligado à concepção de cadeia, tratando-se de um espaço cercado por muros que servia para manter os presos. Possuía um tronco onde prendiam os reclusos de forma a dar-lhes uma punição física. Frei Gaspar da Cruz relata alguns desses castigos. O assunto torna-se importante, pois muitos moradores de Macau estiveram na cadeia de Cantão, durante o século XVII, sendo bem possível que tivessem sido alvo de tratamento bastante cruel por parte das autoridades sênicas. Segundo o citado frade, em meados do século XVI, Cantão teria cerca de 15.000 presos distribuídos por treze troncos, número comum às cidades mais importantes do império. **CRUZ**, Gaspar da – *Tratado das Coisas da China (...)*, Cap. XX, edição Cotovia, 1997 (Introdução e notas de Rui Manuel Loureiro).

da província visitada. Para além destes, existia um de menor importância, mas de referência pertinente em virtude de ter interferido várias vezes com elementos portugueses de Macau. Trata-se do Tronqueiro-mor, conforme designação portuguesa da época ou director prisional, cuja designação chinesa era Taissu, *Tai -zun*.

Interessante verificar que todos estes agentes politico-administrativos eram nomeados por um período de três anos e nunca podiam ser naturais da província onde exerciam a sua jurisdição¹⁷⁹. Tal facto devia-se à pretensão de evitar que pudessem ser subornados ou ser parciais nos seus julgamentos ou observações, por conhecimento/envolvimento próximo de situações ou pessoas¹⁸⁰. Parece evidente uma preocupação de justiça e correcção no desempenho de cargos que eram de nomeação política, ainda que levassem em conta as capacidades governativas e académicas dos nomeados.

Os oficiais referidos do mandarinato eram da total confiança pessoal do imperador que acreditava serem incorruptíveis. Agiam como sendo os seus ouvidos e os seus olhos em regiões longínquas, tendo amplos poderes para castigar ou recompensar quem tal merecesse, na sua opinião. Em situações de emergência ou de marcada importância nacional, era nomeado um comissário ou legado imperial, o Quinchai, *Qin-chai*¹⁸¹.

Para alcançar os citados cargos, os candidatos tinham de proceder a exaustivos estudos que, na generalidade, consistiam na memorização e respectiva discussão de textos da literatura clássica chinesa (filósofos, moralistas e poetas). Os estudos superiores compreendiam estudos de política, moral e filosofia¹⁸². Os exames assumiam aspectos de quase tortura, pois não havia meio-termo no final: ou eram muito festejados pelo seu sucesso ou severamente castigados pelo falhanço¹⁸³. Portanto, a classe mandarínica não era uma classe inculta, mas sim constituída por gente com profundos conhecimentos, determinada e com notório valor pelas suas capacidades, reconhecida pelos seus pares e pelos povos que contactavam a China.

¹⁷⁹ Idem, p. 183.

¹⁸⁰ Idem, pp. 178 e passim.

¹⁸¹ Idem, p. 181.

¹⁸² Idem, p. 187.

¹⁸³ As informações de Gaspar da Cruz são corroboradas por Álvaro Semedo. **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, pp. 64 e passim.

Apesar do já referido isolamento, o tal conceito cultural de superioridade, não se quer dizer que a China não tivesse tido contactos oficiais com outros povos, por mar. A tradição marítima até existia, mesmo antes das viagens exploratórias do almirante eunuco Zheng He pelo Índico, realizadas entre 1405 e 1433. De etnia Hui, serviu como confidente do imperador da China, Yongle (governante de 1403 a 1424), o terceiro imperador da dinastia Ming. As suas missões foram demonstrações de capacidade organizativa e poder tecnológico, mas não produziram grandes resultados em termos comerciais, já que Zheng He não era mercador, mas sim um militar. O mapa, que se segue (figura 9) diz respeito às deslocações do dito almirante, sendo visível a zona da China, a península Malaia, a ilha de Samatra e a península do Decão, de forma muito imperfeita. Para a parte ocidental, as costas africanas aparecem desenhadas rudimentarmente, pois este navegador não teve interesse, nem a oportunidade, de dobrar o acidente geográfico que, mais tarde, os portugueses chamaram Cabo da Boa Esperança. Mas fica-nos a ideia que a China tinha conhecimento dos Estados/povos, desde o Sudeste Asiático até ao Índico.



Fig. 9- Mapa da Ásia- Zheng He¹⁸⁴

Quanto à actividade mercantil chinesa, esta apenas se reportava às províncias de Chejiang, com o porto de Ning-po; Fujian, com Amoy; e

¹⁸⁴ Mapa disponível em http://www.pt.wikipedia.org/wiki/Zheng_He (Março de 2008).

Guangdong com Cantão. Os três portos encontravam-se algo distantes dos mares, mas em cursos fluviais de muito fácil acesso, oferecendo protecção face aos tufões e a actos de pirataria, actividade tão frequente no Mar da China. Para além desses pormenores técnicos, Cantão era uma cidade que se localiza numa área geográfica rica em produtos naturais.

Uma das principais produções, de muita procura exterior, era a porcelana, de diversas qualidades, feita de búzios moídos, de casca de ovos e outros materiais que enterravam por um espaço de tempo determinado¹⁸⁵. Depois de confeccionadas, algumas de forma extraordinariamente fina, eram pintadas e vidradas. Outro produto era a seda, que servia de material-base a tecidos com percentagem de algodão e outros materiais¹⁸⁶. A par destas exportações havia outras relativas ao zinco das minas de Hunan e Kweichow, sal¹⁸⁷, arroz, panos de algodão, ruibarbo¹⁸⁸, açúcar, chumbo, ferro, estanho, o almíscar¹⁸⁹, a prata (em menor quantidade que desejavam¹⁹⁰), o aljôfar¹⁹¹, as pérolas e, obviamente, as já citadas seda e porcelana¹⁹². Qualquer um destes produtos era muito pretendido. Ilustrando essa apetência, cita-se a correspondência trocada, em 1671, pelo jesuíta Próspero Intorcetta, Procurador da Missão da China, e a rainha regente de Espanha¹⁹³, Maria Ana de Áustria (1634-1696), sobre o almíscar da China recuperado de naufrágio e o seu confisco por Manila. O missionário queria uma indemnização por tal feito¹⁹⁴. A rainha tomou parte activa

¹⁸⁵ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 109.

¹⁸⁶ Na documentação portuguesa encontram-se referências expressas à importância da seda, bem como de outros produtos. Carta dirigida ao monarca, datada de 4 de Novembro de 1642. **A.H.U.**, Caixa 1, documento 19 b.

¹⁸⁷ Metade do sal produzido na China era proveniente da zona de Huai, banhada por um rio com o mesmo nome, na província de Jiangsu. A outra metade provinha das zonas costeiras como Changlu, Xiechi, Liangzhe, Sichuan, Guangdong e Fujian. **SPENCE**, Jonathan, **PEI-KAI** Cheng & **LESTZ**, Michael - *The Search for Modern China, a documentary collection*. New York: W.W. Norton & Company, 1999, p. 6.

¹⁸⁸ Planta com aplicação medicinal.

¹⁸⁹ Substância existente num animal pequeno, parecido com um gato, exportada pela China.

LINSCHOTEN, John Huyghen Van - *The Voyage of John Huyghen Van Linschoten to the East Indies* (1598). Int. e notas de Arthur Coke **BURNELL**. New Delhi: Asian Educational Services, 1988 - vols. I e II, p. 92.

¹⁹⁰ **MAGALHÃES**, Gabriel, *Nouvelle Relation de la Chine*, p. 168.

¹⁹¹ Pérolas muito pequenas, sem grande valor estético, mas que serviam para chás e outras mezinhas, depois de reduzidas a pó.

¹⁹² **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sílica e Japónica*, p. 110.

¹⁹³ Por falecimento de D. Filipe IV, foi rainha-regente entre 1665 e 1675.

¹⁹⁴ Petição do padre Próspero Intorcetta (...), datada de 8 de Dezembro de 1671. **A.N.T.T.**, *Cartório Jesuíta*, liv. 86, documento nº 124.

na contenta, escrevendo ao governador das Filipinas a exigir saber o que se passava¹⁹⁵.

A China também possuía minas de ouro que eram propriedade do Império. Qualquer pessoa que tivesse a oportunidade de encontrar um desses jazigos, tinha que denunciar o lugar, incorrendo em pena de morte, caso extraísse o minério particularmente¹⁹⁶. Álvaro Semedo refere a questão nesses termos, mas salienta que também havia ouro nos rios, fazendo com que adultos e crianças andassem no seu encaço¹⁹⁷.

Em produtos de primeira necessidade, o território, nomeadamente Cantão, possuía carnes de animais como vaca, búfalo, galinha, pato, porco, para além de arroz, cereais, fruta, vegetais, peixe, caranguejos, ostras e outros mariscos, abundantes nos seus mercados¹⁹⁸.

Igualmente, os artefactos eram variados e de boa qualidade, pois os artífices na China eram autênticos artistas que realizavam uma grande variedade de obras, que iam desde serviços para refeições à ourivesaria, passando pela construção naval de juncos¹⁹⁹. Como o país abrangia uma latitude e uma longitude consideráveis, com relevo e climas diferenciados, nem todas as províncias possuíam a mesma riqueza alimentar, em termos de variedade²⁰⁰, ou em outro tipo de produtos, dentro do império. Exemplifica-se com os casos do arroz e do trigo, com o primeiro a dominar nas províncias do Sul, em detrimento do segundo. A situação invertia-se nas regiões do Norte, cujo clima era mais propício ao cultivo do trigo²⁰¹.

Muito antes da chegada dos portugueses, já grupos mercantis chineses arriscavam a navegação até Malaca, para adquirirem ferro, salitre e pimenta de Samatra e da costa do Malabar²⁰², ópio ou anfião, incenso, coral e panos de

¹⁹⁵ Carta da rainha (...), datada de 28 de Abril de 1672. **A.N.T.T.**, *Cartório Jesuíta*, liv. 86, documento nº 47.

¹⁹⁶ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 109.

¹⁹⁷ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 26.

¹⁹⁸ **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. VI, p. 23.

¹⁹⁹ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 109.

²⁰⁰ **CRUZ**, Fr. Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. XII, p. 36 v.

²⁰¹ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 9.

²⁰² A costa do Malabar era uma vasta zona que se estendia desde o rio de Cangerecora, ao Norte do Cananor, até ao cabo Comorim e da zona dos Gates Ocidentais até ao Oceano Índico. O nome significa *país das montanhas*. Segundo a tradição, a zona foi evangelizada pelos apóstolos S. Tomé e S. Bartolomeu. **PICARD**, R., Kerneis ; **BRUNEAU**, J.P. Y - *Les Compagnies des Indes*. França: B. Arthaud, 1966, pp. 52 e 64.

Cambaia (Malabar) e de Paleacate (Coromandel)²⁰³. O caso específico do comércio do ópio é interessante, na medida em que era encarado como produto medicinal; em 1629, na opinião de um físico holandês, Jacobus Bontius, que esteve em Batávia, era difícil curar doenças como a disenteria, cólera, febre e afecções biliares sem o produto indicado. A malária, por exemplo, era tratada na Formosa através de uma mistura de ópio, tabaco e arsénico²⁰⁴.

Em síntese, diríamos que as actividades comerciais marítimas apareciam a Sul, principalmente, em Guangdong e Guangxi. A última região era mais pobre em recursos naturais e daí que necessitasse muito do trato. As principais importações eram marfim, olíbano, lingotes de cobre, carapaças de tartaruga, defesas de rinoceronte²⁰⁵, sândalo, prata do Japão, pimenta e ninhos de andorinha. Salienta-se alguns produtos muito requisitados pela corte chinesa, como o âmbar cinzento²⁰⁶ e os cavalos.

Perante o quadro traçado, entende-se a luta travada pelos portugueses de Macau para se alojarem no Sul da China. E Macau revelou-se o melhor sítio para o efeito, pois localizava-se no litoral, com bons portos e nas rotas para o Japão e Sudeste Asiático. Mas, acima de tudo, estava relativamente próximo das feiras bianuais - fonte de mercadorias - que se realizavam em Cantão.

²⁰³ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 109.

²⁰⁴ **MORSE**, Hosea Ballou - *The trade and administration of Chinese Empire*. (s. n.): Elibron Classics, 1921, p. 354.

²⁰⁵ **TIEN-TSÉ** Chang – *O comércio sino-português entre 1514 e 1644*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1997, p. 23.

²⁰⁶ Existiam duas espécies de âmbar: o amarelo extraído da resina das árvores e o cinzento que se assemelhava a cera e que se encontrava nos intestinos de alguns cetáceos, como a baleia. Em chinês, o último tinha a designação de *long-yan-xiang*. A ansiedade da corte imperial em adquirir este produto raríssimo fez com que, em 1517, as autoridades chinesas abrissem as portas do protocolo oficial, admitindo navios nos seus portos, mesmo fora das épocas em que tal podiam fazer dentro do conjunto normativo do sistema tributário chinês. **FOK** Kai Cheong - *Estudos sobre (...)*, pp. 53 e 84.

V- Cantão, a porta da China para os mercadores estrangeiros

As trocas comerciais tiveram que se sujeitar a vontades políticas, como já se disse. Para evitar as deslocações de comerciantes chineses ao estrangeiro existia a condenação à morte. Um nacional só podia realizar o trato em águas domésticas se possuísse uma autorização que o identificasse cuidadosamente. No entanto, tal legislação, como já se referiu, não se aplicava à província do Sul, Fujian, onde os mercadores mantinham um comércio activo com Manila, Malaca, Patane e Japão. Esses mercadores eram conhecidos por chinchéus.

Na opinião credível do investigador chinês Tien-Tsê Chang, Cantão foi a primeira cidade chinesa a ser visitada por estrangeiros²⁰⁷. A sua importância como centro dinamizador de comércio é milenar, passando ao longo dos séculos por um papel de maior ou menor destaque. O desenvolvimento da urbe processou-se com especificidades inerentes à sua abertura ao mundo exterior à China, abertura essa que iria condicionar a sua relação com Macau. E para os mercadores de Macau tudo o que dissesse respeito a essa cidade chinesa assumia uma importância estratégica para o seu comércio, desde a densidade populacional e constituição do referido espaço urbano, passando pelas feiras onde compravam os produtos, até à boa ou má recepção que tinham das autoridades sónicas. As deslocações às referidas feiras ocorriam duas vezes por ano. A viagem não era longa, de acordo com o jesuíta Álvaro Semedo. Distavam de Macau cerca de “35 leguas”²⁰⁸, percorridas por barco, via fluvial. Qualquer esforço em viagem era aceitável, pois os portugueses precisavam da seda como valor de troca, a utilizar nas outras rotas que percorriam, principalmente a do Japão.

Apesar de não existirem indicadores concretos sobre a sua densidade populacional, calcula-se que, no século XVII, Cantão teria cerca de um milhão de habitantes²⁰⁹, facto que poderá explicar a sua forte dependência alimentar em relação ao campo. A província de Guangdong apresentava cerca de onze cidades e oitenta vilas amuralhadas, havendo outras de igual dimensão, mas

²⁰⁷ TIEN-TSÊ Chang – *O comércio sino-português entre 1514 e 1644*, p. 4.

²⁰⁸ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 16.

²⁰⁹ FLORES, Jorge Manuel, “Macau e o comércio da Baía de Cantão (séculos XVI e XVII)”. In MATOS, Artur Teodoro; THOMAZ, Luís Filipe F. Reis – “As Relações entre a Índia Portuguesa, a Ásia do Sueste e o Sudeste Asiático”. Macau: s.n., *Actas do VI Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, 1993, p. 26.

sem as protecções em pedra. Toda a região era densamente povoada, na perspectiva de Frei Gaspar da Cruz²¹⁰. O outro missionário que por lá andou, António de Gouvea, também salientou que a dita província possuía, no século XVII, dezassete grandes cidades e onze vilas²¹¹. A disparidade pode ser devida ao facto de ela ter sido veiculada por interposta ou interpostas pessoas, pois não nos parece credível que qualquer dos missionários em presença tenha visitado todos esses espaços urbanos. De qualquer forma, das informações dadas por eles, ressalta algo muito importante para Macau: a zona era muito superior em número de pessoas que a pequena península onde se encontrava a cidade lusa. Assim, consideramos que a própria densidade populacional vizinha também constituía uma fonte de pressão que condicionou muito as atitudes dos moradores lusos, face ao poder existente para lá das Portas do Cerco.

A fertilidade das zonas agrárias ficou atestada por documentação portuguesa, projectando a informação que a sua relação com o *hinterland* era significativa para o desenvolvimento da província de Xiang-shan. A comunidade lusa, ao contrário de outras – sobretudo Persa e Árabe – que se deslocavam a Cantão para melhor rentabilizarem o tempo e negócios, era obrigada a permanecer nas suas embarcações, não se deslocava em grandes grupos e era atentamente vigiada. Apenas em fase posterior é que os portugueses puderam pernoitar numa ilha, destinada para esse efeito. No nosso entender, era o preço a pagar em virtude de ser europeia, comunidade estranha ao povo sínico. Normalmente, os mercadores chegavam a Cantão, via fluvial, por ser muito mais prático, devido à perigosidade das poucas estradas. E a cidade tornou-se não só importante para a exportação de produtos chineses, mas igualmente como porta de entrada para mercadorias necessárias à China, nisso se salientando, a prata japonesa. Daí que resultasse que a sua administração fosse cuidada e bem organizada e que os portugueses de Macau tivessem assumido uma importância especial como intermediários numa actividade muito rentável e proveitosa para ambas as partes. O mapa, que se segue, indica Cantão, bem como Macau e o Sul da China, numa representação já muito próxima do real.

²¹⁰ CRUZ, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. V, p. 17.

²¹¹ B. A., Códice 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl. 13.



Fig. 10- Mapa do Sul da China (1626)²¹²

A organização e vigilância do espaço urbano tinham de ser constantes, pois era relativamente fácil o aparecimento de embarcações ligadas ao contrabando e à pirataria. As mesmas, de pequeno porte, tentavam furar o controlo administrativo para fazerem trato às escondidas sem pagar direitos. Apesar de a situação acarretar a pena de morte, muitos habitantes de Cantão arriscavam em busca de um lucro que lhes possibilitasse uma vida melhor. A nacionalidade dos mercadores estrangeiros que mais procuravam Cantão e as suas feiras eram os Siameses e os Luções (habitantes de Luzón, Filipinas). Os produtos eram levados para a China por juncos chineses e navios oriundos do Japão, do Sudeste Asiático e das ilhas Ryukiu²¹³.

É interessante verificar que, apesar dos governantes das províncias do Sul estarem cientes da importância do trato para o desenvolvimento dessas regiões, nem sempre a compreensão imperial correspondeu a essas expectativas. O medo de aceitar estranhos dentro do território, as sublevações populares, muitas vezes originadas pela fome, devido às intempéries ou certos acontecimentos de

²¹² Atribuído a John Speed, 1626. **A.H.N.C.**, Arquivo Histórico nº 1, Pequim.

²¹³ **PTAK**, Roderich – “Sino-Portuguese Relations, circa 1513/14-1550”. **ALVES**, Jorge, Coordenação, *Conferências no II Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China*. Lisboa: Fundação Oriente, 1999, p. 22.

natureza político-militar, servia de travão a uma melhor aceitação e expansão dos negócios. E não foram apenas os portugueses que, no séc. XVII, se depararam com estes obstáculos, pois, em 1684, os Siameses viram-se obrigados a não mostrar os seus produtos até que o imperador consentisse no negócio²¹⁴. A proibição de contactos com o exterior também era devido a outro factor, nomeadamente o medo do mandarinato e das famílias ricas do Norte perderem importância político-económica, pois conheciam as potencialidades do Sul, fértil e com cidades a expandirem-se, isto numa perspectiva do historiador Roderich Ptak que oferece aceitação²¹⁵.

Apesar dos receios imperiais quanto a contactos com outros povos, os imperadores, pontualmente, lá iam consentindo, aqui ou ali, trocas mercantis. Salienta-se, a título de exemplo, no reinado de Wanli, ter sido aberto um mercado oficial em Hangzhou²¹⁶. As taxas colectadas ascendiam a vinte mil taeis/ano, dinheiro que revertia a favor do exército da província. No final desse reinado, o comércio foi fechado, justamente, quando os piratas se tornaram mais agressivos²¹⁷.

Para lá de tantos impedimentos, o comércio ilegal foi prosperando. Participar nesse comércio passou a ser o grande objectivo dos mercadores portugueses, mas para tal tiveram de competir com os mercadores chineses de Fujian, japoneses e siameses. Os Chineses eram especialmente talentosos para o trato, segundo Álvaro Semedo²¹⁸, mas não tinham grandes contactos com o Japão, seu inimigo. Essa inimizade e a política de um império fechado ao exterior tornaram-se a mais-valia para a gente lusa de Macau. Lidar com o sistema mercantil e organização administrativa da China foi algo que os nossos mercadores tiveram de aprender, para conseguirem fazer de Macau, uma cidade portuária rentável para os residentes e importante para a Coroa portuguesa. Sem essa aprendizagem que envolvia uma grande adaptação a novas situações, hábitos e costumes tornou-se imprescindível para quem queria usufruir das rotas mercantis do Mar da China.

²¹⁴ **FLORES**, Jorge Manuel – “Macau e o comércio da Baía de Cantão (séculos XVI e XVII)”, p. 35.

²¹⁵ **PTAK**, Roderich – “Sino-Portuguese Relations, circa 1513/14-1550”. **ALVES**, Jorge, Coordenação, *Conferências no II Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China*, Fundação Oriente, Lisboa, 1999, p. 21.

²¹⁶ Nos dias de hoje, é a capital da província de Zhejiang.

²¹⁷ **TIEN-TSÊ** Chang – “O comércio sino-português entre 1514 e 1644”, p. 125.

²¹⁸ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 37.

A partir do início do século XVII, graves distúrbios foram tomando lugar no território sínico. O mais marcante foi a queda da dinastia Ming, que condicionou, durante décadas, as relações e trocas comerciais entre a elite macaense e os comerciantes chineses.

VI- Problemas da dinastia Ming e difícil consolidação da dinastia Qing

Para além desta estreita ligação que Macau tinha com a cidade mais comercial do Sul da China, convém analisar certos acontecimentos políticos ocorridos no século XVII, de forma a perceber as contingências e limitações em que a comunidade de Macau era facilmente enredada, devido à sua localização geográfica e à sua fragilidade.

A referida centúria foi fecunda em acontecimentos políticos, significativos no contexto da história da China. O imperador Yongle (1403-1424) levou o país a uma situação muito confortável durante o século XV. Contudo, após o seu falecimento, a decadência foi progressiva, devido a vários factores, como o poder crescente dos eunucos na corte, elementos que serviam de intermediários entre o próprio imperador e os diversos estratos sociais. Esses agentes, que nem sempre eram mandarins, sofriam uma forte contestação por parte do mandarinato que tinha ascendido por via académica e considerava o poder eunuco como ilegítimo²¹⁹. Mas, o certo é que os imperadores confiavam neles. António de Gouvea refere-se aos citados, dizendo que “(...) *eunucos, de quem o Emperador mais se fia*”²²⁰. A situação deu origem a quezílias de certa gravidade que levaram à degradação da autoridade. É interessante que Fernão Mendes Pinto refira que o número destes homens nos paços imperiais seria de “*cem mil*”²²¹ informação muito exagerada, pois Rogemont, que relata as tais quezílias, indica como estando a viver junto do imperador Kangxi cerca de cinco mil eunucos²²². A indicação de Fernão Mendes Pinto pode ser interpretada como referência a um contexto social mais abrangente, dado que não é muito preciso

²¹⁹ No reinado de Wanli (1573-1620), a corrupção e abusos dos eunucos foi profícua. Os abusos provocavam o levantamento de protesto de gentes locais. SPENCE, Jonathan D.; PEI-KAI Cheng & LESTZ, Michael - *The Search for a Modern China*, p. 1.

²²⁰ B. A., Códice 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl. 198.

²²¹ PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p.168.

²²² ROGEMONT, Francisco - *Relaçam do Estado politico e espirital (...)*, p. 104.

quanto ao universo a que se está a referir. De qualquer forma, o número parece estar inflacionado.

Para além desse problema, houve outros de natureza mais genérica, como a decadência moral, a corrupção política, os pesados impostos, a fome e os ataques de malfeitores. O jesuíta Álvaro Semedo transcreveu para os seus escritos o *Memorial chinês de 1618*, relatório de “contas”, onde eram referidas as taxas impostas ao povo, que provocavam a fome, bem como as desventuras acima indicadas. Tal significa que, até para um estrangeiro, mesmo não sendo asiático e com poucos anos de residência, era visível a situação de crise a que a China havia chegado²²³.

Ao observarmos o mapa da Figura 11, com as quinze províncias da China, salienta-se a extensão territorial desse Estado, nomeadamente a de cada província. Compreende-se que as crises económicas ou os ataques de malfeitores assumissem foros de grande complexidade pelo número de pessoas que atingiam, encontrando-se as mesmas impotentes para uma defesa eficaz das suas pessoas e bens.

²²³ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 136 e passim.

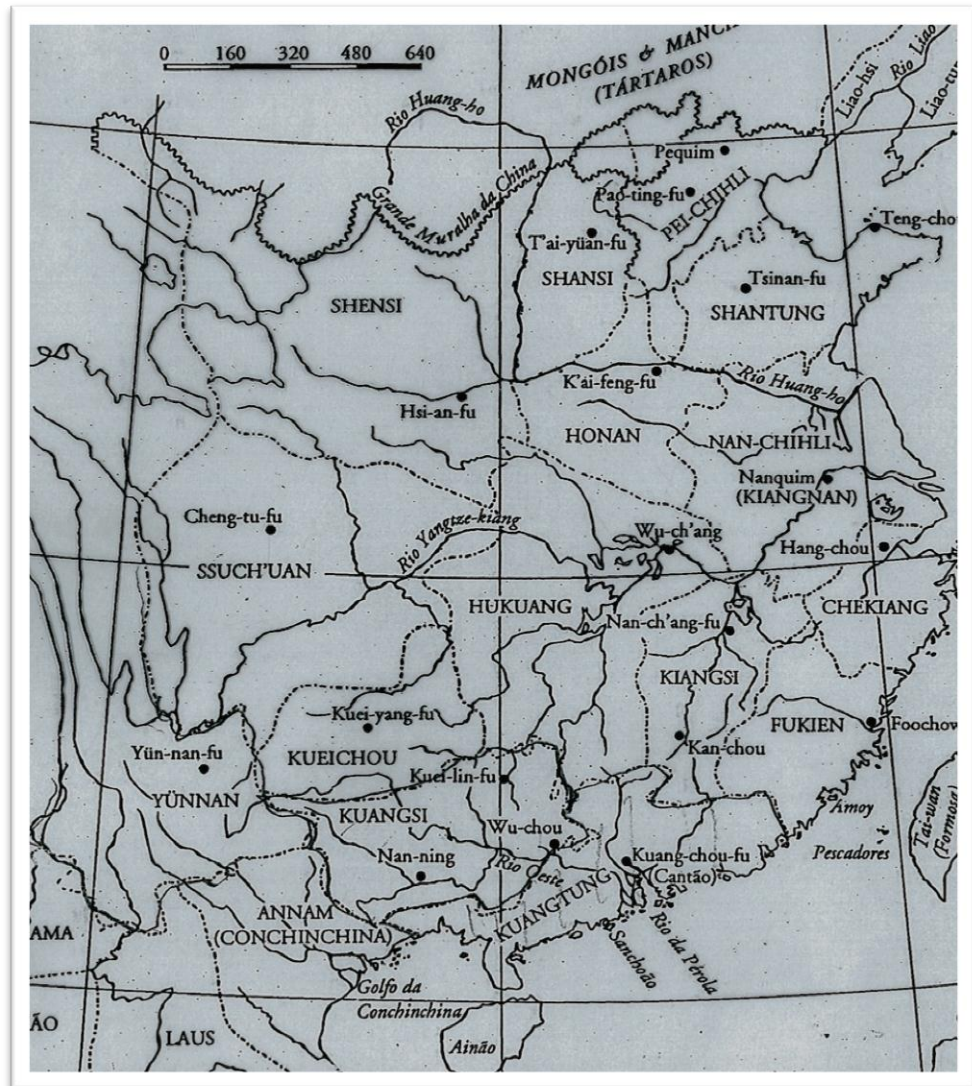


Fig. 11- Províncias da China no século XVII²²⁴

As cidades amuralhadas ainda tinham uma hipótese de procederem à sua defesa, sendo as agressões normalmente violentas e destruidoras. Algumas dessas localidades, como Macheng, eram ricas em escravos que pertenciam a famílias abastadas, agrupamentos parentais que chegavam a possuir entre três mil a quatro mil cativos ou criados ao seu serviço. Muitos destes escravos juntaram-se aos referidos grupos armados que, dessa forma, assumiram um número significativo. Como exemplo, calcula-se que só na província de Shanxi

²²⁴ As quinze províncias da China, no século XVII. Salienta-se que a romanização dos nomes chineses está no sistema Wade-Giles. LOUREIRO, Rui – *Em busca das origens de Macau*. Macau: Museu Marítimo de Macau, 1997.

existissem cerca de trinta e seis bandos de rebeldes, com mais de duzentos mil elementos²²⁵.

A dinastia Ming tornou-se completamente impotente para deter o avanço manchu, perante tantos levantamentos insurreccionais. O exército imperial revelou-se inoperante perante as ameaças, porque não se pautava por uma conduta militar correcta, atacando, muitas vezes, os camponeses, roubando, pilhando e praticando desacatos que ultrapassavam a autoridade imperial. Tal comportamento teve lugar mormente durante a governação do último imperador Ming²²⁶ – Chongzhen (1628-1644) – e provocou uma atitude de simpatia por parte das populações para com os rebeldes, isto é, os grupos que contestavam a monarquia Ming.

Nesse contexto, entre 1628 e 1647, dois destes grupos liderados por Chang xian-zhong (1605-1647)²²⁷ e Li zu-zheng (1605(?)-1645)²²⁸ puseram o país em tumulto. Para agravar o estado de coisas, os manchus que viviam a Norte da Grande Muralha da China²²⁹ começaram a fazer investidas organizadas para

²²⁵ SPENCE, Jonathan D.; PEI-KAI Cheng & LESTZ, Michael - *The Search for a Modern China*, pp. 40 e 41.

²²⁶ Idem, p. 7.

²²⁷ Natural de Yan-an-wei na província de Shensi. Entrou muito jovem para o exército, tendo sido condenado à morte por indisciplina militar. Contudo, um superior, impressionado com a sua personalidade conseguiu-lhe o perdão. A sua carreira de fora-da-lei teve início na década de vinte, do século XVII, quando a província de Shensi entrou em depressão económica por causa de anos de governação corrupta, agravada por uma onda de fome, em 1628. As suas hostes atacavam e refugiavam-se, com muita facilidade, nas montanhas. Por diversas vezes, declarou a rendição para recomeçar com ataques de seguida. Com a entrada na província de Hupeh, declarou-se *rei do Oeste*, estabelecendo o seu quartel-general em Wuzhang. Conseguiu dominar vinte e um distritos dessa província chinesa. As campanhas, levadas a cabo por si, eram feitas com grande crueldade, provocando terror e grande sofrimento entre as populações locais. Foi derrotado pelos manchus em Xi-Chong na província de Szechwan. HUMMEL, Arthur - *Eminent Chinese of the Ch'ing Period*. Taipei: SMC Publishing INC, 1991, vol. I., pp. 37 e 38.

²²⁸ Natural de Mi-chih na província de Shensi. Na sua juventude teve um lugar modesto de mensageiro de comunicações entre locais, sendo notável em equitação e no uso do arco e flecha. O governo corrupto e a fome generalizada que teve lugar em 1628, na província de Shensi, potencializaram a sua emergência como marginal. Em 1637, mudou o seu quartel-general para a província de Szechwan e depois de uma derrota em Zu-tong, na mesma província, esteve inactivo durante algum tempo. Devido a uma terrível seca, ocorrida em 1639, em Honan, conseguiu que milhares de camponeses o seguissem, incluindo dois elementos bem posicionados socialmente que se tornaram os seus mentores. Em 1641, tomou Honan-fu e matou o príncipe Fu. Os bens do nobre foram confiscados e dados ao povo para alívio da fome. Em 1644, cercou Pequim mas, um mês depois, foi derrotado por uma força combinada do general Wu Sangui e as forças manchus. A data da sua morte não oferece concordância nas fontes primárias porque ou é apontada para 1645, quando tentava obter comida para sobreviver na província de Hupeh, ou, como dizem, sobreviveu, refugiando-se num mosteiro. O certo é que a partir dessa data deixou de ser uma ameaça para a China. HUMMEL, Arthur - *Eminent Chinese of the Qing Period*, vol. I, pp. 491 e 492.

²²⁹ Construção erigida para evitar a penetração tártara. PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 134.

Sul²³⁰. A referida construção aparece referenciada nos escritos do capitão António Galvão, datados de 1563²³¹ e as investidas indicadas encontram-se mencionadas desde a década de cinquenta do século XVI, na historiografia portuguesa, nomeadamente com frei Gaspar da Cruz²³².

Com referência ao século em questão, no presente estudo reforça-se a ideia de que os manchus ocuparam lugares de destaque na hierarquia político-administrativa da China, em detrimento dos chineses, propriamente ditos, que haviam sido os detentores de tais lugares na dinastia extinta. A interpretação já tem sido alvo de discussão, pois o que permaneceu intocável foi o aparelho administrativo do Estado, tendo muitos chineses permanecido nos seus postos²³³. Contudo, como resulta de uma invasão militar, é compreensível que lugares de maior destaque tenham sido ocupados por elementos afectos às forças invasoras, pois seriam os seus elementos de confiança. Para além da importância do referido império chinês, não se pode escamotear a sua participação como interlocutor cultural, ao enviar para a Europa tantos produtos e mercadorias asiáticas, no século XVII.

De notar que a epistolografia jesuíta refere com pormenores significativos esse povo, destacando a sua habilidade como cavaleiros, algo que prova que eram gente habituada a guerras e a deslocções rápidas, bem como elucida sobre aspectos da sua gastronomia, diferente da que estavam habituados os redactores da Companhia de Jesus, salientando o apreço dos tártaros pela carne mal cozida, quer fosse de cabra, vaca, camelo ou até cavalo²³⁴.

Esses tártaros reorganizaram-se sob o comando do líder Nurgaci (1564-1626) que conquistou todas as tribos a Norte da Grande Muralha, com excepção dos Yehe (conquistados apenas em 1619) que resistiram com a ajuda das forças militares Ming. Uma das cidades onde se estabeleceu,

²³⁰ **ROGEMONT**, Francisco S.J. – *Relaçam do Estado (...)*, p. 2.

²³¹ **GALVÃO**, António – *Tratado dos Descobrimentos das Antilhas & Índia*. S. Mamede: loam da Barreira, 1563, p. 79 v. O verso das páginas desta obra não se encontra numerado, daí que se tenha optado por colocar “v”, sempre que a informação se encontre nas referidas páginas.

²³² **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. IV, p.15.

²³³ Com a invasão Qing passaram a ser utilizadas três línguas oficiais: o Manchu, o Mongoliano e o Chinês. Contudo, cerca de 1800, a língua Manchu, próxima das outras línguas do Nordeste Asiático, típicas das comunidades de pescadores e caçadores, desapareceu. Tal facto mostra que a cultura dita chinesa prevaleceu depois da invasão ao ponto de fazer esquecer esse elemento cultural essencial em qualquer povo. E mais, o povo em questão aderiu ao Confucionismo com uma certa facilidade e até rapidez. **CROSSLEY**, Pamela Kyle - *The Manchus*, pp. 9, 10 e 33.

²³⁴ **B.A.**, 49-IV-61, fl. 87.

Lushun, pertencia à província setentrional de Liaoning, província que várias vezes viu nascer rebeldes e líderes que influenciaram a História da China e que, segundo os escritos de Álvaro Semedo, era grande produtora de gengibre, uma raiz com qualidades terapêuticas muito apreciadas dentro e fora da China. Aliás, ainda seguindo a informação deste missionário, o seu preço ultrapassava duas vezes o seu peso em prata, facto muito significativo quanto à sua importância económica²³⁵. No mapa da figura 12 encontra-se assinalada a Grande Muralha da China, bem como a vasta zona da Tartária. Apesar de incipiente, indica com clareza os espaços abordados.

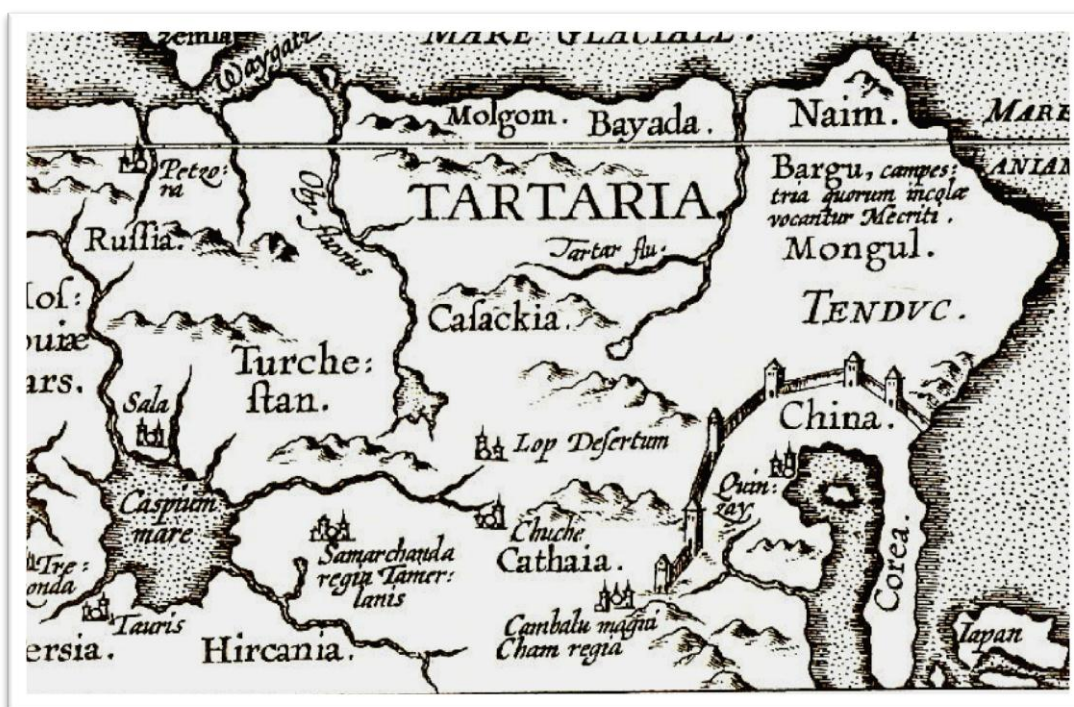


Fig. 12- Mapa da Tartária, Ortelius, 1602²³⁶

Em 1616, o estado gerido por Nurgaci, que não era propriamente um monarca mas antes um governante militar, estava estabilizado e, dois anos depois, pôde começar a fazer investidas significativas para Sul, conquistando duas importantes cidades, Liaoyang e Mukden²³⁷, em Maio de 1621²³⁸. Anos

²³⁵ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 33.

²³⁶ DIDIER, Hughes – *Os Portugueses no Tibete, os primeiros relatos dos jesuítas*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Marítimos Portugueses, 2000, p.14.

²³⁷ Mukden é hoje Shenyang, capital da província de Liaoning, na República Popular da China. Situa-se no Nordeste do país, na antiga Manchúria, tendo sido a capital manchú entre 1625 e

depois, em 1627, tentaram outra investida²³⁹. Apesar de Nurgaci ser minúsculo em termos de poder ofensivo, face ao imperador Ming, o certo é que provocou grande inquietação na corte imperial. Aparentemente, sob as suas ordens estariam cerca de dez mil homens, bem equipados com armas e cavalos.

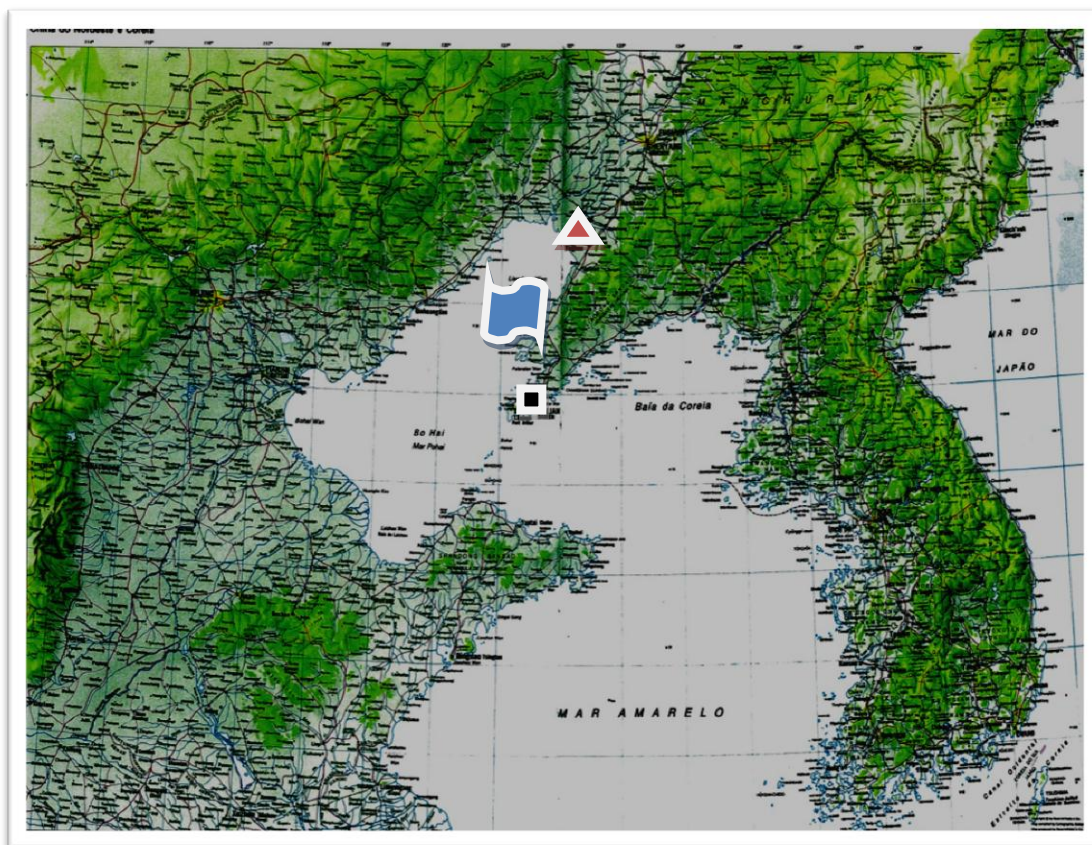


Fig. 13- Norte da China, com o golfo de Liaoning²⁴⁰

Para derrotar Nurgaci, o imperador Ming solicitou ajuda aos portugueses de Macau. Os canhões enviados acabaram por ser capturados e, à boa maneira asiática, foram desmontados, estudados e reproduzidos. O desejo chinês de possuir canhões fabricados em Macau não tinha nada de extraordinário, dada a excelente capacidade bélica dos mesmos. A figura que se segue mostra uma

1644. Tem cerca de 6,5 milhões de habitantes e é, actualmente, um dos maiores centros industriais da China.

²³⁸ **HSU**, Immanuel - *The Rise of Modern China*. New York: Oxford University Press, 1995, p. 23.

²³⁹ **GOUVEA**, António – *Ásia Extrema*. Lisboa: Fundação Oriente, ed., int. e notas de Horácio P. Araújo, p. 237.

²⁴⁰ Legenda: Norte da China, com a península Coreana. O sinal azul representa o Golfo de Liaoning; o quadrado negro representa a cidade de Lushun e, finalmente, o triângulo vermelho representa a cidade de Mukden. Mapa retirado do *Atlas do Mundo e dos Descobrimentos (...)*, pp. 174-175.

das peças referidas: um canhão de bronze, introduzido pelos jesuítas na China, nos inícios do século XVII, com duzentos e oitenta quilos de peso, e que se encontra hoje no National Palace Museum, em Pequim.

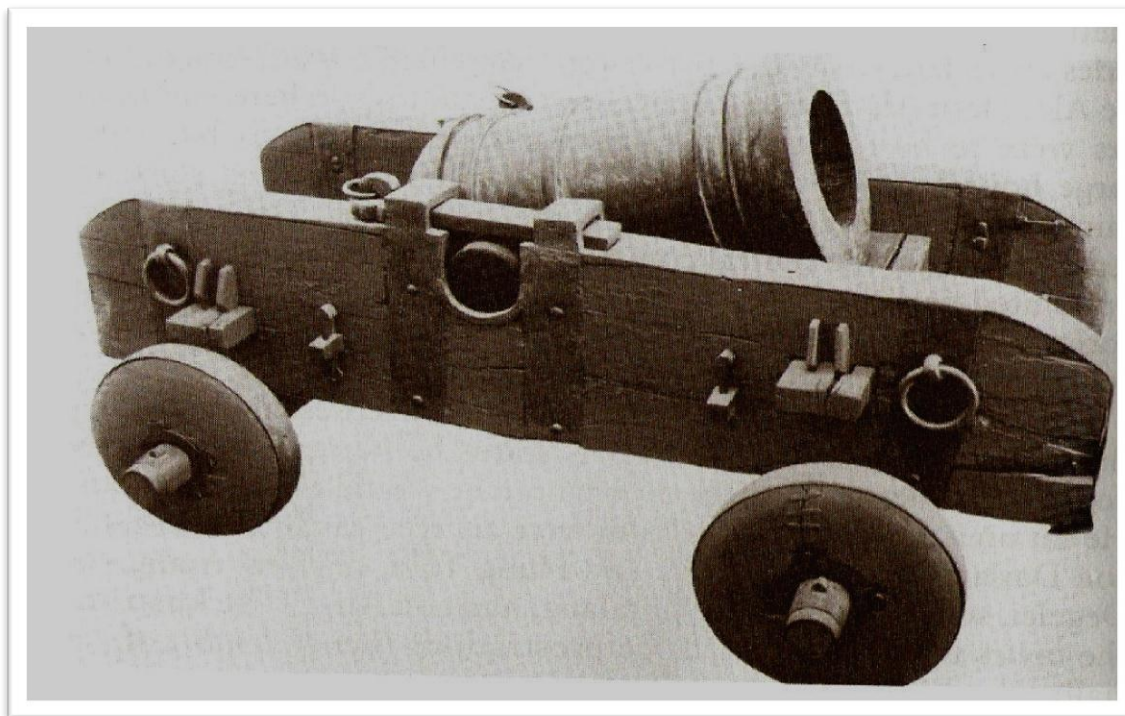


Fig. 14- Canhão português produzido pelos portugueses²⁴¹

Se observarmos o tipo de armamento utilizado, na generalidade, pelas forças manchus, de que se encontra um exemplo na imagem (Figura 14), é fácil compreender a necessidade de terem canhões. Álvaro Semedo chegou mesmo a referir, em relação aos chineses, que *“tanto as armas como os soldados são, presentemente, de pouco valor e força”*²⁴². Mais uma vez, socorrendo-nos do texto de Fernão Mendes Pinto, encontramos a seguinte informação *“porque na verdade os Chins não faõ muyto homes de guerra, porque além de serem pouco práticos nella, fão fracos de animo & de todo faltos de artilharia”*²⁴³. Ao analisar os dois testemunhos, adquirimos a convicção que teriam como termo de comparação os portugueses. Na realidade, apesar das armas sínicas serem pouco sofisticadas, convém não esquecer que a China, no século XVII, teve

²⁴¹ CROSSLEY, Pamela Kyle - *The Manchus*, p.68.

²⁴² SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 133.

²⁴³ PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 135.

inúmeras sublevações armadas e uma guerra civil de décadas. Não nos parece que o povo sínico fosse tão pouco dotado para os conflitos armados de alguma envergadura, como os nossos relatores de quinhentos e de seiscentos nos querem fazer crer.

A imagem seguinte mostra as tais armas sínicas, cujos exemplares se encontram no National Palace Museum em Pequim.



Fig. 15- Armas típicas das forças manchus²⁴⁴

Uma expedição militar lusa enviada, em 1621, a Pequim contou com a oferta de três canhões e foi comandada por Pedro Cordeiro e António Rodrigues do Campo, inserindo-se numa acção diplomática realizada por Macau, a que oportunamente voltaremos a fazer referência²⁴⁵. O auxílio para combater os

²⁴⁴ **CROSSLEY**, Pamela Kyle - *The Manchus*, p. 66.

²⁴⁵ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 133.

manchus não ficou por aí, pois em 1624²⁴⁶, 1631, 1643 e 1646 foram enviados canhões e homens de Macau para o interior da China. A ligação dos jesuítas à prática bélica é tão evidente que alguns dos canhões levavam o seu monograma IHS gravado na superfície²⁴⁷. Ainda em 1625, o imperador chegou a oferecer diversas contrapartidas, desde autorização para a fortificação de Macau até facilidades à penetração missionária no seu reino²⁴⁸. Para os portugueses, seria uma excelente oportunidade, porque resolvia-lhes o problema do estabelecimento, da evangelização e satisfazia o objectivo principal: o trato.

Os conflitos internos da China, apesar de ocorrerem em diversas regiões a muitos milhares de quilómetros de Macau, reflectiam-se na vida dos seus habitantes. O envolvimento foi positivo pelas permissões que deu origem, mas criou angústia crescente, à medida que o conflito dinástico se deslocou, geograficamente, para Sul da China. As gentes lusas perceberam que não estavam seguras na pequena península, dado que a guerra civil podia, eventualmente, vir a tocar na integridade física dos habitantes de Macau. Daí que o envio de soldados e armas tivesse um cariz dissuasor em relação a represálias sobre a cidade, caso esta não cooperasse. De acordo com o jesuíta Álvaro Semedo e com a documentação existente e já atrás citada em nota de rodapé, a Corte imperial sabia que em Macau existia a ajuda militar necessária e contava com ela²⁴⁹. Seria muito arriscado negá-la.

A invasão manchu converteu-se em algo fracturante no seio da sociedade chinesa, quando os acontecimentos sofreram uma reviravolta interessante. Li zhi-cheng, líder de um dos bandos rebeldes, conseguiu entrar em Pequim, capital do país desde 1421, provocando o suicídio de Chongzhen (1611-1644)²⁵⁰, o

²⁴⁶ *Carta da Chancelaria Real ao vice-rei da Índia, Dom Francisco da Gama, sobre o pedido de ajuda militar para o rei da China contra os tártaros apresentado pelo Procurador de Macau. A.N.T.T., Livros das Monções, liv. 21, fls. 154- 157.*

²⁴⁷ **BOXER**, C.R. – *Portuguese Conquest and commerce in Southern Asia*. London: Variorum, 1985, p. 169.

²⁴⁸ Carta do monarca em sequência de duas missivas enviadas por Pero de Paredes, Procurador de Macau. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES (1625-1627)**, 2000, vol. I, documento datado 29 de Março de 1625, p. 37.

²⁴⁹ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 358.

²⁵⁰ Último imperador Ming reinou de 1628 a 1644. Herdeiro do seu avô, Wanli, a sua governação foi de completa desintegração. O poder das imperatrizes, concubinas e eunucos era muito significativo o que levava a situações de corrupção. Cita-se, como exemplo, o facto de entre 1621 e 1644, os responsáveis por seis ministérios terem mudado por 116 vezes. No reinado precedente os impostos foram pesados para suportarem os luxos da coroa imperial. Tal factura teve um peso alto, pois houve incapacidade financeira para fazer frente aos avanços manchus

último imperador Ming, para não cair nas mãos dos invasores, o mesmo acontecendo com outros muito altos dignitários²⁵¹. Em desespero de causa, um grande apoiante da causa Ming, o general Wu Sangui²⁵², numa atitude de ingenuidade político-militar ou de auto-preservação e continuação do seu exército, pediu às forças manchus para auxiliarem no restabelecimento da ordem na capital²⁵³. As referidas forças aceitaram, mas ocuparam Pequim e iniciaram a conquista do resto do país. Assim, os manchus, que deram origem à dinastia Qing, entraram por “convite” numa contenda que conseguiram reverter a seu favor, atingindo objectivos pretendidos desde a sua passagem para Sul da Grande Muralha. A propósito deste assunto, Gabriel de Magalhães, o jesuíta que redigiu várias Cartas Ânuas, baseando-se nos seus conhecimentos do povo chinês, criticou a negligência e a avidez dos elementos Ming, responsabilizando-os pela queda da dinastia. Tal opinião, demasiado simplista, não merece grande aceitação, pois, como já se analisou, a substituição dos Ming deveu-se a outros problemas de natureza conjuntural. No entanto, não deixa de ser interessante a observação do missionário²⁵⁴.

Conquanto foi relativamente fácil controlar Pequim e até as zonas do Norte do país, o mesmo não sucedeu na parte localizada a Sul. As províncias mais meridionais tinham muitas regiões leais à dinastia deposta, como eram os casos de Zhejiang, Jiangu, Anhui e Sichuan. Rapidamente os manchus adquiriram uma imagem de grande brutalidade. A conquista processou-se de forma lenta e

no reinado de Chongzhen. **HUMMEL**, Arthur - *Eminent Chinese of the Qing Period*, vol. I, pp. 191 e 192.

²⁵¹ **B.A.**, 49-IV-61, fl. 82 v.

²⁵² General que viveu entre 1612 e 1678, sendo natural de Liaoning. O seu pai, Wu Xiang, serviu a casa Ming, protegendo as fronteiras de Liaoning contra os manchus. Quando em 1644, o rebelde Li zi-cheng atacou Pequim, o imperador Ming ordenou a este general que fosse salvar a cidade. Existe a informação que o rebelde tinha feito prisioneiro o seu pai, mas outras fontes indicam ter sido feita prisioneira a sua concubina favorita. De qualquer forma, para fazer face ao rebelde, Wu Sangui aceitou uma aliança com Dorgon e o general acabou por passar para o lado Qing, a quem serviu por mais de trinta anos, tendo sido alvo de títulos honoríficos. Um dos seus filhos casou com uma das princesas imperiais, o que mostra bem a sua proximidade à casa real. O seu poder militar era muito grande, pois só em 1660 custou aos cofres reais cerca de nove milhões de taeis. Detentor de um feudo em Guangdong, era, simultaneamente, um homem de negócios, pois dedicou-se ao negócio do gengibre e ruibarbo, para além de ter estabelecido monopólios de minas de ouro e cobre. A sua força desafiou o próprio governo ao rebentar a Rebelião dos Três Feudatários. Suicidou-se em 1681. **HUMMEL**, Arthur - *Eminent Chinese of the Qing Period*, vol. I, pp. 878 e passim.

²⁵³ **ROGEMONT**, Francisco S.J. – *Relaçam do Estado politico e espirital do império (...)*, p. 2. A carta enviada pelo general e a resposta dada por Dorgon encontram-se traduzidas para inglês na obra **SPENCE**, Jonathan; **PEI-KAI** Cheng & **LESTZ**, Michael - *The Search for Modern China*, pp. 25 e 26.

²⁵⁴ **MAGALHÃES**, Gabriel - *Nouvelle Relation de la Chine*, p. 50.

sangrenta, pois as forças de resistência estavam bem organizadas. Igualmente foi seguida a política de atribuição de latifúndios aos generais que se destacassem na luta pela nova dinastia. As doações incidiram sobre terras ao Sul da China e a atitude explica-se pela necessidade de recompensar quem tinha lutado pela causa Qing e também pela urgência em defender zonas ainda pouco controladas pelos exércitos imperiais, devido ao seu distanciamento da sede da coroa. Obviamente, tal política desagradava aos chineses Ming que viviam nesses territórios e que haviam sido forçados a adoptar hábitos e costumes Qing, bastante diferentes daquilo a que estavam habituados. Para todos os efeitos, representava o domínio de um outro povo sobre eles, apesar de, numa perspectiva europeia, serem todos chineses.

Desta forma, sucedeu-se uma série de candidatos ao trono imperial, todos se assumindo como legítimos herdeiros dos Ming. Salientam-se os casos do príncipe Fu, na cidade de Nanquim (ou Nanjing), província de Jiangsu; o príncipe Tang ou Chu you-jian, na cidade de Fuzhou, província de Fujian, cuja “governança” durou apenas quarenta dias e o príncipe Gui, chamado Chu-you-lang, mas conhecido por Yong Li (1623-1662)²⁵⁵. Esta personagem histórica fixou residência em Guangdong em 1646, conseguindo apoderar-se de sete províncias. Todos estes acontecimentos, com maior ou menor pormenor, encontram-se descritos na obra de Gabriel de Magalhães que assistiu aos acontecimentos, visto já se encontrar na China na data das ocorrências. A sua interpretação dos factos históricos é indicativa da violência ocorrida nesse período conturbado²⁵⁶.

Dada a proximidade do estabelecimento português de Macau, terá sido Yong Li a figura política que mais interferiu com a vida da comunidade lusa, nesse período tão conturbado. As gentes portuguesas tiveram consciência da gravidade dos acontecimentos que decorriam dentro do país, até porque havia missionários jesuítas na corte que passavam as informações sobre o estado político da nação chinesa para a Europa e para os seus congéneres em Macau. A fragilidade da cidade lusa era notória perante factos tão significativos. Não

²⁵⁵ **BOXER**, C.R. – *A cidade de Macau, A Cidade de Macau e a Queda da Dinastia Ming (1644-1652)*. Macau: Orfanato, 1938, pp. 3 e passim.

Chu-Yu-lang era neto do imperador Ming Wanli. **HUMMEL**, Arthur - *Eminent Chinese of the Qing Period*, vol. I, p. 193.

²⁵⁶ **MAGALHÃES**, Gabriel - *Nouvelle Relation de la Chine*, pp. 101 e passim.

dispunha de um exército ou mesmo de homens habilitados a tarefas de defesa para fazer face a situações de ataque de grande envergadura. Daí que seja aceitável a ideia da existência de subornos, sendo que estes poderiam assumir várias formas, para explicar o *como* as gentes de Macau sobreviveram no século XVII.

O grande êxito militar do nobre em questão, Yong Li, deveu-se, em parte, aos portugueses, pois estes enviaram-lhe cerca de trezentos soldados, como já foi referido. O envio desses militares justificava-se pelo menos por dois motivos: primeiro, para continuarem nas boas graças das autoridades sínicas, salvaguardando a integridade do estabelecimento luso; segundo, porque a mulher e o filho de Yong Li se tinham convertido ao Cristianismo, com cerca de cinquenta damas da corte e vários altos oficiais a acompanhá-los²⁵⁷. O facto de se encontrarem cristãos dentro da família imperial era uma importante conquista para o movimento de evangelização da China, apoiado pelo Padroado Português. A situação até poderia ser muito vantajosa para os mercadores portugueses e missionários católicos num futuro próximo, caso Yong Li consolidasse a sua força política. Assim, Macau apoiou a ida de uma embaixada a Roma, em nome do “imperador”.

Este alto dignitário ainda tinha outra valia para Macau: encontrava-se rodeado de elementos que viam o comércio como uma boa fonte de rendimentos, passível de suportar as despesas militares. As mesmas ascendiam a quantias muito altas, devido ao número de homens que o exército totalizava e que chegou a atingir os oitocentos mil no século XVII²⁵⁸. Assim, em 1647, o vice-rei de Guangdong, Tong yang-cha, pediu ao novo imperador que reabrisse Cantão ao comércio com os portugueses. A província debatia-se com sérios problemas financeiros e, na óptica de quem solicitava, era preferível o comércio com os estrangeiros do que sobrecarregar a província com impostos adicionais²⁵⁹. Apesar de o pedido ir ao encontro do desejado pela comunidade lusa, os acontecimentos político-militares precipitaram-se, condicionando de forma dramática a vida de Macau. É que, em 1650, Cantão foi tomada pelas forças Qing, após um cerco de nove meses, no qual pereceram cerca de cem mil

²⁵⁷ HSU, Immanuel - *The Rise of Modern China*, p. 100.

²⁵⁸ Idem, p. 62.

²⁵⁹ FOK Kai Cheong – *Estudos dos Portugueses em Macau*, p. 106.

peças²⁶⁰. Yong Li refugiou-se na Birmânia, mas acabou por ser entregue aos tártaros que o executaram em 1652²⁶¹.

A visão dos jesuítas residentes na corte imperial Qing, em Pequim, sobre a situação, ficou registada, de forma fascinante, nas Cartas Anuais²⁶² de 1673 e 1674, as quais descrevem os acontecimentos que iam tendo lugar, um pouco por todo o Sul da China. O estatuto que esses europeus possuíam, junto do imperador, era extraordinário, pois, para além da diferença civilizacional entre eles e os manchus, constituíam, obviamente, um grupo estranho dentro da corte. A importância destes jesuítas será analisada em local oportuno, deste trabalho.

Para além dos candidatos à continuação do trono Ming, surgiu um agente, Zheng Chenggong, ou Coxinga²⁶³ (1624-1662), que, pela força da sua intervenção na História da China, se destacou na época em análise. Era filho de Zheng-zhi-long, um chinês (nascido em Fujian²⁶⁴) que viveu em Macau, e de uma japonesa²⁶⁵. Aparentemente, o pai tinha sido escravo de um luso, prática usada quando não tinham forma de se sustentar. Quando se converteu ao Cristianismo, com o nome de Gaspar Nicolau, foi apadrinhado por um português rico que o fez seu herdeiro²⁶⁶. O jesuíta Rogemont, que fornece estas informações, não indica o nome do benfeitor, o tal português endinheirado, mas realça a inteligência de Zheng-zhi-long. Com a fortuna herdada, comprou um barco e dedicou-se ao comércio, estabelecendo contactos com o Japão, Manila, Sião, Índia e com os próprios portugueses. Entre os seus homens encontravam-se inúmeros cafres que haviam escapado à escravatura, nas mãos de portugueses e castelhanos. Daí à pirataria foi um salto rápido. Devido à sua fama de homem perigoso, o imperador prometeu-lhe o perdão imperial, desde que ele viesse a apoiar a causa Qing²⁶⁷. A preocupação do novo imperador era a de que as actividades deste homem só favoreciam a causa Ming e o próprio pirata, claro está. Quando cedeu o seu apoio à causa Qing, obtendo a

²⁶⁰ **BOXER**, C. R. – *A cidade de Macau*, p. 21.

²⁶¹ **REGO**, A. Silva – “Macau entre duas crises (1640-1688)”, separata. In *Anais*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1977, IIª Série, vol. 24, Tomo II, p. 319.

²⁶² **B.A.**, Coleção *Jesuítas da Ásia*, cota 49-V-16.

²⁶³ Na verdade, *Kuo-xing-ye*. Contudo, os holandeses adaptaram este nome para Coxinga ou Koxinga. **BOXER**, C.R. - *Dutch Merchants and Mariners in Asia, 1602-1795*. London: Variorum Reprints, 1988, p.18.

²⁶⁴ **ROGEMONT**, Francisco S.J. – *Relaçam do Estado politico e espirital do império (...)*, p. 16.

²⁶⁵ *Idem*, p. 14.

²⁶⁶ *Idem*, p. 7.

²⁶⁷ *Idem*, p. 8.

autorização oficial para comerciar, pagando tributo ao imperador, foi muito contrariado pelo seu filho. Todo o seu poder de acção foi no mar, até à sua captura e ida para Pequim, cidade onde acabou por ser executado²⁶⁸. Segundo Rogemont, o aventureiro chinês chegou a conhecer Gabriel de Magalhães e Luís Buglio, na corte imperial, tendo recebido sacramentos dos dois religiosos²⁶⁹. O testemunho dá todo o sentido aos conhecimentos evidenciados por Gabriel sobre a situação controversa da China nessa época. Ele ouviu testemunhos na primeira pessoa, através da confissão religiosa.

Tanto Coxinga como o pai desenvolveram acções que interferiram directamente com as gentes de Macau, tanto no trato como na segurança da comunidade residente ou da que circulava pelos Mares da China. Em 1626, Zheng-zhi-long estabeleceu um acordo com a Companhia Holandesa, apoiando-a com diversos navios. As referidas embarcações seriam usadas no ataque a barcos chineses que faziam o percurso entre as costas chinesas e Manila. O objectivo era mesmo enfraquecer a Espanha que, nesse ano, se havia estabelecido no Norte da Formosa. Os holandeses conseguiram expulsar os espanhóis em 1642. Mesmo com a pirataria chinesa a competir com os mercadores portugueses, após o fim do trato entre Macau e o Japão, por mais de uma vez, Zheng-zhi-long transportou mercadorias para a cidade portuguesa²⁷⁰. Tal informação histórica é muito importante, porque corrobora a ideia de ter havido um comércio marginal às autoridades centrais portuguesas, desenvolvido a partir de Macau. Se não, como teria sido possível, com tantas vicissitudes bem amargas, a continuação, no tempo, de uma localidade que apenas sobrevivia do comércio?

Coxinga superou em muito as actividades do seu progenitor no seu apoio à dinastia Ming. Nunca foi cristão e a sua infância e adolescência foram passadas em Manila, com os espanhóis, e na Ilha Formosa, com os holandeses²⁷¹. Daí que devesse saber falar espanhol, pois, como se irá ver, chegou a escrever para o governador das Filipinas, exigindo a saída de Espanha, do arquipélago. O

²⁶⁸ Idem, pp. 9 e passim.

²⁶⁹ Idem, p. 23.

²⁷⁰ **CARIOTI**, Patrizia – “The international setting of far eastern seas during the first half of the 17th century: a new balance of power”. (...). In **ALVES**, Jorge, *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre da História (...)*, p. 50.

²⁷¹ **ROGEMONT**, Francisco S.J. – *Relaçam do Estado político e espiritual do império (...)*, p. 14.

pirata atacou e subtraiu duas zonas comerciais, Amoy²⁷² e Quemoy²⁷³, à influência tártara, localidades importantes, principalmente a primeira, devido à sua actividade mercantil. Em 1655, conseguiu dominar um autêntico exército naval com um efectivo de homens, cujo número estaria entre os cem mil e cento e setenta mil²⁷⁴. A ilustração seguinte acerca de Coxinga mostra a imagem de um homem com poder. Na nossa análise das fontes Francisco Rogemont e Gabriel de Magalhães, salienta-se o extraordinário conhecimento dos dois jesuítas sobre este período da História da China, pois a informação vertida está de acordo com as fontes chinesas, estudadas pelo historiador Fei Chankang. Não apresentam discrepâncias de maior e as obras dos missionários referidos, nomeadamente a *Relação da China* e a *Carta Ânua* de 1674, redigida por Magalhães, dão uma visão fidedigna da situação.



Fig. 16 – Imagem de Coxinga²⁷⁵

²⁷² Xiamen, o primeiro porto chinês a ser contactado por europeus, nomeadamente os portugueses, a partir de 1541.

²⁷³ Pequena ilha que pertencia à província de Fujian e que, actualmente, se encontra debaixo da tutela de Taiwan.

²⁷⁴ HSU, Immanuel - *The Rise of Modern China*, p. 27.

²⁷⁵ CLEMENTS, Jonathan - *Coxinga and the fall of the Ming Dynasty*. Gloucestershire: Sutton Publishing Limited, 2004, pp.152 e 153.

O sustento do vasto exército de Coxinga era realizado através do comércio levado a cabo sobretudo nas zonas ribeirinhas do Sul da China. Esta actividade permitia o recrutamento de mais membros para a sua causa, igualmente nas referidas zonas. Contudo, em 1659, num ataque contra Nanquim, o famoso pirata perdeu cerca de quinhentos navios. A partir daí, conjugou esforços contra a Ilha Formosa, que já se encontrava sob a tutela dos holandeses. Em 1661, desencadeou um ataque contra esse reduto europeu, derrotando o governante Frederick Coyett²⁷⁶.

A importância desta grande ilha para as hostes de Coxinga era, essencialmente, de natureza estratégica, pois necessitavam de um local seguro e vasto para albergar os seus homens e navios. Mesmo após o falecimento do pirata, em 1662, o seu filho tornou-se herdeiro da chefia do movimento até à data da sua morte, em 1681. O neto de Coxinga não aguentou a pressão manchu e tornou-se membro de uma prefeitura do governo local de Fujian²⁷⁷. Esta família pirata foi adversária dos europeus que se iam estabelecendo pela região, pois era seu entendimento que cada mercador estrangeiro era uma ameaça para os seus objectivos, entendimento esse que deve ser visto à luz do contexto histórico que a China atravessava.

Perante a já consolidada hegemonia marítima de Coxinga e o impedimento que este fazia às províncias do Sul de comerciarem²⁷⁸, o imperador²⁷⁹ foi obrigado a tomar medidas enérgicas, que envolviam a cidade de Macau e os seus habitantes. Dado que o pirata conseguia o sustento das suas forças nos réditos provenientes do comércio, por conselho de Huang Wu (1617-1674) – um general desertor das hordas de Coxinga e que se tinha tornado leal ao monarca Qing – o soberano decidiu recuar em quatro léguas, para o interior, as populações de todas as cidades e vilas das cinco províncias costeiras, localizadas na zona meridional²⁸⁰. Huang Wu era conhecedor da importância do trato para o Sul da China, razão pela qual tentou aprovar um regulamento sobre

²⁷⁶ HSU, Immanuel - *The Rise of Modern China*, p. 28.

²⁷⁷ SPENCE, Jonathan D.; PEI-KAI Cheng & LESTZ Michael - *The Search for a Modern China*, p. 48.

²⁷⁸ ROGEMONT, Francisco S.J. – *Relaçom do Estado político e espiritual do império (...)*, p. 45.

²⁷⁹ Na realidade os quatro regentes visto Kangxi ser de menoridade.

²⁸⁰ PIMENTEL, Francisco – *Breve Relação da Jornada que fez a Corte de Pekim o Senhor Manoel de Saldanha, Embaixador Extraordinario del Rey de Portugal ao Emperador de China, e Tartaria (1667-1670)*, ed. de C.R. Boxer & J.M. Braga. Macau: Imprensa Nacional, 1942, p. 12. Situação muito bem descrita, por Francisco Rogemont, pp. 47 e passim.

o comércio marítimo e o fortalecimento das linhas defensivas das costas marítimas, a fim de evitar a insurreição e a pirataria²⁸¹. Ou seja, ele tinha a noção de que as trocas mercantis eram o factor chave do desenvolvimento dessa vasta zona, mas, simultaneamente, a sua fragilidade. A *chapa imperial*, isto é, o decreto oficial que promulgou a situação, abrangeu as províncias do Sul da China – Shandong, Jiangsu, Zhejiang, Fujian e Guangdong, atingindo plenamente a comunidade lusa estabelecida em Macau.

A imagem que se segue é o mapa do Sul da China, com Macau e a zona de Hong Kong (assinaladas com a estrela), podendo observar-se milhares de ilhas e ilhotas que fazem parte de toda a costa chinesa, bem como a Ilha Formosa. A passagem do Estreito da Formosa era devido aos ataques dos piratas, particularmente difícil, para as embarcações portuguesas, quando estas desenvolviam o comércio com o Japão. Observando a localização geográfica da Formosa e a do arquipélago japonês, torna-se facilmente compreensível a razão da ocupação da ilha por Coxinga e até a ameaça que este representava para as costas chinesas por força da posição estratégica do seu quartel-general.

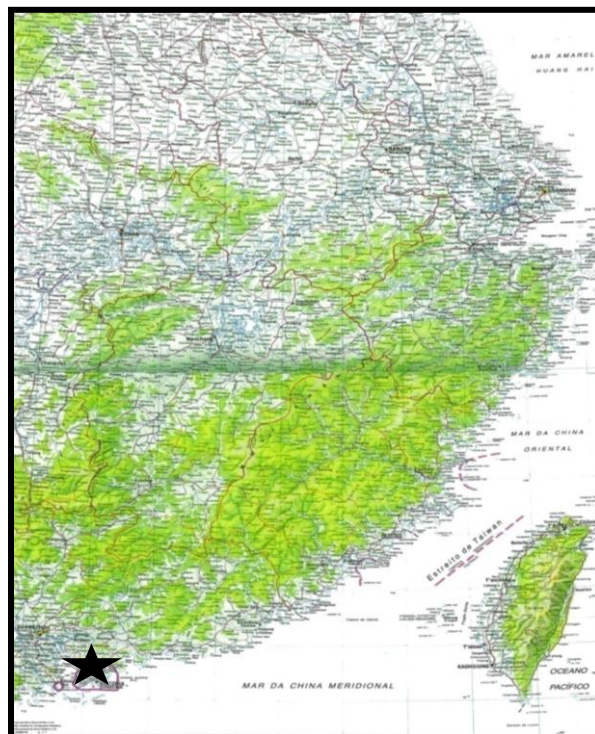


Fig. 17- Mapa do Sul da China e estreito da Formosa²⁸²

²⁸¹ HUMMEL, Arthur - *Eminent Chinese of the Qing Period*, vol. I, p. 355.

²⁸² Extraído do *Atlas do Mundo e dos Descobrimientos (...)*, pp. 176 e 177.

O recuo das populações para o interior foi alvo de análise e preocupação por parte das autoridades mandarínicas. O vice-rei Chou you-de e o governador Wang lai-ren, de Guangdong, através de um memorial enviado ao imperador, solicitaram a reabertura do comércio, incluindo a península onde se localizava Macau²⁸³. Para esta cidade não imperava apenas a proibição de comerciar, muito mais grave era a proibição de abastecimento²⁸⁴. Daí que a situação assumisse aspectos dramáticos, a que os mandarins foram sensíveis. Wang lai-ren fundamentava a sua opinião, salientando que se os “*estrangeiros*” ficassem sem ocupação, rapidamente a inactividade podia originar o banditismo. Afinal, esses mesmos “bárbaros” coordenavam o comércio marítimo cuja porta de saída era Macau, mas que envolvia outras comunidades, como a mercantil de Cantão, para além da própria comunidade sínica do estabelecimento português que já ascendia, nessa época, a vários milhares de pessoas.

O pedido tinha, de facto, razão de ser, pois uma década antes toda a região de Cantão tinha sido literalmente massacrada, quando Kangxi conquistou a última zona rebelde do seu império. Impunha-se terminar de vez com os conflitos internos. De 1644 até à data do decreto já haviam decorrido dezoito anos de guerras civis, com graves perdas em termos humanos e materiais. Contudo, a ameaça Coxinga fazia adivinhar que os conflitos e problemas ainda iriam permanecer por tempo indefinido. No nosso entender, esta noção de perenidade dos problemas criava um clima de ansiedade, posto que a maioria da população do Sul da China já se encontrava muito fragilizada com a guerra civil.

Esta percepção da importância do comércio do delta do Rio das Pérolas sempre foi tida pelas autoridades chinesas. Já em 1613, o censor Kuo Shang-pin, num memorial, referiu tal como uma evidência, voltando a reforçar a sua opinião sobre o assunto em 1647²⁸⁵. E às suas preocupações de haver levantamentos populares, devido à falta de recursos económicos, juntava-se o facto de estar a comunidade estrangeira ali sedeadada. Mais preocupante era existir em Macau a Fundação Bocarro, “*hua fundição das milhores que há no mundo*”²⁸⁶, uma autêntica fábrica de canhões e munições que, para além de

²⁸³ LACH, Donald & VAN KLEY, Edwin – *Asia in the Making of Europe - A Century of Advance*. Chicago: University of Chicago Press, 1993, vol. III, 4 tomos, p. 1698.

²⁸⁴ ROGEMONT, Francisco S.J. – *Relaçam do Estado político e espiritual do império (...)*, p. 49.

²⁸⁵ FOK Kai Cheong – *Estudos sobre a instalação dos portugueses em Macau*, p. 106.

²⁸⁶ BOCARRO, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas e das cidades (...)*, p. 264.

produzir em larga escala, conseguia peças bélicas de excelente qualidade, ambicionadas pelos governos do Sudeste Asiático.

Na perspectiva do poder sínico, construída ao longo das décadas, havia a possibilidade de a comunidade lusa se tornar perigosa. Todavia, a dita perspectiva chinesa foi tão séria para a gente portuguesa que, nas Filipinas, ficou registada, pelo menos numa carta, a preocupação dos espanhóis perante o que estava a acontecer à cidade de Macau. Na documentação referida aparece a ideia de que a localidade lusa estaria nas mãos dos Qing²⁸⁷. E só quando as ditas forças conquistaram a Formosa, em 1683, é que o imperador Kangxi se tornou senhor absoluto da China. Portanto, a guerra civil que se instalou, em consequência da queda da dinastia Ming, durou trinta e nove anos.

De acordo com o que foi explanado, ao analisar os reinados dos dois monarcas da dinastia Qing do século XVII, constata-se que a governação de Shunzhi (1644 a 1661) foi marcada pela luta de consolidação e controlo do país pelo poder Qing, tarefa muito dificultada pela sucessiva emergência de auto-proclamados imperadores Ming. Com esse imperador, Macau não sofreu problemas de maior, mas, após a sua morte, foi posta uma guarnição militar junto da cidade, sendo a actividade da mesma observada pelas autoridades sínicas²⁸⁸. Tal justificava-se, na óptica mandarínica, porque afinal a comunidade lusa tinha apoiado em armas e homens as revoltas Ming do Sul da China e, apesar de ser demasiado pequena para representar qualquer ameaça militar sobre o território continental chinês, possuía efectivos meios de defesa em termos de muralhas, fortalezas, armas e, sobretudo, um espírito voluntarioso que preocupava, desde sempre, algumas das autoridades mandarínicas. Mais uma vez, encontrava-se presente a tal perspectiva sínica de desconfiança em relação a Macau

O seu sucessor Xuanye, de oito anos de idade, ficou conhecido por Kangxi²⁸⁹ (reinou entre 1662-1722) e foi durante o seu governo que o incipiente poder tártaro se estendeu, de forma enérgica, a toda a China. Homem que gostava de poesia e de escrever, fazia questão de estudar ciência e música

²⁸⁷ Carta de Manoel de Léon, governador das Filipinas, **A.G.I.**, *Filipinas*, 10, R.1, nº 12 de 10/06/1672.

²⁸⁸ **LACH**, Donald & **VAN KLEY**, Edwin - *Ásia of the Making of Europe*, p. 1698.

²⁸⁹ A subida ao trono ainda menor e regência de quatro tutores está muito bem relatada pelo jesuíta Rogemont. **ROGEMONT**, Francisco - *Relaçam do Estado politico e espirital (...)*, pp. 76 e 77.

ocidental com os astrónomos e matemáticos jesuítas. Dentro deste contexto, jesuítas como Luiz Buglio, Tomás Pereira, Ferdinand Verbiest e Gabriel de Magalhães tiveram um papel de destaque na corte imperial, em virtude dos seus profundos conhecimentos de Astronomia e Matemática²⁹⁰. A influência do seu prestígio junto do imperador foi útil, por várias vezes, a Macau, na fase de redefinição da cidade, a partir da década de sessenta, assunto que irá ser abordado no Capítulo 8, do presente trabalho²⁹¹.

A maior conquista militar do imperador em questão foi ter debelado a chamada *Rebelião dos Três Feudatários* que teve lugar entre 1673 e 1681. Estes eram Wu Sangui – um dos intervenientes directos na detenção do príncipe Gui e que controlava a zona de Yunnan – Guizhou e Shang Kexi²⁹². Este último tinha recebido o título de *Príncipe Pacificação do Sul* e controlava a zona de Guangdong. Os três, partidários da dinastia Ming, tinham-se rendido aos Qing e recebido títulos honoríficos. O primeiro possuía poderes extraordinários cedidos pelo imperador como recompensa pelo apoio que tinha dado aos Qing. Mesmo durante a luta pela consolidação do poder tártaro, Wu Sangui conseguiu debelar importantes focos de tensão na província de Yunnan e em Burma²⁹³. O imperador sabia da sua importância estratégico-militar para o império, mas também do perigo que este homem representaria para a coroa, caso viesse a revoltar-se, o que efectivamente aconteceu.

Os três militares dispunham de exércitos significativos, estando cerca de cem mil homens sob o comando do General Wu Sangui²⁹⁴. As tropas, apesar de serem, praticamente, independentes da corte, eram financiadas pelos cofres imperiais²⁹⁵. O general citado tinha sido muito bem recompensado pelo imperador Qing, pois tinha recebido os estados, que funcionavam como feudos, de Yunnan e Guizhou²⁹⁶.

²⁹⁰ **ROGEMONT**, Francisco - *Relaçam do Estado politico e espirital (...)*, p. 125.

²⁹¹ Tais aspectos encontram-se patentes ao longo da obra de Rogemont, nomeadamente, pp. 77 e passim. **ROGEMONT**, Francisco - *Relaçam do Estado politico e espirital (...)*.

²⁹² Shang Kexi, que governava a zona que abrangia Macau, teve uma atitude de tolerância em relação aos portugueses. Ele e o governador de Cantão, Lu-Hsing-Tsu, tiveram um sério desentendimento por causa do estabelecimento luso, que culminou com o suicídio do governador em 30 de Dezembro de 1667.

²⁹³ Região pertencente a Myanmar, país que faz fronteira com a China.

²⁹⁴ **HSU**, Immanuel - *The Rise of Modern China*, p. 33.

²⁹⁵ Idem. Segundo Immanuel Hsu, custaram aos cofres do imperador cerca de vinte milhões de taéis em 1667.

²⁹⁶ **MORSE**, Hosea Ballou - *The trade and administration of China*, 1921, pp. 11 e passim.



Fig. 18- Yunnan



Fig. 19- Guizhou

Nos mapas das figuras 18 e 19 encontram-se assinalados a vermelho os estados mencionados, sendo perceptível a proximidade da província de Guangdong, onde se localiza Macau. Enquanto o imperador Shunzhi foi vivo, a situação foi tolerada, devido às pressões que os citados feudatários exerceram sobre a família reinante²⁹⁷. Os problemas com que a China se debatia naquela época eram por demais pesados e era necessário resolver as dificuldades, uma por uma. É bem provável que seja esta uma explicação para o facto de Shunzhi ter sido tão tolerante com a ascensão gradual e ameaçadora dos três nobres referidos. Com a conquista definitiva da China pelos Qing, tornou-se possível limar arestas internas quanto a tutelas de poder militar e político. Obviamente que, quando Kangxi tentou cercear-lhes o poder, os três feudatários reagiram violentamente. No caso de Wu Sangui, este encontrava-se muito bem apoiado economicamente, pois tinha o monopólio de ouro, sal, cobre e o comércio de gengibre²⁹⁸ e ruibarbo²⁹⁹. Os dividendos económicos obtidos faziam dele um homem muito rico, detentor de um exército poderoso.

O movimento de revolta só terminou em 1681. O imperador ainda teve que enfrentar problemas fronteiriços com os russos no Nordeste da China, os quais tiveram o seu término em 1689, com a assinatura do Tratado de Nerchinsk, que

²⁹⁷ Idem, pp. 11 e passim.

²⁹⁸ Do chinês Gin-seng. Raiz com propriedades medicinais. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso Asiático*. New Delhi: Asian Educational Services, vols. II, 1988, p. 433.

²⁹⁹ **CROSSLEY**, Pamela Kyle - *The Manchus*, p. 94.

foi o primeiro tratado internacional com um país ocidental³⁰⁰. O imperador morreu em 1722.

VII- Comércio marítimo dos Ming- as embaixadas tributárias

As administrações provinciais eram levadas a cabo por governadores e vice-reis, como já atrás se disse. Era muito difícil às sucessivas embaixadas ou missões diplomáticas que chegavam à China, normalmente por Cantão, alcançarem o seu objectivo de seguir para Pequim e contactar o imperador. A barreira erguia-se logo na cidade de entrada, pois se o governante/vice-rei não concordasse com o objectivo da visita ou até fosse contrária aos seus interesses pessoais, a viagem diplomática gorava-se rapidamente.

A China tinha “comércio” oficial com o estrangeiro através de um regime, a que chamavam tributário, inaugurado com o advento da dinastia Ming (1368-1644). O dito regime foi a única fonte legal de comércio oficial até meados de quinhentos, época da aceitação do comércio particular. Ou seja, só podiam entrar mercadorias desde que viessem integradas numa embaixada tributária de um monarca/ governante e dirigida ao imperador da China.

O grande objectivo desta atitude de reserva do país aos povos vizinhos visava mostrar uma certa supremacia cultural em relação aos de fora, mas, simultaneamente, proteger as costas marítimas sínicas. Havia que preservar a defesa do território, nomeadamente as orlas marítimas. O problema era que a China tinha necessidade do lucro auferido pelo comércio, principalmente as províncias do Sul. Desta forma, surgiu o tal “comércio” tributário...que se tornou a única maneira legal da sua prática com a China. As grandes entradas para a actividade em questão eram os portos de Zheijiang, Fujian e Cantão, em épocas pré-determinadas. O citado pagamento – tributo – era mais de carácter

³⁰⁰ De acordo com esse documento, os russos comprometiam-se a destruir as fortalezas de Albazin, enquanto a China concordava em ceder alguns territórios ao longo das fronteiras entre os dois países, bem como em dar alguns privilégios comerciais à Rússia. **HSU**, Immanuel – *The Rise of Modern China*, p. 34.

O tratado de Nerchinsk foi traduzido para cinco línguas, Latim, Manchu, Chinês, dialecto da Mongólia e Russo e assinado em 1689. O representante do imperador foi o príncipe Songgotu, que foi assessorado por dois jesuítas que não só fizeram as traduções necessárias como esboçaram a primeira versão do citado documento. Foram eles: Jean François Gerbillon e Tomás Pereira. **SPENCE**, Jonathan D., **PEI-KAI** Cheng & **LESTZ**, Michael - *The Search for a Modern China*, p. 52.

simbólico, pois os representantes do país visitante acabavam sempre por receber presentes valiosos, sendo, a maior parte das vezes, equivalente em valor àquilo que tinham levado para a corte imperial. Podiam comerciar, pois a subordinação à China era mais cerimonial do que efectiva. No início do séc. XVI, entre os povos vassalos encontravam-se os do Sultanato de Malaca, da Coreia, do Sião, da Cochinchina, do Laos, do Sulu (ilha da Insulíndia) e da Birmânia. No entanto, a listagem variou, de década para década, no século em referência, com povos a saírem por terem sido conquistados (caso de Malaca) e outros a serem inscritos, como os holandeses (séc. XVII). Qualquer povo que se aproximasse com fins comerciais, sem obedecer às normas referidas, era simplesmente afastado por desejo imperial³⁰¹. E os portugueses, interessados no comércio, não compreendiam a regra da inscrição tributária.

³⁰¹ **FOK** Kai Cheong – “A China: das origens à dinastia Ming A afirmação do poder e a busca de contactos com o exterior”. In *Fundamentos da Amizade, cinco séculos de relações culturais e artísticas luso-chinesas*. Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau, F.C.D.M., 2000, p. 30.

VIII- Portugueses no Sul da China: benefícios e ameaças

No meio de todos estes e outros acontecimentos político-militares ocorridos na China, qual era o papel de Macau, enquanto cidade lusa estabelecida em território chinês? E qual o interesse, para um império milenar, ter nas suas costas marítimas e no seu próprio território uma comunidade de estrangeiros, com hábitos e costumes pouco recomendáveis e, muitas vezes, incompreensíveis, na perspectiva cultural sínica?

Desde o início do estabelecimento dos portugueses, surgiram duas linhas de visão político-económicas dentro do império, ligadas às classes dirigentes sínicas. Uma, mais conservadora, continuava a apostar na proibição do comércio com os povos vizinhos, baseando-se na tal superioridade cultural milenar e na preocupação de defesa das costas, como já foi focado. A outra, igualmente defendida pelo mandarinato chinês, assentava na importância, sentida pelas cinco províncias do Sul, do lucro proveniente do comércio.

Passando à explicação de ambas e começando pela primeira, na óptica sínica, os países circundantes viviam num estado muito atrasado e os contactos recíprocos nada de positivo trariam à China. A atitude cautelosa face ao estrangeiro, assumida pela corte Ming, explica-se pelo receio de que algo viesse a desequilibrar a harmonia e controlo da sua política externa³⁰². Igualmente existia o receio, já indicado anteriormente, que as famílias poderosas do Norte sem ligações comerciais sentiam em relação ao Sul, zona potencialmente rica, justamente em função das transacções comerciais.

O desejo português de ter acesso aos mercados de Cantão, para posterior trato com o Japão e outras localidades, despertou, desde o início, muita suspeição por parte do mandarinato que não compreendia aquele povo tão diferente, mas que era portador de armas temíveis e reunia bons navegadores. O maior choque entre os representantes dos dois povos foi, contudo, a nível cultural. Os portugueses, alheados dos hábitos e costumes chineses, cometeram

³⁰² Cerca de 1549, o general Chu Wan lamentou de forma incisiva a maneira como os portugueses eram recebidos pela pequena nobreza das costas de Fujian. Em 1614, o vice-rei das duas províncias mais setentrionais, Guangdong e Guangxi, Zhang Ming-gang, enviou para os superiores uma mensagem que defendia a presença portuguesa em Macau. *Idem*, pp. 19, 98 e 30.

uma série de erros, nomeadamente durante a embaixada de Tomé Pires³⁰³, em 1520, que levou à prisão do próprio embaixador português, o qual veio a morrer em território sínico, segundo informação de Fernão Mendes Pinto³⁰⁴. Mesmo os mercadores lusos que frequentavam o delta do Rio das Pérolas, por cometerem desacatos e terem comportamentos agressivos, davam de si uma péssima imagem aos olhos das comunidades chinesas locais³⁰⁵.

Nestes termos, a necessidade de comércio e o comportamento dos portugueses constituíram um problema difícil de resolver, devido ao clima de atrito e de suspeição que se gerou, conforme atesta a documentação oficial chinesa³⁰⁶. No entanto, os portugueses desempenhavam um papel – o de comerciantes – que, desde o início, se mostrava muito positivo para as províncias meridionais. Em 1617, o ministério da Defesa Nacional tinha dado ao governador da província uma resposta ao memorial enviado pelo inspector de Guangdong, alertando-o para o facto de, para entrar ou sair da província, apenas haver uma via (o istmo) e que o mandarinato podia controlar muito bem os portugueses, na medida em que eles só consumiam artigos de primeira necessidade, que provinham da China. E ia mais longe, ao dizer que, caso quisessem entrar pela via fluvial, já haviam sido instalados postos fronteiriços muito próximos uns dos outros, de forma a não permitir a sua ida para outras zonas da China³⁰⁷. Ou seja, o mandarinato, ao seu mais alto nível, tinha perfeita consciência de que controlava bem os estrangeiros que se haviam estabelecido a Sul.

Mesmo as sucessivas construções militares e religiosas que os portugueses iam edificando durante o século XVII, iam sendo alvo de atenta vigilância por parte do mandarinato, como foi o caso ocorrido na Ilha Verde³⁰⁸, em 1621. Este assunto também aparece claramente referenciado nas fontes chineses, dizendo

³⁰³ António Galvão refere a entrada da embaixada na China, sem indicar o infeliz desfecho da mesma. **GALVÃO**, António – *Tratado dos Descobrimentos (...)*, p. 40.

³⁰⁴ **PINTO**, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 172.

³⁰⁵ **SILVA**, Beatriz Basto da – *Cronologia da História de Macau*, vol. I, pp. 25 e 26.

³⁰⁶ **A.H.N.C.**, *Notas Reais da Dinastia Ming, Notas Reais da Dinastia Qing e Dados Históricos das Dinastias Ming e Qing*, documentação existente no Arquivo nº 1 da China e estudada por Chen Wenyan.

³⁰⁷ **CHEN** Wenyan – “Notas Reais de Shen Zong”, in *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Agosto 2000, nº 41.

³⁰⁸ Esta pequena ilha, localizada na parte fluvial de Macau, foi tomada pelos jesuítas para zona de repouso para doentes, com capela e casas. O mandarinato, com o pretexto que os moradores estavam a construir mais fortificações, arrasou o que, entretanto, fora edificado. **B. A.**, Códice 49- V-1, **GOUVEA**, António – *Asia Extrema*, fl. 290.

que o mandarinato receou a construção de uma muralha, facto que poderia dar problemas futuros³⁰⁹. Para além do papel de intermediários no trato, os lusos possuíam algo importante para deter as sucessivas sublevações e conflitos sociais, o armamento. O inspector real, Wen Gaomo, informou, em 1623, os seus superiores, de que as armas de fogo podiam ser aproveitadas, devendo ser compradas, mas não se deveria depositar qualquer confiança nos portugueses³¹⁰. Ainda nesse ano, as autoridades sónicas acusaram a boa recepção, na capital, de vinte e quatro *estrangeiros* – portugueses – especialistas em fundição e manejo de canhões. Uns ficaram em Pequim e outros foram enviados para Shanhaiguan. O teor deste último relatório era bastante diferente dos anteriores, pois salientava o facto de os portugueses já terem dado provas da sua submissão às autoridades chinesas, bem como do papel útil que desempenhavam para o Sul da China. E o documento continuava, realçando que os holandeses eram piores que os portugueses e, portanto, era preferível continuar com os estabelecidos em Macau³¹¹.

Da análise dessa documentação chinesa ressalta a imagem de constantes imposições por parte dos portugueses às autoridades mandarínicas e a preocupação destas em não ceder, pois, de contrário, a China perderia a soberania sobre a península. Enquanto, na perspectiva lusa, emerge a leitura de que o território de Macau tinha sido cedido aos portugueses para estabelecerem o seu comércio, não é perceptível tal análise na documentação sónica coeva. Os chineses permitiram o estabelecimento, segundo várias exigências, sendo uma delas o pagamento do “foro do chão”, ou seja, o pagamento pelo usufruto do território onde se encontravam - 500 taéis, já em 1551³¹² - mas nunca abdicando da sua soberania sobre o mesmo.

Apesar do que já foi dito estar de acordo com a “fórmula Macau”³¹³, tese que aportou esclarecimentos, indicando ter sido de interesse mútuo – entre chineses e portugueses – o estabelecimento luso em Macau, pode ser levantada a interpretação de o poder imperial e o poder mandarínico, este último aqui visto

³⁰⁹ YIN Guangreen e ZHANG Rulin – *Breve Monografia de Macau*, p. 29.

³¹⁰ Idem.

³¹¹ CHEN Wenyuan – “Notas Reais de Xi Zong”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Agosto 2000, nº 41.

³¹² Iguualmente as fontes chinesas referem que os estrangeiros ali viviam por aforamento. YIN Guangreen e ZHANG Rulin – *Breve Monografia de Macau*, pp. 11 e 16.

³¹³ FOK Kai Cheong – *A instalação dos Portugueses (...)*.

como poder local, se encontrarem demasiado absorvidos com os problemas internos da China, para prestarem a devida atenção aos estrangeiros. E a presença destes, potencialmente perigosa, mas de reconhecida utilidade, foi aproveitada pelas classes mais ricas das províncias do Sul que queriam aumentar a sua riqueza através do trato. Os referidos “estrangeiros” seriam assim os agentes intermediários entre essas províncias, nomeadamente a de Guangdong, e outros povos e territórios do Mar da China. Chega-se assim a uma situação de compromisso implícito. Portanto, além de outras possíveis interpretações sobre a aceitação dos portugueses em território sínico, convém equacionar a provável inoperância oficial chinesa, face a um hipotético perigo que os ditos portugueses representariam para o Sul da China.

As relações dos mercadores de Macau com a China reportavam-se, essencialmente, a Cantão. Para além do lucro do trato, existiam outras fontes de rendimento, associadas à entrada e saída dos navios, como os tradicionais *sagoates*, presentes oferecidos em ocasiões festivas ou em sinal de homenagem³¹⁴. Com o crescente florescimento do comércio ilegal³¹⁵, a falta de controlo tornou-se mais visível, pois as autoridades fechavam, muitas vezes, os olhos a situações pouco claras, como a venda de mercadorias que tinham sido roubadas de navios. A título de exemplo, cita-se o caso ocorrido em 1622, quando os mercadores lusos se queixaram do assalto a um barco seu, tendo sido vendidas em Cantão as mulheres que iam a bordo³¹⁶.

Na continuação da análise das perspectivas em jogo e quanto à visão sínica da importância do lucro proveniente do comércio para as cinco províncias do Sul, salienta-se que essas terras eram férteis e as cidades expandiam-se com facilidade; a grande produção de seda e porcelanas³¹⁷ tornava possíveis importantes trocas comerciais e o melhoramento da qualidade de vida das populações.

³¹⁴ **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, entrada *Saugate*, p. 271.

³¹⁵ Sobre esse comércio ilegal, convém considerar o seguinte: um é o comércio ilegal com os portugueses antes do acordo de Leonel de Sousa, em 1554, apoiado em peitas, segundo Frei Gaspar da Cruz, *Tratado das Coisas da China*, p. 243. Outro era o comércio levado a efeito pelos moradores na zona do Chinchéu junto de outros povos, que se encontrava proibido desde inícios da era Ming.

³¹⁶ **FLORES**, Jorge Manuel – “Macau e o comércio da Baía de Cantão (séculos XVI e XVII)”, p. 42.

³¹⁷ A melhor porcelana era confeccionada na província de Shansi nas fábricas imperiais de Qing-te-chen, mas havia igualmente produção dessa mercadoria noutros lugares da China. **CRUZ**, Fr. Gaspar da – *Tratado das Coisas da China*, p.110.

Na vasta região costeira da China, virada para uma área onde circulavam mercadores de diversas origens, o poder mandarínico fechava muitas vezes os olhos, não só aos juncos chineses que se aventuravam até ao Japão, Filipinas, ilhas Ryukiu, Sudeste Asiático e outros locais do Mar da China, como também a embarcações estrangeiras que acostavam para a troca de produtos. A tradicional proibição de comerciar e contactar outros povos só favorecia a corrupção, a pobreza, a pirataria (esta última causadora de grande instabilidade e insegurança nas populações ribeirinhas) e a fuga aos impostos, o que acarretava a diminuição dos réditos imperiais³¹⁸. No entanto, existia a norma, segundo a qual, se alguém se quisesse dedicar ao trato marítimo teria que sair do território chinês e radicar-se em outros lugares como Malaca, Sião, etc. Esses emigrantes ficaram conhecidos por chineses ultramarinos que rapidamente estabeleceram contactos comerciais com a gente lusa recém-chegada a Malaca³¹⁹.

³¹⁸ **SILVA**, Beatriz Basto da – *Cronologia da História de Macau (...)*, p. 29.

³¹⁹ **CRUZ**, Gaspar da – *Tratado das Coisas da China*, edição Cotovia, p. 223.

Capítulo Terceiro

A COMUNIDADE DE MACAU

I- Estabelecimento português

Na península do delta do Rio das Pérolas, que comunidade se estabeleceu? Essencialmente, Macau portuguesa constituiu-se com gente mercantil e oriunda de cidades, que possuía a condição e o sentir de emigrante e era suficientemente corajosa para enfrentar o desconhecido. Antes de passar à análise da afirmação convém observar alguns aspectos respeitantes a quem se envolvia na expansão marítima.

Os grupos humanos que deixavam para trás a terra-mãe transportavam consigo as determinantes culturais em que tinham sido criados, adaptando-se às que iam encontrando, de forma a conseguir, para além de sobreviver, a melhor integração com as comunidades locais. Aliás, comportamento semelhante a outros agentes que se fixaram em outras latitudes do Império Marítimo Português.

A coragem não é algo que se possa subestimar no contexto da formação do estabelecimento de Macau, ou mesmo das deslocações marítimas, pois se os mestiços ou luso descendentes estavam adaptados, apoiados pela sua família autóctone, aqueles que saíam de Portugal – reinóis – enfrentavam o desconhecido. Neste plano do desconhecido, tomavam parte as notícias de grande número de naufrágios e de mortes durante as viagens, que se espalharam pelo Reino, desencorajando muita gente a aventurar-se no ignorado. O soçobro de navios tinha grande impacto, devido à componente dramática inerente à falência de vidas humanas. Tal impacto negativo na mente das pessoas levou à tomada de medidas como o recrutamento, mais ou menos forçado, pelas cidades e vilas de Portugal, principalmente sobre quem cumpria

penas prolongadas, acenando-se com as mesmas poderem ser comutadas pelo degredo em paragens asiáticas³²⁰.

No entanto, nem tudo era impeditivo, porque a coragem acima referida e a ambição de melhor vida aliciava-os para a conquista de novas oportunidades. Tal verificava-se em todas as classes sociais. Os embarcados, tanto eram pessoas ligadas ao povo, ao campo, aos mesteres como gente da Nobreza e do Clero. Das classes mais altas seguia uma nobreza média que, mormente, já estava ligada aos assuntos ultramarinos³²¹. Dentro deste grupo partiam, regra geral, filhos segundos e terceiros de casamentos e/ou bastardos que, dessa forma, procuravam algo de palpável para garantir o seu futuro. Não será assim de estranhar que, muitos elementos das comunidades que se foram estabelecendo pelo vasto império marítimo, e pela sua rede de portos e cidades ribeirinhas, estivessem impregnados de valores eclesiásticos e aristocráticos³²², facto que, mais adiante, constataremos. Das outras classes, seguia um pouco de tudo, incluindo homiziados, degredados e prostitutas, todos rumo à aventura, na mira de obterem riquezas, títulos ou cargos que lhes facultassem uma vida melhor, incluindo a possível regeneração perante a justiça.

Ainda num apontamento relativo à quantidade de pessoas que abraçavam o desconhecido, salienta-se o estudo de Vitorino Magalhães Godinho, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, onde refere que, no século XVI, Portugal teria cerca de 1400.000 habitantes³²³, sendo forte o apelo para a conquista de melhor condição sócio-económica. A cidade de Lisboa, tomada apenas como referência, teria cerca de 100.000 habitantes em 1550 e, um século depois, cerca de 165.000³²⁴. Já o Porto tinha 10 000 habitantes em 1500 e, um século depois, cerca de 14 500³²⁵. Os números dizem-nos que apesar de ir muita gente para terras além-mar - estima-se entre cinco a seis mil por ano, na época em estudo³²⁶ - a capital atraía igualmente agentes pela sua ligação mercantil ao

³²⁰ **COATES**, Timothy C. – *Degredados e Órfãos, colonização dirigida pela Coroa em território português, 1550-1755*. Lisboa: C.N.P.C.D.P., 1998, p. 28.

³²¹ **RODRIGUES**, Vítor Gaspar – “O quadro social da capitania da viagem da China e do Japão”. In **ALVES**, Jorge, *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre da História (...)*, p. 71.

³²² **COSTA**, Leonor Freire – *Império e grupos mercantis*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002, p. 14.

³²³ **GODINHO**, Vitorino Magalhães - *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, Lisboa: Arcádia, 3ª. Ed., 1977, p. 21.

³²⁴ Idem, p. 39

³²⁵ Idem, p. 42.

³²⁶ Idem, p. 57.

Mundo. Não significa isto que apenas quem saía de Portugal tinha a oportunidade do progresso e da riqueza, pois quem ficava também podia usufruir de tal, através do comércio e actividades afins, ainda que, naturalmente, sob outras condições.

Assim sendo, não se pode considerar que os deslocados para o Oriente, ou mesmo para outras partes do Império Marítimo Português, fossem, na sua maioria, gente de qualidade. Muitas vezes, esses reinóis, chegados primeiramente a Goa, com pagamentos em atraso e sem ocupação imediata, passavam o tempo a jogar, contraindo dívidas, mormente, quando havia paz. Muitos outros desertavam durante o período da monção de inactividade, para ingressarem numa ordem religiosa ou para passarem ao serviço de um senhor asiático como mercenários e com bons salários, ou para fazerem parte da pirataria, como se irá ver no Capítulo Quarto - *Macau, um porto virado para o Sudeste Asiático*. Eram, sobretudo, *soldados da fortuna* que não se sujeitavam a um controlo por parte das instituições portuguesas e que iam tentando a sua aventura nos meandros das pequenas e médias rotas locais³²⁷. De forma geral, assumiam-se como portugueses de fracos recursos na terra-mãe ou com problemas de natureza jurídica. Em qualquer caso, a ida para a aventura que era a expansão devia-se quase sempre à questão de resolver ou melhorar a sua situação³²⁸.

Com tais objectivos e “recrutamentos” era natural que a postura destes agentes no terreno não primasse por códigos de honra ou valores morais e assim a imagem que criaram de oportunistas e corruptos perpetuou-se nos tempos. Esta questão aparece na obra do frade José de Jesus Maria, escrita em 1744, ou na de António Bocarro, redigida, muitos anos antes, em 1635. Numa e noutra se refere, expressamente, que a maior parte dos *marinheiros* e até *mercadores* iam a Goa por causa de crimes cometidos³²⁹. O próprio monarca, numa perspectiva transversal, isto é, observando os diversos estratos sociais,

³²⁷ *Instrução que S. Magestade mandou à Índia para o vice-rei*, datado de 21 de Março de 1617. Num comentário à parte neste extenso documento, o monarca lamentava a falta de capitães e soldados experimentados no Estado Português. **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, fl. 54.

³²⁸ A título de exemplo, salienta-se o caso de Francisco Vieira de Figueiredo. In **BOXER**, C.R. – *Francisco Vieira de Figueiredo – A Portuguese Merchant-adventurer in South East Asia, 1624-1667*, 'S- Gravenhage- Martinus Nijhoff- 1967, pp. 1 - 49.

³²⁹ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas e de todas as fortalezas, cidades (...)*, vol. 2, p. 261.

chegou a lamentar o mau carácter da maioria dos moradores dos domínios do Estado da Índia³³⁰. Contudo, salientamos que os que pretendiam fazer justiça por mãos próprias, ou aqueles pouco amantes das regras da sociedade, nem sempre pertenciam aos estratos mais baixos. Por exemplo, em 1646, numa carta entre o rei e o vice-rei, referia-se que o capitão-geral de Macau, Sebastião Lobo da Silveira³³¹, havia morto Diogo Vaz Freire, administrador da Fazenda Régia da cidade³³². O sentido do conteúdo do documento patenteia reprovação pelo acto praticado.

Mas também existiam boas opiniões acerca dos habitantes dos nichos lusos espalhados pelo Império Marítimo. Cita-se uma carta redigida pelo Conselho Ultramarino ao monarca, em 1646, com a referência de que a cidade de Macau tinha nessa data cerca de mil portugueses, sendo a sua maioria gente de *fidalgua* que andava pelas partes da Índia³³³. O conteúdo da carta pode ser um elogio sincero, mas também pode ser interpretado à luz de uma solicitação, por força da carência de prata, para que o monarca autorizasse o comércio entre Macau e Manila. Nesse sentido, houve a necessidade de destacar que os moradores visados eram gente de boa estirpe portuguesa, embora podendo não o ser. Mesmo Francisco Pyrard de Laval, nos seus escritos, referindo-se aos soldados que integravam a Carreira da Índia, diz que “*eram cortesês e benignos, assim em terra, como no mar, e parecem todos homens honrados e bem-nascidos*”. A opinião de Laval podia corresponder à sua experiência, o que tinha observado, comparativamente, com o comportamento dos soldados franceses, de quem tinha péssima impressão³³⁴.

No Arquivo Histórico de Goa (H.A.G.) encontram-se, entre a documentação relativa ao século XVII, listas de portugueses devidamente identificados com o seu nome, local de proveniência – Coimbra, Lisboa, Vila do Conde, etc – e seus fiadores³³⁵. A fiança seria uma caução que eles pagariam, ou alguém em seu lugar, para poderem embarcar para terras do Extremo-Oriente. Tal formalidade

³³⁰ Carta do monarca D. Filipe III ao vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 27 de Janeiro de 1625, p. 97.

³³¹ Capitão-geral de Macau de 1638-1645.

³³² Carta régia para o vice-rei, datada de 15 de Novembro de 1646. **A.N.T.T.**, *Livro das Monções*, liv. 57, fl. 225.

³³³ **A.H.U.**, *Macau*, caixa 1, documento nº 56.

³³⁴ **LAVAL**, Francisco Pyrard – *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 142.

³³⁵ **H.A.G.**, *Termo das Fianças*, Roteiro Pissurlencar, nº 1369, documento nº 186.

documenta-se com o Termo das Fianças nº 1 (1626-1630), nº 187: “*Fiança q deu Matheo (?) Capitão e senhorio da Galiota Nossa Sr^a dos Remedios, q ora vay pêra a China e não levar home algu do mar mais que as pessoas declaradas no rol abaixo resumido de q he fiador Manoel Gouvea Botelho*”. O documento está datado de 25 de Abril de 1626 e mostra que as pessoas estavam identificadas, salvo possíveis clandestinos.

Mesmo em Goa também se usava o sistema de fiança para pessoas ou até navios e muitas das assinaturas eram de indianos, sendo que os nomes aparecem romanizados e com a indicação expressa de quem eram os fiadores³³⁶. Estes últimos não emergem da massa documental como sendo elementos activos da comunidade, mas deveriam ter importância social e financeira para servirem de garantes dos embarcados. No entanto, existe um que se destaca, António Bocarro – cronista e guarda-mor da Torre do Tombo – que serviu de fiador em diversas circunstâncias³³⁷. Num caso é inclusivamente indicada a verba que teria de pagar, caso viesse a ser necessário: 300 cruzados³³⁸. Interessante verificar que, para ser em tantas ocasiões fiador, ou gozava da confiança do vice-reinado de Goa, ou era muito rico. Que era respeitado é um facto acima de qualquer hipótese interpretativa.

Os que aportavam ao Sul da China não constituíam um grupo diferenciado do que foi indicado. Pelo contrário, obedeciam às características observadas: eram homens de todas as idades, solteiros que a princípio deixavam o Reino, voluntária ou involuntariamente, a caminho da Índia, quer por zelo apostólico, quer para enriquecerem, quer ainda para fugir da justiça ou até, derradeira ambição, para adquirirem títulos nobiliárquicos ou serem conotados como elementos da Nobreza.

Se a ida era controlada, a volta, dependendo de quem fosse a pessoa, estava sujeita a uma atenção muito mais cuidada. Mateus da Cunha d’Eça que foi sargento-mor em Macau e capitão-mor da viagem às Filipinas (nos finais da década de 60) ao solicitar o pedido de regresso a Portugal com a sua família, obteve a anuência do príncipe D. Pedro, como recompensa dos trabalhos

³³⁶ H.A.G., *Termo das Fianças*, Roteiro Pissurlencar, nº 1370, documento 190.

³³⁷ *Ibidem*, nº 1370, fl. 49 b.

³³⁸ *Ibidem*, nº 1370, fl 59 b.

efectuados em benefício de Portugal³³⁹. No entanto, já Bento Pereira de Faria, o embaixador a Pequim em 1678, solicitando ao rei o abandono de Macau, em 1683, para se fixar em S. Tomé de Meliapor, onde se encontrava uma comunidade lusa em fase de restabelecimento, tal foi-lhe recusado, atendendo à falta que faria à cidade e aos seus moradores³⁴⁰. Dos dois casos citados concluiu-se que alguns membros da comunidade lusa no Sul da China eram considerados elementos imprescindíveis ao processo de continuação do estabelecimento. Não permitindo o seu regresso, depreende-se que o poder central reconhecia neles o valor necessário à defesa dos interesses de Portugal.

No início da fixação em Macau, reportando-nos a 1557, os fidalgos, nobres, missionários, soldados, aventureiros e gente do povo constituíam um contingente maioritariamente de raiz portuguesa. O grupo, cujos objectivos eram, essencialmente, o trato e a evangelização, foi apoiado por uma mestiçagem, resultante das uniões com mulheres asiáticas e criada dentro da esfera religiosa e cultural lusa, bem como por habitantes daquelas latitudes. Entre estes portugueses havia dois subgrupos: os soldados e os casados³⁴¹. Na sociedade do Oriente, os casados eram aqueles que tanto podiam ser fidalgos, como gente da arraia-miúda, ligados a uma família autóctone. De forma geral, seriam os homens-bons da cidade, detendo cargos nos órgãos administrativos e empregando-se, geralmente, no comércio e, de forma mais rara, como artífices, ainda que pudessem usufruir de mobilidade. Os outros, “soldados”, seriam todos aqueles que ou serviam o Estado, ou desertavam e, genericamente, viviam sem família.

A Coroa também enviava representantes seus para fiscalizarem e garantirem uma certa ordem em terras consideradas lusas. Estes eram fidalgos e nobres (ainda que pudessem vir a engrossar o número de casados) e estavam ao serviço do rei, tentando estabelecer o poder de Sua Majestade numa zona de fronteira, com a noção de que o exercício da lei e da ordem seriam difíceis, devido a vários factores. Em primeiro lugar, a falta de fiscalização, que levava rapidamente a situações de suborno, corrupção e roubo dentro do sistema; em segundo, a inoperância da lei numa sociedade onde a educação e o respeito

³³⁹ H.A.G., *Livro das Monções*, 1675-1679, documento datado de 8 de Janeiro de 1675.

³⁴⁰ H.A.G., *Correspondência de Goa/ Macau*, nº 1265, Roteiro Pissurlencar, documento 140.

³⁴¹ AMARO, Ana Maria – *Das cabanas de palha (...)*, p. 175.

pela ordem e pelo próximo se faziam sentir de forma muito fraca; em terceiro, o enorme distanciamento dos órgãos de soberania, sítos em Goa. A grande motivação para a deslocação e o estabelecimento era, em primeira e mais importante instância, o comércio e o lucro que poderiam auferir. Em segundo lugar, estaria a preocupação com a evangelização de terras pagãs, cuidado que se verificou sempre pelas terras por onde circularam os missionários do Padroado Português.

O primeiro documento conhecido sobre a divisão social dos portugueses em Macau data do séc. XVII³⁴² (*Rol de D. Francisco de Mascarenhas*, datado de 1625) e aponta para três grupos principais: moradores ou vizinhos; *extravagantes* ou forasteiros; homens da terra, não especificando a diferença entre eles. Contudo, podemos deduzir que se referia a moradores, portugueses, macaenses ou outros; gente de fora que se encontrava em Macau episodicamente; e, finalmente, gente da terra, ali nascida e radicada com as suas famílias. O documento refere ainda soldados e marinheiros, alguns dos quais movimentavam capitais significativos. Os três grandes estratos existentes “olhavam-se” de forma singular. Os reinóis, ou antes, os enviados pelo vice-rei para cargos de direcção, apesar de representarem a ordem social mais alta, eram vistos com desconfiança pelos chineses e pelos macaenses. Os referidos enviados possuíam uma visão particular, muitas vezes prepotente e nisto englobava-se sobremaneira o comportamento dos *capitães da cidade*. Os ditos oficiais usavam, a maior parte das vezes, as armas para resolver desentendimentos.

Assim se foi construindo uma comunidade em Macau. Logo á partida destacou-se um grupo específico pelo seu espírito de liderança, mas igualmente pelos seus pergaminhos nobiliárquicos. A designação por nós convencionada é de *elite*, cuja interpretação está no sentido de superioridade social. Entenda-se, por tal designação, um conjunto de pessoas possuidoras de competências, em grau elevado, que lhes permitiam deter os poderes político, económico e militar. Dentro da mesma designação também existiam os elementos que não governavam, mas que apoiavam activamente os seus pares, devido à comunhão de interesses. Por outras palavras, não era uma elite pura, no sentido

³⁴² B.P.A.D.É. (Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora) – Códice CXVI, 2-5, fls. 225-234.

nobiliárquico do termo. Não esqueçamos que o interesse dessa gente era conciliar a mercancia, a angariação de riqueza e o uso da espada, caso fosse necessário. Teríamos, assim, elementos da burguesia e da nobreza juntos no mesmo objectivo. Em terras longínquas, essa elite condensou em si os interesses da Nação³⁴³.

Na generalidade, as elites não são necessariamente hereditárias. Todavia, em Macau, verificava-se essa situação, devido ao distanciamento, em termos geográficos, daquela cidade em relação aos centros de poder lusos. Ou seja, a nata social daquela cidade no Sul da China renovava-se, através dos seus descendentes, sempre com destaque para as suas qualidades, no sentido de exercerem uma eficaz intervenção no desempenho no seio da comunidade.

Portanto, havia que constituir família. As famílias que se formavam por ligações com mulheres locais não eram bem vistas aos olhos régios, porque na postura e no pensar assumiam uma atitude autóctone, isto é, oriental, e mesmo as mulheres com quem se consorciavam eram consideradas pouco virtuosas³⁴⁴. A falta de virtude prendia-se aos hábitos culturais diferentes. Luis Fróis testemunhou que as mulheres japonesas não perdiam a honra ou casamento, caso tivessem amantes e mesmo o aborto era muito frequente, chegando a ocorrência ao número de vinte em algumas mulheres³⁴⁵. Na nossa perspectiva, o casamento com mulheres asiáticas afigura-se compreensível e necessariamente humano, pois os homens, quando chegavam ao Oriente, arranjavam companheiras para assegurarem a comodidade de um lar e de uma família, para além de necessitarem do apoio dos naturais da terra, neste caso, os parentes da mulher. O problema era que essas consortes nem sempre seriam as mais aceitáveis do ponto de vista da moral-religiosa católica, pois regiam-se por uma cultura diferente da lusa, entrando em choque com os seus valores.

Tais casamentos, integrações sociais e adaptações resultaram numa multiplicidade de elementos raciais e culturais em Macau e encontra justificação na linha de expansão geográfica seguida pelos portugueses. Ou seja, como a cidade foi um dos últimos pontos a integrar o Império Marítimo Português, a sua população compreendia a diversidade étnica advinda das ligações matrimoniais

³⁴³ SANTOS, João Marinho dos - *Estudos sobre os Descobrimientos e a Expansão (...)*, p. 38.

³⁴⁴ AMARO, Ana Maria – *Medicina Popular (...)*, p. 1404.

³⁴⁵ FROIS, Luís – *Tratado das Contradições (...)*, pp. 71 e 76.

ou extra-matrimoniais dos portugueses, desde o Reino até ao Extremo-Oriente. Desta forma, sucessivamente, foram entrando para a esfera afectiva e comunitária lusa mulheres de raças diversas, aparentemente pela seguinte ordem: indianas, malaias, japonesas (cujo grande êxodo para Macau foi a partir de 1614) e, por fim, chinesas³⁴⁶. Para além destas últimas, igualmente se integraram, ainda que em menor número, outras mulheres de regiões mais ou menos circundantes. Nestas uniões ou casamentos constata-se o comportamento psico-sexual flexível, próprio dos portugueses, sendo a ligação com as nativas uma constante por todo o Império Português. É que, à necessidade natural e óbvia de uma companheira, juntava-se a necessidade do apoio dos próprios elementos locais, isso em paragens onde tudo era estranho e potencialmente perigoso para os europeus.

Apesar de as mulheres sínicas não terem sido as primeiras a casarem com os portugueses, as mesmas acabaram por formar o grupo maior. No entanto, há que salvaguardar que as mesmas devem ter começado a fazer parte dos núcleos familiares lusos, logo após o estabelecimento dos portugueses em Macau. Primeiro, pela proximidade, pois não faz sentido que fossem à procura de companheiras em lugares longínquos quando habitavam, paredes-meias, com a comunidade chinesa; e segundo, porque essas mulheres eram, muitas vezes, compradas ou raptadas e rapidamente se transformavam em companheiras, gerando crianças que, uma vez baptizadas, eram consideradas portuguesas. Proibições das referidas compras ou raptos foram, várias vezes, ordenadas pelas autoridades portuguesas e chinesas, mas era prática comum na sociedade sínica, pelo menos, a venda de mulheres para o concubinato, proporcionando a transacção bom rendimento³⁴⁷.

Em 1612, uma chapa do Tutão proibia que os portugueses comprassem meninos e meninas, reconhecendo embora que só conseguiam levar a cabo tais feitos devido à conivência de chineses que facilitavam essas práticas³⁴⁸. Inclusive, o rapto ou compra de meninas e/ou jovens dá justificação plausível às informações contidas em fontes chinesas que referem o desaparecimento de crianças, vítimas de canibalismo, praticado pelos estrangeiros que residiam no

³⁴⁶ **BOXER**, Charles – *A mulher na Expansão Ibérica Ultramarina*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977, p. 106.

³⁴⁷ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 99.

³⁴⁸ **B.A.**, 49-V-3, fl. 36.

Sul, referência clara aos portugueses. As citadas informações chegavam ao extremo de mencionar receitas de culinária utilizadas pela gente lusa para a confecção gastronómica de tais “petiscos”³⁴⁹. São escritos, por um lado, suficientemente esclarecedores do desconhecimento cultural do povo chinês acerca dos lusos e reflectindo, por outro lado, o medo sentido em relação àquela gente que lhes era estranha, de aspecto rude e violento e, mais perturbador, portadora de material bélico temível.

Torna-se interessante verificar que os filhos nascidos das uniões referidas se sentiam ligados a duas pátrias diferentes, mas não se incluíam em nenhuma delas. O local – Macau – que os tinha visto nascer e criar raízes era, porém, mais forte. Abandoná-lo constituía uma opção dolorosa, como ficou demonstrado em 1662, quando receberam a ordem imperial para recuarem a cidade várias léguas para o interior do continente chinês. Ainda que, nesse caso particular, entrassem outras variáveis como a impossibilidade de explorar a actividade económica de que necessitavam (o comércio), as actas do Senado mostram bem a teimosia em continuar na zona, bem como o facto de a considerarem portuguesa e de grande valor estratégico para o Cristianismo e para o Império Marítimo Português³⁵⁰. A não identificação total com qualquer uma das pátrias (Portugal ou China) prendia-se com o facto de a comunidade em análise ser constituída, na generalidade, como já atrás foi dito, por pessoas que se assumiram com uma identidade cultural muito própria, emergente de uma interculturalidade entre filhos do Oriente e Ocidente. E esta identidade cultural vai proporcionar-lhes uma visão muito objectiva de como solucionar os seus problemas, que emergiram em número elevado durante o século XVII.

Ligada à ascendência, encontrava-se a permanência de valores e atitudes de essência lusa. Tal espelhava-se nos hábitos religiosos inculcados pelos portugueses e no respeito pela bandeira e “soberania” portuguesas, tudo constituindo um comportamento comum, ainda que adaptado, para os descendentes dos lusos, naquelas latitudes. De destacar, ainda, nos

³⁴⁹ **FOK** Kai Cheong – *Estudos Sobre a Instalação dos Portugueses em Macau*, p. 14. O autor cita as fontes sónicas *Qian-xia chun-kuo li-bing shu* e *Shu-you shu-zi-lu* (1583) redigidas por Ku yan-wu e pelo censor Yan cong-jian e a fonte *Yue-shan cong-tan* na obra acima indicada. Sobre esta última permanecem ainda hoje desconhecidos o seu autor e a data de redacção. Provavelmente, foi escrita durante o tempo em que os portugueses efectuaram as primeiras visitas a Cantão, isto é, na década de 1520.

³⁵⁰ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Actas do Leal Senado, 2ª metade do século XVII.

comportamentos desta gente, o respeito pelas datas religiosas festivas, as constantes idas à Igreja, a generosidade para com esta e o número de ordens missionárias ali estabelecidas. Concomitantemente, assistiu-se sempre ao respeito pelas divindades locais, ao gosto pela gastronomia chinesa, à influência da cultura sínica. Por conseguinte, o núcleo que se estabeleceu, em meados do séc. XVI, teve capacidade para criar, ao longo das décadas, novas bases de solidariedade com as duas comunidades parentais³⁵¹, cuja gestão resultou numa interculturalidade pluriétnica que se aproximou do conceito de sociedade democrática. Mesmo a diversidade das situações de mestiçagem, que *a priori* poderia ser negativa para o desenvolvimento desta comunidade, acabou por favorecer estratégias multidimensionais (nacionais, transculturais, intragrupo e intracomunitárias)³⁵². Tal criou dinâmicas de inter-relações e trocas culturais, contribuindo, decisivamente, para a continuidade, no tempo, do estabelecimento de Macau.

Então, quem eram as gentes radicadas em Macau, no início do século XVII, quase cinco décadas após o estabelecimento oficial da gente lusa?

Essas gentes seriam macaenses, um grupo de mestiços, na sua maior parte luso-descendentes, formado através de uma prévia selecção de casamentos³⁵³. O fenómeno da endogamia entre os macaenses, cujo círculo de casamentos era muito restrito, existia, porque uma comunidade como esta, criada entre o mundo oriental e o ocidental, tanto do ponto de vista cultural como fenotípico ameaçava quebrar as fronteiras étnicas dos grupos racial e culturalmente hegemónicos e, por isso, estava sujeita a uma maior fragilidade identitária³⁵⁴. Então, os casamentos dentro do círculo dos macaenses ou da elite surgem como factor de coesão, reforçando as características dessa gente, a língua, a religião e a etnia, entendida esta como a posse de características físicas, bem como de elementos culturais e o partilhar de objectivos comuns vividos por essa mesma

³⁵¹ Estão a ser tomadas, em linha de conta, a parte portuguesa e a parte chinesa, visto serem as mais representativas na sociedade de Macau.

³⁵² **AMARO**, Ana Maria – *O mundo chinês, um longo diálogo de culturas*. Lisboa: ISCSP, 1998, vol II, p. 585.

³⁵³ **AMARO**, Ana Maria – “Os macaenses como grupo, alguns dados antropobiológicos”, “Os Macaenses como grupo, alguns dados antropológicos”. In: separata *Ser Antropobiológico*. Lisboa: Garcia da Orta, 1987, p. 98.

³⁵⁴ **CABRAL**, João de Pina, e **LOURENÇO**, Nelson – “A questão das origens: família e etnicidade de macaenses”. In *Revista de Cultura*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Out./Dez. 1991, nº 16, p. 113.

comunidade. E desses casamentos e vivências diárias emerge um número superior de mulheres para os homens disponíveis. Veja-se a opinião de António de Mesquita Pimentel que refere numa carta ter a cidade mais de 15.000 cristãos e que a maioria era mulheres. O documento não está datado, mas a pessoa em questão viveu na 2ª metade do século XVII³⁵⁵. A desproporção entre os dois sexos tem a ver, aparentemente, com um maior índice de mortalidade da população masculina, por força de naufrágios, dispersão por paragens onde o comércio era mais convidativo e mais arriscado. Essa justificação parece-nos convincente, atendendo a que não foram encontrados, na documentação coeva, testemunhos que nos levem a concluir em outra direcção.

A análise da idiosincrasia colectiva dos elementos humanos que constituíram a sociedade de Macau é um factor importantíssimo para a compreensão da dinâmica das relações humanas, ideológicas ou funcionais nas relações luso-chinesas³⁵⁶. No entanto, a dita análise não se afigura como uma tarefa simples, pois os constantes e inesperados embates constituíam desafios para a comunidade luso-asiática que se ia construindo. Por outras palavras, a constante mutação das situações contribuía para uma continuada adaptação e transformação de formas de agir. E mais, a diversidade étnica existente no território ainda torna a observação mais difícil, pois os valores, as crenças, os comportamentos são alvo de subjectivismos próprios das vicissitudes vividas por cada grupo que ali se estabelecia.

A partir dos inícios do século XVII, a comunidade chinesa residente aumentou significativamente, devido ao comércio e à procura de um melhor tipo de vida. É aceitável pensarmos que muitos chineses que foram viver para Macau, principalmente após 1650, fossem gente fugida ao cerco e conquista de Cantão pelos tártaros. Com tantas entradas e movimentações de agentes no território torna-se complexo saber quem era quem, em termos de identificação nominal. A fonte documental possível para procurar a origem e identidade dos membros da elite macaense é a documentação do Leal Senado, nomeadamente, as actas lavradas durante as reuniões da edilidade. Por vezes, encontram-se cartas e missivas redigidas pelos missionários, pelos portugueses

³⁵⁵ H.A.G., *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, fl. 182.

³⁵⁶ António de Vasconcelos Saldanha chama a atenção para tal em “Reformismo e Conservadorismo, o vice-rei Zhang Zhidong e a Questão de Macau (1886-1888)”, p. 125. In ALVES, Jorge, coord. - *Portugal e a China, Conferências (...)*.

que deambulavam por aquelas latitudes e pelo Vice-reinado, onde também são facultadas informações minuciosas sobre relações de parentesco e a vida dos portugueses de Macau³⁵⁷. Assim, resulta num trabalho de paciência para o investigador encontrar um nome, uma ocupação, um cargo que, com coerência, permita traçar perfis de elementos dessa comunidade. Obviamente, as melhores fontes primárias seriam os registos paroquiais de nascimentos, casamentos e óbitos, registos tornados obrigatórios para a Cristandade a partir do Concílio de Trento (1545-1563). Infelizmente, tal prática foi de implementação muito lenta, registando-se a primeira documentação oficial relativa a Macau apenas no século XVIII³⁵⁸. No entanto, também é possível estabelecer parentescos e ligações familiares entre os elementos da elite de Macau, na documentação acima citada e indicadas nas Fontes e Bibliografia, as actas do Leal Senado.

Com alguma frequência, aparece a designação de “portugueses negros”. A mesma era utilizada pelos holandeses, nos séculos XVII e XVIII, para indicar os luso-descendentes de Timor, Flores, Solor ou Java³⁵⁹. Embora a expressão não seja portuguesa, não era assim nada de extraordinário, pois a gente lusa chamava negros a africanos, índios e orientais. E, apesar de o número de habitantes ter sempre crescido até à perda do comércio com o Japão, o quantitativo de gente realmente lusa sofreu variações, ao longo dos tempos. Na verdade, se, por um lado, alguns tinham as famílias em Goa e noutras cidades do Oriente (possuindo, em Macau, apenas casas temporárias), por outro lado, os naufrágios, as doenças da região (principalmente a peste que aparece associada à promiscuidade e à pobreza) e a pirataria foram causas principais de mortandade. Nestes termos, o povoamento de Macau foi-se realizando de forma muito desordenada, um pouco ao sabor do acaso.

³⁵⁷ A título de exemplo: Nuno Ferrão Castel Branco era sargento-mor do presídio de Timor e genro de Jerónimo de Abreu Lima, a quem Macau devia muito dinheiro na 2ª metade do século XVII. Em carta datada de 5 de Maio de 1679, o vice-rei António de Castro Sande dizia ao capitão-geral que esperava que Castel Branco realizasse um bom trabalho no presídio, pois tinha boa opinião dele. **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, documento 21, datado de 7 de Maio de 1678 e **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, documento nº 38; Sebastião das Vargas, morador em Macau e elemento destacado da elite, foi deportado para Timor por excessos cometidos. **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, doc.19.

³⁵⁸ **FORJAZ**, Jorge – *Famílias Macaenses*. Macau: Fundação Oriente e Instituto Cultural de Macau, 4 vols., 1996, vol. I, p. 31.

³⁵⁹ **LITAMAHUPUTTY**, Betty – “Portuguese Influence on Languages in Indonesia: its rise and fall”. In *A Ásia do Sudeste*. Lisboa: Edições Vega, 1998, p. 71.

A elite macaense, que foi surgindo, esforçou-se e conseguiu ter um papel decisivo como mediador na regulação de conflitos que opuseram os dois grupos de origem: os que chegaram ao território e os autóctones asiáticos. O seu objectivo era o mesmo: o comércio. Para o proteger, foi progressivamente criando regras, limites, e hábitos que tendiam a excluir quem era estranho ou a incluir quem se adaptasse e se tornasse membro do sistema. Tal atitude contribuía também para a preservação da própria cidade, o seu ninho. E, apesar de se encontrar já distanciado do *ser português*, cobria-se com tal designação pela utilidade prática que daí poderia resultar, contribuindo tal para a sobrevivência num país de hábitos e costumes milenares, completamente diferentes.

Um factor que marcava intensamente tal identidade seria a profunda religiosidade vivida em Macau, característica portuguesa da época, que concorreu para uma singularidade, uma religião forte e actuante, naquela latitude, tendo em conta a sacralização de hábitos e costumes, que funcionava como um factor de exclusão para quem não era do meio. Assim, essa comunidade obteve uma interioridade e uma afirmação exclusiva, face a outras sociedades próximas em termos geográficos. Ou seja, verifica-se em Macau que a religião legitimou o padrão de vida e a sua situação no mundo, passando a ser um ramo de controlo ideológico e de pacificação³⁶⁰. No entanto, para que o poder exercido pelos portugueses passasse a ser efectivo tinha de ser apoiado em sistemas normativos. Nada há de extraordinário nesse comportamento, sabendo-se que cada comunidade cria ou apropria-se de formas classificatórias específicas, marcas ou sinais que proclamam princípios abstractos de identificação que suscitam a vivência intensa e personalizada de um *nós* intracomunitário específico que, em grau variável, afasta os outros, como desiguais³⁶¹. Neste caso, a especificidade resultou da cultura nascida, que seria uma cultura oriunda da portuguesa com adaptações a aspectos orientais, visando a obtenção de um sistema que lhes permitisse sobreviver em conjunto.

³⁶⁰ Fenómeno estudado por Max Weber, sendo aplicável a Macau. **PARKIN**, Frank – *Max Weber*. Oeiras: Celta Editora, 2000, pp. 41 e 42.

³⁶¹ Assunto estudado por Carlos Diogo Moreira, sendo aplicável a Macau. **MOREIRA**, Carlos Diogo – *Cultura, especificidade e universalidade*, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 1966, p. 20.

Contudo, essa especificidade não era imutável. Pelo contrário, seria algo que se ia transformando em consequência de factores externos constantes, criando assim a tal singularidade que apenas se encontra naquele porto luso, em terras sínicas. Exemplos mais evidentes são a aceitação do Cristianismo, a par de outras religiões, ou da anuência às mezinhas orientais, em situação de doença. Os dois aspectos ilustram, igualmente, a impossibilidade dos moradores ou autoridades lusas fazerem frente a hábitos e costumes secularmente alicerçados e culturalmente fundamentados. Havia, por isso, a necessidade de os aceitar e adaptar. Por outras palavras, apesar de os problemas das sociedades ditas portuguesas, nos trópicos, serem semelhantes, devido ao seu carácter universal, a forma de os ultrapassar varia com as especificidades locais.

Ao avaliarmos quem era português (reinól), macaense, chinês ou asiático (oriundos de diversos lugares) avolumam-se as hesitações. As dúvidas prendem-se ao facto de todos usarem nomes portugueses, incluindo escravos que eram baptizados, como mostram as actas do Senado. Por vezes, entre a massa documental encontram-se casos, cujo percurso genealógico é relativamente simples de ser traçado³⁶². No entanto, outros existem, dos quais, embora seja conhecida a filiação paterna, desconhece-se a nacionalidade ou qualquer referência a progenitoras³⁶³. Assim, será legítimo concluir que a elite macaense seria formada por mestiços de várias raças, sendo comum a grande parte deles a ascendência portuguesa. No caso específico dos moradores chineses, ao receberem um nome português e o apelido do “padrinho”, perdiam o seu nome de família, o que significava a total ruptura com o seu grupo de origem, uma vez que o apelido era o vínculo social que une os chineses por laços familiares, obrigando-os à prestação do culto dos antepassados³⁶⁴. A questão, apenas teórica, porque na prática dificilmente teria lugar, era saber se o estabelecimento em Macau teria hipóteses de sobrevivência, caso a comunidade

³⁶² Caso do mercador e capitão-geral de Macau, Pêro Vaz de Siqueira, filho do reinol Gonçalo de Siqueira que foi embaixador ao Japão em 1644-47, falecido em 1703. Desconhece-se a data do nascimento, mas a sua vida ficou razoavelmente bem documentada. **SEABRA**, Leonor – *A embaixada ao Sião de Pêro Vaz de Siqueira (1684-1686)*. Macau: Universidade de Macau, 2003, pp. 18-23.

³⁶³ Caso de Bento Pereira de Faria, homem de confiança do Leal Senado na década de sessenta do séc. XVII e enviado diplomático a Pequim, em 1678. **MONTEIRO**, Anabela Nunes – *Macau no tempo de Bento Pereira de Faria, 2ª metade do séc. XVII*. Macau: Universidade de Macau, dissertação de Mestrado, texto policopiado, 1998.

³⁶⁴ **AMARO**, Ana Maria – *Das cabanas de palha (...)*, p. 175.

estabelecida fosse constituída apenas por reinóis (homens e mulheres). Em nosso entender, pelas razões já expostas, tal não seria possível.

II- A divisão social da comunidade

Já atrás se viu que a estratificação surgida em Macau foi fruto de um diferencial de riqueza e estatuto político-jurídico. Não nos podemos esquecer que, nas sociedades pluriétnicas, aparece uma estratificação sócio-racial, pois a cor da pele/raça desempenha um papel preponderante³⁶⁵. Analisar as ocupações dos elementos, numa tentativa de estratificação da sociedade, contribui para um melhor entendimento do seu funcionamento, enquanto grupo social. Desta forma, numa perspectiva hierárquica da base para o topo, encontram-se escravos, mendigos/indigentes; serviçais; artesãos/pescadores e vendedores de produtos básicos; tripulações de navios; militares; comerciantes (estrato que engloba donos de embarcações de comércio); religiosos, políticos/responsáveis administrativos (elementos do Senado) e, finalmente, magistrados (nomeados localmente como juizes ordinários ou por Goa como ouvidores e capitães gerais).

1. Escravos, indigentes e prostitutas

António Bocarro refere na sua obra³⁶⁶ que os escravos eram cafres³⁶⁷ e de outras nações. Muitos destes elementos aportavam a Goa, a partir do tráfico operado em Moçambique³⁶⁸, Sofala e Cuama³⁶⁹, segundo Pyrrard de Laval. Cruzando as duas fontes, diremos que é provável que os cafres que Bocarro indica sejam da costa oriental africana e que tivessem chegado a Macau, via Goa. Quanto às outras nações, no caso de Macau, uma dessas era a chinesa, com um número de elementos escravizados muito significativo ao longo do

³⁶⁵ **BARATA**, Óscar Soares – “A cultura portuguesa e os fenómenos de contactos de raças”. In: *Revista Estudos Políticos e Sociais*, separata. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas, 1963, vol. I, nº 1, p.10.

³⁶⁶ **BOCARRO**, António – *O Livro das Plantas de todas as Fortalezas*, (...), p. 261.

³⁶⁷ Designação que abrangia negros oriundos da África Oriental. Da costa ocidental do referido continente eram chamados simplesmente de negros.

³⁶⁸ Ilha de Moçambique, onde os portugueses tinham uma fortaleza. **LAVAL**, Francisco Pyrrard – *Viagem de Francisco Pyrrard de Laval*, p. 172.

³⁶⁹ Idem, p. 168.

século em questão. A importância dos escravos enquanto grupo social era expressiva, pois eram utilizados em trabalhos domésticos ou ligados ao comércio marítimo. Aquando do ataque holandês de 1622, destacaram-se por terem defendido a cidade, ao lado dos portugueses. Mesmo com distribuição de armas de fogo pelos escravos, não existiu qualquer problema sobre confrontos graves dentro da comunidade que tivesse ficado registado nas fontes³⁷⁰. Embora tivesse havido essa união perante o inimigo, nem sempre devia ser fácil controlar esse grupo marginal da sociedade, porque, em 1639, a feira de Cantão foi vedada aos portugueses, devido ao facto de escravos negros de Macau terem morto três chineses. Esse tipo de situação trazia grande prejuízo aos comerciantes que tinham de agir de forma exemplar, designadamente, através da imposição da pena de morte.

Sendo o número de escravos dos portugueses elevado, existem referências específicas de que muitos trabalhavam em lojas de artífices como sapateiros, ferreiros, chapeleiros, entre outras profissões³⁷¹. A sua importância foi contrariada por orientações do próprio monarca, Filipe II, que, em carta datada de 1624, para o vice-rei de Goa, exigia que não fossem levados escravos chineses para fora de Macau³⁷². Sobre este assunto, e em consequência das indicações do monarca, em 1626, o vice-rei promulgou uma lei sobre a libertação de escravos chineses. Contudo, exigia-se saber como cada um tinha sido reduzido a cativo. O governante trocou correspondência com o monarca português sobre o assunto, tendo o rei determinado a formação de uma junta de inquisidores para decidir sobre o problema³⁷³. A dita junta foi de opinião que nada podia fazer para tomar uma decisão que se pretendia acertada, conclusão que foi comunicada ao poder régio³⁷⁴.

Ora, muitos desses escravos tinham sido obtidos nas constantes incursões a Cantão e às zonas costeiras chinesas, sendo que, convém referir, muitos deles cediam ao apelo de migrarem para uma zona de êxito comercial, onde as oportunidades de subsistência e vida eram mais atraentes. À falta desses, a elite

³⁷⁰ **B. A.**, Códice 49-V-3 – *Relação da vitória que a cidade de Macao teve dos olandezes no ano de 1622*.

³⁷¹ **LINSCHOTEN**, John Huyghen Van - *The Voyage of John Huyghen Van Linschoten*, pp.186 e 187.

³⁷² **F.U.P.**, Filmoteca Ultramarina Portuguesa, Livro 1-12-1-2/3, relativo a 1624.

³⁷³ **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 18 de Março de 1626, p. 298.

³⁷⁴ *Idem*, documento datado de 6 de Março de 1627, p. 369.

ia até Goa à procura de escravas e escravos timorenses, levados para aquela cidade, em substituição dos cafres. Foi esse o objectivo do navio de Jerónimo de Abreu Lima, distinto morador de Macau, que, em 1667, numa viagem dessas, naufragou na Cochinchina³⁷⁵.

Se os escravos chineses eram bem aceites entre a comunidade mercantil de Macau, o mesmo tratamento não devia existir em relação aos cafres, perpetuando-se, mesmo, um certo horror, devido à ferocidade destes em caso de ataque. Pouco se sabe sobre o modo como eram tratados, mas dormiam nos *godões*, como já se referiu, juntamente com os outros serviçais. Os moços de serviço que acompanhavam os senhores, para fazer o seu transporte ou para levarem as almofadas para se ajoelharem na Igreja ou guarda-sóis, eram, geralmente, gente de África Oriental.

A partir de 1607, passou a ser proibido o envio de escravas para o Oriente, que só poderiam ir se acompanhassem a sua senhora. No entanto, isso nunca foi cumprido. É fácil de entender tais razões, pois mulheres e raparigas disponíveis para esse efeito é que não deviam faltar em tais regiões. A compra de crianças chinesas a famílias de poucos recursos foi prática corrente desde os inícios do estabelecimento e, aparentemente, durante o século XVII. As mesmas eram mantidas ao serviço como escravas domésticas ou para outro tipo de labor. Contudo, esse comércio, que era praticado pelos pais ou intermediários, foi proibido pelo mandarinato³⁷⁶, em 1612.

O interesse nessas vendas/compras, numa relação marginal de trocas, trazia vantagens de natureza económica a ambas as partes. Aliás, tal foi observado por António de Gouvea, referindo o sacerdote que as famílias mais pobres, na impossibilidade de sustentar os filhos, os vendiam por três ou quatro cruzados. Interpreta-se o facto como a escolha preferível entre ver os filhos morrer à fome ou dar-lhes uma vida, ainda que de servidão, beneficiando os pais de algum dinheiro³⁷⁷. Os escravos ou criados chineses, quer rapazes quer raparigas, que trabalhassem para portugueses eram chamados de *criações* ou *bichas*³⁷⁸. No caso de raparigas assumiam a designação de *muichai*. Estas não eram propriamente prostitutas, nem escravas consoante a concepção europeia,

³⁷⁵ AMARO, Ana Maria – *Medicina Popular (...)*, p. 397.

³⁷⁶ B.A., 49-V-31-68, fl.36.

³⁷⁷ GOUVEA, António – *Asia Extrema*, p. 281.

³⁷⁸ AMARO, Ana Maria – *O mundo chinês*, p. 600.

pois podiam ser livres ao fim dos anos contratados, como podiam vir a herdar bens do seu dono, como consequência do concubinato e procriação de filhos com o seu proprietário³⁷⁹.

No entanto, a presença destas meninas e jovens junto de comerciantes e *soldados da fortuna*, levava a situações que a Igreja criticava como pouco moralizadoras para a comunidade, em virtude do aparecimento de descendência. Nessa situação, a mãe podia ser alforriada e a criança resgatada, sendo integrada na família, com o estatuto de *criação*.

A média de escravos por casado dependia do grau de riqueza do dono, mas encontravam-se com facilidade o número de seis³⁸⁰. Casamentos ou uniões com negras talvez tivessem tido lugar, mas só entre as classes mais baixas, pois não encontramos qualquer referência, entre a documentação para o século XVII. No entanto, convém salientar que os casamentos com chinesas seriam vulgares, pois as meninas não perpetuam o nome da família chinesa, cabendo tal ao filho varão. O contrário, isto é, casamento de jovens portuguesas com chineses, dificilmente teria lugar, pois a elite queria perpetuar não só o nome da família, como a herança. Aliás, para as filhas da elite devia ser difícil a existência de casamentos consentâneos com a sua posição, devido à falta de homens em Macau da sua classe social. Daí que o recurso fosse a sua entrada para o Convento de Santa Clara.

Quanto a indigentes e prostitutas não foram encontrados documentos que refiram haver gente portuguesa neste grupo nas primeiras décadas da época em estudo. A mendicidade já aparece, concretamente referida, na massa documental a partir da década de quarenta, quando se interromperam os contactos com o Japão, mas de forma muito visível após 1662, quando Macau se viu impedido de comerciar com os povos vizinhos³⁸¹. Nas fontes existe a alusão a dificuldades económicas, como é o caso de *Ou Mun Kei Leok*, onde

³⁷⁹ **NUNES**, Isabel – “Bailarinas e Cantadeiras, aspectos da prostituição em Macau”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Julho/Setembro, nº 15, 1991, p. 102.

³⁸⁰ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China*, p. 50.

³⁸¹ Colapso da cidade com o decreto imperial, em 1662.

A.H.M., Microfilme C0627, documento nº 11 (o documento original no H.A.G.).

Documentos que referem a pobreza da cidade, fome, mendicidade e prostituição: **A.H.M.**, Microfilme C0628, caixa nº 1, documento nº 70. **GAMA**, Luís da – “Uma ressurreição histórica”. In: **PEREIRA**, J.F.Marques – *Ta-Ssi-Yang-Kuo*. Série I - vol.I-II. Macau: D.S.E.J. & Fundação Macau, 1995, pp. 33 e passim. **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 94.

informa que, se os parentes ou maridos morressem, muitas vezes os familiares teriam de sobreviver, pedindo esmola³⁸².

A mesma situação acontece para a prostituição onde pode ser considerada a existência de testemunhos indirectos como, por exemplo, a não-aceitação de mulheres de comportamento duvidoso no Convento de Santa Clara³⁸³ para que a instituição não ficasse com má fama. Outro testemunho da mesma natureza é o pedido feito pelo Leal Senado para que, de cinco em cinco anos, se aceitasse uma jovem mulher solteira, de família lusa de Macau, por não ter parentes que tomassem conta dela³⁸⁴. No primeiro caso, por haver a referência expressa de “comportamento duvidoso”, conclui-se que o mesmo tinha lugar na cidade. Quanto ao segundo, a interpretação do facto histórico será no sentido de evitar que as jovens/mulheres se vissem obrigadas a comportamentos condenáveis pela sociedade ou caíssem na mendicidade que, rapidamente, as levariam à primeira situação. Sempre eram elementos da classe mais alta da cidade e vê-las numa situação de penúria daria uma má projecção da elite macaense junto da comunidade e autoridades sónicas e até resultaria num desprestígio para a Coroa portuguesa se elementos da classe “dominante” sobrevivessem dessa forma. Aliás, esse comportamento por parte das autoridades portuguesas já se tinha verificado em Goa, de acordo com uma carta datada de Lisboa, a 20 de Março de 1613, para que as religiosas de Santa Mónica, em Goa, não albergassem mulheres de porte duvidoso. A atitude vinha no seguimento de queixas, pois as mulheres que ali professavam eram filhas de fidalgos³⁸⁵. Obviamente que o fenómeno terá existido desde o início do estabelecimento português com as suas características tradicionais, agravando-se, ciclicamente, em tempos de crise ou recessões económicas. É de crer que foi o que aconteceu no século XVII, após o fim da rota do Japão e com a perda de Malaca, em 1641.

No entanto, convém salientar que, no caso de Macau, o conceito de prostituição, numa certa perspectiva, já assumia um significado divergente entre

³⁸² **TCHEONG-U-Lâm e I-An-Kuong-Lâm** - *Ou Mun Kei Leok*, p. 184.

³⁸³ Fundado em 1633 em Macau. *Termo de aceitação das Freiras, no ano de 633*. **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, vol. III, pp. 177 e 178.

³⁸⁴ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Microfilme 015, LR 307, documento de 22 de Janeiro de 1691.

A exigência aparece em diversas actas do Leal Senado, nomeadamente: 26 de Jan. de 1692, 30 de Outubro de 1692, 21 de Março de 1693, 26 de Outubro de 1693, 29 de Outubro de 1693 e 7 de Novembro de 1693.

³⁸⁵ **H.A.G.**, Códice 779, documento 1.

ocidentais e orientais, pelo menos no século XVIII e em épocas posteriores. Tal devia-se à existência de umas casas (*lupanares*) na cidade que tinham jovens chinesas, a maior parte das vezes bonitas, bem vestidas e possuidoras de talentos musicais e da arte de bem receber, cuja tarefa era entreter clientes masculinos com danças e cânticos, com deslocações a casa dos mesmos, caso fossem solicitadas para tal. A actividade assim descrita igualmente existiu na China a bordo de navios, os *barcos de flores*, muito frequentados por poetas e outros artistas, devido à qualidade da actuação das *mulheres floridas* que ali actuavam³⁸⁶.

Na óptica chinesa, a situação não adquiria o sentido pejorativo contido na expressão “vida fácil”, existindo mais a ideia de arte do amor em que a mulher, que ocupava um lugar subalterno na sociedade chinesa, era cuidadosamente educada e preparada desde criança. As jovens eram conhecidas por *mulheres floridas*, devido à forma como se enfeitavam com flores, ou *P'êi-pá-t'cháí*, designação que vinha do instrumento musical chinês que tocavam, a *p'ei-pá*. Torna-se difícil de localizar a existência de lupanares antes da centúria acima citada, face à falta de documentos comprovativos, mas numa análise sócio-cultural torna-se aceitável a hipótese da realidade descrita, como existente já no século XVII, dado que hábitos e costumes culturais não mudam em tempo curto e, muitas vezes, em tempo médio. É provável que as casas floridas tivessem tido início com o desenvolvimento do estabelecimento, principalmente na época do comércio com o Japão, quando o dinheiro circulava com facilidade.

Uma outra situação relativa à prostituição tinha igualmente lugar em Macau, junto de classes mais pobres como as vendedeiras (*tancareiras*), que se faziam transportar em pequenos barcos. Para além do seu negócio, muitas vezes prostituíam-se para fazer face aos encargos familiares. A sua clientela era constituída por tripulações de navios e por soldados. Esta actividade era a prostituição, já na concepção europeia, portanto, de mulheres pobres que queriam sobreviver e não a arte do amor que se estimulava e praticava nos lupanares.

³⁸⁶ NUNES, Isabel – “Bailarinas e Cantadeiras, aspectos da prostituição em Macau”, p. 103.

2. Tripulações de navios e soldados

As duas categorias sociais estavam muito ligadas entre si, embora tivessem as especificidades que as suas designações indicam.

Tomando em consideração as tripulações/marinheiros, António Bocarro, já em 1635, dizia existirem na cidade muitos marinheiros, pilotos e mestres portugueses, alguns casados no Reino, outros solteiros que andavam nas viagens do Japão, Manila, Solor, Macassar e Cochinchina. Em número significativo recusavam ir até à Índia, tendo escolhido viver naquelas paragens pelo facto de terem contas pendentes com a justiça ou para evitar serem recrutados para serviço dos vice-reis, em nome do soberano português, atitude significativa de quanto era proveitosa e rica em oportunidades a zona onde desejavam viver e trabalhar. Dos marinheiros, os embarcados de menor importância e que apenas asseguravam a viagem, não aparecem casos identificados na documentação primária, podendo isso ser interpretado como ausência de qualquer destaque em termos político-económicos. Os mesmos constituíam apenas uma massa humana trabalhadora, auferindo um salário.

Quanto a soldados, oriundos de Portugal e não só, os tais que ganharam a designação de *soldados da fortuna*, chegaram a ter riquezas pessoais consideráveis, conforme o testemunho de Bocarro, possuindo “*de mais de sincoenta mil xerafins*”³⁸⁷. A particularidade destes elementos era a capacidade de adaptação que lhes permitia a sobrevivência, sem praticamente qualquer apoio de famílias ou de instituições. Foi, em parte, com gente desta, que o estabelecimento de Macau tomou corpo.

Ligado a esta gente estava o problema da deserção militar. Problema esse, que era de raiz, conforme reconheceu o monarca Filipe II, em 1615, quando ordenou que os portugueses que andassem entre os gentios e mouros fossem perdoados³⁸⁸, porque todos eles eram necessários para a defesa dos interesses nacionais, contra os concorrentes e inimigos. O documento é interessante, porque o rei reconhece, numa longa explanação, que não havia um sistema organizado para acolher, convenientemente, os soldados que chegavam a Goa.

³⁸⁷ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações (...)*, p. 261.

³⁸⁸ Carta do monarca de Portugal para o vice-rei da Índia, datada de 5 de Março de 1615. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA INDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, direcção de R.A. Bulhão Pato. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1885, tomo IX, p. 301.

Muitos encontravam-se doentes, em consequência da longa viagem e acabavam por andar a pedir esmola, doentes e com fome às portas dos hospitais e mosteiros. Era uma necessidade que fossem amparados, pois, de contrário, ou morriam ou abandonavam as fileiras portuguesas para servirem os potentados locais, rentáveis para esses agentes. Apesar deste reconhecimento das dificuldades dessa soldadesca que aportava ao Oriente, os órgãos de governação lusos também se apercebiam que era muito difícil o controlo dessa gente, porque se encontravam longe dos principais centros do poder, isto é, Lisboa e Goa. E mais, como a maior parte podia ser gente renegada, cuja pena poderia ser comutada, caso se inscrevessem como voluntários para servir o império, então é que era mesmo rentável, na sua perspectiva, a deserção, pois podiam dedicar-se ao comércio legal ou ilegal³⁸⁹.

A estrutura militar surge em Macau, no século XVI, de forma embrionária, tomando como referência a construção dos primeiros baluartes de defesa e a separação da jurisdição administrativa (da competência do Senado) da jurisdição militar, atribuída esta ao capitão-geral. Contudo, não se pode falar em organização militar propriamente dita, dada a falta de apoio documental.

A primeira forma de governação da cidade foi através de um cargo pouco estudado, o de capitão de terra, em grande parte devido à falta de fontes que possibilitem uma boa análise do assunto. Aparentemente, o cargo tinha o reconhecimento implícito das autoridades portuguesas em Goa. A sua existência situa-se, provavelmente, entre as datas de 1560 e 1623, ou seja, cerca do início do estabelecimento até à nomeação oficial, feita por Goa, do primeiro capitão-geral da praça portuguesa (sem contar com a experiência de Francisco Lopes Carrasco, em 1616). O poder do capitão de terra era exercido na ausência do capitão-mor da Viagem ao Japão ou, aparentemente, em simultâneo com ele. Embora os vice-reis tivessem dado indicação para a mesma ser negociada com gente não fidalga, o titular do cargo, em 1625, Conde da Vidigueira, D. Francisco da Gama, dizia que não concordava com tal disposição. Neste sentido, chegou a dar indicações àquele que se tornou o primeiro capitão-geral de Macau, em

³⁸⁹ **COATES**, Timothy – *Degredados e Órfãos (...)*, pp. 155, 156 e 175.

1623, para que as viagens fossem apenas para gente fidalga³⁹⁰. No entanto, a resposta do monarca foi no sentido de recordar a D. Francisco da Gama que, no seu cargo de vice-rei, podia desatender o nome da pessoa a favor de quem os providos renunciavam ao direito da viagem. Por conseguinte, indeferiu a decisão do vice-rei³⁹¹.

Para se analisar o poder desse capitão de terra ou até do capitão da viagem ao Japão é necessário compreender a dinâmica geo-temporal das ditas deslocções. Mesmo antes do estabelecimento oficial, já o porto de Macau era visitado com certa regularidade por navios portugueses, devido à viagem anual que os mesmos realizavam ao Japão. A dita viagem partia de Goa, fazendo escala em Malaca. Devido ao já falado problema das monções, o navio do comércio com o Japão era obrigado a uma escala técnica em Macau que poderia prolongar-se até dez meses. Enquanto a pausa tivesse lugar, o capitão do navio assumia a autoridade na praça portuguesa. No entanto, a situação complicava-se durante a sua ausência, caso houvesse desacatos ou circunstâncias que implicassem resolução imediata, especialmente face às autoridades chinesas, sempre tão atentas às actividades na península de Xiangshan.

Em consequência e de forma espontânea surgiu então a figura do Capitão de Terra, cuja autoridade devia ser bastante restrita, em virtude de a maior parte da população ser constituída por homens do mar e, como tal, sujeitos à autoridade dos capitães/donos dos navios, os quais dificilmente aceitariam a intervenção de um civil dentro da sua embarcação ou sobre um dos membros da sua tripulação. A este elemento governativo juntou-se um conselho constituído por três ou quatro pessoas, na sua forma embrionária; este colectivo assumiu, mais tarde, a designação de Senado. Sem a presença temporária do capitão-mor do navio do Japão, ia o capitão de terra garantindo a paz com o mandarinato chinês e servindo de moderador e de responsável pela ordem e organização dentro da cidade. Tal comprova-se, em 17 de Março de 1567,

³⁹⁰ Carta do vice-rei, D. Francisco da Gama, para o monarca. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES (1625-1627)**, 2000, vol. I, documento datado de 6 de Fevereiro de 1625, p. 118.

³⁹¹ Idem, carta do monarca para o vice-rei, D. Francisco da Gama, documento datado de 14 de Fevereiro de 1626, p. 207.

quando o representante do cargo mandou lançar um *bando*³⁹² pela cidade para que todos os moradores com mais de catorze anos de idade pegassem em armas para defenderem a praça, em caso de ataque de duas embarcações que se encontravam ao largo de Macau e que se recusavam a identificar-se³⁹³. Ou, quando em 1573, um grupo de soldados chineses entrou na península em perseguição de carregadores de provisões para a feira, gerando grande confusão. Perante as atitudes de desacato, o capitão de terra mandou prender e açoitar cerca de quarenta desses elementos, mandando-os, em seguida, para a China³⁹⁴. Este capitão era Diogo Pereira, um abastado comerciante, que exerceu o cargo, entre 1562 e 1587, e que havia recebido a incumbência, juntamente com S. Francisco Xavier, de realizar uma embaixada à China, em 1553, tarefa que não foi possível levar a bom termo, devido aos obstáculos criados em Malaca pelo seu capitão-mor, Álvaro de Ataíde (1552-1554). O cargo, parece-nos ter sido de criação local sem ter havido, aparentemente, a intervenção de Goa nesse sentido³⁹⁵.

Com o decorrer dos tempos e com a evolução da própria cidade, a estrutura municipal foi tomando forma através da criação do Leal Senado, em 1583, com a atribuição do foral pelo rei de Portugal, D. Filipe I, em 1586, bem como com a nomeação do capitão-geral, D. Francisco de Mascarenhas, que tomou posse do cargo em 17 de Julho de 1623. Em data anterior, 1616, o poder central encarregou Francisco Lopes Carrasco de servir de capitão-geral de forma efectiva, para prover as necessidades sentidas pelos moradores, envolvidos com um crescimento progressivo da cidade. A citada nomeação teve como causa próxima o número de pequenos ataques de que as zonas costeiras da cidade estavam a ser alvo, por parte dos holandeses. Perante essa ameaça, pretendia o monarca que o nomeado fortificasse a cidade, recomendando na missiva redigida a Lopes Carrasco que o fizesse em segredo, demonstrando desconhecer totalmente a realidade chinesa e de Macau. O rei ainda aconselhava que, caso fosse interpelado sobre a referida construção, dissesse que era para proteger tanto chineses como portugueses que ali viviam, sem

³⁹² Uma ordem escrita.

³⁹³ **SILVA**, Beatriz Basto da – *Cronologia da História de Macau*, vol. I, p. 49.

³⁹⁴ **JESUS**, C. A. Montalto de – *Macau Histórico*. Macau: Livros do Oriente, 1ª edição em português, 1990, p. 51.

1ª edição: *Historic Macao*, 1926.

³⁹⁵ **SILVA**, Beatriz Basto da – *Cronologia da História de Macau*, vol. I, p. 44.

nunca utilizar expressões de pedido de autorização³⁹⁶. A preocupação com os holandeses era acutilante, pois, em 1626, o monarca escrevia ao vice-rei, D. Francisco da Gama, instruindo sobre normas que D. Francisco de Mascarenhas devia aplicar, de modo a impedir o estabelecimento dos holandeses na ilha dos Pescadores³⁹⁷. Ora, a orientação não deixava de ter pertinência, pois aqueles europeus estavam a estabelecer-se no citado local, pretendendo aí concentrar as sedas chinesas. O objectivo era prejudicar o comércio dos portugueses com a zona do Chinchéu e, principalmente, com o Japão. A situação apresentou-se tão clara para o rei de Portugal que, em Março de 1626, cerca de um mês após a anterior missiva, reforçou a orientação, mas desta feita de forma muito mais definitiva, através de uma ordem clara, no sentido de ser impedida a ocupação da referida ilha³⁹⁸.

Lopes Carrasco teve uma péssima relação com a comunidade, ao qual não foram alheias razões de natureza política, dado que servia interesses centrais e pessoais (não era elemento da elite macaense), para além de ter assumido atitudes polémicas, inerentes à sua personalidade conflituosa. No entanto, não foi este o único capitão-geral a ter sérios problemas com a comunidade de Macau. Para além do já citado conflito entre o poder central e o poder local, também não é de ignorar o conflito étnico-racial. Por outras palavras, sendo Lopes Carrasco um elemento português, fidalgo, enviado pelo vice-rei, as quezílias existentes entre ele e a elite e comunidade macaense tiveram nisso, em grande parte, a sua razão de ser. Acabou Carrasco por ter de regressar, ingloriamente, a Goa, acontecendo que, durante vários anos, até 1623, ninguém ocupou, em Macau, o citado posto militar e governativo. E só nessa época é que o capitão da viagem ao Japão perdeu a jurisdição sobre a cidade, reduzindo-se, então, as suas competências exclusivamente à referida viagem. Doravante, passou a tutelar a cidade o capitão-geral nomeado por Goa³⁹⁹.

O “estado de graça” não governativo por um militar destacado, anterior a 1623, não podia esperar muito mais tempo, pois os inimigos espreitavam, constante e avidamente, o negócio que se fazia através de Macau. Por essa

³⁹⁶ **H.A.G.**, Códice 779, documento 3, datado de 23 de Março de 1615.

³⁹⁷ Carta Régia ao vice-rei, datada de 14 de Fevereiro de 1626. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 23, fl. 135.

³⁹⁸ Carta Régia ao vice-rei, datada de 17 de Março de 1626. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 23, fl. 1.

³⁹⁹ Alvará do vice-rei da Índia. **B.P.A.D.É**, Códice CXVI/2-5, fl. 35.

razão, foram entretanto completadas as defesas da cidade (S. Paulo do Monte, S. Francisco, Bom Parto, Guia e S. Tiago da Barra⁴⁰⁰). Igualmente se construíram as muralhas de S. Francisco a S. Jerónimo e ao Monte e daí a Patane; do Bomparto à Penha; diversos baluartes, nomeadamente S. Jerónimo, S. João e Palanchica.

A construção da Fortaleza, de seu nome, N^a Sr.^a do Monte de S. Paulo, já anteriormente referida, pretendeu ser um arco defensivo que cobria os litorais Este e Oeste e que tinha por objectivo resistir a ataques e até a cercos, dispondo de cisternas, armazéns e canhões. As muralhas dessa fortaleza, feitas em chunambo – uma espécie de cal resultante da trituração de conchas de ostras - e granito tinham noventa metros de comprimento, por cerca nove metros de altura, assentes em fundações com três metros e setenta que estreitavam em altura, atingindo os dois metros e setenta de espessura. A Fortaleza de S. Tiago da Barra foi concluída em 1629 e localizava-se à entrada do Porto Interior, controlando o movimento marítimo. As muralhas desta Fortaleza, com cento e dez metros de comprimento e nove metros de altura, tinham de espessura cinco metros e noventa na base, estreitando-se até atingirem três metros e quarenta no topo, sendo a construção em chunambo e pedra⁴⁰¹.

As construções foram sendo erigidas, transformando Macau numa cidade protegida. De forma geral, todas visavam o mar, pois seria esse lado a parte mais vulnerável, em caso de ataque. De referir também a acção do capitão-geral, D. Francisco de Mascarenhas, com a criação de companhias de infantaria em número de duzentos soldados e com o estabelecimento do presídio, visando manter a ordem na cidade⁴⁰². Segundo a documentação coeva, os proventos das muitas viagens ao Japão foram utilizados na construção das fortificações de Macau⁴⁰³, como a de 1624⁴⁰⁴. No ano seguinte, foi alvo de discussão, porque o

⁴⁰⁰ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 225.

⁴⁰¹ INSTITUTO CULTURAL DE MACAU – *Na afirmação de uma Identidade Cultural*, p. 29.

⁴⁰² CAÇÃO, Armando António Azenha – *Unidades Militares de Macau*, Gabinete das Forças de Segurança de Macau, Macau, 1999, p. 15.

⁴⁰³ Carta do vice-rei, datada de 28 de Fevereiro de 1627. A.N.T.T., *Livros das Monções*, liv. 24, fls. 70 e 71; Carta do vice-rei da Índia, para o monarca, datada de 20 de Janeiro de 1627. A.N.T.T., *Livros das Monções*, liv. 24, fls 10- 11.

⁴⁰⁴ Carta do monarca ao vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVROS DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 27 de Março de 1626, p. 239.

Senado pedira a sua compra para a fortificação da cidade⁴⁰⁵, ou seja, algo ficou por resolver sobre a viagem de 1624 a este respeito. Contudo, em 1625, os lucros de viagens entre Macau – Manila por conta da Fazenda Real, reverteu um quarto a favor desse equipamento militar de Macau⁴⁰⁶, mas o monarca também escreveu para o vice-rei, ordenando que se fizesse uma viagem entre Macau e Manila por conta da Fazenda Real, pois havia a necessidade de empregar cobre na fundição de artilharia e ouro para ajudar os gastos da Armada de Alto Bordo⁴⁰⁷. Havia que proteger a cidade, face aos concorrentes e inimigos europeus que demandavam por aquelas latitudes.

Em estreita ligação com a organização militar e a defesa de Macau, funcionou a Fundação Bocarro, que operou na cidade entre 1627/1680, produzindo canhões de bronze e ferro. A família Bocarro iniciou as suas actividades profissionais em Goa, com Francisco Dias Bocarro, tendo a sua descendência, nomeadamente Pedro Dias Bocarro⁴⁰⁸, Manuel Tavares Bocarro e Jerónimo Tavares Bocarro, continuado a sua actividade⁴⁰⁹. Manuel era asiático, pelo lado materno, e distinto elemento da elite macaense, exerceu o cargo de capitão-geral nas décadas de cinquenta e sessenta, desconhecendo-se as datas exactas da sua governação. Charles Boxer adianta 1656 a 1664⁴¹⁰, o que, de facto, pode ser um período provável, mas não na sua totalidade, porque dentro desse leque temporal foi também capitão- geral Simão Gomes da Silva, nomeado por carta régia a 18 de Março de 1651⁴¹¹. É provável que tenha assumido o cargo apenas dois ou três anos depois da nomeação, dada a morosidade das viagens e da circulação de cartas oficiais. Desconhece-se, pois, o tempo em que exerceu tal cargo.

A figura de Manuel Bocarro revela-se muito interessante, pois, por várias vezes, foi tentado pelos governadores de Manila a deslocar-se para aquela

⁴⁰⁵ Carta do vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama, ao monarca. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVROS DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado 20 de Dezembro de 1625, p. 143.

⁴⁰⁶ Idem, carta do vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama, ao monarca, documento datado de 10 de Dezembro de 1625, p. 140.

⁴⁰⁷ Carta em nome d' El Rei, assinada pelo vice-rei (...). **B.P.A.D.É**, Códice CXVI/2-5, fl. 44.

⁴⁰⁸ Aparentemente reinol. **F.U.L.**, Filmoteca Ultramarina, *Livro das Monções*, 2/3/8, nº 30, fotograma 4.

⁴⁰⁹ **BOXER**, C.R.– *Portuguese Conquest and commerce in Southern Asia, 1500-1750*. London: Variorum, 1985, p. 159.

⁴¹⁰ Idem, p. 168.

⁴¹¹ Carta Régia que nomeia (...), datada de 18 de Março de 1651. **A.N.T.T.**, Chancelaria D. João IV, doações, liv. 22, fl. 69, nº 590.

cidade, tendo por objectivo o exercício da sua profissão, algo que sempre recusou devido ao seu brio português, isto no dizer de Manuel Ramos, um morador de Macau⁴¹². Tal devia ser verdade, porque a documentação diz claramente que ele não tinha outras fontes de rendimento. Dois meses antes da carta do morador atrás referido, o mesmo tinha enviado uma outra para Goa, explicando que a casa de fundição, cujas instalações se encontravam na zona da Praia Grande, bem a Sul da península, tinha caído devido à acção de tufões. Bocarro havia procedido às reparações, por sua conta, pedindo à edilidade que a mesma lhe fosse vendida, já que havia empregado fundos seus no restauro. O pedido não obteve deferimento⁴¹³.

Não quer dizer que a importância da fundição adviesse do facto de o Oriente ignorar tais armas de guerra, posto que o conhecimento da arte já ali existia, com um historial interessante. Em 1503, dois especialistas nessa área, oriundos de Milão, desertaram dos serviços portugueses para as forças indianas (Calecute). Em 1505, quatro venezianos, navegando no Mar Vermelho em navios árabes, foram até à costa do Malabar para construir canhões⁴¹⁴. Esta prática profissional tornou-se conhecida e muito valorizada. O próprio soberano indicou ao vice-rei, D. Francisco da Gama, que fossem enviados, especialistas nesta área, para Goa, de Macau ou Manila, para ensinarem a fundição do ferro, pois ali só existia gente que sabia a forja do cobre⁴¹⁵. Os mesmos seguiram em 1627, bem como duzentos e cinquenta *pelouros* (balas)⁴¹⁶. A situação tornou-se a repetir em 1629 quando o monarca insistiu com o vice-rei para que fossem de Macau para Goa a fim “*de assistir nessa arte*”⁴¹⁷. Em 1631, o vice-rei, D. Miguel de Noronha, sentiu a necessidade de alertar o monarca para a falta de um fundidor de artilharia, em Goa. D. Filipe IV foi sensível ao problema, enviando

⁴¹² Carta de Manuel Ramos para o vice-rei da Índia, datada de 13 de Dezembro de 1635. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 35, fls. 291-292 v.

⁴¹³ Carta de Manuel Ramos para o vice-rei da Índia, datada de 23 de Outubro de 1635. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 35, fl. 255.

⁴¹⁴ **BOXER**, C.R. - *Portuguese Conquest and commerce in Southern Asia (...)*, p. 158.

⁴¹⁵ Carta do monarca para o vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVROS DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 15 de Abril de 1626, p. 192.

⁴¹⁶ Idem, carta do vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama para o monarca, 2000, documento datado de 6 de Março de 1627, p. 384.

⁴¹⁷ *Carta de El-Rei ao vice-rei da Índia insistindo na ida de oficiais da guarnição de Macau para Goa a fim de ensinar a fundir artilharia de ferro coado*. **A.H.M.**, *Arquivos de Macau – Vol. Único*. Documento datado de 17 de Fevereiro de 1629, p. 315.

um especialista para esse efeito⁴¹⁸. E, em 1640, o monarca foi mais longe, ordenando ao vice-rei que não deixasse nenhum fundidor sair de Goa, ou até de Macau, pela falta que os mesmos faziam ao bom serviço português⁴¹⁹. O que tinha de extraordinário a Fundação Bocarro era a sua organização, a quantidade produzida e, mais importante, a qualidade da mesma.

Almerindo Lessa, na sua obra, refere que na mesma zona da cidade existia uma fábrica de pólvora para canhão, não indicando se a mesma pertencia às mesmas instalações da dita fundição. É provável que sim, mas não deixa de ser interessante o facto de terem feito esse tipo de construção numa zona residencial, tendo em conta que o referido autor fala das proximidades, referindo-se aos belos edifícios e à praia onde se fazia o comércio da madeira⁴²⁰. Nessa área da cidade, existiam fornos de cal, a que se chamava chunambeiro⁴²¹. Esta cal servia para o reboco das casas e o próprio óleo da ostra e a ostra em si, aproveitados como recursos alimentares⁴²².

A referida artilharia, ou seja, os canhões, era muito procurada pelos monarcas asiáticos, tendo sido por diversas vezes usada como “cartão-de-visita”, sobretudo quando se tratava de obtenção de benesses para a comunidade residente, ou defesa de interesses de natureza política, económica e religiosa. Para sustentar tão grande produção, conclui-se que na indústria deveria haver elevado número de homens a laborar e que percebessem da arte. A então recém-criada organização militar associada à laboração da fundição Bocarro deu a Macau uma defesa satisfatória, porque se verifica, nas fontes coevas, que houve vários pedidos de artilharia a Manila para defesa da cidade, antes de 1623⁴²³. A emergência da dita fundição veio proporcionar à cidade lusa a sua autonomia em termos de armas de guerra e até granjear-lhe um papel de destaque no Mar da China, quanto às potencialidades bélicas. Os fundos para desenvolvimento dessa fundição, artilharia e fortalezas provinham, obviamente, do trato. Com o passar dos anos e a pressão dos rivais no trato, a preocupação em que a fundição continuasse a laborar, aumentando a sua produção para

⁴¹⁸ **F.U.L.**, *Livro das Monções*, 2/2/11, nº 18, fotograma 1.

⁴¹⁹ **F.U.L.**, *Livro das Monções*, 2/3/8, nº 30, fotograma 4.

⁴²⁰ **LESSA**, Almerindo – *A História e os homens da 1ª República Democrática do Oriente*. Macau: Imprensa Nacional, 1974, p. 143.

⁴²¹ A designação chinesa Siu Fui Lou Cai, como ainda é hoje conhecida a rua da cidade significa Rua do forno de cal. **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, vol. II, p. 234.

⁴²² **AMARO**, Ana Maria – *Medicina Popular (...)*, p. 382.

⁴²³ **B.A.**, 49-V-3, fls. 89, 91, 92 v.

apoiar militarmente Malaca e outros estabelecimentos portugueses foi muito grande, conforme se depreende da missiva enviada pelo rei português para o vice-rei, D. Pedro da Silva, onde se recomenda o incremento da fundição de ferro⁴²⁴. Em 1636, um ano após a carta referida, o administrador da Fazenda Real, Romão de Lemos, informava extensivamente o vice-rei sobre assuntos de Macau, incluindo o contrato efectuado com Manuel Tavares Bocarro para a produção de cem peças de artilharia, quantidade que mostra a vitalidade dessa fundição⁴²⁵.

A gestão do aparelho militar de Macau era realizada mais segundo a vontade do capitão-geral do que por obediência a um regulamento predisposto, havendo, por vezes, a intervenção do vice-rei português. Citem-se, como exemplos, que, em 1642, o capitão-geral, Lopo da Silveira, utilizou a verba destinada à manutenção do presídio nas festas da aclamação de D. João IV, facto que implicou que os soldados abandonassem as fortalezas e que, em 1646, o vice-rei ordenou que se mantivesse um presídio de cento e trinta homens efectivos⁴²⁶.

Aliada às estruturas da segurança do espaço luso existia uma actividade designada *ronda*, que aparece referida em documentação relativa ao naufrágio do barco japonês junto das costas da cidade, em 1685, associada à expressão “*vigias de terra*”⁴²⁷. A designação parece indicar um serviço de vigilância exercido dentro da cidade. No citado documento, a execução do mesmo encontrava-se, aparentemente, nas mãos de marinheiros, pois estes foram exortados a ir devolver os japoneses sobreviventes do encalhamento do navio, a troco de algumas gratificações, onde se incluía a dispensa do “*serviço de ronda e vigias de terra*”. Um outro documento⁴²⁸, datado de 30 de Abril de 1689, refere a nomeação de capitães de ordenança, com a expressão “*como até agora fez*”, referindo o hábito de fazer rondas de noite, tendo a determinação sido repetida em 14 de Março de 1691. A ronda seria, então, um serviço policial muito embrionário, pois só a partir de 1712 é que aparecem, na massa documental,

⁴²⁴ Carta Régia para o vice-rei da Índia, datada de 8 de Março de 1635. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 32, fl. 134.

⁴²⁵ Carta do administrador da Fazenda Real ao vice-rei da Índia, datada de 2 de Janeiro de 1637. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 41, fls. 153-155v.

⁴²⁶ **CAÇÃO**, Armando António Azenha – *Unidades Militares de Macau*, p. 16.

⁴²⁷ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, 1ª Série, vol. I, p. 199.

⁴²⁸ **TEIXEIRA**, P. Manuel – *A Polícia de Macau*. Macau: Imprensa Nacional de Macau, 1991, p. 6.

informações mais precisas e consistentes sobre um corpo policial⁴²⁹. A sua necessidade compreendia-se pelo facto de Macau possuir muitos becos, que ofereciam perigos, designadamente assaltos perpetrados por marginais sobre outros elementos da comunidade. O calcetamento das ruas e respectiva iluminação tornou-se uma prioridade ainda no século XVI, decorrendo as despesas por conta dos proprietários das moradias, responsáveis também pela higiene da rua⁴³⁰. Usavam-se grandes lampiões de ferro alimentados a óleo de amendoim e de gergelim (planta)⁴³¹ para uma melhor visibilidade nocturna que servia, antes de mais, como factor dissuasor de potenciais crimes, ao abrigo da escuridão. Assim, a ronda contribuiu para a imagem de uma cidade organizada onde se velava pela ordem e pelo respeito cívico.

O contingente militar destacado na cidade foi evoluindo, ao longo do século XVII, com um número variável de efectivos, facto que se encontrava directamente relacionado com momentos de maior ou menor prosperidade da cidade. Em 1648, o efectivo de referência era de cem e vinte soldados, facto bem significativo das graves alterações na situação económica de Macau, devido à perda do comércio com o Japão. Em 1667, com a embaixada de Manuel de Saldanha, foram enviados mais cinquenta soldados. Um relatório holandês, datado de 1681, refere que a guarnição militar de Macau seria composta por cento e cinquenta homens, num universo de três a quatro mil habitantes civis, número este que excluía as mulheres, que seriam doze mil⁴³². Sensível à informação de falta de efectivos na praça portuguesa, Timor enviou, em 1684, ajuda para reparação das fortalezas, principalmente a da Barra, praticamente arruinada⁴³³. Apesar de o número de militares ter aumentado ao longo das décadas, aparece como diminuto para o número geral de população, registado no citado documento. Contudo, a discrepância pode ser justificada pelo facto de o contingente militar ser pago pela edilidade e Macau não possuir riqueza suficiente para requisitar mais militares. Por outras palavras, o envio desses contingentes era bem-vindo e mesmo o dinheiro que se gastava nos seus salários compensava a potencial protecção que eles ofereciam à

⁴²⁹ Idem, p. 5.

⁴³⁰ AMARO, Ana Maria – *Medicina Popular (...)*, p. 127.

⁴³¹ Azeite com cheiro. GOUVEA, António – *Ásia Extrema*, p. 304.

⁴³² SILVA, Beatriz Basto da – *Cronologia da História de Macau (...)*, p. 140.

⁴³³ CAÇÃO, Armando António Azenha – *Unidades Militares de Macau*, p. 16.

comunidade, por muito poucos que fossem para uma execução eficaz das suas tarefas.

Embora a estrutura militar visasse o bem-estar e protecção da cidade, o capitão-geral, enviado por Goa, nem sempre defendia os interesses da comunidade da melhor forma. A atitude explica-se por não ser membro residente, salvo os que, no século XVII, foram escolhidos entre os moradores e membros da elite macaense⁴³⁴. Tais nomeações locais desagradavam ao vice-reinado que se apressava a corrigir a situação, enviando representantes seus. Estes, representantes do poder central, deslocavam-se numa comissão de serviço remunerada, o que equivale a dizer que tinha um número limitado de anos para consolidar os seus interesses económicos. Ou seja, durante todo o século XVII, verificou-se, de uma forma ou de outra, uma luta entre o poder central, através do dito capitão-geral, que seria o seu representante, e o poder local, este último representado pelo Leal Senado.

Sobre este assunto, abusos dos capitães gerais, como extorsões levadas a cabo sobre as populações das suas fortalezas/cidades dizia o vice-rei da Índia, em resposta a uma carta do rei, datada de 21 de Março de 1617: *“No que toca às estroções dos capitães das fortalezas com os moradores dellas e com a mais gente que a ellas concorrem por rasão do trato, o que se diz n’esta matéria em comum das mais d’ellas é cousa vergonhosa (...).”* Mais à frente, o vice-rei volta a dizer: *“(...) que se Vossa Magestade não tiver homens em todas as fortalezas por capitães, que tenham as consciências largas para não haverem de furtar, assi a Vossa Magestade como á mais gente que tratam n’ellas com mercancia, que se vai consumindo de todo a fazenda que Vossa Magestade e seus vassallos tem, porque verificar roubos d’esta sorte é cousa mui difficultosa, e que há mister muitos annos para se concçuir, porque depois que estou n’este Estado até quando esta escrevo me tem vindo papeladas das mais fortalezas, com a mor confusão que se viu, porque se vem três, quatro devassas de diferentes tribunais, em que cada um juram o contrario do que dizem nas outras, e assim fica logo em duvida áquella christandade (...).”*⁴³⁵. Da leitura do documento conclui-se que os problemas da elite macaense com alguns dos seus

⁴³⁴ Caso de Manuel Bocarro ou mesmo Manuel Coelho da Silva.

⁴³⁵ Carta do rei de Portugal para o vice-rei da Índia, datada de 21 de Março de 1617. **DOCUMENTOS REMMETIDOS DA INDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, direcção de R.A. Bulhão Pato, 1893, pp. 112 e 113.

capitães-gerais, encontrava muitas semelhanças com o que ocorria pelo Estado da Índia, em outras fortalezas e nichos lusos.

Saliente-se que a visão que o vice-reinado tinha sobre Macau – dificuldades de relação dos moradores com o mandarinato e comportamento “autónomo” da elite macaense – era muito distanciada da realidade vivida na praça portuguesa. A situação levava a desentendimentos e críticas, muitas delas traduzidas em cartas para o Senado e para o monarca⁴³⁶. A título de exemplo, salienta-se um alvará do vice-rei, D. João da Silva Telo e Menezes, Conde de Aveiras, em Julho de 1645, ordenando que todas as embarcações que entrassem e saíssem de Macau pagassem cinco por cento do valor das mercadorias, para a sustentação do presídio. Tal foi considerado como um prejuízo para a comunidade de Macau, sendo declarada a sua não aplicação pelo Conselho de homens-bons⁴³⁷. O poder local insurgia-se assim contra as determinações do poder central.

Os efectivos militares eram homens que tinham a ambição de encontrar uma posição económico-social mais interessante por terras da Índia, como já se disse. Apesar de a consideração conter um certo exagero, pretendemos chamar a atenção para o facto de a maior parte dos soldados serem, simultaneamente, comerciantes, como se comprova pelos escritos de Jorge de Azevedo em 1646, pessoa com experiência de vinte anos de Índia. O mesmo autor refere ser prática corrente tal comportamento⁴³⁸, ou seja, militares e comerciantes, ou até marinheiros, misturarem funções, comércio e guerra, sendo que a par do trato era constantemente necessário exercer a sua própria defesa.

Sobre os hábitos e modo de vida deste estrato da população conhece-se pouco, ainda que existam referências esporádicas como as do cronista António Bocarro que refere que os militares viviam em casas localizadas no forte de S. Paulo⁴³⁹, depois deste se tornar residência dos capitães-gerais⁴⁴⁰.

⁴³⁶ **H.A.G.**, *Correspondência Goa/Macau*, Pissurlencar, Códice 1265.

⁴³⁷ *Termo de afsento, que se fes com todo o povo, para que fe não aceitafse hum Alvará do Senhor conde V. Rey, Conde de Aveiras, em que mandava, pagafsem as embarçaçoens, que esta cidade entrafssem, e sahifsem, a finco por cento. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. II, documento datado de 24 de Julho 1645.*

⁴³⁸ **B.A.**, Códice54-XI-21-9º, *Advertência de muita importância há Magestosa coroa del Rey N. Sor D. João V e apresentadas ao Conselho do Estado da Índia na mão do VRey D. Filipe*, escrita por Jorge de Azevedo.

⁴³⁹ Pela sua localização e tipo de construção constituía a cidadela da cidade, onde as pessoas se refugiavam em momentos de perigo. Foi o caso do ataque holandês, em 1622, que levou as autoridades a albergar mulheres e crianças durante a refrega. In **SILVA**, Beatriz Basto da – *Cronologia da História de Macau (...)*, p. 84.

3. Comerciantes e Religiosos

Paralelamente às estruturas militares mais altas, existia o estrato social, por excelência, os comerciantes de Macau que legitimavam a permanência portuguesa. Dentro desta categoria, podemos distinguir dois subgrupos: os detentores de navios, reconhecidamente os mais ricos, e os detentores de postos de vendas permanentes, provavelmente retalhistas, que faziam investimentos de pequeno e médio montante, através dos navios dos primeiros.

Os testemunhos documentais sobre os proprietários de navios são significativos, porque constituíam a elite macaense e, em simultâneo, a classe política local. Assim, muitas atitudes e comportamentos ficaram registados como, por exemplo, a conjugação que faziam de um título de nobreza com um hábito de cavaleiro professo da Ordem de Cristo ou com o tratamento de *fidalgo de Sua Magestade*, nas actas do Leal Senado, sem contudo se conseguir verificar se, de facto, eram de ascendência nobre. Contudo, o simples uso de tais designações conferia-lhes, à partida, um estatuto significativo junto da comunidade residente. Esses títulos de Nobreza podiam ser reclamados por qualquer pessoa com alguma instrução, inclusivamente por um degredado⁴⁴¹, muito embora tivessem sido publicados alvarás definindo o perfil para cargos políticos de interesse da comunidade⁴⁴². Em Macau, dado o distanciamento geográfico, era possível um homem intitular-se de fidalgo, sem ninguém saber qual a sua proveniência.

No entanto, existiam famílias importantes, cujos nomes eram referência na sociedade lusa constituída nos trópicos, como os Noronha, Távoras, Souzas, Menezes, Telles, Sylvas, Pereiras, Vasconcelos, Ecças, Cunhas, Mendonças, Sarmentos, Vargas e Abreus⁴⁴³. Não estamos a dizer que todas estas famílias tenham vivido em Macau, mas existiam lá unidades familiares com grande parte desses apelidos, tomando lugar na elite. O difícil consiste em estabelecer uma relação fidedigna entre os primeiros e os seus homónimos em Macau, devido à falta de bases documentais que possam testemunhar tal ligação.

⁴⁴⁰ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações (...)*, p. 271

⁴⁴¹ **PIRES**, Benjamim Videira – “Cidade do Nome de Deus”. In *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*. Macau: Julho de Agosto de 1972, Vol. LXX, nº 815, Julho/Ago, pp. 466 e 467.

⁴⁴² Vide Anexo VII, *Foral de Macau e Alvarás*, pp. 673 e passim.

⁴⁴³ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 207.

Atendendo a isso, torna-se muito problemático identificar, convenientemente, quem era de facto fidalgo/nobre ou reinol em Macau, no século XVII. As fontes nem sempre são esclarecedoras, pois muitos dos que se diziam fidalgos podiam não ser reinóis. Por vezes, a situação aparece clara, citando-se, a título de exemplo, o caso de Gonçalo Ferraz de Lima, morador em Macau, a quem o monarca satisfez a solicitação de receber o título de fidalgo, devido ao facto de ter sido capitão do navio Santo António que percorreu rotas comerciais, incluindo a do Japão⁴⁴⁴. Um outro caso foi o de Marcos Peres Jácome, aparentemente residente em Macau, piloto-mor que solicitou não apenas o hábito de Ordem Militar com direito a tença, como ainda o ofício de justiça ou fazenda para o casamento da filha. Neste último caso, o Conselho Ultramarino aprovou a quantia de doze mil réis de pensão⁴⁴⁵. A excepção será feita para aqueles que aparecem referenciados em diversas fontes primárias por terem tido uma carreira nos quadros institucionalizados do Império Português, como foi o caso de Francisco Vieira de Figueiredo, já atrás referido. O simples facto de ter ocupado, de forma repetida, vários cargos de destaque, obrigou à referência das raízes familiares e local de nascimento nos registos oficiais e isso torna-se muito elucidativo de quem era a pessoa para o historiador⁴⁴⁶.

No início do estabelecimento, não se deviam distinguir as gentes do mar e os comerciantes, ou seja, os diferentes trabalhos ainda não deveriam ter o grau de especialização necessária. Com o tempo, devido ao crescimento progressivo da cidade, foram surgindo ocupações diferenciadas e, portanto, os dois grupos sócio-profissionais referidos foram-se, progressivamente, distanciando. A respeito desse facto, salienta-se serem os menos abastados a correrem os riscos do alto-mar, onde os perigos de naufrágios eram constantes, ao serviço dos mais afortunados que podiam, de forma geral, ficar no resguardo de terra⁴⁴⁷.

A partir dos anos trinta, aparecem queixas na documentação sobre a debilidade económica da cidade. Em 1631, um dos moradores, Lopo Sarmiento de Carvalho, ofereceu-se para pagar as despesas do presídio, questão que levantou dúvidas sobre o assunto, pois teria de ser reembolsado e a cidade não

⁴⁴⁴ Carta de Gonçalo Ferraz de Lima a D. João IV. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, nº 25.

⁴⁴⁵ Carta de Marcos Peres Jácome a D. João IV. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento nº 29.

⁴⁴⁶ **BOXER**, C.R. - *Francisco Vieira de Figueiredo: A Portuguese Merchant-Adventurer in South East Asia, 1624-1667*. Gravenhage: Martinus Nijhoff, 1967.

⁴⁴⁷ Em 1655, houve muitas queixas por causa dos sucessivos naufrágios dos navios da elite de Macau. **B.A.**, 49-IV-61, fl. 404.

tinha condições para custear tal facto, tendo o caso sido remetido para Goa⁴⁴⁸. É bem possível que a intenção do morador referido, figura ilustre da comunidade, tivesse a ver com algum dividendo que queria receber posteriormente. Nos inícios dos anos quarenta, as queixas continuaram com desespero, salientando as grandes dificuldades em negociar com a China, devido à falta do comércio com o Japão⁴⁴⁹. Em 1642, foi pedido ao monarca pelo Padre António Francisco Cardim – procurador-geral da Província do Japão – que fosse enviada uma embarcação à China para o restabelecimento do comércio e conservação de Macau nas mãos dos lusos. O documento torna-se interessante, pois mostra o empenhamento dos elementos do clero na sobrevivência de Macau e importância do comércio, pois seria o *porquê* da presença portuguesa em tais regiões. E mais acrescentava que o trato com Manila, que estava posto em causa, importava em “dois milhões de ouro”, por ano⁴⁵⁰. Obviamente que o clérigo não estava apenas preocupado com o futuro de Macau e dos mercadores; acrescia, em medida não pequena a sobrevivência do trabalho evangélico.

A partir da década de sessenta, analisando as actas do Leal Senado, ressalta a extrema situação de miséria da comunidade, bem como a pressão exercida pelo mandarinato sobre esta⁴⁵¹. Naquela documentação menciona-se a forma como a edilidade tentava controlar o problema através do pagamento constante de *sagoates*, que não eram mais do que contrapartidas por parte das autoridades sónicas para resolver problemas. A época foi de profunda crise económica, facto que levou muitos dos residentes ao abandono, indo os mercadores e outros residentes de categorias sociais mais baixas viver para novos sítios. A última acta do Leal Senado de 1699 refere que moradores para figurarem nas pautas, obedecendo aos requisitos necessários, seriam apenas de sete, pois dos vinte e quatro que tinha a cidade, nove estavam

⁴⁴⁸ *Acordo fobre fe convem que hum morador acuda a paga do Prezidio, e fe obrigarão a pagar lhe, cazo, q. El Rey o não levafse em conta. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. II, documento datado de 8 de Janeiro de 1631, pp. 113-115.*

⁴⁴⁹ Carta para D. João IV, enviada por um tal Rociano Abreu, aparentemente homem de Macau, datada de 4 de Novembro de 1642. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, nº 19.

⁴⁵⁰ Carta para D. João IV, enviada pelo Padre António Francisco Cardim. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento nº 20.

⁴⁵¹ Carta do vice-rei para Macau, datada de 4 de Maio de 1679. **H.A.G.**, *Correspondência de Goa/Macau*, Códice 1265, documento nº 37.

Carta dirigida ao Capitão-mor de Timor, António Hornay, pelo vice-rei da Índia. **H.A.G.**, *Correspondência de Goa/Macau*, Códice 1265, documento nº 59.

impossibilitados por velhice e os restantes ocupavam cargos⁴⁵². A pobreza era uma consequência das vicissitudes, já referidas, ocorridas a partir de 1640. Dado que em Macau não existiam outras formas de sobrevivência económica, isso fez com que se repensasse toda a sorte de estratégias, para garantir a continuidade do estabelecimento português.

O estatuto da elite de comerciantes salientava-se não apenas pelos navios que possuíam, como ainda pelo estilo de vida que levavam. As casas onde viviam eram na zona da Praia Grande. O padre José Montanha dizia que, até cerca de 1564, as casas eram simples choupanas⁴⁵³. Nos finais do séc. XVI, as habitações continuavam a ser pouco seguras, porque só os alicerces eram de pedra seca, até à altura de uma ou duas braças acima do solo, e as restantes paredes eram de taipa, por os mandarins chineses não consentirem que se fizessem de pedra e cal. Mais tarde, surgem casas já de tijolo, embora as fundações continuassem a ser de pedra seca⁴⁵⁴. As mesmas eram luxuosas, de dois a três andares e a importância e comodidade eram aferidas pela existência de jardins e varandas⁴⁵⁵, pelos pátios, cercados por grandes muros de taipa, onde se cultivavam flores e outras plantas, nomeadamente, o cálamo aromático e o cravinho e, ainda, pelas amplas janelas constituídas por grandes cascas de ostras, polidas⁴⁵⁶. O número de escravos e serviçais era sinal de prestígio e, aparentemente, até em épocas de crise, não diminuía o seu quantitativo⁴⁵⁷. E mais, este estrato social possuía estâncias de veraneio nas ilhas à volta de Macau, que serviam para descanso e lazer e pelas quais se pagava o foro do chão ao mandarinato. No século XVII, as citadas estâncias apenas eram usadas para recreio⁴⁵⁸. Um dos donos dessas propriedades era António de Mesquita Pimentel, macaense e enérgico elemento da comunidade, capitão-mor da viagem a Manila em 1663, vereador do Senado em 1678, capitão-geral e capitão de Timor e Solor em 1695. No entanto, foi arguido em processos que o acusavam de abusos, tanto na capitania de Macau, como na de Timor⁴⁵⁹.

⁴⁵² **A.H.M.**, Microfilme 015, documento de 28 de Outubro de 1699.

⁴⁵³ **MONTANHA**, José – *Apparatos para a História de Macau*. **A.H.U.**, Macau, Códice 1659.

⁴⁵⁴ **S.G.L.**, Sociedade de Geografia de Lisboa – sala 1 – estante 12- prateleira 12- caixa 944-*Ultramar*, Macau, 1799.

⁴⁵⁵ **FRANÇA**, Bento da – *Macau e os seus habitantes-relações com Timor*, p. 47.

⁴⁵⁶ Ainda hoje bem visível na Rua da Felicidade, zona da cidade alvo de restauro histórico.

⁴⁵⁷ **AMARO**, Ana Maria – *Das cabanas de palha (...)*, p. 187.

⁴⁵⁸ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Microfilme 015, LR 307, documento de 19 de Julho de 1690.

⁴⁵⁹ *Revista Mosaico*, vol. III, p. 319.

O sub-grupo de comerciantes mais ricos, como se disse, o dos detentores de navios, era constituído por elementos que detinham os cargos de destaque como vereadores, juizes ordinários, procuradores, etc., da edilidade. Assim sendo, a classe política e magistrados confundia-se com facilidade com o estrato da classe mercantil mais alto. E mesmo as reuniões do Leal Senado, no séc. XVII, eram, muitas vezes, abertas a estes homens-bons da terra, que assinavam ou cujo nome era indicado como tendo participado activamente nas mesmas. O que se verifica é serem sempre as mesmas pessoas, assíduas durante alguns anos, para depois desaparecerem e darem lugar a outros. Ou seja, as mesmas famílias, fazendo-se substituir, sucessivamente, pelas gerações seguintes. Isso dava-lhes uma coesão social muito forte, por duas razões: primeiro, estavam em terras longínquas do poder central e só poderiam contar com eles próprios em casos graves, como ataques das potências estrangeiras, atritos com o mandarinato ou outro tipo de eventualidade. Segundo, porque os seus interesses económicos eram a razão da sua permanência e existência no Sul da China. Apesar de quererem obedecer às regras impostas por Goa, como a aceitação dos enviados para os cargos de capitão-geral e ouvidor, sabiam que o poder central não compreendia as suas necessidades, nem as suas formas de agir.

A citada coesão leva-os a tomar atitudes de resolução imediata de problemas diversos, nomeadamente, através pagamento de *sagoates* e organização de missões diplomáticas⁴⁶⁰ ou para-diplomáticas junto de interlocutores que lhes fossem úteis. Isto não era compreendido por parte das autoridades portuguesas de Goa que possuíam uma visão distorcida e afastada da realidade de Macau. A este respeito, um dos documentos mais significativos é uma carta redigida pelo vice-rei da Índia para o capitão-geral de Macau, Luís de Mello Sampaio, em 9 de Maio de 1680, onde é referida a posição do poder central sobre os acontecimentos e atitudes adoptados pela elite macaense. Dizia-se aí que os moradores estavam sempre dispostos a dar dinheiro aos

⁴⁶⁰ Embaixada de Manoel de Saldanha, 1668-70, missão diplomática a Pequim de Bento Pereira de Faria, 1678, e diversas missões realizadas com diversos destinos ao Sudeste Asiático, como o Sião, Tonquim, Cochinchina. **H.A.G.**, Livro 2, *Correspondência de Macau*, nº 1265, cartas nº 69, 70, 72, 76 e 80.

chineses e que não queriam gastar dinheiro nas fortificações e defesa da cidade⁴⁶¹.

Salientem-se agora duas figuras de comerciantes que se destacaram na vida de Macau:

Frutuoso Gomes Leite – Mercador e morador em Macau, na segunda metade do século XVII, ocupou cargos de mérito na cidade, como elemento da Junta das Viagens de Solor e Timor. Em 1684 e 1685, foi nomeado embaixador de Macau ao Tonquim, Cochinchina e Camboja⁴⁶² e, em 1687, foi indicado como capitão das viagens a Timor, pelo governador do Estado da Índia, D. Rodrigo da Costa.⁴⁶³

José da Cunha d'Eça – Comerciante, vereador, juiz, procurador de Macau e uma das pessoas que apoiou Bento Pereira de Faria na sua ida a Pequim, foi elemento activo da elite macaense e aparece, muitas vezes, referenciado nas actas do Leal Senado. Morava na Rua Formosa, sendo a sua casa uma das mais ricas de Macau⁴⁶⁴. Interessante verificar que a residência deste homem não se encontrava na zona da Praia Grande, como as dos seus companheiros de negócios, mas numa rua mais interior da cidade. Apesar de, nos nossos dias, a referida rua se encontrar um tanto longe do litoral, tal não acontecia no século XVII, onde as águas marinhas estavam muito mais para dentro das terras da península. A referida rua encontra-se nas traseiras da Sé, bastante perto do coração da cidade. Este homem teve pelo menos uma filha, D. Arcangella, que professou na Ordem de Santa Clara, na 2ª metade do séc. XVII.

Paralelamente aos comerciantes, políticos e magistrados de Macau, surgem as comunidades religiosas, que tiveram forte expressão na cidade. A atracção que a península no Sul da China exercia devia-se ao facto de ser do interesse do Padroado Português a evangelização da zona. Dado o progressivo crescimento de fiéis na zona, Macau foi erigida como bispado português, em 1576, pela bula *Super Specula Militantis Ecclesiae*, com jurisdição para toda a

⁴⁶¹ **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens (Secretaria Geral)*- 1º vol. (1609-1706), Códice 779, carta nº 62.

⁴⁶² Carta do vice-rei para o Senado de Macau, datado de 30 de Abril de 1685. **H.A.G.**, *Correspondência de Goa /Macau*, Códice 1265, documento 134.

⁴⁶³ Carta do vice-rei para o Senado, datada de 24 de Abril de 1687. **H.A.G.**, *Correspondência de Goa /Macau*, Códice 1265, documento 147.

⁴⁶⁴ **AMARO**, Ana Maria – *Medicina Popular (...)*, p.145.

China, Japão, Coreia e ilhas adjacentes, sendo Bispo-Governador, D. Belchior Carneiro Leitão, S.J.⁴⁶⁵.

A actividade dos missionários esteve sempre ligada ao amparo à população, exercendo simultaneamente um papel de referência moral e de assistência aos mais necessitados, através do trabalho levado a cabo nos hospitais de S. Rafael, de S. Lázaro e da Santa Casa da Misericórdia, fundados em 1569⁴⁶⁶. A Misericórdia despendia oito mil a nove mil ducados em obras de caridade e a cidade mantinha, para além dos outros dois hospitais, três igrejas paroquiais, cinco mosteiros e enviava esmolas aos pobres da China e de outros pontos da Ásia, como o Japão, Tonquim, Cochinchina, Camboja e Sião⁴⁶⁷. Daí que não seja surpreendente a ligação destes elementos do clero ao comércio para garantia de sustento e enriquecimento da sua obra.

A igreja ainda geria heranças e protecção às viúvas. Tal acção de ajuda ao próximo, aliada às procissões religiosas, com todos os paramentos eclesiásticos, às missas, à imponência das igrejas e à formação académica de alguns padres como os jesuítas, dava corpo ao deslumbramento que provocava junto de populações não europeias. Mesmo os artefactos religiosos, ainda hoje de grande beleza, deviam causar um impacto de encantamento nos espíritos locais. Veja-se, a título de exemplo, a imagem do interior da Igreja de S. Domingos (restaurada nos finais dos anos 90 do século XX), a estatuária religiosa do século XVII, hoje exposta no Museu da Igreja-Convento de S. Domingos de Macau, ou a fachada da Igreja da Santa Madre de Deus, templo jesuíta de que hoje apenas resta a fachada de pedra.

⁴⁶⁵ **SILVA**, Beatriz Basto – *Cronologia da História de Macau*, p. 53.

⁴⁶⁶ Através deste hospital foram introduzidas as primeiras vacinas na China. **SILVA**, Beatriz Basto – *Cronologia da História de Macau*, p. 49.

⁴⁶⁷ **AMARO**, Ana Maria – *Das cabanas de palha (...)*, p. 219.

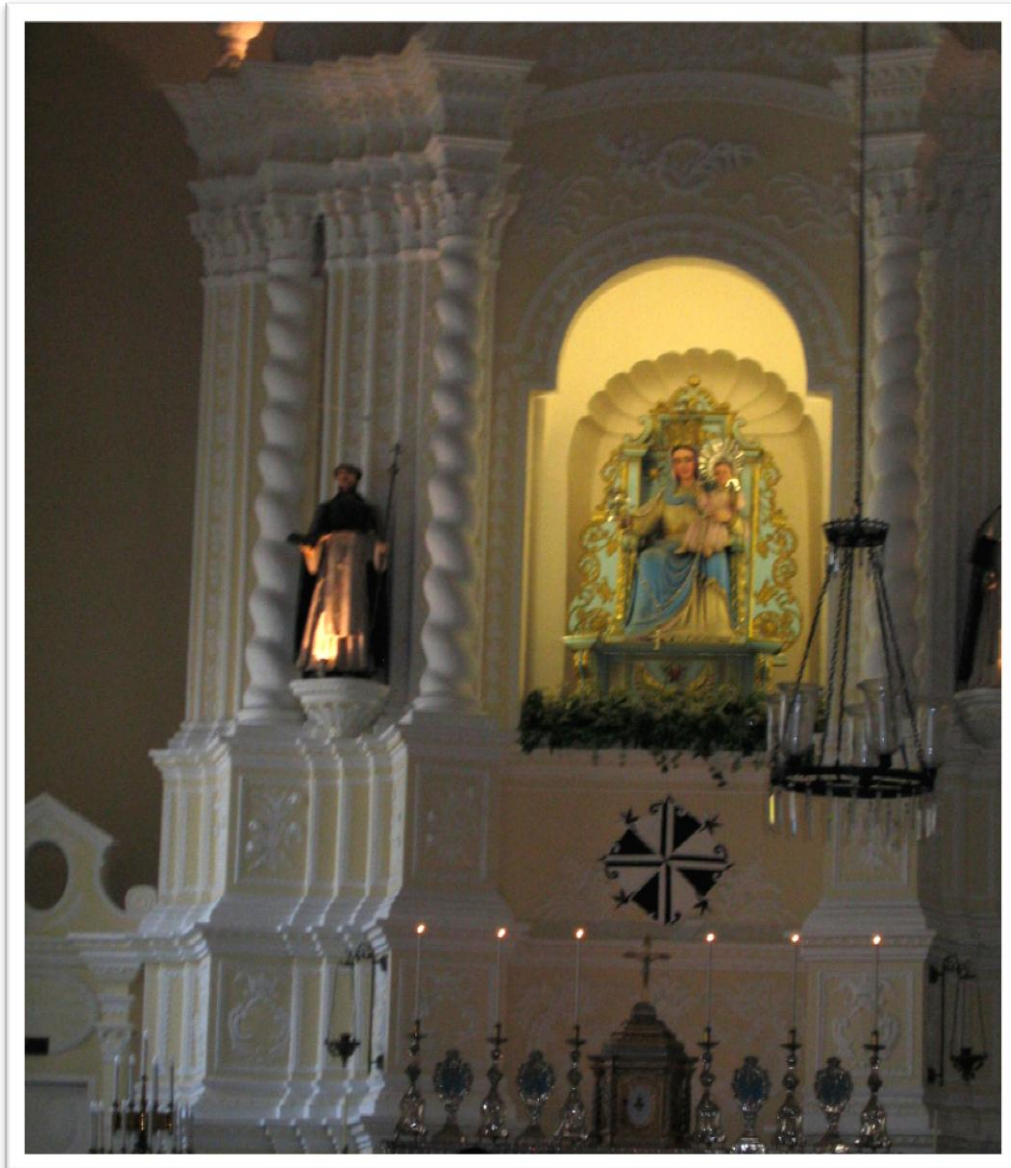


Fig. 20- Altar-mor da Igreja – Convento de S. Domingos⁴⁶⁸

Altar principal da Igreja de S. Domingos: no centro, por baixo da imagem sacra principal, observa-se o símbolo geométrico, a preto e branco, dos dominicanos (Figura 20). Esta igreja está localizada em pleno coração da cidade, entre a Sé e o edifício do Leal Senado, na praça mais antiga da parte habitacional portuguesa.

⁴⁶⁸ Fotografia da autora.



Fig. 21 - Estatuária religiosa do século XVII- Coleção em exibição no Museu/Convento de S. Domingos.



Fig. 22- Estatuária religiosa do século XVII- Coleção em exibição no Museu/Convento de S. Domingos⁴⁶⁹

⁴⁶⁹ Fotografias da autora.

A ordem religiosa de S. Francisco chegou ao território, em 1579, cuja igreja foi erguida no ano seguinte⁴⁷⁰. Alguns anos mais tarde, foi a vez de os elementos da Companhia de St^o Agostinho fundarem o seu convento, sob a orientação de Fr. Francisco Manrique, em 1586⁴⁷¹. E, no ano seguinte, fundou-se o Convento de S. Domingos⁴⁷², pelos dominicanos António de Arcediano, Alonso Delgado e Bartolomeu Lopes. A primeira capela foi construída em madeira, em 1587, dedicada a N^a Sr^a do Rosário. Mais tarde, já no século XVII, foram construídos a capela e o Convento de S. Domingos⁴⁷³.

A Companhia de Jesus foi a que teve maior influência junto dos moradores, ficando assim ligada à História de Macau. Os jesuítas instalaram-se, definitivamente, na cidade, entre 1563 e 1565, com a chegada dos padres Francisco Perez, Manuel Teixeira e Irmão André Pinto. A construção da Casa dos Jesuítas, mais tarde Colégio de S. Paulo, foi efectuada nessa época⁴⁷⁴. Pelo apoio aos pobres, aos presos no tronco, ao ensino e ao apoio religioso, a população criou a ideia de que a referida Companhia de Jesus era insubstituível⁴⁷⁵. Aliás, datada de 1624, existe uma série de cartas redigidas por diversas entidades, quase com o mesmo texto, sobre as virtudes e imprescindibilidade dos ditos missionários⁴⁷⁶. Uma explicação possível para tais redacções estaria ligada ao importante papel por eles desempenhado durante o ataque holandês a Macau, ocorrido em 1622.

A primeira igreja, construída no local onde se encontram hoje as ruínas de S. Paulo, foi erguida em 1582, tendo ardido em 1601. O novo edifício, cuja fachada será de 1602 a 1638⁴⁷⁷, projectava a imagem de grandiosidade, força e disciplina, atributos necessários para se fazerem respeitar dentro e fora da comunidade de Macau. Num infeliz acidente, foi devorado pelas chamas,

⁴⁷⁰ Igreja de S. Francisco, dedicada a N^a Sr^a dos Anjos. **SILVA**, Beatriz Basto – *Cronologia da História de Macau*, p. 53.

⁴⁷¹ **SILVA**, Beatriz Basto – *Cronologia da História de Macau*, p. 63.

⁴⁷² Os dominicanos são igualmente conhecidos por Ordem dos Pregadores, sendo os seus membros os frades brancos em virtude da cor das suas vestes.

⁴⁷³ **INSTITUTO CULTURAL DE MACAU** – *Na afirmação de uma Identidade Cultural*, p. 34.

⁴⁷⁴ **SILVA**, Beatriz Basto – *Cronologia da História de Macau*, p. 49.

⁴⁷⁵ **B.A.**, 49-V-3, fl. 117 v.

⁴⁷⁶ **B.A.**, 49-V-3, fl. 122.

⁴⁷⁷ **LESSA**, Almerindo – *A História e os homens da I^a República Democrática do Oriente*, p. 273.

excepto a sua fachada de pedra, em 1835. No incêndio foi igualmente destruída uma biblioteca com mais de cinco mil volumes⁴⁷⁸.

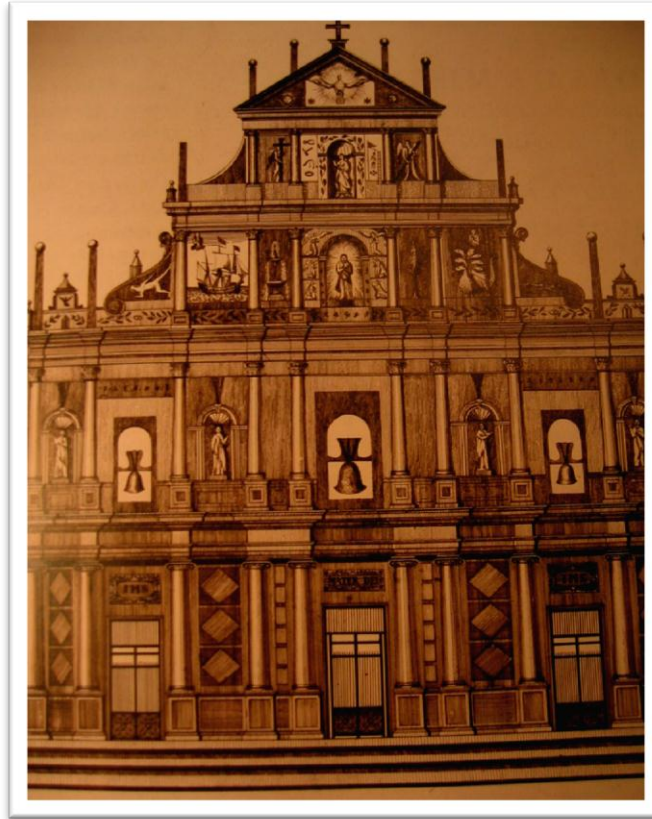


Fig. 23- Fachada da Igreja da Santa Madre de Deus- Companhia de Jesus

O ensino ministrado no Colégio de S. Paulo não era apenas para os missionários, mas estava também aberto aos filhos de elementos da elite de Macau, para efeitos da sua formação⁴⁷⁹. Os cursos aí ministrados seriam de três níveis diferentes. O primeiro englobava Matemática, Astronomia e Geometria, aquelas matérias que eram consideradas as verdadeiras ciências. O segundo nível contemplava Medicina e História Natural e o terceiro nível seria o

⁴⁷⁸ **INSTITUTO CULTURAL DE MACAU** – *Na afirmação de uma Identidade Cultural*, p. 33.

⁴⁷⁹ **B.A.**, 49-V-3, fl. 43 v e *Arquivos de Macau*, volume único, documento datado de 8 de Fevereiro de 1622, p. 57.

elementar, mais para aprenderem a ler, escrever e rudimentos de Latim, ou seja, a preparação básica para seguir em frente, em termos académicos⁴⁸⁰.

A acção dos missionários estendeu-se igualmente à construção de uma botica e à introdução da imprensa na China, a partir de 1590⁴⁸¹, iniciativas apoiadas pela intervenção de jesuítas de diferentes proveniências. Em 1650, a carta ânua referia, explicitamente, que estavam indivíduos de várias nacionalidades no referido colégio, desde gente da Índia, da França, da Flandres, da Polónia, de Espanha, de Portugal, da China, do Japão e da Cochinchina. Apesar da disparidade de nacionalidades todos se davam bem, contribuindo para a existência de um clima de cordialidade⁴⁸². Se os jesuítas eram, de uma forma geral, bem aceites, existia, porém, quem não os acolhesse da melhor maneira, possivelmente pela ligação deles ao comércio e, sobretudo, pelo peso da sua influência na comunidade. Sobre a sua ligação ao comércio, o problema era mais abrangente, dizendo respeito ao clero, pois, em alvará datado de 24 de Dezembro de 1609, o rei proíbe que qualquer pessoa, fidalga ou não, tratasse com dinheiro e mercadorias dos religiosos. O soberano detinha a informação de que estes se dedicavam ao comércio com prejuízo da imagem da Igreja e, por conseguinte, do Padroado Português. A pena era de degredo para a fortaleza de Sirião, no Pegu⁴⁸³.

Os jesuítas, concretamente, eram possuidores de uma força política que não agradava ao poder central, nem ao seu representante no território, o capitão-geral. Na documentação coeva encontram-se cartas a defendê-los, com claras alusões a calúnias de que seriam vítimas⁴⁸⁴. Mas a sua força provinha do seu saber técnico-científico; da sua organização e dos objectivos traçados dentro da Companhia; e do facto de serem apoiados pelos jesuítas residentes na Corte, gente muito respeitada pelo imperador.

Acrescente-se que o ensino na cidade, bem como as actividades ligadas à confecção de mezinhas, remédios caseiros, tudo estava a cargo dos jesuítas,

⁴⁸⁰ **AMARO**, Ana Maria – “Influência da Farmacopeia chinesa no receituário das boticas da Companhia de Jesus”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1997, Jan./Março, IIª série, p. 54.

⁴⁸¹ **FRANÇA**, Bento da – *Macau e os seus habitantes (...)*, p. 86.

⁴⁸² **B.A.**, 49-IV-61, 1650, fl. 5.

⁴⁸³ Carta do monarca de Portugal para o Vice-rei da Índia, datada de 24 de Dezembro de 1609. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA INDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, direcção de R.A. Bulhão Pato, p. 281.

⁴⁸⁴ **B.A.**, 49-V-3, fls. 169 v e 170.

nomeadamente através da sua escola, fundada em 1571, e da botica de S. Paulo. É de salientar que a introdução da farmácia europeia na China, bem como a destilação de essências, se fez pela mão de um jesuíta, Sabbatino de Ursis⁴⁸⁵, que faleceu em Macau, em 1620. No século XVII, havia o cuidado de enviar chineses, recém-convertidos e com capacidades intelectuais, para a Europa, tendo por finalidade o estudo. A Companhia de Jesus foi responsável pelo envio desses elementos, futuros missionários, para as escolas jesuítas de Itália e França⁴⁸⁶.

A única ordem feminina existente na cidade só se instalou em 1633⁴⁸⁷, com o apoio do macaense António Fialho Ferreira, que tinha sido capitão-mor dos Mares da Índia, e que regressou a Macau com seis freiras capuchas⁴⁸⁸. O assunto foi suficientemente importante para informar o monarca da ida dessas religiosas para Macau⁴⁸⁹. A preocupação de deixarem amparadas as filhas foi uma constante para a elite macaense, porque se as mesmas não casassem, a única saída era professarem no Convento de Santa Clara, pois, uma vez que o pai ou irmãos morressem, não tinham ninguém que tomasse conta delas, conforme se comprova, através da acta do Senado, anteriormente referida: *“haverâ p^a recolherem alguãs filhas de home’s honrados, pobres”*.

Na sociedade que se ia hierarquizando e especificando em estratos sociais diferenciados, como já se viu, o poder da Igreja era dominante. Na realidade, nunca foram os militares que governaram Macau, apesar das fortificações construídas e da necessidade de haver gente de armas, com experiência nas lides da guerra. A influência do clero estendia-se a todos os estratos sociais lusos que aceitavam a cultura portuguesa e até a alguns chineses/estrangeiros que habitavam Macau. Cite-se, a título de exemplo, que a fortificação de Macau foi plenamente incentivada pelos jesuítas, que chegaram a dar o exemplo, acarretando terra, eles próprios⁴⁹⁰.

⁴⁸⁵ **SILVA**, Beatriz Basto – *Cronologia da História de Macau*, p. 87.

⁴⁸⁶ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sílica e Japónica*, p. 190.

⁴⁸⁷ *Termo de aceitação das Freiras descalças, p^a esta Ciudad.º fer fua protectora, e as ajudar para fua fustentação na ordinácia- 1633. A.H.M., Arquivos de Macau*, vol. III, pp. 175 e 176.

O convento foi encerrado em 1835. **TEIXEIRA**, Manuel – “O rosto feminino na expansão portuguesa”. In *Revista Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Jan. 1995, p. 44.

⁴⁸⁸ *Termo de aceitação das Freiras, no ano de 633. A.H.M., Arquivos de Macau*, vol. III, pp. 177 e 178.

⁴⁸⁹ Carta do vice-rei para o monarca, datado de 24 de Janeiro de 1635. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 38, fls. 468-471 v.

⁴⁹⁰ **B.A.**, 49-V-3, fl. 91.

4. Burocratas e Magistrados

Qualquer comunidade possui características identificativas que variam com a origem, o espaço geográfico, as capacidades, as crenças e as necessidades. No caso específico do estabelecimento luso, no Sul da China, podem ser tomadas em consideração a polivalência (capacidade de adaptação) dos seus elementos, o talento comercial e diplomático, a religiosidade e a formação académica. No contexto de uma análise daquelas competências e hierarquizando-as valorativamente de baixo para cima e do geral para o particular, encontraremos o domínio da escrita. De acordo com Ernest Gellner⁴⁹¹, a alfabetização e a escrita constituem, para qualquer sociedade, o poder de armazenar e centralizar a cultura e o conhecimento. A isto acrescentaríamos, as regras normativas que pautam ou condicionam o funcionamento das sociedades, enquanto tal. A burocracia é assim um sistema de regras, sendo a sua chave a imparcialidade e regendo-se pelo domínio específico do normativismo.

Os letrados existentes em Macau não eram apenas técnicos de escrita, pois o conteúdo da documentação que redigiam era muito significativo para a continuação do estabelecimento, em termos de organização político-social. Ao tempo em que situamos este estudo, a maior parte da comunidade de Macau devia ser analfabeta. A convicção formada parte da análise das missivas e actas do Leal Senado, referentes a reuniões alargadas aos homens-bons do estabelecimento. De entre estes, distinguem-se os que não sabiam assinar e o faziam de cruz, como, por exemplo, Miguel Monteiro - 1612⁴⁹²; os que tinham uma caligrafia muito trémula e imprecisa, como Pero Vaz de Siqueira - 1683⁴⁹³; e os que dominavam de facto a técnica da escrita, como Bento Pereira de Faria - 1678⁴⁹⁴. Nestes últimos, encontravam-se os burocratas, homens que ocupavam um lugar importante na hierarquia da cidade, não por posse de navios ou outro

⁴⁹¹ GELLNER, Ernest – *Nações e Nacionalismos*. Lisboa: Gradiva, 1993, p. 22.

⁴⁹² B.A., 49-V-3, fl. 36.

⁴⁹³ Este morador e embaixador da comunidade portuguesa, Pero Vaz de Siqueira, filho de Gonçalo Vaz Siqueira (embaixador ao Japão em 1644), era dono de embarcações e membro influente na sociedade de Macau, tendo sido por duas vezes capitão-geral da mesma. Contudo, não era um homem de letras, conforme se depreende da sua assinatura, insegura, própria de quem domina mal a escrita. F.U.L., *Livro das Monções*, 3/3/6, nº 46, fotograma 2.

⁴⁹⁴ Os chineses tinham muita dificuldade em compreender o poder desta classe em termos políticos, porque na China a estrutura social não se apoiava na riqueza, seguindo antes o percurso académico do mandarinato. Os comerciantes pertenciam a um estrato humilde, em termos de prestígio e poder social.

tipo de bens ou cargos político/religiosos importantes, mas apenas por serem os elementos que tinham conhecimento de leis, registavam dados significativos para o bom funcionamento da comunidade e, principalmente, eram reconhecidos pelo trabalho que desempenhavam. No grupo inseriam-se os magistrados (ouvidor, procurador, juízes ordinários, vereadores e, um não magistrado, o escrivão, que registava as actas), os religiosos (a escola aberta junto da residência jesuíta, foi-se ampliando com diversos estudos, de progressivo aprofundamento) e alguns comerciantes da elite. É bem provável que os comerciantes de *sobrado*⁴⁹⁵ conhecessem aspectos rudimentares de escrita, portuguesa ou chinesa, pois para exercer a profissão teriam que ter algum sistema de registo perdurável.

Na massa documental, destacam-se as cartas redigidas pelos burocratas e pelos religiosos. Tanto umas como as outras demonstram, de uma forma geral, riqueza de vocabulário e fluência no discurso. Sabiam em que termos se deviam dirigir e expor claramente o que pretendiam. A importância dos elementos administrativos na cidade e sobre a elite devia ser de grande influência, como ficou demonstrado durante a embaixada de Manuel de Saldanha a Pequim, em 1668, na figura do vereador e ex-juiz ordinário, Bento Pereira de Faria. Ele conseguiu indispor a comunidade contra a poderosa Companhia de Jesus, ao criticar a atitude desta em distanciar-se dos principais objectivos da missão diplomática, que tanta despesa dera à comunidade residente⁴⁹⁶.

Não existem documentos significativos quanto à formação dos juízes ordinários e vereadores, porque eram elementos escolhidos dentro da comunidade. A sua eleição dependia mais do seu sentido de responsabilidade, maturidade e empenho na defesa dos interesses dos moradores e, obviamente no caso dos juízes, do seu conhecimento e capacidade de escrita. Tais aptidões deviam ser reconhecidas, no momento e acto da sua nomeação. A importância desta categoria social, os burocratas, era significativa, na medida em que redigiam, interpretavam e orientavam a aplicação das leis ou regras emanadas do poder central. Era uma importância que assumia um pendor muito particular, dado que emanava do seio de uma sociedade semi-analfabeta onde as indicações e ordens não eram, regra geral, alvo de contestações sociais.

⁴⁹⁵ Os que tinham pequenas lojas de comércio.

⁴⁹⁶ Vide *Libelo e Réplica Jesuíta*, **B.A.**, 49-V-15 e 49-V-16, fls. 419 a 463.

Aparentemente, a fonte de aprendizagem do estrato social em questão – burocratas e magistrados - seriam os religiosos, principalmente os jesuítas, porque possuíam uma escola que se foi desenvolvendo ao longo dos tempos e que beneficiou os que a frequentavam. Peter Mundy⁴⁹⁷, cujos escritos assumem a importância de testemunho na primeira pessoa, na medida em que esteve em Macau, aparentemente, alojado na casa de um membro da elite⁴⁹⁸ – António de Oliveira Aranha – faz referência a uma representação teatral a que terá assistido, cujos participantes eram crianças, ensinadas pelos jesuítas. A informação assume importância, pois seria bem provável que a instituição jesuítica estivesse aberta a jovens que quisessem seguir a carreira eclesiástica (não se limitando apenas à fase de preparação de religiosos que seguiriam para o interior da China ou para outros países limítrofes), bem como a elementos da comunidade que quisessem aprender a ler e escrever.

Sobre o ensino assume particular realce o que acontecia no vizinho arquipélago das Filipinas, abordando-se o assunto para uma análise comparativa. Nesse caso específico, era obrigatória a aprendizagem de línguas locais para se fazer a evangelização. Nesse campo, o procedimento seguido em Macau e em Manila era igual. A importância dessa aprendizagem era tal que Filipe II estabeleceu, em 1578, cadeiras de línguas nas Universidades de Lima e México e os clérigos tinham a obrigação de assistir. Na 2ª metade do séc. XVII, observou-se o interesse em receber bilingues na Companhia, por causa da dificuldade de aprender os idiomas⁴⁹⁹. Ao contrário de Portugal, a política de escolarização e educação remonta aos tempos de Isabel (1451-1504) e Fernando (1452-1516), os reis católicos. Na Instrução de 1503, ao governador das Índias, Nicolás de Ovando, dizia-se que, em qualquer povoado, se devia construir uma casa junto da igreja para servir de escola. Inclusivamente os filhos

⁴⁹⁷ Peter Mundy chegou à China num navio da Companhia das Índias, sob o comando do Capitão John Weddel. Aportaram a Macau em 5 de Julho de 1637, depois de uma passagem por Goa. Ele foi um dos enviados a terra onde permaneceu durante seis meses, tendo tido a oportunidade de conviver com a sociedade local. O trecho que aqui é abordado diz respeito ao cap. III, parte II, pp. 156-316 da obra original, já anteriormente indicada, tendo sido reproduzido na obra de **BOXER**, Charles R.- *Macau na Época da Restauração*, vol. II, p. 51.

⁴⁹⁸ **LESSA**, Almerindo – *A História e os homens da 1ª República Democrática do Oriente*, p. 176.

⁴⁹⁹ **BORJA-MEDINA**, Francisco de, S. J. – “Enseñanza y métodos misionales en América española y Filipinas”. In *A Companhia de Jesús e a Missionação no Oriente*. Lisboa: Fundação Oriente e Brotéria, 2000, p. 188.

dos chefes locais, com menos de treze anos, seriam entregues aos Franciscanos e Dominicanos para os educar na fé durante quatro anos⁵⁰⁰.

Dentro do grupo dos burocratas inseriam-se os vereadores, juizes ordinários e altos elementos das ordens missionárias, incluindo o bispo da cidade. Entre eles discutiam, muitas vezes, as atitudes a tomar para preservação da comunidade e boa marcha dos negócios, como pagar *sagoates* aos mandarins ou resolver quezílias provocadas por chineses em Macau ou até por portugueses ou seus dependentes, nas feiras de Cantão⁵⁰¹. A comunidade confiava neles, como se comprova pelo comportamento da mesma, durante a época de proibição de comerciar. Realça-se o facto de que, entre os ditos burocratas e os magistrados, a linha de separação era, a maior parte das vezes, muito ténue.

Os magistrados nasceram da necessidade sentida da existência de um líder. Um exemplo foi o caso de Diogo Pereira, conforme as cartas que S. Francisco Xavier lhe escreveu, tal como ao Padre Francisco Perez, datadas de Sanchoão⁵⁰², em Novembro de 1552⁵⁰³. Pereira tinha grande influência junto da comunidade chinesa e queria a permissão para os portugueses embarcarem nos seus barcos, independentemente das ordens mandarínicas, vontade seguida pelos seus companheiros de mercancia. Depois, à medida que o estabelecimento se ia alicerçando nas terras sínicas, a procura de um líder, legalmente aceite, tornou-se imperativa. Até este ponto, já se esclareceu a situação. Os líderes propostos pelo poder central ou até por membros do poder local assumiam a designação de magistrados, por inerência de funções, eleição baseada no conhecimento do valor e competência do indigitado.

O Senado seria, por excelência, o órgão com maior número de magistrados em Macau. O mesmo era composto por três vereadores eleitos, dois juizes ordinários e um procurador da cidade. Em 1586, foi instituído o cargo de ouvidor, figura de fora de Macau, que se deslocava, de propósito, à localidade com o fim de administrar a justiça.

⁵⁰⁰ **BORJA- MEDINA**, Francisco de Borja, S. J. – *Ob.cit.*, p. 195.

⁵⁰¹ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 72.

⁵⁰² Semedo tem uma excelente descrição desta ilha. **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 224.

⁵⁰³ **B.A.**, 49-VI-9, fls. 73, 73v e 74.

As penas podiam ir até à morte por garrote, havendo a atribuição de fiança, como foi o caso do Procurador da Fazenda Real, detido na Fortaleza da Guia, Diogo Vaz Freire, em 1645⁵⁰⁴. Para além do garrote, existiam, para casos muito graves, outras penas como o tronco, a condenação a ferros para a Índia (pena aplicada a D. Álvaro, capitão-geral de Macau, em 1668) ou a expulsão para Timor dos elementos perturbadores da ordem na cidade, como foi o caso de Sebastião das Vargas, um ilustre morador, cujo nome aparece em missivas redigidas pela edilidade. A acusação referente a este deportado foi de “excessos cometidos”⁵⁰⁵. É interessante verificar que, até cerca de 1680, predominavam as eleições baseadas em conceitos de natureza moral e não legal. As qualidades encontradas nos elegíveis tornavam a escolha legítima, sendo essas qualidades designadamente o bom-senso, a experiência, os dotes de oratória, o espírito de liderança, entre outras.

⁵⁰⁴ **A.H.U.**, Caixa.1, nº 44.

⁵⁰⁵ **H.A.G.**, Códice 1265, L.1, documento 19, datado de 7 de Maio de 1678.

III- Elemento feminino

A análise do feminino também se torna necessária, porque, apesar de não constituir um estrato socioprofissional da comunidade estabelecida, era o seu núcleo humano mais numeroso. Durante a época da expansão, a Coroa portuguesa raramente legislou sobre o facto de os homens deixarem as mulheres para trás ou arranjam novas companheiras por terras asiáticas. Na realidade, até se desencorajava a ida das consortes, por razões de perigo ou incerteza, mas também – interpretação possível – porque os homens teriam, dessa forma, a pretensão, mais incutida, de voltar ao Reino e às suas famílias de origem.

Ao contrário do que acontecia em Portugal, a Coroa espanhola sempre apoiou o envio das mulheres e as crianças dos seus agentes, para as novas fronteiras. Não era apenas uma questão cultural, mas igualmente uma estratégia político-social e ocupacional, pois a carência de espanhóis nas Filipinas podia acarretar problemas. Foi essa a acção do governador, D. Gonzalo Ronquillo de Peñalosa, que se comprometeu a levar para Manila seiscentos homens, com duzentos casados e suas esposas e filhos, sobretudo homens que tivessem ofícios ligados à construção de navios⁵⁰⁶.

Interessante verificar os traços culturais dos nativos das Filipinas, onde apesar de a maioria ser monogâmica, também se praticava a poliginia e poliandria, esta última típica em sociedades onde o número de mulheres é inferior ao dos homens. Existiam também outros costumes estranhos aos olhos dos recém-chegados europeus. Um deles dizia respeito à virgindade feminina, situação vista de forma muito negativa quanto às qualidades da rapariga⁵⁰⁷ e outro era a frequência do divórcio que, no caso dos filipinos, bastava uma mera discussão para provocar a ruptura entre o casal. É bem provável que os hábitos culturais e valores morais dos portugueses e espanhóis tivessem sido muito influenciados pelos povos autóctones do Mar da China, devido à convivência e influência recíprocas que têm sempre lugar quando duas culturas se encontram e entram em choque.

⁵⁰⁶ DIAZ-TRECHUELO, M^a Lurdes – *Filipinas, la gran desconocida (1565-1898)*, p. 126.

⁵⁰⁷ PRIETO, Ana Maria – *El contacto hispano-indígena en Filipinas*. Córdoba: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba, 1993, nº 198, p. 339.

Durante o séc. XVI, segundo Boxer, saíram de Portugal cerca de quatro mil homens jovens e este historiador aceita que, por cada barco que transportasse oitocentos homens, o mesmo levaria entre dez a quinze raparigas, havendo muitos outros que não transportavam nenhuma⁵⁰⁸. No entanto, apesar de serem necessários os casamentos e procriação naquelas latitudes, durante as centúrias de seiscentos e setecentos, foram emitidas várias ordens no sentido de se restringir o envio de mulheres portuguesas para o Sudeste Asiático, sendo isso algo limitativo da reprodução dos reinóis, em termos de filhos de raça branca e verdadeiramente portugueses.

As que podiam fazer a deslocação eram as “*órfãs del rei*”⁵⁰⁹, com dote (não existindo registos da sua ida até Macau) e as mulheres de comportamento duvidoso. Para estimular os casamentos com raparigas luso – descendentes, o governo dificultava o regresso a Portugal de mulheres em idade de casar e ainda limitava o número de noviças nos conventos⁵¹⁰.

Com medidas tão limitativas do envio de portuguesas, a união com mulheres indígenas emergiu como realidade necessária, principalmente quando as autoridades lusas estenderam aos filhos mestiços as qualificações e prerrogativas sociais dos portugueses do Reino. Nos finais do século XVII, Macau atraía homens por causa do comércio (ainda que este já estivesse a sofrer um processo de redefinição por força da concorrência europeia e chinesa), mas também em função dos dotes de casamento, cujos montantes eram já assaz generosos⁵¹¹. Por vezes, na documentação coeva aparecem testemunhos difíceis de interpretar, como foi o caso, em 1626, quando D. Francisco da Gama referiu ao monarca que não havia mulheres nobres e honradas em número suficiente para casar em Goa⁵¹². Tal facto parece estranho, pois se existiam tantas jovens a entrar para o Convento, já nessa

⁵⁰⁸ **BOXER**, Charles – *A mulher (...)*, p. 84.

⁵⁰⁹ Fundamentalmente, raparigas dos orfanatos de Lisboa e Porto a quem o rei custeava as viagens e oferecia um dote que poderia ser desde lotes de terra, como cargos para os homens que casassem com elas.

⁵¹⁰ Almerindo Lessa refere que a limitação da entrada de mulheres no Convento de Santa Clara, na segunda metade do séc. XVII, para que elas se pudessem casar com homens da terra. No entanto, tal não é plausível, porque mulheres havia muitas, faltando homens.

⁵¹¹ **BOXER**, Charles Ralph – *Ásia Sínica (...)*, pp. 207 e 208.

⁵¹² Carta de D. Francisco da Gama ao monarca. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 28 de Fevereiro de 1626, p. 167.

época por falta de casamento, por que razão o vice-rei abordava o assunto dessa forma?

Na verdade, apenas as órfãs del rei, provenientes do Recolhimento das Órfãs Honradas ou do Castelo, do Recolhimento de N^a Sr^a da Encarnação, de N^a Sr^a da Serra de St^a Maria Madalena, de St^a Marta e da própria Misericórdia de Lisboa, seguiam em direcção ao Oriente, deslocação que, à chegada, era alvo de constantes protestos, pois muitas das deslocadas não eram jovens, nem particularmente bonitas ou com dote suficiente. Pedidos mais radicais foram feitos no sentido de aquelas mulheres não só não seguirem viagem, pois havia muitas no Oriente que rapidamente se consorciavam com os portugueses, como ainda, situação ainda mais significativa, havia filhas euro-asiáticas, cujos pais haviam falecido ao serviço do rei e a quem, por conseguinte, era necessário dar um destino condigno. As autoridades dos navios a quem eram confiadas as tais “órfãs del rei” não as perdiam de vista até Goa, para que aí fossem entregues a uma família respeitável. Em missiva datada de 24 de Janeiro de 1621, o governador da Índia explicava ao monarca por que razão, tantos portugueses casavam no Oriente. Na sua perspectiva, eram muito predispostos ao ócio e, motivados pela falta de mercês régias, tinham mais olhos para os dotes das esposas do que para a vida militar⁵¹³. A diminuta deslocação de mulheres para os recantos do império também afectava as classes mais altas, como os vice-reis e governadores da Índia (1549/1750). Também as esposas destes não acompanhavam os maridos, permanecendo em Lisboa⁵¹⁴.

Não existem estatísticas fidedignas, mas sabe-se que as mulheres de raça branca eram poucas no Extremo-Oriente e encontravam-se dispersas. Cita-se, como exemplo, o caso das Molucas, no século XVII, em que as companheiras dos portugueses eram nativas, e até o caso de Macau, em 1636, onde apenas vivia uma reinol, como refere Peter Mundy nas suas crónicas⁵¹⁵. Contudo, o seu nome e a sua categoria social não são indicados, o que leva a crer que não seria de linhagem fidalga ou sequer elemento da classe dos comerciantes. Das mulheres que existiam na cidade do Santo Nome de Deus, no século XVII,

⁵¹³ Idem, documento datado de 24 de Janeiro de 1621, p. 150.

⁵¹⁴ A primeira esposa de vice-rei da Índia a insistir em ir com o marido foi Leonor Tomásia de Távora, 3^a Marquesa de Távora, esposa do vice-rei Francisco de Assis de Távora, em 1750, tendo provocado grande sensação em Lisboa. **BOXER**, Charles – *A mulher (...)*, p. 82.

⁵¹⁵ **BOXER**, C.R.- *Macau na Época da Restauração*. Lisboa: Fundação Oriente, 1993, vol. II, p. 64.

apenas algumas são referenciadas com a designação de Dona, na documentação coeva. Tal também se deve ao facto de se tratar de um título honorífico, especialmente atribuído, naqueles tempos, a elementos do sexo masculino (Dom). Os monarcas reservavam para si a concessão desse título, geralmente como recompensa de serviços notáveis⁵¹⁶, sendo que os homens casados estendiam o seu uso às respectivas mulheres. De acordo com a documentação relativa a Macau, os poucos elementos designados que usufruíam esse título eram reinóis. Os comerciantes só no tempo de D. José I adquiriram esse direito, em virtude da necessidade, então sentida, de dignificar o comércio.

No entanto, como já foi dito, um título de nobreza podia ser reclamado por qualquer morador, desde que tivesse alguma educação. Dado o distanciamento de Macau do poder central, era importante ter no terreno elementos da confiança do vice-rei de Goa. A reclamação de título levava a outros problemas, porque, teoricamente, qualquer um podia ter acesso a tais privilégios. Esses mesmos problemas resultavam sobretudo da não-aceitação do titulado, por parte da sociedade. Então, para evitar possíveis situações de conflito, proibiu-se que degredados fossem eleitos, através do acórdão de 31 de Agosto de 1629⁵¹⁷.

Se o título de Dona era honorífico e dizia respeito às classes mais elevadas, rapidamente foi sendo atribuído às mulheres da elite macaense, principalmente às mais ricas. Foi o caso de D. Catarina de Noronha, natural de Macau, provavelmente mestiça, mas casada com um dos portugueses mais ricos do Mar do Sul da China e zona da Insulíndia, Francisco Vieira de Figueiredo⁵¹⁸. Após o falecimento do marido e encontrando-se Macau numa profunda crise económica, política e social, em 1668, o embaixador Manuel de Saldanha (que se encontrava em Cantão para prosseguir viagem para Pequim com uma

⁵¹⁶ D. Filipe II regulou, em 1597, o tratamento de outros títulos, como Majestade, Alteza, Senhoria, etc, e, em 1611, estabeleceu o regulamento para o uso de Dom, autorizando que filhos bastardos o tivessem. **FORJAZ**, Jorge – *Famílias (...)*, p. 33.

⁵¹⁷ **LESSA**, Almerindo – *A História e os homens da Iª República Democrática do Oriente*, p. 57.

⁵¹⁸ Francisco Vieira de Figueiredo, nascido em Azambujal, Ourém, provavelmente na primeira década do séc. XVII, era neto de um pedreiro. Deixou Lisboa por volta de 1622/23 e desenvolveu intensa actividade económica no Sudeste Asiático, chegando a ocupar o cargo de capitão-mor dos Mares do Sul. Faleceu em 1667, ficando a sua fortuna, da qual faziam parte navios, na posse da viúva, D. Catarina de Noronha que, por instância do embaixador Manuel de Saldanha, se refugiou em Macau com os seus bens. **BOXER**, C.R. – *Francisco Vieira de Figueiredo, a Portuguese Merchant-adventurer in South East Asia, 1624-1667*, 'S- Gravenhage- Martinus Nijhoff- 1967, pp. 1 - 49.

embaixada, a fim de pedir a libertação do comércio para Macau) deu ordem para que a elite macaense providenciasse todos os esforços no sentido de ir buscar D. Catarina⁵¹⁹. A decisão prendia-se com o facto de a referida dama ser proprietária de um valioso espólio naval, herdado do marido, espólio esse que fazia muita falta à comunidade mercantil do estabelecimento. Os navios da cidade tinham sido praticamente todos destruídos, dois anos antes, pelos próprios habitantes, convencidos estes de que se não o fizessem iriam ser alvo de fortes represálias por parte do mandarinato. Para além da riqueza herdada pelo falecimento do marido, D. Catarina era irmã de D. Ana de Noronha (que aparece com a designação de Dona), casada com um dos mais ilustres membros da elite, Pêro Vaz de Siqueira. Este foi capitão-geral da cidade por duas vezes e pai de António de Siqueira Noronha, também ele capitão-geral, já no século XVIII.

Já se viu que, desde o início do estabelecimento, a maior parte da população era mestiça ou luso – descendente. Em ambos os casos, assumiam-se como portugueses, como atesta a documentação coeva e, mesmo estando casados com mulheres locais, o comportamento desses homens não diferia muito do padrão português da época, pois, entre outros aspectos, obrigavam as esposas e filhas a grande resguardo. Obviamente que os mestiços de poucas posses recebiam pouca atenção da Coroa, não querendo isto dizer que não estivessem sujeitos a regras, superiormente estipuladas. As mulheres viúvas usavam procuradores para obterem o que desejavam e podiam mesmo apresentar queixas contra “os *ministros da localidade*”, ou seja, as próprias autoridades portuguesas, como foi o caso de D. Catarina Torres, em 1689⁵²⁰. Ou seja, apesar de possuírem um estatuto inferior aos seus companheiros, não quer dizer que não se fizessem ouvir, recorrendo muitas vezes ao protesto e solicitações junto do poder central.

Relativamente ao modo de vida dessas mulheres em Macau, durante a primeira metade do século XVII, o mesmo foi de razoável bem-estar e até, de certa forma, de opulência. Neste campo, enquadram-se as esposas e filhas da

⁵¹⁹ Vide **ANEXOS, H.A.G.**, *Códice 1210 – Embaixada à China de Manoel de Saldanha 1667-1670. Trelado de huã Provisão que o s.^{or} Embaixador mandou a Dom Alvaro da Silva, Capitão geral de Macao*, fl. 43.

⁵²⁰ **A.H.M.**, *Códice 1265, L.2, documento 175, datado de 1689.*

elite macaense que viviam na tal zona da Praia Grande em casas térreas e de primeiro andar, acompanhadas de escravos domésticos.

Como Macau era uma cidade de mercadores e gente ligada às actividades marítimas, os elementos femininos ficavam sós, na maior parte do ano, refugiando-se na igreja que, simultaneamente, constituía um centro de convívio social. Daí que seja fácil compreender que as mulheres se tornassem influenciáveis pelos clérigos, não só pela falta de cultura das próprias, como também pelo clima de grande religiosidade que as diversas companhias missionárias impunham na cidade. Essa ascendência pode ser interpretada como uma das causas para o crescimento económico dos jesuítas e das outras ordens missionárias, através dos donativos e doações mais significativas. Neste mesmo sentido tem ainda de ser levado em consideração o facto de Macau ser uma cidade maioritariamente feminina, quer por força dos constantes naufrágios provocados pelas tempestades ou ataques bélicos, quer pelo desregramento sexual e por doenças tropicais⁵²¹. E, sobre este assunto, emerge da documentação chinesa uma observação com muito interesse: “*As mulheres administram a economia doméstica, gerindo o dinheiro*”⁵²². Obviamente, que a considerarmos a informação como fruto de testemunhos, deverá ser observada com cuidado, dado que se trata de uma informação de gente culturalmente diferente e, portanto, passível de falsa interpretação.

As mulheres viúvas ficavam como cabeça de casal e podiam usufruir da herança dos filhos, como tutoras. O legado em Macau, ao contrário de uma natureza de carácter fundiário em Portugal, respeitava a lucros auferidos pelo investimento no comércio marítimo. No entanto, elas, as viúvas, casavam novamente com uma certa frequência, desde que tivessem bens. Regra geral, quando os filhos chegavam à idade de os receber, já nada existia ou o legado estava muito diminuído. Com a recorrência da situação, o Senado de Goa, e igualmente o de Macau, foram de opinião que elas não deveriam tocar nos bens dos menores, sendo instituído um juiz dos órfãos que actuava como um procurador dos interesses dos mesmos. O rei concordou com os protestos, emitindo um decreto, em 1607, sobre o assunto⁵²³. No caso da Índia, algumas

⁵²¹ **BOXER**, Charles – *A mulher (...)*, p. 97.

⁵²² **YIN** Guangreen e **ZHANG** Rulin – *Breve Monografia de Macau*, p. 18.

⁵²³ *Idem*, p. 98.

delas, consideradas mais inteligentes e capazes, foram autorizadas a prosseguirem a actividade dos maridos, mesmo quando envolvia barcos de grande porte. E chegou mesmo a ser-lhes atribuída a mercê de viagens como, a título de exemplo, em 1582, por alvará régio foi concedido a “*Francisca Teixeira a mercê de duas viagens para as ilhas de Banda, pelos serviços prestados por seu marido Jerónimo Teixeira, nas partes da Índia*”⁵²⁴. Ou ainda uma outra viagem, desta feita para a China, atribuída a Melícia de Góis, mulher de António de Teive, para pagamento das dívidas do marido⁵²⁵. De notar que havia uma preocupação em relação às jovens por casar, especialmente se fossem filhas de alguém nobilitado, tendo sido esse o caso da filha de António Ribeiro, cuja mulher teve o direito de doar as viagens ofertadas pelo monarca a quem casasse com a sua filha⁵²⁶. Em suma, a concessão de viagens podia ser herdada pelas esposas ou filhas, por falecimento do companheiro ou progenitor e até renunciar em favor de outro, como se pode ver pelo seguinte exemplo: “*Alvará régio que permite a D. Inês Pereira o poder renunciar em quem quiser, duas viagens de Goa às Molucas que herdou do seu pai, António Pereira Brandão, que havia recebido de D. João III, a mercê de três viagens, mas só efectuou uma*”⁵²⁷.

As ditas viúvas, ou outras desamparadas, eram alvo de certa protecção por parte da Coroa, em respeito aos trabalhos e cargos desempenhados pelos seus maridos. Citamos o caso de D. Catherina de Mideiros, mulher de Pero de Lamego. A pedido dela e do vice-rei, D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, foi solicitado, em 1677, que fosse paga da mercê que auferia o marido, destacando-se o facto de ser católico e súbdito leal. A resposta do príncipe foi positiva, pois a senhora estava sozinha com três filhos para criar, encontrando-se o marido cativo, em local não identificado no documento. A quantia atribuída foi de duzentos xerafins por ano, enquanto durasse o cativo do marido,

⁵²⁴ Alvará Régio (...), datado de 27 de Março de 1582. **A.N.T.T.**, *Chancelaria D. Filipe I*, doações, liv. 5, fl. 8v., nº 361.

⁵²⁵ Alvará Régio (...), datado de 8 de Fevereiro de 1583. **A.N.T.T.**, *Chancelaria D. Filipe I*, doações, liv. 10, fl. 25 e 25 v., nº 366.

⁵²⁶ Alvará Régio (...), datado de 23 de Setembro de 1626. **A.N.T.T.**, *Chancelaria D. Filipe I*, doações, liv. 15, fl. 436, nº 371.

⁵²⁷ Alvará Régio (...), datado de 16 de Março de 1585. **A.N.T.T.**, *Chancelaria D. Filipe I*, doações, liv. 8, fl. 95 e 96., nº 364.

havendo a recomendação que fosse providenciada a libertação do referido⁵²⁸. Um outro caso, relativo à atribuição de tenças a mulheres, pelos serviços prestados pelos maridos, foi o de Isabel de Figueira que recebeu 120\$000⁵²⁹. A preocupação com as mulheres desamparadas e o auxílio prestado às mesmas era algo que acontecia com frequência; é exemplo disso o facto de, em 1679, o governador do Estado das Índias Interino, D. Frei António Brandão, ter convidado a mãe e a irmã do Padre João Rodrigues, filho do capitão-geral de Macau, Pedro Rodrigues Teixeira, para irem viver para Goa⁵³⁰.

Os escritos de Jorge de Azevedo indicam que, em 1643, já havia, em Macau, mais de quarenta mil mulheres cristãs, salientando mesmo que a viagem do Japão já não era suficiente para sustentar a cidade, recorrendo-se, para isso, à viagem de Manila⁵³¹. Corroborando esta situação, o vice-rei da Índia, Conde de S. Vicente, dizia, em 1668, que os tártaros cobiçavam as riquezas de Macau e as suas mulheres, porque estas, para além de serem muitas, eram também bonitas⁵³². As informações citadas apontam no sentido da maioria da população ser feminina, o que, à partida, conferia ao tecido urbano características particulares, porque essa mesma população feminina dedicava-se às actividades, já atrás citadas, que, de uma forma ou de outra, interferiam com a dinâmica cidadina.

O comportamento das mulheres encontrava-se muito bem definido pela moral e pelos costumes que se foram criando. A maior parte do tempo, elas estavam fechadas em casa, saindo apenas para ir à Igreja, ou para participar nas festas, principalmente as de carácter religioso. Para além das idas à igreja e a festas, havia na primeira metade do século, mais propriamente até 1638, vários jogos e espectáculos de natureza lúdica, como o jogo das Alcanzias ou os cânticos e representações teatrais realizados por crianças, sob a orientação dos jesuítas⁵³³. Uma outra recreação que lhes era permitida era a de acompanharem os maridos às estâncias de lazer nas ilhas que rodeiam Macau, já aqui referidas.

⁵²⁸ **H.A.G.**, *Livro das Monções*, 1675-1679, nº 42, documento datado de 11 de Dezembro de 1677.

⁵²⁹ Alvará Régio (...), datado de 17 de Fevereiro de 1584. **A.N.T.T.**, *Chancelaria D. Filipe I*, doações, liv. 4, fl. 285v. e 286, nº 360.

⁵³⁰ **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, documento nº 40.

⁵³¹ **B.A.**, Códice 54-XI-21-9º, *Advertência* (...), fl. 20.

⁵³² **BOXER**, Charles – *A mulher* (...), p. 228.

⁵³³ Segundo a informação contida nos relatos do viajante Peter Mundy. **BOXER**, C.R.- *Macau na Época da Restauração*. Lisboa: Fundação Oriente, 1993, vol. II, p. 65 e 70.

As mais ricas, quando saíam de casa, eram conduzidas em palanquins de modelo chinês, mais tarde, substituídos por cadeirinhas, conforme podemos observar na imagem seguinte⁵³⁴.



Fig. 24- Mulher portuguesa transportada em cadeirinha, em Goa⁵³⁵

Tais meios de transporte eram bastante cobertos, não apenas por causa dos rigores do sol, mas igualmente por proporcionarem um certo recato perante os olhares da comunidade⁵³⁶. Nessas ocasiões, as damas usavam muitas jóias e vestiam-se luxuosamente, com damasco, veludo, brocado e saraças feitas de pano da Índia. Dentro de casa, trajavam de forma mais modesta⁵³⁷.

O choque de culturas esteve sempre presente, quer fosse em Goa, quer fosse em Macau ou até em outros sítios da diáspora. A dificuldade, sempre

⁵³⁴ **AMARO**, Ana Maria – *O traje da mulher macaense, da Saraça ao Dó das Nhonhonha de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1989, pp. 10 e passim.

⁵³⁵ Apesar da imagem dizer respeito a Goa, o tipo de cadeirinha devia ser a mesma em Macau, dado que era um meio de transporte usado pelos portugueses. **LINSCHOTEN**, John Van Huyghen - *The Voyage of John Huyghen Van Linschoten to the East Indies*, colecção de imagens.

⁵³⁶ **LINSCHOTEN**, John Van Huyghen - *The Voyage of John Huyghen Van Linschoten to the East Indies*, vol. I, p. 205. Igualmente Peter Mundy refere estas cadeirinhas, descrevendo-as de acordo com a imagem. **BOXER**, C.R.- *Macau na Época da Restauração*, p. 67.

⁵³⁷ Segundo a informação contida nos relatos do viajante Peter Mundy. **BOXER**, C.R.- *Macau na Época da Restauração*, p. 68.

presente, de compreender hábitos e costumes de quem vinha de longe, levava a interpretações e até a contrastes culturais muito interessantes. Por exemplo, o recato das mulheres ou filhas, ditas portuguesas, era sempre observado com rigor por elas mesmas e pelos seus parentes masculinos, mas as mulheres indianas ou até mesmo as chinesas já não possuíam esses pudores, mostrando-se mais descobertas⁵³⁸. Ou seja, a sua forma de vestir foi criada não só pela determinante histórica, mas igualmente pela geográfica, a psicológica e a sócio-cultural. Os trajes das mulheres da elite foram sofrendo adaptações à vestimenta característica da China, nomeadamente, o uso da seda, como também aos diferentes trajes do Mar da China, cujos agentes aportavam a Macau, periodicamente, como malaios, siameses, entre outros.

Já numa época posterior ao século XVII, a forma de vestir desses elementos da comunidade de Macau comportava a blusa, a saia, o manto e a mantilha⁵³⁹. Esta última, também conhecida por *dó*, era uma velha e comprida mantilha portuguesa. Provavelmente, o seu uso fundamentava-se em razões de natureza moralista e não para igualar classes sociais. As classes mais pobres não podiam usar a mantilha, pois acabava por lhes dificultar os movimentos enquanto trabalhavam. Obviamente que esse traje não era completamente autóctone, nem invariante e também é bem possível que o traje usado na generalidade do século XVII fosse algo muito semelhante ao indicado, nos desenhos existentes na obra de *Ou Mun Kei Leok* (Figura 25), escrita em 1751, por dois mandarins⁵⁴⁰.

⁵³⁸ LINSCHOTEN, John Van Huyghen - *The Voyage of John Huyghen Van Linschoten to the East Indies*, vol. I, p. 209.

⁵³⁹ AMARO, Ana Maria – *O traje da mulher macaense*, p. 74.

⁵⁴⁰ Vide Bibliografia. Tal traje diz respeito a senhora macaense com saraça (século XVIII).



Fig. 25- Mulher macaense com saraça

Segundo Ana Maria Amaro, é provável que o traje das mulheres cristãs asiáticas já estivesse definido quando os portugueses se estabeleceram em Macau e a sua originalidade tornou-se um sinal de distinção⁵⁴¹. A mantilha tapava-lhes a cabeça só deixando à vista os olhos, projectando uma imagem de sobriedade e, ao mesmo tempo, de severidade. Interessante verificar que este traje usado em Macau tinha algumas semelhanças com os da zona de Navarra e Alto Aragão, o que poderá mostrar a influência europeia dos mesmos⁵⁴². Nas fontes chinesas aparece a referência à forma de vestir das mulheres “bárbaras” como sendo rica, com peças de brocado, ostentando lenços de seda no cabelo⁵⁴³.

A mulher chamava-se *nhonha*, termo que designava o feminino de *nhom*, sendo este o designativo dado a filhos de europeus e de mulheres asiáticas ou

⁵⁴¹ **AMARO**, Ana Maria – *O traje da mulher macaense*, p. 69.

⁵⁴² Na Europa a questão da saia e do manto que tapava, virtualmente, a mulher foi combatida pela Igreja em 1601 e por Filipe IV em 1639, chegando a ser proposta uma multa, caso a mulher insistisse em se vestir assim. Era mais uma questão de natureza social, porque até as mulheres de comportamento duvidoso ficariam com um porte sério, o que levaria a confusões. Idem, p. 90.

⁵⁴³ **YIN** Guangreen e **ZHANG** Rulin – *Breve Monografia de Macau*, pp. 18 e 19.

euro - asiáticas. A palavra consta, nesta acepção, de vários documentos dos séculos XVI e XVII⁵⁴⁴.

No âmbito destas informações de carácter cultural, não deixa de ser interessante analisar os escritos de John Linschoten⁵⁴⁵ sobre as mulheres de Goa, ditas portuguesas.



Fig. 26- Mulheres e moças em Goa, século XVI

A imagem, extraída da obra de Linschoten, representa um grupo de mulheres vestidas com trajes habituais em Goa, no século XVI. Como se comprova, os mesmos cobriam de forma conservadora o corpo feminino, onde se observa a capa que tapava a cabeça. O holandês refere que tinham hábitos

⁵⁴⁴ Idem, p. 108.

⁵⁴⁵ Johan Huyghes van Linschoten, viajante holandês, nasceu em 1563, na vila de Linschoten, na província de Utrecht. O relato das suas viagens e os seus escritos sobre viagens de amigos e conhecidos, bem como a indicação de diversos pormenores sobre o Oriente, comércio de especiarias e rotas marítimas, fizeram deste holandês uma figura de destaque no estudo dos primórdios da navegação marítima holandesa para o Oriente. Linschoten foi mais um ouvinte e redactor do que aventureiro, embora tenha participado em três grandes viagens, uma para a Índia pelo Cabo da Boa Esperança e duas de carácter exploratório de uma potencial rota pelo Norte da Europa. Nos inícios de 1596, publicou a sua obra que recebeu o título de *Itinerário*. A 8 de Fevereiro de 1611, faleceu com 48 anos de idade.

BURNELL, Arthur Coke – *The voyage of Johan Huyghen Van Linschoten (...)*.

de higiene, que iam desde os cuidados a ter com os dentes até ao banho diário. Sobre o primeiro aspecto era vulgar mascarem folhas de bétele, vegetal que conferia uma assepsia eficaz à limpeza oral da boca. Aparentemente, as mulheres tinham esse hábito bem enraizado, pois Linschoten diz que, caso não o fizessem todos os dias, sentiam que poderiam falecer⁵⁴⁶. Quanto aos banhos, podiam até ser mais de que um por dia, para além dos lençóis mudados com frequência e a própria casa limpa e arejada com cuidado⁵⁴⁷.

Nos seus relatos, Linschoten chama a atenção para certas ervas, utilizadas com alguma frequência em Goa, mesmo até por mulheres portuguesas. Aparentemente, o uso de uma dessas ervas destinava-se a esconder situações de adultério. O elemento vegetal em questão era a erva *Dhattura*⁵⁴⁸, muito comum na Índia, que, uma vez ingerida, fazia com que a pessoa ficasse num estado hilariante e não tivesse consciência do que se passava à sua volta, nem posteriormente, após recuperar desse estado, teria memória do que lhe haviam feito ou dito. O efeito passava se a face fosse molhada com água fria. Nesses momentos de ausência momentânea, as mulheres aproveitavam para se encontrar com os seus amantes ou até para matar os maridos, atribuindo culpas aos seus apaixonados. Dado o carácter tóxico da mesma, a erva tinha de ser utilizada com certa precaução, pois de contrário poderia provocar a morte, inadvertidamente⁵⁴⁹. Francisco Pyrard de Laval também refere esta droga e os seus malefícios, nos seus escritos⁵⁵⁰.

Os maridos eram normalmente ciumentos⁵⁵¹, mas não conseguiam evitar a pouca castidade das mulheres, mesmo as casadas. Apesar de não terem sido encontradas referências a tais comportamentos entre as companheiras dos portugueses em Macau, não quer dizer que não os houvesse. Contudo, como a península era muito pequena e a sua comunidade exercia uma vigilância constante sobre os seus pares, aliada a uma rígida educação religiosa, torna-se

⁵⁴⁶ **LINSCHOTEN**, John Van Huyghen - *The Voyage of John Huyghen Van Linschoten to the East Indies*, vol. I, p. 62.

⁵⁴⁷ *Idem*, p. 193.

⁵⁴⁸ Dhattura ou estramónio planta herbácea, medicinal, da família das Solanáceas, espontânea em quase toda a zona da Índia. Igualmente chamada de figueira-do-diabo ou erva-dos-feitiços. O estramónio é um princípio activo e venenoso. *Dicionário da Língua Portuguesa*, entrada Datura (p. 522) e Estramónio (p. 772).

⁵⁴⁹ **LINSCHOTEN**, John Van Huyghen - *The Voyage of John Huyghen Van Linschoten to the East Indies*, vol. I, p. 68.

⁵⁵⁰ **LAVAL**, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 87.

⁵⁵¹ *Idem*, pp. 208 e 209.

aceitável pensar que não seria muito fácil o adultério passar despercebido entre as classes sociais mais altas. Na documentação coeva, apenas foi encontrado um testemunho relativo a adultério, não em Macau, mas nas Molucas e, mesmo assim, dizendo respeito a um homem, D. Manuel de Melo, escrivão no referido lugar, que, por alvará régio, viu perdoada a sua pena e reconduzido ao seu posto⁵⁵². Em Portugal, não se partilhava dessa liberdade de costumes, porque o adultério era punido, com certa severidade. Contudo, se o amante tivesse uma posição social superior ao marido, para haver a execução da sentença, a mesma careceria de confirmação régia⁵⁵³.

Convém referir que na China a castidade e as virtudes das mulheres, quer fossem donzelas, quer fossem jovens viúvas, eram muito celebradas pela comunidade, celebrações que incluíam manifestações públicas, como arcos de triunfo tão ao gosto sínico⁵⁵⁴. Não existe documentação que suporte a existência de tal prática em Macau, mas da mesma forma que se considera que hábitos culturais e comportamentos seguiam a bordo com os portugueses, temos que considerar que os mesmos comportamentos ficariam permeáveis a costumes associados à cultura chinesa.

Entre a primeira e a última parte do século XVII, a vida das mulheres da elite foi sofrendo grandes modificações no sentido de procurarem uma redefinição para a sua situação, face às alterações constantes da vida económica da cidade. A constante procura de não perder o estatuto económico, junto da comunidade, levou ao endividamento e, provavelmente, à dependência económica de instituições, como a Santa Casa da Misericórdia.

Quanto à cultura destas mulheres, esta era sobretudo uma cultura empírica, pois como em três séculos de Macau não houve escolas para os elementos femininos, a maioria das mulheres da elite eram preparadas para se casarem, educar e tratar de filhos e da casa⁵⁵⁵. Aparentemente, e de forma geral, não fazia parte dos seus horizontes saber ler ou escrever, de forma geral, exceptuando as que davam entrada no Convento de Santa Clara. Contudo, falta documentação para confirmar tal ideia.

⁵⁵² Alvará Régio que restitui (...), datado de 5 de Abril de 1596. **A.N.T.T.**, *Chancelaria D. Filipe I*, doações, liv. 26, fl. 118 v., nº 385.

⁵⁵³ **GODINHO**, Vitorino Magalhães - *Estrutura da Antiga Sociedade*, p. 77.

⁵⁵⁴ **MAGALHÃES**, Gabriel - *Nouvelle Relation de la Chine*, pp. 50, 126 e 127.

⁵⁵⁵ **TEIXEIRA**, Manuel – “O rosto feminino na expansão portuguesa”, p. 42.

Capítulo Quarto

MACAU, UM PORTO VIRADO PARA O SUDESTE ASIÁTICO

I- Área Ocidental

A análise destas áreas regionais tem interesse para perceber os desideratos da gente lusa de Macau em persistir num estabelecimento longínquo de Portugal, num século pouco favorável. Se esse desejo pode perder o seu cabimento, tendo em conta *quem eram eles*, isto é, gente luso-asiática, já longe do ser português, continua a levantar-se a questão porque razão ali ficaram perante tantas vicissitudes exteriores a si próprios. Uma delas seria o facto de considerarem aquela terra como sendo, legitimamente, sua e portanto ali deverem continuar. Outra seria o trato e a riqueza proveniente do mesmo, trato esse que se prendia com as regiões analisadas a seguir. Então, que áreas e riquezas contribuía para garantir o seu trabalho e os seus proveitos? Várias, como os subtítulos deste capítulo o indicam.

1. Hainão: a ilha de Hainão, localizada no Golfo de Tonquim, a Noroeste do Mar da China Meridional, era, segundo Fernão Mendes Pinto, território autónomo governado por um monarca. O rei da Cochinchina tomou conta do referido espaço, deixando no mesmo um seu representante, com funções governativas. Este tornou-se tributário do imperador da China, mediante o pagamento de quatrocentos mil taéis por ano, a troco de ajuda na defesa de Hainão. Após a morte desse governante, a ilha ficou integrada no *Império do Meio*⁵⁵⁶. O interesse da região para os portugueses residia nos produtos que podiam ser alvo de comércio, como as pérolas e o pau áquila⁵⁵⁷. O aljôfar era também ali recolhido por juncos chineses, actividade testemunhada por Fernão

⁵⁵⁶ PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 58.

⁵⁵⁷ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 16.

Mendes Pinto⁵⁵⁸. A par desses interesses económicos, estavam as acções evangélicas, iniciadas em 1635. Os testemunhos salientam não ser de fácil conversão a população, bem como haver, em 1650, cerca de quatrocentos cristãos mal instruídos⁵⁵⁹.

2. Cochinchina: a Cochinchina e o Tonquim eram uma área geográfica que abrangia a parte meridional do actual Vietname. Quando se fala dessa zona, o termo mais correcto, até princípios do século XIX, é Dai-Viêt, pois só a partir dessa época é que foi adoptado um nome para um país já unificado. A designação Cochinchina foi atribuída pelos europeus à zona ocupada pelos Nguyen (a Sul do paralelo 18º). Portanto, o Vietname dos Nguyen era a Cochinchina dos europeus⁵⁶⁰. A origem da denominação deveu-se ao facto de ser a terra dos *Cauchó*, que se localizava entre o Champá e a China. Para os europeus, a zona era da China⁵⁶¹, mas para a distinguiem da verdadeira China, acrescentaram a palavra *china* a Cauchó (*Cauchichina*).

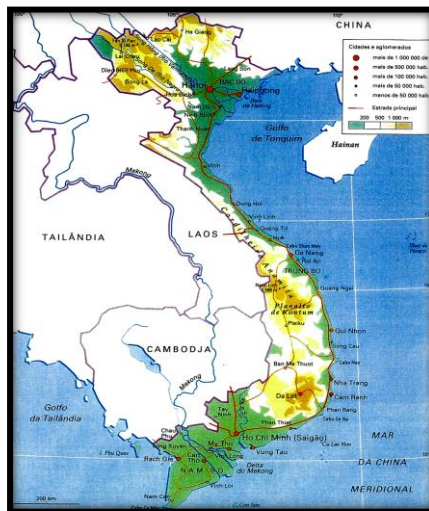


Fig. 27- Mapa actual das zonas correspondentes ao Tonquim (Norte), Cochinchina e Champá (Sul)⁵⁶²

⁵⁵⁸ PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 56.

⁵⁵⁹ B.A., 49-IV-61, fls. 8v. e 9.

⁵⁶⁰ MANGUIN, Pierre Yves – *Os Nguyen Macau e Portugal, aspectos políticos e comerciais de uma relação privilegiada no Mar da China, 1773-1802*. Macau: C.T.M.C.D.P., 1999, p. 16.

⁵⁶¹ Tanto o Tonquim, como a Cochinchina estiveram debaixo da tutela sínica. Contudo, foi por um período de poucos anos e, no século XVII, tal situação já não tinha lugar. MAGALHÃES, Gabriel, *Nouvelle Relation de la Chine*, p. 41.

⁵⁶² Iguualmente encontra-se visível a ilha de Hainão, a cor branca. Mapa extraído do *Atlas do Mundo e dos Descobrimentos (...)*, pp. 182 e 183.

O primeiro português a ali aportar foi Duarte Coelho⁵⁶³.

É muito difícil a reconstituição histórica da área referida através de fontes locais, devido à sua escassez. Já em 1749, o facto foi relatado, havendo duas explicações plausíveis: a primeira dizia respeito às vicissitudes da própria história vietnamita, não havendo a preocupação em fazer registos e respectiva conservação; a segunda, refere-se à ausência de um organismo específico de conservação de arquivos, daí resultando a deterioração da massa documental pelos efeitos do tempo⁵⁶⁴.

As melhores fontes para se estudar as relações entre os portugueses e o povo local, no século XVII, são os relatos e crónicas dos missionários jesuítas, porque, ao fazerem a história do seu trabalho, vão dando informações complementares sobre os territórios, onde se encontravam, como se comprova em António de Gouvea⁵⁶⁵. Em toda esta área, os portugueses reconheciam a existência de três reinos: um ao Norte, fazendo fronteira com a China, com a designação de Cao Bang⁵⁶⁶; outro a seguir, que seria o Tonquim; e, a Sul, a Cochinchina. A única unidade existente era a cultural. Neste caso, não estamos a levar em conta a existência do Champá, localizado a Sul da Cochinchina, que será tratado oportunamente.

Cao Bang foi perdendo, progressivamente, a sua autonomia a favor de Tonquim, sobretudo quando, em 1642, os Trinh se coligaram com os holandeses para desencadear um ataque sobre os Nguyễn. No ano seguinte, foi a vez dos Nguyễn atacarem os Trinh, tendo estes sido derrotados⁵⁶⁷.

Estes sucessivos avanços e recuos bélicos não constituíam o único obstáculo para uma situação de paz. Mesmo dentro de cada uma dessas regiões havia uma instabilidade muito grande, relacionada com o exercício do poder político. As intrigas palacianas sucediam-se e eram frequentes as tentativas de golpe de estado promovidas mesmo dentro da família reinante, como aconteceu, em 1635, na Cochinchina⁵⁶⁸. Qualquer um desses territórios

⁵⁶³ **DEUS**, Fr. Jacinto de – *Descrição do Império da China, excerto de Vergel de Plantas e Flores*, Hong-Kong, 1878. **B.C.M.**, Biblioteca Central de Macau, cota: MC-5-9-53, p. 229.

⁵⁶⁴ **MANGUIN**, Pierre Yves – *Os Nguyen Macau e Portugal, aspectos políticos (...)*, p. 23.

⁵⁶⁵ **GOUEVA**, António – *Asia Extrema*. Lisboa: Fundação Oriente, p. 301

⁵⁶⁶ Zona montanhosa e com rios. São parcas as informações dos missionários sobre esta região relativas aos séculos XVI e XVII. **MOURÃO**, Isabel Augusta Tavares – *Portugueses em terras do Dai-Viêt (...)*, p. 58.

⁵⁶⁷ *Idem*, pp. 97 e 140.

⁵⁶⁸ *Idem*, p. 110.

envolveu outros estados nos seus conflitos através de pedidos de ajuda militar, sendo exemplos o Laos, o Camboja e as comunidades europeias, como os portugueses de Macau ou os holandeses.

A relação desta zona com os mercadores de Macau era de trato rentável. Segundo a Carta Anua de 1650, os jesuítas registaram a existência de cerca de vinte mil cristãos com dois padres, sendo que os mesmos não eram bem aceites pelo monarca cochinchino. A relação com os comerciantes portugueses já era bem melhor, pois o lucro que estes traziam a essas terras era significativo⁵⁶⁹. Em todo o caso, o desejo pela posse dos canhões e artilharia produzidos na Fundação Bocarro de Macau acabou por ser o meio que permitiu aos missionários do Padroado Português serem aceites na Cochinchina e autorizados a construir uma igreja e respectiva residência⁵⁷⁰. Em 1651, o monarca enviou uma missiva ao capitão-geral de Macau, João de Souza Pereira, agradecendo as peças de artilharia enviadas, bem como na mesma concedia autorização para os padres lá residirem. E foi mais longe, ao enviar cobre para ser fundido para peças militares⁵⁷¹. Isto significa que a dita Fundação aceitava matéria-prima para elaboração de canhões, respondendo, assim, a encomendas de reinos vizinhos. Sobre este assunto, de grande apetência dos cochinchinos por armas, saliente-se que procuravam sempre recolher todo o material bélico dos navios naufragados junto da costa. Contudo, existe documentação que refere a existência, pelo menos em 1658, de uma fundição naquele território, liderada por um português, João da Cruz⁵⁷². A ser verdade, a produção devia ser insuficiente ou então de qualidade inferior à produzida em Macau, sendo a esse respeito parcas as informações em documentação coeva.

A Cochinchina era, sobretudo, uma planície banhada a Este pelo mar e com uma fila de montanhas no lado oposto, onde, devido à inacessibilidade, se escondiam ou acoitavam os que fugiam à justiça real. A zona, apesar das montanhas, era cortada por vias fluviais que permitiam a circulação de pessoas e mercadorias e contribuía, através das suas cheias, para uma maior fertilidade do solo⁵⁷³. Contudo, em época de seca, essa fertilidade era ferida,

⁵⁶⁹ B.A., 49-IV-61, fl. 7.

⁵⁷⁰ B.A., 49-IV-61, fl. 20 v.

⁵⁷¹ B.A., 49-IV-61, fl. 29.

⁵⁷² MOURÃO, Isabel Augusta Tavares – *Portugueses em terras do Dai-Viêt (...)*, p. 162.

⁵⁷³ Idem, p. 56.

dando origem a situações pouco estáveis. Com as chuvas de Outono na zona das montanhas, as enxurradas vinham até às áreas mais baixas e planas, possibilitando até três colheitas anuais de arroz. O subsolo era rico em minérios, nomeadamente, ouro. Havia grande quantidade de calambá⁵⁷⁴ – madeira odorífera que também era conhecida por áquila (do malaio agil) vulgarmente utilizada como incenso e estimulante⁵⁷⁵ – e sândalo⁵⁷⁶. As outras riquezas consistiam nos cavalos, porcelana, cana do açúcar, transportada em grande quantidade para o Japão, ouro e prata, para além da produção de seda “*amarela, muy boa e barata*”⁵⁷⁷, nas palavras do cronista António Bocarro. Em estudos mais recentes também é referida como tendo sido utilizada em redes de pesca e cordames para as galés⁵⁷⁸.

As importações mais significativas eram a pólvora e o salitre, bem como apetrechos militares, na medida em que a Cochinchina se encontrava, constantemente, em estado de guerra. A moeda corrente era a caixa chinesa⁵⁷⁹, o que mostra a influência que os mercados sínicos exerciam sobre os países com os quais mantinham relações comerciais.

Os portos mais frequentados pelos portugueses de Macau foram Fayfô, Pulo Camby⁵⁸⁰ e Pulo Varella e, a partir de 1621, o porto de Turão. No século XVII, eram sobretudo os portugueses, os chineses e os japoneses quem mais frequentavam os citados ancoradouros. Segundo o relatório anual do vice-rei da Índia, D. Pêro da Silva, para o rei português, datado de 1635, o comércio com este espaço corria sem problemas⁵⁸¹, documento muito expressivo, pois na documentação do Leal Senado não se encontram referências significativas ao lucro obtido por esta rota.

⁵⁷⁴ Madeira pesada, com veios pretos e castanhos. Os espaços, onde existia em maior quantidade, eram Malaca, ilha de Samatra, Cambodja e Sião. **LINSCHOTEN**, John Huyghen Van - *The Voyage of John Huyghen van Linschoten*. Vol. II, p. 105.

⁵⁷⁵ **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso- Asiático*, entrada *Áquila* ou *Águila*, vol. I, 17.

⁵⁷⁶ **DEUS**, Fr. Jacinto de – *Descrição do Império da China, excerto de Vergel de Plantas e Flores*, Hong-Kong, 1878, p. 230.

⁵⁷⁷ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas*, p. 271.

⁵⁷⁸ **MOURÃO**, Isabel Augusta Tavares – *Portugueses em terras do Dai-Viêt (Cochinchina e Tun Kim)*, 1615-1660. Macau: Instituto Português do Oriente & Fundação Oriente, 2005, pp. 62 e 63.

⁵⁷⁹ Moeda utilizada no Sudeste Asiático.

⁵⁸⁰ Etimologicamente, *Ilha das Cabras*. **MOURÃO**, Isabel Augusta Tavares – *Portugueses em terras do Dai-Viêt (...)*, p. 54.

⁵⁸¹ Relatório anual do vice-rei para o monarca, datado de 30 de Outubro de 1635. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 34, fls. 39-40 v.

Os espanhóis visitaram a Cochinchina com uma embaixada enviada de Manila em 1630, mas a sua presença não foi significativa nessas terras durante a União Ibérica e mesmo após esse período político⁵⁸². A presença holandesa também não foi muito bem aceite, mas por diferentes motivos. Primeiro, dedicavam-se ao corso que não agradava às autoridades da Cochinchina; segundo, apoiaram militarmente os Trinh na guerra contra os Nguyễn; terceiro, as autoridades de Macau, nomeadamente o Leal Senado, exerciam grande pressão para que não fossem aceites naquele território, tentando evitar, desta forma, mais um concorrente mercantil. Obviamente, tal atitude motivou um determinado tipo de comportamento por parte dos holandeses que passaram a atacar, tanto navios chineses, como portugueses de Macau, confiscando-lhes as cargas. Mesmo as embarcações cochinchinas eram igualmente vítimas desses ataques, como aconteceu em 1625 e nos anos seguintes. Apesar da presença destes europeus ser de carácter esporádico, eles lograram, em certos anos, como em 1633 e 1636, insinuar-se e ofertar presentes ao rei e autoridades da Cochinchina.

Nessas idas, uma constante preocupação dos holandeses era lançar o descrédito sobre os mercadores portugueses, pois estes, mais batidos no terreno e no trato do que eles, constituíam-se como concorrentes de peso. A política seguida por qualquer um dos povos europeus no território era semelhante, posto que, para além da difamação do seu directo concorrente, tudo faziam no sentido de apoiar, no contexto dos recorrentes conflitos bélicos, os adversários do outro.

Apesar de a Cochinchina ser uma área geográfica bastante procurada para fins comerciais pelos países vizinhos e pelas potências europeias, era pobre em matéria de navios e navegação em alto-mar. Daí que as fontes sejam razoavelmente prolíficas em falar do comércio deste ou daquele para com a Cochinchina, mas não o contrário. A título de exemplo, refira-se que, mesmo a nível diplomático, quando faziam embaixadas, os barcos utilizados eram, muitas vezes, os juncos chineses. Sendo assim, certo que a população não era dada a lides marítimas, a mesma voltava-se então para trabalhos da terra. Numa outra perspectiva, tal também se justificava pelo facto de as costas marítimas dos

⁵⁸² MOURÃO, Isabel Augusta Tavares – *Portugueses em terras do Dai-Viêt (...)*, p. 76.

reinos em questão estarem a ser, constantemente, alvo de ataques, o que provocava o medo e o desejo de se fixarem no interior, onde estariam mais protegidos. Contudo, os portos onde se realizavam mercados, como o de Fayfô, recebiam sempre naturais da terra para realizarem as trocas tão necessárias à sua sobrevivência⁵⁸³.

3. Tonquim: este reino possuía igualmente montanhas e era muito cortada por rios, o que possibilitava a navegação para o interior. A distância até Macau, referida na documentação coeva, era calculada entre cinco a seis dias de viagem, período temporal que poderia ser alargado se houvesse intempéries ou outro tipo de contratempos⁵⁸⁴. No entanto, a informação torna-se difícil de aceitar, dada a proximidade geográfica, sendo bem possível que na documentação se estivesse a indicar tempos máximos para a dita viagem. Tal como na Cochinchina, os rios traziam uma grande fertilidade aos solos, principalmente os do cultivo de arroz. A região também possuía minérios, sendo exploradas minas de prata, de ferro e de chumbo⁵⁸⁵.

A zona marítima era de difícil acesso, em virtude dos recifes e rochedos que tinham a forma de ilhéus e constituíam uma barreira quase natural para o contacto marítimo com a Cochinchina. Só com o passar dos tempos e aumento da experiência dos navegadores/mercadores lusos foi possível navegar nessa área com confiança. Para tanto, foi de grande valia o aparecimento de mapas como o de João Teixeira Albernaz, cerca de 1628⁵⁸⁶.

Com as sucessivas proibições que iam tendo lugar no Japão sobre a prática do Cristianismo, muitas famílias de japoneses cristãos escolheram a Cochinchina e o Tonquim para se fixarem, dado não haver perseguições religiosas nessas terras⁵⁸⁷. Muitos deles viviam a bordo de navios pequenos e a sua deslocação para a Cochinchina era sazonal, alternando com o Camboja ou o Champá. Portanto, no século XVII, era relativamente vulgar serem japoneses a fazerem as rotas entre as três zonas geográficas, à procura do comércio. Os contactos das gentes do Tonquim com os nipónicos tinham sempre um efeito

⁵⁸³ Idem, pp. 85 e 165.

⁵⁸⁴ B.A., 49-IV-61, fl. 157 v.

⁵⁸⁵ MOURÃO, Isabel Augusta Tavares – *Portugueses em terras do Dai-Viêt (...)*, p. 59.

⁵⁸⁶ Idem, p. 38.

⁵⁸⁷ SOUZA, George Bryan – *A Sobrevivência do Império: Os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1991, p. 24.

negativo para os portugueses, dadas as histórias tenebrosas que a seu respeito os japoneses contavam. Tal criava um clima de suspeição que, naturalmente, dificultava os estabelecimentos de mercadores portugueses e dos missionários católicos. A embaixada ao Japão por parte dos Nguyen, em 1631, foi um bom exemplo da propagação de tais mensagens⁵⁸⁸. À parte as notícias denegrindo a gente lusa, os Nguyen sabiam já, e sobejamente, da superioridade bélica da comunidade residente em Macau, pois já lhes tinham comprado armas por várias vezes.

Os jesuítas estabeleceram a sua residência no Tonquim, em 1626⁵⁸⁹. Em 1631, seguiram para essa missão os padres Gaspar do Amaral e António de Fontes, sendo este último alguém que havia trabalhado na Cochinchina e que falava a língua local. Segundo António de Gouvea, o trabalho foi profícuo, saldando-se com adesões ao Cristianismo⁵⁹⁰. Em 1650, já tinham sete padres no terreno, os quais andavam de terra em terra para angariação de mais cristãos. De acordo com a documentação jesuíta coeva, nessa época existiam mais de cento e cinquenta mil cristãos e para cima de cento e cinquenta igrejas, apesar de haver perseguições aos missionários e, por extensão, aos convertidos⁵⁹¹. Aparentemente, os números indicados na fonte usada parecem ser alvo de um certo exagero, ainda que as igrejas, enquanto edifícios, tenham de ser compreendidas como uma estrutura feita de madeira e coberta de palha, sem maior aparato⁵⁹². Ainda assim, parece pouco credível que se tenham registado tais números numa área geográfica tão diminuta. Os jesuítas pareciam conhecer muito bem a realidade do reino em causa, pois na documentação assinalada existe um relato sobre a Corte e o Paço Real de Tonquim⁵⁹³. Em carta datada de 2 de Maio de 1688, o vice-rei da Índia dava a informação da existência de mais de trezentas mil almas cristãs, sendo a sua fonte, aparentemente, jesuíta⁵⁹⁴.

A desconfiança acerca dos estrangeiros era compreensível, porque tanto a Cochinchina como o Tonquim tinham entre si sérios problemas a nível militar. Assim sendo, quaisquer informações passadas ao inimigo poderiam redundar

⁵⁸⁸ **MOURÃO**, Isabel Augusta Tavares – *Portugueses em terras do Dai-Viêt (...)*, p. 153.

⁵⁸⁹ **B.A.**, 49-V-3, fl. 154.

⁵⁹⁰ **GOUVEA**, António – *Asia Extrema*. Lisboa: Fundação Oriente, pp. 302 - 304.

⁵⁹¹ **B.A.**, 49-IV-61, fl. 7 v.

⁵⁹² **B.A.**, 49-IV-61, fl. 58 v.

⁵⁹³ **B.A.**, 49-IV-61, fl. 404.

⁵⁹⁴ **H. A.G.**, Códice 1265, L.2, documento 158, datado de 2 de Maio de 1688.

num desastre militar. Nesse contexto, não há que duvidar da veracidade da informação, registada em documento jesuíta, de terem pedido uma peça de artilharia a Macau⁵⁹⁵.

As produções do Tonquim não diferiam muito das existentes na Cochinchina. Possuíam frutos, arroz, cana do açúcar, cânhamo, algodão e arbustos para a produção de bichos-da-seda⁵⁹⁶. Ambas as áreas – Cochinchina e Tonquim - eram ricas em animais selvagens e domésticos. Alguns deles, como o rinoceronte, tinham um valor acrescido, pois atribuíam-se propriedades benéficas – medicinais e afrodisíacas – aos chifres, havendo duas variedades, a branca e a preta, sendo a primeira de melhor qualidade⁵⁹⁷.

4. Champá: trata-se de um antigo reino hindu da Indochina, cujo território ocupava parte da região Sul do actual Vietname, fazendo fronteira com o Camboja e com a Cochinchina. No séc. VI, o território foi invadido pela China que o obrigou a submeter-se e que, depois de sucessivos ataques e anexações por povos vizinhos, acabou por se desmembrar e dar origem a um pequeno reino, no Sul, com essa designação, Champá⁵⁹⁸.

Em termos de defesa, era um território frágil, tornando-se constantes, no século XVI, as hostilidades com outros reinos, nomeadamente com a Cochinchina. A fragilidade explica-se pelo facto de não ser uma terra desenvolvida, não havendo propriamente cidades, mas apenas aldeias e vilas, construídas de materiais vegetais, habitadas por uma população com fraca liderança e incapaz de explorar, com êxito, os seus recursos naturais. A área tinha grande produção de arroz, carne e outros mantimentos, para além de outras riquezas que funcionavam como mercadorias, sendo o caso dos cornos de rinoceronte e até elefantes. Outra riqueza era o lenho-aloés, produto estimado e requisitado em Calecute, pois, misturado com o sândalo, almíscar e água-rosada resultava num óleo próprio para untar o corpo. Igualmente possuía

⁵⁹⁵ B.A. 49-IV-61, fl. 7 v.

⁵⁹⁶ MOURÃO, Isabel Augusta Tavares – *Portugueses em terras do Dai-Viêt (...)*, p. 63.

⁵⁹⁷ LOURIDO, Rui d'Ávila – *A rota marítima da seda e da prata: Macau- Manila, das origens a 1640*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, dissertação de Mestrado, 1995, pp. 97 e 249.

⁵⁹⁸ *Enciclopédia Luso – Brasileira de Cultura*, entrada Champá, pp. 123 e 124.

diamantes⁵⁹⁹ e algum ouro⁶⁰⁰. No entanto, a zona não tinha portos para juncos de maior envergadura, de acordo com a obra *Ou-Mun Kei Leok*⁶⁰¹.

O reino não tinha grandes trocas mercantis com Malaca, pois abasteciam-se com mercadorias, provenientes do Sião, como areca (por causa do hábito de mastigarem bétel), panos de Bengala, pimenta, cravo, noz e estoraque líquido.

Os negociantes de Macau iam até lá para comerciar a madeira de calambuco⁶⁰². A moeda de troca era boiões pretos da China, algum fio de ouro e madeira de pau-preto que, segundo António Bocarro, era de melhor qualidade do que a que se extraía em Moçambique⁶⁰³. Igualmente as embarcações siamesas que iam para a China aportavam ao Champá, onde arrecadavam mercadorias da terra a troco das que levavam⁶⁰⁴. Também aqui os padres da Companhia de Jesus fundaram igrejas⁶⁰⁵.

O mapa da página seguinte mostra os territórios de Hainão, Cochinchina, Tonquim, Champá, Camboja, Sião e Malásia. Apenas como referência foram indicados o Golfo de Tonquim (quadrado a negro), a ilha de Hainão, (triângulo azul), ambos a Norte, e a cidade de Malaca (elipse a negro).

⁵⁹⁹ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 109.

⁶⁰⁰ **PINTO**, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 50.

⁶⁰¹ **TCHEONG-U-Lam & I An Kuong Lãm** – *Ou- Mun Kei Leok*. Lisboa: Quinzena de Macau, 1979, p. 137.

⁶⁰² *Idem*, p. 248.

⁶⁰³ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas (...)*, p. 257.

⁶⁰⁴ **PINTO**, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 53.

⁶⁰⁵ **BOCARRO**, António, *O livro das plantas de todas as fortalezas (...)*, p. 258.

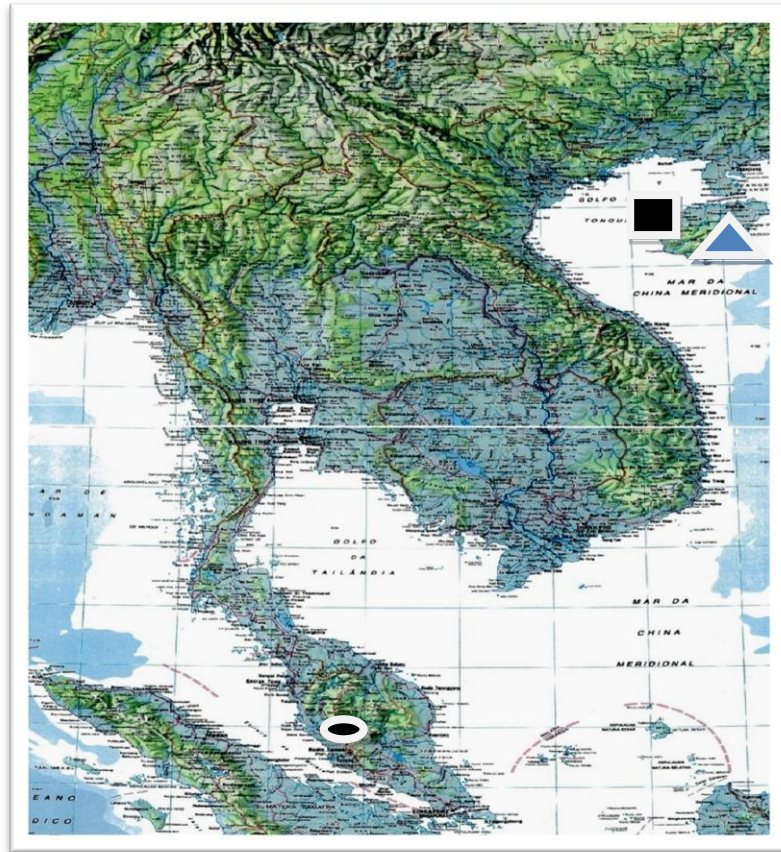


Fig. 28- Mapa de Hainão, Cochinchina, Tonquim, Champá, Camboja, Sião e Malásia⁶⁰⁶

5. Camboja: reino localizado entre o Sião e Champá, ou seja, a Tailândia e Sul do Vietname dos nossos dias. A geografia da terra possibilitava o percurso, com certa facilidade, até a regiões fronteiriças, como o Sião, dado que era atravessada por diversos rios, facilitando as trocas comerciais entre os povos residentes. A sua liderança política era exercida por um rei que detinha um poder absoluto sobre os seus súbditos, havendo no país um elevado número de cativos, propriedade do monarca. Aparentemente, sem a vontade real nada se fazia dentro do território⁶⁰⁷.

A zona era rica em madeira de angelim⁶⁰⁸, bem como calambá⁶⁰⁹, cavalos, elefantes, arroz, carnes, pescado, marfim, vinho e algum ouro⁶¹⁰. Importava

⁶⁰⁶ Mapa extraído do *Atlas do Mundo e dos Descobrimentos (...)*, pp. 182 e 183.

⁶⁰⁷ **CRUZ**, Frei Gaspar da – *Tratado das Coisas da China*, p. 76.

⁶⁰⁸ Nome dado a algumas espécies de árvores tropicais tanto da América, como da Ásia, da família das Leguminosas que fornecem madeiras valiosas.

⁶⁰⁹ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações do Estado da Índia Oriental*, p. 257.

⁶¹⁰ **B.N.P.**, F. 521 – **PIRES**, Tomé – *Soma horientall (...)*, p. 95.

têxteis de Bengala, especiarias, estoraque líquido e contas vermelhas⁶¹¹. As gentes deslocavam-se muito a cavalo e treinavam elefantes. Os seus navios faziam negócio em Ligor, no Sião⁶¹². Existem indícios de que os portugueses estiveram no Camboja, antes de 1555, envolvidos no comércio das cidades de Ayutthaia e Lovek, porque desejavam comprar mais barato o almíscar do Laos e o excelente lenho-aloés de Champá⁶¹³. Em 1635, estavam, de certeza, envolvidos num negócio que, nas palavras do vice-rei da Índia, no seu relatório anual, datado de 30 de Outubro de 1635, decorria “*sem problemas*”⁶¹⁴, embora não haja especificações no documento, para uma melhor elucidação. Nos finais do século, o rei do Camboja escreveu algumas cartas para o vice-rei da Índia relativas a assuntos que envolviam os portugueses, bem como informações referentes a Malaca. O documento, com o título *Palavras Rey do Camboja ao Viso Rei Da India para amizade perpetua*, enaltece “*os muitos serviços dos seus vassallos tenho recebido e também pela muita afeição que desde pequeno tenho com christãos (...)*”. Entre os referidos serviços, conta com o resgate feito pelo português Diogo Veloso que, “*arriscando a sua vida me foi buscar ao reino do Lao: onde me tinha retirado por respeito das guerras injustas del rey do Sião*”⁶¹⁵. A carta refere que havia pedido auxílio a Manila, não recebendo resposta. Tal facto atesta que conhecia que o centro de poder daqueles estrangeiros que por ali circulavam se situava em Goa.

Já em 1555, o dominicano Gaspar da Cruz tinha ido à região convencido que o rei local estava aberto ao Cristianismo. Contudo, a expectativa não se concretizou, porque, apesar da população cambojana ter sido alvo de uma intensa hinduízação, era, maioritariamente, budista, na opinião do citado frade⁶¹⁶. Sobre este assunto, este testemunhou a importância dos sacerdotes budistas junto da gente local, com uma acção que a tornava impermeável a novas doutrinas religiosas. Obviamente que a opinião mostra a dificuldade de o missionário se fazer compreender e aceitar pela comunidade local, circunstância

⁶¹¹ Idem, p. 95.

⁶¹² LACH, Donald - *Asia in the making of Europe*, Livro 2, p. 563.

⁶¹³ Idem, p. 570.

⁶¹⁴ A.N.T.T., *Livros das Monções*, liv. 34, fls. 39-40 v.

⁶¹⁵ A.N.T.T., *Miscelânea dos Manuscritos do Convento da Graça*, vol. 2, tomo III, fls. 304- 310; fls. 337- 339.

⁶¹⁶ CRUZ, Frei Gaspar da – *Tratado das Coisas da China*, pp. 15, 71 e 72.

que resultava num sentimento de frustração, mas igualmente mostra a pouca receptividade dos missionários cristãos na zona.

No entanto, a Companhia de Jesus fundou igrejas no Camboja⁶¹⁷. Em 1650, havia dois padres e cerca de trezentos cristãos. Como havia famílias portuguesas residentes, os missionários jesuítas tiveram o cuidado de abrir uma escola, algo que dava força à continuidade lusa nessa área, bem como proporcionava ao trabalho dos missionários um resultado mais positivo⁶¹⁸. Interessante verificar que a documentação coeva refere um clima inóspito onde grassavam colónias de mosquitos, que eram fonte de doenças. Dado o documento jesuíta mencionar essa particularidade, tal significa que o estabelecimento português, arrostando com esses perigos, devia sentir a recompensa do seu esforço, através de um comércio proveitoso.

6. Sião: este reino localizava-se bem no centro da Ásia do Sudeste, tendo a Malásia a Sul, a Birmânia a Oeste, o Laos a Norte e o Camboja a Leste. Abrangia grande parte do território da actual Tailândia⁶¹⁹.

A região (ver Figura 29) encontrava-se numa posição privilegiada entre dois empórios mercantis: a Índia (costas do Malabar e Coromandel, Orissa e Bengala), a China e o Japão. E mais, o seu território era cortado pelo rio Menam, cujo curso nasce nas montanhas da província chinesa de Yunnan para ir desaguar no Golfo da Tailândia, trazendo grande fertilidade às terras que banhava e, por isso mesmo, convidando ao estabelecimento humano.

⁶¹⁷ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas (...)*, p. 257.

⁶¹⁸ **B.A.**, 49-IV-61, fl. 9

⁶¹⁹ O povo Thai teve a sua origem na China, na zona de Szechuan há cerca de 4000 ou 5000 anos. Segundo Manuel Teixeira, uma outra hipótese é ser oriundo da zona de Yunnan e emigrado para a Indochina no século XIII. **TEIXEIRA**, Manuel – *Portugal na Tailândia*. Macau: Imprensa Nacional de Macau, 1983, p. 16.

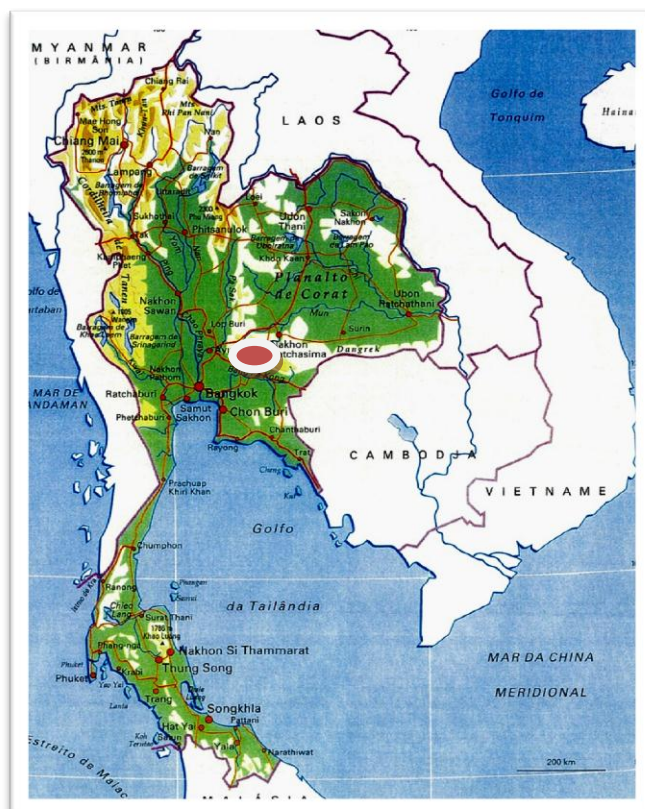


Fig. 29- Sião⁶²⁰

Como o Camboja, o Sião era um sistema estatal budista, dividido em onze províncias⁶²¹. O próprio monarca era considerado como uma divindade reincarnada e as relações que estabelecia com os estados vizinhos era de obrigação suserano-vassalo. E ele próprio era vassalo da China, pagando tributos, entre os quais elefantes domesticados e macacos, mas aproveitando a viagem tributária para realizar comércio nos portos chineses⁶²². Apesar da proximidade geográfica dos dois povos, os chineses consideravam os siameses um povo com costumes bárbaros⁶²³.

Os produtos que tinham serviam de chamariz aos muitos mercadores de várias nacionalidades que pululavam naquelas latitudes, como chineses, léquios, mercadores de Hainão, Camboja e Champá, à procura de cera, mel e açúcar⁶²⁴. Os primeiros contactos directos entre siameses e portugueses reportam-se logo a seguir à conquista de Malaca, por Afonso de Albuquerque, quando este enviou

⁶²⁰ Imagem do Sião, actual Tailândia. Extraído do *Atlas do Mundo e dos Descobrimentos (...)*, p. 180. O sinal vermelho indica a cidade de Ayutthaya.

⁶²¹ MARIA, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 30.

⁶²² PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 304.

⁶²³ TCHEONG-U-Lam & I An Kuong Lâm – *Ou-Mun Kei Leok*, p. 139.

⁶²⁴ PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 304.

uma embaixada⁶²⁵ a Ramatibodhi II, monarca do Sião, para elaboração de um acordo de facilidades comerciais, acordo que veio a ser considerado por António Feliciano Marques Pereira, cônsul de Portugal no Sião em 1881, como tendo sido o primeiro *Tratado de Amizade e Comércio entre Portugal e o Sião*⁶²⁶.

A ascensão da cidade de Ayutthaia como centro de trato não se deveu apenas ao facto de a bacia do rio, atrás citado, ser rica em produtos agrícolas, minerais e outros. A urbe dispunha também de uma localização geográfica que a colocava numa curta distância entre os rios Chao Phraya, Pasak e Lopburi, permitindo que as ligações dos mercadores que residiam nesse espaço citadino tivessem grande mobilidade e abrangessem um vasto território nas suas trocas comerciais, tanto para Ocidente como, igualmente, para Oriente.

Desta forma, a cidade tornou-se apelativa para os comerciantes se estabelecerem, pois do Norte provinham madeiras, cobre, aço e produtos florestais; do Sul, chegavam as especiarias, pimenta, estanho, ouro e sal; do Oriente, igualmente as especiarias, pimenta e pedras preciosas; e, do Ocidente, outra vez especiarias, acrescidas de estanho. Do Nordeste vinham os produtos da floresta, seda, algodão e estanho⁶²⁷ e das planícies do rio vinha arroz, peixe e frutos, entre outras mercadorias de menor importância. Quanto à produção do ouro, esta revelava-se significativa⁶²⁸, existindo também diamantes e rubis⁶²⁹. Em suma, a região era suficientemente rica e produtiva para atrair inúmeros mercadores de várias etnias, ao longo dos tempos, e nisso os portugueses não foram excepção.

O Sião era muito frequentado por mercadores chineses⁶³⁰ que levavam da China e do Japão artigos como porcelana, seda, chá, espadas japonesas, moeda e papel. Da Índia e da Pérsia vinham roupas, panos de Cambaia, água de rosas - transportada em pequenos barris de cobre estanhado⁶³¹ - produtos aromáticos, tapetes e anfião. De Samatra, Java e Malásia recebia especiarias,

⁶²⁵ A missão foi levada a cabo por Duarte Fernandes.

⁶²⁶ **A.H.M.**, *Núcleo da Administração Civil*, Processo nº 287, 1 de Março de 1881.

⁶²⁷ **SEABRA**, Leonor Diaz – *Relações entre Macau e o Sião (Séculos XVIII-XIX)*. Macau: Universidade de Macau, 1999, p. 13.

⁶²⁸ *Idem*, p. 164.

⁶²⁹ **B.N.P.**, F. 521 – PIRES, Tomé – *Soma horientall que trata do mar Roxo ate os chims*, c. 1515, fl. 97.

⁶³⁰ *Idem*, fl. 91 v.

⁶³¹ **BARBOSA**, Duarte – *O livro de Duarte Barbosa*, p. 103.

cânfora, cavalos e escravos. Da zona de Tenassarim⁶³² chegava o benjoim (resina de árvore)⁶³³. Apesar de os barcos siameses circularem pelo Mar do Sul da China e Sudeste Asiático, os Léquios deslocavam-se ao Sião com frequência. Os ditos mercadores compravam porcelanas chinesas para levar e, em troca, traziam das terras siamesas madeira, sapão e pimenta que reexportavam para as praças circundantes do Mar da China.

A partir dos inícios do século XVII, os holandeses e ingleses fizeram a sua aparição no reino, competindo com os portugueses, concorrência agravada pela chegada dos japoneses que sentiam atracção pelo trato com os Siameses, tornando-se vulgar a ida de navios ao porto de Nagasáqui e daqui para o porto de Ayutthaia. Após a expulsão da gente lusa do arquipélago nipónico e, conseqüentemente, do Cristianismo, muitos japoneses católicos procuraram refúgio no Sião, acabando por lá se fixarem e deixarem descendência⁶³⁴. O objectivo do trato era comum a diversos povos (árabes, gente de Bengala, quilis, chineses).

Dos contactos iniciais resultou que os portugueses tivessem auxiliado a coroa do Sião nas lutas contra a Birmânia. A atitude teve como recompensa a cedência de uma área restrita para se estabelecerem, facto importante para os agentes em causa. Além disso, soldados lusos integraram a guarnição da cidade de Ayutthaia⁶³⁵, resultando que a mão-de-obra militar e o armamento português tivessem sido uma mais-valia para o monarca siamês, mergulhado em guerras constantes contra os seus vizinhos.

O estabelecimento cedido tinha a designação de campo ou bandel⁶³⁶ português, tendo um capitão-mor. Dado que gozavam de liberdade religiosa,

⁶³² Localizada na parte setentrional da península malaia.

⁶³³ Também chamada de *lobão*. Existem duas qualidades, uma que apenas lança cheiro depois de aquecida e uma outra odorífera que, no Oriente, se fazia o estoraque. **BARBOSA**, Duarte – *O livro de Duarte Barbosa*, p. 103.

⁶³⁴ Foi o caso da mulher do ministro do rei, Constantino Falcão, de nome Guiomar de Pina, filha de pais japoneses e descendente de avós expulsos do arquipélago nipónico. Constantino Falcão e a sua família viveram no Sião na 2ª metade do século XVII. **TEIXEIRA**, Manuel – *Portugal na Tailândia*, p. 70.

⁶³⁵ Phra Nakhon Si Ayutthaia, cidade capital do Sião por 471 anos. **CASTRO**, Joaquim, “Ayutthaia, a antiga capital”. In *Revista Macau*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Set, 1997, IIª série, nº 65, p. 82. A cidade foi fundada pelo rei Uthong (Ramathibodi I) em 1351, localizava-se na bacia do rio Menam (Chao Phya) e dominava os reinos estabelecidos a Norte como Sukothai e Chiang Mai, o reino Khmer (com Angkor) e muitos principados a Sul e Ocidente. O seu apogeu teve lugar entre os séculos XIV e XV, estando perfeitamente integrada no mundo Thai.

⁶³⁶ Provém de bandar que significa porto. **TEIXEIRA**, Manuel – *Portugal na Tailândia*, p. 63.

desde logo ergueram igrejas dedicadas a S. Paulo, S. Domingos e S. Pedro⁶³⁷. Apesar do empenhamento missionário e da tolerância da religião local – Budismo – o Cristianismo não teve grande aceitação no Sião, segundo a informação do Padre Manuel Teixeira⁶³⁸. O mesmo clérigo ainda refere que a dimensão do citado espaço português era significativa, pois albergava cerca de duas mil pessoas. Admitindo a informação como verdadeira, interpretamos como sendo o resultado de um excelente entreposto de comércio realizado pela gente lusa.

A integração dos agentes lusos através dos seus conhecimentos de arte bélica, muito apreciada na corte, foi muito facilitada, tendo em conta os conflitos constantes do Sião com zonas como a Birmânia e Chiangmai⁶³⁹. Só em 1538, cerca de cento e vinte portugueses faziam parte da guarda pessoal do rei do Sião e eram utilizados como mercenários naquelas guerras. Em 1565, o vice-rei Martim Afonso de Melo participava ao monarca de Portugal que, nas áreas geográficas da China, do Pegu, de Bengala, de Orissa e do Sião, andariam cerca de dois mil portugueses como soldados mercenários⁶⁴⁰. Ou seja, os lusos, independentemente de estarem ligados à Coroa ou não, tentavam lucrar através da sua inserção nessas redes de trato e até de guerra, sendo o caso do Sião um bom exemplo.

O clima de boas relações entre os dois povos ainda se prolongou no tempo, pois, em 1616, o vice-rei D. Jerónimo de Azevedo enviou o frade Francisco da Anunciação, um dominicano, como embaixador, dando-lhe não só a oportunidade de incrementar oficialmente os laços comerciais entre os portugueses e o Sião, como assim ficou providenciada a entrada de religiosos naquele território⁶⁴¹. Entrada essa que, na década de vinte, foi muito atenuada, tal como aconteceu com os laços comerciais, devido à concorrência exercida pelos franceses e ingleses. No entanto, as relações comerciais, principalmente as não oficiais, tiveram continuidade até à década de trinta.

⁶³⁷ É bem provável a existência de mais, embora só se encontrem vestígios dessas três nos nossos dias. **SEABRA**, Leonor Diaz – *Relações entre Macau e o Sião (...)*, p. 71.

⁶³⁸ **TEIXEIRA**, Manuel – *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, Maio de 1938, ano XXXV, nº 410, p. 764.

⁶³⁹ Chiangmai encontra-se, actualmente, incorporado no estado da Tailândia.

⁶⁴⁰ **TEIXEIRA**, Manuel – *Portugal na Tailândia*, p. 28.

⁶⁴¹ **SEABRA**, Leonor Diaz – *Relações entre Macau e o Sião (...)*, pp. 5 e 6.

Tais manifestações de interesse e consideração em relação aos portugueses justificavam-se pela importância que estes tinham como intermediários, pois transportavam os produtos da China e do Japão e, não menos importante, pelos artigos bélicos que fabricavam, sobretudo os da fundição Bocarro. Aliás, todo o interesse pelos portugueses se devia mais a este último aspecto, porque as guerras eram constantes entre o Sião, a Birmânia e outros estados menos significativos, como já foi dito.

Quando, em 1631, a dinastia vigente foi substituída pela dinastia de Phra Tchau Prasaht Taungou Thong (1631-1656), a preferência siamesa, relativa ao apoio no trato, recaiu sobre os holandeses. No entanto, a escolha foi de curta duração, porque, em 1639, o rei enviou um emissário a Malaca para efeitos de reanimação da cooperação económica, mas o pedido não surtiu efeito de imediato, porque aquela praça soçobrou às mãos dos holandeses, em 1641⁶⁴². O pedido seguiu então para Macau, que respondeu positivamente, dado que o trato com o Japão havia terminado.

Apesar das constantes guerras contra os países vizinhos por razões já expostas e do problema religioso criado pelos franceses e pelo Papado, relativamente à *Congregação Fide* e a forma de administrar os sacramentos, o Sião afigurava-se como uma zona estável e segura para o comércio luso e ainda constituía uma mais-valia para contactos diplomáticos. Tais contactos, comerciais ou diplomáticos, de e para com os portugueses não foram de natureza contínua e estável, variando ao longo do tempo, consoante os interesses político-comerciais envolvidos nas questões. Por exemplo, citamos a preferência que os siameses davam aos holandeses como parceiros de negócio, o que muito desagradava às gentes lusas, mas citamos igualmente o apoio à embaixada de Manoel de Saldanha à China, em 1667, assunto tratado no último capítulo do presente trabalho. Esta deslocação diplomática teve a simpatia do monarca siamês que autorizou um empréstimo que foi pago pela comunidade de Macau, em prestações, até ao ano de 1722. Para além disso, a embaixada de Pêro Vaz de Siqueira ao Sião, realizada em 1683, junto do monarca Phra Narai, pretendeu solicitar uma reabertura de laços comerciais com a comunidade mercantil de Macau. A pretensão visava conseguir que mercadores de Macau

⁶⁴² TEIXEIRA, Manuel – *Portugal na Tailândia*, p. 238.

fizessem negócio com o Japão, através de barcos do Sião. Um projecto muito arriscado para qualquer navio, dado a forma de rejeição total que os mercadores e missionários lusos gozavam em terras nipónicas. Em todo o caso, as relações entre Macau e o Sião continuaram até à destruição de Ayutthaia, em 1767⁶⁴³.

Das áreas geográficas analisadas, de forma sintética, um dos pontos relevantes é o conjunto das riquezas naturais que servia de incentivo aos diversos povos que se cruzavam nas rotas comerciais do Mar da China e nos quais se incluía a comunidade de Macau. Outro ponto será o facto de a maior parte dos grupos humanos referidos não precisarem dos portugueses para realizar comércio, pois o jogo das trocas, com maior ou menor intensidade, já existia antes da sua chegada. Assim, as gentes lusas foram aceites e até bem toleradas, se levarmos em consideração as igrejas construídas e o espalhar da palavra de Deus em terra pagã. Tudo isso foi possível devido à força/técnica bélica que os portugueses possuíam e também à sua capacidade de adaptação a novas realidades, aliada a uma determinação de vencer, em termos de aquisição de riqueza. As trocas comerciais com os portugueses, para os povos aqui descritos, vieram um tanto por acréscimo, dada a necessidade de armas e apoio militar, visto os reinos referidos manterem uma prática de guerra constante entre si.

II- Área Sul

Esta terá sido a área mais arriscada para as gentes de Macau, no século XVII, em virtude da presença dos holandeses que estabeleceram os seus quartéis-generais nessa zona geográfica. A questão, importante para o grupo mercantil macaense, seria não perder parte substancial do trato, indispensável que este era para a manutenção de outras rotas no Mar da China. Nesta região, o desempenho dos macaenses foi, significativamente, mais difícil em termos de sobrevivência, apesar de haver períodos de boa continuidade económica, seguidos, porém, de outros profundamente nefastos para a comunidade de

⁶⁴³ SEABRA, Leonor Diaz – *Relações entre Macau e o Sião (...)*, p. 8.

Macau, como foi o definhamento do trato nas Molucas, a queda de Malaca, ou ainda, a perda de Macassar.

1. Malaca: cidade da Malásia, acha-se fronteira à ilha de Samatra. A localidade remonta aos fins do séc. XIV e, devido à sua posição estratégica para a navegação Ocidente-Oriente e vice-versa, expandiu-se como estado mercantil no Sudeste Asiático, constituindo-se como porta de navegação para a China, o Japão, as Molucas e Insulíndia. Ou seja, era uma escala “obrigatória” para as rotas do Mar da China⁶⁴⁴.

Para além da sua localização geográfica e condições marítimas, outros factores contribuíram para a sua posição de centralismo mercantil: primeiro, a tolerância étnica e religiosa que fazia com que, desde os mercadores muçulmanos de Guzerate - considerados por Tomé Pires, como “os *milhores homes do mar*”⁶⁴⁵ - até aos chineses budistas, todos frequentassem aquele porto com segurança, porque a salvaguarda de liberdades e garantias estava perfeitamente regulamentada⁶⁴⁶; segundo, o facto de a região gozar de paz, ao contrário dos seus vizinhos (Samatra), onde os conflitos internos eram frequentes; terceiro, tinha logrado conseguir o controlo do Estreito de Malaca, passagem fundamental para a navegação com o Índico; quarto, havia sido seguida a prática de baixos direitos alfandegários, muito atractiva para o comércio. A expansão do trato é um aspecto particularmente realçado por Diogo de Couto quando afirma: “(...) *assi em poder. Como em riqueza, por acarretar áquelle porto todas as embarcações de todas as partes do Oriente, com o que veio a engrossar, e a ter hua certa superioridade sobre os mais reys visinhos (...)*”⁶⁴⁷.

A cidade em questão foi conquistada por Afonso de Albuquerque, em 1511, ocupação territorial discretamente apoiada pelas comunidades locais, chinesas e hindus, rivais dos mercadores de Guzerate. Por intermédio das gentes lusas do reino de Cambaia, a Nordeste da Índia, Malaca mantinha relações comerciais com o Mar Vermelho e o Golfo Pérsico. Quando os portugueses se assenhorearam da cidade, a comunidade mercantil mais significativa era a de

⁶⁴⁴ LAVAL, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 115.

⁶⁴⁵ B.N.P., F. 521 – PIRES, Tomé – *Soma horiemtall (...)*, fl. 63 v.

⁶⁴⁶ LOBATO, Manuel – *Política e Comércio dos Portugueses na Insulíndia*, p. 37.

⁶⁴⁷ COUTO, Diogo de – *Década Quarta da Ásia*, p. 77.

Guzerate⁶⁴⁸. A sua importância advinha-lhes do imenso sortido de mercadorias que daí traziam, nomeadamente os tecidos que produziam em maior quantidade que o resto da Índia⁶⁴⁹. Posteriormente, porém, a sua importância tendeu a desaparecer, seguindo o percurso do sultão dessa cidade, derrotado pelos portugueses.

Portanto, em Malaca, os produtos oriundos do Sudeste Asiático (drogas da Insulíndia, pimenta de Samatra, sândalo de Timor, etc), cruzavam-se com manufacturas da China – porcelanas, sedas, jóias, lacas – e com os têxteis de Guzerate, Coromandel e Bengala. Também artigos do Médio Oriente e até do Mediterrâneo ali chegavam, via Cambaia. Para além dessas mercadorias, ainda aportavam géneros alimentares como o arroz oriundo do Pegú⁶⁵⁰, Bengala⁶⁵¹ ou da costa do Malabar⁶⁵². Do Pegú, especificamente, vinham ainda outros artigos como lacre, benjoim⁶⁵³, almíscar, pedras, rubis, prata, manteiga, sal, cebola e alho. De volta, os mercadores transportavam para o Pegú porcelanas, azougue, cobre, vermelhão, damascos da China, estanho e, em menor quantidade, outros produtos como o aljôfar, ouro, noz-moscada⁶⁵⁴, cravo e maçã⁶⁵⁵. A comunidade mercantil de Java era muito importante, porque trazia produtos para serem trocados em Malaca, designadamente arroz, carne de vaca, carneiros, porcos, veados, galinhas, alhos, cebolas, para além de armas (lanças de aço lavrado) e, sobretudo, ouro⁶⁵⁶. No retorno, levavam tecidos da Índia (Cambaia e Coromandel), anfião, águas-rosadas, salitre, ferro, cacho e pucho (drogas de Cambaia). Mesmo o povo léquio, já anteriormente referido, chegava a ir a Malaca, antes de esta ser conquistada pelos portugueses, com três a quatro

⁶⁴⁸ THOMAZ, Luís Filipe – *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994, p. 519.

⁶⁴⁹ BARROS, João de – *Ásia, Quarta Década*, p. 277.

⁶⁵⁰ Zona do Coromandel que tinha três portos activos: Copeni, Degoni e Martabão. **B.N.P.**, F. 521 – PIRES, Tomé – *Soma horientall (...)*, fl. 88 v.

Só de Martabão saíam anualmente mais de uma centena de embarcações carregadas de arroz em direcção a Pedir e Pacém, na ilha de Java. **ALVES**, Jorge M. Santos – *O domínio do Norte de Samatra*, p. 121.

⁶⁵¹ **LOBATO**, Manuel – *Política e Comércio dos Portugueses na Insulíndia*, p. 167.

⁶⁵² Missiva para Domingos Barreto que teve a incumbência de ir buscar arroz a Canara, na costa do Malabar, em 1622. **H.A.G.**, *Correspondência de Goa/Macau*, Códice 1265, documento 7.

⁶⁵³ Espécie de resina perfumada produzida pelo benjoeiro, aplicada em farmácia e na perfumaria.

⁶⁵⁴ De grande efeito medicinal, dizia-se que confortava o cérebro, avivava a memória, fazia bom hábito possuía capacidades diuréticas, entre outras qualidades. **LINSCHOTEN**, John Huyghen Van - *The Voyage (...)*, vol. 2, p. 86.

⁶⁵⁵ **B.N.P.**, F. 521 – PIRES, Tomé – *Soma horientall (...)*, fl. 89 e 89 v.

⁶⁵⁶ **BARBOSA**, Duarte – *O livro de Duarte Barbosa*, p. 108.

naus por ano, carregadas com ouro e prata em barras, seda, panos, porcelanas e trigo, para além de outras mercadorias⁶⁵⁷.

Por este conjunto vasto de razões, Malaca possuía um comércio livre e monetário, estabelecendo-se o preço do produto consoante a oferta e procura⁶⁵⁸. Salienta-se que existia moeda, mas igualmente o arroz, o sal, os panos de algodão e outros bens assumiam função para-monetária⁶⁵⁹.

Dali partiam navios para explorar, comercialmente, a rota que ligava a Cochinchina, o Champá e o Camboja à Índia; a rota para Samatra, Java e Timor; a rota de Banda, Molucas e Bornéu; a rota de Macau e Japão, a mais lucrativa de todas⁶⁶⁰. Era, assim, um empório natural, bastando dizer, para o provar, que o malaio funcionava como língua franca em toda aquela zona, até à chegada dos portugueses. A cidade teria uma densidade populacional de cento e vinte mil a duzentas mil pessoas⁶⁶¹, sendo que uma tal concentração populacional se devia ao facto, já referido, de se situar numa zona de cruzamento de rotas desde o Mar Vermelho até ao Mar da China, ou seja, entre dois oceanos e três mundos (Índia, Sudeste Asiático e China/Japão). Tudo isso, circunscrevendo um imenso território, fazia com que Malaca fosse uma placa giratória de mercadorias, abrangendo todos os pontos cardeais.

Apesar de ser rica em produtos facilmente comerciáveis e de ter um subsolo farto em ouro, enxofre (importante para o fabrico da pólvora) e pedra-pomes, não dispunha, contudo, de produtos de primeira necessidade em abundância, pois as terras da península, embora abundantes em água, possuíam, na sua maior parte, uma floresta densa, apenas com fruta⁶⁶². Esta era de muito boa qualidade como os duriães⁶⁶³, ou a palmeira areca⁶⁶⁴. Nestas condições, a prática da agricultura não era frequente, havendo muitas zonas votadas ao abandono, conforme testemunha António Bocarro⁶⁶⁵.

⁶⁵⁷ **BARBOSA**, Duarte – *Ob.cit.*, p. 109.

⁶⁵⁸ **THOMAZ**, Luís Filipe – *De Ceuta a Timor*, p. 513.

⁶⁵⁹ **GODINHO**, Vitorino Magalhães - *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. II, p. 7.

⁶⁶⁰ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades (...)*, p. 257.

⁶⁶¹ **THOMAZ**, Luís Filipe – *De Ceuta a Timor*, p. 513.

⁶⁶² **BARBOSA**, Duarte – *O livro de Duarte Barbosa*, p. 105.

⁶⁶³ Árvore da família das Bombáceas que produz um fruto comestível, mas de intenso odor pouco agradável. O fruto é conhecido por durião, duriango ou dúrio.

⁶⁶⁴ **LINSCHOTEN**, John Huyghen Van - *The Voyage (...)*, vol. 2, p. 52. Apesar de consumida nas áreas indicadas, a planta não se desenvolvia em climas frios ou demasiados quentes, p. 62.

⁶⁶⁵ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades (...)*, p. 255.

Apesar dos sucessos alcançados, Malaca não possuía tantos portugueses como seria de imaginar, pois, em 1621, teria cerca de cem casados responsáveis por cerca de dois mil e quinhentos escravos, que levantavam sérios problemas em caso de cerco ou de ataque, surgindo então a necessidade de alimentar tantas bocas. O assunto foi alvo de reflexão por parte do governador da Índia⁶⁶⁶, Fernão de Albuquerque, que informou o monarca sobre o mesmo. O conteúdo desse escrito versava outro aspecto, igualmente importante: o facto de as casas em Malaca serem construídas de materiais perecíveis, sujeitas, por isso, a grandes incêndios por acidente ou por fortuna de guerra. Aliás, tinha sido de sua lavra a cobertura de telha nas casas⁶⁶⁷. E, para um melhor esclarecimento, acrescenta-se que a casa mais consistente era o forte, habitação do capitão-geral. A administração da cidade obedecia ao modelo português, onde tinham lugar o já citado capitão-geral, o feitor do rei que assegurava os cargos de alcaide-mor e almoxarife, o escrivão da feitoria, o capitão da tranqueira⁶⁶⁸ de Malaca, o ouvidor, o escrivão da alfândega, o juiz do peso, o alcaide do mar, o meirinho da fazenda, o mestre da ferraria, o juiz da alfândega, entre outros⁶⁶⁹.

Na opinião dos autores que escreveram sobre Malaca, como Linschoten, os portugueses usavam a cidade como uma sentinela para controlar o comércio que cruzava toda essa parte do globo. A maioria da população era comerciante e não residente. Por exemplo, o poderoso grupo mercantil de Java vivia nos seus barcos com as famílias e nunca saía, excepto para comerciar⁶⁷⁰. De uma forma geral, os portugueses tinham uma boa relação com os outros grupos de mercadores, ainda que os mouros e os javaneses tenham sido, sem dúvida, os inimigos dos portugueses. Existia todo o género de mercadores, sendo muitos do Coromandel⁶⁷¹. Os traços comuns a toda essa panóplia de gentes de diferentes culturas era o interesse no comércio e o facto de a maioria professar a religião Islâmica ou a religião hindu.

⁶⁶⁶ **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, Liv. 15, documento datado de 20 de Fevereiro de 1621, pp. 225 e 226.

⁶⁶⁷ Idem, documento datado de 18 de Fevereiro de 1622, p. 392.

⁶⁶⁸ Forte defensivo, ainda que de início o mesmo pudesse ser feito de madeira.

⁶⁶⁹ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas (...)*, pp. 253 e passim.

⁶⁷⁰ **BARBOSA**, Duarte – *O livro de Duarte Barbosa*, p. 104.

⁶⁷¹ Idem, p. 98.

Em 1549, os jesuítas fundaram a sua casa e, em 1558, Malaca tornou-se sede de bispado, tendo sido o primeiro bispo um dominicano, Jorge de Santa Luzia. O bispo era um cargo de suma importância, pois, apesar da rápida conquista lusa, Malaca não se revelou um bom sítio para a missionação, ficando confinada ao papel de porta para a evangelização no Sudeste Asiático. Contudo, os portugueses, logo após a tomada da cidade, erigiram a Igreja de Nossa Senhora da Anunciação. Paralelamente à construção das igrejas, apareceram os hospitais.

As autoridades eclesiásticas, ao contrário das suas congêneres de Goa, nunca fizeram conversões forçadas, havendo tolerância em relação a outras religiões profundamente enraizadas na cidade. Os cristãos estavam tão interessados no comércio e no lucro rápido que, a maior parte das vezes, davam lugar aos mercadores mouros, nos seus navios. Por outras palavras, compreendiam que, para tomarem parte no riquíssimo jogo das trocas do Sudeste Asiático, a fé – enquanto religião – teria de passar para um outro plano. Para além disso, eram apenas mais um dos múltiplos parceiros que por ali andavam e não tinham uma motivação específica para procederem à evangelização, fosse ela forçada ou de adesão espontânea.

A cidade entrou em decadência a partir de 1620, devido à concorrência dos holandeses, tendo sido tomada pelos mesmos em 1641, num ataque conjunto da V.O.C. e do Sultão de Johore (antigo monarca de Malaca). A partir dessa data, as forças holandesas moveram intenso bloqueio à passagem das embarcações portuguesas nos circuitos comerciais adjacentes, dificultando em muito a vida e sobrevivência da comunidade residente em Macau. Segundo António Bocarro, à data da redacção da sua obra, a alfândega de Malaca conseguia auferir para cima de cem mil cruzados por ano⁶⁷².

As relações entre Macau e Malaca limitaram-se ao período compreendido entre 1557 (data geralmente aceite como sendo a do estabelecimento português) e 1641. Durante os cerca de oitenta e quatro anos que essas relações tiveram lugar, as mesmas foram, sobretudo, de natureza económica⁶⁷³. Contudo, a alfândega de Malaca tinha a obrigação de pagar os vencimentos de

⁶⁷² **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas e cidades (...)*, p. 254.

⁶⁷³ **A.H.M.**, Microfilme C0628, caixa nº 2, documento nº 18 (o documento original encontra-se no A.H.U.)

certos cargos providos pela Coroa, em Macau, como o caso do ouvidor⁶⁷⁴, confirmando-se, portanto, a existência de uma situação de dependência administrativa-financeira. Os navios portugueses, depois da tomada de Malaca, enviaram missões diplomáticas até ao Sião e Burma, bem como a Samatra. Os detentores do poder em Samatra, vassallos do sultanato de Malaca, bem depressa ofereceram a sua submissão a Portugal. O êxito da expansão portuguesa fez com que os seus inimigos crescessem de uma forma exponencial. Tanto os Gujaratis como os Javaneses, rivais no trato, depressa espalharam a notícia de que os portugueses constituíam uma ameaça religiosa, comercial e política para os povos locais⁶⁷⁵.

Após a conquista holandesa – 1641 – a comunidade cristã de Malaca, em boa parte portuguesa, foi obrigada a transferir-se para Macassar (praça a Sul das Celebes, onde já existiam portugueses) e para Macau.

2. Patane: trata-se de um sultanato localizado a cento e cinquenta léguas de Malaca, na costa oriental da península do mesmo nome, cujo poder político se processava por via matriarcal. Os seus habitantes deslocavam-se a Malaca, sem necessitarem de vento favorável para tal, pois a navegação era feita junto à costa. O transporte era efectuado em navios, em parte movidos a remos (*balos*⁶⁷⁶, galés e *bantins*⁶⁷⁷), que levavam produtos como ouro, pedras bazares, arroz, carne, legumes, açúcar escuro de cana, azeites e outros mantimentos. No regresso, transportavam tecidos de Cambaia e do Coromandel⁶⁷⁸.

Patane era uma região com pimenta e, por esse motivo, muito visitada por comerciantes. A produção dessa especiaria atingia, setecentos a oitocentos bares por ano⁶⁷⁹, nos inícios do século XVI, constituindo uma mais-valia para a região, sobretudo pelos muitos mercadores que atraía para esse comércio específico. Para além disso, ainda tinha calaím e âmbar. Os juncos de Patane deslocavam-se até ao arquipélago dos Léquios, conforme o testemunho de Fernão Mendes Pinto: "*prouve a noffo Senhor que a cafo encontramos hu junco*

⁶⁷⁴ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Microfilme 014, LR 307.

⁶⁷⁵ **LACH**, Donald - *Asia in the making of Europe*, Livro 2, p. 571

⁶⁷⁶ Ou balões, pequenas embarcações a remos, existentes na zona do Malabar, mas igualmente na zona de Malaca. DALGADO, Sebastião – *Glossário Luso- Asiático*, entrada Balão, p. 85.

⁶⁷⁷ Ou Bergantim, embarcação mercante de dois mastros. Bantim é a designação usada na Malásia. Idem, entrada Bantim, p. 97.

⁶⁷⁸ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades (...)*, p. 257.

⁶⁷⁹ **B.N.P.**, F. 521 – PIREZ, Tomé – *Soma horiemtall (...)*, fl. 94.

de *Patane que vinha dos Lequios (...)*⁶⁸⁰. A praça caiu em mãos holandesas no século XVII.

3. Samatra: estamos perante uma ilha localizada na parte mais ocidental do arquipélago malaio-indonésio, dispondo de bons portos de mar de ambos os lados, com uma extensão de mil e setecentos quilómetros de comprimento por uma largura de cerca de quatrocentos quilómetros. Encontrava-se dividida politicamente em vários reinos ou sultanatos, sendo os mais importantes os de Daya, Pedir, Samudera, Pacém e Aru, todos situados a Norte da ilha⁶⁸¹. O capitão António Galvão, nos seus escritos refere que “*esta ylha de Samatra he a primeira terra q lá fabemos, em q fe come carne humana*”. Descrição muito fantasista, pois ainda continua o seu relato, realçando que “*aqui há azeite q tirão dos poços*”⁶⁸².

À semelhança de Malaca, a sua faina marítima estava sujeita a ventos que sopravam de Norte, nos meses de Dezembro a Março, e de Sul, de Maio a Setembro. Se estes ventos eram importantes para a navegação, um outro, soprando em terra, designado *Anging Bohorok*, vento de montanha, era nocivo para as plantações pela secura que provocava⁶⁸³. Apesar de as terras junto ao mar não serem particularmente férteis, devido a salinidade e acidez, a ilha possuía um território de vales largos e férteis, de solo vulcânico, bem como florestas tropicais, com uma fauna variada, facto que fazia de Samatra uma ilha rica em mantimentos. Nessa escala, os holandeses desfrutavam de um bom comércio, principalmente da pimenta que era de uma qualidade diferente da existente na costa do Malabar, mais grossa e com fama de ser de grande qualidade e quantidade. Quantidade essa que permitia que se carregassem cerca de trinta navios, apenas num ano⁶⁸⁴. Para além dos produtos de subsistência, as outras produções eram benjoim, cânfora⁶⁸⁵ e gengibre, ouro das

⁶⁸⁰ PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 76.

⁶⁸¹ Até ao século XV, Pedir liderou a actividade comercial, acabando por a perder a favor de Samudera-Pacém. O terceiro estado, Aru, possuía uma hegemonia política-militar em detrimento da actividade comercial que havia trocado pelo corso, no estreito de Malaca. ALVES, Jorge Manuel dos Santos – *O Domínio do Norte de Samatra*, p. 59.

⁶⁸² GALVÃO, António – *Tratado dos Descobrimentos (...)*, p. 32.

⁶⁸³ ALVES, Jorge Manuel dos Santos – *O Domínio do Norte de Samatra*, p. 53.

⁶⁸⁴ LAVAL, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 120.

⁶⁸⁵ A cânfora sempre foi apreciada na China. Nas quatro últimas dinastias, Song, Yuan, Ming e Qing era utilizado para fins medicinais, gastronomia, perfumes e confecção de mobílias.

montanhas de Menancabo, ou das terras de Batas, de Aru e do Pedir, escoado através dos portos da costa ocidental ou por Malaca. Além de tudo isto, teciam seda, embora não tão fina como a da China⁶⁸⁶.

A Samatra também chegavam mercadores vindos do Ocidente, que traziam produtos como coral, azougue, vermelhão, águas-rosadas e moxama⁶⁸⁷. Corroborando a informação de Duarte Barbosa, encontra-se John Linschoten que, nos seus escritos, deixou a ideia de grandes riquezas existentes na ilha em minas de ouro, prata, cobre, pedras preciosas e outros metais, para além de especiarias e ervas medicinais⁶⁸⁸. Quanto a géneros alimentícios, destacava-se o arroz, a fruta, os legumes, bem como carnes de búfalo, vaca e galinha⁶⁸⁹. Samatra era, pois, uma ilha de avultadas riquezas minerais, agrícolas, piscatórias e pecuárias. Tais riquezas não passaram despercebidas à Coroa Portuguesa, pois, já em 1521, por carta régia, foi nomeado um elemento da alta confiança para capitão da Fortaleza de Samatra⁶⁹⁰.

4. Sunda: entre a ilha de Samatra e Java encontra-se Sunda, separada de Java pelo rio Chiamo ou Chenano⁶⁹¹, ou na extremidade ocidental da ilha de Java, se não se tomar em consideração a divisão feita pela via fluvial. O relevo é montanhoso, mas, nos finais de Quinhentos, possuía seis portos bons para a navegação, sendo o de Bantam o mais notável. A eles chegavam, todos os anos, cerca de vinte somas – embarcações do Chinchéu – para efectuar o carregamento de pimenta, tráfico que atingiu montantes como trinta mil quintais⁶⁹². A troca de produtos levados pelos portugueses, seria autorizada a venda de mil sacos de pimenta⁶⁹³. O mapa da Figura 29 mostra a área geográfica.

⁶⁸⁶ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 106.

⁶⁸⁷ **BARBOSA**, Duarte – *Ob.cit.*, p. 106. Moxama era peixe seco e salgado.

⁶⁸⁸ **LINSCHOTEN**, Johan Huyghen - *The voyage of Johan Huyghen Van Linschoten (...)*, p. 109.

⁶⁸⁹ **GALVÃO**, António – *Tratado dos Descobrimentos (...)*, p. 32.

⁶⁹⁰ Carta Régia (...), datada de 25 de Fevereiro de 1521. **A.N.T.T.**, *Chancelaria Régia D. Manuel I*, liv.39, fl. 25 v., nº 130.

⁶⁹¹ **BARROS**, João – *Ásia, Quarta Década*, p. 39.

⁶⁹² *Idem*, p. 41.

⁶⁹³ *Idem*, p. 43.



Fig. 30- Mapa de Java⁶⁹⁴

A zona era igualmente rica em escravos⁶⁹⁵ pois, segundo as leis locais, era lícito vender os filhos, caso os pais necessitassem de dinheiro⁶⁹⁶. A população professava várias idolatrias e tinha conventos para mulheres, mais para estas se manterem virgens (considerado uma honra), que por devoção religiosa. E, um pouco à semelhança do que iria acontecer em Macau no século XVII, quando os pais não conseguiam casar as filhas com quem queriam, mandavam-nas, regra geral, para o convento⁶⁹⁷.

Os contactos dos portugueses com Sunda remontam ao ano de 1522, quando o capitão Henrique Leme ali se deslocou, por ordem de Jorge de Albuquerque, capitão de Malaca⁶⁹⁸, para tentar negociar a construção de uma fortaleza que servisse de base à exploração daquela rota comercial. Dois anos depois, Jerónimo Calvo obteve a mercê do ofício de escrivão da feitoria, por três

⁶⁹⁴ Mapa extraído do *Atlas do Mundo e dos Descobrimentos (...)*, pp. 180.

⁶⁹⁵ BARBOSA, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 106.

⁶⁹⁶ BARROS, João – *Ásia, Quarta Década*, p. 40.

⁶⁹⁷ Idem, p. 40.

⁶⁹⁸ Idem, p. 42.

anos, com “50\$000 réis” de ordenado anual⁶⁹⁹. Este homem cumpriu o seu mandato e foi substituído por Sebastião Monteiro, igualmente por idêntico período⁷⁰⁰. A nomeação desses oficiais subalternos projecta a ideia de que a feitoria estava a ser um êxito em termos comerciais, principalmente porque os mesmos foram providos do cargo “por três anos”, havendo o primeiro cumprido o tempo estipulado para o efeito, na íntegra.

A dimensão geográfica correspondia a cento e sessenta léguas de comprimento por setenta de largura, segundo Diogo de Couto⁷⁰¹. Todo o relevo é dominado por actividade sísmica, sendo o maciço vulcânico elemento dominante da paisagem. O seu clima ameno é convidativo⁷⁰², oferecendo a ilha duas grandes costas, uma voltada a Sul, sem baías ou portos, e outra, voltada a Norte, onde é possível fundear sem dificuldade. Os comerciantes portugueses aportavam sempre ao último lado indicado.

A crescente densidade populacional deveu-se ao facto de toda a área ser fértil⁷⁰³ em produtos como arroz, pimenta, canela, gengibre, canafístula⁷⁰⁴, produtos vegetais como os tamarindos, dos quais se fazia vinagre⁷⁰⁵, ouro e animais, tais como porcos, galinhas, vacas, cabras, carneiros, veados, sendo esta uma informação, igualmente dada por Linschoten, nas crónicas das suas viagens⁷⁰⁶. A população dedicava-se ao comércio mas, segundo Duarte Barbosa, tinha, igualmente, talento para trabalhos de carpintaria, marcenaria, fabrico de espingardas, serralharia e outras actividades ligadas ao manuseamento de armas de fogo, com especial apetência para caça e montaria⁷⁰⁷. No entanto, nos inícios do século XVII, a rota esteve parada, não se encontrando razões para tal, na opinião de Luiz de Figueiredo Falcão⁷⁰⁸. Em nossa opinião, tal deveu-se à presença dos holandeses na zona, muito desencorajante para a presença de mercadores portugueses.

⁶⁹⁹ Carta Régia (...), escrita em 10 de Janeiro de 1524. **A.N.T.T.**, *Chancelaria D. João III*, liv. 14, fl. 7, nº 152.

⁷⁰⁰ Ibidem, Carta Régia (...), escrita em 6 de Novembro de 1527, fl. 51-51 v., nº 152.

⁷⁰¹ **COUTO**, Diogo – *Década Quarta da Ásia*, p. 130.

⁷⁰² **H.K.B.**, cota 112A40, p. 68.

⁷⁰³ **BARROS**, João – *Ásia, Quarta Década*, p. 40.

⁷⁰⁴ Planta de qualidades medicinais.

⁷⁰⁵ Idem, p. 40.

⁷⁰⁶ **LINSCHOTEN**, John Huyghen - *The Voyage (...)*, p. 112.

⁷⁰⁷ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, pp.106 e 107.

⁷⁰⁸ **FALCÃO**, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda (...)*, p. 126.

5. Bantam: trata-se de uma cidade-porto, situada na parte ocidental da ilha de Java, próximo de Batávia (outra cidade). Na realidade, o espaço será Sunda, anteriormente abordado, mas, pela importância que Bantam e Batávia tiveram para os portugueses de Goa e de Macau, optou-se por dar-lhes um destaque específico.



Fig. 31- Localização de Bantam e Batávia (Jacarta)⁷⁰⁹

Bantam estava ligada à produção de pimenta de excelente qualidade. O capitão que anexou esse porto foi Pedro de Mascarenhas, sendo tal considerado um grande feito, nas palavras de Francisco de Sousa Tavez, testamenteiro de António Galvão, o homem que tomou a ilha de Ternate, nas Molucas⁷¹⁰. A sua localização geográfica, virada para o Estreito de Sunda, por onde seguiam os navios portugueses que quisessem evitar o Estreito de Malaca, permitia vigiar essa zona marítima e os mercadores que por ali passassem. A cidade de Bantam era densamente povoada, de acordo com Francisco Pyrard de Laval, sendo muito frequentada por comerciantes, oriundos de diversos locais. O grande chamariz era a pimenta: “*chegando a aportar nove a dez grandes navios da China, carregados de fazendas de seda, roupas de algodão, ouro, porcelana,*

⁷⁰⁹ Mapa disponível em:

<http://www.marinha.pt/PT/amarinha/historia/combatesnavais/Pages/Bantam> (15/08/2010).

⁷¹⁰ GALVÃO, António – *Tratado dos Descobrimientos (...)*, prólogo.

almíscar e muitas outras qualidades de mercadorias da sua terra (...)”, ainda segundo as informações de Laval⁷¹¹.

Quando Macassar (Sul das Celebes) foi tomada pelos holandeses em 1662, floresceu a rota entre Bantam e Manila. O interesse para a cidade espanhola é fácil de ser compreendido, pois precisava de um porto que lhe fornecesse produtos, tanto os da Índia, como os que se transaccionavam na própria Insulíndia. É provável que quem tenha estado por detrás da abertura dessa rota tenha sido Francisco Vieira de Figueiredo – rico mercador e capitão-geral do Sul – tendo como objectivo o desenvolvimento do comércio português a partir de Macau. Bantam não recebia navios portugueses, passando a fazê-lo, sete anos depois da abertura da dita rota. O distanciamento temporal entre o primeiro passo e a concretização do objectivo deveu-se, aparentemente, à falta de entendimento entre as duas partes⁷¹². Goa teve muito interesse por essa zona, mandando uma embaixada em 1664, no navio *Bom Jesus*, para ser reconhecido o direito, a Goa, de ali comerciar. A atitude teve a ver com um distúrbio causado no ano anterior por portugueses, oriundos de Goa, atitude que foi considerada como hostil. As relações entre o vice-reinado e Bantam foram pautadas por desencontros que nada favoreceram o bom entendimento procurado por Vieira de Figueiredo. A partir de 1670 até à sua conquista, pelos holandeses, em 1682⁷¹³, a rota entre Bantam e Macau funcionou com regularidade.

6. Batávia: cidade portuária, criada pelos holandeses, entre 1619 e 1942, foi, nesta última data, a sua designação substituída por Jacarta. O espaço tinha um forte à entrada do porto, mas sem guarnição. Assim, três ou quatro navios ingleses, franceses ou de outra nação podiam tomar Batávia, num curto espaço de tempo⁷¹⁴. Para a gente lusa, a cidade representava o centro de poder dos inimigos, os holandeses.

A pintura de A. Beeckman, datada de 1656, representada na Figura 32, mostra *Fort Batavia*, o centro nevrálgico da V.O.C. no Oriente:

⁷¹¹ LAVAL, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 124.

⁷¹² GUILLOT, Claude – “Les portugais et Banten (1511-1682)”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Jan./Jun., 1991, nº 13-14 pp. 91 e passim.

⁷¹³ Idem, p. 94.

⁷¹⁴ H.K.B., Haia Koninklijke Biobliotheek's (Holanda), cota 112A40, p. 44.



Fig. 32- Fort Batávia (1656)⁷¹⁵

A sua localização geográfica, na costa Norte da ilha de Java, dava-lhe uma posição estratégica para o controlo dos navios portugueses que se dirigissem a Timor ou que navegassem no Mar de Java para se deslocarem para Larantuca, Macassar ou Banjarmassin, localidades onde estavam fixados portugueses. As suas riquezas principais eram pimenta, canela, gengibre, canafístula e ouro, para além de carnes de diversas espécies e arroz⁷¹⁶.

7. Timor: ilha do sândalo branco, localiza-se na continuação das ilhas atrás citadas, ou seja, o grupo de ilhas de Sunda Menor, que engloba Ende, Flores, Solor e Timor. O seu ambiente climático é insalubre, excepto nas zonas mais altas. O solo, bem como o clima, facilitam a cultura do milho, inhame e feijão⁷¹⁷. As suas riquezas vegetais foram apelativas para os mercadores do século XVII. A maior parte da população não se dedicava ao mar, pela falta de portos e por causa das fortes correntes marítimas. O registo mais antigo de Timor em chinês,

⁷¹⁵ **JACOBS**, Els M. - *In Pursuit of Pepper and Tea*. Amsterdam: Netherlands Maritime Museum, Walburg Pers, 1991, p. 61. O quadro encontra-se, hoje no Loan Tropenmuseum Amsterdam.

⁷¹⁶ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 106.

⁷¹⁷ **FRANÇA**, Bento da – *Macau e os seus habitantes (...)*, p. 221.

reporta-se a cerca de 1350, *Tao-i zhi-luan*⁷¹⁸, onde se refere que a ilha tinha árvores de sândalo em grande quantidade, sândalo que era vendido a troco de prata, ferro, chávenas, tecidos de países ocidentais e tafetás coloridos. Os juncos chineses deslocavam-se até lá, mas a referida insalubridade do clima prejudicava os marinheiros, fazendo-os adoecer. Apesar de o documento referir doze portos, estes deviam ser provavelmente de pequena dimensão, sem grande significado em termos marítimo-comerciais. Contudo, reconhece-se que Timor já nessa época fazia negócio, importando mercadorias de que a sua população necessitaria para consumo interno ou para troca com outros visitantes. Duarte Barbosa conta que, a troco do sândalo, de mel, de cera, de escravos e alguma pimenta recebiam machados, cutelos, espadas, panos de Cambaia e de Paleacate, porcelanas, estanho, azougue, chumbo e outras mercadorias⁷¹⁹.

Aparentemente, após a conquista de Malaca pelos portugueses, estes carregamentos passaram a ser controlados por esta cidade, o que, de certa forma, é o mesmo que dizer pela Coroa, através da venda da viagem. No entanto, Macau, na segunda metade do século XVII, fazia directamente a deslocação até Timor, face à impossibilidade de continuar a sua sobrevivência sem esse recurso, bem como em consequência do facto de ser muito difícil ao poder central vender a viagem pelo Mar da China, pleno que este estava de barcos holandeses.

Durante os séculos XVI e XVII, existem muitas fontes que chamam a atenção para a importância económica do trato naquela ilha. Apesar de, durante a dominação portuguesa, aportarem a Malaca cerca de cem navios por ano, durante a dominação portuguesa, apenas alguns deles é que transportavam o sândalo⁷²⁰. De tal, conclui-se que, embora produto importante e significativo em termos comerciais, tinha um valor secundário face à pimenta, seda ou prata. No entanto, para a China, a utilidade do sândalo de Timor era assaz grande, sendo o produto muito apreciado. Em fonte datada de 1590, analisada por Roderich Ptak, diz-se que o preço normal do pico de sândalo custava, em Timor, vinte

⁷¹⁸ **PTAK**, Roderich – “O transporte do Sândalo para Macau e para a China durante a dinastia Ming”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Abril/ Maio/ Junho, 1987, nº 1, p. 37.

⁷¹⁹ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 107.

⁷²⁰ **PTAK**, Roderich – *Ob. Cit.*, p. 38.

patacas e que o mesmo era vendido em Macau por cento e cinquenta, principalmente na época em que havia poucas viagens para recolha dessa mercadoria⁷²¹.

A maior parte da produção natural do sândalo encontrava-se a Sul, localizando-se nessa orla marítima os portos da ilha. A Norte, o acesso constituía um problema, visto não haver zonas próprias para a atracagem. A madeira era requisitada pela China, Java e Macassar, embora o citado comércio fosse relativamente limitado. De notar que a rivalidade económica entre os portugueses e os holandeses acabava por prejudicar, em muito, um tráfico mais desenvolvido do sândalo de Timor, nas zonas em referência.

Os mercadores dessas zonas, em troca do sândalo, mel, cera, escravos e pimenta levavam produtos como machados, cutelos, espadas, panos de Cambaia e de Paleacate⁷²², porcelanas, continhas de cores, estanho, azougue, chumbo e outras mercadorias ali pretendidas⁷²³. Numa primeira fase, o trato desenvolvido pelos portugueses foi sediado em Solor. Numa fase posterior, o interesse pela fixação em território timorense foi crescendo, principalmente por que os dominicanos ali se instalaram, tendo uma boa relação com a população autóctone. Gaspar da Cruz refere que, acreditamos que com bastante exagero, em 1562 – data da sua obra - haveria cerca de cinco mil cristãos em Timor⁷²⁴, dado que a entrada dos missionários teria sido um ou dois anos antes, segundo Bento da França. Exagero ou não, o certo é que os dominicanos, em 1640, contavam já com vinte e duas igrejas e uma missão servida por dez missionários⁷²⁵.

Como as gentes de Timor queriam vender o sândalo, foi sendo cortado do litoral em direcção ao interior, sem preocupação na sua reflorestação. A título de exemplo, cita-se que, entre 1613 e 1632, a V.O.C. comerciou dezassete mil picos de sândalo, o que corresponderia a um total de duas mil árvores, sendo as mesmas cortadas sem haver, para o efeito, uma época pré-definida⁷²⁶. Outro produto referido na documentação primária diz respeito a um metal fino,

⁷²¹ Idem, p. 40.

⁷²² Cidade na costa do Coromandel, onde os portugueses tiveram um estabelecimento.

⁷²³ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 107.

⁷²⁴ **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, p. 3 v.

⁷²⁵ **FRANÇA**, Bento da – *Macau e os seus habitantes (...)*, p. 255.

⁷²⁶ **ROEVER**, Arende de - “The partition of Timor: na historical background”, p. 47.

chamado *tabaque*⁷²⁷, que servia para cobrir peças de artilharia. O relatório, redigido pelo fidalgo português, residente em Macassar, em 1645, Pascoal Barreto, salientava os produtos naturais de Timor, bem como a necessidade de os portugueses controlarem a ilha⁷²⁸. Aliás, o trato com a zona foi fonte de lucro para os mercadores de Macau. Segundo o relatório do vice-rei da Índia para o monarca, datado de 1635, relatório já referido anteriormente, o comércio luso decorria, vantajosamente, na data em que o referido documento foi redigido⁷²⁹.

A ilha também foi utilizada pelos lusos como uma colónia penal⁷³⁰ para a gente lusa que circulava pelo Mar da China, através do castigo de deportação, fenómeno este dificilmente compreendido pelos chineses. Na sua perspectiva não havia qualquer punição, mas apenas uma mudança de terra.

8. Solor: esta ilha, localizada a trinta léguas de Timor, era habitada por gentios de pele clara, com uma organização política monárquica. A sua grande riqueza era o ouro e as pérolas, para além de ser farta em mantimentos⁷³¹. Em 1588, o governador de Goa, Manoel de Souza Coutinho, mandou erguer aí uma fortaleza. A ordem religiosa de S. Domingos tomou a seu cargo a empresa de evangelizar a terra. Em 1613, os holandeses ocuparam essa fortaleza, para depois a abandonar. Voltaram a ela em 1629 para a desocuparem novamente. Os portugueses e outros cristãos refugiaram-se em Larantuca⁷³². Na época em estudo, havia duas viagens a Solor: uma levada a efeito por Macau e a outra por Malaca. A de Macau ganhou particular projecção e interesse após os acontecimentos trágicos ocorridos no Japão, em 1640. Aliás, a viagem de Macau a Solor tinha sido adjudicada pelo capitão da viagem ao Japão⁷³³. A de Malaca perdeu existência depois de a cidade ter sido conquistada pelos holandeses. A rentabilidade da viagem tutelada por Macau era significativa, pois também arrecadavam sândalo e, nas palavras de Bocarro, “*como se não pagão dereitos*

⁷²⁷ Tabaque ou Tambaca, liga de cobre e zinco, preparada no Sudeste Asiático. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossario Luso – Asiatico*, vol. II, p. 346.

⁷²⁸ **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, nº 53.

⁷²⁹ Relatório anual do vice-rei para o monarca, datado de 30 de Outubro de 1635. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 34, fls. 39-40 v.

⁷³⁰ **AMARAL**, A.E. Maia do – *Macau e a diversidade étnica na Ásia- Indonésia*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1993. S/p.

⁷³¹ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 108.

⁷³² **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades (...)*, pp. 272 e 273.

⁷³³ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 117.

do que levão e trazem mais que as medições das embarcações, na forma apontada, se fica sempre ganhando muito numa couza e noutra”⁷³⁴. Ou seja, a viagem era lucrativa. Contudo, a presença dos holandeses, especialmente a partir de 1641, tornou a dita deslocação perigosa, pois os confrontos armados ocorriam tanto no mar com em terra⁷³⁵.

III- Área Oriental

A chamada área oriental diz respeito, essencialmente, a ilhas caracterizadas por um estado civilizacional pouco desenvolvido, comparativamente com algumas das regiões já abordadas. Todas elas tinham, mais uma vez, produtos valiosos para o trato e não eram zonas para excluir, pois estavam integradas nas rotas locais do Mar da China. Apesar de o contacto com as mesmas não ter sido de início complicado, tornou-se, depois, difícil face à concorrência movida por espanhóis e holandeses.

1. Ilhas de Banda: o arquipélago é constituído por cinco ilhas localizadas na Insulíndia, hoje chamadas de Banda Lontar, Rosyngain, Pulo Wai, Roon ou Pulo Rond e Banda Neira. Habitadas por gentios e muçulmanos, eram ricas em noz-moscada e maça. Os que ali iam comprar, levavam panos de Cambaia (uns de algodão e outros de seda) cobre, azougue, vermelhão, estanho, chumbo, chapéus vermelhos e sinos. Politicamente, as ilhas eram independentes, ainda que tivessem estado sob a tutela das Molucas⁷³⁶. Os portugueses de Malaca, nos anos quarenta do século XVI, procuravam os portos do arquipélago para comerciar a pimenta⁷³⁷. No entanto, esta rota não se efectuou regularmente entre 1580 e 1640. Luís de Figueiredo Falcão diz, em 1607, que “*está extincta esta viagem*”⁷³⁸. Com efeito, nas actas do Leal Senado de Macau, relativas ao século XVI, não se encontram referências ao trato com essas ilhas.

⁷³⁴ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades (...)*, p. 270.

⁷³⁵ *Idem*, p. 271.

⁷³⁶ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 107.

⁷³⁷ **PINTO**, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 276.

⁷³⁸ **FALCÃO**, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda (...)*, p. 125

2. Molucas: conjunto vasto de ilhas, a maior parte de pequena dimensão, que, no século XVI, teve a presença lusa em Bachao, Moti, Maquiem, Tidore⁷³⁹ e Ternate. Nos dias de hoje, a designação de Molucas abrange um número de ilhas bastante superior que vai desde a região de Timor à da Nova Guiné. De uma forma geral, as Molucas eram pobres em géneros de primeira necessidade, mas algumas das ilhas tinham enxofre, material importante para o armamento e, no plano do comércio, dispunham principalmente de cravinho, uma especiaria cuja árvore consome toda a humidade em redor, secando ervas e outras espécies vegetais à sua volta⁷⁴⁰. António Galvão refere a existência de galinhas, porcos e papagaios em quantidade⁷⁴¹. Os ditos papagaios eram admirados e requisitados pela sua beleza natural⁷⁴². No entanto, não devia ser assim tão significativo para não ter ficado referenciado nas outras fontes, como Diogo de Couto. O território era povoado por uma comunidade relativamente atrasada em termos civilizacionais, em relação aos habitantes de Java, constituindo um aglomerado populacional oriundo das cercanias⁷⁴³, maioritariamente muçulmano. O trato com este arquipélago pertencia à coroa portuguesa, estando os comerciantes particulares proibidos de negociarem⁷⁴⁴.

Quanto ao cravinho, pequena flor que depois de colhida era seca ao sol ou até em fumeiros, a sua produção era tanta que se tornava um problema, pois caso não fosse arrecadada num espaço de tempo de três anos, rapidamente, ficava imprópria para os fins a que se destinava: gastronomia e mezinhas medicinais. Os melhores clientes, no início do século XVI, eram os mercadores de Java e de Malaca, que levavam para as Molucas os produtos mencionados⁷⁴⁵. A moeda de troca mais significativa eram os panos, único valor aceite pelas populações locais.

O vice-reinado de Goa possuía uma estrutura administrativa montada nestas ilhas com a finalidade de controlar o comércio realizado nas mesmas. Existia o capitão, o feitor, dois escrivães, o ouvidor e o meirinho. Nos Arquivos Nacionais

⁷³⁹ Os arquivos espanhóis são mais ricos em informação sobre esta ilha do que os portugueses, cujo acervo diz mais respeito à ilha de Ternate.

⁷⁴⁰ **COUTO**, Diogo – *Década Quarta da Ásia*, pp. 390, 391 e 394.

⁷⁴¹ **GALVÃO**, António – *Tratado dos Descobrimentos (...)*, p. 37.

⁷⁴² **LAVAL**, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 126

⁷⁴³ *Idem*, p. 389.

⁷⁴⁴ **LUZ**, Francisco Mendes (prefácio) – *O Livro das Cidades e Fortalezas da Índia*. Coimbra: Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra, 1953, vol. XXI, p. 87.

⁷⁴⁵ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 104.

da Torre do Tombo, no fundo documental *Chancelarias Régias*, existem muitos exemplares de nomeações de funcionários portugueses, a partir de 1527, como, por exemplo, a de Gonçalo Pereira para capitão da fortaleza das Molucas, por três anos, com o vencimento anual de “600\$000”⁷⁴⁶ (*sic*). Os provimentos para os diversos cargos como os de feitor, alcaide-mor, provedor de defuntos, para além do já citado capitão da fortaleza, prolongam-se nas décadas seguintes. A última referência diz respeito à nomeação de Francisco Lopes Carrasco para capitão das Molucas, por período de três anos, em 1601. O documento diz que o dito agente governamental havia “doze anos que servia nas armadas e fortalezas” e que o seu pai era um fidalgo que havia servido na Índia⁷⁴⁷. Apesar de não ter sido encontrada documentação coeva, é provável que este homem seja o primeiro capitão-geral de Macau, nomeado em 1615, o mesmo que teve uma relação complicada com os moradores da cidade.

Para se comerciar e arrecadar os produtos das Molucas, os comerciantes, quer os da China, quer os de Malaca ou os da Insulíndia tinham de se deslocar à zona em questão, em virtude de os habitantes das Molucas não se afastarem para o exterior das ilhas. Devido à riqueza de mercadorias do arquipélago, a posse das Molucas iria ser profundamente contestada, tendo os portugueses perdido a sua influência comercial e política sobre as mesmas, em detrimento dos espanhóis e holandeses.

3. Celebes: As ilhas estão localizadas junto do arquipélago anterior, distando de Macau cerca de setecentas léguas e trezentas de Malaca. São ricas em ferro, sândalo, pau de áquila, canela, cânfora, para além de carne de várias espécies, peixe, sal, algodão e ouro, de acordo com os escritos do frade e viajante Sebastien Manrique⁷⁴⁸. O estado de desenvolvimento dos seus habitantes era relativamente primitivo, comparativamente com os povos vizinhos. A sua forma de viver, aparentemente, chocou os portugueses, pois Diogo de Couto refere que “há n’estas ilhas muitas monstruosidades, de que não falamos”⁷⁴⁹, existindo

⁷⁴⁶ Carta Régia (...), escrita em 27 de Setembro de 1527. **A.N.T.T.**, *Chancelaria D. João III*, liv. 30, fl. 169, nº 168.

⁷⁴⁷ Carta Régia (...), escrita em 8 de Março de 1601. **A.N.T.T.**, *Chancelaria D. Filipe II*, doações, liv. 9, fl. 137, nº 426.

⁷⁴⁸ **MANRIQUE**, Sebastien – *Travels of Fray Sebastien Manrique*, p. 81.

⁷⁴⁹ **COUTO**, Diogo do – *Década Quarta da Ásia*, p. 386.

também a informação dada por Duarte Barbosa de que praticavam antropofagia⁷⁵⁰.

Apesar de tais informações, no Sul das Celebes, no sultanato de Macassar, desenvolveu-se um estabelecimento português, no século XVII, sem grande projecção. Por ordem do sultão, não se cobravam direitos alfandegários sobre a mercadoria estrangeira, nem havia regulamentação ou limitação à exportação do ouro ou prata em moeda ou barra. Os mercadores de Macassar saíam para negociar arroz, tecidos, ouro, prata, jóias, cravo-da-índia (o produto mais procurado⁷⁵¹), noz-moscada e maçã das Molucas e o sândalo de Solor e Timor. A caixa chinesa era a moeda mais utilizada em transacções de pequeno porte, como mantimentos ou pagamento de serviços. Em 1650, a moeda de ouro, o *maz* ou *mas*, era a principal forma de pagamento dos produtos têxteis importados por Macassar⁷⁵². Como nos outros lugares, os comerciantes da referida cidade transportavam tecidos a troco das drogas e mercadorias que lá podiam adquirir.

Durante o período compreendido entre 1640 e 1660, Macassar conheceu uma prosperidade pouco vulgar, pelo facto de ter tido dois soberanos - Mohamad Saïd (1639-1653) e o seu filho Hasanuddin (1653-1669)- que mostraram uma abertura de espírito, não apenas por acolherem os portugueses fugidos de Malaca, aquando da conquista desta pelos holandeses, mas igualmente por receberem bem a cultura lusa. Note-se a propósito que os primeiros-ministros de ambos os monarcas atrás referidos falavam português e espanhol. Neste contexto de abertura cultural, Francisco Vieira de Figueiredo assumiu um estatuto especial, ao tornar-se conselheiro real⁷⁵³. A par das ligações deste português com os monarcas e sultões da zona, o mesmo trocava viva correspondência com Goa, incluindo relatórios sobre o que se passava na área, designadamente a situação de Timor, a perda das Molucas para os holandeses e, até, o estado das coisas em Macau⁷⁵⁴.

As relações entre Macassar e o Bantan foram, nessa época, muito estreitas, tendo mesmo este último enviado apoio a Macassar, na luta que este

⁷⁵⁰ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 108.

⁷⁵¹ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os portugueses na China (1630-1754)*, p. 128.

⁷⁵² *Idem*, p. 130.

⁷⁵³ **GUILLOT**, Claude - “Les portugais et Banten (1511-1682)”, p. 89.

⁷⁵⁴ **A.N.T.T.**, *Colecção S. Vicente*, vol. 12, fls. 477.

estabelecimento manteve contra os holandeses. Os missionários católicos que se fixaram no porto em questão fizeram a promessa política de não estabelecer entendimento com os holandeses e salvaguardar o comércio com os portugueses⁷⁵⁵. A V.O.C. dedicou, durante o século XVII, especial atenção ao poderio económico dessa praça adquirido por efeito dos bons contactos do sultanato com as regiões com as quais desenvolvia o comércio⁷⁵⁶.

4. Bornéu: trata-se de uma ilha de grande extensão territorial que se encontra em local privilegiado para as trocas comerciais. Localiza-se ao Norte de Java, a Este das Celebes e a Sudoeste das Filipinas. A zona encontra-se rodeada de milhares de pequenas ilhas e do seu relevo sobressai a montanha, sendo muito recortado por rios e lagos. O litoral tem poucas sinuosidades e faculto portos espaçosos na parte Ocidental e no Sul. No entanto, o grande chamariz do Bornéu eram os diamantes – segundo João de Barros possuíam valor superior aos produzidos na Índia⁷⁵⁷ – e as minas de ouro, de estanho, zinco, ferro e cobre. As suas florestas eram ricas em madeiras como o ébano, a teca, o sândalo e a cânfora⁷⁵⁸. A riqueza em mantimentos cingia-se à carne, ao arroz e ao açúcar. A região em causa também tinha outros produtos, como tabaco e algodão⁷⁵⁹. Linschoten deixou, nos seus escritos, a informação sobre a existência das pedras *bazar*, cujas propriedades medicinais eram aproveitadas para a expulsão de venenos⁷⁶⁰ e faz também referência aos diamantes, à noz-moscada e até a flores⁷⁶¹. Igualmente Francisco Pyrard de Laval testemunhou que o Bornéu possuía a tinta *alvaiade*, usada pelas japonesas para branquear a face e o corpo. O referido produto era levado para a China, onde era tratado e só depois exportado para o Japão e para outros territórios que o citado viajante não identifica⁷⁶².

⁷⁵⁵ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades (...)*, p. 260.

⁷⁵⁶ *Idem*, pp. 112, 113, 117 e 131.

⁷⁵⁷ **BARROS**, João – *Ásia, Quarta Década*, p. 380.

⁷⁵⁸ A cânfora provém de uma árvore grande como a noqueira e exala um cheiro aromático. Este tipo de madeira encontra-se na China e no Bornéu em quantidades maiores, e no Pacém e Malaca em quantidades mais pequenas. **BARROS**, João – *Ásia, Quarta Década*, p. 380.

⁷⁵⁹ **MONTERO Y VIDAL**, José, *Historia de la Pirataria malayo-mahometana en Mindanao, Joló y Borneo*. Madrid: M. Tello, 1888, p. 110.

⁷⁶⁰ **LINSCHOTEN**, John Huyghen Van - *The Voyage of John (...)*, p.120.

⁷⁶¹ *Idem*, p.120.

⁷⁶² **LAVAL**, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 133.

O vasto território em questão estava politicamente organizado em forma de monarquia, ainda que dividido em pequenos estados, independentes uns dos outros, sendo a sua população muito heterogénea, desde gente indígena até malaios, chineses, javaneses, entre outros. Os chineses ocupavam-se da parte mercantil, com a resultante exploração das minas de ouro⁷⁶³.

A área tinha cinco portos importantes, sendo o principal o da cidade de Borneo. Entre outros aportavam ali mercadores oriundos de Malaca, Samatra, Sião e China, que negociavam, essencialmente, os já citados diamantes, cânfora, pau de águila, mantimentos e um vinho que chamavam de *tampor*⁷⁶⁴. Francisco Pyrard de Laval ainda acrescenta à lista o benjoim, como mercadoria muito requisitada⁷⁶⁵. As riquezas naturais e agrícolas e a localização geográfica, desde cedo, atraíram mercadores chineses que para lá se deslocavam nos séculos XV e XVI. Da zona saía ainda arroz, anfião e sal⁷⁶⁶.

Os contactos estabelecidos pelos portugueses reportam-se a datas posteriores à conquista de Malaca (1511), obviamente. Nessa época, a comunidade residente era, essencialmente, muçulmana, incluindo o monarca, no dizer de João de Barros, “*era efte rei de borneo na feita mouro, como também erão os seus*”⁷⁶⁷. Os primeiros contactos com o Bornéu devem-se ao facto de os mercadores, ao deslocarem-se para o arquipélago de Banda ou das Molucas, serem obrigados a contornar aquela grande ilha e daí que a sua ligação tivesse acontecido cedo, logo nas viagens exploratórias dos comerciantes lusos. Para além dos chineses e portugueses, outras comunidades lucravam com as riquezas e produções da zona do Bornéu, nomeadamente gentes das ilhas Ryukiu, do Sião, de Malaca ou até da ilha de Samatra.

O Bornéu não era na sua totalidade habitável, pois grande parte da sua superfície estava, e ainda hoje está, coberta de floresta tropical. Os comerciantes deslocavam-se apenas a portos situados na costa marítima, à semelhança de quase todas as zonas onde negociavam, na área abrangida pelo Mar da China. Os portugueses desenvolveram uma feitoria em Banjarmassin, no

⁷⁶³ MONTERO Y VIDAL, José – *Historia de la Pirataria malayo (...)*, pp. 111, 112 e 113.

⁷⁶⁴ BARROS, João – *Ásia, Quarta Década*, p. 380.

⁷⁶⁵ LAVAL, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 128.

⁷⁶⁶ H.K.B., cota 112A40, pp. 81.

⁷⁶⁷ BARROS, João de – *Ásia, Quarta Década*, p. 380.

Sul, local onde, em finais do século XVII, os ingleses igualmente estabeleceram um entreposto comercial que viu o seu fim, por acção holandesa, em 1733.

O estabelecimento da feitoria lusa levou a conflitos com a elite macaense, pois vinha no seguimento de um projecto de D. Luís Francisco Coutinho, a par com os Teatinos⁷⁶⁸, ordem religiosa que fundou uma casa em Goa, em 1626. A mesma ordem desejava a evangelização do sultanato em questão, paralelamente à exploração da pimenta de que a China necessitava⁷⁶⁹. Em si mesmo, tal empreendimento até convinha aos mercadores de Macau, vistas as dificuldades com que se debatiam nos finais da década de oitenta. Todavia, os dois homens escolhidos, nomeadamente José Pinheiro e Bernardo da Silva, não tiveram uma atitude consentânea com os interesses da elite, sendo acusados por esta de defenderem a sua própria bolsa, em detrimento da conveniência de Macau⁷⁷⁰.

Os naturais do Bornéu navegavam em pequenas embarcações até às Filipinas, praticando um comércio inter-ilhas, com venda de esteiras de palma, escravos, vasos e jarras de cerâmica chinesa, além de cânfora de muito boa qualidade⁷⁷¹, apreciada na medicina para o tratamento do reumatismo e de gota⁷⁷². A cerâmica chinesa referida prova que os comerciantes sínicos se deslocavam com regularidade a esta zona para vender os seus produtos. Os próprios portugueses de Malaca consideravam o Bornéu uma excelente região para servir e apoiar o comércio das Filipinas, das Molucas e da própria Malaca.

⁷⁶⁸ Ordem dos Clérigos Regulares de São Caetano de Thiene, fundada a 14 de Setembro de 1524 por São Caetano, Bonifácio de Colli, Paulo Consiglieri e Giovanni Pietro Caraffa, bispo de Chiete (Teati), da qual provêm o nome Teatino. O Cardeal Caraffa seria, mais tarde, o Papa Paulo IV (1555-1559). **MELGAR**, Luís Tomás – *História dos Papas, santidade e poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 2004, p. 336.

⁷⁶⁹ **ALVES**, Jorge Santos – “Dois sonhos portugueses de negócio e evangelização na Insulíndia em finais do século XVII”. In *Série Separatas* 237. Lisboa: Centro de Estudos de História e de Cartografia Antiga, 1993, pp. 3-22.

⁷⁷⁰ *Termo feito em Meza de Vereação, sobre as couzas de Manjar, chamada q.se fez a Jozé Pinheiro e a Bernd.º da Silva, Administradores da Feitoria do Porto de Manjar*. **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*. Macau: Imprensa (...), vol. I, p. 67.

⁷⁷¹ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p.108.

⁷⁷² **LOURIDO**, Rui d'Ávila – *A rota marítima da seda e da prata (...)*, p. 95.

Capítulo Quinto

JAPÃO E AS FILIPINAS, CASOS ESPECÍFICOS PARA MACAU

I- Troca comercial da seda pela prata

O *País do Sol Nascente* vivia num regime feudal quando foi contactado pela primeira vez pelos lusos, cerca de 1542, por força de um violento tufão que obrigou um junco, com António da Mota, Francisco Zeimoto e António Peixoto, a andar à deriva. A referida embarcação deslocava-se do Sião, com destino a Liampó, nas costas chinesas, para prática mercantil e, quando os mareantes avistaram terra, encontravam-se, de facto, muito longe da sua rota inicial⁷⁷³. Na verdade, estavam em frente à ilha japonesa de Tanegashima⁷⁷⁴.

Rapidamente, aquela área, diferente da China, foi reconhecida como muito promissora para trocas comerciais, provocando nos portugueses o desejo de nelas participarem, sobretudo no trato da prata. Ao analisarmos a obra de Luís Fróis, jesuíta que foi Superior da Companhia em Bungo (Japão), em 1578⁷⁷⁵, a mesma transmite uma imagem de fragilidade quanto às embarcações japonesas e de pouca experiência no mar, quanto às tripulações⁷⁷⁶. Tal não corresponderia totalmente à realidade, porque os nipónicos contactavam com os povos vizinhos, ainda que de forma modesta. Os japoneses e os chineses não comunicavam, oficial e legalmente, entre si, em parte devido aos ataques dos piratas japoneses às costas sínicas, piratas estes bastante experientes nessas lides⁷⁷⁷. Essa situação, associada à tal visão de superioridade do *Império do Meio*, já referida, levaram à proibição dos contactos, incluindo os comerciais. Daí que, nessa conjuntura, os portugueses viessem a assumir um papel de intermediários mercantis.

⁷⁷³ GALVÃO, António – *Tratado dos Descobrimentos (...)*, p. 76.

⁷⁷⁴ FRÓIS, Luís de – *Tratado das contradições e diferenças de costumes entre a Europa e o Japão*. Macau: Instituto Português do Oriente, ed. Rui Manuel Loureiro, 2001, p. 19.

⁷⁷⁵ FRÓIS, Luís, S.J. – *Segunda Parte da Historia de Japam (...)*, pp. 25 e 264.

⁷⁷⁶ FRÓIS, Luís de – *Tratado das contradições e diferenças (...)*, cap. 12, pp.129-132.

⁷⁷⁷ LINSCHOTEN, John Huyghen van – *The voyage of John Huyghen Linschoten (...)*, p. 155.

Contudo, os contactos pessoais entre os navegadores/mercadores lusos e os nipónicos fizeram-se esperar trinta anos, não havendo uma explicação lógica para tal demora, uma vez que os comerciantes japoneses deslocavam-se até aos diversos portos, localizados no Mar da China, ainda que o fizessem com pouca frequência. Tais viagens, ou até o ouvir falar dos nipónicos, teriam possibilitado o encontro entre os agentes em questão, muito mais cedo.

A controvérsia em torno do assunto não gera uma interpretação fácil pois, na opinião do historiador Rui Manuel Loureiro, é de salientar que a exploração da prata em grandes quantidades no Japão data da década de quarenta do século XVI⁷⁷⁸. Desta forma, torna-se aceitável pensar que até aí não tivesse havido interesse, do lado dos portugueses, numa rota regular para as ilhas japonesas, havendo, de resto, a falta de informação sobre a potencialidade económica do arquipélago e sendo constantes os ataques de piratas, oriundos dessa região geográfica. Uma outra aclaração pertinente, e que pode constituir uma possível justificação para tão tardio contacto é a falta de conhecimento do regime de ventos e correntes marítimas, bem como do relevo marinho, por parte dos portugueses, em relação ao Japão⁷⁷⁹.

Perante esta problemática, torna-se lícito pensar que os portugueses e os japoneses se deveriam conhecer já uns aos outros, dado que os primeiros se encontravam no Sudeste Asiático desde 1511, aquando da conquista de Malaca. E mais, as gentes lusas tinham uma prática e um saber marítimos notáveis, desbravando rotas com relativa facilidade. Veja-se que chegaram à citada cidade de Malaca e, dois anos depois, já se encontravam a pisar solo chinês. As possíveis dificuldades de navegação em mar desconhecido não os iriam impedir de atingir o Japão. Decerto, o não terem informações de riquezas do arquipélago em questão, será a justificação mais pertinente, dado que a exploração do minério de prata apenas começou nos anos quarenta da centúria de quinhentos. Fernão Mendes Pinto também aborda os primeiros contactos com o arquipélago japonês, colocando-se no evento; mais importante se esteve ou não nesses primeiros encontros, são as suas referências à prata existente “(...) *Cõ grãde soma de caixões cheyos de prata pêra fazer fazenda (...)*”⁷⁸⁰.

⁷⁷⁸ Minas de Ikuno, na província de Tajima e ilha do Sado.

⁷⁷⁹ FRÓIS, Luís de – *Tratado das contradições e diferenças (...)*, Cap. Introdutório, pp. 21 e 22.

⁷⁸⁰ PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 198.

No mapa da Figura 33 encontram-se as ilhas do Japão, com Nagasáqui no extremo-sul do arquipélago, local primeiramente atingido por quem se deslocasse, vindo desse ponto cardeal. Num pequeno espaço à parte, do referido mapa, encontra-se o arquipélago Ryukiu, importante pelo papel desempenhado pelos seus moradores/comerciantes, os Léquios, durante toda a centúria em análise e por todo o Mar da China. Nas fontes coevas⁷⁸¹, essa gente apresenta uma imagem de riqueza e de competência mercantil, junto da comunidade de Malaca. Por exemplo, Fernão Mendes Pinto refere que as ilhas léquias eram ricas em cobre, produto requisitado pela China, Japão e ilhas no Mar da China. Igualmente menciona a existência de mantimentos, principalmente arroz e trigo, mel, açúcar e gengibre, para além de ferro, chumbo, estanho, salitre, enxofre, madeira, prata, pérolas, âmbar, incenso, sedas, entre muitas outras mercadorias⁷⁸².

Entendemos dever salientar que os Léquios não aparecem ligados a comportamentos agressivos ou à obtenção de grandes lucros, na documentação consultada. Ainda segundo Fernão Mendes Pinto, o dito povo não era dado a actividades bélicas⁷⁸³. Duarte Barbosa contradiz-se quando informa que desse arquipélago saiam três ou quatro naus, levando ouro, prata em barra, seda, panos, porcelanas, trigo entre outras mercadorias em direcção ao Sul e, após isso, salienta que, desde que Malaca era portuguesa, ainda lá não tinham ido⁷⁸⁴. Os encontros haveriam de acontecer, inevitavelmente, pois as ilhas Ryukiu tinham sido contactadas pelos aventureiros lusos cerca de 1542⁷⁸⁵.

⁷⁸¹ **LINSCHOTEN**, John Huyghen van – *The voyage of John Huyghen Linschoten (...)*, pp. 164 e 165 e **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 109.

⁷⁸² **PINTO**, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 215.

⁷⁸³ *Idem*, p. 216.

⁷⁸⁴ **BARBOSA**, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 109.

⁷⁸⁵ **FRÓIS**, Luís de – *Tratado das contradições e diferenças (...)*, p. 20.

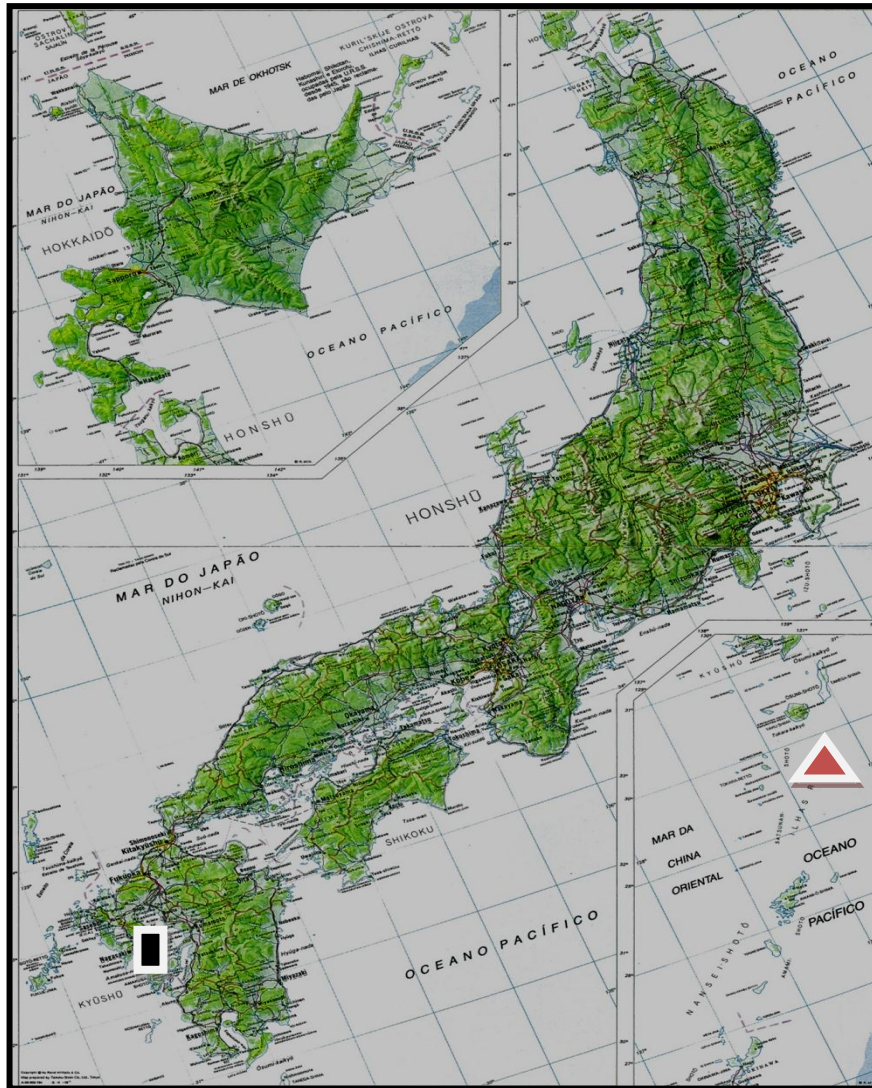


Fig. 33- Mapa do Japão⁷⁸⁶

No entanto, sabe-se que os léquios percorriam a rota até Fujian, beneficiando das já faladas proibições dos imperadores Ming em relação aos mercadores chineses. Igualmente tiveram um comércio expedito com o Pacém, sendo a pimenta o produto mais desejado em troca de sedas, porcelanas, espadas e leques⁷⁸⁷.

Fechando esta pequena análise do povo léquio e voltando novamente aos japoneses, verifica-se que a interdição, entre o Japão e a China, era desrespeitada frequentemente, isto a dar credibilidade ao testemunho de Fernão

⁷⁸⁶ Mapa do Japão, extraído do *Atlas do Mundo e dos Descobrimentos (...)*, pp. 178-179. O quadrado negro indica a cidade de Nagasáqui e o triângulo vermelho o arquipélago das ilhas Ryukiu.

⁷⁸⁷ **ALVES**, Jorge Santos – *O Domínio do Norte de Samatra*. Lisboa: Sociedade Histórica da Independência, 1999, p. 122.

Mendes Pinto, nos anos quarenta do século XVI, quando diz que não havia porto e enseada que não tivesse dezenas de juncos chineses. Chega mesmo a afirmar que da China ao Japão teriam ido cerca de duas mil embarcações, na *veniaga passada*⁷⁸⁸. A seda era muito barata, mas os chineses também transportavam outras mercadorias de valor para os nipónicos. Uma delas era a tal tinta *alvaiade*, cosmético com que as japonesas maquilhavam a face⁷⁸⁹. Os mercadores chineses revelavam-se ávidos desta tinta, comprada no Bornéu, levada para a China para ser tratada e, posteriormente, vendida no Japão. Na China, o seu uso seria para a prática do teatro e da ópera, em que os artistas utilizavam para melhor caracterização das suas personagens, e também para a maquilhagem feminina, em ocasiões especiais⁷⁹⁰. Ou seja, a necessidade das trocas e dos lucros emergentes das mesmas falava mais alto que qualquer proibição oficial. Daí que seja fácil de entender que o contrabando e o trato não oficial floresciam naquela vasta região, plenamente justificados pela riqueza e bem-estar que traziam às comunidades ribeirinhas envolvidas. A prata, sendo um metal muito requisitado pela China⁷⁹¹, era algo que os japoneses possuíam em grandes quantidades, chegando o senhor de Bungo - uma das províncias do Japão - a distribuí-la pelos pobres⁷⁹². Por sua vez, o Japão revelava-se um comprador sôfrego da seda produzida na China⁷⁹³.

Uma das interessantes informações de Frei Gaspar da Cruz é a de que entre os chineses e os japoneses a comunicação seria feita através da escrita sínica, considerada língua franca⁷⁹⁴. Haveria assim um bom domínio dos caracteres chineses, possibilitando a boa compreensão no acto de compra e venda. Contudo, e reportando-nos aos mercadores lusos quinhentistas, tal prática não aparece na documentação coetânea, como sendo exercida.

A partir de 1569, Nagásáqui⁷⁹⁵ tornou-se o maior centro de trocas comerciais luso-nipónico. Por ali navegavam os comerciantes lusos na busca de produtos,

⁷⁸⁸ PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 354.

⁷⁸⁹ FRÓIS, Luís – *Tratado das Contradições (...)*, p. 79.

⁷⁹⁰ CRUZ, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. XIV, p. 42 v e 44 v.

⁷⁹¹ LINSCHOTEN, John Huyghen van – *The voyage of John Huyghen Linschoten (...)*, p. 153.

⁷⁹² FRÓIS, Luís, S.J. – *Segunda Parte da Historia de Japam (...)*, p. 4.

⁷⁹³ BOCARRO, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas*, p. 268. Igualmente referido por PINTO, Fernão Mendes – *Peregrinação*, p. 354.

⁷⁹⁴ CRUZ, Frei Gaspar da – *Tratado das Coisas da China*, p. 89.

⁷⁹⁵ Cidade fundada pelos portugueses, em 1570, que eram chamados de *Nambanjin*, os bárbaros do Sul. COSTA, J. P. Oliveira – *Macau e Nagasáqui - os pólos da presença portuguesa*

designadamente a já citada prata a troco da seda chinesa, levando consigo artefactos europeus e indianos, como obras de arte, armas de fogo, drogas, produtos aromáticos, peças de algodão, lã, ou até cabeleiras femininas oriundas da China, muito apreciadas pelas japonesas⁷⁹⁶. A viagem de Goa - Nagasáqui, levada a efeito pelos lusos, rondava em 1607, a quantia de oitenta a cem mil cruzados, sendo a mais lucrativa de todas as rotas percorridas pelos portugueses⁷⁹⁷.

A imagem, da Figura 34, é elucidativa do porto de Nagasáqui no século XVII, mostrando a planta já geometrizada dos arruamentos, para além de um ancoradouro bastante abrigado para os navios. A viagem entre Macau e a cidade japonesa levava cerca de vinte dias⁷⁹⁸, curto espaço de tempo que se tornava apelativo para os próprios comerciantes lusos.

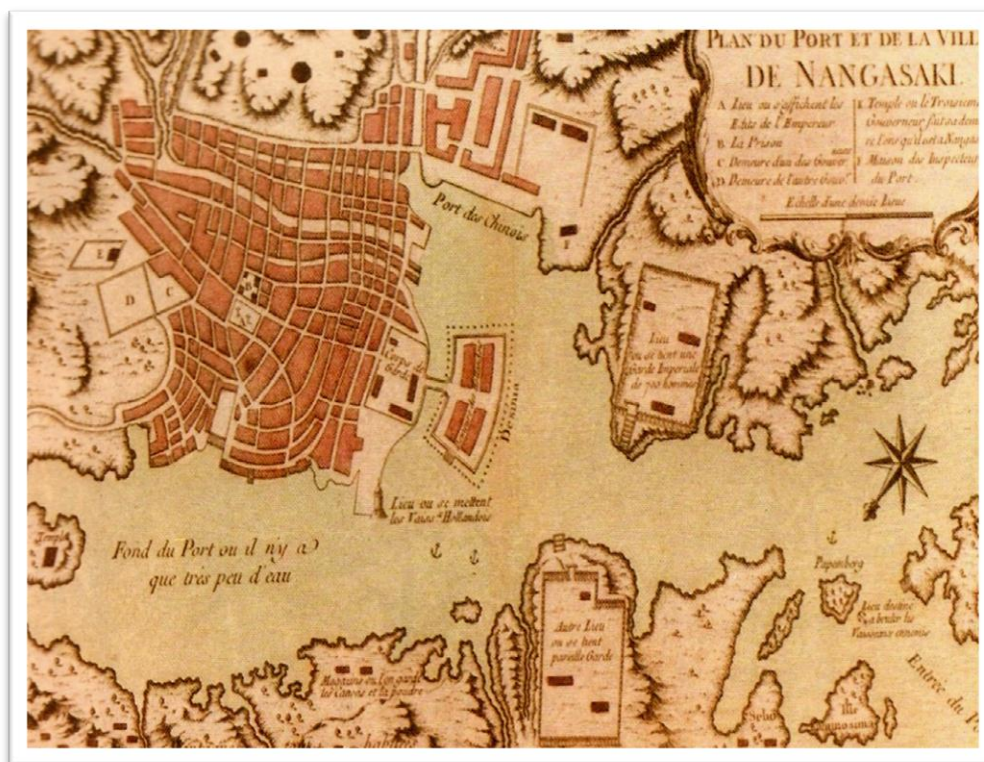


Fig. 34- Nagasáqui no séc. XVII⁷⁹⁹

no Mar da China na 2ª metade do século XVI. In **ALVES**, Jorge (coord.) – *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre de História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*, p. 81.

⁷⁹⁶ **FRÓIS**, Luís de – *Tratado das contradições e diferenças (...)*, p. 72.

⁷⁹⁷ **FALCÃO**, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda (...)*, p. 125.

⁷⁹⁸ **LAVAL**, Francisco Pyrard – *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 260.

⁷⁹⁹ **PIRES**, Benjamim Videira – *A embaixada mártir*. 2ª ed., Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988, pp.12 e 13.

Esta cidade/porto ficava localizada na ilha de Kiuxu, como mostra a Figura 35.

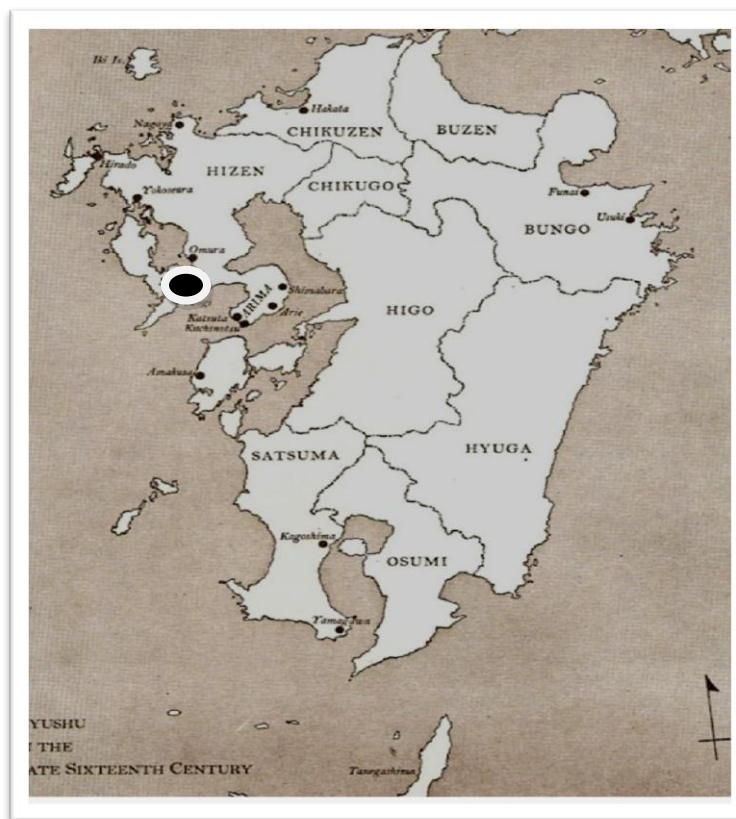


Fig. 35- Ilha de Kiuxu⁸⁰⁰

O equipamento bélico da gente lusa também serviu como factor dissuasor e simultaneamente, de atracção para os nipónicos, dado desconhecerem a tecnologia das armas trazidas por aqueles europeus. Por outras palavras, a chegada e presença lusa foi útil e interessante para aquele povo. No início, iam vários barcos portugueses até ao referido arquipélago, mas, com o passar dos anos, a rota foi entregue apenas ao *barco negro* - assim designado devido à sua cor - embarcação que fazia a rota entre Goa e Nagasáqui, através de Malaca e Macau.

Dada a importância desse comércio para Portugal, Filipe II, em 14 de Abril de 1595, publicou uma lei onde proibia que outra embarcação fosse ao Japão, para negociar seda⁸⁰¹. Ou seja, a Coroa, apercebendo-se do lucro que estava

⁸⁰⁰ Idem, pp. 44 e 45. O círculo a preto indica a posição geográfica de Nagasáqui.

⁸⁰¹ RODRIGUES, Vítor Gaspar – “O quadro social da capitania da viagem da China e do Japão”. In ALVES, Jorge – *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre da História (...)*, p. 69.

subjacente a essa rota, tratou de a controlar para evitar que a mesma caísse nas mãos dos *soldados da fortuna*.

A entrega anual dessa viagem era muito importante para os contemplados, chegando a haver benesses, como no ano de 1611, em que a viagem foi doada à Rainha Margarida de Áustria, esposa de Filipe II de Portugal, para edificar o Mosteiro de S^{ta}. Isabel das freiras Agostinhas Descalças, ainda que o assunto só voltasse à ordem do dia, em 1617⁸⁰². Portanto, podia ser doada a instituições de assistência como o hospital de Goa ou às próprias fortalezas para o seu reparo. O rei solicitou ao vice-rei de Goa que fizesse subir o preço aos vinte e cinco mil xerafins, porque tinha a informação que dariam tal quantia por ela. E mais, que se arrecadasse a pimenta, drogas e outras mercadorias em boas condições de transporte para serem enviadas para a corte⁸⁰³. Na maioria das vezes, a viagem foi atribuída ou vendida a elementos da nobreza mercantil. Apesar das constantes queixas da elite macaense, relativas ao decréscimo do lucro auferido, devido à irregularidade havida nos anos trinta, o certo é que, em 1636, três anos antes do corte definitivo, o vice-rei da Índia informava o monarca que o comércio com o Japão e com Manila tinha sido “*muito rendoso*”⁸⁰⁴. Numa carta do capitão-geral de Macau, datada de 29 de Dezembro de 1637 para o vice-rei informava-se que “*nesse ano e destes navios de Jappão tirarão p^a a Cidade oitenta mil taeis*”⁸⁰⁵.

Esse comércio floresceu e desenvolveu-se entre a fundação do estabelecimento de Macau e 1640. Tal florescimento manteve uma relação directa com os acontecimentos político-culturais havidos no Japão, na época indicada, os quais convém analisar para se compreenderem as razões da expulsão lusa do trato nipónico, facto que tanto condicionou a vivência e comportamento da comunidade macaense na segunda metade do século XVII.

⁸⁰² Carta do rei de Portugal para o vice-rei da Índia, datada de 18 de Abril de 1617. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA INDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, direcção de R.A. Bulhão Pato, p. 237.

⁸⁰³ Carta do monarca de Portugal para o vice-rei da Índia, datada de 10 de Junho de 1611. Idem, pp. 106 e passim.

⁸⁰⁴ Carta do vice-rei para o monarca, datado de 8 de Março de 1636. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 35, fls. 27 v- 28 v.

⁸⁰⁵ **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 41, fls. 185-186 v.

1. Os jesuítas no Japão e a evangelização

No século XVI, sopravam ventos de mudança que culminaram com o xogunato de Tokugawa. Este conseguiu obter um país pacificado e um poder central forte e respeitado. Já anteriormente, com Hideyoshi, os barcos nipónicos haviam sido sujeitos a um controlo mais rígido, política depois seguida por Tokugawa. A ideia era mesmo centralizar o comércio, pondo-o nas mãos do governo. Tal intenção provocou uma reacção por parte dos daimios que, sentindo estar a perder poder com a centralização, tentaram compensar essa perda através do comércio ilícito⁸⁰⁶. Os daimios eram senhores feudais a quem o imperador dava uma terra com grandes dimensões, para nela exercerem uma jurisdição com independência praticamente total, mantendo o feudo com tropas de samurais. Com a política de centralização do poder real, que teve início cerca de 1600, os daimios foram despossados do seu poder⁸⁰⁷.

O contacto luso possibilitou o aparecimento de uma comunidade cristã japonesa que, não só escapou às influências dos impérios coloniais europeus, como contrariou a liderança política nipónica que rejeitava qualquer estabelecimento do Cristianismo no arquipélago. A actividade missionária, que se assumia como uma das características da prática portuguesa, insistia em associar a componente mercantil à religiosa. A “aliança” funcionava, de forma geral, bastante bem, dando origem a um esquema que, em terreno japonês, resultou operacional⁸⁰⁸, até a um certo momento. Os missionários agiam como uma “guarda avançada”, porque estabeleciam contactos e evangelizavam gentes que rapidamente actuavam como aliados dos interesses lusos (leia-se de Macau), neste caso específico, os económicos⁸⁰⁹. Atitude que os clérigos assumiam em outras regiões do Sudeste Asiático. O excelente trabalho levado a cabo pelos missionários, ainda se estendia à preocupação em recolher o

⁸⁰⁶ **CARIOTI**, Patrizia- “The international setting of far eastern seas during (...). In **ALVES**, Jorge – *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre da História (...)*, p. 37.

⁸⁰⁷ **SCHURTZ**, William Lytle – *El Galeon de Manila*. Madrid: Edic. de Cultura Hispanica, 1992, p. 122.

⁸⁰⁸ **COUTINHO**, Valdemar – *O Fim da Presença Portuguesa no Japão*. Lisboa: Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999, p. 17.

⁸⁰⁹ Esta imagem está presente na Carta de Luís Fróis. **FRÓIS**, Luís, S.J. – *Carta do Padre Luis Froes da Companhia de Jesus, em a qual da relação das grandes guerras, alterações & mudanças que ouve nos REynos de Japão, & da cruel perseguição que o Rey universal alevantou contra os padres da Companhia, & contra a Christandade*. S/l: António Alvarez, Impressor, 1589.

máximo de informações de um povo e de uma terra que os deslumbrava por aspectos muito particulares, designadamente, pela noção de honra ou o nível de civismo existente entre a população, tão diferente daquilo a que, eles, missionários, estavam habituados a contemplar e a viver.

Contudo, o seu trabalho não agradava ao poder político nipónico que se sentia posto em causa pelo Cristianismo e pelo crescente prestígio da Companhia de Jesus no Japão. Segundo Fróis, em 1587, a nau de Macau não se deslocou ao arquipélago, devido a confrontos e revoltas locais. O missionário refere que, nessa época, já existiam cento e treze elementos da Companhia, o que atesta a sua força⁸¹⁰.

Mesmo a língua nipónica foi alvo de apurados estudos e aprendizagem, pois era difícil a compreensão total dos diversos fenómenos sociais, políticos, culturais, e outros, mediante a utilização constante de intérpretes cuja tradução poderia ser condicionada pela intenção ou visão do próprio tradutor. Daí que aparecessem publicações como o *Vocabulário da lingoa de lapam com a declaração em portugues*, trazido à luz em 1603, em Nagasáqui, e a *Arte da Lingoa de lapam*, impressa na mesma cidade, em 1604, sob a responsabilidade de um missionário que tinha adquirido profundos conhecimentos da língua e cultura japónicas, padre João Rodrigues, mais conhecido por *Tçuzzu* (intérprete)⁸¹¹.

No seguimento, o jesuíta Alessandro Valignano que, em 1580, ocupava o cargo de Visitador da Companhia de Jesus, propôs que uma embaixada nipónica visitasse a Europa com o intuito de ser recebida por responsáveis políticos e religiosos. A mesma foi constituída por príncipes, oriundos dos reinos nipónicos de Bungo, Arryma e Omura, encontrando-se em Goa em 1582 e seguindo viagem no ano seguinte para a Europa⁸¹². A empresa saldou-se por um assinalável êxito, cumprindo-se vários objectivos inicialmente propostos, tais como dar a conhecer o trabalho levado a cabo pelos missionários em tão remotas paragens ou angariar apoios para a continuação desse trabalho de evangelização. A embaixada serviu, igualmente, para impressionar os nipónicos, pois calculava-se que os diplomatas viessem a contar no arquipélago do Japão

⁸¹⁰ Idem, p. 1.

⁸¹¹ FRÓIS, Luís de – *Tratado das contradicções e diferenças (...)*, p. 36.

⁸¹² LINSCHOTEN, John Huyghen van – *The voyage of John Huyghen Linschoten (...)*, p. 163.

aquilo que haviam tido a oportunidade de ver e ouvir, mormente a importância da Companhia de Jesus na Europa. Afinal, os jesuítas tinham conseguido evangelizar mil e quinhentos japoneses apenas em 1581, acção indicadora da sua vitalidade e empenho apostólico⁸¹³. Para sublinhar o êxito dessa embaixada, Duarte de Sande, missionário jesuíta, redigiu a obra *De Missione Legatorum Japonensium ad Romanam Curiam*⁸¹⁴, com um relato da citada viagem, publicada em Macau no ano de 1590.

Dos contactos havidos com os portugueses e da decorrente troca de influências económicas, técnicas, científicas e culturais, salientam-se algumas consequências que, de facto, alteraram o quotidiano da vida nipónica. Do rol das consequências, relate-se ainda a intensificação do comércio e experiências significativas; a difusão do Cristianismo, com todos os seus efeitos em termos de crença religiosa e de conjunto de valores morais e humanos com reflexos na sociabilidade dos povos; e os avanços técnicos de vária índole absorvidos pela comunidade nipónica. Nesses últimos, encontram-se a introdução das armas de fogo, conhecimentos no campo de Astronomia – domínio particularmente prezado pelos jesuítas – o enriquecimento vocabular da língua japónica com os estrangeirismos portugueses, a construção naval, a cartografia e a medicina⁸¹⁵, como foi a acção de Luís de Almeida S.J., (1525-1583), com formação médica. Segundo Luís de Fróis, qualquer japonês podia assumir-se como médico, para

⁸¹³ **FRÓIS**, Luís, S.J. – *Segunda Parte da Historia de Japam (...)*, p. 238

⁸¹⁴ Duarte de Sande nasceu em Guimarães, em 1547. Entrou para a Companhia de Jesus no ano de 1562, com apenas 15 anos de idade, ingressando no noviciado na Casa de S. Roque em Lisboa. Foi professor de Retórica no Colégio de Coimbra, tornando-se sacerdote da Companhia em 1577. Um ano depois, seguiu para a Índia, na nau *S. Luís*, à frente de um grupo de jesuítas do qual faziam parte Mateus Ricci, que ainda não tinha sido ordenado; Francisco Pasio, que foi vice-provincial do Japão durante 11 anos e Visitador do Japão e China de 1611 a 1612; e Michele Ruggieri, que foi o explorador pioneiro da missão da China, tendo feito construir a primeira capela católica em Cantão. Em 1587, Duarte de Sande tomou a direcção do Colégio de Macau e, em 1597, presidiu na qualidade de Magnífico Reitor à abertura da primeira Universidade Ocidental do Extremo-Oriente, a funcionar dentro do Colégio dos jesuítas. O seu nome aparece associado à segunda publicação impressa na praça portuguesa, *De Missione Legatorum Japonensium (...)*. O trabalho foi elaborado nos anos de 1588-89 e Sande baseou-se nos apontamentos efectuados durante a referida jornada. Além de os ter traduzido para Latim, acrescentou a sua perspectiva, fornecendo elementos da história e ciência náuticas, bem como descrevendo o poderio das repúblicas italianas de Florença e Veneza. Sande veio a falecer em Macau, no final de Julho de 1599, com 52 anos de idade.

BAPTISTA, António – “Duarte de Sande: missionário e pedagogo”. In *Revista de Macau*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Agosto de 1999, IIª série, pp. 26-40. **B.A.**, Códice 49-V-1, Gouvea, António, *Ásia Extrema*, fl. 211.

⁸¹⁵ **FRÓIS**, Luís de – *Tratado das contradições e diferenças (...)*, p. 38.

ganhar a vida, mesmo sem formação para tal⁸¹⁶. Não era o caso de Almeida que viajou até ao Extremo-Oriente para se estabelecer no Japão onde, para além de adquirir a confiança dos necessitados, através da fundação de um hospital na cidade de Funai⁸¹⁷ – Bungo – igualmente se juntou à Companhia de Jesus. A atitude de Almeida deu origem a uma nova concepção da prática da Medicina no Japão, sobretudo com a introdução de técnicas cirúrgicas europeias (ainda que incipientes nessa época), contribuindo, desta forma, para alterar a visão de conformismo perante a doença, atitude típica nos nipónicos⁸¹⁸.

Tais realidades possibilitaram um autêntico intercâmbio cultural entre os dois povos, provocando em cada um deles um verdadeiro espanto pelos hábitos tão diferentes entre si. Um bom testemunho é a obra de Luís de Fróis, *Historia de Japam*, onde salienta tais aspectos.

Embora as autoridades nipónicas tivessem consciência da importância da *veniãga* para o Japão, pois trouxe prosperidade a cidades como Osaka, Sakai, Fushimi, Yamada, Nara e Nagasáqui, viam com apreensão a crescente importância do Cristianismo que provocava as tais alterações culturais junto das comunidades contactadas pelos portugueses. O facto causava uma onda de inquietação e de insegurança, pois desconheciam os propósitos daqueles europeus e sentiam-se intimidados pela sua capacidade bélica.

Assim, em 1587, Hideyoshi, senhor do Japão, publicou um decreto, expulsando os missionários das terras nipónicas⁸¹⁹. O decreto era muito gravoso para Macau, pois, por arrastamento, a entrada dos mercadores iria ser proibida também. Esta atitude política não foi alvo de devida atenção por parte dos mercadores e até de autoridades portuguesas que continuaram a dar cobertura aos padres nos seus navios. Da obra de Luís Fróis consta a decisão do Senhor de Tenca⁸²⁰, onde se especifica que, devido ao Cristianismo, os japoneses destruíam os templos e não respeitavam as leis emanadas pelas autoridades

⁸¹⁶ Idem, p.117.

⁸¹⁷ A cidade de Funai localiza-se na província de Bungo. Em 1580, os jesuítas tinham um Colégio, muito activo, para os seus irmãos, noviços e missionários. A sua fundação tinha sido permitida por D. Sebastião, doando a renda de *mil cruzados perpétuos cada anno*, e pagos pela Alfândega de Malaca. **FRÓIS**, Luís, S.J. – *Segunda Parte da Historia de Japam (...)*, p. 159.

⁸¹⁸ **YUUKI**, Diego – “Luís de Almeida, Doctor, traveller and priest”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, June/ July/ August, 1990, nº10, pp. 7-26.

⁸¹⁹ **FRÓIS**, Luís, S.J. – *Carta do Padre Luis Froes da Companhia de Jesus (...)*, p. 36.

⁸²⁰ O político mais importante do Japão.

nipónicas. A ordem continua, proibindo os missionários de voltar ao Japão, sem contudo interditar a entrada de mercadores lusos⁸²¹.

Na realidade, não foi apenas a ameaça missionária que levou à quebra do trato com o arquipélago nipónico. As causas revelaram-se múltiplas, implicando as transformações políticas locais ocorridas na segunda metade do século XVI que levaram ao fim da guerra civil⁸²², a consequente unificação política levada a cabo por Tokugawa⁸²³, o estabelecimento dos holandeses em Hirado e a ingerência de Manila no envio dos missionários, assunto que irá ser focado mais à frente. Luís Fróis relata grandes atrocidades cometidas contra os cristãos no ano de 1586⁸²⁴. Os holandeses, nutrindo grandes inimizades para com os espanhóis na Europa⁸²⁵, não faziam grande distinção de o soberano espanhol ser apenas o mesmo monarca para os dois países ibéricos, atacando de igual forma os interesses específicos das duas nações. Para salvaguardar os seus proveitos económicos no trato com o Japão, persuadiram os governantes nipónicos de perigos que acarretaria a viagem entre Macau e Nagasáqui.

Para além da intriga política holandesa, juntava-se a indiferença do governo espanhol das Filipinas, cujo comércio da prata com o Japão competia com os interesses lusos já estabelecidos naquela rota. Se as causas indicadas agiram como mais longínquas, os acontecimentos havidos em 1612 e 1613 que envolveram cristãos influentes, bem assim como a revolta de Ximabara, ocorrida em 1637 e 1638, funcionaram como causas próximas⁸²⁶. Estes factos ficaram registados graças ao labor de Duarte Correa, um português de Alenquer, casado em Macau, que escreveu ao padre António Francisco Cardim, da Companhia de Jesus em Macau, em Outubro de 1638. O homem estava no Japão aquando dos trágicos acontecimentos e, segundo o seu testemunho, foi preso e torturado.

⁸²¹ **FRÓIS**, Luís, S.J. – *Carta do Padre Luis Froes da Companhia de Jesus (...)*, p. 46.

⁸²² Fróis elabora relatos pormenorizados desses acontecimentos. Idem, pp. 14 e passim.

⁸²³ Iniciada com Oda Nobunaga que pôs fim à guerra civil. Após a sua morte e depois de um governo quadripartido Toyotomi Hideyoshi permitiu a entrada de missionários. Contudo, com a subida ao poder de Ieyasu, que reforçou o centralismo, tiveram início os problemas das comunidades cristãs no Japão e dos portugueses que por lá comerciavam.

⁸²⁴ **FRÓIS**, Luís, S.J. – *Carta do Padre Luis Froes da Companhia de Jesus (...)*, p. 12. v.

⁸²⁵ A inimizade devia-se à independência dos Países Baixos e à Guerra dos Trinta Anos (1618-1648).

⁸²⁶ **B.N.P.**, F. 1966 – CORREA, Duarte – *Relaçam do alevantamento de Ximabára, & de feu notável cerco, & de varias mortes de nossos Portuguezes pola Fè*. Lisboa: Manoel da Sylva, 1643, p. 1.

De acordo com os feitos, em 1614, foi promulgado um édito que atingia directamente os mercadores lusos, acusando-os de pregar leis contrárias aos interesses nipónicos, esbatendo-se nessa acusação a distinção entre o missionário e o mercador, ao contrário do édito emitido uns anos antes⁸²⁷. A ordem, mais uma vez, não mereceu a conveniente atenção das autoridades portuguesas, provavelmente por não ter sido rígida a sua aplicação no terreno. Sucederam-se, entretanto, acontecimentos pontuais que indicavam haver uma relutância crescente por parte das autoridades japonesas em aceitar o comércio com os portugueses. Por exemplo, em 1625, foi determinado em Hirado que todos os chefes de família comparecessem junto de um dos templos para jurarem não haver cristãos dentro das suas casas; em 1626, foi exigido um rol pormenorizado de todos os embarcados dos navios portugueses, a fim de ser controlado o regresso de todos a Macau; em 1627, foi igualmente exigido que se transportassem para Macau cinco cristãos e seus familiares, havendo como represália a ameaça do confisco das mercadorias a bordo do navio⁸²⁸.

Em 1637, com a revolta de Ximabara, os cristãos adquiriram uma péssima imagem junto das autoridades nipónicas. Os participantes neste acontecimento professavam o Cristianismo e daí que projectassem a imagem de uma disputa religiosa. A verdadeira causa prendia-se com os pesados impostos que os habitantes de Arrima eram obrigados a satisfazer⁸²⁹. A revolta tomou proporções dilatadas, pelo número de pessoas que envolveu, entre revoltosos (trinta e cinco mil) e não revoltosos (duzentos mil). Inclusivamente, uma nau holandesa que se encontrava em Firando foi “convidada” a participar na luta pelo domínio da situação, atacando a fortaleza onde se encontravam refugiados alguns “alevantados”⁸³⁰. Duarte Correa explica como a revolta de Ximabara foi a motivação histórica da proibição do comércio com Macau, a partir de 1640, com o concomitante massacre da embaixada portuguesa, que partiu de Macau, a terras nipónicas⁸³¹.

⁸²⁷ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações (...)*, p. 268.

⁸²⁸ Idem, pp. 37-42. A última referência aparece na obra do holandês Reyer Gysbertsz, datada de 1637 e publicada na Holanda.

⁸²⁹ **B.N.P.**, F. 1966 – **CORREA**, Duarte – *Relaçam do alevantamento de Ximabára, (...)*, p. 1 v.

⁸³⁰ Idem, p. 3.

⁸³¹ Idem, p. 5.

Para além de todas as contingências referidas, também se impunham as resistências dos missionários jesuítas à entrada de outros missionários no Japão. A documentação coeva mostra que a Companhia de Jesus tinha um excelente conhecimento dos hábitos e costumes nipónicos⁸³². Para além desses interesses, existiam as conveniências mercantis dos comerciantes lusos e nipónicos envolvidos no trato. Os mesmos foram construindo esquemas de controlo úteis para o seu trabalho, aligeirando este de forma a ser a sua realização fácil e eficaz.

O próprio sistema de *pancada* – sistema vulgar no Mar da China, que consistia na venda pelo volume da carga, desde peças pequenas a outras de maior porte⁸³³, foi uma forma de controlar o trato desenvolvido pelos europeus – portugueses, holandeses e espanhóis – pois evitava que populações ribeirinhas se deixassem seduzir pelo lucro, em detrimento dos interesses políticos do xogunato. Também permitia controlar o preço, evitando situações especulativas sobre produtos pretendidos. Outro processo comercial chamava-se *respondência*, sistema pelo qual os japoneses cediam prata aos portugueses para estes aplicarem em determinadas quantidades de seda, a ser levada para o arquipélago. Tal prática deu origem a situações interessantes, porque nem sempre os prazos eram cumpridos, ficando os comerciantes portugueses, que tinham levado a prata, com significativas dívidas. As mesmas em nada abonavam a seu favor num ambiente tão desfavorável, já há muito criado. Na década de trinta, a Câmara de Macau responsabilizou-se pelas dívidas em questão para evitar mais confrontos e proibições⁸³⁴, o que traduz, no nosso entender, a existência de uma preocupação real com o desgaste nas relações com as autoridades nipónicas. O relatório do vice-rei dizia que “a Câmara da cidade de Machao se obrigou a pagar as dividas que as pessoas particulares devião aos jappoes, afirmandome que passão de duzentos mil x^{es}(...)”⁸³⁵. O

⁸³² B.A., 49-IV-56, fl. 77.

⁸³³ DIAZ-TRECHUELO, M^a de Lurdes – *Filipinas, la gran desconocida (1565-1898)*. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 2001, pp. 155 e 162.

⁸³⁴ *Termo sobre as dividas desta cidade aos Japoens, 1633.*

Termo do afsento q. fe tomou, fobre fe pagar vinte e oyto mil, trezentos tt.^s, q. fe despenderaõ este anno prez.^e em Japaõ, do dinhr.^o que veyo no navio S.Jorge – 1633.

In A.H.M., *Arquivos de Macau*, vol. III, pp. 125 e 124.

Termo fobre o pregaõ, que se mandou botar, fobre fe perdoar aos que pagarem a prata aos Japoens, 1639. A.H.M., *Arquivos de Macau*, vol. II, p.123.

⁸³⁵ Relatório anual do vice-rei para o monarca, datado de 30 de Outubro de 1635. A.N.T.T., *Livros das Monções*, liv. 34, fls. 39-40 v.

mesmo desgaste já se adivinhava como algo bastante nocivo para a comunidade de Macau, de acordo com as actas de reuniões do Leal Senado, das quais salientamos esta⁸³⁶, pelo interesse do seu conteúdo para a compreensão do que vimos dizendo, e vamos continuar a dizer, justifica-se a extensão desta transcrição:

“Termo q. se fés, fobre fe mandar hum Patacho de avizo ao Reino. – Anno de 1638-

Aos onze dias do mês de Março de 1638 annos, nesta Cidade do nome de Deos na China, estando na caza da Camara della juntos, os Juizes ordinários, Luiz Tavares Carneiro, Gaspar Barboza Pereira, e os Vereadores, Pero Cordeiro, e Francisco de Abreu, e o Procurador da Cid.^e Domingos Dias Velho, e bem afsim o M.^{to} R.^{do} P.^e Fr. Pedro de Saõ Joaõ Governador deste Bispado, Comifsario da Bulla da Santa Cruzada e Vigario do Convento de S. Domingos, e o Capitaõ Geral Domingos da Camara de Noronha, e o Ouvidor de S. Mag.^e Domingos Maciel de Aguiar, e os Prelados das Relligioens, a faber, o R.^{do} P.^e Fr. Bento de Xpõ, Comifsario, e Guardiaõ do Convento de S. Francisco; e o R.^{do} P.^e Fr. Joze de Mendonça Prior do Conv.^{to} de Santo Agostinho, com o povo junto, propôs o Vereador do meyo Pero Cordeiro, dizendo, em como fuas Paternid.^{es}, e mercês, lhes constava, e era notório do miseravel estado, em que este comerfio com Japaõ estava; que pellas novas, que delle tinhaõ vindo este prez.^{te} anno, fe entendia nos naõ queriaõ já em Japaõ; antes conforme o mão tratamento, fem rezoens, e injustiças que no d.^o Japaõ nos faziaõ, afim no tratamento das pefsoas, como da mercancia, fe podia presumir nos davaõ a entender naõ tornafsemos lá; e juntam.^{te} o estado em q. os Chinas naturaes estavaõ, fe’ poderem fazer com elles comercio: e bem afim, como esta Cid.^e vay cada vez em tanto crescimento de moradores, e m.^{to} povo meudo, os quaes naõ tem outro remédio de que fe hajaõ de fustentar, fenaõ do dito Japaõ, o qual faltando, ficarâ esta Cid.^e, e povo perecendo, que como de taõ preceguida do enemigo de Europa, como bem tem mostrado, e de prez.^e mostra, tomando-lhe o comercio do dito Japaõ, aonde acodem com tanta quantid.^e de fazendas, fô por nos botarem delle fora, e por nõs mais creminarem, com os ditos Japoens, e o mesmo com os mais Reys nofsos vezinhos, e bem afim era taõ bem prez.^e a todos, como os Inglezes pertendiaõ com todas as veras, e cõ dadivas, e ardiz afentarem contrato, e amizade com os Chinas, q. como taõ cobiçozos, e enterceiros, naõ faltaõ alguns q. os favoreçaõ como já fizeraõ, visto taõ bem, que o Snr V. Rey naõ podia por sy acudir a isto, como fe vio o anno pafsado, que naõ dando licença a os ditos Inglezes p^a virem a

⁸³⁶ A.H.M., Arquivos de Macau, vol. I, pp. 235- 237.

esta Cid.^e, fem ella vieraõ com quatro Naos, e ainda nos ameaçaraõ, haviaõ de vir todos os annos com mais Naós; e como de tudo isto, e do grande perigo em que fica encorrendo esta Cid.^e, muito em particular pertende esta Cid.^e avizar a S. Mag.^e, o intenta fazer por hu' navio, despachando-o desta Cid.^e ao Reyno por q.^{to} pella via da India era couza muito dilatada, e couza de tanta importância, e concideraçãõ, em que vay tanto ao ferviço das duas Mag.^{es}, Divina, e humana, e do bem comum deste povo, pello que fuas Paternid.^{es}, e mercês, vifsem o q. lhes parecia, cociderando a grande ruína e deferviço de Sua Mag.^e, e de todos feus estados podem rezultar; alem do bem comum desta Cid.^e, e das christandades:

Ao que depois de bem considerado, e praticado, responderaõ os ditos Prelados, Capitaõ Geral, Ouvidor de S. Mag.^e, e mais povo, que lhes parecia m.^{to} acertado, e m.^{to} de serviço de Deos, e de S. Mag.^e, e m.^{to} em prol de feus estados, visto as rezoens propostas, e outras de muita consideraçãõ; e de como afsim o afentaraõ, e detreminaraõ, fiz este termo, em que afinaraõ os ditos officiaes, e o d.^o P.^e Governador, Capitaõ Geral, Ouv.^{or} de S. Mag.^e, e mais Prelados, e povo;

Eu Simaõ Vaz de Payva, alferes e Escrivaõ da Camara desta Cidade, que o escrevi.

(seguem-se mais 53 assinaturas)

Com as perseguições aos cristãos, não é de estranhar que o clima de terror imperasse e colidisse com os desígnios da fé. Neste contexto, percebe-se a importância para os japoneses da apostasia do padre Cristóvão Ferreira, vice-provincial da Província do Japão, em 1635. Para a comunidade cristã era intolerável a ideia de que um homem de fé e com responsabilidades religiosas, repudiasse o Cristianismo, adoptasse um nome japonês e vivesse maritalmente com uma mulher, colaborando assim activamente com o poder político nipónico. Para este, a rejeição da fé e valores cristãos realizada pelo missionário, em consequência das torturas (ou ameaças de tortura) a que foi submetido, era uma mais-valia que permitia, publicamente, denunciar a falsidade das crenças trazidas para as terras do sol nascente pelos mercadores portugueses. O certo é que a perseguição deu origem, entre os anos de 1622 e 1632, a cerca de mil cento e setenta e oito supliciados⁸³⁷. Para além disso, provocou uma onda de refugiados japoneses em Macau, que ficaram entregues aos jesuítas, o que

⁸³⁷ COUTINHO, Valdemar – *O Fim da Presença Portuguesa (...)*, p. 63.

acarretou a estes sobejas dificuldades económicas⁸³⁸. Tais factos elucidam quanto à ferocidade das perseguições e, principalmente, quanto à importância do trato para a gente lusa, designadamente a de Macau, para correrem tamanhos riscos. Podemos concluir que o lucro obtido compensava, valendo a pena o perigo em que incorriam. A propósito do rendimento auferido, António Bocarro diz nos seus escritos, datados de 1635, que, no passado, a viagem rendia cento e dez mil taéis, quantia que considera lucrativa⁸³⁹.

Daí que não seja de estranhar a atitude da Câmara de Macau, ao assumir dívidas de comerciantes em território nipónico, como atrás ficou referido. O próprio monarca português, em missiva datada de 16 de Fevereiro de 1625, tendo conhecimento das perseguições, ordenou ao vice-rei, Conde da Vidigueira, que auxiliasse os missionários do Japão⁸⁴⁰ e que fizesse todos os esforços para a continuidade da comunidade cristã naquele território⁸⁴¹. Num contexto mais alargado e que serve para perceber a importância do Japão para Macau, basta dizer que, em intervenção directa, estariam na ordem dos duzentos mercadores da cidade envolvidos nessa viagem⁸⁴².

Concomitantemente a esta situação, os holandeses iam fazendo um discreto trabalho de infiltração. Aportaram a Bungo em 1600, estabelecendo-se em Hirado. A sua chegada foi observada pelas autoridades nipónicas que apreciaram o bom equipamento bélico, os seus barcos e, sobretudo, o facto de não professarem a religião dos portugueses e apenas estarem interessados no trato. Eis, portanto, que para as autoridades nipónicas havia um substituto para os mercadores lusos e daí que se desenhasse a dispensabilidade dos primeiros europeus no arquipélago. Os holandeses também se fixaram na Formosa, com o intuito de estabelecerem uma ponte mercantil entre a China e o Japão.

Nesta conjuntura, os holandeses utilizaram três estratégias para se apropriarem da rota de Nagasáqui. A primeira foi dar lugar à tal campanha, já referida, de desacreditação dos mercadores de Macau junto das autoridades

⁸³⁸ Carta de Manuel Ramos ao vice-rei da Índia, datada de 23 de Outubro de 1635. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 35, fl. 269.

⁸³⁹ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações (...)*, p. 268.

⁸⁴⁰ Carta de Filipe III ao vice-rei da Índia. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 16 de Fevereiro de 1625, p. 47.

⁸⁴¹ *Carta ao vice-rei da Índia sobre a perseguição da cristandade do Japão*. **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, volume único, documento datado de 7 de Março de 1626, p. 122.

⁸⁴² *Idem*, p. 90.

nipónicas, realçando inconveniências da presença daqueles dentro do arquipélago; a segunda foi estabelecer um quartel na ilha dos Pescadores, situada entre a Formosa e a China, zona por onde normalmente passava o *barco negro* a caminho do Japão; a terceira foi desencadear uma série de ataques armados para conquistar Macau.

Assim, a teia política de domínio de comércio começou a complicar-se, pois existiam vários interesses em jogo: a necessidade portuguesa do trato com o Japão; as intenções das províncias do Sul da China em comercializar; as ambições holandesas em projectarem-se nesse mundo mercantil, localizado no Mar da China, cientes da riqueza e prosperidade que poderiam alcançar; e, por fim, os próprios interesses nipónicos que se tornaram alvo de disputa por diversos povos, em tentativas de ir ao encontro do que os japoneses necessitavam.

E, para agravar a situação, a coroa portuguesa não podia controlar a entrada de missionários oriundos de Manila em território nipónico. Aparentemente, o poder de Manila não teve consciência de que a rota entre Macau-Nagasaki se encontrava muito fragilizada, continuando a enviar missionários espanhóis para o Japão. As autoridades nipónicas tinham conhecimento de que os dois países eram governados pelo mesmo monarca, o que, na sua perspectiva, significava serem o mesmo povo. Portanto, nessa óptica, os prevaricadores, lusos ou espanhóis, alheavam-se dos sucessivos avisos e dos éditos emanados oficialmente que proibiam a entrada de religiosos.

2. Expulsão dos comerciantes portugueses

A gota de água que desequilibrou definitivamente a situação foi a já referida revolta de Ximabara, no seguimento dos acontecimentos verificados uns anos antes. A responsabilidade do facto histórico recaiu, directamente, sobre os missionários, muitos deles já de nacionalidade nipónica, atingindo então as perseguições o seu auge.

Em 1639, os navios lusos, sob o comando de Vasco Palha de Almeida, foram impedidos de desembarcar a sua carga, sendo devolvidos os presentes oferecidos, no ano anterior, ao Xógum. O próprio Senado ficou apreensivo com o recado e, em reunião alargada com os juízes e procurador da cidade, foi

tomada a decisão de não permitir que os mercadores se deslocassem ao Japão. As autoridades nipónicas deixavam claro que já não lhes interessava o comércio com os portugueses e a comunidade de Macau percebia que a situação era muito séria, avizinhando-se o possível fim do trato com os nipónicos⁸⁴³. A confirmação da razão de ser desses receios chegou nesse mesmo ano, quando foi proclamado o édito japonês que proibia o trato dos portugueses com o Japão⁸⁴⁴.

A situação foi, de imediato, comunicada ao vice-rei da Índia, por carta datada de 1639, pelo Leal Senado. A explicação é detalhada, indicando que, dos navios enviados, um se perdeu e o outro chegou destroçado, por causa de um temporal. Os tripulantes foram obrigados a desembarcar, tendo sido notificados da sentença de não poderem voltar, “(...) *sem tão bem quererem receber as fazendas, que nos ditos navios hião de seus moradores e naturaes com ser contia de perto de quinhentos mil teis dizendo que nem o que era seu querião receber de nós!*(...)”⁸⁴⁵.

No entanto, a interpretação do vice-rei/governador António Teles de Menezes, em carta enviada ao rei D. João IV, tendeu a responsabilizar os holandeses, agentes que teriam agido através de intrigas para prejudicar a gente lusa, ainda que reconhecesse que houve insistência em passar religiosos tanto de Macau, como de Manila⁸⁴⁶. A redacção é interessante, porque o vice-rei ainda não tinha conhecimento da queda da dinastia filipina e da ascensão da Casa de Bragança ao trono e fazia referência que as intrigas dos holandeses também haviam prejudicado o comércio espanhol no Japão, intervenção que os portugueses de Macau sempre repudiaram.

Ciente que o fim desse comércio iria diminuir em muito os lucros de Macau, a reacção da comunidade macaense foi pronta em organizar e dotar de prata uma embaixada ao Japão, na tentativa de demover a decisão já tomada⁸⁴⁷. Esta

⁸⁴³ *Termo que se fizeraõ os officiaes da Cid.^e, fobre naõ pafsaraõ a Japaõ as pefsoas que foraõ o anno pafsado, nem forasteiro nenhum.* 1939. In **ARESTA**, António e **OLIVEIRA**, Celina Veiga de – *O Senado, fontes documentais para a História do Leal Senado de Macau*. Macau: Leal Senado de Macau, 1998, pp. 74 e 75.

⁸⁴⁴ Existem duas cópias do documento, uma no arquivo da Torre do Tombo e outra no Arquivo dos Jesuítas em Roma – *Proibição de entrada de navios no Japão*. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, Liv. 47, fls. 125 e passim .

⁸⁴⁵ Carta do Senado para o vice-rei, datada de 10 de Novembro de 1639. Ibidem, fls. 124 e 125.

⁸⁴⁶ Carta do vice-rei ao monarca, datada de 31 de Janeiro de 1641. Ibidem, fls. 117 e 118.

⁸⁴⁷ *Termo que se fes, fobre a prata que hão de levar os Embaixadores p.^a, 1640.* **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, 56, vol. II, pp. 131 e 132.

embaixada teve lugar em 1640. No entanto, do lado nipónico não houve contemplanções diplomáticas e os membros do séquito oficial e da tripulação foram executados na quase totalidade, tendo apenas sido poupados treze, para levarem a mensagem a Macau. Aliás, o documento nipónico, traduzido para português, dizia, claramente, que não admitiriam embaixadas ou até barcos desgarrados por tempestades. Caso aportassem aos portos nipónicos nessas condições, os membros seriam mortos⁸⁴⁸. O documento refere que já haviam sido avisados anteriormente e não deixava qualquer margem para dúvidas quanto a futuros contactos.

Com a perda dessa rota, associada à queda de Malaca (em 1641), ainda se tentou, em 1647, uma nova embaixada levada a cabo por D. Gonçalo Siqueira de Sousa, como enviado ao Japão pelo monarca português, D. João IV⁸⁴⁹. Talvez pelo facto de se ter apresentado como embaixada real, os seus membros não tiveram o infeliz destino tido pelos seus compatriotas, em 1640. Contudo, ficou esclarecido que os portugueses não eram bem-vindos ao Japão, terminando os contactos entre as comunidades mercantis do arquipélago nipónico e de Macau. A única excepção ocorreu em 1685, quando um barco japonês naufragou junto às costas dessa cidade, com um carregamento de mercadorias a bordo⁸⁵⁰. Em reunião de homens-bons da cidade foi analisada a situação e decidido que os moradores iriam devolver os náufragos, bem como parte da mercadoria. O envolvimento de toda a comunidade residente em Macau foi extraordinário, traduzindo-se pelas manifestações de fé e esperança na reanimação da rota que tanta riqueza tinha dado a Macau. Mais uma vez, os esforços revelaram-se vãos, pois a política dos poderes nipónicos seguia a mesma linha delineada anteriormente. Qualquer destas tentativas será alvo de análise no ponto do trabalho referente às diplomacias oficial e paralela.

A rota da seda/prata Macau-Nagasaki havia findado, definitivamente, em 1640.

⁸⁴⁸ **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, nº 16 b.

⁸⁴⁹ *Anno de 1647. Relação pafsada a Embaixada, que o Sereníssimo Rey de Portugal mandou ao Rey do Jappaõ.* **B.A.**, 49-V-13, fls. 561- 572.

⁸⁵⁰ *Assento e memoria de hum Barco q. veyo de Japaõ, desgarrado, p.ª força dos temporaes: a estas Ilhas da China: Em Março de 1685.* **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, vol.I, pp. 177 e passim.

II- Filipinas: gentes e contactos com a China

O arquipélago das Filipinas⁸⁵¹ situa-se entre o Mar da China e o Oceano Pacífico, a Norte do Mar das Celebes e a Sul da Ilha Formosa. O mesmo, segundo Morga, é constituído por cerca de sete mil pequenas ilhas⁸⁵², sendo a de Luzón a maior de todas e onde se situa a sua capital de sempre, Manila. A completa conquista das Filipinas só se deu em 1565, levada a cabo por Miguel Lopez de Legazpi, ficando o governo das ilhas dependente do vice-reinado da *Nueva España*⁸⁵³. Segundo um estudo da historiadora Maria de Lurdes Diaz-Trechuelo⁸⁵⁴, a sua população, na época, deveria ser cerca de seiscentas mil pessoas, constituindo um autêntico mosaico racial, com chineses, japoneses, população de origem, e outros, todos integrados no quotidiano das ilhas. Os portugueses contactaram a ilha de Luzón, ou dos Luções, em 1545, com Pero Fidalgo, que havia partido do Bornéu, segundo o testemunho de António Galvão⁸⁵⁵. E só a partir dessa época é que os portugueses vão ter que competir com outros cristãos no Mar da China⁸⁵⁶.

À semelhança dos povos vizinhos, as Filipinas eram assoladas por fenómenos naturais como tufões e tremores de terra, factores que dificultavam muito a navegação. Todavia, tinham grande riqueza interna⁸⁵⁷, oferecendo produtos da terra, como arroz – cultivado em cerca de três milhões de hectares – cana-de-açúcar, copra (óleo de coco), cânhamo-de-manila, ananás, banana, tabaco; e animais como porcos, galinhas e búfalos, para além do riquíssimo pescado; e ainda minerais como ouro das minas de Paracale, a Norte do arquipélago⁸⁵⁸. As suas riquezas ainda se estendiam a conchas nácar, gado

⁸⁵¹ O nome de Filipinas foi dado por Rui Lopez de Villalobos, em 1543, em homenagem a Filipe II de Espanha. Nas fontes portuguesas aparece o termo Luções para designar os habitantes das Filipinas, bem como os do Norte do Bornéu. **LOURIDO**, Rui d'Ávila – *A rota marítima da seda e da prata: Macau- Manila (...)*, pp. 21- 24.

⁸⁵² **MORGA**, António de – *Sucessos de las islas filipinas*, 1609. Cambridge: Hakluyt Society, 1971, p. 245. A obra de António de Morga Sánchez Garay y López de Garfias, homem de Direito relata as suas aventuras nas Filipinas e foi publicada em 1609, no México. Em 1851, a Hakluyt Society decidiu preparar uma reedição que viu a luz em 1868 e uma outra, em 1971.

⁸⁵³ Designação quinhentista para os vice-reinados de Espanha na América Central e Sul. **GALVÃO**, António – *Tratado dos Descobrimentos (...)*, p. 2.

⁸⁵⁴ **DIAZ- TRECHUELO**, M^a Lurdes - *Las expediciones al área de la especiaría*, p. 564.

⁸⁵⁵ **GALVÃO**, António – *Tratado dos Descobrimentos (...)*, p. 79 v.

⁸⁵⁶ **GODINHO**, Vitorino Magalhães - *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, volume 1, p. 47.

⁸⁵⁷ **LAVAL**, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 130.

⁸⁵⁸ **MORGA**, António de – *Sucessos de las islas filipinas*, pp. 251, 257 e 261.

vacum, cavalos – introduzidos pelos espanhóis⁸⁵⁹ - e cabras⁸⁶⁰. Igualmente aparece a referência ao âmbar, pois, em 1602, foi encontrado na ilha de Cebu uma peça de grandes proporções de que a autoridade espanhola se apropriou, vendendo-a depois. Nos seus escritos, Morga refere que era frequente, nas festas populares, a ingestão excessiva de vinho, mas a embriaguez não era vista como algo danoso ou ultrajante⁸⁶¹. O apontamento serve para realçar a diferença cultural entre a nação ibérica que ali se instalou e a comunidade autóctone filipina.

Numa perspectiva europeia e mesmo asiática, as ilhas, ricas em água potável⁸⁶², situavam-se num ponto estratégico do Mar da China, a meio caminho entre a China e o Japão e, igualmente, a meio caminho de outros pontos do Sudeste Asiático, ou seja, numa excelente posição na geografia dos negócios. O trato entre as Filipinas e a China era realizado por comerciantes sínicos que se deslocavam a partir dos portos de Fujian (Amoy, Chinchéu, etc). Igualmente era efectuado por filipinos que navegavam de ilha em ilha, vendendo os seus produtos, para além de alguns se acantonarem no Bornéu, desenvolvendo a actividade de pirataria⁸⁶³.

Muitos dos chineses que contactaram as ilhas, acabaram por lá se radicarem, exercendo trabalhos de mão-de-obra, incluindo o manuseamento de pólvora, cargo de grande responsabilidade⁸⁶⁴. Também foram os responsáveis pela edificação das primeiras muralhas de Manila, bem assim como pela construção de edifícios de maior envergadura. Esta comunidade vivia na cidade, extra-muros, dedicando-se ao comércio⁸⁶⁵. Contudo, o seu crescimento demográfico e a sua capacidade de influência motivou várias sublevações contra o poder instalado, transformando-a numa ameaça, na perspectiva espanhola. Por diversas ocasiões, as relações complicaram-se, mas a expulsão equivalia a um decréscimo muito significativo nos produtos manufacturados e nas

⁸⁵⁹ Idem, p. 255.

⁸⁶⁰ **MONTERO Y VIDAL**, José – *Historia de la Pirataria malayo (...)*, pp. 58 e 64.

⁸⁶¹ **MORGA**, António de – *Sucessos de las islas filipinas*, pp. 251 e 263.

⁸⁶² Idem, p. 258.

⁸⁶³ Idem, p. 268.

⁸⁶⁴ O caso de António Perez, chinês, mestre polvorista, natural de Macau e residente em Manila. **A.H.I.**, Contratacion, 5317, nº 2, R. 49 de 19 de Junho de 1610.

⁸⁶⁵ **ROGEMONT**, Francisco - *Relaçam do Estado politico e espirital (...)*, p. 66.

mercadorias a transaccionar⁸⁶⁶. Essa comunidade, dita “estrangeira”, contribuía com uma mais-valia muito significativa para a economia e daí que a expansão demográfica da mesma e as suas relações com a comunidade europeia dominante fosse assunto tratado com o devido cuidado pelas autoridades competentes. As autoridades espanholas determinavam que os chineses vivessem no *Parián*, nada mais do que um bairro específico, de forma a mantê-los controlados⁸⁶⁷.

O século XVII foi difícil para as Filipinas, devido a catástrofes, designadamente, terremotos (1600 e 1645), incêndios, sismos mais ligeiros e até sublevações de residentes, caso da comunidade chinesa, ocorridas em 1603, 1639, 1649, 1660 e 1662⁸⁶⁸. Isto para não falar dos tufões, muito pouco documentados, que, anualmente, fustigam aqueles territórios com maior ou menor violência, acarretando, ainda hoje, muitos mortos e desalojados. Não obstante as dificuldades enumeradas e a pressão exercida pelos holandeses – que fizeram a sua chegada ao arquipélago em 1598, com a frota de Jacob Cornelius Neeck – a cidade de Manila prosperou ao longo das primeiras décadas da centúria em análise⁸⁶⁹.

1. Nueva España, Manila e Macau

Ao colonizar as Filipinas, a Espanha traçou três grandes objectivos: o primeiro foi tentar infiltrar-se no tráfico das especiarias; o segundo, estabelecer contactos com a China e o Japão; e o terceiro, converter os filipinos à fé católica⁸⁷⁰. Dos três objectivos, apenas o último conseguiram atingir com eficácia.

O arquipélago, sob tutela espanhola, ficou a reger-se pelas leis que abrangiam todas as províncias ultramarinas do império espanhol. Contudo, as suas especificidades exigiram disposições concretas que foram estabelecidas pelo monarca Filipe II, na década de oitenta do século XVI. As ordenações do

⁸⁶⁶ **DIAZ - TRECHUELO**, M^a de Lurdes - *Relaciones entre espanholes e chinos*, pp. 239 e passim.

⁸⁶⁷ **OLLÉ**, Manel – *La empresa de China, de la Armada Invencible al Galeón de Manila*. Barcelona: El Acantilado.60, 2002, p. 29.

⁸⁶⁸ **DIAZ-TRECHUELO**, M^a de Lurdes – *Filipinas, la gran desconocida (1565-1898)*, pp. 149- 152.

⁸⁶⁹ Idem, pp. 138 e passim.

⁸⁷⁰ **PIRES**, Benjamim Videira, S.J. – *Taprobana e Mais Além...Presenças de Portugal na Ásia*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1995, p. 224.

soberano tinham como objectivo uma progressão lógica que ia desde a exploração ao povoamento e à pacificação das gentes locais. Apesar de o trabalho ser levado a efeito, no terreno, na sua maioria por gente particular, era necessário que o governo não perdesse o controlo da situação. No século seguinte, outras disposições foram tomando lugar, sempre que de tal se verificou necessidade.

À semelhança de Macau, o estabelecimento espanhol também foi alvo de sucessivos ataques holandeses, embora a agressão directa a Manila nunca tivesse sido concretizada. O alvo preferencial de ataques era o porto de Cavite⁸⁷¹, tal como aconteceu em 1647. O dito ancoradouro encontrava-se muito fragilizado em termos de infra-estruturas, devido ao terramoto ocorrido dois anos antes. O lugar era estratégico, pelo que aí se estabeleceram estaleiros navais para apoiar e construir navios. Como se pode comprovar pela figura 36, para além da baía que resguardava, relativamente, os barcos das intempéries, Cavite situava-se numa estreita língua de terra e distava de Manila cerca de duas léguas⁸⁷².

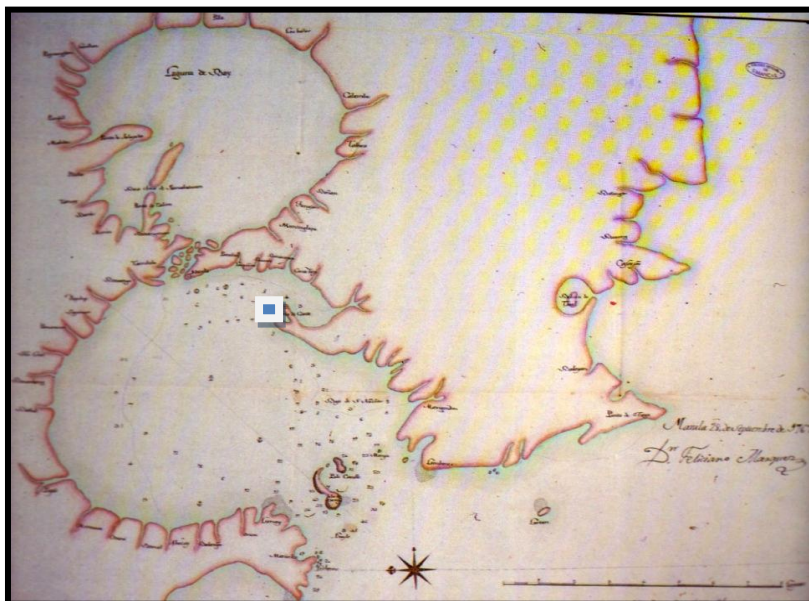


Fig. 36- Baía e porto de Cavite, Filipinas⁸⁷³

⁸⁷¹ Estreita língua de terra em forma de gancho que no dialecto local se chama Kawit. A corrupção da palavra feita pelos espanhóis deu o vocábulo Cavite. **DIAZ-TRECHUELO**, M^a de Lurdes – *Filipinas, la gran desconocida (1565-1898)*, p. 118. **MORGA**, António de – *Sucessos de las islas filipinas*, p. 265.

⁸⁷² **LAVAL**, Francisco Pyrard – *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 286.

⁸⁷³ Porto de Cavite, assinalado a quadrado azul. Extraído do *Atlas do Mundo e dos Descobrimentos (...)*, pp. 173-185. O desenho está assinado por Feliciano Marques, datado de 1767.

Só com a *Paz de Westfália* (1648), os ataques a Cavite pararam, já que a Trégua dos Doze Anos, assinada em 1609, entre a Espanha e a Holanda, não teve quaisquer repercussões no Mar da China. Contudo, mesmo após a paz com a Holanda, os problemas deste país com a Espanha continuaram, até que a Inglaterra deu o seu apoio e o *Tratado dos Pirinéus* foi assinado, em 1659⁸⁷⁴. Os holandeses aliviaram então a pressão sobre as Filipinas, mas os habitantes do arquipélago do Joló⁸⁷⁵ atacaram em força, através da pirataria⁸⁷⁶.

Da mesma forma que os portugueses percorriam a rota do Cabo para atingir o Oriente, os espanhóis exploraram a rota para Ocidente, via Acapulco, atravessando dois oceanos, o Atlântico e o Pacífico. Com o domínio do México e do Peru foram criadas sete províncias espanholas conhecidas pelas *Províncias da América Hispana e Filipinas*⁸⁷⁷. O caso do Peru abarcava toda a zona Sul do continente americano, com excepção do Brasil e das Guianas. Entre Manila e Sevilha ficava uma distância equivalente a cinco anos de viagem (ida e volta), pois a deslocação, via Pacífico e continente americano, era muito longa, com paragem obrigatória na América Central. Nas Filipinas, a essa embarcação chamavam a *Nau de Acapulco*. Em Acapulco assumia a designação de *Nau da China*. Obviamente, que o regime de ventos condicionava essa carreira marítima.

Manila, em virtude da rota de Acapulco, tornou-se num centro de comércio externo por excelência, sobretudo para a troca da prata do México pela seda chinesa. A ideia de ir directamente da área de produção, ou seja, da China ou do Japão, a *Nueva España* foi um desiderato espanhol, designadamente ao pretender que o comércio do Japão fosse directo para o seu vice-reinado na América⁸⁷⁸. A intenção era, tomando em consideração o trato português com o Japão, trazer várias mercadorias, sendo que uma parte ficaria em Manila e outra seria reexportada para o México. Daí que também artigos americanos e espanhóis entrassem nesse jogo de trocas no Mar da China, como a moeda

⁸⁷⁴ **DIAZ- TRECHUELO**, M^a de Lurdes - "Las Filipinas, en su aislamiento bajo el continuo acoso". In *Historia General de España y América*, separata. Madrid: Ediciones Rialp, S.A., 1984, Tomo IX-2, p. 129.

⁸⁷⁵ Arquipélago que se situa entre o Bornéu e a ilha de Mindanao, também conhecidas por Sulu.

⁸⁷⁶ **DIAZ-TRECHUELO**, M^a de Lurdes – *Filipinas, la gran desconocida (1565-1898)*, p. 148.

⁸⁷⁷ **BORJA-MEDINA**, Francisco de, S. J. – "Enseñanza y métodos misionales en América española y Filipinas". In *A Companhia de Jesús e a Missionação no Oriente*. Lisboa: Fundação Oriente e Brotéria, 2000, p. 175.

⁸⁷⁸ **B.M.**, Add.28.4.32, PS. 91404.

mexicana e a prata⁸⁷⁹. Da América espanhola saía ouro e prata em direcção a Manila e daqui era transportado para Macau ouro, prata e produtos das Filipinas como açúcar, arroz, chocolate, cera, cordame, nácar de conchas e frutas tropicais. De Macau seguiam para Manila sedas, tafetás, brocados, porcelanas, bronzes, tecidos de Guzerate, Cambaia e Caxemira, mercadorias que depois iam para Acapulco, onde sobre o valor das mesmas eram cobrados cerca de dez por cento de direitos alfandegários, seguindo, finalmente, para Sevilha⁸⁸⁰.

Quanto à União Ibérica, a comunidade lusa sempre rejeitou a presença espanhola em Macau. Basta dizer que a bandeira de Espanha nunca foi içada no território luso durante os sessenta anos de união dinástica, isso apesar de os fidalgos e homens-bons de Macau terem jurado fidelidade a Filipe II, em 1582, como atesta a fonte documental *Juramento de los hidalgos de Macao a Filipe II*⁸⁸¹.

A propósito do acontecimento que, obviamente, não deixou de produzir efeitos sobre a comunidade de Macau, realçam-se algumas acções, nomeadamente a de D. Melchior Carneiro que escreveu a D. Domingo de Salazar, bispo das Filipinas, a celebrar a notícia⁸⁸²; a de Pedro Gomez, reitor de Macau, que redigiu uma missiva ao governador das Filipinas sobre o mesmo assunto; e as actividades do missionário jesuíta Alonso Sanchez, em Macau⁸⁸³. Todavia, a comunidade da *Cidade do Santo Nome de Deus*⁸⁸⁴ teve dificuldade em aceitar a dita união, ainda que habitantes ilustres, tais como os atrás referidos, não se mostrassem desagradados com o facto. As razões para tal atitude podem ser interpretadas como uma intenção de querer obter as boas graças do novo monarca e dos seus súbditos mais próximos, espanhóis das Filipinas, ou então porque pensariam ser melhor para Portugal a integração na coroa espanhola, dada a fragilidade do Império Marítimo Português. Poder-se-á dizer que o núcleo humano de portugueses residente no Sul da China não teve, quanto à questão dinástica, uma atitude muito diferente dos portugueses que viviam em Portugal. O monarca tinha bastante informação sobre o que se

⁸⁷⁹ **MORGA**, António de – *Sucessos de las islas filipinas*, 1609, p. 314.

⁸⁸⁰ **PIRES**, Benjamim Videira, S.J. – *Taprobana e mais além...(...)*, p. 231.

⁸⁸¹ **A.G.I.**, *Patronato*, 24, R.60/ 20/01/1582.

⁸⁸² *Ibidem*, 24, R.62/01/07/1582.

⁸⁸³ *Ibidem*, 25, R.13/30/01/1583.

⁸⁸⁴ Denominação escolhida pela elite macaense, em 1583, e, mais tarde, confirmada pelo vice-rei da Índia, D. Duarte de Meneses, Conde de Tarouca. **MESQUITELA**, Gonçalo – *História de Macau*, pp. 199 e 200.

passava em Macau e das relações dos portugueses daí com os povos circundantes, conforme carta redigida por Francisco Carvajal, que contém uma descrição das Filipinas e Japão e o estado em que ambos os territórios se encontravam. O redactor era português e a missiva foi elaborada no território⁸⁸⁵.

2. Conflito de interesses

O conceito de “Respublica Christiana” também se aplicava no Oriente: duas nações cristãs interagem para fazer frente aos inimigos da sua fé..., no entanto, tal interacção acontecia de forma pontual e com pouca eficácia. Os individualismos, os jogos diplomáticos, as promessas não cumpridas, entre outras atitudes, comprometiam, definitivamente, a união das potências cristãs⁸⁸⁶. No Oriente, o conflito de interesses entre as duas comunidades surgiu, porque era fundamental para a comunidade lusa que os espanhóis não se intromettessem nas redes comerciais que abrangiam, especificamente a China e o Japão e o Sudeste Asiático, em geral. Para a comunidade mercantil espanhola, interessava-lhes o comércio com a China, para terem artigos de valor, a fim de servirem de moeda de troca nas rotas mais interessantes.

A situação foi observada, ao mais alto nível, pois, numa provisão datada de 1586, o vice-rei da Índia, D. Duarte de Meneses, defendia que os castelhanos não deviam passar à China ou ao Japão e até outros portos, porque era aí justamente que os portugueses tinham o seu trato⁸⁸⁷. Também as Molucas foram alvo de quezílias abertas entre portugueses e espanhóis – com envolvimento de ingleses e holandeses – pela sua posse e subsequente intenção de monopolizarem o comércio do cravinho. Os primeiros a serem excluídos da contenda foram os ingleses⁸⁸⁸. Entre os espanhóis e os portugueses os atritos tiveram como origem a inexactidão da fixação no terreno da linha do meridiano definido pelo *Tratado das Tordesilhas*. Este conflito atingiu o seu auge em 1610, quando a questão da soberania das Molucas se confundiu com a direcção que devia tomar o tráfico do cravinho. O monarca chegou a solicitar os serviços do

⁸⁸⁵ **A.G.I.**, *Patronato*, 25, R.21/25/06/1584.

⁸⁸⁶ **SANTOS**, João Marinho dos - *A Guerra e as guerras na expansão portuguesa, séculos XV e XVI*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para a Comemoração dos Descobrimientos Portugueses, 1998, p. 83.

⁸⁸⁷ **B.P.A.D.É.** Códice CXVI/2-5, fl. 72.

⁸⁸⁸ **SCHURTZ**, William Lytle – *El galeón de Manila*, p. 149.

cosmógrafo João Baptista Lavanha no sentido de obter o seu parecer sobre a questão. Na opinião deste, só uma expedição luso-castelhana poderia resolver o problema no terreno, ao efectuar demarcações eficazes⁸⁸⁹.

A questão não passava apenas pela rivalidade dos dois povos ibéricos, quanto ao trato da China. As próprias Filipinas tinham interesse comercial para a comunidade de Macau, por causa da sua produção de arroz. A rota que, desde logo, a elite macaense estabeleceu em direcção ao arquipélago, e que tinha peso na sua economia, foi posta em causa com a ocupação espanhola. Contudo, os dois povos ibéricos, apesar de rivalizarem no trato e nas ambições evangélicas, sempre se apoiaram, mutuamente, em relação a concorrentes e até inimigos, como iremos mostrar.

A cidade de Macau estava muito envolvida no trato das feiras de Cantão e do Japão, sem falar nas outras rotas. Em contrapartida, Manila tinha um comércio profícuo com diversos locais, como o Camboja⁸⁹⁰ e a Cochinchina⁸⁹¹, apoiado pela prata da *Nueva España*, ou seja, os dois vice-reinados espanhóis da América Central – Peru e México. Neste contexto, emergiram atitudes demonstrativas da existência de antagonismos comerciais. A título de exemplo, salienta-se uma carta enviada pelo vedor e tesoureiro de Manila, Francisco de Misas, que evidencia preocupações com o contacto Macau - Filipinas, em 1595⁸⁹². Muito mais eloquente foi a petição enviada pelo procurador-geral das Filipinas, Fernando de los Rios Coronel, ao monarca ibérico, Filipe III, em 1607, para a compra de munições em Macau. O documento salienta que a comunidade lusa dessa cidade não os aceitava, tendo mesmo perseguido espanhóis sobreviventes de um navio, com destino ao Camboja, que naufragou junto das costas chinesas. O texto é interessante, pois refere que os chineses cristãos não compreendiam o desacato entre os elementos portugueses e castelhanos, visto serem igualmente cristãos. E mais relevante, na opinião de quem escreve, a gente lusa em Macau não tirava proveito do estabelecimento, não evangelizava e não permitia a entrada de frades.

⁸⁸⁹ VALLADARES, Rafael – *Castilla e Portugal en Asia (1580-1680)*, p. 25.

⁸⁹⁰ Carta do rei do Camboja para o vice-rei da Índia, cerca de 1600 – data ilegível - que refere explicitamente que haviam chegado de Manila quatro navios. **A.N.T.T.**, *Miscelânea dos Manuscritos do Convento da Graça*, vol. 2, tomo III, fls. 337- 339.

⁸⁹¹ Carta de Niño de Távora, governador das Filipinas, datada de 4 de Agosto de 1630. **A.G.I.**, *Filipinas*, 8, R.1, nº10.

⁸⁹² *Ibidem*, 29, nº 57.

A interpretação deste documento, que não é único no seu género⁸⁹³, leva-nos à rivalidade acima citada. Primeiro, porque a comunidade mercantil de Macau explorava as rotas que podia; segundo, o processo de evangelização levado a cabo pelas diversas ordens religiosas, sediadas na cidade, era um facto, como se comprova pelo trabalho executado pelos diversos missionários; terceiro, é falaciosa a crítica relativa à proibição de entrada de missionários, quando ordens religiosas, como a de Santa Clara, tiveram a sua proveniência a partir de Manila. Ou seja, o dito procurador tentava, junto do monarca Filipe III, convencê-lo da inoperância lusa, presença facilmente substituível por espanhóis das Filipinas.

Continuando a analisar essa rivalidade, os moradores de Manila, através de uma petição extensa, baseada num memorial redigido por Juan Gran y Monfalcon, procurador-geral das Filipinas, solicitaram ao monarca ibérico, em 1634, que os portugueses não comerciassem com as Filipinas⁸⁹⁴. Esta carta, tão interessante quanto a anterior, demonstra, no nosso entender, o desejo de evitar, a todo o custo, que os navios da elite macaense fossem até às Filipinas com mercadorias, pois seria Macau a ganhar com este negócio. No entanto, os espanhóis precisavam dessas mercadorias, mas, em sua opinião, poderiam ir directamente à China, ou até a Macau, a fim de os adquirir. Vê-se que, mais uma vez, Manila tratava de defender os seus interesses em detrimento dos de Macau. Dois anos depois, em 1636, voltaram à carga com o mesmo pedido, motivados sobretudo pelo facto de o rei ter dado autorização a um mercador muito rico de Macau (não indicam o nome), para ir comerciar a Manila⁸⁹⁵. Note-se, contudo, que o citado procurador-geral, Gran y Monfalcon, suplicava dois anos antes que fossem emitidas ordens para os governadores de Malaca e Macau para enviarem todo o calaim⁸⁹⁶, disponibilizando o pagamento em dinheiro ou em mercadorias. O produto era muito necessário para a fundição de peças de artilharia⁸⁹⁷.

⁸⁹³ Em Setembro de 1619, Fernando de los Rios Coronel redigiu um relatório onde focava o desinteresse de Macau, caso continuasse nas mãos dos portugueses. **A.G.I.**, *Filipinas*, 27, nº 108.

⁸⁹⁴ **A.G.I.**, *Filipinas* 27, nº 197.

⁸⁹⁵ *Ibidem*, 27, nº 213.

⁸⁹⁶ Estanho oriental.

⁸⁹⁷ **A.G.I.**, *Filipinas*, nº 190, datado de 6 de Julho de 1634.

Outra preocupação dos espanhóis era a de que os portugueses pudessem utilizar a rota pelo Pacífico, indo até a Nueva España. De acordo com uma carta enviada por Lope de Palacios, factor de Manila, este alertava para um junco de João da Gama que pretendia seguir para o vice-reinado espanhol do México, no continente americano⁸⁹⁸. O mesmo funcionário solicitava a Manila que fosse tomada uma atitude impeditiva. Se tal acontecesse, a comunidade mercantil espanhol poderia perder a rota de ligação à terra-mãe.

E os portugueses de Macau? Como é que eles viam os possíveis contactos de Manila com a China ou mesmo com o Japão?

Os poderes políticos lusos, tanto o central como o local, não queriam os espanhóis nem em Macau, nem na China, nem no Japão. Consideravam que a sua presença poderia comprometer os interesses portugueses. A título de exemplo, distinguem-se os seguintes documentos: a instrução enviada pelo rei Filipe III ao vice-rei da Índia, datada de 21 de Março de 1617, dizendo que a ida de barcos castelhanos à China prejudicava o bom comércio português, dando ordens para que a elite de Macau agisse, com os seus navios⁸⁹⁹; o alvará régio, datado de 1641, em que D. João IV concedeu a António Fialho Ferreira, fidalgo da casa real, a mercê de uma viagem ao Japão, cujo lucro deveria reverter a favor da fortificação e reparo dos muros de Macau, “*com vista à defesa desta cidade contra os Castelhanos de Manila*”⁹⁰⁰. A particularidade de considerar os espanhóis como inimigos tem a ver com a separação ibérica, mas igualmente com o reforço dos interesses mercantis da comunidade lusa, no Sul da China. Do documento realça-se o facto de D. João IV ainda não ter conhecimento do corte de relações comerciais com o Japão e julgar que os espanhóis iriam atacar Macau.

A oposição movida pelos portugueses tinha legitimidade, pois, caso não fossem eles a ir até Manila, iriam os juncos chineses usufruir de um comércio que, afinal, era suficientemente vasto para todos. Aliás, a comunidade chinesa, oriunda de Fujian, já há muito se encontrava estabelecida em Manila, como já foi referido. O trato com as Filipinas envolvia também o próprio governador, de acordo com duas cartas, uma redigida pelo padre Manuel de Aguiar e outra de

⁸⁹⁸ **A.G.I.**, *Filipinas*, 74, nº 30.

⁸⁹⁹ **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, fls. 53 e 54.

⁹⁰⁰ Alvará régio datado de 24 de Janeiro de 1641. **A.N.T.T.**, *Chancelaria Régia D. João IV*, liv. 10, fl.11, nº 578.

autoria do padre Miguel de los Santos. Ambas aludem à falta de prata em Macau, estando os dois religiosos à espera do *barco negro* para negociar prendas e jóias que, para esse efeito, tinham sido mandadas pelo dito governador, D. Luiz Perez das Mariñas. As cartas foram redigidas em Macau, em língua portuguesa, com a diferença de tempo de apenas um dia. Tal indica que, através de terceiras pessoas, o próprio governador espanhol participava no comércio⁹⁰¹.

O historiador chinês Fei Changkang refere que, já em 1590, uma delegação espanhola tinha ido até Macau para comprar material bélico e alguns produtos chineses. As gentes da cidade lusa compreenderam que, aceitando a entrada desses elementos, poderia vir a comprometer as suas relações mercantis, como intermediários, com Cantão. Assim, optaram por aprisionar a embarcação e a sua carga. A atitude de hostilidade valeu a intervenção do vice-rei português que proibiu os contactos entre os dois povos, deixando claro que o trato com a China era um privilégio que o monarca comum reconhecia aos portugueses de Macau⁹⁰². Apesar da irritação que a atitude provocou junto do mandarinato - para todos os efeitos o solo era chinês e os portugueses não tinham de interferir com o comércio externo da China - a presença espanhola foi recusada pelo mandarinato de Guangdong, pois os espanhóis já faziam comércio em Fujian⁹⁰³. Interessante verificar que, apesar de o assunto ser ibérico, as fontes chinesas, exploradas pelo referido historiador, informam o mesmo como estando a ser observado, atentamente, pelo mandarinato.

A rivalidade abrangia ainda um outro campo, o religioso. A intromissão dos espanhóis em enviar missionários para a China ou o Japão, num esforço de evangelização paralelo ao desenvolvido pelos portugueses, aborrecia sobremaneira a elite macaense, pois via, desta forma, os seus interesses religiosos e mercantis ameaçados. Como os espanhóis não tinham consciência da precariedade da situação dos seus missionários, mal preparados, o desconforto crescia exponencialmente⁹⁰⁴. A 9 de Março de 1594, os portugueses viram satisfeitas as suas exigências, através de alvará régio, de que nenhum

⁹⁰¹ **A.G.I.**, *Filipinas*, 6, R.8, nº122 de 22 de Abril de 1599; *Filipinas*, 6, R.8, nº 123 de 23 de Abril de 1599; *Filipinas*, 6, R. 8, nº 124 de 18 de Maio de 1599 e *Filipinas*, 6, R.8, nº 125 de 07 de Junho de 1599.

⁹⁰² **FEI** Changkang - *Macao 400 years ago*, pp. 62 e 63.

⁹⁰³ *Idem*, p. 63.

⁹⁰⁴ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas, cidades (...)*, p. 269.

navio poderia transportar para Macau, Malaca ou Índia portuguesa, religiosos espanhóis ou mesmo leigos dessa nacionalidade⁹⁰⁵. Ou seja, a partir de 1581, data da União Ibérica, houve a necessidade de definir muito bem, no terreno, as áreas de influência religiosa das duas comunidades ibéricas, de forma a evitar conflitos sérios que pusessem em risco a permanência de ambas no Mar da China. No entanto, a apetência dos missionários espanhóis era grande por locais como a China ou mesmo como o Japão, o que levou o Senado de Macau a avisar que não entrassem religiosos no arquipélago nipónico, em 1638⁹⁰⁶.

A razão lusa em querer evitar penetração religiosa espanhola devia-se ao facto de os missionários espanhóis estarem mal esclarecidos sobre as realidades chinesa e nipónica. O melhor exemplo será o caso do frade Alonso Sanchez que levou a notícia da União Ibérica, em 1583, a Manila e a Macau⁹⁰⁷. O missionário, grande entusiasta de uma conquista da China pela força, incorreu na reprovação dos missionários jesuítas que sabiam que aquela tinha um imenso potencial bélico e uma cultura que não aceitava de boa-fé investidas exteriores de novas religiões. O padre Alonso elaborou várias cartas e relatórios para os seus superiores⁹⁰⁸ sobre os ditos planos, com propostas tão díspares que variavam entre sessenta a sete mil homens, como número necessário para concretizar tal empresa. Com isso, mostravam os espanhóis um grande desconhecimento do que era realmente a realidade chinesa. As palavras e atitudes de Alonso provocaram muito mal-estar entre a comunidade leiga e religiosa em Macau, agravado por criticar, quando deixou a cidade, em 1584, os jesuítas pela sua participação no trato. A atitude de reprovação irritou Alessandro Valignano que aconselhou os missionários estabelecidos na missão jesuíta na região de Zhaoqing (China) a não se envolverem em problemas que dissessem respeito a portugueses e a castelhanos, a fim de evitar a sua instrumentalização⁹⁰⁹. Nesse ano, Valignano escreveu, em Macau⁹¹⁰, uma carta

⁹⁰⁵ **LOURIDO**, Rui d'Ávila – *A rota marítima da seda e da prata: Macau- Manila, das origens a 1640*, p. 32.

⁹⁰⁶ *Termo fobre fe mandar a Manilla avizo, para que naõ pafsem Relligiozos a Japaõ, este Aº de 1638. A.H.M.*, *Arquivos de Macau*, vol. I, pp. 239 e 240.

⁹⁰⁷ **A.G.I.**, *Patronato*, 25, R7, datado de 9 de Fevereiro de 1583.

⁹⁰⁸ *Ibidem*, 25, R. 13 de 30 de Janeiro de 1583. Cartas escritas por Alonso Sanchez, *avisando das coisas da China e como era fácil ir por aqueles territórios. A.G.I.*, *Patronato*, 25, de 22 de Junho de 1584.

⁹⁰⁹ **OLLÉ**, Manel – *La empresa de China, de la Armada Invencible al Galeón de Manila*, pp. 160 e 161.

⁹¹⁰ **A.G.I.**, *Patronato*, 24, R.57/14/12/1582.

para Gonzalo Ronquillo de Peñalosa, governador das Filipinas, sobre a questão do comércio e a posição dos portugueses e do Estado da Índia, face a Manila.

As atitudes do jesuíta Alonso Sanchez não ficaram por aí, pois, em Espanha, redigiu, em 1587, um *Memorial General de todos los Estados de las Islas Filipinas*, dando uma ideia positiva das Filipinas, mas solicitando ajudas, reformas, prerrogativas, etc. Em consequência disso, Filipe II realizou um pacote de medidas legais, fiscais e financeiras para implementar no arquipélago. O citado missionário ainda escreveu uma nova obra destinada ao novo governador das Filipinas, *Avisos del Padre Alonso Sanchez para el gobernador Gómez Pérez Dasmariñas*. O empenhamento na concretização dos seus desejos levou-o a ser recebido por cinco Papas diferentes, nomeadamente, Sixto V, Urbano VII, Gregório XIV, Inocêncio IX e Clemente VIII, com o objectivo de os sensibilizar para a sua causa⁹¹¹. A conquista da China, utópica na sua génese, foi apresentada a Filipe II que nunca tomou qualquer decisão a esse respeito. Todo este assunto também coincidiu no tempo, 1588, com a derrota da Armada Invencível espanhola. É possível que tal acontecimento tenha deixado para trás as questões relativas à sonhada conquista da China.

Apesar das simples preocupações ou até proibições da interferência mercantil nas áreas específicas de cada um dos povos ibéricos, as duas comunidades, espanhola e portuguesa, não se importavam de comerciar entre si. O vice-rei da *Nueva España*, Marquês de Villamanrique, estava atento ao que se passava nas Filipinas e em Macau, através das cartas enviadas pelo governador do arquipélago. Em uma dessas cartas, datada de 26 de Junho de 1587, fala-se, concretamente, de cobre e salitre oriundos de Macau e do Sião, bem como de barcos chineses e portugueses com mercadorias, chegados ao porto de Cavite⁹¹²; noutra, datada de 15 de Junho de 1588, faz-se referência aos portugueses de Macau; e, ainda numa outra, de 31 de Maio de 1592, fala-se do seu comércio⁹¹³. Deste conjunto de documentos, um, datado de 1626, destaca-se pelo seu conteúdo: o governador das Filipinas, D. Niño de Távora, relata a chegada da nau da China a Macau, com abundantes mercadorias, mencionando

⁹¹¹ OLLÉ, Manel – *La empresa de China, de la Armada Invencible al Galeón de Manila*, pp.197, 226 e passim.

⁹¹² A.G.I., *Filipinas*, 18 A, R.5, nº 31 de 26 de Junho de 1587.

⁹¹³ *Ibidem*, 18 A, R.6, nº 40 de 25 de Junho de 1588 e *Filipinas*, 18 B, R.2, nº 6 de 31 de Junho de 1592.

os inconvenientes que o vice-rei da Índia colocava ao intercâmbio entre as duas cidades, Macau e Manila. O interesse da carta reside no facto de sugerir que o grande entrave era da parte do vice-reinado de Goa e não da *Nueva España*. Tal podia ter lugar, pois os espanhóis não arriscavam nada em entrar na área de influência portuguesa, o contrário é que não convinha, na perspectiva espanhola⁹¹⁴.

No entanto, o próprio monarca, D. Filipe III, decidiu ultrapassar a proibição de intercâmbio entre as duas cidades quando, em 1623, face ao perigo holandês, deu indicações ao vice-rei da Índia para promover a comunicação entre Macau e Manila e a ajuda mútua entre os portugueses e espanhóis, principalmente se houvesse a contingência de não se realizar a rota para o Japão, face às dificuldades já existentes⁹¹⁵. O assunto ainda mereceu, no ano seguinte, a atenção real sobre a necessidade de estabelecer as ditas ligações, ou seja, o soberano queria saber como se tinha desenvolvido o assunto, ao dizer “*que ao Vice rey da India escreva que se informe da comunicação necessária que parece que deve haver de Macao com Manilla (...)*”⁹¹⁶. No entanto, podemos considerar, quanto ao assunto Filipinas, que o monarca não tinha um conhecimento exacto do que se passava no terreno. De acordo com a documentação indicada, as duas cidades sempre cooperaram bem, ainda que numas épocas melhor do que em outras.

Para além das contrariedades do referido trato entre as duas comunidades, dos interesses particulares e da riqueza movimentada por cada uma delas, constata-se que, na primeira década do século XVII, o comércio indirecto entre Macau e Manila, através de Nagasáqui, de Malaca, ou até da Índia portuguesa, foi intenso, num jogo de trocas que englobava meio mundo⁹¹⁷. Ou através de outras cidades, como acima está indicado, ou usando embarcações chinesas, de acordo com o conteúdo de carta redigida em 20 de Junho de 1654⁹¹⁸.

⁹¹⁴ **A.G.I.**, Filipinas, 20, R. 20, nº 150.

⁹¹⁵ Carta do vice-rei para o monarca, datada de 2 de Abril de 1623. **A.N.T.T.**, *Colecção S. Vicente*, Códice 19, documento nº 156.

⁹¹⁶ Carta do monarca para o vice-rei da Índia, datada de 31 de Janeiro de 1624. *Ibidem*, documento nº 179.

⁹¹⁷ No Regimento dado pelo monarca ao vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama, sobre o comércio nas partes do Sul, contém referências sobre esse comércio ilegal e à necessidade de acabar com ele. **A.N.T.T.**, *Miscelânea dos Manuscritos do Convento da Graça*, Caixa 16, tomo VIF, fl. 128 v.

⁹¹⁸ **A.G.I.**, *Filipinas*, 22, R.6, nº 12 de 20 de Junho de 1654.

Quando Manila foi invadida pela prata espanhola, a subida de preços foi um facto, pois os filipinos pagavam o que fosse necessário para a aquisição dos produtos chineses e outros⁹¹⁹.

O lucro conseguido pela viagem de Macau a Manila atingia, em 1633, um milhão e quinhentos mil pesos filipinos, que Macau utilizava no pagamento de serviços militares locais, em soldos de homens e conservação de fortalezas⁹²⁰. Ou seja, o comércio com o arquipélago era uma mais-valia para a elite e isso acentuou-se quando, em 1640, as relações com o Japão foram definitivamente cortadas. Ainda em 1636, o vice-rei da Índia, numa carta para o monarca, D. Filipe IV, reconhecia que o trato era rentável. Tal mostra que a importância do mesmo era reconhecida e aceite ao mais alto nível⁹²¹.

À semelhança dos portugueses de Macau, igualmente os espanhóis sofreram na segunda metade do século a pressão exercida pelas hostes do pirata Coxinga. Este chegou mesmo a enviar uma missiva para o governador das Filipinas a exigir o reconhecimento das suas forças. O conteúdo da carta era particularmente ameaçador, exigindo o pagamento de um tributo⁹²² e citando as atitudes do pirata para com os holandeses. Contudo, o governador não se deixou intimidar e a resposta foi dada a 10 de Julho de 1662, dizendo que só reconhecia o rei de Espanha e Deus, embora admitisse o potencial marítimo e bélico do pirata⁹²³. A carta e a resposta não deixam de ser surpreendentes, pois não há registo de que o mesmo pirata tivesse tido semelhante atitude para com os portugueses. A interpretação pode assumir duas formas: ou os portugueses eram encarados como elementos muito secundários no quadro geo-político e militar do Mar da China ou haveria uma ligação ilegal entre Coxinga e Macau. Afinal, o seu pai tinha ali vivido e, aparentemente, uma das suas irmãs ainda ali viveria. A cooperação com os piratas que assolavam o Sul da China não seria tão extraordinária, dado que os portugueses são, em diversas fontes, apontados como tal. Este assunto, ainda hoje insuficientemente explorado, será abordado em outros pontos do presente trabalho.

⁹¹⁹ **B.M.**, Add.28.4.32, PS. 91404.

⁹²⁰ **LOURIDO**, Rui d'Ávila – *A rota marítima da seda e da prata: Macau- Manila, das origens a 1640*. p. 37.

⁹²¹ Carta do vice-rei para o monarca, datado de 8 de Março de 1636. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 35, fls. 27 v- 28 v.

⁹²² **ROGEMONT**, Francisco - *Relaçam do Estado politico e espirital (...)*, p. 65.

⁹²³ **A.G.I.**, Códice 0/2002 – **BERNÁLDEZ**, Emílio – *Reseña histórica de la guerra al Sur de Filipinas, sostenida por las armas españolas contra los piratas*, 1857, s/p.

Em 1668, dadas as dificuldades criadas por Coxinga e apesar das rivalidades e ambições das duas cidades ibéricas, o Conselho Ultramarino aconselhou o príncipe D. Pedro a noticiar a paz com Espanha e a fazer comércio com Manila. A proposta teve a aceitação favorável em documento onde D. Pedro destacava que esse comércio se devia fazer, como já, anteriormente, havia sido feito, na época do rei D. Sebastião⁹²⁴. Dez anos depois, numa outra carta para a cidade de Macau, o vice-rei da Índia ordenava que o comércio com Manila fosse reaberto, enviando, para isso, Mateus da Cunha de Eça – ilustre morador de Macau - com uma carta dele para o governador de Manila⁹²⁵. Dizia ainda o vice-rei que sabia estar Macau muito endividada junto de particulares, como Jerónimo de Abreu Lima, um distinto mercador da elite macaense. Na carta para o governador de Manila era salientada a conveniência da paz entre os dois povos e a vantagem mútua da reabertura do comércio entre as cidades de Macau e Manila⁹²⁶. A necessidade de pagar as dívidas e, sobretudo, de garantir a continuidade do estabelecimento fazia com que houvesse a premência de restaurar essa rota. No entanto, numa carta redigida em 5 de Maio de 1679, o vice-rei lamentava que a viagem de Mateus da Cunha de Eça não tivesse surtido efeito⁹²⁷. Se, por um lado, a cooperação era necessária, pois os dois povos europeus estavam rodeados por inimigos, por outro lado, a rivalidade entre ambos, provocada pela defesa das suas áreas de intervenção, falava mais alto.

⁹²⁴ **A.H.U.**, *Macau*, caixa 1, documento nº 70

⁹²⁵ Carta para a cidade de Macau, datada de 7 de Maio de 1678. **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, documento 20.

⁹²⁶ **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, documento 28, datado de 7 de Junho de 1678.

⁹²⁷ *Ibidem*, documento 38.

Capítulo Sexto

O TRATO, O GRANDE INTERESSE DAS GENTES DE MACAU

I- Comércio legal e marginal

Numa primeira fase, o trato era tudo.

Da Europa seguiam produtos como vinhos portugueses⁹¹³, copos de vidro, espelhos, relógios; parte destes eram trocados em Goa por pimenta do Malabar, algodões indianos e canela de Ceilão⁹¹⁴. Essa carga seguia depois para Malaca, onde era, mais uma vez, parcialmente trocada. De Malaca para Macau os porões iam carregados de mercadorias destinadas à China e ao Japão. Para a China seguia ouro de Samatra e especiarias como a pimenta⁹¹⁵, benjoim, cravinho das Molucas⁹¹⁶, noz-moscada e maçã do arquipélago de Banda, sândalo de Timor, cânfora do Bornéu, algodão e tecidos da Índia, produtos europeus já citados, artigos do Médio Oriente (jóias e punhais), iguarias exóticas do Sião (ninhos de andorinha) e catatuas de Macassar. Depois seguia para o Japão seda chinesa, crua e preparada. Outros artigos, nomeadamente armas de fogo, tapetes persas, desenhos de batalhas também se vendiam muito bem. Os navios vinham de Nagasáqui carregados de prata, que se destinava em parte a ser trocada por artigos na feira de Cantão, principalmente seda⁹¹⁷. Seguiam então para a Europa, via Goa, especiarias, sedas, pérolas, almíscar, gengibre, plantas medicinais, ouro, chumbo, prata, porcelana e ruibarbo⁹¹⁸.

⁹¹³ Alguns destes vinhos seguiam até ao Japão. **FRÓIS**, Luís, S.J. – *Carta do Padre Luis Froes da Companhia de Jesus (...)*, p. 27.

⁹¹⁴ **BOXER**, C.R. – *O Império Marítimo Português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1992, p. 66.

⁹¹⁵ A pimenta era um produto que existia na costa do Malabar, Samatra, Java e Bornéu, e por isso não era monopolizável, ou seja, os mercadores portugueses não tinham infra-estruturas para dominar uma zona tão vasta. **SOUZA**, George Bryan de – *A Sobrevivência do Império*, p. 31.

⁹¹⁶ **BOXER**, C.R. – *O Império Marítimo Português*, p. 58.

⁹¹⁷ **B.M.**, Add.28.4.32, PS. 91404.

⁹¹⁸ **COATES**, Austin – *Macau, Calçadas da História*. Lisboa: Gradiva, Instituto Cultural de Macau, 1991, pp. 66 e 67.

O ruibarbo é uma planta utilizada com fins medicinais, especialmente como purgante. In **LOUREIRO**, Rui Manuel – “Visões da China na literatura Ibérica dos Séculos XVI e XVII,

Da síntese do percurso global das mercadorias entre Portugal e o Extremo-Oriente, compreende-se que, para Leste do Mar de Andaman, a cidade de Malaca seria o eixo principal para o comércio português, no século XVI. A cidade tinha uma economia sólida, com mercados, produtos e moedas a circular e, dada a sua localização geográfica, era fundamental para deitar a mão ao jogo de trocas que se viria a verificar no Mar da China. O avançar para a zona mais oriental, com conhecimento dos produtos existentes e das rotas passíveis de serem percorridas, foi um risco, mas igualmente uma necessidade. Risco, porque já se viu a aventura que era enfrentar regiões tão distantes, com sérios obstáculos naturais e humanos. Necessidade, porque os portugueses precisavam de trato rentável. Por outras palavras, o risco e a necessidade coincidiram no tempo. Portugal era um estado de fracos recursos monetários, encontrando-se sempre em situação de insolvência ou com grandes dificuldades de pagamento. Ou seja, as receitas cresciam de forma bem mais lenta que as despesas. E, mais uma vez, nos servimos dos escritos do comerciante e militar, Jorge de Azevedo, que nos legou uma imagem de pobreza em meados da centúria a que este trabalho se refere, contrastando com a centúria anterior em que Portugal enviava naus com quinhentos a mil homens. Da análise do documento e do seu autor ressalta a imagem de um homem observador, preocupado com a situação de Portugal e, sobretudo, alguém que procurava encontrar meios alternativos para ultrapassar a situação de decadência lusa no Oriente. Por exemplo, refere a importância dos rios Cuama, na costa oriental africana, atribuindo-lhe, aparentemente, um papel charneira na redefinição da situação económica, bem como opinava opções mais locais para se sair do impasse económico. Para isso, bastava que os mercadores de Macau se deslocassem ao Chinchéu para ir buscar seda crua e outros produtos, ou até a Hainão por causa do arroz⁹¹⁹.

No entanto, Jorge de Azevedo incorre em erros por desconhecimento da situação. Um deles dizia respeito ao comércio com o Japão, parecendo desconhecer que, em 1643, data referida no documento, já o trato com o

Antologia Documental". In *Revista da Cultura*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Abril/ Junho, 1997, nº 31, II Série.", p. 25.

⁹¹⁹ **B.A.**, códice 54-XI-21-9º, *Advertencia de muita importância há Magestosa coroa del Rey N Sor D. João V e apresentadas ao Conselho de Estado da Índia na mão do VRey D. Filipe por Jorge Pereira de Azevedo, morador na China em 1646.*

arquipélago nipónico havia sido suspenso. O documento em questão, bem como o seu autor, assume particular interesse, pois admite a decadência do Império Marítimo Português, aponta as possíveis saídas, levando a crer que havia falta de decisões políticas de fundo. Levanta-se, assim, a questão ao historiador se, porventura, não era ele uma espécie de porta-voz de outros, que pensavam da mesma forma.

Mas, nessa unidade de análise que é o Mar da China, o trato revelou-se profícuo, pois, em 1622, a elite de Macau, apenas na rota para a Índia, transportava cargas no valor de cinco a sete e meio milhões de florins, devido à grande quantidade de ouro que era embarcado⁹²⁰.

Apesar de toda a riqueza que se transaccionava, o século XVII não foi benéfico para o Estado da Índia, devido aos sucessivos ataques dos concorrentes europeus. Bem era feito um esforço de manutenção de um poder eficaz de exploração comercial, mas encontrava-se muito empobrecido, num crescendo difícil de ser controlado. E este esforço era muito agravado pelo aparecimento do *império sombra*, constituído pelos tais agentes que ou desertavam ou partiam para se aninharem junto dos sultanatos e nas zonas ribeirinhas para fazerem o seu próprio negócio, distantes da tutela portuguesa. Tutela essa que se revelava impotente para um controlo efectivo das rotas, mercados frequentados e lucros auferidos pela gente lusa.

Por outras palavras, a par de um estado mercantilista, hierarquizado e oficial, controlado por Lisboa e pelo vice-reinado de Goa, existia um outro paralelo, dinâmico e flexível que se movia pelo Mar da China, perfeitamente integrado nos circuitos comerciais locais e que procurava enriquecer à sombra do trato oficial e legal. Analisando com mais atenção os dois casos, pela importância que ambos tiveram no Mar da China, constata-se, quanto ao primeiro, que a Coroa atribuía o cargo de vice-rei a altos dignitários da nobreza e da sua confiança pessoal. Basta dizer que, de 1550 a 1671, aproximadamente, metade dos governadores e vice-reis da Índia foram escolhidos dentro de cinco famílias: Castro, Coutinho, Mascarenhas, Meneses e Noronha, que se deslocaram para a Índia acompanhados de vasto séquito de gente da sua confiança ou clientela. Apesar das viagens lucrativas, reconhecidas oficialmente,

⁹²⁰ SOUZA, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630-1754)*, p. 204.

o sistema caracterizava-se pela corrupção e contrabando desde início, inviabilizando um controlo eficaz por parte das autoridades. Esta situação era do conhecimento público dos agentes que por lá andavam pois em 1637, o próprio capitão-geral de Macau escreveu ao vice-rei, D. Pêro da Silva, queixando-se amargamente da ineficácia da administração portuguesa em Macau, devido a falta de gente honesta e capaz, para além de sentir ameaçada a posição de Portugal, pela possível intervenção de potências, como a Inglaterra⁹²¹. Comprova-se, pois esses ditos agentes que criticavam com palavras ou atitudes mais pragmáticas constituíam o tal segundo “estado”. E quem eram, então, os membros deste “estado”?

Os homens que não se sentiam recompensados, fugidos à justiça ou com desentendimentos com a Igreja, e os que queriam ganhar por conta própria. Para além do mais, os citados não estavam para esperar por decisões políticas que tardavam. À boa vivência dessa marginalidade não interessava a interferência do Estado, mas, em abono da verdade, tal marginalidade não constituía uma ilegalidade absoluta, pois o vice-rei, Lopo Soares de Albergaria, entre 1515 e 1518, deu licença a todos os que navegassem, para que fossem tratar de negócios onde quisessem. A decisão teve como consequência o despovoamento das fortalezas e, simultaneamente, o aumento de corsários e mercenários⁹²².

O primeiro caso, documentado nas fontes primárias, de uma viagem se ter processado particularmente, ocorreu em 1565, entre o Coromandel e Malaca⁹²³. Mesmo a viagem do Japão que, obrigatoriamente, passava por Malaca antes de aportar a Macau, não tinha proibições quanto à sua execução, mas apenas restrições. Os habitantes de Goa ou de Malaca podiam deslocar-se até à China, exceptuando muçulmanos e mercadores hindus⁹²⁴. A proibição que incidia sobre estes explica-se, tendo em conta que o que se pretendia era proteger os interesses dos portugueses, sobretudo quanto ao monopólio que havia em relação à viagem ao Japão. A outra restrição sobre esta viagem era relativa à venda da mesma.

⁹²¹ Carta do capitão-geral de Macau para o vice-rei, datada de 29 de Dezembro de 1637. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 41, fls. 185-186 v.

⁹²² **THOMAZ**, Luís Filipe – *De Ceuta a Timor*, p. 436. O caso do golfo de Bengala era um bom exemplo, pois era rico e à margem do controlo da Coroa.

⁹²³ *Idem*, p. 572.

⁹²⁴ **LOBATO**, Manuel – *Política e Comércio dos Portugueses na Insulíndia*, p. 259.

Portanto, esta outra face da moeda – o trato particular ou marginal – que se verificou desde o início do estabelecimento de Macau e ao longo do século XVII, assumia foros de complexidade quanto à forma de a Coroa controlar os mercados e os seus lucros no terreno. Quando se estabeleceram em Macau, os portugueses já tinham cerca de quarenta anos de circulação por aquelas latitudes e, portanto, uma larga experiência sobre como deviam agir. Experiência adquirida pelo tal *império sombra*, ou seja, o dos infiltrados nos sistemas político-governativos locais. Nesse sentido, algumas das embaixadas enviadas pelos monarcas ou vice-reis da Índia aos potentados do Oriente não encontraram um clima de boa recepção por parte de alguns portugueses ali residentes⁹²⁵. Essa gente conseguia inserir-se e movimentar-se muito bem no terreno e, apesar das bastas nomeações de feitores da fazenda real, o certo é que os comerciantes locais preferiam comerciar com os tais portugueses “fugidos” ou soldados da fortuna, em vez de tratar com as entidades oficiais. A razão era simples: arrecadavam maiores lucros, pois fugiam aos pagamentos de direitos ao Estado. Num determinado sentido, os dois sistemas, o oficial e o ilegal, rivalizavam entre si. Daí que, apesar dos ditos soldados da fortuna abrirem caminho dentro desses estados, não gostavam da presença oficial portuguesa pelo medo de serem preteridos. Aliás, o sucesso ou insucesso das trocas comerciais com a China e com os povos que rodeavam o Mar da China passavam pela credibilidade que esses agentes tinham conseguido granjear junto dessas autoridades. A necessidade, já aqui referida várias vezes, do domínio do conhecimento local que iria desde a geografia até a hábitos e costumes dos povos com que se encontravam, era fundamental para o êxito daquilo que se considerava a geografia de negócios.

Relativamente ao esquema das duas formas de comércio, os separadores eram ténues. Em Macau, torna-se difícil de dizer em qual dos dois sistemas se inseria o que lá se praticava. Nos dois e em nenhum deles, pois, possuindo características teóricas do primeiro, tinha, na actuação no terreno, muito do segundo. Os mercadores de Macau operavam como intermediários entre várias regiões, comprando produtos num porto e indo vendê-los num outro, onde

⁹²⁵ Ainda no século XVI, 1519/20, quando António Correia e o seu grupo se deslocaram ao Pegu, os portugueses que ali residiam espalharam o boato que se tratavam de piratas e que queriam apoderar-se do país. **THOMAZ**, Luís Filipe – *De Ceuta a Timor*, pp. 431- 433.

adquiriam mercadorias, para seguirem para um terceiro. Interessava sobremaneira ter conhecimento das riquezas de cada área e quais as necessidades dos povos que rodeavam o Mar da China, como já se analisou no presente trabalho. Desde que se tivesse essa informação, um navio e tripulação, um capital inicial e coragem suficiente para ir ao trato por conta própria, dava para alcançar alguma ou muita riqueza.

Para o Estado da Índia era importante que não houvesse um *império-sombra*, fugidio à entrega de impostos, porque precisava dos lucros para pagar aos militares e para a compra de armas e produtos de luxo. A actividade política trazia muitos gastos à presença portuguesa, sobretudo no que dizia respeito ao apoio militar dado aos portos controlados pelos portugueses. Era difícil a manutenção dos ditos ancoradouros entre povos que consideravam os portugueses como gente estranha e dispensável. A acção de se infiltrarem no terreno foi lenta, discreta e segura, através dos casamentos e amizades, já atrás referidos. No Mar da China, tal situação também se verificou de forma muito clara no século XVII.

Mesmo antes de se estabelecerem em Macau, já os mercadores portugueses tinham contactado e demonstrado muito interesse pelos seus congéneres chineses de Fujian, os *chinchéus*, que os auxiliaram na sua integração no Mar da China. Para continuarem a desenvolver laços comerciais e diplomáticos com esse povo, desde cedo os portugueses se aperceberam que não podia ser por intermédio apenas dessa comunidade mercantil, pois a mesma actuava no terreno, violando as proibições sínicas de contacto com outros povos. Recorde-se que a política externa Ming proibia o contacto com o exterior, mas fechava os olhos à província de Fujian, onde os mercadores mantinham um comércio activo com Manila, Patane e Japão. Este comércio era tão importante que, no reinado de Wanli (1572-1620), foi aberto um mercado oficial em Yue-kang, na Prefeitura de Changchun (Nordeste da China). As taxas colectadas ascendiam a vinte mil taéis/ano, dinheiro que revertia a favor do exército da província⁹²⁶.

Para terem um trato aceite pelas autoridades mandarínicas, a gente lusa teria de se empenhar junto das autoridades oficiais e não junto desses

⁹²⁶ TIEN Tsê Chang – *O comércio sino-português entre 1514 e 1644*, p. 126.

mercadores que arriscavam num comércio pelo Sul do Mar da China. Assim, de ilha em ilha, os portugueses foram-se aproximando até se estabelecerem em Macau, oficialmente.

Então, quais eram as principais rotas utilizadas pelos mercadores lusos na área em questão? Esses caminhos variaram no tempo, consoante as vicissitudes e interesses que iam surgindo. De forma muito sintética, já que o assunto também foi abordado no Capítulo Quarto (*Macau, um porto virado para o Sudeste Asiático*), diremos que o comércio desenvolvido pelos portugueses, residentes em Macau, processava-se pelo arquipélago das Molucas em busca do cravo e algum enxofre⁹²⁷; pelo arquipélago de Banda na procura de noz-moscada e maça; por Samatra e Sunda perseguindo a valiosa pimenta e, ainda para a primeira, atrás de benjoim, ouro e lenho-aloés. Esta última mercadoria chegava também da Cochinchina. O sândalo era procurado em Timor e a cânfora no Bornéu. O almíscar, lacre e pedrarias provinham da zona da Birmânia e Alto Sião. O estanho procedia da própria península malaia. O caso específico de Samatra era interessante, porque, para dominarem a produção de pimenta, impunha-se o domínio estratégico de Malaca, localidade que se perdeu em 1641. Assim, fundaram a feitoria de Samudera-Pacém – Norte de Samatra - principal produtora de pimenta nesta região.

A maior e a mais lucrativa rota, a do Japão (*barco negro*), fez catapultar Macau em termos económicos. Os mercadores deslocavam-se a Cantão, onde adquiriam a seda nas feiras daquela cidade, mercadoria essencial para a troca comercial em terras nipónicas. O lucro dessa rota revelou-se muito profícuo, dando para distribuir mercês a alguns dos súbditos e dotando, simultaneamente, de fontes de rendimento as alfândegas do Estado da Índia⁹²⁸, isso para além de enriquecer os mercadores envolvidos na mesma, quer fossem de Macau ou de Goa. Durante a década de 1580, a quantidade de seda exportada pelos portugueses para o Japão atingiu os três mil quintais⁹²⁹. Segundo o padre Álvaro Semedo, em 1635, essa viagem rendeu a quantia de “cento e catorze mil taéis”, que o digno sacerdote chama a atenção que eram “mais do que escudos”,

⁹²⁷ LUZ, Francisco Mendes (prefácio) – *Livro das Cidades e Fortalezas (...)*, p. 90.

⁹²⁸ FRÓIS, Luís – *Tratado das Contradições e diferenças de costumes entre a Europa e o Japão*, p. 28.

⁹²⁹ SUBRAHMANYAM, Sanjay – *O Império Português, 1500-1700*, Lisboa: Difel, 1995, p. 147.

realçando o facto de Sua Magestade receber dez por cento das transacções⁹³⁰. Ou seja, a elite de Macau e a Coroa eram os principais beneficiários da referida rota.

Contudo, existiam obstáculos. Nem sempre a viagem ao Japão se fazia de forma rotineira. Houve anos em que tal deslocação não teve lugar, por diversos motivos. Sempre que tal acontecia, acarretava prejuízos para a cidade, chegando mesmo a rarear a prata, como aconteceu no ano de 1630, o que criava um círculo vicioso, dado que este metal era a principal “moeda” de troca com a seda chinesa. A dita deslocação podia compreender vários navios⁹³¹ e o seu lucro chegava a atingir os duzentos mil cruzados. Como a rota era muito apelativa, muitos comerciantes arriscavam a ida até Cantão para fazerem negócios por si próprios, demonstrando falta de confiança nos representantes da comunidade de Macau que se deslocavam às feiras da cidade chinesa, a fim de adquirir mercadorias. Ou então, esperavam em Macau que aparecessem as embarcações de risco, que eram pequenos navios que escapavam ao controlo das autoridades chinesas e desciam o rio à procura de oportunidades de comércio⁹³². Claro que tais desempenhos eram muito arriscados, tanto para os próprios actuantes, como para o sistema português em geral, pois se alguém luso incorresse no desagrado dos sínicos e até dos nipónicos, todos os portugueses, envolvidos nesse trato, de forma oficial ou não, poderiam pagar por isso. Nas feiras de Cantão, a preocupação lusa levava à nomeação de um capitão da feira, um líder que tinha poderes para negociar não apenas mercadorias, mas a libertação de presos portugueses ou outro tipo de problemas em que os portugueses se vissem envolvidos⁹³³. Daí que fosse muito perigoso que elementos lusos actuassem de forma isolada.

Quando a situação com as autoridades de Cantão azedava, havia que reagir de imediato e encontrar outras alternativas possíveis que, tanto podiam

⁹³⁰ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 226.

⁹³¹ Carta de D. Francisco da Gama, vice-rei da Índia, ao monarca. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVROS DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 28 de Fevereiro de 1627, p. 385.

⁹³² ALVES, Jorge dos Santos – “Um tempo de Ajustamento. Macau, o Estado da Índia e os Ming”. In SANTOS, Jorge (coord.) – *Portugal e a China, Conferências no IIº Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*, p. 98.

⁹³³ A.H.M., *Leal Senado*, LS/529, *Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado*, 1630-1685, documento datado de 9 de Novembro de 1638. Nessa data tinha sido nomeado por capitão da feira, Francisco Monteiro Homem.

passar pelo comércio com as Filipinas, como pela tentativa de obtenção de uma viagem ao Japão, que revertesse a favor do já endividado Senado, como ser ainda o envio de uma missão diplomática a Cantão para facilitar o trato com essa cidade⁹³⁴. Por vezes, o investimento também não era significativo e tal trazia consequências para os mercadores lusos. Em 1638, foi realizado um termo sobre a prata que o feitor português, Fernandez de Carvalho, havia trazido do arquipélago nipónico à consignação, para trocar por seda. A situação não era inédita, mas torna-se claro que a elite tinha, muitas vezes, um claro problema de solvência e, dessa forma, apenas conseguiam levar quantidades pouco satisfatórias para o arquipélago nipónico, em função do pouco investimento que faziam⁹³⁵.

O negócio com o Japão era vantajoso para o poder local sínico, pois não só arrecadavam a prata de que necessitavam - para além de outros produtos em menor quantidade, mas igualmente importantes - como embolsavam as apetecíveis taxas sobre os navios que aportavam a Macau e sobre os que seguiam para Cantão. Se a este trato as autoridades mandarínicas davam as boas-vindas, já o comércio clandestino com o Japão era reprovado, devido aos *wako*, os piratas nipónicos que atacavam, constantemente, as costas chinesas e praticavam o contrabando. Com a década de trinta, quando os conflitos se agudizaram entre a comunidade de Macau e os japoneses, alguns mercadores tiveram a noção do desastre económico eminente e cerca de duzentos e oitenta e sete deixaram Nagasáqui em quatro galeões, com cerca de duas mil trezentas e cinquenta arcas, contendo valores que ultrapassavam “os seis milhões e meio em ouro, e foram para Macau”⁹³⁶.

Após os acontecimentos com a chamada *embaixada mártir*, em 1640, o receio da reacção nipónica evitou que tentassem lá ir, após a descrição dos trágicos acontecimentos pelos sobreviventes que regressaram a Macau. No entanto, a comunidade, apesar de não arriscar a viagem, não perdeu a esperança de voltar a reanimar a dita rota, porque, em 1643, a elite pediu ao monarca a concessão de três viagens ao Japão, dada a dificuldade em realizar

⁹³⁴ **BOXER**, C.R. – *Estudos para a História de Macau, séculos XVI a XVIII*. Lisboa: Fundação Oriente, 1991, vol. I, pp. 221 e 222.

⁹³⁵ **ARESTA**, António; **OLIVEIRA**, Celina Veiga de – *O Senado, fontes documentais para a História do Leal Senado de Macau*. Macau: Leal Senado de Macau, 1998. Documento datado de 22 de Dezembro de 1638, p. 72.

⁹³⁶ **JESUS**, C.A. Montalto de – *Macau Histórico*, p. 95

lucros. Na mesma carta, notava-se uma certa preocupação em arranjar uma alternativa (caso a petição viesse negada) para os comerciantes de Macau, a qual poderia passar pela exploração de nova rota comercial, nas partes da Índia, em Angola e até em Portugal. O monarca acedeu, deixando claro que os portos holandeses e espanhóis estavam fora de questão⁹³⁷. Tal proibição de contactarem com os europeus que circulavam pelo Mar da China pode ser interpretada, em nossa opinião, como havendo receio que tais contactos resultassem num abandono do porto de Macau e num alinhamento com concorrentes e inimigos de Portugal.

A presença lusa era importante para o Sul da China, servindo de intermediária entre a China e os povos circundantes, sendo que o comércio português representava uma fonte notável de rendimentos, através das taxas alfandegárias. Este aspecto, o dos impostos, iria ser uma constante por quase todo o século XVII, com as mercadorias estrangeiras divididas em dois tipos de classe: as delicadas e as grosseiras. Às delicadas cobrava-se dez por cento e no escambo quatro por cento. Às grosseiras vinte por cento e nas permutas quatro por cento⁹³⁸.

⁹³⁷ A.H.U., *Macau*, Caixa1, nº 44.

⁹³⁸ TCHEONG-U-Lam & I an Kuong Lam – *Ou- Mun Kei Leok*, p. 132.

II - Redefinição de rotas ou estratégias de sobrevivência

Como já foi referido, perante o encerramento da rota do *barco negro* e da conquista de Malaca, as alternativas geográficas para a prática do trato emergiram, de imediato, na mesa de reunião do Senado, com uma força que até então não tinham. Essas rotas secundárias, tal como já foram focadas no Capítulo IV do presente trabalho, seriam um pouco por todo o Mar da China: Sião, Bornéu, Timor, Samatra, Sunda, Camboja, Cochinchina, Macassar e, também, Filipinas.

Assim, os barcos passaram a ser fretados, para bem do “*commum*”, para reforçar as deslocações às áreas acima citadas. Havia que otimizar essas rotas, mesmo reanimando algumas delas, para garantir a sobrevivência. O Senado, inclusivamente, negociou com os donos das embarcações para o seu uso reverter em benefício da cidade⁹³⁹. Perante os potenciais perigos de perda de carga, e desejando minimizá-los, a elite fazia contratos de frete entre o proprietário de uma embarcação e os principais investidores em mercadorias fretadas. Assim, serviam-se de expedientes como as *respondências*, empréstimos feitos pelas instituições locais como a Santa Casa da Misericórdia ou até a Sé, e por particulares com suficientes recursos monetários⁹⁴⁰. Os comerciantes, ou até os habitantes de Macau que contraíssem esses pedidos de empréstimos pagariam entre vinte a vinte e cinco por cento de juros, no final⁹⁴¹. No entanto, valia a pena o dispêndio, pois em grupo nunca perdiam todo o investimento, facto que a dar-se poderia levá-los à falência. Estas estratégias já existiam anteriormente, mas, após 1641, adquiriram um significado decisivo para a sobrevivência da localidade e seus moradores.

Perante o possível colapso do estabelecimento, a Cochinchina passou a ser considerada uma boa aposta, apesar de haver consciência e conhecimento de que não era tão rica e proveitosa como a rota que se tinha encerrado, conhecimento baseado em experiência de várias décadas. No entanto, já em 1633, os holandeses lá tinham criado uma feitoria, para melhor desenvolvimento

⁹³⁹ A.H.M., *Leal Senado*, LS/529, *Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado*, 1630-1685, documento datado de 12 de Novembro de 1640.

⁹⁴⁰ SOUZA, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630 e 1754)*, pp. 205 e 206.

⁹⁴¹ AMARO, Ana Maria – *Medicina Popular (...)*, p. 448.

do seu comércio. O facto inquietou a gente lusa de Macau, obrigando a uma reunião no Senado, onde se estipulou que houvesse um encontro entre um cidadão com experiência, não especificado no documento, e as autoridades da Cochinchina contra os referidos holandeses⁹⁴². Sobre este assunto não se encontraram outras referências.

A outra viagem com certo peso económico, a de Macassar, era rica em ouro, sândalo e mantimentos, sendo anteriormente vendida por mil cruzados⁹⁴³. Com o tempo, essa viagem deixou de estar tutelada pela Coroa, o que permitiu que qualquer comerciante pudesse ir a Macassar tentar o trato, sem ter a obrigação de pagar qualquer taxa. Essencialmente, o que se comerciava era o ouro, seda crua, seda tratada, algodão e mercadorias como zinco, raiz da China e gengibre, a troco de cravo-da-índia e pimenta. Tal porto constituía um lugar ideal para a gente lusa armazenar sândalo e sapão⁹⁴⁴ de Sunda Menor. Após a queda de Malaca, a deslocação dos mercadores de Macau até esse porto manteve-se, devido ao facto de estar sob a acção de Francisco Vieira de Figueiredo. O porto foi tomado pelos holandeses, em 1668. Depois dessa data, a navegação que se realizava entre as Filipinas e Macassar, que tanto ajudava os portugueses de Macau, cessou por completo⁹⁴⁵. Mais uma vez, os acontecimentos não estavam a favor dos macaenses que já lutavam, com angústia, pela sobrevivência da cidade.

O caso específico de Manila era delicado, pois, como havia a guerra da independência entre Portugal e Espanha, muitas vezes, os mercadores utilizavam os barcos do sultão de Macassar como cobertura do seu negócio⁹⁴⁶. Isso, apesar de os mercadores lusos quererem, desesperadamente, controlar o negócio com Manila para atingir dois objectivos: primeiro, evitar que fossem os espanhóis fazer o trato directamente à China ou a outras partes do Mar da China e, segundo, impedir que outros povos se deslocassem a Manila para fazer as transacções. Apesar de todo o esforço, entre 1577 e 1612, chegaram à localidade filipina quinhentas e oitenta e quatro embarcações chinesas, quarenta

⁹⁴² **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, vol.II, documento datado de 7 de Outubro de 1633, p. 165.

⁹⁴³ **LUZ**, Francisco Mendes (prefácio) – *Livro das cidades e fortalezas da Índia*, p. 143.

⁹⁴⁴ Madeira da Ásia Tropical empregue na tinturaria.

⁹⁴⁵ **PIRES**, Benjamim Videira – *A viagem de comércio Macau-Manila nos sécs. XVI a XIX*. Macau: Museu Marítimo de Macau, 1994, p. 33.

⁹⁴⁶ **SUBRAHMANYAM**, Sanjay – *O Império Português, 1500-1700*, p. 293.

e cinco japonesas e vinte e cinco portuguesas⁹⁴⁷. Ou seja, se os japoneses quisessem descartar a presença portuguesa, bem como os chineses, tal não seria difícil, porque não acarretaria qualquer perda significativa para a economia do arquipélago filipino.

Este comércio era atractivo e pouco censurável para a elite macaense, havendo um documento, datado de Novembro de 1611 que, citando vários moradores casados, refere que os jesuítas nunca haviam criticado o comércio entre as duas cidades, Macau e Manila. A declaração, certificada pelo tabelião Jorge Ferreira, apenas interessa, porque se encontram referenciados cerca de trinta e um elementos da comunidade, entre os quais António Álvares, Manuel Coelho, Alexandre Frois ou Martim da Rocha. Aparentemente, o dito documento surgiu em consequência de alguma polémica, não especificada, que envolveu os jesuítas. Como estes gozavam de grande importância junto da população, os homens-bons saíram em sua defesa, dando desta forma um testemunho importante sobre a visão dos missionários em relação a essa rota, política e economicamente controversa⁹⁴⁸.

Os portugueses tiveram consciência da concorrência desde início, pois os japoneses, já que estavam impedidos de aportar à China, podiam com facilidade praticar o trato com os chineses em território controlado pelos espanhóis. Os números acima citados, referentes a embarcações que aportaram a Manila, são bem o exemplo da falta de controlo, por parte das gentes de Macau, desse trato com os espanhóis. A gente lusa ainda tentou uma reorientação das viagens idas da *Nueva España* para as Filipinas, tentando que o porto final fosse Macau, como já foi referido. O projecto morreu à nascença, pois não teve adeptos, nem entre a Coroa, nem entre os mercadores espanhóis.

Em 1635, a elite convenceu os *queeves* de Cantão - agentes financiadores, que funcionavam como intermediários entre os portugueses e os chineses, estabelecendo o preço, a quantidade e a qualidade desejada⁹⁴⁹ - a desistirem de enviar os seus barcos a Manila. Na realidade, queriam ter as mercadorias à consignação ou serem eles próprios a venderem os produtos nas Filipinas.

⁹⁴⁷ SOUZA, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China*, p. 88.

⁹⁴⁸ Sobre este assunto não foram encontradas mais referências. B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-3, fl. 30.

⁹⁴⁹ SOUZA, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630 e 1754)*, p. 231.

Como não obtiveram a satisfação das suas pretensões, atacaram os navios dos ditos *queeves*, como sendo piratas. Mesmo os espanhóis que se deslocavam a Macau só poderiam comprar os produtos chineses a portugueses que, obviamente, arrecadavam proventos como intermediários⁹⁵⁰.

A rota para as Filipinas, contrariada pelas autoridades do poder central desde o início da dinastia filipina, realizava-se de forma mais ou menos camuflada, como já se viu. Contudo, após 1640, com a restauração da independência de Portugal, houve um corte entre as duas cidades quanto a contactos e comércios, salvo a possível utilização de embarcações, não identificadas, ou seja, navegando sem ser debaixo da bandeira portuguesa. De qualquer forma, para efeitos práticos, a elite macaense perdeu o Japão, Malaca e as Filipinas, no espaço cronológico de dois anos, sensivelmente.

Durante as décadas que se seguiram, a luta pela sobrevivência do estabelecimento foi muito empenhada. A elite tentou a redefinição do seu dia-a-dia, mas as já conhecidas concorrências holandesa e espanhola constituíam uma fonte de pressão crescente. Por outro lado, a falta de suporte financeiro fazia-se sentir, fazendo com que a elite se encontrasse cada vez mais fragilizada em matéria de equipar navios e efectuar pagamentos necessários. O *Livro das Cidades e Fortalezas da Índia* dá uma excelente perspectiva das viagens realizadas pelos portugueses no século XVI, o que permite ao historiador estabelecer uma comparação entre o que tinham e o que perderam⁹⁵¹.

Por todo o espaço geográfico, hoje Indonésia, para além da competição movida pelos povos europeus acima indicados, a elite ainda tinha a concorrência dos compatriotas do Estado da Índia, de ingleses, de chineses, de indianos e, finalmente, dos naturais do próprio arquipélago indonésio. Mesmo no Tonquim, Cochinchina, Sião e Camboja a concorrência era desenfreada⁹⁵². Daí que um dos objectivos tenha sido o de localizar gente lusa nessas partes, de forma a “apanhar” o trato para serem os portugueses a servirem, mais uma vez, de intermediários. Ou seja, nesta estratégia, o império oficial já não se importava de dar as mãos ao tal império-sombra, pela mais-valia que este representava agora no terreno. A atitude era apoiada pela Igreja que, na sua preocupação de

⁹⁵⁰ Idem, pp. 102 e 103.

⁹⁵¹ LUZ, Francisco Mendes (prefácio) – *Livro das cidades e fortalezas da Índia*, pp. 132 e 142.

⁹⁵² SOUZA, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China*, p. 111.

estender e aprofundar a importância do Padroado Português, enviava missionários para as diversas áreas. Apoiadas por estes, entre 1629 e 1660, partiram de Macau todos os anos embarcações para negociar com o Tonquim. De 1660 a 1669, a frequência foi mais baixa por causa da interferência mandarina, dada a influência que a China tinha junto das autoridades do referido estado. No entanto, no ano de 1652, a afluência de navios portugueses foi, aparentemente, de apenas uma embarcação, devido ao clima de guerra que se vivia na China. A citada embarcação era pertencente a Vasco Barbosa de Melo, que enviou um patacho com carga, contra o parecer “*das pessoas de Macau*”, alusão provável aos membros do Senado e capitão-geral da cidade⁹⁵³.

Provavelmente, a rota mais rentável durante as décadas de sessenta e setenta, período em que houve a proibição de navegação, face às actividades do pirata Coxinga, terá sido a viagem para Timor que aparece referenciada, algumas vezes, nas actas do Leal Senado. Em tempos recuados, a mesma amontava em mil cruzados e era vendida por quatrocentos a quinhentos cruzados⁹⁵⁴. Segundo Sanjay Subrahmanyam, o lucro podia atingir rácios na ordem dos cento e cinquenta a duzentos por cento⁹⁵⁵. O objectivo desta viagem era trazer o sândalo branco, madeira muito valiosa na China. Outros produtos transaccionados eram o sândalo amarelo e o ouro. A procura da rota em questão sofreu muitas alterações ao longo do século XVII. Se, numa primeira fase, a mesma era considerada como propriedade dos capitães da rota do Japão, na segunda metade do século XVII tornou-se essencial para a sobrevivência da cidade de Macau, pertencendo a quem tivesse capacidade para lá se deslocar, a bem de todos. Dada a importância que a mesma teve como rota de redefinição no período de tempo referido, vale a pena proceder a uma breve análise.

Timor era, portanto, uma região pretendida pelas potências europeias, nomeadamente Portugal e Holanda, devido à sua grande produção do sândalo branco. Assim, geraram-se vários focos de poder e influência na região. Os primeiros foram os dominicanos, que marcaram presença desde 1636, evangelizando as comunidades nativas e envolvendo-se no trato do sândalo. Os

⁹⁵³ B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-IV-61, fl. 149 v.

⁹⁵⁴ LUZ, Francisco Mendes (prefácio) – *Livro das cidades e fortalezas da Índia*, pp. 132 e 144.

⁹⁵⁵ SUBRAHMANYAM, Sanjay – *O Império Asiático Português, 1500-1700*. Lisboa: Difel, 1995, p. 296.

referidos missionários eram detentores de grande influência sobre os habitantes. O segundo foi o oficialato régio, cuja motivação se resumia, a maior parte das vezes, em angariar um pecúlio em proveito próprio durante o tempo em que estivessem destacados por aquelas latitudes. A este quadro também se juntavam os poderosos comerciantes residentes em Macassar, a maior parte ditos portugueses, que seguiam mais uma linha de defesa de interesses meramente privados.

Nesse jogo de interesses, onde se misturavam entidades oficiais e particulares, ascendeu, no século XVII, um grupo de locais, euro-asiáticos, os Larantuqueiros ou “portugueses negros”. Tratava-se de uma comunidade resultante do cruzamento entre portugueses, nativos da ilha e gente de origem holandesa. Dos portugueses, a maior parte eram condenados ou foragidos à justiça, destacando-se, neste grupo, duas famílias: a de Mateus Costa e a de António Hornay, profundos conhecedores das realidades locais e capazes de conseguir o entendimento entre os timorenses e os mercadores estrangeiros. Depois de 1664, ambos disputaram a governação da ilha, lutando energicamente entre si. Entre 1671 e 1673, Mateus da Costa foi governador, tendo o desempenho finalizado com o seu falecimento. Nos vinte anos que se seguiram, Hornay governou sozinho, respeitando os interesses lusos, mas sem admitir interferências na sua governação. A sua ascensão e poder deveram-se ao apoio prestado pela influência e riqueza de Francisco Vieira de Figueiredo (falecido em 1667) a partir de Macassar. O seu irmão, Francisco Hornay, casou com uma filha de Domingos da Costa, filho bastardo de Mateus da Costa, pondo fim às rivalidades que separaram as duas famílias⁹⁵⁶.

O comércio de sândalo teve importância para a gente de Macau ao longo de todo o século XVII. De 1627 a 1678, a Coroa tentou monopolizar esse comércio - a viagem de Macau para Timor - ciente dos dividendos que dali poderia auferir. No entanto, a política não foi bem aceite nem em Solor, nem em Timor ou até em Macau⁹⁵⁷. Obviamente, que cada mercador que estivesse envolvido nesse tráfico desejava realizar o trato por si, sem a interferência oficial, dado que os lucros arrecadados seriam, significativamente, maiores. A carta redigida, em

⁹⁵⁶ **SUBRAHMANYAM**, Sanjay – *O Império Asiático Português (...)*, pp. 295 e 296.

BOXER, C.R. – *Francisco Vieira de Figueiredo (...)*, p. 39.

⁹⁵⁷ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China*, p. 203.

1689, por António de Mesquita Pimentel, dizia que todo o sustento de Macau provinha de Timor, cujo comércio pagava as despesas do presídio, subsídio das freiras de Santa Clara e da Misericórdia, para além das despesas do Senado com os presentes aos mandarins⁹⁵⁸.

Quanto à viagem a Solor, outra alternativa possível, onde os portugueses se fixaram com uma fortaleza (perdida em 1613) determinada pelo capitão-mor de Malaca e onde os Dominicanos se instalaram, valia cerca de quinhentos cruzados. No entanto, a documentação coeva não indica tal porto como um dos reutilizáveis na época de crise económica, provavelmente pelos perigos que acarretaria, ao defrontarem-se directamente com os holandeses. Por outras palavras, o lucro não compensaria os riscos.

Outra rota importante, nessa época de decisões complexas, foi a do Sião, que tinha sido sempre provida pelo vice-rei da Índia ou pela própria Coroa. O produto que levavam para ser trocado era, mais uma vez, os panos de Bengala e cauri (cascas de marisco/búzios), porque servia como moeda de troca no país do *elefante branco*. O cauri era apanhado no arquipélago das Maldivas. Do Sião, levavam chumbo, salitre, seda, chifres de veado e um pau vermelho do qual faziam tintas. A compra da citada viagem era de cerca de quinhentos cruzados, mas o rendimento da mesma podia triplicar⁹⁵⁹. O comércio entre o Sião e a China era realizado pelos portugueses⁹⁶⁰. Como o Sião se tornou, de facto, muito apelativo como alternativa aos locais que estavam a perder oportunidade, a elite envidou vários esforços diplomáticos no sentido de alcançar alguns objectivos, como a utilização dos barcos siameses no comércio com o Japão e a tentativa de fixar um estabelecimento português naquele território para garantir algumas benesses.

A viagem ao Camboja valia cerca de quinhentos cruzados⁹⁶¹ e foi uma das viagens abandonadas pelos portugueses, depois da perda de Malaca e do negócio com o Japão. A mesma também era levada a cabo por espanhóis, bem como configurava algo que seria um comércio triangular entre o Camboja, Manila e Macau, conforme testemunha Frei Sebastien Manrique, que, na sua viagem de Manila para Macau, refere ter sido transportado por um pataxo na

⁹⁵⁸ **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, fl. 182.

⁹⁵⁹ **LUZ**, Francisco Mendes (prefácio) – *Livro das cidades e fortalezas da Índia*, p. 133.

⁹⁶⁰ **TIEN** Tsê Chang – *O comércio sino-português entre 1514 e 1644*, p. 142.

⁹⁶¹ **LUZ**, Francisco Mendes (prefácio) – *Livro das cidades e fortalezas da Índia*, p. 142.

viagem entre o Camboja e as Filipinas, em 1638⁹⁶². Numa carta enviada ao rei do Camboja, em 1683, o vice-rei da Índia solicitou que os ministros não molestassem os portugueses residentes nessa região, não só não retirando as suas cargas comerciais, como evitando retardar os despachos. Estes casos eram acompanhados, muitas vezes, de violência⁹⁶³, de onde se conclui que, nos finais do século XVII, havia portugueses a residir no Camboja. Interessante verificar que a elite macaense, em sessão camarária, equacionou a reabertura da rota, pois a vida da comunidade encontrava-se à beira da falência. A acta do Leal Senado, datada de 27 de Novembro de 1691, refere que Domingos da Cunha Peixoto, um membro da elite, solicitava ao Senado que se estudasse a rota para o Camboja, pois a mesma estava desactivada e poderia ser uma estratégia alternativa para a crise em que se vivia. De acordo com os dois documentos, mesmo tendo em conta a diferença de anos nas suas respectivas redacções, salienta-se o facto de Macau não ter conhecimento desse grupo de gente lusa ali a residir e a trabalhar no comércio⁹⁶⁴.

As ilhas de Banda podiam ter sido consideradas como alternativa possível, pois eram ricas em noz-moscada e maçã, para além de alguma madeira e lenha⁹⁶⁵. No século XVII, dado o domínio dessa área geográfica pelos holandeses, tornou-se difícil a exclusividade ou até o simples acesso ao arquipélago para os habitantes de Macau. Daí que a sua reutilização não apareça documentada nas fontes coevas consultadas.

A viagem ao Bornéu sofreu interrupções por problemas com a comunidade local ou por força das dificuldades que Macau passava em consequência dos acontecimentos políticos havidos na China. A ilha era rica em produtos muito significativos em termos de comércio, como a cânfora, tartaruga, pérolas, pedrarias, especialmente, diamantes e ouro. A viagem, no século XVI, era vendida por mil e quinhentos cruzados⁹⁶⁶. Igualmente o porto de Banjarmasin, no Sudeste do Bornéu, atraiu as gentes de Macau, tendo havido aí uma feitoria

⁹⁶² **MANRIQUE**, Sebastien – *Travels of Fray Sebastien Manrique (1629-1643)*, vol. II, p. 51.

⁹⁶³ **H.A.G.**, Livro 2 – *Correspondência de Macau*, Códice 1262, documento 69.

⁹⁶⁴ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Microfilme 015, LR 307, documento de 27 de Novembro de 1691.

⁹⁶⁵ **LUZ**, Francisco Mendes (prefácio) – *Livro das cidades e fortalezas da Índia*, pp. 135 e 136.

⁹⁶⁶ *Idem*, p. 143.

portuguesa⁹⁶⁷. A mesma foi fechada em 1690 e os seus feitores responsabilizados pelo facto de os espanhóis se terem assenhoreado do negócio que aí havia. Tanto os feitores Bernardo da Silva, como José Pinheiro, regressaram a Macau, tendo sido perseguidos pelo capitão-geral que exigia a reparação dos danos causados pelos actos praticados, danos que tinham posto em causa a continuação do trabalho português em Banjarmassin⁹⁶⁸. De acordo com as actas do Leal Senado, foram, aparentemente, depositadas algumas expectativas no bom sucesso da feitoria, o que não veio a acontecer. Nos finais do século XVII, Banjarmassin era o único porto do arquipélago indonésio não controlado pela V.O.C..

É interessante verificar que, na documentação relativa ao século em estudo e a Macau não aparece referido o tráfico de diamantes, apesar de várias indicações à existência dos mesmos no Bornéu, conhecidos por serem de melhor qualidade que os de Colgonda na Índia, bem como também os do Champá e do Sião. O assunto é suficientemente atractivo para suscitar uma análise, até porque levanta uma questão, a qual é a de não aparecer documentação sobre esse material em particular. As referências aos diamantes surgem como riquezas inerentes a essas zonas geográficas, mas não a darem entrada em Macau. Inclusivamente, quando na década de oitenta se forma a tal feitoria em Banjarmassin, não aparecem referidos os diamantes, mas sim ouro em pó e pimenta⁹⁶⁹. O não registo dessas pedras preciosas do Bornéu nas fontes de Macau torna-se significativo de que algo, talvez não oficializado, se passava. Aquelas pedras deveriam aparecer em listas de mercadorias transaccionadas pela elite, com a sua respectiva origem. Salvaguardamos, contudo, a possibilidade de tais listas terem desaparecido pelos efeitos da passagem do tempo.

Assim, conclui-se que, em nenhum dos lugares citados, a elite obteve um comércio seguro e rápido. Os holandeses dificultavam mesmo muito as transacções por toda a região marítima frequentada pela elite, situação agravada pela interdição chinesa de comerciar, a que Macau esteve sujeita

⁹⁶⁷ *Termo feito em Meza de Vereação, sobre as couzas de Manjar, chamada q. se fez a Jozé Pinheiro e a Bernd.º da Silva, Administradores da Feitoria do Porto de Manjar. In Arquivos de Macau, documento datado de 1690, vol. I, p. 67.*

⁹⁶⁸ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, vol II, p. 121.

⁹⁶⁹ *Idem*, p. 121.

durante dezassete anos (a partir de 1662). Ou seja, se um dos problemas foi ligar-se a rotas alternativas, outro foi escapar aos perigos de ataques inimigos. Portanto, esses caminhos mercantis funcionavam de forma irregular e com muitos escolhos. Para além do referente a Timor, torna-se aceitável que o de Bantam, localizado a Oeste da Batávia (Java) e com presença holandesa significativa, tivesse apoiado a comunidade de Macau, nessa época tão difícil. Entre 1670 e 1682, deslocaram-se de Macau a Bantam cerca de dezasseis navios, de Timor apenas cinco e de outros locais, como Sião, Coromandel e Java, em menor número. É provável que as embarcações indicadas tenham sido enviadas pelos portugueses de Macau que utilizavam a estratégia de enviar navios com identificação fictícia, ou seja, distintivos de outros povos para passarem despercebidos. Esses navios nem todos seriam asiáticos, pois incluíam-se europeus como ingleses e franceses⁹⁷⁰. O objectivo era serem aceites, ainda que sob disfarce, pois, se aparecessem como portugueses, rapidamente podiam ser afastados do negócio ou hostilizados. Em 1682, o sultão de Bantam fez um acordo com a E.I.C. – Companhia de Comércio Inglesa – criada em 1599⁹⁷¹, e, em consequência, tanto os portugueses como os holandeses viram-se obrigados a abandonar o trato com aquele porto⁹⁷².

De acordo com as queixas constantes enviadas para Goa, pela comunidade macaense, descrevendo inúmeros problemas e dificuldades, levanta-se a questão de como foi possível a sua sobrevivência, principalmente durante os tais dezassete anos de proibição do trato, por causa de Coxinga. A isso, junta-se o facto de terem sido obrigados a pagar inúmeros sagoates ao mandarinato, aparecendo sempre a verba exigida, quer através do empenhamento das pratas das igrejas, quer através das jóias das mulheres e famílias macaenses ou ainda através, o mais provável, do lucro não declarado das tais pequenas rotas mercantis que a elite levava a efeito com a maior discrição. Se a presença lusa nessas pequenas rotas era um facto, outra hipótese possível era a utilização de barcos não portugueses para efectuarem negócio em espaços acessíveis ou até a própria família de Coxinga se deslocar a Macau para adquirir bens trazidos das

⁹⁷⁰ SOUZA, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630-1754)*, p. 158.

⁹⁷¹ VALLADARES, Rafael – *Castilla e Portugal en Asia (1580-1680)*, p. 16.

⁹⁷² SOUZA, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630-1754)*, p. 151.

feiras de Cantão pelos portugueses, como já aqui foi abordado. O certo é que, com quedas brutais de rendas, em algo terá de residir a explicação de como ali permaneceu uma comunidade luso-descendente durante muitas décadas de profunda dificuldade.

Nesse sentido, torna-se pertinente destacar que, já em 1636, António Bocarro, na sua obra, salientava que os portugueses de Macau tinham um lucro superior a cinquenta mil xerafins, lucro esse que não queriam passar a Goa. Aparentemente, a cidade auferia verbas que os responsáveis se escusavam de declarar oficialmente⁹⁷³. Aqui está uma possível explicação para a tal continuidade no território. Por outras palavras, não era possível à cidade perder dois grandes suportes económicos, Japão e Malaca, para não falar da proibição constante de trocas com as Filipinas e da concorrência feroz das potências europeias, se não tivesse outras soluções alternativas à sua sobrevivência, não declaradas oficialmente.

III- Especiarias e outras mercadorias

Nos primeiros anos da nossa era, os preciosos produtos do Oriente chegavam à Europa por via terrestre – rota da seda ou rota das especiarias. Tal comércio, por si só, constituiu uma imensa ponte entre a civilização chinesa, indiana e greco-latina. As caravanas chegaram a ter cerca de mil camelos. Quando chegavam à proximidade da Europa, os venezianos iam buscar parte das mercadorias perto da cidade de Alexandria⁹⁷⁴.

As especiarias já eram conhecidas dos romanos desde o século I. Antes do mais, eram drogas aromáticas que serviam para condimentar a comida e também para serem utilizadas em mezinhas caseiras, dadas as suas propriedades terapêuticas. A rainha das ditas especiarias seria a pimenta, de diversas variedades, muito pretendida, não apenas na Europa, mas mesmo em certas partes do Oriente, como a China. No entanto, a sua produção era dispersa, facto que inviabilizou o seu monopólio por parte da coroa portuguesa.

⁹⁷³ **BOCARRO**, António – *O Livro das Plantas de todas as Fortalezas (...)*, pp. 266 e passim.

⁹⁷⁴ **PICARD**, R. R., *Kerneis*; **BRUNEAU**, J.P. Y – *Les Compagnies des Indes*. França: B. Arthaud, 1966, p. 24.

Os seus locais de origem eram: a costa do Malabar, as ilhas de Samatra, de Java e do Bornéu.

O sândalo, já aqui várias vezes referido, principalmente o branco, era uma mercadoria que também funcionava como droga. Esta madeira, que exala um aroma intenso, provém de uma pequena árvore que se encontra na área de Sunda e em certas regiões do Sul da Ásia, conhecida pelo nome de *santalum album*, e, na China, por *pai-tan*, em oposição a *huang tan* (sândalo amarelo), de qualidade inferior. O sândalo era muito pretendido pelo Império do Meio que o transformava numa multiplicidade de produtos que iam desde a construção de mobílias à utilização como chá e à feitura de cremes para fins medicinais⁹⁷⁵. Daí que, no presente trabalho, se categorize também como droga. A exploração desenfreada dessa madeira, na ilha de Timor, esgotou esse grande recurso, pois essa árvore precisa de cerca de cem anos para se tornar adulta. Não se torna surpreendente, dadas as cifras atingidas, que os holandeses também se interessassem por essa mercadoria. Em 1659, a V.O.C. propôs às comunidades portuguesas de Flores, Solor e Timor uma trégua. Ao recusarem, os portugueses provocaram o ataque holandês a Macassar, em 1660⁹⁷⁶.

Os metais preciosos, como a prata e o ouro, provinham de coordenadas geográficas muito distantes entre si. A prata do Japão seria a mais interessante, na medida em que se encontrava numa relativa proximidade geográfica, mas também existia na Pérsia, no México e no Peru⁹⁷⁷. Quando os espanhóis começaram a explorar as minas de prata da América Latina, inundaram o mercado europeu com esse metal, provocando a descida do valor do mesmo. Por disporem desse produto em grandes quantidades, não se interessaram muito pelo negócio com o Japão, numa primeira fase. Após 1640, data fatídica para o trato português com Nagasáqui, o outro povo ibérico ficou, automaticamente, excluído em virtude de serem também católicos. Com tanta prata, os produtos ficaram mais caros e o ouro decresceu de valor. Só quando, entre 1630-1660, diminuiu a mineração da prata é que o ouro voltou a reposicionar-se no jogo das trocas⁹⁷⁸.

⁹⁷⁵ PTAK, Roderik – “O transporte do Sândalo para Macau e para a China (...)”, p. 36.

⁹⁷⁶ SOUZA, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os portugueses na China (1630-1754)*, pp. 135 e passim.

⁹⁷⁷ COSTA, Leonor Freire – *Império e grupos mercantis*, p. 18.

⁹⁷⁸ GODINHO, Vitorino Magalhães – *Mito e mercadoria*, p. 450.

De outros produtos, com valores mais significativos, destaca-se o caso dos têxteis da zona da Índia, sendo a sua variedade espraiada por um leque territorial imenso. Foram comercializados nos dois sentidos, ou seja, tanto para Oriente como para Ocidente. Para os portugueses eram úteis para a troca por escravos, especialmente, em S. Jorge da Mina. Os cativos eram utilizados na agricultura, mas igualmente como artesãos e como marinheiros ou soldados⁹⁷⁹. A relação comercial têxtil fixava-se nos portos da costa do Malabar, como Chaul, Goa, Calecute e Cochim e daí para a região oriental, como Malaca, arquipélago das Molucas, Bornéu e outras praças importantes⁹⁸⁰. Sem os panos era difícil para algumas dessas zonas efectuarem negócios, pois era este o produto de maior importância para os habitantes locais. Interessante verificar, a título de exemplo, que, no jogo das trocas, os espanhóis nunca puderam aceder ao tráfico do cravinho, dado não terem acesso ao comércio de tecidos das regiões referidas ou mesmo os de Guzarate – Cambaia – Bengala e Coromandel⁹⁸¹, estes dois últimos já situados na parte oriental do território indiano.

No entanto, do que atrás foi descrito em termos de viagens, compras e vendas, convém salientar que, do volume total das trocas, apenas uma percentagem relativamente baixa é que seguia para Portugal, pois a maior parte era para ser trocada nas rotas e mercados locais.

E, quanto a Macau, que produtos chegavam ao seu porto? Vejamos o Quadro I.

⁹⁷⁹ **AHMAD**, Afzal - "Indian textiles and the Portuguese trade in the seventeenth century (1600-1663)" In: *Studia*. Lisboa: nº 48, 1989, p. 215.

⁹⁸⁰ **AHMAD**, Afzal - "Indian textiles and the Portuguese", p. 221.

⁹⁸¹ **THOMAZ**, Luís Filipe - *De Ceuta a Timor*, p. 564.

Quadro 1- TERMO DOS DIREITOS DAS FAZENDAS EM 1649 ⁹⁸².

PRODUTO	Direitos- Percentagem
Sândalo	6%
Sapão ⁹⁸³	15%
Pimenta	6% a granel e 7% ensacada
Pucho ⁹⁸⁴	8%
Areca ⁹⁸⁵	15% a granel e 16% ensacada
Rasamalha ⁹⁸⁶	5%
Áquila ⁹⁸⁷	7%
Ninho de pássaro	7%
Marfim	4%
Asas de peixe,	8%
Pontas de búfalo	20%
Courama ⁹⁸⁸	20%
Pau-preto	20%
Rotas ⁹⁸⁹	25%
Penas de pássaro	5%
Rum	4%
Nervos de veado	8%
Nácar ⁹⁹⁰	4%
Cassumba ⁹⁹¹	6%
Cravo ⁹⁹²	6%

⁹⁸² **ARESTA**, António; **OLIVEIRA**, Celina Veiga de – *O Senado de Macau*, documento datado de 1649, p. 97.

⁹⁸³ Madeira de cor. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol.II, p. 290, entrada Sapão.

⁹⁸⁴ Também chamada de côsto é uma raiz aromática. In **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, p. 313, entrada Côsto.

⁹⁸⁵ Fruto da arequeira, cujas folhas (bêtele) eram mastigadas para a higienização da boca. In **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, entrada Areca, p. 51.

⁹⁸⁶ Ou roçamalha, que consiste em estoraque líquido. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. II, entrada Roçamalha, p. 257.

⁹⁸⁷ Pau de incenso, muito apreciado na Europa. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, entrada Áquila, p. 17.

⁹⁸⁸ Planta ornamental com fins medicinais. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2002, Tomo II, entrada Coirama, p. 979.

⁹⁸⁹ Canas finas e grossas que servem para fazer cadeiras, cordas, esteiras, velas de embarcação e diversos outros artefactos. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. II, entrada Rotas, p. 260.

⁹⁹⁰ Substância calcária, dura, brilhante, branca ou escura e iridescente produzida por diversos moluscos, especialmente os bivalves. É o principal componente das pérolas.

⁹⁹¹ Açafraão das Índias. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, entrada Cassumba, p. 225.

⁹⁹² Pequena flor seca que servia para fins gastronómicos e medicinais. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, entrada Cravo, p. 320.

Cardamomo ⁹⁹³	8%
Foncho	20%
Tartaruga	8%
Bejoim ⁹⁹⁴	3%
Calambá ⁹⁹⁵	3%
Pontas de abada	3%
Cânfora do Bornéu	3%
Massão de vaca	3%
Alambre	3%
Coral	3%
Prata	0% a 1%
Almíscar	3%
Vermelhão	4%
Azougue ⁹⁹⁶	4%
Tutunaga ⁹⁹⁷	5%

A extensa lista, elaborada pelo Senado em meados da centúria, mostra que Macau fazia comércio, apesar das inúmeras cartas que relatam a pobreza da cidade, nessa data. E a referida lista, embora faça muito mais sentido se comparada com produtos entrados em outros portos, serve para os diferenciar entre si, segundo a sua importância económica.

Dada a variedade dos produtos trocados no Mar da China, destacam-se aqui alguns, pela sua importância económica, como o arroz, para a subsistência; a prata e a seda para as trocas comerciais; o chá, as pérolas e a porcelana, essencialmente, para a Europa. O arroz era a base da alimentação de muitas das comunidades do Mar da China. A sua produção estava espalhada por uma vastíssima área geográfica, destacando-se o Tonquim, o Champá e as Filipinas, praças comerciais abastecedoras de Macau, nesse produto. O mesmo foi barato

⁹⁹³ Fruto de uma planta herbácea, originária do Malabar, que constitui uma especiaria usada no Oriente para facilitar a digestão e fortificar o estômago. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, entrada Cardomomo, p. 215.

⁹⁹⁴ Incenso que poderá ser procedente do Sião, Samatra ou Penango. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, entrada Bejoim, p. 113.

⁹⁹⁵ Consiste numa espécie superior de Áquila, ou seja, uma madeira perfumada. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, entrada Calambá, p. 181.

⁹⁹⁶ Mercúrio que serve para purificar e refinar a prata. **LAVAL**, Francisco Pyrad - *Viagem de Francisco Pyrad de Laval*, p. 134.

⁹⁹⁷ Cobre da China, ou seja, zinco. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. II, entrada Tutunaga, p. 394.

até cerca de 1580, mas a partir daí o preço sextuplicou⁹⁹⁸, provavelmente pela entrada dos portugueses e espanhóis no trato do mesmo. Cerca de 1600, o pico do arroz custava em Cantão três e meio a quatro *maz* (designação malaia de uma moeda)⁹⁹⁹. O cereal era tão importante que, de acordo com uma das actas do Leal Senado, datada de 1634, havia a preocupação de o guardar em armazéns, a fim de o proteger de possíveis ataques levados a cabo por elementos estranhos à cidade. A resposta a um tal receio passava por comprar seis ou sete mil picos que, caso não fossem necessários, poderiam ser vendidos ou distribuídos por gentes da terra. A recomendação ia mais longe, pois apenas duas pessoas da elite, nomeadamente, Thome Dalgado de Mendonça e Manoel de Siqueira, teriam as chaves e acesso ao armazenamento¹⁰⁰⁰. Dentro da cidade havia uma certa dificuldade em gerir, convenientemente, os produtos que entravam e saíam¹⁰⁰¹. De certa forma, a elite acabava por dar razões para a necessidade de fiscalização e controlo por parte do poder central. Por exemplo, quando as mercadorias chegavam à cidade, o procurador dirigia-se a bordo e fazia uma lista onde constava a quantidade, qualidade e o peso dos bens, assim como o nome das pessoas. No entanto, no cumprimento dessas obrigações, o desleixo era, por vezes, significativo, pois muitas vezes a carga seguia para os respectivos donos, provavelmente para os godões, sem serem cobrados direitos¹⁰⁰².

A prata, metal branco muito maleável e dúctil utilizado em ligas de moedas e em joalheria, provocou grande ansiedade nos agentes do trato no século XVII. O envolvimento marítimo dos portugueses com o Japão, a partir da centúria de quinhentos, coincidiu com a descoberta dos grandes depósitos de prata, cobre e ouro naquele país, como já foi referido. A prata era extraída na ilha do Sado e, entre 1613 e 1648, rendeu meio milhão de taeis. As províncias de Iwami e Tajima eram, no século XVII, os maiores centros de mineração de prata. O mapa da figura 37 está datado de 1595 e mostra as ilhas do arquipélago com alguma

⁹⁹⁸ **DIAZ- TRECHUELO**, Maria Lurdes - *Filipinas, la gran desconocida (1565-1898)*, p. 125.

⁹⁹⁹ **LOURIDO**, Rui d'Ávila – *A rota marítima da seda e da prata: Macau- Manila, das origens a 1640*, p. 222

¹⁰⁰⁰ **ARESTA**, António; **OLIVEIRA**, Celina Veiga de – *O Senado de Macau*, documento datado de 2 de Maio de 1634, p. 44.

¹⁰⁰¹ **TIEN** Tsê Chang – *O comércio sino-português entre 1514 e 1644*, p. 173.

¹⁰⁰² *Idem*, p. 174.

imprecisão quanto à forma e tamanho, mas avança já, com pertinência, a informação geográfica relativa ao arquipélago.



Fig. 37 - Mapa do Japão do cartógrafo Luís Teixeira, S.J., cerca de 1595¹⁰⁰³

Entre 1600 e 1617, partiram dez naus do trato para o Japão¹⁰⁰⁴. A partir de 1618, os portugueses mudaram o tipo de navio, substituindo a nau pela galeota e, dessa época a 1640, zarparam noventa e cinco galeotas para o arquipélago nipónico. Aparentemente, o tráfico era intenso e muito regular, mas a realidade não era bem essa, pois as queixas sobre as dificuldades de se concretizar a dita viagem eram algumas, como já se viu. No entanto, a partir de 1629, as exportações de prata dispararam. As razões apontadas para tanto entusiasmo pelo metal reportam-se ao pagamento dos juros das dívidas contraídas pelos

¹⁰⁰³ **Site:** <http://laures.cc.sophia.ac.jp/laures/start/sel=13/first=7/numit=1/>, de 18 de Janeiro de 2011.

¹⁰⁰⁴ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China*, pp. 75 e 76.

portugueses; à crise de liquidez provocada pelos fluxos de prata do Novo Mundo para Manila; à diminuição do crédito concedido no Japão; e às perdas financeiras provocadas pelos ataques da V.O.C.. Nos finais do século XVI, o afluxo de prata oriunda da América atingiu o seu máximo, sendo as suas minas principais em Zacatecas, no México, e Potosi, no Perú¹⁰⁰⁵. O seu volume foi extraordinário, inundando o Mar da China e tendo como consequência o aumento do preço dos produtos e a desvalorização da prata.

Quanto à seda, desde a dinastia Han (206 A.C.- 224) foi usada como moeda de troca na China. As cidades de Fuzhou (Fujian), Nanjing (Jiangsu), Hangzhou (Zhejiang), Shanghai, Chengdu (Sichuan) e Cantão (Guangdong) eram conhecidas pela excelente produção, sendo certo que a seda existia um pouco por todo o Mar da China. Material natural muito leve, feito a partir dos casulos do bicho-da-seda, a sua manufactura dá origem a diferentes tipos de seda, desde a mais artesanal, um tanto grosseira, até a uma última, muito fina¹⁰⁰⁶. Obviamente que a produção de uma mercadoria dessa natureza estava directamente relacionada com as condições atmosféricas ou de doença dos animais, facto esse que nem sempre permitia a produção da amoreira em quantidade suficiente para os bichos-da-seda se desenvolverem nas melhores condições. A quantidade de amoreiras na China correspondia à vinha em Portugal¹⁰⁰⁷, o que certifica a sua importância económica.

Esta indústria artesanal conheceu um extraordinário desenvolvimento durante os séculos XVII e XVIII. Nos inícios do século XVII, a China produzia cerca de trinta e seis a trinta e sete mil picos de seda por ano, dos quais apenas vinte a vinte e cinco mil eram exportados. Contudo, por volta de 1635, o valor das exportações tinha descido para metade, sendo a maior parte levada para o Japão e Manila¹⁰⁰⁸. Gabriel de Magalhães refere a sua importância económica e também social para a China¹⁰⁰⁹. Esse tecido era tão vulgar na China que até os criados podiam usar roupa confeccionada com esse material. No entanto, as classes mais pobres usavam outro tipo de tecido, como algodão ou lã. A

¹⁰⁰⁵ Idem, pp. 78 e passim.

¹⁰⁰⁶ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 21.

¹⁰⁰⁷ B. A., Códice. 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl.375.

¹⁰⁰⁸ SOUZA, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China*, p. 67.

¹⁰⁰⁹ MAGALHÃES, Gabriel, *Nouvelle Relation de la Chine*, p. 173.

delicadeza do tecido, aliada à variedade do mesmo, constituiu um vivo sucesso e o seu comércio foi-se desenvolvendo rapidamente.

O Japão também produzia seda na região de Quioto, mas não era em quantidades significativas, nem possuía a mesma qualidade que se verificava na China. A mais pretendida pelos nipónicos era a seda branca e a seda tingida chinesa, bem como a do Tonquim e da Cochinchina.

O chá era produzido, essencialmente, na China, a partir da infusão de folhas secas da planta com essa designação. A grafia “*te*” foi adoptada no dialecto de Fujian, prolongando-se por nações europeias e dialectos malaio-polinésios¹⁰¹⁰. A palavra portuguesa tem a sua origem na pronúncia cantonense e mandarim “*ch’a*”, sendo esta uma outra grafia. Essa pronúncia foi adoptada pelo Japão, espalhando-se pela Pérsia, Rússia e alguns países ocidentais¹⁰¹¹. A proveniência da bebida permanece desconhecida, sendo apenas indicado o seu local de origem como tendo sido a China, no reinado de Sheng Nong (2737 a 2969 a.C), e de imediato reconhecido o seu valor medicinal¹⁰¹². Durante a dinastia Yuan, dos mongóis, espalhou-se o ritual do chá pelas terras conquistadas. As duas províncias de maior produção da bebida são Hupeh e Swechuang¹⁰¹³. As salas de chá só apareceram na China durante a dinastia Ming, isto é, a partir do século XIV e, rapidamente, o consumo ultrapassou o mero reconhecimento como remédio e passou a ser um hábito diário e social¹⁰¹⁴. A partir do século XVII, os portugueses tomaram contacto com a bebida, conforme os escritos de Gaspar da Cruz (1560) e do padre Luís de Almeida (1565), este último referindo-se ao Japão. Em 1607, um navio holandês rumou ao arquipélago nipónico e conheceu o chá, curiosamente oriundo de Macau¹⁰¹⁵. Nos finais do século XVII, o produto era em volume e valor, a mercadoria mais importante negociada pelos portugueses e chineses, na Batávia. Saliente-se que os escritos de Antonio Morga, datados de 1609, como já se referiu

¹⁰¹⁰ **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. I, entrada Chá, p. 247.

¹⁰¹¹ **YANG**, Alexander Chung Yuan – “A introdução da cultura do chá no Brasil, 1812-1918”. In *China em Estudo*, nº 4, 1997, *Curso de Língua e Literatura Chinesa*. DLO- FFLCH-USP Publicações, p. 109.

¹⁰¹² *Idem*, p. 110.

¹⁰¹³ *Idem*, p. 13.

¹⁰¹⁴ **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, cap. XIII.

¹⁰¹⁵ **YANG**, Alexander Chung Yuan – “A introdução da cultura (...)”, p. 124.

anteriormente, fazem referência ao uso do chá no Japão, que consideravam uma bebida refrescante e, simultaneamente, terapêutica¹⁰¹⁶.

As pérolas verdadeiras são produzidas por secreções de defesa contra corpos estranhos por moluscos lamelibrânquios. O Mar da China, tal como outras áreas marinhas do mundo, é rico em ostras, sendo a apanha da pérola uma actividade muito lucrativa. As pérolas orientais são muito requisitadas pela sua homogeneidade e por serem as maiores, para além da cor muito branca. Numa fase inicial, era reconhecido o seu valor contra hemorragias, para purificar o sangue e usada contra espíritos demoníacos e até contra a loucura. Ou seja, valia, sobretudo, pela característica farmacológica. Na China, as pérolas virgens, em estado bruto, sem qualquer perfuração, eram usadas contra as doenças oculares, o mesmo acontecendo entre os árabes. Mesmo o seu uso como afrodisíaco não foi uma raridade. Na mitologia chinesa existe a associação do dragão à pérola, sendo esta última considerada parte da sua saliva. O conhecimento desta mercadoria na Europa já era centenário, pois, a partir do século VIII, passou a ser usada como medicamento, sendo reconhecidas as suas propriedades contra a epilepsia, como cardiotónico e como medicamento para combater a melancolia¹⁰¹⁷.

As mais pequenas, *aljôfar*, ou *aljofre*, pescavam-se na zona marítima de Hainão e no Mar da Coreia, pelo Leste¹⁰¹⁸. As mesmas usavam-se, essencialmente, na farmacopeia. O próprio termo era conhecido muito antes da chegada dos portugueses à Índia. Na documentação coeva aparece, muitas vezes, a distinção entre pérolas e *aljôfar*, mostrando haver uma diferença entre as mesmas nem que fosse apenas pelo tamanho. A sua origem dizia respeito, não apenas à China, mas a lugares bem distanciados do Império do Meio, como Ceilão¹⁰¹⁹. No entanto e apesar das atribuídas capacidades terapêuticas deste material¹⁰²⁰, as pérolas eram utilizadas, principalmente, no fabrico de jóias.

A produção da porcelana está integrada na criação da cerâmica na China, sem poder ser dissociada da história da técnica e do pensamento chinês.

¹⁰¹⁶ **MORGA**, António de – *Sucessos de las islas filipinas*, p. 262.

¹⁰¹⁷ **AMARO**, Ana Maria – “A famosa pedra cordial de Goa ou de Gaspar Antonio”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988, nº 7 e 8, Ano II, vol. II, p. 97.

¹⁰¹⁸ **GOUVEA**, António – *Asia Extrema*, p. 307.

¹⁰¹⁹ **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso- Asiático*, vol. I, entrada *Aljôfar*, p. 25.

¹⁰²⁰ A título de exemplo, era o caso no Japão. **FRÓIS**, Luís de – *Tratado das contradições e diferenças (...)*, p. 117.

Segundo António de Gouvea, esta mercadoria superava, largamente, em qualidade a que se fabricava em outras zonas do Mar da China¹⁰²¹. A mesma transmite informações sobre a vida quotidiana, as crenças, as ideias, os contactos com outros povos, através dos desenhos inseridos decorativamente em cada peça. Desde a dinastia Shang (c. 1700- 1050 A. C.) que a cerâmica está testemunhada na China, cozida a alta temperatura com o primeiro vidro¹⁰²². À medida que o tempo ia passando, a arte desse sector foi sendo aperfeiçoada na construção das peças, quanto ao uso, fabrico, beleza, etc. Sendo um produto útil à vida do dia-a-dia, as oficinas de oleiro e de pintura foram-se multiplicando, alcançando um maior destaque em algumas dinastias do que em outras. O seu uso tornou-se extensivo às cerimónias fúnebres na dinastia Zhou de Oeste (1050-771 A.C.).

Durante a dinastia Yuan (1279-1368), a *Rota da Seda* atingiu o seu auge e muitos produtos, incluindo a preciosa porcelana, foram levados até à Europa. A partir do reinado de Jiajing (1521-1567) deu-se início a uma exportação regular para a Europa, a qual se intensificou no reinado do imperador Wanli (1572-1620). Nessa época, aparecem sobretudo motivos florais, dragões e imagens de fénix misturados com símbolos de longevidade que, num azul violáceo, decoram caixas, taças e potes. Nessa dinastia – Ming – através dos apoios dos imperadores, o fabrico da porcelana voltou a ser revitalizado, transformando-se Jingdezhen no maior centro produtor de toda a China. Luís XIV de França chegou a encomendar figuras de porcelana da sua pessoa, da rainha e até um candelabro. Apesar de lhe ter sido sugerido a pequena estátua em ouro, o monarca rejeitou a ideia, pois o trabalho iria perder a elegância e finura que se reconhecia à porcelana¹⁰²³.

¹⁰²¹ **GOUVEA**, António – *Asia Extrema*, p. 306.

¹⁰²² **MATOS**, Maria Antónia Pinto – “A cerâmica dos Shang aos Qing – alguns apontamentos do Neolítico ao último imperador- a perspectiva de um coleccionador de Macau”. Lisboa: Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, 1994, p. 35.

¹⁰²³ **SAPAGE**, António – *Do Neolítico ao último imperador- a perspectiva de um coleccionador de Macau*. Lisboa: Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, 1994, p. 32.



Figs. 38 e 39- Taça chinesa, século XVII¹⁰²⁴

Encomendas feitas por portugueses evocativas de reis, do trabalho de construção do império e da missionação, levada a cabo pelas diversas ordens religiosas, foram feitas nessa época. A maior parte das peças apresentava o azul acinzentado. A porcelana com azuis e brancos aparece de forma diferente do período antecedente, tendo ficado a ser conhecida por *Kraakporselein*, nome

¹⁰²⁴ Exemplo de taça, fotografia de Maria Antónia Pinto Matos.

dado pelos holandeses, devido à mesma ser transportada por carracas, o navio usado pelos portugueses para o efeito¹⁰²⁵.

Entre 1620 e 1630, surgiu uma porcelana manufacturada numa pasta pura, coberta de vidrados brilhantes e azuis de vários tons. A decoração ou era inspirada em contos e relatos de heróis ou era constituída por motivos florais aplicados sobre fundos brancos das garrafas de colo alto e outros artefactos. O florescimento da arte cerâmica, principalmente a porcelana, deveu-se em grande parte à protecção às artes dada pelo imperador Kangxi e os dois imperadores imediatamente a seguir, ambos já no século XVIII¹⁰²⁶. Interessante verificar que os chineses imitavam tudo, mesmo sem compreender o significado dos dizeres, como motivos religiosos apresentados pelos jesuítas, bem como adaptavam os serviços de porcelana às dimensões a que os europeus estavam habituados. Ou seja, os produtores chineses decidiram “ocidentalizá-la”, decisão que mereceu o apoio dos mercadores portugueses. Os serviços de chá ou de jantar eram criados na forma e tamanho ao gosto europeu, embora a decoração e a confecção da dita porcelana permanecesse chinesa. O grande cliente de Portugal para este tipo de mercadorias era o Brasil, local onde a prosperidade crescia, devido às minas de ouro, diamantes e às grandes fazendas. Com essas condições, as pessoas ganharam, rapidamente, o gosto pelo luxo e artigos orientais.

O exemplo da figura 4 ilustra essa adaptação ao gosto europeu dos citados artigos.

¹⁰²⁵ **MATOS**, Maria Antónia Pinto – “A cerâmica dos Shang aos Qing (...)”, pp. 48 e 49.

¹⁰²⁶ *Idem*, p. 51.

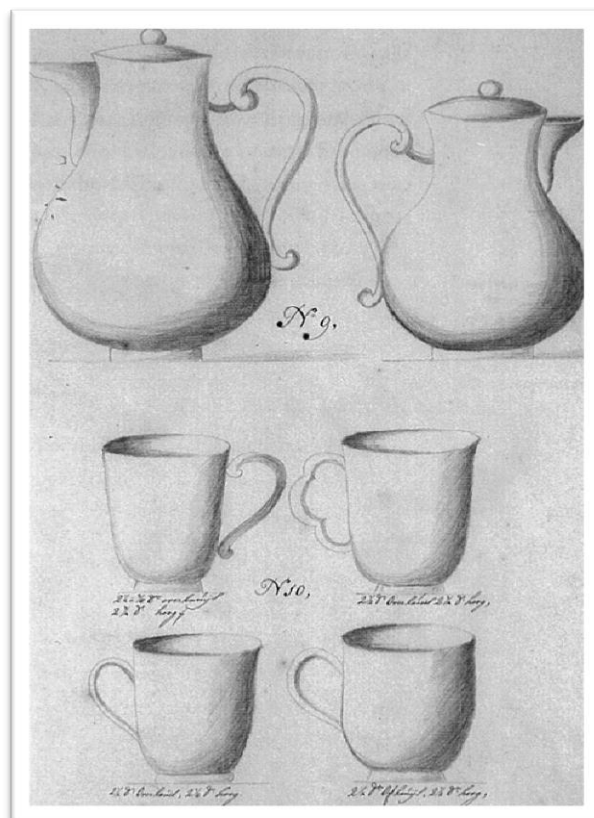


Fig. 40- Porcelanas chinesas, segundo valor estético dos europeus¹⁰²⁷

Para além desta mercadoria confeccionada na China, existia um outro tipo de porcelana de Martabão, no reino do Pegu. Segundo Duarte Barbosa, “(...) se fazem neste lugar muytas e grandes jaras de porcelana, muy grosas, rijas e formosas(...)”¹⁰²⁸. As mesmas eram vidradas a preto. No nosso entender, estas peças tinham um objectivo muito prático: transporte de líquidos ou produtos que pudessem ser contidos neste tipo de recipientes. Contudo, apesar de ser bem diferente do trabalho executado na China, não deixaram de ter importância económica pela quantidade, aspecto que serviu o objectivo atrás assinalado.

A influência oriental na porcelana e faiança europeia foi significativa, pois, em 1667, havia na Holanda cerca de vinte e oito fábricas, estando a maior parte localizada na cidade de Delft. Entre 1602 e 1636, os holandeses compraram muitas peças de porcelana azul e branca que iam de Fujian até Batávia, Bantam ou Patane. Em tudo semelhante ao caso português, as porcelanas eram

¹⁰²⁷ STEVENS, Harm – *Dutch Enterprise and the VOC, 1602-1799*. Amsterdam: Walburg Pers, 1998, p. 55

¹⁰²⁸ BARBOSA, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*, p. 102.

manufacturadas ao gosto holandês¹⁰²⁹. Entre 1665 e 1682, os comerciantes de Macau enviavam porcelanas azuis e brancas produzidas em Guangdong para Batávia. Recebiam, de regresso, por mãos holandesas, o chá¹⁰³⁰.

IV- Barcos, fianças, moedas e lucros

Com a constante partida de navios de Portugal para os diversos locais do Império Marítimo Português, as grandes embarcações foram alvo de grande atenção por parte da Coroa. A perda de uma embarcação de grande porte era sempre um prejuízo avultado. Para as deslocações até ao Oriente utilizavam-se as naus que, segundo a informação um tanto exagerada de Pyrard de Laval podiam atingir, pontualmente, as duas mil toneladas¹⁰³¹. As ditas embarcações eram construídas em Lisboa, mas também eram feitas em estaleiros localizados em Goa, Cochim, Baçaim em madeira de teca¹⁰³². Já os espanhóis optavam por outros estaleiros como Cavite, Albay, Camarines, Marinduque¹⁰³³ e, em algumas situações, o Camboja¹⁰³⁴. A nau mais usada era a de três cobertas que, essencialmente, servia para o transporte de mercadorias e não para a guerra¹⁰³⁵. Esse tipo de navio tornava-se uma presa fácil para os piratas ou outro tipo de inimigos, como os holandeses, devido ao seu peso, que o impedia de ganhar uma velocidade significativa. Era, igualmente, instável, perante as intempéries, pois naufragava com certa facilidade, procedendo-se, como medida de segurança, à diminuição de tonelagem, tendo o mesmo acontecido com as naus da Carreira da Índia. Assim, por volta de 1617, no Mar da China, o seu uso regular foi abandonado¹⁰³⁶.

Como referência adicional, tomando o exemplo de uma nau da Carreira da Índia, a mesma funcionava com cento e vinte e três pessoas, às quais era

¹⁰²⁹ **PICARD**, R. R., Kerneis ; **BRUNEAU**, J.P. Y – *Les Compagnies des Indes*, p. 87.

¹⁰³⁰ **GUNN**, Geoffrey – *Ao Encontro de Macau, uma Cidade- Estado portuguesa na periferia da China, 1557-1999*. Macau: Comissão Territorial para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses & Fundação Oriente, 1998, pp. 49 - 51.

¹⁰³¹ **LAVAL**, Francisco Pyrard – *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, pp. 137 e 138.

¹⁰³² **COATES**, Austin – *Macau, Calçadas da História*, p. 46.

¹⁰³³ Localidades na ilhas de Luzon, nas Filipinas.

¹⁰³⁴ **BOXER**, C.R. – *Portuguese conquest and commerce (...)*, p. 9.

¹⁰³⁵ **LAVAL**, Francisco Pyrard – *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 140.

¹⁰³⁶ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630 e 1754)*, p. 206.

necessário dar o soldo e mantimento respectivo; para além desta tripulação, levava cerca de duzentos e cinquenta soldados¹⁰³⁷.

Contudo, no Mar da China e usada pelos comerciantes de Macau, encontrava-se a chalupa, sendo que as mais pequenas variavam entre as cinquenta a sessenta toneladas, enquanto as maiores iam das cento e vinte a duzentas; a galeota, um navio que ia das duzentas a quatrocentas toneladas e que substituiu a carraca, cerca de 1618¹⁰³⁸; e os juncos que variavam entre as cento e vinte e duzentas e vinte toneladas, havendo, também, alguns com trezentas, trezentas e sessenta e quinhentas toneladas¹⁰³⁹. O uso frequente desses barcos locais devia-se ao seu elevado número, o que possibilitava o transporte das mercadorias sem preocupações de agenda de deslocação, mas também servia, em algumas situações, para disfarçar a nacionalidade dos negociantes. Este disfarce assentava no facto de serem utilizados por asiáticos e, portanto, não se identificarem, à vista, como estando ligados ao trato da elite de Macau. Aliás, esse tipo de navio era vulgar por todo o Mar da China e Sudeste Asiático. A sua versatilidade, facilidade de navegação e leveza eram mais-valias em mares infestados de piratas e intempéries.

¹⁰³⁷ **FALCÃO**, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda (...)*, p. 198 e passim.

¹⁰³⁸ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630 e 1754)*, p. 206.

¹⁰³⁹ *Idem*, p. 163.

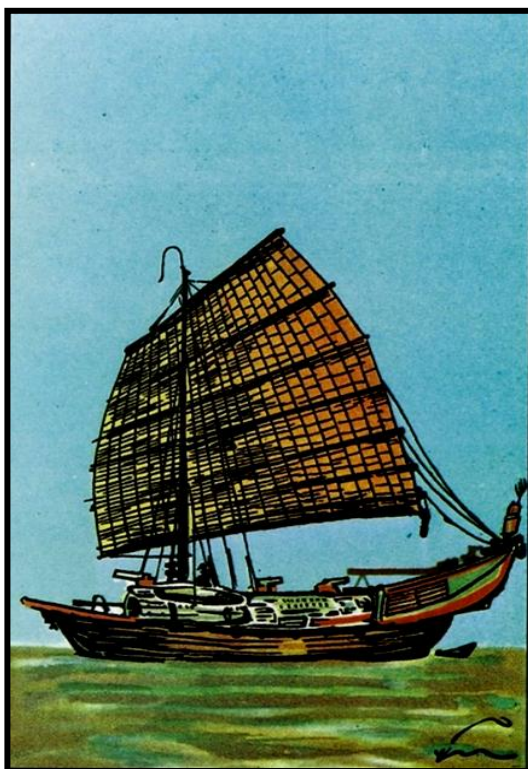


Fig. 41- Junco Chinês¹⁰⁴⁰

Com o desenrolar dos tempos, uma comunidade oriunda de Fujian, pertencente às famílias de Tsun e Ho, exímia na construção de navios, fixou-se em Macau, tendo o Leal Senado dado concordância implícita¹⁰⁴¹. Os referidos navios não serviam apenas para Macau, pois de acordo com cartas de Alonso Fajardo de Tenza, governador das Filipinas, em 10 de Agosto de 1619, foi enviado dinheiro para a *Cidade do Santo Nome de Deus* destinado à compra de uma nau e uma outra carta, datada de 15 de Agosto de 1620, acusava a recepção do navio encomendado. No ano seguinte, o referido governador endereçava nova mensagem para Macau, referindo a artilharia que tinha sido enviada para aquela cidade. Os homens, no terreno, sabiam que precisavam de contar com o apoio uns dos outros em detrimento de políticas emanadas da coroa¹⁰⁴² e barcos e armamentos enquadravam-se no âmbito dessa cooperação.

¹⁰⁴⁰ Junco chinês, *Sa-tao tou*, que servia para o transporte das sedas. **CARMONA**, Artur Leonel Barbosa – *Lorchas, juncos e outros barcos usados no Sul da China*. 3ª edição. Macau: Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1990, Estampa X-A.

¹⁰⁴¹ **GUNN**, Geoffrey – *Ao Encontro de Macau, uma Cidade- Estado*, pp. 44 e 68.

¹⁰⁴² **A.G.I.**, *Filipinas*, 7, R.5, nº 58/ 10/08/1619; *Filipinas*, 7, R.5, nº 61 de 15/08/1620 e *Filipinas*, 7, R.5, nº 64 de 31/07/1621.

Os galeões foram muito utilizados nas viagens intercontinentais, tanto por espanhóis, como pelos holandeses. Este barco assumia o nome de naus para os espanhóis, contudo, não foram utilizados pelos portugueses no Mar da China¹⁰⁴³. Provavelmente, por serem mais vocacionados para a guerra, conforme Francisco Pyrard de Laval, que informa terem sido utilizados os galeões da Biscaia para transportar pimenta e outras mercadorias para Portugal¹⁰⁴⁴. Era um barco sólido, conforme sugere a imagem da figura 42.

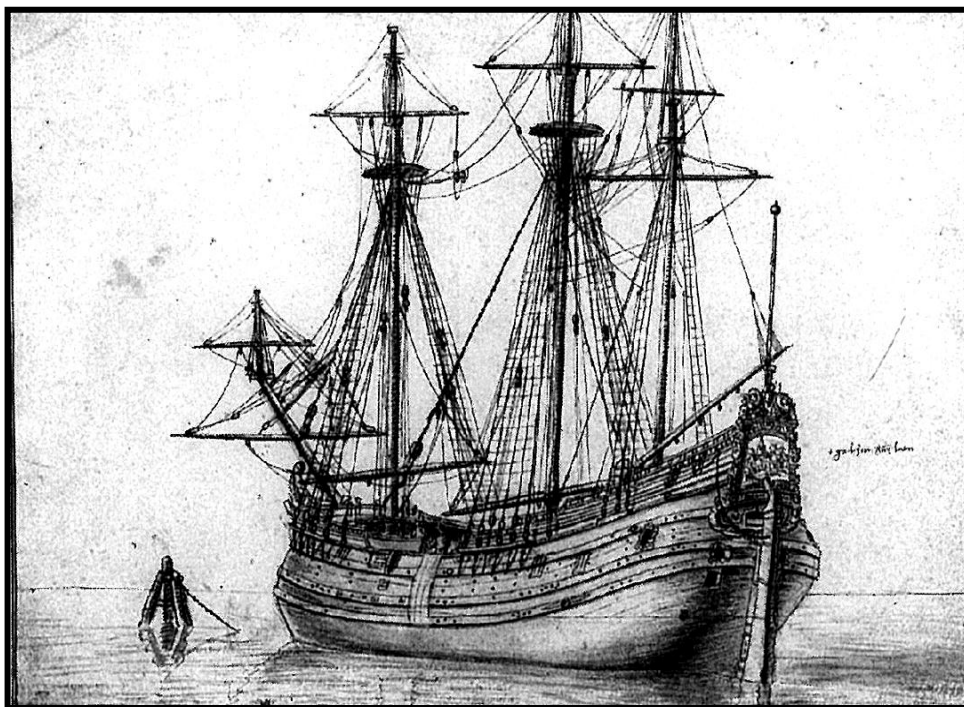


Fig. 42- Galeão¹⁰⁴⁵

Os navios utilizados no mar eram diferentes dos que se utilizavam no rio, nomeadamente, no delta do Rio das Pérolas. Ali, usavam-se as *lanteas*, principalmente pelos chineses, e igualmente a *fragata* e o *pataxo* (embarcação também chamada de *pinaça*) que podiam ser utilizadas em alto mar. Existiam navios de pequeno porte como os *balões*, mais para lazer; as *manchuas*, embarcações pequenas e vistosas; as *almadias*, feitas a partir de apenas um

¹⁰⁴³ **MENDONÇA**, Henrique Lopes – *Estudos sobre navios portugueses nos sécs. XV e XVI*, pp. 18 e 19.

¹⁰⁴⁴ **LAVAL**, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, p. 137.

¹⁰⁴⁵ **JACOBS**, Els M – *In Pursuit of Pepper and Tea*, Amsterdam: Netherlands Maritime Museum, Walburg Pers, 1991, p. 25.

tronco; o *chó*, uma sólida e rápida embarcação, tipo junco, utilizada, muitas vezes, no comércio clandestino entre Macau e Manila. Também se encontravam-se os *sanpan*, figura 43, cujo comprimento não excedia os três metros e trinta, cobertos com um toldo de couro, e cuja tripulação era constituída por dois escravos, encarregados de remar; por fim, os *tancar*, figura 44, cuja tripulação podia ser constituída por uma ou duas mulheres, as já citadas tancareiras.

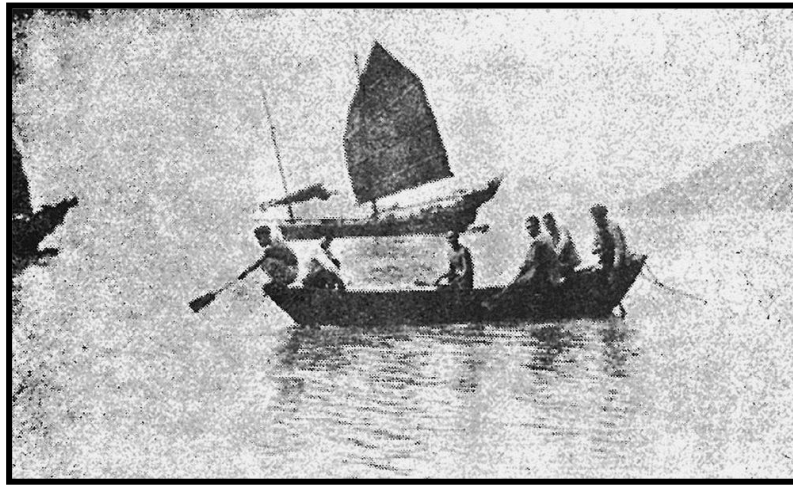


Fig. 43- Sanpan¹⁰⁴⁶

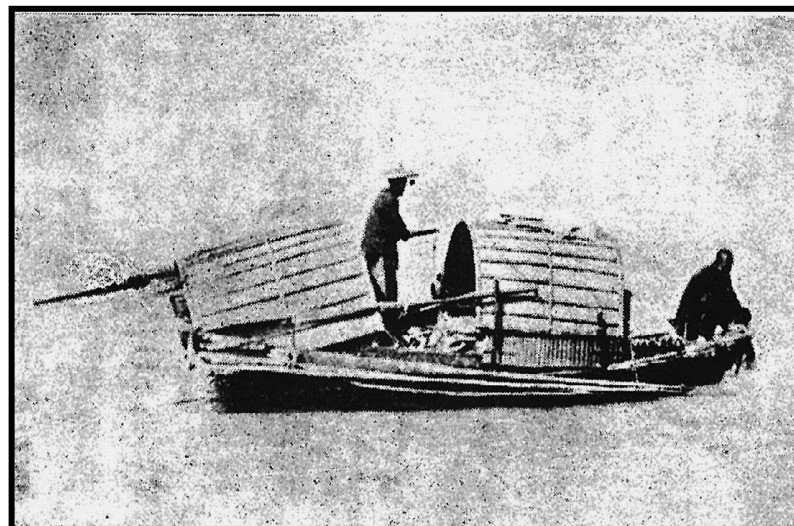


Fig. 44- Tancar¹⁰⁴⁷

¹⁰⁴⁶ O *sanpan*, barco de serventia no rio. CARMONA, Artur Leonel Barbosa – *Lorchas, Juncos (...)*, p. 34.

Normalmente, os capitães eram portugueses, mas a tripulação era, maioritariamente, chinesa. Os portugueses utilizavam de preferência as fragatas e os pataxos, para além do recurso ao junco, como já foi referido.

Como os navios eram imprescindíveis, desenvolveu-se um sistema, já referido em relação a pessoas, que protegia as embarcações e até quem nelas andava. O mesmo consistia em estabelecer fianças sobre a embarcação, com a identificação exaustiva de quem subia a bordo para participar na viagem. O rol dos embarcados era sempre muito discriminado com a indicação do nome, profissão e naturalidade. Concluimos que havia uma tentativa oficial de controlo apertado em relação a quem andava por aquelas paragens.

Exemplo de uma fiança sobre um navio que ia partir de Goa para Manila em 1626¹⁰⁴⁸, cujo interesse justifica a sua transcrição:

“Fiança que dá Manoel da Sylva Capitão e senhorio do pataxo Nossa Sr^a do Rosario, q’ ora parte p^a Manilla e não levar nelle mais gente q’ a que esta declarada no rol abaixo resumido de que he fiador Nicolau de Abreu de Mello.

Em Goa a vinte e sete de Abril de seiscentos vinte e seis nesta Ribr^a de sua Magestade estando nella o vedor da fazenda Geral Miguel Pinheiro Donasco (?), em negócios de serviço de sua Mag.e e despacho as partes, e cõ elle eu João de Sousa Laçerda escrivão da Fazenda Geral apareçeo Manoel da Sylva Capitão, e senhorio do pataxo Nossa Sr^a do Rosario q’ ora parte cõ sua carga pêra Manilla, e hua petição desp^o nella do Conde Almirante VRey: Rol das pessoas q o hade levar no dito pataxo e portaria do ditado ao pe delle de q’ o teor he o seguinte:

Manoel da Sylva te no caes desta cidade hu pataxo carregado de mantimentos e alguas faz.^{as} de que tê pago os dereitos reais na alf.^a e nas mais partes; e porque quer levar os ditos mantim.tos na dita embarcação as fortz.^{as} de Sua Mg.^o q estiverão no Sul, e pagar nellas os dereitos reais. Por V^a Ex^a lhe faça M. dar licença para o poder fazer cõ as pessoas contheudas no rol junto q’ não pêra deffenção do dito pataxo, e mercadores delle, e tem o dito pataxo quatro falçois (?) de Marca Grande, dous pequenos, vinte mosquetes de trilhão, trezentas panellas de pólvora, doze almudes de pólvora em barris, doze laças de fogos, três arrobas de pelouco (?), cento e vinte pelouros p^a os falcois e (?).

¹⁰⁴⁷ O *tancar*, barco de transporte de passageiros no porto, ou para transportarem víveres da margem oposta para Macau. **CARMONA**, Artur Leonel Barbosa – *Lorchas, Juncos (...)*, p. 33.

¹⁰⁴⁸ **H.A.G.**, *Termo das Fianças*, nº 1 (1626-1630), nº 188.

Declara que viram assinado p.^{lo} sup.^{te} se os homes portugueses cotheudos no rol junto são, ou forão em algu tempo alguns delles homes do mar ou o são de presente, e os solteiros q.^{do} tempo há q' são mercadores. Goa, 24 de Abril de 1626. O conde.

Em anexo, aparece o rol das pessoas a bordo:

Declara a (?), e armas q' leva de baixo do mesmo juram.^{to} o conde

- Manoel da Sylva, capitão do dito pataxo

- piloto D.os Leal, cazado na China

- Sebastião Dalgado, mestre casado no reino veio no anno de seiscentos vinte e três na não Sancta Isabel da armada de Ant^o Tello de Meneses por marinheiro da dita não

- Jerónimo Garcia escrivão do dito pataxo home de terra

- Calafate Manoel de Souza home da terra, cazado e morador em Baçaim

- Carpintr^o Salur Pereira home da terra cazado em Baçay

- Condestable Andre Affonso home da tr^a cazado e morador em Goa

- sururgião Bento Roiz home da tr^a cazado e m.or em Goa

- Andre de Pina cazado nesta cidade home de tr.^a

Mercadores

- Ant^o de Proença, f.^o de (?) A.^o de Elvas natural de Penamacor veio na hera de 608 na não do capitão P^o de Hobar e' que vinha o Conde de feira [ilegível]

- André f^o de Gaspar (?) natural de Chaul e cazado e m.^{or} nelle

- Luís Teix^a de Seixas f^o de Belchior Gomes natural de Lisboa veio na hera de 611 na nao São Filipe e Santiago em q veio por Capitão-mor Antonio Pinto da Fonseca e ora cazado e m.^{or} em Chaul

- Pero Cardozo filho de Manoel Cardozo veio na era em que veio o S.^r Conde VisoRey na mesma nao

- Simao Dias Filho de Marcos Dias natural de Abrantes veio na não de Dom (?) de Noronha q veio por capitão-mor na era de 618 [ilegível]

- Paulo Coelho Argulho filho de Bernardo Coelho natural da villa de torres novas veio na não do Conde do Redondo VRey na nao nossa Sr^a Penha de França

- Domingos Portugues page do Capitão

- Manoel de Abreu moço de Camara filho de Pero Glz natural de Ls^a cazado em nella veio na não Sancto Amaro em q veio p capitão João Roiz Roxo na era de 618

Juro os sanctos evangelhos q' os portugueses contheudos no Rol atrás não forão Mar.os (?) ne' os são pres.^{sa} e os mercadores apontados no dito rol são hûs de cinco annos a esta parte, e outros de três e quatro annos, e q assy ser verdade me assiney e aquy oje a 24 de Abril de 1626. Manoel da Sylva.

Juro os sanctos evangelhos levar o conteu.^{do} na petição atrás de armas e pólvora e pelouros. Goa a 25 de Abril de 626. Manoel da Sylva.

Eu por bem dar licença as dezasete pessoas contheudas no rol atrás escrito em que entra Manoel da Sylva capitão do pataxo p^a q possa hir nelle p^a o Sul dando franca o dito capitão de quinhentos x.^{es} na fz.^a a não levar mais outra alguma pessoa, ne' partir desta Barra sem ser o pataxo vizitado (?) guarda-mor, e Patrão mor. Goa a vinte e sinquo de Abril de e seisçentos vinte e seis. O Conde.

Por bem do que apresentou o dito Manoel da Sylva por seu fiador e principal pagador a Nicolau de Abreu da Sylva digo a Nicolao de Abreu de Mello feitor q' foi de Moçambique, o qual sendo prez.^{te} disse q' hera contente, e lhe aprasia de ficar por fiado e principal pagador do dito Manoel da Sylva a pagar a fazenda real quinhentos xerafins por elle, levado de mais pessoas das q' conthe no dito rol, ne' home' nenhu' do mar na conformidade da dita portaria, p^a o q obrigou sua pessoa faz.^a moveis e de mais ávidos e por a ver geralm.te.

E o dito manoel da Silva tambe' se obrigou pella sobredita man^a ao cumprimento desta fiança e a (?) e salvo della ao dito seu fiador e per firmeza do cont.^{do} se fez este assento da fiança e q' se assinou o dito vedor da fz.^a e ao dito fiador e Manoel da Sylva. Paulo Ferrão o fez (seguem-se assinaturas)"¹⁰⁴⁹.

Dos dois livros de Fianças analisados, apesar de não versarem, rigorosamente, viagens a partir de Macau, mas muitas com destino ao Sudeste Asiático, para não dizer ao Mar da China, conclui-se que também havia fianças para presos e que destes, a maior parte, tinha nomes portugueses. Portanto, era gente cristã, mas não necessariamente oriunda de Portugal. António Bocarro, o guarda-mor da Torre do Tombo de Goa, aparece, muitas vezes, referido como fiador¹⁰⁵⁰. Aparentemente, os ditos fiadores seriam pessoas de maior importância social, o que lhes conferia credibilidade dentro da comunidade.

Se os barcos eram fundamentais no comércio, as moedas seguiam a mesma linha de importância. No entanto, na unidade operacional em análise - o Mar da China - existia uma multiplicidade de moedas ou para-moedas, isto é, mercadorias que assumiam o valor de moeda para efectuar trocas. As moedas, pesos e medidas em uso no Oriente eram muitos e nem sempre cotados de forma uniforme, quanto ao seu valor. Este variava consoante a zona geográfica, embora em todas tivesse o mesmo significado e aplicação. Tal pode provocar, por vezes, leituras discutíveis. Cita-se, a título de exemplo: um *bar grande*, peso

¹⁰⁴⁹ H.A.G., *Livro das Fianças*, Códice 1369.

¹⁰⁵⁰ *Ibidem*, Códice 1370, fl. 49 b; fl.59 b.

da China, em Malaca chamava-se *dáchem* e tinha duzentos cates, tendo cada um destes cates, 26 taéis. No entanto, o cate chinês tinha dezasseis taéis, o que significa que três cates da China faziam, sensivelmente, dois cates de Malaca¹⁰⁵¹. Ou ainda outro exemplo: o ouro em Champá valia um quinto do valor em Malaca e a prata apenas um sexto¹⁰⁵². Com o peso *dachém*, de Malaca, e o peso pequeno de vinte e dois taéis pesavam-se as mercadorias, constantes no Quadro II:

Quadro II – Utilização do peso Dachém e do peso pequeno, consoante o tipo de mercadorias

Peso Dachém, vinte e seis taéis	Peso pequeno, vinte e dois taéis
- Pimenta	- Azougue
- Maça	- Latão
- Cera	- Águila
- Sapão	- Âmbar
- Nozes	- Óleo de maça
- Cravinho	- Vermelhão
- Sândalo Branco	- Marfim
- Sangue de drag ^o	- Seda
- Sândalo Vermelho	- Calambá
	- Bejoim
	- Chumbo Verde
	- Cobre
	- Almíscar
	- Calaím
	- Passas
	- Açúcar em pó

Fonte: **FALCÃO**, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda (...)*, p. 118.

¹⁰⁵¹ **FALCÃO**, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda (...)*, p. 117.

¹⁰⁵² **B.N.P.**, F. 521 – PIREZ, Tomé – *Soma horientall (...)*, p. 96.

Muitas vezes, os tecidos de algodão e o sal eram aceites como valor de troca, com base na relação que se estabelecesse com o valor do tael¹⁰⁵³. Obviamente, que o ouro também era moeda de troca e no reinado de Kangxi a paridade seria de uma moeda de ouro para dez de prata e mil de cobre¹⁰⁵⁴. Embora a prata e o ouro fossem considerados mercadorias, serviam de moeda, se fosse a peso¹⁰⁵⁵.

Para os portugueses, as moedas mais correntes eram o *pardao* e o *xerafim* em prata, cunhados em Goa¹⁰⁵⁶. Existiam outras moedas em circulação, como a *tanga* e o *bazaruco*, este mais pobre em valor. Linschoten faz referência a uma moeda persa que igualmente circulava, bem como uma outra, veneziana, ambas de prata¹⁰⁵⁷.

O *tael* (ou *liang*, em chinês) representaria um certo peso de prata que variava de importância consoante a sua proveniência, pois embora existisse em toda a China, não possuía uniformidade, quanto ao seu valor. O tael mais valioso seria o de Cantão, devido ao seu peso, correspondendo cada um deles a um cruzado e meio¹⁰⁵⁸. As moedas que circulavam no *Império do Meio* nem sempre tiveram o mesmo peso e o mesmo tamanho, podendo as suas características variar de reinado para reinado. As principais eram feitas em cobre, correndo o ouro e a prata a peso, em forma não amoedada¹⁰⁵⁹. Na China existiam, igualmente, peças de ouro em forma de pequeno barco¹⁰⁶⁰, a que chamavam *pães de ouro* que valiam cerca de cinquenta taéis, no tempo do imperador Kangxi¹⁰⁶¹.

As *caixas* eram pequenas moedas de cobre, sem figura, com um buraco no meio e de valor muito baixo. A sua área de circulação abrangia quase todo o Mar da China¹⁰⁶². No Tonquim eram conhecidas por *dong* e apresentavam-se em cobre, metal importado da China e do Japão, apesar de naquele território

¹⁰⁵³ MORSE, Hosea Ballou - *The trade and administration of China*, p. 164.

¹⁰⁵⁴ Idem, p. 141

¹⁰⁵⁵ GODINHO, Vitorino Magalhães - *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. II, p. 29.

¹⁰⁵⁶ LINSCHOTEN, John Huyghen Van - *The voyage of John Huyghen Van Linschoten*, vol. I, p. 241.

¹⁰⁵⁷ Idem, p. 241.

¹⁰⁵⁸ Referência correspondente a 1861. DALGADO, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso Asiático*, p. 335, entrada Tael.

¹⁰⁵⁹ CRUZ, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. XI, p. 35 v.

¹⁰⁶⁰ MAGALHÃES, Gabriel, *Nouvelle Relation de la Chine*, p. 169.

¹⁰⁶¹ MORSE, Hosea Ballou - *The trade and administration of China*, pp. 174 - 177.

¹⁰⁶² GOUVEA, António – *Asia Extrema*, pp. 306 - 329.

haver minas de cobre que só começaram a ser exploradas no século XVIII. A elite de Macau providenciou o fabrico das *caixas*, obtendo o cobre no Japão. Interessante saber que, como era uma moeda pesada e precisavam de grandes quantidades para as transacções comerciais, as mesmas chegaram a servir de lastro aos navios, ocupando um lugar específico no mesmo, junto da quilha para dar maior estabilidade à embarcação¹⁰⁶³. Para além das caixas já referidas, existia a *sapeca*, menos valiosa que um *real*, em que um conjunto de sete ou oito corresponderia a dez *reis* ou um *condorim*¹⁰⁶⁴. A moeda ou peso *maz*, cuja designação foi tirada do malaio, corresponderia a cerca de um décimo do *tael*¹⁰⁶⁵ ou a dez *condorins*¹⁰⁶⁶. A *pataca mexicana*, suportada pelo ouro e prata da América Latina, entrou em quantidade nos portos do Sudeste Asiático, China e Japão, convertendo-se em moeda corrente no comércio internacional¹⁰⁶⁷. Mesmo no Bornéu, aparece o ouro em pó, arroz e búfalos como moeda de troca e nas Filipinas esse tipo de mercadoria também assumia a função de valor de permuta¹⁰⁶⁸. Salienta-se que a existência de moedas ou de papel-moeda (valor fiduciário) e as mercadorias para troca como os cauris (conchas) tinha muito a ver com o grau de desenvolvimento económico que tinham essas nações. A título de exemplo, e de acordo com o historiador Vitorino Magalhães Godinho, na província chinesa do Yunnan ou no Tibete existiam as tais mercadorias de permuta – cauris, e ouro em pó – mas, nas zonas mais comerciáveis da China aparecia a moeda¹⁰⁶⁹.

Na perspectiva do poder central, os lucros funcionavam como provindos das taxas ou impostos aplicados. Nos livros completos das estatísticas chineses (*Fu lêk tch'un su*), compilados no reinado de Wanli, ficou lavrado que a entrada de divisas em Macau era de vinte mil taeis¹⁰⁷⁰. As taxas alfandegárias serviam para financiar as despesas da municipalidade, designadamente a guarnição militar local. Uma vez por ano, o Senado fazia um encontro com toda a comunidade

¹⁰⁶³ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os portugueses na China (1630-1754)*, p. 143.

¹⁰⁶⁴ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 115.

¹⁰⁶⁵ **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso Asiático*, p. 45, entrada *Maz*.

¹⁰⁶⁶ **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. XI, p. 36.

¹⁰⁶⁷ **PIRES**, Benjamim Videira, S.J. – *Taprobana e Mais Além...Presenças de Portugal na Ásia*.

Macau: Instituto Cultural de Macau, 1995, p. 231.

¹⁰⁶⁸ **GODINHO**, Vitorino Magalhães - *Os Descobrimentos e a Economia Mundial*, vol. II, pp. 31 e 32.

¹⁰⁶⁹ *Idem*, p. 34.

¹⁰⁷⁰ **TCHEONG-U-Lam & I An Kuong Lâm** – *Ou- Mun Kei Leok*, p. 136.

para estabelecer as tarifas desses direitos sobre os vários tipos de mercadorias: as de primeira qualidade, como têxteis, tecidos de lã da Europa comprados em Batávia, Madras e Goa; ainda têxteis indianos e algodão de Surat, cidade de Guzarate; os de segunda qualidade, como pimenta, sândalo, cravo, ópio, ninhos de andorinha, rota, nozes de areca, açúcar, chumbo e estanho. Aquelas que tinham de ser avaliadas por um conjunto de pesos e medidas constituíam o terceiro grupo e nele se incluíam a prata, o coral, o âmbar e as pérolas¹⁰⁷¹. Apesar desta apreciação, os chineses também podiam taxar pela dimensão do navio e não directamente pelas mercadorias trocadas, informação que já foi anteriormente referida.

As taxas alfandegárias eram fundamentais para a angariação de verbas que seriam aplicadas em diversos fins, por qualquer parte do Mar da China. Mesmo em Goa, as taxas oriundas das naus do Reino, que iam da China com mercadorias, eram muito significativas para o rendimento anual do vice-reinado, como se comprova através da obra de António Bocarro, quando aí se refere que, caso não se efectuasse a carreira, tal significava menos cinquenta mil xerafins por ano. Só a do Japão rendia sessenta e cinco mil taeis, tornando-a na mais rica entre as carreiras indicadas pelo autor¹⁰⁷². A viagem de Goa a Macau e ao Japão estimava-se em trinta e cinco mil cruzados, ou seja, 20,4% do valor global de todo o comércio português no Extremo Oriente¹⁰⁷³.

No caso específico de Cantão, as taxas serviam para sustentar os gastos imperiais, as despesas militares nas duas províncias de Guangdong e Guangxi e o custo das infra-estruturas necessárias para o comércio. Na província de Guangdong a obtenção destas era da responsabilidade do *Departamento de Barcos Comerciais Estrangeiros*, sector que criou uma espécie de filial em Macau, em 1587. As autoridades chinesas nomearam um magistrado civil para supervisionar os moradores chineses e, simultaneamente, arrecadar impostos sobre o comércio efectuado¹⁰⁷⁴. O posto seria mais de vigilância sobre as actividades portuguesas do que um controlo alfandegário propriamente dito.

¹⁰⁷¹ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630 e 1754)*, pp. 217 e 218.

¹⁰⁷² **BOCARRO**, António – *Livro das Plantas de todas as Fortalezas (...)*, p. 268.

¹⁰⁷³ **MATOS**, Artur – “A Carreira do Japão, Macau e o Comércio Português do Oriente”, p. 88.

¹⁰⁷⁴ **MORSE**, Hosea Ballou - *The trade and administration of China*, p. 298.

A cidade de Macau cobrava, nos inícios do século XVII, cerca de dez por cento do valor da carga, percentagem que se destinava à fortificação do estabelecimento. Por volta de 1680, o mesmo Senado aprovou direitos alfandegários de dezassete por cento sobre as exportações, valor significativo quando comparado com o que tinha sido cobrado durante quase toda a centúria¹⁰⁷⁵. Esta cobrança podia aumentar em determinadas circunstâncias, como aconteceu em 1632 quando, em reunião da edilidade, alargada aos homens-bons, foi proposto um aumento de dois por cento para pagar as dívidas que a cidade tinha contraído, junto dos comerciantes do Japão. Estes haviam ameaçado reter as fazendas dos presentes na reunião, caso não pagassem o que lhes era devido. O mediador dessa reunião foi Diogo Vaz Bávaro, vereador do meio, tendo sido acompanhado por outro vereador, Rodrigo Sanches de Paredes, e pelo procurador António Proença¹⁰⁷⁶. Em 1636, ficou acordado, em reunião de vereação, que a percentagem a retirar para pagamento de dívidas de Macau iria subir para cinco por cento e que a cidade estava a dever aos mercadores japoneses “*settenta e tantos mil teis*”. No documento, o discurso é já no sentido de favorecer o “*Real serviço*”¹⁰⁷⁷. A elite sentia falta de prata para os gastos da cidade e havia necessidade de recorrer a alternativas¹⁰⁷⁸. Nesse mesmo ano, foi acordado uma reparação geral dos muros e baluartes defensivos da cidade, por se encontrarem muito danificados. Contudo, o propósito morreu, pois a edilidade considerou não haver dinheiro para esse tipo de despesas¹⁰⁷⁹, ainda que tal pudesse pôr em perigo a sobrevivência da comunidade, em caso de ataque.

A partir de 1684, os funcionários Qing estabeleceram os postos alfandegários e Pequim criou alfândegas (*hoppo*s) em Guangdong, Fujian, Chekiang e Shangtung. No ano de 1685, a edilidade queixou-se junto de D. Pedro II que a liberdade de comércio autorizada pela China aos concorrentes europeus, associada ao estabelecimento de alfândegas chinesas, prejudicava

¹⁰⁷⁵ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630 e 1754)*, p. 240.

¹⁰⁷⁶ *Termo do afsento, que se tomoy sobre os direitos que se havia de tirar, neste anno de 1632 em Japão. A.H.U., Macau, Caixa 1, nº 12.*

¹⁰⁷⁷ *Termo de 23 de Julho de 1636. A.H.U., Macau, Caixa 1, nº 13.*

¹⁰⁷⁸ **A.H.U.**, *Macau, Caixa 1, nº 15.*

¹⁰⁷⁹ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, vol. II, documento datado de 10 de Maio de 1636, p. 173.

muito o lucro português¹⁰⁸⁰. A intenção sínica de criar tais estruturas residia na vontade de controlar directamente todas as transacções ou então estabelecer critérios mais rigorosos, não tencionando perder direitos ou ser alvo de fraude por parte das autoridades de Macau. Assim, estariam em cima do acontecimento logo à porta da China. O mandarinato que tutelava a alfândega de Guangdong exercia uma forte influência sobre as construções de habitações, embarcações, arruamentos e diminuía, largamente, a influência do Senado.

E o desentendimento entre o Senado e essas alfândegas foi significativo já em 1686, quanto aos novos valores sobre a medição dos navios e impostos sobre os barcos de Macau. Os mandarins foram inflexíveis na cobrança de quinhentos taéis sobre cada navio, independentemente da sua tonelagem. Tal postura teve efeitos negativos no trato levado a cabo na cidade, pois os barcos utilizados não eram de grande porte. Daí que, em 1692, tivesse sido feito um pedido a Pequim, através dos jesuítas residentes na corte imperial, para apenas serem cobrados cem taéis por cada navio. O recurso aos missionários da corte deveu-se ao facto de ter sido assinado o Tratado de Nerchinsk - estabelecido entre a China e a Rússia - que teve a intervenção bastante oportuna dos mesmos religiosos, pondo-se então a hipótese de o imperador não poder recusar um pedido dos mesmos¹⁰⁸¹.

¹⁰⁸⁰ Carta do Senado a D. Pedro II, datada de 30 de Novembro de 1685. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 2, nº 6.

¹⁰⁸¹ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630 e 1754)*, p. 243.

V- Parceiros, concorrentes e inimigos no trato

Os parceiros no trato, ou seja, os mercadores macaenses que se deslocavam a Cantão eram escolhidos pela elite da cidade. Provavelmente, estariam entre os mais ricos e influentes, com reconhecida capacidade negocial. Sobre este assunto, salienta-se o que Álvaro Semedo referiu nos seus escritos: “(...) só que os portugueses levam para a Índia, Japão e Manila, importam, num ano, em cerca de cinco mil e trezentos caixotes de vários tecidos de seda, incluindo, em cada um deles, centenas de mais valor, como veludos, damascos e cetins. (...) dois mil e duzentos pães de ouro, de doze onças de peso cada um; sete picos de almíscar, que são mais de trinta e cinco arrobas (...)”¹⁰⁸². A ser verídica tal informação, não será de surpreender que a elite tivesse tanto cuidado na escolha de quem enviava para realizar o trato, nas feiras da cidade chinesa. No entanto, os interesses dos enviados nem sempre coincidiam com os da comunidade, particularmente com os dos mercadores de médios e mais fracos recursos.

Em Cantão, centro nevrálgico para o trato, a elite macaense permanecia quatro ou cinco meses até completar os seus negócios. No entanto, existia um processo de natureza burocrático que consistia em obter três tipos de autorizações oficiais, para além do pagamento concomitante de uma comissão pecuniária. A primeira autorização era para negociar livremente; a segunda dizia respeito à permissão para realização do negócio; a terceira consistia na autorização de saída. Estes mercadores eram auxiliados pelos *queeves*. Contudo, a demora que se verificava devia-se à forma de negociar: os portugueses indicavam quais os produtos que desejavam obter; entregavam o dinheiro/bens para o efeito; os mercadores sínicos iam obter tais mercadorias, por vezes em províncias vizinhas. O processo era moroso, baseando-se numa confiança bilateral¹⁰⁸³.

Para além desses agentes, ainda contavam com outros como os *jurubaças*, intérpretes da língua chinesa. No entanto, a relação entre as partes intervenientes nem sempre era das melhores, pois havia quezílias, quer

¹⁰⁸² SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 16.

¹⁰⁸³ Idem, p. 37.

directamente motivadas pelo trato, quer ainda por comportamentos considerados indesejáveis pelas autoridades sínicas¹⁰⁸⁴. Tais atitudes levavam, muitas vezes, à prisão de um ou outro português, o que obrigava a intervenção do Senado de Macau e dos seus vereadores para conseguirem a libertação do prevaricador ou prevaricadores¹⁰⁸⁵.

Na época em estudo, era prática corrente conseguir-se a libertação a troco de dinheiro ou sagoates, argumento que actuava sempre como elemento moderador e decisivo nas questões. Por exemplo, em Abril de 1632, segundo uma acta do Senado, chegou à cidade uma chapa com o pedido de trinta e quatro mil taeis, quantia que se acordou em não enviar¹⁰⁸⁶. De acordo com o teor de uma outra acta do Senado, datada de Junho desse mesmo ano, a cidade estava endividada e sem ajuda, procurando-se a saída, através do comércio com o Japão¹⁰⁸⁷. No entanto, a prática corrente era pagar ou fraccionar o pagamento de forma a evitar problemas de maior com o mandarinato. Esta forma de agir, tão constante na elite macaense, foi o maior traço identificativo da sobrevivência da comunidade, dita portuguesa, no Sul da China.

Além dos chineses, os portugueses tiveram de se envolver com outras comunidades mercantis, como as autóctones asiáticas e as europeias, que foram aportando à Ásia. As fricções entre gente lusa e holandeses eram uma constante, pois uns eram rivais directos dos outros, no trato e na influência que pretendiam exercer.

Um outro agente e parceiro de negócios e do trato em Macau era a Santa Casa da Misericórdia, cujos rendimentos provinham da administração dos bens das viúvas e órfãos, bem como de legados. Concediam “*respondência*” à elite a uma taxa de juro variável, o que significava que emprestavam dinheiro para investimento no comércio. E ainda outro parceiro na geografia dos negócios era a irmandade religiosa, constituída pelas várias ordens missionárias, das quais, a Companhia de Jesus conseguia estar na dianteira. Por volta de 1691, o Senado

¹⁰⁸⁴ **BOCARRO**, António – *O livro das plantas de todas as fortalezas (...)*, p. 265.

¹⁰⁸⁵ *Termo que os officiaes desta Meza mandaraõ fazer, fobre se tomar fiança a Antonio Rodriguez de Queirós, p^a o que foceder com os chinas, fobre trazer fazendas na barca q. trouxe de Cantão, 1638. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. III, pp. 197 e 198.*

¹⁰⁸⁶ *Acordo fobre huã chapa, em q. fe pediaõ trinta, e quatro mil teais, e o que fe detriminou- 1632. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. III, pp. 113 e 114.*

¹⁰⁸⁷ *Termo de hu' afsento q. fe fes pellos officiaes da cid.^e, e adjuntos, fobre fe mandar ao Feitor de Japaõ que trouxeffe prata a responder p^a co' os ganhos della fe ajudar a dezendivadar esta Cidade. ARESTA, António; OLIVEIRA, Celina Veiga de – *O Senado (...)*, p. 33.*

tinha dívidas para com a Santa Casa da Misericórdia que totalizavam os dois mil taéis, tendo sido obrigado a pagar uma taxa de juro de sete por cento¹⁰⁸⁸. Ou seja, estes agentes da cidade lusa eram parceiros de negócio para onde fosse possível enviar os seus navios e mercadorias, mas eram profundamente ciosos do seu património. O que era de cada um estava perfeitamente estipulado, conforme o caso citado relativo à Santa Casa e documentado na *Colecção dos Jesuítas na Ásia*.

Para a elite macaense, os concorrentes que com ela mais rivalizavam na procura do trato e prática de evangelização seriam os espanhóis, gente desconhecedora da função a desempenhar pelos europeus na Ásia, isso na perspectiva da referida elite. Eles assumiam a competição, sem contudo desferirem ataques contra os bens, rotas ou território luso. Desconhecedores da realidade oriental, desejavam a conquista da China ou a sua conversão, sem se aperceberem da impossibilidade do empreendimento. Como foi dito no Capítulo *Quinto- O Japão e as Filipinas, casos específicos para Macau*, esse povo ibérico era concorrente, mas não propriamente um inimigo dos portugueses de Macau. Os inimigos, designados por piratas, seriam os holandeses e ingleses, que atacaram as possessões portuguesas, infligindo pesadas baixas¹⁰⁸⁹. Contudo, estes dois povos do Norte da Europa nunca tiveram sonhos de conquista e/ou evangelização da China ou do Japão, interessando-lhes apenas o trato. O caso dos ingleses foi alvo de várias análises por parte da elite e de comportamentos ditados por momentos de paz ou de guerra entre os dois reinos. Por ordem de importância para a comunidade de Macau, vejamos os casos dos holandeses e dos ingleses.

1. Holandeses

A presença holandesa no Extremo-Oriente é a história da Companhia de Comércio Holandesa das Índias Orientais¹⁰⁹⁰. Dada a importância que esta teve no século XVII, no Mar da China, e pela forma como obstaculizou os propósitos

¹⁰⁸⁸ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-19, fl. 573.

¹⁰⁸⁹ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-3, fl. 23. O documento é interessante, pois estabelece uma comparação entre os holandeses e os portugueses, com um claro julgamento parcial a favor dos últimos.

¹⁰⁹⁰ O acervo documental da V.O.C. encontra-se no Arquivo Histórico de Haia (De Hague), na Holanda.

lusos, merece um destaque em relação às outras potências. O seu símbolo, representado na figura 45, percorreu o Mar da China, flamulando nos respectivos estandartes e intimidando os demais concorrentes, europeus e asiáticos.



Fig. 45- Símbolo da V.O.C. ¹⁰⁹¹

Como represália à revolta contra o domínio espanhol nos Países Baixos – revolta que só teve o seu fim com a Paz de Westfália, em 1648, quando foi reconhecida a independência às Províncias Unidas – Filipe II embargou o comércio holandês junto de Portugal, onde se forneciam de produtos orientais. Tal facto fez com que os holandeses projectassem um comércio directo com o Oriente¹⁰⁹². Em 1592, Cornelius Claesz publicou em Amesterdão o mapa de

¹⁰⁹¹ Símbolo da V.O.C.. **JACOBS**, M. Els - *In Pursuit of Pepper and Tea*. Contra-capa.

¹⁰⁹² **TIEN** Tsê Chang – O comércio sino-português entre 1514 e 1644, p. 150.

Petrus Plancius (1552- 1622), cartógrafo, astrónomo e clérigo, que elucidava muito sobre aquela zona do mundo (ver figura 46).

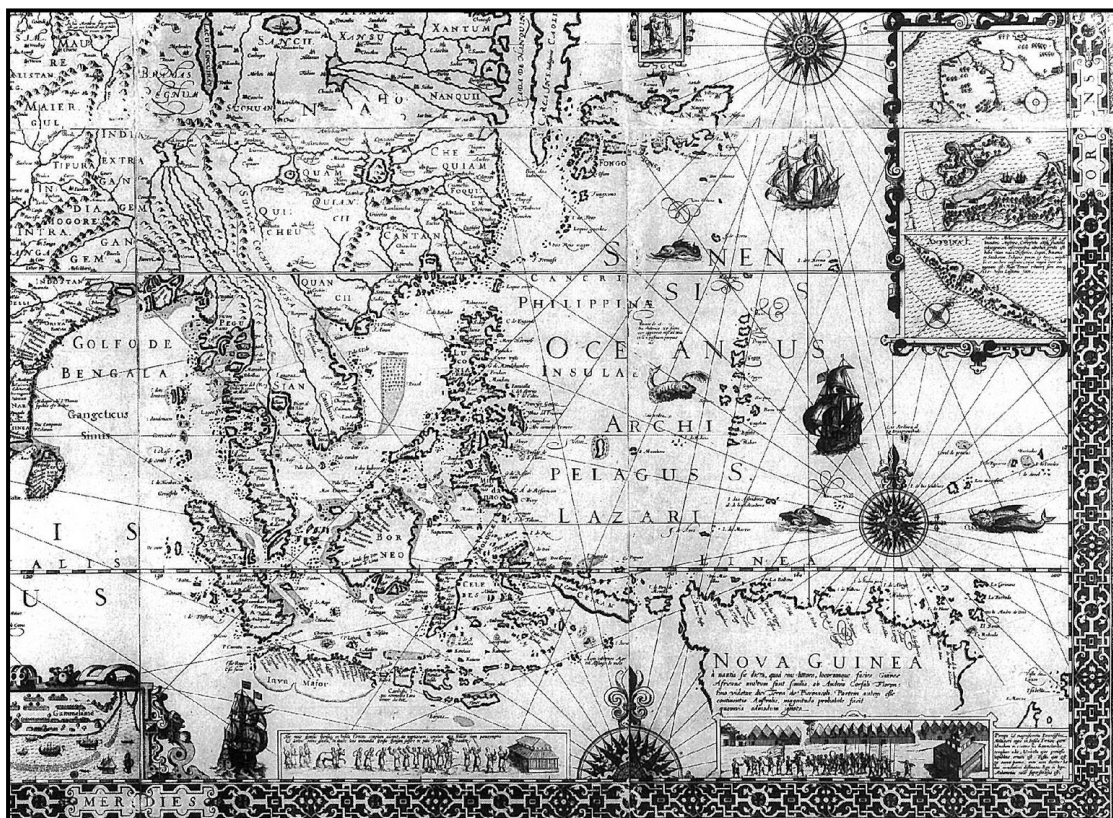


Fig. 46- Mapa de Plancius¹⁰⁹³

Tal publicação foi acompanhada de um pedido no sentido de dar à estampa mais vinte e cinco mapas adicionais, com elementos, aparentemente, obtidos por Plancius¹⁰⁹⁴, através de Bartolomeu Lasso, cosmógrafo e mestre de navegação ao serviço do rei de Espanha na 2ª metade do séc. XVI. Para além disso, a Holanda possuía informação em quantidade suficiente para se lançar na aventura comercial. A mesma tinha sido fornecida por holandeses como Dirck Gerritsz, o *China*, e Jan Huygen van Linschoten. O primeiro tinha fornecido as suas informações a Lucas Jansz Waghenaer que as incluiu no seu *Atlas Het Thresoor der Zeevaert*, publicado em 1592. As referências serviram como orientações da geografia da Ásia, da navegação e do comércio. Igualmente foram indicados quais os pontos de maior fraqueza no circuito de comércio português.

¹⁰⁹³ JACOBS, Els M - *In Pursuit of Pepper and Tea*, p. 9

¹⁰⁹⁴ Idem, p. 9

Quanto ao segundo agente citado, Jan Huygen van Linschoten, o mesmo tinha anos de experiência a trabalhar para os portugueses no Oriente, tendo publicado uma obra intitulada *Itinerário*, em 1596, já aqui referida. Tais informações constituem ainda hoje uma fonte histórica notável, mas na sua época foram enriquecidas com informações colhidas com o envio de espiões a Lisboa. A imagem da figura 47 é o frontispício da sua obra.

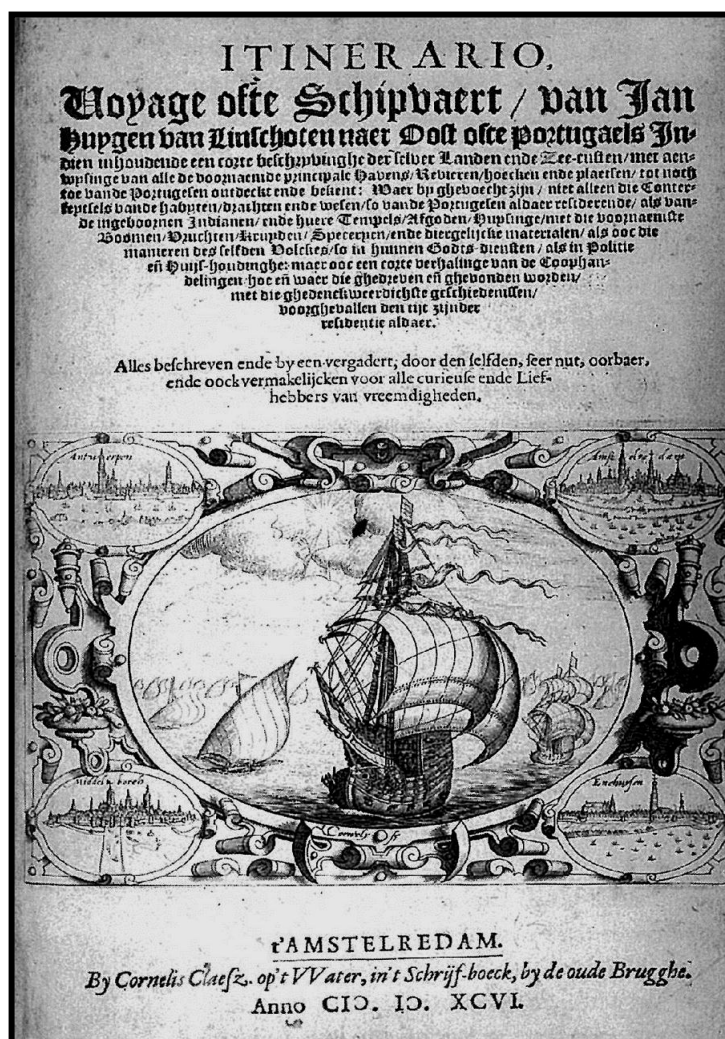


Fig. 47- Itinerário de Jan Huygen van Linschoten¹⁰⁹⁵

Numa breve síntese explicativa do nascimento da V.O.C., salienta-se que, em 1594, nove mercadores de Amesterdão – Hendrik Hudde, Reinier Pauw,

¹⁰⁹⁵ Idem, p. 8

Pieter Hasselaar, Arent ten Grootenhuis, Hendrik Buyck, Syvert Sem, Jan Poppen, Jan Karel e Dirck van Os – juntaram-se para realizar a primeira viagem de comércio ao Oriente. O negócio adivinhava-se particularmente atractivo, pelo facto de os produtos asiáticos serem amplamente apreciados na Europa. Também nos mercados europeus os preços das referidas mercadorias tinham aumentado muito, devido à dificuldade dos portugueses em conseguirem bons carregamentos para os seus navios e fazer com que estes chegassem em tempo oportuno. Tal devia-se, em parte, à cerrada oposição movida pelos ingleses no Atlântico Sul¹⁰⁹⁶. Os nove banqueiros pretendiam contornar o esquema já montado de forma a obterem um lugar nesse comércio, dado que tinham meios para isso, nomeadamente capital para investir, proveniente do comércio do cereal e madeiras do Báltico, pesca do arenque, produtos lácteos e tecidos.

A companhia foi tomando forma com o apoio de outros investidores e tomando a designação de *Companhia das Terras Distantes*. Os nove membros iniciais assumiram o cargo de directores, tomando decisões e gerindo todos os assuntos, comprando a mercadoria, promovendo a construção de navios e recrutando a tripulação. No entanto, a empresa foi criada numa base temporária, pois, uma vez negociada a carga em leilão, os navios seriam vendidos e a tripulação despedida. Os accionistas receberiam o seu dinheiro acrescido do lucro conseguido, percentualmente.

Os navios *Mauritius*, *Amsterdam*, *Hollandia* e o pequeno navio *Duyfken* (ver figura 48), saíram de Texel em 2 de Abril de 1595, sob o comando de Cornelis Houtman e Gerrit van Beuningen, levando a bordo prata, tecidos holandeses e outra mercadoria secundária.

¹⁰⁹⁶ JACOBS, Els M. - *In Pursuit of Pepper and Tea*, pp. 8 e passim.

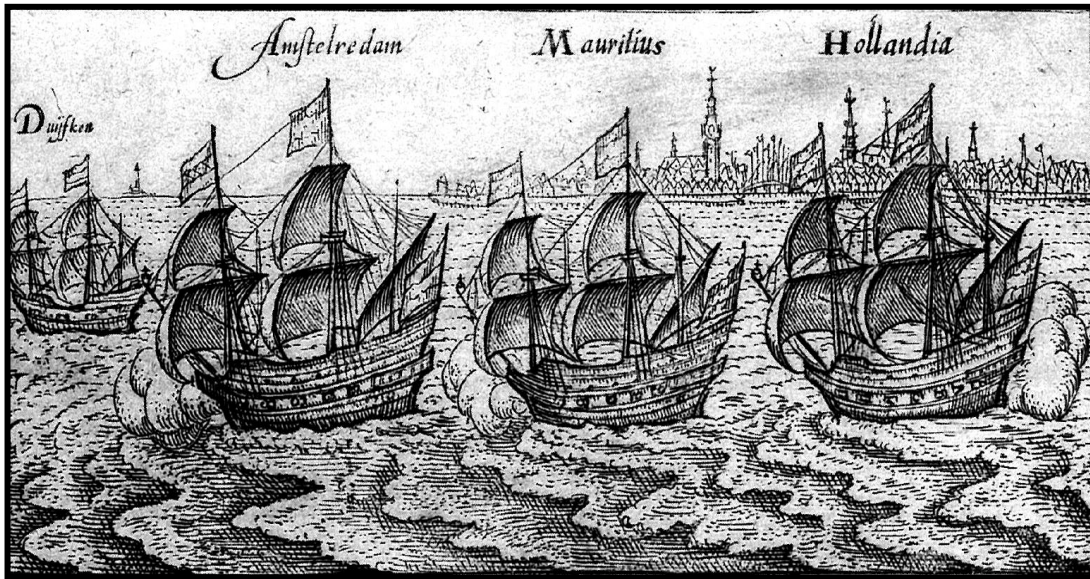


Fig. 48- Partida dos primeiros navios holandeses de Texel (1595) ¹⁰⁹⁷

As ditas embarcações chegaram a Bantam, quinze meses mais tarde. Dado o fraco entendimento com a população local, rumaram às Molucas. O regresso à Europa só foi concretizado em 1597 e, dos duzentos e quarenta membros da tripulação, apenas voltaram oitenta e sete. O lucro deu para pagar à justa as despesas havidas com o empreendimento.

Apesar do pouco sucesso comercial, tinham conseguido demonstrar que era possível realizar a viagem pela rota tradicionalmente feita pelos portugueses. Tal empreendimento provocou entusiasmo e outras associações semelhantes de cidades como Amesterdão, Roterdão, Hoorn, Enkhuizen, Middelburg, Veere e Delft despacharam para a Ásia sessenta e cinco navios integrados em quinze frotas, entre 1595 e 1601. Algumas das expedições foram bem sucedidas, enquanto outras falharam. Com o conflito pela posse das Molucas e mesmo com os sucessivos ataques falhados a Macau, em 1609 achou-se preferível a dedicação à actividade de pirataria, pois as guerras saíam muito caras aos accionistas da companhia. Quando se fez o armistício entre a Espanha e os Países Baixos, o mesmo não foi respeitado na Ásia, principalmente nas Molucas, onde cada país queria fazer valer a sua pretensão¹⁰⁹⁸.

¹⁰⁹⁷ Idem, p. 11.

¹⁰⁹⁸ **BLUMENTRITT**, D. Fernando – *Ataques de los holandeses en los siglos XVI, XVII y XVIII*, Madrid: Imprenta de Fortanet, 1882, pp. 18- 22.

No entanto, a competição entre os diversos empreendimentos teve como resultado a queda drástica dos preços das especiarias, por força das grandes quantidades chegadas aos mercados do Norte da Europa. Assim, mesmo apesar de ter havido um entendimento entre as províncias de Holanda e Zelândia, foi por intervenção dos Estados Gerais - um organismo governamental com funções administrativas supra-provinciais - que as companhias locais concordaram em erguer uma única, a V.O.C., que se tornou, em 1602, detentora do monopólio de todo o comércio e navegação holandeses na Ásia¹⁰⁹⁹. O seu alvará foi concedido pelos Estados Gerais, mediante o pagamento de vinte e cinco mil florins, que teria de ser renovado vinte e cinco anos depois. Tal ocorreu em 1623, 1647, 1672 e 1696¹¹⁰⁰.

A Companhia da Holanda funcionou sempre bem, o que levou Portugal a tentar seguir o exemplo, por ideia de Duarte Gomes Solis¹¹⁰¹, em 1618, que pretendia, no trato, contemplar as porcelanas e sedas e não as especiarias. Contudo, os moradores de Macau foram contra este propósito desde início, isso apesar de tanto Portugal como a Espanha acharem que o projecto iria resultar. A Companhia Portuguesa das Índias foi dissolvida a 12 de Abril de 1633¹¹⁰². A ideia foi reactivada em 1647, por proposta do monarca português, mas os comerciantes rejeitaram o projecto, resistindo à inovação¹¹⁰³. No entanto, em 1690, foram criadas mais duas, sendo uma delas, apoiada pelos ricos mercadores de Goa. Esta última recebeu uma concessão de 12 anos e tinha monopólio sobre uma série de bens, a saber: do lado português, tecidos, coral, esmeraldas, ouro e prata; do lado asiático, pimenta, canela e outras mercadorias. Durou apenas cinco anos, até ser fundida com a outra, em Lisboa¹¹⁰⁴.

O perigo da presença holandesa foi sentido pelas autoridades portuguesas desde o primeiro instante, tanto a nível da concorrência do trato, como a nível da ameaça bélica que representavam. Numa carta bastante extensa, datada de 6

¹⁰⁹⁹ **LANDWEHR**, John - *V.O.C. a Bibliography of publications relating to the Dutch East India Company, 1602-1800*. Utrecht: Hes Publishers, 1991, p. 5.

¹¹⁰⁰ **SUBRAHMANYAM**, Sanjay - *O Império Português, 1500-1700*, p. 227.

¹¹⁰¹ Comerciante português que esteve no Oriente. Nasceu provavelmente em Lisboa, em 1562(?) e faleceu em Madrid em 1632(?).

¹¹⁰² **SUBRAHMANYAM**, Sanjay - *Ob. cit.*, p. 228.

¹¹⁰³ **VALLADARES**, Rafael - *Castilla y Portugal en Asia (1580-1680)*, p. 113.

¹¹⁰⁴ **SUBRAHMANYAM**, Sanjay - *Ob. cit.*, p. 266.

de Abril de 1603, escrita pelo Arcebispo de Goa para o rei, onde se fazia referência à situação dos portugueses perante os vários povos que normalmente contactavam, alertava-se para o perigo da presença holandesa, bem como da inglesa. Dizia-se nessa carta que, “*andarão este anno trinta nãos entre holandezas inglezas (...)*”, sendo que as naus da China eram o seu alvo preferencial¹¹⁰⁵. Anos depois, em 1617, numa carta régia para o vice-rei, D. João Coutinho, Conde do Redondo, ponderava-se a necessidade de juntar as forças portuguesas e espanholas no Oriente contra a ameaça holandesa. Tal junção teve lugar, pois, nesse mesmo ano, numa outra missiva régia para o vice-rei mencionava-se a frota constituída, a propósito de D. Diogo de Vasconcelos e Meneses ter sido acusado de não se ter juntado à mesma¹¹⁰⁶.

A preocupação em aliar forças para debelar o inimigo é interessante na medida em que albergava a consciência da fragilidade das nações ibéricas. Contudo, a situação era mais complexa se pensarmos que moradores de Macau, como foi o caso de João Cavilli Ferrari, não se importavam de comerciar com o inimigo. Tal atitude gerava uma conjuntura muito delicada, pois poderia provocar a queda da presença portuguesa se esses comportamentos não fossem travados e fortemente punidos. A questão foi tratada ao mais alto nível, salientando-se a carta, datada de 5 de Março de 1627, que o vice-rei da Índia, D. Francisco de Mascarenhas – de tão má memória entre a elite macaense – escreveu para o monarca, denunciando a situação¹¹⁰⁷. A resposta a esta carta, chegada a Goa a 23 de Março do ano seguinte, ordenava a prisão de Ferrari¹¹⁰⁸.

Os navios holandeses podiam seguir por duas rotas: através do cabo da Boa Esperança ou pelo Estreito de Magalhães. A companhia estava autorizada, pelo governo holandês, a negociar e fazer tratados com os governantes locais asiáticos, a ter iniciativas de carácter militar, construir fortificações e entrepostos comerciais, aceitar soldados e indicar administradores. Portanto, os Estados Gerais conferiram aos directores da V.O.C. um poder latitudinário. Fundamentalmente, a nova companhia formada destacava-se das anteriores pelo seu poder abrangente e por ter continuidade no tempo, ou seja, qualquer

¹¹⁰⁵ **A.N.T.T.**, *Colecção S. Vicente*, vol. 12, fls. 115-118.

¹¹⁰⁶ Carta datada de 22 de Maio de 1617. **A.N.T.T.**, *Colecção S. Vicente*, vol. 18, fl. 166.

¹¹⁰⁷ Carta do Vice-rei (...), datada de 2 de Março de 1627. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 24, fls. 72 e 74.

¹¹⁰⁸ Carta Régia para o Vice-rei (...), datada de 23 de Março de 1628. *Ibidem*, liv. 24, fl. 1.

expedição à Ásia deixava de ter carácter pontual. A angariação de capital atingiu os seis milhões e meio de guilders. Nos seus dois séculos de existência, a V.O.C. pagou dividendos aos seus accionistas, na ordem de três mil e seiscentos por cento do investimento inicial, atingindo a verba de duzentos e trinta milhões de guilders.

Os maiores accionistas provinham do estrato social mais alto, havendo nesse leque comerciantes muito ricos e elementos do clero. No entanto, estratos mais humildes da sociedade como artesãos, trabalhadores assalariados e até criadas de limpeza também se fizeram accionistas. A ida dos Holandeses para a Ásia para fins comerciais foi algo que mexeu, profundamente, com toda a sociedade dos Países Baixos.

Por causa das dificuldades de tempo para reuniões e pela componente, pouco prática, de terem directores espalhados por diversas cidades holandesas, foi decidido nomear-se um conselho de dezassete membros, o qual ficou para a posterioridade com a designação de Heeren XVII - Amesterdão ficou com oito representantes, a Zelândia com quatro e as outras cidades apenas com um – sendo esta proporção uma consequência do investimento feito por cada uma das cidades participantes.

A V.O.C. transformou-se numa gigantesca companhia de comércio e navegação com seis filiais na Republica Holandesa e cerca de trinta estabelecimentos por toda a Ásia. Para além disso, mais de uma centena de navios e milhares de funcionários que geriam, controlavam e orientavam. A figura 49 mostra o mapa com os citados estabelecimentos.

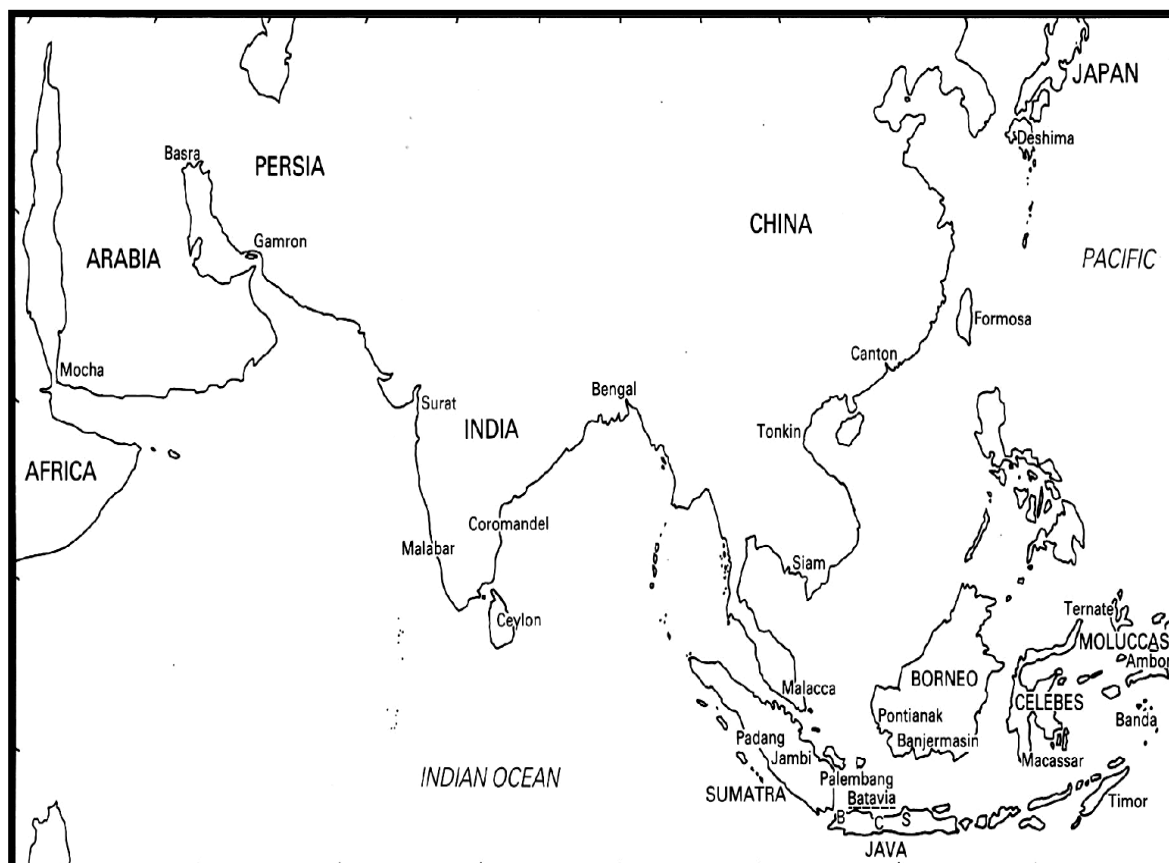


Fig. 49- Mapa com os estabelecimentos da V.O.C. ¹¹⁰⁹

Os navios usados pela companhia neerlandesa eram construídos na Holanda a preços baixos, comparativamente aos dos ingleses, pois a sua estratégia de construção utilizava criteriosamente a habilidade dos mestres-artesãos e racionalizava a economia de materiais, o transporte dos mesmos e a mão-de-obra. Os próprios navios levavam menos tripulantes que os seus congéneres, o que proporcionava um melhor ambiente a bordo, em termos de alimentação e cuidados essenciais de saúde ¹¹¹⁰.

Em meados do século XVII, os estaleiros de navios eram já obsoletos e pequenos. Assim, a Companhia decidiu colocar todo o arsenal na ilha artificial de Kattenburg. Uma segunda ilha, Wittenburg, foi reservada para pequenas docas privadas e numa parte de uma terceira ilha Oostenburg foi construído um estaleiro de tamanho gigantesco. Tal esforço em dotar a companhia de infra-

¹¹⁰⁹ **JACOBS**, Els M. - *In Pursuit of Pepper and Tea*, p. 81.

¹¹¹⁰ **WALLERSTEIN**, Immanuel – *O sistema mundial moderno*. Porto: Edição Afrontamento, 1990, vol. 2, p. 62.

estruturas mostra a importância e vitalidade da presença holandesa na Ásia. A imagem da figura 50 é ilustrativa do imenso império holandês, bem como da sua prosperidade e capacidade organizativa.



Fig. 50- Estaleiro holandês do século XVII¹¹¹¹

A principal carga transportada pelos holandeses para o Oriente era composta por metais preciosos, diversas mercadorias e lastro. A seleção dependia daquilo que os holandeses estavam interessados em comprar no Oriente. Os metais que seguiam tinham a forma de lingotes e moedas. A imagem seguinte é interessante, porque mostra a recuperação do fundo do mar, de um baú com barras de prata, transportado por holandeses, cujo navio naufragou em 1724 (*East Indiaman Slot ter Hoge*).

¹¹¹¹ **JACOBS**, Els M. - *In Pursuit of Pepper and Tea*, p. 27.



Fig. 51- Carga contendo barras de prata de navio holandês naufragado¹¹¹²

A imagem da figura 52 mostra uma reconstituição do baú recuperado, representado na figura 51. Na mesma vê-se como eram transportadas as moedas dentro de sacas, as quais, por sua vez, estavam acondicionadas dentro do cofre/baú.

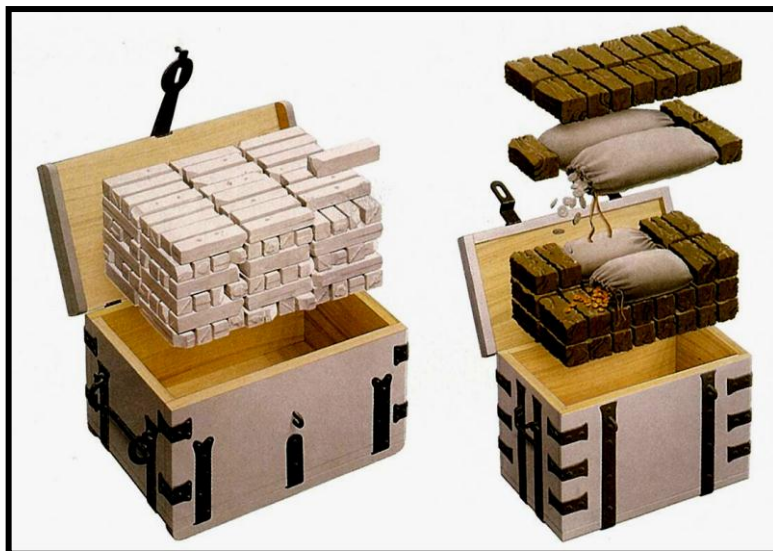


Fig. 52- Transporte de barras de prata e de moedas, feito pelos holandeses¹¹¹³

¹¹¹² STEVENS, Harn - *Dutch Enterprise and the VOC, 1602-1799*. Amsterdam: Walburg Pers, 1998, p. 46.

No entanto, as transacções foram variando ao longo das décadas, pois, entre 1640 e 1670, adquiriam mais prata no Japão do que aquela que arranjavam na Europa. A década de oitenta foi particularmente nociva para o trato de Macau, pois a China abriu o seu comércio aos mercados do Mar da China, cujos comerciantes passaram a deslocar-se directamente às feiras e a outros mercados de Cantão e às zonas ribeirinhas chinesas. O monarca de Portugal teve conhecimento disso, ficando ciente do prejuízo que tal disposição acarretaria para os interesses portugueses¹¹¹⁴. E mais, a própria comunidade macaense, em 1689, deliberou defender os interesses do trato através de uma vigilância apertada, para não desaparecer mercadoria ou ser sujeita a contrabando, escapando assim ao pagamento das taxas. A atenção incidia, particularmente, sobre o navio de Timor, dada a importância económica desse trato para Macau¹¹¹⁵.

A posse da Formosa pelos holandeses, em 1624, foi importante por causa da posição geo-estratégica da ilha, a meio caminho entre a China e o Japão. Não apenas dava para mediar o trato dos dois povos, como servia para controlar o mar circundante, impedindo outros navios de chegarem ao arquipélago nipónico. Sobre a ocupação da Formosa, os portugueses, tanto o poder central como o local, estiveram particularmente atentos, sendo certo que, já em 1622, se discutia o perigo de os holandeses fortificarem a ilha, pelo facto de a mesma se situar na rota do Japão¹¹¹⁶. A ameaça era muito preocupante para a continuação do comércio português.

Batávia¹¹¹⁷ merece um certo destaque pelo perigo que constituía para a gente lusa que navegava pelo Mar da China. Em 1619, já os holandeses se encontravam lá estabelecidos¹¹¹⁸. O porto encontrava-se fortificado, o seu

¹¹¹³ Idem, p. 47

¹¹¹⁴ *Termo, e assento feito em Junta do Capp.^{am} Geral, ao Rd^o Govd.or deste Bispado, e todos os homens bons, sobre a proposta, que o Senado da Camara appresentou a todos por papel.* In *Arquivos de Macau* – volume único, documento datado de 2 de Outubro de 1686, p. 75.

¹¹¹⁵ *Termo, e assento feito na Caza da Cam^a, em Junta do Povo, sobre os Direitos do presente anno.* **A. H. M.**, *Arquivos de Macau* – volume único, documento datado de 12 de Janeiro de 1689, pp. 329 e 330.

¹¹¹⁶ *Carta do monarca português para o vice-rei da Índia, datada de 25 de Fevereiro de 1622.* **A. H. M.**, *Arquivos de Macau* – volume único, p. 57. O documento original encontra-se no **B.M.**, MSS, Add. 20,869.

¹¹¹⁷ A cidade foi baptizada com aquela designação, por haver na Holanda uma localidade com o mesmo nome.

¹¹¹⁸ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630 e 1754)*, p. 253.

armamento compreendia cerca de uma centena de canhões e a sua guarnição consistia em alguns milhares de soldados, sendo a praça muito semelhante às cidades da Holanda, na época¹¹¹⁹. No século XVII viviam nesse estabelecimento cerca de três mil e quinhentos a cinco mil holandeses, para além de uma grande população, constituída por árabes, malaios, japoneses, portugueses (mestiços) e muitos chineses. Devido ao clima insalubre, a taxa de mortalidade era muito alta¹¹²⁰.

Os holandeses, coordenados pela companhia, lançaram uma série de ataques a possessões portuguesas como Ceilão, importante centro de produção de canela, e a outras na costa do Malabar e na península malaia (Malaca-1641). Como resultado, a V.O.C. passou a controlar o monopólio da canela, uma boa parte da pimenta e o Estreito de Malaca, uma das mais importantes vias entre o Oeste e Este da Ásia. Através de atitudes mais diplomáticas, conseguiu o contrato exclusivo para aquisição da pimenta com os governantes locais de Achém, Palembang e Jambi. Nunca conseguiram ter o monopólio da pimenta, exactamente pelo mesmo motivo que os portugueses também não conseguiram: a sua dispersão por uma vasta área geográfica.

Para os holandeses, o triângulo Batávia, Formosa e Hirado era fundamental para o comércio marítimo. Mas, neste comércio, a ligação com os chineses era importante, porque a Formosa estava sob o controlo das gentes de Fujian. Em Janeiro de 1614, Jan Pieterszoon Coen (membro da V.O.C.) relatou ao quartel-central da United Company que era importante um ataque a Macau, usando tropas japonesas. O uso de tropas inglesas também foi pensado, como se comprova numa carta escrita por Richard Cocks, em Setembro de 1621, enviada para Londres¹¹²¹. No entanto, não o conseguiram, virando-se para Malaca. Quando esta caiu, em 1641, os monarcas ibéricos estavam bastante informados sobre o que se passava na zona em matéria de possíveis ataques, trocando viva correspondência com os sucessivos vice-reis da Índia¹¹²².

¹¹¹⁹ PICARD, R. - *Les Compagnies des Indes*, p. 71.

¹¹²⁰ Idem, p. 77

¹¹²¹ CARIOTI, Patrizia – “The international setting of far eastern seas during the first half of the 17th century: a new balance of power”. In ALVES, Jorge – *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre da História (...)*, pp. 39 e 42.

¹¹²² **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documentos datados de 1 de Março de e 1 de Fevereiro de 1625, pp. 20 e 21.

Portanto, não se pode classificar de inesperado o ataque à cidade e porto luso, pois, na documentação coeva, existem cartas onde se referia esse perigo, bem como o boicote da pimenta, oriunda da actual Indonésia, interceptada pelos navios holandeses¹¹²³. Em Agosto de 1640, em reunião da Câmara de Macau, foi aprovado o apoio a Malaca contra os holandeses, pois a cidade estava profundamente vulnerável a um ataque inimigo após um cerco de cinquenta dias levado a cabo por doze naus holandesas, apoiados por Achém¹¹²⁴.

Os constantes ataques holandeses às fortalezas e possessões portuguesas não excluíam o assalto a navios, onde provocavam baixas, prejuízos avultados e até reféns. Nas fontes, o monarca português aparece, por vezes, como negociador entre as partes envolvidas, possibilitando a libertação de gente lusa a troco de holandeses, igualmente aprisionados, por Portugal¹¹²⁵. Salienta-se, a título de exemplo, em 1603, a nau para o Japão, ainda em Macau, ter sido capturada, perdendo-se cerca de mil e quatrocentos picos de seda, ouro e outras mercadorias destinadas a Nagasáqui. A cidade do *Santo Nome de Deus na China* não foi atacada, mas o prejuízo foi muito significativo para a sua elite mercantil. Em 1644, o Conselho Ultramarino informou o monarca que três embarcações portuguesas e uma nau inglesa, que transportava militares, tinham sido capturadas. O soberano respondeu com a hipótese do apoio seguir, mas em navios de particulares e por uma outra rota¹¹²⁶. A situação era crítica para os mercadores lusos, dado o potencial da V.O.C., mas principalmente a sua organização que representava uma mais-valia para o seu funcionamento.

Em 1609, celebrou-se uma trégua de 12 anos entre a Espanha e a Holanda que resultou numa acalmia temporária entre os representantes dos dois povos¹¹²⁷. O grande ataque a Macau aconteceu em 1622. A agressão teve o seu desfecho a favor da comunidade lusa, depois desta se unir, incluindo os escravos, de forma a defender a praça. A armada que atacou Macau era uma força conjunta de holandeses e ingleses, a "*Fleet of Defense*". A vitória da elite

¹¹²³ **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**- R.A. Bulhão Pato, Livro 12, 4 de Fevereiro de 1620, p. 153.

¹¹²⁴ *Termo que se fes, fobre o cazo de Malaca, o Anno de 1640. A.H.M., Arquivos de Macau – vol. I, documento datado de 9 de Agosto de 1640, p. 309.*

¹¹²⁵ **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 16 de Fevereiro de 1625, p.19.

¹¹²⁶ **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, nº 42.

¹¹²⁷ **TIEN** Tsê Chang – *O comércio sino-português entre 1514 e 1644*, p. 153.

contou com o empenho dos moradores e a sorte pontual do jesuíta Jerónimo Rho que disparou um tiro certeiro sobre o navio com as munições, provocando uma destruição muito grande entre as embarcações holandesas. Sobre esse acontecimento, em 1625, o monarca redigiu uma missiva onde exprimia a sua alegria pela vitória, recomendando ao vice-rei o apoio necessário aos residentes para a fortificação da cidade¹¹²⁸, podendo utilizar parte da renda do *caldeirão*¹¹²⁹. Mesmo em 1628, o rei indicava a D. Francisco de Mascarenhas, vice-rei da Índia, que se premiassem as pessoas que haviam colaborado na defesa da cidade, bem como os elementos do Senado e capitão da fortaleza¹¹³⁰. Nas mesmas existe um sabor de vitória e, simultaneamente, de alívio¹¹³¹.

Apesar dos acometimentos holandeses às possessões e navios portugueses terem sido regulares e violentos, apenas se saldaram por êxitos devido à sua perseverança, pois muitos deles sofreram derrotas esmagadoras. Nesse campo, citam-se os casos de Amboine (1600), Tidor (1601), Macau (1601¹¹³², 1607 e 1622), Malaca (1606), Moçambique (1607-1609) e Colombo (1654)¹¹³³. A cidade portuguesa foi um dos importantes redutos que os holandeses não lograram conquistar. Não contavam apenas os ataques directos, mas a pressão, através de notícias de possíveis ataques, também devia contribuir para grande instabilidade entre a comunidade lusa, como aconteceu em Outubro de 1633. O boato ou informação que circulou na cidade e que foi alvo de análise em reunião do Senado, dizia respeito ao possível confronto com trinta naus holandesas, apoiadas por quarenta somas de piratas chineses. A informação havia sido trazida por um tal Pascoal Correia, casado em Cochim e que havia sido feito prisioneiro por holandeses¹¹³⁴.

¹¹²⁸ Carta do rei de Portugal ao vice-rei da Índia. **A.H.M.**, *Arquivos de Macau* – volume único, documento datado de 25 de Janeiro de 1624, p. 60.

¹¹²⁹ Carta do rei de Portugal ao vice-rei da Índia. *Ibidem*, documento datado de 10 de Fevereiro de 1624, p. 60.

¹¹³⁰ Carta régia para o vice-rei (...), datada de 19 de Março de 1628. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 25, fl.60.

¹¹³¹ Carta do vice-rei para o monarca, datada de 2 de Abril de 1623. **A.N.T.T.**, *Colecção S. Vicente*, códice 19, documento nº 156.

¹¹³² **BOXER**, C. R. – *Estudos para a História de Macau*, p. 21.

¹¹³³ **BOXER**, C.R. - *European Rivalry in the Indian Seas, 1600-1700*. London: MM, 1928, p. 15.

¹¹³⁴ *Acordo, p^a fe impedir o comercio dos Olandezes, em Cochinchina*. **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, vol. II, documento datado de 13 de Outubro de 1633.

Apesar de todo o esforço bélico, as autoridades sónicas também não quiseram estabelecer relações comerciais com os holandeses, em virtude de contarem como intermediários, os portugueses.

2. Ingleses

Dos concorrentes europeus, os menos agressivos, no século XVII, para os portugueses, foram os ingleses, que chegaram ao Japão em 1613, sob o comando do capitão John Saris. Fundaram uma feitoria em Hirado, a partir da qual lançaram intrigas, com a finalidade de debilitar a posição portuguesa no arquipélago nipónico. Em 1619, foi assinado em Londres um tratado entre a Holanda e a Inglaterra que permitia o comércio entre os dois países, para além de instituir uma frota, a citada “*Fleet of Defense*”, que servia para atacar os navios portugueses ou espanhóis. A aliança e a frota duraram até 1623¹¹³⁵.

De acordo com António de Gouvea, na segunda parte do seu extenso manuscrito, em 1620 duas naus inglesas travaram uma contenda com os portugueses de Macau¹¹³⁶. Contudo, não foi recorrente a aproximação dessa nação a Macau na primeira metade do século XVII. Anos mais tarde, em 1637, e conforme uma carta enviada pelo capitão-geral de Macau ao vice-rei, chegou a Macau uma frota inglesa constituída por quatro navios, facto que não agradou à comunidade lusa. O documento é extenso, com várias páginas, onde o governante descreve pormenorizadamente esses contactos, evidenciando a sua desconfiança sobre a real intenção dos recém-chegados¹¹³⁷. Ou seja, não foi propriamente o número de embarcações, mas por a elite macaense ter a noção que tal presença não era inócua: sempre podiam seguir viagem para Cantão, como indica o documento. Em sessão camarária, nomearam-se quatro adjuntos para irem à cidade chinesa tratar dos assuntos relativos a Macau e aos ingleses. Os mesmos foram Vicente Rodriguez, Padre Fernandez de Carvalho, Diogo Vaz Bávaro¹¹³⁸ e Gaspar Borges da Fonseca. Com o grupo ainda seguiram

¹¹³⁵ **MOURA**, Carlos Francisco – *Macau e o comércio português com a China e o Japão nos sécs. XVI e XVII*. Macau: Imprensa Nacional, 1973, pp. 24 e 25.

¹¹³⁶ **GOUVEA**, António – *Asia Extrema*, vol. III, p. 94.

¹¹³⁷ Carta do capitão-geral de Macau para o vice-rei, datada de 29 de Dezembro de 1637. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 41, fls. 191-194.

¹¹³⁸ Este homem era vereador do Senado em 1635, tendo lutado para evitar a deterioração das relações de Macau com o Japão. Em 1651 foi também um dos emissários de Macau a deslocar-se a Cantão para tratar da segurança de Macau, face aos novos governantes Qing.

Agostinho Lobo e Padre Cordeiro de Mello, com a incumbência de conservar o comércio¹¹³⁹. O receio não era de todo despropositado, pois, em Dezembro de 1635, D. Miguel de Noronha, vice-rei da Índia, havia assinado um tratado de paz com os ingleses na Ásia. As consequências para a gente lusa de Macau podiam ser inesperadas, em sequência do contrato comercial havido entre Portugal e a Inglaterra. Aliás, a este propósito, o rei inglês chegou a escrever para o capitão-geral de Macau¹¹⁴⁰. A troca de missivas até teve continuação no tempo, pois, em 8 de Julho de 1637, o comandante da frota inglesa, que havia aportado a Macau, escreveu uma carta para o capitão-geral de Macau, oferecendo os seus préstimos - “(...) *p^a podermos servir a VS^a cõ toda a boa vontade (...)*” - e garantindo o auxílio militar à guarnição portuguesa de Macau, em caso de conflito com os Holandeses¹¹⁴¹. O capitão-geral fez saber, junto do vice-rei, que a presença inglesa era inconveniente em Macau, dizendo que ficava “*exposta esta cidade e todo o estado da Índia a grandes males (...)*”¹¹⁴². A presença foi tão preocupante que os próprios espanhóis, através de um capitão de navio, protestaram contra ela, numa mensagem muito sucinta para o capitão-geral da cidade lusa¹¹⁴³, para não falar da própria população de Macau que contestou veementemente, junto do vice-rei, contra tal situação, que foi relatada a Filipe III, de Portugal. A redacção do documento é firme: “(...) *me tornou a escrever por estas mãos de Ingleses em mão própria de dom gonsalo da Silveira, em manifestação do receyo e total ruína em que ficavão com a nova navegação desta nação para aquelle porto(...)*”¹¹⁴⁴.

No entanto, as relações dos ingleses com a China só assumiram um carácter mais permanente em 1699, quando os contactos passaram a anuais. Até essa data, houve várias tentativas de aproximação, como a de 1664, quando outro navio foi mandado a Macau e regressou sem a carga¹¹⁴⁵. Inclusivamente,

¹¹³⁹ **A.H.U.**, LS/ 529, datado de 1637.

¹¹⁴⁰ Carta do rei inglês para o capitão-geral de Macau, documento datado de 20 de Fevereiro de 1635. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 41, fl. 200.

¹¹⁴¹ Carta traduzida do comandante da frota inglesa para o capitão-geral de Macau, datado de 8 de Julho de 1637. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 41, fl. 201.

¹¹⁴² Carta do capitão-geral para o vice-rei, datada de 30 de Dezembro de 1637. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 41, fls. 231- 231 v.

¹¹⁴³ Carta do capitão de navio castelhano para o capitão-geral de Macau, datada de 30 de Dezembro de 1637. *Ibidem*, liv. 41, fl. 216.

¹¹⁴⁴ Carta do vice-rei da Índia ao monarca, datada de 8 de Agosto de 1638. *Ibidem*, liv. 43, fls. 41 e 41 v.

¹¹⁴⁵ **MORSE**, Hosea Ballou - *The trade and administration of China*, p. 300.

nessas tentativas, houve épocas em que teve lugar uma cooperação entre as partes inglesa e portuguesa, possibilitando a utilização dos barcos da E.I.C. para o transporte de mercadorias, embarcações fretadas para a viagem de Macau a Goa. A prática desapareceu quando tiveram lugar as tréguas de dez anos entre os lusos e os holandeses na Ásia, em 1644¹¹⁴⁶. Em Novembro de 1645, a elite de Macau solicitou ao monarca que não permitisse a ida de embarcações inglesas, mesmo que estivessem ao serviço de Portugal. O pedido vinha no seguimento de dois navios que tinham aportado ao estabelecimento luso, com esse fim. A razão invocada era que o mandarinato não gostava de outra nação em território chinês, sem serem os portugueses¹¹⁴⁷. A permissão da elite em abrir o porto de Macau para tais propósitos poderia acarretar a indisposição chinesa. Apesar da explicação no documento ser essa, é legítimo aceitar que a elite tivesse um certo receio que os ingleses pudessem despertar simpatia no mandarinato e vir a usufruir do trato directamente com os mercados de Cantão. Com as pazes celebradas entre a então República de Inglaterra com a Holanda, no ano de 1655, D. João IV, numa missiva para o Conselho Ultramarino, salientava a conveniência de utilizar barcos ingleses com mercadorias à China, ao serviço de Portugal, pois os ingleses não seriam atacados pelos holandeses¹¹⁴⁸. No entanto, anos mais tarde, em 1682, o Senado escrevia a D. Pedro II, salientando a desenfreada rivalidade comercial dos holandeses e ingleses, em muito prejudicial aos comerciantes portugueses, porque haviam sabido aproveitar o quase hiato de rotas comerciais lusas, de Macau, durante a época de proibição de navegação¹¹⁴⁹.

À semelhança dos holandeses, os britânicos criaram companhias de comércio¹¹⁵⁰. Numa primeira fase surgiram duas, rapidamente substituídas pela *The Governor and Merchants trading into the East Indies*, que foi actuante no século XVII. A referida companhia foi criada em 1609, por despacho real assinado pelo monarca Jaime I, que lhe concedeu o monopólio do comércio com

¹¹⁴⁶ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630 e 1754)*, pp. 254 e 255.

¹¹⁴⁷ **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, nº 48.

¹¹⁴⁸ *Ibidem*, documento nº 66.

¹¹⁴⁹ Carta do Senado para D. Pedro II. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 2, documento 3, datado de 5 de Dezembro de 1682.

¹¹⁵⁰ **FERREIRA**, Patrícia Drummond – *A História Luso-Chinesa na China Meridional, séc. XVII*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, dissertação de Mestrado, 1999, pp. 106 e passim.

as Índias. O seu poder foi reforçado em duas ocasiões distintas: em 1657, com Lord Cromwell e, em 1661, com Carlos II. Quase no final do século, apareceu uma outra, em 1698, criada pelo rei William III, *The English Company trading to the East Indies*. As duas acabaram por se fundir em 1709. Através da E.I.C., a Inglaterra recebia prata, têxtil e ópio, produtos oriundos da Índia. Segundo a lei inglesa vigente, cerca de um décimo da carga transportada devia ser produzida em Inglaterra. Assim levavam chumbo e produtos de lã, sarjas e tecidos. Contudo, a China não se mostrava muito interessada nestas mercadorias, o que levou à realização de escalas em Samatra ou Banjarmasin, onde recolhiam pimenta em grandes quantidades. Da China adquiriam ouro, chá, seda, zinco, porcelana, almíscar, açúcar, mercúrio, moedas de bronze e leques. Em Macau, procuravam, sobretudo, cobre e gengibre¹¹⁵¹.

Não se pode considerar que a presença inglesa no Mar da China tivesse sido orientada por um poder central. O comportamento foi de natureza mais individual, ao tentarem, sem grande sucesso, estabelecerem-se em diversos pontos da costa chinesa para fundar um estabelecimento que lhes permitisse um trato rentável. Entre 1670 e 1685, os seus objectivos contemplaram a Formosa, igualmente sem grande resultado. Apesar das relações entre Portugal e a Inglaterra gozarem de um clima de paz, na generalidade do século XVII, a persistência inglesa no Mar da China causava desconforto aos mercadores portugueses, com a sua economia muito debilitada, em consequência dos acontecimentos político-militares que iam acontecendo pela China.

¹¹⁵¹ Idem, pp. 112 e 113.

Capítulo Sétimo

MACAU, UMA GESTÃO POLÍTICA DISTANTE DO PODER CENTRAL

I. Poder político na península: soberania e autoridade

Apesar de os portugueses se terem estabelecido na zona do Sul da China por volta de 1557¹¹⁵², a Carta de Privilégios somente lhes foi concedida a 10 de Abril de 1586, pelo então monarca ibérico, D. Filipe I de Portugal (II de Espanha). O diploma, que elevou a pequena povoação ao estatuto jurídico de cidade dentro do espaço do Império Marítimo Português, havia sido solicitado em 1580, na sequência da desorganização de que Portugal estava a ser alvo por força do desastre de Alcácer-Quibir e todo o seu extenso rol de consequências. Era uma resposta às necessidades sentidas então pelas gentes lusas de Macau e que só foi dada muitos anos mais tarde¹¹⁵³.

Análogos forais tinham sido concedidos anteriormente, a Évora e à praça de Cochim, como já foi referido no presente trabalho, e a sua transcrição encontra-se em Apêndice Documental, Anexo V, em versão integral. Igualmente, nesse mesmo ano, e, mais uma vez, através do vice-rei, Duarte de Meneses, recebeu o título de *Cidade do Nome de Deus na China* que, mais tarde, se passou a designar por *Cidade do Santo Nome de Deus em Macau* a que D. João IV mandou acrescentar, muito mais tarde, em 1654, o epíteto “Não há outra mais leal”, devido ao comportamento generalizado dos habitantes lusos, face à lealdade a Portugal¹¹⁵⁴. A partir de 1685, aparece como *Nobre Cidade de*

¹¹⁵² Confirmada por Alvará de 1595.

¹¹⁵³ O foral de Macau encontra-se na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Códice 247, da Divisão de Documentação Escrita, Secção do Poder Executivo. O extenso documento aparece com o título *Foral, Regalias e Privilégios Concedidos à Cidade de Macau, na China, 1596-1756*.

¹¹⁵⁴ O dístico sobre o arco que dá acesso à escadaria de granito, no átrio do Leal Senado, em Macau, diz o seguinte: *Cidade do Nome de Deus, não há outra mais leal. Em nome d'El-rei nosso senhor Dom João IV mandou o capitão geral d'esta praça João de Souza Pereira pôr este letreiro em fe da muita lealdade que conheceu nos cidadãos d'ella em 1654*.

*Macau*¹¹⁵⁵ e, em 1810, a partir do Rio de Janeiro, onde a corte se encontrava exilada, o príncipe D. João (futuro D. João VI) assinou uma carta, concedendo o título de ‘Leal’ à Câmara Municipal macaense que, a partir de então, e até á passagem da soberania do território, em 1999, passou a designar-se Leal Senado de Macau.

Tais atribuições e designações ilustram a necessidade que se fazia sentir de criar um estatuto jurídico para o estabelecimento, dentro do quadro institucional português. A situação verificava-se por três grandes razões: a primeira, indicava, no nosso entender, o reconhecimento político de Macau para a Coroa Portuguesa. Reconhecimento a que não era alheio o seu crescente florescimento, fruto das actividades económicas levadas a cabo pelos mercadores e gente do mar, sedeados na localidade.

A segunda grande razão reportava-se à imagem do estabelecimento junto do império chinês. Como o dito estabelecimento não foi de aceitação pacífica junto do poder mandarínico, houve uma necessidade premente de mostrar que o mesmo não era, na sua essência, um bando de aventureiros, sedentos de riqueza¹¹⁵⁶. Pelo contrário, constituíam, maioritariamente, um grupo organizado, com hierarquias políticas e administrativas próprias e claras, com responsabilidades junto dos seus pares e chefes. Pela projecção de um quadro assim constituído pretendiam falar e ser reconhecidos pelas autoridades sónicas como estando investidos de um poder institucional, autorizado pelo monarca português.

A terceira e última razão, e talvez de natureza mais sensível, envolvendo alguns perigos, dizia respeito à convivência social dos agentes humanos fixados em Macau. Como se estava numa zona de fronteira do Império Português, bastante distante dos órgãos de soberania indigitados pelo governo central (Goa ou até Malaca), tornava-se difícil controlar a indisciplina cívica que tinha lugar na

¹¹⁵⁵ Kiang Wu é uma expressão literária chinesa que também designa Macau. **LESSA**, Almerindo – *A História (...)*, p. 96.

¹¹⁵⁶ **FREITAS**, Jordão de – “Macau-Materiaes para a sua história no séc. XVII”. In *Revista Mosaico*, nº 61, pp.172/3) **GOMES**, Luís Gonzaga – *Macau, um município com História*. Macau: Leal Senado, 1997, p. 23. Esta ideia é corroborada em muitos e destacados documentos e autores de cartas, parcialmente, transcritas como se comprova na obra citada. Fok Kai Cheong defende a importância para ambas as partes envolvidas dos benefícios mútuos que poderiam usufruir no negócio com o Japão. Para os portugueses interessava o comércio e para a China o papel de intermediário que estes desempenhavam no negócio internacional. **FOK** Kai Cheong – *Estudos sobre a instalação dos Portugueses em Macau*.

cidade. A necessidade de criar regras que levassem a comunidade a manter a lealdade para com o monarca de Portugal, bem como os seus membros a respeitarem-se no terreno, de forma a permitir a sobrevivência de uma comunidade económica com interesse no quadro geo-político português, era fundamental.

A Carta de Privilégios também servia, indirectamente, para esclarecer a importância de Macau face ao arquipélago das Filipinas, ocupado pelos espanhóis. Para os habitantes de Macau devia ter sido apelativa a junção das duas áreas económico-geográficas e bem inconveniente o reflexo da União Ibérica na sua zona de actuação. Senão, veja-se o seguinte: junto do mandarinato podiam assumir um papel mais convincente em termos de força política, na medida em que estariam apoiados pelo governo de Manila, muito mais próximo e actuante do que o vice-reinado de Goa, distante este e quase ignorado pelas autoridades sónicas.

Nesta perspectiva, a União Ibérica resultaria numa mais-valia para a comunidade portuguesa. Contudo, havia aqui algo de profundamente negativo que era a não salvaguarda da exclusividade do comércio com o arquipélago nipónico e a possibilidade de ser ofendida a própria relação dos portugueses com a China, passando pelo aspecto evangélico que defendia os interesses do Padroado Português. A necessidade de separação de áreas de actuação foi visível e preponderante. E foi justamente essa visão das coisas que venceu nas Cortes de Tomar (1581), quando foi firmemente estabelecida a separação geográfica das áreas de intervenção económica dos dois estados ibéricos.

Podemos, então, questionar a qualidade dessa autoridade, pois, aparentemente, seria de carácter meramente institucional. Os portugueses mandavam, de facto, na cidade e nos seus moradores, criando regras, vigiando atitudes, pautando comportamentos que visavam o progresso do estabelecimento ou não?

A problemática em torno de quem detinha o poder político e de que forma esse poder era posto em prática emerge com toda a pertinência. Na realidade, existia mais do que um poder político (falando em termos globais) na cidade. Não era raro serem recebidas chapas do vice-rei de Cantão, como em 1640, tecendo considerações sobre a importância, cada vez maior, de Macau – “(...) porque Macao, que fora antigamente hum lugarzinho, agora hê hum Reyno, e fô

*a cidade tem de feruido os muros quatro, ou finco legoas, e de novo fizeraõ huã Fortaleza, alem das muitas que já tinhaõ(...)*¹¹⁵⁷ – bem como pretendendo proibir as deslocações dos portugueses a Cantão. O conteúdo da dita chapa ia mais longe ao referir que o mandarim que se encontrava em Macau tinha a obrigação de avisar os seus superiores, caso a proibição não fosse cumprida. Perante a situação, os homens da cidade reuniram-se no Senado e no termo exarado refere-se que o assunto era tão importante para a cidade que um grupo de elementos da elite iria até Cantão, pessoalmente, para tentar ultrapassar diplomaticamente, a situação. Os escolhidos foram António Galvão Godinho, Diogo Vaz Bávoro, padre Fernandez de Carvalho¹¹⁵⁸, Pero Rodriguez Teixeira, Ponciano de Abreu, e Fernão Barreto de Almeyda. O mandarinato, a que juntamos o vice-reinado de Goa na consideração seguinte, personificavam, assim, o poder político de que anteriormente falávamos, um tipo de poder tradicional, assente numa estrutura formal e duradoura e concebida para uma rotina baseada num conjunto normativo que apoiava e legitimava esse tipo de dominação.

Em certos momentos, emergia um outro tipo de dominação: a carismática. Esta baseava-se no magnetismo pessoal de um ou outro elemento da comunidade, mas que, regra geral, apenas sobrevivia num determinado, e sempre excepcional, período de tempo. É que este tipo de liderança apenas prosperava na incerteza, possuindo a capacidade de convencer os outros, ainda com um grau significativo de imprevisibilidade e com força volátil. Integram-se neste âmbito os elementos do Senado (vereadores e juizes) e a própria elite, composta pelos agentes humanos mais significativos em termos de riqueza e de influência no meio¹¹⁵⁹.

Contudo, a liderança tinha igualmente que ser racional. Ou seja, havia a necessidade de garantir a fidelidade dos agentes humanos aos valores e

¹¹⁵⁷ *Termo q. se fés fobre a chapa, que veyo de Cantaõ com hu' despacho del Rey, em que manda que naõ vamos a Cantaõ 1640.* **ARESTA**, António; **OLIVEIRA**, Celina Veiga de – *O Senado, (...)*, documento datado de 1640, pp. 78 e 79.

¹¹⁵⁸ Tanto Diogo Vaz Bávoro como o padre Fernandez de Carvalho foram a Cantão em 1640, em missão diplomática por iniciativa do Senado, com o objectivo de tratar do comércio.

¹¹⁵⁹ **PIMENTEL**, Francisco – *Breve Relação da Jornada que fez a Corte de Pekim o Senhor Manoel de Saldanha*. Veja-se o caso de Bento Pereira de Faria durante a embaixada de Manoel de Saldanha, 1668-1670.

modelos do sistema, através da criatividade e do instrumento normativo¹¹⁶⁰. Fidelidade imprescindível para a concretização de uma liderança. E, neste campo, emerge algo que, aparentemente, é uma incongruência: o capitão-geral, representante dos interesses do poder central e comandante militar, tinha sido chamado de fora pela própria elite macaense. E as leis por que se regiam eram emanadas do poder central, isto é, de Goa. Por outras palavras, face ao mandarinato e à sua força, perante os povos do Sudeste Asiático, das potências europeias já sediadas na mesma área geográfica, como os espanhóis, os agente lusos tinham, racionalmente, a necessidade de se cobrirem da tutela portuguesa – potência marítima – para obterem a legitimidade que necessitavam para permanecerem nos mercados e espaços do Mar da China.

Neste último aspecto, o racional, podemos levar em conta a cultura específica que emergiu naquele grupo estabelecido em Macau e a própria religião, com as suas características, que contribuíam como força de coesão e elementos identificativos do referido grupo. Em síntese, o governo político em Macau era legitimado por três tipos de poder: o tradicional, o carismático e o racional.

Continuando na análise dos três, verifica-se que o primeiro era de certa forma justificado pelas tradições que, entretanto, se foram criando na cidade; o segundo – pelo reconhecimento, por parte da comunidade, de qualidades de chefia e de liderança em pessoas ou instituições, nisso se identificando, pelo menos, uma instituição líder: o Senado. Pontualmente, o capitão-geral podia incluir-se neste grupo, quando foram eleitos para o dito cargo elementos da elite de Macau. O último tipo de poder, o racional, provavelmente o mais significativo, assentava num sistema, no qual a autoridade se apoiava numa burocracia, aliada a um código normativo. A perenidade do que ficava escrito tornava-se fundamental para a regulação da vida em sociedade, permitindo estabilidade, desde que o normativo fosse aceite pelos elementos da comunidade.

A par do que atrás foi dito, a luta pelo poder – definida por uma relação meio-fim, sendo a lei mais um instrumento de poder do que um limite – sempre se verificou em Macau, ainda que de forma um tanto camuflada, em virtude das particularidades do estabelecimento. A preocupação da imagem junto do

¹¹⁶⁰ Teoria de Parsons. In **MOREIRA**, Adriano – *Ciência Política*, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003, p. 99.

mandarinato era uma constante, pois o futuro da cidade dependia disso. Nessa refrega, os maiores intervenientes eram os grupos de interesse, no caso os mercadores, uma elite ou ainda os representantes do poder central luso. Procurando atingir os seus objectivos, utilizavam, com frequência, a difamação e o suborno.

Acontece que aquela gente, vista como um todo, era constituída por portugueses, descendentes lusos, sendo a maioria da população chinesa, aparecendo outras etnias levadas para o território, como fruto da expansão portuguesa. Num tal contexto, a opção ou decisão individual do homem não deixava de estar condicionada ao grupo social a que pertencia ou com ele comprometida. Dada a diversidade humana dentro do território de Macau parece-nos difícil um rápido entendimento, salvo se existisse algo em comum. Assim, surgem-nos a miscigenação, através dos casamentos, a tal cultura, já referida, e o objectivo comum a todos: o trato.

As sempre presentes quezílias na comunidade de Macau surgiam, porque o interesse social é uma variável autónoma e que enquadra os conflitos individuais e de grupo. E esses conflitos e grupos tinham subjacente uma ideologia que podemos interpretar como um conjunto de ideias que se destina a obter uma adesão emocional e massiva dos indivíduos a um princípio ou a uma causa.

A comunidade de Macau, até à data da investidura do primeiro capitão-geral, viveu, de forma geral, por sua conta, pois os capitães do barco do Japão não estavam na cidade o tempo suficiente para se familiarizarem com o meio e as gentes, os seus anseios e os seus medos. Não se pode dizer, em rigor da verdade, que o poder central não se preocupasse com Macau, pois a documentação incluída nos *Livros das Monções* mostra que, pelo menos, o monarca e o seu representante em Goa desejavam saber o que se passava por aquelas latitudes. Havia mesmo o interesse em que Macau não caísse em mãos estrangeiras, ou que os seus habitantes corressem o perigo de expulsão, levado a cabo pelos chineses ou, ainda, decidirem os agentes no terreno descartarem-se da autoridade de Goa e, por conseguinte, de Portugal. Daí que houvesse uma atenção particular e, por vezes, até uma solidariedade ao mais alto nível, como foi o caso em relação ao primeiro capitão-geral, Francisco Lopes Carrasco, formalmente indigitado para o cargo e que tão mal se deu com a população da cidade. O monarca chegou a indicar o caminho para destituir o

próprio Carrasco do seu cargo se tal servisse para sossegar a comunidade. Como se disse, havia o perigo dos chineses ameaçarem a comunidade¹¹⁶¹. À carta régia, o governador Fernão de Albuquerque respondia, em 1620, informando o rei que o inimigo não eram os chineses, na medida em que estes tinham tanto ou mais interesse que os portugueses no trato levado a cabo por estes. O inimigo eram, sem dúvida, as outras potências europeias que circulavam por aquelas bandas e, na sua interpretação, Lopes Carrasco a queixar-se tanto era para se livrar das suas culpas, na medida em que teve péssimo relacionamento com a comunidade¹¹⁶² e, por tal, foi exonerado do seu duplo cargo: capitão-geral e ouvidor, ambos por nomeação régia. A medida do vice-rei, relativamente a Lopes Carrasco, foi amplamente apoiada pelo monarca, conforme carta datada de 5 de Março de 1620¹¹⁶³.

Esse cargo só voltou a ser, oficialmente, ocupado em 1623, por D. Francisco de Mascarenhas, cuja relação com a comunidade se saldou, igualmente, por um fracasso¹¹⁶⁴. Mais uma vez, o indigitado para o cargo não conseguiu entender-se com a elite macaense¹¹⁶⁵. A essas incompatibilidades não foram alheias as provisões que o vice-rei da Índia passou a D. Francisco, consideradas ofensivas para os moradores, pelo Senado¹¹⁶⁶. Uma delas dizia que não se gastasse dinheiro nas fortificações da cidade e em outras obras de vulto, sem o consentimento do capitão-geral. A ordem era polémica, pois a cidade havia sofrido o ataque holandês de 1622 e o capitão-geral indigitado era um homem de fora e sem os conhecimentos e percepção das realidades locais¹¹⁶⁷. Ainda uma outra dizia respeito ao poder do capitão-geral em deter qualquer pessoa que considerasse como “agitadora”, perturbadora da ordem pública¹¹⁶⁸. Se alguém se opusesse ao capitão-geral seria considerado um agitador? As

¹¹⁶¹ **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, Liv. 12, 22 de Março de 1619, p. 26.

¹¹⁶² Idem, Liv. 12, 7 de Fevereiro de 1620, p. 28

¹¹⁶³ Idem, Liv. 13, 5 de Março de 1620, p. 412.

¹¹⁶⁴ Carta e Regimento do cargo de capitão-geral de Macau, para D. Francisco de Mascarenhas. **B.P.A.D.É**, Códice CXVI/2-5, fl. 27.

¹¹⁶⁵ Carta do Vice-rei, D. Francisco da Gama, para o Monarca Filipe III. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 27 de Fevereiro de 1626, p. 181.

¹¹⁶⁶ Carta do Senado para o vice-rei da Índia, sem data específica, mas da época de D. Francisco de Mascarenhas. **B.P.A.D.É**, Códice CXVI/2-5, fl. 49 e 50.

¹¹⁶⁷ Alvará do vice-rei a D. Francisco de Mascarenhas, datado de 9 de Maio de 1623. Ibidem, fl.37.

¹¹⁶⁸ Alvará do vice-rei para o capitão-geral (...), datado de 8 de Maio de 1623. Ibidem, fl.36.

indicações, embora generalistas, eram, todavia, demasiado contundentes para agradar à elite que actuava no terreno.

As desavenças foram constantes até aos momentos derradeiros em que o governador permaneceu em Macau, antes de seguir para a Índia, quando mandou retirar três peças de artilharia do forte da Barra de Macau para as embarcar no navio que seguia viagem para Goa¹¹⁶⁹. Mais tarde, o seu substituto iria trabalhar no sentido de pacificar as gentes macaenses, conforme comunicou o vice-rei ao monarca, em Março de 1627¹¹⁷⁰. Quando D. Francisco Mascarenhas chegou a Goa recusou-se a dar contas do exercício do cargo, sendo convidado a retirar-se para Rachol, em Salsete, e oferecida a oportunidade de regressar a Portugal, oferta que foi aceite¹¹⁷¹. Relativo a este assunto, existe documentação coeva na Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, onde se faz menção do processo de que foi alvo este capitão-geral de Macau¹¹⁷². A antipatia que D. Francisco granjeou foi significativa, pois, em 1627, foi acusado de ter visado mais os seus próprios interesses do que os da Coroa¹¹⁷³. A personalidade em questão teve a confiança do vice-rei, porque este representante do monarca considerou ter sido D. Francisco de Mascarenhas vítima de excessos cometidos pela população. Tal é perceptível numa carta enviada para o soberano, onde diz que havia “*nomeado Sebastião Soares Paez, como Desembargador para com o regimento dado pudesse perdoar a pessoa em questão*”¹¹⁷⁴. E outra prova dessa confiança foi a sua nomeação para vice-rei da Índia¹¹⁷⁵, chegando o rei a recomendar-lhe que esquecesse os antagonismos com a elite de Macau e que os protegesse a eles e à cidade portuguesa¹¹⁷⁶.

¹¹⁶⁹ Carta do vice-rei, D. Francisco da Gama, para o monarca Filipe III. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 6 de Março de 1627, p. 385.

¹¹⁷⁰ Carta do vice-rei, D. Francisco da Gama, para o monarca Filipe III. Idem, 2000, documento datado de 6 de Março de 1627 (doc. diferente do anterior), p. 385.

¹¹⁷¹ Carta do vice-rei, D. Francisco da Gama, para o monarca Filipe III. Idem, 2000, documento datado de 2 de Março de 1627, p. 386.

¹¹⁷² **B.P.A.D.É**, códice CXVI/2-5, fls. 165 a 171; fl. 257.

¹¹⁷³ **A.N.T.T.**, *Colecção S. Vicente*, vol. 26, fls. 101 e 101 v.

¹¹⁷⁴ Carta Régia para o vice-rei (...), datada de 14 de Março de 1632. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 30, fl. 51.

¹¹⁷⁵ Carta Régia para o vice-rei da Índia, D. Francisco da Gama, para que se mantenha em funções até à chegada do novo vice-rei, D. Francisco de Mascarenhas, datada de 22 de Março de 1627. **A.N.T.T.**, *Miscelânea dos Manuscritos do Convento da Graça*, caixa 2, tomo III, fl. 187.

¹¹⁷⁶ Carta de Filipe III para o vice-rei, D. Francisco Mascarenhas. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 26 de Março de 1627, p. 399

O representante da Coroa na Índia tinha conhecimento do que se passava em Macau, protegendo institucionalmente as actividades políticas dos seus moradores. E o monarca aceitava as indicações do vice-rei, devido à confiança que nele depositava, em virtude de o mesmo ser de nomeação régia, mas tal não o coibia de exigir explicações sobre o que se passava no Oriente. Sempre que lhe chegavam notícias perturbadoras, fosse de que índole fosse, exigia informação, como aconteceu, em 22 de Março de 1620, sobre comportamentos pouco próprios dos soldados portugueses, que iam desde uma vida cara e dissipada a outros abusos a que o vice-rei devia pôr cobro¹¹⁷⁷. Apesar de todo o interesse ao mais alto nível e das diligências efectuadas, o certo é que a comunidade lusa no Mar da China se encontrava muito entregue a si própria, devido ao distanciamento e à consciência que tinham de que deveriam ser eles a defenderem os seus particulares interesses, sem que tal fosse uma desvirtuação dos interesses de Portugal.

Ainda em 1603, com D. Filipe II de Portugal (III de Espanha), no âmbito da reorganização administrativa ultramarina levada a cabo no período filipino, pretendeu-se estender até Macau o longo braço do poder central. O monarca desejava um reordenamento da máquina político-administrativa portuguesa na Ásia e também em outras zonas do Império Marítimo Português, nomeadamente no Brasil, em S. Tomé e Príncipe, Angola e Guiné. Assim, aumentou-se o número de navios que, anualmente, partiam para a Índia; redobrou-se a atenção aos avisos do rei de Portugal; enviou-se um inspector e um engenheiro a todas as fortalezas para as prover e reparar; e foi criado o Conselho da Índia para tratar de todos os assuntos referentes ao Ultramar. O Regimento dado a António Pinto da Fonseca “*provedor e visitador geral das fortalezas do Estado da Índia*”, datado de 9 de Novembro de 1611 diz a dado passo: “*ireis pessoalmente a todas as cidades, praças , e fortalezas daquelle estado da Índia, e com hu engenheiro q pedireis e o Viso Rey vos dêe e levareis em vossa companhia, vereis o estado em q cada hua dellas está e as obras q se fazem e de que tem necessidade de que fareis fazer traça com advertência q fazendosse todo o que for necessário se escuse o supérfluo e demasiado, attento a importância de*

¹¹⁷⁷ **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, Liv. 13, 22 de Março de 1620, p. 452.

*cada fortaleza e brevidade cõ que convem se fortifique*¹¹⁷⁸. A necessidade régia de controlar melhor o que se encontrava distante era um facto.

As medidas indicadas surgem como prioritárias para acudir às fragilidades internas do Estado da Índia, bem como às ameaças externas que impendiam sobre o mesmo. Assim, a reconstrução e manutenção das fortalezas existentes (caso das de Cochim e Malaca) ou a construção de novas, em zonas de pouca presença portuguesa, como o caso de Macau ou de S. Tomé de Meliapor¹¹⁷⁹, foram de suma importância¹¹⁸⁰.

Não obstante estas determinações régias, a verdade é que, no terreno, para lá das Portas do Cerco, a gente lusa encontrava-se debaixo da soberania sínica, a qual abusava, frequentemente, dos seus poderes. Na documentação aparecem, com certa recorrência, mal-entendidos ou escaramuças que levavam à detenção de portugueses que ali se deslocavam para efectuar as trocas comerciais necessárias. A resolução destes conflitos tinha sempre consequências nefastas para o território, pois eram, frequentemente, exigidos quantitativos em dinheiro como compensação dos problemas surgidos e cuja responsabilidade cabia invariavelmente aos portugueses, isso na perspectiva chinesa. Um pouco por tudo isto, o Senado viu-se na obrigação de nomear três ou quatro feitores para a feira de Cantão, como já anteriormente se referiu, cuja tarefa era regular o giro do dito espaço comercial, desembaraçar as cargas, velar pelo pagamento de direitos ao imperador, entre outras obrigações.

Desta forma, para analisar o poder político em Macau no séc. XVII, abrem-se as três perspectivas clássicas, consubstanciadas nas perguntas seguintes: Onde estava a sede desse poder? Qual a sua forma de actuação? E qual a sua ideologia? As três perspectivas podem e devem ajudar a clarificar quem detinha a soberania e a autoridade no território. Se, por um lado, já se viu que a autoridade local era reduzida face ao controlo exercido por Goa, a soberania

¹¹⁷⁸ ANÓNIMO - *Livro das cidades e fortalezas que a Coroa (...)*, pp. 4 e 5.

¹¹⁷⁹ Carta do monarca de Portugal para o vice-rei da Índia, datada de 7 de Março de 1613. **DOCUMENTOS REMMETIDOS DA INDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, direcção de R.A. Bulhão Pato, tomo II, p. 225.

¹¹⁸⁰ Apesar dessas medidas, o descontentamento popular em Portugal crescia claramente, devido a uma política de infiltração de espanhóis na administração do Reino que levou a um profundo desagrado por parte dos portugueses. Descontentamento reforçado pelo facto de os holandeses terem tomado conta das possessões portuguesas no Brasil (Pernambuco em 1637 e depois a Baía, ambas grandes produtoras de açúcar). **SUBRAHMANYAM**, Sanjay – *O Império Português, 1500-1700*, p. 246.

sobre o território será algo ainda mais discutível, pois Macau estava debaixo do controlo efectivo do mandarinato chinês, que podia assenhorear-se da cidade com muita facilidade.

II- Sede do poder: instituições e agentes do poder político

A grande questão que aqui se coloca é a de saber quem, de facto, detinha e exercia o poder: o Senado, o capitão-geral, ou o vice-rei? Em teoria, os três, numa linha hierárquica reconhecida e respeitada. Contudo, na prática, nem sempre a leitura da sede do poder era tão linear, pois o cargo de capitão-geral estava directamente ligado à coroa e dela dependia. O dito agente, representante do poder central e por ele nomeado, desempenhava essa função de forma temporária e nem sempre teria conhecimentos e sensibilidade suficientes para se aperceber da lógica e modo de funcionar dos difíceis equilíbrios que as autoridades locais haviam conseguido estabelecer com a vizinha China. Por um lado, e como acontecia em outros cargos da administração portuguesa ultramarina, o detentor deste posto estava mais preocupado com a aquisição de honra e proveito próprios do que com a defesa dos interesses dos moradores da cidade luso-chinesa. Por outro lado, o Senado, constituído por elementos da terra, tinha um complexo sistema eleitoral que poderemos considerar democrático para um determinado estrato daquela sociedade e que se assumia, face ao mandarinato e às outras potências europeias, como sendo o representante de Portugal naquela área geográfica. Ou seja, tinha de aceitar, negociar e, muitas vezes, resignar-se às decisões centrais, para sobreviver com a sua específica identidade.

Desta forma, a definição ou localização da sede do poder era algo que se rodeava de grande complexidade, visivelmente se pensarmos na existência de uma população multirracial, seguindo normas portuguesas em território chinês. Como deixámos dito, esse poder estava assim nas mãos das três instituições (Vice-reinado, Capitania-geral e Senado) ainda que com pesos e significados diferentes, mas com análogas dificuldades quanto à sua aplicação e continuidade.

1. Vice-reinado: competências e fraquezas

A instituição governativa era liderada pelo vice-rei, nomeado pelo monarca português, normalmente por um período de três anos, e auxiliado por um conjunto de funcionários, de entre os quais será de destacar o vedor ou tesoureiro real. O poder do vice-reinado estendia-se a todas as possessões, portos, navios e gentes lusas que se moviam entre o cabo da Boa-Esperança e o Extremo-Oriente. Devido à enorme extensão do território abrangido, o controlo sobre o mesmo era levado a cabo de forma imperfeita, o que possibilitava toda a sorte de aventuras e negócios à margem da lei. Aliás, o *Livro das Cidades e Fortalezas da Índia*¹¹⁸¹ indica que os capitães das fortalezas “*eram servidos de muita gente de guerra tão mal paga*”, sendo a indicação ilustrativa do facto de muita dessa gente optar por se desembaraçar desses cargos e fazer o trato por sua conta, risco e vontade. Em carta datada de 21 de Março de 1617, o vice-rei da Índia queixava-se, ao monarca que o Estado estava tão mal provido de capitães e soldados experimentados que era importante que entre essa gente também “*viesse para a Índia outros mais modernos*”, isto é, até aos trinta anos de idade, briosos cavaleiros e gente melhor, para o vice-rei poder escolher entre eles¹¹⁸².

O estabelecimento luso de Macau assumia-se, aos olhos de Goa, como uma espécie de tutela orientadora dos outros estabelecimentos no Mar da China. Tal comprova-se numa carta, datada de 3 de Maio de 1684, onde o vice-rei, Francisco de Távora, Conde do Alvor, estranhava que António da Fonseca, procurador dos Ausentes no Sião, não recebesse as cartas enviadas por ele, através de Macau¹¹⁸³. De acordo com o documento, as cartas eram primeiramente enviadas para o estabelecimento luso para, posteriormente, seguirem para os seus destinatários. No entanto, conclui-se que nem sempre o esquema funcionava, ou por desleixo ou por a referida documentação ser contrária aos interesses da elite. Neste último caso, não valeria a pena dar-lhes o seguimento devido, segundo a nossa interpretação.

¹¹⁸¹ LUZ, Francisco Mendes (prefácio) – *Livro das Cidades e Fortalezas*, p. 18.

¹¹⁸² Carta do rei de Portugal para o vice-rei da Índia, datada de 21 de Março de 1617. **DOCUMENTOS REMMETIDOS DA INDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, direcção de R.A. Bulhão Pato, p. 129.

¹¹⁸³ A.H.M., Códice 1265, L. 2, documento 101, datado de 3 de Maio de 1684.

As relações, entre este poder sediado em Goa e o Senado de Macau, nem sempre se pautaram por um bom entendimento. A cordialidade ou a falta dela tiveram oscilações ao longo da centúria, em função, sobretudo, de acontecimentos que decorreram, tanto na China, como em Portugal. Em 1633, o monarca indeferiu um pedido do vice-rei da Índia que tinha por intuito fazer desaparecer o Senado de Macau. D. Miguel de Noronha havia reportado ao soberano desinteligências ocorridas na cidade lusa um ano antes, desinteligências que provocaram o seu pedido. No seu entender, o Senado não queria um capitão-geral enviado por Goa. Não dando provimento, o monarca, numa carta muito curta, recomendou o bom tratamento aos moradores de Macau, frizando que as suas atitudes e procedimentos eram ditados pela necessidade da continuação da presença portuguesa em tais latitudes¹¹⁸⁴.

Em casos pontuais, ainda que do interesse do governo central, o soberano redigiu missivas para a comunidade de Macau. Uma dessas situações teve lugar após a subida de D. João IV ao poder, com uma solicitação de apoio para a guerra que era preciso travar contra a Espanha¹¹⁸⁵. Outra carta, datada de 3 de Março de 1663, foi enviada por D. Afonso VI, pedindo auxílio para reforçar o dote de casamento da princesa D. Catarina, salientando que o Brasil também se encontrava a arrecadar fundos para o referido dote¹¹⁸⁶. A resposta do Senado, de Dezembro de 1664, acusou a chegada do fidalgo André Pereira Reis, para o cargo de capitão-geral, salientando as dificuldades que a cidade estava a viver com a falta de comércio, não abordando o referido dote. Na sequência dessa carta, o Conselho Ultramarino aconselhou o monarca a que fosse permitida uma liberalização de trocas comerciais com as Filipinas, sugestão validada pelo rei. A ordem de D. Pedro II seguiu para o Conselho de Governo da Índia, em 1669. De todo o processo salienta-se que a resposta redigida pelo monarca demorou cinco anos, sem contar com a chegada da mesma a Goa e o seu seguimento para Macau. Perante tal morosidade, não se pode estranhar que a elite decidisse, por sua conta, a melhor forma de resolver a sua vida. As dificuldades

¹¹⁸⁴ Carta Régia para o vice-rei (...), datada de 12 de Novembro de 1633. **A.N.T.T.**, *Livro das Monções*, liv. 31, fl. 25; Carta Régia para o vice-rei (...), datada de 12 de Novembro de 1633. *Ibidem*, liv. 31, fl. 29.

¹¹⁸⁵ Em carta de Macau para Goa, datada de 17 de Dezembro de 1664, a elite comentava com regozijo que desde que o monarca D. João IV, entretanto falecido, tinha acedido ao trono já lhes tinha escrito três vezes. **A.H.M.**, Microfilme CO627, documento nº 11.

¹¹⁸⁶ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 74

eram mais do que muitas para levarem a sua dedicação à causa do Império Português com o rigor que o governo central fazia questão que houvesse¹¹⁸⁷. Em demoras de contactos, influências e pressões exercidas sobre a comunidade de Macau residia, como iremos ver, a fraqueza política de Goa.

Para além do facto de na China ter ocorrido uma mudança dinástica, quase na mesma época que em Portugal, também D. Afonso VI assumiria o trono, em 1662, um ano depois do falecimento do imperador chinês Shunzhi¹¹⁸⁸. E o falecimento do referido imperador provocou uma onda de ansiedade por todo o território sínico que em nada facilitou a vida aos residentes de Macau. O que se passava na China – incertezas e jogos de poder – passavam ao lado das preocupações do vice-reinado de Goa, pela distância geográfica, mas também por desconhecimento, quanto aos referidos acontecimentos e suas possíveis consequências.

A comunidade de Macau tinha de esconder, retribuir ou tomar iniciativas consoante fosse o caso, de acordo com a política e, sobretudo, com a cultura chinesa. E tais actividades eram complicadas e difíceis de serem percepcionadas e entendidas por quem não vivia no meio. Por exemplo, o crescimento da cidade e as fortificações levadas a cabo pelos seus moradores preocupavam o mandarinato que, a partir de 1617, começou a fazer exigências ao Leal Senado. A primeira dizia respeito à expulsão de japoneses da cidade. A medida compreende-se, tendo em conta que as costas chinesas estavam, constantemente, a ser alvo dos *wako*, os tais piratas oriundos do arquipélago nipónico. A segunda proibia que os chineses pudessem fazer comércio a partir de Macau, pois o mesmo continuava proibido pelas chapas imperiais. A terceira exigência dizia respeito ao pagamento de taxas cobradas aos navios estrangeiros que aportassem a Macau, incluindo os portugueses. A quarta exigência proibia o comércio de risco e a última centrava-se na definição dos limites da cidade, com a consequente demolição de construções¹¹⁸⁹. Esse receio de desagradar à China, por parte da gente lusa, esteve sempre presente, sendo muito evidente quando os jesuítas foram perseguidos na China, na primeira

¹¹⁸⁷ **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documento nº 70.

¹¹⁸⁸ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 59.

¹¹⁸⁹ Treslado do memorial (...), datado de 14 de Março de 1625. **B.P.A.D.É**, códice CXVI/2-5, fls. 180 v. e 181.

Protesto da Cidade ao Capitão-geral (...), datado de 26 de Março de 1625. *Ibidem*, fls. 186 e 187.

metade do século, estabelecendo-se então uma ligação com Macau, através das questões colocadas pelo mandarinato aos missionários prisioneiros – *Que lei é a vossa? Que governo têm? Que comércio com Macau e com os padres desse lugar?*¹¹⁹⁰. Por outras palavras, as gentes europeias que ali viviam e as que iam aportando causavam apreensão ao mandarinato, na medida em que não os conheciam, nem sabiam o que desejavam, para além do comércio. Seria algo parecido com o medo do desconhecido, deixando antever a possibilidade de ser posta em causa a sua estabilidade interna, já há muito ameaçada pelos próprios acontecimentos chineses.

2. Capitão-geral: olhos e ouvidos de Goa

O poder delegado na figura do capitão-geral era importante em termos políticos, pois era o chefe de todos os barcos e estabelecimentos, desde Malaca até ao Japão, sendo o representante oficial de Portugal, perante as autoridades chinesas e japonesas¹¹⁹¹. Numa fase embrionária do estabelecimento, compreende-se o recurso à tutela exercida por este cargo, desempenhado por um nobre, pois os habitantes eram soldados da fortuna, sem grande sentido de lealdade à Coroa, visando apenas o seu enriquecimento material.

A partir de 1615, o vice-rei nomeou um capitão-geral com competências mais alargadas e que deveria residir durante todo o ano em Macau. A Leste da península malaia, a maior parte do pessoal administrativo da Coroa pertencia ao grupo específico do capitão-geral, que encabeçava uma máquina militar, com o seu próprio pessoal e armamento. Dispunha, por outro lado, de um conjunto de fatores ou agentes que podiam ser cristãos-novos, judeus, gentes locais e outros, para a exploração mercantil. O seu maior interesse era a parte comercial e, apesar de, através dos tempos não possuir capitais próprios para investimento, acabava por açambarcar parte das mercadorias, controlando as rotas comerciais e o negócio que a “sua” cidade realizava. Desta forma, era senhor de um monopólio a coberto das leis emanadas pela Coroa. Desde que permanecesse fiel aos desígnios da mesma e aos seus respectivos interesses, não era perseguido ou incomodado.

¹¹⁹⁰ SEMEDO, Álvaro – *Nova Relação da China (...)*, p. 358.

¹¹⁹¹ GOMES, Luís Gonzaga – *Macau, um município com História*, Leal Senado, 1997, p. 44.

No entanto, os vice-reis não desconheciam o que se passava pelos locais portugueses, pois sobre as extorsões levadas a cabo pelos capitães-gerais sobre as populações das suas fortalezas/cidades dizia o vice-rei da Índia, em resposta a uma carta do rei, datada de 21 de Março de 1617: *“No que toca às estroções dos capitães das fortalezas com os moradores dellas e com a mais gente que a ellas concorrem por rasão do trato, o que se diz n’esta matéria em comum das mais d’ellas é cousa vergonhosa (...)”*. Mais à frente, o vice-rei volta a dizer: *“(...) que se Vossa Magestade não tiver homens em todas as fortalezas por capitães, que tenham as consciências largas para não haverem de furtrar, assi a Vossa Magestade como á mais gente que tratam n’ellas com mercancia, que se vai consumindo de todo a fazenda que Vossa Magestade e seus vassallos tem, porque verificar roubos d’esta sorte é cousa mui difficultosa, e que há mister muitos annos para se concçuir, porque depois que estou n’este Estado até quando esta escrevo me tem vindo pappeladas das mais fortalezas, com a mor confusão que se viu, porque se vem três, quatro devassas de diferentes tribunais, em que cada um juram o contrario do que dizem nas outras, e assim fica logo em duvida áquella christandade”*¹¹⁹². O próprio vice-rei reconhecia, não apenas a existência de grandes abusos, como a dificuldade oficial em reagir contra as mesmas.

No caso específico de Macau, muitas vezes o capitão entrava em choque com a população que se apercebia dos abusos cometidos, considerando-os uns autênticos atentados aos seus interesses, enquanto comunidade. Tal aconteceu com o capitão nomeado em 1615 e com o seu sucessor, este apenas designado em 1623, como já foi amplamente referido no presente trabalho. Sobre os abusos dos titulares desse cargo, muito se poderia dizer. A título de exemplo, salienta-se que, em 1644, o capitão-geral, D. Sebastião Lobo da Silveira, mandou disparar contra as casas da elite por se ter incompatibilizado com alguns dos seus elementos. A situação foi resolvida por intervenção dos jesuítas que agiram como moderadores¹¹⁹³. Apesar da posição ocupada por esta figura representativa do Estado, os habitantes da comunidade não estavam impedidos de fazer acusações quanto a abusos de poder, como já se viu e como mais se

¹¹⁹² Carta do rei de Portugal para o vice-rei da Índia, datada de 21 de Março de 1617. **DOCUMENTOS REMMETIDOS DA INDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, direção de R.A. Bulhão Pato, pp. 112 e 113.

¹¹⁹³ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-3, fl. 170 v.

salienta em outros exemplos. Assim esse capitão-geral, militar que residiu em Macau cerca de cinco anos, teve contra ele, em 1645, uma acusação por parte da elite. A mesma queixava-se dos seus abusos de autoridade, porque Diogo Vaz Freire, procurador da Fazenda Real, encontrava-se a ferros na Fortaleza da Guia, por ordem do capitão-geral. O facto assumia particular gravidade aos olhos dos queixosos, porque o mesmo era fidalgo, cavaleiro do Hábito de Cristo¹¹⁹⁴. Mais tarde, em 1682, outro capitão-geral, D. Luís de Mello Sampaio, foi acusado de “*excessos cometidos*”¹¹⁹⁵. Neste caso, o vice-rei dá mesmo poderes ao procurador-geral da cidade para enfrentar e fazer justiça aos desmandos de Mello Sampaio, recomendando, contudo, que não lhe fizessem mal¹¹⁹⁶. Os crimes do capitão diziam respeito a ter deixado passar missionários de Manila para a China, via Macau; ter desbaratado os muros da fortaleza; e de ter entulhado godões, inutilizando-os¹¹⁹⁷.

Ou seja, apesar de o capitão-geral ser reconhecido pela comunidade local, liderada pelo Senado, aquela sentia-se com a capacidade de criticar, condenar e remeter o dito representante para o centro do poder, caso não advogasse os interesses de quem vivia no território. No entanto, havia que actuar fundada e sensatamente, porque, embora pudessem denunciar junto do poder central um oficial do mesmo, essa era uma diligência melindrosa e com a qual havia que ter muito cuidado, sendo mesmo de a evitar.

O governante em apreço, para além da responsabilidade militar, orientava as decisões, relativas ao comércio, com o seu homem de confiança, o feitor, verdadeiro perito comercial. Os lucros que cabiam a este subalterno variavam, mas podiam ascender a sete ou oito por cento dos rendimentos do seu chefe, embora existissem casos de feitores que roubavam¹¹⁹⁸. Como havia uma certa “impunidade” na circulação dos navios portugueses pelo Sudeste Asiático, os capitães sentiam-se atraídos pelo trato privado, muito mais rentável do que o que era proporcionado pelas rotas oficiais da Coroa. Se o comércio fosse oficial,

¹¹⁹⁴ **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, nº 44.

¹¹⁹⁵ Carta escrita pela edilidade ao Rei D. Pedro II. **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 2, documento nº 3, datado de 5 de Dezembro de 1682. Ainda sobre o assunto: **A.H.M.**, *Arquivos de Macau, Termo, e assento, feito em junta de homens bons, sobre a demanda, que esta Cidade traz em Goa com Luiz de Mello de Sampaio; e outros negócios, que com este se propuzerão*, p. 207

¹¹⁹⁶ **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, códice 779, documento 65, datado de 10 de Maio de 1681.

¹¹⁹⁷ *Ibidem*, documento 84, datado de 13 de Maio de 1683.

¹¹⁹⁸ **LOBATO**, Manuel – *Política e Comércio dos Portugueses na Insulíndia*, pp. 185 e passim.

os particulares teriam, forçosamente, que entregar as suas mercadorias ao controlo do feitor, antes de passar à venda dos seus produtos. Como tal implicava o pagamento de taxas, preferiam fazer comércio por si mesmos, à margem dos interesses da Coroa e das figuras dos seus representantes.

Outro cargo que também auxiliava o capitão-geral no desempenho das suas funções era o de procurador da cidade que acumulava a atribuição de tesoureiro¹¹⁹⁹. Em 1685, este cargo ainda absorve a superintendência das alfândegas. O procurador foi reconhecido como mandarim de 2ª classe (*l Mòk*)¹²⁰⁰ pelas autoridades chinesas e, por isso mesmo, tinha acesso ao vice-rei chinês, competência que lhe dava uma aceitação pública por parte do mandarinato e da população chinesa, chegando a ser chamado para resolver pequenos pleitos entre portugueses e chineses. E mais, os chineses residentes na cidade estavam sob a alçada desta figura política. Assim, emergiu um cargo que, de certa forma, actuava com competências internacionais e elo de ligação entre as duas culturas. Provavelmente, seria o único cargo em cujo desempenho falar português e chinês seria imprescindível. Embora o titular fosse um português, eleito pela comunidade, seria sempre, provavelmente, um luso descendente, pois torna-se problemático aceitar, sem provas cabais, que tal tarefa fosse desempenhada por um reinól. Dada a importância dos cargos aqui referidos, a anuência do capitão-geral ao provido devia ser fundamental.

Convém observar que as competências do capitão-geral eram, essencialmente, no âmbito militar, liderando a guarda militar, o tronco e a defesa da cidade. Para tanto, promovia a construção e equipamento de fortes e baluartes protectores. Para o final do século, quando as dificuldades económicas se tornaram, particularmente, significativas, houve capitães-gerais de nomeação local, como Manuel Tavares Bocarro. O facto é expressivo, pois mostra o desinteresse por parte da Coroa em continuar a enviar representantes, com o fim de proteger os seus interesses. A relação entre as duas instituições – Senado e Capitania – Geral – teve particular importância, ao longo do século em questão, pela defesa de diferentes objectivos, atitudes de provocação mútua, de

¹¹⁹⁹ As duas tarefas só se separam definitivamente em 1738. **MESQUITELA**, Gonçalo – *História de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1996, vol. I, tomo II, p. 212.

¹²⁰⁰ Superintendente dos estrangeiros. O cargo foi criado no reinado do imperador Wan-li e formalizado por decreto pelo seu sucessor. **MESQUITELA**, Gonçalo – *História de Macau*, pp. 202 e 203.

quezília declarada ou de consenso, atitudes que foram sendo assumidas, consoante as perspectivas em jogo. Apesar dos diferentes pontos de vista, governo central versus governo regional, os dois órgãos de poder quase sempre estiveram juntos nas decisões mais polémicas verificadas ao longo do século.

Se o poder central se situava em Lisboa e em Goa, seria expectável que o soberano se interessasse e estivesse atento às movimentações políticas e económicas dos portugueses no Mar da China. Daí que o capitão-geral fosse os olhos e ouvidos de Goa. Afinal, a cidade lusa e as rotas por si percorridas podiam ser uma fonte de mais-valias que a Coroa não queria alienar. Durante os sessenta anos de domínio filipino, tal concepção comprova-se através da documentação espanhola trocada entre o monarca e o governador das Filipinas e mesmo entre este último e o vice-rei de *Nueva España*. Macau aparece, muitas vezes, referido na documentação coeva, ainda que em lugar subalterno, isto é, no meio de outros assuntos de foro exclusivamente espanhol¹²⁰¹. O comportamento verifica-se no século XVI e ao longo de todo o século XVII. Os contactos de alto nível entre as Filipinas e Macau também eram um facto¹²⁰², o mesmo se verificando da parte de elementos da cidade lusa que escreviam para as Filipinas¹²⁰³. Os assuntos tratados pelos representantes de cada território diziam respeito ao comércio, relações com outras partes geográficas contactadas, como o Camboja¹²⁰⁴, e outros assuntos de utilidade para ambos os estabelecimentos.

3. Leal Senado: decisões ou precipitações?

Contrariamente ao que acontecia com o capitão-geral, o Senado representava e defendia os interesses dos moradores de Macau que pretendiam, acima de tudo manter o bom relacionamento com os poderosos vizinhos chineses e assegurar o regular andamento dos seus negócios. Isto

¹²⁰¹ Carta do governador das Filipinas para o Vice-rei de Nueva España. **A.G.I.**, *Filipinas*, 32, L.3/1/84, documento de 1623.

¹²⁰² **A.G.I.**, *Patronato*, 25, R. 13/1/4, documento datado de 1583.

¹²⁰³ *Ibidem*, R.7/1/4, documento datado de 1583.

¹²⁰⁴ **A.G.I.**, *Filipinas*, 6, R.8, nº134/1/4. Carta de D. Paulo de Portugal, capitão de Macau, para D. Luís Desmariñas sobre a jornada realizada ao Camboja. documento datado de 1599. Aparentemente, havia um bom clima de cooperação entre estes dois dirigentes, como se comprova por outra carta de D. Paulo de Portugal redigida em 1598. **A.G.I.**, *Filipinas*, 6 R.8, nº120/1/4.

dava, muitas vezes, origem a compromissos que, aos olhos das autoridades centrais, pareciam excessivos e até incompreensíveis. Ao invés, os mandarins chineses encaravam, geralmente, o Senado de Macau como o seu verdadeiro interlocutor, na resolução de interesses comuns. E quem eram os membros do Senado? Normalmente cidadãos ilustres da cidade, ou seja, os mercadores. Não quer dizer que tal fosse regra, pois nem sempre se verificava tal condição. Salienta-se o caso de Bento Pereira de Faria, na segunda metade do século XVII, a respeito de quem, a documentação coeva dá provas de uma grande confiança por parte da comunidade: “(...) *por bem de fazer mercê ao dito Bento Pereira de Faria, de o prover em cargo de secretário da Embaixada por ser o unico sujeito que nesta cidade a [...] capaz para nele fazer o dito provimento; (...)*”¹²⁰⁵.

Estes escritos apontam no sentido de se tratar de um burocrata, dado que foi eleito para cargos de responsabilidade como juiz ordinário, vereador e até como embaixador a Pequim. Não aparece citado como sendo homem de posses ligado ao comércio, ainda que não se possa descartar a hipótese de ser um investidor¹²⁰⁶.

A eleição dos oficiais deste quadro político-administrativo obedecia ao *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares destes Reynos*, datado de 1504. O normativo sofreu uma adaptação para ser aplicado em Macau, bastando, para o efeito, ver as respectivas datas de criação e de aplicação. O sistema era complexo, obedecendo a uma eleição anual, mas baseado numa lista de possíveis eleitos, a qual era delineada em cada triénio. Para se fazer parte da lista, caso não se tivesse nascido em Macau, teria de se ser casado e estabelecido na cidade. O processo político passava pela convocatória feita pelo ouvidor aos residentes que tivessem tinham direito a voto, assistindo a cada um a prerrogativa de escolher seis eleitores. Os mesmos organizavam-se em três grupos, cada um dos quais produziria uma lista de vinte nomes elegíveis para o cargo de vereador. O ouvidor reduziria as três listas a uma só que enviava ao vice-rei da Índia e este, após análise, devolvia de novo, sob a forma de três

¹²⁰⁵ Provisão assinada pelo embaixador Manoel de Saldanha, empossando Bento Pereira de Faria no cargo de secretário da sua embaixada a Pequim. **H.A.G.**, Códice 1210 (*Embaixada à China de Manoel de Saldanha 1667-1670*), fl. 1.

¹²⁰⁶ **MONTEIRO**, Anabela Nunes – *Macau no Tempo de Bento Pereira de Faria. Século XVII*. Dissertação de Mestrado, texto policopiado, Universidade Ásia- Macau, 1998.

listas. No final de cada ano, do último triénio, era aberto um dos sobrescritos que se encontravam selados. Cada lista continha a nomeação de dois juizes, três vereadores e um procurador. Os eleitos eram então senadores. Assim, no final, eram escrutinados vinte e sete nomes válidos para eleições durante um período de três anos¹²⁰⁷. O resultado era guardado, ciosamente, num cofre, cuja chave ficava na posse de um dos três vereadores que deixavam o cargo. O mesmo era tornado público no início de Janeiro e os indicados para os pelouros não podiam recusar, salvo caso de incapacidade reconhecida.

Essa instituição, o Senado, seria constituída então por dois juizes ordinários, homens-bons da terra, cuja idoneidade fosse reconhecida pelos habitantes e que possuíssem mais de trinta anos; três vereadores com mais de quarenta anos e que, embora a documentação não o refira, igualmente se deviam valorar pelo reconhecimento público das suas capacidades ou, então, pela posse dos seus cabedais; por fim, o procurador, responsável pela representação, junto do vice-rei e do mandarinato, da comunidade lusa ali estabelecida.

Normalmente, os vereadores reuniam duas vezes por semana. Contudo, segundo uma interpretação possível, como era gente ligada ao comércio, podiam passar várias semanas sem as reuniões terem lugar. Daí que fosse natural o aparecimento da tal classe administrativa já referenciada, os burocratas. Na ausência de quem de direito, os assuntos tinham de ser analisados e despachados. O órgão edil tinha um secretário que foi sendo, gradualmente, substituído nas suas funções pelo escrivão, o qual, já na primeira metade do século XVII, tinha exercido o cargo vitaliciamente. Interessante verificar que essa figura, subalterna na hierarquia política do estabelecimento, foi adquirindo um determinado estatuto, chegando a ser incluído, com frequência, entre os oficiais da Câmara¹²⁰⁸. É provável que a sua crescente importância se devesse ao facto de ser um burocrata, detentor das decisões escritas e com a responsabilidade de deixar claro e, de forma perene, as opções e decisões de uma comunidade mercantil, onde a maior parte dominava mal a escrita. Por conseguinte, tinham de confiar em alguém e, de preferência, num agente que não fosse substituído por eleições ou acções similares. Convinha a continuidade

¹²⁰⁷ **ARESTA**, António; **OLIVEIRA**, Celina Veiga de – *O Senado (...)*, p. 19.

¹²⁰⁸ Por alvará do vice-rei Pedro da Silva de 1636 e autorizado a ser vitalício por D. Rodrigo da Costa, em 1689. **MESQUITELA**, Gonçalo – *História de Macau (...)*, p. 211.

da permanência no cargo, dada a familiaridade que se adquiria com as actividades desenvolvidas, algumas de natureza bem do interesse particular da elite de Macau.

As incumbências do Senado diziam respeito ao financiamento da guarnição local e projectos de defesa, contribuição para a manutenção do Padroado, pagamento das missões diplomáticas levadas a efeito pela própria instituição e, fundamentalmente, a gestão quotidiana da cidade. Para gerir e satisfazer estes objectivos, os fundos de que necessitavam provinham de taxas cobradas sobre os produtos importados e exportados. No âmbito dessa gestão, fixava-se o preço dos ditos produtos, autorizavam-se construções, mantinham-se ruas, fontes, cadeias, pontes e obras de interesse público; regulavam-se os feriados e procissões e cuidava-se da segurança da cidade, saúde e higiene públicas¹²⁰⁹.

Por vezes, os membros do Senado, bem como os homens-bons da cidade, passavam por cima das orientações de Goa, para resolver os seus problemas. A questão não se punha em termos de quererem desobedecer ou desafiar a autoridade central, mas sim por desejarem encontrar, mais depressa e melhor, soluções para os seus problemas. Na década de oitenta, a pobreza do estabelecimento português era de tal forma visível que, nesse mesmo ano, chegou-se ao ponto de a comunidade ter de se reunir em sessão da Câmara para resolver a falta de pagamento dos vencimentos do ouvidor que, tradicionalmente, era enviado por Goa. O documento refere ainda que, em 1688, Macau estava de tal forma empobrecida que os nomeados para os cargos de juizes ordinários e até vereadores se recusavam a aceitar a tarefa, em virtude da falta de remuneração e, conseqüentemente, não terem meios de se sustentar a si e às suas famílias. A acta da reunião da edilidade fala, inclusivamente, em falência da cidade¹²¹⁰.

As justificações para o cargo de ouvidor ser provido por um enviado eram essencialmente duas: a primeira pela falta de preparação dos moradores para o desempenho do cargo e a segunda devido à pequenez da praça e ao facto de as pessoas estarem muito ligadas entre si por relações familiares, de amizade ou, simplesmente, de conhecimento. Assim, apenas os juizes ordinários eram

¹²⁰⁹ MESQUITELA, Gonçalo – *História de Macau*, (...), pp. 217 e 218.

¹²¹⁰ Acta de reunião do Leal Senado. **A.H.M.**, Microfilme C0628, Caixa nº 2, documento nº 11 (o documento original encontra-se no A.H.U.).

nomeados entre os mais capazes, para julgarem crimes menores ou resolver contendas¹²¹¹. Não era o caso do cargo de ouvidor, que requeria curso específico e que era provido com pessoa destacada por Lisboa ou por Goa¹²¹². Aparentemente, a justiça até funcionava com certa imparcialidade, citando-se, como exemplo, um tal João Rodrigues de Macau que, em 1688, apresentou uma queixa contra o Senado por este órgão não passar uns documentos, para si importantes. O vice-rei entregou o caso à Relação para se fazer justiça¹²¹³.

Os princípios regulamentadores da função estavam definidos no *Regimento dos Ouvidores de Macau*, estabelecido em Lisboa, a 16 de Fevereiro de 1587, com trinta e um artigos, onde estava designado o núcleo judicial, que abrangia dois escrivães e um meirinho que também exercia o cargo de carcereiro. Todos eles seriam pagos por Malaca (até à sua conquista pelos holandeses em 1641), que seria o mesmo que dizer não serem os seus vencimentos satisfeitos pelos cofres da Fazenda Real¹²¹⁴. O cargo de ouvidor era, aparentemente, muito concorrido, pois o titular auferia de vencimento duzentos mil réis de ordenado, podendo ganhar mais, por indicação régia. Foi o caso, em 1586, quando o licenciado Alexandre Rebelo foi provido desse cargo. Na documentação coeva não foram encontradas justificações para tal aumento de vencimento, indo mesmo tal disposição contra o que se encontrava regulamentado no *Regimento*¹²¹⁵. Depois da conquista de Malaca, para os moradores de Macau tinha todo o interesse que o vencimento do mesmo fosse pago por Goa, enquanto no vice-reinado se gerou a convicção, para o final da centúria, de que tal vencimento deveria ser da responsabilidade dos moradores de Macau.

Pela importância do Senado, é opinião, praticamente unânime, dos historiadores que se têm ocupado da questão, que a instituição de Macau terá sido a mais importante e a mais influente de todas as instituições municipais, fundadas pelos portugueses em territórios extra-europeus, não só pelo

¹²¹¹ A nomeação para este tipo de ocupação devia ter em conta os conhecimentos que os nomeados tinham de leis, da orgânica administrativa, da vivência da cidade, das relações com a China e do próprio funcionamento do Leal Senado. Através de uma análise das pessoas que detiveram esta tarefa, nas quais se inclui Bento Pereira de Faria, Vasco Barbosa de Melo, Aires de Oliveira Aranha, etc, confirma-se esta ideia.

¹²¹² Em 1580, foi enviado o primeiro ouvidor de Lisboa para Macau. In **SILVA**, Beatriz Basto – *Cronologia* (...), p. 54.

¹²¹³ **H.A.G.**, Códice 1265, L. 2, documento 167, datado de 6 de Maio de 1688.

¹²¹⁴ *Regimento dos Ouvidores da Cid.e de Macau*. **A.H.M.**, *Arquivos de Macau* – vol. I, p. 57.

¹²¹⁵ Alvará Régio que concede ao licenciado (...), datado de 7 de Fevereiro de 1587. **A.N.T.T.**, *Chancelaria D. Filipe I*, doações, liv. 15, fl. 354 v.-355., nº 371.

distanciamento geográfico dos centros portugueses de poder, mas sobretudo por força de circunstâncias históricas muito singulares que, aliás, tornaram o município de Macau num caso único de sucesso intercultural. O poder do Senado de Macau, ao longo dos tempos, foi diminuindo face ao poder crescente dos governadores e à, cada vez maior, ingerência da alfândega.

4. Santa Casa da Misericórdia: a sede do poder fraterno e protector

A criação da Santa Casa da Misericórdia, com actividades amplas no campo de apoio social e que constituísse um organismo da confiança dos portugueses que circulavam por áreas longínquas da terra-mãe, foi um facto que correspondeu a necessidades sentidas. Em Portugal, a Misericórdia era constituída por uma irmandade laica com objectivos caritativos, dirigida por uma Mesa que era composta por número igual de membros da nobreza e de membros das classes mais baixas¹²¹⁶. Não havia motivo para que, em Macau, não se aplicasse o mesmo princípio, aliás, por orientação régia, a instituição de Macau deveria gozar dos mesmos privilégios concedidos às restantes misericórdias do Estado da Índia¹²¹⁷. Estar ao serviço da Misericórdia era um dever religioso e um privilégio que implicava estatuto social e que atraía o respeito da comunidade. Só eram membros os que possuíam os mais elevados padrões morais, cujas motivações fossem inquestionáveis e cujas linhagens não incluíssem nenhum antepassado cristão-novo. Este rigor não seria tão bem observado em Macau no século XVII, pois a maioria esmagadora da população era luso-descendente e, em muitos casos, bastante afastada dos princípios e condições enumeradas. Contudo, seriam pessoas bem aceites pela sua idoneidade, bom senso e com provas dadas em trabalhos executados em prol da comunidade.

Este organismo de solidariedade social tinha a maior parte dos seus proventos nos legados, havendo dois tipos de testamento: os que eram distribuídos imediatamente e os que eram administrados e divididos de acordo com a vontade do falecido. Muitos homens morriam intestados, facto que levantava problemas sobre a sua fortuna, pois, bastas vezes, não havia

¹²¹⁶ COATES, Timothy – *Degredados e órfãs (...)*, p. 44.

¹²¹⁷ Carta Régia ao Vice-rei da Índia, datada de 15 de Janeiro de 1639. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 46, fl. 117.

descendência ou sequer uma viúva. Numa situação dessas, o provedor-mor de Defuntos e Ausentes ou até o próprio capitão-geral procedia à legitimação da transferência de bens para a Índia, onde se tomavam providências sobre o destino a dar aos mesmos.

Na sua história foram sempre frequentes os testamentos e doações para além de, na centúria em epígrafe, receber direitos alfandegários para amortizar capitais e respectivos juros respeitantes a empréstimos feitos a comerciantes. Portanto, encontramos-nos perante uma instituição com bens e com uma situação financeira desafogada, em comparação com a situação vivida por Macau. No entanto, já o padre Álvaro Semedo referia, em 1636, que a instituição era também apoiada pelo trato da cidade, que atingiria os oito ou nove mil escudos¹²¹⁸. Ou seja, a par dos testamentos, doações e fortunas geridas sob a sua tutela, a Santa Casa ainda ia buscar dinheiro ao comércio através das taxas cobradas pelo Senado (um por cento das mercadorias entradas em Macau)¹²¹⁹. Tal pode explicar-se pelo carácter e significado que, no campo da protecção social, a instituição assumia perante os olhos dos moradores com ligações a Portugal. Houve sempre o cuidado de não a deixar desaparecer, sendo isso um desiderato permanente ao longo da centúria em análise.

Uma figura que estava ligada ao Senado, mas que trabalhava com a Santa Casa era o Juiz dos Órfãos, o qual tinha a incumbência de, para além de defender os interesses das crianças e adolescentes sem pai, dar protecção às viúvas. O cargo deste magistrado surgiu da necessidade de velar pelos bens deixados pelos defuntos, bens que, muitas vezes, eram desbaratados pelos segundos maridos das esposas. Desta forma, acontecia com frequência que, quando os filhos chegavam à idade de tomar posse dos haveres herdados do progenitor, já nada restava. Deixar a descendência e os cônjuges com um mínimo de segurança económica foi uma das preocupações da elite de Macau, bem como a certeza que os seus haveres ficariam dentro da esfera familiar e não nas mãos de terceiros. Daí que houvesse a necessidade de que os

¹²¹⁸ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 226.

¹²¹⁹ Reunião da edilidade onde se aceitou que das fazendas grossa trazidas pelos navios fossem retiradas dez por cento do seu valor, das fazendas finas cinco por cento, do coral e cânfora dois por cento e da prata dois por cento. A divisão seria feita do seguinte modo: um por cento para a Santa Casa da Misericórdia; um por cento para as religiosas de Santa Clara; um por cento para o rei do Sião e sete por cento para as despesas gerais da cidade. **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Microfilme 015, LR 307, documento de 10 de Janeiro de 1686.

membros da Santa Casa fossem elementos de confiança dos moradores de Macau.

Durante o século XVII, principalmente na segunda metade, a instituição agiu na cidade como um baluarte de conforto e ajuda material, garantindo a sobrevivência diária de pedintes e de outros necessitados. Aliás, no *Compromisso da Misericórdia de Macau ordenado, e aceiteado, datado de Janeiro de 1628*, capítulo IX, parágrafo um¹²²⁰, diz-se: “(...) que comessará a repartir os officios ordinários pelos oito Concelheiros, fazendo dous irmãos para visitadores dos presos, e dos pobres no Bairro da Cidade; e outros dous para visitadores dos Lazaros, e do bairro de Patane, e do Hospital; e outros dous para o bairro de S. Lourenço, e N.S. do Parto, até a ponta da Varella; e outros dous para visitadores dos Orfãos.”.

Ou seja, havia uma preocupação real dos seus membros em se movimentarem entre as zonas da cidade mais necessitadas de apoio. A convicção de que a Santa Casa apoiava, efectivamente, a população surge também do facto de a cidade não dispor de outra instituição, com excepção da Igreja, que pudesse garantir tais esmolas e amparos. A própria Igreja e as ordens missionárias também poderiam dispor de bens de ajuda, mas no contexto de uma crise económica, é bem provável que tivessem sido elas as primeiras vítimas. Uma comunidade sem dinheiro, dificilmente procederia à esmola caritativa, como pretendiam, e até ordenavam, os membros do clero. Na Santa Casa concentravam-se, por vezes, avultados montantes de riqueza, quer em dinheiro ou outros bens. Daí que a sua gestão se voltasse, em determinadas circunstâncias já referidas – o morrer intestado e sem descendência – para a causa dos residentes mais carenciados, através dos bons ofícios comunitários e sociais da instituição em causa.

¹²²⁰ A.H.M., *Arquivos de Macau*, volume único, p. 284.

III- Forma de poder político em Macau

A questão, quanto a uma definição justa do aspecto formal do poder político, pode ser controversa. Muitas vezes, o que ainda hoje acontece é a coexistência de dois modelos: um de conduta meramente formal, que a lei adopta, e outro de uma conduta de substância, que a realidade exige. O primeiro modelo ligava-se e era ditado pela imagem que o poder político de Macau queria passar, principalmente junto do mandarinato chinês. O segundo dizia, naturalmente, respeito à actuação possível e necessária no terreno. Assim, aparece algo que podemos classificar como a “aceitável mentira política”, a qual, sem dúvida, era utilizada pela elite governativa como um instrumento de luta, não tanto dentro da comunidade, mas mais nas suas relações externas mais próximas – Goa e China – ou mais distantes, designadamente os povos circundantes do Mar da China.

Se era uma “república” ou um território submetido à autoridade de um rei distante, tal corresponde a uma imagem com a qual o poder instalado no território de Macau desejava a obediência dos residentes e o respeito do mandarinato chinês. A questão é meramente retórica e, neste sentido, saliente-se, a título de exemplo, o caso de D. Pedro II, que se absteve de se apresentar como rei de Portugal até o falecimento de D. Afonso, seu irmão. Caso tivesse assumido o poder oficialmente como rei, e a elite disso tivesse feito eco, tal acarretaria uma mudança de imagem junto dos chineses que levaria a uma conjuntura complicada para a gente lusa do estabelecimento. Ou seja, seria interpretado como a deposição do tal monarca muito poderoso, que era alvo de grande veneração por parte da comunidade de Macau... Esse segredo foi cuidadosamente guardado pelos intervenientes políticos locais, da época. Aparentemente, a comunidade geriu-se como uma “república”. E “república” porquê?

Para todos os efeitos formais, estavam sob a tutela de uma monarquia sediada em lugar distante de uma região periférica, como era o caso de Macau. Mas, em rigor e na perspectiva da comunidade macaense, a sede do poder estaria nas mãos do Leal Senado. Este era o centro das decisões políticas, tanto internas, como externas. Obviamente, que o órgão de soberania local teria sempre uma ligação ao poder central de Goa, mas, por exemplos específicos,

vemos que a última palavra pertencia à vontade dos elementos representativos da comunidade.

A governação, os actos importantes e as tomadas de decisão, tudo era definido nas reuniões do Senado, que funcionavam com um número restrito de membros, mas que, muitas vezes, distendiam-se em sessões plenárias, onde estavam presentes os membros principais da comunidade, bem assim como autoridades religiosas, representativas da igreja secular e regular. As actas do Leal Senado da segunda metade do século XVII dão conta de uma intensa e ampla participação na vida política da cidade¹²²¹. Os vereadores e outros membros ilustres do Senado escreviam com muita frequência para Goa, principalmente em épocas de grande crise. O vice-rei chegou a responder a doze cartas em simultâneo, dado o volume da correspondência em 1685¹²²². E quanto ao funcionamento do órgão, eles foram bem mais longe, pois a procura de uma democraticidade coerente levou-os a um outro passo significativo: a alternância da presidência da Câmara entre os três vereadores. Cargo que, na documentação primária, aparece com a designação de “*vereador do meio*”, aparentemente, por ser esse o lugar que ocupava na mesa face aos outros dois. Os oficiais gozavam de determinadas imunidades e privilégios, como não poderem ser detidos de forma arbitrária, sujeitos a tortura ou presos por correntes. Tal prática apenas podia ser contrariada, caso o indicado tivesse cometido alta traição. As decisões emanadas das sessões camarárias eram sempre por voto maioritário. Desta forma, a falta a tais reuniões trazia graves inconvenientes que, desde cedo, se evitaram através da aplicação de multas sobre os faltosos. De acordo com o número de actas de reuniões onde a participação dos principais homens-bons da cidade teve lugar, concluímos que a segunda metade do século XVII foi uma época de muita angústia e preocupação. A presença de todos era necessária para encontrar soluções de compromisso, as únicas possíveis.

¹²²¹ Como exemplo: Acta do Leal Senado, datada de 2 de Outubro de 1641. *Treslado do afsento, e comprimifso, que se fês, nesta caza da câmara, prezente o Senhor Capitaõ geral, e o Reverendo Padre governador, e os Perlados das mais Relligioens, e o Administrador da fazenda real, e os cidadãoes velhos, que costumaõ andar nos pelouros – 1641. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. III, pp. 155 a 159.*

¹²²² Correspondência do vice-rei para Macau. **H.A.G.**, Códice 1265, L.2, documento 134, datado de 30 de Abril de 1685.

A importância política da cidade e da sua comunidade ganha-se também pelo facto de Macau nada custar à coroa, pois o rendimento obtido das suas rotas comerciais era o suficiente para um desenvolvimento significativo daquele porto. E mais, em épocas de crise na terra-mãe, chegavam a enviar diversos tipos de auxílio, de que são exemplos navios e tripulantes para a defesa de Malaca, canhões para Portugal, aquando da guerra da independência, contra a Espanha, e até dinheiro, como se verifica por missivas reais, solicitando o apoio da elite macaense. O facto de não precisarem de apoio económico da parte do poder central reforçou, em muito, a autonomia do território e dos seus moradores. Estes, muitas vezes, demonstraram ter grande dificuldade em aceitar a ingerência oficial, como foi o caso da nomeação do primeiro capitão-geral ou até de outros capitães, ao longo do século XVII, reforçando sempre a ideia que eram capazes de bastar-se a si próprios, no que tocava à nomeação de governantes. No âmbito dessas nomeações, salientam-se os casos de vários capitães-gerais locais, como Pêro Vaz de Siqueira ou até de António de Mesquita Pimentel¹²²³.

Após o desaire de 1640, com a perda do comércio com o Japão e, no ano seguinte, a perda de Malaca, a cidade de Macau decresce de importância para o poder central. A situação encontra explicação lógica no facto de a mesma já não despertar interesse para as estruturas político-económicas portuguesas, passando a ser indiferente quem dirigia a comunidade ali residente. Ainda assim, os moradores continuaram a respeitar os valores e princípios portugueses, atitudes que, ao serem analisadas, encontram explicação e razão de ser em sentimentos e questões práticas de natureza capital. Não abandonar a terra, pelo muito afecto à mesma, tendo em conta que ali tinham nascido, vivido e construído as suas raízes ancestrais? Não querer perder a posição, ou seja, a “face” perante o poder imperial chinês? Ou mesmo usufruírem ou ostentarem o estatuto de serem vassallos leais a Sua Magestade, apesar da indiferença do monarca e do muito que havia mudado no Estado Português?

¹²²³ Alvará Régio que concede (...), datado de 23 de Março de 1688. **A.N.T.T.**, *Chancelaria Régia D. Pedro II*, liv. 64, fl. 262 v-263, nº 725.

IV- Ideologia: a defesa dos interesses dos residentes...

O poder político da Cidade do Santo Nome de Deus estava, pois, tomado por este grupo heterogéneo, os macaenses, como uma forma específica de estar na vida, de resolver problemas e, genericamente, de pensamento político, ditado pelas circunstâncias. A sua maneira de estar, pensar e agir baseava-se em algo que podemos considerar ideologia, porque pressupõe uma construção teórica e uma concretização inerentes a um específico modo de vida societário de uma determinada população, também ela com especificidades próprias. Não desprezemos o facto desses ditos fidalgos, ou gente “portuguesa”, já se encontrarem, no século XVII, longe do “ser português” como já se disse, por efeito dos múltiplos casamentos inter-raciais e culturais, tudo isso resultando na tal forma específica de ser e estar na vida que muito bem caracterizava e particularizava o macaense.

Se considerarmos que a política é a luta pela aquisição, exercício e manutenção do poder, apoiada por um pensamento que engloba teorias, valores e acções destinadas a controlar e justificar os movimentos dos agentes que lidam com o poder¹²²⁴, podemos afirmar que tal política se verificava em Macau. Quando os portugueses chegaram ao Sul da China, a grande preocupação era a satisfação da necessidade que sentiam em ter um local onde se estabelecer. A instalação não foi realizada aleatoriamente, quer em termos geográficos, quer em termos económicos, facto que, à partida, determinou o aspecto político. Estabeleceu-se, pela força das circunstâncias, um governo constituído, aparentemente, pela associação entre o poder/ soberania, e a autoridade. Esta última existia sobre a comunidade, mas não existia o poder, visto a maioria esmagadora da população ser de etnia chinesa e a própria cidade estar muito condicionada pela boa- vontade do mandarinato, como já foi referido.

Na ideologia, como forma abrangente do comportamento político, vários aspectos condicionam a atitude do homem como o clima, a religião, as leis, as orientações do governo, os hábitos¹²²⁵, entre outros. Em Macau, a visão ideológica predominante e aplicada à pugna política era a de maximizar os

¹²²⁴ MOREIRA, Adriano – *Ciência Política*, p. 1.

¹²²⁵ Teoria de Montesquieu.

ganhos e minimizar as perdas e todas as decisões serão exclusivamente nesse sentido.

Neste campo e nesta localidade, o fenómeno era sobretudo de grupos e não de indivíduos isolados, daí que a cidade fosse, muitas vezes, referenciada como uma “república democrática”, ainda que o conceito república não esteja empregue na acepção que hoje tem, mas sim no sentido de *res publica*. Ou seja, o conceito *república*, empregue impropriamente, significa que havia uma preocupação latente na existência de tolerância e de liberdade, sobretudo no falar e no agir. Apesar de a cidade ser dominada pelos comerciantes, a elite, outros membros da comunidade, como era o caso dos tais burocratas, aparentemente, sem terem grandes fontes de rendimento, todos podiam ser eleitos para cargos de direcção. Mesmo aqueles não ligados directamente ao comércio, sem barcos e sem mercadorias, seriam “homens do sistema”, cuja sobrevivência dependia da sua empenhada colaboração.

A dita “república” seria assim “autónoma”, porque Macau não dependia economicamente da Coroa Real. A situação só foi alterada em consequência dos eventos nefastos ocorridos na década de quarenta, atrás relatados. A partir dessa época, longe dos centros de decisão e sentindo-se incompreendidos pelas autoridades portuguesas, completamente espartilhados pelos acontecimentos político-militares que ocorriam na China em consequência da queda da dinastia Ming, desenvolveram-se, entre a comunidade, laços de cumplicidade e de actuação muito próprios, como defenderem os seus objectivos através de decisões emanadas das reuniões do Leal Senado e nem sempre comunicadas ao poder central.

Contudo, essa elite não possuía, oficialmente, o poder, enquanto soberania sobre o território. A jurisdição sobre aquela península que habitavam nunca lhes foi reconhecida pela China. Durante o período em estudo, os portugueses tiveram de pagar o foro do chão, exceptuando determinadas épocas, como durante alguns anos da guerra civil chinesa (1644 a 1680). No fundo, encontravam-se a pagar um arrendamento pela terra que ocupavam. E mais, na análise do assunto torna-se absurdo julgar que os portugueses poderiam fazer frente à China, caso quisessem deixar de lado o referido pagamento. As autoridades sínicas nem precisariam de invadir e ocupar Macau, bastando-lhes apenas fechar as Portas do Cerco, impedindo os comerciantes chineses,

vendedores de produtos de primeira necessidade, de atravessar o rio. O principal ponto fraco desta “república” mercantil foi o facto de nunca terem conseguido solucionar o seu problema de dependência dos artigos de primeira necessidade, face à China. Como nada se produzia na península¹²²⁶, os macaenses tinham de estar à espera da entrada de víveres na cidade e, tal fraqueza, tornava-se numa arma determinante nas mãos do mandarinato. Assim, as decisões políticas de carácter urgente não se compadeciam com os formalismos burocráticos de Goa e eram assumidas pelo Senado e apenas, mais tarde, comunicadas oficialmente aos governantes hierarquicamente superiores. A autoridade portuguesa só era exequível no território, se o poder político chinês assim o entendesse.

Para ultrapassar problemas de natureza vária, a actuação política obedecia a um certo ritual que, desde muito cedo, foi descoberto e posto em prática pela gente lusa, ainda que orientados pelas autoridades sínicas, para tal efeito. Tal ritual, a que poderíamos chamar opção, prolongou-se no século XVII, indiferente a períodos de abundância e progresso como as duas últimas décadas do século XVI e as primeiras três da centúria seguinte. Ou seja, os contactos com as autoridades chinesas sempre foram sublinhados, à boa maneira sínica, com valiosos presentes. Esses sagoates destinavam-se a contornar a burocracia e até evitar que os chineses impedissem a prática mercantil, área onde não se podia perder nem tempo, nem oportunidades. A atitude fazia, de resto e naturalmente, parte do universo cultural chinês, não provocando qualquer mal-estar entre os seus elementos. A parte portuguesa teve de se adaptar a tais usos para poder circular entre os agentes mercantis e, em nosso entender, residiu neste comportamento o sucesso da permanência, dita lusa, em terras sínicas no conturbado século XVII.

Contudo, a prática dos sagoates, com o tempo, foi adquirindo um significado mais amplo e determinante junto das duas partes envolvidas e transformou-se

¹²²⁶ Não significa que nada houvesse no campo da agricultura e da pastorícia, pois veja-se o caso da comunidade de Mong-há e até a de A-má. No entanto, o lucro crescente e apelativo do comércio e o número progressivo de habitantes rapidamente conduziu Macau à procura e dependência de víveres. Algumas espécies vegetais foram introduzidas pelos portugueses como o inhame, batata-doce, tomate, alface, papaia, ananás, goiaba, etc. O milho, que era a base da alimentação dos portugueses da época, não sobreviveu ao seu cultivo, devido ao clima e igualmente pelo facto da gente lusa se ter adaptado bem ao consumo do arroz. **GOMES**, Luís Gonzaga – *Macau, um município com História*, p. 53.

numa espécie de obrigação. Essa obrigação adquiriu uma grande abrangência, desde logo a começar pelo facto de os portugueses estarem estabelecidos em território que o poder mandarínico considerava como sendo sínico, desde sempre. Assim, no que tocou a sagoates, pela aceitação da comunidade lusa na península, os mesmos rapidamente deram lugar a um imposto claro, ou seja, o tal foro do chão. O imposto que ia até aos quinhentos taéis, durante quase toda a vigência do século XVII¹²²⁷, não teve um pagamento ordinário, pois durante as épocas de crise, verificadas na segunda metade do século em questão, esteve suspenso por vários anos, em consequência de, pelo menos, duas razões: a incapacidade económica da cidade de satisfazer tal exigência e a circunstância do Sul da China estar envolvido em guerra civil.

Na documentação primária chinesa, aparecem indicações sobre o foro do chão como sendo, de facto, a quantia acima referida, não havendo a explicação da sua origem, nem indicação da data da sua entrada em vigor. Convencionalmente, estabelece-se uma data compreendida entre 1573 e 1620, anos referenciados na fonte primária chinesa *Livros Completos de Estatísticas*, impressa no reinado de Wanli. Mais ainda, refere esta fonte que a receita anual dos direitos provenientes de Macau era de vinte mil taéis, excluindo a quantia do foro do chão, que seria de quinhentos taéis. Obviamente que o montante citado era oriundo das taxas e venda das mercadorias¹²²⁸. Já na década de oitenta do século em referência, o mandarinato exigiu o pagamento de novecentos taéis, por quatro anos que estavam de atraso, o que provocou consternação na comunidade, pois não dispunham de tal quantia¹²²⁹. Da exigência ficaram de fora apenas as igrejas e casas eclesiásticas, incidindo o imposto sobre todas as outras instituições. A resolução da questão passou pela nomeação de uma comissão de “*alvidradores*”, constituída por Pero Vaz de Siqueira, o bispo Luís de Araújo de Barros e o vereador Francisco Nunes de Carvalho¹²³⁰.

¹²²⁷ Só foi abolido unilateralmente pelo governador Ferreira do Amaral, em 1849.

¹²²⁸ **TCHEONG-U-Lâm e I An Kwong-lâm** – *Ou-Mun Kei Leok*, (...), p. 136.

¹²²⁹ *Termo, e assento feito em Concelho do Rdº Govd.º deste Bispado da China, e todos os Rd.ºs Prellados das Relligioens, e todos os Homens bons, sobre humas propostas do Senado. A.H.M., Arquivos de Macau* – volume único. Documento datado de 10 de Janeiro de 1689, pp. 325 e passim.

¹²³⁰ *Registo da Portaria, q. o Senado mandou passar, pª serem alistadas todas as Cazas, Chales, e Boticas, p.ª dellas se tirar o Foro do Chão*. Ibidem, documentos datados de 12 de Janeiro de 1689 e 29 de Janeiro de 1689, pp. 331- 333.

Neste aspecto, como em muitos outros, torna-se notória a preocupação pelo respeito democrático na convivência e funcionalidade da comunidade. Ou seja, se, aparentemente, o peso da riqueza tinha ou pudesse ter influência significativa nas decisões da comunidade, havia a preocupação constante de que existisse uma representatividade dos menos afortunados, mas de identificação portuguesa.

Macau era assim, e como já atrás foi sobejamente referido, uma cidade luso-chinesa que se encontrava espartilhada entre dois poderes englobantes: por um lado, Portugal a quem teriam de responder enquanto súbditos leais; por outro lado, a China enquanto verdadeira detentora do território ocupado pelos macaenses. A cidade e a sua comunidade estavam entre dois impérios e a forma de vivência, ou sobrevivência, dependendo da época histórica em referência, fez dela um agrupamento carismático, que conseguiu permanecer, apesar de ser incompreendido pela Coroa portuguesa e aceite com muita desconfiança pelas autoridades sínicas.

Sobre a tutela exercida pela China no território, dito português, salientam-se indicadores da soberania chinesa sobre o mesmo: o facto de pagarem o foro do chão; de terem mandarins residentes no território; ou de dificilmente a autoridade lusa conseguir prender chineses, devido à irritação que tal provocava ao mandarinato. O próprio monarca ibérico tinha conhecimento que a tentativa de prisão de chineses era perigosa, recomendando ao vice-rei que informasse as autoridades de Macau para que tal fosse evitado¹²³¹. Mas, mais evidente do que tudo: se o poder mandarínico decidisse a invasão de Macau, a comunidade não teria qualquer hipótese perante tão gigantesco adversário, mesmo contando com os canhões da Fundação Bocarro.

Para além das duas potências, consideradas aqui parentais, havia outras que, pela sua importância, tinham de ser tratadas através de políticas adequadas. Salienta-se, como exemplo, o caso da comunidade espanhola das Filipinas, ávida para estender a sua influência e controlo sobre o negócio das sedas, através de Cantão¹²³².

¹²³¹ Carta do monarca para o vice-rei da Índia. **A.H.M.**, *Arquivos de Macau* – volume único. Documento datado de 19 de Fevereiro de 1624, p. 61.

¹²³² Missiva, redigida por Alonso Sánchez em Macau, datada de 1584. **A.G.I.**, *Patronato*, 25, R. 20/1/4.

Em Macau, durante o século XVII, não se evidenciaram correntes políticas diversas, havendo mais desacordos (quezílias) entre a elite macaense na aplicação do tal modo de vida, que seria o cerne do poder, no estabelecimento. Os elementos dirigentes podiam decidir a sua acção, mas a sua escolha estaria sempre condicionada pelas características do povo, tendo em conta os diversos grupos étnico-culturais existentes. Mas, mesmo assim, a aplicabilidade do poder político também dependia da capacidade, necessidade, motivos e tendências, em termos individuais, dos elementos que praticam esse poder. Perante um tão elevado número de factores, a luta política entre o poder local e o central foi uma constante durante o século XVII.

Capítulo Oitavo
A RELIGIÃO E A CULTURA, A COESÃO NUMA COMUNIDADE
MULTIRRACIAL

I- Igreja em Macau e no Mar da China, sob o Padroado Português

A presença religiosa foi fundamental para o estabelecimento de Macau. Antes de mais, foi o farol orientador da convivência e do respeito entre a comunidade que se ia estabelecendo. Para além do apreço havido pelos conhecimentos, valores e postura dos religiosos, convém salientar que, em caso de necessidade, eram esses mesmos agentes que acorriam, dando a sua ajuda. Desta forma, a Igreja, enquanto instituição, adquiriu um lugar de destaque, fazendo com que o fervor e devoção pela religião crescessem juntamente com a cidade.

A santa padroeira era S. Catharina de Senna, consagrada como tal em 1646¹²³³. No entanto, Macau tinha mais três santos padroeiros, em honra dos quais se celebravam festas: N^a Sr^a da Conceição, S. João Baptista e S. Francisco Xavier¹²³⁴. As ordens religiosas encontraram terreno fértil para aceitação e propagação da fé, mercê de factores como o estarem em terras de tufões, em sentido real e figurado, a apetência natural de acreditação na Igreja e em Deus e a influência/prestígio do Padroado Português no Oriente, junto das comunidades e das autoridades.

O Padroado Português consistia num conjunto de privilégios e encargos concedidos pela Igreja a um fundador de igrejas, capelas e benefícios¹²³⁵. Com efeito, quando o país se lançou para a expansão, houve a necessidade de

¹²³³ *Termo de como fe tomou por Patrona desta cidade a glorioza virgem S. Catharina de Senna 1646.* **ARESTA**, António; **OLIVEIRA**, Celina Veiga de – *O Senado (...)*, documento datado de 2 de Maio de 1646, p. 93.

¹²³⁴ *Afento fobre os officiaes da cidade, fe confefsarem, e comungarem, nos dias dos Santos Padroeiros della 1647.* **ARESTA**, António; **OLIVEIRA**, Celina Veiga de – *O Senado (...)*, documento datado de 1647, p. 96.

¹²³⁵ **REGO**, A. da Silva – *O Padroado Português no Oriente e a sua Historiografia (...)*, p. 16. Definição de Padroado, segundo o Direito Canónico de 1917.

evangelizar, espalhando a fé católica. O estado padroeiro devia manter e proteger o padroado, sem o que corria o risco de perder o tal conjunto de privilégios honoríficos a que tinha direito¹²³⁶, caso não soubesse respeitar as regras estipuladas. Para isso, Portugal fez grandes investimentos, apoiando a Igreja, em geral, pelos locais longínquos por onde andava, bem como construindo edifícios como igrejas, conventos e outros. Fundamentalmente, à Coroa interessava-lhe o citado papel, não só pelo direito de apresentação como também pelo trabalho dos missionários que, evangelizando os povos que encontravam, abriam caminho para o bom entendimento com a parte comercial e política de Portugal. Ou seja, a Igreja avançava de forma a garantir uma guarda avançada de apoio aos mercadores e a outros interesses que pudessem vir a ter lugar nas terras visitadas. Por exemplo, António Gouveia refere o seguinte: “*Era esta estancia de Xaô Kim muy cómoda aos Portuguezes de Macao, porque vindo muitas vezes tratar os negócios de sua Republica com o Vice Rey, achavão por meyo dos Padres entrada e expedição. Os que naufragavão, por toda a costa de Cantam, presos e apresentados ao Vice Rey, alcançavão, pelo mesmo meyo, liberdade*”¹²³⁷. A “aliança” funcionava muito bem nos dois sentidos¹²³⁸.

O Padroado Português estendeu-se por todo o vasto império e apenas no Oriente teve de suportar a concorrência de estranhos, isto é, de outros padroados europeus que penetraram na zona de influência portuguesa. As dioceses portuguesas no Oriente foram oito, ao longo dos tempos: Goa, Cochim,

¹²³⁶ **REGO**, A. da Silva – *O Padroado Português no Oriente e a sua Historiografia (...)*. Portugal, à semelhança de outros padroeiros, podia perder este direito desde que incorresse nas proibições estipuladas pela própria Igreja como, por exemplo, abandono ou renúncia, por heresia do padroeiro, etc.

¹²³⁷ **B. A.**, Códice 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl. 167.

¹²³⁸ Em 1452, o Papa Nicolau V, através da Bula *Dum Diversas* de 18 de Junho, concedia a D. Afonso V e sucessores o direito de conquistar e submeter todas as terras, cidades dos mouros, pagãos e outros infiéis. Três anos depois, o mesmo Papa concedeu a Bula *Romanus Pontifex* a 8 de Janeiro, onde sancionava a posição assumida por Portugal de interditar a passagem de embarcações estrangeiras para além do Cabo Bojador, permitindo ao monarca e seus descendentes fundar igrejas, para além de prover tais territórios de clero. Ambas as Bulas foram confirmadas por Calisto III, em 1456, e Sisto IV, em 1472. Em 1481, Sisto IV pela Bula *Aeterni Regis Clementia* enunciava todos os privilégios/direitos até então concedidos pela Santa Sé. Ficaram assim traçadas as linhas principais do Padroado Português e à medida que o território dominado por Portugal ia crescendo e as dioceses foram-se desmembrando, dando origem a outras. **ARAÚJO**, Horácio – *Os Jesuítas no Império da China*, Macau: Instituto Português do Oriente, 2000, pp. 24- 28.

Malaca, Macau, Funai (Japão), Angamale (Malabar), Pequim e Nanquim, tendo sido estas duas criadas em 1690.

Em Macau, a presença religiosa saiu muito reforçada com a elevação da cidade a sede de bispado, em 23 de Janeiro de 1576, pelo Papa Gregório XIII¹²³⁹, pressionado por solicitações do rei D. Sebastião. A bula *Super Specula Militantis Ecclesiae* tornou a diocese de Macau sufragânea da arquidiocese de Goa, abrangendo as províncias de China, Tartária, Tonquim e Japão¹²⁴⁰. A importância de tal facto reforçou muito a estabilidade social e ajudou a granjear o respeito pelo desempenho político das autoridades portuguesas, nas décadas que se seguiram. É de notar que a diocese foi criada antes do Senado ou até da concessão do foral a Macau.

O conteúdo de documentos eclesiásticos que protegesse o Padroado era importante para o bom funcionamento do poder temporal do monarca português em terras do Oriente. Qualquer missionário que ia para aquelas latitudes teria de embarcar em naus portuguesas, independentemente da sua nacionalidade. Os monarcas de Portugal tinham a preocupação de receber os missionários estrangeiros, antes de estes embarcarem. A título de exemplo, salienta-se o caso de D. Sebastião ter recebido um grupo¹²⁴¹, em 1578, onde se encontrava Matteo Ricci, o italiano que abriu caminho para a presença portuguesa na corte de Pequim, a partir de 1601¹²⁴², presença que se revelou fundamental para a continuidade do estabelecimento de Macau no século XVII.

Embora os missionários tenham estabelecido uma certa ordem dentro do território, não quer dizer que o respeito pelas decisões hierárquicas tenha sido conseguido em pouco tempo. Contudo, com a Companhia de Jesus foi assumido um poder único dentro de Macau, por razões que envolviam a vida dos moradores da cidade de forma inquestionável. Primeiro, a Companhia tinha um poder material e espiritual que actuava como arma de pressão e influência junto das autoridades locais e da comunidade. Segundo, estava ligada aos jesuítas residentes na corte de Pequim, bem considerados pelo imperador pelos seus conhecimentos científicos. Esses elementos agiam como uma guarda-

¹²³⁹ REGO, A. da Silva – *O Padroado Português no Oriente e a sua Historiografia (...)*, p. 17.

¹²⁴⁰ A primeira diocese do Japão, Funay, foi criada em 1588 pelo Papa Sisto V. ARAÚJO, Horácio – *Os Jesuítas no Império da China*, p. 30.

¹²⁴¹ Idem, p. 31.

¹²⁴² SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 260.

avançada junto do poder central chinês, protegendo os interesses lusos. E, em terceiro lugar, dispunha de poder económico, como era, especialmente, o caso dos jesuítas do Japão, cujo superior, nos finais do século XVI, tinha um barco veloz e equipado com artilharia¹²⁴³.

Apesar de os séculos XVI e XVII configurarem uma época onde a Inquisição se manifestou com particular violência na Europa e mesmo em Goa¹²⁴⁴, a mesma fez-se sentir de forma mais mitigada, em Macau. Para tanto, contribuiu o facto de a cidade ser a tal zona de fronteira, onde não era exequível a aplicação de certas regras ditadas pela ideologia da Igreja Católica. Esta tentava persistentemente impor-se naquelas latitudes e, na conversão dos chamados pagãos ou infiéis, não era aconselhável utilizar formas drásticas de repressão. Igualmente a mentalidade chinesa não compreendia o facto de se queimarem pessoas em auto-de-fé, atitude que poderia comprometer de forma irreversível o objectivo de evangelização da China. O mesmo não se passava em Goa, onde o tribunal da Inquisição esteve operacional desde 1560. O combate às raças, ditas infectas, como mouros, judeus e negros, era um facto. A este propósito, veja-se o que diz Francisco Pyrard de Laval, nos seus escritos: *“É esta justiça a mais cruel e impiedosa coisa do mundo; porque a menor suspeita, a mais leve palavra, seja de uma criança ou de um escravo que quer ser molesto ao seu senhor, fazem logo condenar um homem à pena última; (...)”*. Do excerto se deduz que a operacionalidade da dita Inquisição em Goa era muito semelhante à que existia em Portugal. Ali ficava uma sede desse tribunal, havendo dignitários em outras cidades do Império Português que se subordinavam à tutela de Goa¹²⁴⁵.

Neste precário equilíbrio de forças entre a poderosa China e a minúscula Macau, com os missionários e a comunidade macaense a tornarem-se peritos em atitudes “malabaristas” de sobrevivência, os conflitos entre o poder temporal e o poder espiritual não eram frequentes. De uma forma geral, a comunidade católica respeitava os elementos da Igreja e as suas decisões, havendo muita

¹²⁴³ **ELISONAS**, Jurgis - *Conversions and contradictions: symbolic trade in the jesuit colony of Nagasaki*. In **ALVES**, Jorge (coord.) – *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*, p. 113.

¹²⁴⁴ Estabelecida em Goa, em 1560, por insistência de S. Francisco Xavier, da Companhia de Jesus e do Cardeal D. Henrique. **LOPES**, Maria de Jesus Mártires – “A Inquisição de Goa na segunda metade do século XVIII. Contributo para a sua história”. In *Studia*. Lisboa: nº 48, p. 237.

¹²⁴⁵ **LAVAL**, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*, pp. 74 e 75.

actividade religiosa na cidade, bem como muitas confissões aos domingos¹²⁴⁶. Tal relato efectuado pelos jesuítas, ainda que possivelmente tendencioso, parece corresponder à verdade quando se cruza a informação com algumas actas do Leal Senado e outra documentação, na segunda metade do século XVII, onde se torna absolutamente visível que o recurso a Deus, através da acção da Igreja, era prática alargada da comunidade¹²⁴⁷.

II- Apoio aos necessitados e investimento material

As pestes, que grassavam regularmente, a fome e a mendicidade eram fenómenos não muito visíveis antes de 1640, mas que depois emergiram com força, deixando a comunidade de Macau em desespero. O desconforto seria acrescido de outras vicissitudes, como os naufrágios, dos quais resultavam órfãos, viúvas e, muitas vezes, dívidas para pagar, tudo isso a constituir factores que acarretavam miséria.

A comunidade de Macau não funcionava como um agrupamento onde mulheres ou gentes muito jovens deitassem mão ao trabalho, substituindo quem já tivesse partido. Tal comportamento era possível que se verificasse entre os residentes chineses ou outros, mais ligados às tarefas marítimas do que ao poder e à gestão de mercadorias e navios. Naquelas circunstâncias, o desamparo seria então grande entre os membros da elite. Nesse sentido se interpreta como coerente a generosidade dos mercadores portugueses para com a Igreja e ordens missionárias. No fundo, seria o investimento material em prol da defesa das suas mulheres, esposas ou filhas/filhos e outros parentes. Esse apoio material terá que ser compreendido sob dois prismas: o primeiro, como garantia de protecção às famílias e, o segundo, como uma efectiva divulgação do nome de Deus e da fé católica, em terras tão longínquas.

¹²⁴⁶ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-IV-61, 1650, fl. 4.

¹²⁴⁷ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Microfilme 014, LR 307, relatório de Março de 1685. **A.H.M.** *Arquivos de Macau*, “Assento, e memoria de hum Barco q. veyo de Japão, desgarrado, p.^a força dos temporaes; a estas Ilhas da China: Em Março de 1685”, pp. 177-217.

B.N.P., Códice 8012, Juan António Arnedo, “*Relacion de las diligencias, que se han hecho para entrar los Portugueses en Japon, desde el año 1680 asta el prezente 1685, en qual fue un barco Portugues desta Ciudad de Macao a Japon*”.

Comparativamente, nas Filipinas, as ordens missionárias tiveram outro tipo de intervenção. Era prática corrente os mercadores espanhóis fazerem-se acompanhar dos seus entes mais queridos. Como havia o apoio físico e psicológico dentro das famílias, e entre famílias, os missionários ficavam mais libertos para outro tipo de actividades que souberam explorar de forma notável, nomeadamente em termos académicos. E mais, enquanto no Sul da China, junto das sociedades locais, era muito difícil a penetração dos valores morais e espirituais do Cristianismo, nas Filipinas, perante povos autóctones mais atrasados, mais humildes e menos fundamentados em termos de reflexão, as ordens missionárias não tiveram dificuldade em se imporem no terreno. Basta dizer que, entre 1578 e 1609, a evangelização teve resultados incomparáveis¹²⁴⁸. A preocupação de realizarem a educação evangélica antes dos baptismos teve bons ganhos, ainda que nem sempre fossem sinceras essas conversões, pois, no segredo das suas casas, os convertidos continuavam a praticar os ritos religiosos para que estavam ancestralmente sensibilizados¹²⁴⁹.

A acção educativa dos missionários espanhóis foi significativa. Os agostinhos foram os responsáveis pela primeira escola, em 1565. A mesma servia também como instituição de evangelização e dirigia-se, sobretudo, a filhos de elementos mais destacados da sociedade indígena de Manila. Para além dessa escola, apareceu uma outra, datada de 1640, onde os jovens alunos podiam realizar estudos que lhes permitissem ir para a Universidade, a fim de seguirem uma carreira profissional. Só os colégios para raparigas foram em número de quatro, abertos ao longo do século XVII, nomeadamente o Colégio de Santa Potenciana, o de Santa Isabel, o de Beaterio de San Ignacio e o de Santa Catalina. Não foi por acaso que surgiram tantos colégios femininos, pois a mulher ocupava um lugar importante na sociedade filipina pré-hispânica. As ditas instituições escolares destinavam-se a dar uma educação cristã a filhas de espanhóis, a órfãs espanholas, a mestiças e gente de menores recursos, estabelecendo-se assim uma diferença social entre as jovens frequentadoras,

¹²⁴⁸ DIAZ-TRECHUELO, M^a de Lurdes – *Las Filipinas, en su aislamiento (...)*, p. 147

¹²⁴⁹ Idem, p. 148.

diferença essa marcada pelas distintas instituições religiosas que frequentavam¹²⁵⁰.

Como a taxa de alfabetizados se tornou elevada, os missionários, vinte anos depois de lá terem aportado, utilizaram a imprensa como meio de promoção da evangelização. A partir de 1585, já havia registo de intenção de publicação de obras de carácter religioso, conforme a carta enviada ao monarca pelo franciscano Juan de Plasencia. Após 1593, emerge, então, um número considerável de obras relativas à evangelização cristã nas Filipinas. Deve referir-se que, qualquer uma das principais ordens religiosas estabelecidas naquele arquipélago, teve uma imprensa própria. E é interessante verificar que, no século XVII, o número de espanhóis ali fixados nunca ultrapassou os três mil, numa população total de vinte cinco mil habitantes¹²⁵¹.

Na análise do labor levado a cabo pelos missionários nas Filipinas, constata-se um trabalho mais repartido e muito equilibrado, em termos de importância social, nas diversas ordens. Entre os hospitais fundados nos séculos XVI e XVII contam-se o dos Naturales (1570), o Hospital Militar (1578), o de S. Lázaro (1580), o de S. Gabriel (1587), o de Cavite (1591), o de Naga e o de Santas Águas (1671). Qualquer das ordens, quando aportou às Filipinas, estava animada do desejo paralelo de evangelizar a China e o Japão e outros reinos do Mar da China. De notar que espaços como a ilha Formosa, Camboja, Tonquim e Molucas receberam sem grandes problemas a presença desses missionários. Os casos específicos da China e do Japão, como se encontravam debaixo do Padroado Português, tiveram uma acérrima oposição da parte dos missionários do citado Padroado¹²⁵².

Esta abordagem dá para estabelecer uma comparação com a realidade portuguesa de Macau, onde as ordens não foram tão actantes, nem tão profícuas no seu trabalho de conversão, ensino, apoio, etc. As razões para tal desigualdade podem ser explicadas pela diferença de concepção de estabelecimento em terras longínquas e pelo facto de a poderosa Companhia de Jesus, maioritariamente espanhola, ter conseguido, de certa forma, afastar ou asfixiar o trabalho dos seus congéneres.

¹²⁵⁰ **BORGES**, Pedro – *La historia de la Iglesia en Hispanoamérica y Filipinas*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos: Estudio Teológico de San Ildefonso de Toledo, 1992, pp. 739 e 740.

¹²⁵¹ Idem, pp. 743 e 744.

¹²⁵² Idem, pp. 750, 751 e 769 e passim.

III- Ordens Missionárias em Macau: Franciscanos, Agostinianos, Dominicanos e Clarissas

Deixando um pouco à margem o caso jesuíta, que será tratado à parte, a primeira ordem a aportar ao território de Macau foi a de S. Francisco. Chegaram em 1580¹²⁵³, estando já estabelecidos em Manila desde 1578. Seguiram-se os Agostinianos, cujo convento data de 1586¹²⁵⁴, que estavam nas Filipinas desde 1565. Não se pode dizer que estas ordens tivessem desempenhado um papel de grande destaque em Macau, embora registassem expressiva representatividade através da sua igreja e dos seus missionários. Tal deveu-se, sobretudo, ao prestígio, organização e trabalho levado a cabo pelos jesuítas que conseguiram projectar a sua sombra por cima das ordens indicadas e mesmo da que se segue. Os Dominicanos fixaram-se em Macau em 1587, fundando o seu convento, dedicado a Nossa Senhora do Rosário, por acção dos padres António de Arcediano, Alonso Delgado e Bartolomeu Lopes¹²⁵⁵. A mesma ordem fundou em Manila a Universidade de S. Tomás de Aquino, em 1611. Todavia, não tiveram uma presença de realce no território de Macau durante o século XVII. Na realidade, eles estabeleceram-se desde cedo em Timor, tendo sido aí bem aceites pelos residentes e naturais da ilha. Contudo, a ordem religiosa referida não primava pela integridade moral, pois eram conhecidos por se dedicarem a negócios, em detrimento da fé e dos afazeres religiosos¹²⁵⁶. Os seus discutíveis exemplos contrastavam com a organização e iniciativas da Companhia de Jesus. Provavelmente, se os dominicanos não se tivessem instalado numa zona como Timor, onde se refugiavam os condenados à justiça e para onde iam degredados¹²⁵⁷ por estar fora do controlo das autoridades portuguesas, eles, dominicanos, não teriam tido a expressão que tiveram naquela ilha. A actuação destes missionários pode ter sido fruto do ambiente que vivia.

Por fim, entraram as Clarissas, já em 1633, com a chegada de seis freiras, a quem o Senado concedeu mensalmente a renda de “(...) sessenta pardaus cada

¹²⁵³ **FRÓIS**, Luís, S.J. – *Segunda Parte da Historia de Japam (...)*, p. 121.

¹²⁵⁴ **SILVA**, Beatriz Basto – *Cronologia do século XVII*, p. 63.

¹²⁵⁵ *Idem*, pp. 63 e 64.

¹²⁵⁶ **AMES**, Glenn J. – *Renascent Empire*, p. 134.

¹²⁵⁷ Foi o caso de Sebastião das Vargas, aparentemente, um membro da elite de Macau, condenado *pelos excessos cometidos*, em 1678. **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, Códice 779, documento nº 19.

mês, os quaes fe encorporafse' com as prdinarias, q. fe tiraõ de todo o cabedal que nesta Cid.^e entra (...)” para seu sustento¹²⁵⁸. Contudo, a Ordem já se encontrava nas Filipinas, desde 1621, sob a direcção de Jerónima de la Asunción¹²⁵⁹. A sua presença foi de grande impacto, na medida em que tiveram um papel social de grande importância quando o convento serviu de refúgio para as filhas da elite macaense, que ali professavam devido à falência económica da cidade, na segunda metade do século, como já foi referido no presente trabalho.

O Convento de Santa Clara deve ter tido logo grande incremento, pois, em 1637, as religiosas solicitaram o aumento da esmola que a cidade lhes dava, para cem pardaos, algo que o Senado considerou aceitável, mas apenas enquanto estivessem a decorrer obras na residência¹²⁶⁰. O edital de 27 de Setembro de 1668¹²⁶¹, publicação devida à péssima situação económica da cidade, dizia que nenhuma mulher macaense podia professar no referido convento, sem autorização prévia. Se alguém desafiasse a ordem, ficava obrigado a pagar para o presídio quinhentos pardaos, para além de incorrer na pena de prisão, com deportação a ferros para a Índia. Atitude tão rígida era motivada pela penúria em que se vivia e, nesse contexto, uma sobrelotação da ordem religiosa seria nefasta para a sua continuação e para os membros que já lá se encontrassem. No entanto, a filha de Simão de Souza Távora entrou, sem aviso prévio, em 1688. Tal provocou uma chamada de atenção ao Senado de Macau, por parte do vice-rei, agastado com a situação¹²⁶². Os factos referidos mostram a importância desta instituição para a elite macaense, pois sem este apoio seria muito difícil a gestão do futuro da família.

E a preocupação teve mais ecos na documentação coeva, como atesta outro escrito do Leal Senado, de 22 de Janeiro de 1691¹²⁶³, onde se lê que a cidade continuaria a dar, por ano, ao Convento de Santa Clara, um por cento do lucro proveniente das mercadorias transaccionadas, desde que este aceitasse uma filha de morador sem dote, de cinco em cinco anos, eleita pelos membros do

¹²⁵⁸ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau, Termo de aceitação das Freiras, no anno de 633*, p. 177.

¹²⁵⁹ **BORGES**, Pedro – *Historia de La Iglesia*, pp. 711 e 712.

¹²⁶⁰ **A.H.M.**, LS/ 529, documento datado de dois de Setembro de 1637.

¹²⁶¹ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Microfilme 014, LR 307, documento de 27 de Setembro de 1668.

¹²⁶² **H.A.G.**, *Livro das Cartas e Ordens*, códice 779, documento nº 157, datado de 6 de Maio de 1688.

¹²⁶³ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Microfilme 015, LR 307, documento de 22 de Janeiro de 1691.

Senado e mais seis adjuntos¹²⁶⁴. A primeira mulher a professar nestas circunstâncias foi D. Arcangella, filha de José da Cunha de Eça. A acta de reunião da Câmara mostra três aspectos relevantes: primeiro, que para entrarem na referida ordem religiosa tinham de pagar dote; segundo, que a entrada era muito pretendida; terceiro, que a situação em Macau era delicada, sendo preocupação da elite proteger o futuro das filhas, irmãs e até viúvas. Nenhum dos homens-bons da cidade queria ver os elementos femininos desamparados quando falecessem, sem marido ou sem filhos, principalmente em época de crise económica, em que as dificuldades e o egoísmo natural e humano podiam assumir proporções perigosas.

O problema ia ainda mais longe, pois a elite chegou a tentar negociar a entrada das suas descendentes em Santa Clara. A acta da reunião da Câmara, de sete de Novembro de 1693¹²⁶⁵, refere a petição de Maria Pires, viúva de António Francisco, baseada no facto de a edilidade ter contraído uma dívida junto dela, que poderia ser perdoada se fosse autorizada a entrada da jovem no convento, com isenção de dote. A mãe alegava que a Câmara já tinha permitido essa situação relativamente à filha de outro membro da elite, Simão de Souza de Távora. Pela documentação existente, apercebe-se a importância social do referido convento, junto do estrato mais alto da sociedade de Macau.

Apesar de se reportar à realidade de Goa, a missiva redigida pela priora do Convento de Santa Mónica, na Índia, dizia em relação às mulheres portuguesas que “(...) *impossibilitadas para poderem casar conforme a sua qualidade para se não perder a nobresa dellas sendo o que nisto se faz pello contrario porque se recebe no dito mosteiro toda a qualidade de pessoa que nelle quer entrar (...)*”. A dita religiosa já se confrontava, em 1620, com o problema subsequente a tantas entradas, que era o excesso de lotação, o mesmo fenómeno que ocorreu em Macau na segunda metade do século XVII¹²⁶⁶. A situação foi analisada ao mais alto nível, tendo o monarca ordenado que se não se ultrapassasse as cinquenta freiras, observando-se o princípio da

¹²⁶⁴ Esta exigência aparece em diversas actas do Leal Senado, nomeadamente: 26 de Jan. de 1692, 30 de Outubro de 1692, 21 de Março de 1693, 26 de Outubro de 1693, 29 de Outubro de 1693 e sete de Novembro de 1693. Cf. **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Microfilme 015, LR 307.

¹²⁶⁵ *Ibidem*, LR 307, documento de sete de Novembro de 1693.

¹²⁶⁶ **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, Liv. 12, 10 de Fevereiro de 1620, p. 121.

entrada das filhas dos maiores benfeitores e não dos mais devotos¹²⁶⁷. Em 1687, o problema continuava, pois houve uma proibição explícita, por parte do vice-rei, ameaçando com pesados castigos sobre quem violasse a tal ordem de não admissão de mais mulheres¹²⁶⁸.

Portanto, o desejo das famílias de quererem a entrada das suas mulheres em conventos era recorrente. E em situações graves, como foi o caso em meados do século com a conquista de Cantão pelas forças Qing, tanto as famílias como as religiosas procuravam proteger-se ainda mais. As devotas de Macau, através da sua abadessa, escreveram ao rei de Portugal, solicitando a sua transferência para Goa. As mesmas procuravam protecção, dadas as informações que iam chegando a Macau sobre as ocorrências militares na China. O soberano ainda contactou o vice-rei sobre o assunto, assim como o arcebispo primaz D. António de Sousa Coutinho, mas o pedido ficou sem efeito¹²⁶⁹. O que este prelado queria mesmo era fazer uma casa semelhante para mulheres indianas, solicitando para o efeito duas religiosas com experiência para organizar uma residência destas de raiz. Na documentação constata-se que a preocupação era proteger a existência dos conventos, quer fosse em Goa, quer fosse em Macau, e essa existência passava pela limitação do número de freiras.

Sobre essas mulheres, algumas muito jovens, pode-se questionar então se o convento significaria uma devoção religiosa sincera ou uma fuga ao desamparo feminino. A segunda situação parece mais aceitável que a primeira. Apesar de, aparentemente, a comunidade velar muito pela entreada dos seus membros, não contemplava o sustento e amparo dos elementos femininos que, por força das circunstâncias, ficassem sem homens que pudessem tomar conta delas. As Clarissas eram de clausura e nunca deram, nem podiam dar, aulas ou educar

¹²⁶⁷ Carta do monarca para o vice-rei da Índia. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado 22 de Março de 1625, pp. 29 e 30.

¹²⁶⁸ *Edital, que os Ministros desta Caza da Camara mandou por pelos lugares públicos desta Cidade, com o parecer do Revd^o Gov.^{dor} deste Bispado, Antonio de Moraes Sarmiento, p^a que se não recolha Freira nenhuma no Convento de S.^{ta} Clara, conforme as ordens dos Sen^{tes} Vice Reis. A.H.M.*, *Arquivos de Macau* – volume único. Documento datado de 27 de Setembro de 1687, p. 205.

¹²⁶⁹ *Requerimento da Abadessa e religiosas de Santa Clara ao rei sobre mudança delas de Macau para Goa*, datado de 1650-1651. **A.N.T.T.**, *Livros das Monções*, liv. 61, fl. 506. Carta do Arcebispo Primaz ao rei (...), datada de 23 de Dezembro de 1651. *Ibidem*, livro 61, fl. 505.

pupilas, segundo o Padre Manuel Teixeira¹²⁷⁰. Contudo, era bem provável que soubessem ler e escrever, pois, de contrário, como interpretariam os evangelhos ou se guiariam nas actividades religiosas próprias de um convento? A questão que se ergue é se aprenderiam a ler após a entrada para o convento ou se já saberiam antes, por serem oriundas do estrato sócio-económico mais elevado de Macau.

Não é fácil traçar, devido à falta de fontes coevas, o dia-a-dia ou os afazeres ou, ainda, os contactos que estas mulheres teriam dentro da cidade. Contudo, existem factos reveladores de contactos entre freiras de Santa Clara de lugares muito distantes entre si. No recém-recuperado Convento de Santa Clara-a-Velha em Coimbra, construído em pleno século XIV, sob a influência da espanhola Isabel de Aragão, a rainha santa de Portugal, foram encontradas inúmeras peças de porcelana chinesa da dinastia Ming e Qing. Uma das explicações possíveis para tal achado será uma plausível troca de contactos e informações entre os dois conventos, separados por meio mundo. Tais artefactos seriam presentes para as monjas de Coimbra? Ou fariam parte do dote para entrada no dito convento, sendo, eventualmente, propriedade de família? Ou ainda, presentes de clérigos de Coimbra que tivessem estado na China, designadamente Macau? A questão torna-se muito interessante, pois a presença de tais achados carece de explicação documentada por fontes, restando levantar hipóteses pertinentes, mas nada fundamentadas¹²⁷¹.

¹²⁷⁰ TEIXEIRA, Manuel – “O rosto feminino na expansão portuguesa”, p. 44.

¹²⁷¹ Vide MONTEIRO, Anabela Nunes – “Freiras de Santa Clara: devoção autêntica ou fuga ao desamparo feminino? Uma abordagem comparativa entre Clarissas de Macau e de Coimbra no século XVII”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Internacional Edition, Abril, nº30, 2009, pp. 79-103.

IV- Jesuítas, um caso especial

O destaque do leque missionário pertenceu então à Companhia de Jesus que estabeleceu a sua primeira igreja em Macau, em 1562/63¹²⁷², muito antes da promulgação da bula papal. Uma construção simples de madeira com uma pequena casa conventual, destinada a servir de hospital para os missionários que passavam ao Japão. O papel desempenhado por esta ordem teve duas grandes vertentes: a primeira, na assistência social e religiosa; a segunda, como instância de preparação missionária dos jesuítas que seguiam para o Oriente, preparação dada na sua casa e colégio e que passava por uma sólida formação académica.

Relativamente ao primeiro aspecto, a Companhia tentava acudir aos mais necessitados quando, por exemplo, em 1648, se dizia que os jesuítas distribuíam esmolas na escadaria de S. Paulo a mil e quinhentas pessoas¹²⁷³. Quanto ao segundo, era no seu Colégio que os padres jesuítas faziam a aprendizagem para depois seguirem para os territórios vizinhos, em trabalho evangelizador. Normalmente, as instalações estavam ocupadas com sessenta a oitenta pessoas¹²⁷⁴. Apesar da complexidade da língua chinesa, tanto escrita como falada, o missionário Gabriel de Magalhães considerava ser fácil a sua aprendizagem, chegando a opinar que, em dois anos, uma pessoa aplicada aprendia a falar fluentemente¹²⁷⁵. Esta opinião, a ser verdadeira, sem os naturais exageros de um jesuíta entusiasmado perante a sonhada conversão da China, possibilita a aceitação de que tal talento linguístico podia ser comum aos mercadores que se deslocavam e comerciavam em Cantão.

O poderio social e político dos jesuítas cresceu, exponencialmente, durante o período temporal em análise no presente trabalho. Apesar desse crescimento, esteve sujeito a flutuações, mais ou menos evidentes, de acordo com o que acontecia à cidade-porto de Macau e seus habitantes. Em determinadas épocas, a vida foi difícil para a Companhia de Jesus, não só dentro de Macau, mas igualmente nas missões por si criadas nas regiões à volta do Mar da China. A

¹²⁷² Foi um particular, Francisco da Lage que doou cem taeis para a abertura de um poço que possibilitasse a construção da residência jesuíta. **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-3, fl. 20.

¹²⁷³ **TEIXEIRA**, Manuel – *A Medicina em Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1975, vol. I, p. 195.

¹²⁷⁴ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 226.

¹²⁷⁵ **MAGALHÃES**, Gabriel, *Nouvelle Relation de la Chine*, p. 97.

ordem foi perseguida e os seus missionários, por diversas vezes, presos e maltratados nas suas missões dentro da China. Contudo, conseguiram ser reabilitados, em grande parte graças aos conhecimentos científicos que detinham e que geravam simpatias por parte dos imperadores¹²⁷⁶.

O desejo de abrir casas nos mais diversos locais constituía um dos objectivos dessa companhia missionária, em prol do qual desafiaram a sorte. Casas como a que havia no Japão fundada, em 1549, por Francisco Xavier e na China, em 1583, por Michele Ruggieri¹²⁷⁷, para além de outras com importância mais diminuta. Cita-se, a título de exemplo, o empenhamento do padre Almeida que foi para Macau em 1585, chegando a pedir ao Superior que o vendesse como escravo a um mercador chinês para assim entrar na China, “*onde tinha a alma e o coração*”¹²⁷⁸. Na antiga capital do império – Nanquim – os jesuítas tiveram uma missão por vários anos, entre 1599-1616. A expressão do trabalho evangelizador jesuíta verifica-se no *Memorial Apologético*¹²⁷⁹, redigido em 1664 pelo dominicano Domingos Navarrete, onde se afirma ter a China cerca de trinta sacerdotes, quarenta e uma residências e cento e cinquenta e nove igrejas. Só entre 1650 e 1664, os jesuítas teriam baptizado noventa e oito mil e oitocentas pessoas; comparativamente, os onze padres dominicanos existentes na China evangelizaram cerca de três mil e quatrocentos; e os franciscanos, sensivelmente, dois mil. Acrescendo a estes números, estavam os baptizados antes de 1650. Assim sendo, o total de católicos do Padroado Português na China seria algo como duzentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e oitenta pessoas. É bem possível que haja um certo exagero nos números indicados, mas, sem dúvida que, ao tempo, a presença cristã já começava a ser significativa, em certas zonas da China.

Tais empresas não eram fáceis, pois havia que considerar várias dificuldades que iam desde o simples estabelecimento em terras desconhecidas à aceitação, ou falta dela, pelas pessoas locais, visto serem estrangeiros. O entrave da língua e da cultura constituía outro problema, que dificultava a comunicação e o espalhar da palavra de Deus junto de comunidades, cujas

¹²⁷⁶ SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 321 e passim.

¹²⁷⁷ ARAÚJO, Horácio – *Os Jesuítas no Império da China*, p. 33.

¹²⁷⁸ B. A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, Códice 49- V-1, GOUVEA, António – *Asia Extrema*, fl. 182.

¹²⁷⁹ A.H.M., Microfilme C0083, fls. 106 e passim (o documento original encontra-se na B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-16).

orientações religiosas eram milenares e pouco tinham a ver com algo de novo as crenças novas que lhes eram aportadas.

A forma de se protegerem e, simultaneamente, fazerem vingar os seus propósitos era manter um estreito contacto entre si, dependendo das áreas onde se encontravam, bem como com os seus congéneres da Europa. As Cartas Ânuaas, onde eram explicados os principais acontecimentos ocorridos na sua missão durante o ano¹²⁸⁰, serviam de leitura em diversos locais da Europa, em meios religiosos ou leigos. Não é de esquecer que, durante longos séculos, o Ocidente apenas tivesse tido do Oriente uma visão muito sumária, tal como nos diz Vitorino Magalhães Godinho¹²⁸¹. Assim sendo, as informações que iam chegando à Europa, por vezes de forma lenta, por vezes muito exagerada, constituía um deslumbramento e uma fonte de grande curiosidade. Não havia um processo objectivo para distinguir a realidade da fantasia¹²⁸². Ainda assim, pensamos que estas fontes religiosas, as Ânuaas, constituem documentos, cuja veracidade não pode ser posta em causa. Existem inúmeros exemplares de cartas onde as descrições e o bom trabalho jesuíta é referido ao pormenor¹²⁸³. A feitura das Cartas obedecia a duas fases. A primeira consistia num relato dos factos mais importantes ocorridos em cada missão jesuíta. Após a recepção de relatórios dos superiores das residências, procedia-se à segunda fase em que os tais relatos eram entregues a um missionário, designado pelo vice-provincial, para redigir a epístola a que dizia respeito esse ano.

O conteúdo tinha por objectivo informar os avanços e recuos do trabalho jesuíta em terras longínquas e, simultaneamente, passar uma mensagem de edificação moral aos leitores que poderiam constituir uma audiência abrangente. O seu estilo era narrativo e com uma estrutura organizacional que contemplava duas partes, o estado secular do reino e o estado da missão jesuíta. Muitas vezes, os copistas, a quem cabia a tarefa de fazer cópias da carta, alteravam o seu teor num ou noutro parágrafo, sempre que a narrativa possuísse algo que pudesse ferir susceptibilidades do foro moral ou religioso¹²⁸⁴. Para além de

¹²⁸⁰ **GOUVEA**, António – *Asia Extrema*, p.186.

¹²⁸¹ **GODINHO**, Vitorino Magalhães – *Mito e mercadoria (...)*, p. 271.

¹²⁸² *Idem*, p. 274.

¹²⁸³ **F.U.L.**, Filmoteca Ultramarina de Lisboa, R-8.1.4, documento datado de 1635.

¹²⁸⁴ No manuscrito da Ânua de 1644, conservado na Biblioteca de La Real Academia de la Historia, em Madrid, relata no fólho 726-726v, o suicídio de um jovem cristão chinês devido ao falecimento prematuro da esposa. Os dois parágrafos encontram-se riscados, com a indicação

estabelecerem um elo de ligação entre os membros jesuítas no terreno, os referidos documentos constituíam uma base de ensinamentos sobre diversos aspectos com que se defrontavam, nomeadamente o aspecto cultural.

As Ânuaas não foram caso único, pois ainda se publicaram obras de carácter educativo, algumas em Macau, como, em 1590, *De Missione Legatorum Iaponensium ad Romanam Curiam, rebusque in Europa, ac toto itinere animadversis, dialogus*, escrita por Duarte de Sande e que descreve a embaixada dos quatro nobres japoneses, convertidos ao Cristianismo, à Europa e ao Vaticano, durante o papado de Gregório XIII. A obra era baseada no diário desses nobres, que foi traduzido para espanhol por ordem do principal instigador da viagem, Alessandro Valignano. O jesuíta Duarte de Sande (1546/47- 1599) fez a versão em Latim. Sande teve um papel muito significativo, em termos culturais para Macau, possuindo uma habilidade especial para o Latim e Humanidades. O livro, em si, provocou uma grande excitação na época e serviu de assunto para outras obras¹²⁸⁵. Tais acções e tarefas contribuía para o prestígio sempre crescente da Companhia de Jesus.

Para apoiar tão grande “aparelho” de intervenção no terreno e na vida intelectual, ao mais alto nível, os elementos da Companhia de Jesus faziam investimentos no trato para assim sustentarem a sua obra. Ou seja, não era apenas a cidade que, por si, apoiava o empreendimento, mas os próprios missionários chamavam a si essa responsabilidade. Contudo, quando os holandeses começaram a agir, prejudicando tanto o trato no Japão, como em Malaca, gerando situações de crise, a ordem missionária pedia ajuda ao poder régio, que era acessível, reconhecendo a importância do trabalho desses missionários¹²⁸⁶. Mesmo após a sua expulsão do Japão, continuaram o seu empenhamento literário, fazendo com que fossem dadas à luz muitas obras, como epístolas, relatórios, narrações, vocabulários e manuscritos, tanto em Cantão, como em Macau. Igualmente para Coimbra foram enviados documentos das relações sumárias de serviços prestados a Deus pela Companhia,

na margem que não se deviam transcrever. A cópia dessa Ânua que se encontra na Biblioteca da Ajuda, Códice 49-V-13 (fls.229-252) não tem qualquer referência ao acontecimento. **GOUVEA**, António de – *Cartas Ânuaas da China*, Ed., Int. e Notas de Horácio P. Araújo. Lisboa: Instituto Português do Oriente & Biblioteca Nacional, 1998, p. 18.

¹²⁸⁵ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau* – volume único. Texto de J.M. Braga, p. 97.

¹²⁸⁶ **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, Liv. 14, 28 de Março de 1620, p. 37.

especificamente para Fr. Jorge Pinheiro, da Universidade de Coimbra, por Fr. António de Encarnação do Colégio de S. Thomas de Goa, que afirma no documento ter conhecido os religiosos de Coimbra, dando a entender possuir uma estreita colaboração com eles¹²⁸⁷.

O elo existente entre a Companhia de Jesus e o Padroado, pois a dita companhia encontrava-se integrada no mesmo, fazia com que a Coroa fosse, em boa parte, responsável pelo sustento da missão jesuíta. Em 1599, Lazzaro Cattaneo dizia que o apoio que eles recebiam não dava nem para metade das suas necessidades. Numa carta de Valignano, datada de 1603, eram dados à companhia cerca de novecentos e sessenta pardaos, mas o problema era muito mais agravado quando a Coroa ignorava o dito pagamento, situação que ocorria com certa frequência. E quando o fazia, nem sempre era na totalidade do prometido¹²⁸⁸.

No *Regimento para o Procurador do Japão*, que residia na China, datado de Maio de 1617, no ponto oito, dizia-se que qualquer barco da Câmara, ou mesmo outro, teria de fazer o transporte de cinquenta picos de seda para os jesuítas e o Procurador ainda devia deixar mais quarenta para os citados padres. A decisão resultava de um acordo entre a Câmara e os referidos missionários. Para além dessas verbas ainda podia haver outras cargas oriundas do Japão para a casa jesuíta. Nos anos em que não se verificasse a viagem ao Japão, podiam pedir empréstimos a particulares, entregando os papéis para o efeito ao procurador, salvaguardando-se que o montante emprestado nunca poderia ser superior àquilo que receberiam, caso tivesse tido lugar a viagem¹²⁸⁹, tudo nos termos do dito Regimento. O próprio rei de Portugal reconhecia a importância do labor jesuíta, pois, já em 1614, Filipe III tinha dito que os missionários trabalhavam bem, referindo que havia uma doação feita, ainda em vida de D. Sebastião, para que a alfândega de Malaca pagasse à casa jesuíta mil cruzados para o seu sustento. Esse pagamento seria pontual, segundo interpretação nossa¹²⁹⁰.

¹²⁸⁷ Carta de Fr. António da Encarnação, do Colégio de S. Thomas de Goa, para Fr. Jorge Pinheiro da Universidade de Coimbra. **F.U.L.**, R- 8.1.4., documento datado de 1635.

¹²⁸⁸ **PINA**, Isabel – “A evangelização e as finanças da missão jesuíta da China (c. 1583-1625)”. In **Alves**, Jorge (coord.) – *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*, pp. 155 e 156.

¹²⁸⁹ *Regimento para o Procurador do Japão*, datado de 1617. **B.A.**, 49-IV-66, fls. 10 v, 12, 12 v e 13.

¹²⁹⁰ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-3, fl. 32.

Essas verbas e apoios seriam para compensar uma insuficiência grave que era a falta de uma renda fixa para o Colégio Jesuíta de Macau, facto que dava lugar a que fossem pedidas quantias ao monarca para colmatar essa falta. O grande argumento era que a sua sobrevivência e o apoio ao trabalho por eles desempenhado estavam, afinal, a ser suportados por esmolas, dadas por amigos e benfeitores de Macau. A título de exemplo, saliente-se o caso ocorrido em 1651, quando D. Ângela de Lemos, casada com um dos elementos da elite, deu a quantia de mil e quinhentas patacas, valor que foi investido no comércio do Japão e de Manila, para, com os ganhos obtidos, se fazer a residência da Cochinchina¹²⁹¹.

A importância deste Colégio era muito significativa, na perspectiva régia, pois contribuía, de forma assaz expressiva, para a educação dos filhos de Macau, tornando-se uma prioridade a sua continuação. A própria sustentação do Colégio foi sugerida pelo rei que proviesse da consignação do tráfico de produtos na “*renda do caldeirão*” que importava, em 1621, a quarenta mil taéis ou cem mil xerafins¹²⁹².

Num documento de 1690¹²⁹³, o procurador da Companhia de Jesus, padre Manuel Ferreira, pediu a D. Pedro II licença para comprar bens que rendessem dois mil cruzados isentos de direitos, para a manutenção do Colégio de Macau. No mesmo documento, o jesuíta referia ainda que precisavam de dois mil cruzados para sustentar a lotação da casa. O monarca autorizou a licença pedida, referindo que, se o comércio com o Japão reabrisse, os jesuítas teriam direito a mil cruzados¹²⁹⁴. Num outro documento de 1693, o padre Francisco Sarmiento, na qualidade de procurador desta ordem missionária, pediu para ser autorizada a compra de uma aldeia na Índia, que rendesse, anualmente, a quantia de três mil cruzados, rendimento que reverteria a favor da missão na

¹²⁹¹ B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-IV-66, fl. 33 v.

¹²⁹² **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, Liv. 15, 18 de Fevereiro de 1621, p. 156.

Ao vice-rei da Índia sobre o direito de Caldeirão e a conservação do Colegio de S. Paulo. A.H.M., *Arquivos de Macau*, volume único, documentos datados de 7 de Março de 1626, de 27 de Março de 1626, pp. 122 e 123.

¹²⁹³ A.H.M., Microfilme C0628, documento nº 12, caixa 2 (o documento original encontra-se no A.H.U.).

¹²⁹⁴ A referência está pouco clara, porque não se percebe bem se os jesuítas teriam direito a mil cruzados ou a investirem nesse comércio até essa quantia.

China¹²⁹⁵. O parecer foi favorável, desde que os encargos da aldeia para com a Fazenda Real ficassem sob a responsabilidade da Companhia de Jesus. Na carta do procurador foi ainda referido que os jesuítas, no Extremo-Oriente, eram em número de cinquenta, auferindo um rendimento total de cerca de quarenta mil taéis por ano; mas para o sustento de cada missionário gastavam-se, por ano, cerca de cinco mil. Para obter a quantia necessária para o seu sustento e, portanto, para a sobrevivência da missão na China, os jesuítas tinham decidido empregar parte das esmolas que obtinham em bens de raiz.

Ou seja, os missionários eram elementos que tomavam parte activa no comércio, investindo sempre que fosse possível. Contudo, as queixas por falta de dinheiro, acompanhadas por uma esperança no comércio, eram um facto já em 1650, época particularmente difícil da vida dos portugueses no Mar da China¹²⁹⁶. Uma situação que se verificava sempre que ocorria uma crise económica, e com isso sofriam a Igreja e as ordens missionárias, devido à precaridade de esmolas e à baixa de investimento no trato, o qual contribuiu para o sustento da Ordem, como se testemunha, em 1601, quando D. João da Gama, capitão de Malaca, deu ordem para se pagar aos padres da Companhia de Jesus uma “*tanga por dia*”, enquanto os portugueses andassem pelas Molucas, China e Japão¹²⁹⁷. As dívidas iam mais longe, pois, para além do mais, havia uma preocupação das autoridades temporais de dar esmolas específicas para os jesuítas fazerem ofertas ao imperador da China e aos seus ministros, como aconteceu em 1612, em que foi ofertada a quantia de quarenta mil reais¹²⁹⁸. A documentação coeva sobre este assunto é prolixa em exemplos¹²⁹⁹, significando que o poder temporal reconhecia a importância desses missionários como apoio para o trabalho dos mercadores.

Duas das grandes razões que levava os jesuítas a terem apoios monetários e outros, através de doações testamentárias ou por parte do Estado ou ainda através do comércio, era o facto de terem de sustentar outras casas jesuítas –

¹²⁹⁵ **A.H.M.**, Microfilme C0628, documento nº 16.

¹²⁹⁶ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-IV-61, 1650, fl. 3v.

¹²⁹⁷ Certidão passada por D. João da Gama (...), datada de 19 de Setembro de 1601. **A.N.T.T.**, *Cartório Jesuítico*, liv. 82, documento nº 51.

¹²⁹⁸ Alvará Régio (...), datada de 20 de Outubro de 1612. *Ibidem*, liv. 86, documento nº 72

¹²⁹⁹ Alvará Régio dado ao colégio do Japão (...), datada de 10 de Fevereiro de 1614. *Ibidem*, liv. 86, documento nº 66; Certidão passada a Fr. António do Rosário (...), datada de 22 de Dezembro de 1616. *Ibidem*, liv. 83, documento nº 32; Certidão passada pelo juiz (...), datada de 22 de Dezembro de 1616. *Ibidem*, liv. 83, documento nº 33.

na China e em outros reinos – e dedicarem-se à acção educativa, como foi o caso, em 1626, quando a renda do “*caldeirão*” ficou consignada a esses missionários¹³⁰⁰. Em 1652, sustentavam uma casa em Hainão, sete no Tonquim, duas na Cochinchina, duas no Camboja e uma em Macassar¹³⁰¹. Para estas casas, não só do colégio jesuíta de Macau eram enviados diversos artigos para o bom funcionamento das missões, como igualmente os missionários, durante a viagem, levavam alimentos frescos e objectos de uso pessoal. As listas mostram um cuidado muito pessoal nos artigos que levavam, bem como nos artigos que lhes deveriam fazer falta para as suas actividades missionárias, como roupas, mel, azeite sal, loiças, etc¹³⁰².

Estes exemplos acabam por ser elucidativos dos grandes inconvenientes, para o Padroado Português, de uma eventual falência de Macau, pois, já em 22 de Junho de 1672¹³⁰³, D. Pedro fazia saber, junto dos seus súbditos, que o Papa Paulo V (1605-1621) e o Papa Gregório XV (1621-1623) tinham concedido a Portugal a Bula de Santa Cruzada que garantia a remissão dos pecados através das esmolas dadas pelos fiéis. O dinheiro, assim obtido, iria contribuir para o sustento e defesa dos lugares cristãos em África e em outros lugares.

A chegada de jesuítas espanhóis ao Mar da China foi vista com muita reserva a nível religioso e político. Contudo, possuíam algo que levou a Companhia de Jesus, sediada em Goa e em Macau, a fechar os olhos: tinham muita prata mexicana e esta era muito útil para pagamento de dívidas e para investimentos úteis ao trabalho missionário.

Obviamente que as outras companhias missionárias, desde cedo, protestaram contra a importância crescente da Companhia de Jesus, com a justificação de que os territórios eram demasiado extensos e populosos para serem apenas controlados por Portugal e pelos jesuítas. No entanto, a operacionalidade no terreno levada a cabo por estes tinha pouco a ver com a actuação dessas outras companhias missionárias, visto que primava por uma muito maior eficácia. Se o papel dos jesuítas se distinguiu pela importância que lograram atingir, numa perspectiva religiosa e também, muito significativamente,

¹³⁰⁰ Carta de Filipe III para o vice-Rei, D. Francisco da Gama. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 27 de Março de 1626, p. 239.

¹³⁰¹ **B.A.**, 49-IV-61, fl. 191 v.

¹³⁰² Rol de artigos pessoais pertencentes a um missionário. **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-IV-66. fls. 16 v a 19 v.

¹³⁰³ **A.H.M.**, Microfilme 014, LR 307, documento de 22 de Junho de 1672.

numa perspectiva política, convém, no entanto, dizer de onde provinha tal força. No início do século XVII, a companhia missionária tinha no território cerca de vinte e cinco padres e dezasseis irmãos¹³⁰⁴, número suficiente para, já no passado, concretamente em Dezembro de 1594¹³⁰⁵, terem feito surgir os Estudos Gerais do Colégio de Santa Madre de Deus, com as “Faculdades” de Letras, Filosofia e Teologia, em cursos com a duração de três anos¹³⁰⁶. Este empreendimento académico justificou uma expressão muito interessante de Domingos Maurício Gomes dos Santos¹³⁰⁷, quando classificou o colégio de S. Paulo como tendo sido a primeira Universidade Ocidental do Extremo-Oriente.

Com efeito e como já atrás ficou sublinhado, a preocupação jesuíta pela cultura científico-intelectual foi sempre um dos grandes objectivos desta ordem religiosa. Em 1650, ensinava-se Teologia Moral; Filosofia; Humanidade e Gramática. Dentro do Colégio ainda se ensinava a ler e a escrever, aritmética e música¹³⁰⁸. A utilidade da escola era grande, sendo o seu ensino de línguas asiáticas muito proveitoso, não apenas para quem quisesse seguir a carreira eclesiástica como igualmente para os filhos dos membros da comunidade se poderem iniciar nas actividades mercantis.

O desenvolvimento científico, técnico e igualmente artístico, que lograram atingir, obedeceram sempre a um racionalismo moldado na cultura ocidental¹³⁰⁹. Tal explica-se, porque no Oriente, nomeadamente na China, apenas a Matemática e a Astronomia eram consideradas ciências, numa acepção semelhante à europeia. No caso de Macau conhecimentos mais alargados conquistaram lugar científico, não apenas pelo prestígio jesuíta, mas também pelo facto de a área ser pluri-confessional. Nestes termos, o fenómeno não ocorre como causa anterior das actividades económicas, mas sim como consequência destas, sobretudo devido à necessidade de permanentes contactos com outros povos de linguajares estranhos e de confissões religiosas diversas. Em síntese muito breve, conclui-se que era dessa enorme soma de

¹³⁰⁴ LESSA, Almerindo – *A História (...)*, p. 273.

¹³⁰⁵ PIRES, Benjamim Videira – *Os Extremos Conciliam-se*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988, p. 41.

¹³⁰⁶ B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-3, fl. 50.

¹³⁰⁷ SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos, S.J. – *Macau, primeira Universidade Ocidental do Extremo-Oriente*. Macau: Fundação Macau & Universidade de Macau, 1994, p. 46.

¹³⁰⁸ B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-IV-61, fl. 3.

¹³⁰⁹ WEBER, Max – *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. Lisboa: Editorial Presença, 2001, p. 19.

conhecimentos técnicos, científicos e culturais que advinha a força, o poder, o prestígio e a influência dos jesuítas não apenas junto das hierarquias e gentes portuguesas, mas igualmente das populações autóctones.

A situação assim criada pela acção e pelo prestígio dos jesuítas revertia, grandemente, a favor dos mercadores, pois que, postas aquelas condições, encontravam muitas portas abertas para as suas viagens e projectos comerciais. Para além dos já mencionados papéis desempenhados pelos missionários, estes, desde os séculos XVI e XVII faziam traduções, dado que a compreensão das chapas chinesas era fundamental para o estabelecimento de Macau. A falta de cumprimento devido à incompreensão ou ignorância das ordens e orientações emanadas do mandarinato chinês poderia resultar em situações de desencontro cultural, com consequências eventualmente incómodas ou mesmo funestas. Assim, porque houve a preocupação de aprender as línguas asiáticas e mercê do alto e reconhecido valor académico dos jesuítas dentro do território foi possível a romanização dos caracteres chineses, facto que, em muito, facilitou as comunicações entre os dois povos.

V- Jesuítas na corte imperial

O caso de alguns jesuítas passarem a ser residentes da Corte Imperial constitui objecto de análise, pela importância que teve para a continuidade do estabelecimento de Macau, na centúria em análise. Quando Mateus Ricci entrou na China, não foi particularmente bem aceite, chegando a estar preso, em 1600. Mas, no ano seguinte, conseguiu ser recebido pelo imperador, mostrando-lhe, então, desenhos com perspectiva, técnica essa perfeitamente desconhecida dos chineses. Para além disso, teve, astutamente, o cuidado de lhe oferecer instrumentos de música e relógios¹³¹⁰. Os seus conhecimentos de Astronomia, Matemática, Cartografia e Filosofia chinesa contribuíram, definitivamente, para o acreditarem aos olhos daquela sociedade, granjeando-lhe o respeito pela sua pessoa e pelos seus saberes.

Quando morreu, para evitar um vazio que poderia ser contrário aos interesses cristãos na China, foi pedido pela Companhia de Jesus ao Papa Paulo V (1605-1621) o envio de jesuítas especialistas nas matérias que Ricci dominara. Assim foi que surgiram, na segunda metade do século XVII, figuras notáveis de jesuítas como Filipe Grimaldi¹³¹¹, Adam Schall¹³¹², Luiz Buglio¹³¹³, Ferdinand Verbiest¹³¹⁴, Tomás Pereira¹³¹⁵ e Gabriel de Magalhães¹³¹⁶.

¹³¹⁰ Podemos dizer que Mateus Ricci se serviu dos conhecimentos oriundos do Renascimento italiano, já há muito divulgados e vulgarizados na sociedade italiana. Esses conhecimentos, aliados ao seu bom senso, foram a grande chave de entrada dos jesuítas na Corte imperial. Relativamente aos relógios mecânicos, estes apareceram na Europa nos inícios do século XIV, foram progressivamente aperfeiçoados e divulgado o seu uso. A título de exemplo, salientamos que Viana do Castelo já tinha um relógio da vila, aparentemente na torre camarária, em 1521. Cf. **GODINHO**, Vitorino Magalhães- Os Descobrimientos e a Economia Mundial, volume I, pp. 29-30.

¹³¹¹ Destacado astrónomo, chegou a ser indigitado pelo imperador chinês para presidente do Tribunal das Matemáticas, por sugestão do seu companheiro jesuíta Tomás Pereira. Esteve por dois períodos distintos como residente na corte chinesa. **RODRIGUES**, Francisco – *Jesuítas Portugueses Astrónomos na China, 1583-1805*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1990, p. 17.

¹³¹² Faleceu em 1666, depois de uma vida atribulada na corte chinesa. Esteve preso, mas foi reabilitado pelo jovem imperador Kangxi, a título póstumo.

¹³¹³ De origem siciliana, nasceu em 1606 e entrou para a Companhia de Jesus com a idade de 17 anos, tendo falecido em 1682. **A.H.M.**, Microfilme C0589 (o documento original encontra-se no A.H.N.M): *Breve Relação da vida e morte do padre Luiz Buglio*.

¹³¹⁴ Ferdinand Verbiest veio a substituir Schall na presidência do Tribunal Astronómico. Nasceu na Bélgica em 1623, tendo sido sempre um bom amigo de Portugal. Em Pequim, para além de ter dirigido o referido Tribunal, fabricou canhões e publicou várias obras sobre Astronomia. Entre 1669 e 1672, reconstruiu o Observatório Astronómico, tendo caído nas boas graças do imperador, ao corrigir os erros do calendário chinês. Recebeu o título de mandarim de segunda classe, além de outras distinções. Foi o intérprete da embaixada de Manoel de Saldanha, em 1670. Morreu em Pequim em 1688.

Qualquer dos citados desempenhou importantes funções no Observatório ou Tribunal Astronómico de Pequim que, segundo Francisco Rodrigues¹³¹⁷, empregava entre cento e cinquenta a duzentos funcionários, retratando a figura 53 o referido centro de estudos. Em 1674, os seis jesuítas referidos apetrecharam o Observatório Astronómico com diversos instrumentos destinados a cálculos celestes. Entre estes, contavam-se o sextante de seis côvados de semidiâmetro, a armilha equatorial de três côvados de semidiâmetro, e o globo de estrelas de três côvados de semidiâmetro, facto claramente referido no documento escrito por Magalhães¹³¹⁸. O magnífico edifício ainda hoje existe, com informações detalhadas sobre os instrumentos citados e a actividade ali exercida pelos jesuítas.

O imperador Kangxi apreciou sobremaneira os aparelhos, bem assim como as pessoas dos missionários, concedendo-lhes títulos, cargos e honras. Exemplo disso foi a atribuição de um espaço dentro da cidade de Pequim para cemitério desses religiosos, espaço a que foi atribuído o nome de Chala¹³¹⁹. Com a presença dos jesuítas em Pequim, Macau e os seus habitantes vieram, de alguma forma a ser bafejados pela sorte. Na verdade, apesar de apenas alguns serem portugueses e, como tal, mais sensibilizados para os interesses de Portugal nesta parte do mundo, todos eles, no entanto, faziam parte do Padroado Português.

¹³¹⁵ Á semelhança dos outros citados foi um erudito na corte chinesa. Muito bem aceite pelo imperador, tornou-se seu amigo pessoal, amizade que conseguiu ultrapassar barreiras culturais e religiosas.

¹³¹⁶ Era natural de Pedrógão Grande, no centro de Portugal, tendo entrado para a vida religiosa, com apenas dezasseis anos. Uma parte da família do missionário tinha seguido essa opção, tendo ele recebido uma educação consentânea com um ambiente familiar de grande fé. Os seus estudos foram realizados na escola da Companhia de Jesus e, numa fase posterior, na Universidade de Coimbra. Aos vinte e cinco anos aportou a Goa e aos trinta e um chegou à China para realizar trabalho evangélico, a seu pedido. Torna-se interessante verificar o facto de ter desejado com tanta veemência deslocar-se para um país cujas notícias relatavam perseguições contra os cristãos e distúrbios generalizados em consequência da já decadente dinastia Ming. Faleceu em Pequim no ano de 1677.

¹³¹⁷ **RODRIGUES**, Francisco – *Jesuítas Portugueses Astrónomos na China, 1583-1805*, p.11.

¹³¹⁸ O documento encontra-se assinado por Gabriel de Magalhães, mostrando pouca consideração pelos seus colegas eunucos, residentes na corte, bem como classifica os tártaros como brutais. **A.H.M.**, Microfilme C0083, fl. 183.

¹³¹⁹ **SEMEDO**, Álvaro – *Nova Relação da China (...)*, p. 339. Igualmente António de Gouveia se refere à necessidade de um cemitério jesuíta, após o falecimento de Mateus Ricci. **B. A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, Códice 49- V-1, GOUVEIA, António – *Asia Extrema*, fls. 334, 335 e 336.

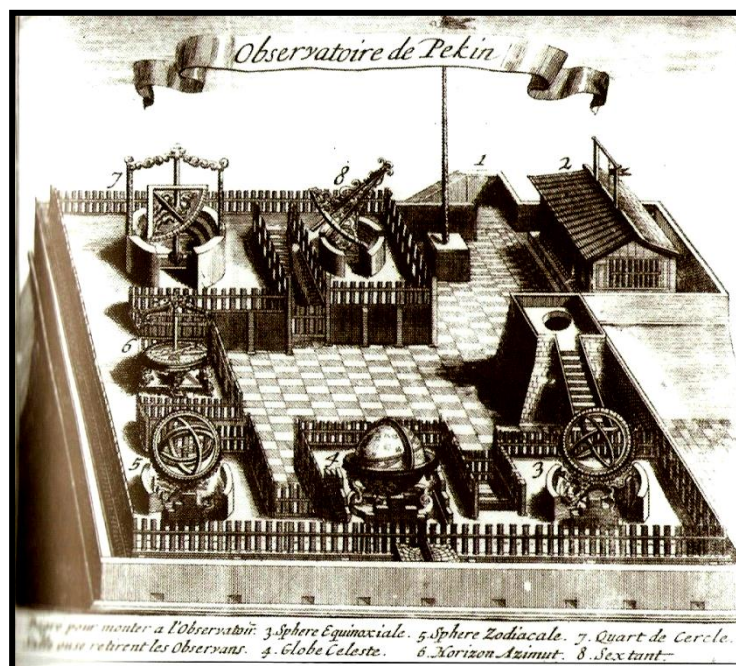


Fig. 53- Observatório Astronómico jesuíta, em Pequim (séc. XVII)¹³²⁰

Apenas numa breve análise do trabalho de dois desses homens que tanto lutaram pela continuidade de Macau, valendo-se da sua posição junto do imperador, diremos que Gabriel de Magalhães, ficou conhecido pelo nome chinês de An Wensi, tendo trabalhado com Adam Schall, na qualidade de auxiliar do Tribunal Astronómico. Para além de outras obras de vulto, compôs uma relação das experiências astronómicas realizadas, em Dezembro de 1668, por si e por Ferdinand Verbiest. Essa relação, datada de 2 de Janeiro de 1669 e escrita em Pequim, foi posteriormente traduzida do português para o italiano e publicada em Roma, em 1672, nas narrativas do estado da Missão Chinesa. Hoje encontra-se no Arquivo Central da Companhia de Jesus, em Roma. O missionário foi um extraordinário inventor de máquinas e um estudioso da Astronomia. Construiu máquinas automáticas, incluindo uma estátua que podia caminhar cerca de quinze minutos¹³²¹, facto que lhe valeu a admiração imperial e o espanto generalizado da corte. A fonte não indica que tipo de energia consumia a referida estátua automática.

Quanto a Tomás Pereira, caso paradigmático de amizade e respeito entre pessoas de culturas opostas, ocupou o posto de vice-presidente do Tribunal

¹³²⁰ **RODRIGUES**, Francisco – *Jesuítas Portugueses Astrónomos na China, 1583-1805*.

¹³²¹ **MALATESTA**, Edward J., S.J.; **GAO** Zhiyu (coord.) – *Vivos, para além da Morte, CHALA, o mais antigo cemitério cristão de Pequim*. Macau: Instituto Cultural de Macau & Instituto Ricci, Universidade de S. Francisco, 1998, p.149.

Astronómico atrás referido, quando Verbiest tinha o cargo principal. Para além dos seus conhecimentos de ciência, era um excelente orador e detinha um vasto saber nos campos da Música e da Astronomia. Quando o imperador Kangxi teve conhecimento da sua presença em Macau, ordenou a sua ida para a corte imperial. Aqui, rapidamente se destacou dos demais, conquistando a estima do soberano. Este chegou a fazer-se acompanhar pelo jesuíta numa viagem de recreio, em 1685, e numa expedição à Tartária Oriental, em 1696. Já em 1688 tinha participado, juntamente com outro jesuíta, Padre Gerbillon, numa missão diplomática à Sibéria, a fim de serem delimitadas as fronteiras entre a Rússia e a China. Por estes três exemplos, conclui-se ter sido significativa a confiança depositada neste missionário pelo imperador. Após o falecimento de Ferdinand Verbiest, Tomás Pereira foi nomeado para o substituir na presidência do Tribunal Astronómico. Contudo, ele recusou a distinção, propondo que o lugar fosse ocupado pelo padre Felipe Grimaldi que se encontrava, temporariamente, na Europa. O imperador ficou surpreendido com a recusa, mas aceitou a ideia, desde que Tomás Pereira ficasse como presidente interino, tendo como adjunto o padre António Tomás¹³²². Assim, Grimaldi só assumiu a presidência do referido Tribunal em 1694, tendo estado Tomás Pereira seis anos com a responsabilidade daquele cargo.

A maior prova de respeito prestada pelo imperador, não só a Gabriel de Magalhães como também aos outros jesuítas residentes na corte, foi a visita imperial realizada à igreja e casa jesuíta em Pequim, em 1675. No dia 12 de Julho, Kangxi, acompanhado do irmão, do sogro, de um irmão deste último e de um mandarim deslocou-se à igreja, tendo sido recebido à porta pelos missionários¹³²³. Segundo os relatos dos jesuítas, o soberano mostrou-se favoravelmente impressionado com o que tinha visto, através de muitas observações e perguntas que fez. Redigiu pela sua própria mão, na porta da igreja, a frase “*Reverência ao Senhor do Céu*”¹³²⁴. Ou seja, o interesse do imperador Kangxi, e até do seu antecessor Shunzhi, pela Astronomia, Matemática e fauna não existente na China¹³²⁵ tornou-se o visto de entrada para

¹³²² RODRIGUES, Francisco – *Jesuítas Portugueses Astrónomos na China*, p. 17.

¹³²³ A.H.M., Microfilme C0083, fl. 159.

¹³²⁴ Ibidem.

¹³²⁵ A missão diplomática de Bento Pereira de Faria (1670) saldou-se por um aparente êxito em virtude de o presente levado ao imperador ter sido um leão.

os missionários europeus, muito bem preparados nessas áreas. Inicialmente, os jesuítas tiveram de enfrentar uma certa competição e até hostilidade por parte de astrónomos e matemáticos de religião muçulmana. No entanto, a credibilidade científico-intelectual ganhou terreno a favor dos europeus, quando estes conseguiram demonstrar que o calendário europeu era mais exacto do que o utilizado na China, conseguindo também prever a passagem de um cometa¹³²⁶. A partir dessa época, a sua influência e prestígio tornaram-se mais consistentes, junto do imperador.

Entre 1661 e 1668, período da menoridade de Kangxi e em que a China foi governada por quatro regentes, os jesuítas foram perseguidos e presos, mais uma vez. A primeira onda de perseguições tinha tido lugar em 1616-1621¹³²⁷, a segunda em 1643 e a terceira nos anos sessenta¹³²⁸, incentivadas pelos bonzos que, na opinião dos jesuítas, foram movidos pela inveja, face aos êxitos alcançados pelo Cristianismo.

A praça portuguesa de Macau acabava por ser mais apoiada na Corte imperial através da atitude diplomática muito discreta que estes missionários desenvolviam, do que pelo próprio vice-reinado de Goa. Os padres em questão tiraram proveito da amizade e da simpatia com que o imperador os tratava, canalizando essas boas graças para a conservação da praça lusa no Sul e para a continuidade do trabalho evangélico na China. Saliente-se ainda o caso particular de Ferdinand Verbiest que foi conduzido a Pequim com grandes honrarias, em 1660¹³²⁹.

Os missionários de Pequim respondiam muito bem aos muitos pedidos de auxílio às solicitações dos seus companheiros de Macau, contrapondo-se à indiferença do órgão do poder português em Goa. Aqueles só podiam agir em auxílio da cidade lusa através da persuasão, pois, em actividades de natureza política, o seu campo de manobra devia ser mesmo muito reduzido, em virtude da sua condição de estrangeiros. E, apesar de se reconhecer a já falada

¹³²⁶ **ROGEMONT**, Francisco - *Relaçam do Estado politico e espirital (...)*, p. 156. Esta rivalidade, no entanto, iria continuar, pelo século seguinte, entre os missionários europeus e os entendidos chineses em assuntos de Astronomia. Na década de trinta do séc. XVIII, a questão continuou tendo por cerne a previsão dos eclipses.

¹³²⁷ **PIH**, Irene - *Le Pere Gabriel de Magalhães. Un Jésuite Portugais em Chine XVII*. Lisboa : Gulbenkian, 1979, p. 14.

¹³²⁸ **ROGEMONT**, Francisco - *Relaçam do Estado politico e espirital (...)*, p. 140 e passim.

¹³²⁹ Idem, p. 127.

influência junto da corte imperial, como atestam atitudes imperiais como a permissão de andarem nos cavalos do imperador ou mesmo passearem com Kangxi, factos inéditos naquela corte milenar, a mesma influência deve ser relativizada, porque os documentos jesuítas apresentam, por vezes, uma visão apologética sobre as suas actividades nessas missões, embora verdadeira na sua essência factual, como se comprova com o cruzamento com fontes da mesma época.

Uma das Cartas Ânua¹³³⁰, que prima pelo interesse do seu conteúdo, foi escrita por Gabriel de Magalhães e insere-se na primeira fase de elaboração deste tipo de documento. Do manuscrito em questão, salienta-se uma narrativa informativa sobre a *Revolta dos Três Feudatários* que ocorreu entre 1673 e 1681. Obviamente que Magalhães apenas refere os anos de 73 e 74, ignorando o desenvolvimento do levantamento insurreccional a cujo desfecho não teve, aliás, oportunidade de assistir por, entretanto, falecer. O relato encontra-se muito claro, havendo uma preocupação nítida em tentar identificar os principais intervenientes no facto mencionado e integrar o mesmo num contexto histórico mais alargado. Na sua narrativa, quando Magalhães se volta a concentrar nos acontecimentos havidos com a revolta dos três feudatários e à sua vivência próxima dos mesmos, percebe-se uma emoção contida, visível, sobretudo, nas análises valorativas que faz. A violência das notícias que chegavam à corte gerava grande preocupação, agravada pela memória relativamente fresca dos acontecimentos sangrentos da queda da dinastia Ming ocorridos três décadas antes e que tinham sido, magistralmente, gravados pelo jesuíta António de Gouveia, nas suas Cartas Ânua¹³³¹ de 1643 a 1649.

O poder temporal jesuíta também se adivinhava pelo conteúdo das missivas por eles escritas¹³³², durante o século XVII. As mesmas contêm inúmeras referências de natureza vária, como social, política, económica, entre outras. O flamengo Ferdinand Verbiest trocou missivas com o príncipe D. Pedro, regente

¹³³⁰ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, Códice 49-V-16, *Cartas Ânua¹³³⁰ de 1673 e 1674*.

Vide Monteiro, Anabela Nunes – “ A Visão de um Europeu sobre a Revolta dos Três Feudatários, Gabriel de Magalhães e os Apontamentos para a Carta Ânua da China de 1674”. Macau: Revista de Cultura, International Edition, 26 April, 2008, pp. 107-116.

¹³³¹ **GOUVEA**, António de – *Cartas Ânua¹³³¹ da China*.

¹³³² **LEÃO**, Francisco Cunha – *Jesuítas na Ásia*. Lisboa: Instituto Cultural de Macau & Biblioteca da Ajuda, Catálogo e Guia, 1998, vols. I e II.

de Portugal, em 1678, bem como este, quando monarca, com ele, a 22 de Março de 1684 e 25 de Março de 1688. As trocas epistolares do jesuíta verificaram-se igualmente com membros da fidalguia como D. Maria Guadalupe Lencastre e Cardenas, 4ª Duquesa de Aveiro (1630-1715). A dita senhora era uma fervorosa filantropa da missão da China e das missões de Serra Leoa, para além de ser mulher muito culta, pormenor que talvez viesse em primeiro lugar no interesse de Verbiest em manter tal correspondência, secundarizando o interesse nos apoios económicos da dita senhora¹³³³.

Outro exemplo da influência e força dos jesuítas reporta-se ao caso de Bento Pereira de Faria que, em 1670, desafiou a Companhia de Jesus a propósito dos poucos resultados obtidos pela embaixada de Manuel de Saldanha a Pequim, assunto que será desenvolvido mais adiante. Apenas para não deixar de referir o assunto, assaz importante para a época, diremos, neste sub-capítulo, que o confronto entre os referidos missionários e o Leal Senado protagonizou o primeiro atrito de grande violência verbal e escrita entre o poder local e o poder religioso. Apesar de Faria representar os interesses económicos da comunidade mercantil e estar bem apoiado por esta, de pouco lhe valeu, pois os jesuítas de Pequim fizeram valer a sua vontade de forma firme e resoluta, traduzindo-se pela não entrega do memorial sobre as actividades de Macau, preparado pela elite com vista ao pedido de reabertura do comércio no Sul da China. O documento da figura 54 é a *Justa Defesa da Companhia de Jesus*, a esse propósito conhecido pelo nome de *Réplica Jesuíta* por ser a resposta ao documento que Bento Pereira de Faria fez circular por Macau contra os jesuítas.

¹³³³ **MATOS**, Manuel Cadafaz – “Ferdinand Verbiest, a defesa dos interesses da Coroa Portuguesa em Macau e o contributo dado à História da Imprensa Missionária”. In *Camões, Revista de Letras e Cultura Lusófonas*. Lisboa: Instituto Camões, Out/Dez., 1999, p. 171.

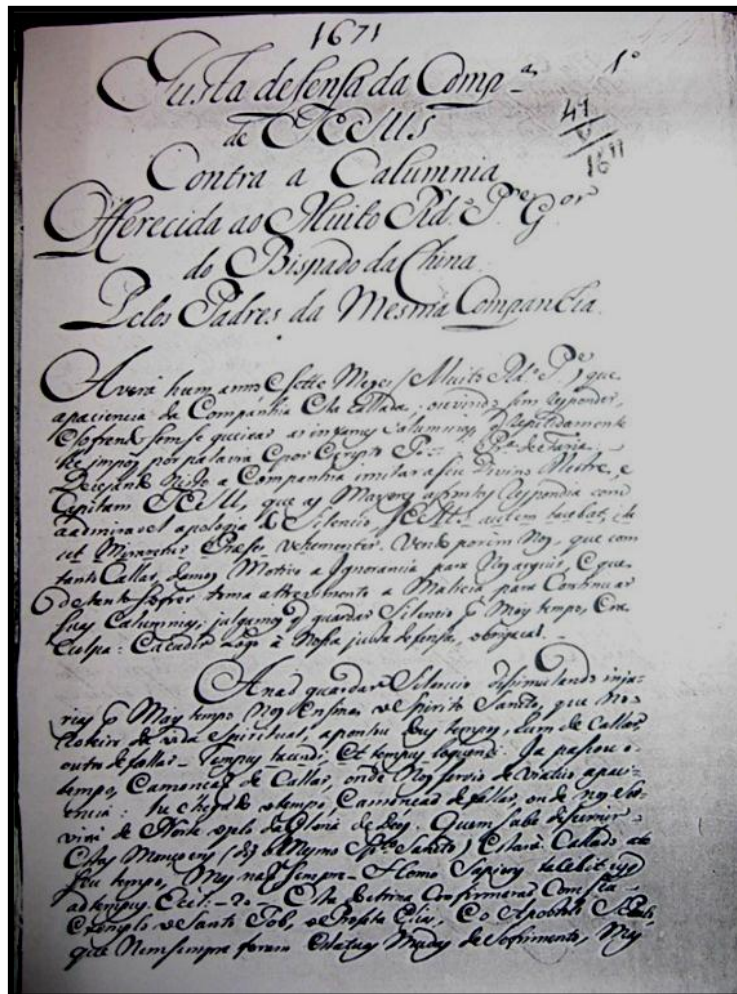


Fig. 54- Réplica Jesuíta (1671)¹³³⁴

A ligação entre Macau e os jesuítas da corte, em certas ocasiões, resultou num bom trabalho de uma equipa que lutava pela sobrevivência da cidade. Enquanto para a comunidade laica o interesse era assegurar o estabelecimento por causa do comércio, para os jesuítas era também a salvaguarda da existência deste, como modo de garantir a continuação da evangelização da China.

¹³³⁴ B.A., Coleção Jesuítas na Ásia, 49-V-16, fls. 419 a 463.

VI- Questão dos Ritos, uma questão fracturante

A questão justifica-se no contexto deste trabalho, porque teve lugar no século XVII, acabando por projectar internacionalmente o trabalho efectuado pelos jesuítas ligados ao Padroado Português, que eram, como se sabe, próximos de Macau. E mais, porque envolveu os missionários que, no seu período de preparação, ao dirigirem-se a territórios a evangelizar, passaram pela cidade. A Questão dos Ritos não foi simples ou de resolução fácil, pois suscitou violentas e acesas discussões, dividiu opiniões, envolveu papas e reis europeus, perturbando profundamente o trabalho evangélico no terreno que era preparado e dinamizado a partir de Macau. O conflito de grandes proporções ficou conhecido pela *Questão dos Ritos*.

Com efeito, o grande entrave à cristianização da China foi a moral confuciana que não aceitava o casamento monogâmico nem o celibato dos missionários. Situados no outro lado da questão, os Papas Inocêncio XII¹³³⁵, Clemente XI e Inocêncio XIII condenaram vivamente algumas tradições e costumes confucianos, como o culto aos mortos. A par da falta de compreensão e tolerância face a uma cultura diferente, o diferendo tornou-se problemático para os missionários no século seguinte, principalmente quando o rei de França se envolveu no assunto, transbordando os limites originais da contenda.

A polémica abrangeu dois tipos de dificuldades: primeiro, o problema relativo aos caracteres chineses utilizados para exprimir a ideia de Deus, versus princípios teológicos do Cristianismo; segundo, as divergências suscitadas entre os missionários pelos conteúdos das cerimónias religiosas efectuadas pelos chineses, como a homenagem a Confúcio, ou o gesto de veneração para com os antepassados e familiares defuntos. Numa outra perspectiva, foi marcada igualmente por duas fases, em termos de tempo. Uma primeira, entre finais do século XVI e princípios do seguinte, onde a polémica se tentou resolver no seio da Companhia de Jesus. Uma segunda, iniciada com a intervenção dos missionários das ordens mendicantes, que ultrapassou as fronteiras do império chinês e suscitou a intervenção dos papas.

Passando a uma análise sintética deste assunto e recuando um pouco no tempo, observa-se que já Clemente VIII (1592-1605) tinha dado orientações no

¹³³⁵ Papa em 1695. Os outros Papas referidos são do século seguinte.

sentido da obrigatoriedade de os religiosos se dirigirem às missões do Padroado do Oriente pela Rota do Cabo, dominada pelos Portugueses. A condição foi abolida pelo papa Paulo V (1605-1621), através da Bula *Sedis Apostolicae Providentia*, datada de 1608. O problema mais significativo teve lugar a partir de 1622, quando o Papa Gregório XV (1621-1623) deu existência jurídica à *Propaganda Fide*¹³³⁶. Tal teve repercussões imediatas no terreno, pois a influência missionária, tutelada pelo Padroado Português no Sião, diminuiu muito com o aparecimento da *Société des Missions Etrangères de Paris*, subsidiária da Congregação da *Propaganda Fide*. O rei de Portugal protestou junto do Vaticano, mas sem resultado, pois os missionários desta Congregação eram protegidos pelo rei siamês Phra Narai e pelo seu ministro Constantine Phaulkon. Obviamente que, na perspectiva religiosa portuguesa, o Sião estava a cargo do Padroado Português.

Os missionários apostólicos franceses convergiram para o Sião, quando foi confiado ao bispo François Pallu o Tonquim, o Laos e cinco províncias chinesas e ao bispo Lambert de la Motte, a Cochinchina, a ilha de Hainão e quatro províncias chinesas, em meados do século XVII¹³³⁷. Como pertenciam à Congregação da *Propaganda Fide*, geraram uma situação de conflito agudo com os missionários do Padroado Português, no terreno. A atitude apoiada pelo rei de França foi condenada e proibida pelo vice-rei de Goa que tentou que tais clérigos não entrassem em áreas de presença portuguesa. Aliás, Lambert acabou por entrar em confronto directo com os jesuítas, reprovando,

¹³³⁶ Em consequência da grande expansão de Portugal e Espanha, a Santa Sé interessou-se pelos problemas missionários surgindo, em 1572, a Comissão Pontifícia da Propaganda Fide que se transformou em Congregação, em 1622. O Padroado português, basicamente apoiado pela Companhia de Jesus, entrou em choque com a Propaganda Fide. Com efeito, enquanto para o primeiro era fundamental o serviço dos missionários em função da coroa portuguesa, a segunda iria ter em atenção os interesses da Santa Sé e dos estados ligados a ela. Após a revolução de 1640, Portugal levou 28 anos para ser reconhecido como estado independente pelo Vaticano, situação muito inconveniente para o país porque os bispos que, entretanto, faleciam, não eram substituídos. Nessa época, a França, apercebendo-se das potencialidades evangélicas no Oriente, decidiu criar a *Société des Missions Etrangères de Paris*, que se tornou subsidiária da Propaganda Fide. Os missionários pertencentes a esta última tinham poderes muito latos, dependendo directamente de Roma, ao contrário dos seus congéneres do Padroado, sujeitos em primeira instância à Coroa portuguesa. A luta de influências tornou-se particularmente agressiva para Portugal, em virtude das dificuldades internas que o país atravessava. Quando, em 1668, a Santa Sé e a Espanha reconheceram a independência portuguesa, houve uma certa pausa nos atritos, pois os missionários do Padroado, principalmente jesuítas, foram obrigados a aceitar o trabalho evangélico dos companheiros da Propaganda Fide. **REGO**, A. da Silva – *O Padroado Português do Oriente*. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1940, p. 78.

¹³³⁷ **TEIXEIRA**, Manuel – *A missão Portuguesa no Sião*, Boletim Eclesiástico, Fevereiro de 1962, nº 644, p. 428.

veementemente, a prática do comércio levada a cabo por eles. E os jesuítas criticavam, severamente, que os novos padres, recrutados entre gente asiática, pudessem ser ordenados mesmo que não soubessem Latim¹³³⁸. Para os franceses, não constituía grande problema ordenar sacerdotes entre os indígenas e deixá-los celebrar missas, o que provocou uma grande onda de protestos por parte da Companhia de Jesus¹³³⁹.

Os jesuítas e dominicanos residentes no Sião entraram, então, num acordo com os elementos da *Propaganda Fide* quanto à administração de sacramentos, dando assim origem ao primeiro exemplo de dupla jurisdição da história do Padroado Português do Oriente, segundo Silva Rego¹³⁴⁰. No entanto, esta dupla jurisdição foi de pouca duração, pois os prelados foram postos em causa quando Lambert não quis mostrar as Bulas pelas quais estaria investido, vindo o caso a ser resolvido em 1669, quando o Papa Clemente IX deu a Lambert de la Motte a administração do seu vicariato para que se estendesse ao reino do Sião e à cidade de Ayutthaya¹³⁴¹, localizada no Sião. Isto é, aboliu a jurisdição do Padroado Português sobre esse reino, tendo, por consequência óbvia, a diminuição significativa da influência portuguesa. A imagem da figura 55 representa o campo português em Ayutthaya em 1690, época em que o mesmo tinha uma dimensão importante, em virtude do número de portugueses ali residentes, motivados pelo trato.

¹³³⁸ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-16, fls. 277- 278.

¹³³⁹ **A.H.M.**, Microfilme C0589, documento de 14 de Outubro de 1678 (o documento original encontra-se no A.H.N.M).

¹³⁴⁰ **REGO**, A. da Silva – *O Padroado Português do Oriente*, p. 45.

¹³⁴¹ *Cum Sicut Accepimus*, datado de 4 de Julho de 1669. **TEIXEIRA**, Manuel – *A missão Portuguesa no Sião*, Boletim Eclesiástico, Fevereiro de 1962, nº 644, p. 439.

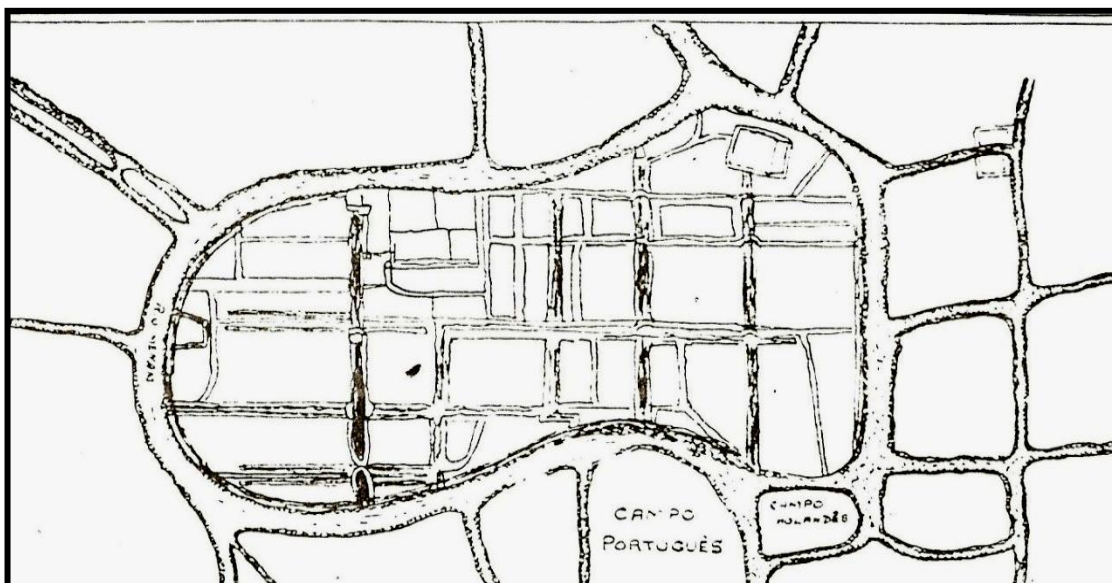


Fig. 55- Campo português de Ayutthai (1690) ¹³⁴²

Os missionários da *Société des Missions Étrangères de Paris* espalharam-se, então, pelos espaços onde a comunidade lusa de Macau tinha actividades económicas, como o já citado caso do Sião ou o Tonquim. No caso, Roma deu a sua bênção a uma instituição fortemente ligada a interesses comerciais e anseios de hegemonia política, provocando, com isso, uma promiscuidade político-religiosa. No *Extracto dos Breves de Clemente X em que concede m.^{tos} privilégios aos clérigos Franceses de Propaganda*, datada de 1673, o Sumo Pontífice refere claramente que “*el Rey de Portugal não tem domínio temporal*”, estabelecendo a ideia de que o assunto era do domínio e gestão da Igreja. Devido às Bulas Papais, os cardeais entenderam que não era necessário o consentimento do rei de Portugal¹³⁴³. Obviamente que tais situações só serviam para o avolumar de conflitos, apressando-se o Papa a dizer que nunca fora sua intenção prejudicar Portugal. Sobre a admissão dos missionários enviados, a questão torna-se muito interessante, porque houve a preocupação de resolver politicamente o problema, dando-lhe um enquadramento legislativo, com solicitação ao ouvidor e ao Tribunal de Inquisição de um parecer sobre o assunto¹³⁴⁴.

¹³⁴² O desenho foi realizado por E. Kaempeer. *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, Maio de 1938, Ano XXXV, nº 410, p. 760.

¹³⁴³ B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-16, fl. 279.

¹³⁴⁴ Idem, fls. 281 v - 286 v.

Assim, passou a ter consistência a ideia de que os elementos do Padroado Português deviam circunscrever a sua actividade missionária apenas aos territórios politicamente dominados por Portugal. E aqui tornava-se a levantar o conflito com maior força, pois os missionários da Companhia de Jesus há muito que tinham penetrado em países como a China, onde gozavam de prestígio significativo junto do imperador. Num documento de 1679 é referida a pretensão dos missionários franceses embarcarem para o Extremo-Oriente, através de Portugal, falando o documento em cerca de mil e duzentos elementos prontos para realizarem a viagem¹³⁴⁵. Como apenas era permitido aos habitantes de Macau irem até Cantão¹³⁴⁶, o projecto era chegar até à cidade lusa para, posteriormente, penetrarem em território chinês. Apesar de esta fonte conter, aparentemente, um certo exagero, o certo é que a pretensão da passagem da Propaganda Fide pela praça portuguesa foi um facto. Em 1697, D. Pedro II, numa consulta feita ao Conselho Ultramarino, abordou justamente este assunto, dando o referido Conselho parecer negativo¹³⁴⁷.

Desta época existem várias cartas onde se acusam, formalmente, os clérigos franceses de denegrirem a imagem dos jesuítas¹³⁴⁸. De forma muito interessante, dois documentos, datados de 1683, realçam as razões que deviam presidir à não-aceitação da autoridade dos missionários franceses e, igualmente, as razões que levavam à situação contrária¹³⁴⁹. Assim, não deviam aceitá-los porque, em primeiro lugar, quem tutelava os missionários em espaços de influência portuguesa, era o rei de Portugal; em segundo lugar, havia que evitar o prejuízo do direito real deste monarca em terras do Oriente; e, em terceiro lugar, a circunstância de os franceses não quererem missionários sujeitos à coroa portuguesa nas suas missões. As razões contrárias são expostas da seguinte forma: primeiro, porque o Papa desejava que os missionários da Propaganda Fide tutelassem a evangelização do Sudeste Asiático; segundo, para que não se confirmasse a ideia de que os elementos do Padroado eram

¹³⁴⁵ **A.H.M.**, Microfilme C0590, documento de 28 de Dezembro de 1679 (o documento original está no A.H.N.M.).

¹³⁴⁶ No documento existe a alusão à proibição de navegação nos mares da China por causa de Coxinga.

¹³⁴⁷ **A.H.M.**, Microfilme C0628, caixa 2, documento nº 20 (o documento original encontra-se no A.H.U.).

¹³⁴⁸ Idem, documento de 22 de Dezembro de 1681 e seguintes.

¹³⁴⁹ **A.H.M.**, Microfilme C0589, documentos de 1683 (os originais encontram-se no A.H.N.M.).

soberbos e não queriam estar sujeitos a Roma; terceiro, para evitar o abandono das missões do Oriente; e quarto, para impedir os escândalos que se adivinhava haveria com os novos sacerdotes ordenados entre as populações locais, pois não tinham poderes para administrar sacramentos.

Para além desses missionários específicos da *Propaganda Fide*, existiam os missionários espanhóis que pretendiam vivamente passar à China e ao Japão, partindo das Filipinas. Tal facto preocupava sobremaneira as autoridades eclesiásticas do Padroado Português, porque tinham consciência da ignorância e impreparação dos religiosos espanhóis para lidarem com povos tão diferentes dos europeus, receando, acima de tudo, que fossem estragar o que já tinha sido construído pelos missionários lusos, muitos deles sediados em Macau. A relação com o Japão inseria-se nessa preocupação, pois os contactos com os nipónicos primavam pela cautela, visto as autoridades desse povo não simpatizarem com a religião católica. E os missionários espanhóis alheios a essa cautela, por desconhecimento do que se passava no terreno, tentavam infiltrar-se no referido arquipélago. Assim, em 1638, houve mesmo o pedido expresso da comunidade ao governador das Filipinas para que não deixasse nenhum missionário passar ao Japão¹³⁵⁰.

Segundo Silva Rego¹³⁵¹, o declínio do Padroado foi mais devido à ineficácia portuguesa de gestão da situação e não tanto por influência directa da Propaganda Fide. Neste campo, para além dos ataques constantes às possessões portuguesas e conseqüente perda das mesmas, facto que levou à diminuição do número de missionários enviados para as regiões abrangidas pelo Padroado, houve fenómenos como o aumento da riqueza religiosa, o desvio da atenção dos clérigos para coisas temporais e o desaparecimento parcial do fervor religioso inicial, devido à influência do espírito argentário nas casas religiosas e também por a missionação ter perdido um tanto do seu aspecto romântico.

A Questão resolveu-se, em meados do século XVIII, com a Bula *Ex Quo Singulari* de Bento XIV, a 11 de Julho de 1742, documento pontifício que veio

¹³⁵⁰ *Termo fobre fe mandar a Manilla avizo, para que naõ pafsem Relligiozos a Japaõ, este A.º de 1638. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. I, p. 239.*

¹³⁵¹ REGO, A. da Silva – *O Padroado Português do Oriente*, pp. 81 e 82.

confirmar a anterior proibição de Inocêncio XIII de serem enviados mais missionários para o Extremo-Oriente.

VII- Cultura: a identidade macaense ou luso-descendente

Uma cultura compreende um modo de vida material e espiritual próprio e disso se reconhecem manifestações na sociedade de Macau, onde a diversidade e a criatividade andaram a par. O conceito de cultura não está apenas ligado a crenças e rituais comuns ou a tradições partilhadas; pelo contrário, diz respeito ao modo como tais fenómenos são criados através de sistemas de significados, de sistemas de poder e às instituições em que se concretizam¹³⁵².

Em Portugal, no século XVII, a cultura era, essencialmente, de raiz nobiliárquica e eclesiástica¹³⁵³. Diremos que, aquilo que se passava em Macau, na mesma época, era bastante semelhante. A eclesiástica esteve sempre presente e a nobiliárquica teve bastante menos expressão, porque havia poucos nobres. A não ser que, em contexto limitado e muito localizado, consideremos a elite como expressão nobiliárquica.

A filosofia oriental caracteriza-se pela subordinação aos valores familiares e dos antepassados, imbuída de uma religiosidade onde elementos Budistas se associam aos Taoístas e sobre os quais reina a ética Confucionista. A partir do século XVI, aparecem a mentalidade e cultura europeias, presas a uma filosofia de origem helénica, mas profundamente influenciada por princípios religiosos de raiz judaico-cristã. Os orientais consideravam a cultura como um fim em si, enquanto no Ocidente a mesma teria que dar um significado à vida e à luta pela mesma. E não nos podemos esquecer que a comunidade que existia em Macau era muito miscigenada, com particular incidência asiática.

Assim, essa desigualdade entre as duas culturas que se encontraram no Sul da China, de forma estabelecida, a partir de 1557, seria dificilmente entendível por cada um dos lados. Os ocidentais, imbuídos de uma ideia de superioridade civilizacional, eram observados atentamente pelos chineses pela óptica da

¹³⁵² MOREIRA, Carlos Diogo – *A antropologia e as relações étnico- culturais*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1966, p. 75.

¹³⁵³ GODINHO, Vitorino Magalhães - *Estrutura da Antiga Sociedade*, p. 111.

utilidade que teriam para a China. No entanto, havia que equacionar os riscos, pois os portugueses tinham comportamentos, hábitos e costumes agressivos. E muitos dos conhecimentos que possuíam tinham sido descobertos na própria China. A Europa havia recebido, através do mundo muçulmano, muitos saberes de que se apropriou como sendo seus, esquecendo a sua origem.

A própria religião católica pouco trouxe de novo ao prometer o “*Céu e a Vida Eterna*” a uma China que há muito acreditava na vida para além da morte. Daí também que tivesse havido tanta dificuldade na evangelização da China imperial, cujos resultados foram sempre modestos quando comparados com os alcançados em outras regiões e países do Sudeste Asiático. Os missionários, os principais veículos da cultura europeia, conquistaram mais gente através das suas obras de dedicação ao próximo, doente ou necessitado, e dos seus conhecimentos técnico-científicos do que através da ideologia ou dogmas religiosos. Algo que a Companhia de Jesus compreendeu rapidamente e de que soube tirar proveito, tanto em Macau, num universo muito restrito, como na China ou em outras partes circundantes ao Mar da China.

Quando se olha para Macau, cidade lusa e religiosa, e se constata que num pequeno rincão de terra havia tantos orientais, sendo muito pequena a parte ocidental e cristã, havendo um bom entendimento entre essas comunidades, tende a procurar-se uma explicação lógica para tal facto. A maior parte dessa gente não ocidental ou ocidentalizada era obrigada a ter um comportamento compatível com os ditames da religião cristã, através do nome, vestuário e atitudes. Nestes ditames incluía-se a adopção de nomes cristãos por parte dos novos conversos, nomes esses que se buscavam em santos: Conceição (de N^a Sr^a da Conceição); Remédios (de N^a Sr^a dos Remédios); Xavier (de S. Francisco Xavier) ou Rosário (de N^a Sr^a do Rosário). Contudo, os convertidos continuavam a ser asiáticos. Não era apenas o terem sido baptizados - os que foram - que fazia deles bons cristãos e que abraçassem, verdadeiramente, as ideias da Igreja Católica. A aceitação era mais para uma boa convivência numa cidade em que tal lhes era útil em termos sócio-profissionais. Só que este encontro de culturas não disse apenas respeito aos lusos e aos chineses, mas estendeu-se a outras raças e a outros costumes e hábitos, vindo a constituir um “*caldeirão*” recheado de culturas e cruzamentos raciais, facto muito importante e que conferiu características originais a Macau.

A comunidade macaense, com a sua dinâmica, tinha interioridade e afirmação exclusiva, própria de quem residia num dos pontos da rede do Império português? Ou era apenas uma comunidade sem ligações à localidade, desempenhando uma tarefa por um tempo limitado ao serviço de Portugal e ansiosa de voltar à terra-mãe? Através das ideias e representações, mitos de origem, ritos locais e outras celebrações festivas, podemos concluir que a tal interioridade e afirmação existiam. Os rituais operavam como símbolos locais poderosos, definindo quem era e quem não era membro da comunidade. Ou seja, era necessária a adaptação ao local, através da integração com os já estabelecidos, mas sem esquecer as representações da cultura de origem.

Da miscigenação emergiu uma identidade cultural e, conseqüentemente, uma cultura, cujos conteúdos seriam tão diversificados quanto os grupos sociais que compunham aquela sociedade. E por estarem a viver numa zona geográfica de fronteira, melhor resultou a procura de escolhas identitárias, porque o contexto de ambigüidade sócio-cultural era muito vasto. Neste processo de comunhão e de fusão interracialis muitas foram as trocas efectuadas, quer a nível espiritual, quer a nível material, sendo exemplos deste último aspecto, o caso do amendoim levado para Cantão em 1516, (muitos anos antes do estabelecimento luso), da batata-doce, do milho e do tabaco. Estes produtos, que se tornaram importantes no quotidiano chinês, também alcançaram o Japão, pela mão dos portugueses. Igualmente teve lugar o intercâmbio tecnológico entre a Europa e a China nisso se salientando o facto de os relógios portáteis europeus se tornarem no século XVII, um objecto de uso e de distinção da classe mandarínica. Se bem que tais objectos se construíssem na Europa, já no século XIV, não havia conhecimento dos mesmos na China, muito provavelmente porque aqui o quotidiano não se pautava por momentos precisos e medidos. Porém, como se viu, depressa tais instrumentos de medição do tempo foram adoptados. Em 1583, existia em Macau, segundo Mateus Ricci, uma produção de relógios de ferro, que despertou o interesse da elite burocrática da China, os mandarins. Nesse mesmo ano, um relojoeiro indiano seguiu de Macau para a missão de Zhaoqing, a fim de fabricar um relógio para o

governador provincial de Guangdong. Depois, em 1615, o jesuíta João Rodrigues levou para Cantão relógios fabricados em Macau¹³⁵⁴.

Por seu lado, a Europa renascentista reconhecia o pioneirismo da China na descoberta do papel e da imprensa (xilografia) e da pólvora.

Do intercâmbio cultural havido resultaram obras como o *Dicionário Português-Chinês*, elaborado entre 1583 e 1588, cujo autor ou autores permanecem desconhecidos, pois Mateus Ricci ou Ruggieri, que estariam em melhor posição para assumir a autoria, não possuíam suficientes conhecimentos da língua chinesa, nessa época, para levarem a cabo um tal feito. Provavelmente, foi realizado em Macau pelos centros de poder comercial, político e religioso, isto atendendo ao conteúdo lexical. A partir de 1582, aparece, progressivamente, no território luso, um conjunto crescente de obras chinesas, adquiridas em Cantão, que levaram à constituição da primeira biblioteca sínica, a qual, aparentemente, teve lugar por iniciativa dos jesuítas e do Colégio de S. Paulo¹³⁵⁵.

Em outra área, um outro exemplo de troca de saberes foi a oficina de armas de Manuel Tavares Bocarro, em que a parte oriental entrava com matérias-primas – cobre e ferro¹³⁵⁶ – e parte da mão-de-obra especializada, e a parte ocidental entrava com a técnica, artilheiros especializados, instrução na fundição e arte de artilharia, assim se formando uma parceria muito rentável em termos operacionais. A 28 de Março de 1625, o monarca português informou o vice-rei, D. Francisco da Gama, em resposta ao por este solicitado no ano anterior, que no Reino não havia quem soubesse fundir ferro para artilharia e defesa das fortalezas, mas sabia da existência de tais peritos chineses e japoneses, que trabalhavam nas Filipinas, indicando claramente que entrasse em contacto com o capitão de Macau¹³⁵⁷. O caso da fundição Bocarro foi paradigmático nas trocas culturais, porque os seus produtos não foram apenas absorvidos pela China e Japão, como também pelos reinos circundantes do Mar da China.

¹³⁵⁴ **BARRETO**, Luís Filipe – “Macau, fronteira cultural 1560-1660”. In **ALVES**, Jorge dos Santos – *Portugal e a China, Conferências no II Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*. Lisboa: Fundação Oriente, 1998, p. 72.

¹³⁵⁵ Idem, pp. 75 - 79.

¹³⁵⁶ **MAGALHÃES**, Gabriel, *Nouvelle Relation de la Chine*, p. 168.

¹³⁵⁷ Carta do monarca para o vice-rei da Índia. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA (...)**, 2000, p. 15.

Obviamente que a especificidade cultural que podemos encontrar em Macau nunca foi imutável. Foi algo com características contingentes e, por isso mesmo, rapidamente transformável. Assim, e reforçando o que já atrás foi citado, o viver em sociedade promove o desenvolvimento de múltiplas relações culturais que se entrecruzam, incessantemente, e que podem ser minimizadas ou acentuadas. Com o passar do tempo e devido às alterações constantes de gente que entrava e saía, os costumes foram-se asiaticando, criando uma especificidade própria na localidade e na sua comunidade. Na construção cultural do tal grupo étnico que se foi formando em Macau, existem raízes que têm de ser levadas em conta, devido à implicação que tiveram nessa mesma cultura. Reportando-nos, por exemplo, à língua e à religião, é pertinente dizer que o *patuá*, falado em Macau, consistia num crioulo que tinha como base o português, mas que foi assumindo inúmeras palavras do chinês e das outras línguas, cujos falantes eram de fácil contacto com os portugueses ou viviam em Macau. O citado crioulo foi assim fruto de uma aturada evolução e surgiu, naturalmente, da necessidade de aquela comunidade lusa se entender com os povos com quem contactava.

O segundo aspecto a considerar, a religião, tornou-se num elemento de exclusão ou integração consoante a pessoa fosse do meio ou não. Ou seja, era um elemento identificativo de quem se dizia português e de quem com ele privava de perto, segundo os seus padrões de vivência. Logicamente que todo o trabalho de simbologia, rituais, hábitos e costumes deram origem à tal identidade cultural própria. A documentação refere as missas, as procissões, as novenas como muito concorridas e praticadas assiduamente. Um dos casos mais emblemáticos foi o do barco japonês desgarrado que foi bater às costas de Macau, que deu origem a um empenhamento notável da população em manifestações de fé¹³⁵⁸. Na documentação não se assinala a diferença entre quem se dizia português e quem se assumia como chinês ou de outra nacionalidade. Aparentemente, todos comungaram do mesmo comportamento. É provável que todo o aparato religioso e cénico das procissões contribuísse para criar um ambiente de diferença e mesmo de estranheza, junto da

¹³⁵⁸ **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, Microfilme 014, documento de 14 de Junho de 1685. *Relación de las diligencias, que se han hecho para entrar los Portugueses en Japon, desde el año 1680 asta el prezente 1685, en el qual fue un barco Portugues desta Ciudad de Macao a Japon.* **B.N.P.**, Microfilme 8012, fls. 383 a 389.

comunidade asiática estabelecida em Macau. A aceitação ou não de tal aparato marcava a diferença entre quem estava no sistema e quem era de fora.

Fundamentalmente, em Macau, existiam dois campos culturais paralelos, que interagiam consoante as conveniências da própria cidade, enquanto estrutura orgânica. De acordo com Luís Filipe Barreto¹³⁵⁹, o primeiro, o mais simples, seria o da cultura laica com uma componente mais técnico-prática. O segundo, de cultura clerical, mais erudito e académico, seria estimulado pelos missionários, principalmente pela Companhia de Jesus e pelo seu Colégio. Convém, neste ponto, realçar os escritos de Álvaro Semedo, que referenciam uma escola onde se “*encontravam 90 filhos de portugueses e desse país*”¹³⁶⁰ (referindo-se à China). Tal informação assume importância, sobretudo se a cruzarmos com os escritos de Peter Mundy, datados da mesma época e já anteriormente referidos, quando aí se diz que teve este inglês a oportunidade de assistir a um espectáculo, preparado pelos jesuítas, onde se encontravam crianças a representar. Tal significa que a comunidade mercantil tinha a noção da importância da formação académica para prosseguimento de uma vida religiosa ou de uma vida ligada ao trato, onde o saber ler, escrever e contar seria fundamental.

No entanto, somos levados a concluir que os dois campos se interligavam pela necessidade que geravam entre si. A matriz cultural de Macau surge como confluência das culturas que vagueavam pelo Mar da China, através dos seus respectivos agentes, fundindo e fazendo emergir essa cultura laica na cidade. Tratava-se de um saber colectivo, baseado na experiência, como o estudo da cartografia, hidrografia, estudos sobre marés, correntes eólicas, etc, que permitia a navegação no Mar da China, minimizando os riscos da actividade. A cultura laica era, então, dominada pelos problemas relativos à navegação e ao comércio e, mais directamente, ligadas às preocupações do dia-a-dia.

O segundo campo, dominado pela erudição, estava indissociavelmente ligado aos jesuítas que se exprimiam por escrito em diversas línguas, conforme atesta a documentação coeva. Os referidos missionários, por si só, constituíam um grupo social com capacidade e preparação técnica para conjugar o

¹³⁵⁹ **BARRETO**, Luís F. – “As Culturas Laica e Clerical”. In: *Revista de Macau*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Março 1997, IIª série, nº 59, pp. 48, 51 e 52.

¹³⁶⁰ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 226.

Catolicismo com as descobertas técnico-científicas do mundo moderno. O seu trabalho constitui uma aposta nessa modernidade, encontrando-se os seus autores muito próximos dos mercadores e dos valores do capitalismo mercantil. Esta cultura erudita começou a perder o seu impacto a partir da década de trinta da centúria de setecentos, devido ao decréscimo do comércio com o Japão e não por menos capacidades ou desinteresse jesuíta. No nosso entender, por haver uma situação de sobrevivência a que era preciso dar toda a atenção, pois, com o corte de verbas financeiras, a carência de meios também se verificou dentro da casa jesuíta. Não havia simplesmente tempo ou disposição para actividades intelectuais profundas e continuadas quando necessidades mais básicas careciam de resolução.

Desta forma, a título de exemplos da construção dessa cultura, passa-se à análise de três aspectos integrantes da vivência da comunidade de Macau, específicas daquele território, frutos do hibridismo cultural que por ali se viveu e que eram marca característica da tal etnia macaense: a medicina, os divertimentos e o espectáculo religioso.

1. Medicina Ocidental versus práticas/mezinhas curandeiras

Os chineses tinham formas de tratamento e de profilaxia de doenças numa concepção absolutamente oriental, sob a influência do Taoísmo, que baseia grande parte do seu pensamento na observação do mundo natural e na maneira como ele actua. A Medicina Chinesa tem cerca de três mil anos e um problema de saúde, independentemente de se localizar num órgão específico, é interpretado como um todo, isto é, como estando o corpo doente. Assim, a intervenção é mais no sentido preventivo de maleitas, de forma a evitar a doença. Os processos utilizados, a que já recorriam no século XVII, diziam respeito a uma multiplicidade de tratamentos que passavam pela acupunctura, remédios à base de plantas, dietas, meditação e exercícios estáticos e de movimento¹³⁶¹. Os mentores dessa prática médica eram os mestres-chinas, verdadeiros especialistas em luxações e fracturas e em tratamentos baseados numa medicina herbalística.

¹³⁶¹ A Medicina, à base de plantas, era transmitida de pais para filhos, baseada na observação. **GOUVEA**, António – *Asia Extrema*, p. 248.

A presença documentada desta medicina em Macau está referida desde 1697, mas é muito provável que a mesma tenha estado, desde sempre, no estabelecimento¹³⁶², pois era um aspecto cultural que acompanhava os grupos sociais que para ali se deslocavam. Com o passar do tempo, os seus serviços foram requisitados pela gente lusa, no nosso entender, fundamentalmente, por dois motivos: quando sentiam que a medicina europeia estava a falhar ou não respondia aos seus anseios e, mais significativo, porque a população fruto de cruzamentos raciais, nascida na península ou em territórios adjacentes, já se identificava mais com as mezinhas e tratamentos ancestrais do que com os remédios ou práticas medicinais dos europeus, fossem eles portugueses ou outros.

Na perspectiva europeia, a medicina regional praticada no Oriente, quer fosse na Índia ou na China, assumia a maior parte das vezes uma prática curandeira¹³⁶³. Henrique C.R. Lisboa, na sua obra *A China e os chins*, de 1888, refere um pormenor interessante sobre o estudo dos cadáveres na medicina chinesa. Segundo parece, os mesmos eram considerados invioláveis, tendo os estudantes dessa área do saber de estudar os supliciados que os carrascos cortavam aos pedaços e vendiam¹³⁶⁴. Esta informação relativa ao século XIX já estava parcialmente documentada por Álvaro Semedo que, na sua obra, referia que os presos, ladrões ou outros eram abandonados pelos amigos e familiares por terem caído em desgraça e, após a morte, os seus corpos desprezados¹³⁶⁵. É bem possível que fossem utilizados para fins de estudo, tal como ainda hoje acontece, quatrocentos anos depois.

A introdução da medicina ocidental aparece ligada aos missionários no Sul da China, como foi o caso de Luís de Almeida, S.J., já anteriormente citado. Assim, os clérigos perceberam que, para alcançar a confiança das populações locais, teriam de o conseguir através de algo que lhes fosse útil. A melhor solução para atingir o objectivo seria o apoio na doença, infelicidade ou na morte. No entanto, tal intenção adivinhava-se problemática, pois a medicina tradicional chinesa tinha características milenares e estava profundamente

¹³⁶² **COSTA**, Peregrino da – *A medicina portuguesa no Extremo-Oriente (Sião, Molucas, Japão, Cochinchina, Pequim e Macau)*, sécs. XVI-XX. Bastorá: Tipografia Rangel, 1948, p. 206.

¹³⁶³ **AMARO**, Ana Maria – *Medicina Popular de Macau (...)*, pp. 495 e 499.

¹³⁶⁴ **LISBOA**, Henrique C.R. – *A China e os chins*. Montevideo: Typ. A. Godel, 1888, p. 147.

¹³⁶⁵ **SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 184.

arreigada a concepções culturais e religiosas. Por outro lado, a medicina ocidental, desconhecadora das doenças locais (tropicais), não oferecia grande credibilidade aos olhos dos autóctones, pelo menos numa primeira fase.

No século XVII, em Macau, aparecem, na qualidade de clínicos, os jesuítas Nicolau Trigault, holandês, João Terrenz, suíço, autor de uma obra em língua sínica sobre a estrutura do corpo humano e Miguel Boym, polaco, autor de duas obras e tradução de quatro sobre a importância do pulso. As outras referências são igualmente para jesuítas, como José Bandino do Piemonte, João Paramino e Domingos Parenin. Este último foi autor de um atlas em chinês “*Desenhos de vasos de todo o corpo e aspecto dos órgãos interiores*”¹³⁶⁶.

Os jesuítas não só aplicavam os seus conhecimentos europeus, como não tiveram dúvidas em recorrer à experimentação, usando as plantas locais para fins terapêuticos¹³⁶⁷. Ou seja, os ditos missionários não repudiaram o estudo e aproveitamento dos ingredientes utilizados localmente. O seu interesse científico foi suficientemente humilde para não recusar aquilo que, genericamente, os europeus consideravam de práticas curandeiras. Hoje em dia, talvez seja na medicina tradicional e na gastronomia - como a junção de vários ingredientes culinários onde se reconhece o toque português, bem como o indiano e chinês - que a cultura macaense mostre mais a sua faceta pluricultural, pois desde as mezinhas caseiras de características portuguesas, à medicina jesuíta mais elaborada, passando pelas mezinhas chinesas, até às práticas de carácter mágico e sobrenatural, tudo é possível encontrar em Macau. A invulgaridade da situação consiste em haver num curto espaço geográfico tanta diversidade de práticas e conhecimentos no que respeita a uma e a outra das áreas focadas – medicina e gastronomia.

E qual era, então, a credibilidade dos tratamentos chineses aos olhos de um europeu? Era alguma, consolidada pela familiarização com esses tratamentos, ao longo dos anos. Na China, existem obras sobre Medicina desde remota antiguidade – segundo milénio A.C.. Sem grande fundamento científico, os mestre-chinas foram passando os seus conhecimentos, empiricamente, através de gerações e com isso conseguiram fazer frente a problemas de saúde

¹³⁶⁶ COSTA, P.J. Peregrino – *A medicina Portuguesa no Extremo Oriente*, p. 126.

¹³⁶⁷ AMARO, Ana Maria – “Influência da Farmacopeia chinesa no receituário das boticas da Companhia de Jesus”. In: *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1997, Jan./Março, IIª série, p. 54.

relativamente simples. Normalmente, eram avessos a intervenções cirúrgicas e não aceitavam amputações. A situação clínica dos pacientes era analisada através da sintomatologia que apresentavam alguns órgãos como a língua, olhos, pulso, etc. Os medicamentos, feitos sempre à base de produtos naturais, eram necessariamente acompanhados por dietas¹³⁶⁸.

No entanto, em matéria de higiene e saúde pública, os chineses estiveram sempre adiantados em relação ao que acontecia em Portugal. Procedimentos como mastigar bem e lavar dos dentes já existiam na China, muito tempo antes da chegada dos portugueses. A medicina chinesa ficou circunscrita a áreas geográficas, mais ou menos bem definidas, como a Coreia, Japão, Mongólia, Tibete e Vietname¹³⁶⁹.

Havia aspectos comuns entre o que se praticava em Portugal e o que se fazia em Macau. Por exemplo, no universo das mezinhas populares, entre os séculos XVI a XVIII, contavam-se as *pedras cordiais*, igualmente populares em Macau. A sua utilidade era como cardiotónico e no tratamento de febres violentas, pestes e doenças tidas por venenosas. A “receita” das ditas pedras, tida como secreta, encontrava-se na botica do Colégio de S. Paulo, em Goa. Segundo Sebastião Rodolfo Dalgado, estas pedras eram artificiais e tinham sido criadas por um italiano de nome Gaspar António, assumindo, muitas vezes, a designação de *Pedras Gaspar*¹³⁷⁰.

Os remédios utilizados contra venenos eram derivados das pedras *bazar*¹³⁷¹ ou *bezoar*, que consistiam numa solidificação calcúlosa formada no estômago em torno de resíduos de palha, em um tipo de cabra, existente na província de Lara, na Pérsia¹³⁷². Depois de reduzida a pó, utilizava-se no tratamento de doenças venenosas e contagiosas, como já foi dito. As mesmas eram vendidas, como providas de um resultado prodigioso, havendo, no entanto, muitas falsificações, devido ao seu êxito.

¹³⁶⁸ **FRANÇA**, Bento da – *Macau e os seus habitantes (...)*, pp. 189 e passim.

¹³⁶⁹ **AMARO**, Ana Maria – *Medicina Popular de Macau (...)*, pp. 803 e 804.

¹³⁷⁰ **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso Asiático*, entrada *Pedras Gaspar*, vol. II, p. 201.

¹³⁷¹ Segundo Dalgado assumiu esta designação por serem vendidas no bazar, isto é, mercado. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso Asiático*, vol. I, p.107.

¹³⁷² No entanto, também existia a *Pedra de Malaca*, igualmente um cálculo intestinal, mas de animal diverso, como o porco. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso Asiático*, vol. II, p. 202.

As pedras ou produtos farmacêuticos acima citados eram tão procurados e davam tão bons rendimentos ao Colégio de S. Paulo que o procurador da Companhia de Jesus em Goa solicitou ao governo central o monopólio da sua preparação pelo boticário do Colégio, o que foi concedido por Provisão Régia de 21 de Março de 1691¹³⁷³. A substância da pedra cordial adquiriu grande fama na Europa e foi levada para o Oriente pelos missionários referidos, chegando, inclusivamente a Pequim, onde também foi usada pelo próprio imperador.

Para além das pedras cordiais e das pedras *bazar*, existiam outros produtos utilizados para fins medicinais como as pontas de veado, reconhecidas pelas suas propriedades benéficas para o sangue, e a cânfora que, para além das mobílias e outras construções, era utilizada como anti-espamódico, anti-helmíntico e diaforético. Este produto medicinal encontrava-se no comércio sob a forma de líquido ou de sólido. A cânfora começou por ser utilizada pelos chineses e indianos como remédio para as maleitas ou como perfume na adoração de divindades. Na Europa, era utilizada como desinfectante para doenças contagiosas¹³⁷⁴.

A botica de Macau, a mais importante do Mar da China e do Sudeste Asiático, enviava mezinhas, algumas delas de confecção secreta, para diversos hospitais fundados pelos jesuítas no Extremo-Oriente. De forma geral, as chamadas especiarias possuíam qualidades terapêuticas, habilmente aproveitadas pelos conhecedores dos segredos da botica. Segundo documentação coeva, serviam para alívio das “*febres malignas, bem como melancolias e palpitações do coração*”. A raiz de gengibre era utilizada pelos chineses como afrodisíaco e os portugueses acreditavam nas suas acções benéficas para o estômago, problemas intestinais, paralisia ou convulsões. Este produto teve desde sempre uma importância muito grande para a comunidade chinesa, pelas qualidades terapêuticas que lhe reconheciam e que ainda hoje lhe reconhecem. Viajantes como Linschoten referem, por vezes, frutos e ervas por causa do seu efeito medicinal, como as “*maças do paraíso*”, fruta a que, popularmente, se reconhecia efeitos terapêuticos, a nível renal e pulmonar¹³⁷⁵. A pimenta, além do uso culinário, igualmente era aproveitada para a farmacopeia.

¹³⁷³ AMARO, Ana Maria – “A famosa pedra cordial de Goa (...)”, pp. 87-108.

¹³⁷⁴ Idem, p. 102.

¹³⁷⁵ LINSCHOTEN, John Huyghen Van - *The Voyage (...)*, vol. 2, p. 41.

As folhas de bétele, da areca, serviam para mastigar para ter uma melhor assépia da boca, não havendo diferença, para o seu uso, entre homens e mulheres. O hábito de mascar este vegetal era tão vulgar que se distendia por uma vasta área que ia das costas de África até ao Oriente. Interessante verificar que a oferta das ditas folhas consistia numa atitude de boa educação, junto dos visitantes e amigos. O seu oferecimento e aceitação eram sinal de amizade, de acordo ou de pacto firmado, para ambas as partes¹³⁷⁶. Outra substância muito procurada era a noz-moscada que confortava o cérebro, avivava a memória, dava bom hálito e tinha uma infinidade de qualidades muito abrangentes que tocavam os problemas do fígado, entre outros¹³⁷⁷. O caso do cardamomo¹³⁷⁸, igualmente utilizado na culinária como na medicina, também possuía efeitos benéficos.

Apesar de os jesuítas não terem sido os pioneiros na introdução da medicina ocidental em Macau, pois foram precedidos em meia dúzia de anos pela criação do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, a estes se deve o notável desenvolvimento e divulgação da mesma medicina, quando, em 1562/63, fundaram a sua residência junto da pequena capela de Santo António. O complexo jesuíta deu lugar ao colégio de estudos já falado, no qual se incluía um curso de Medicina, ainda que não fosse considerado de nível superior. No entanto, alguns clínicos, como João Baptista e o jesuíta António de Barros, ali fizeram os seus estudos.

A primeira referência expressa sobre a enfermaria e a botica jesuíta reporta-se a 1622, em sequência do ataque holandês a Macau, onde se diz que a dita enfermaria recebeu vinte feridos, “(...) *assim brancos como pretos e a todos curaram com as suas mezinhas acudindo-lhes com o necessário*(...)”¹³⁷⁹. A botica existia em todos os colégios e casas jesuítas e seria constituída por uma sala e uma oficina, servindo a primeira de loja ou farmácia, onde os medicamentos estavam à disposição do público¹³⁸⁰. Na outra parte, a oficina ou laboratório, era onde se encontravam a fornalha, a estufa, o alambique de cobre, os almofarizes, além de diverso material como espátulas, vasos de porcelana,

¹³⁷⁶ DALGADO, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso- Asiático*, entrada Bétele, vol. II, p.121.

¹³⁷⁷ Idem, p. 86.

¹³⁷⁸ Designação de plantas amomáceas ou aos seus frutos, que são aromáticos e de aplicação terapêutica.

¹³⁷⁹ AMARO, Ana Maria – *Medicina Popular de Macau*, p. 681.

¹³⁸⁰ AMARO, Ana Maria – “Influência da Farmacopeia Chinesa (...)”, p. 53.

vidro, barro vidrado e grandes potes chineses. O complexo incluía ainda uma biblioteca especializada que possuía um acervo documental significativo. Só em 1616, foram enviadas, para a botica jesuíta de Macau, cerca de sete mil obras, das quais quinhentas constituíram uma oferta do Sumo Pontífice. Não é para estranhar a existência da botica e enfermaria, pois eram obrigatórias nas residências jesuítas. As mesmas representavam o mais semelhante ao que se fazia, em estilo europeu¹³⁸¹. No entanto, apesar do êxito relativo dos jesuítas na preparação de mezinhas e na sua aplicação, convém não esquecer que igualmente atribuía as curas à intercessão divina, atitude que demonstrava uma manobra de sugestão, no sentido de conseguirem mais apoios e conversões ao Cristianismo.

Em 1625, a cidade não tinha físicos diplomados, mas cirurgiões, questão bastante controversa devido à proibição feita no Concílio de Trento (1545-1563), de os eclesiásticos exercerem a prática da medicina. Um documento de época bem anterior, datado de 1607, refere que Nicolau Trigault tomou conta dos doentes de S. Paulo, porque o cirurgião que havia era barbeiro e sem conhecimentos técnicos, facto muito vulgar na época. De acordo com uma missiva, datada de 1677, e redigida pelo vice-rei, D. Pedro de Almeida, aparentemente os físicos eram pouco considerados, estando ao nível de criados¹³⁸². Contudo, na obra de Bocarro, onde existe uma lista de vencimentos de vários cargos em Goa, o mesmo ofício era relativamente importante, auferindo maior vencimento que o boticário¹³⁸³.

Referentes a esse século, algumas actas de reuniões do Senado salientam a precariedade trazida pela falta de pessoal, mas não revelam grande insistência no pedido de envio de clínicos. Aparentemente, a comunidade mostrava uma certa descrença e suspeita não sobre a medicina ocidental em si, mas sobre as capacidades técnicas e científicas dos médicos existentes. Com efeito, existem várias alusões, em fontes coevas, à falta de preparação e de conhecimentos científicos dos mesmos médicos. Paralelamente, também existem grandes referências a alguns nomes que mereceram aceitação e respeito como, por exemplo, quando em 1693, Kangxi, ouvindo falar da fama de um médico

¹³⁸¹ **AMARO**, Ana Maria – *Medicina Popular de Macau*, p. 686.

¹³⁸² **H.A.G.**, *Livro das Monções*, 1675-1679, Roteiro de Pissurlencar, nº 42.

¹³⁸³ **BOCARRO**, António – *O Livro das Fortalezas da Índia*, p. 181.

residente em Macau, António da Silva, solicitou à edilidade que tal pessoa fosse enviada para a corte imperial¹³⁸⁴. Tudo indica que este cirurgião seja o mesmo que, em 1677, foi nomeado pelo vice-rei de Goa para cirurgião-mor do Hospital Real de Goa, tendo chegado ao Oriente, integrado na comitiva desse mesmo vice-rei, Conde do Lavradio. De acordo com o documento, este nobre tinha grande consideração pelo referido António da Silva¹³⁸⁵. O facto de ser requisitado pelo imperador, expressa bem a admiração pela medicina ocidental em terras sínicas, embora fosse vista como algo pontual e inovador. Provavelmente, a admiração já lhe tinha sido incutida pelos jesuítas em Pequim, quando trataram a mãe de Kangxi, profundamente influenciada pelos monges lamas, devolvendo-lhe a tranquilidade que ela necessitava¹³⁸⁶.

A resposta dada pelo Senado ao caso da requisição de António da Silva por parte do imperador foi positiva, tendo ficado decidido em reunião camarária que a família do médico ficasse a receber um montante mensal, por a deslocação do mesmo ter sido considerada como um contributo muito positivo para o bem-estar futuro da praça portuguesa. Existe um período na segunda metade do séc. XVII em que, aparentemente, não houve médico português em Macau. Em nossa interpretação, tal situação só podia ter sido colmatada pelo recurso à medicina tradicional chinesa.

O primeiro hospital em Macau, da Misericórdia ou dos Pobres como era conhecido, foi fundado por D. Melchior Carneiro, poucos anos após a data da fundação da praça portuguesa. A ajuda prestada desta forma à comunidade tornava-se apelativa para os não crentes, principalmente porque era realizada apenas pela boa-vontade dos empreendedores do projecto. Dado que existiam autênticos flagelos, como a lepra ou até pestes, que dizimavam rapidamente os mais pobres e necessitados, o referido hospital assumiu uma gestão como se de uma gafaria se tratasse¹³⁸⁷. Provavelmente, foi construído em 1569, embora haja autores que citam o seu aparecimento numa época posterior. Apesar de a sua

¹³⁸⁴ *Termo feito em Meza sobre se dar sustento à mulher de Ant^o da Silva, cirurgião, q. foi p^a Pequim com o Padre Manoel Ozorio. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. I, p. 35.*

¹³⁸⁵ **H.A.G.**, *Livro das Monções, 1675-1679, Roteiro de Pissurlencar*, nº 42.

¹³⁸⁶ *Annuaire de Pekim do ano 1673 e 1674 dirigidas ao R.P. Visitador de Japão e China. B.A., Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-16, fls. 174 a 185.

¹³⁸⁷ Foi em Macau que se efectuaram as primeiras vacinações contra a varíola (pelo médico inglês Pearson, em 1805, neste mesmo hospital) e que se fizeram as primeiras intervenções cirúrgicas europeias no Extremo-Oriente.

localização ser dentro da cidade cristã, a gafaria foi erguida junto da ermida de N.^a Sr.^a da Esperança, extra-muros.

A medicina e farmacopeia orientadas pelos jesuítas fizeram história no Sudeste Asiático, pois, em termos de conhecimentos científicos, destacaram-se completamente na época, ganhando projecção internacional. E mais, a filantropia e a propensão para ajudar o próximo, bem ao sabor da tradição judaico-cristã, constituíram uma das características da cultura que se desenvolveu em Macau, no século em questão. No entanto, os físicos que ali aportaram não deixavam de ser observados com muita atenção pelas autoridades mandarínicas, como se comprovou com o caso de António da Silva, atrás referido.

2. Divertimentos, lazer e jogos de fortuna

Como se divertiam, em que se entretinham nas horas de ócio, é algo que não se encontra documentado com profusão. No entanto, em relatos de viajantes (como Marco D'Ávalo ou Peter Mundy, que visitaram Macau na década de trinta do século em análise) aparecem várias referências directas a jogos e momentos de lazer e outras não tão claras, mas que permitem ao investigador tirar conclusões sobre o assunto, nomeadamente a prática de jogos de vária tipologia. Um deles seria praticado pelos moradores de Macau, aparentemente pela elite, na segunda metade do séc. XVI e primeira metade da centúria seguinte.

Os ditos jogos parecem ter tido uma certa vertente de carácter social, porque Peter Mundy refere que os participantes se apresentavam a cavalo e acompanhados pelos *seus cafres*, portadores de lanças com pendões com as armas dos senhores. Quando o jogo tinha início, serviam-lhes umas bolas com um buraco no meio, estando os participantes munidos de um escudo ou de uma adaga. O jogo consistia, fundamentalmente, em tentar evitar serem apanhados pelas bolas que lhes eram atiradas, podendo socorrer-se dos instrumentos que levavam consigo. A disputa terminava quando o cansaço era superior à vontade de competir. O jogo teria de ser praticado pela elite, pois o narrador fala em cafres que transportavam os adereços necessários à prática desportiva, bem como o recurso a cavalos. Ora estes são complementos desportivos que não

estariam ao alcance de todas as bolsas. O inglês ainda refere que era praticado no espaço diante da Igreja de S. Domingos, um local de eleição, bem próximo da Igreja Madre de Deus. Para ser levado a cabo num espaço nobre da comunidade portuguesa teria, forçosamente, de ser praticado pelos estratos sociais mais altos de Macau¹³⁸⁸.

Não existe documentação coeva sobre outro tipo de jogos, nomeadamente os de sorte e azar. Contudo, está perfeitamente enraizado na cultura chinesa esse tipo de passatempo, pois apresenta uma ligação muito forte ao início do ano novo chinês. Nessa época do ano, a comunidade chinesa tenta sempre, através de vários rituais, precaver-se contra possíveis infortúnios emergentes nesse ano. Nestes rituais entram os ditos jogos de fortuna e azar. Relativamente à presença dos mesmos, nos séculos XVI e XVII, a documentação coeva é pobre em testemunhos. Não é possível estabelecer com exactidão os nomes desses jogos e de que forma se organizavam. Contudo, é possível aceitar a prática dos mesmos entre a comunidade asiática, nomeadamente a chinesa. Tais práticas já não seriam possíveis dentro da comunidade lusa-cristã, devido à componente pagã dos referidos jogos. A Igreja era muito activa no território, principalmente junto dos moradores cristãos e não aceitava a possível sorte de alguns, em consequência do infortúnio de outros. No entanto, entre a documentação jesuíta existe uma carta do século XVII em que o missionário que a redige se gabava de ter sanado os desentendimentos havidos entre um casal, provocados pelo vício do jogo do marido. A mulher, em desespero, tinha procurado a ajuda da Igreja, onde os conjúges foram aconselhados a retomar a sua vida marital. O documento em si tem interesse, pois refere-se concretamente o jogo e o efeito pernicioso que o mesmo tinha sobre as populações chinesas¹³⁸⁹.

Outra actividade de ócio estava ligada às propriedades e estâncias, que a elite macaense possuía nas ilhas junto de Macau, como a ilha da Montanha. Aparentemente, não davam qualquer rendimento, servindo apenas para descanso e divertimento. Um documento do Leal Senado, de 19 de Julho 1690 faz referência a um problema relativo às “estancias” de António Mesquita

¹³⁸⁸ **BOXER**, Charles – *Macau na época da Restauração*, p. 51. O trecho aqui abordado diz respeito à transcrição da obra de Peter Mundy, *The Travels of Peter Mundy (1608-1667)*, cap. III, parte II, pp. 156-316.

¹³⁸⁹ **B. A.**, Colecção *Jesuítas na Ásia*, documento.

Pimentel, Catharina de Vargas e dos Padres de Santo Agostinho¹³⁹⁰. O vereador, Constantino Alvares da Paz, informava que o mandarim de Xiangshan tinha mandado várias chapas sobre o foro do chão das referidas “*estancias citas na outra banda*”. A palavra “*estancia*” pode também aparecer sob a forma de “*chácara*”¹³⁹¹. É justamente nesse documento que aparece referido o aspecto recreativo das referidas propriedades. Um testemunho desta natureza tem interesse, porque mostra que uma das formas de descanso dos portugueses era ausentarem-se de Macau para as ilhas da zona.

A seguir, pode ser indicada a possível existência das casas floridas, assunto já anteriormente analisado, mas que peca por falta de documentação coeva. Esta surge para o século XIX, mas, mais uma vez, terão de ser tomados em consideração os hábitos e costumes tradicionais chineses, sendo bem possível que tais casas existissem já no decurso do século XVII, dado que fazem parte da cultura chinesa¹³⁹². Os referidos locais eram sobretudo de distração, convívio e prazer, onde os clientes eram convidados a fazerem despesa, ao som de cânticos, declamação de poemas, música ou dança.

A existência de tal actividade não é, desde sempre, estranha em qualquer sociedade, mas aqui tinha características específicas. É de salientar que no Japão existia algo muito semelhante, as gueixas e, assim sendo, podemos considerar tal actividade um entretenimento asiático. No regime jurídico chinês encontrava-se a existência legal do concubinato, ou esposa secundária, nas palavras do jesuíta Francisco Rogemont¹³⁹³, o que fazia com que cada homem pudesse ter várias esposas, numa base perfeitamente legal e até de perfeita convivência entre elas.

3. Manifestações teatrais, do espectáculo religioso ao Auto-China

Apesar de a comunidade chinesa ser uma sociedade relutante em assimilar conceitos ou práticas alheias à sua matriz cultural, um dos divertimentos da elite,

¹³⁹⁰ **A.H.M.**, Microfilme 015, LR 307, documento datado de 19 de Julho de 1690 e documento datado de 1 de Maio de 1698.

¹³⁹¹ Contudo, esta designação provém do Brasil do étimo do dialecto quíchua *chacra*.

¹³⁹² Só a partir de 1851 é que a prostituição passou a reger-se por um conjunto de regras que incidiam sobre a actividade em si, como submetia as mulheres a viverem em bairros separados e estarem sujeitas a exames médicos periódicos. **NUNES**, Isabel – “Bailarinas e Cantadeiras (...)”, p. 96.

¹³⁹³ **ROGEMONT**, Francisco - *Relaçam do Estado politico e espirital (...)*, p. 59.

e que seria extensiva à comunidade de Macau, eram os festejos de natureza religiosa¹³⁹⁴. Os sistemas conceptuais que sustentavam as duas culturas mantinham-se estranhos mutuamente, mas, no caso específico de Macau, não se rejeitavam, convivendo dentro do mesmo espaço geográfico. A tolerância tinha a ver com o facto de os residentes lusos em Macau serem já descendentes muito identificados com a comunidade nativa.

As festas comemorativas de dias santos, Natal ou Páscoa, na boa tradição católica eram envolventes quanto à comunidade, através das procissões, cujo espectáculo devia encantar quem o observasse e na medida em que tais manifestações não existiam fora do Cristianismo. As próprias missas e novenas constituíam momentos de encontro e distração dentro da elite, principalmente para as mulheres, dado a saída de casa ser, na maior parte das vezes, apenas consentânea com actividades religiosas.

Contudo, para além do indicado, existiam espectáculos de teatro preparados pelos jesuítas, com jovens alunos da sua escola. Não quer dizer que estes trabalhos tivessem um carácter fora da orientação religiosa, pois é tradição nas ordens missionárias de se servirem de espectáculos dessa natureza para recriação de cenas bíblicas ou da vida de santos quando assinalam efemérides de natureza religiosa¹³⁹⁵.

É provável que também tivesse existido em Macau um outro tipo de teatro, o *Auto-China*, cuja designação abrangia o teatro chinês tradicional, onde se representavam cenas de história antiga e da mitologia chinesa. Geralmente constava de cânticos e palavreado ritmado, ao som de instrumentos musicais¹³⁹⁶. Por vezes, era apresentado ao ar livre e gozava de grande apreço junto da comunidade chinesa. A expressão que indica este tipo de actividade lúdica e cultural aparenta ter raízes na palavra *auto* que designava teatro em português, já no séc. XVI e na palavra *china*, por dizer respeito a um conteúdo cultural chinês. No entanto, mais uma vez, apesar de profundamente enraizado na

¹³⁹⁴ A informação religiosa era passada por diversas formas. A primeira, pela mensagem dos elementos do clero, dentro da Igreja, em cerimónias ligadas à liturgia católica e a segunda, pela publicação de livros, dentro da China e que chegavam a Macau, relativos à religião católica. Em 1638, os jesuítas tinham a circular duzentos e vinte e três volumes de obras europeias traduzidas para o chinês, abrangendo os domínios da Teologia/Espiritualidade; Filosofia e Matemática. **ARAÚJO**, Horácio – *Os Jesuítas no Império da China*, pp.114,148 e 171.

¹³⁹⁵ Mais uma vez segue-se a descrição do viajante Peter Mundy, extraída da obra já citada.

¹³⁹⁶ **CRUZ**, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso (...)*, Cap. XIV, p. 42 v.

cultura de Macau, a documentação sobre o mesmo aparece em épocas mais tardias e não no século em estudo. No entanto, é bem possível que já então existisse no território.

Capítulo Nono

A DIPLOMACIA: A PARALELA E A OFICIAL

De acordo com o já exposto, Macau viveu, ao longo do período em estudo, em conformidade com os acontecimentos havidos na China e de acordo com as vicissitudes ocorridas no Império Português. As balizas históricas aqui definidas (1580-1680) corresponderam a profundas alterações na vivência e continuidade dos portugueses no Mar da China, especialmente em Macau. A já abordada questão de *como* é que foi feita essa sobrevivência prende-se a atitudes e comportamentos consentâneos com a idiosincrasia colectiva que se foi moldando, para fazer face a situações cada vez mais inesperadas e mais difíceis de serem geridas.

Alguns desses comportamentos são aqui designados por atitudes de conveniência; as idas particulares a Cantão, revestindo a forma de deslocações para-diplomáticas; as missões diplomáticas; e as embaixadas que, segundo a dimensão do obstáculo e dos interesses do momento, assim eram executadas. Elas também explicam, no nosso entender, como é que a elite macaense conseguiu sobreviver e garantir a sua permanência na pequena península do Sul da China.

I- Atitudes de conveniência, a paciência do fraco

As atitudes de conveniência aqui referidas podem definir-se por atitudes de conciliação ou temporização, com grande cedência por parte da comunidade, dita portuguesa, perante as exigências do mandarinato.

Tais atitudes estiveram sempre presentes no quotidiano dos macaenses. Antes de mais, porque havia que afastar qualquer desentendimento com as autoridades sónicas, aquando da ida aos mercados de Cantão, evitando assim

que algo contribuísse para o prejuízo da missão comercial, como se pode confirmar pela seguinte passagem de uma acta da edilidade de Macau:

“no dito Cantão havia focedido a nofsa gente com os chinas da armada de Icoão, que no dito Cantão estão, e do mais que tinha focedido e do estado, e aperto em que os ditos portuguezes estão, afim do risco de fuas pefsoas, como dos cabedaes dos moradores desta Cid.^e, que na dita feira estão, e juntam.^{te} da perfunsaõ que fe pode ter dos vagares, e enganos dos chinas, por fer gente falça, e o mais, que da dita carta consta, ao qual povo, o Vereador do meyo Diogo Henriques de Loufada propòs, que visto a dita carta, e o que mais a fuas merces lhes constava, tratafsem de ver o remédio, e modo com que fe devia acudir ao cabedal desta republica, e feus moradores, p^a bem, e confervaçaõ de tudo, e deste comercio:

Ao que o dito povo respondeo, fe elegefsem dez pefsoas dos mais velhos, e experimentados cidadãos desta Cid.^e, para que juntos cõ os ditos officiaes tratafsem do remédio, que ao dito negocio fe lhe devia dar, e afsim foraõ eleitos a mais votos, Diogo Vaz Bavoro, P^o Rodriguez Teixeira, Gonsallo Montr.^o de Carvalho (...).¹²⁴⁰

Depreende-se do excerto desta acta que tal deslocação envolvia riscos. Desde início, os choques e desencontros culturais foram tendo lugar, havendo da parte lusa uma tentativa constante de ultrapassar os conflitos, em simultâneo com as suas buscas de respostas satisfatórias para as suas necessidades básicas. No documento acima citado, na parte final, aparece a expressão “*p^a conservaçaõ, e bem deste trato, e do remédio desta republica*”, cujo significado remete para a preocupação constante de não desagradar ao mandarinato e, ao mesmo tempo, garantir o apoio e simpatia por parte do mesmo para Macau. Não era apenas uma questão de terem acesso às feiras de Cantão. Era muito mais do que isso, era garantir o estabelecimento luso em território chinês. Assim, havia que gerir da melhor forma as ambições, as prepotências e mesmo os eventuais apoios do poder mandarínico. Desta forma, nasceram as citadas atitudes de conveniência, algumas mais significativas de que outras, embora o quotidiano da comunidade fosse marcado por todas elas.

¹²⁴⁰ *Termo de acordo, de como fe elegeraõ dez eleitos p^a juntos com os off.^{es} desta Cid.e tratarem as couzas da feira de Cantão, deste prez.^o anno de 1639. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. I, pp. 379 e 380.*

Acordo, para fe mandar hum Artilheiro a Cantão que o Rey pedia. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. I, p. 381.

Apesar dos ditos comportamentos terem sido muito mais frequentes com as autoridades chinesas, dado que a China era a potência mais próxima, não quer dizer isto que a elite não tivesse procedimentos semelhantes para com a própria Coroa portuguesa. Por diversas ocasiões, quando as decisões tomadas em reunião de Senado não agradavam ao poder central, a comunidade arranjava maneira de obter o seu “perdão” e compreensão. Um exemplo do que se afirma aconteceu em 1626, quando o capitão-geral, nomeado por Goa, D. Francisco Mascarenhas, foi afastado de Macau pelas gentes e poderes locais. O mal-estar provocado por tal ocorrência tornou-se muito expressivo em Goa, pois a situação criada era muito delicada, na medida em que afectava a autoridade do vice-rei. Em 1632, o perdão do monarca ibérico fez-se sentir, devido a, segundo as suas próprias palavras, os moradores “*serem gente obediente*”. Sabe-se, no entanto, que, o facto de terem oferecido um donativo de mil picos de cobre para a Coroa, também contribuiu, decisivamente, para a obtenção do perdão¹²⁴¹. Noutra ocasião, em 1642, quando foi recebida a notícia da independência de Portugal, a elite, que mantinha e havia mantido durante todos esses anos contactos com os espanhóis, logrou alcançar para a cidade a distinção de “Não há outra mais Leal”, dístico afixado em 1654. É certo que, a 20 de Junho de 1643, a cidade, através do Senado, prestou homenagem a D. João IV, como monarca legítimo de Portugal¹²⁴², mas a grei macaense – não necessariamente as mesmas pessoas – havia prestado juramento também a Filipe II, em 1582¹²⁴³. A distinção atribuída à cidade soa estranha se não for levada em conta a oferta a D. João IV de dez peças de artilharia em bronze, enviadas em 1643¹²⁴⁴.

Continuando a apreciação deste comportamento, mas agora em relação à China, surge-nos o caso de um artilheiro que, enviado para Cantão a pedido das autoridades da cidade, em 12 de Dezembro de 1643. O documento é

¹²⁴¹ BRAGA, Jack – *A voz do passado, redescoberta de a colecção de vários factos acontecidos nesta mui nobre cidade de Macao*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1987, pp. 20 e 21.

¹²⁴² *Termo que se fés do juramento, e aclamação do Serenifsimoo Dom Joaão, o quarto, e do Principe Dom Theodozio feu único herdeiro, que Ds goarde por largos, e felices annos. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. I, p. 133.*

¹²⁴³ *Juramento de los hidalgos de Macao a Filipe II. A.G.I., Fundo Patronato, 24, R. 57/14-12-1582.*

¹²⁴⁴ *Remessa da China de 10 peças de artilharia de bronze de 10 a 12 de calibre em navios particulares. A.H.U., Macau, Caixa 1, documento 30.*

absolutamente claro sobre a imprescindível boa vontade lusa. As autoridades de Cantão mandam “*pedir ao dito Capitão geral de Macao, e officiaes da dita Cidade, lhe mandafsem hum Artilheiro, para lhe ajudar, a defender Cantaõ, e porque acharaõ, convinha muito ao bem, fustento desta terra (...)*”. E, mais à frente, faz referência ao envio de “*huã peça de ferro, em nome desta Cidade*”. Quer isto dizer que não apenas corresponderam ao solicitado, como se apressaram a ir mais longe, oferecendo algo que sabiam ser do agrado sínico¹²⁴⁵.

Ainda a este propósito da maleabilidade dos macaenses, o frade José de Jesus Maria¹²⁴⁶ refere que, em 1660, um dos moradores de Macau, Manuel de Oliveira Aranha¹²⁴⁷, fugiu para Cantão e aí teceu várias críticas e acusações contra moradores da cidade. A reacção dos mandarins não se fez esperar, deslocando-se a Macau com o objectivo de prender os homens, que o frade não identifica. Para evitar que estes fossem presos inocentes, a edilidade concordou em pagar quatro mil taéis, tendo Aranha voltado para Macau, onde foi condenado ao degredo. Contudo, o historiador Ljungstedt¹²⁴⁸ conta uma versão ligeiramente diferente. Diz ele que Aranha era um vereador e as suas críticas foram dirigidas contra elementos da Câmara. Uma vez convencido o mandarim da inocência destes, convencimento onde os quatro mil taéis, obviamente, tiveram peso, Aranha foi preso e entregue às autoridades portuguesas que o obrigaram a prestar o reembolso da quantia junto do mandarinato. Ou seja, para lá das pequenas divergências nas fontes, ou até mesmo em estudos, extrai-se a conclusão de que muitos conflitos se resolviam através de dinheiro.

Talvez que o caso mais interessante, nesse conjunto de atitudes, foi o que se passou em 1677/78, quando vieram de Cantão quatro mandarins para

¹²⁴⁵ *Acordo, para fe mandar hum Artilheiro a Cantaõ que o Rey pedia. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. I, pp. 381-382.*

¹²⁴⁶ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica (...)*, p. 72.

¹²⁴⁷ O indivíduo parece ter sido filho de António de Oliveira Aranha, capitão da viagem ao Japão em 1630 e vereador do Leal Senado em 1637. Em carta do vice-rei, datada de 21 de Novembro de 1670, refere que esse homem tinha sido juiz ordinário em Macau. **H.A.G.**, *Livro das Monções (1670-72)*, fl. 286.

¹²⁴⁸ **LJUNGSTEDT**, Anders – *An Historical Sketch of the Portuguese Settlements in China and of the Roman Catholic Church and Mission in China & Description of the City of Canton*. Hong-Kong: Viking Publications, 1992, p. 64.

exigirem à cidade a quantia de quarenta e sete mil taéis¹²⁴⁹. A verba destinava-se a apoiar a luta contra as hostes, ainda operacionais, do já falecido pirata Coxinga. Devido à exorbitância da exigência e sem meios para pagar, Macau viu, mais uma vez, as Portas do Cerco serem fechadas e ser cercada por mar.

Perante uma situação tão grave, foi convocada uma reunião alargada do Leal Senado. Entre os elementos habituais, estiveram presentes o capitão-geral, António de Castro Sande, o governador do bispado, D. António de Moraes Sarmento, os prelados das diversas ordens religiosas e os homens-bons. Na reunião, o capitão-geral propôs que se fosse empatando com desculpas os mandarins de forma a ganhar tempo para obter uma resposta de uma missão diplomática enviada por Macau e que se encontrava, nessa data, em território chinês¹²⁵⁰. A edilidade havia-se tornado exímia no adiar de respostas, todavia a fome e miséria falaram mais alto e, quinze dias depois, a situação encontrava-se insustentável. O governador do Bispado, face a duas soluções mais visíveis, entrar em guerra ou abandonar o local, ofereceu uma outra: entregar toda a prata das igrejas da cidade, bem como jóias que as famílias mais abastadas ainda tivessem em seu poder. A ideia do bispo era a de que tais objectos servissem de garantia até que a cidade tivesse condições económicas de pagar a quantia exigida. O metal, depois de pesado em Macau e em Cantão (onde os resultados foram diferentes¹²⁵¹, devido aos interesses antagónicos das duas partes), foi guardado em armazéns, naquela cidade chinesa.

O episódio leva-nos a outras questões bem interessantes, pois, se toda a prata da igreja foi arrecadada em Cantão, se a cidade estava à fome e se a miséria falava mais alto, como é que apareceu a famosa *Charola de Prata*? Uma belíssima obra, em estilo indo-português, feita em Macau de acordo com a inscrição que ostenta na base: “*Feita na cid.ª do Nome de Deus na China na era de 1683*”, e que representa um altar com uma imagem sacra. Essa peça de

¹²⁴⁹ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica (...)*, p. 90. A datação deste acontecimento só é possível pela referência que Bento Pereira de Faria já tinha partido para Pequim havia seis meses. Portanto, concluímos que a situação teve lugar em finais de 1677, ou mesmo 1678, até porque é a época da capitania de António de Castro Sande.

¹²⁵⁰ Missão diplomática de Bento Pereira de Faria (1678). **MONTEIRO**, Anabela N. – *Macau no tempo de Bento Pereira de Faria (...)*.

¹²⁵¹ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica (...)*, p. 94, diz que esta hipoteca foi avaliada em 23.500 taéis.

arte é hoje considerada de grande valor patrimonial, por ser a mais antiga que se encontra em Macau¹²⁵². A questão toda é a de saber como em tão curto espaço de tempo – 1677 a 1683 – conseguiram arranjar verbas suficientes para a construção da magnífica obra de arte (ver figuras 56 e 57).

Se foi ofertada a Macau, foi por quem e a que propósito? E se estavam tão mal de dinheiros, mesmo numa época posterior ao episódio descrito, por que razão eles não aproveitaram o objecto para o rentabilizar, como já haviam feito com imagens sacras?

A investigação sobre essa peça, de inestimável valor e beleza, ainda se encontra por fazer, mas à partida emergem muitas contradições entre a peça em si e os discursos e queixas registadas nas cartas do Senado e na documentação em geral dessa época, que, aparentemente, foi recheada de dificuldades para a comunidade de Macau.

¹²⁵² Encontra-se no Museu de Arte Sacra da Igreja/Convento de S. Domingos em Macau.



Fig. 56- Inscrição com data da Charola de Prata, 1683 (fotografia da autora)

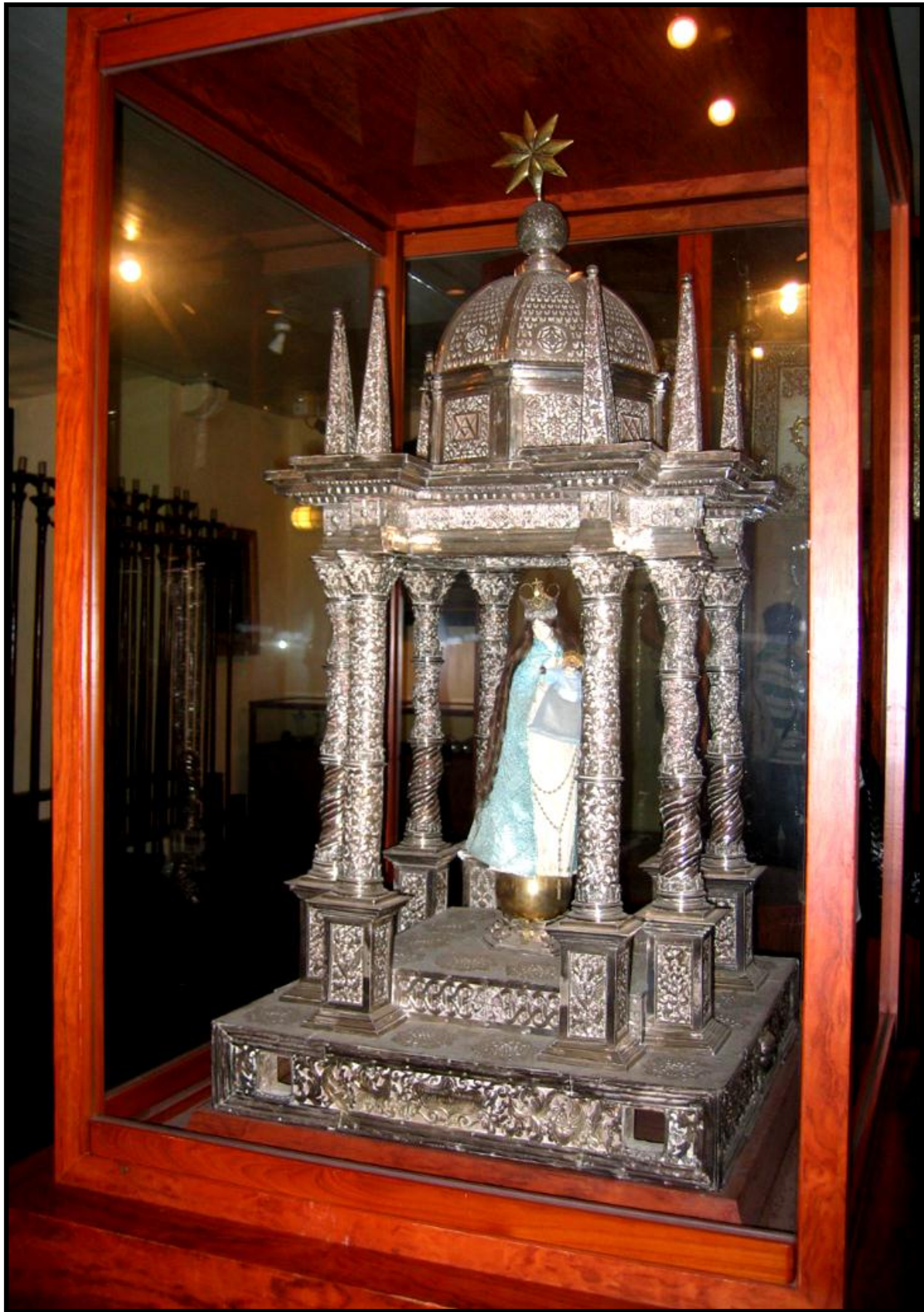


Fig. 57- Charola de prata (fotografia da autora)

Nestas atitudes de conveniência integra-se, igualmente, um caso muito específico, o do barco japonês carregado de tabaco que, em 1685, deu às costas na ponta da Macareira, em Macau¹²⁵³. A ansiedade demonstrada pela população em devolver navio e náufragos ao seu porto de origem, em tratá-los bem, foi um comportamento que resultou de uma das tais atitudes, pois o que a elite pretendia, acima de tudo, era o restabelecimento do comércio com o Japão. O empenhamento demonstrado que, do ponto de vista religioso, se traduziu por missas, novenas e procissões chegou, inclusivamente, ao contacto pessoal, por carta, de elementos da comunidade para que estes contribuíssem para a realização da viagem. O próprio navio de Pero Vaz de Siqueira não zarpou para o seu habitual destino mercantil, a fim de satisfazer a nova missão proposta.

O resultado da viagem, capitaneada por Manoel de Aguiar Pereira, elemento da elite que havia tomado parte da missão diplomática de Bento Pereira de Faria, em 1676, resultou num fracasso, ainda que as autoridades nipónicas não tivessem maltratado os elementos da embarcação lusa, como haviam feito em 1640. As relações comerciais com o Japão não foram reabertas e a situação económica de Macau continuou periclitante¹²⁵⁴.

A própria jurisdição portuguesa, representada pelo ouvidor e pelos juízes ordinários, estava muito dependente do poder local sínico. Entre 1574 (data da construção das Portas do Cerco) e 1608 (referenciada nas fontes chinesas¹²⁵⁵) o controlo da justiça, na cidade, esteve nas mãos do mandarinato do distrito de Xiangshan. Ou seja, o poder chinês, independentemente das autoridades portuguesas que exerciam justiça no território de Macau, fazia executar as suas sentenças, a maior parte das vezes contra os portugueses. Tal comprova-se na segunda data acima referida, quando um magistrado chinês se deslocou, de

¹²⁵³ Assento, e memoria de hum barco q. veyo de Japão, desgarrado, p.r força de temporaes; a estas Ilhas da China: Em Março de 1685. **A.H.M.**, Arquivos de Macau, vol. I, Junho /Dezembro, pp. 177 - 234.

¹²⁵⁴ Breve, e sucinto Relatorio q. dou, ao Governo da Nobre Cidade; da viagem q. fiz ao Japão, a levar os doze Japões, q. os temporaes os trouxeraõ a esta Cidade, na sua Embarcação; p^a os entregar ao Governador de Nangasaque; com carta para o mesmo. **A.H.M.**, Arquivos de Macau, vol. I, Junho /Dezembro, pp. 219 - 234.

¹²⁵⁵ **FOK Kai Cheong** - *Estudos sobre (...)*, p. 97.

propósito, a Macau, para castigar um português que incitava os moradores contra as restrições decretadas pelo governo chinês, sediado em Cantão¹²⁵⁶.

Quando teve início essa jurisdição tutelada pelo mandarinato do distrito de Xiangshan é difícil de saber, em virtude da falta de referências nas fontes coevas sínicas e portuguesas. Até à construção das Portas do Cerco existia um funcionário chinês que fiscalizava todos os navios e mercadorias que entravam nos portos de Macau. Nas fontes chinesas aparece um hiato sobre a actuação desse magistrado, para depois surgir o registo do acontecimento citado, em 1608, tudo levando a crer que a jurisdição judicial sínica tivesse começado a actuar entre as duas datas referidas.

Contudo, as autoridades portuguesas, sediadas em Lisboa ou mesmo em Goa, não conseguiam perceber a vulnerabilidade dos moradores de Macau em relação ao mandarinato. Em instruções datadas de Madrid em 1587, Filipe I de Portugal recomendava que o ouvidor não aceitasse a jurisdição chinesa, antes exercesse justiça sobre todos os habitantes, quer fossem chineses ou não¹²⁵⁷. Tais instruções justificavam-se num quadro da recente presença portuguesa em tais latitudes, onde a inexperiência e falta de abertura à mentalidade chinesa ainda constituíam uma realidade a ter em conta. A ingenuidade própria destes primeiros tempos revelou-se sob a forma de uma total falta de entendimento sobre a real situação, a diferenciação de culturas e o poderio militar chinês. Ingenuidade patente ainda em 1615, quando o vice-rei da Índia recomendou a Francisco Lopes Carrasco, capitão-geral indigitado, que evitasse confrontos com os chineses, mas que fortificasse a cidade, independentemente da vontade destes, situação já analisada no presente trabalho¹²⁵⁸.

Como facto interessante e relacionado com esta questão, surge-nos uma missiva enviada pelo vice-rei, Francisco de Távora, Conde do Alvor, ao capitão-geral de Macau, em 1685, onde se diz que era impossível a Goa acudir a Macau e se critica severamente a atitude dos portugueses, como estando sempre prontos a dar dinheiro aos chineses, sendo certo que estes eram a causa de ruína, bem ainda como se reprova o facto de os moradores de Macau não quererem reforçar as defesas da cidade. Na opinião severa do vice-rei,

¹²⁵⁶ Idem, p. 98.

¹²⁵⁷ LJUNSTEADT, Anders - *An Historical (...)*, p. 64.

¹²⁵⁸ H.A.G., *Cartas e ordens-portarias (1607-1706)*, Códice 779, fls. 22 e 22v.

sublinhava-se que não o desejavam fazer, e que o valor da prata das igrejas, que tinham dado ao mandarinato, “*daria para comprar comida para seis meses*”. De qualquer forma, enviava para Macau cinquenta barris de pólvora, fazendo sentir a sua preocupação sobre Jerónimo Tavares Bocarro, da Fundação Bocarro, que se encontrava muito doente e, caso viesse a falecer, não restaria ninguém para continuar a sua obra, na arte bélica¹²⁵⁹.

O conteúdo das cartas citadas elucida quanto ao distanciamento da Corte em relação aos problemas vividos pela comunidade macaense, ao longo dos tempos. Esta incapacidade de compreensão ficou ainda mais clara no conteúdo de uma carta¹²⁶⁰ redigida pelo então governador de Goa Mesquita Pimentel e datada de 25 de Outubro de 1688 para Macau, onde se condenava desentendimentos havidos entre os moradores de Macau, a sua subordinação ao poder político de Cantão, criticando-se ainda, e muito depreciativamente, a actuação da elite macaense, responsabilizando-a pela perda da lucrativa rota do Japão. E para cúmulo da incompreensão emerge, da massa documental, uma outra carta, datada de 25 de Abril de 1689, da autoria do mesmo governador, para o capitão-geral da cidade, António de Mesquita Pimentel, escrita com muita ironia, culpando os moradores das suas dificuldades, utilizando, inclusivamente, a expressão “*a sua inércia passada*”¹²⁶¹.

Não deixa de ser interessante verificar que o citado governador era de opinião que Macau poderia resolver a situação através da guerra, mas preferia calar-se e pagar as quantias exigidas. Em nosso entender, o conflito armado era absolutamente impensável como retaliação, face à escassez de dinheiro, à falta de homens de armas na cidade e, a rematar, porque Macau era uma cidade de uma população maioritariamente chinesa que, dificilmente, iria entrar nessa aventura ao lado dos auto-designados portugueses, sabendo bem a força que se encontrava do outro lado das Portas do Cerco. De resto, para eles a questão seria essencialmente cultural: nunca iriam defender a posição de estrangeiros contra o seu próprio povo.

Os moradores, liderados pelo Senado, encontravam-se assim espartilhados entre a sua vivência em Macau e os meandros da política

¹²⁵⁹ H.A.G., Códice 1265, L.1, documento 62, datado de 9 de Maio de 1685.

¹²⁶⁰ H.A.G., *Livro das Monções 53 (1687-89)*, fl. 66.

¹²⁶¹ H.A.G., *Correspondência de Goa para Macau*, Códice 1265, documento nº 152.

chinesa, entre o dizerem-se portugueses e a falta de compreensão/tolerância do Vice-reinado de Goa. Esses agentes tinham plena consciência da importância da sua cidade e o que precisavam para a sobrevivência da mesma e daí que emprestassem (ou ofertassem?) constantemente dinheiro pessoal, dando conhecimento à Coroa de tais empréstimos¹²⁶².

Considerando que a presença portuguesa desde o início era vista com certa suspeição pela maioria das autoridades chinesas, e tendo em conta a força militar sínica, dificilmente seria possível outro tipo de actuação por parte da comunidade macaense, senão mesmo esta de recorrer, pelo menos numa primeira fase, a atitudes de conveniência. O próprio sistema português/macaense nem sempre funcionava com a lisura e absoluta transparência. Basta salientar que, por vezes, o tesoureiro de Macau era também o procurador de Macau¹²⁶³, o que trazia reprovável promiscuidade de funções e se tornava suspeito, pois o agente assumia-se como uma figura com competência para o trato, sem haver uma outra que vigiasse as suas acções. Apesar da prática de suborno e corrupção ter sido muito utilizada pela elite de Macau para garantir a continuação do seu estabelecimento, o mesmo tipo de corrupção existia dentro de outros espaços do Império Português. No entanto, essa mesma corrupção era vista como algo que, desde que não pusesse em causa a defesa ou integridade dos pilares básicos do sistema, poderia ser efectuada no terreno.

As atitudes e condutas supracitadas também se verificaram em outros níveis e outros agentes, designadamente junto dos missionários e quanto à sua aceitação em terras do Mar da China: Cochinchina, em 1615; Camboja, em 1616; Sião e Tonquim, em 1626. Neste último caso, a evangelização havia sido permitida sob condição de os portugueses actuarem como mercadores nos seus portos. Apesar do compromisso nesses termos celebrado, não quer dizer que a prática tivesse corrido pelo melhor, pois a missão jesuíta foi perseguida nos anos de 1628 e 1629¹²⁶⁴.

¹²⁶² **H.A.G.**, Códice 1265, L.1, documento 20, datado de 7 de Maio de 1678.

¹²⁶³ **TIEN** Tsê Chang – *O comércio sino-português entre 1514 e 1644*, p. 174.

¹²⁶⁴ **SOUZA**, George Bryan – *A sobrevivência do Império: os Portugueses na China (1630-1754)*, p. 139.

E, do lado dos chineses, de que modo era observada a oferta constante de dinheiro e bens? Ou seja, era entendida como suborno, ofertas ou como aqueles “pequenos agrados”, tão típicos da cultura chinesa? Provavelmente, dos três modos, em simultâneo. Quando se analisa o caso do mandarinato de Cantão e as suas sucessivas extorsões, a fazer fé na documentação portuguesa, que não é tão pouca quanto a este assunto, estaremos em presença de corrupção do aparelho administrativo sínico. E, na verdade, quando os portugueses precisavam, para os seus negócios, da abertura das Portas do Cerco ou de outras “facilidades” e só por isso tinham de pagar, estávamos em presença de uma forma de suborno. No entanto, na perspectiva chinesa, o uso dos sagoates era uma atitude aceite e até conveniente, porque era entendida como uma manifestação de respeito. Todavia e de acordo com as fontes portuguesas, esta atitude era unilateral, pois não se encontraram referências quanto a sagoates dados aos portugueses, excepto a propósito e nos contextos das embaixadas de Manoel de Saldanha¹²⁶⁵ e da missão diplomática de Bento Pereira de Faria, mas, mesmo assim, assumindo um carácter diferente, de presentes de um monarca para outro.

Assim sendo e contrariamente ao que se pensava em Goa ou em Lisboa, a gente lusa não constituía qualquer ameaça para a China, posto que era relativamente fácil controlar os estrangeiros através dos alimentos que diária ou semanalmente entravam no território, bem como seria fácil cercar a cidade pelo lado marítimo, impedindo o seu abastecimento ou a fuga dos residentes. E mais, a partir da segunda metade do século XVII, o comércio luso deixou de ter importância para a China. De acordo com as actas do Leal Senado do final do século, a gente lusa estava muito reduzida, significando isto que muitos haviam partido para outras localidades, encontrando-se a cidade em graves dificuldades económicas¹²⁶⁶.

Aquilo que é referido como atitudes de conveniência, em relação à China, significa obrigação de pagar quantias exigidas pelo mandarinato ao longo do

¹²⁶⁵ *Breve Relação da jornada que fez à Côrte de Pequim o Senhor Manuel de Saldanha. A.H.M., Arquivos de Macau, volume único, pp. 27 e passim.*

Despesas que os moradores da cidade de Macau fizeram com a embaixada do Senhor Manuel de Saldanha. A.H.M., Arquivos de Macau, volume único, pp. 39 e passim.

¹²⁶⁶ *Termo feito em Junta de Homens bons, em q' se obrigarão assegurar o dinheiro, q' o Procd.^{or} tomar p.^a os gastos deste Senado do prezente anno. A.H.M., Arquivos de Macau, pp. 101 e 102.*

século XVII, com especial agravamento na segunda metade do mesmo. A documentação já aqui apresentada, e a que se segue, apontam no sentido de serem exigências exclusivas do mandarinato de Cantão, sem conhecimento do próprio imperador. Com efeito, o mandarinato apercebia-se da situação de extrema fragilidade territorial e de ânsia de comércio em que se encontrava aquele punhado de portugueses e disso tentavam tirar proveito. A partir de 1683, quando o trato foi oficialmente aberto, já os chineses não precisavam dos portugueses como intermediários, passando os membros da elite ao estatuto de “dispensáveis”.

II- Missões de iniciativa local e privada, o comprar do problema

Consideramos missões de iniciativa local e privada, as deslocações em que os enviados fossem portadores de uma mensagem do colectivo de Macau e fossem indigitados pelo Leal Senado para ultrapassar problemas, cuja solução resultasse em benefício comum.

A “Lei das Nações”, pela qual os embaixadores eram figuras intocáveis, era reconhecida na Europa, mas não no Oriente¹²⁶⁷. Era prática relativamente corrente que os embaixadores dos países inimigos fossem presos ou mortos, caso o assunto a tratar não fosse do agrado do soberano que recebia o enviado diplomático. Por conseguinte, a diplomacia era, nestas paragens, uma actividade perigosa. Exemplos do que se afirma são a já anteriormente referida embaixada de Tomé Pires e o seu desfecho infeliz e também a situação de medo e instabilidade que se viveu na embaixada de Manuel de Saldanha, em 1668, onde o embaixador e todo o séquito diplomático correram sério risco, não propriamente de serem mortos - ainda que a hipótese fosse de considerar - mas de serem expulsos do território chinês, por falta de credibilidade legal. Os perigos, ou a possibilidade dos mesmos, aplicavam-se de forma mais tangível às missões diplomáticas de iniciativa local ou privada, pois, neste caso, o poder político contactado sabia que não havia nenhuma autoridade central e legal a apoiar os enviados.

¹²⁶⁷ TIEN Tsê Chang – *O comércio sino-português entre 1514 e 1644*, p. 185.

Depois dos portugueses se estabelecerem, a primeira missão do género realizou-se em 1582, com a ida a Cantão de Matias Penela e do padre Miguel Ruggiero, como representantes da comunidade lusa. As autoridades mandarínicas haviam convocado as suas congéneres portuguesas para estas explicarem o seu estabelecimento dentro do território sínico, junto do vice-rei da província chinesa. Pretendiam os dois enviados a legalização do comércio luso em Macau e a penetração missionária na China. Os “diplomatas” fizeram-se acompanhar de “*um presente de pessos que importavão mil taeis*”¹²⁶⁸. O facto de os lusos se governarem de acordo com as suas próprias leis não constituía facto extraordinário para as convicções chinesas, pois permitiam tais “liberdades” aos comerciantes que se deslocavam a Cantão para negociarem. Essa missão foi reforçada pela deslocação intempestiva do espanhol Alonso Sanchez, com um pedido da parte do governador das Filipinas, para uma embaixada a Pequim. A viagem atribulada de Sanchez acabou por ter a ajuda dos dois emissários da elite, principalmente Matias Penela que gozava de credibilidade junto do mandarinato¹²⁶⁹. O citado missionário Ruggieri voltou à presença do vice-rei para lhe entregar um relógio, presente que havia prometido, para abreviar a sua entrada na China¹²⁷⁰.

A informação relativa aos propósitos desta missão parece não ser consentânea com o facto de os portugueses já se encontrarem a residir naquele território havia vinte e seis anos. Se houvesse pedidos de legalização do trato e da missionação ou mesmo de permissão para se estabelecerem, os mesmos já deviam ter tido lugar anos antes. Contudo, é credível a dita informação histórica, se a contextualizarmos no período em que a cidade foi consagrada como Bispado (1576), constituiu o Senado (1583) e recebeu o foral (1586). Através desses provimentos, a urbe adquiriu uma força até então nunca vista. Sobre esta deslocação também podemos interpretar como estando o poder chinês muito atento com o que se passava com os estrangeiros residentes na península e daí que seja aceitável que tivesse mandado chamar os seus representantes para lhes fazer ver que só estariam no território, desde

¹²⁶⁸ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, Códice 49-V-1, Gouvea, António, *Ásia Extrema*, fl. 135.

¹²⁶⁹ **OLLÉ**, Manel – *La invención de China*. Wiesbaden: South China and Maritime Asia, Harrassowitz Verlag, 2000, p. 109.

¹²⁷⁰ **B.A.**, *Colecção Jesuítas na Ásia*, Códice 49-V-1, Gouvea, António, *Ásia Extrema*, fl. 136.

que as autoridades sónicas assim o consentissem. E mais, os únicos funcionários chineses, que existiam a essa data no território, haviam sido severamente repreendidos por não terem sido mais actuaes junto daquela comunidade estrangeira. Contudo, o vice-rei chinês suavizou a situação porque recebeu veludos, espelhos, seda e outros artigos europeus no valor de quatro mil cruzados. Assim, a presença foi permitida, sendo considerada como um estado vassalo da China, obviamente, na perspectiva sónica¹²⁷¹.

Tanto António Gouveia como Álvaro Semedo referem um exemplo dessas deslocações, reportando-se ao ano de 1621 ou 1622¹²⁷², data de uma viagem a Pequim, a pedido do imperador, de sete artilheiros comandados por Pedro Cordeiro e António Rodrigues do Campo, viagem que quase adquiriu foros de embaixada. Seguiram por Cantão, com homenagens sucessivas pelo caminho, pois iam apoiar a luta contra os tártaros. A dita deslocação chegou a Pequim, sendo bem recebida pela Corte, segundo António de Gouveia¹²⁷³.

De acordo com Álvaro Semedo, a deslocação teve uma oposição cerrada dos comerciantes e do mandarinato de Cantão, pois que, aparentemente, afectava um grupo mercantil que se deslocava do interior da província à grande cidade chinesa, com mercadorias que eram, habitualmente, adquiridas pela gente lusa. Caso os portugueses fossem para esse interior, poderia acontecer a dispensa dos bons serviços de Cantão, o que prejudicaria os interesses chineses dessa cidade¹²⁷⁴.

A teoria apresentada por Semedo pode ter outras interpretações possíveis: em primeiro lugar, não era fácil - por ser proibido - a comunidade mercantil lusa deslocar-se para além de Cantão. Mesmo nessa cidade estavam sujeitos a uma vigilância rigorosa para evitar influências, desacatos ou atitudes que entrassem em choque com a mentalidade e cultura chinesas; em segundo lugar, há a considerar o facto de o mandarinato não querer perder os sagoates, presentes e taxas governamentais que os portugueses eram compelidos a pagar, para poderem efectuar o seu negócio. De qualquer forma, a deslocação

¹²⁷¹ TIEN Tsê Chang – *O comércio sino-português entre 1514 e 1644*, p. 131.

¹²⁷² Álvaro Semedo indica a data de 1621, parecendo-nos estarem os dois missionários a referirem-se à mesma deslocação, ainda que com certa imprecisão na data. SEMEDO, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica*, p. 133.

¹²⁷³ GOUVEA, António – *Asia Extrema*. Lisboa: Fundação Oriente, Ed., Int. e notas de Horácio P. Araújo, pp. 148 e passim.

¹²⁷⁴ SEMEDO, Álvaro S.J. – *Relação da Grande Monarquia (...)*, pp. 193 e 194.

a Pequim deveu-se a uma oferta de armamento e apoio militar para os Ming fazerem face às sucessivas guerrilhas ocorridas na China, já anteriormente referidas. Oferta que não correu da melhor forma, pois um acidente com um dos canhões enviados provocou a morte a um português e a três ou quatro chineses, para além do manuseio dessas potentes armas de fogo terem dado origem a momentos dramáticos. Os militares chineses não estavam preparados para as usar¹²⁷⁵. E mais, face às intrigas então tecidas, os militares lusos, ou macaenses, regressaram sem grande participação nos conflitos militares existentes¹²⁷⁶.

Outra das acções diplomáticas terá tido lugar em 1626, protagonizada por seis moradores de Macau, “*idosos e com experiência no trato*”, estando entre eles o padre João Rodrigues e dois intérpretes, um deles chamado Miguel Pinto. Na massa documental aparecem apenas alguns nomes deste grupo “diplomático” a Cantão, como “*Mota Caldeira, casado, vereador e moço da Câmara*”, e os já citados intérprete e missionário. O primeiro objectivo da missão foi no sentido de o mandarinato permitir a continuação dos muros de defesa da cidade. Contudo, na mesma documentação, surge a referência expressa de que a cidade “*se encontrava à fome*”, sendo muito importante levar a efeito a missão. Posto isto, é de aceitar que o segundo objectivo fosse respeitante à liberdade nas transacções comerciais, liberdade que a comunidade da *cidade do Santo Nome de Deus* havia perdido, embora a mesma estivesse consignada tacitamente, desde o início das idas portuguesas às feiras de Cantão¹²⁷⁷. A dita liberdade comercial tinha sido posta em causa em consequência dos muitos roubos e abusos cometidos, em particular pelo mandarinato em relação aos membros da elite que para lá se deslocavam, o que levava a comunidade mercantil a sentir-se profundamente injustiçada. Nas fontes coevas não se encontraram referências acerca do sucesso ou falhanço desta deslocação.

A 6 de Março de 1626, uma missiva escrita pelo vice-rei, D. Francisco da Gama, para o soberano informava que a elite tinha sido pressionada pelo mandarinato a destruir um lanço de muralhas, sobranceiro à residência dos

¹²⁷⁵ Idem, p. 185.

¹²⁷⁶ Idem, p. 194.

¹²⁷⁷ B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-3, fls. 119, 147, 147 v, 148 e 149.

mandarins. A pressão realizou-se pelo corte de víveres, através do istmo. A situação era muito grave, pois, em Cantão, tinham sido apreendidos, pelas autoridades locais, mais de quinhentos mil cruzados destinados à compra de mercadorias na feira da cidade. Na opinião crítica do vice-rei, a defesa de Macau estava descuidada, porque os habitantes apenas pensavam no trato¹²⁷⁸. Mais uma vez se verificava o tal alheamento, já referido, por parte da Coroa e do vice-reinado sobre as reais dificuldades da comunidade em causa.

Como as feiras de Cantão eram uma peça fundamental do trato realizado pela elite, as mesmas mereceram uma atenção especial por parte da edilidade. Por essa razão, em 1639, o Senado decidiu nomear dez dos membros ilustres da cidade para tratar assuntos que dissessem respeito aos mencionados locais de comércio¹²⁷⁹. A acta que versa o assunto já foi anteriormente referida, explicitando-se agora a mesma, em diferente abordagem. A nomeação tinha sido uma consequência de um desacato ocorrido no ano anterior, sendo este um tipo de acontecimento que os portugueses tinham necessidade absoluta de evitar. A presença lusa nos referidos locais encontrava-se embargada, devido à circunstância de três chineses terem sido mortos, supostamente pelos mercadores de Macau. A situação resolveu-se com o enforcamento de alguns escravos, indiciados como autores do crime. Os eleitos exerciam as suas funções, actuando em estreita ligação entre o Senado, os mercadores que se deslocavam a Cantão e o poder mandarínico, muito embora, também para tal efeito, existisse a figura do procurador da cidade.

Uma outra missão ocorreu, em 1651, quando Diogo Vaz Bávaro¹²⁸⁰, Pedro Rodrigues Teixeira e o jesuíta Manuel Pereira se deslocaram a Cantão¹²⁸¹. A iniciativa inseriu-se no contexto das guerras havidas no Sul da China, no seio das quais a cidade de Cantão foi das últimas a ser conquistada pelos tártaros e a refrega pela sua posse, de acordo com a documentação chinesa coeva,

¹²⁷⁸ Carta do vice-rei, D. Francisco da Gama, para o monarca. **DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES**, 2000, documento datado de 6 de Março de 1626, p. 173.

¹²⁷⁹ *Termo de acordo, de como fe elegerão dez eleitos p^a juntos com os off.^{es} desta Cid.e tratarem as couzas da feira de Cantaõ, deste prez.^o anno de 1639.* **A.H.M.**, *Arquivos de Macau*, vol. I, pp. 379 e 380.

¹²⁸⁰ Em alguns documentos aparece referenciado Bárbaro.

¹²⁸¹ **ALVES**, Jorge Manuel Santos – *Um Porto entre dois Impérios*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1999, p. 48.

provocou a tragédia de cerca de cem mil mortos. As notícias do massacre e consequente controlo da localidade correram céleres até Macau, deixando a comunidade em alvoroço e preocupada com possíveis futuras retaliações. Dado que as novas autoridades de Cantão enviaram presentes em nome do imperador Qing, a elite apressou-se a responder, condigna e atenciosamente. Na verdade, tinham apoiado a dinastia deposta com o envio de homens e armas, mas de imediato procuraram adaptar-se ao novo poder. E é também possível que os acontecimentos havidos em Cantão e a falta de comércio tenham contribuído para um clima de desgaste, de fome e de muita instabilidade em Macau, dando assim origem à peste que grassou na cidade, em 1652¹²⁸², tudo isso criando uma predisposição para uma mudança. No nosso entender, apesar de a documentação indicar essa data, é igualmente provável que a missão dos três membros da comunidade tivesse lugar pelo aumento crescente de doentes na cidade, situação extraordinariamente perigosa para todos os residentes e pela deslocação de muita gente para o território de Macau, com o intuito de se refugiarem da guerra.

Outro tipo de conflito, muito vulgar na cidade, que acarretava atitudes ou acções para-diplomáticas, era o desacato com chineses, muitas vezes, provocado pelos mesmos. Cita-se, a título de exemplo, o que aconteceu em 1658, em plena época de crise, quando não convinha antagonizar as autoridades mandarínicas, pela continuação do estabelecimento. Em Agosto desse ano, encontravam-se várias pessoas dentro da igreja quando o rosário de uma mulher se quebrou, infiltrando-se as contas no soalho do edifício. Um marinheiro que assistiu à cena, juntamente com outros, numa atitude de aparente ajuda, levantou a saia da referida mulher. Já na rua, deu origem a um desacato entre um grupo de moços e irmãos contra os referidos marinheiros. Os padres João Cardozo e Martim Coelho foram espancados e presos a mando do mandarinato, demonstrando-se com este evento a acção controladora que os representantes do poder sínico exerciam mesmo dentro do território. Com a intervenção militar, os marinheiros acabaram por ser detidos. Contudo, a situação tinha-se agudizado tanto que um grupo representativo da elite macaense teve de se deslocar a Cantão para resolver o diferendo. O dito

¹²⁸² Peste referenciada na obra: **AMARO**, Ana Maria - *Medicina Popular (...)*, p. 217.

grupo, constituído por dois padres, foi preso, sendo exigido para a sua libertação o pagamento de dois mil táéis. Como o padre provincial da companhia se recusasse a pagar, a cidade teve de assumir essa exigência, para sanar, definitivamente, o problema¹²⁸³. Este tipo de acontecimento, descrito pelos jesuítas nos seus apontamentos, aparentemente insignificante no seu início, assumia proporções muito graves para o colectivo da cidade e daí que fosse necessário evitar a todo o custo.

Simão Vaz de Paiva, um dos moradores de Macau participante, na década de trinta, das reuniões do Senado, foi indigitado em 1631 para ir até ao Japão numa “missão diplomática” preparada pelos vereadores Gonçalo de Carvalho, Bartolomeu da Rocha e Leonel de Souza de Lima, acompanhados estes pelos juizes ordinários Sebastião de Almeida, Domingos Dias Espinhel e pelo procurador da cidade, Francisco Carvalho Aranha. O objectivo era que o pretense diplomata fosse ao Japão “*para acabar os negócios começados com aquele Rei*”. Contudo, o indigitado recusou, alegando estar cansado e velho, aceitando antes o cargo de feitor da cidade lusa, no Japão¹²⁸⁴.

Estas missões eram projectos de carácter local e por iniciativa do Senado, ou seja, da elite de mercadores. Não obedeciam a uma autorização de Goa, ou a uma estratégia formal e oficial para proteger os interesses de Portugal naquela parte da China ou nas rotas comerciais pelos mares adjacentes. As mesmas surgiram por necessidades de uma melhor vivência e sobrevivência perante conjunturas pouco favoráveis ao desempenho económico macaense, ainda que houvesse alguma atenção do governo central para as relações de Macau com a China. Essa atenção seria, aparentemente, devida ao conhecimento dos esforços da elite em tentar obter a simpatia e a condescendência sínica, e até a japónica, para com a comunidade e os seus projectos.

¹²⁸³ B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, 49-V-3, fls. 197, 198 e 198 v.

¹²⁸⁴ A.H.M., *Arquivos de Macau*, vol. I, Junho/Dezembro, pp. 125 e 126.

III- **Embaixadas oficiosas, a iniciativa da comunidade lusa**

As embaixadas oficiosas foram o terceiro nível de contactos havidos entre as duas comunidades. O que distinguiu as citadas embaixadas foi o facto de a sua organização ter partido de Macau para outros estados, e não do Reino ou de Goa, e cujos objectivos nunca se encontrarem muito claros para quem recebia o séquito diplomático. O motivo indicado podia ser um, mas o objectivo a atingir podia ser outro bem diferente, ou seja, estavam em jogo as necessidades da comunidade lusa.

1. Missão diplomática de Bento Pereira de Faria, 1678

O melhor exemplo deste tipo de missão diplomática, ou embaixada oficiosa, é a de Bento Pereira de Faria, levada a cabo em 1678. A mesma vinha na sequência de uma embaixada oficial realizada em 1667-1670 a Pequim, liderada por Manoel de Saldanha cujo objectivo fora pedir a abertura do comércio, então interdito pela ameaça Coxinga. No entanto, não foi possível, em 1670, fazer a entrega do relatório¹²⁸⁵, onde se explicava a situação desesperada da cidade face ao cerco e à proibição de comerciar, para grande desgosto e aflição da comunidade macaense. Esta constatou que todo o investimento feito na tentativa de melhorar a situação da cidade, com a embaixada de Saldanha, tinha sido perdido. O comércio continuava proibido, as Portas do Cerco estavam quase sempre encerradas e a cidade encontrava-se num estado miserável. Como se não bastasse toda a situação de decadência, com os portugueses afastados das lides comerciais, os holandeses, durante a embaixada e nos anos seguintes fortaleceram a sua situação económico-comercial. Gradualmente, assenhorearam-se da zona de exploração comercial portuguesa, deixando os moradores de Macau em situação cada vez mais precária¹²⁸⁶, comparativamente às últimas décadas do século XVI e primeiras do século seguinte.

Entretanto, tinham lugar os acontecimentos político-militares no Sul da China, já atrás referidos, os quais, de forma geral, condicionaram a vida em

¹²⁸⁵ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica* (...), p. 86.

¹²⁸⁶ **A.H.M.**, Microfilme C0628, documento 75 (o documento original encontra-se no A.H.U.).

Macau. Em meados de 1673, iniciou-se *Rebelião dos Três Feudatários* que criou um clima de grande instabilidade na zona. A isto juntaram-se as constantes extorsões feitas pelos mandarins chineses que, entre 1668 e 1678¹²⁸⁷, tiveram grande expressão. A situação continuava tão ou mais dramática que em 1670, facto que levou os moradores de Macau a tentarem a realização de uma missão diplomática a Pequim.

Em conformidade com a decisão tomada, Bento Pereira de Faria, na qualidade de secretário da embaixada de Manoel de Saldanha – diplomata, entretanto falecido – partiu para Goa, possivelmente em meados de 1671, com o objectivo de entregar a carta imperial¹²⁸⁸ e os presentes oferecidos pelo imperador. Tanto a carta como os presentes eram para o monarca português, tendo sido Saldanha o depositário dos mesmos.

Em carta datada de 4 de Dezembro de 167[...]¹²⁸⁹, dirigida ao príncipe D. Pedro, o vice-rei da Índia, Luís de Mendonça Furtado, Conde do Lavradio, acusou a recepção de três individualidades de Macau, sendo uma delas Faria, que lhe entregaram a carta imperial, logo remetida para Lisboa, referindo o nulo proveito prático da embaixada de Saldanha. Macau tinha dispendido uma grande verba na tentativa de reabilitar, economicamente, a cidade e havia que continuar a lutar pela sua sobrevivência. Na opinião dos elementos ligados ao comércio¹²⁹⁰, impunha-se uma outra jornada a Pequim, com o objectivo de realizar o que não tinha sido alcançado por Saldanha: entregar o memorial sobre Macau ao imperador e pedir a liberdade para o comércio na região.

A pretensão de uma nova missão diplomática foi exposta em Goa, conforme se deduz da carta atrás citada. O documento refere que os três enviados de Macau pediram o auxílio do Vice-reinado, no sentido de ser encontrado um leão para ser oferecido a Kangxi. Assim, o vice-rei encarregou João de Sousa Freire, capitão da fortaleza de Moçambique, de mandar

¹²⁸⁷ Na opinião de **WILLS**, John - *Embassies and Illusions*. Harvard University: Cambridge, Mass., Council on East Asian Studies, 1984, p. 129, é possível que entre 1673 e 1676, as relações com as autoridades chinesas não tivessem sido tão tensas, porque as relações da família Shang com os Portugueses e missionários eram boas. A justificação que o historiador dá para esta interpretação tem pertinência, mas o certo é que os documentos do Leal Senado mostram que também foram anos de grande extorsão por parte dos mandarins.

¹²⁸⁸ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 82.

¹²⁸⁹ O documento encontra-se deteriorado não permitindo visualizar o último dígito.

¹²⁹⁰ Fundamentalmente, são estes que vão pagar a missão diplomática de Faria a Pequim.

capturar um, para esse fim. Esta ideia de encontrar um animal exótico teve a sua origem nas conversas tidas em Pequim, com os jesuítas. Eles tinham conhecimento que na China não havia leões, existindo apenas tigres, como foi referido por António Gouveia, informação já aqui anteriormente citada¹²⁹¹. Iguamente estavam conscientes da imensa curiosidade do imperador por fauna desconhecida. Faria soube aproveitar muito bem a informação e o leão foi o único presente que a missão diplomática de 1678 levou à capital imperial.

Em Dezembro de 1674, segundo parece, o animal¹²⁹² já se encontrava em Goa. Enviá-lo para Pequim tornava-se difícil, devido à distância geográfica e ao ambiente de convulsão social generalizado, de modo que o mesmo permaneceu em Macau até 1678. No entanto, outra leitura é possível, pois o insólito da presença de tal espécime na cidade provocava muitos comentários e fazia crescer a curiosidade pela oferta, entre o mandarinato. Nas fontes chinesas¹²⁹³, o animal é referido como sendo uma fêmea que deu à luz uma ou mais crias, pouco tempo depois de ter chegado à China. Se isto aconteceu, só pode ter tido lugar em Macau, pois, segundo uma carta¹²⁹⁴ escrita por Bento Pereira de Faria, em 14 de Novembro de 1678, o felino morreu pouco tempo depois da chegada a Pequim.

Os poucos testemunhos sobre a missão diplomática de 1678 levaram a uma série de especulações por parte dos historiadores sobre aspectos de natureza legal: foi ou não legítima? D. Pedro teria tido conhecimento prévio da realização da mesma? A carta real portuguesa foi redigida em Lisboa, em Goa ou em Macau? Todas estas dúvidas se colocam, com pertinência. Com efeito, constata-se que existe uma carta do vice-rei da Índia dirigida ao príncipe D. Pedro, com informações sobre o desejo da comunidade macaense de realizar uma nova embaixada. No entanto, na documentação existente nos Arquivos,

¹²⁹¹ Contudo, Marco Polo, na sua obra, informa que o *Grão-kan*, residente na capital de Cathay tem muitos leopardos, e lincos que utiliza na caça ao veado; possui também leões babilónicos de boa pele e formosa cor, com riscas longitudinais brancas, pretas e vermelhas que eram utilizados para a caça do javali, búfalo entre outros animais selvagens. Os ditos leões eram transportados em jaulas. **POLO**, Marco- *O Livro de Marco Polo*, pref. Irene Martins. Lisboa: Colares Editora, 2000, p. 134.

¹²⁹² Vários documentos referem, sumariamente, o envio do leão. **H.A.G.**, Códice 1265, carta datada de 7 de Maio de 1678.

¹²⁹³ **LO-Shu Fu** – “The two Portuguese embassies to China during the K’ang-Hsi period”. In *T’oung- Pao*, 1955, Série II, nº 43, p. 89.

¹²⁹⁴ **A.H.M.**, Microfilme C0589 (o documento original está no A.H.N.M.).

em Lisboa, não se encontram referências a este acto diplomático, facto pouco significativo pois podem ter desaparecido, entretanto. Na obra *Ásia Sílica e Japónica* existe a cópia da carta que o príncipe-regente D. Pedro escreveu, em nome do seu irmão, D. Afonso, para o imperador da China, do teor seguinte:

“Muito Alto e Poderoso Imperador da China e Tartaria eu Dom Affonço por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, e das conquistas, navegação e Comercio de Etyopia, Arabia, Persia, e da India lhe envio muito saudar a V. Magestade, que Deos garde, como aquelle a quem amo e estimo em meu coração; e fasso saber em como receby a carta, e sauguate que V. Magestade foi servido enviarme pello meu Embaixador Manuel de Saldanha, em proposta da que levou minha; e me deu grande contentamento, assim do grande amor com que V. Magestade me trata nas suas palavras, como das grandes honras, e merces que V. Magestade mandou fazer ao Meu Embaixador, e mais pessoas que o acompanharão, o qual foi Deos servido moresse no grande Inperio de V. Magestade, ficando sempre em minha memoria e meus Reynos, e vassallos vivas lembranças da amizade e grandezas de V. Magestade, que tudo me foi representado pello meu Vice Rey da India, a quem o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria deu conta como lhe tinha ordenado; e ao mesmo V. Rey da India mandei fizesse publico em todos os meus Reynos, e Senhorios do Oriente, adonde habitão meus vassallos, e domina meu poder, huma firme e perpetua amizade entre elles, e os de V. Magestade, que espero em Deos hade V. Magestade mandar conçervar em quanto o sol e a lua durar, que eu por mim e por meus vassallos prometo, e confirmo e clasifico, e para que fique mais firme, e entenda V. Magestade esta minha vontade, e grande dezejo que tenho, folgarei que em meus Reynos haja couza com que possa aggradar a V. Magestade, e a seu Real Imperio, não heide faltar; para o que mando com esta por meu enviado ao mesmo secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria: pesso a V. Magestade o ouça, e lhe dê credito a tudo o que lhe disser em confirmação da minha vontade, e sobre o que lhe mando pessa a V. Magestade da minha parte fassa merçes aos meus vassallos que vivem em Macao, terras de V. Magestade com toda a lealdade e obediencia que lhes tenho ordenado, ha mais de cento e tantos annos. O meu V. Rey da India me informou por lhe ter significado o mesmo secretario da Embaixada, tinha V. Magestade vontade, e dezejo de ver ter hum leão no seu Imperio, animal entre todos o mais generozo, pellos haver no meu Reyno: o meu enviado estimarei que chegue vivo aos olhos de V.

*Magestade, e prospere o seu Imperio por dilatados annos. Lisboa 7 de Março*¹²⁹⁵ *de 1674. Muito caro Amigo de V. Magestade - El Rey.*¹²⁹⁶

Parece legítimo concluir que o rei português (no presente caso, o príncipe-regente) tivesse conhecimento da pretensão dos moradores de Macau, pois o vice-rei da Índia tinha escrito para Portugal. No entanto, torna-se invulgar que a documentação da embaixada de Bento Pereira de Faria seja tão reduzida. Esse homem foi, provavelmente, aceite para chefiar a missão diplomática, em virtude dos seus conhecimentos sobre a realidade de Macau e da China, para além da sua experiência em assuntos diplomáticos e dos cargos ocupados ao serviço da edilidade.

O conteúdo do memorial a ser entregue a Kangxi dizia respeito a quatro grandes pedidos, sendo o primeiro relativo à abertura do comércio para *“que esses moradores podessem mandar os seus navios as terras onde donde nascerão e têm parentes a buscar alguns meios e remedios para se sustentar, hindo e vindo livremente sem pagar as mediçoens, nem outra imposição alguma.”*¹²⁹⁷.

Segundo o documento, os portugueses queriam, para além da liberdade do comércio, a isenção de impostos sobre os navios. Outro aspecto solicitado era a concessão de privilégios a uma terra onde estava enterrado o embaixador Manuel de Saldanha que tinha sido nomeado mandarim pelo imperador¹²⁹⁸. Obviamente, neste caso, para obterem mais benesses para Macau. Por último, rogavam liberdade para os moradores irem a Pequim sempre que julgassem necessário, independentemente de Cantão, assim como licença para ir a esta última cidade negociar, visto ser este o grande meio de subsistência do porto luso.

Para acompanhar o “embaixador” enviado a Pequim, foi indicado Manuel de Aguiar Pereira, cidadão e morador de Macau, provavelmente filho de um Pedro de Aguiar Pereira que, nos anos quarenta, aparece registado nas actas

¹²⁹⁵ A data aparece referida como 17 de Março. In Lo-Shu Fu - “The two Portuguese embassies to China during the K’ang-Hsi Period”, p. 89.

¹²⁹⁶ MARIA, José de Jesus- *Ásia Sínica e Japónica*, p. 84.

¹²⁹⁷ Idem, p. 86.

¹²⁹⁸ Costume entre os chineses, que consistia em conceder privilégios a terras onde estivessem mandarins enterrados.

do Senado¹²⁹⁹. Esse Manoel de Aguiar Pereira iria, em 1685, comandar o navio que foi devolver os náufragos japoneses a Nagasáqui, acontecimento já anteriormente referido.

Assim, a elite engendrou a missão diplomática, de forma a voltar a Pequim, para cumprir o objectivo inicialmente proposto pela mesma elite. No entanto, os gastos havidos com a embaixada de Saldanha tinham sido muito superiores àquilo que a comunidade, em dificuldades económicas, poderia pagar. Portanto, não podiam solicitar mais verbas, acrescentando-as à lista de dívidas. Tendo sido esta deslocação diplomática preparada e executada em Macau, o Senado apoiou o projecto, a elite macaense contribuiu para o seu pagamento e o vice-rei autorizou a redacção da missiva em nome do monarca português. Em carta datada de 4 de Maio de 1679, o vice-rei deu a saber que tinha conhecimento e dado apoio à carta oficial. O documento é de grande importância, na nossa opinião, na medida em que deixa claro não ser a “embaixada” de Faria uma farsa, mas algo real e do perfeito conhecimento das autoridades centrais¹³⁰⁰, muito embora feito na cidade lusa de Macau.

A missão diplomática foi, quase toda, custeada por empréstimos cedidos por comerciantes e moradores de Macau, tendo alguns deles sido reembolsados com o produto dos navios da monção desse ano. Parte dos moradores foram indivíduos que se destacaram, na segunda metade do séc. XVII, em Macau, pelo seu dinamismo e espírito empreendedor, conhecendo-se alguns nomes, nomeadamente: António da Mesquita Pimentel*, Padre João Pinto Pereira, Ursula da Silva*, José Vieira, Manuel Ferreira de Aragão, José da Cunha d’Eça, Juiz José Pinheiro, Maria Pires, Constantino Álvares da Paz, Padre Procurador da Província do Japão, Manuel Coelho da Silva, Francisco Nunes de Carvalho, Luís de Araújo*, Jacinto de Sousa Cid*, capitão-geral António de Castro Sande*, Francisco Barbosa de Melo, Manuel Lopes*, Sebastião Vargas de Lima, Ana das Neves, Pedro Vaz da Siqueira*, João de Lisboa, Rodrigo Gonçalves da Câmara, Padre António Nunes de Sá*, o Governador do Bispado de Malaca Padre João de Abreu de Lima, Bernardo da Silva*, André Norete, Vicente de Moura e Bastos, Luísa da Costa, Nicolau

¹²⁹⁹ **A.H.M.**, *Leal Senado, Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado, 1630-1685*, LS/529, documento datado de 24 de Julho de 1645.

¹³⁰⁰ **H.A.G.**, Códice 1265, carta datada de 4 de Maio de 1679.

Pires*, Miguel da Cunha, viúva de Diogo Pereira Garcia da Costa e o Procurador da cidade Luís Homem da Cruz¹³⁰¹.

Para além dos empréstimos, a edilidade tomou a quantia de “seiscentos e noventa e oito pardaos e cinquenta e oito avos do rendimento da nau do Sião” que se destinavam ao pagamento de dívida contraída junto daquele reino. Conseguiram assim juntar “4089.95 pardaos”, mas, apenas os elementos assinalados com asterisco receberam parte do empréstimo efectuado¹³⁰². As principais despesas da missão foram feitas com o equipamento e salários dos elementos que a integravam, o cofre e ornamentos da carta real, as bandeiras, a jaula e demais apetrechos para o transporte do leão, alfaias para a celebração da missa e outros sacramentos, fios de coral, dois fios de “cera lavrada”, tecidos e sedas, alcatifas, diversas “meudezas”, como um “sombreiro, reposteiros”, entre outros. A estas despesas juntavam-se as relativas ao trabalho dos carpinteiros, alfaiates, ourives, etc. O séquito diplomático levou consigo quatrocentos taéis para o seu respectivo sustento durante o período de tempo em que se encontrassem na China. No livro das despesas do Leal Senado, em 28 de Dezembro 1678¹³⁰³, foi lançada a quantia de “4121.9800 taéis” (sic), como tendo sido o dispêndio da cidade com esta nova “embaixada”¹³⁰⁴. Quantia bem mais reduzida do que a que se gastou com a embaixada de Manuel de Saldanha, havida cerca de dez anos antes.

A embaixada, que partiu para Pequim em 1678, foi um êxito em termos de matéria diplomática e de boas relações internacionais, sem contudo alcançar resultados práticos mais favoráveis aos macaenses. O leão foi entregue e muito apreciado e o imperador tomou conhecimento das reais necessidades daquela gente estrangeira que vivia no Sul. No entanto, o assunto ficou por aí, sem novidades gratificantes na bagagem de regresso. Meses depois, já em 1680, o jesuíta Ferdinand Verbiest, enviou a notícia da reabertura do comércio que foi saudada com entusiasmo pela vereação e demais notáveis da cidade,

¹³⁰¹ **PIMENTEL**, Francisco – *Breve Relação da Jornada que fez a Corte de Pekim (...)*, pp. XXVIII e passim.

¹³⁰² A devolução do empréstimo, na maior parte dos casos, parcial, prolongou-se até Dezembro de 1689.

¹³⁰³ Assinaram os vereadores José da Cunha d’Eça, António de Mesquita Pimentel, António Francisco, José Pereira Caldeira e José Pinheiro.

¹³⁰⁴ **PIMENTEL**, Francisco – *Breve Relação da Jornada que fez a Corte de Pekim (...)*, p. XLII.

em reunião camarária¹³⁰⁵. Bento Pereira de Faria e os mercadores da elite macaense reconheceram o inestimável contributo da Companhia de Jesus para o êxito da missão diplomática¹³⁰⁶.

Contudo, tal decisão imperial já tinha sido pensada e decidida em data anterior à da realização da missão diplomática de Bento Pereira de Faria, o que significa, em termos práticos, que esta última tinha sido inútil. Na verdade, Frei José de Jesus Maria¹³⁰⁷ diz que a liberalização do comércio apenas se deu nesse ano de 1680, porque o vice-rei de Cantão, Shang Zhi-xin, impedia o comércio de Macau com outras regiões, a fim de permitir que as somas chinesas tomassem conta das rotas. Para além disso, fazia grandes extorsões à cidade e, segundo a mesma fonte, Pequim já tinha conhecimento da ganância e chantagem exercidas pelo mandarinato do Sul.

No fundo, a autorização para a liberdade de comerciar resumiu-se à legalização daquilo que sempre se fizera durante os dezoito anos de proibição, embora com diminuta participação portuguesa. Um dos poucos testemunhos que existem sobre a situação da cidade e a tentativa de resolução da mesma é um relato das autoridades de Macau. Está datado de 12 de Novembro de 1680¹³⁰⁸ e foi redigido em mesa de vereação. O documento começa por dar uma explicação sobre a proibição do comércio que acarretou a falência da cidade e sobre a embaixada de Saldanha, como tentativa de resolução. Refere-se à prata que era dispendida em Cantão, para que alguns barcos pudessem comerciar, discretamente, nesses tempos difíceis. À alusão feita à embaixada de Bento Pereira de Faria e à oferta do leão, junta-se o reconhecimento ao empenhamento havido por parte dos jesuítas de Pequim, que o Leal Senado afirma ter sido indispensável para o bom sucesso da missão diplomática. Com efeito, o despacho favorável foi conseguido graças à intervenção destes missionários, particularmente de Ferdinand Verbiest. Ainda segundo o mesmo relatório, a estima e consideração do imperador pelos jesuítas fizeram com que

¹³⁰⁵ **A.H.M.**, Microfilme C0589 (o documento original encontra-se no A.H.N.M.).

¹³⁰⁶ Estas cartas são escritas pelos jesuítas que referem os agradecimentos de Bento Pereira de Faria, dos vereadores e da cidade em geral. **A.H.M.**, Microfilme C0589 (documentos no A.H.N.M.).

¹³⁰⁷ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica* (...), p. 96.

¹³⁰⁸ **A.H.M.**, Microfilme C0589, (o documento original encontra-se no A.H.N.M.). No artigo "Some remarks on the portuguese embassies to China" de Luciano Petech existe a transcrição da cópia do documento existente nos Arquivos de Roma, pp. 234 e passim.

Faria fosse muito bem recebido, tendo-lhe sido prestadas grandes honras. A petição ficou então nas mãos dos elementos da Companhia de Jesus e, assim que houve permissão para o reinício da navegação comercial em Macau, o missionário citado mandou a notícia para a cidade.

A Carta Ânua jesuíta de 1678-79 descreve o apreço sentido de Kangxi pelo exótico presente. O soberano, tendo sido acompanhado pelos seus dois filhos, príncipes Yin-shi e Yin-reng¹³⁰⁹, de seis e quatro anos, por elementos da corte e pelos padres jesuítas, quis observar, de perto, o animal. Antes da chegada da missão diplomática à capital chinesa, o padre jesuíta Buglio escreveu um livro sobre leões, dando ao público informações sobre aqueles animais. A *Explicação sobre Leões*¹³¹⁰, escrita em Agosto de 1678, foi apoiada em escritos de autores europeus de Ciências Naturais. Indica a origem dos leões, descreve-os fisicamente, apontando as respectivas capacidades e características e salienta as propriedades medicinais de determinadas zonas do corpo, como a gordura, o sangue e os ossos. Com efeito, o presente, consistindo num animal nunca antes visto, foi muito apreciado na grande cidade chinesa, causando impacto na documentação histórica e na literatura e poesia chinesas, com o aparecimento de poemas escritos por Wang hong-xu, Li cheng-zhong e Mao qi-ling¹³¹¹. Fontes chinesas, citadas por Wills¹³¹², referem que o leão foi enterrado com um funeral especial, sem que partes do seu corpo tivessem sido aproveitadas para os fins terapêuticos atrás citados.

Na carta datada de 14 de Novembro de 1678, Faria pedia ao Senado que não se divulgasse a morte do animal, pois os holandeses ou franceses poderiam tirar proveito da situação, enviando uma oferta semelhante, que caísse nas boas graças do imperador e que viesse, em termos práticos, a prejudicar os portugueses, nos seguintes termos: *“Convem muito ao serviço de Sua Alteza que sob pena de cazo mayor nenhuã peçoa não revele nem diga em Batavia Bantão Malaca Sião Cambodja nem em outras partes em como o Leão morreo nesta corte porque se Olandezes ou Francezes souberam hao (?)*

¹³⁰⁹ Idem, p. 134.

¹³¹⁰ Shih-zu shuo.

¹³¹¹ WILLS, John - *Embassies and illusions*, appendix C, pp. 243 e passim.

¹³¹² Idem, pp. 137 e passim.

*por todas as vias de trazer outro (...)*¹³¹³. O documento solicitava ainda grande cuidado com as respostas a dar a dois mandarins que Kangxi tinha enviado a Macau, a fim de observar o estado da cidade, porque, se não houvesse coincidência de respostas, o trabalho diplomático executado em Pequim poderia cair por terra. Assim sendo, Faria informou que, na capital imperial, fora afirmado que em Macau só existiam dois navios, um que trouxera o leão e outro de mantimentos; que existiam chineses a morar em casas na cidade; e que apenas uma minoria entrava e saía da cidade, diariamente. Para este último ponto, Faria aconselhava que fossem evitadas conversas entre os enviados e os referidos moradores. O ideal seria multiplicar as cortesias e exibir a miséria de Macau.

A ida dos enviados imperiais a Macau está documentada na correspondência trocada entre os elementos da edilidade e os jesuítas. Segundo o padre Joseph Tissonier, em carta escrita a 29 de Janeiro de 1680 para o padre André Gomes, superior da missão jesuíta no Cambodja, a estada dos mandarins na cidade teve lugar em 20 de Janeiro de 1679¹³¹⁴ e, ao voltarem para Pequim, relataram que a comunidade era pequena, as pessoas boas e que viviam apenas do comércio. Contudo, o padre Tissonier afirma que esses mandarins não fizeram mais do que entrar e sair, tendo ficado hospedados junto do vice-rei de Cantão, que achou por bem que fosse Macau a pagar os banquetes, sagoates e demais despesas efectuadas. Contradizendo um tanto este testemunho¹³¹⁵, os vereadores descreveram a chegada dos mandarins, que permaneceram durante três dias, visitando as fortalezas e os espaços da cidade tendo, de forma geral, sido cumprido o recomendado. Não se fizeram quaisquer pedidos, nem se acusou ninguém.

O séquito diplomático macaense, oriundo de Macau, permaneceu em Pequim até 13 de Novembro, partindo depois rumo à sua cidade, via Cantão. A 4 de Fevereiro de 1679, os vereadores do Leal Senado escreveram uma carta¹³¹⁶ de agradecimento ao padre provincial dos jesuítas, dizendo-lhe que a

¹³¹³ **A.H.M.**, Microfilme C0589, documento de 14 de Novembro de 1678 (o documento original encontra-se no A.H.N.M.).

¹³¹⁴ **A.H.M.**, Microfilme C0588 (o documento original encontra-se no A.H.N.M.).

¹³¹⁵ Carta de 19 de Outubro de 1680 escrita pelos Vereadores do Leal Senado, aparentemente, para o padre Verbiest. **A.H.M.**, Microfilme C0589 (o original encontra-se no A. H. N.M.).

¹³¹⁶ **A.H.M.**, Microfilme C0084.

embaixada tinha tido uma excelente aceitação em Pequim, atribuindo o mérito dos benefícios, eventualmente alcançados a esses missionários. Segundo se lê numa carta¹³¹⁷ de Bento Pereira de Faria para o mesmo jesuíta, redigida em Macau a 10 de Julho de 1679, os representantes da cidade chegaram a esta a 24 de Junho de 1679 e, logo, nesse dia, em reunião no Leal Senado, com todos os oficiais, capitão-geral, governador do bispado e homens-bons, Faria leu a carta que o referido provincial lhe escrevera, assim como a resposta à mesma. Esta última, escrita já em Cantão, reconhece que a conservação da cidade devia muito aos missionários e que o vice-rei e o príncipe D. Pedro tinham de ter conhecimento da dívida de Macau e de Portugal para com os jesuítas.

Bento Faria foi também portador de uma carta do imperador para o rei português e, dado que esta ia ser aberta para realizar a respectiva tradução para português, foi lida perante o Senado¹³¹⁸. Nesta carta, Kangxi agradecia o presente enviado por D. Afonso VI e salientava o seu apreço pelo mesmo. Fazia uma relação das suas ofertas para o soberano português, indicando-as uma por uma. Nestas contavam-se quatro peças de brocados bordados com motivos de dragão, quatro de damascos com flores de várias cores, quatro peças de veludo, duas peças de ouro, seis peças furta-cor, seis damascos azuis, seis damascos pretos, seis peças de cetim azul, seis peças de “*molios*¹³¹⁹”, seis cetins pretos, dezoito *lins*¹³²⁰, dezoito saias, quatro peças de seda crua amarela, dez *lós*¹³²¹ e trezentos taéis em prata.

Interessante verificar que a história do leão deve ter sido muito comentada na naquela época, porque, num documento datado de 3 de Maio de 1684, o vice-rei salientava que, se o rei do Sião gostasse de leões, o teria mandado aquando da embaixada de Pero Vaz de Siqueira, em 1683. E mais, em 1687, o vice-rei, numa carta endereçada ao Senado dizia que “*suposto o Emperador*

¹³¹⁷ Idem.

¹³¹⁸ **MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 95.

¹³¹⁹ Tecido leve com que as bailarinas cobriam os seios na Índia. Contudo, Sebastião Rodolfo Dalgado apresenta dúvidas quanto ao verdadeiro significado desta palavra. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, entrada *Molio*, vol. II, p. 65.

¹³²⁰ Não foi encontrado o seu significado. Contudo, por se encontrar num rol de tecidos é possível que também pertença a essa categoria.

¹³²¹ Instrumento de repercussão chinês, feito em cobre, muito vulgar no Oriente. **DALGADO**, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*, vol. II, p. 530.

*mostrar desejo de ter outro leão mandarei vir dous de Moss.e p.^a esse efeito correndo por conta dessa cidade, os mais gastos que nesse sagoate se fizeram assy pella grande utilidade, q' delle lhe hade rezultar, como por q o estado se não acha oje capaz q.e nenhuma despeza, pellas m.tas q' tem feito com ocasião da guerra a que tem acudido todos os vassallos de S. A.*¹³²².

O caso de Bento Pereira de Faria é simbólico da actuação e dinamismo do poder local, ou seja, do empenhamento na defesa dos interesses particulares, que estavam sobrepostos aos interesses municipalistas e, em segunda instância, dos interesses da coroa portuguesa no Mar da China. Senão, vejamos o seguinte: existe a carta pretensamente assinada pelo rei, mas redigida em Macau. Em carta dirigida pelo vice-rei ao monarca, está clara a alusão a tal facto. O vice-reinado podia expedir cartas em nome do monarca, embora as praças do império não tivessem autorização para tal. Neste caso específico, o vice-rei deu, implicitamente, a sua autorização para a redacção da missiva na cidade do Sul da China. Mesmo depois do conflito entre o poder local e a poderosa Companhia de Jesus, havido após a embaixada de Saldanha em 1670 e promovido por Bento Pereira de Faria, o governo central, tanto de Lisboa como de Goa, remeteram-se a um silêncio muito conveniente. A importância do poder local também advinha das distâncias, geográficas e outras, entre os centros de decisão em causa – Coroa, vice-reinado e Leal Senado de Macau. Por outro lado, não é estranha à formação deste poder local a necessidade de se enfrentar, *in loco*, os problemas diários, alguns dos quais de grande risco para a continuação da presença lusa no Mar da China.

2. Outras missões diplomáticas de Macau

Para além da deslocação diplomática analisada, Macau enviou outras de menor significado para zonas abrangidas pelo Mar da China, como quando tentou reanimar o comércio, em 1683, com o Sião, Tonquim¹³²³, Cochinchina, Camboja, Banjarmassin, Batávia e Timor. Esta ofensiva diplomática, principalmente a do Sião, chefiada por Pero de Siqueira, destinava-se a

¹³²² H.A.G., Códice 1265, L.2, documento 103, datado de 4 de Maio de 1687.

¹³²³ Carta para o rei de Tonquim encontra-se muito deteriorada. H.A.G., Códice 1265, L.2, documento 71, datado de 1683.

recuperar algumas das rotas ou, pelo menos, a parceria mercantil com todos ou qualquer um destes povos, de forma a permitir o restabelecimento mercantil e económico da cidade. Essa deslocação, realizada em 1682, foi oficial, tendo o vice-rei, D. Francisco de Távora, conde de Alvor, escrito uma carta ao rei do Sião, identificando o embaixador como estando a agir em nome do príncipe regente português¹³²⁴.

Siqueira ainda teve uma outra tarefa que foi a de tentar excluir os padres franceses, tanto do Sião, como da Cochinchina¹³²⁵. Esta vertente da missão era tão importante quanto a vertente económica, pois os missionários franceses conseguiam atrapalhar a actividade do Padroado Português no Sião. O diplomata assumiu a incumbência de representar a coroa portuguesa nas duas regiões, bem como no Camboja¹³²⁶. No caso específico do Tonquim, foi nomeado “embaixador” para o efeito, André Frutuoso Gomes¹³²⁷, o qual ficou de entregar a missiva ao rei¹³²⁸. No entanto, numa outra carta redigida pelo Senado e endereçada a Goa diz-se que Frutuoso não tinha seguido para o Tonquim, dado que Pero Vaz de Siqueira ia para os mesmos lados, podendo, ele próprio, transportar a citada carta¹³²⁹. A documentação sobre as iniciativas diplomáticas é significativa em número, revelando um certo estudo e planificação dos objectivos a atingir. Assim, tanto a carta do vice-rei como nota de apresentação e credibilização do “embaixador”¹³³⁰, como a carta enviada a Siqueira, eram claras no seu conteúdo. O vice-rei expressava a sua preocupação e medo de que os missionários da Propaganda Fide ameaçassem Macau, através da sua influência em espaços como o Tonquim, Camboja, Cochinchina e Sião, pois, além da evangelização, perderiam igualmente o comércio¹³³¹.

¹³²⁴ **H.A.G.**, Códice 1265, L.2, documento 70, datado de Maio de 1682.

¹³²⁵ *Ibidem*, documento 72 e 73, datados de 1683.

¹³²⁶ *Ibidem*, documento 78, datado de 8 de Maio de 1683.

¹³²⁷ Membro da elite fez parte da Junta das Viagens a Solor e Timor, bem como capitão-geral das viagens a Timor. *Ibidem*, documento 147, datado de 24 de Abril de 1687.

¹³²⁸ **H.A.G.**, Códice 1265, L.2, documento 87, sem data, e documento 95, datado de 28 de Abril de 1684.

¹³²⁹ *Ibidem*, documento 134, datado de 30 de Abril de 1685 e documento 141, datado de 2 de Maio de 1685.

¹³³⁰ **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 58, nº 96, documento datado de 1 de Maio de 1685.

¹³³¹ *Ibidem*, nº 97, documento datado de 8 de Maio de 1683.

Em 1683, a China abriu os seus portos aos povos que quisessem comerciar. A competição movida pelos europeus que circulavam no Mar da China revelou-se assustadora para quem queria reanimar antigas rotas. Relativamente à do Sião, o que se pretendia era conseguir a utilização das embarcações siamesas no trato com o comércio do Japão, dada a proibição de contacto entre os portugueses e o arquipélago nipónico. Tal objectivo não obteve uma boa resposta por parte das autoridades siamesas que quiseram evitar problemas que lhes eram alheios. Mesmo que tivessem uma percentagem do lucro pelo aluguer dos navios e parte activa nesse trato, a tarefa revelava-se demasiado complicada, e mesmo desnecessária, pois os siameses podiam fazer directamente o comércio com o Japão. Por outras palavras, o Sião não ganhava nada com esse compromisso. Pelo contrário, arriscava-se a perder e muito, caso os nipónicos viessem a descobrir que estavam ao serviço de Macau.

IV- Embaixadas oficiais, a necessidade da comunidade lusa

Já ao tempo e em boa diplomacia portuguesa, a verdadeira embaixada era a que se distinguiu pela sua oficialidade, protocolo e objectivos comunicados em nome do monarca e dirigidos aos que, tal como ele, eram soberanos nos seus respectivos países. Tudo era feito em nome da Coroa Portuguesa e integrado num desempenho cuidadosamente preparado e executado.

1. Embaixada ao Japão de 1640, a embaixada mártir

Perante a proibição de os comerciantes e missionários lusos se deslocarem ao Japão, a estratégia operacional da elite concentrou-se no envio de uma embaixada, orientada por quatro embaixadores: Luís Paes Pacheco que tinha sido capitão-mor da viagem ao Japão, Rodrigo Sanches de Paredes, Gonçalo Monteiro de Carvalho e Simão Vaz de Paiva, pessoas com experiência no arquipélago nipónico¹³³². Em Junho desse ano, a elite voltou a

¹³³² **A.H.M.**, *Leal Senado*, LS/529, *Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado, 1630-1685*, documento datado de 18 de Maio de 1640.

reunir-se para dar plenos poderes aos quatro embaixadores para a satisfação do objectivo proposto pela cidade – a reanimação da ligação mercantil com o arquipélago nipónico. Contudo, a mesma elite não se apercebeu da dificuldade em que se encontrava, pois, no documento referido, indicava a quantia de cem mil taéis, que os embaixadores deveriam empregar em mercadorias para a cidade de Macau¹³³³. Para as despesas da própria embaixada destinaram seis mil taéis¹³³⁴. Ou seja, aproveitavam a conjuntura diplomática para insistirem no comércio que, agressivamente, os japoneses rejeitavam, simplesmente por poderem prescindir dos agentes lusos, no jogo das trocas.

Em Setembro desse ano de 1640, já havia a notícia do que tinha acontecido aos elementos do séquito, através de Manuel Cardozo Tucão e do escrivão da mesma, de seu nome, João Delgado, ambos membros da comitiva. E a notícia era a de que todos os membros tinham sido decapitados, havendo regressado apenas um número diminuto de homens e um capitão português para conduzir a embarcação a Macau, com a mensagem de que não voltassem a terras nipónicas.

Na reunião desse mês, a 20 de Setembro de 1640, a elite considerou a hipótese de enviar um navio a Portugal com o relato do sucedido, esperando orientações sobre o que fazer¹³³⁵. Já havia a noção das consequências do fecho do comércio: sem a preciosa prata não conseguia ir buscar a seda e até outros produtos mais secundários a Cantão. Os nipónicos iriam vender, isto é, comerciar com os inimigos da coroa ibérica, os holandeses, e o cenário provável era a derrocada de Macau, pois sem comércio não fazia sentido ali continuar. A perspectiva tornava-se mais ameaçadora, na opinião dos membros da elite e do clero residente, pois Portugal iria perder um forte centro de rendimento económico e de propagação religiosa. Daí o interesse da citada elite em avisar o monarca sobre o que estava a acontecer, no terreno. Em abono da verdade, o desconforto dos mercadores lusos com o possível fecho do comércio com o Japão, teve início na década de trinta, desconforto manifesto na nomeação de seis pessoas com plenos poderes para tratar de

¹³³³ Ibidem, *Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado, 1630-1685*, documento datado de 19 de Junho de 1640.

¹³³⁴ A.H.M., *Arquivos de Macau*, vol. II, documento datado de 18 de Maio de 1640.

¹³³⁵ A.H.M., *Leal Senado, LS/529, Termos dos Conselhos Gerais do Leal Senado, 1630-1685*, documento datado de Setembro de 1640.

assuntos relativos a essa questão. As mesmas eram Diogo Vaz Bávaro, padre Rodriguez Teixeira, Domingos Dias Espinhel, Miguel de Macedo, António Cortes e António Galvão Godinho¹³³⁶.

A dimensão da tragédia abalou a comunidade de Macau e houve a preocupação em apoiar as famílias que ficaram desamparadas dos seus homens, dando pensões às viúvas que, em alguns casos, com a morte prematura da mãe, passaram a subsídios de sobrevivência concedidos aos filhos, não referindo a documentação a idade dos mesmos. Foi o caso com os filhos de Rodrigo Sanches de Paredes, que requereram, em Julho de 1643, dinheiro para a sua sobrevivência¹³³⁷. Ainda em 1640, aportou a Macau o embaixador Diogo de Souza de Menezes, um enviado diplomático do monarca ibérico, para ir até ao Japão. Contudo, em reunião de edilidade foi decidido o não embarque do referido embaixador, porque tal seria um perigo muito grande para o mesmo e para Macau, dada a forma como os nipónicos haviam tratado a embaixada anterior¹³³⁸. Semelhante projecto apenas apareceu em 1644, na época do capitão-geral Luís Carvalho de Souza, apontando já o nome de Gonçalo Siqueira de Souza e dispondo de uma verba de quarenta mil patacas para o efeito.

2. Embaixada ao Japão em 1645, Gonçalo Siqueira de Souza

A documentação trocada entre o embaixador e o monarca português é um testemunho da possibilidade, já esperada, desta embaixada terminar num outro desastre. Ainda que a vida dos tripulantes e membros do séquito diplomático tenha sido poupada, ao contrário do anunciado pelo decreto japonês, quando proibiu qualquer tentativa portuguesa de contactar o arquipélago, o facto é que a tentativa não obteve quaisquer resultados materiais.

¹³³⁶ *Termo que se fes, fobre os eleitos, que fe fizeraõ, p^a tratarem do que convem ao bem da terra, respeito das ruins, que vieraõ de Japão. A.H.M., Arquivos de Macau, vol. II, documento datado de Outubro de 1639, p. 121.*

¹³³⁷ *Termo que se fez, fobre fe asentar, que fe desfem aos dous filhos do Martir Rodrigo Sanches de Paredes, dez pardaos cada mês, em o primeiro de Julho de 1643. ARESTA, António e OLIVEIRA, Celina Veiga de – O Senado, (...), documento datado de 1 de Julho de 1643, p. 86.*

¹³³⁸ *Termo que se fes fobre o não hir o Embaixador de S. Mag.^e Diogo de Souza de Menezes, a Japão. ARESTA, António e OLIVEIRA, Celina Veiga de – O Senado, (...), documento datado de 20 de Setembro de 1640, p. 80.*

Gonçalo Siqueira de Souza era um fidalgo com larga experiência do Oriente, conforme se atesta na documentação oficial sobre esta embaixada¹³³⁹. Tinha servido o rei de Portugal como capitão-mor das naus da Índia, bem como fora militar do Conselho de Guerra, no Estreito de Ormuz. A sua família era constituída por dois filhos, um deles Pero Vaz de Siqueira, já referido, igualmente embaixador e capitão-geral de Macau por duas vezes, e uma filha, cujo nome não foi encontrado na massa documental. Uma irmã deste Siqueira era casada com um cidadão ilustre de Macau, Manuel Soares Barbosa. Relativamente à família, o embaixador ao Japão, teve o cuidado de pedir ao rei de Portugal, D. João IV, que lhe desse por mercê a sucessão na embaixada para o seu sobrinho, Francisco de Souza de Siqueira; que o provesse de um secretário letrado e capelão; e lhe concedesse hábitos de Ordens Militares para os dois filhos, bem como lugar para a filha e irmã, esta entretanto viúva, num mosteiro. As mercês foram concedidas¹³⁴⁰. O embaixador foi indigitado pelo monarca a levar a cabo tal acção, face a uma solicitação da Câmara de Macau, em 1642¹³⁴¹. Nesta Câmara, a escolha do fidalgo Siqueira como embaixador foi da responsabilidade da elite que disso pediu confirmação ao monarca, em missiva datada de Novembro de 1645, pedido deferido pelo mesmo¹³⁴².

A embaixada foi preparada com um certo cuidado, observando princípios no sentido de não haver injustiças. Um deles dizia respeito à atribuição de mil cruzados de ajudas de custo ao embaixador, sugestão dada pelo Conselho Ultramarino ao monarca, em carta datada de 24 de Dezembro de 1643¹³⁴³. O assunto provocou uma acesa troca de correspondência entre o Senado, o monarca e o Conselho Ultramarino, devido à necessidade de o séquito diplomático brilhar pela opulência, algo tão ao gosto asiático. Com grande aparato, a embaixada teria mais hipóteses de criar impacto positivo ou de

¹³³⁹ *Carta do Conselho Ultramarino para o Monarca sobre a nomeação de embaixador ao Japão. A.H.U., Macau, Caixa 1, nº 24.*

¹³⁴⁰ *Carta de Rociano Abreu para o Monarca, datada de 4 de Novembro de 1642. A.H.U., Macau, Caixa 1, nº 19.*

¹³⁴¹ *Termo do afento, que se fes, de que por muy justas cauzas não fofse Embaixada de prezente a Japaõ. ARESTA, António e OLIVEIRA, Celina Veiga de – O Senado, (...). Documento datado de 9 de Junho de 1645.*

¹³⁴² *Do Senado a D. João IV, solicitando a nomeação de Gonçalo Sequeira de Souza como embaixador da nova embaixada a enviar ao rei do Japão. A.H.U., Macau, Caixa 1, nº 49.*

¹³⁴³ *A.H.U., Macau, Caixa 1, nº 56.*

deslumbramento junto dos japoneses¹³⁴⁴. O orçamento de quarenta mil patacas foi aprovado por unanimidade, em sessão camarária alargada aos homens-bons, tendo em conta a importância do sucesso da mesma embaixada, para a cidade¹³⁴⁵.

Não obstante tantos preparativos e cuidados, a embaixada não surtiu qualquer efeito positivo para a reanimação do comércio, mas também não teve o desfecho trágico da experiência de cinco anos antes. Provavelmente, as razões prendem-se com o facto de a esta última ter tido uma dimensão oficial e não local, situação perfeitamente percebida e compreendida pelas autoridades nipónicas.

Para a elite macaense, com mais esta tentativa falhada de reconciliação com os japoneses, fecharam-se de vez as portas com o Japão e com o trato da seda-prata.

3. Embaixada a Pequim em 1668, Manoel de Saldanha

Realizada entre 1667-1670, esta embaixada deveu a sua existência à conjuntura política e económica vivida pelo *Império do Meio*, naquela época. As forças do pirata Coxinga atacavam, constantemente, as costas do país, arrecadando as mercadorias que se destinavam ao comércio com o Japão. Como o grande suporte financeiro daquele corsário e partidário Ming era o comércio, o imperador resolveu aceitar a sugestão de conselheiro Huang Wu, já citado anteriormente, para fazer recuar para o interior, numa distância de quatro léguas, todas as populações das aldeias, vilas e cidades¹³⁴⁶, de cinco províncias costeiras da China- Shandong, Jiangnan, Chejiang, Fujian e Guangdong.

Uma medida tão drástica não só afectou as populações marítimas das províncias atrás referidas, como também trouxe um enorme prejuízo financeiro às autoridades chinesas, em geral, e ao próprio imperador, em particular. As

¹³⁴⁴ Ibidem, nº 45.

¹³⁴⁵ *Termo de como fe chamou o povo, para efeito de se conseguir a Embaixada para Japão.* ARESTA, António e OLIVEIRA, Celina Veiga de – *O Senado, (...)*. Documento datado de 6 de Junho de 1645, p. 88.

¹³⁴⁶ PIMENTEL, Francisco – *Breve Relação da Jornada que fez (...)*, p. 12.

perdas, segundo Lach¹³⁴⁷, ascenderam a cerca de quatro milhões de taéis de ouro, por ano. A proibição de navegação e do comércio na localidade portuguesa contribuiu também para a diminuição acentuada dos réditos imperiais, em virtude da falta de cobrança das taxas aplicadas aos navios e às suas cargas. A situação dos moradores tornou-se, rapidamente, insustentável ao serem privados da sua principal fonte de recursos, o comércio. Degradação, prostituição e fome foram, progressivamente, tomando conta da cidade. O estabelecimento de Macau, de um passado florescente e crucial na rede marítima portuguesa, passou rapidamente a constituir um peso morto para a Coroa, ainda que continuasse a ser reconhecida a importância estratégica da sua localização.

Nesse contexto, a 17 de Dezembro de 1662, quase dois anos após a aplicação do decreto imperial, em desespero de causa, decidiu o Leal Senado enviar uma petição ao vice-rei da Índia¹³⁴⁸, António de Melo e Castro, levada a Goa pelo padre André Gomes¹³⁴⁹, na qualidade de procurador de Macau¹³⁵⁰. Na carta, falava-se da importância de Macau para Portugal, das diversas proibições impostas à cidade pelos tártaros e de como se sentiam enganados por estes, factos que, em sua opinião, justificavam uma embaixada de pedido de desagravo ao imperador da China. Mais tarde, o vice-rei da Índia e Conde de S. Vicente, João Nunes da Cunha, apoiou a ideia, sensibilizado pela situação em que Macau se encontrava. A incumbência de organizar e de presidir a uma tal embaixada foi atribuída a Manuel de Saldanha¹³⁵¹.

Saldanha trouxe de Goa uma carta do rei de Portugal, datada de 12 de Março de 1666. É bem provável que tenha sido escrita e selada em Goa, pois o vice-rei possuía poderes para se corresponder, usando o selo real, com as

¹³⁴⁷ LACH, Donald & Van Kley, Edwin - *Asia in the Making of Europe- A Century of Advance*. Chicago: University of Chicago Press, 1993, vol. III, 4 tomos, p. 1698.

¹³⁴⁸ *Do Leal Senado para o vice-rei da Índia*. A. H. M., Microfilme C0627, documento 12 (documento encontra-se no H.A.G.).

¹³⁴⁹ Este padre substituiu com o título de vice-provincial, o padre Pero Jusarte em 27 de Agosto de 1667, em virtude de este se encontrar ausente na Europa. A substituição foi determinada pelo padre Luís da Gama. Em 1683, André Gomes voltou a ser nomeado para o mesmo cargo, mas já tinha falecido.

¹³⁵⁰ Macau custeou esta viagem, chegando a ter que fretar um navio tanto para Goa, como para Macau, já na companhia de Manuel de Saldanha. As listas detalhadas das despesas efectuadas com estas viagens, bem como com as despesas do embaixador e da embaixada encontram-se na obra do padre Pimentel, *Breve Relação da Jornada que fez (...)*. Os documentos encontram-se na B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia*, Códice 49-IV-62.

¹³⁵¹ Má-Nou-Mât, em chinês. TCHEONG-U-Lam & I An Kuong Iâm - *Ou- Mun Kei Leok*, p. 158.

potências asiáticas, em nome da coroa portuguesa, como já se disse. No entanto, existem registos da aprovação da embaixada por parte do príncipe regente D. Pedro, o que significa que este governante foi posto a par do que se estava a passar em Macau. A carta foi redigida em nome do monarca, D. Afonso VI, cuja designação aparecia nos seguintes termos: “*Dom Afonso, por graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e além mar em África senhor da Guiné e da conquista navegação e comércio de Etiopia, Arabia, Persia e da India*”¹³⁵².

Esta missão oficial é aquela que mais dúvidas suscita, provavelmente por ter sido a menos estudada de todas as missões diplomáticas portuguesas, enviadas ao *Império do Meio*. O mais interessante é que, na obra *Ou-Mun Kei Leok*¹³⁵³, se refere que o embaixador Saldanha foi até à China, mas “*A que reino do “oceano Ocidental” pertencia Má-Nou-Mât*¹³⁵⁴ *foi cousa que não se pôde apurar.*”¹³⁵⁵. A informação é, de facto, surpreendente, dado que a respectiva autoria pertence a dois chineses. Será que não sabiam onde ficava Portugal ou a embaixada foi interpretada de forma diferente? E ainda mais surpreendente foi a informação dada pelo vice-rei de Guangdong ao imperador, depois das reuniões efectuadas com Manoel de Saldanha: “*Vê-se bem que a Europa não é mais que duas ilhotas, no meio do mar*”¹³⁵⁶. Nesta observação, não demonstram somente ignorância sobre a situação geográfica de Portugal; vão mais longe, não fazendo ideia do que seria a Europa. É provável que tal ocorresse apenas a nível do vice-reinado, pois na Corte já estavam os missionários europeus que não deixariam de elucidar sobre a proveniência da embaixada.

Com o embaixador Saldanha, foram enviados para Macau cerca de cem soldados portugueses e indianos, assim como salitre, armas e arroz. De Goa veio também D. Álvaro da Silva, para ocupar o cargo de capitão-geral¹³⁵⁷. Logo

¹³⁵² A. H. M., Microfilme C0627, documento nº 13, (o documento original encontra-se no A.H.U.).

¹³⁵³ TCHEONG-U-Lam & I An Kuong lâm – *Ob. cit.*, p. 129.

¹³⁵⁴ Manuel de Saldanha.

¹³⁵⁵ TCHEONG-U-Lam & I An Kuong lâm – *Ob. cit.*, p. 158.

¹³⁵⁶ MAGALHÃES, Gabriel, *Nouvelle Relation de la Chine*, p. 77.

¹³⁵⁷ Tudo isto está muito bem explícito numa carta datada de 16 de Dezembro de 1667, de Goa para o rei de Portugal, onde são referidas as queixas dos moradores de Macau. É dito que os soldados enviados são gente experimentada nas guerras de Cananor e Cochim, assim como

após a sua chegada, D. Manoel de Saldanha fez uma série de nomeações, tendo, algumas delas, forte influência na vida política e económica da cidade. Uma dessas nomeações incidiu na pessoa de Simão Gomes da Silva, escolhido para seu principal adjunto, durante o período da embaixada¹³⁵⁸. O documento faz uma referência com importância histórica, ao referir-se a este elemento como “(...) *na pessoa de Simão Gomes da Silva que de prez.^{te} acabou de ser capitão Geral desta praça (...)*”. Se assim foi, o período só pode ter sido entre 1656 a 1664, lapso de tempo em que os capitães-gerais permanecem desconhecidos. A nomeação está datada de 25 de Outubro de 1667 e revela confiança na pessoa ou no desempenho de cargos anteriormente ocupados pelo indigitado¹³⁵⁹. Gomes da Silva teve uma acção muito discreta em todos os problemas e conflitos que tiveram lugar nessa ida diplomática a Pequim.

Durante a realização da mesma, Saldanha trocou correspondência, em largo número de cartas, com o Senado, com o capitão-geral da cidade, D. Álvaro da Silva¹³⁶⁰, com o vice-provincial dos jesuítas, padre Luís da Gama¹³⁶¹, e enviou outras, contendo ordens e indicações a personalidades que circulavam pelo Mar do Sul da China e que, por casualidade ou necessidade, aportavam a Macau. A correspondência¹³⁶² encontra-se em razoável estado de conservação no *Historical Archives of Goa* e a análise da mesma é susceptível de lançar um maior esclarecimento sobre a referida missão diplomática. Apesar de algumas serem cartas de nomeações e, como tal, de reduzido interesse histórico, no contexto geral da embaixada permitem, contudo, estabelecer laços importantes sobre a mecânica das relações e poderes existentes entre os portugueses do Sudeste Asiático, durante os quase três anos que durou o

D. Álvaro é referido como fidalgo de valor e experiência. A carta encontra-se no **A. H. M.**, Microfilme C0627, nº 14 (o documento original encontra-se no A.H.U.).

¹³⁵⁸ **H.A.G.**, Códice 1210.

¹³⁵⁹ Trelado da provisão que o s.^{or} Embaixador Manoel de Saldanha mandou passar a Simão Gomes da Silva. **H.A.G.**, Códice 1210, documento 4, fl. 3 v.

¹³⁶⁰ Capitão-geral de Macau entre 1667-1670. Face a arbítrios cometidos na cidade foi preso e levado para Goa, vindo a falecer nessa cidade. Uma das queixas é que D. Álvaro mandava prender pessoas sem culpa formada, soltava presos sem justificação e fazia espancamento de oficiais. **A.H.M.**, Microfilme C0568, documentos nº 12 e 18 (os documentos originais encontram-se no H.A.G.).

¹³⁶¹ **GAMA**, Luís – “Resurreição Histórica”. In **PEREIRA**, J. F. Marques – *Ta-Ssi-Yang-Kuo*. Macau, D.S.E.J. & Fundação Macau, 1995, Série I- vol.I-II, pp. 31 - 41; 113 - 119; 181 -188; 305 -310; 693 - 702; 747 - 763.

¹³⁶² **H.A.G.**, Códice 1210.

evento diplomático. Assim, optámos por fazer a sua transcrição que colocámos em anexo, devido à sua extensão (vide Anexo IV- H.A.G., Códice 1210, *Embaixada à China de Manoel de Saldanha 1667-1670*).

Os interesses dentro desta embaixada foram muito variados, entre os agentes envolvidos. Para os moradores, em geral, e elite macaense, em particular, a motivação era puramente material e muito objectiva. Interessava-lhes a reabertura do comércio. Para esse fim, não se pouparam a esforços, tendo, inclusivamente, solicitado um empréstimo ao rei do Sião¹³⁶³, que só viria a ser completamente saldado em 1722.

No séquito seguiram duas pessoas da confiança do Senado, Bento Pereira de Faria e Vasco Barboza de Melo, que receberam a incumbência de fazer chegar às mãos do imperador uma petição, explicando a importância da liberdade comercial para o Sul da China, designadamente para Macau. Também era membro da embaixada um padre jesuíta, Francisco Pimentel, o qual escreveu um relato da viagem, que constitui hoje uma fonte de grande importância¹³⁶⁴.

Relativamente a Goa, as motivações aparecem mais diluídas no emaranhado político-económico da questão. O vice-rei acedeu à realização do evento diplomático, desde que as despesas fossem custeadas pela cidade do Santo Nome de Deus e, mesmo assim, a autorização oficial só foi obtida cerca de quatro anos após o primeiro pedido. Na nossa opinião, tal situação demonstra a pouca importância atribuída aos moradores e à própria localidade ou descrença em que uma embaixada pudesse vir a resolver os problemas de Macau.

Os jesuítas, residentes na Corte de Pequim aceitaram apoiar Macau desde que o seu trabalho ou a sua credibilidade junto de Kangxi não fossem postos em causa pelas autoridades sónicas. A posição tinha lógica, pois, para além da

¹³⁶³ **SALEMA**, Bento da França Oliveira – *Subsídios para a História de Macau*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1888, pp. 75 e 76. Em 1660, o agravamento da situação levou o Senado a contrair um empréstimo junto do rei do Sião de 135.000 patacas (ou 114.280\$000 réis). Este empréstimo, contraído pelo governador, sem o consentimento do Leal Senado, foi agravado com novo pedido em Abril de 1667, feito por Goa, mas solicitado e pago por Macau, para financiar a expedição diplomática.

H.A.G., Códice 1265, carta datada de 23 de Set. de 1678. A quantia em falta foi por mais de que uma vez alvo de queixa por parte do rei do Sião.

¹³⁶⁴ **PIMENTEL**, Francisco – *Breve Relação* (...).

Companhia de Jesus ter trabalhado muito dentro da China, na sua missão religiosa, os missionários em Pequim temiam que qualquer gesto mal interpretado pudesse pôr em causa todo o processo de evangelização alcançado pelo seu labor.

Para os membros que integravam a embaixada, os interesses dividiram-se completamente. Enquanto uns representavam a comunidade mercantil da praça portuguesa que lutava pela sobrevivência, outros defendiam interesses diplomáticos, por parte da Coroa. O desentendimento entre os elementos diplomáticos levou a situações constrangedoras com o mandarinato de Cantão, enquanto lá permaneceram, durante quase dois anos.

Finalmente, a postura de Saldanha revelou-se algo dúbia. Se a embaixada foi organizada como medida de desagravo junto das autoridades chinesas, algumas das suas cartas revelam mais uma preocupação de êxito pessoal do que o cumprimento dos objectivos inicialmente propostos. Tal poderia ter sido motivado pelo passado do diplomata que, frequentemente, aparece referenciado como a pessoa que, por erro estratégico, entregou Olivença aos espanhóis e, indiciado por esse facto, foi julgado em tribunal e deportado para a Índia¹³⁶⁵. A identificação do diplomata tem levantado uma série de dúvidas aos historiadores, por não haver provas documentais seguras acerca de quem se trata. No entanto, alguns autores como Lima Durval¹³⁶⁶, sugerem que seja o quarto filho de Luís de Saldanha, vedor da casa da rainha D. Leonor, e de D. Maria da Silva, tendo servido como militar no Brasil e encontrando-se em Portugal, em 1648. Anos depois, em 1653, foi nomeado Mestre de Campo em exercício no Alentejo, onde permaneceu cerca de três anos. Nos inícios de 1657, tornou-se capitão da nau almirante da esquadra com destino à Índia, mas recusou o cargo para aceitar o governo da cidade de Olivença, em substituição de André Mendes Lobo. Olivença foi atacada por Francisco de Touthville, Conde de S. Germano, e a praça, sob a liderança de Saldanha, rendeu-se após algumas semanas de cerco. A capitulação desagradou

¹³⁶⁵ **A. H. M.**, Microfilme C0627, nº 14 (o documento original encontra-se no A.H.U.).

¹³⁶⁶ **LIMA**, Rui Pires Durval de – *Embaixada de Manoel de Saldanha ao Imperador K'ang-hi em 1667-70*. Lisboa: Tipografia & Papelaria Carmona, 1930, pp. 8 e passim.

profundamente ao Reino, incluindo os próprios habitantes da cidade, que preferiam perder os seus bens a ficar sob domínio castelhano¹³⁶⁷.

Apesar de a rainha regente, D. Luísa, ter concordado com a atitude política de Saldanha durante o cerco de que a cidade foi vítima, também ficou desagradada com a entrega da mesma às hostes inimigas. O Conselho de Estado, em consequência da situação vivida, mandou prender Saldanha. A sua defesa foi levada a efeito através da voz do seu irmão, D. Rodrigo da Cunha e Saldanha, que chamou a atenção para a falta de defensores de Olivença e para a impossibilidade prática desta ser conservada sob a bandeira portuguesa, dada a delicada situação em que se encontrava. A condenação do réu foi o degredo para a Índia, castigo aplicado às classes mais altas do Reino¹³⁶⁸.

Contudo, aceitando-se ser esta pessoa o embaixador Manoel de Saldanha que teve a missão de se deslocar à corte do Celeste Império em 1668, Durval Lima apresenta uma outra razão do degredo do fidalgo para zona tão longínqua. O embaixador português em Inglaterra possuiria a informação de que os holandeses se preparavam para tomar Goa. Tal hipótese não era descabida, atendendo a apetência desse povo europeu pelas rotas lusas no Oriente, em geral. Assim, tornava-se premente o envio para a Índia de um militar experimentado. No entanto, não foi encontrado suporte documental para tal análise, ainda que se admita ter Durval Lima (em 1930) tido acesso a documentação que, entretanto, se tivesse deteriorado.

Não se encontrou nenhum documento que indique, claramente, a data da partida de Saldanha para a Índia, mas, por indicações circunstanciais, a mesma deve ter tido lugar por volta de 1662. Como militar, devia gozar do respeito e mesmo do apoio dos seus superiores hierárquicos, pois foi nomeado

¹³⁶⁷ Manuel de Saldanha era tido como benemérito e embaixador “*apesar da sua desgraça*”. Esta expressão serve também para corroborar a ideia que é, de facto, a pessoa do cerco de Olivença. A carta encontra-se no **A. H. M.**, Microfilme C0627, nº 14 (o documento original encontra-se no A.H.U.).

¹³⁶⁸ Os nobres não podiam ser condenados às galés. Assim, eram degredados por um período limitado de anos ou indefinidamente. O castigo, apesar de severo, pois ficavam separados das famílias, era misericordioso. Os crimes que levavam ao degredo eram: menores, graves e imperdoáveis. É nesta última categoria que se inseria o de traição (lesa-majestade) incorrido por Saldanha. Ainda dentro do mesmo grupo existiam os crimes de heresia, contrafacção e sodomia, por dizerem respeito aos fundamentos políticos, teológicos, sociais e económicos do Estado. **COATES**, Timothy – *Degredados e órfãs (...)*, pp. 43, 57 - 60.

pelo vice-rei, António de Melo e Castro, para o serviço administrativo da Coroa, facto inédito na medida em que os degredados estavam proibidos de ocupar esses postos, por decisão régia. O respeito e admiração referidos encontram-se patentes no relato escrito pelo jesuíta Francisco Pimentel sobre a deslocação da embaixada a Pequim. Aparentemente, Saldanha foi escolhido para o cargo diplomático da Coroa portuguesa à Corte de Kangxi por se encontrar disponível e merecer a confiança do vice-rei da Índia em exercício.

O estudo da personalidade desse homem revela-se muito interessante. Se Saldanha foi o governador de Olivença, torna-se compreensível ao investigador o conteúdo de algumas das cartas por si redigidas. Elas indicam que, para ele, a qualquer custo, a embaixada teria de se saldar por um sucesso, para a sua própria reabilitação perante a Coroa. Com efeito, chega mesmo a dar ordem que, para garantir o sustento e o êxito da iniciativa diplomática, Macau deveria recorrer aos fundos da Santa Casa da Misericórdia e ao cofre das viúvas e dos órfãos, assim como procedeu a nomeações de pessoas para se deslocarem a Timor, à procura de bens, ou para irem buscar D. Catarina de Noronha, viúva do riquíssimo Francisco Vieira de Figueiredo. O documento é bastante explícito quanto à ordem dada: “(...) *a Dona Catharina de Noronha mulher que ficou do defunto Capitão mor de todo o Sul Francisco Vr.^a de Figueiredo p.^a que absolutam.^{te} e sem dependência de nenhũ cabo maior de guerra ou justiça ande ou asista do Estreito da Sumda p.^a dentro, ou seja, cõ minhas ordeñs ou do S.^{or} Conde VRey que p.a este caso p’ esta(?) som.^{te} hey por levantadas e derogadas possa embarcarse no seu navio nossa S.^{ra} da Conção E São Domingos Suriano (que nesta monção mandey que fosse sem impedim.^{to} algũ a busca ou a fazer o que a dita S.^{ra} lhe mandasse) e nelle poderá trazer toda a carga p’ sua conta ou a parte que della quizer a seu livre alvedrio (...)*”¹³⁶⁹.

Na realidade, a preocupação de Saldanha pela dita senhora era movida pela ambição e não por qualquer fim altruísta. Com a ida dela para Macau, viria a fortuna em navios e bens do seu falecido marido. Tal era fundamental para o equilíbrio financeiro da cidade, como, aliás, deixou claro em missiva por si redigida a D. Álvaro da Silva, o seu amigo e apoiante em Macau: “(...) *não ter*

¹³⁶⁹ *Treslado de hũa Provizão que o snõr [...] passar á Snrã Dona Catherina de Noronha, mulher do defunto Franc.^o Vieira de Figueiredo. H.A.G., Códice 1210, fl. 50.*

*outro senão tem vindo, a qual pode ajudar muito com seu cabedal a essa cidade e ao serviço del Rey em ocasião prezente de tanto aperto pera tudo (...)*¹³⁷⁰.

Toda a sua atitude patente nessa epistolografia sugere uma grande preocupação em não deixar cair a imagem de Portugal e, por consequência, o seu próprio bom-nome. O diplomata chegou a Macau investido de poderes de vice-rei “*para la do Estreito de Sunda*”¹³⁷¹. Se tal pessoa não é a mesma que governou e deixou cair Olivença em mãos inimigas, então estaremos perante alguém que recebeu uma incumbência diplomática e, muito alheado da vivência dramática dos portugueses radicados em Macau, tentou à sua maneira garantir o êxito de uma embaixada que, no seu entender, deveria ser de felicitações do rei português ao jovem imperador chinês. A hipótese, apesar de ter que ser considerada, não nos parece verosímil, dada a quantidade de informações consentâneas com a possibilidade de Saldanha ser, de facto, o responsável pelo desastre de Olivença.

O seu comportamento, durante todo o tempo que durou a embaixada, foi de constante adaptação às novas situações, não no sentido de cumprir o inicialmente proposto, mas em salvaguardar a sua pessoa e o bom-nome de Portugal. Com efeito, ainda durante a estada do corpo diplomático em Cantão, já os objectivos da mesma estavam a ser alterados e aceites, sob uma nova perspectiva. Na análise da massa documental, referente a este evento, é patente a diversidade de motivações entre os diversos grupos envolvidos, ainda que, aparentemente, todos os procedimentos tivessem em atenção a periclitante situação vivida em Macau.

O impasse de dois anos em Cantão deveu-se a várias questões. Os chineses desejavam verificar a autenticidade das credenciais de Saldanha e da carta régia, através da respectiva leitura. O embaixador continuava a recusar a abertura do referido documento, alegando que tinha sido escrito pelo rei português para o imperador chinês. A dificuldade devia-se à suspeita chinesa – mais do que certa – de que a embaixada havia sido organizada em Macau para

¹³⁷⁰ *Treslado de huã Provizão que o s.^{or} Embaixador mandou a Dom Alvaro da Silva, Capitão geral de Macao. H.A.G.*, Códice 1210, fl. 43.

¹³⁷¹ A maior parte dos documentos, relativos a esta embaixada, têm esse cabeçalho. **H.A.G.**, Códice 1210.

resolver os problemas da comunidade portuguesa, nomeadamente quanto à abertura da navegação e comércio. Também se conjecturava que a mesma, ao apresentar-se em nome do rei português, apenas pretendia ganhar credibilidade, junto do imperador chinês. A situação prolongou-se por quase dois anos, até o embaixador ser aceite como autêntico por Pequim.

Contudo, Wills¹³⁷² apresenta outras razões para justificar o impasse, que nos parecem muito pertinentes. A primeira é a falta de ostentação e pobreza da própria embaixada, que teria dado origem à desconfiança chinesa sobre a possibilidade de a mesma vir de um país tão longínquo. A segunda é que interessava a Macau a presença do corpo diplomático em Cantão, pois assim os barcos lusos podiam utilizar a desculpa de estarem a apoiar os membros da missão, realizando algum comércio indispensável para a sobrevivência da cidade. A terceira é que a comitiva estaria à espera do dinheiro cedido pelo Sião, a título de empréstimo. Apesar de não estarem fundamentadas em documentação coeva, não deixam de ser pertinentes as três hipóteses levantadas.

No conjunto das cartas transcritas em ANEXOS, são muitas as referências ao estado de pobreza da embaixada: “(...) *Mando mais a dita nobre Cid.^e que pera ajuda deste grande aperto prezente em que me vejo, p’ falta de prata (em cazo q’ não seja bastante socorrer esta embaixada as dividas que se lhe devem: ou em cazo q’ se lhe paguẽ em fazendas)*”¹³⁷³. Para além disso, a embaixada foi apoiada por mercadores de Macau, que levavam mercadorias para Cantão, bem como poderiam estar à espera do empréstimo do Sião, um reforço a juntar à dívida contraída junto do mesmo monarca, anos antes. O citado reforço foi pedido em 1667, para pagar a deslocação a Pequim, sendo natural que o dinheiro ainda não tivesse dado entrada no território¹³⁷⁴.

Os escritos de Francisco Pimentel, capelão da embaixada, fornecem uma visão clara, ainda que tendenciosa¹³⁷⁵, das dificuldades passadas durante todo o período de duração da embaixada. Apesar da cuidadosa preparação do

¹³⁷² **WILLS**, John - *Embassies and Illusions*, p. 104.

¹³⁷³ Treslado de huã Provizão que o s.^{or} Embaixador mandou passar pera nobre Cid.^e de Macao. **H.A.G.**, Códice 1210, fl. 34.

¹³⁷⁴ A referência a esse reforço aparece numa missiva, onze anos depois do pedido de dinheiro. **H.A.G.**, Códice 1265, carta datada de 23 de Setembro de 1678.

¹³⁷⁵ O relato é completamente a favor de Saldanha e da embaixada no seu propósito diplomático de envio de saudações do monarca português para o imperador chinês.

evento pelas autoridades portuguesas, bem assim como da existência de uma mensagem real para o imperador e dos presentes, cuja importância foi, desde logo, alvo de admiração e desconfiança, devido ao seu baixo valor, quando comparados com as ofertas feitas pelos holandeses¹³⁷⁶, a missão diplomática chefiada por Saldanha saldou-se por constantes conflitos e contratempos.

A oposição movida pelos mandarins explica-se, por um lado, porque as pretensões da elite macaense eram públicas, havendo muita gente chinesa e macaense na cidade, gente que, rapidamente, fazia chegar aos ouvidos do mandarinato os desejos, dificuldades e anseios da comunidade portuguesa. Por outro lado, porque durante os anos da proibição do comércio, as autoridades locais de Cantão tinham arrecadado bom pecúlio, à custa de chantagens sucessivas sobre a comunidade portuguesa. Os interesses imperiais nem sempre coincidiam com os particulares de um mandarinato corrupto, mais propenso para o lucro fácil, em proveito próprio.

Assim, a embaixada foi obrigada a iniciar uma luta pelo prosseguimento dos seus intentos, de ir até Pequim e ser recebida por Kangxi. Durante os dois anos que permaneceu em Cantão, as extorsões sobre Macau não pararam e as dificuldades de sobrevivência do séquito foram muitas. Saldanha referiu nas suas missivas que teve de vender objectos de uso diário da embaixada para conseguir fundos para o seu sustento. A mesma versão dos acontecimentos é dada pelo dominicano Frei Domingos Navarrete¹³⁷⁷ que, na época, se encontrava em Cantão. Apesar da sobejamente conhecida aversão do frade espanhol pelos portugueses, a sua interpretação dos acontecimentos é consentânea com a dos portugueses e encontra-se também patente nas missivas que o embaixador trocou com D. Álvaro da Silva e com os jesuítas.

Se as despesas da deslocação foram assumidas por Macau, ou pela própria embaixada, torna-se interessante saber como esta se sustentou

¹³⁷⁶ **SALEMA**, Bento da França Oliveira – *Subsídios (...)*, p. 75. Em 1655, uma embaixada holandesa chefiada por dois homens, Goyer e Kaiser, foi até Pequim para obter permissão a fim de comerciarem em Cantão, tendo apenas conseguido a abertura dos portos chineses para quatro dos seus navios, uma vez de oito em oito anos.

WILLS, John – *Embassies and Illusions*, pp. 42 e 43, indica que o jesuíta Adam Schall, que gozava da confiança do imperador, dificultou as intenções comerciais dos holandeses para proteger a elite mercantil de Macau.

¹³⁷⁷ **NAVARRETE**, Domingo – *Tratados Historicos Politicos, Ethicos y Religiosos de la Monarchia de China*. Madrid: Imprenta Real, 1676. Tratado VI.

durante tanto tempo na China. O montante resultante do empréstimo negociado com o Sião só chegou em Julho de 1669. Frei Navarrete diz claramente¹³⁷⁸ que a embaixada e o próprio embaixador estiveram longe de ser bem tratados pelas autoridades chinesas, passando inclusivamente muitas dificuldades e até humilhações. O seu relato é perfeitamente contraditório com o do padre Pimentel, mas o testemunho do espanhol poderá ter alguma credibilidade, em virtude de o mesmo ter chegado a Macau a 18 de Dezembro de 1669, vindo de Cantão, e ter acompanhado de perto a presença dos portugueses nessa cidade, antes da ida dos mesmos para Pequim.

O seu depoimento está incluído nos seus *Tratados*, publicados em 1676 e, desde logo, alvo de controvérsia. Os missionários apostólicos do Império da China escreveram um memorial¹³⁷⁹ apologético ao Conde de Villaumbrosa, Presidente do Conselho Supremo de Castela, sobre esse escrito. Todo o documento está dividido em *Reparos* que analisam, demoradamente, o livro do frade. Este havia seguido para o Oriente em 1659, com o cargo de *Procurador General en la Corte de Madrid por la Provincia del Santo Rosario das Filipinas*, mas, como ele próprio admite, nos seus *Tratados*, pouco tempo passou nessas ilhas. No mesmo ano, já ele estava na China (Fujian e Chejiang). Em 1665, foi à Corte de Pequim para depois seguir para Cantão, onde esteve preso, juntamente com outros missionários de diferentes ordens religiosas, aquando da perseguição ao Cristianismo. Decidiu fugir, deixando os seus companheiros de prisão numa situação de grande desconfiança, por parte dos chineses. Em Abril de 1672, encontrava-se em Madrid, depois de ter passado por Macau, em 1669. Mesmo antes de publicar a sua obra, já ela era muito contestada por religiosos contemporâneos que diziam que só poderia enganar quem não estivesse informado sobre a China. Nessas críticas, os autores consideravam que ele destruía e caluniava o trabalho jesuíta, não só de portugueses como também de evangelizadores de outras nacionalidades.

No decorrer das vicissitudes dessa embaixada, alguns missionários surgiram como os grandes obreiros da boa recepção em Pequim: os jesuítas residentes na corte imperial. Estes interferiram na embaixada de Saldanha,

¹³⁷⁸ Idem, p. 351.

¹³⁷⁹ B.A., Colecção *Jesuítas da Ásia*, Microfilme 49-V-16.

conseguindo que esta fosse não só reconhecida em Pequim, como nessa cidade a conduziram e a apoiaram. Se o relacionamento com os chineses foi difícil em Cantão, em Pequim a situação mudou de figura. Apesar da grande fonte histórica continuar a ser o padre Pimentel¹³⁸⁰, o embaixador e os membros da embaixada foram bem recebidos, principalmente, se levarmos em conta a recepção, bem menos cordial, que haviam tido os holandeses uns anos antes, como já foi referido.

A primeira embaixada a entrar, sem o estatuto de tributária, em mais de dois mil anos de história da China, teria sido, aparentemente, a de Saldanha, de acordo com a documentação portuguesa coeva. O facto devia-se, sem dúvida, à influência dos notáveis jesuítas residentes em Pequim, que desempenharam um papel muito importante, ao conseguirem que o barco do embaixador transportasse o estandarte com a designação de “*Cin Hó*”, que significa “entrar a dar parabéns”, em substituição do tradicional “*Cincum*”, traduzido por “entrar como tributário”¹³⁸¹. A aceitação da embaixada como sendo não tributária deu ânimo às gentes de Macau, contribuindo para um certo clima de esperança quanto aos objectivos pretendidos. Num país de hábitos milenares, tão fechado e cioso dos seus princípios, hábitos e costumes, tornava-se notável o feito diplomático, conseguido pelos padres atrás referidos.

No entanto, nas fontes chinesas, a embaixada aparece referida como tendo sido tributária, mas nem Pimentel, Navarrete ou as cartas do embaixador indicam que tivessem sido usadas atitudes protocolares consentâneas com a situação indicada. Não deixa de existir uma certa lógica na insistência de ser considerada tributária, pois, para ser aceite pelo imperador, a embaixada teria de ter essa classificação, como, de resto, acontecia a todas as missões diplomáticas que quisessem ir até Pequim¹³⁸². Por esses anos, ainda segundo o padre Pimentel, os reinos que tinham entrada com tal designação eram a Coreia, o Laos, a Cochinchina, o Sião, o Sulu, a Birmânia e a Holanda.

¹³⁸⁰ A obra de Francisco Pimentel tem de ser vista com uma certa reserva e cautela. Tem um carácter um tanto apologista da acção e intenção dos portugueses. O testemunho de Navarrete, apesar de muito contestado, aliado às cartas do embaixador, não deixa dúvidas que Pimentel escondeu os factos menos agradáveis aos interesses dos portugueses e, como tal, do Cristianismo.

¹³⁸¹ PIMENTEL, Francisco – *Breve Relação (...)*, p. 36.

¹³⁸² Idem, p. 14.

A 19 de Julho¹³⁸³ de 1668, oficiais de Pequim vieram inspeccionar as zonas costeiras, pois o Imperador tinha ordenado a sua reocupação sem, contudo, incluir ilhas. A nova situação podia indicar um regresso à normalidade, dado que o passo seguinte poderia ser a reabertura do comércio, solucionando assim grande parte dos problemas de Macau, nomeadamente a reabertura das Portas do Cerco que possibilitaria a entrada de víveres. De imediato, a comunidade lusa redefiniu as suas estratégias políticas. O importante era incluir a cidade como zona abrangida pelo decreto. É provável que tivessem sido oferecidos subornos às autoridades para a obtenção destes desideratos, visto que o padre Luís da Gama refere que, a 30 de Dezembro desse ano, tinha vindo de Cantão a notícia que os dois procuradores de Macau, juntamente com o embaixador, tinham negociado a pretensão portuguesa pela quantia de cento e vinte mil taéis¹³⁸⁴. O montante seria pago em três “prestações”, sendo a primeira quando a cidade recebesse a chapa imperial respectiva e as outras duas nos anos seguintes. A resposta da cidade foi dada a 7 de Janeiro de 1669, manifestando desconfiança no “negócio”, mesmo com o pagamento efectuado.

No entanto, apesar da convergência de interesses em salvar Macau, muito embora as motivações diferissem entre os grupos sociais envolvidos no processo, a embaixada saldou-se por um fracasso político, ainda que, de acordo com a documentação coeva, tenha sido muito bem recebida na corte imperial. Kangxi escreveu uma carta de resposta¹³⁸⁵ ao monarca português, constituindo tal facto uma atitude inédita. Nunca o tinha feito na Ásia, para os países considerados tributários da China e muito menos para a Europa¹³⁸⁶. Segundo os padres jesuítas que a traduziram, estava redigida em termos modestos, ao contrário das expressões de altivez, normalmente utilizadas em missivas imperiais.

Antes da chegada a Pequim já os desentendimentos e críticas à forma de actuação do embaixador, entre os membros do séquito diplomático, eram uma

¹³⁸³ **GAMA**, Luís da – “Resurreição Histórica”, p. 751.

¹³⁸⁴ **PIMENTEL**, Francisco – *Breve Relação (...)*, pp. 54, 60 e 61.

¹³⁸⁵ A missiva imperial foi registada em reunião do Leal Senado no dia 27 de Dezembro de 1670, sendo lançada nos livros da Câmara pelo escrivão Domingos da Silveira e subscrita pelo tabelião Manuel Leitão. **MARIA**, José de Jesus – *Breve Relação (...)*, p. 83.

¹³⁸⁶ **WILLS**, John – *Embassies (...)*, pp. 70 e passim. Foi o caso da embaixada de Von Hoorn de 1666/1668, que nem sequer chegou a ser recebida pelo imperador.

constante¹³⁸⁷. Os jesuítas da corte recusaram, terminantemente, a entrega do memorial, relatando as vicissitudes dos moradores da cidade portuguesa. Alegavam que a credibilidade de que gozavam junto do imperador tinha sido o fruto de longo empenhamento e trabalho e tinham dado a garantia de que o objectivo da deslocação diplomática era apresentar cumprimentos ao jovem imperador Kangxi. A entrega do memorial iria confirmar as fortes suspeitas do mandarinato de Cantão, corroborado pelos seus congéneres de Pequim, sobre a verdadeira natureza do evento.

Para além disso, o citado documento continha feitos de guerra, mostrando serem os portugueses bons militares. Os jesuítas chamaram a atenção para o que tinha acontecido com os holandeses: estes quiseram duas feitorias¹³⁸⁸, uma em Nanquim e outra em Fujian, e tiveram permissão para tal por parte dos Tártaros, desde que os apoiassem militarmente a expulsar os chineses partidários da deposta dinastia Ming das ilhas da província do Fujian (entre 1662 e 1668)¹³⁸⁹. Os holandeses, comandados pelo almirante Balthasar Bort, resolveram demonstrar todo o seu nível bélico, desejosos de cair nas boas graças dos chineses e, apesar de terem perdido três naus, conseguiram expulsar os referidos opositores. Mas, como consequência dessa ostentação bélica, os tártaros ficaram surpresos e amedrontados com aqueles “aliados”, considerando-os demasiado perigosos para o império chinês. Foram expulsos e as suas feitorias recusadas, tornando-se o exemplo por demais significativo, para ser subestimado. A embaixada corria o sério risco de lhe acontecer o mesmo se as autoridades chinesas se sentissem ludibriadas.

Os jesuítas residentes na corte sínica tinham a informação segura de que o mar não seria aberto até haver a certeza de que a ameaça iniciada por Coxinga se encontrava definitivamente ultrapassada. A dita informação tinha sido dada por Ge lao, mandarim de primeiro grau e conselheiro supremo do imperador¹³⁹⁰, grande amigo dos jesuítas em Pequim. Os sacerdotes Luís da Gama, Manuel dos Reis e Gabriel de Magalhães, pronunciaram-se também

¹³⁸⁷ PIMENTEL, Francisco – *Breve Relação (...)*, p. 33. MONTEIRO, Anabela Nunes – *Macau no tempo de Bento Pereira de Faria*, p. 95.

¹³⁸⁸ B.A., *Colecção Jesuítas na Ásia, Replica Jesuíta*, fl. 427, faz referência a 3 feitorias situadas: uma em Cantão, outra em *Chincheo* e outra em *Nankim*.

¹³⁸⁹ PIMENTEL, Francisco – *Breve Relação da Jornada*, p. 38, nota de C.R. Boxer.

¹³⁹⁰ Idem, p. 37, nota de C.R. Boxer.

contra a entrega do memorial, deixaram bem claro, junto do embaixador, que outro grande perigo era a potencial perseguição aos missionários, na corte e fora dela, pondo em causa todo o trabalho evangélico realizado por estes, durante décadas. Desta forma, Manuel de Saldanha optou pela não entrega da documentação alusiva à falta de liberdade do comércio no Sul da China.

A viagem de regresso foi atribulada, devido ao eclodir de ressentimentos recalçados durante aqueles dois anos. Quando o embaixador faleceu, em consequência de problemas de saúde, que desde sempre o acompanharam, Bento Pereira de Faria assumiu o seu posto, modificando as últimas vontades de Saldanha. Após a chegada a Macau, tornou pública uma acusação contra a Companhia de Jesus, sobre as razões que levaram ao fracasso da embaixada. O *Libelo Acusatório* percorreu a cidade, exaltando ânimos e constituindo uma polémica declarada entre o poder religioso e o poder autárquico, ou seja, entre a poderosa Companhia de Jesus e os comerciantes e edis de Macau, que tentavam manter viva a sua única fonte de subsistência, o comércio. A controvérsia chegou a Goa, tendo, inclusivamente, os jesuítas proposto Bento Pereira de Faria para excomunhão. A documentação primária é pobre sobre a evolução de toda essa questão.

A maior parte das orientações de Saldanha passaram pelas mãos de D. Álvaro da Silva, capitão-geral de Macau, cuja posse tinha tido lugar no último trimestre de 1667, com o apoio do diplomata. Os dois agiram sempre em consonância, funcionando o capitão-geral como uma retaguarda política do embaixador. A sua relação com a edilidade norteou-se por desentendimentos e conflitos, sendo alguns deles de índole gravosa¹³⁹¹. No entanto, o embaixador e o capitão mantiveram a tal relação de cordialidade e cooperação durante o período da embaixada. Assim sendo, compreende-se por que razão as relações de ambos com o Leal Senado assumiram grande tensão, levando a uma situação de conflito aberto em 1670.

A edilidade, em carta enviada para Goa, expôs as queixas contra Álvaro da Silva, exigindo justiça¹³⁹². As cartas foram apresentadas de forma cronológica e

¹³⁹¹ Uma das queixas é que D. Álvaro mandava prender pessoas sem culpa formada, soltava presos sem justificação e fazia espancamento de oficiais. **H.A.G.**, Códice 1264 – *Correspondência de Macau (1677-1681)*.

¹³⁹² *Ibidem*.

numeradas, evidenciando o abuso de autoridade e ambição do capitão-geral. Num documento datado de 1 de Janeiro de 1669, assinado por Saldanha, este nomeava D. Álvaro da Silva para governador de Macau¹³⁹³. A situação devia-se ao facto de os oficiais que tinham sido eleitos para funções da Câmara não quererem aceitar os cargos. Para evitar que Macau “se *perdesse*”, indigitou D. Álvaro da Silva para um cargo com poderes para eleger elementos para a edilidade, facto que contrariava o espírito democrático que presidia à eleição dos oficiais de Macau. As constantes queixas do embaixador não se reportam apenas a 1669, porque já no ano anterior, quando os moradores de Macau haviam solicitado autorização para que se cobrassem impostos sobre as “fazendas” que viessem nos barcos estrangeiros, que reverteriam para o “*commum*” da cidade, Saldanha respondera em 17 de Agosto desse mesmo ano, numa carta¹³⁹⁴ em que dizia que achava muito bem a medida, porque a cidade devia despender as suas verbas no que fosse de mais proveitoso, neste caso, sem dúvida, a embaixada. E chegou, inclusivamente, a escrever que, se alguém se tentasse excluir, deveria pagar o dobro. Para o cumprimento disto, encarregava o capitão-geral e os vereadores da Câmara.

Entretanto, as queixas emanadas da cidade foram escutadas pelo poder central e o citado capitão-geral regressou a Goa de forma coerciva, onde foi julgado pelos crimes cometidos, tendo sido substituído por Manuel Borges da Silva, em 1670.

Quanto aos gastos da deslocação diplomática - gastos que merecem ser referidos por terem sido pagos por uma comunidade muito debilitada economicamente - atingiram o montante de vinte e nove mil e trezentos e setenta e um taéis, em 1667, e, em Fevereiro de 1668, esse montante foi acrescido de cerca de duzentos e sete taéis, em produtos. Em Setembro desse mesmo ano, entre produtos, prata e despesa variada, foram mais mil quinhentos e setenta e quatro taéis. Para as despesas de Bento Pereira de Faria, Vasco Barbosa de Melo e os jurubaças, um de nome José da Costa e outro Moraes, em Cantão, gastaram-se mil taéis. Tudo somado, as despesas

¹³⁹³ H.A.G., Códice 1210, documento nº 23 e 24.

¹³⁹⁴ Ibidem, documento 12.

aproximavam-se dos trinta e dois mil e duzentos taéis, ainda em Cantão¹³⁹⁵, sendo esta uma quantia astronómica para uma cidade com graves dificuldades de sobrevivência. O empréstimo de dinheiro junto ao rei do Sião só iria ser saldado em 1722, como já se fez referência, e tornou-se vulgar todos os anos retirar um por cento da venda dos produtos que vinham nos navios, para o pagamento dessa quantia. Por vezes, já nas duas últimas décadas do século, a dificuldade em amortizar a dívida foi tal que a sua suspensão temporária se tornou um facto.

As considerações feitas por Saldanha na sua epistolografia não deixam de ser significativas sobre certos aspectos. Por exemplo, considerava a prática de subornar tão frequente e aceite pelas autoridades sónicas que tal teria sido a razão do pouco êxito diplomático dos holandeses, por não respeitarem esse costume. Numa carta, datada de 1 de Setembro de 1669 e endereçada ao Padre Luís da Gama, dizia “*com esta clara verdade dou a V R.^a as graças, e os parabens de ser chegada a chapa, partiremos a Corte, de que por via de Capitão Geral (a quem peço) muito nos de hum treslado a Vossa Reverendissima para que melhor vey a certeza do muito, que devemos, a quem com dinheiro nos patrocina (...)*”¹³⁹⁶. Por aqui se vê que a Companhia de Jesus, não só apoiava, diplomaticamente, a missão, como também a suportava com dinheiro. O pedido de auxílio, solicitado pelo embaixador, esteve patente em mais duas cartas, datadas de 3 de Setembro de 1669 e 8 de Janeiro de 1670, onde também agradecia toda a influência e benefícios feitos pela Companhia de Jesus à embaixada e ao seu propósito e feitos, agradecimentos dirigidos em especial aos jesuítas residentes em Pequim.

Apesar dos conflitos internos e das suas consequências já no território de Macau, a embaixada tinha deixado uma boa imagem de Portugal, junto do imperador. O agrado causado traduziu-se nos presentes, recepções e cuidados oferecidos. As ofertas eram superiores às efectuadas aos outros países que visitavam a China com embaixadas ou como estados tributários. O regresso a

¹³⁹⁵ PIMENTEL, Francisco – *Breve Relação da Jornada*, Apêndice, pp. IV e passim.

¹³⁹⁶ Idem, p. 71.

Macau da comitiva diplomática iniciou-se a 27 de Agosto¹³⁹⁷ de 1670, em sete barcas imperiais, revestindo-se a partida de solenidade.

A missiva imperial foi registada em reunião do Leal Senado, no dia 27 de Dezembro de 1670, sendo lançada nos livros da Câmara pelo escrivão Domingos da Silveira e subscrita pelo tabelião Manuel Leitão¹³⁹⁸.

V- Resultados obtidos, a continuação do estabelecimento

Quando aqui se abordam os resultados obtidos, está a ser levado em conta todo o capítulo dedicado às actividades diplomáticas, para-diplomáticas e atitudes de conveniência, numa tentativa de explicar as razões para a não exclusão do estabelecimento português em época que poderemos considerar de crise profunda. Contudo, serão focadas as embaixadas de Bento Pereira de Faria e de Manuel de Saldanha, por terem sido as mais importantes, porque dirigidas à China e porque conseguiram alterar e incomodar o suficiente para que as autoridades sínicas se vissem obrigadas a dar atenção ao mais alto nível àqueles estrangeiros que insistiam em ser recebidos e, principalmente, ouvidos.

As deslocações a Cantão, a Pequim, ao Japão, aos reinos do Sudeste Asiático, oficiais ou particulares, todas elas tiveram por objectivo a continuação do estabelecimento luso. Umas falharam nos seus propósitos de forma dramática, como a ida ao Japão em 1640, outras saldaram-se por êxitos pontuais. Estas deslocações, aliadas às atitudes de suborno foram o “*como*” da continuação no tempo do estabelecimento luso.

As referidas embaixadas de Saldanha e Faria são deslocações diplomáticas merecedoras de análise em outras perspectivas: por exemplo, no caso da embaixada de Saldanha, Goa, ao autorizar o pedido de Macau para se realizar uma embaixada à corte imperial, não demonstrou grande empenhamento na mesma, visto não ter, sequer minimamente, financiado a expedição. Aparentemente, enviou como embaixador um homem que fora

¹³⁹⁷ Idem, p. 28.

¹³⁹⁸ MARIA, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, p. 83.

condenado ao degredo, por incompetência ou por simples infortúnio de vida, porém um condenado.

Por outro lado, a elite macaense enviou vários pedidos de socorro sem receber prontamente uma resposta de apoio. Assim, fica claro que as relações entre Goa e Macau se revestiam de tensão constante. As cartas para o monarca sucediam-se a um ritmo que, muitas vezes, não encontravam a resposta imediata. Como exemplo, salienta-se o caso, em 1664, quando, Senado escreveu a D. Afonso VI para liberalizar as trocas comerciais com as Filipinas, dada a situação de penúria vivida em Macau. A resposta real sobreveio cinco anos depois, mas, antes da recepção desta, já a elite havia redigido um outro documento, em 1666, a solicitar ajuda tão preciosa¹³⁹⁹. Aparentemente, a elite virou-se directamente para o monarca, na impossibilidade de ser socorrida por Goa.

Com efeito, Macau sobrevivia (ou florescia, consoante as épocas) mais por iniciativa dos comerciantes macaenses ali instalados, à margem do império português, do que por dinamização e protecção das autoridades portuguesas. E a prova disso é a realização da missão diplomática de Bento Pereira de Faria. Projectada em Macau, suportada pela elite e apoiada pela Companhia de Jesus, contou com um apoio por parte do vice-reinado no envio do leão e a autorização da feitura da carta real. A atitude podia ser explicada pela autonomia governativa de que Macau gozava na prática, cimentada por uma existência de muitos anos, nas mãos de um grupo de residentes, ditos portugueses, lutadores e ambiciosos, bem assim como pelo progressivo decréscimo da importância económica da cidade depois de 1640. Pouco rentável, a comunidade lusa no Extremo-Oriente tornava-se objecto de uma quase indiferença para a coroa. Se desaparecesse, pouco iria importar, já que se estava a revelar impossível a sua recuperação em termos económicos.

Em paralelo, a acção dos jesuítas mostrou-se determinante quanto aos resultados alcançados e à boa vontade em receber por parte do imperador. Tal deveu-se por três grandes razões:

- 1) Eram conhecedores da situação de Macau, território luso no império chinês. A condição da cidade constituía um assunto delicado e polémico junto

¹³⁹⁹ **A.H.U.**, *Macau*, Caixa 1, documentos nº 70, 72 e 75.

dos chineses, os quais toleravam a presença dos ditos portugueses somente em função do lucrativo negócio que se fazia e que redundava em benefício para a China. Contudo, tinham dificuldade em os aceitar em virtude de serem estrangeiros, com uma cultura diferente e, logo, imprevisível. A presença lusa era encarada como um mal necessário que tinha de ser objecto de controlo e alvo de atenção constante. Afinal, Macau tinha auxiliado a dinastia Ming, na primeira metade do século, com armas, canhões e soldados, a combater a dinastia vencedora e agora reinante.

2) A Companhia de Jesus tinha lutado, arduamente, para conseguir entrada na China e, particularmente, para se instalar na corte imperial, onde, a partir de grandes esforços, conseguiram insinuar-se na confiança do imperador. Defender Macau poderia levar à perda de todo o trabalho realizado com grande esforço, num império de convicções tão antigas como fortes.

3) Conheciam bem os acontecimentos passados com os holandeses, os quais, pela sua falta de frontalidade em abordar o objectivo pretendido, o comércio, acabaram por ser expulsos da China.

Os jesuítas, em consequência de tudo isto, tiveram de adoptar uma posição muito cautelosa para não porem em causa o estatuto já alcançado e também para evitarem prejudicar a comunidade macaense.

Pelo já exposto, conclui-se, no caso da primeira embaixada, que o que esteve presente, entre os membros intervenientes na embaixada de Manuel Saldanha, foi um conflito económico e, simultaneamente, diplomático. As duas perspectivas confundiram-se desde início. No entanto, face aos acontecimentos ocorridos em Cantão e até, de certa forma, em Macau, antes da partida, os dois pontos de vista foram gradualmente divergindo. Os propósitos iniciais foram ultrapassados, através das concessões feitas pelos portugueses, de forma a adaptarem-se às novas situações. E quando quiseram repor os tais propósitos referidos já era tarde demais, pois corria-se o risco de se perder tudo com graves consequências para Macau. O ponto de vista foi defendido pelos jesuítas, contrariando os representantes do Leal Senado que apenas contabilizavam o trabalho e as despesas realizadas, não extraindo qualquer proveito prático para Macau. A embaixada representou, condignamente, Portugal no aspecto diplomático, possibilitando que Macau

fosse assunto agendado junto do imperador e tornando viável uma maior penetração do Cristianismo na China. A cidade continuou com as Portas do Cerco encerradas e a população sujeita à miséria. E a autorização para a reabertura do comércio marítimo, não teve lugar.

A situação agravou-se com a dívida contraída junto do rei do Sião, dívida que se iria arrastar ao longo de muitos anos e que apenas viria a ser saldada com muito esforço e sacrifício da parte dos habitantes da cidade, sem qualquer ajuda ou intervenção das autoridades portuguesas, quer de Goa, quer de Portugal. A embaixada de Saldanha é um bom exemplo de uma situação política complexa. Em jogo estiveram diferentes interesses defendidos pelos grupos envolvidos na questão, os quais protegeram os seus objectivos, segundo as suas conveniências.

No caso da missão diplomática de Bento Pereira de Faria, a mesma não logrou atingir o seu objectivo: a reabertura do comércio, porque esse propósito já se tinha estabelecido por vontade sínica. As ameaças de Coxinga e outros piratas encontravam-se atrás no tempo e já não fazia sentido manter o decreto emanado em 1661. No entanto, a deslocação teve mérito, pois foi planeada pela elite, que se quotizou entre si para pagar a deslocação, não teve pompa, nem brilho, devido à falta de dinheiro, mas conseguiu estabelecer uma excelente empatia com o imperador e chamar, definitivamente, a atenção deste para os habitantes de Macau. Se diplomaticamente foi um êxito, no terreno a situação era precária e angustiante, porque com os vinte e um anos de proibição¹⁴⁰⁰, que condicionaram fortemente os portugueses, afastando-os das lides comerciais, os holandeses fortaleceram a sua situação económico-comercial. Gradualmente, assenhorearam-se da área de exploração comercial portuguesa, deixando os moradores de Macau em situação cada vez mais precária¹⁴⁰¹.

A desconfiança e o cuidado postos pelas autoridades sínicas nas suas relações e contactos com portugueses não deixam de ser compreensíveis, pois a diferença—é sempre motivo de insegurança, no caso pela possível imprevisibilidade de comportamento daquele povo tão distante da sua cultura.

¹⁴⁰⁰ De 1662 a 1683.

¹⁴⁰¹ A.H.M., Microfilme C0628, documento 75 (o documento original encontra-se no A.H.U.).

Afinal, a sua conduta poderia conduzir a algo que, eventualmente, escaparia ao controlo sínico. As atitudes chinesas podem ser interpretadas como um instinto de conservação do indivíduo ou do grupo onde está inserido. E mais, quando tal acontece e a ameaça vem de fora, de outro povo, existe a defesa em nome do povo, da tradição, dos valores culturais que têm de ser preservados a todo o custo. Daí que fosse natural tal comportamento, ainda que aliado à cupidez de membros do mandarinato que aproveitavam a situação para usufruir de bens materiais, sacados à elite macaense que tentava defender algo que pensava ser seu – a sua terra, Macau – sem jamais o ter sido.

CONCLUSÃO

O presente estudo, englobando o século XVII, cuja segunda metade é pobre em estudos e investigações, não esgota a questão de saber como é que a elite e os auto-denominados portugueses continuaram em Macau e no Sul da China, numa época plena de vicissitudes e contrariedades. Contudo, abre o assunto à reflexão e à discussão, apontando o caminho da diplomacia paralela e não oficial, como factor que mais contribuiu para a dita permanência lusa na península de Xiangshan. Foi esta uma atitude que surgiu associada a comportamentos e culturas específicos que se foram construindo e desenvolvendo entre as gentes que por lá se fixaram. Ou seja, não era possível a sobrevivência dita lusa, nesse século tão conturbado, se não fosse a mentalidade e a maneira de agir que emergiram no seio de uma sociedade tão peculiar como a macaense. Esta perspectiva, não explorada pelos investigadores que se debruçam sobre a temática em questão, surge como hipótese forte de resposta à problematização colocada no início deste trabalho e que se sintetiza na seguinte questão: *Como é que os portugueses sobreviveram em Macau, à centúria de seiscentos?*

Muitas obras têm sido publicadas, relativamente aos lusos e a Macau, mas abordando aspectos sectoriais (sociedade; cultura; religião) e não como um todo explicativo quanto a uma permanência continuada do estabelecimento português, por vezes, em condições de dificuldades extremas.

Na linha da nossa perspectiva, entendemos que a presença portuguesa no Mar da China, mais propriamente em Macau, resultou, em termos da sua perenidade no tempo, da reunião de um conjunto de factores positivos, singularmente localizados num universo repleto de adversidades. Factores que, em primeira análise, se traduziram na grande valia comercial do porto macaense para chineses, para povos circundantes do Mar da China, para espanhóis e para o próprio Império Marítimo Português. A par disso, a capacidade de a gente lusa se adaptar a novas situações e lugares possibilitou a emergência de um grupo

social onde prevaleceu a miscigenação, sinónimo de uma flexibilidade cultural que se concretizou também na emergência de um espírito de tolerância e de abertura a outros povos e culturas. Esse conjunto de factores permitiu a criação de um espaço novo no Sul da China, onde o asiático se combinou de forma mais ou menos harmoniosa com o latino (realidade ainda recentemente visível em Macau), resultando em algo inovador e único no Império do Meio e, provavelmente, em todo o Sudeste Asiático.

O grande cerne da questão foi a existência do trato e a possibilidade de o fazer, aspecto este que constituiu o objectivo principal nos primeiros tempos da emergência e afirmação da cidade. Quando, cerca de 1557, houve, da parte da China, uma nova abertura aos mercadores portugueses, após o desaire da embaixada de Tomé Pires, tal foi devido a uma política de suborno e de conciliação, levada a cabo pelos mercadores portugueses, cuja eficácia se combinou, no espaço e no tempo, com a necessidade chinesa que as suas províncias do Sul se abrissem para o trato. A rápida fixação dos lusos e ascensão de Macau só se compreendem à luz dos interesses económicos do comércio levado a cabo pelos mercadores lusos, numa posição de intermediários entre o “*Império Celestial*” e as outras regiões circundantes do Mar da China. Os interesses, embora na sua origem fossem diferentes de ambos os lados, convergiam para uma solução comum entre os dois povos, culturalmente muito diferentes entre si. Contudo, com o passar das décadas, outros valores e metas comuns a atingir foram surgindo por necessidades afectivas, sociais, culturais ou ainda económicas, sentidas por aquela comunidade que se afirmava como portuguesa.

Macau nunca foi um território efectivamente ocupado, dominado e controlado pelos portugueses, pois estes pagavam o “*foro do chão*”, para além das taxas de ancoragem, ou seja, pagavam para se estabelecerem em território chinês. A quantia era entregue no início do ano pelo procurador do Senado ao magistrado da península, contra a apresentação de um recibo assinado pelo tesoureiro imperial, em Cantão. A soma foi sendo aumentada, embora tivesse havido épocas, durante o século em apreço, em que tais pagamentos viram a sua suspensão, não por simpatia para com os estrangeiros, mas devido a problemas internos da China, que impossibilitavam um controlo eficaz para com a

comunidade residente em Macau. Seriam momentos de menor aperto e vigilância, em contraste com outros em que tais condicionalismos foram severos.

Ao analisar a atitude do Estado da Índia, relativamente aos seus interesses no Extremo-Oriente, a mesma caracteriza-se por uma desarticulação e inoperância relativamente à gestão dessa presença portuguesa no Sul da China. De tal modo assim que Filipe II, no início do século XVII, tentou levar a cabo uma série de reformas, no contexto das quais se pretendia o apuramento e análise de razões que justificassem a quebra de receitas de alfândegas portuguesas no Oriente e se advogava uma injeção de capitais através de uma nova política de venda de cargos públicos, em leilão. Estas reformas visavam também reorganizar, geoestrategicamente, a estrutura administrativa e militar do Estado da Índia. Contudo, apesar das medidas pensadas e das intenções postas nas mesmas, a disposição não favoreceu, significativamente, os agentes de Macau. A própria localização do estabelecimento, inserida numa zona de fronteira e, geograficamente, muito distanciada, agravava a complexidade do seu controlo e até a sua inserção nos interesses mais gerais da dedicação à Coroa Portuguesa.

No terreno, a elite macaense – mercantil, na sua essência – no séc. XVII, pautou-se por um espírito autonomista que a levava a procurar soluções para os seus problemas imediatos. Característica esta que se enquadra na tipificação dos modelos de ocupação mercantilista/colonialista portugueses, dentro do quadro da expansão marítima. Distante dos órgãos de decisão oficiais, vivendo entre um estimulante comércio, ainda que por poucas décadas, e uma pressão constante, muitas vezes asfixiante, por parte do mandarinato regional, a sobrevivência do cidade-porto ficou a dever-se a medidas de recurso (oficiais e particulares) a que, constantemente, e com a agilidade imaginativa de quem precisava de ultrapassar dificuldades, a comunidade mercantil deitava mão.

O seu grande objectivo era não abandonar Macau, localidade estrategicamente posicionada para intervir nos circuitos comerciais já existentes e percorridos por gentes autóctones. Em rigor, não se pode considerar que a comunidade estivesse votada ao isolamento por parte das autoridades portuguesas. Com efeito, nos momentos críticos estas deram o seu aval ao Senado para a prossecução dos seus objectivos, revelando, no entanto, sempre grande dificuldade em compreender as razões que faziam mover os auto-designados portugueses daquela terra de fronteira.

Em suma, a sociedade que se foi construindo, em resultado da reprodução da comunidade inicial com elementos asiáticos de diversas áreas, adquiriu características, hábitos e costumes originários de várias culturas e que resultaram em algo único. Esse “toque” singular, mistura de portugueses com asiáticos, garantiu à tal gente, que se dizia lusa, a sua sobrevivência por aquelas latitudes, ainda que gerasse incompreensões, distanciamentos, quezílias, críticas, algumas violentas, entre si e Goa. Os membros da comunidade macaense, ao defenderem as suas vidas e actividades comerciais, defendiam igualmente, e de uma forma consciente, os interesses económicos, políticos e religiosos de Portugal, naquela região longínqua.

Não se pode dizer que tivesse havido um verdadeiro *capitalismo* privado no Mar da China, levado a cabo pelos portugueses. As tendências monopolistas da Coroa dificultavam em muito a emergência desse modelo económico, mesmo antes de uma época que não era a sua. A constante insolvência do Estado não beneficiou em nada os comerciantes que queriam enriquecer com o comércio. Das fontes coevas deduz-se a existência de um comércio paralelo, à margem dos poderes centrais e oficiais, que funcionava razoavelmente bem. Contudo, tal assunto, para ser equacionado e estudado com solidez científica, carece de adequada base documental. Ora, justamente devido ao seu intrínseco carácter marginal e ilegal não se produziram documentos que provem, inequivocamente, ao historiador a existência de tal comércio e o modo ou modos como era realizado.

E tudo isto configura a existência de uma economia paralela, a que alguns autores chamam *estado-sombra*. E como se percebe ou percepçiona, no caso, a existência de tal *estado-sombra*? Pelas questões que, sistematicamente, surgem ao analisar-se as fontes primárias: se não havia trato, por que razão ou razões não abandonavam a península? Se havia tanta fome, mendicidade e dificuldades, conforme cartas enviadas para a Coroa, porque insistiam na portugalidade de Macau? Nada os impedia fisicamente de sair e deslocarem-se para outras paragens, salvo o afecto àquela terra onde haviam nascido e vivido. Mais ainda, se não havia trato, sempre que havia exigências de pagamentos por parte do mandarinato, como apareciam as quantias necessárias para a comunidade ser deixada em paz? E de onde surgiam tais quantias? A resposta mais evidente será: do trato. No entanto, de acordo com as fontes, o comércio ou não existia

mesmo (caso entre 1662 e 1680) ou era de fracos rendimentos. Portanto, ou as fontes documentais não indicam a verdade em toda a sua extensão ou as gentes ditas lusas, para sobreviverem, utilizavam estratégias, para-diplomáticas ou outras, como a utilização de rotas em barcos de autóctones para fazerem o seu comércio.

Para aquela comunidade ter persistido no tempo, ao longo do século XVII (época tão difícil) e até finais do século XX, significa que havia lealdade do indivíduo ao grupo onde estava inserido, acreditando nos seus propósitos de vida e propostas de actividade e, por essa via, adquirindo plena identificação com esse mesmo grupo. Tudo isso gerava um tipo de lealdade que se sobrepunha à própria lealdade devida à Coroa. Para além da hipótese, muito verosímil, de haver um comércio paralelo, torna-se muito visível a afinação do coro nos lamentos, protestos e pedidos de auxílio a Goa.

O mérito da comunidade, liderada pelo Leal Senado, foi o de tentar criar um núcleo mercantil forte, mormente através de quatro mecanismos: a burocratização, a sua legitimação, a monopolização da força residente, e a homogeneização da população da cidade. Por outras palavras, a grei macaense garantia a legitimidade da sua presença e do seu trabalho através de documentação oficial, tentava operacionalizar as energias e interesses dos moradores, como sendo do interesse geral do estabelecimento, e projectava a ideia de que todos eram portugueses ou comungavam dos interesses lusos.

Isto não significava, mau grado a posição muito privilegiada da elite dentro da cidade, que a comunidade estivesse impedida de criticar e denunciar atropelos levados a cabo pelo capitão-geral ou por outrem, sendo que até mesmo os chineses residentes podiam fazer as suas críticas à própria elite. Tais comportamentos comprovam o clima de democraticidade existente durante o século XVII, onde a razão se sobrepunha ao poder, procurando-se assim atingir uma legitimidade muito própria e que obedecia à lógica de quem a vivia e, por conseguinte, a promovia.

A questão que se levantou no início do trabalho não era a razão de permanência, mas como lograram efectuar essa mesma permanência. Através do estudo da comunidade de Macau, surgem aspectos que têm de ser levados em análise, para uma possível conclusão. A comunidade gerou uma interculturalidade, muito bem apoiada na crença e na fé religiosa, atitude que

moldou o seu espírito e vontade dos seus membros, traduzidos então em posturas como obediência aos valores e instituições em que, colectivamente, se acreditava. De certa forma, era um optimismo que se consubstanciava numa permanente esperança em tempos vindouros mais risonhos. Pensamento, um tanto simplista e romântico, bem à maneira portuguesa, mas que os impelia a ser activos e lutar por esse futuro. E, de facto, quem se encontrava no Mar da China precisava de acreditar em algo mais concreto para garantir a sua continuação naquele pedaço do mundo. E isso conseguiram-no através dos sagoates, dos subornos, das atitudes de conveniência ou das missões/embaixadas diplomáticas, manifestações quase teatrais, bem ao gosto do Império do Meio, que as via e recebia como reconhecimento da fragilidade de outro povo, perante a sua auto-celebrada grandiosidade, fosse ela real ou não.

A mentalidade que se foi criando, ao longo das décadas entre a elite macaense, teve a virtude de reconhecer como válidas e necessárias tais opções para garantir a sua continuação no território: por um lado, pela adaptação que realizou, através de casamentos e adopções de hábitos e costumes; por outro, pela leitura atenta que fez das sensibilidades de quem, efectivamente, detinha a soberania sobre o território. Depois, era apenas uma questão de agilidade no negócio, de palavra-promessa pronta e rápida e de uma abertura de espírito, leia-se ideias, que os levasse a aceitar os outros com as suas particularidades, sempre atentos ao caminho que podiam percorrer sem comprometer os seus objectivos e a sua própria identidade. Acima de tudo, havia um espírito de sacrifício e de persistência, notável aos olhos do investigador que examina as fontes escritas seiscentistas.

Nessa flexibilidade de atitudes e comportamentos faz todo o sentido a conhecida frase de Silva Rego... *“quando o tufão soprava mais forte vergavam quase até se quebrar, para logo de seguida se erguerem, prontos para recomeçar”*.

Apêndice Documental

- Anexo I –** Mapa do Sudeste Asiático.
- Anexo II –** Personalidades que interferiram com o estabelecimento luso no Mar da China – datas de Pontificado ou de Governação (período compreendido entre 1580-1680).
- Anexo III –** Pesos e Medidas utilizados no Mar da China.
- Anexo IV –** H.A.G., códice 1210: *Embaixada à China de Manoel de Saldanha 1667-1670.*
- Anexo V –** *Arquivos de Macau, II.^a Série, volume único, Imprensa Nacional de Macau, 1941: Cartas escritas pelo embaixador Manuel de Saldanha aos Padres Jesuítas, Manoel dos Reis e Luís da Gama, em 1668.*
- Anexo VI –** *Arquivos de Macau, II.^a Série, volume único, Imprensa Nacional de Macau, 1941: Despezas q os moradores desta Cidade do Nome de Deos na China, fizerão com a Embaxada (...).*
- Anexo VII –** B.N.R.J., *Foral de Macau e alvarás* atribuídos.



Fig.1

0 200 400 600
Quilómetros
Escala 1:2.000.000 1 cm representa 120 km
Projección cónica conforme de Lambert

ANEXO II

Personalidades que interferiram com o estabelecimento luso no Mar da China

Datas de Pontificado ou de governação/ Período compreendido entre 1580-1680

Papas¹ :

- 1572-1585 - Gregório XIII
- 1585-1590 - Sisto V
- 1590 - Urbano VII
- 1590-1591 - Gregório XIV
- 1591- Inocêncio IX
- 1592-1605 - Clemente VIII
- 1605 - Leão XI
- 1605-1621 - Paulo V
- 1621-1623 - Gregório XV
- 1623-1644 - Urbano VIII
- 1644-1655 - Inocêncio X
- 1667-1669 - Clemente IX
- 1670-1676 - Clemente X
- 1676-1689 - Beato Inocêncio XI

Imperadores da China:

- 1572-1620 – Wanli
- 1620 - Taichang
- 1621-1627 - Tianqi

¹ MELGAR, Luís Tomás – *História dos Papas, santidade e poder*. Lisboa: Editorial Estampa, 2004, pp. 11 e 12.

- 1628-1644 - Chongzhen
- 1644-1661 - Shunzhi
- 1661-1722 - Kangxi

Reis de Portugal e vice-reis/governadores da Índia²:

- 1557- 1578 - D. Sebastião
 - 1568-1571 - Vice-rei D. Luís de Ataíde
 - 1571-1573 - Vice-rei D. António de Noronha
 - 1573-1576 - Governador António Moniz Barreto
 - 1576 - Vice-rei Rui Loureço de Távora, faleceu ao chegar.
 - 1576-1578 – Vice-rei D. Luís de Ataíde
- 1578-1580 - D. Henrique I, Cardeal
 - 1578-1581- Vice- rei D. Luís de Ataíde, Conde de Atouguia
- 1581- 1598- D. Filipe I (II de Espanha)
 - 1581- Governador Fernão Teles de Menezes
 - 1581-1584 - Vice-rei D. Francisco de Mascarenhas, Conde da Vila da Horta
 - 1584-1588 - Vice-rei D. Duarte de Menezes, Conde de Tarouca
 - 1588-1591 - Governador D. Manuel de Sousa Coutinho
 - 1591-1597 - Vice-rei Matias de Albuquerque
 - 1597-1600 - Vice-rei D. Francisco da Gama, Conde da Vidigueira
- 1598-1621-D. Filipe II (III de Espanha)
 - 1600-1605 - Vice-rei Aires de Saldanha
 - 1605-1607 - Vice-rei D. Martim Afonso de Castro

² **SÁ**, Francisco Xavier Valeriano de – *Vice-reis e Governadores da Índia Portuguesa*. Macau: C.N.D.M.P., 2000, pp. 41 e passim.

- 1608-1609 - Governador D. Frei Aleixo de Menezes, Arcebispo de Goa e Primaz das Índias
- 1608 - Vice-rei D. João Forjaz Pereira, Conde da Feira
- 1609 - Governador André Furtado de Mendonça
- 1609-1612 - Vice-rei Rui Lourenço de Távora
- 1612-1617 - Vice-rei D. Jerónimo de Azevedo
- 1617-1619 - Vice-rei D. João Coutinho, Conde do Redondo
- 1619- 1622 - Governador Fernão de Albuquerque

- 1621- 1640-D. Filipe III (IV de Espanha)
 - 1622-1627 - Vice-rei D. Francisco da Gama, Conde da Vidigueira (2ª vez)
 - 1627/1628- D. Francisco de Mascarenhas
 - 1628-1629 - Governador D. Frei Luís de Brito e Menezes, Bispo de Meliapor
 - 1629 - Conselho de Governo Interino, Nuno Álvares Botelho, D. Lourenço da Cunha e Gonçalo Pinto da Fonseca
 - 1629-1635 - Vice-rei D. Miguel de Noronha, Conde de Linhares
 - 1635-1639 - Vice-rei Pêro da Silva
 - 1639-1640 - Governador António Teles de Menezes

- 1640- 1656-D. João IV de Bragança
 - 1640-1645 - Vice-rei D. João da Silva Telo e Menezes, Conde de Aveiras (1ª vez)
 - 1645-1651 - Vice-rei D. Filipe de Mascarenhas
 - 1651 - Vice-rei D. João da Silva Telo e Menezes, Conde de Aveiras (2ª vez)
 - 1651-1652 - Conselho de Governo Interino, D. Frei dos Mártires, Francisco de Melo e Castro e António de Sousa Coutinho
 - 1652-1653 - Vice-rei D. Vasco de Mascarenhas, Conde de Óbidos
 - 1654- 1655 - Governador D. Brás de Castro (sem nomeação oficial)
 - 1655-1656 - Governador D. Rodrigo da Silveira, Conde de Sarzedas

- 1656-1662- Regência de D. Luísa de Gusmão
 - 1656 - Governador Manuel de Mascarenhas Homem
 - 1656-1661 - Conselho de Governo Interino, Manuel Mascarenhas Homem, Francisco de Melo e Castro e António de Sousa Coutinho
 - 1661- Conselho de Governo Interino, Luís de Mendonça Furtado e Albuquerque, D. Manuel Mascarenhas e D. Pedro de Lencastre
 - 1661-1662- Conselho de Governo Interino, Luís de Mendonça Furtado e Albuquerque, António de Melo e Castro e D. Pedro de Lencastre
 - 1662- Conselho de Governo Interino, Luís de Mendonça Furtado e Albuquerque, António de Melo e Castro

- 1662- 1667- D. Afonso VI
 - 1662-1666 - Vice-rei António de Melo e Castro
 - 1666-1668 - Vice-rei João Nunes da Cunha, Conde de São Vicente

- 1667- 1683- Regência de D. Pedro II
 - 1668-1671 - Conselho de Governo Interino, António de Melo e Castro, Manuel Corte-Real de Sampaio e Luís de Miranda Henriques
 - 1671-1676 - Vice-rei Luís de Mendonça Furtado e Albuquerque, Conde do Lavradio
 - 1677-1678 - Vice-rei D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar
 - 1678- Conselho de Governo Interino, D. Frei António Brandão, Arcebispo de Goa e Primaz das Índias e António Paes de Sande
 - 1678-1681- Governador Interino, D. Frei António Brandão, Arcebispo de Goa e Primaz das Índias
 - 1681-1686 - Vice-rei Francisco de Távora, Conde do Alvor
 - 1686 - 1690 – Governador D. Rodrigo da Costa

Capitães da viagem ao Japão³:

- 1580 - D. Miguel da Gama
- 1581 - Inácio de Lima
- 1582 - D. João de Almeida (aparentemente morador em Macau) e Aires Gonçalves de Miranda
- 1583 -1584 - Aires Gonçalves de Miranda (2ª vez)
- 1584 -1585 - Francisco Pais
- 1585 -1586 - Domingos Monteiro
- 1586 -1587- Não houve viagem ao Japão
- 1587-1588 - Jerónimo Pereira (provavelmente o primeiro Capitão de Terra)
- 1588-1589 - Não houve viagem ao Japão
- 1589-1590 - Anrique ou António da Costa. Subsistem dúvidas sobre qual dos irmãos
- 1590-1591 - Roque de Melo Pereira
- 1592-1593 - Domingos Monteiro
- 1593-1594 - Gaspar Pinto da Rocha
- 1594 - Não houve viagem ao Japão
- 1595 - Manuel de Miranda
- 1595-1596- Rui Mendes de Figueiredo
- 1597- Rui Mendes de Figueiredo
- 1597- Rui Mendes de Figueiredo (?) e Nuno de Mendonça. Não houve viagem ao Japão
- 1598 - Nuno de Mendonça
- 1598-1599 - D. Paulo de Portugal (com direito a três viagens ao Japão)
- 1600 - D. Paulo de Portugal (que não acompanhou a nau até ao Japão)
- 1601-1602 - D. Paulo de Portugal, até à partida para o Japão
- 1602-1603 - Gonçalo Rodrigues de Sousa
- 1604 - João Caiado de Gamboa, até à monção
- 1604-1605 - D. Diogo de Vasconcelos de Menezes

³ **SILVA**, Beatriz Basto da – *Cronologia da História de Macau, sécs. XVI-XVII*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação, 1992, vol. I, pp. 157 e passim.

- 1606 - D. Diogo de Vasconcelos de Menezes
- 1607-1609 - André Pessoa. Permaneceu dois anos em Macau. Não houve viagem ao Japão
- 1610-1611- D. Diogo de Vasconcelos de Menezes (incerto)
- 1611 - Pedro Martins Gaio
- 1612-1613 - Miguel de Sousa Pimentel
- 1613-1614 - João Soares Serrão(?) da Cunha
- 1614-1615 - João Soares Serrão(?) da Cunha
- 1615-1616 - Martim da Cunha
- 1616 - Capitão-geral Francisco Lopes Carrasco
- 1617 - Lopo Sarmiento de Carvalho
- 1618 - António de Oliveira Morais
- 1619 - Jerónimo de Macedo de Carvalho
- 1620 - Jerónimo de Macedo de Carvalho (2ª vez)
- 1621 - Lopo Sarmiento de Carvalho (2ª vez)
- 1622 - Lopo Sarmiento de Carvalho (3ª vez). Não houve viagem ao Japão
- 1622-1623 - Conselho de governo, presidido por Frei Francisco do Rosário, O.P.

Capitães-gerais de Macau⁴:

- 1623- 1626 (VII) – D. Francisco Mascarenhas
- 1626-1630 (VII) – D. Filipe Lobo
- 1630 (Início em VI) – D. Jerónimo da Silveira
- 1631-1636 (XII) – Manuel da Câmara de Noronha
- 1636-1638 (VIII) – Domingos da Câmara de Noronha
- 1638-1645 (VIII) – D. Sebastião Lobo da Silveira
- 1645-1646 (VII) – Luiz Carvalho de Sousa
- 1646 (VIII) – D. Diogo Coutinho Docem (assassinado)
- 1646-1647- Desconhecido

⁴ **SILVA**, Beatriz Basto da – *Cronologia da História de Macau*, p. 159 e passim. **MONTEIRO**, Anabela Nunes – *Macau no tempo de Bento Pereira de Faria*, Macau: Universidade de Macau, 1998, dissertação de Mestrado, texto policopiado.

- 1647-1650 (VIII) – D. João Pereira
- 1650-1654 (56?) (VIII) – D. João de Sousa Pereira
- 1654- 1656 (?)- Simão Gomes da Silva (nomeado em 1651, foi capitão-geral, desconhecendo-se as datas de início e término da sua governação)
- 1656- 1664(?) - Manuel Tavares Bocarro (desconhecem-se as datas da sua governação).
- 1664-1666 (VII) – Manuel Coelho da Silva
- 1666 - Duarte Correa de Albuquerque
- 1667-1670 (VII) – D. Álvaro da Silva
- 1670-1672(VII) – Manuel Borges da Silva
- 1672 - António Barboza Lobo
- 1672- 1678 – Duarte de Figueiredo (Por carta régia, datada de 4 de Abril de 1671, teve a capitania de Macau, desconhecendo-se se a exerceu).
- - Igualmente Belchior de Amaral Menezes teve a mercê da capitania-geral de Macau, datada de 17 de Março de 1674, desconhecendo-se se a exerceu.
- 1678-1679 (XII) – António de Castro Sande
- 1679- 1682 - Luíz de Mello Sampaio

ANEXO III

Pesos e Medidas utilizados no Mar da China

Os pesos e medidas utilizados no Oriente eram muitos e nem sempre de utilização uniforme, quanto ao seu valor. Este podia variar de região para região, embora os referidos pesos e medidas fossem usados com o mesmo significado. Tal pode provocar, por vezes, leituras discutíveis. Como os documentos referem os diversos tipos, achou-se por conveniente indicar os mais utilizados nos finais do século XVI e por todo o século XVII.

Pesos:

Arrátel: Unidade de medida de peso correspondente a 459 gramas. Igualmente se designava a libra portuguesa que, em 1637, era um pouco mais de dezasseis onças inglesas. O cate do Japão de dezasseis taéis tinha vinte arrátéis. Os portugueses consideravam que cada arroba tinha trinta e dois arrátéis.

Arroba: Unidade de medida de peso correspondente a trinta e dois arrátéis ou um quarto de quintal. Esta medida está arredondada, actualmente, para quinze quilogramas. Quatro arrobas correspondem a um quintal.

Bar (bahar, bare): A designação vem do árabe *Bahar*. Peso indiano, generalizado pelos árabes, que variava de região para região e com o artigo para que era usado. Normalmente oscilava entre 141 a 330 quilogramas. No Extremo-Oriente, os portugueses consideravam o bar igual a três picos, a um candil ou 400 libras.

Candil: Peso indo-português, normalmente correspondendo a 500 arrátéis ou a quatro quintais, sendo por vezes usado como equivalente do Bar. Também foi considerada uma medida de capacidade luso-indiana de 260 litros, ou seja, vinte alqueires.

Caixa: Moeda de cobre de baixíssimo valor. Os portugueses aplicaram-no à moeda miúda de outras regiões, como Malásia, China e Japão. Dez caixas valiam um condorim, cem caixas um maz, mil caixas um tael de peso, assim como um tael de moeda de troca.

Cate (catty, kati, katty) : A origem da palavra é do malaio-javanês *Kati*. Em inglês e francês assume a grafia *catty* e em chinês *Kin* ou *Chin*. Unidade de peso que variava muito, mas a equivalência inglesa é de 1 1/3 libras. Este peso era usado na Malásia e na China com a equivalência a 625 gramas. Cem cates correspondiam a um pico. Os cates japoneses podiam ir de dezasseis a cinquenta taéis cada, sendo usados para pesar vários artigos, como o chá, a seda, o algodão, entre outros. O cate mais vulgar no Extremo-Oriente era equivalente a dezasseis taéis ou vinte arráteis ou ao *kin*. Peter Mundy referiu duas espécies de cates usados em Macau, em 1637: um de dezasseis taéis ou vinte onças e meia com o qual se pesavam artigos finos, com excepção da seda e outro valendo dezoito taéis (cerca de vinte e três onças) com o qual eram pesados todos as outras mercadorias, incluindo seda. A obra de Sebastião Rodolfo Dalgado, *Glossário Luso Asiático*, refere que o cate tem doze taéis. Como os principais cates pesavam quinze, dezasseis e dezoito taéis, não é de admirar que fossem frequentes as questões acerca da falta de peso e valores errados em Macau.

Condorim (Candarim, Candaren): Peso e medida na Malásia e na China. Dez caixas equivaliam a um condorim; dez condorins a um maz.

Kan (Kame): Medida de peso japonesa que era a princípio um cordão de 1.000 moedas de cobre. Equivalia a cem taéis ou a 1.000 momes ou 8,27 libras.

Maz (Mas): A palavra é originária do malaio-javanês. Medida de ouro pouco conhecida dos europeus, nesta acepção. Um maz equivalia a 10 condorins; 10 mazes a 1 tael de peso, assim como a um tael de moeda de troca.

Mai: Um mai equivalia a 10 ryo, ou cerca de 161,55 gramas ou 5,2 onças de joalheiro.

Mome: Um mome equivalia a 58 gramas de joalheiro ou 3,75 gramas. O padre João Rodrigues, missionário que viveu no Japão, dizia que um mome era igual a um maz e 10 momes a 1 tael.

Peso: Valor espanhol equivalente a 42,29 gramas de prata.

Pico (picul, pikul): Designação do malaio-javanês *pikul* que quer dizer *carga de um homem*. Unidade de peso que equivalia a 100 cates ou 1.600 taéis e equivalente a 133 ½ libras. O missionário já acima citado dizia que a seda e outras mercadorias trazidas para o Japão e Macau, no *Grande Navio*, eram normalmente pesadas em picos de 1.500 taéis.

Libra: A libra *avoirdupois* usada pelos mercadores ingleses no Extremo-Oriente durante o século XVII era igual à de hoje. A libra portuguesa equivalia a 16 onças, mas a sua outra medida de peso, o arrátel, tinha mais 2%. A libra holandesa no Oriente era a de Amesterdão de 0,494 kg, ou cerca de 1,09 libras inglesas.

Quintal (Kintal): O quintal português, que era largamente usado no Oriente, era geralmente considerado como valendo 128 arrateis, ou cerca de 130 libras *avoirdupois*. Cada bar corresponde a quatro quintais.

Maravedi: Moeda espanhola que 375 equivalem a um ducado.

Ryo: Medida de peso japonesa para pesar prata. Dezasseis ryo eram um kin, mas o ryo variava muito de tamanho. Parece ter sido equivalente a 4,5 momes ou cerca de 16,87 gramas. Mil ryos de prata pesavam cerca de 16,800 gramas ou 540 onças de joalheiro.

Tael: Peso e moeda de conta no Extremo-Oriente. O termo é do malaio *tahil*. Um tael correspondia a 10 mazes que equivaliam a 100 condorins ou a 1000 caixas,

tanto de peso como de moeda de troca. O número de taéis em cada cate variava muito, mas as variantes mais usadas eram 15 ou 16 taéis por cate. O cate também era equivalente a 10 momes no Japão e 100 taéis eram equivalente a 1 kan. O tael correspondia no século XVII a 0,0827 libras e a 0,0375 quilogramas.

Tanga: Designação de uma moeda asiática de diverso metal e de variável valor. A tanga antiga de Goa era de prata e a posterior de cobre, valendo ambas 60 réis. A tanga usada como peso no Sul da China no século XVI era equivalente a 1/6 ou 1/7 do tael.

Medidas de Capacidade:

Almude: Antiga unidade de medida de capacidade equivalente a 12 canadas ou 48 quartilhos; medida de 25 litros, no sistema métrico decimal.

Alqueire: Medida portuguesa para produtos secos e líquidos, que varia entre 13 e 22 litros.

Canada: Medida portuguesa para líquidos, contendo 4 quartilhos, 1/12 do almude ou cerca de 2 litros.

Candil (Candim): Medida indo-portuguesa equivalente a 20 alqueires, ou 10 almudes. Corresponde igualmente a 500 arráteis.

Kodu: Medida japonesa equivalente a 4,96 alqueires ou 180 litros.

Quartilho: O quarto de uma canada portuguesa.

Tonelada: Normalmente significava uma quantidade de mercadoria que chegasse para encher 60 pés cúbicos. A tonelada portuguesa pode ser considerada com o mesmo volume, tendo sido inicialmente baseada no espaço ocupado por duas pipas de vinho. O *last* holandês era igual a 120 pés cúbicos ou 2 toneladas de capacidade.

Medidas de Comprimento:

Braça: A braça portuguesa é equivalente a 6 pés ou 10 palmos ou 2,2 metros.

Chang: Medida chinesa igual a 141 polegadas inglesas.

Covado (Covad, Covid): Medida chinesa, correspondente a 358 milímetros. A forma *Covid* provém do indo-inglês. Também era usado pelos chineses a medida do pé, equivalente a 10 polegadas, que eram 14,1 polegadas inglesas. Iguamente considerada equivalente a três palmos, mas o seu valor variava no Oriente. No entanto, para os portugueses é uma antiga medida de comprimento equivalente a 0,66 metros o que corresponderia teoricamente ao cúbito.

Li: Medida itinerária da China, que variava conforme os lugares e tem variado no decurso do tempo. Documentos indicam trezentos passos; 10 lis correspondem a uma légua espanhola.

Palmo: Medida de comprimento equivalente a 0,22 metros, ou seja, a distância que vai desde a ponta do polegar até à extremidade do dedo mínimo com a mão completamente aberta.

Vara: Normalmente traduzida por jarda. Uma vara portuguesa é cerca de cinco palmos ou cerca de uma jarda. Contudo a vara espanhola variava muito em Espanha e nas suas colónias.

Fontes e Estudos onde aparecem especificados Pesos e Medidas utilizados nos sécs. XVI e XVII:

CRUZ, Gaspar da – *Tractado em que se cõtam muito por extenso as couzas da China, cõ suas particularidades, assi do reyno de Ormuz, cõpofto por el padre Frey Gaspar da Cruz da orde de Sam Domingos*. Évora: André de Burgos, impressor, 1570, cap. XI.

FALCÃO, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda, & Real Patrimonio dos Reynos de Portugal, India, Ilhas Adjacentes de sua Coroa & outras muitas particularidades*. Redigida em 1607. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859.

SEMEDO, Álvaro S.J. – *Relação da Grande Monarquia da China*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude/ Fundação Oriente, 1994.

BOXER, Charles Ralph – *O Grande Navio de Amacau*. Macau: Fundação Oriente e Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1989.

DALGADO, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso – Asiático*. New Delhi: Asian Educational Services, 2 vols., 1988.

MORGA, António de – *Sucessos de las islas filipinas*, 1609. Cambridge: Hakluyt Society, 1971.

SOUZA, George Bryan – *A sobrevivência do Império: Os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1986.

Dicionário da Língua Portuguesa. 7ª edição. Porto: Porto Editora, 1996.

ANEXO IV

H.A.G., Historical Archives of Goa, Códice 1210 - *Embaixada à China de Manoel de Saldanha 1667-1670*

Introdução

O conjunto inédito de cinquenta e uma cartas, a seguir transcrito, encontra-se no Historical Archives of Goa – Índia. Os documentos constituídos por oitenta e um fólhos (anverso e verso) foram escritos em Cantão pelo embaixador Manoel de Saldanha ou, em seu nome, pelo secretário da embaixada, Bento Pereira de Faria, nos anos de 1668 e 1669, durante a deslocação diplomática a Pequim. O conjunto diz respeito a cartas de nomeação, de orientações políticas e de regimentos e a sua importância histórica reporta-se a aspectos pouco clarificados sobre essa embaixada, nomeadamente a dinâmica das relações entre os membros do séquito diplomático e os poderes de Saldanha, face a Macau. Igualmente fornece muita informação sobre a situação económica e social vivida na cidade lusa no Sul da China, durante os anos atrás referidos.

Alguns dos documentos encontram-se em estado de avançada deterioração, mas a maior parte permite uma análise esmerada. Na transcrição do texto original foi respeitada a grafia, embora tivessem sido introduzidas letras maiúsculas após pontos finais, em nomes próprios e nas designações de localidades, bem como o desdobramento de algumas abreviaturas de forma a permitir uma maior legibilidade. As partes ilegíveis foram substituídas por [...] e as que ofereciam dúvidas pelo símbolo (?) em todos os documentos transcritos. A palavra *Pereira*, que aparece destacada em finais de frases, corresponde à rubrica de Bento Pereira de Faria, assim como os dois dígitos que surgem junto da sua assinatura no final dos documentos correspondem ao ano que se encontrava a decorrer. Para uma rápida interpretação das missivas foi elaborado

um pequeno sumário – em itálico – sobre o conteúdo de cada uma, indicando o local de redacção e data da mesma.

No sentido de fornecer uma visão mais precisa sobre a embaixada em geral, foram acrescentadas as vinte e duas missivas, trocadas entre o embaixador Manoel de Saldanha e o missionário Luís da Gama, publicadas em *Arquivos de Macau*. Macau: Imprensa Nacional, 1941, IIª série, volume único, em Anexo V.

(Fl. 1) *Carta de nomeação de Bento Pereira de Faria como secretário embaixada. Macau, 02 de Outubro de 1667.*

Treslado da nomeação de Bento Pereira de Faria
como secretário da embaixada

Manoel de Saldanha fidalgo da caza de Sua Magestade [...] de Nosso Senhor Jesus Cristo, Embaixador Extra Ordinario ao Emperador Grão China e Tartária pella Magestade Serenissima del Rey Dom Afonço Sexto nosso Senhor, e como [...] poderes de V Rey assim na pax, como na guerra, assim nesta cidade [...] como em todas as mais partes que lá do Estreito de Sunda para [...]. Ao que esta carta virem faço saber que tendo eu respeito [...] à calidade [...] que concorrem na pessoa de Bento Pereira de Faria, cavaleiro fidalgo da Caza de Sua Magestade, em zello, interesse e boa satisfação com que sempre procedeu no serviço do dito Senhor [...] dele que na mesma forma obraria em tudo o mais do que for ocupado: pera que fique lugar de Sua Magestade o acrescentar em honras e [...] por bem de fazer merçê ao dito Bento Pereira de Faria, de o prover em cargo de secretário da Embaixada por ser o unico sujeito que nesta cidade a [...] capaz para nele fazer o dito provimento; com o qual cargo gozaria de todos os privilégios são concedidos às pessoas que ocupão semelhante lugar no que fica fazendo [...] a Sua Magestade, por bem do que lhe mandei passar a presente provisão a qual a lera como carta passada. Em nome de Sua Magestade, sem embargo da ordenação do livro segundo titullo [...]. Em contrario, e [...] embargo de não ser passada pela chancelaria [...] do serviço de Sua Magestade. Dada nesta cidade de Macao, em 2 de Outubro, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seiscentos e setenta e sete

anos. Francisco Roiz tabellião publico das notas, nesta cidade do nome de Deus na China que [...] da fazenda Real, [...] escrevi Manoel de Saldanha. [...] provisão a Bento Pereira de Faria para servir de secretário da Embaixada pelos sujeitos acima declarados.

(Fl. 2) *Pedido de Bento Pereira de Faria para que fosse nomeado oficial da secretaria da embaixada, Domingos da Sylveira. Pedido despachado favoravelmente. Macau, 26 de Outubro de 1667.*

Treslado da petição do secretário Bento Pereira de Faria, e despacho do s.^r Embaixador Manoel de Saldanha pello qual proveo de Official mayor de Secretaria Domingos da Silveira

Bento Pereira de Faria secretario da embaixada, que pera o expediente da dita secretaria he necessario haver hum oficial della que seja pessoa de muita confiança, segredo e mais partes quaes com[...].E por que Domingos da Silveira tem todas as partes referidas. P.^a VS.^a Ihe faça merçe conceder licença a elle sup.^{te} pera meter por Offiçial (espaço em branco) Secretario ao dito Domingos Silveira no que R.M.

Des [...]

Como pede Macao vinte seis de Outubro de mil seisçentos e secenta e sette anno.= Manoel Saldanha

A qual petição e despacho, aqui tresladou bem e fielmente, sem acrescentar nem deminuir couza que duvida faça. Eu Bento Pereira de Faria Secretario da Embaixada, a fis escrever e sobescrevy, E me assiney

Bento Pereira de Faria 67

(Fl. 3) *Carta da nomeação de capitão da viagem a Timor, passada a Fernão Martins da Ponte*

Treslado da provisão que o s.^r Embaixador Manoel de Saldanha mandou passar A Fernão Martiñs da Ponte

Manoel de Saldanha fidalgo da caza de sua Magestade: e do seu conzelho de Estado Comendador da ordem de nosso senhor Jesus Christo, embaixador extraordinario ao Emperador da Grã China e Trataria, pella Magestade serenissima del Rey Dom Afonço sexto nosso s.^r, e [...] tal conçedidos os poderes de VRey, assim na pax, como na guerra, assim nesta[...] de Macao, como en todas as mais partes que há do Estreito da Sunda pera dentro [...] Por quanto convẽ muito ao serviço de Sua Magestade pera bem e remedio esta cidade de Macao, e ilhas de Timor e mais partes suas vezinhas mandar a ellas pessoa de tão conhecida satisfação e valor. E experiencia e zello que possa acudir e resolver tudo o que os tempos oferecerẽ nas ditas partes e ao que nesta praça hẽ neçessario; nomeio por Capitão Mor, e vizitador desta Cidade, digo viagẽ, com superintendencia sobre todas ellas no mar e na terra sobre todos os offiçiaes de Guerra Justiça e fazenda de Sua Mag.^e e mais soldados e moradores portugueses que nellas ouver, a Fernão Martiñs da Ponte por nelle concorrere todas as partes que refiro, e as mais que são necessarias pera que Sua Magestade fique tão bem [...] da muita satisfação que tenho de sua pessoa, e mereçim.^{tos} comfio; e pero o que deve obrar lhe dou todos os poderes que pello dito posto lhe toquão, e mando a todos os ministros offiçiais e mais vassallos de Sua Magestade assy o conheção [...] obedeção, guardẽ, e fação guardar suas ordeñs, como se forão minhas, sem aiso⁵ por emduvida nẽ impedim.^{to} algũ, sob as penas de deservire no contr.^o a qual g.^e porque assi comvẽ ao serviço do dito senhor. E esta valerá como carta passada em nome de Sua Mag.^e sem embargo da ordenação do Livro 2^o tt.^o 39 e 40. em contrario p' ser do serviço do dito Senhor. Dada nesta Cid.^e de Macao em vinte cinco de Outubro anno do naçim.^{to} de nosso s.^{or} Jesus Christo de mil seisçentos e seçenta e sette annos. Domingos da Silv.^a offiçial mayor da secretaria a escrevy. Eu, o secretario da embaixada, Bento Pereira de Faria fis escrever. Manoel de Saldanha
Pereira .

[...]ta que VS.^a manda passar a Fernão Martiñs da Ponte, pellos respeitos declarados pella qual o nomeia p^r capitão mor e vizitador da Ilhas Timor **(Fl. 3 v)** e mais partes suas vizinhas com super incendera sobre ellas no mar e na terra sobre todos os offiçiais da [...]tiças e fazenda de sua Mag.^e e mais soldados, e mais Portugueses que nestas ouver pera VS^a ver.

⁵ a isso

A qual Provisão aqui se tresladou bem e fielmente da propria original me reporto, sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça. O Secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz tresladar E a sobescrevy E me assiney.

Bento Pereira de Faria 67

Treslado da provisão que o s.^{or} Embaixador Manoelde Saldanha mandou passar a Simão Gomes da Silva.

Manoel de Saldanha fidalgo da caza de sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado [...]dador da ordem de nosso s.^{or} Jesus Christo embaixador extraordinario ao [...] rador da Grã-China e Tartaria pella mag.^e Serenissima del Rey Dom Afonso nosso S.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey assi na pax, como na guerra assim nesta Cidade de Macao, como en todas as mais partes que há do estreito da Sumda pera dentro Ettr^a. Porquanto sua Mag.^e que Deõs guarde a estas partes a nego[...] tão particulares, que delles depende juntam.^{te} a conservação dellas; e por me achar neçessitado do principal fundam.^{to} que pera conseguir todos os boñs efeitos que nellas se pretende: me hê neçessario; e por que na pessoa de Simão Gomes da Silva que de prez.^{te} acabou de ser capitão Geral desta praça, concorrem todos os bons fundam.^{tos} por sua m.^{ta} autoridade, experiencia serviços mereçim.^{tos} e valor. O nomeio p'principal ao junto a minha pessoa, pera poder resolver em sua companhia cõ açerto, e como mais convier ao serviço de sua Mag.^e todas as embaraçadas materias que se me offereçẽ, a vencer as dificultades que ouver. Pello que em nome do dito senhor lhe ordeno que não se vâ destas terr.^a sem primeiro me deixar seguro nellas, e os negocio[...] prinçipais e a embaixada satisfeitos, pois não tenho pessoa mayor, e de mayor confiança de que me valha, pera remedio de tudo o q se offereçer que a sua. Esta valerã como carta passada em nome de Sua Mag.^e sem embargo da Ord. do L.^o 2^o tt.^o 39. e 40. em contrario por ser do serv.^{co} de Sua Mag.^e Dada nesta cidade de Macao em vinte sinco de Outubro anno do naçimento de nosso s.^{or} Jesus Christo de mil seis çentos e sesenta e sete annos Domingos da Silv.^{ra} Offiçial mayor da secretaria a escrevy. Eu o secretario da embaixada Bento Pereira de Faria a fiz escrever. M.^{el} de Saldanha
Pereira

Carta que VS.^a manda passar pellos respeitos assima declarados pella qual nomeya VS.^a por seu prinçipal adjunto a Simão Gomes da Silva que de presente

acabou de ser Capitão Geral desta praça pera poder resolver em sua companhia com aqerto e como convier ao serviço de Sua Mag.^e todas as embaraçadas materias se offereçerẽ e vencer as dificuldades que ouver. E que se não su terra sem prim.^{ro} deixar a V.^a S.^a seguro nella, e os negoçios [...] a Embaixada satisfeitos pera V.^a S.^a ver. A qual provizão aqui tresladou bem e fielmente da propria original a que me reporto, sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça. Eu o secretario da embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar, e a sobescrevy, e me assiney

Bento Pereira de Faria 67

(Fl. 4) Treslado da provizão que o S.^{or} Embaixador Manoel de Saldanha mandou passar a Pero de Moraes Pimẽta

Manoel de Saldanha fidalgo da caza de Sua Mag.^e e do seu conqelho de Estado, Comendador da Ordẽ de nosso s.^{or} Jesus Cristo, Embaixador extraordinario ao Emperador Grão China e Tartaria pella magestade serenissima del Rey Dom Afonço sexto nosso s.^{or}, e como a tal conqedidos os poderes de VRey, assim na pax, como na guerra, o fiz nesta Cidade de Macao, como em todas as mais partes que lá do Estreito da Sunda pera dentro. Ett.^a Faço saber aos que esta carta virẽ: que tendo eu respeito as boas partes que comcorrem na pessoa de Pero de Moraes Pim.^{ta}, E o zello e bom procedim.^{to} com que sempre proqedeo no serviço de Sua Mag.^e. Hei por bem e me apraz de o encarregar de feitor da fazenda real de Sua Mag.^e nesta praça de Macao, com o qual cargo averã o soldo proes e percalços, liberdades e isenqões que ao dito offício são conqedidos conforme for uzo e custume, e os mais que o dito cargo aqui servirão tiverão; com declaração: que o dito Pero de Moraes Pimenta não será obrigado a hir dar contas a Goa: por ser tão distante: e elle dito aqui morador; e que aqui se lhe mandarão tomar pella pessoa que os senhores VReis elegerem quando seja neqessario. Notifico assy a todos os Justiças de Sua Mag.^e e mais pessoas a que toquar, pera assim cumprãõ e guardẽ, e façãõ inteiram.^{te} cumprir e guardar esta minha carta como nella se contem sem duvida nẽ contradicqão alguã, Esta valerã como carta passada em nome de Sua Mag.^e sem embargo da ordenaço do Livro 2.^o tt.^o 39. E 40. Em contrario. Domingos da Silveira offiçal

mayor da Secretaria a fez em Macao em quatorze de Novembro de mil seis centos e sesenta e sette annos. Eu Bento Pereira de Faria Secretario da embaixada a fis escrever. M.^{el} de Saldanha

Pereira

Carta que V.^a S.^a ha por bem mandar passar pellos respeitos asima declarados pella qual encarrega V.S.^a a Pero de Moraes Pimenta, do feitor da fazenda Real de Sua Mag.^e nesta praça de Macao, com o qual[...] cargo avera o soldo proes e percalços, Liberdades E isençoins que ao dito offiçio são conçedidos conforme for uzo e custume, E os mais que o dito cargo servirão tiverão. Pera VS.^a ver. A qual Provizão aqui se treslladou bem e fielmente, sem acrescentar nem deminuir cousa alguã que duvida faça; da propria original a que me reporto. Eu o secretario da Embai **(FI. 4 v)** xada Bento Pereira de Faria a fis tresladar, E a[...]

Bento Pereira de Faria 67

(FI. 5) Treslado da provisão que o S.^{or} Embaixador Manoel de Saldanha mandou passar A Fernão Martiñs da Ponte

Manoel de Saldanha fidalgo da caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordem de nosso s^{or} Jesus Cristo, Embaixador extraordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Magestade Serenissima del Rey Dom Afonço sexto nosso senhor, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assi na pax, como na guerra, assim nesta Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes q' há do estreito da Sumda p.^a dentro. &^a Por quanto o Capitão mor Fernão M[...] da ponte que mando a Solor E timor pera remedio daquellas partes, a vizitalas, e a ajustar com o melhor modo possivel as ruhinosas dezemquietações em que os vassalos de Sua Mag.^e que nellas lá andão, comvem que leve poderes bastante pero suprir o que senão pode prevenir, lhe dou os poderes de Capitão Geral, pera que obre o que for nesseçario, conforme aos sucessos que ouver. E fio(?) de seu talento o faça com a mor inteireza, madureza e consideração posivel, pera que tenha o bom effeito que se pertende: E lhe deva Sua Mag.^e hũ tão grande serviço, como lhe sera reduzir tudo aquillo aquietação segura q importa. E apresentando esta em cazo que a pessa: Ordeno por ella a todos os offiçiais, moradores e ministros de

Guerra, justiça e fazenda, e mais soldados e vassallos leais de Sua Mag.^e que Deõs guarde que nas ditas partes ouuer, que assim o conheção e lhe obedeção guardem e cumprão, e fação guardar e cumprir suas ordeñs, como se forão minhas, sem duvida ou empedimento algũ; antes lhas ajudẽ e fação guardar: por que assim comvẽ ao serviço del Rey nosso S.^{or} E esta quero que valha como carta passada em nome do dito snõr sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39. E 40. em contrario. Domingos da Silveira offiçal mayor da secretaria a fez em Macao aos quinze dias do mes de Novembro do anno do naçim.^{to} de Nosso senhor Jesus Christo de mil e seis centos e sesenta e sete annos. Eu o Secretario da embaixada Bento Pereira de Faria a fis secrever. M.^{el} de Saldanha
Pr.^a

Carta que V. S.^a hà p bem pellos respeitos asima declarados mandar passar ao Cap.^{am} mor Fernão Martiñs da Ponte que V. S.^a manda a Solor E A Thimor pera remedio daquellas partes, avisitallas e a ajustar com o melhor **(FI. 5 v)** modo ruinozas desemquietacoes em que os vassallos de V Mag.^e que nellas há andão lhe dà V S.^a os poderes de Capitão Geral pelo que obre o q for necessr.^o conforme aos sucessos q ouuer p.^a VS.^a ver

A qual Provisão aqui se tresladou bem e fielmente: sem acrescentar nem deminuir, cousa que duvida faça, da propria original a que me reporto Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar e a sobescrevy, e me assiney.

Bento Pereira de Faria 67

(FI. 6) Treslado da provisão que o S.^{or} Embaixador Manoel de Saldanha mandou passar a Matheus da Costa

Manoel de Saldanha fidalgo da caza de sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de Nosso S.^{or} Jesus Christo, Embaixador extraordinario ao Emperador da Grão China e tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey D. Afonço sexto Nosso S.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assim na pax, como na guerra, assim nesta Cidade de Macao, como en todas as mais partes que há do estreito da Sumda p.^a dentro. Ett.^a Por quanto comvem m.^{to} pera total remedio e quietação das Ilhas de Timor e Solor, mandar

por Capitão Mor da Guerra daquellas partes, a pessoa cuja experiência valor e serviços e lealdade segurẽ os moradores as o açertos do serviço de Sua Mag.^e que Deõs guarde, e nellas se offereçer: faço a Matheus da Costa capitão mor da dita guerra e armas, que pera ella for neçessario moverse, por nelle concorrerem as partes asima referidas, e as mais calidades que se requerem, pera em tudo poder melhorar o serviço de Sua Magestade cõ seu governo, e por ser tão leal portuguez, e valeroso capitão, que a seu zello industria, e deligençia se deve o averem se conservado, athe oje, e defendido obstinada e vallerosamente as ditas Ilhas, dos Olandeses, que por duas vezes forão com grande poder a ganhadas. E por que fio proçeder sempre com melhoradas vantagens, nas ocaziões que se offereçerẽ de sua conservação defença e augmento, como sempre o fez o hey p encarregado do dito cargo, e das mais obrigacois que p elle e tão sinalados empenhos nas ditas Ilhas; E o osorá elle de todos os proes e precalços, prominencias honrras e franquezas mando e jurisdição que sua Mag.^e conçede ao dito posto; E assi mando a todos os ministros de Guerra e justiça, soldados e moradores vasalos de Sua Mag.^e que nas ditas pr.^{tes} ouver que assim o conheção e obedeção guardẽ e fação guardar suas ordeñs como por esta são obrigados sem a [...]so por duvida ou impedim.^{to} algũ, porque assi convem ao serviço de Sua Mag.^e e o dito cargo exercerá sogeito as minhas ordeñs, E ao capitão mor desta viagem Fernão Martins da Ponte, que por visitador: com poderes de geral, mãdo a aquellas ilhas, emquanto nellas estiver, dandolhe demais todo o calor e boa ajuda, pera que melhor consiga os particulares serviços que nellas mãdo fazer a Sua Magestade. Esta valerá como carta passada pella chancelaria **(Fl. 6 v)**

Çelaria sem embargo da Ord. da L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40. em contrario Domingos da Silveira claveiro offiçal mayor da secretaria a fez em Macao em dezasete de Novembro, anno do nacim.^{to} de Nosso S.^{or} Jesus Christo de mil e seis centos e sessenta e sete annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz escrever. Manoel de Saldanha.

Carta p' que VS.^a há p' bem pellos respeitos asima declarados de nomear emcarregar Mateus da Costa o posto de Capitão mor da Guerra e armas das ilhas de Solor e Thimor, que pera ellas for necessr.^o moverse E gozará [...] de todas E preminencias E honras E franquezas manda e jurisdição que Sua Mag. conçede ao dito posto, E ao dito cargo exercerá sogeito as ordeñs de VS.^a, E

ao capitão mor desta viagem Fernão Martins da Ponte que p' Visitador com poderes de Geral manda VS.^a a aquellas ilhas, enquanto nelas estiver p.^a VS.^a ver.

A qual Provisão: aqui se trasladou bem e fielmente sem acrescentar nem diminuir cousa que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis trasladar, E a sobescrevy E me assiney.

Bento Pereira de Faria 67

(Fl. 7)

Pereira

Treslado da provisão que o s.^{or} embaixador M.^{el}
de Saldanha mandou passar a Ant. Freire Galvão
p.^a Cap.^{am} da guarda do dito S.^{or}

Tornou a ter seu ef.^{to} esta provisão [...]força e vigor em 28 Dezembro de 68. Q' assim o mandar o s.^{or} embaixador como consta da segunda Provisão a diante do dito posto pella rezõins nella se refere a que me remeto Camtão 28 de Dezembro de 668.⁶

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conzelho de Estado, co[...]dador da Ordẽ de nosso s.^{or} Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Trataria pella Magestade Serenissima del Rey D. Afonço sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes del Rey, assi na pax, como na guerra, assi nesta Cid.^e de Macao, como em todas as mais pr.^{tes} que há do Estreito da Sumda p.^a dentro &t.^a Faço saber aos que esta carta virẽ que tendo eu resp.^{to} as boas partes que concorrẽ na pessoa de An.^{to} Freire Galvão, E o zello e bom proçedim.^{to} com q' sempre proçedeo no serv.^o de Sua Mag.^e e por fiar delle que de tudo o em que for ocupado dará sempre boa satisfação como delle se espera Hey p' bem e me praz de O emcarregar de capitão da minha guarda, com o qual posto o ozará dos poderes proes E precalços, E izenções que pello dito posto lhe toquão. Esta valerá como carta passada em nome de Sua Mag.^e sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40 em

⁶ Este documento tem umas notas à margem no sentido vertical do lado direito.

contr.^o por ser do serv.^{co} de Sua Mag.^e dada nesta Cid.^e de Macao em onze de Novembro de mil e seiscentos e sesenta e sette annos. Domingos da Silv.^{ra} official mayor da secretaria a escrevy. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz escrever. Manoel de Saldanha.

Carta p' onde VS.^a ha por bẽ pellos resp.^{tos} nellas declarados de prover E emcarregar a An.^{to} Freire Galvão, da capitania da Guarda de VS.^a com o qual posto gozará de todos os poderes proes e precalços E izenções que pello dito posto lhe tocão p^a VS^a ver.

A qual Provizão aqui se tresladou bem e fielmente, sem acrescentar nem deminiur cousa que duvida faca, da propria original a que me reporto. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar e a subscrevy, E me assiney.

(Fl. 8)

Pereira

Treslado da provisão que o s.^{or} Embaixador M.^{el} de Saldanha mandou passar a
João Vr.^{a7}

“Tornou a ter força e vigor esta provisão e ef.^{to} em 28 Dezembro de 1668”

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado, comendador da Ordẽ de nosso s.^{or} Jesus Christo, embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Trataria pella magestade Serenissima del Rey D. Afonço sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de V Rey, assi na pax, como na guerra, assi nesta Cid.^e de Macao, como em todas as mais pr.^{tes} que há do Estreito da Sumda p.^a dentro &t.^a Aos que esta carta virẽ faço saber q' avendo respeito ao q' João Vr.^a em sua petição me alega, e ser justo de razão publica e notoria sua idade, E emfermid.^e, o hey p' desobrigado de qualquer cargo em que seia ocupado desta Cid.^e não no querendo servir, pello referido, E nẽ pera tal effeito o possão obrigar a penna, nẽ degredo. Notiffico assi a todas as justiças de Sua Mag.^e, E a todos os offiçiais e mais pessoas a que toquar, que assi o cumprão e guardẽ, E fação inteiram.^{te} cumprir

⁷ Este documento tem umas notas à margem no sentido vertical do lado direito e todas as palavras estão riscadas.

e guardar como nesta se contẽ; a qual valerá como carta passada em nome de Sua Mag.^e sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40. Em contrario. Domingos da Silv.^{ra} official mayor da secretaria a fez, em Macao. Aos treze dias do mes de Novembro, do anno do nascimento de Nosso s.^{or} Jesus Christo de mil e seis centos e sesenta e sette annos. Eu o secretario Bento Pereira de Faria da dita Embaixada, a fis escrever. M.^{el} de Saldanha

Pr.^a

Carta que VS.^a há p' bem: pellos respeitos nella declarados, pella qual desobriga a João Vieira de qualquer cargo em que seia occupado desta Cid.e não no querendo servir pello referido: E nem pera o tal effeito o possão obrigar a penna nẽ degredo, p.^a VS.^a ver. A qual Provizam aqui se tresladou bem e fielmente sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria, a fi tresladar, e a sobescrevy, E me assiney.

Bento Pereira de Faria 67

(Fl. 9)

Pereira

Treslado da provisão que o s.^{or} Embaixador M.^{el}
de Saldanha mandou passar ao L.^{do8} Dg.^{os} Car
dozo Vr.^a

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado, comendador da Ordẽ de nosso s.^{or} Jesus Christo, embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Trataria pella Mag.^e Serenissima del Rey D. Afonço sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assi na pax, como na guerra, assi nesta Cid.^e de Macao, como em todas as mais pr.^{tes} que há do Estreito da Sumda p.^a dentro &t.^a. Aos que esta carta virẽ faço saber q' tendo eu resp.^{to} as pr.^{tes} e merecim.^{to} e calid.^e que comcorrẽ na pessoa do L.^{do} Dg.^{os} Cardozo Vr.^a hey p' bẽ de O prover cõ a vara da Ouvidoria desta Cid.^e de Macao p' estar vaga; Cõ a qual cargo averá todos os proes e precalços, e gozará de todos os privilegios, E izenções e poderes, que Sua Mag.^e lhe conçede cõ o dito cargo. E averá juram.^{tos} de s.^{tos} evangelhos na forma

⁸ Licenciado.

ordinaria, pera direita m.^{to} fazer seu offício, guardando segredo e justiça, e dr.^{tos} as partes. Notificoo assi ao Cap.^{am} Geral, ouvidor Juizes e Vereadores da camera desta Cid.^e de Macao e mais pessoas a quẽ tocar, que assi o cumprãõ e guardẽ, e façãõ inteiram.^{te} cumprir, e guardar e metãõ de posse ao dito L.^{do} Dg.^{os} Cardozo Vr.^a como nesta se contem, a qual valera como carta passada ẽ nome de Sua Mag.^e sã embargo da ordenaçãõ do Livro 2.^o tt.^o 39 e 40, em contrario Domingos da Silv.^{ra} offiçial mayor da secretaria a fez. Dada nesta dita Cid.^e de Macao em quinze de Novembro de mil e seis centos e sessenta e sette annoz. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manoel de Saldanha.

Carta p' onde VS.^a há p' bem pellos respeitos nella declarados de prover E emcarregar de Ouvidor desta Cid.^e de Macao no L.^{do} Domingos Cardozo Vr.^a, com o qual posto o ozará de todos os proes e precalços privilegios e lizenções poderes, q' Sua Mag.^e lhe conçeda cõ o dito cargo, p.^a VS^a ver. A qual Provizãõ aqui se tresladou bem e fielmente, sem acressentar nem demenuir couza que duvida faça, da propia original a que me reporto, Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar, e a sobescrevy e me assiney.

Bento Pereira de Faria 68

(Fl. 10)

Pereira

Treslado da provisãõ que o s.^{or} embaixador M.^{el}
de Saldanha mandou passar a An.^{to} Roiz de Queiroz

“Servio o dito cap.^{am} o dito posto athẽ os ultimos de Julho e q' sesar a causa q' empedia ao Cap.^{tam} An.^{to} Freire Galvão assistir no dito posto o tornou a ocupar em os ditos dias asim a at[...] (em que)⁹ servio o Cap.^{am} An.^{to} Roiz de queiros p' assi o ordenar o dito embaixador p' achar comvẽ ao serviço de Sua Mag.^e e declara deste em diante fica servindo o Cap.^{am} da dita guarda o Cap.^{am} An.^{to} freire galvão pella mesma provizãõ registada atras q' de hoje em diante manda o

⁹ Palavras riscadas.

dito embaixador tenha a mesma força e vigor q' lhe deve em sua criação. Cantão 28 dezem., de 1668".¹⁰

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado, comendador da Ordẽ de nosso s.^{or} Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao emperador da Grão China e Trataria pella Mag. Serenissima del Rey D. Afonço sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assi na pax, como na guerra, assi nesta Cid.^e de Macao, como em todas as mais pr.^{tes} que há do Estreito da Sumda p.^a dentro &t.^a. Faço saber aos que esta carta virẽ faço saber q' em razão de o Cap.^{am} da minha guarda An.^{to} Freire Galvão estar sempre achâcoso de doença, causa de não poder ezerçitar o dito cargo, E em conçideração do: ferido¹¹ hey p' bẽ de prover o dito cargo de Cap.^{am} da minha guarda na pessoa de An.^{to} Roiz de Queiros, E o zello e bom proçedim.^{to} cõ que sempre proçedeo no servico de Sua Mag.^e e p' fiar delle que de tudo o em que for ocupado dará sempre boa satisfação como delle se espera, hey p'bem e me pras de o emcarregar de Cap.^{am} da minha guarda; com o qual posto gozará dos poderes, proes e precalços e lzenções q' pello dito posto lhe toquão. E esta valerá como carta passada em nome de Sua Mag.^e sã embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40. Emcontrario p' ser do serviço de Sua Mag.^e Dada nesta Cid.^e de Cantão em vinte de Janeiro de mil e seiscentos e sesenta e oito. annoz. Dg.^{os} da Silveira offiçal mayor da Secretaria a escrevy. Eu o secretario da Embaixada Bento pr.^a de faria a fis escrever. M.^{el} de Saldanha
A qual provizão aqui fica bem e fielmente tresladada da propria original a que me reporto. Eu Bento Pereira de Faria secretario da embaixada a fis escrever e sobscrevi; e me assiney.

Bento Pereira de Faria 68

(Fl. 11)

Pereira

Treslado da provizão que o s.^{or} Embaixador M.^{el}
de Saldanha mandou passar à nobre Cidade de
Macao

¹⁰ Notas escritas à margem, no sentido vertical do lado direito.

¹¹ referido.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conzelho de Estado, comendador da Ordẽ de nosso s.^{or} Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao emperador da Grão China e Trataria pella Mag. Serenissima del Rey D. Afonço sexto nosso senhor, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assi na pax, como na guerra, assi nesta Cidade de Macao, como em todas as mais partes que há do Estreito da Sumda p.^a dentro &t.^a. Faço saber aos que esta provisão virem: que tendo eu respeito ao que na petição atras escrita diz, a nobre Cidade de Macao, E ser tudo o que nella allega muy justo. Hey por bem e me praz, mandar como por esta mando; q' todas e quais quer pessoas de qualquer calidade, estado, ou preminemçia que seião: assim moradores na dita Cidade, como forasteiros; paguem os por çentos que a nobre Cid.^e tem assentado se lhes pague das fazendas que vierẽ nos barcos que vierem de fora. os quais por çentos são pera a dita nobre Cid.^e despende E gastar no que lhes parecer convem pera conservação della: como pera outro mayor empenho, que hé o desta embaixada; sem que aja pessoa algũa que se possa eximir a titolo algum, sob penna de pagar em dobro os ditos por çentos pertencentes à dita nobre cidade; os quais serão aplicados pera o mesmo effeito. Notifico assi ao capitão Geral de Macao, E aos mais ministros offiçiais E pessoas a que pertencer que assi o cumprão E guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar, como nesta se contem, sem duvida nem contradição algũa; por ser assi muy conveniente ao serviço de Sua Magestade. Esta valerá como carta passada em nome de Sua Mag.^e passada pella Chancelaria: posto que p'ella não passe; sem embargo da ordenação L^o 39. E 40. em contrario. Domingos da Silveira offiçial mayor da Secretaria a fez em Cantão aos dezassete dias do mes de Agosto anno do nascimento de Nosso s.^{or} Jesus Christo de mil e seis centos e sessenta e oito annoz. E se passou por duas vias, que huã só avera efeito. Eu o Secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever. M.^{el} de Saldanha Práz a VS.^a mandar passar provisão à nobre Cid.^e de Macao; pella qual manda que todas e quais quer pessoas de qualquer calidade, Estado ou preminemçia que sejão, assi moradores na dita Cidade como forasteiros, paguem os **(FI. 11 v)** por çentos que a nobre Cidade tem assentado se lhes paguẽ das fazendas que vierẽ nos barcos que vierem de fora, os quaes por centos, são pera a dita Nobre Cidade despende e gastar no que lhe melhor parecer convem pera conservação della, como pera outro mayor

empenho que hé o desta Embaixada sê que aja pessoa algũa que se possa eximir a titolo algum sob penna de pagar em dobro os ditos por çentos pertencentes a dita nobre Cidade os quais são applicados pera o mesmo effeito, pera VS.^a ver.

A qual Provizão aqui se tresladou bem e fielmente da propria original a que me reporto, sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça. Eu o Secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria, a fis tresladar, E a sobescrevy E me assiney.

Bento Pereira de Faria 68

(Fl. 12)

Pereira

Treslado de huã Provizão que o Snõr Embaixador mandou ao Capitão geral Dom Alvaro da Silva pera que não consinta que em sua Jurisdição se executem nenhuãs ordens que de Goa tiver trazido Simão de Sousa de Tavora pera passar a Sollor e Thimor.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado, comendador da Ordem de nosso s.^{or} Jesus Christo, Embaixador extra Ordinario ao emperador da Grão China e Trataria pella Mag. Serenissima del Rey D. Afonço sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assi na pax, como na guerra, assi nesta Cid.^e de Macao, como em todas as mais pr.^{tes} que há do Estreito da Sumda pera dentro &t.^a. Por quanto tendo notiçia q' Simão de Souza de Tavora tras de Goa algũs provim.^{tos} invalidos q' mal fundados pera estas partes, e chegando a ellas há dias me não tẽ dado conta de nada nem os ditos provim.^{tos} depois de estar eu nellas tem força nẽ podem ter exzerssício sem prim.^{ro} lhe eu q' o cumpraçe ou me constarẽ p' seus treslados autenticos pera verse tão liquidos ou tem impedim.^{tos} contra ao serviço de Sua Mag.^{de} pellos poderes que nestas ditas pr.^{tes} tenho; ou derogando sua excellençia este ponto com particular menção expresam.^{te} e por juntam.^{te} não estar informado da verdade, nem deve ter feito o provim.^{to} que fis em o sargento mor Fernao Martiñs da Ponte que hê neçessr.^o tão bem se derogue, ou destinga expressam.^{te} do provim.^{to} nulo que se fez em o dito Simão de Souza de Tavora e p' isto vir nesta forma tão embaracado e ser m.^{to} contra o serviço de Sua Mag.^e e

per juizo de tantos vassallos seus o darse a execução as ordeñs que de novo trouxe sem prim.^{to} se verẽ e serecorrer com as rezoins que tenho ao S.^r Conde VRey para que se sigua o que elle sem embargo de tudo ordenar, ordeno pella prez.^{te} ao s.^{or} D. Alvaro da Silva como capitão Geral de Sua Mag.^e a cujo cargo esta o governo de Macao e suas desposicoñs pello dito senhor que em nenhũ caso consinta em sua Jurisdicção se Exzcutẽ as tais ordeñs nẽ se deẽ o aviam.^{to} p.^a que passe a Solor e Timor o dito Simão de Souza de Tavora antes lho impida p' toda avia athe nova ordẽ de Goa p' quanto do contrario ficarã o dito s.^{or} D. Alvaro da Silva ou os que nisso concorrerẽ obrigados a dar conta a Sua Mag.^e ao S.^{or} Conde VRey de todas as perdas e danos que disso se seguirẽ ao serviço de Deõs e del Rey E de sua fazenda e seus vassallos e p' esta lhe protesto p' tudo e o hey p' notificado p.^a o que ao diante for neçessr.^o e assi mais ordeno da pr.^{te} de Sua Mag.^e ao dito S.^r Capitão Geral faça dar a execução cõ a mayor brevid.^e possivel as minhas ordeñs que tendo passado ao Sargento mor **(FI. 12 v)** Fernão Martiñs da Ponte p.^a que passe sem delação algũa a exzcutar o que lhe tenho mandado naquellas partes p' assi convir ao serviço de Sua Mag.^e. Dada em Cantão aos treze de Setembro de mil e seiscentos e sesenta e oito annos. Domingos da Silveira offiçal mayor da Secretaria a fez. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manoel de Saldanha.

Pereira

Carta q' VS.^a manda passar pellos resp.^{tos} asima declarados p.^a que o s.^{or} Dom Alvaro da Silva como capitão Geral de Sua Mag.^e, a cujo cargo esta o governo de Macao e suas disposicoins pello dito S.^{or} que em nenhũ caso se consinta em sua Juridicção se exzecute nenhuãs ordeñs que de Goa tiver trazido Simão de Souza de Tavora, p.^a passar a Solor e Timor, nẽ se lhe dêe aviamento antes lho impida p' todas a via, athe nova ordẽ de Goa; p' q.^{do} de contrario ficara o dito Sr. D. Alvaro da Silva, ou os que nisso concorrerẽ obrigados a dar conta a Sua Mag.^e, e ao Sr. Conde VRey de todas os perdas e danos q' disso se seguirẽ ao serviço de D.^s e del Rey e de sua fazenda e de seus vassallos, p' VS.^a ver A qual Provizão aqui se tresladou bem e fielmente sem acrescetar nem deminuir cousa que duvida faça do propio original a que me reporto, Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy e me assiney.

Bento Pereira de Faria 68

Treslado de huã Provizão que o Snõr Embaixador mandou passar ao muito Reverendo Padre Mestre Frey Duarte Travaços Ozorio, Governador do Bispado de Mallaca

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado, comendador da Ordem de nosso S.^{or} Jesus Christo, Embaixador extra Ordinario ao Emperador da Grão China e Trataria pella Mag. Serenissima del Rey D. Afonço sexto nosso S.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assi na pax, como na guerra, assi nesta Cid.^e de Macao, como em todas as mais pr.^{tes} que há do Estreito da Sumda pera dentro Ett.^a. Conçiderando atentam.^{te} o risco evidente em q' de prez.^{te} está a Embaixada de Sua Mag.^e que Deõs guarde ao Emperador da China, e Tartaria; e antevendo os em que pode cair este negocio de futuro cõ grande prejuizo das Almas Christaõs, e Ruinas da monarchia de Portugal nos estados da India me pareceo conveniente prevenir letras pera as Rezoluçoiõs do q' la se depender e de madureza do conçelho p.^a os prudentes asertos E experiencia q'em tudo sea mister p.^a os meios que se hã de Elleger; e finalm.^{te} de Virt.^e de spirito q' comdução aos meios e tratẽ do melhor fim ao que dezejamos e com particular zello do serviço de Sua Mag.^e pera dar mais calor a tudo; e q' quando todas estas pr.^{tes} e prendas concorrẽ no Reverendissimo P.^e Mestre frey Duarte Travassos de Ozorio G.^{or} Vizitador, e Comiss.^o do s.^{to} offiço do Bispado de Mallaca, comiss.^o Vizitador da Religião dos pregadores, nas Christandades de Solor e Timor aonde tenho notiçia hẽ mandado p' Sua Mag.^e e o Senhor Conde VRey deste Estado, e alem de outros m.^{tos} Requesitos de que hẽ superiorm.^{te} coroadado, e pello m.^{to} conçeçim.^{to} que de sua pessoa tenho, e experiencia de sua sancta Relegião nestas pr.^{tes} e Reyno de Portugal; o nomeio pello poder q' tenho (E crendo q' serã m.^{to} do agrado de Sua excelencia nestas pr.^{tes} e que assi averã p' bem) por plenipotenciario p.^a todo o expediente desta Embaixada, p.^a que em tudo, e p' tudo o a ella conduzente e pertencente seya chamado, consultado, ouvido e assistente no que for justo, como se eu estivera prez.^{te} com os poderes que de Sua Mag.^e tenho, p' q' assi convem ao serviço do dito S.^{or}; para melhor e mais seguro efeito do que lhe toqua. Notificoo assi ao capitão Geral D. Alvaro da Silva, a nobre Cidade de

nome de Deões de Macao na China, e mais ministros de Sua Mag.^e para q' o cumprão e guardẽ e façãõ guardar tão inteiram.^{te} como nesta se comtem; e assi mais lhe dou poderes espeçial p.^a conhecer e autuar a cauza dos impedim.^{tos} que hã em Simão de Souza **(Fl. 13 v)** de Tavora p.^a não ter effeito a provizão q' alcançou do S.^r Conde VRey sem lhe ser prez.^{te} a Verd.^e e clareza do que comvem, e outros m.^{tos} defeitos que anulam o dito provem.^{to} e impede sua exzecução pello menos athe nova rezolução sua, depois de vistos p' mim os ditos auctos e os Remeter ao dito S.^{or} Esta valera como carta passada em nome de Sua Mag.^e passada pella chançelaria, posto que por ella não passe, sem embargo da Ordenação do Livro 2.^o tt.^o 39 e 40 que o contrario despoem. Domingos da Silveira offiçial mayor da Secretaria a fez em Cantão, aos dezaeito dias do mes de Outubro anno do naçim.^{to} de nosso S.^{or} Jesus Christo de mil seis centos e sesenta e oito annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz escrever. Manoel de Saldanha Pereira

Carta que VS.^a ha p' bem pellos respeitos asima declarados mandar passar ao m.^{to} Reverendissimo P.^e Mestre frey Duarte Travassos de Ozorio, G.^{or} Vizitador e commiss.^o do s.^{to} officio do Bispado de Malaca, Commiss.^o e Vizitador da Religião dos pregadores nas Christand.^{es} de Solor e Timor pella qual o nomea VS.^a pello poder que tẽ por plenipotenciario, p.^a todo o espediente desta Embaixada p.^a que em tudo, e q' tudo o a ella conduzente e pertençaõ seja chamado, consultado e ouvido, e assistente no que for justo, como se V.S.^a estivera presente cõ os poderes q'de Sua Mag.^e tem. E e assi mais lhe dá VS.^a poder e espeçial p.^a conhecer e autuar a causa dos impedim.^{tos} que hã em Simão de Souza Tavora, p.^a não ter ef.^{to} a provizão que alcançou de S.^r Conde VRey para VS.^a ver. A qual Provizão aqui se tresladou bem e fielmente sem acressentar nem deminuir cousa que duvida faça, do propio original a que me reporto. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereiora de Faria a fis tresladar e a sobescrevy E me assiney.

Bento Pereira de Faria 68

(Fl. 14)

Pereira

Treslado de huã carta que o Snõr Embaixador escreveo ao
Capitão geral Dom Alvaro da Silva, juntamente com

hum treslado de hum escrito de avizo que mandou com a dita carta.

Hoje recebi huã de VM de 12 do corrente que não pede resposta p' que ao que me escreveo depois desta ja tenho respondido tres vezes tenho escrito a VM esta hê quarta cõ o grande cuidado em que nos tem as q' tenho avizado, e o q' de novo soube como Vm verâ nessa memoria, e tão grande o cuidado cõ que estou q' só o ter a VM. nessa praça me pode dar algũ alivio que eu tenha trabalho não avendo aly perigo sentirey menos.

Hoje tive demais do q' diz essa memoria aviria de q' avizia desta Trr.^a que anda na Ilha do Tigre me avizar de que lá fora p.^a a pr.^{te} de Lâmtao estão sinco naos se isto hê como VM. logo mande averiguar hã mais ter m.^{to} mais cuidado, que a nossa gente q' adê Reçeber os mandarins, e VRey que senão afaste p.^a fora das boucas das (?), e como festas esteja tudo cõ a mayor cautella e segurança possivel que o comflito hẽ grande p' q' nos não convẽ agravar a estes homẽs nẽ perdernos que hã Rezoins claras para cremos o pertende o mayor será certificandose VM. Tẽ aly essas naos que nos dizem alharga se vierẽ com toda gente a Macao hẽ serto não cõ mao animo debaixo destas notiçias; mandandos ver e ofertar como hẽ custume a Anção se poder ser em Caza br.^{ca}. Se lhe descobrira melhor algũ sinal de seu intento; mais o Rey, o Tutão de Sangui, e os Tagens mandarão hã poucos hir daquy mais sincoenta somas, e puxarão pello que oje me dixerão, p' quatro mil homens que ainda q' esta gente hẽ fraqua, hẽ m.^{ta} mais tendo lá os Olandezes. Se os mandarins grandes quizerão vir ver a Cid.^e p' sua curiosid.^e devesse tomar cõ elles o asiento, que o fação cõ o menos criados seus que pudere', q' athé duzentos p' todos, me parece não poderã aver perigo, e isto se ade asentar cõ elles pellos que os fore' visitar numa das terras que digo quando elles falem em vir lâ; dis culpandose cõ a pobreza em que está a terr.^a cõ os mais anos passados, p.^a fazer mayores gastos; e indo desta sorte e com suas pessoas, q' estes grandes numqua querẽ meter em risco, parece senão melhor animo; E não querendo senão emtrar cõ tudo; Hê serto o mao animo e se deve atalhar o melhor que puder ser. Os nossos navios q' estão fora, se os olandezes que entendemos pellas notiçias que estão for a tão be'não se declare' (p' q' se diz q' tẽ f.^{te} concerto, q' tome(?) a praça e ao depois lhe darão a pr.^{ta} que pera isso deve' trazer) pode fazer grande dano, a Remetendo co' as

barquas e somas se per sizo os quizerẽ setiar. E tudo isto se verã della pellos movim.^{tos} que de Guã se conçiderão aseguã só co' o descruço¹², e como hẽ couza q' não tem detença, logo se ade conheçer pello que se detẽ ou não. VRey e a mais gente está oje sô dois dias de caminho de Anção; se nota a Guerra nos quizerẽ lá, p' q' já quã não servimos se juntam.^{te} cõ se declarẽ nos não apertarẽ mais, podem vir cõ pontos dados aquy tirarnos cõ alguãs embarçaõens ligeiras nos navios de fora p.^a o fazer conforme VM lhes ordenarẽ [...] dessa q' [...] ir se averiguar; que he [...] se pede [...] tudo. [...] recolher os homẽs todos E a pax convẽ [...] ha de dar o melhor suçessos em tudo. E Peço m.^{to} a Vm [...] Jeronimo de Abreu com toda sua gente que lhe ade emportar m.^{to} [...] defença. E a VM que D. G.^{de} m.^{tos} annos como dezeja. Cantão vinte de Novembro de seissentos e setenta e oito.

Manoel de Saldanha

(**Fl. 14 v**) Deuse aquy hũ aviso na man.^{ra} seguinte. Hã vinte annos que aquy assiste(?) hũ cafre de Manoel Tavares Bocarro o qual está cazado c' hũa molher china viuva cõ hũ filho do prim.^{ro} marido q' era china; este mosso hẽ gentio dis que serve a hũ escrivão do Regulo; este cafre veo avizar ao p.^e(?) q' lhe dexera a molher que lhe dixera seu filho que serve ao escrivão do dito Regulo: que vira hũa chapa q' El Rey escrivia a seu escrivão do dito Regulo: que vira hũa chapa q' El Rey escrivia a seu escrivão q' lhe pedia mandase soldados e cules, que queria hir tomar Macao e que mandava ajuntar soldados de outras pr.^{tes}. Diz mais o dito cafre que dizia o enteado que em outra chapa dizia o Regulo pedira pr.^{ra} aos olandeses p.^a lhe entregar Macao que lhe responderão os olandezes que fosse elle prim.^{ro} tomalo, e que depois de tomada entregandolhe lhe darião a pr.^{tes} que pedira o Rey fosse' elles p' mare brigar, e que elles hirião p' terra; e responderão os olandezes q' não podião. A qual carta e treslado do aviso aqui se tresladou bem e fielmente dos proprios originaes, sem acrescentar sem deminuir cousa que duvida faça. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar e sobescrevy E me assiney.

Bento Pereira de Faria 68

¹² Discurso.

Treslado de outra carta que o s.^{or} embaixador escreveo ao Geral
Tenho escrito a VM varias vezes E em todas avizando o sempre do que ha
tendo notiçia sobre a vizita que vão fazer a essa trr.^a o Tutão da Saugão, o Rey
e os Tagẽns na ultima que lhe escrevy p' usar de An.^{to} mosso do R.^{do} An.^{to}
Nunes que oje espero chegue a essa trr.^a lhe dizia tudo o que tenho alcançado e
o q' comvẽ em resolução hẽ meo S.^{or} D. Alvaro saber logo como ja disse a VM
cõ toda a segurança que o sertefique e diligẽcia estão nessa costa p.^a a banda
do Rio do Sal athẽ elle, e p.^a a outra [...] (?)rio as naos Olandezas que nos dize'
fazendo exacta diligẽcia cõ [...] p.^a isso como que não pescar cõ boa gente e
algũ portugues Seguro, [...] **(Fl. 15)**

Pereira

hã taes naos e o Rey vay em pessoa a essa Trr.^a entendẽ aquy os mais praticos
e que se deve dar fé que não hã que reçar; e se devẽ fazer. Todos os
aguazalhos e cortesias possiveis procurando p' meyo dos cidadõis ou Cid.^e que
for vizitar estes mandariãs Grandes e senhores destas Trr.^{as} de os Obriguar aqui
não vão ver com m.^{ta} gente a Trr.^a em cazo que a isso cõ suas pessoas passẽ a
ella do numero q' me pareçia avizey ja a VM que deve estar em tudo cõ a mayor
vigilançia e cautella festejando os cõ guarnecer tudo como tenho avizado. E
mostrandolhe grande confiança em tudo p.^a q' não chegue a ter a minima
desconfiança no esterior elles devẽ deterçe muy pouco cõ que durará menos
este trabalho sabellos granguear e contentar cõ grandes cortesias e boa
comresponçia de baixo da desimulada confiança q' digo hẽ q' nos ade dar
essa praça E estã tudo na mão de VM. que senão faltar de sua pr.^{te} todos hão
de concorrer ao mesmo como comvẽ E enfio do m.^{to} zello e bom modo que VM.
tẽ e de sua prudencia que tudo a este mesmo fim hã de dispor de modo q' lhe
deva Sua Mag.^e todos os boãs efeitos destas pr.^{tes} q' disso estão sô agora
pendentes.

Vendo eu a falta que lâ podia fazer hũ bom Jerubaça mando cõ esta o melhor
que tenho, bẽ estruido para o que se offereçer e pratico no q' quã tẽ avido de
novo, façalhe VM. bom aguazalho, que cuida lhe adẽ fazer m.^{to} bom servico e
me parece q' lhe podẽ assistir algũ dos R.^{dos} P.^{es} que sabe bẽ a lingoa para que
oussa tudo e advirta ao depois o que faltar ou alli mesmo na nossa lingoa, para
q' tudo vã mais açertado; e ainda q' me fica fazendo este Jurubaça gr.^{de} falta o
tiro cõ boa vont.^e de my p.^a q' não falte lâ a VsM; a que eu for a asestir cõ a
pessoa de melhor vont.^e assy como lhe estou asistindo cõ o coração e o mayor

cuidado cõ que lhe dezejo nisto em particular E em tudo sempre os melhores sucessos, e que D.^s G.^e aVM m.^{tos} annos. Cantão vinte e tres de Novembro de seissentos e sesenta e oito. empassando isto farey logo todos os outros negocios q VM na sua me aponta q' hê a de sinco deste mez que me tinha faltado e agora chegou. Manoel de Saldanha

A qual carta aqui se tresladou bem e fielmente sem acrescetar nem deminuir cousa que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu o secretario da embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar, E a sobescrevy E me assiney.

Bento Pereira de Faria68

(Fl. 15 v) Treslado de hũa carta que o snor Embaixador escreveo a Capitão geral Dom Alvaro da Silva, E aos mais treslado de hum escrito de aviso que mandou que mandou com a dita carta.

Senhor meu tantas hondas não podem deixar de dar em Grandes, Tormentas oje tive aVizo de memorias juntas a que dou Grande Credito p' q' todas as rezoĩns dos movimen.^{tos} passados assy o pede comvẽ cõ tudo a disimulação possível p' q' senão quebre da nossa pr.^{te} sê causa. Porẽ não seja a disimulação, de modo que nos possa fazer dano sê Remedio q' a segurança em tudo **(Fl. 16)** Está sobretudo do (*espaço em branco*) O que VM ordenarã seja q' ã nenhũ caso parta nimgẽ p.^a fora nẽ p.^a nenhua p.^{te} se' a praça fiquar segura de todo. Recolheo os mand[...] m.^{tos} possiveis armas todos estudantes e(?) desde logo, e não deixe sair nimgẽ ao campo nẽ for a das ruas senão debaixo de nossa segurança VM. se farã doente p.^a senão encontrar cõ el Rey e mandarins, esteja dentro do seu forte de monte e os mais muy bẽ providos os navios e bat[...] avizados p' q' creo conforme a isto q'tudo ham de destruir se poderã não consinta lhe passe mostrar a gente p' q' debaixo disto querẽ se[...] o emtento nẽ q' entre na trr.^a nẽ do serquo p.^a dentro mais que muy pouca gente a titulo da impossibilid.^e da pobreza. E se VM (em caso se quebrẽ) nos poder mandar tirar daquy venha p' cabo [...]; avizandome do q' onde e quando intenta, p.^a estarmos prestes [...] nos mundando; e ainda assy em qualquer pr.^{te}. Esta faço p' tres [...] duas p' trr.^a e hũa por mar e a todos estes senhores peço acuda ao q' todos

emporta ao serviço de sua mg.^e que D.^s G.^e [...] m.^{tos} annos de[...] a sete ou oito dias parte o Regulo e os Tagens p.^a hã nos estamos sã Real e poucas Armas. Cantão sinco de Dezembro de seiscentos e sessenta e oito. Manoel de Saldanha

Treslado do avizo q' teve o S.^r Embaixador o
qual treslado mandou junto cõ a Carta ao Cap.^{am} Geral

Teve avizo q' estão feitas sento e sincoentas escadas p.^a hir tomar a Macau p.^a empresa; e o q' O [...] os escadas. E os carpintr.^{os} q' as fazẽ e o sabẽ lho disserão; E diz q' ja forão dessimuladam.^{te} a desfillada m.^{tos} [...] dados p.^a a Caza branca E Anção, e q' ainda há de hir mais e q' o Re **(Fl. 16 v)** Gulo partirã dequa p.^a Macao, athẽ os doze ou treze de Dezembro [...] de Xauqui os Tangeñs E Citxat(?), q' lá forão p.^a falar cõ o Tutão; E q' o intento hede entrar o Regulo cõ modo de amizade a Macao; E ao depoẽs pouco E pouco, fazer la entrar os soldados, debaixo de varios pretextos; e tendo entrado bastantes se lhe pareçer bẽ, querer dar a escalada as fortalezas e desmanchadas, p' q' assistẽ ordẽ do Emperador; porẽ, q' atenzão do Regulo hẽ fazerẽ o q' poderẽ p.^a executar a boa m.^{te} atenzão e mandado deriba, em prezença dos Tagens, q' a isso vierão E hirão lá E q' se lhe não suçeder bem, mandarão memorial ao emperador q' senão pode fazer encomendasse q' importa m.^{to} vã logo este avizo a macao; E lá senão faça estrondo, mas somente estejão sobre avizo, e se prevenhão cõ m.^{ta} desimulação, E nenhũa quebra; Diz mais o avizo, q' esteiã bem advertidos em Macao de não deixarẽ apanhar a sua soldadesca fora das fortalezas, ou muros, debaixo do pretexto demostra o alardo q' manda fazer o Regulo. Aqual carta Eescrito de avizo aqui se tresladou bem e fielmente sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça, dos proprio originais a que me reporto. Eu o secretario da embaixada Bento Pereira de Faria o fis tresladar E sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

Esta postilha foy na carta do terceiro avizo

Esta hê a treceira via das que tenho mandado cõ este avizo depois tive noticia do mesmo q' aviza a memoria junta e Outra ontẽ de que não hião cõ mã tenção só D. o pode saber o que me parece hê q' se lhe faça todo bem agazalho e cortezia que VM. se faça doente dentro no forte de São Paulo, a gente toda andê arma da a titulo de festa e que se negoçê p' via da mesma Cid.^e q' não entre cõ El Rey e mandarins nella mais q' duzentos pouco mais o menos e fazerlhe grandes festas agazalhos cortezias em tudo mais e a cautella sobre tudo ja estão p.^a partir VM. sobre todos estes avizos farão o q' lâ virẽ que comvẽ que daquy nos não vemos e sô avizamos das noticias q' himos tendo; cuidado e mais cuidado e não lhe dar numqua o fazião de queixa ou desconfianças q' no bom sucesso do como VM. se ouverẽ cõ estes homẽs estã o nosso q' pretendemos. Cantão a sette de Dezembro de seissentos e setenta e oito. Se O Rey e os mandarins emtrarẽ dentro aonde fiquem debaixo da nossa artelheria cuidoo q' não hã que temer p' q' hê sinal leva bom animo pois numqua hão de meter suas pessoas em perigo. A qual postilla de avizo, aqui se tresladou bem e fielmente do proprio original a que me reporto, sem acrescetar nem deminuir cousa que duvida faça; Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar e sobescrevi E me assiney.

Bento Pereira de Faria⁶⁹

(Fl. 17) Treslado de huã carta que o Snor Embaixador
escreveo ao Capitão geral de Macao Dom
Alvaro da Silva.

Senhor meu Hoje pola manha q' são oito do corrente se mandou despedir de my o Rey desta Trr.^{as} e disse que avia de andare for a della dos (?) q' são as que dizẽ não correr essas costas athẽ Aynão; tive tão bem noticia que levar menos gente do que se nos disse ao principio, mostra huma e outra couza que vay cõ bom animo se hê serto q' não hã naos os holandezes nessas costas nos dixerão VM deve de ter ja mandado ver, E ella vay com sua pessoa e os mais

mandarins grandes dentro a Macao não levão maõ animo ao que parece dezeijão pois numqua se ariscão, a gente q' leva de seu estado e serviço que hê a menos q' pode ser são mil homẽs de pê e duzentos de cavallo. Destes se pro(?)via da impossibilid.^e da trr.^a a nobre Cid.^e antes q' elle chegue puder fazer que se deminua serà bom quando não convẽ se(?). VM a mais gente que perder as guarniçoins das forças todas q' como estas estiverẽ seguras tudo esta e o mais deixalo p.^a o adorno de sua asistencia qua convẽ seya mostrando lhe grande confiança em tudo e ivitar lhe a elles e sofreremos nos todos ocazião de desconfiança debaixo de toda a cautella; se estes s.^{res} ficão satisfeitos e contentes e ã Macao e a Embaixada bom negoçio e pello contrario serã avendo contrario e tudo p.^a sempre se perderá e assy deve VM cõ todo o cuidado não faltar a nada disto fazendosse doente dentro no forte de São Paulo E escuzandose de passar nostra a gente(?) de as satisfazer cõ toda a segurança e bom modo em todas mais.

Sobre q' VM impedia a sua jornada ao Geral passado Simão Gomes da Silva cõ que as minhas ordens nẽ nenhuãs q' esprega minção não fação dele senão pode intender nẽ eu a podia passar para cõ quẽ as pode dar a todos com tão conhecidos mereçim.^{tos} q' de tudo ajuntão os homẽns S.^{or} Dom Alvaro da Silva de tão grandes postos não quer Sua Mag.^e que os obrigue a mais do q' elles quizerẽ pello q' estão obrigados p' sy: e mais tendo se lhe feito assim justiça que VM sabe (e tão bẽ pode padeçer mais adiante) de sê lhẽ mandarẽ fazer as deligençias e impedim.^{tos} que lhe tẽ feito e sobre tudo manda El Rey que senão os q' acabão seu governo e elle tem satisfeito tudo, tudo se lhe [...] ou não hê rezão q' VM. lhe faça impedim.^{to} a sua ida antes lhe deve dar [...] o favor p.^a ella q' não mereçia q' VM sabe leva a fazenda e as honras de Macao e na ocazião de aperto contra todas as rezoins divinas e humanas fiquo escrevendo a toda a preça p.^a Goa e como hê tanto de empotância o serviço del Rey peço a VM não deixe partir sã a minha carta p.^a os senhores Conde very o navio e por q' daquy a dois dias me disse o Rey q' partia e os Tagens e o Tutão faça VM cõ q' não aya lorchas de contrato com as [...] suçede p.^a q' não as encontre a caso os tageñs e suçeda cõ isto outra [...]

(Fl. 17 v)

Pereira

Como o passado das q' se tomarão p' que veo a morrer o Tutão de Xinqua. Estamos sê com que comprar nada athê p.^a o sustento de todo a bem de nôs se VM não acode a isto acaba quâ tudo o credito sera o peor o P.^e Mestre frey Duarte Travasso me disse quer o seu vigario man[...] p.^a fora das pr.^{te} de Sua Mag.^e ordeno a VM. Ihe mande não entenda cõ elle pella occupação a que acode de tão grande importancia do serviço de Sua Mag.^e emquanto durar a minha assistença nesta Embaixada p' q' tudo o mais deve sobestar e quando elle inste(?) aplique VM os Remedios melhores e mais convenientes dandome contas do que nisto se proceder.

A Provisão p.^a entregua daquelles ordeñs fiquo fazendo q' c' estes afugadores(?) não pude mais sede D.^s G.^s a VM m.^{tos} annos e o ajude e emcaminhe como dezejo. Cantão oito de Dezembro de seiscentos e sesenta e oito. Façanos VM vir qualquer cabedal p' q' estamos no aperto ultimo nesta pr.^{te} e VM não consinta que vâ Manuel Leal da Fonçequa em nenhũ caso p'q' hê morador dessa t.^{rra} e Ihe não val nenhũa licença se ella ficar de todo segura, e do contrario figurará p' contas de VM o q' disso se seguir e Ihe ordeno, requeiro o protesto assy da pr.^{te} de Sua Mag.^e que Deõs guarde q' disso recebe nestas pr.^{tes} de pre.^{te} o mayor dano hê possivel. Manoel de Saldanha

A qual carta aqui se tresladou bem e fielmente sem acrescentar nem deminuir couza que duvida faça da propria original a que me reporto, eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar e a sobescrevy e me assiney.

Bento Pereira de Faria69

(Fl. 18)

Pereira

Treslado de huã Provizão que o Snõr Embaixador mandou passar pera que Simão de Sousa de Tavora não saya de Macao este prezente anno, E que as ordens que tras de Goa de importância p.^a Solor E Thimor, as entregue ao Capitão mor Fernão Martins da Ponte pera as executar.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de Nosso S.^{or} Jesus Christo embaixador extraordinario ao emperador da Grão China, e tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey D. Afonço Sexto nosso senhor, e como a tal conçedidos os poderes de VRey D. Afonço, assy na pax, como na guerra, assy nesta Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito da Sumda p.^a dentro. Ett.^a Porquanto comvẽ mandar nesta monção acudir as Ilhas de Solor e Timor e ao que nella tenho notiçia se neçessita pera melhor se conservarẽ: e se acudir o remedio de Macao, unquam.^{te} neçessitado desta diligẽcia; e q' comvir mandar pessoa que sem dilação acuda prontam.^{te} ao que sobre estes particulares lhe ordeno com a satisfaçõ que comvẽ; tendo nomeado p.^a este efeito o anno passado com os postos de suas provizoiõs, a Fernão Martiõs da Ponte, soldado de cuja experiẽcia valor e cuidado tudo bẽ se pode confiar; e porque p' justos resp.^{tos} do que comvẽ ao serviço de Sua Mag.^e, importa muito q' a pessoa de Simão de Souza de Tavora não saya de Macao este prezente anno, e que não se falte ao q' de Goa se lhe ordenou naquellas partes, do que importa senõ dilate nellas do serviço do dito senhor. Mando pella presente ao dito Simão de Souza de tavora, entregue as ordens que de semelhante importança tras, ao Capitão mor que tenho nomeado Fernão Martiõs da Ponte, pera que as execute, como nellas se manda, E eu lhe ordeno no regim.^{to} que lhe dou E ao s.^{or} Cap.^{am} Geral de Macao D. Alvaro da Silva, o faça assy comprir E executar com toda a pontualid.^e porque assy comvẽ ao serviço de Sua mag.^e que D.^s Guarde. Esta valerã como carta passada em nome do dito senhor sem embargo da Ord. Livro 2.^o tt.^o 39. E 40 emcontrario. Domingos da Silveira offiçal mayor da secretaria a fez. em Cantão a dez de Dezembro anno do naçim.^{to} de nosso senhor Jesus Christo de seisçentos e sesenta e oito. Eu o Secretario da Embaixada Bento pr.^a de faria a fis escrever. Manoel de Saldanha.

Pereira

Provisão q' Vss.^a manda passar pellos resp.^{tos} assima declarados p.^a q' Simão de Souza de Tavora não saya de Macao este prez.^{te} anno, e que as ordeõs que tras de Goa de importança p.^a as Ilhas de Solor e Timor, as entregue ao Capitão mor Fernão Martiõs da Ponte, p.^a q' as Execute como nellas se manda, e VS.^a lhe ordena no regim.^{to} que lhe dã p.^a Vss.^a ver

A qual Provizão aqui se tresladou bem e fielmente da propria original a que me reporto **(FI.18 v)** Sem acrescentar nem demenuir cousa que duvida faça. Eu o secretario Bento Pereira de Faria a fis tresladar, E a sobescrevy e me assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

(FI.19)

Pereira

Provizão do Regimento que mandou o snor.
Embaixador, ao Capitão mor Fernão Martins
da Ponte.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extraordinario ao Emperador da Grão China, e Tartaria pella Mag.^e serenissima del Rey D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como tal conçedidos os poderes del Rey, assy na pax, como na guerra, assy nesta Cid.^e de Macao, como em todas as mais pr.^{tes} que hã do Estreito da Sumda p.^a dentro. Ett.^a

Regim.^{to} que hã de guardar o Capitão mor
Fernão Martins da ponte como nelle se contẽ.

O Capitão mor Fernão Martins de ponte guardará o meo Regim.^{to} que lhe tinha dado o anno passado de mil, seis centos, e sesenta, e oito, p.^a passar as Ilhas de Solor e Timor aonde p' falta do navio não passou.

Ztt – Tratarã de mais das ditas ordeñs de precurar saber judicialm.^{te} e cõ todo o segredo possivel quanto destribuido de final dado em dinhr.^o Franc. Vr.^a de figr.^{do}, p.^a sandallo p' aquellas Ilhas, p' conta dos Olandezes; e o q'constar se deo sã ordẽ de Sua Mag.^e que Deos o g.^e, pois hẽ nas trr.^{as} de sua jurisdição, cobrarã em sandallo p.^a o dito P.^e; pellos preços, q' ao dar do final constar se asentarão; e de tudo tirarã consto judicial.

Ztt – No navio em q' for, e em qualquer outro q' aja ca pax (não tirando p' isso o comodo de sua passagẽ com sua caza e fato, a s.^{ra} Dona p.^a a parte que ella quizer, p.^a o que lhe darã todo o favor e ajuda) mandarã a esta Cid.^e de Macao,

todo o sandallo que ouver de Sua Mag.^e do que naquellas Ilhas se lhe pagua; a se saberâ q.^{tos} annos hã que se acentou este pagam.^{to}, e q.^{to} delle se tẽ paguo, e quanto delle se deve; e quanto do que se tem cobrado e em despendido, e em que, o Cap.^{am} mor que morreo Fran.^{co} Vr.^a de figr.^{do}, e com q' ordẽ fes as despesas. As ordeñs q' se lhe entregarẽ das q' trouxe Simão de Souza de tavora do s.^{or} Conde VRey, farã dar sobretudo a xecução.

Ztt. - E por quanto as couzas de Macao estão no mor empenho possivel, p.^{or} esta praça ficar de toda restaurada farã em meo nome e do S.^{or} Conde VRey, e de Sua Mag.^e, hũ pedido p.^a ajuda destes gastos, ao Capitão mor das Ilhas, Matheus da Costa, e a todos os mais moradores das ditas Ilhas; e aos particulares em particular; fazendo p.^a isso hũ livro particular p' onde venha o consto, de com que cada hũ acudio a esta neçessid.^e do serviço de Sua Mag.^e p.^a q' o dito S.^{or} lhe possa agradecer, conforme a seus merecim.^{tos}, que lhe farey constar p' particular emformação; E remeterã o proçedido com o mais, cõ toda a breve pontualidad.^e e a mor segurança; não empedindo o remedio que vẽ dos mais moradores, q' estão tão neçessitados.

Ztt -Tomarã conheçim.^{to} das fortificaçõins e trato q' os olandezes tem nessas Ilhas em que pr.^{te} e com que, e assy mais das faltas e queixas de qual quer couza **(Fl. 19 v)** Ja que nellas neçessita de Remedeo (?) que Deõs E el Rey nosso S.^r fiquemos bẽ servidos. E esses moradores, favoreçidos e ajudados para que cõ melhor animo, e seu acostumado valor e zello, acudão ao dito serviço fiando em tudo o melhor aserto destas execuçoins, e as passadas cõ toda a sua [...] do cuidado e boa diligencia, vedes intereçe q' hẽ o q' mais importa da pessoa do Capitão mor Fernão Martins da ponte, p.^a o que lhe tenho dado todos os poderes, E ordeñs neçessr.^{as} q' nesta reteficio. Cantão dez de Dezembro de seiscentos, e sesenta e oito. Manuel de Saldanha. O qual Regimento aqui se trasladou do proprio original bem e fielmente sem acrescentar nem deminuir coisa que duvida faça. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar, e o sobescrevy, e me assiney.

Bento Pereira de Faria

Treslado de huã carta que o sno.^r em
baixador escreveo a Matheus da Costa
capitão mor de Sollor e Thimor
Carta pera Matheus da Costa Cap.^{am} mor
das Ilhas de Solor e Timor.

Tendo escrito o anno passado a VM, não pode hir o Cap.^{am} mor Fernão da Ponte que tinha despachado p.^a essas Ilhas cõ superiores poderes, por falta de embarcação com estes impedim.^{tos} deste Reyno da China, ahonde tenho entrada hã hũ anno, E espero fazer algũ serviço cõ o favor de Deos, sê que nada hã, nê pode haver que seja bom.

Sey o quanto deve Sua Mag.^e (a quẽ o farey prez.^{te} a VM. e a seu muito valor, zello e leald.^e q' a isso sou particularm.^{te} obrigado ao serviço de VM e a tudo o que delle me mandar em toda pr.^{te} e por isso mando a provisãõ q' com a do anno passado serã entregue pello portador desta a VM.; a quẽ m.^{to} o emcomenda p.^a q' os efeitos aquy vay, se consigãõ como gorados e ajudados p' VM.; a quẽ todo o seu bom suçcesso deveremos; e lhe ordeno q' p.^a tudo lhe dê todos o favor e ajuda. Todo o cuidado e segurança dessas Ilhas se(?) agora em VM. em que confio tem Sua Mag.^e melhoradas as esperanças de que se adiante m.^{to} a fe de Deõs nosso s.^{or} o seu serviço e a segurança dessas Ilhas, [...] de seus moradores cõ o governo de VM de que se pode (na minha opiniãõ) esperar os milhores efeitos, e que se não sinta a falta que farã o Cap.^{am} mor Francisco Vr.^a de Figr.^{do} do prinçipalm.^{te} no aperto presente em que fica esta praça. Hã falta de cabedal em que ate(?) atrazada os trabalhos padecidos de tantos annos, o q' juntam.^{te} cõ o conheçim.^{to} da grandeza e zello de VM a quẽ Deõs pos aonde pode fazer cõ pouco trabalho o grande serviço a Sua Mag.^e que D.^s guarde; alem della conservar essas conquistas, de lhe ajudar a restaurar esta praça acudindolhe p.^a isso cõ o donativo q' for serviço; e fazendo em seu nome hũ pedido geral a todos os moradores de essas pr.^{tes} cõ q' se ajudará isto a remir(?) do empenho em q' está, e se deverã a VM hũ tão particular serviço q' alem das merçes que mereçer, será digno de eterna memoria, e achará VM aquy a mesma correpondencia no que

(Fl. 20)

Pereira

No que ao diante lhe for necessário, do que nisto ouver peço a VM [...] cõ toda a clareza e que me dê m.^{to} em que o sirva e mostre o que de [...] servir a VM que Deos G.^e m.^{tos} annos. Cantão dez de Dezembro de seis centos e sesenta e oito. Manuel de Saldanha. A qual carta aqui se tresladou da propria original bem e fielmente sem acrescentar nem deminuir couza que duvida faça. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz tresladar E a sobescrevy, E me assiney.

Bento Pereira de Faria68

(Fl. 21)

Pereira

Treslado da Provisão que o snõr Embaixador mandou passar ao Capitão Geral de Macao, Dom Alvaro da Silva pella qual lhe ordena tome sua conta recolher a provizão que o dito Snõr Embaixador tinha passado ao muito Reverendo Padre Frey Duarte Travaços Ozório, Governador do Bispado de Mallaca

Manuel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso Senhor Jesus Cristo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Gram China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey D. Afonço Sexto nosso Senhor, e como a tal conçedidos os poderes del Rey, assy na pax, como na guerra assy nesta Cidade de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Avendo conçiderado e visto padeçido as muitas faltas de assistençia que de Macao se fazião e a assistençia como erão obrigados desta embaixada de Sua Mag.^e estando empenhada com gastos inexcuzaveis dentro da China mais de hũ anno, e tendo repetidas vezes procurado o remedio dos muitos malles que a tudo se seguira desta falta sem ter curso; e não tendo de quem me valer p.^a p' sua conta o remedeala avendo tentado em alguñs sugueitos capazes, algumas vezes; e pella neçessidade e o desemparo o pedirẽ e pello aver pedido o P.^e Mestre frey

Duarte Travasos Ozorio religioso de São Domingos lhe passar uma provizão em que lhe dey os poderes de que não uzou a benefiçio da dita falta da Embaixada e antes devertio o que cobrou p' virtude da dita provizão destribuindo o contra toda a rezão e minhas particulares ordeñs; p' pessoas a quẽ o não devia fazer nẽ pagar dividas do que sô pera este efeito cobrava com tanta força ley p' bem de derogar a dita provizão mandando por esta sua feitura em diante não valha nada; nem o que tiver obrado por ella durante a sua força que não fosse sô cobrar e remetello a esta terra ou tendo o em depozito fazendo avizo p.^a vir a ella pella via que se offereçesse e lhe ordenase; e por esta ordeno ao senhor Capitão Geral da Cidade de Macao D. Alvaro da Silva por serviço particular que faz nisso a sua Mag.^e tome p' sua conta o recolher a dita minha provizão do muito Reverendo P.^e Mestre frey Duarte Travassos ozorio que lhe tinha dado por não uzar della conforme eu esperava e assi mais mande cobrar tudo, o q' tiver o dito P.^e destribuido que não constar foy p' expreça ordem asinada p' mim das peçoas a quẽ por qualquer caminho tiver feito a tal destribuição ou pagam.^{to}, e mandando restituir o que tiver tirado da fazenda do defunto Fran.^{co} Vr.^a de figueiredo e acudindo a todos os mais exçesos de que pello dito caminho ouver queixas e com expresa ordẽ mando ao dito Capitão Geral em nome de Sua Mag.^e sem embargo de qualquer ordẽ em contrario durante o tempo da embaixada pera que não se **(Fl. 21 v, ilegível)**.

(Fl. 22)

Pereira

Treslado de huã Provizão que o snõr
Embaixador mandou passar ao Capitão geral
de Macao. Dom Alvaro da Silva, pera que o
obrigue aos officiais da Camera da nobre cidade
de Macao, a que acudão logo, logo ao
remedio da Embaixada

Manuel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima

del Rey D. Afonço Sexto nosso Senhor, e como a tal concedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra assy nesta Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Por quanto me veo a notiçia que os vereadores e mais offiçiais da Camara na nobre Cidade de Macao que sahirão o presente anno pera assistirẽ ao Governo da dita Cidade como sempre o fourão não querião aseitar e se perdia cõ isso tudo, o que de seu Governo depende; e por quanto em o tempo prezente (em que a mesma Cidade obrigou a embaixada de Sua Mag.^e entraçe na China contra as ordeñs que trazia contra as notiçias e avizos que o embaixador e o q' elle entendia p' q' não convinha entrar antes de tempo) hẽ m.^{to} mais perjudisial e sospeitosa de terriveis consequençias e falta que fazem a dita embaixada depois de a terem empenhada dentro na China e o credito todo de Sua Mag.^e que Deos guarde com ella e necesitado eficaz remedio que p.^a senão perder de todo convem; mando em nome de Sua Mag.^e que Deos guarde ao senhor Capitão Geral D. Alvaro da Silva vã com esta minha provizão a Cidade e obrigue aos offiçiais todos della a que acudão logo logo ao remedio da Embaixada pera cujo sustento mandei ja quebrar a prata de meu serviço cõ innorme descredito; p' não aver outro remedio; e quando o não fação nõ queirão acudir a tudo o que se lhe ordenar p.^a este efeito segurança e conservação desa praça fação ao pê desta hũ termo mui solene em que se asinẽ pera se tratar com o mayor calor possivel de acudir pellos meos mais capazes ao remedio de tão importante Cidade de q' depende conheçidam.^{te} tudo o que tocã a nossa sancta fêe e serviço de Sua Mag.^e nestas partes que sem ella se perderão de todo ao que convẽ acudir cõ a brevidade que o dependente e apertado estado prezente o pedẽ: pello q' o mando e protesto assy ao s.^{or} Capitão Geral pera q' o faça executar asy e da man.^{ra} que nesta se contem e como entender mais convẽ o que fis de seu zello, E esta valera como carta passada em nome de Sua Mag.^e sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40 em contrario. Domingos da Silveira offiçial mayor da Secretaria a fez em Cantão mo prim.^{to} dia do mes de Janeiro anno do nacimiento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e sesenta e nove annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz escrever. Manuel de Saldanha.

Pereira

Provisão que VS S.^a manda passar pera que o S.^{or} capitão Geral D. Alvaro da Silva obrigue aos officiaes da Camera da nobre Cidade de nome de Deões, a que acudão logo logo ao remedio da Embaixada, e quando o não fação e não queirão acudir a tudo o que se lhes ordenar, pera este efeito, segurança e conservação da que praça, fação ao pê desta hũ termo muy solemne em que se

(Fl. 22 v, ilegível).

(Fl. 23)

Pereira

Treslado de hũa Provizão que o snõr
Embaixador mandou passar ao Capitão Geral
Dom Alvaro da Silva, pella qual o nomeya
por Governador juntamente da dita praça de Macao.

Manuel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey D. Afonço Sexto nosso Senhor, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra assy nesta Cidade de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Visto não aver remedio para quererem aseitar os vereadores e mais officiaes da Camera que este anno sahirão no pelouro da Eleição costumada sem embargo de lho mandar requerer p' provizão minha por quanto se perdia o governo do povo por esta falta e tudo ao que por este meyo se avia de acudir em tempo tão apertado que desta sua rezolução na serão as perdas sertam.^{te} da Cidade de Macao e desta Embaixada de Sua Mag.^e a que convem acudir como a importancia de tão graves materias a pedem e por se terem de todo lançado de fora e despedido de a acudir nisto a sua obrigação os a quem tocava e os mais a quẽ tocava o sugeito(?) e remedealo como consta autenticam.^{te} e ser forçozo não deixar perder tão importante Cidade ao Serviço de Sua Mag.^e e acodirlhe com os fracos remedios que de presente lhe podemos dar athêe que o senhor Conde VRey possa ser informado e acodirlhe como lhe parecer nomeo por esta ao s.^{or} Capitão Geral por Governador juntamente da dita praça pera q' em nome de Sua

Mag.^e o governe como todas as mais de seus estados; dando lhe p' esta todas as forças e direito e jurisdição poderes que por tal posto lhe tocão, e mandará nomear offiçiais pera a Camera da dita Cidade pera que acudão ao serviço e Governo della como em todas as mais deste Estado [...]; e pera que assistão como atheê agora ao que com os chinas se tratar, pera melhor expediente com sobordinação em tudo ao dito Governador de cujo valor juizo capacidade zello, e lealdade fio os moradores asertos(?) e a melhor introdução desta resolução com que acudo ao q' outro remedio não tem depois de todas as diligencias que sobre elle tenho feito e por ser chegado o tempo de que se asy senão fizer tudo fica perdido. Notifiquo asy a todos os moradores da dita praça leaes e leais vassalos de Sua Mag.^e e a todos os offiçiais da faz.^{da} justiça e guerra; para que o conheção sigame obedeção como a absolvo governo em nome de Sua Mag.^e p' asy convir a seu serviço e lhe mando crie logo ouvidor e feitor para que possão acudir como de costume ao serviço de seus offiçios no do dito Senhor. Esta valera como carta passada Em nome de Sua Mag.^e sem embargo da ordenação do Livro 2.^o tt.^o 39. E 40 em contrario. Domingos da Silveira offiçial mayor da Secretaria a fez em Cantão Em o primeiro dia do mes de Janeiro anno daçimento de nosso senhor Jesus Christo **(FI. 23 v)** de mil e seiscentos e sesenta e nove annos. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz escrever. Manoel de Saldanha.

Pereira

Provizão que VS S.^a manda passar pellos respeitos asima declarados pella qual nomea ao senhor Capitão Geral Dom Alvaro da Silva por Governador juntamente da dita praça pera que o nome de Sua Mag.^e a governe como todas as mais de seus Estados, E mandará nomear offiçiais pera a Camera da dita Cidade pera que acudão ao serviço E governo della pera VS S.^a ver. A qual Provizão aqui se transladou da propria original bem e fielmente sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria69

(Fl. 24)

Pereira

Treslado de huã carta que o snor
Embaixador escreveo ao Capitão
Geral Dom Alvaro da Silva

Senhor meu, outra escrevo a VM. mais larga, esta serve de acompanhar as tres provizoins juntas, a primeira hê ao que VM me trata em nos acudir como convem, que estamos ja tão deszacreditados como quẽ lhe foy neçessario vender a prata da mesa pera o sustento desta gente; a segunda hê pera VM apresentar em Macao que os vereadores novos não queirão aseitar como aquy me dizem os procuradores dessa trr.^a A treçeira hê pera VM acudir ao remedio do serviço de Sua Mag.^e essa terra E esta embaixada como quẽ hê, para que tudo senão perqua em cazo que elles não queirão aseitar nẽ acudir de todo ao Governo fazendo primeiro na outra ao pê o termo disso autuado muito autentiquam.^{te} e em VM nos fica agora o remedio de tudo eu confio adê ser o unico e nosso redemptor das mãos de tantas sem depois e mizerias como padecemos.

O tutão de Sanguẽ, os Tagueñs, e o filho do Regullo em lugar de seu Pay partirão esta noite passada pera essa terra não ver senão direitos ou farão de caminho qualquer detença pesso muito a VM o seu grado que estes homeñs nos hão de deixar isso firme e o mar aberto que tudo podem como ja tenho dito a VM que Deõs Guarde muitos annos como dezejo. Cantão trinta e hũ de Dezembro de seis centos e sesenta E oito annos. Manuel de Saldanha.

A qual carta aqui se tresladou bem e fielmente da propria original, sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça; Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz tresladar, E a sobescrevy, E me assiney.

Bento Pereira de Faria68

(Fl. 25)

Pereira

Treslado de huã Provizão que o Snõr
Embaixador mandou passar pera que
o Capitão geral Dom Alvaro da Silva não
consinta se proçeda contra os bens da

Snra Dona Catherina da Cunha, mulher
de Simão de Sousa de Tavora.

Manuel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey D. Afonço Sexto nosso Senhor, e como a tal concedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra assy nesta Cidade de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Por quanto me foi representado e requerido p' parte de Dona Catherina da Cunha mulher de Simão de Souza de Tavora Capitão Mor de todo o Sul dos estreitos pera dentro p' Sua Mag.^e que se proçedia ou queria proçeder contra ella estando seu marido ausente e ocupado no serviço de Sua Mag.^e em couzas de tanta importancia que o podião prevelegiar atheê do que devese em quanto não voltase a sua casa; quanto mais da execução do que juridicam.^{te} não deve: e ser muito contra o serviço de Sua Mag.^e e contra justiça e rezão proçederçe contra este fidalgo auzente e muito mais contra sua caza e familia em os bens de Sua mulher que não devẽ nada sobre se lhe aver tomado a elle o q' tinha alem do seu q' tudo se lhe tem feito perder sem ser pelas vias ordinarias da justiça de que elle izenta nẽ de satisfazer o em q' em final sentença for convençido em Goa, por juizes competentes e não sospeitos conhecidam.^{te} E por achar justiça clara as rezoiñs sobre ditas; e que muito convẽ em materias semelhantes procederer com a inteireza e satisfação possivel como Deos e el Rey nosso Senhor nos mandão. Mando pella presente, ao senhor Capitão Geral D. Alvaro da Silva, em nome de Sua Mag.^e que não concinta se proçeda contra esta Senhora asima referida nem sua caza ou fazendas emquanto seu marido está auzente; senão pellas vias ordinarias depois de satisfeitos todos os termos que aponta e mais q' forẽ neçessarios pera ser com toda a justiça e ordẽ particular pero isso do senhor Conde Vizo Rey, emquanto o dito Simão de Souza anda auzente e ocupado no serviço de Sua Mag.^e com protesto que do contrario se procederã contra quẽ tiver disso a culpa e se avera de seus beñs o que contra justiça se fizerẽ perder ou se tomarẽ das ditas partes. Esta valera como carta passada em nome de Sua Mag.^e e passada pela Chançelaria posto que p' ella não passe sem embargo da Ordenação Livro 2.^o tt.^o 39. E 40. Emcontrario. Domingos da Silveira official

mayor da secretaria a fez em Cantão aos quinze de janeiro anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e sesenta e nove. Esta provizão manda que primeiro que se apresente aonde convenha ou obre q' ella seja registado nos Livros da nobre Cidade de nome de Deões na China. Eu o Secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz escrever. Manuel de Saldanha

Pereira

Provizão q' VS S.^a hã p' bem mandar passar pellos respeitos asima declarados **(Fl. 25 v)** para que o S.^{or} Capitão Geral Dom Alvaro da Silva não consinta se proçeda contra os beñs da Senhora Dona Catherina da Cunha molher de Simão de Souza de Távora, enquanto o sobredito tiver auzente senão pelas vias ordinarias pera V.^a M. ver.

A qual carta aqui se tresladou bem e fielmente da propria original, sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça; Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz tresladar, E a sobescrevy, E me assiney.

Bento Pereira de Faria 69

(Fl. 26) Treslado de huã carta que o
snõr Embaixador escreveo ao capitão
geral de Macao Dom Alvaro da Silva

Senhor meu temos ja novas vindas dessa terra que passou a visita dos mandarins grandes com bom sucesso de que dou a VM o para bem elã de querer D. que em seu tempo avemos de lograr todas as feleçidades que espero se devão a seu cuidado juizo e a aserto em tudo. Com esta confiança que pera tudo em VM. tenho não for a rezão me faltaçe toda a com que dezejo verlhe bem, e o procurarei sempre; meo senhor Dom Alvaro como quẽ tanto ama a VM não pssso deixar de toquar no que acho lhe comvẽ e p' isso com maior empenho m.^{to} lho peço nos em qualquer occupação do serviço del Rey devemos sobre tudo trabalhar em satisfazer as partes não lhe faltando a Justiça e favoreçendo p' sima della seus vassallos tudo quanto nos for possivel; não será logo justo afliger a quẽ padeçe pello menos for a dos termos da justiça que são inviolaveis estes, peçom.^{te} a VM mande guardar cõ as couzas de Simão de Souza de

tavora: que hê hũ fidalgo honrado; está auzente e hê capitão mor de todo o Sul p' Sua Mag.^e exçpto nessa praça, emquanto Sua Mag.^e pello seu VRey da India que o mandou; o não deroga: o que só elle pode; as exzecuções de justiça se fazẽ depois de dada a final sentença, e em casos [...]; prinçipalm.^{te} e ainda que se deê a de alguã exzecução contra este fidalgo nessa Cidade: haçe dever se hê p' juizar compitentes a parte: e a cauza, E em nada sospeitos e comfirmada em Goa poderã, ter força pera a exzecução, que agora não convẽ aja na caza de Simão de Souza; pello que m.^{to} a peço assi a VM; e pello que lhe mereço p' seu maior servidor. Demais hê contra toda a rezão bulir na Caza de huã Senhora das mais prinçipais dessa terra: tendo seu marido auzente, e sendo o que tẽ nella seu proprio cabedal; que o de seu marido lá ficou em Goa; Como a VM bem consta; que faz, a tal proçedim.^{to} mais agravãte de tudo espero nos livre a muita prudência de VM. cõ que espero que não sô não ofenda nẽ deixe ofender; mas antes defenda a Caza de huã Senhora que está tão atrazada, isso como se lhe deve, E eu deverei servir sempre VM. que D. G.^e muitos annos como dezejo. Cantão quinze de Janeiro de seisçentos e sesentae nove. Manoel de Saldanha. A qual carta aqui se tresladou bem e fielmente da propria original a que me reporto, sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça Eu o Secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar, E a sobescrevi, E me assinei.

Bento Pereira de Faria⁶⁹

(Fl. 27)

Pereira

Treslado da Provizão que o snõr Embaixador
mandou passar a Andre Coelho Vieira.

Manuel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey D. Afonço Sexto nosso Senhor, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra assy nesta Cidade de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro Ett.^a. Por quanto tem sido e vão sendo tão vagarozas as detenças desta Embaixada de Sua

Mag.^e que Deõs guarde manda a meu cargo ao Emperador da Tartaria e China; e com a variedade do clima e meus achaques, se pode temer justamente com ellas a minha morte; de que se segueriam a perda do que com tantos trabalhos e despezas e riscos p' esta via se pretende, e antevendo a conchecidamente; convem atalhar tudo a tempo que cõ dezembaraçado e claro conchecim.^{to} se pode dar o melhor remedio ao que convẽ, pera que em tal cazo se proçeda adiante sem a menor detença ou perda de serviço de Sua Mag.^e que Deõs guarde com a dita embaixada; pera o que convẽ eleger a pessoa nella mais calificada de mereçim.^{tos} serviços, prestimo, fidelidade; e satisfação, que tudo concorre na pessoa de Andre Coelho Vieira, junto com a experiencia de que tem mandado com a occupação dos maiores postos no serviço da Guerra do Estado da India, pello que o nomeo por meo lugar tenente e superintendente de tudo o que toqua a esta Embaixada Geral e particularm.^{te} subordinado sômente a mi; elle conçedo nesta forma por esta todos os poderes que pera isso lhe são neçessarios; E em cazo de minha morte todos os que tenho pera que de tudo conforme a minhas ordeñs e instruçoins que lhe darei; e as que do senhor Conde VRey que trago lhe deê conta de como por esta lhe toqua e fio de Sua grande capacidade o fará com o maior aserto; E assy mando ao secretario da Embaixada, gentis homẽns procurador da muito nobre e sempre Leal Sidade de Macao, Capitão da minha guarda seus offiçiais e soldados e offiçiais de minha caza e mais familias de toda a Embaixada, o conchecão obedeçãõ respeitẽ cumprãõ e guardẽ suas ordeñs tão inteira e perfeitamente como se forãõ minhas e como a este respeito são obrigados porque assy convẽ ao serviço de Sua Mag.^e Esta valerá como carta passada em nome de Sua Mag.^e, passada pella Chançellaria, posto q' p' ella não passe sem embargo da Ord. do Livro 2.^o tt.^o 39 E 40. Em contrario Domingos da Silveira Offiçial maior da Secretaria a fez em Cantão. Esta será registada no Livro da secretaria, da dita Embaixada, para que melhor, e a todos, e em todo o tempo conste. Cantão em trinta dias do mes de Janeiro, anno do naçimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e seis centos e sesenta e nove. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manuel de Saldanha

Pereira

Provizão que VS.^a manda passar, pellos respeitos asima declarados pella **(FI. 27 v)** qual nomea p' seu lugar tenente e superintendente de tudo o que toqua a esta Embaixada Geral e particularmente a Andre Coelho Vieira subordinado a V.^a S.^a para V.^a S.^a ver. A qual Provisão aqui se tresladou da propria original a que me reporto bem e fielmente sem acrescentar nem demenuir cousa que duvida faça. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar e a sobescrevy e me assiney

Bento Pereira de Faria69

(FI. 28) Treslado da Provizão que o snõr
Embaixador mandou passar a Miguel Grimaldo
E Manoel Leal da fonseca pella qual os nomea
por seus inviados a El Rey de Sião.

Manuel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso Senhor, e como a tal concedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra assy nesta Cidade de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Por quanto pello aperto E ultima neçessidade em que se acha a Cid.^e do nome de D. de Macao na China e ser neçessario pera a segurar acudir ao unico remedio que tẽ pera senão perder, recorrer a El Rey de Sião como fiel amigo sempre del Rey de Portugal meu senhor, e de todos os portugueses seus vassalos, pera que com sua costumada grandeza; nos não falte emtão apertada ocazião; e porque comvẽ mandarem se tais pessoas cuja autorid.^e, muita calidade, grande prestimo prudença e confiança possa satisfazer a todos os particulares que em semelhante materia se offereçerẽ; E tomar as rezoluçoins mais convenientes p.^a melhor se conseguir o bom effeito desta pertençaõ; e por que todas estas partes alem de seus muito serviços lealdade, E desinteresse, comcorrẽ nas pessoas de Miguel Grimaldo e Manoel Leal da Fonseca, dos principais cidadoins da dita Cid.^e E por serẽ de tão inteira e conhecida satisfaçãõ em tudo os nomeio por meus inviados a El Rey de Sião; pera tratarẽ com elle do negoçio a que os

mando; em que seguirão a desposição do regimento que lhes mando dar, e lhes dou os poderes q' tenho pera se obrigarẽ em meu nome; E do Estado da India, e del Rey meu senhor em falta de Macao; ao q' nesta ocazião tomarẽ se pagar; E o q' o dito Rey p' sua grandeza for servido emprestar, aseitarão, e farão as seguranças neçessarias. E tudo o por elles feito na dita forma, valerã e terã força E efeito a seu tempo sem duvida algũas; E pera bem desta e a maior segurança lhes mandei passar a prezente provizão que valerã como carta passada em nome de Sua Mag.^e e passada pella Chancelaria, posto q' por ella não passe sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 E 40. Em contrario. Domingos da Silveira offiçal maior da secretaria a fez Em Cantão. Aos vinte e hũ de fevereiro, anno do naçim.^{to} de nosso s.^{or} Jesus Christo de mil, e seis centos, E sessenta, E nove annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria, a fis escrever. Manoel de Saldanha.

Pereira

Provizão q' VS.^a manda passar pellos respeitos asima declarados, pella qual nomeia VS.^a por seus enviados a El Rey de Sião a Miguel Grimaldo E a Manoel Leal da Fonseca p.^a tratarẽ com o dito Rey o negocio a que VS.^a os manda, em que seguirão a desposição do regim.^{to} q' VS.^a lhes manda dar para VS.^a ver. A qual provizão aqui se tresladou da propria original a que me reporto, bem e fielmente, sem acrescentar, nem deminuir cousa que duvida faça. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy, E me assiney.

Bento Pereira de Faria⁹⁹

(Fl. 29)

Treslado da Provizão que o Snõr
Embaixador mandou passar a Manoel
Leal da fonseca E a Miguel Grimaldo,
pella os nomea por seus enviados a El Rey de Sião¹³

¹³ Igual ao treslado anterior

Treslado da Provizão que o s Embaixador
mandou passar a Miguel Grimaldo E a
Manoel Leal da fonseca

Manuel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conzelho de Estado comendador da Ordē de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso Senhor, e como a tal concedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy no mar como em terra, assy nesta Cidade de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Avendo rezolvido de mandar a Sião a tratar negoçios de suma importancia, a Miguel Grimaldo, E a Manoel Leal da fonçeca cidadão da muito nobre e sempre Leal Cid.^e do nome de Deões de Macao no China pella muita confiança que faço delles e conhecida satisfação de suas pessoas, zello e prudência em materias de tanta importancia como a presente os nomeio por esta meus inviados e lhe dou pleno poder mando e juriodição sobre todos os vassalos de Sua Mag.^e que Deões guarde que vivẽ em Sião, ou na dita terra se acharẽ; E sobre todos os que forẽ em quaisquer barcos, p.^a os poder mandar e servirç delles quanto for necessario pera o serviço de Sua Mag.^e e conservação desta muito nobre Cid.^e de Macao; E assy mais do que toparem no mar ou em qualquer outro porto aquelle vezinho que possa ser de serviço ou prestimo pera o mesmo fim; Notifico assy ao senhor capitão geral da Cid. de Macao; D. Alvaro da Silva pera que lhe dê todo o favor E ajuda pera que melhor o consigão. E mando a todos os mais offiçiais da fazenda Justiça ou Guerra, soldados E moradores e mais Vasalos del Rey nosso senhor que nas ditas partes ouver E a que esta minha provisão constar; lhe obedeção, cumprão e guardẽ suas ordeñs e mandados p.^a o dito efeito como se forẽ proprias minhas, sem duvida ou detença alguã; porque assy comvẽ ao serviço de Sua Mag.^e que do contrario se averã, por muito malservido, E esta valera como carta passada em nome de Sua Mag.^e E passad pella Chancelaria, posto que p' ella não passe sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 E 40. Emcontrario. Domingos da Silveira offiçial maior da secretaria a fez em Cantão aos vinte e hũ de fevereiro, anno do naçim.^{to} de nosso senhor Jesus Christo de mil, E seiscentos, e sessenta, E nove annos. Eu

o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria, a fis escrever. Manoel de Saldanha.

Pereira

Provizão que VS.^a manda passar pellos respeitos asima declarados pella qual nomeia a VS.^a por seus enviados a El Rey de Sião a Miguel Grimaldo E a Manoel Leal da fonçeca e lhes dê o poder pleno, mando e Jurisdição sobre todos os vassalos de Sua Mag.^e que D. Guarde; que vivẽ em Sião, ou na dita terra se acharẽ, E sobre todos os que forem em quaisquer barcos pera os poder mandar E servirse delles, quanto for neçessario pera o serviço de Sua Mag.^e E conservação da muito nobre Cid.^e de Macao; E assy mais dos que toparẽ no mar, ou em qualquer outro porto a aquelle vezinho, que possa ser de serviço ou prestimo pera o mesmo fim. Pera VS.^a ver. A qual provizão aqui se tresladou da propria original a que me reporto, bem e fielmente, sem acrescentar, nem deminuir cousa que duvida faça. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever E sobescrevy, E me assiney.

Bento Pereira de Faria⁹⁹

(Fl. 31) Treslado da carta que escreveo o
S.^{or} Embaixador a El Rey do Sião

Ao m.^{to} alto, e poderoso senhor Rey do grande Reino do Sião, de Ligor, singora, Tanassari Xiamai do Elefante Branco, e de ambos os mares de Leste, E oeste e dos Reinos entremeios e mais ilhas adjacentes conquistador, e triumphador de seus inimigos, Manoel de Saldanha, fidalgo de caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de Nosso S.^{or} Jesus, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço sexto nosso S.^{or}, e como o tal conçedidos os poderes de VRey assy na pax e na guerra, assy no mar como em terra assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais pr.^{tes} que hã do Estreito de Sunda p.^a dentro. O ser VA. Irmão em armas del Rey meu S.^{or}, e de todos os Reis do Oriente; o que com mais veras e leal generosid.^e conservou aliança, e sinsera amizade o dito senhor como se tem bem visto no amparo, e favor que

nos tempos dos maiores trabalhos de VA. Receberão seus vassallos; me faz crer, q' na maior, e ultima neçessid.^e de Macao, lograremos de VA. a maior merçe; e favor, p.^a que a VA se deva a Redemção desta Cid.^e e conçervação dos vassallos del Rey meu senhor. Afim de q' Macao se conserve com a liberd.^e do comérçio, e mais interesses, q' tinha antes dos apertos e proibições, destes ultimos annos, foi força vir em q' se justaçe p' huã grande suma prata, a que os moradores pella falta de comérçio, e trabalhos passados não pode satisfazer, nã da India me pode vir ao tempo q' hê neçessr.^o, assy pellos maiores riscos do mar, como p.' q' senão acharã o Estado logo com tão grande suma recorrome a leal Generosid.^e, e Grãdeza de VA; a qual rogo m.^{to}, aja per bem de mandar q' de seus m.^{to} grandes thesouros, se nos acuda cõ hũ Emprestimo, debaixo de todas as seguranças q' aos mesmos grandes thesouros se mandara satisfazer com a maior brevid.^e tudo o q' VA ouver p' bẽ mandar Emprestar. Pera este effeito vão p' inviados meus a VA Miguel Grimaldo, e Manoel Leal da fonseca, pessoas de qualid.^e, authorid.^e, e grande estimação entre nôs; aos quaes peço a VA dê inteiro credito a tudo o q' da minha parte disserẽ; com elles se ajustará o empréstimo, e os meios, e seguranças neçessarias, p.^a a suma, e satisfação, na conformid.^e q' escrevo ao [...] Barcalão, E elles dirão; E p.^a tudo levão meus poderes, e authorid.^e. Com este real benefício ficará El Rey meu Senhor em novas obrigaçoiãs a assistir aos reais intentos de VA, quando neçessr.^o for; E eu, E a Cid.^e de Macao, em eterna obrigaçãõ e reconhecim.^{to} Deõs prospere, e guarde a VA como dezejo. Cantão vinte e hũ de fevereiro de mil seisçentos, e sessenta, e nove annos. Manoel de Saldanha.

A qual carta aqui se tresladou, bem e fielmente, sem acrescentar, nem deminuir cousa que duvida faça: do proprio original a qur me reporto. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever E sobescrevy, E me assiney.

Bento Pereira de Faria⁹⁹

(FL. 32)

Treslado da carta q' o s. Embaixador
Manoel de Saldanha escreveo ao [...]
Barcalão Gov.^{or} do Reino do Sião

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conzelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso Senhor, e como a tal concedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy no mar como em terra, assy nesta Cidade de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. [...] Barcalão pello m.^{to} alto, e poderoso senhor Rey do Sião, de Ligar, de [...] na [...] Senhor do Elefante Branco de ambos os mares Reinos entre ilhas adjacentes, conquistador, e triunphador de seus inimigos. Sendo informado das m.tas e reais merces com q' Sua Alteza, p' intervenção e favor de V.a S.a honra, e assy aos vassalos del Rey meu S.or e justam.te da inclinação e desejo q' Sua A e V. S.a tem de que se conservẽ e melhorẽ sua pr.tes; conquistas. Entendo nos não faltara V S.a com seu patrocineo e favor p.a com Sua Alteza; afim de nos acodir ao mayor acerto da Cidade de Macao q' na real benevolência e generos.de de Sua Alteza [...] suas mayores esperanças. Achey aquela Cidade nos apertos e trabalhos q' a VS.a por m.tas vias serão presentes depois de ajustar todos os meynos p.a sua conservação, finalm.te por(?) força ordenar que se prometeçem cento e vinte mil taeis, e com isso (alem da conservação) se consegue a liberdade do comerçio; e ficar Macao com todos os privilegios, e interesses que sempre teve [...] a tempo, e proibiçoens destes ultimos annos. Por faltar comerçio, e pellos apertos dos [...] annos estão os moradores impossibilitados a contribuição tão grande suma. Tenho mandado [...] avisos convenientes a India, mas p' q' alem dos mayores riscos do mar duvido se podera o Estado logo acodir cõ tudo o q' hẽ neçesr.o p.a esta satisfação (e ella se ade dar logo) hẽ força recorrerme a Sua Alteza como a hũ Rey, q' hẽ o mais benevolo e firme na fiança e Irmand.e com El Rey meu S.or, e fundo nesta liança e firmeza [...] m.to a Sua Alteza da parte del Rey meu S.or; e do seu VRey na India (e da minha) seja servido mandarnos acodir cõ hũ emprestimo de athé mil cates de prata pera cuja satisfação com toda e a mayor brevid.e possivel, se obrigarão a Cid.e de Macao e o Estado da India, pellos poderes e authorid.e que p.a isso tenho a este fim mando a esse grande Reyno os dous principais moradores de Macao, Miguel Grimaldo e Manoel Leal da Fonseca homẽs de qualid.e e aubrid.e dos quaes tenho grande satisfação por suas boas pr.tes, e mereçim.tos faz p.a este emprestimo; e os meios e modo

com que Sua Alteza deve querer que se ajuste o pagam.to com obrigare a elle a Cid.e e o Estado da India como VS.a sendo servido poderã ver nas provizoioñs em que os mando. Mas p' q' não poderã isto ter seu effeito, sã o patrocínio, e favor de V S.a p.a com Sua Alteza, peço a V S.a azeite a Gloria de que a V S.a de poder e valia a Sua Alteza ao sobredito emprestimo; E alem da Gloria q' a V S.a delle rezultarã serã Sua Alteza e V S.a partiçipantes dos intereçes, que de conservação, e liberd.e do comercio daquella Cid.e forẽ servidos; e p' este Real beneficio, se obrigarã, e el Rey meu S.or a devida correspondencia, quando **(FI. 33)** Sua Alteza se offereça ocazião de poder ser assistido p' suas armas e socorros, E eu ficarey em immortal reconheçim.^{to} a Sua Alteza, e a VS.^a pello m.^{to} que a mi caberã desta merçê Deõs guarde a VS.^a Cantão vinte e hũ de Fevereiro de mil, e seis centos, E sessenta E nove annos. Manoel de Saldanha A qual carta aqui se tresludou do proprio original a que me reporto, bem e fielmente, sem acrescentar, nem deminuir cousa que duvida faça. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever E sobescrevy, E me assiney.

Bento Pereira de Faria⁹⁹

Treslado da Carta q' o S.^{or} Embaixador
Manoel de Saldanha escreveo ao Feitor
do Reino do Sião.

Esta serã a VM. pellos dous enviados Miguel Grimaldo e Manoel Leal da Fonseca, q' mando a esse Reyno, pera pedirẽ a Sua Alteza da parte del Rey meu S.^{or}, do Estado da India, e da minha hũ emprestimo de athe mil cates de prata p.^a ajuda de satisfazer certa suma cõ a qual se consegue a conçervação da Cid.^e de Macao, E liberd.^e do comercio athẽ agora proibido. Levã os dous enviados poderes, e authoridad.^e p.^a obrigarẽ a paga do emprestimo a Cidade de Macao, E o estado da India, pellos poderes, e authorid.^e de VRey da India, q' p.^a isso tenho, e o pagam.^{to} se farã pello modo, q' com os dous enviados se ajustar, e com a maior brevid.^e possivel. De se conçervar a Cid.^e de Macao, cõ liberd.^e p.^a o comercio, rezultarã ter Sua Alteza as conveniençias, e intereses q' for servido.

Mas p' q' não poderá isto ter seu effeito sê o favor de VM. peço m.^{to} seja servido ajudarnos p.^a com Sua Alteza fazendo lhe sum[...] pera q' nos faça mercê de aver p' bê que se faça o dito emprestimo, e quando VM queira de my, ou da Cid.^e de Macao algũa couza, darei ordẽ pera q' VM em tudo o q' quizer seja bem servido. Deõs Guarde a VM. Cantão vinte e hũ de Fevereiro de mil, e seisçentos, E sessenta, e nove annos. Manoel de Saldanha

A qual carta aqui se tresladou, bem e fielmente, sem acrescetar, nem deminuir cousa que duvida faça, do proprio original a que me reporto. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever E sobescrevy, E me assiney.

Bento Pereira de Faria⁹⁹

(Fl. 34)

Pereira

Treslado de huã Provizão que o s.^{or}
Embaixador mandou passar pera á
nobre Cid.^e de Macao

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso Senhor, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cidade de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Por quanto p' falta de prata que eu esperava que a Nobre Cid.^e de Macao me mandasse, pella ordẽ que Eu lhe mandey, pera continuar com esta embaixada á Jornada á corte do Pekim depois de tanto quanto se tem sofrido, padecido, E vençido: que serve tudo de maior lastima, ainda que a perda nos desta Embaixada se haya de seguir á dessa Cidade E seu povo infalivelmente: proçedido tudo de senão continuar a conçerto q' se praticava: E se devia continuar: ao menos emquanto eu quã estivesse dentro; ainda que não fosse pera ter effeito no fim; p.^a que se me não fizessem contrarios os mandarins grandes: como se fizerão com se quebrar e despedir a dita pratica E trato: p' rezolução E apertada ordẽ instançia E desemgano da nobre cidade. E de prezente me apertão os ditos mandarins pera que logo me parta pera á Corte com esta Embaixada. E não me valem como ninguem os creditos q' a nobre

Cidade me enviou; da qual não há ninguém que queira fiar nada: dando p' rezão, não estar ainda Macao seguro o ficar dentro; hê sinal certo, do que dentro em sy sentem de nossa ruyna; tudo com a quebra do contrato perdemos; e athe a estimação q' fazião desta embaixada. Em conçideração do q': mando á muito nobre E sempre Leal Cidade de Macau, q' com todo o valor, brevidade E diligência, arrecade logo, logo, todas as dividas pertencentes à dita nobre Cid.^e assy dos porçentos q' se lhe estão devendo, como do terço; cobrando logo executivamente tudo, de todas e quaiquer pessoas de qualquer estado calidade e condição que seião, que constar deverẽ o dito terço e por çentos. O que tudo a dita nobre Cid.^e puxará a sy. Mando mais a dita nobre Cid.^e que pera ajuda deste grande aperto presente em que me vejo, p' falta de prata (em cazo q' não seja bastante socorrer esta embaixada as dividas que se lhe devem: ou em cazo q' se lhe paguẽ em fazendas) que de quaisquer depositos que ouver, de auzente, ou de presentes, ou delegados depositarios: ou de prata de Orfãos, que estiver em poder de quẽ quer que seia, se puxe p' o q' ouver dando lhes a dita nobre Cid.^e bastantes seguranças, ou por penhores, ou por papeis, á paga e satisfação das contias q' se lhes tomarem. E em cazo que falte huã ou outra couza (o que se não espera) Em tal cazo, se valerá a dita nobre Cidade da prata das Igrejas; passando lhes muy bastantissimas seguranças pera se lhes pagar. Visto o grande aperto em que me veio com esta embaixada, faltando o effeito della; como tão bem pello muito risco que corre essa praça. Notifico assy aos Vereadores, Ouvidor, Juizes procurador E mais officiais da di **(Fl. 34 v)** ta nobre Cidade, E a todas as mais pessoas a que toquar o comprimento desta minha provizão, que assy a cumprão E guardem, E fação inteiramente cumprir e guardar, como nella se contem, sem duvida alguã. Notifico tãobẽ assy ao Capitão Geral da praça de Macao, Dom Alvaro da Silva, pera que dê toda a ajuda e favor, pera o effeito do comprimento de tudo o que se contem nesta provizão: pella qual derrogo os que o senhor Conde VRey tera(?) passado, como as que Eu passey; que todas as hey por nenhuãs tudo [...] a ordens que se dê inteiramente comprimento a esta presente, a qual valera como carta passada em nome de Sua Mag.^e sem embargo da ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 E 40. Em contrario. Domingos da Silveira official mayor da Chancelaria a fez em Cantão aos vinte e dous dias do mes de Abril, anno de naçimento de nosso S.^{or} Jesus

Christo de mil E seis çentos, e sessenta, E nove annos. Manoel de Saldanha.
Pereira

Provizão que VS.^a manda passar, pellos respeitos asima declarados, pera que a muito nobre E sempre Leal Cid.^e de Macao, com todo o calor brevidade E deligênça, arrecade logo todas as dividas pertencentes a dita nobre Cidade, assy dos por çentos que lhe estão devendo como de terço; pera q' executivamente cobre logo tudo, de todas E quaisquer pessoas de qualquer estado Calidade E condição que seião, que constar deverem o dito [...] E por çentos; E pera que tão bem a dita nobre Cidade puxe a sy quaiquer depositos que ouver, de auzentes ou de presentes ou delegados depositories, ou pratas de Orfãos, quer estiver em poder de quem quer que seja dandolhes bastantes seguranças, ou penhores ou p' papeis, a paga. E satisfação das contias que lhes tomarẽ, E em cazo que falte huã couza E outra, pera q' seja a dita nobre Cidade de valer da prata das Igrejas, passandolhes muy bastantissimas seguranças pera se lhes pagar. Visto o grande aperto E impossibilidade em q' VS.^a se vê com esta Embaixada, por falta de prata, pera VS.^a ver. A qual Provizão aqui se tresladou bem e fielmente da propria original a que me reporto, sem acrescentar nem deminuir cousa q' duvida faça. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria69

(Fl. 35)

Pereira

Treslado da Licença que p' escrito deu o S.^{or}
Embaixador M.^{el} de Saldanha,
a Vasco Barboza de Mello cazado E morador
na Cidade de Macao, pera
se poder hir pera sua caza, cujo theor hê o seg.^e

Por quanto me apresentou Vasco Barboza de Mello, o muito que padeçera sua caza e familia, E me constar o notavel detrimento que padese, e a que sô elle pode ser bastante remedio, por se lhe aver faltado, com o que com elle se ficou pera poder vir em minha companhia pera mor bem do serviço de

Sua Mag.^e e desta Embaixada; E visto ser com isto inexcuzavel a sua ida; lhe conçedo a licença que pede pera poder hir a dita sua Caza, p.^a que sem a prezença de sua pessoa não pereça; Cantão trinta de Junho de seisçentos, e seçenta, nove annos. Manoel de Saldanha

A qual Licença aqui se tresladou bem e fielmente, sem acrescentar nem deminuir cousa q' duvida faça da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

(FI. 36)

Pereira

Treslado da Provizão que o Snõr
Embaixador mandou passar, pera se fazer huã
junta na Cidade de Macau, E por superintendente
della o M.R.P. Gov.^{or} E por seus adjuntos, as pessoas
nomeadas abaixo em a dita Provizão

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso S.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cidade de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Avendo visto e conçiderado q' esta embaixada del Rey nosso s.^{or} ao Emperador da Tartaria e China que esta a meu cargo se perde, p' falta do neçes.^o e de se lhe não acudir e assistir nẽ com o gasto ordinario como se ficou e esperava pella impossibilidade em que se acha a mui nobre e sempre Leal Cidade de Macao, p' mais não poder, como me consta, e vendo mais cõ a clara experiençia e conheçim.^{to} publico q' a Embaixada se perde de todo so p' esta falta, e justamente que me não tem valido, quantas diligençias ordeñs, que passey e peticoeñs que tenho pera remedio de tão grande dano e de tantas perdas de que hẽ a mayor o credito del Rey nosso s.^{or} que fica perdido, p' nẽ poder recuar a Embaixada

donde pera isto a meterão sã estas consideraçõens: nã poder hir adiante pelas faltas que padeçe somente (tendose no mais vençido as maiores dificuldades do mundo E estando o mais corrente) e que são sertas e infalveis como tão grandes, as perdas de nossa sancta feê e do serviço de Sua Mag.^e que D. Guarde que se seguẽ, se a isto senão acudir cõ todo o aperto, brevidade, e cuidado, que se quere; e por quanto tendo lâ anno, e meio, que a estas pr.^{tes} cheguey, procurado e requerido, sempre se atalhase tão grandes dannos sem ter recurço nem disso se tratar; e vendo eu que em tal desamparo, sô del Rey de Sião, como bom amigo del Rey meu senhor podia achar algũ recurço, lhe mandey pedir por meus inviados em nome do dito senhor como prinçipal pagador, corenta mil taeis ou o que foçe servido pera vir de lâ empregado e ter aquy os avanços beneficiandos e acostumados; pera nos remiremos desta afronta p' não aver outro meio algũ pera este efeito obrigado p.^a isso o estado da india em nome del Rey meu senhor em falta da muito nobre e sempre Leal Cid.^e do nome de Deõs de Macao na China, em cazo que se perdese: e porque pera tão grande serviço de Sua Mag.^e que Deos guarde convem se nomee huã junta das pessoas mais capazes autorizadas, fieis e amantes del Rey nosso senhor e de seu serviço. Que possam bẽ satisfazer este serviço beneficiar segurar e melhorar em tudo E em seus avanços esta fazenda de Sua Mag.^e que tenho mandado vir de Sião e tão bẽ dos reditos de Solor e Timor, que mandey vir; e o proçedido de hũ pedido que aos vassalos de Sua Mag.^e que ha naquelas partes Geral e particularmente mandey fazer em nome do dito senhor pera este efeito que tudo são somas concideraveis tendo efeito e hê o que mais importa ao serviço do dito senhor nellas, como a dita nomeação que por esta faço; nomeando por superintendente da dita junta ao m.^{to} R.^{do} P.^e Governador pera que tudo vâ com mayor aserto, e por seus adjuntos, o João Vr.^a de Magalhaens, a Hieronimo de Abreu Lima, a Belchior de Barros pr.^a, a Miguel Grimaldo, a G.^{or} do Rego da Cunha, e o feitor de Sua Mag.^e que com intervenção da nobre Cidade desporão tudo o que para o dito efeito se requerer; e lhes dou por esta a dita junta todos os meus poderes pella particular confiança q' della e seus ministros faço e por serẽ **(FI. 36 v)** Os principais sogeitos e de mais seguro prestimo e satisfação em serviço de tanta importancia pera mandarẽ recolher segurar e beneficiar cõ a maior segurança e os mayores avanços possiveis as ditas fazendas como de Sua Mag.e, pondo o [...] em prata e hũ depozito em São

Paulo p' sua a parte mais segura q' [...] cidade e o mais conveniente ao serviço de Sua Mag.e visto sua fazenda em [...] vay o mais empenhado e ser so para o bem da dita Cidade e pera della e seus asertos se acudir ao q' esta embaixada ouver mister e ao mais que importa parecer a dita junta em lhe ordenar sem que p' outra ordẽ ou via [...] como[...] se passãõ dos ditos efeitos despor por não despender nada sob penna de cazo [...] pois na conservação dos ditos efeitos inteiros consiste o bom sucesso remedio e mayor desta embaixada e dessa cidade e o credito del Rey nosso Senhor e a m.to nobre cidade de Macao ordeno em nome do dito senhor assy o faça guardar da sua parte da [...] pera essa toda a assistencia favor e ajuda e ao S.^{or} Capitão Geral peço muito da miha parte e em [...] del Rey nosso Senhor faça debaixo destas e da mayores penas dar toda a ajuda favor e guarda que for nesseçaria e pella desta junta lhe for requerida pera segurança desta fazenda de Sua Mag.e e pera que se execute com toda a eficacia o que despuzer a dita junta em ordẽ ao referido e pera seu melhor serviço e administração e do q' está a seu cargo sem que se lhe passe p' nenhũa via impedim.to algũ sob as penas ditas dos que contra isso incorrerẽ hirẽ dar conta a Goa do dano que se lhe [...] tiverẽ efeito p' ser contra fazenda de Sua Mag.e e se ter mandadoẽ vir em seu nome pera remedio e o unico da Cidade de Macao, por não aver outro e pello que o notifico juntam.^{te} [...] referidos neste provizão e a todos geral e particularmente em nome do dito senhor pera que o tenham assy entendido e que por o risco e empenho de Sua Mag.^e he tão grande por seus respeitos somente e e pera os livre de tanto padecer lhe ordeno em nome del Rey nosso Senhor comcorrão e ajudẽ todos cõ todo o empenho ao que nesta disponho pera seu serviço de maneira que se prove bem que os seus animos, hẽ a dos mais leais fieis e verdadeiros vassalos de Sua Mag.^e como bem se conhece e eu confio pera que a todos os que ao dito serviço acudirẽ como espero lhe deva Sua Mag.^e hũ tão grande serviço que seguro lhe pague. Tendo bom efeito cõ particulares merces dignas de sua grandeza e devidas e tanto mereçimento e por esta hey prometida de posse a dita junta de sua constituição e exercisio, e lho notificoo da parte del Rey nosso Senhor (sem escuza algũa) não falte ao que por esta lhe ordeno e fica a seu cargo, como tão bons fieis e leais vassalos seus pois hẽ o que mais lhe importa. E declaro que o feitor de Sua Mag.e não exercitará na dita junta como feitor cauza algũa, ma somente como a de junto como os mais. E esta valera como

carta passada em nome de Sua Mag.^e passada pella Chancelaria posto q' por ella não passe, sem embargo da Ord. do Livro 2.^o tt.^o 39. 40 em comtrario. Domingos da Silveira offiçal mayor da secretaria a fez em Cantão aos seis dias do mes de Agosto, anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e sessenta e nove annos. Manoel de Saldanha. Pereira.

Provizão que VS.^a manda passar pellos respeitos asima declarados, pella qual manda VS.^a fazer hũa junta e por superintendente della nomeya VS.^a ao M.^{to} R.^{do} P.^e Governador e por seus adjuntos a João Vr.^a de Magalhães, Hieronimo de Abreu de Lima, Belchior de Barros pr.^a, Miguel Grimaldo, Gp.^{ar} do Rego da Cunha e o feitor **(Fl. 37)** Sua Mag.^e pera todos juntos, com intervenção da Nobre Cidade, disporẽ E beneficiarem toda a fazenda que tiver Vindo de Sião, à contemplação do emprestimo que VS.^a mandou pedir ao Rey daquele Reyno, E a que tiver vindo de Thimor e Solor p.a VS.^a ver. A qual Provizão aqui se tresladou bem e fielmente, sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

Não faça duvida este Capitulo aqui asima borrado e riscado¹⁴; porquanto o Snor Embaixador o riscou por sua propria mão, que pera isso mandou pello offiçal mayor da secretaria Domingos da Silveira levar este livro ao dito s.^{or}. E por ser verdade fis esta declaração. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria o escrevy, E me assiney.

Bento Pereira de Faria⁶⁹

(Fl. 37 v) Treslado da carta que o s.^{or} Embaixador Manoel de Saldanha escreveo a Macao em particular a cada hum dos adjuntos da junta que mandou fazer

Pella resolução que tomey proçedida do aperto de neçessidade em q' nos vimos tera VM conhecido, não ouve outro meyo algũ (pera poder continuar esta

¹⁴ O documento, imediatamente anterior a este parágrafo, encontra-se totalmente rasurado.

Embaixada seus efeitos; sã hũa total ruina e de tudo grande descredito de Sua Mag.^e mais q' o de recorrer a Siam donde nos veio com o empenho de Sua Mag.^e tão grande o que El Rey de Siam nos mandou e p.^a que senão mal logre tanto trabalho risco; e empenho me foi forçado valer de V M p.^a hũ dos adjuntos da junta que constituo, de q' hẽ prezidente e superintendente o [...] e por este ano e meyo e o hey provido de posse da dita occupação por estar certo obrará V M. neste lugar de tanto serviço de Sua Mag.^e com o zello inteireza limpeza cuidado e satisfação que de seu conhecido grande e bom proçedim.^{to} comfio p.^a que Sua Magestade lhe deva hũ tão grande e bom proçedim.^{to} comfio p.^a que Sua Magestade lhe deva hũ tão grande serviço q' hẽ o fundam.^{to} prinçipal da conservação dessa praça, de seu credito em o bem efeito desta Embaixada, e da conservação da satisfação e de que espero(?) se lhe sigão grandes bens e [...] a VM que D G.^e muitos annos como dezeja. Cantão nove de Agosto de mil e seis centos sessenta e nove annos. Manoel de Saldanha.

A qual carta aqui se tresludou bem e fielmente da propria original a que me reporto, bem e fielmente, sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

(Fl. 38)

Pereira

Treslado da Provizão que o s.^{or}
Embaixador mandou passar a Domingos
Antonio, pera servir de seu capitão da guarda.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso Senhor, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Faço saber aos que esta carta virẽ que em rezão de que Domingos Antonio hã servido dous annos de Tenemte com toda a boa disposição como delle se esperava, E

porque Antonio Freire Galvão capitão que foi de minha guarda hã feito dezação do dito cargo, hey por bem e me praz, prover o dito lugar de capitão de minha guarda em o dito Domingos Antonio, por nelle concorrerem todas as boas partes que se requerem E por fiar delle que de tudo o em que for ocupado dara sempre boa satisfação, com o qual posto gozarã dos poderes proes E percalços E izenções que pello dito posto lhe tocão; E esta valerã como carta passada em nome de Sua Mag.^e E passada pella Chancelaria posto que p' ella não passe, sem embargo da Ord. do L.^o, 2.^o tt.^o 39. E 40. Em contrario. Domingos da Silveira offiçal mayor da secretaria a fez em Cantão aos vinte e oito de Setembro, anno de nascimento de Nosso senhor Jesus Christo de mil e seis çentos, E sessenta. E nove annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manoel de Saldanha. Pereira.

Provizão que VS.^a manda passar pellos respeitos asima declarados, pella qual hã VS.^a por bem de prover o cargo de Capitão de Sua guarda em Domingos Antonio; pera VS.^a ver. A qual provizão aqui fielmente tresladada da propria original a que me reporto, sem acressentar nem deminuir cousa que duvida faça. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

(Fl. 39)

Pereira

Treslado da Provizão que o s.^{or} Embaixador mandou passar a Antonio Aranha de Barros, de Capitão dos aprestos E expediente de toda a Embaixada, na forma seguinte.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extraordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas

as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Por quanto estou mandado hir a Corte de Pekim a dar a Embaixada que del Rey nosso senhor trago pera o Rey da China e Tartaria; e por que pera o maneio expediente e apresto de toda a desta Embaixada convẽ nomear hũ Capitão de tal prestimo confiança calidade E experieñça que possa satisfazer bem o acudir a tão particular serviço como este hẽ de Sua Mag.^e e por todas estas partes comcorrerẽ na pessoa de Antonio Aranha de Barros; que ha dous annos me acompanha com grande satisfaçõ e particular zello e incansavel cuidado E diligẽcia do serviço do dito senhor. E por que fio pello referido e de quẽ hẽ que de tudo o que o encarregar darã inteira conta e satisfaçõ e pera mrlhor se poder conseguir o muito a que se deve acudir: o nomeyo por esta provizãõ por capitãõ do expediente e apresto de toda a Embaixada; E mando aos offiçiaes mayores della asy o conheçõ e façõ conheçer obedecer E guardar suas ordẽns a todas as mais peçoas da dita embaixada sem replica ou contradicãõ alguã nas cousas que de sua jurisdicãõ forẽ p' q' asy convem ao serviço de Sua Mag.^e que Deõs G.^e por firmeza do q' lhe mandey passar esta provizãõ que valerã como carta passada em nome de Sua Mag.^e e passada pella Chancelaria posto que por ella não passe sã embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40. Em contrario. Domingos da Silveira official mayor da secretaria a fez em Cantão aos oito de Outubro anno do naçimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e seisçentos e sessenta e nove annos. Eu o secretario da embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manoel de Saldanha. Pereira

Provizãõ que VS.^a manda passar pellos respeitos asima declarados, pella qual nomea VS.^a por Capitãõ do expediente e apresto desta Embaixada a Antonio Aranha de Barros na forma asima declarada p.^a VS.^a ver. A qual provizãõ aqui fielmente tresladada, sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria69

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso S.^{or} Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro Etti.^a. Avendo e feito rezolvido fazer meu tenente e superintendente a Andre Coelho Vieira pera suprir e substituir a falta de minha propria peçoa em qualquer cazo ou parte que ouvesse na forma e com rezoins q' em sua provizão consta; e por ser força devidirçe por ordẽ do Emperador da China a gente que acompanha esta Embaixada ficando auy a mayor parte della, e indo a menor parte em minha companhia á corte pera onde estou mandado partir, E por que a empenho de tanta importançia e cuidado só elle poderã bem acudir alem de lhe tocar visto nossa força devizão lhe ordeno pella presente que fique acudindo a tão importante serviço de Sua Mag.^e pello muito que assy convem e pera que com seu zello e particular cuidado possamos dar em tudo a boa conta que convẽ de toda a Embaixada; e uzara por inteiro como nella se contẽ de Sua provizão desde o dia de minha partida seguindo o que nella em os apontamentos q' lhe deixo se contẽ fiando sobre tudo de sua prudençia e constançia em tudo os maiores asertos **(Fl. 40 v)** Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordẽ de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro &^a. Porquanto tenho determinado nomeado por meu lugar tenente pera substituir minha propria pessoa, com seus poderes que pera isso lhe tenho dado em minha auzencia, em qualquer parte, que se ofereça a André Coelho Vieira pellas rezoiãs em sua provizão referidas, e por ser o sogeito mais capaz e de quem fiz a maior confiançã pera isso em tudo e ofereçendose de presente com a Expreço ordẽm do Emperador da China e Tartaria, devidirçe a gente que acompanha esta Embaixada, de que aquy fica a mayor parte cujo cargo não fiar

de pessoa menos capaz que a Sua pera q' supra em tudo o que se oferecer, aquy mais convier ao serviço credito de Sua Mag.^e com a satisfação que delle se espera e como sempre a deu em seu serviço no q' nelle e tem fiado com que pera poder acudir a serviço de tanta importância em tão largo tempo com [...], convẽ lhe deê pessoa de tantos e tais mereçem.^{tos} serviços calidades e satisfação [...] não se baste acompanhar e ajudar em tudo tão fielmente como convêm porém que com a mayor capacidade em sua falta por qualquer residente ou couza possa bem susustuir em tudo a seu lugar, e por todas estas partes calidades e couzas [...] concorrem na peçoa de Manuel Cardozo de Abreu o nomeio por esta [...] em nome de Sua Mag.^e p.^a substituir em tudo ao dito André Coelho Vieira em sua falta e lhe dou p.^a isso per esta os maiores poderes que em sua provizão lhe tinha dado, e com todos os requezitos sercunstanciais declaracoins e exprocoins nella se contêm e nesta hey por declarados e mandados [...] e aos que na dita provizão aponta e hey aquy os nomeados mando que asy a conheção, obedeção sigão respeitẽ, e guardẽ e cumprãõ suas ordeñs no tal cazo tão inteiram.^{te} como se forão minhas e como nella se contẽ sem replica ou contradicções p' que assy convem ao serviço de Sua Mag.^e em cujo nome mandey passar a presente.

(Fl. 41)

Pereira

Treslado de huã carta que o
snor Embaixador escreveo á nobre
Cidade de Macao

Senhores meus. Sem embargo da muita mercê que VMs me fazem, na vontade que me dizem e em ajudar esta causa toda sua, ficamos tão desaviados e desanimados cõ o mal que se nos acudio no que esperavamos pera partir; que julgo tudo por perdido, quando chegamos ao ponto da mor esperança nesta terra; Se VM^s. Assy o querem, na minha mão não está o fazer os milagres que se me pedem; E só fica o hir pedindo esmola à corte; E os sobreselentes que VM^s. Mandão se vendão, e vem de lá carregados, como VM^s. Sabem E nos todos tão bem, ao vender a pouca quantidade que de tudo achamos para isso (tirando os panos e alambre digo coral) o mais importa mil taeis; E mil descreditos em sima, que pera a vender padeçemos. O Talim que veo so serve

por que dou as graças a VMs. E pella merce que me fazião do que qual estava, que pera my não serve. Os bobins de ouro, mando entregar ao secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria pera que os remeta por via segura; que aonde falta o mais de pouco servem; E as vinte e duas varas de pontilha de ouro e prata, assy como veyo, por não ser pera nada; se bem estimo muito a vontade de que VMs tem de nos acudir; E lembro a VMs que só por se nos não acudir temos perdido, e perderemos tudo o que se podia esperar e ganhar com esta Embaixada; que eu não sirvo mais, que de huã fiel testemunha; e sintido servidor do que vejo perder por esta falta a sua Mag.^e que Deõs guarde, E a VMs. Muitos annos pera lhe fazerem mores serviços que este. Cantão quatorze de Outubro de mil e seiscentos e sessenta e nove. Manoel de Saldanha.

A qual carta aqui vay bem e fielmente tresladada, sem acrescentar nem deminuir cousa alguã que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

(Fl. 41 v) Treslado de huã carta escrevera Capitão
geral Dom Alvaro da Silva

Senhor meu outra escrevo junto a VM, esta so serve de exclamar diante de VM como geral de Sua Mag.^e nessa Cidade que por me não vir o neçessario vamos pera a Corte tão vergonhosa e afrontosamente por falta de nos não querere mandar dinheiro (sahice donde sahice) que todas as perdas e danos que por esta falta padeçer Sua Mag. E o que dexaremos de alcançar por falta de como deviamos de hir; e toda a perda [...] E conveniência del Rey nosso Senhor he por falta de dinheiro que nos não queirão mandar pera os gastos e o mais como convinha e assy a protesto [...] Sua Mag.^e pera que Eu o faça remediar de improvizo pois nos mandão partir que por conta desta falta todos os que ouver no que se pertende e toqua a El Rey nosso senhor que deve puxar com a justiça que costuma por tão exsessivo tantas perdas cauza e porque eu da outra forte tendo feito tão excessivas diligencias sem me valerem pera remedio tão urgente

faço esta a VM como ultima justificação do que convem Deõs Guarde a VM muitos annos. Cantão quatorze de Outubro de mil e seiscentos e sessenta, e nove. Manoel de Saldanha.

A qual carta aqui vay bem e fielmente tresladada sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

(Fl. 42)

Pereira

Treslado de huã Provizão que o
s. Embaixador mandou á nobre Cidade de Macau

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sunda pera dentro Ett.^a. Pella informação q' tenho e certa notiçia de como nẽ o Capitão mor defunto Francisco Vieira de Figueiredo nẽ sua fazenda estão obrigados as despezas, E resguate do Capitão e piloto do seu barco Manoel da fonçeca p' quanto contra sua expreça vontade e ordem, se meteo no dito barco; E o trouxe a Macao aonde não era mandado com notavel perda, e risco do barco e fazendas que nelle vinham e porque a Entrada na China de Manoel da fonçequa não foi por ordem do dito Capitão mor, nẽ de seus procuradores, senão por que a Nobre Cidade o mãdou, pella conveniençia de sua quietação pera que não faltavão outros melhores meios, e quis dar com elle satisfação aos Chinas e por que todas estas rezoins se veê claramente como nẽ o Capitão mor nẽ seus herdeiros estão obrigados as tais despesas; sobre ja terem feito outras mayores com a mesma sem rezão. Por quanto ordeno e mando a muito Nobre Cidade que em nenhum cazo, e com nenhum pretexto tome nẽ faça força nẽ lance mão da fazenda do dito capitão mor; ao qual se devem grandes respeitos pellos grandes serviços que fes sempre a Sua Mag.^e até sua morte. E porque são bens de defunto; de auzentes; de viuva, e grande parte delles pertençente a Igreja: e ainda que a

justiça desta cauza não fosse tão clara como hê e tão magnifista; sempre será excesso exorbitante; e digno de exzemplar castigo, uzar do poder da justiça contra a mesma justiça presedendo a Exzecução sem forma nenhuã de juizo e sem sentença sendo parte e como já fizerão no sandallo que tomarão de hũ godão das mesmas partes sem clareza nem conta alguã do qual puderão ter feito este resgate se achavão que se devia antes de julgada a cauza; e assy aos que contra esta minha provizão e ordẽ forem e a não guardarẽ ficarão sogeitos as penas determinadas pellas leis ao furto, e rapina pera cuja restitução seram exsecutados em seus bens e pessoas pagando juntamente as perdas e danos que de tal furto rezultarem; ordeno tão bem e mando com o mesmo rigor a muito nobre cidade que de nenhum modo nem debaixo de nenhum titulo ou pretexto tome nẽ lance mão, ou empesa nẽ consinta que alguém ponha impedim.^{to} ao barco Nossa Senhora da Conçeipção e São Domingos Suriano do dito Capitão mor defunto por que vay por minha Ordem as Ilhas de Solor e Timor ao serviço de Sua Mag.^e p.^a trazer o seu sandallo e as mais couzas que lhe pertencem antes lhe dê todo favor e a ajuda p.^a fazer esta viagem pois se lhe de mais por aver perdido o barco São Miguel aprestado e acalafado a sua custa e já carregado; a hum tufão no porto estando p.^a partir para Goa de avizo por serviço de Sua Mag.^e e da muito nobre Cidade; e visto ter este mesmo barco nossa senhora da Conçeipção e Sam Domingos Suriano ido o anno passado a serviço de Sua Mag.^e e da muito nobre cidade a Siam aprestado e acalafado a sua custa. E esta quero que valha como carta passada em nome de Sua Mag.^e E passada pella Chançelaria **(Fl. 42 v)** Posto que por ella não passe sem embargo da Ord. do L. 2.^o tt.^o 39 E 40 emcontrario. Domingos da Silveira offiçial mayor da secretaria a fez em Cantão aos vinte e quatro de Outubro anno do naçimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seisçentos, e sessenta E nove annos. Eu o secretario Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manoel de Saldanha. Pereira Provizão que VS.^a mandou passar pella qual ordena e manda a muito nobre Cidade de Macao que em nenhum cazo e com nenhum pretexto, tome nẽ faça força nem lance mão da fazenda do dito Francisco Vieira de Figueiredo, Capitão mor que foy das Ilhas de Solor e Thimor por não estar obrigada as pespezas e resgate do capitão. E pello do seu barco Manole da foncequa, p.^a VS.^a ver. A qual Provizão aqui vay bem e fielmente tresladada, sem acrescentar nem deminuir cousa alguã que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu

secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E
me assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

(Fl. 43)

Pereira

Treslado de huã Provizão que o
s.^{or} Embaixador mandou a Dom
Alvaro da Silva, Capitão geral de Macao.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sumda p.^a dentro &^a. Avendo respeito aos muitos e bons serviços com que o Capitão mor defunto Françaçisco Vieira de Figueiredo servio sempre a Sua Mag.^e E ainda nesta monção passada foy o seu barco a Siam aprestado e conçertado a sua custa sô ao serviço del Rey e bem dessa Cidade, depois de aver perdido outro do mesmo toque(?) que tinha aprestado e consertado, o mesmo anno pera hir de avizo a Goa ao serviço de Sua Mag.^e e bem da mesma cidade dentro no porto de hũ tufão estando carregado p.^a partir; e por que agora Eu o mando fazer viaguẽ as Ilhas de Solor e Thimor pera dellas trazer o sandalo de Sua Mag.^e e as mais couzas que lhe pertençẽ e por falta de embarcação capax ateẽ agora não vierão, e tão bem pera nelle vir pera sua caza e patria a senhora dona Catharina de Noronha viuva que ficou do Capitão mor defunto e senhorio do dito barco que por não ter outro senão tem vindo, a qual pode ajudar muito com seu cabedal a essa cidade e ao serviço del Rey em ocazião prezente de tanto aperto pera tudo. Pello que consideradas estas rezoins e a justiça dellas e que todas são do serviço de Deõs del Rey e bem dessa Cidade, ordeno e mando ao senhor Capitão Geral Dom Alvaro da Silva que de nenhũ modo e com nenhũ pretexto, lançe mão de

tal barco nem o empessa antes lhe deê todo o favor e ajuda pera fazer esta dita viagem e não consinta que ninguẽ lhe faça impedim.^{to} com titulo do serviço de Sua Mag.^e ou de satisfazer a perda do Galeão que em Thimor se queimou porque esta cauza ainda não está julgada e só a mi pertence o conhecimento dellas nestas partes e hê couza fora de toda a rezão e justiça exxecutar a parte sem ser ouvida nem convençida ou condenada e antes de se dar a sentença. Porque do contrario se tomarâ estreita conta por ser em notavel dano do serviço de sua Mag.^e e de sua fazenda e contrato de justiça. E esta minha provizão quero que valha, como carta passada em nome de Sua Mag.^e e passada pella Chançelaria posto que p' ella não passe sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 E 40. em contrario. Domingos da Silveira offiçial mayor da secretaria a fez em Cantão aos vinte e quatro de Outubro anno do naçimento de nosso S.^{or} Jesus Christo de mil e seisçentos, e sessenta e nove annos. Eu o secretario Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manoel de Saldanha. Pereira.

Provizão que VS.^a manda passar pellos respeitos asima declarados, pella qual ordena e manda ao Capitão geral Dom Alvaro da Silva de nenhũ modo e com nenhũ pretexto, lance mão do barco nossa senhora da Conceipção, E São Domingos Suriano que ficou do Capitão mor defunto Francisco V.^a de Figueiredo; por quanto agora VS.^a manda o dito barco as Ilhas de Thimor e Solor, p.^a dela trazer o sandallo de Sua Mag.^e E as mais couzas que lhe pertencem; E pella nella vir a snõra dona Catharina de Noronha viuva que ficou do dito defunto. pera VS.^a ver. A qual Provizão aqui vay bem e fielmente tresladada, sem acressentar nem deminuir cousa alguã que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria69

(FI. 44)

Pereira

Treslado de huã Provizão que o
s.^{or} Embaixador mandou a Amaro
Marques feitor de Macao

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conzelho de Estado comendador da Ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal concedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sumda p.^a dentro &^a. Respeitando ao fiel cuidado e deligencia, com que o Capitão mor defunto Francisco Vieira de Figueiredo servio sempre a Sua Mag.^e nestas partes do Sul e a boa vontade com que seus procuradores aprestarão a sua custa, e derão o seu barco nossa snõra da Conçeipção, E São Domingos Suriano pera na monção passada hir a Siam só ao serviço del Rey e bem dessa Cidade, e por que agora Eu o mando fazer viagem as Ilhas de Solor e Thimor pera nelle vir o sandallo de Sua Mag.^e e o mais por falta de embarcação capaz ateê agora lá ficou: e juntamente pera trazer pera sua patria e caza a snõra dona Catharina de Noronha viuva que ficou do Capitão mor defunto que hê grande bem pera essa Cidade a qual pode ajudar muito e ao serviço del Rey: com seu cabedal, e não hê esteja desterrada e tão arriscada; naquella terra tendo navio seu em que se possa vir dellâ; pello que mando e ordeno a Amaro Marques feitor de Sua Mag.^e na Cidade de Macao pella prezente provizão; que em nenhũ cazo nem com pretexto algũ do serviço del Rey lance mão divirta ou empessa o dito barco antes lhe deê todo o favor e ajuda pera que comsiga o dito barco esta viagem a que mando; e visto não aver outro que seja pera ella mais capaz; e pera a segurança da fazenda de Sua Mag.^e que nelle mando vir. E por nenhũa via consinta que alguẽ lhe faça impedimento fazendo p.^a isto todos os protextos e requerimentos neçessarios pera que ao depois se proçeda com todo o rigor da justiça contra os que quebrarẽ esta minha ordem. E esta minha provizão quero que valha, como carta passada em nome de Sua Mag.^e e passada pela Chançelaria posto que por ela não passe sem embargo da ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40. Em contrario. Domingos da Silveira offiçal mayor da secretaria a fez em Cantão aos vinte e quatro de Outubro anno do naçimento de nosso snõr Jesus Christo de mil, e seis çentos, e sessenta, e nove annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria afis escrever. Manoel de Saldanha.

Pereira.

Provizão que VS.^a manda passar, pellos respeitos asima declarados, pella qual

manda e ordena a Amaro Marques feitor de Sua Mag.^e na cidade de Macao, que em nenhũ cazo, nem com pretexto algum do serviço del Rey, lance mão divirta ou empessa o barco nossa Snõra da Conçeipção E São Domingos Suriano, o qual VS.^a o manda as Ilhas de Thimor e Solor a buscar o sandallo de Sua Mag.^e e o mais que por falta da embarcação capaz athe agora lâ ficou; E juntamente pera trazer pera sua patria a snõra Dona Catharina de Noronha, viuva que ficou do capitão mor defunto Francisco Vieira de Figueiredo p.^a VS.^a ver. A qual Provizão aqui vay bem e fielmente tresladada, sem acrescetar nem deminuir cousa alguã que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

Fl. 45

Pereira

Treslado de huã Provizão que o s.^{or}
Embaixador mandou passar a Antonio
Freire Galvão, pera hir por Cabo da
gente que de Cantão mandou pera Macao.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sumda p.^a dentro &^a. Avendo alcançado o favor grande que nos fizerão por sua pura benevolença, os mandarins grandes E os mais mandarins (a cuja jurisdição estão sogeitos todos os despachos e ordens que toçao a todas nossas dispocoiõs, e movim.^{tos}) conçedendonos licença p.^a que toda a gente da Embaixada (tirando a que se permite Eu leve em minha companhia a Corte) se possa recolher, a esperar por my em Macao; por mayor comodo e quietação de ambas as partes, e por não ser contra as ordeñs ou serviço do Emperador da Tartaria E China e porque p.^a

o Governo de toda a Gente q' se tem repartido a que tocã o aver de hir p.^a Macao assy gentis homens como os cabos e soldados da companhia de minha guarda; e mais familia da dita Embaixada que se recolhe a Macao, convẽ q' levem tal peçoa p' seu cabo de todos que os possa bem mandar conservar e comduzir como cõvem ao credito e serviço de Sua Mag.^e E comcorrendo p.^a este efeito todas as boas partes de serviços prudência cuidado experiência segurança e consideração, na pessoa de Antonio Freire Galvão, e por fiar delle darã de tudo o que lhe emcarrego a inteira satisfação que convem, o nomeio por esta por cabo de toda a sobredita Gente com que guardará o regim.^{to} de minhas ordens até chegar a Macao, aonde elle e todos ficarão desobrigados destas e sô sogeitos os do s.^{or} Capitão Geral Dom Alvaro da Silva; E assy mando a todos os que não geral e particularm.^{te} maiores e menores que todos hey aquy por expresos e declarados; que lhe obedeção guardem e cumprão suas ordens dentro de seus termos como se forão minhas e aos offiçiais maiores desta Embaixada e mais pessoas de ambas as repartiçoins a quẽ tocar mando assy o conheção fação conhecer e guardar e cumprir todas as ordeñs que p.^a bem deste efeito forẽ neçessarias sã replica ou contradição algũa p' que assy comvẽ ao Serviço de Sua Mag.^e. E esta valerã como carta passada em nome de Sua Mag.^e sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40. que o contrario dispoem. Domingos da Silveira offiçial maior da secretaria a fez em Cantão aos seis dias do mez de Novembro anno do naçim.^{to} de Nosso S.^{or} Jesus Christo de mil e seis çentos, E sessenta, E nove annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fez escrever. Manoel de Saldanha.

Pereira

Provizão que VS.^a manda passar pellos respeitos asima declarados, pella qual nomea VS.^a a Antonio Freire galvão por cabo de toda a gente que VS.^a manda pera macao. P.^a VS.^a ver. A qual Provizão aqui vay bem e fielmente tresladada, sem acrescentar nẽ deminuir cousa algũa que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria69

Fl. 45 v Regimento que hã de guardar Antonio
Freire Galvão que mando por cabo de
toda a gente que se partio e vay pera
Macao desta Embaixada.

1. Fara VM todo o possivel por conservar toda a gente o fato(?) que leva seu cargo o mais junto que puder por atalhar os danos que de contrario se podem seguir.
2. No caminho todo terã VM particular cuidado com não consentir que ninguẽ de qualquer qualidade e condiçãõ que seja dos que vão da Embaixada e em sua companhia faça agravo nõ dano o ninguẽ; nõ deixem de pagar nada do que tomarẽ pera seu serviço ou sustento, pois pera isso senãõ o necessario nõ façãõ força alguã por nenhũ caminho a ninguẽ pello muito que isto a todos nos importa e ao serviço de Sua Mag.^e muito em particular pondo pera que assy se consigua todo o seu esforço e força de Sua Mag.^e que leva as suas ordeãs.
3. Chegando VM a salvam.^{to} a Macao como confio em Deõs faça VM com que o senhor Capitãõ Geral D. Alvaro da Silva toda a diligẽcia o bom e breve despacho e satisfaçãõ (sendo neçessaria) das [...] em que VM não e toda a boa passagem e cortezias, satisfaçãõ, pella que nos fizerãõ neste comodo os mandarins grandes e pequenos, e se lhe deve e pera tudo muito convẽ e a boa correspondẽcia em tudo.
4. Depois de VM chegado a Macao farã entrega da gente toda ao S.^{or} Capitãõ Geral Dom Alvaro da Silva a tudo ficara desde logo a sua desposiçãõ e ordeãs e o fato(?) farã VM mandar entregar as partes a que seus donos o mandãõ entregar tirado o q' dequa vay com seu dono ou entregue por seu dono dos que ficãõ; o quẽ [...]
5. Ao meu [...] como vay o Capitãõ da minha guarda que [...] a seu cargo como a quem de minha caza mais for em sua Companhia farã VM dar todo o favor e ajuda pera que melhor o conduza.
6. E porque de VM fio o melhor aserto o farã em tudo o mais que se offereçer e nos toqua p.^a maior bem de tudo se conseguir como convẽ espero lhe devamos a satisfaçãõ a que se offereçer como convẽ ao serviço de Sua

Mag.^e. Cantão seis de Novembro de seiscentos, e sessenta e nove. Manoel de Saldanha

O qual Regimento aqui vay bem e fielmente tresladado, sem acrescentar nem deminuir cousa alguã que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria69

Fl. 46

Pereira

Treslado de huã Provizão que
o s.^{or} Embaixador mandou passar a
Diogo Monteiro

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sumda p.^a dentro &^a. Por quanto convem ao serviço de Sua Mag.^e que Deõs guarde, q' as Ilhas de Solor e Thimor, vã pessoa de intelligência E experiência assy nas couzas do mar, como nas ditas Ilhas, e outro sy de conhecido, e aprovado zello, e effeito com que na monção passada dos nortes foy a Siam, e trouxe o emprestimo que mandei pedir ao Rey daquelle Reyno, pera socorro e remissão da Cidade de Macao, e confiando que assy o fará na occazião presente, hey p' bem de o mandar, como em effeito mando p' capitão do navio Nossa senhora do Rozario, E São Domingos Suriano, pera que vá as sobreditas Ilhas de Solor, e Thimor, pera os fins e serviços de Sua Mag.^e que Deõs Guarde, e lhe vão declarados em hũ regim.^{to} que lhe mando, e nelle o que deve seguir e guardar e porque não poderá cumprir bem com as obrigaçois que leva a seu cargo do serviço de Sua Mag.^e se for sogeito ou subordenado a algũ outro vassallo de Sua Mag.^e excepto a Dona Catharina de Noronha, e a Hieronimo de Abreu Lima q' tẽ pera isso

superiores provizions minhas; p' esta minha Provizão o izento de toda a jurisdição e subordenação de todos os vassallos de Sua Mag.^e, de qualquer posto, cargo preeminência, assy na paz, como na Guerra, no mar, ou na terra dos Estreitos adentro, p.^a que independente de todos excepto os asima ja exceptuados, possa executar melhor o q' lhes mando, e mando a todos os ditos vassallos de Sua Mag.^e, que pera isso poder tiverẽ que não só não impidão, nẽ estorvẽ ao dito Capitão Diogo Montr.^o a tal execução sob nenhũ titulo, ou pretexto ainda do mesmo serviço de Sua Mag.^e, mas que em tudo o p.^a q' forẽ requeridos, e nelles for o ajudẽ e lhe assistão, assy a hida, como a vinda; E se por algũ aconteçim.^{to} o dito Capitão Diogo Montr.^o faltar, quero, e mando p' esta minha Provizão, se guarde e cumpra bem, e como nella contem em qualquer outro, que em Macao pellos Procuradores da s.^{ra} Dona Catharina de Noronha, molher que foy do Governador Françisco Vr.^a de Figr.^{do} ou em Solor **(FI. 46 v)** pella mesma s.^{ra} Dona Catharina de Noronha, ou p' seus Procuradores for nomeado com as mesmas excepsoins Capitão do dito barco invocação Nossa S.^{ra} do Rosario e São Domingos Suriano, por quanto fio delles o nomearão tal que p' elle seja Sua Mag.^e bem servido; Notifico assy ao Vizitador das Ilhas de Solor, e Thimor Fernão Martiñs da Ponte, ao Capitão mor Matheus da Costa, e a todos os mais a quẽ cumprir, E esta minha Provizão quero que valha como carta passada em nome de Sua Mag.^e e passada pella Chãcellaria posto que por ella não passe sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40. em contrario. Domingos da Silveira offiçial maior da embaixada a fez em Cantão aos oito dias do mes de Novembro anno do naçim.^{to} de nosso S.^{or} Jesus Christo de mil e seisçentos e sessenta e nove annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manoel de Saldanha Pereira

Provizão que VS.^a manda passar pellos respeitos asima declarados pella qual nomea, e manda a Diogo Montr.^o, por Capitão do navio Nossa S.^{ra} do Rozario E São Domingos Suriano p.^a que vá as Ilhas de Solor e Thimor p.^a os fins e serviços de Sua Mag.^e e o izento VS.^a de toda a jurisdição e subordenação de todos os vassallos de Sua Mag.^e de qualquer posto cuja preminência, assy na pax como na guerra, no mar ou na terra excepto a senhora dona Catherina de Noronha e Hierónimo d' Abreu de Lima que tem superiores provizões pera Vs.^a ver. A qual provizão aqui vay bem e fielmente tresladada, sem acrescentar nem deminuir cousa algũa que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu

secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E
me assiney

Bento Pereira de Faria69

Treslado de huã carta que o
snor Embaixador escreveo a Fernão
Martins da Ponte nas Ilhas de
Timor.

Senão esperara a VM com os braços abertos pera lhe dar muitos abraços pello bem que em tudo tem proçedido [...], ao que devo ao serviço de Sua Mag.^e e ao m.^{to} que a VM se deve; e for a mais largo nesta que só serve de dezer lhe o fiquo esperando com todo o alvoroso. E de que p' esta absolvo dos poderes e ordẽns que lhe dey que VM venha com mayor descanço e menor cuidado desde a data desta não terão mais força valor ou vigor; e se pode VM tratar de se aviar p.a vir o melhor que puder que p.^a tudo mando ao Capitão mor Matheus da Costa que fica governando essas ilhas como lhe toca p' seu posto athée nova ordem ou desposição de Goa, pois que eu fico de partida p.^a a Corte de Pekim de que Deõs me traga e a VS a salvam.^{to} p.^a que tenha o gosto de o ver servido, e ouvir, em tanto quanto p.^a isso hã como dezejo e que o mesmo S.^{or} Guarde a VM m.^{tos} annos. Cantão dez de Novembro de seis çentos e sessenta e nove. Manoel de Saldanha. A qual carta aqui se tresladou bem e fielmente da propria original a que me reporto, sem acrescentar nem deminuir cousa que duvida faça. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar, e a sobescrevy, e me assiney.

Bento Pereira de Faria69

Fl. 47

Pereira

Treslado da Provizão que o snor
Embaixador mandou passar ao Capitão
mor das Ilhas de Sollor e Thimor
Matheus da Costa.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conzelho de Estado comendador da Ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal concedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sumda p.^a dentro &^a. Conçiderando e antevendo sobre grandes fundam.^{tos} de conheçidas notiçias o grande dano e descredito que padeçerà a Justiça de Sua Mag.^e nestas remotas partes se tão antecipadam.^{te} como convem se lhe não acudir com todo o cuidado que convem e os grandes inconvenientes que a tudo se podem seguir não se acudindo as forças e violentos exçessos que não só podem nasser, senão com grandes fundam.^{tos} temer; E por que p.^a os atalhar de todo só o pode bem fazer o Capitão mor de Sua Mag.^e nas Ilhas de Solor e Thimor Matheus da Costa de cujo zello vallor, fidelidade, segredo, e deligençia no serviço de Sua Mag.^e se podem esperar as maiores finezas (sendo esta tão singular pera com o dito senhor por com ella se atalharem grandes ruinas) p' tanto lhe ordeno em nome de Sua Mag.^e em virtude de seus poderes que pera isso tenho nestas partes que em reçebendo a presente aja por absolto dos poderes e ordeñs que lhe dey que desde logo não terão mais força uzo poder nẽ vigor ao Capitão mor com poderes de Geral e Vizitador das ditas Ilhas Fernão Martiñs da ponte; p' ter acabado o tempo da vizita a que com elles o mandey o anno passado; ficando tudo a ordẽ do dito Capitão mor Matheus da Costa como jurisdição sua e só sogeita a pessoa maior que nesta monção mando a sarta deligençia que muito convẽ; ou ateê nova ordem e desposição do s.^{or} Conde VRey que vier de Goa. E ao dito vizitador que tem acabado Fernão Martiñs da Ponte mando ao dito Capitão mor o faça tratar com todo o respeito e decoro que se deve a quẽ ocupou tão grande lugar athê sua vinda, e lhe faça dar pera ella todo o devido e justo favor sem consentir que cabo nenhũ, ou pessoa alguã lhe faça falta empedim.^{to} ou agravo algũ e lhe darà toda a boa passaguẽ: E expreçamente lhe mando em nome de Sua Mag.^e com pena de que fazendo o contrario, serão comprehendidos e emcorrerão na culpa de crime de Leza Mag.^e, da primeira cabeça, pella qual culpa serão castigados e punidos conforme a desposição da Ley, E seus beñs confiscados pera a Coroa Real que em nenhũ cazo consinta que no navio Nossa S.^{ra} da Conceição e S. Domingos Suriano que nesta dita

monção mando e vay pera vir a Dona Catherina de Noronha senhorio do dito navio se entremeta embarquẽ pessoa ou fazenda algũa de partes nẽ a propria Del Rey, não avendo outro em que venha sẽ ordem da dita P.^a que p.^a com seu navio e tudo o que pera elle e dita P.^a e suas seguranças aviam.^{to} e apresto lhe for neçessario lhe darà e farà dar a seu contento e ordem sem consentir que pessoa algũa de qualquer calidade, condição ou posto que seja lhe faça empedim.^{to} algũ nẽ força; pera cuja defença poderá uzar de todas as que lhe dou e tem de Sua Mag.^e como tão leal vassallo seu pera que aja tudo o bom efeito que se pertende sem que aja respeito a nada que o encontre. E tudo fio se exzecute com a desimulação segredo; e bom modo com que em tudo preçede e tem **(FI. 47 v)** Çedido o dito capitão mor Matheus da Costa, porque assy convem m.^{to} ao serviço de Sua Mag.^e e esta minha provizão quero que valha como carta passada em nome de Sua Mag.^e e passada pella Chancelaria posto que p' ella não passe sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40 que o contrario dispoem. Domingos da Silveira offiçial maior da secretaria a fez em Cantão. Aos doze dias do mes de Novembro. Anno do naçim.^{to} de Nosso S.^{or} Jesus Christo de mil e seisçentos e sessenta e nove annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fiz escrever. Manoel de Saldanha Pereira

Provizão que VS.^a manda passar pellos respeitos asima declarados hã VS.^a por bem em virtude dos poderes que tem de Sua Mag.^e nestas partes; ordena em nome do dito S.^{or} ao Capitão mor das Ilhas de Solor e Thimor, Mathias da Costa que recebendo esta prezente Provizão; aja por absolto dos poderes e ordens que VS.^a deu ao Capitão mor com poderes de Geral e Vizitador das ditas Ilhas, Fernão Martins da Ponte, e que desde logo não terão mais força uso, poder nẽ vigor por ter acabado o tempo da vizita a que com elles VS.^a o mandou o anno passado ficando tudo a ordẽ do dito Capitão mor Matheus da Costa como jurisdicção faça; e so sugirá a pessoa mor que nesta monção manda V.^a S.^a acertar diligencia que muito convem com tudo o mais asima referido p.^a VS.^a ver. A qual Provizão aqui vay bem e fielmente tresladada, sem acrescentar nem deminuir cousa alguã que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria69

Treslado de huã Provizão que o
snõr Embaixador mandou passar
a Jeronimo de Abreu Lima.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sumda p.^a dentro &^a. Porquanto por alguãs notiçias que tenho de infaliveis, perjudiciais e conhecidas consequençias convẽ acudir ao urgente remedio que tanto o pode com o que seja capâz de não deixar que sentir ao grande agravo e descredito; que se seguirá as justiças de Sua Mag.^e com as forças e exçesos que se temem não se lhe acudindo tão antevista, e anteçipadam.^{te} como por esta via que hê a unica o pertendo; E porque convẽ quando està tão perto o mal, e hê sem remedio dar lho antes pera que a tenha; E avendo p.^a atalhar tudo com particular conçideração escolhido tal sogeito que pode; bem acudir a este particular serviço de Sua Mag.^e com o grande zello, vallor, fidelidade, E lealdade com que sempre proçeedo e tem proçeedido athe o presente no serviço do dito s.^{or}; e que possa ser capaz de hũ grande dezempenho. E por que estas partes todas alem dos seus grandes mereçim.^{tos} e prestimo em tudo concorrem na pessoa de Hieronimo d'Abreu Lima cavaleiro profeço da Ordem de nosso S.^{or} Jesus Christo; E por que sò de seu grande talento se podem fiar os maiores asertos em tudo. Pellos poderes que tenho de Sua Mag.^e o nomeio pella presente por Capitão mor e com poderes de Geral desta presente viagem E das Ilhas de Solor e Thimor aonde o mãdo p' serviço de Sua Mag.^e e com os mesmos poderes nas ditas ilhas, e pera que melhor poça exxecutar o que lhe mando no regim.^{to} de minhas ordeñs como convẽ ao serviço do dito S.^{or} que inviolavelm.^{te} seguira sob as penas fazendo o contrario que tẽ quem vay contra o serviço de Sua Mag.^e, e por que em tudo espero e fio comprirá o que lhe ordeno fará com todo o seu esforço e poder sem admitir contradicção algũa: que ninguem impida

embarçaõ ou desvie por nenhũ caminho o navio nossa S.^{ra} da Conceiçaõ, E sãõ Domingos Suriano que vay por minha ordẽ p.^a vir o seu senhorio que hẽ a S.^{ra} Dona Catherina de Noronha e sem seu consentim.^{to} e livre vontade nãõ consentira a pessoa nenhũa de qualquer condiçaõ calidade ou lugar que seja no dito seu navio se embarquẽ nem fazenda nenhũa de partes, e ainda que seja de Sua Mag.^e, pois se lhe tem tomado outros e perdido nestes presentes annos por seu serviço; e nãõ tendo outro em que venha e tendo tãõ grande caza e fabrica nãõ hẽ rezãõ a perqua podendo vir no que hẽ seu nẽ que ninguem vá contra sua vontade e minhas ordeñs cuja exzecuçaõ e mayor aserto de tudo fio da prudenciã zello e satisfaçaõ do dito capitãõ mor com poderes de Geral, e mando assy a elle como a todos os offiçiais da embarçaõ de mar ou guerra e a todos os passageiros que nella forẽ que em abrindo esta o conheçaõ e obedeçaõ conforme mando e como se for a minha peçoã; e assy mais mando a todos os que topar na dita viagẽ de ida ou volta e offiçiais de guerra e justiças das ditas Ilhas assy o conheçaõ cumprãõ e guardẽ, e façãõ cumprir e guardar todas suas ordeñs como se forãõ minhas dentro dos seus termos p' que assy convẽ ao serviço de Sua Mag.^e sem replica ou contradiçaõ algũa com pena de que fazendo o contrario, serãõ comprehendidos, E encorrerãõ na culpa de crime de Leza Mag.^e da prim.^{ra} cabeça, pella qual culpa serãõ castigados e punidos conforme a disposiçaõ da ley; E seus beñs confiscados pera a Coroa Real. E esta minha provizaõ quero que valha **(FI. 48 v)** como carta passada em nome de Sua Mag.^e e passada pella Chancellaria posto que p' ella nãõ passe, sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40. que o contrario dispoem. Domingos da Silveira offiçial mayor da Secretaria a fez em Cantãõ aos quatorze dias do mes de Novembro anno do naçim.^{to} de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seisçentos e sessenta, e nove annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manoel de Saldanha. Pereira.

Provizaõ pella qual pellos respeitos, asima declarados, hã VS.^a por bem, p' serviço de Sua Mag.^e de nomear E encarregar a Hieronimo d'Abreu de Lima p' Capitãõ mor, com poderes de Geral, nesta presente viagẽ, E das Ilhas de Solor E Thimor, aonde VS.^a o manda, p' serviço do dito snõr, e com os mesmos poderes nas ditas Ilhas; pera que melhor possa exzecutar o que VS.^a lhe manda no regim.^{to} de suas ordeñs, que inevitavelmente guardarã, e seguirã sêm admitir contradiçaõ algũa como asima se contem; p.^a VS.^a ver. A qual Provizaõ aqui se

tresladou vay bem e fielmente, sem acrescentar nem deminuir cousa alguã que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

Fl. 49

Pereira

Regimento que ha de guardar o Capitão mor desta viagem de Solor e Thimor com poderes de Geral nella e nas ditas Ilhas aonde o mando com espreça ordem que m.^{to} emporta do serviço de Sua Mag.^e Hieronimo d'Abreu de Lima cavaleiro profeço da Ordem de nosso senhor Jesus Christo.

- 1- Tanto que VM. abrir este regim.^{to} aonde lhe mando mostrará e fará ler a todos a minha provizão logo p.^a que vejão nella minhas ordens e se sigão inviolavelm.^{te} pello m.^{to} que assy convem ao serviço de Sua Mag.^e a que todos devem acudir como lhe mando devẽ e sam obrigados pois sò com isso se darà p' bem servido Sua Mag.^e
- 2- Fará VM logo que tiver feito a prim.^{ra} diligência seguir ao navio Nossa S.^{ra} da Conceição e São Domingos Suriano em que vay embarcado dereito aonde os procuradores do senhorio o mandarẽ, aonde chegado entregará as cartas e papeis juntos a seus donos pera se dar e fazer dar exzecução o que p' elles ordeno, que procurará seja com o melhor modo e mayor suavid.^e possivel e todo o segredo a que o pede.
- 3- Se a VM lhe forẽ neçessarios mais embarçaõins avendo as lá nos portos das Ilhas ou topando as de ida e volta se poderá servir dellas obrigandos sem lhe faltar ao que por isso se lhe dever pera que o acompanhẽ pera melhor guarda de tudo prinçipalm.^{te} na volta, ou pera fazer trazer fazenda del Rey ou de partes avendo a; E não podendo a ir no navio da S.^{ra} dona Catharina de Noronha que vay só pera vir sua pessoa e o seu fato e o que ella unicam.^{te} quizer que VM fará guardar inviolavelm.^{te} e por este respeito dou o poder p.^a se uzar dos outros em cazo que sejião neçessarios nesta falta.

- 4- E por que por avizo do vizitador Fernão Martiñs da ponte assy que p.^a esta monção averia m.^{to} grande quantidade de sandallo vindo da outra banda da Ilha que por não ter vindo o anno passado a tempo nẽ aver embarcação ficou lá VM. fará com todo o cuidado por o dito sandallo e tudo o mais que ouver de Sua Mag.^e a bom reccado; e fará vir (sem que seja em dano do navio que asima reservo [...] essa S.^{ra} q' nomeo) o que puder vir.
- 5- E por que pode ter vindo ouvir Simão de Souza de Tavora Capitão mor do Sul; q' foy e ainda não tornou de Goa. VM se aja da maneira que entender mais convẽ ao serviço de Sua Mag.^e com elle pera que ajude melhor a tudo e se consigua; o fazer VM exxecutar minhas ordeñs sem impedim.^{to} algũ.
- 6- E porque tive avizo na mesma monção que os olandezes tratavão de fazer hũa fortaleza nas costas da Ilha p.^a que ja tinham ou ajuntavã materiais VM. se informe disto com a mayor serteza possivel e tendo a de que assy seja trate de o impedir p' algũa via secreta; se puder e quando não mande lhe fazer hũ requerim.^{to} que não hẽ justo elles fação aquella fortaleza nas terras de nossa conquista estando nos em pax protestando que não deixamos de lho fazer a saber p' esta via a tempo.
- 7- E avendo se me avizado que o Vreis da terra que estavam em discordia (que sempre hẽ o nosso prejuizo nestas partes) os tinha feito amigos o vizitador Fernão Martiñs da Ponte que foy grande aserto; VM tratarã de os conservar e conçiliar na dita amizade quanto puder.
- 8- Em Larantuqua ou na Ilha de Solor aonde concorremos com hũ regulo que se chama Dom João Telles homẽ trabalhoso p.^a nos; conforme tenho notiçia VM **(Fl. 49 v)** Tratarã de o conservar quanto puder sofrendo com toda a desimulação os agravos que ouver delle p.^a o paziguar melhor e pera que nos não seja p' hora mais danozo, que a este respeito de o conservar melhor devia o Capitão mor do Sul Francisco Vieira de Figueiredo sem embargo de algũ desconcomodo de se conçervar mais junto a elle pera atalhar e de mais perto com grande conçideração a que de novo se fizeçe sempre.
- 9- Do fato do Galeão São Francisco tome VM conhecim.^{to} p.^a saber o estado e a parte em que esta fazendo aclarar tudo p.^a melhor cobrança de tudo, quando se mande vir ou tomar conta delle p.' ordem de Sua Mag.^e ou do S.^{or} Conde VRey e seus ministros da fazenda e não permitirã VM se faça p' este respeito do que toca a este Galeão, deligençia contra o fato ou a Caza da S.^{ra} Dona

Catharina de Noronha p' ser neçess.^o aver prim.^o convenção de que o deve e sentença de Goa, depois de ouvida a parte que bastantem.^{te} abonada, p.^a toda a segurança, por que tenho ouvido ou visto p' esta via se lhe queria fazer algum dano ou molestia.

10- Expreçam.^{te} mando a VM em nome de Sua Mag.^e e debaixo das maiores penas que não consinta que o Vizitador que foy Fernão Martins da Ponte em nenhũ cazo, e ainda que não aja outro nenhũ navio venha nem gente sua nẽ do Capitão Geral Dom Alvaro da Silva no navio nossa S.^{ra} da Conceição e São Domingos Suriano da S.^{ra} dona Catharina de Noronha vindo ella nelle querendo a dita S.^{ra} que elles venhão como pellas notiças que tive não convem pello que se diz o deve e pode temer.

11- Tomará VM conhecim.^{to} e conta particular da diligencia que se tiver feito sobre hũ do Geral que pello vizitador que acabou Fernão Martiñs da Ponte mandey fazer em nome de Sua Mag.^e que Deõs guarde a todos seus leais vassallos geralm.^{te} pera ajudar a satisfação do remedio de Macao p.^a que este meo com os mais se buscarão, e o levava em capitulo do regim.^{to} que lhe dey p.^a se saber o que p' elle obrou e os efeitos que teve que avendo os VM fará inteiram.^{te} por em depozito sã que dos tais aja ou se admita despeza algũa p.^a virẽ a entregar em ser ao feitor de Sua Mag.^e em Macao e fazendo constar distintam.^{te} de quẽ sahio(?) o proçedido delles p.^a que Sua Mag.^e saiba a quẽ deve este serviço conforme cada hũ lho fes p.^a poder pagar com as honrras e merces merecidas a seus danos.

12- E por que do talento grande em VM p.^a tudo que Deõs lhe deo se pode fiar o mayor aserto de tudo o q' pedir remedio a vista prompto; e nos cazos que ouver de Encontro ao q' neste ordeno o deixe a sua descrição contanto q' seja p.^a melhorar tudo o q' aponto, em o q' não posso prevenir pello não saber; fio do grande zello e cuidado de VM obre de maneira q' tenhamos todos m.^{to} que lhe agradecer, e Sua Mag.^e a ocazião como eu confio de lhe fazer as m.^{tas} mercês q' por tão grande serviço como este espero lhe faça alem do q' p' seus m.^{tos} serviços e merecim.^{tos} se lhe devẽ. Cantão aos quatorze de Novembro de seisçentos, e sessenta e nove annos. Manoel de Saldanha.

A qual Regimento aqui se tresladou bem e fielmente, sem acrescentar nem deminuir cousa algũa que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu

secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy
E me assiney

Bento Pereira de Faria69

Fl. 50 Treslado de hũa Provizão que o snõr
[...] passar á Snrã Dona Catherina
de Noronha, mulher do defunto
Franc.^o Vieira de Figueiredo.

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sumda p.^a dentro &^a. Conçiderando com eficazes fundam.^{tos} que p.^a isso tive os grandes serviços de Deõs e del Rey que se podẽ seguir de sem justiças forças e sem rezão se com maduro e conçiderado conçelho senão atalharẽ, e por alguñs indijios que ante vistos E em alguã parte ja vistos o tem melhor dado a conhecer, e mais a temer: e sendo o mal que se lhe pode seguir inremediavel se se lhe não acudir com o particular cuidado e diligência e toda a força a tempo que possa ser remedio de grandes exorbitançias; e pera que a justiça com que Sua Mag.^e que Deõs G.^e manda a todos seus vassalos ateê no cabo do mundo e os conserva não padessa o grande descredito de senão acudir a tão urgente neçessid.^e prevenidam.^{te} pera o que hẽ força empregue E uze em semelhante ocazião de todos os poderes que Sua Mag.^e tenho e os dou p' esta e neste cazo p.^a seu total remedio; e de tudo o p.^a que asima o conçider, a Dona Catharina de Noronha mulher que ficou do defunto Capitão mor de todo o Sul Francisco Vr.^a de Figueiredo p.^a que absolutam.^{te} e sem dependência de nenhũ cabo maior de guerra ou justiça ande ou asista do Estreito da Sumda p.^a dentro, ou seja, cõ minhas ordeñs ou do S.^{or} Conde VRey que p.a este caso p' esta(?) som.^{te} hey por levantadas e derogadas possa embarcarse no seu navio nossa S.^{ra} da Conçeição E São Domingos Suriano (que nesta monção mandey que fosse sem

impedim.^{to} algũ a buscala ou a fazer o que a dita S.^{ra} lhe mandasse) e nelle poderá trazer toda a carga p' sua conta ou a parte que della quizer a seu livre alvedrio, sem outra nenhũa de nenhũa parte que a queira embarcar sem sua livre vontade, nẽ a propria del Rey, ainda q' não aja outra nenhuã embarcação em que possa vir nesta dita monção p.a que o dito seu navio possa hir sem nenhũ embaraço ou impedim.^{to}; aonde a dita S.^{ra} lho mandar; E pera tudo se lhẽ darã todo o favor e ajuda e assy o mando em nome de Sua Mag.^e e com penna de que fazendo o contrario, serão compreendidos e encorrerão na culpa de crime de Leza Mag.^e da prim.^{ra} cabeça, pella qual culpa serão castigados e punidos conforme a desposição da Lei, e seus bens confiscados p.^a a Coroa Real. No capitão mor desta viagẽ que no proprio navio mando, e o Capitão mor das Ilhas de Solor, e Thimor, e a todos os mais offiçiais de justiça, E guerra, e fazenda de Sua Mag.^e e seus vassallos no mar ou na terra a quem esta for apresentada, a guardẽ e fação guardar, E cumprão e guardẽ suas ordeñs pera o dito efeito se conseguir como convẽ sob a penna declarada e de pagarẽ por suas pessoas e fazendas toda a perda que fizerem a dita S.^{ra} e parte encontrando esta minha expreça ordẽ, e provizão que quero que valha como carta passada em nome de Sua Mag.^e e passada pella Chancelaria posto que p' ella não passe, sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40. Que o contrario dispoem. Domingos da Silveira offiçal maior da secretaria a fes em Cantão a quinze dias do mes de Novembro anno do naçim.^{to} de nosso senhor **(FI. 50 v)** Jesus Christo de mil seisçentos, e sessenta e nove annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manoel de Saldanha

Provizão que pellos respeitos asima declarados, VS.^a manda passar, a Snrã Dona Catherina de Noronha molher que ficou do Capitão mor de todo o Sul Francisco Vr.^a de Figueiredo, pera que absolutamente e sem dependẽcia de nenhũ cabo maior de guerra ou justiça, que ande ou assista do Estreito de Sumda pera dentro ou seja com ordeñs de VS.^a ou do snõr Conde VRey (que pera este cazo, e por esta vez VS.^a as hã por levantadas e derogadas) possa embarçar no navio nossa S.^{ra} da Conçeição, E São Domingos Suriano que nesta monção manda VS.^a que vá sem impedim.^{to} algũ, a buscar a dita snõra Dona Catharina de Noronha; ou a fazer o que a dita lhe mandar; E nelle poderá trazer toda a cargo por sua conta ou a parte que ella quizer, a seu livre alvidrio, sem outra nenhũa de nenhũa parte que a queira embarcar sem sua livre

vontade; nem a propria del Rey ainda que não aja outra embarcação em que possa vir; com tudo o mais asima contheudo sob as penas acima declaradas, p.^a a S.^{ra} vir. A qual provizão aqui se tresladou bem e fielmente, sem acrescentar nem deminuir cousa alguã que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria⁶⁹

Fl. 51

Pereira

Treslado de huã provizão que o s.^{or}
Embaixador mandou passar a Bras de Oliveira

Manoel de Saldanha fidalgo da Caza de Sua Mag.^e e do seu conçelho de Estado comendador da Ordem de nosso Senhor Jesus Christo, Embaixador extra ordinario ao Emperador da Grão China e Tartaria pella Mag.^e Serenissima del Rey de Portugal D. Afonço Sexto nosso s.^{or}, e como a tal conçedidos os poderes de VRey, assy na pax, como na guerra, assy na Cid.^e de Macao, como em todas as mais partes que hã do Estreito de Sumda p.^a dentro &^a. Tendo com o conheçim.^{to} da Experiencia de tanto tempo, e trabalho desta Embaixada alcançado, e conheçido o quanto importa p.^a me poder bem manejar, e dar conta de tudo, e de mim, nella; ateê o cabo: como mais convẽ ao serviço de Sua Mag.e o criar hũ ajudante q' a tudo o que Eu não posso, nẽ os mais de minha companhia acuda com a satisfação e cuidado que convẽ, p.^a que a nada do que tanto importa, em tam embaraçada jornada se falte da nossa parte. Resolvy eleger e criar p' meu ajudante, em tudo geralm.^{te} do que a meu cargo e poderes toca a Bras de Oliveira p' ser soldado nestas partes a nove annos, e ter a sofiçencia e partes que convẽ p.^a dar em tudo a boa conta que delle espero espero nesta jornada: e pella prezente o nomeio e o hey pormetido da posse delles com q' gozarà de todos os proes, precalços izençoins, privilegios, e liberd.^{es} que pello dito cargo lhe tocam, como os mais ajudantes dos terços, e praças que servẽ a Sua Mag.^e, e assy mando ao meu tenente, e superintendente desta embaixada e ao secretario della; que assy o conheção e fação conheçer em toda a dita embaixada; e mais partes aonde convier e a todos os de minha

jurisdição dem credito, e sigam inteira e promptam.^{te} as ordens que de minha parte lhe der p' que assy convẽ ao serviço de Sua Mag.^e E esta quero que valha como carta passada em nome de Sua Mag.^e e passada pella Chancelaria posto q' p' ella não passe sem embargo da Ord. do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40. Que o contrario dispoem. Domingos da Silveira offiçial mayor da Secretaria a fez em Chimxien, Provinça de Pekim. Aos oito dias do mes de Septembro. Anno do naçim.^{to} de nosso S.^{or} Jesus Christo de mil e seis centos. E setenta annos. Eu o secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis escrever. Manoel de Saldanha Pereira

Provizão pella qual VS.^a hã por bem de nomear e elleger geralm.^{te} a Bras de Oliveira p' seu ajudante, e o hã VS.^a pormetido de posse do dito cargo, com que gozara de todos os proes e percalços, izencoes, e liberdades, e privilegios, que pello dito cargo lhe toquão como gozão os mais ajudantes dos terços e praças q' servẽ a Sua Mag.^e pera Vs.^a ver. A qual provizão aqui se tresladou bem e fielmente, sem acrescentar nem deminuir cousa alguã que duvida faça, da propria original a que me reporto. Eu secretario da Embaixada Bento Pereira de Faria a fis tresladar E a sobescrevy E me assiney

Bento Pereira de Faria69

ANEXO V

Arquivos de Macau, II.^a Série, volume único, Imprensa Nacional de Macau, 1941¹⁵.

Cartas escritas pelo embaixador Manuel de Saldanha aos Padres Jesuítas,
Manoel dos Reis e Luís da Gama, em 1668.

- 1- Carta do Senhor Embaixador ao Padre Manoel dos Reis, Procurador da Província do Japão da Companhia de Jesus, sobre vários assuntos referentes ao comércio de Macau. Escrita em Cantão em 19 de Maio de 1668.

Depois de ter escrito a V R. recebi todo o prospero que mandei a de que me fez merce de 20 de Mayo, e com ella o mor bem, e alegria com seu favor, de quem a minha fé se não pode afartar prometendo-me que so nelles temos, e como o achamos o remedio, pois não havia que V R. não tenha buscado para nos acudir debayxo da justa segurança como publica, a autenticamente me consta pela boa diligencia, que o nosso Capitão que fez, e o monstruosidade, que he espanto se endureça contra si mesmo de maneira que queira antes o que a mata, que o que lhe dá vida durissima couza de crer, se não viramos; porem apello para a grandeza do animo que Deos deo a V R. e com que tanto o singulariza sobre os outros homens, que tudo hade vencer; como confio, pois he o unico remedio, e que podemos fazer.

Mandoume a nobre Cidade aqui huns creditos em franco para o Rey, que nos não quiz dar nada sobre elles com a dezesperação, e que isto nos foy fazendo diligencia achei de fora que nos acodio ao foros de Christo, do contrato q' o papel junto aponta, de que mando outro, de que mando outro igual a nobre Cidade, pode a minha desgraça fazermos cahir na desventura, e descredito de

¹⁵ Pp. 289 - 301; 339 - 353.

que a nobre Cidade athe o preço da pimenta menos ainda que tão pouco do que aqui achou Vasco Barboza de Mello com que he ontem de se podia dar; será grande a nossa ruina pelas pessoas grandes com que isto que joga se se faltar ao que debayxo do credito da Cidade vay contratado faço neste cazo a V R. muito particular servo de Sua Magestade, em seu nome queira tomar por sua conta o acudir a tomar as fazendas que os mercadores com que se fez o acento levarem e fazellos satisfazer das de seu contrato, que se houver alguma differença em que de nossa parte a que alguma perda eu me obrigo a pagar o que a tal differença nos der de perda, porque a não tenha o credito del Rey que ja nisso vay publicamente ententando, e estes homẽs vão temerosos pelo que aqui tem dito, e segurado Bernardo Pr.^a Pereyra Barboza, de que ha não ha nada das fazendas que a nobre Cidade me apontou em carta sua para se poderem dar. pelo que aqui se ajustassem, e nos dessem, e isto que peço a V R. de em cazo, que nos não queira a nobre cidade satisfazer o contratado.

O que eu devo a V R. sobre o que me fez merce dizer, que nos poderia socorrer se a nobre Cidade se obrigasse a divida, que se contradisse (de que ella tanto zomba) foy que eu a não podia obrigar a que se obrigasse; mas que eu em nome del Rey por sua falta delles o queria fazer, como V R. entendesse lhe convinha o mais se segurasse, e que do que vier de for a se eu tenho mando em seu nome pedir seria primeiro que tudo e a tal divida satisfeita, e em falta de tudo obrigava na mesma forma a minha pessoa, e bens a dita satisfação, isto desse, isto depois se confirei, e farei conferir primeiramente quando V R. assim o queira, e o disponha que dè o ultimo remedio, que cuido nos hade valer, para que el Rey não perca o credito essa Cidade a Christandade destas partes, q' outro remedio não hade vir a ter, o que nisso ha cabe, e pode aver V R. o sabe melhor, que todo o que eu da minha parte farei serà tudo o que V R. para isso quizer pelo ter pelo mor acerto e serviço que a Sua Magestade se pode fazer não havião presente, havendo falta, que se teme.

O mor sentimento he de que V R. não tenha a perfeita saude que eu dezejo, porque sey, alem de quanto de coração o amo, e respeito o que el Rey nosso Senhor lhe deve; como o poço testemunhar de vista com tantas experiencias que puderão conhecer luz clara que desse a tantos seyos que tudo arrastão, e sei clara, e conhecidamente a muita rezão, que ha para que não tenha V R. trato a contas com a nobre Cidade, que o persuadea ao melhor em grandemente

annos a V R. e lhe dè muy perfeita saude como dezejo e com que me tem acudido tè o prezente mando por maneyra ao nosso Capitão G.^l Cantão 19 de Mayo de 1668.

Muito Reverendo Padre Manoel dos Reys Procurador da Provincia de Iappão da Comp.^a de IESUS.

Mayor amigo, e mais obrigado cativo de V R

Manoel de Saldanha

2- Carta do Senhor Embaixador ao Padre Luís da Gama, Visitador das Províncias do Japão e da China da Companhia de Jesus, louvando o auxílio dos Padres da Companhia e pedindo para lhe mandarem o P.^e Pimentel. Escrita de Cantão em 1 de Julho de 1668.

Tenho escrito a V Rma, e o torno a fazer por me parecer que esta he a ultima occazião segura por via de gente da Embayxada, em todas peço, e decorarey sem treto (?) as novas de V Rma que de juro pelo que o sou da Companhia me deve este bem, não he piqueno o que no favor dos Reverendos padres, que aqui estão detidos, e izento sempre em tudo, porque em tudo de ninguem me fio, nem valho, mais que delles q' Deos me quiz aqui ter deparados para serem remedios de muito a que nos tem acudido, e como disto dou graças a V Rma lhe peço me ajude a dalla sempre aos muitos Reverendos padres que digo.

Não posso ter bom sucesso sem levar em minha companhia hũa prenda da Companhia de Iesus; e peço muito a V Rma me faça merce, e serviço a Deos em querer seja o Reverendo Padre Francisco Pimentel mandando lhe me venha ajudar nesta jornada, que tão bẽ he missão, que se em V Rma achar este favor, creyo que lhe deverey a maior parte deste bom sucesso, não havemos de olhar senão para serviço de Deos, e del Rey, e bem das gentes, e confiado, em que em V Rma me não faltaria acolhida tão chea de mayores rezoens, mando hum gentilhomem para ficar lá, e elle vir em seu lugar de Secular só na passagem (por respeito dos mandarins, que não se poderão vencer de outra sorte) e em chegando a nossa Companhia se tornarà ao seu proprio traje, e como ja hia aceita a Embayxada, e isto corrente fora dos primeiros encontros, e duvidas: pelo que me dilatey tudo bem cedo agora melhor tempo faço esta petição, e

farey em tudo com o mor empenho o que for de serviço de V Rma, que Deos guarde como dezejo, Cantam 1. de Julho de 1668.

Meu muito Reverendissimo Padre Luiz da Gama Vizitador da Companhia de IESUS na China.

Menor servo, e cativo de Vossa Rma.

Manoel de Saldanha

3- Carta do mesmo Embaixador ao Padre Luís da Gama, Visitador das Províncias do Japão e da China da Companhia de Jesus, acerca da chegada do P.^e Pimentel. Escrita de Cantão em 17 de Outubro de 1668.

A de V R^{ma} de 28 de Dezembro recebi estes dias atraz, e com ella a mayor bem, e alegria, que poço dezejar como em todas as de V R^{ma} a quem amo verdadeiramente, e quando eu não devera, e estimara tanto ao Reverendo Padre Francisco Pimentel bastara o ser a sua vinda favor de Vrma, para eu fazer della a mayor estimação, e me tenho com este penhor ja por tão lembrado de São Francisco Xavier, que creo tudo nos hade succeder bem: como se tem visto depois de sua chegada, que tem melhorado as couzas da embayxada de maneira, que podemos ter grandes esperanças de seu bom sucesso, quando nos não falte o em que já agora sò está, e nessa terra consiste consiste; e succedendo isto por caminhos impensados, e tive effeito milagroso o não chegarem as minhas cartas, que com a ocazião, que se offereceo despedi a tempo para que nos não faltasse o Reverendo Padre com cuja vinda nos vierão tantos bens a V R^{ma} devo o mais em todos, e como tão obrigado de sò o meu dezejo de o aggradar, e servir em tudo de que peço em toda a parte, e tempo muitas ocaziõens a V R^{ma} que Deos Guarde muitos annos como dezejo. Cantão 17 de Outubro de 1668.

Meu Reverendissimo Padre Luiz da Gama Vizitador das Províncias de Iappão, e China da Comp.^a de IESUS.

Menor servidor, e cativo de V. Reverendiss.^a

Manoel de Saldanha

4- Carta do Senhor Embaixador, escrita de Cantão, ao Padre Manoel dos Reis, Visitador das Províncias do Japão e da China da Companhia de Jesus, em 4 de Novembro de 1668, agradecendo a correspondência de favores.

Não posso deixar de dar graças a V R. de restituição do favor de novas suas, que ainda q' ha tanto lhas não merecesse, posso affirmar nunca lhas desmereci se juntas tiver sempre as da melhor, e que em tudo lhe dezejo festejallo muito mais.

As cartas de Goa q' V R. me fez merce com a sua recebi, e estimei como as que so de todas estimo.

Dou as graças a v R. do zelo, e affecto cõ q' nos remediou cõ o navio a nobre Cid.e me acuzas temos p.^a Goa são milagres estes q' sò em V R. pode haver foy sò em V R. se achão o q' tudo remedeão, e eu nesta fè heide crer, q' todos os q' nos encomendaremos a seu favor teremos remedio em tudo.

Não he muito logo, que eu pessa a V R. a queira tomar por sua conta o rem.^o mayor dessa cid.^e, que consiste no ajustamento, que se trata, e se não tiver segredo perdem o negocio pelos Procuradores, q' comigo vierão.

Tenho avizado a Cidade tarda a repostas, que estes homens apertão, e convem, q' esteja aqui a nossa clara p.a que em voltando de Chincheo não tenha detença q' será o mesmo que perda, e se V R. não patrocinar, encaminhar, andar, e favorecer isto tudo se perderá, e a mayor ocazião, que podiamos dezejar tirado, que para mim as mayores serão se achar do serviço de V R. que Deos guarde como dezejo. Cantão 4 de Novembro de 1668.

Muito Reverendo Padre Manoel dos Reys da Comp.^a de IESUS Vizitador de Iappão, e China.

Menor servidor, e cativo de V Reverencia

Manoel de Saldanha

5- Carta de Cantão do Sr. Embaix.^{or} ao Padre Manoel dos Reis, apreciando e elogiando as virtudes deste Procurador da Provincia do Japão e da China, escrita em 7 de Novembro de 1668.

Se eu tivera ha muitos dias o favor, com q' V R. me trata, e de novas suas tivera padecido menos pelo m.tos que o estimo, e adiantando tudo tanto mais

que pudera desconhecer do estado, em que está pois Deos quiz dar indecidamente a V. R. os poderes, que só pode vencer todo o difficultoso, e nesta Fé só no fervente confio se hade dever a V R. o consegir-se o que sê V R. creyo não pode ser, e he tudo o que podemos dezejar.

O zelo não he só o que resplandece em V R. como no presente navio se vê, se não as mais partes que Deos foy servido darlhe, e eu muito venero, porque nas do mundo que tenho corrido não tenho visto quê o igualasse, e segurome que se foy sem preceito em mim affeição, e opinião não he engano; tomara eu ouvir a V R. sobre a materia, que lhe toquei podendo eu responder, porem não podendo ser, nem informe do que passa, ainda assim me não falta a confiança de que hade fazer o milagre de o adivinhar sem caminhar, dandonos para tudo com o melhor meyo, amor, luz, e tudo o effeito, pois lhe deo para tudo graça Deos, que guarde a V R. muitos annos em seu serviço. Cantão 7 de Novembro de 1668 annos.

Muito Reverendo Padre Manoel dos Reys Procurador da Provincia de Iappão, e China.

Menor servidor, e cativo de V R.

Manoel de Saldanha

6- Carta do Senhor Embaixador ao Padre Luís da Gama, visitador das Provincias do Japão e da China da Companhia de Jesus, escrita em 7 de Novembro de 1668, agradecendo os seus favores e especialmente os do Rev.^{do} P.^e Francisco Pimentel, recebida aos 18 e respondida ao 19 do mesmo mês e ano.

Tem V R. muita razão na merce que me faz pois a entrega, em que vem de todo o mor ser.^{or} seu, e se o pouco, que merece não fora animado de tantos favores seus q' podem dar soberba a mayor humild.e, com q' o amo, e respeito como aqui assim devo agradecer pelo continuo beneficio, quo recebi no Rd.^o P.^e Franc.^o Pimentel, a cuja assistência, doutrina, e boa comp.^a devemos o mayor bẽ, e alivio q' aqui temos.

Pela segurança da união que V R. me fez merce dizer, não pode faltar em a procurar, lhe bejo a mão pela merce q' em meu piqueno trato (a respeito do mayor) desse escreverey, q' intervindo V R. em tudo, tudo se hade convencer

em bê, e eu confio não sò se faz, senão o deste tal excesso nas lem.^{cas} de V R. e suas oraçoens, e dos mais R R. P P. a quẽ dou infinitas graças, e beijo a mão por ellas, e a V R. em particular, a quem Deos guarde muitos annos, como dezejo. Cantão 7. de Novembro de 1668.

Muito Rd.^o P.^e Luiz da Gama Vizit.^{or} das Provincias de Iappão, e China da Comp.^a de IESUS.

Menor servidor e Cativo de V. Reverendiss.^a

Manoel de Saldanha

7- Carta do Senhor Embaix.^{or}, escrita em Cantão, ao P.^e Manoel dos Reys em 23 de Novembro de 1668, acerca de varias providências a tomar em Macau.

Não sey que grande fé me chama a q' tenho em V R. pois se estivera em meu poder o dera por rem.^o universal para tudo o que importara m.^{to} não ha hoje couza de mayor importancia em toda a Índia, que o negocio que se vay praticar, ou tardar em Macao para onde vão as viagens do Rey, e sumpto eu escrevo em companhia desta ao nosso Capitão Geral, que hindo o Rey em pessoa, e não estando nessa costa as naos Olandezas, que dizem não ha que temer prevenir sempre, e hũa grande preparação de boa guarnição nas forças, e até as bocas das ruas por onde se hade entrar, e sahir em cazo q' vão ahi tudo a titulo de honra grd.e e festa convem hillos vizitar a Cid.e a caza branca, ou a Ansão p.^a os obrigar de cam.^o negocear q' não levem gente por atalhar algum roido as diferenças das gentes, e p não estar a terra capaz de gastos, q' està arruinada e acabada, e apresentar então com grande estima o papel repetição de que ja a tem hido treslado a Cidade p.^a se poder fazer bom negocio, convem muito, e tudo que estes grd.es homens q' la vão fiquem satisfeitos, e contentes e tratados cõ grd.^e cortezia, mostrandolhes a mayor confiança q' temos nelles; sem haver descuido na cautella que nos possa servir de ruina num revéz da fortuna, q' tudo convẽ atalhar, e como estes millagres com bom modo, e o melhor a ser, estas se pode sò bem fiar de V R. Ihe peço muito pelo que sou afeiçoado cativo, e por serviço particular de Sua Magestade os queira tomar por sua conta, para que tudo tenha melhor sucesso, e sahida, que por sua via confio com o favor de

Deos que me guarde a V R. por m.^{tos} annos para nossa remedio. Cantão 23 de Novembro de 1668.

Meu muito Reverendo Padre Manoel dos Reys da Companhia de IESUS.

Menor servido, e cativo de V Reverencia

Manoel de Saldanha

8- Carta do Embaixador ao Padre Manoel dos Reis, Visitador das Prov.^{as} de Japão e China, escrita de Cantão em 23 de Dezembro de 1668, acerca do navio da Senhora Catarina de Noronha e de outros assuntos.

Os favores com q' V R me trata são bem merecidos do que o amo, e sempre refutei e fico com elles tão animozo, e confiado com que tudo me atrevo pois tendo a V R. nada me falta; e se a fé faz milagres ha que tenho em V R. não pode faltar; bem sey que este desprezo pela companhia de IESUS senhorea a tudo, como tão bom fundam.to, e o conhecimento claro de que só V R. he que nos pode reunir nesta ocazião me ponho em suas mãos p.a que disponha de mim como de quem fica todo, seu, cativo, pedindo lhe tome por sua conta o meu resgate; o desta prassa e o descredito em que cahirá a nossa nasção, e S. Mg.e se sò V R. que pode remediar lhe não acode, pois para tudo lhe deo Deos talentos, e poderes.

As rezoens secretas q' convem se fação publicas a seu tempo he para o remedio offereço com esta V R. para que as veyo, e commonique ao Reverendissimo Padre Vizitador, e ao qual para que assentẽ por hora com todo o segredo, e como se devem melhor satisfazer para que tudo se não perca, quando de cà forem de todo claramente ajustadas que nisto corria por via dos Procuradores da Cidade, que aqui estão sem q' eu entre mais que com o q' ajustamos em segredo por não convir entre q' se saiba nisto couza algũa da Embayxada; só acudirey ao abonar para Sião, e onde for necessario o que dahi se puder alcançar para esta effeito, como V R. entender, a quem seguro não for a o que nisto cá se tem trabalhado, e se tem feito hião elles Mandarins affiados contra essa terra a ferro, fogo, e sangue, e como V R. he o nosso Redemptor foy ella Cidade não tem outro ha m.tos annos he que agora nos hade dar o que tiver desse navio da Senhora Catharina de Noronha para satisfação avizeme e aproveitar do que ahi houver da Matheos da Costa, que eu escrevi a estes

Senhores a que se satisfará o que quizerẽ quando isto fique corrente, e V R. me diga se ha outro algũ caminho que pelo melhor terei o de sua eleição, e como nos poderemos haver para que isto se consiga, e se conheça mais suavemente, que prepara, e se houver algum effeito dos em que trabalhava, o Padre Manoel Fernandes travados tudo he p.a isto e nossa viagẽ a Corte, de q' no mez de Abril se espera a ordem de V R. em tanto aperto o remedio, de que tudo isto, que se tem vencido não pereça tendo hido tanto avante, e esperandose o fim de tantos trabalhos a essa terra, e tantas Christandades, e só em V R. vemos, e se pode achar tanto bem, e o creyo tão firmemente, que estou disposto a fazer tudo o que para isto melhor me deter convẽ, e me mandar tanto no de la, como no de cà, e do q' nisto nos faz merce se lhe offerecer peço a V R. faça a avizo, e effeito com a mor brevid.e possivel, e tudo terá remedio se em tudo espuzer ser nosso V R. q' Deos guarde m.tos annos como dezejo. Cantão 23. de Dezembro de 1668.

Meu muito Reverendo Padre Manoel dos Reys Procurador das Provincias de Iappão, e China da Companhia de IESUS.

Essa carta junta peço a V R. me faça merce fechar depois de haver e mandalla a essa Senhora apadrinhada de seu favor para que o tenhamos de sua grandeza em tanto aperto.

Menor servo, e cativo de V. Reverencia

Manoel de Saldanha

9- Carta do Senhor Embaixador, escrita de Cantão, ao P.^e M.^{el} dos Reis, Proc.^{or} da Prov.^a de Iappão e China, em 30 de Dezembro de 1668, tratando de varios assuntos para os quais pede a influẽncia e conhecimento deste padre.

De 20 de Dezembro recebi a de V R. e da falta do favor de cartas suas pudera eu estar mais queixoso que de me acuzar de seus agravos, ou sem rezoens que padece, e eu sinto muito, porque conheço, se lhe devem os mayores respeitos, e zello particular, com que nos acode em tudo o q' he de serv.^o del Rey, de Deos, e fazerme merce, e sou testemunha de como acode ao que se lhe encomenda, e tão obrigado como dependente, e a V R. lhe he presente; e sobre a rezolução com que me faz merce tomar este o mor empenho de acudir ao agazalho dos mandarins grandes lhe dou as graças particularmente

em nome de Sua Magestade, pois de sua satisfação depende o bom successo dessa praça, e desta Embayxada, que tudo se deverá a V R. e porque, eu lho beijo a mão muitas vezes, e estou disposto a porme em campo para acudir a tudo do que lhe toca, e do que eu valho, ou por querer.

V R. me fez a mim merce, que confessa em querer por os olhos na perdição, com que hião todos os particulares de nossas pertençaens, se V R. lhe não acudisse, e se o favor de V R. não fora tão abonado, dos q' bẽ o condizẽ pudemos temer faltas, ao que com seu favor fica agradecido sobre vencer tantas presentes, e eu estou tão contente com se V R. dispor, e tem preparado, que julgo temos vencido tudo com bẽ tendo seu empenho; pelo navio que hia p.a a India p. V R. nos fazer merce de o querer dar, e aviar p.^a nos remir cõ o q' importava sua hida he clara a obrigação, e q' todos os empenhados nisso lhe ficamos, e cõ o mor sentim.^{to} deva V R. o forame de sua perda, porem creyo que della mesma hade V R. tirar o fruto de mostrar melhor a todos a grãdeza de seu animo, q' não he como todos a quem se acata com a vista corporal, senão dos que se incitão debayxo das mayores perdas para a mayor ganancia, o que o Padre Manoel Ferr. tem feito a carta com ordem, pois para isso mando ao Capitão Geral, conformandome com V R. pelo q' sey q' acerta na faz.^{da} da Senhora Catharina de Noronha, ninguem hade acudir, digo bolir, senão for o que V R. me entrará nesta materia que eu creyo sem me ser necessario mayor abono, que o que V R. me diz nella, e conformo em tudo com o que me diz na sua o mesmo que V R. quer quero eu, e acho pelo escrivão meu a igualda em tudo, com que ninguem terá queixas, e as tomando para capella, peço a que V R. para fazerme aposta, que he o capitão Geral, que tão bem me parece melhor q' tudo, estimo eu tanto ouvir a V R. sobre esta materia que a tenho por bem informada desde logo, e como os mayores estão peyorados sentem melhorados do q' estes annos padecerão; bem sey eu, que não haverà couza q' não tenham vendido, e a não hade haver a iniquissima carga a hum sò q' V R. teme, e se V R. me falte tem que sobeje dinheiro, p.^a o q' se pretende por esta via merece laureado, e eu creyo q' pode ser q' V R. o diz, aponte-me V R. quem me pode fazer esta merce, e serviço a S. Mag.^e mais com obras, q' intruzoens, que eu estou logo com elle pois pelo não ter havendo sobre isso feito muitas diligencias me vali de q.^m me pedio por cuidar q' por estrangeiro seria mais dezamarrado das payxoens, que segio, e desde logo me valho do Capitão Geral, como ja

digo, e sigo, o que V R. me manda com tanto gosto, como quem vê tudo arremediado, com seu empenho, pois me diz ao que esta prestes, e eu tanto para o servir, e agradar q' apelo mostrar como V R.p.a as obras.

Como devia ser os escritos, que o P. Frr.a escreveo a V R. vejo em muitas suas que cá tenho o que me manda, vejo, lhe escrevo o q' covinha, isto acabou pelo que não requiere mais: o excesso de hir aos godosens, e onde está a fazd.^a daquella Sr.^a sinto em extremo, e todos os males de que em mim estiver o rem.o não terá V R. razão de mos não dizer, ou quem lhe tocar, porque a todos dezejo inteira satisfação do q' se lhe deve para o procurar sempre com tudo o que em mim estiver prestes.

Estando ja embarcados aqui os Tagins e o Tutão de Saú qui conselho do Regulo seu menor o q' o que he aqui o Geral das armas; todos levam bom animo; e o Tutão que he o mayor homem que aqui ha, pois até o Rey, e os mesmos Tagins lhe pagão pareas de cortezia, e respeito sez grd.^e honra hoje ao Secr.^o da Embayxada, e dous gentilhomens, e o Procurador da Cidade por quem o mandei ver, e os tratou com igual cortezia muy fora de todas as soberanias, q' aqui tẽ q.^l q.^{er} Mandarim piqueno não quiz lhe fizessẽ cortezia, senão a nosso modo fazendolhes gad.^e agazalho parte p.^a essa Cid.^e convẽ tanto nos mostremos agradecidos, que se lhe deve as merces q' se lhe possão fazer, e tãobem se devem ao f.^o do Rey e o Tutão, e q' não se mostre a menor desconfiança; ja dice ao Capitão Geral, q' guarnecida bem as forças nada mais tenhamos a temer, e q' no do Monte me parecia se fizesse doente por escuzar desconfianças, e a toda esta segurança de forças, se lhe deve dar cor de festas, q' o Tutão, e os Tagins, como vão a Macao creyo não ha que temer acautelar erra ordinr.o entre esta gente por sua desconfiança convẽ não condizão he cautela que he feita.

V R. saiba que se de la vem contentes que de cà estão conçertados pelo q' lhe tenho comonicado, e que até agora não há novid.^e, eu mãdo este jurbaça losé que sabe de tudo, para que se lá sobre isso for necessario enforme da verdade, e para servir reduza V R. ao nosso Capitão Geral, a quem o peço a q' se segure, como lhe digo, e no que digo, e se se pode mostrar o primr.^o terço do conserto em prata, e fazenda a pessoa p q.^m o Mandarim ver os Tagins será tudo f.^{to} e mais de preça nos farão vir as viagens p.a q' os enganamos p q' eu

não me engano com a fé que para tudo tenho em V R. que Deos guarde muitos annos como dez.o Cantão 30 de Dezembro de 1668.

Muito Reverendo Padre Manoel dos Reis da Companhia de IESUS Procurador de Iappão.

Menor servidor, e cativo de V Rev.a

Manoel de Saldanha

10- Carta do Embaixador ao Padre Senhor Manoel dos Reis, escrita de Cantão em 14 de Janeiro de 1669, pedindo informações acerca de fazendas a importar.

Quanto estimo o dizerme V R.^a Ihe foy, eis que do passado entregue a minha carta em cuja Companhia foy a proposta, que me dava cuidado já o não haver chegado por ser necessário se tivesse aquella noticia antes da hida dos grandes mandarins por cujo bom agasalho nessa Casa beijo as maons a V Reverencia enquanto esta me durar, e o Rd.^o P.^e Visitador, que me disse se Ihe fez com tanta perfeição, que podemos esperar todo bom sucesso do seo effeito, e bastava o empenho da merce, que V R.^a me fez merce nisto tomar para que el Rey ganhasse muito, que nisto se interessou, e da que entendia a conservação desta praça, e bom sucesso desta Embaixada, que não se vio; mas em tudo o mais hemos de ver, o que nisto tem obrado, obra, e hade obrar; com ser conjunção, que por entre tantas perdas (e penas dellas, que coração o acompanha) lustre melhor a generosidade com que a tudo, acode sofre, e para tudo basta; que a hum coração grande e tam invencivel como o de V R.^a nada a engeita para que não assombre, e ao que talvez o pode querer desluzir, ou ver mal logrado, e a ficar de tudo espero eu em Deos de hir dar as graças a Vossa Reverencia de tantos beneficios, e remedios como a tudo nos da.

Toda a nossa esperança conciste na que em V Reverencia posta, se puder vencer o negócio da proposta, com q' ficarão todas as couzas da China para nos assentando fe correntes e este milagre so das virtudes, e talento de V Reverencia o posso esperar ja em outra, que tera chegado aviva a V Reverencia, q' me dicesse o mais, a que logo se podia ali chegar advertindo q' o ter so pode ser em fazendas, para que o resto, que importar seja logo se puder tornar ao Regulo, e a este comporemos de Sião como ja pratiquei a V R.^a por lá

não haver ganhos, e acabar; os do que aqui tomaremos mais depressa, e ao mais que toca aos daqui pode esperar algum tempo, avise-me V R.^a para q' quando chegarem aqui os mandarins lhes possamos dar a referida, q' em a tendo, e o mar aberta para cobrar cuidado, que tudo hade ser hum eu estou muy animado com V R.^a me dizer, q' para tudo hade haver caminho, e remedio, e fiquei doudo de contente quando vi estas regras na de V R.^a, e com esta fe espero da resolução tomada as melhores novas os Tayens não quizerão hir antes do assento, de que mandey a proposta, e delle deffendia o hirem, ou são de comedidos e bem intencionados, que isso de necessidade se fez aqui, por que lá se querião de ter pouco, e mostra izentos para melhor obrar, e so aqui querião tratar do que se fez com muitos mezes de trabalho do que Vossa Reverencia teve na perda dos navios, e dos desgostos, que desta todo nos toca (e se for de V R.^a mais o sinto) he geral a lastima e espero q' do sobre esta pena nos hade dar o gosto de vermos q' he q' restaura tudo V R.^a que Deos guarde muitos annos eu cujo serviço sou obrigado C.^{to} so temo o dizer-me V R.^a não com entenderlhes p haviar, o q' vay a Solor, e a India, pois p.a tudo nos conforta sua saude q' m.^{to} dezejo. Cantão 14 de Inr.^o D 1669.

Mor amigo, e obrigado servidor de V R.^a

Manoel de Saldanha

Muito Reverendo P. M.^{el} dos Reys Visitador da Provincia de Iappão da Comp.a de IESUS.

11- Carta do Embaixador ao Padre Luís da Gama, Visitador das Províncias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 16 de Fevereiro de 1669, acerca dos benefícios recebidos pela Embaixada por intercessão de S. Francisco Xavier.

Muitos dias ha, que dezejo dezemquietar a V R.^{ma} de o poder molestar, entre tanto trabalho com o das escrituras das monçoens, de que dezejo Livre Deos a V Reverendissima com bem, e lhe de descanço, e as muitas felidades (sic), q' lhe dezejo.

As desta embaixada não podião chegar senão pella Companhia de IESUS de cujo beneficio dou as graças em geral a V R.^{ma} habito, que se fizessem por condição o perder ambos os braços para que entrassem ao trato do Emperador

da China os nossos Padres, que estão na Sua Corte, antes de eu hir acima, que eu deixaria cortar com muito gosto fio ver o quanto para tudo mais nos importava, este bom sucesso, de que dou muito parabens com todo o coração a Vossa Reverendissima.

Muito pode S. Francisco Xavier pois fez em Pekim este milagre, e na sua devação, que aqui fizemos das Sestas feiras por beneficio do muito Reverendo Padre Francisco Pimentel, recebemos tantas boas novas, e assim espero nos acabe este milagroso Sancto de Converter os que nestas tres Cid.^{es}, e são necessario p.^a q' nos não falem em tão grande, e propinquo empenho p.a o que me emcomendo em tudo, e sobre tudo no favor, e oraçoens de V Reverendissima, q' guarde a quem sou mais obrigado com em q.^m tenho a mayor fe. Cantão 16 de Fevereiro 1669.

Menor servidor, e mais obrigo Cap.to de V R.ma

Manoel de Saldanha

Meo muito R.^{mo} Luiz da Gama Vizitador das Provincias de Iapão e China da Companhia de IESUS.

12- Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, escrita de Cantão em 16 de Fevereiro de 1669, sobre várias dificuldades de dinheiro com que a Embaixada luta.

Não he muito tomar, me atreva nestas breves regras, hum pouco de tempo, que considero em V Reverencia tão ocupado com bem empregado em nos remir, pello que tenho de mayor C.^{to} bem ouço eu ca os eccos do muito, que V Reverencia tem adiantado tudo, e creyo, que como Deos nos fez a mayor merce, q' foy darnos a seo favor, que tudo se hade vencer com bem, e a minha fe, e a que sempre tive em seos poderes não me hade enganar.

Pello que veyo dos nossos muitos Reverendos P.^{es} que estão em Pekim vera V Reverencia o como nos esperão tudo em nos se acha ao revez, e em tal fe se nos conserva o muito retiro, com que vivemos para não mostrar todos os podres da minha prata tenho cortado, e gastado ja quinhentas taeis, e se acabara toda com muito gosto me vem sufrir a necessidade e que disso nos tem feito a nobre Cidade cujos quatrocentos taeis, que Fr. Duarte me avisou lhe fez mandar a dias

vou reservando p.^a a vinda do Tutão, e que se hade declarar a ordem da Corte, e nos hade fazer gastar muito, e he melhor seja daquella prata, de que tambem se vay acudindo a percizas obras ja... bem nos desacredita tudo isto porem arrebetamos sem appellação dessa terra, de q' so os milagres de V R.^a nos pode livrar, e o que mais lhe peço, he que nos faça la pazes de não desmentir, o que de nos se espera na Corte, q' importara muito p.a o negocio, e p.a os gastos pouco mais.

Os Olandeses se perderão em Cima p não dar Sagoates ao primeiro dos Regulos, ao primeiro Colao que he valido como os dous governadores do Reyno tartaros... occidente do Lipu, e ao finfù(?) estes são necessarios, q' não vierão com nosco, nem os sobre excellentes os suprem; p q' ha outros miudos, a q' se hade acudir com os nossos Reverendos P.^{es} sabem, e podem dizer: de mais o bujoin, que aqui vem para o Emperador p ser hum pouco de pevide ma casca, q' ha mister remedeado, o alambre he como cascalho com coral muito miudo estes homens tendo conhecimento muito bem mostrando o olandezes, que tudo tras bom, e muito. O Carlata, q' vem p.^a o Emperador he hum pao seco, e mao; a agua rosada he em agoa de fonte veja V R.^a se isto não remedeia como la nos haveremos e que vergonha sera, eu cuido, q' em vendo o tutão nos farão logo hir, e o que mais nos poderemos deter he todo Março por q' nos hão de dar tanta pressa, q' seja conforme a detença por contra posição, e assim convem hir abreviando, o que se puder.

O que eu peço a V R.^a me descubra são quatro vidraças, que sejam do tamanho de hum quarto de papel do Rey ou pouco mais, ou menos, q' são necessarias a hũa obra impor.te sendo, o q' me mais importa, q' tudo a graça de V R.a q' Deos guarde muitos annos, em que todo me encomendo. Cantão 16 de Fevereiro De 1669.

Mor A. e C.^{to} de V R.^a

Manoel de Saldanha

M.^{to} Rd.^o P.^e M.^{el} dos Reys.

13- Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador da Província do Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 2 de Março de 1669, acusando a recepção de 500 pardaos e 1 maço de coral para a Embaixada.

Agradeço tanto a V R.^{ma} a merce q' me faz sem respeito a alguma cousa, dos quinhentos pardaos, e maço do coral que não sera bastante a vida a lho pagar em serviços alem da satisfação principal, pois com isto nos regala V R.^a a esta embaixada de sua perdição pela miseria, em que estamos, e mayor com a nova ordem de partirmos para a Corte com que he força nos haviemos debaixo de pressa, que ja nos dão.

Com esta mando huma Carta a nobre Cidade que assim dos quinhentos pardaos, como da quantia, que se mostra no maço de coral (assim avaliado elle, pello que hoje val na terra) faça a Vossa Reverendissima huma obrigação a bastante ao contento de Vossa Reverendissima para se lhe dar mui inteira satisfação da ditta quantia, e quando ella não seja, qual he rezão, fie V R.^a de my, que logo sem a menor dilação mandarey a nobre Cidade, que reforme com toda segurança a contento de Vossa Reverencia, e desta obrigação sendo minha toda principal, em que fico ao serviço de V R.^a que Deos guarde muitos annos como dezejo. Cantão 2 de Março de 1669.

Mor A. e C.^{to} de V R.^a

Manoel de Saldanha

Muito Reverendo P.^e M.^{el} dos Reys Procurador da Provincia de Iapão, e China da Comp.^a de IESUS.

14- Carta do Embaixador ao Padre Luís da Gama, Visitador das Províncias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 26 de Abril de 1669, agradecendo a recomendação feita aos Padres da Companhia.

Particularmente servira esta so de dar a V R.^a as graças pella conta, que lhe devo, pello grande favor, que nos fez em me recomendar em particularmente os Reverendissimos Padres, que aqui se achão de que de continuo tenho recebido merces, e favores, e o mor remedio, e tudo para que nos não perdessemos, e com a recomendação aos R.^{mos} Padres, que estão na Corte so espero, que tenhamos bom sucesso, pois se elle não for e pello que sabemos, e ja temos visto, e experimentado tudo o que pertendemos se perdera, e a fe conciste, so em que tenhamos, este favor, e ajuda conciste o nosso remedio todo, que queira

V R.^a foy particular serviço de Deos, e del Rey nosso Senhor não desistir do summo bem de continuar (com toda instancia e quanto, que estivermos) recomendamos com todo o affecto aos referidos Reverendissimos P.^{es} foy com isso conhecidamente espero, e dezejo sobre tudo, que Deos guarde a V R.^a muitos annos Cantão 26 de Abril de 1669.

Menor servidor, e obrigado C.^{to} de Vr.^a

Manoel de Saldanha

M.^{to} Rd.^o P.^e Luis da Gama Visitador das Provincias de Iapão, e China da Comp.^a de IESUS.

15- Carta do Embaixador ao Padre Luís da Gama, Visitador de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 17 de Maio de 1669, agradecendo os favores recebidos dos Padres, em Cantão e Pequim.

Tenho escrito a V R.^a recebi a de que me fez mr.ce de sinco de Mayo p q' mil vezes lhe beijo as maons devendo a seo não menos, q' a ressureição de tantas quantas mortes padecemos com o sentim.to das faltas, em q' o descredito de tudo tanto se augm.^{to} hade poder, q' tudo q.^m por amor de nos morreo, e resurgio, q' deve a V R.^a a paga de tanto q.^{to} lhe devia depois de toda minha vida de todo obrigada infinitam.^{te} a seo serviço.

Certo q' vendo o bemaventurado S.Francisco Xavier tantos, e tão grandes milagres não ser o menor abrir os olhos amostre para ver, que se perdermos perdemos nos não acode, e he notavel dureza, de q' dando se lhe o remedio, de que devemos todos tambem as graças ao zelo divino, e humano de V Reverendissima tenho certas esperanças... eu no favor, e amparo de V R.^{ma} digo pelo q' lhe peço nos não deixe neste aperto, e q' agradece p nos fazerse muito, q' tem trabalhado, e mais sofrido o Rd.^o P.^e Stanilao Torrente, e o Reverendo P.^e Superior o darlhes licença, que aceito, que se isto não fora tiveramos ja andado a açoutar pellas ruas, e nos livrou de mil afrontas discreditos publicos, e perdas.

Pellas duplicadas merces, q' V Reverendissima nos fez em nos mandar favorecer dos Reverendos Padres, que aqui estão em particular, os que assistem em Pekim lhe infinitas vezes as maons, e lhe affirmo, e possa fazer com juramento sendo necessario, que só nisso conciste o nosso mayor bem, e

poderemos ter algum bom sucesso, que, o que não for por este caminho he não acertar, e sempre peço em quanto ca nos tiver Deos nos ampare como a continuação deste tão grande favor, q' he q' nos hade dar a vida, e a essa Cidade abaixo de Deos, que de a V R.^{ma} infinitos annos como dezejo. Cantão 17 de Mayo de 1699.

Servidor mais obrigado de V R.^{ma}

Manoel de Saldanha

Meu R.^{mo} P.^e Luiz da Gama Vizitador das Prov.^{as} de Iapão, e China da Comp.^a de IESUS.

16- Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador de Japão da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 13 de Junho de 1669, acerca da remessa de 200 picos de pimenta.

Todas as palavras são curtas para emcarecer o muito que me custão os males de V R.^a e o q' pudesse, que pello seo alivio fosse necessario, e possivel tomar parte lhos os aceitara com muy boa vontade, e demais crendo, que nisso fazia o mor serviço, que podia a Magestade nestas partes, aonde sem V R.^a nada pode haver, que valha, nem beneficio a pezar, dos que seo engano seguem.

Quando ja meyo tonto, e assim mal posso escrever largo, alem de por não molestar tanto a V R.^a em cuja mão tem drto posto o nosso remedio, e o sera grande se V R.^a contra as seguranças da nobre Cidade de q' não pode ajuntar mais, que duzentos picos de pimenta, que vay o mercador buscar (e aqui para nos tomo este dinheiro, que mande aqui tudo, e sobre tudo) faltão lhez sincoenta picos se V R.^a me faz milagres de os achar, e de lhos dar não me pode por mayor ferrete de seo captivo para toda a vida; pellos preços assentados se entende, e lhe dava destas fazendas, que la pode trocar (nesta rezão assentado) por ellas se V R.^a, e eu achar, q' tem qualquer deminuição de preço fee de my, que lha satisfarey por esta, quando não fora ser nova a forma a respeito de ser fazenda das partes, em que V R obra com tanto inteiresa consciencia, e exacção; se da jornada passada V Reverencia foy toda minha confiança achey tam certa, mais me hade valer na presente, e que se desempenha de todo o credito del Rey, e o deste seo captivo, e quanto ao

mesmo Senhor, de q' V R nos pode ser o bom, o util, e o valioso fiador nos estamos detidos ha dous mezes sem hir para cima so por falta de dinheiro com notavel perda do mesmo inutilmente de tempo de credito aqui ja esta terceira ordem, que nos manda hir como falamos por não ter com que hir em vindo logo partimos; porem não me partirey eu nunca em quanto viva, do que mais devo, que todo o serviço de V R.^a q' do que muitos annos. Cantão 13 de Junho de 1669.

Menor am.^o e mais obrig.^o C.^{to} de V R.^a

Manoel de Saldanha

M.^{to} Rd.^o Manoel dos Reys Procurador de Iapão da Companhia de IESUS.

17- Carta do Embaixador ao Padre Luís da Gama, Visitador das Províncias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão em 13 de Junho de 1669, pedindo para descobrir 50 picos de pimenta para a Embaixada.

Ando tam molestado de toda a parte, q' estes dous dias antes do em que faço estas regras, que acabasse ferverosa de ser intrinseco, devota apreheção de tudo a confiança, q' tenho nos favores de V Reverencia, e a merce me livrar do mayor perigo que athe agora houve com o favor de recomendarme aos Reverendos Padres, que aqui assistem, que todos me acudirão de modo, que escuseis a morte, ou perdição, ainda que afim fuy tam vivo, e assim peço a V Reverencia me faça favor, e bem com que me patrocina da remedeo [...] R.^{mo} P.^e V. Provincial, e Reverendissimo P.^e Supr.^{or} e Reverendo Padre [...]

Sustentarão todo o pezo do campo, e se lhe deve dar o remedio a perda de tudo, e aos mais Reverendos Padres com que nos acudirão a minha limitação em que fuy seo S.^{or} não basta a satisfazer as graças ao presente tanta divida, pello que recorro ao mor bem, que tenho, q' he V R.^a a que fico lho aguardasse particularmente, que ja que eu sou seo C.^{to} por tantas cabeças, rezão he me valha com esta confiança a de seo favor. Beijo a mão mil vezes a V R.^a pella disposição com q' por me fazer merce, e p acudiu ao credito da Mag.^e esteve disposto alamira(?) aver o sucesso da Cidade, a quem cuidou algum... do q' podia ser obrigou mais; porem faltou na quarta parte do contrato, q' fico muito

podendo ser p via do muito Reverendo P.^e Manoel dos Reys descobrir sincoenta picos de pimenta p.^a esta satisfação q' a Cid.^e não pode chegar, q' nos faz o mayor bem possivel quasi á peço a V R.^a com portador leva fazenda porem hade ser de baixo [...] assentado este milagre posso receber de grãde ditta V R.^a g.^e Deos m.^{tos} an.^s 13 de lunho D 1669.

Menor Serv.^{or} e mais obrig.^o Captivo de V R.^a

Manoel de Saldanha

Meo Rd.^o P.^e Luiz da Gama Visitador das Prov.^{cias} de Iapão e China da Companhia de IESUS.

18- Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador da Província de Japão, escrita de Cantão em 6 de Julho de 1669, agradecendo a remessa de sessenta picos de pimenta.

Cheyo de sentimento, q' me causão os males de V R.^a não posso deixar de lhe fazer estas quatro regras, em que signifique, e juntamente lhe de infinidades de graças, que lhe devo pois as merces impossibilidades lhe não serve de impedimento p.a me acudir, ao que lhe pedi fazer tam grande merce como recebi no com que nos acode para satisfação dos mercadores, que forão buscar no com que nos acode para satisfação dos mercadores, que forão buscar de seo contrato ja que se tem mandado queixar, q' a nobre Cidade lho não guarda, e os detem, pois so secenta picos de pimenta toda molhada lhe tem dado de duzentos sobre que aqui lhe mandou fazer o contrato cem picos de sandalo se la se quebra nos ca tambem tudo temos quebrado, o bem perdido; porque para nada teremos mais credito, que sobre não ter que comer, e hir ja comendo segunda vez a minha prata, não ha mais que dezejar; porem eu entre tudo, e sobre tudo o que mais dezejo he ver a Vossa Reverencia com perfeita saude, de que muito lhe peço trate com todo cuidado pello muito, que para tudo importa por amor de Deos, elle o permitta, e me guarde a V R.^a muitos annos como dezejo. Cantão. 6 de Iulho de 1669.

Menor A. Servidor de V R.^a

Manoel de Saldanha

M.^{to} Rd.^o M.^{el} dos Reys Procurador da Provincia de Iapão da Companhia de IESUS.

19- Carta do Embaixador ao Padre Luís da Gama, Visitador da Província de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão, em 1 de Setembro de 1669, anunciando a partida da Embaixada para a Corte.

Oraçoens de Macao, Cantão, e da Corte, e favores de V Reverendissima nos tem posto as partas dos fins dezejados nesta empreza do gloriosíssimo S. Francisco Xavier que hade pagar a V Reverencia quanto lhe deve esta embaixada, pois sem assim, q' me faça nada se conseguira e muitas vezes ja se perdera; com esta clara verdade dou a V R.^{ma} as graças, e os parabens de ser chegada a chapa, partiremos a Corte, de que por via de Capitão Geral (a quem peço) muito nos de hum treslado a Vossa Reverendíssima para que melhor veja a certeza do muito, que devemos, a quem com dinheiro tanto nos patrocina: agora nos hade valer tambem o patrocínio de Vossa Reverendissima muito lhe peço, no que puder para que as couzas dem expedição de sorte nesta sobre ditta Cid.^e que tenhamos mais, que esperar, nem que deixar, nem eu terey mais deixar nesta vida, que ter o lugar de menor C.^{to} de V Reverendissima, que Deos guarde muitos annos como dezejo. Cantão 1 de Septembro de 1669.

Menor Servidor, e C.^{to} de V R.^{ma}

Manoel de Saldanha

Meo R.^{mo} P.^e Luiz da Gama Visitador das Provincias de Iapão e China da Comp.^a de IESUS.

20- Carta do Embaixador ao Padre Luís da Gama, Visitador da Província de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita de Cantão, em 3 de Setembro de 1669, pedindo a protecção dos Padres da Companhia para o bom êxito da Embaixada.

Para sahir bem de hum empenho tão grande como sera, em q' estamos metidos, e tanto avante, de que me poderey eu valer com mais confiança, que da Comp.^a de IESUS, em que so se achara tudo, o q' he bom, e eu tendo nella o

Senhor do favor tam particular que em tudo e refere tenho achado em Vossa Reverendissima não teria rezo senão ocasião de mayor empenho, o não buscasse este forçadamente, he tal como calefica o melhor juizo dos Reverendíssimos Padres que Deos tem em deposito a tantos annos para no presente serem nosso remedio, e huns, e so V Reverendissima apadrinhando para com o muito Reverendo Manoel dos Remedios a quem peço juntamente nos podera fazer sahir de hum credito, e honra para o Rey, para a nação, para essa pobre terra e este seo Captivo alem de quem tanto sobre leva como he nossa Sancta fe, que tudo se seguio grandes beneficios neste juntamento; pois pello que toca a meo Senhor S. Francisco Xavier a causa he tanto sua, que melhorou, sabe Vossa Reverendissima do que posso dizer, e assim, que com tantas resoens juntas busco a protecção de V Reverendissima, que espero me não falte não so com a promessa ao muito Reverendo Padre Manoel dos Reys, senão com a instancia para que elle por sua via, e bons caminhos que so tem, nos alcance tudo, o que pertendemos, e eu sobre tudo dezejo o muito em que devo, e dezejo empregarme nos serviços de V Reverendissima, que Deos guarde muitos annos como dezejo. Cantão trez de Septembro D 1669.

Menor Servo, e mais obrigado C.º de V R.^{ma}

Manoel de Saldanha

Meo muito R.P. Luiz da Gama Visitador das provincias de Iapão, e China da Companhia de IESUS.

21- Carta do Embaixador ao Padre Manuel dos Reis, Procurador da Província de Japão da Companhia de Jesus, annunciando a data da partida da Embaixada para Pequim e pedindo o envio de vários artigos.

Estou sentidissimo dos achaques, e males de V R.^a por duas as mayores resoens a primeira, e a mayor pello que amo e lhe devo; a segunda porque sou eu a causa delles, e a falta, que com isso se nos segue para que se vença bem, e com bem este ultimo encontro tão terrivel como o de estarmos notificados, para menos de quinze dias partir para Pekim se ternecem, que o fazer, nem

credito seguro para o aqui poder tomar ao Rey, ou aquelles 6 [...] se o quizer dar.

Peço a V Reverencia me diga a quem devo deixar ordem para beneficiar a fazenda, ou prata, que de Siam vier por conta del Rey para que o dito S. não tenha perda.

O Sum tõe, e Tagens parente tiverão encontro, e se deo com isto por desfeito, o que estava tratado, ou de para mais semulação a meo ver, ou por querer aquelle, que estes se vão primeiro para o tornar a armar com comer so Deos queira, que assim as desavenças não cayão como he costume obrar nos.

Hum relógio, que da horas nos importa para o Regulo na bondada o peço com o temor do muito que deixa morrer tudo ao desamparo, e me amparo de V R.^{ca} neste cazo para que mo descubra, e remetta pello portador, por que o nosso remedio esta em estar este Rey contente, e pede tambem que peça seis Cabayas de escarlata amarellas, ou o que da para baixo ca estar para seo uzo, e encomendo sobre tudo nas maons de V R.^{cia} que Deos guarde por muitos annos, e lhe de tõe perfeita saude como desejo. Levo so vinte, e dous homens sem haver remedio para mais. O Olandez vio despedido de todo ahy perto deve de desviar ao hir das fazendas, que para aqui trazia, a que valem q' são muitas, e boas.

Mor A. e Capt.^o m.^{to} obrig.^o de V R.^a

Manoel de Saldanha

M.^{to} Rd.^o P.^e M.^{el} dos Reys procurador da Provincia de Iapão da Comp.^a de IESUS.

22- Carta do Embaixador Manoel de Saldanha para o Padre Luís da Gama, Visitador das Províncias de Japão e China da Companhia de Jesus, escrita do Rio de Cantão, em 8 de Janeiro de 1670, agradecendo aos Padres da Companhia todos os benefícios feitos à Embaixada.

V R.^{ma} me viva mil annos p esta lembrança de suas regras, q' recebi ao embarcar, e se os seus favores me nam animarem tanto, nem o ficar embarcado houvera de conseguir.

A quatro deste a tarde, quando me embarquei, chegou o portador Moraes, q' no caminho da barra me topou; tudo o q' esta na nossa mão esta bem, e vay cõe

grande credito de Magestade, e o devemos aos Reverendissimos Padres desta missam, cujo amparo nos tem livrado, encaminhado, e luzido em tudo. E necessar.^o era a favor de tam eminentes sujeitos Sanctos contra os Diabolicos Spiritos de Macao, que em tudo nos querem perder senão foram os Milagres de Deos, p cujo favor [...] de q' V Rm.a nos fez com tanta recomendação nos tem livrado já de aqui a salvamento e o mesmo espero na Corte p beneficio de V R.^{ma}, a quem tudo se deve, e a meu P.S. Fr.^{co} X.^{er}, que na penultima sexta fr.^a de sua devoção nos tirou de Cantam, e no mar ja de viagem em sexta fr.^a q' vem, a acabamos como espero, elle p meyo das oraçoens de V. Rm.^a nos hade acabar de alcançar o perfeito successo, para honra e gloria sua de Deos Nosso Snr, que me g.^e a V Rm.^a infinitos annos como dezejo. Essas duas cartas, q' vam para agora, me fara V R.^{ma} merce mandar pela via, q' houver mais segura q' sam avizo certo da partida. Rio de Cantão 8 de Janer.^o de 1670.

M.^{or} S.^{or} C.^{to} obrigass.^o de V.R.^{ma}

Manoel de Saldanha

Meu R.^{mo} P.^e Luiz da Gama V.^{or} das Provincias de Jappão e China da Companhia de IESUS.

ANEXO VI

Arquivos de Macau, II.^a Série, volume único, Imprensa Nacional de Macau, 1941¹⁶.

Despezas q os moradores desta Cidade do Nome de Deos na China, fizerão com a Embaxada, q o Senhor Conde de São Vicente, João Nunes da Cunha, VisseRey e Capitão Geral do Estado da India, foy servido mandar em nome de Sua Magestade, ao Emperador da China; p.^a o q. veyo Manoel de Saldanha, Comendador da Ordem de Christo do Conselho do d.^o Senhor, e Fidalgo de sua Caza, p seu Embaxador extraordinario. O qual trouxe poderes de VisseRey; e partio de Goa p.^a esta Cidade, a 14 de Mayo de 1667

Pessoas que forão nesta Embaxada

A Pessoa do Senhor Embaixador Manoel de Saldanha, q aesta Cidade chegou da India, a seis de Agosto de 1667, e foy p.^a Cantão, em vinte, e hum de Novembro do mesmo ano em companhia do Aytao, na segunda cadeira de Tuão de Sauqui (?) receber, e acompanhar.

O R.^o P.^e Frey Simão da Graça, Relegioso Eremita de Santo Agostinho, q foy nesta jornada, p Cappelao. Bento Pereira de Faria, cidadão, e morador nesta Cidade; q foy p Secretario da Embaxada. Vasco Barboza de Mello, cidadão, e morador nesta Cidade; q foy p.^a aconselhar nos negocios dos Chinas, pela muita experiencia q tem delles: ambos pessoas de qualidade.

Domingos da Sylveira; p official mayor de Secretario.

Outro official do mesmo Secretario, de Letra Sinica.

Doze Gentis homēs, p.a mayor authority, todos pessoas graves; entre os quaes vão algūs mancebos Fidalgos.

Sete Pagens p.^a serviços do Senhor Embaxador.

¹⁶ Extenso documento relativo à embaixada de Manoel de Saldanha a Pequim, em 1667-70. Pp. 39-54; 103- 112; 177-186; 237-243.

Huma Companhia de vinte clavineiros, e seu Capitão.

Dous Mestres Salla.

Hum Veador.

Hum Camareiro.

Dous Reposteiros.

Dous Iurubaças da Lingua Sinica.

Dous Despenseiros.

Dous Trombeteiros.

Hum Tambor.

Hum Serurgião.

Dous Mainatos.

Dous Carpinteiros.

Despesas q fez em Goa p ordem desta Cidade

Deuse o R.^o P.^e André Gomes, Relegiozo da Companhia de Jesus, q esta Cidade enviou p Procurador della, a Goa, p.^a este effeito; hum pão de ouro: custou cento, e vinte taeis de prata saisi----- 0120:000

Despendeuse quatro mil quatro centos trinta, e quatro Xerafins, e quatro tangas; a saber: dous mil Xerafins, aconta dos cinco mil do fretamento da Caravella. E mil, e quatro centos trinta, quatro Xerafins, e quatro tangas de gastos q fez o d.^o P.^e Procurador desta Cidade, como tudo consta destaadição q p meudo declara; a qual quantia fazem em taeis de saissi, a rezão de dous xerafins, a pataca: mil quatrocentos noventa, e cinco taeis, trez mazes, e nove caxas-----1495:309

Deuse ao Senhor Embaxador Manoel de Saldanha, p.^a ajuda de custo: dous mil xerafins, q tambem consta da d.^a Folha do d.o P.^e Procurador, q fazem em taeis de saissi, a rezão de dous xerafins, a pataca: seis centos setēta, e quatro taeis, trez mazes, e seis conderins-----0674:360

2289:669

Somão as trez addições assima: dous mil duzentos oitenta, e nove taeis, seis mazes, seis conderins, e nove caxas de prata saissi; q tanto importão as despesas q fez o P.^e André Gomes: (?) com o Senhor Embaxador, como no

fretamento da Caravella em q o d.o Senhor veyo; como tambem em outras mais despezas necessarias p.a este effeito, athe chegar a esta Cidade; ficando de for a dous mil xerafins q ainda se hão de pagar aos Senhorios da Caravella.

Lista do sagoate q foy em companhia do Senhor Embaxador, p.^a se dar ao Emperador da China; e mais Mandarins do Governo de Cantão

Hum Retrato de Sua Magestade, de ouro, com alguns aljofres ao redor, q se fez em Goa; chegou com sua respondencia, seis centas patacas; e cem patacas mais q custarão duas bocetas de prata, húa em q foy o Retrato, outra em q foy a Carta p.a o Emperador, em nome da Magestade Serenissima de El Rey Nosso Senhor; q húa couza, e outra, fazem desaissi: quatro centos setenta, e dous taeis, cinco cond.s; e duas cax.-----0472:052

Da ADDIÇÃO ATRAS-----0472:052

Sagoate ao Emperador

Huma espada de ouro, guarnecida toda de Diamantes, q chegou nove centas, e vinte (?) de saissi: seis centos, e vinte taeis, quatro mazes, hum conderim, e húa caxa-----0620:411

Hum contador de Alambre; p trezentas, e cincoenta patacas, e vinte, e cinco patacas mais de dourar o caixão em q foy este Contador: faz tudo, duzentas cincoenta, e dous taeis, oito mazes, oito condorins, e cinco caxas-----0252:885

Duas Escarlatas: custarão mil trezentas, e cincoenta patacas; fazem mil cento, e doze t.es seis m.^s nove cds; quatro cax-----1112:694

Hum Ramo de Coral: pezou quinze patacas de pezo, a quarenta patacas, pela pataca de Coral: montão, quinhentas, e vinte patacas. o ouro q foy engastado o pé, custou, cento, e quatorze patacas, e meya: húa, e outra couza, fazem desaissi: quatro centos vinte, e sete taeis, oito mazes, e oito conderins-----
-----0427:880

Cem grãos de Coral: pezarão quinze patacas, a trinta, e cinco patacas, pela pataca de Coral; montão, quinhentas vinte, e cinco patacas; fazem trezentos cincoenta, e quatro, e quatro taeis, trez conderins, e nove caxas-----0354:039

Huma Alcatifa grande: custou, seis centos, e setenta patacas, fazem quatro centos cincoentas, e hum tael, oito mazes, dous conderins, e huma caxa-----
----- 0451:821

Cem fios de Alambre lavrado; custarão cento e trinta patacas; fazẽ oitenta, e sete t.^{es}; seis m.^s; seis cd.^s; e seis cax-----0087:666

Dez dentes de Marfim, com cinco picos, e vinte, e cinco cates; a cincoenta, e seis patacas, o pico; fazem: cento, e vinte taeis, cinco mazes, quatro conderins, e huma caxa-----0120:541

Hum barril de Razamalha; custou duzentas patacas; fazem, cento trinta, e quatro taeis, oito mazes, sete conderins, e duas caxas-----0034:872

Hum caixao de Agoa Rozada: custou duzentas patacas: facẽ quarenta, e sete t.^{te}; dous m.^s; e cinco cax.-----0047: 205

Seis barris de Incenso, com nove picos, e cincoenta cates, a quarenta patacas o pico, fazem duzentos cincoenta, e seis taeis, dous mazes, cinco conderins, e seis caxas-----0256:256

Dous Caixões de Bejuim; p duzentas, e dez patacas, facẽ cento quarenta, e hú tael, cinco m.^s; dous cd.^s; e cinco cx-----0141:525

Quatro Chitas grandes; a quarenta patacas: montão, cento, e sessenta patacas, q fazem cento, e sete taeis, oito mazes, nove conderins, e sete caxas---0107:897

Quatro pontas de Abada; a quarenta patacas, montão, cento, e sessenta patacas; fazem, cento, e sete taeis, oito mazes, nove conderins, e sete caxas-----
-----0107:897

Hum Caixão de Cravo, p duzentas patacas; fazē cento trinta, e quatro t.^{es}; oito m.^s; sete cd.^s; e duas cax.-----0134:872

Dous pedaços da Calambá, q trez cates, a setenta, e cinco patacas, o cate; fazem: cento cinquenta, e hum tael, hum maz, oito conderins, e huma caxa-----
-----0151:181Taeis de saissi

Soma 4982:244 - 4982:244

Sagoate para a Raynha

Hum Espelho grande; p quatro centas patacas, fazem duzentos e setenta, e nove taeis, oito mazes, cinco conderins, e nove caxas-----279:859

Huma Alcatifa grande, p quatro centas patacas: fazem, duzentos sessenta, e nove taeis, sete mazes, quatro conderins, e quatro caxas-----269:744

Cem grãos de Coral, de treze patacas de pezo, a trinta, e duas patacas, pela pataca de Coral: fazem, duzentos, e oitenta taeis, cinco mazes, trez conderins, e trez caxas-----280:533

Quatro Chitas, duas grandes, a quarenta patacas; e duas piquenos, a trinta; montão, cento, e quarenta patacas: fazem, noventa, e quatro taeis, quatro mazes, e hum conderim-----094:410

Hum Caixão de Bejuim, p cento, e sessenta patacas: fazē cento, e sete t.^{es}; oito m.^s; nove cond.^s; e sete caxas-----107:897

Hum Caixão de Agoa Rozada; p setenta patacas; fazē quarenta, e sete t.^{es}; dous mazes e cinco caxas-----047:205

Hum Caixão de Cravo; p duzentas patacas: fazē: cento trinta, e quatro t.^{es}, oito m.^s; sete cond.; e duas caxas-----134:872

Quatro fios de Alambre; p oitenta, e duas patacas; fazẽ cincoenta, e cinco t.^{es};
dous m.^s; nove cd.^s; e sete cax.-----055:297
Soma-----1269:817
6252:061

Sagoate p.^a o Rey de Cantão

Duas Cabayas, com sete varas de Escarlata; a vinte, e cinco patacas a vara;
fazem: cento e dezoito taeis, hum conderim, e trez caxas-----118:013

Duas Cabayas, com sete varas de Lemiste; a vinte, e quatro patacas, a vara,
fazem, cento, e trez taeis, dous mazes, nove conderins, e duas caxas----113:292

Duas Cabayas, com sete varas de pano roixo, a vinte patacas a vara: fazem,
noventa, e quatro taeis, quatro mazes, e hum conderim-----094:410

Duas Cabayas, com sete varas de pano verde; a vinte patacas a vara: fazem,
noventa, e quatro taeis, quatro mazes, e hum conderim-----094:410
Para adiante-----420:125

Val a soma mayor, atras, dos sagoates ao Emperador, e a Raynha-----6252:061

Val a soma menor de desagoate ao Rey de Cantão-----420:125

Duas Chitas de cobertor; custarão cincoenta patacas; fazẽ trinta, e trez t.^{te}; sete
m.^s; hú conderim, e oito caxas-----033:718

Húa Perpetuana azul: custou sessenta patacas; fazem quarenta taeis, quatro
mazes, seis cond.^s; e húa caxa-----040:461

Húa Perpetuana còr de cravo, custou sessenta, e cinco patacas; fazẽ quarenta,
e tres t.^{es}; oito m.^s; trez cond.^s; e trez caxas-----043:833

Dous barris de Incenso, com trez picos, e vinte cates; a quarenta patacas; fazem, cento quarenta, e trez taeis, hum maz, e oito conderins-----143:180

Hum fio de Coral; pezou dez patacas; a vinte, e cinco patacas, pela pataca do coral: fazem: cento sessenta, e oito taeis, cinco mazes, e nove conderins-----
-----168:590

Húa Alcatifa grande, p cem patacas: fazem sessenta, e sete taeis, quatro mazes, trez cond.^s, e seis caxas-----067:436

Soma-----0917:343

Sagoate p.^a o Tutão de Sauqui

Duas Cabayas, com sete varas de Escarlata, a vinte, e cinco patacas a vara; fazem, cento, e dezoito taeis, hum conderim, e trez caxas-----118:013

Duas Cabayas, com sete varas de Lemiste a vinte, e quatro patacas a vara; fazem, cento, e treze taeis, dous mazes, nove conderins, e duas caxas--113:292

Duas Cabayas, com sete varas de pano roixo, a vinte patacas a vara: fazem, noventa, e quatro taeis, quatro mazes, e hum conderim-----094:410

Duas Cabayas, com sete varas de pano verde; a vinte patacas a vara: fazem, noventa, e quatro taeis, quatro mazes, e hum conderim-----094:410

Para Adiante 420:125

Val a soma mayor, atras, dos sagoates ao Emperador, e a Raynha-----6252:061

Val a soma menor desagoate ao Rey de Cantão-----420:125

Duas Chitas de cobertor; custarão cincoenta patacas; fazẽ trinta, e trez t.^{te}; sete m.^s; hú conderim, e oito caxas-----033:718

Húa Perpetuana azul: custou sessenta patacas; fazem quarenta taeis, quatro mazes, seis cond.^s; e húa caxa-----040:461

Húa Perpetuana còr de cravo, custou sessenta, e cinco patacas; fazẽ quarenta, e tres t.^{es}; oito m.^s; trez cond.^s; e trez caxas-----043:833

Dous barris de Incenso, com trez picos, e vinte cates; a quarenta patacas; fazem, cento quarenta, e trez taeis, hum maz, e oito conderins-----168:590

Hum fio de Coral; pezou dez patacas; a vinte, e cinco patacas, pela pataca de coral: fazem: cento sessenta, e oito taeis, cinco mazes, e nove conderins-----
-----168:500

Húa Alcatifa grande, p cem patacas: fazem sessenta, e sete taeis, quatro mazes, trez cond.^s, e seis caxas-----067:436

Soma---- 917:343

Sagoate p.^a o Tutão de Cantão

Duas Cabayas, com sete varas de Escarlata, a vinte, e cinco patacas a vara; fazem, cento, e dezoito taeis, hum conderim, e trez caxas-----118:013

Duas Cabayas, com sete varas de Lemiste, a vinte, e quatro patacas a vara, fazem, cento, e treze taeis, dous mazes, nove conderins, e duas caxas-----
-----113:292

Húa Cabaya, com trez varas, e meya de pano rouxo, a vinte patacas, fazem, quarenta, e sete taeis, dous mazes, e cinco caxas-----047:205

Húa Cabaya de pano verde, com trez varas, e meya; a vinte patacas a vara, fazem, quarenta, e sete taeis, dous conderins, e cinco caxas-----047:205

Húa Perpetuana cor de cravo, p sessenta, e cinco patacas; fazẽ quarenta e trez t.^{es}; oito m.^s; trez cd.^s, e trez cax.-----043:833

Húa Perpetuana azul, p sessenta patacas, fazẽ quarenta taeis, quatro m.^s; seis cond.^s; e húa caxa.-----040:461

Duas Chitas de cobertor, p cincoenta patacas, fazẽ trinta, trez t.^{es}; sete m.^s; hũ cond.^m; e oito caxa-----033:718

Dous barris, com trez picos, e vinte cates de Incenso, a quarenta patacas o pico, fazem cento quarenta, e trez taeis, hum maz, e oito conderins-----143:180

Hum fio de Coral, depezo de dez patacas, a vinte, e cinco patacas, pela pataca de Coral, fazem, cento sessenta, e oito taeis, cinco mazes, e nove conderins-----
-----168:590

Duas Alcatifas, p noventa patacas, fazem sessenta taeis, seis m.^s; nove cond.^s, e duas caxas-----060:690

Soma-----816:189

--8902:936

Sagoate p.^a o Aytão

Húa Cabaya, com trez varas, e meya de Escarlata, a vinte, e cinco patacas, a vara, fazem, cincoenta, e nove taeis, e seis caxas-----059:006

Val a soma mayor atras-----8902:936

Da addição atras----- 059:006

Húa Cabaya, com trez varas, e meia de Lemiste, a vinte, e quatro patacas a vara, fazem cincoenta, e seis taeis, seis mazes, quatro conderins, e quatro caxas-----056:644

Húa Cabaya, com trez varas, e meia de pano verde, a vinte patacas a vara, fazem, quarenta, e sete taeis, dous mazes, e cinco caxas-----047:205

Húa Perpetuana a canellada, p sessenta, e cinco patacas; fazẽ, quarenta, e trez t.^{es}; oito mazes, trez cond.^s; e trez caxas-----043:833

Húa Chita de cobertor, p vinte, e cinco patacas, fazẽ, dezesseis t.^{es}; oito mazes, cinco cond.^s; e nove caxas-----016:859

Hum barri com hum pico, e sessenta cates de Incenso, a quarenta patacas o
pico, fazem quarenta, e trez taeis, hum maz, cinco conderins, e oito caxas-----
-----043:158

Hum fio de Coral, com oito patacas de pezo, a vinte, e cinco patacas pela pataca
do Coral, fazem, cento trinta, e quatro taeis, oito mazes, sete condorins, e duas
caxas-----134:872

Huma Alcatifa, p quarenta patacas; fazem, vinte, e seis taeis, nove mazes, sete
condorins, e quatro caxas-----026:974

Soma-----428:551

Sagoate p.^a o Pochensi

Húa Cabaya, com trez varas, e meya de Escarlata, a vinte, e cinco patacas p
cada vara, fazem, cincoenta, e nove taeis, e seis caxas-----059:006

Húa Cabaya, com taez varas, e meya de Lemiste, a vinte, e quatro patacas; fazē
56 t.^{es}; 6 m.^s; 4 cd.^s; e 4 caxas-----056:544

Húa Cabaya, com trez varas, e meya de pano verde, a vinte patacas, fazē,
quarenta e sete t.^{es}; 2 m.^s; e 5 caxas-----047:205

Húa Perpetuana a canellada, p sessenta, e cinco patacas, fazē, quarenta, e trez
t.^{es}, hú maz, cinco cd.^s; e oito cax-----043:158

Húa Chita de cobertor, p vinte, e cinco patacas, fazem, dezesseis t.^{es}; oito m.^s;
cinco cond.^s; e nove caxas-----016:859

Hum barri, com hum pico, e sessenta cates de Incenso, a quarenta patacas, o
pico, fazem, quarenta, e trez taeis, hum maz, cinco conderins, e oito caxas-----
-----043:158

Hum fio de Coral, de oito patacas de pezo; a vinte, e cinco patacas, pela pataca de Coral, fazem cento trinta, e quatro taeis, oito mazes, sete conderins, e duas caxas-----134:872

Húa Alcatifa, p quarenta patacas, fazem, vinte, e seis t.^{es}; nove m.^s; sete cond.^s; e quatro caxas-----026:974

Soma----- 428:551

Sagoate q derão ao Aytão, e segunda cadeira de Tutão q vierão acompanhar o senhor Embaxador

Duas Cabayas, com sete varas de Escarlata, a vinte, e cinco patacas a vara, fazem, cento, e dezoito taeis, hum conderim, e trez caxas-----118:013

Dous fios de Coral, de sete patacas, e meya de pezo, a vinte e cinco patacas, pela pataca de Coral; fazem cento vinte, e seis taeis, quatro mazes, quatro conderins, e duas caxas-----126:442

Dous Perpetuanas, custarão cento, e trinta patacas, fazẽ oitenta, e sete t.^{es}; seis m.^s; seis cond.^s; e seis caxas-----087:666

Dous Emrollados, p dez patacas, fazem seis taeis, sete mazes, quatro conderins, e trez caxas-----006:743

Duas Chitas, p cincoenta patacas, fazem, trinta, e trez taeis, sete mazes, hum cond.^m; e oito caxas-----033:718

Vinte cates de Ninho de Passaros, a quatro patacas o cate, fazẽ cincoenta, e trez t.^{es}; nove m.^s; quatro cd.^s; e oito cx.-----053:948

Doze frascos de Agoa Rozada, p seis patacas, fazem quatro taeis, quatro conderins, e seis caxas-----004:046

Oitocates de Cravo, a trez patacas o cate, fazem, dezesseis taeis, hum maz, oito cond.^s, e quatro caxas-----016:184

Soma-----416:760

Couzas q levarão de sobrelente, p.^a se dar desagoate aos mais Mandarins, em Pekim, aonde mais cumpridor

Doze amarrados de Marfim, com seis picos, e vinte cates, cincoenta, e cinco patacas; q fazem de saysi: duzentos vinte, e nove taeis, nove mazes, cinco conderins, e seis caxas-----0229:956

Quarenta Esteiras finas de Rota, a trez patacas cada húa, fazē, oitenta t.^{es}; nove m.^s; dous cd.^s; e trez caxas-----0080:923

Dous Caixões de Tabaco de lapão; p hum pico, e dez cates; a setenta patacas, o pico, fazem, cincoenta, e hum tael, nove mazes, dous conderins, e cinco caxas-----0051:925

Quarenta caixetas grandes, de Tabaco, a duas patacas, e meya cada húa; fazem sessenta, e sete taeis, quatro mazes, trez conderins; e sete caxas-----0067:436

Doze Alcatifas, a quarenta patacas cada húa, fazem, trezentos vinte, e tres taeis, seis mazes, nove conderins, e duas caxas-----323:692

Adiante-----0753:632

Hum Caixão de Cravo; p duzentas patacas; fazem, cento e trinta, e quatro t.^{es}; oito m.^s; sete cond.^s; e duas caxas-----0134852

Quarenta e trez Cabayas; a saber: nove pretas, com trinta, e húa vara, e meya; a vinte, e quatro patacas a vara; montão sete centas e cincoenta, e seis patacas. Seis Cabayas de pano verde, com vinte, e húa vara; a vinte patacas a vara; montão, quatro centas, e vinte patacas. E vinte, e oito cabayas de Escarlata com noventa, e oito varas, a vinte, e cinco patacas, a vara; montão, duas mil quatro centas, e cincoenta patacas. Somão as trez quantias: trez mil seis centas e vinte,

e seis patacas; q fazem de saysi: dous mil quatro centos, quarenta, e cinco taeis, dous mazes, dous conderins, e nove caxas-----2445:229

Trinta Emrollados, a cinco patacas cada hum; fazem, cento, e hum tael, hú maz, cinco cond.^s; e quatro caxas-----0101:154

Vinte, e quatro Chitas, entrando húa grande, de quarenta patacas; as mais, a vinte, e cinco patacas: montão tudo: seis centas, e quinze patacas; fazě, quatro centos, e quatorze t.^{es}; sete m.^s; trez cd.^s; e húa caxa-----0414:731

Quinze saraças; a seis patacas; montão, noventa patacas; fazě, sessenta t.^{es}; seis m.^s; nove cond.^s; e duas caxas-----0060:692

Oito Perpetuanas; a sessenta, e cinco patacas; montão, quinhentas, e vinte patacas; fazem, trezentos, e cincoenta taeis, seis mazes, seis conderins, e sete caxas-----0350:667

Noventa, e seis cates de Ninho de Passaros; a quatro patacas o cate; fazem, duzentos cincoenta, e oito taeis, nove mazes, cinco conderins, e quatro caxas-----0258:954

Sessenta, e hum cate, e meyo de Alambre toscos, a vinte, e oito patacas o cate, fazem, taeis-----1161:247

Trez Espelhos; custarão cento, e cincoenta patacas; fazě, cento, e hú tael, hú maz cinco cd.^s; e quatro caxas-----0101:154

P(?), de noventa, e cinco patacas, e meya, de Coral; a vinte e seis patacas, pela pataca de Coral; montão: duas mil quatro centas, e trez patacas, fazě de saysi: mil seis centos setenta, e quatro taeis, quatro mazes, trez conderins, e cinco caxas-----1674:435

Levou em prata, p.^a os gastos do caminho, trez mil patacas: fazem, dois mil vinte, e trez taeis, e oito conderins-----2023:080

Quatro Bocetas de Calaim, em q forão algúas couzas p.^a sagoate. E bem(?), os gastos dapregos; taboas p.^a caixões; feitos de Carpinteiros; panos berlangis; fios; rotas; e outras meudezas; gastarão cento, e trez patacas; q fazẽ sessenta, e nove t.^{es}; quatro m.^s; cinco cd.^s; e nove caxas-----0069:459

Forão dous moradores, a Cantão, com negocios da Embaixada, hum, Official da Cidade; outro, q foy, a dous annos: gastarão oitenta patacas; fazẽ cincoenta, e trez t.^{es}; nove m.^s quatro cd.^s; e oito cx.-----0053:948

Soma-----9603:554

19810:352

Somão as nove somas mayores, atraz, das despezas q fizerão os moradores desta Cidade, em Sagoate; e o q mais levou desobreselente, p.^a o q se offerecer; dezenove mil oito centos, e dez taeis, trez mazes, cinco conderins, e duas caxas, desaysi; como p meudo se vê, em Noventa, e sete addições atraz, e assim.

Lista dos gastos q fizerão com o senhor Embaxador Manoel de Saldanha, e mais pessoas da companhia de d.^o sñr—Anno de 1667

Título do Sñr Embaixador

Oito centos Xerafins, ganhos de dous mil, q em Goa derão ao d.^o Senhor, de respondencia, a quarenta p cento: fazem em taeis de saysi; a rezão de dous Xerafins, a pataca: duzentos sessenta, e nove taeis, sete mazes, quatro conderins, e quatro caxas, como (par.?)-----269:744

Para gastos do d.^o senhor, se lhe deu p cada mez: cento, e cincoenta pardaos, comessados de dezesseis de Agosto, até dezessais de Novembro; q fazem, trez mezes: asses montão em taeis desaysi: trezentos, e trez taeis, quatro mazes, seis conderins e duas caxas-----303:462

Vinte, e cinco patacas, e dous Reales, q pagarão a hum Botiqueiro, das couzas q os criados tinhão tomado; fazem desaysi-----017:127

Húa pessa de velludo preto, com dezoito covados, e meyo, p.a se vestir, a duas patacas o covada fazem desaysi: vinte, e quatro taeis, nove mazes, cinco conderins, e húa caxa-----024:951

Para adiante----615:184

Val a soma atras-----615:184

Quatro varas de Lemiste, p.a húa capa, a vinte, e seis patacas a vara, fazē de saysi: setenta t.^{es}; hú maz, 3 cod.^s; e 3 caxas-----070:133

Oito varas, e meya de Escarlata, p.a hum vestido, a vinte, e cinco patacas a vara; fazem de saysi: cento quarenta, e trez taeis, trez mezes, e húa caxa-----
-----143:301

Trinta varas de Renda preta, p dez patacas; fazē de saysi: seis taeis sete m.^s; quatro cond.^s; e trez caxas----- 006:743

Seis Cadeiras de espaldar, e quatro Tamboretas, tudo de velludo nacar, com suas franjas, e pregaduras douradas: custarão cento, e trez patacas, e meya; fazē de saysi: sessenta, e nove t.^{es}, sete m.^s; nove cd.^s; e seis caxas-----069:796

Hum Locel, com seu setial, p duas pessos de Damasco nacar, com suas franjas: custarão trinta, e cinco patacas; fazem desaysi: vinte, e trez t.^{es}; seis mazes, e duas caxas-----023:602

Duas pessos de Damasco nacar, p.a Sombreiros, e duas sayas p.^a forro: custarão vinte, e duas patacas, for a o peão de prata q se tomou emprestado, p. não haver tempo de se fazer outro; fazem de saysi: quatorze taeis, oito mazes, trez conderins, e nove caxas-----014:835

Huma Silha de Manilha, guarnecida de franjas de fios de ouro; e suas ferragēs douradas: custou, oitenta, e duas patacas; fazem; cincoenta, e cinco taeis, dous mazes, nove cond.^s; e sete caxas-----055:297

Hum Guião de Cristo, bordado: custou cinco patacas; fazē; trez t.^{es}; trez m.^s; sete cond.^s; e húa caxa-----003:371

Seis Tochas de Cera lavrada, com quarenta, e oito cates: custarão treze patacas, e dous Reales; fazem de sayssi: oito taeis, nove mazes, trez conderins, e quatro caxas-----053:946

Hum Esquife de madre perola: custou oitenta patacas; fazē, cincoenta; e trez t.^{es}; nove m.^s; quatro cd.^s; seis cx.-----053:946

Huma Cama de Tabi, com Lançoes, e fronhas, e húa Alcatifa p.^a o pé do Esquife; p quarenta, e sete patacas; fazem, trinta, e hum tael, seis mazes, nove conderins, e quatro caxas-----031:694

1096:836

Gastos de hum Cappellão q dizia Missa em caza de senhor Embaixador.

Pagou-se ao Cappellão q lhe dizia em Caza: vinte, e quatro patacas, fazem: dezesseis taeis, hum maz, oito conderins, e quatro caxas.-----0016:184

Titulo do Cappellão q foy em Companhia de d.^o Senhor

Húa capa de pano pardo, a quinze patacas a vara; montão, em seis varas, e meya; sessenta, e cinco taeis, sete mazes, quatro conderins, e sete caxas de sayssi-----065:747

Quatro camizas, e quatro calções brancos, p oito patacas, fazē cinco t.^{es}; trez m.^s; nove cd.^s; e quatro caxas-----005:394

Soma----- 071:142

Titulo de Vasco Barboza de Mello, q acompanhou ao Senhor Embaixador, p ter noticias das couzas dos Chinas

Sete varas de Lemiste, a vinte, e quatro patacas, a vara, montão, cento, e treze t.^{es}; dous m.^s; nove cd.^s; e duas caxa-----113:292

Sete varas de pano còr de cravo; a vinte patacas, a vara, montão, montão, noventa, e quatro t.^{es}; quatro m.^s, e nove caxas-----094:409

Dez Emrollados, a cinco patacas, montão cincoenta patacas, fazê, trinta, e trez t.^{es}; sete m.^s; hú cond.^m; e oito caxas-----033:718

Duas Beatilhas, p dez patacas; fazem, seis t.^{es}; sete mazes, quatro cond.^s; e trez caxas----- 006:743

Soma----- 248:162

Titulo do Secretario da Embaixada, Bento Pereira de Faria

Sete varas e meya de Lemiste, a vinte, e seis patacas, a vara, montão: cento vinte, e seis t.^{es}; quatro m.^s; 4 cd.^s, e 2 caxas-----126:442

Oito varas, e meya de Escarlata, a vinte, e cinco patacas, a vara, montão: cento quarenta, e trez t.^{es}; 3 m.^s; e húa caixa-----143:301

Soma-----269:743

Titulo do Official mayor da Secretaria

Sete varas, e meya de Grana, a vinte patacas, a vara; montão: cento, e hú tael, hú maz, cinco cond.^m, e duas caxas-----101:152

Seis patacas de camizas, calções brancos, e sapatos, fazê quatro t.^{es}; quatro cond.^s; e seis caxas-----004:046

Soma-----105:198

Val a soma mayor atras----- 1807:264

Titulo de doze Gentis homens

(?) varas de Escarlata, cada hú valē em doze: oitenta, e quatro patacas, a vinte, e quatro patacas a vara; montão: mil trezentos cincoenta, e nove taeis, quatro mazes, cinco conderins, e seis caxas-----Soma-----1359:456

Titulo de sete Pagens

Quatro varas, e meya de Lemiste, a cada hum, valem em sete: trinta, e húa vara, e meya; a vinte, e quatro patacas a vara; montão: quinhentos, e nove taeis, sete mazes, nove conderins, e seis caxas-----509:796

Húa pessa de ouro, p vinte, e cinco patacas, p.^a jubões dos d.^{os} fazē dezesseis t.^{es}, oito m.^s; cinco cond.^s; e nove caxas-----016:859

Sete vestidos de Pinhascos, p.^a os mesmos; custarão, quatorze patacas, fazē, nove t.^{es}; quatro m.^s; quatro cd.^s; e húa cax-----009:441

Noventa, e cinco varas de Passapé, a meya pataca a vara; fazē, trinta, e dous t.^{es}; trez cond.^s; e duas caxas-----032:032

Sete vestidos de Escarlata, p trinta, e húa vara, e meya; a vinte, e quatro patacas; e fazē, quinhentos, e nove taeis, sete mazes, nove conderins, e seis caxas-----509:796

Camizas, Calções, Chapeos, meyas, e sapatos: quarenta, e duas patacas; fazē vinte, e oito t.^{es}; trez m.^s; dous cd.^s; e trez cax-----028:323

Soma-----1106:247

Título do Capitão, Tenente, e vinte Clavineiros

Cinco varas, e meya de Escarlata, em húa esquipação, do Capitão, a vinte, e cinco patacas a vara; fazem de saysi: noventa, e dous taeis, sete mazes, dous conderins, e quatro caxas-----092:724

Cinco varas, e meya de Escarlata, em húa esquipação, p.a o Tenente, a vinte, e cinco patacas, fazem de saysi: noventa, e dous taeis, sete mazes, dous conderins, e quatro caxas-----092:724

Sessenta, e duas varas de pano pardo, com vinte esquipações, p.a os Vinte Clavineiros, a quinze patacas a vara; fazem: seis centos vinte, e sete taeis, hum maz, cinco conderins, e quatro caxas-----627:154

Dous jubões, a cada hum; hum de Damasco; outro de setim amarello; custarão cinco pessos: trinta, e sete patacas, e meya; fazem, vinte, e cinco taeis, dous mazes, oito conderins, e oito caxas-----025:288

Dezoito Pinhascos de Bengalla, com se fez dous vestidos a cada hum: custarão setenta, e duas patacas; fazem; quarenta, e oito taeis, cinco mazes, cinco conderins, e trez caxas-----048:553

De Talins, e Sapatos: trinta, e cinco patacas; fazem, vinte, e trez, taeis, seis mazes, e duas caxas-----023:602

Dez Clavinas; a dez patacas cada húa; fazem: quarenta t.^{es}; quatro m.^s; seis cond.^s; e húa caxa-----040:461

Dez frascos, com ferragens de cobre; custarão trinta patacas; fazẽ vinte t.^{es}; dous m.^s; e trez cond.^s-----020:230

Soma-----970:736

Titulo das Pessoas da caza do senhor Embaixador

Dous Mestre salla; a cada hum seu vestido, de sete varas de Escarlata, p trezentos cincoenta, e sete patacas; fazem, duzentos, e quarenta taeis, sete mazes, quatro conderins, e seis caxas.-----240:746

Hum Veador, com sete varas de Escarlata; a vinte, e húa patacas; fazẽ noventa, e nove t.^{es}; hú maz, e trez cd.^s-----099:130

Dous Reposteiros; a cada hum seu vestido de pano verde, com sete varas, fazem, quatorze; e dezessete patacas a vara, fazem, de saysi: cento, e sessenta t.^{es}; quatro mazes, nove cond.^s; e sete caixas-----160:497

Hum Camareiro, com vestido de pano verde, de sete varas; a dezessete patacas, fazem oitenta t.^{es}; dous mazes, quatro conderins, e oito caxas-----
-----080:248

Soma----- 580:621

5824:324

Título dos Cafres, e mais mossos de serviço

Quatro cafres, de silha; a cada hum seu vestido de pano vermelho, com trez varas, e meya; em quatro, valem quatorze varas; e seis patacas a vara; fazẽ cincoenta, e seis t.^{es}; seis m.^s; quatro cd.^s; e seis caxas-----056:646

Hum Boy, desombreiro, com seu vestido de trez varas, e meya de Grana, a dezoito patacas a vara, fazem; quarenta, e dous taeis, quatro mazes, oito conderins, e quatro caxas-----042:484

Dous Trombeteiros, com trez varas de Grana, cada hum; valem seis varas, a dezoito patacas: montão: setenta, e dous taeis, oito mazes, trez cond.^s-----
-----072:830

Dous Cuzinheiros; e dous Maynatos: Esquipação: com húa Perpetuana, q custou sessenta patacas, fazem, quarenta taeis, quatro mazes, seis cond.^s; e húa caxa-----
---040:461

Hum Homẽ p.^a servir de Lingoa, com oito varas de Perpetuana, p vinte patacas; fazem; treze taeis, quatro mazes, oito conderins, e sete caxas-----013:487

225:9 (?)

Val a soma mayor, atras-----5824:324

Val a soma da addição atrás-----225:9(?)6

Dous Despenheiros, com quatro varas de pano pardo, a quinze patacas, p.^a húa capa; e trez varas, e meya de verde, p.a hum vestido, a dezessete patacas; fazem, cento, e dezenove patacas, e meya, em dous; montão: duzentas trinta, e nove patacas, q fazẽ, cento sessenta, e hum tael, hum maz, sete cond.^s; e duas caxas----- 161:172
Soma-----387:078

Título do Feitio de todos os vestidos, e mais meudezas

Cem patacas, valor de hum cafre Trombeteiro, q se comprou; fazẽ, sessenta, e sete t.^{es}; quatro m.^s; trez cd.^s; e seis caxas-----067:436

Quarenta sayas de cores, p.a forros; a quatro patacas, fazẽ, cento, e sete t.^{es}; oito m.^s; nove cond.^s; e sete caxas-----107:897

Cincoenta, e duas Cangas de cores, p.a forros, a duas patacas, fazẽ setenta t.^{es}; hú maz, trez cond.^s, e trez caxas-----070:133

Noventa, e quatro patacas, e meya, de fios de ouro; retrós, seda; e o mais q foy necessario p.a as guarnições dos vestidos: fazem sessenta, e trez taeis, sete mazes, dous conderins, e sete caxas-----063:727

De Corte de Manilla, p.^a Bolças; fios de ouro, fino, p.^a bordar as Armas; e p.^a o Talim, e baynha da Espada q se mandou ao Emperador: custou tudo: setenta, duas patacas, q fazem, quarenta, e oito taeis, cinco mazes, cinco conderins, e trez caxas-----048:553

De Feitios de setenta vestidos dos Clavineiros, e Capitão, a pataca em cada hum; montão, de saysi: setenta taeis, oito mazes, e sete caxas-----070:807

De Feitios de vinte, e hum vestidos, e sete lubões guarnecidos, dos Pagens; p trinta, e oito patacas, e meya, fazem, vinte, e cinco taeis, nove mazes, seis conderins, e duas caxas-----025:962

De Feitios de doze vestidos, com suas capas, dos Gentis homẽs, a trez patacas cada hum; fazem, vinte, e quatro taeis, dous mazes, sete conderins, e seis caxas-----024:276

De Feitios dos vestidos dos Mestres salla; Veador; Reposteiros; Camareiro; e Official da secretaria, q sãõ sete, com suas capas, a trez patacas, fazẽ, quatorze, t.^{es}; hũ maz, seis cd.^s; e hũa caxa-----014:161

De Feitios de quatro vestidos, com suas capas do secretario da Embaxada, e Conselheiro; a trez patacas cada hum, fazem, oito taeis, nove conderins, e duas caxas-----008:092

De Feitios de treze vestidos dos cafres, e mais mossos, a pataca, e meya cada hum; fazem, treze taeis, hum maz, e cinco conderins-----013:150

De Botões, Barretes, e suas franjas, p.a os cafres: dezoito patacas; fazẽ doze t.^{es}; quatro m.^s; sete cond.^s; e cinco caxas-----012:475

Cento vinte, e sete panos brancos, q se fez em roupas brancas, p.a agente q acompanha o Senhor Embaxador; a cinco patacas cada hũ; fazẽ; quatro centos vinte, e oito t.^{es}; dous m.^s; dous cond.^s; e cinco caxas-----428:225

Mais duas Capas, e dous Emrollados, a cinco patacas; fazẽ, treze t.^{es}; quatro m.^s; oito cond.^s; e sete caxas-----013:487

De Feitios de Camizas; Calções brancos, e Peugas; a trez mazes cada pessa; montão, em trezentas, e quatro pessos; fazem; noventa; e hum tael, e dous mazes-----091:200

Soma-----1059:581 7271:983

Somão as doze somas mayores, desta despeza q fizerão os moradores desta Cidade, com a Pessoa do Senhor Embaixador; e com mais gẽte q vay em sua companhia: sete mii duzentos setenta, e hum tael, nove m.^s; 8 cond.^s; e 3 caxas, de pataca saysi; como p meudo se ve em sessenta, e seis addiçõens.

Valem as despesas q fez o Padre Andre Gomes em Goa, com o sñr Embaxador, Manoel de Saldanha, como se ve atras; em dous mil duzentos oitenta, e nove taeis, seis mazes, seis conderins, e nove caxas, de saysi-----02289:669

Valem as despesas q fez com o sñor Embaxador, e mais gente de sua companhia, quando so foy p.^a Cantão: desagoates q foy companhia do d.^o sñr, p.^a o Emperador da China, e mais Mandarin do Governo de Cantão; em dezenove mil oito centos, e dez t.^{es}; trez m.^s; cinco cd.^s; e duas cx.-----19810:352

Valem as despesas do sñr Embaxador, e mais gente de sua companhia: em sete mil duzentos setenta, e hum tael, hum conderim, e duas caxas, de saysi-----
-----07271:012
29371:033

Somão as trez addições das despesas q fez com o sñr Embaxador Manoel de Saldanha, e mais gente q foy em sua companhia; e os sagoates q levarão: em vinte, e nove mil trezentos setenta, e hum tael, trez cond.^s; e trez caxas; de saysi, como se ve. Neste prezente anno de 1667.

Despezas q esta Cidade fez com a Pessoa do senhor Embaxador Manoel de Saldanha; e mais gente de sua companhia; neste anno de 1668.

A Soma atras-----29371:033

Dous mil Xerafins, p oito centos pardaos, com os senhorios da Caravella, p resto de seu fretamento, fazem taeis desaysi; quinhentos trinta, e nove taeis, quatro mazes, oito conderins, e oito caxas-----00539:488

O q mandou ao sñr Embaxador, no mez de Fevereiro de 1668

Oitenta, e húa canada, de vinho de Portugal; a pardao, fazẽ; cincoenta, e quatro t.^{es}; seis m.^s; dous cond.^s; e trez caxas-----054:623

Huma Trasqueira; nove pardaos; fazẽ taeis de saysi; seis taeis, hum maz, e dous conderins.-----06:120

Outra Trasqueira, p oito pardaos, fazem taeis: cinco taeis, quatro mazes, e quatro conderins-----05:440

Vinte, e cinco pardaos, em duas Trasqueiras: fazẽ taeis: dezesseis t.^{es}; oito m.^s; cinco cond.^s; e nove caxas-----16:859

Vinte, e cinco cates, e meyo de Pastilha, a dous pardaos o cate, valem taeis; trinta, e quatro t.^{es}; trez m.^s; nove cd.^s; e duas cax.-----34:392

Trinta varas de Renda preta, a meyo pardao a vara, fazem taeis: dez taeis, e dous mazes-----10:200

Mais em hũas varas de Renda; sete pardaos, e meyo: fazem taeis: cinco taeis e hum maz-----05:100

Hum sinete; p hum tael, trez mazes, e dous conderins-----01:320

Quarenta Lenços e Bengalla, a trez mazes cada hum, fazem, doze taeis-----

12:000

Quarenta Toalhas; a dous mazes cada húa, montão oito taeis-----08:000

Quatro arrateis de Povilho, p oito pardaos; fazem taeis: cinco taeis, quatro m.^s; e quatro cond.^s-----05:440

Quarenta, e dous cates, e meyo, de doces, a dous mazes, e myo, o cate, fazẽ, dez t.^{es}; seis m.^s; dous cd.^s; e cinco cax-----10:625

Dez cates de Rollos de cera, a cinco mazes o cate, fazem, cinco taeis-----05:000

Hum buyão amarello, de polvora, p trez pardaos, fazem, dous taeis, e quatro conderins-----02:040

Quatro boyões p.^a doces: quatro mazes-----000:400

Oito panos p.^a camizas, p trinta, e seis pardaos: dos Gentis homēs; fazē, vinte, e quatro t.^{es}; dous m.^s; e sete cond.^s-----24:270

Oito pardaos, com o lurubaça, p.^a os gastos; fazem, cinco taeis, quatro mazes, e quatro cond.^s-----05:440

207:269

Somão as dezessete addições, do q mandou ao sñr Embaxador, no mez de Fevereiro; duzentos, e sete taeis, dous mazes, seis cond.^s; e nove caxas, de saysi-----00207:269

O q mandou ao sñr Embaxador em Setembro do mesmo anno de 1668

Mil taeis, q foy em prata-----1000:000

Em sessenta, e seis canadas de vinho de Portugal, a pardao por canada, fazē, quarenta, e quatro t.^{es}, cinco m.^s; e 7 cax.-----0044:507

Hum fio, a dezesseis cates de cera lavrada, a trinta t.^{es}; valem: trinta, e quatro taeis, e oito mazes-----0034:800

Em dous panos, q se fizerão toalhas, p cinco taeis; trez mazes, nove cond.^s; e quatro caxas-----0005:394

Vinte, e dous pardaos; em onze arrateis de Polvilho, fazē, quatorze t.^{es}; oito m.^s; trez cond.^s; e cinco caxas-----0014:835

Em nove cates, e meyo de Pastilhas e Pivetes, a dous pardaos, o cate; fazē, doze t.^{es}; oito m.^s; hú cond.^m; e duas caxas-----0012:812

Doze pardaos, em dous boyões de Azeitonas; fazem, oito t.^{es}; hum maz, e seis cond.^s-----0008:160

Doze pardaos, em trinta, e seis caixas deperadas; fazem, oito taeis, hum maz, e seis cond.^s-----0008:160

Sessenta, e sete cates de Peras secas, em seis boyões, a dous m.^s; e meyo o cate; fazē, dezesseis t.^{es}; sete m.^s; e cinco cd.^s-----0016:750

Doze pardaos, em seis boyões de bollos; fazem, oito taeis, hum maz, e seis conderins-----0008:160

Seis pardaos, em hum chapeo, q fez a hum Gentil homē; fazem, quatro t.^{es}, e oito conderins-----0004:080

Com Manoel Cardozo, p.^a os gastos do caminho; dez taeis-----0010:000

Em dous frascos, e mais couzas necessarias: como papel; e outras meudezas; hú tael, dous m.^s; e quatro cond.^s-----0001:240

Em levar esta fato a Caza branca; hum tael, sete m.^s; e cinco conderins-----
-----0001:750

Com cinco soldados q acompanharão a Manoel Cardozo, até a serra: quatro t.^{es}; dous m.^s; e cinco cond.^s-----0004:250

Mais quatro cento taeis, em prata, ě Dezembro-----0400:000
1574:868

Somão as dezesseis addições: mil quinhentos setenta, e quatro taeis, oito mazes, seis cond.^s; e oito caxas, de prata saysi; q mandou ao sñr Embaxador em Setembro, e em Dezembro-----01574:868
31(?)92:656

Despezas q se fez em casa de Vasco Barboza de Mello e Bento Pereira de Faria
Val a soma mayor, atraz-----031?92:656

Com a caza do d.^o em descurso de dez mezes: duzentas sessenta, e sete taeis, e quatro cond.^s-----267:040

Mais com o d.^o Vasco Barboza, e Bento Pereira de Faria, de q deu em Cantão, p.^a comer: cento, noventa, e cinco taeis-----195:000

Mais trezentos, e sessenta taeis, q deo mais, em Cantão, a Bento Pereira de Faria-----360:000
822:040

Somão as trez addições: oito centos e vinte, e dous taeis, e quatro conderins, q se derão a Vasco Barboza de Mello, e Bento Pereira de Faria, como deve-----
-----00822:040

Despezas q se fez com a Caza do lurubaça, Iosé da Costa

Com o d.^o lurubaça, de seu vestir, e comer p.^a sua Caza, em decurso deste anno: oitenta taeis, seis mazes, dous conderins; e cinco caxas-----00080:625

Despezas com outro lurubaça: Moraes

Em caza de d.^o; p.a seu comer; quarenta, e quatro taeis, sete mazes, e oito conderins-----00044:780

O q se deo ao Mandarin de Choeão, quando veyo com Manuel Cardozo

Em varias couzas q se deu ao d.^o Mandarin, e em seu comer; trinta, e nove t.^{es}; dous m.^s; e cinco cond.^s-----00039:250
32679:353

Somão as despezas q ficão declaradas, em trinta, e dous mil seis centos setenta, e nove taeis, trez mazes, cinco conderins, e trez caxas; como se ve.

ANEXO VII

B.N.R.J., *Foral de Macau e Alvarás* atribuídos

Introdução

O foral de Macau encontra-se na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Códice 247, da Divisão de Documentação Escrita, Secção do Poder Executivo. O extenso documento aparece com o título *Foral, Regalias e Privilégios Concedidos à Cidade de Macau, na China, 1596-1756*. Segundo se deduz do termo de abertura do códice (fl.1), lavrado em Macau em 1720, o caderno ou livro original constaria de 186 meias folhas de papel de Holanda, destinando-se ao traslado do “*foral desta cidade*” e das “*regalias e privilégios*” que lhe haviam sido concedidas “*desde a sua primeira fundação até ao presente*”, bem como ao registo de outros privilégios que futuramente lhe fossem concedidos pelos reis de Portugal. Aparentemente, nesse ano de 1720, a Câmara de Macau decidira passar os seus pergaminhos a limpo, reunindo num único livro manuscrito as disposições legais por que se regeira ao longo dos tempos. O investigador Manuel Múrias, em 1944, publicou alguns dos documentos que fazem parte da colectânea na obra da sua responsabilidade *Instrução para o Bispo de Pequim e outros documentos para a História de Macau* (nova edição, Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988, pp.131-208). Em 1983, os *Arquivos de Macau*, boletim que então era editado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, publicou largos extractos da mesma colectânea, com uma introdução de Beatriz Basto da Silva (tomo II, 1983, pp.155-203). Poucos anos mais tarde, em 1989, de novo os *Arquivos de Macau*, agora já sob a responsabilidade do Instituto Cultural de Macau, dedicaram um dos seus números à publicação integral da colectânea documental *Foral, regalias e privilégios concedidos à cidade de Macau, na China, 1596-1756* (4ª série, volume VIII, Tomo I, 1988), incluindo uma transcrição paleográfica (pp.9-102) e um fac-símile do manuscrito original conservado no Rio de Janeiro (pp.103-196), com uma introdução de Adelina da Costa Braga. No entanto, esta última obra não é de fácil aquisição, nem de fácil

acesso ao público em geral, porque se encontra no Arquivo Histórico de Macau. Daí a pertinência na sua transcrição e que que tivéssemos colocado o referido trabalho, em anexo.

Conta este Livro de cento oitenta e seis meias folhas de papel de Holanda, contando desta, até à última em que está outro termo igual a este, todas numeradas, e rubricadas pelo Juiz Ordinário Vicente de Mata e o seu meio sinal que é Mata, para nele se tresladar o foral desta Cidade, regalias, e privilégios que sua Magestade que Deus guarde tem concedido a ela, desde a sua primeira fundação até ao presente, e os mais que adiante lhe conceder, para bem do que fiz este termo em que o dito Senhor se assinou comigo Manuel Pires de Moura Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade de Macau do Nome de Deus na China aos vinte de Dezembro de mil setecentos e vinte anos.

[Vicente da Mata]

[Mo Pires de M.^{ra}]¹⁷

(Fl. 2) Treslado do Alvará¹⁸ de Sua Magestade pelo qual
confirma os privilégios da Cidade

Eu o Rei faço saber aos que este alvará virem que por alguns respeitos que me a isso movem hei-de por bem de fazer mercê à nova Cidade de Macau nas partes da China de lhe confirmar os privilégios que o Vice-Rei Dom Duarte de Meneses lhe concedeu em meu nome, pelo que mando ao meu Vice-Rei, ou Governador das partes da Índia que agora é, e ao adiante fôr, que cumpram este Alvará como nele se contêm, o qual valerá como carta, e não passará pela Chancelaria, sem embargo das ordenações no 2.^o Livro, em contrário, e vai por duas vias, Diogo de Sousa o fez em Lisboa a três de Março de noventa e cinco. Pedro Gomes de Abreu o fez escrever,- Rei- da Silva, faz Vossa Magestade mercê da nova cidade de Macau nas partes da China de lhe confirmar os privilégios que Dom Duarte de Meneses, lhe concedeu em nome de Vossa

¹⁷ Manuel Pires de Moura.

¹⁸ Do árabe *al-barã*, significa carta ou cédula. Diploma passado por uma autoridade oficial por meio do qual se confirmam certos direitos de alguém ou se concedem certos privilégios a particulares para exploração de determinados serviços.

Magestade, e que este valha como carta, e não passe pela Chancelaria,-
Registado Pedro Gomes da Abreu, fica assentado, e pagou nada. Sebastião
Dias. Cumpra-se esta Provisão¹⁹ do Rei meu senhor inteiramente como se nela
contêm, – Luís da Gama o fez em Goa 10 de Abril 1596: e isto senão entenderá
na apresentação do cargo de Juiz dos orfãos sem expressa declaração, e mercê
de Sua Magestade, o Vice-Rei – Cumpra-se este alvará do Rei meu senhor
como nele se contêm; e isto não se entenderá nos cargos de Juiz, Escrivão dos
orfãos, sem expressa provisão, ou ordem de Sua Magestade, e isto para me
conformar com uma Instrução sua que trouxe no ano de 96: Luís da Gama o fez
em Goa 24: de Abril de 1596: O Conde Vice-Rei- Cumpra-se esta Provisão do
Rei nosso senhor como se nela contêm, Nuno de Mendonça- o qual alvará eu
João Amado Escrivão da Câmara o subscrevi, e me assinei com os oficiais da
mesa aos vinte dias de Outubro de seiscentos e onze. João Amado.

¹⁹ Do Latim *provisiōne*, providência ou precaução. Documento oficial, civil ou eclesiástico em que se confere cargo ou autoridade a certa pessoa ou se expedem instruções.

Senhores

Diz a Cidade de Macau que o Vice-Rei lhe tem feito mercê dos privilégios de que goza a Cidade de Évora, os quais estão na Câmara desta Cidade. PARAA.V.S.²⁰ Ms.²¹ lhe faça M.²² mandar-lhes dar o traslado em forma autêntica para o mandar confirmar a Goa. E.R.M. Sy²³, como pede. Câmara a dez de Março 90.- **(Fl. 2v)** Os Juízes, e Vereadores, e mais Oficiais da Câmara desta Cidade de Santa Cruz de Cochim e &^{a24}. Fazemos saber a todos os Corregedores²⁵, Ouvidores, Juízes, Justiças, Oficiais, e Pessoas a que o traslado dos privilégios de que esta Cidade goza for apresentado e o conhecimento dele com direito pertencer, em como a nós foi apresentada a petição atrás escrita da Cidade de Macau, pela qual nos pedia os privilégios concedidos à Cidade de Évora de que esta Cidade goza em forma autêntica, o que visto por nós lhes mandamos passar o traslado dos ditos privilégios assim, e da maneira que nesta Câmara estão e se incorporou neste Livro e é todo o seguinte.

A quantos esta certidão autorizada por ser a ela E em toda a parte dever de dar crédito virem. O Doutor Dinis Rodrigues Cavaleiro da ordem de Xpõ Juiz de Fora com alçada por o Rei nosso senhor nesta muito nobre, e sempre leal Cidade de Évora, &^a. Rui Dias Cotrim, e Sebastião da Cunha, e Paio Rodrigues de Vila Lobos Fidalgos, e Vereadores em ela, e Rui Nogueira Cavaleiro, e Procurador, fazemos saber que por Fernão Pires morador em a Cidade Santa Cruz de Cochim na Índia como Procurador da dita Cidade nos foi dito, que o dito senhor tem outorgado, e feita mercê à dita Cidade de todos os privilégios, e liberdades, que esta dita Cidade tem, e que a ser desejavam seguir o regimento, e ordenança que se tem na governança dela, pedindo-nos que lhe quiséssemos mandar dar o traslado delas, ou por apontamentos de feição, que fizessem fé o que a dita Cidade tem, e do que se usa, e pratica nela. E visto seu requerimento, e por nos parecer justo lhe mandamos dar o traslado que adiante vai escrito sob nossos sinais, e selo da dita Cidade do que ela tem, e se nela usa; E porque de algumas coisas outras que têm em particular, que não podem servir para outra

²⁰ Pede A Vossa Senhoria.

²¹ Mais.

²² Mercê.

²³ seja?

²⁴ e ainda?

²⁵ Juiz presidente de um círculo judicial.

parte senão somente em a dita Cidade, pareceu escusado. E das que vão são ao adiante escritas.

Treslado da sentença das coisas que
pertencam à almotaçaria

Dom Manuel por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves dáquem e dálem, mar, em África senhor de Guiné, e da conquista, navegação, comércio, de Etiópia, Pérsia, e da Índia &^a. A quantas esta nossa carta virem fazemos saber que por parte do concelho, e homens bons da nossa muito nobre, e Sempre Leal Cidade de Évora, nos foi apresentada uma sentença de almotaçaria²⁶, pedindo-nos por Mercê, que por quanto era mortificada lhe mandássemos dar o treslado dela sob nosso sinal, e selo, e lhe mandássemos guardar cujo teor tal é, § Vasco Gil vassalo Ouvidor do Rei, e Corregedor por ele Entre Tejo e o Guadiana, e das terras da ordem de São Tiago a quantos esta carta virem faço saber que o concelho da Cidade de Évora por seu Procurador me foi mostrado uma carta do dito senhor em selada do seu selo redondo das quinas da qual o teor tal é **(FI. 3)** é § Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e do Algarve a vós Vasco Gil Corregedor por nós na Comarca²⁷ Entre Tejo, e o Guadiana, e a outros quaisquer que se dispôs vos vierem por Corregedores na dita comarca saúde sabeis que o conselho, e homens bons da Cidade de Évora nos enviaram dizer que eles haviam Isentamente, chão a almotaçaria em tempo do Rei Dom Afonso, e do Rei Dom Pedro vosso pai, e do Rei Dom Fernando vosso Irmão aos quais Deus perdoe~ S. por esta guisa²⁸ que se adiante segue § Primeiramente dos alugueres, e foros, e rendas que sejam alugadas, e emprazadas²⁹ assim das casas como das vinhas, e herdades, forragens, e hortas, e moinhos, e azenhas de outros quaisquer contratos que sejam desta condição, e que outro se conhecem de todos feitos que portencem as medidas de Pão, Vinho, azeite, mel, e cera, e haver do peso, e panos de Linho, e toda as outras coisas que se medem por medida, e se pesam a fora³⁰ panos de cor/ E que outro se conhecem dos feitos dos carniceiros, e mercadores

²⁶ Avaliação ou taxação

²⁷ Circunscrição territorial com julgado de primeira instância.

²⁸ Maneira.

²⁹ Ajustado.

³⁰ Excepto.

que compram, e vendem as carnes mortas, e vivas em pé, e das padeiras, e ferreiros, e sapateiros e doutros caeiros³¹ que algumas coisas fazem por suas mãos quando levam mais por o seu mister que ande fazer daquilo que lhes hão taxado por a dita almotaçaria, e que outro se conhecem das sizas, e rendas do dito conselho, e dos danos dos pães, e das vinhas, e de todo os outros frutos que são postas posturas como disto conheceram, e houveram sempre e estão em uso, e costumagem³², e foro antigamente por um, e dez, e vinte, quarenta, e sessenta, e oitenta anos; por tamanho tempo, que a memória dos homens não é em contrário sendo se por vezes este foro, e uso, e costume. § Enviando-nos pedir por merçê, que os mantivéssemos nos ditos foros, usos, e costumes, de que assim sempre usaram, e costumaram antigamente/ E nós vendo o que nos assim dizer, e pedir, enviaram, e querendo lhe fazer graça, e merçê, temos por bem, e mandamos-vos, que chegueis à dita Cidade, e saibéis sobre isto a verdade, e se achardes, que o dito conselho houve antigamente a dita almotaçaria, e que esteve dele em posse até que Gonçalo Miguéis aí foi por Juiz vos matendeus na dita posse, e não consintais, que lhe nenhum contra ele vá, que nossa merçê é deles usarem, e costumarem daqui em diante pela guisa, que suso³³ disse é, onde vos é eles o não façais diante em Braga a nove dias de Dezembro, o Rei o mandou por João Afonso de Santarém, seu vassalo, e do seu conselho, Álvaro Lopes a fiz era de mil e quatrocentos e vinte e cinco anos. § A qual carta assim mostrada o dito conselho pelo dito seu Procurador me pediu que lhe cumprisse a dita carta pela guisa que em ela era conteúdo, e pelo dito senhor Rei era mandado/. eu v^o seu dizer, e pedir em comprimento da dita carta, e mandado do dito senhor tomei Inquirição presente Gomes Eanes Escrivão do dito senhor, na dita correcção, & antes que desse livramento sobre a dita Inquirição por maior avódamento³⁴ mandei ao dito conselho, que citasse João Eanes almoxarife³⁵ do dito senhor, na dita Cidade para lhe fazer algumas perguntas que ao dito feito pertencia, o qual almoxarife apareceu perante mim sobre a dita razão do qual fez repontamento das coisas contidas na carta do dito senhor e lhe fiz pergunta se queria dizer alguma coisa contra a dita carta, e

³¹ Profissões cuja designação é semelhante.

³² Tributo que se pagava por antigo costume e não por lei.

³³ Anteriormente ou atrás.

³⁴ Acontecimento ou sucedido?

³⁵ Administrador.

Inquirição; E ele disse que o dito senhor lhe mandava contar na dita carta e que portanto não queria dizer contra ela, nem contra a dita Inquirição, e eu visto seu dizer, e a dita Inquirição, publiquei um mandado que tal é. § Pareceu por **(FI. 3 v)** Por a carta que o dito conselho perante mim mostrou do dito senhor que Sua mercê, e de todos seus usos, e costumes serem guardados a dita Cidade, e que nenhum não lhe vá contra eles, nem contra sua almotaçaria, e mandou a mim que sobre o soubesse a verdade de como assim usara, e estivera de posse da dita almotaçaria pela qual razão perguntei muitas testemunhas sobre ele pelas quais se mostra, e prova que o dito conselho está de posse de conhecer, e usar da almotaçaria em esta guiza, que os almotaçais, que são pelos tempos conhecem destes casos que se segue. § Primeiramente dos danos que bois, E vacas, e bestas, e porcos, e ovelhas, e cabras, e outros quaisquer gados fazem em vinhas, pães, e hortas, e olivais, por qualquer guisa que o façam outro, se os homens, e mulheres, que danos fazem nas ditas coisas, outro sim dos mesteirais que passam as posturas, E coimas³⁶ que em ele fazem outro sim dos carneiros, E magarefes³⁷ que compram, e vendem os gados assim mortos, como vivos em pé, quando não querem pagar a seus donos, outro sim das Rendas, das herdades, e hortas, e vinhas quando não querem pagar, e moinhos, e azenhas, outro sim que conheça de todos feitos que pertencem as medidas do pão, vinho, azeite, mel, e cera, e haver do peso. E panos de linho, e das outras coisas que se medem, e pesam a fora panos de cor, e que este usaram, e houveram em tempo de o Rei Dom Afonso, e Do Rei Dom Pedro, e Do Rei Dom Fernando, que Deus perdoe, e todo os ditos Reis até agora, e mais não, dos quais feitos vinham por alçada perante os Juizes, que por os tempos eram, E cá se fiam, e não iam por outra apelação ao dito senhor, nem a seu Desembargo, e porém vista a dita Carta, e o conteúdo em ela, mando da parte do dito senhor Afonso Fernandez, que ora é Juiz pelo dito senhor, & na dita Cidade, E aos outros Juizes que, depois e o vieram assim por o Rei, como pelo dito conselho, que guardem, e façam guardar o dito uso, & costume, que se assim mostra, e prova a dita Cidade ter sobre a dita almotaçaria que assim haó Isenta (em branco) o dito tempo como pelo dito senhor é mandado, e na dita carta é conteúdo. & mando ao Procurador que agora é que se o dito Afonso

³⁶ Multas.

³⁷ Aquele que trata e esfolia rezes.

Fernandes lhe for contra ele, ou outra alguma pessoa, do que ele dito conselho haja c.^{to38} que o diga, e faça saber para lhe sobre ele tornar, e mandar que se guarde como pelo dito senhor é mandado, o qual mandado assim publicado Rui Lourenço Procurador do dito concelho em seu nome e para ele me pediu, que lhe mandasse dele dar uma carta com o selo da dita correcção, eu visto seu dizer, e pedir, e por que pertence ao dito conselho de haver mandei-lha dar, dante na dita Cidade a três dias de Junho; Gomes Eanes a fez era de mil, e quatrocentos, e vinte e sete anos./ E vista por nós a dita sentença, e por lha em ele fazermos merçê, e Justiça lha mandamos passar sob nosso sinal e selo, e mandamos que se cumpra, e guarde em todo, como nela é conteúdo, dada em a nossa Cidade de Lisboa aos seis dias do mês de Março; António Carneiro a fez escrever era de mil, e quinhentos, e três anos./ a qual sentença é assinada por Sua: Alteza:, a qual eu Simão Alvarez, Escrivão da Câmara da dita Cidade, fiz escrever, e subescrevi.

(Fl. 4) Treslado de um capit^o de cortes dado
 por o Rei Dom Manuel que Deus tem no
 ano de mil quatrocentos, noventa
 e oito.~

Nos pediram que por a dita Cidade de Évora ser a segunda de nossos Reinos em dignidades, e principal nos serviços, e digna de grandes mereçimentos, pelos muito longos, e grandes serviços, que tinha feitos, e dela se esperavam maiores cada vez, ela nos pedia por merçê que nos provesse lhe conceder que aqueles Cidadãos que a governam, e andam em pelouros por seu regimento por verdadeira eleição houverem de gouvir de privilégios de cavaleiros.§ Da qual coisa a nos apráz, e havemos por bem que todos os cidadãos, que a dita Cidade governam, e governarem, e os que nela andarem em pelouros por verdadeira Eleição hajão, e gozem de privilégios de cavaleiros, e assim mandamos, que se se guardem, e tresladoado asim o dito privilégio de capit^o de cortes, e consertado como dito é./ eu Simão Alvarez Escrivão da Câmara, que o consertei, e subescrevi.

³⁸ Contacto?

Treslado de um c.^{to} das coisas da Cidade de Évora, que receberam os deputados para as confirmações, que se diz serem confirmadas, e por não serem ainda assinadas por as ocupações de Sua: Alteza: até agora não são despedidas.

Sejam certos os que estiverem que é verdade que Procurador da Cidade de Évora entregou a Damião Dias Escrivão das confirmações uma carta de o Rei Dom Manuel, que Santa Glória haja escrita em um caderno em confirmação de outras que se seguem./

Item uma do Rei Dom João, em confirmação de outra, do Rei Dom João o primeiro porque de fé deu, e mandou, que nenhuns grandes moradores em Évora não tivessem bairros em que pousam os seus, nem tomassem Roupas contra vontade de seus donos.~

Item outra do Rei Dom João o segundo em confirmação doutra do Rei Dom Dinis por que mandou por quanto era postura na dita Cidade que ninguém trouxesse vinho de fora parte para venderem no até Santa Maria de Agosto e que os judeus não metessem para vender até o dito tempo, somente para o seu beber posto que para olo tivessem carta com pena dos em coutos.-

Item outra carta do Rei Dom João em confirmação doutra do Rei Dom João o primeiro porque houve por bem que aqueles, que tivessem as rendas arrendadas do conselho enquanto as tivessem não seria constrangidos, e a ir servir a nenhuma partes, com tanto que as rendas, que cada um tiver arrendadas passem de quinze mil libras³⁹ para cima./ e o Rei Dom João o confirmou, com tanto **(Fl. 4 v)** Tanto, que se entendessem nos Rendeiros, que tivessem renda de um marco de prata, ou seu verdadeiro valor, e daí para cima porém que serviram com o dito Senhor, quando necessário fosse./

Item outra do Rei Dom João, em confirmação doutra do Rei Dom Dinis para que mandou, que os clérigos respondessem nas coisas de almotaçaria perante os

³⁹ Libras?

Almotacés, e usassem de sua almotaçaria como sempre usaram sem embargo de uma sua carta, que dera ao Bispo da dita cidade./

Item outra do Rei Dom João o primeiro, para que houve por bem, que os vizinhos, e moradores da dita Cidade, não pagassem nenhuma coisa do que vendessem em praça, no terreiro. S. do Pão cozido, trigo, milho, cevada, centeio, de que levaram um (*em branco*) por alqueire salvo os que viessem de fora que mandou que pagassem./

Item outra carta do Rei Dom João em confirmação doutra do Rei Dom Afonso quarto, por que mandou, que a dita Cidade tivessem as enxercas⁴⁰, e as fizesse levantar, e abaixar, como vissem, que cumpria, e que qua[nt]o era quinze dias antes de São Miguel; mandou, que cada um emxerque⁴¹ livremente sem risco nenhum porque se achara por Inquirições, que assim sempre usaram, /

Item outra carta do dito Rei Dom João, em confirmação doutra do Rei Dom Dinis por que mandou que os Judeus, e mouros, da dita Cidade respondessem perante os Juizes dela nas coisas da almotaç[ari]a./

Item outra do dito senhor, em confirmação doutra do Rei Dom João o primeiro, por que os excusou de pagarem portagem em nenhuns lugares destes Reinos, nem costumarem de nenhuma coisa, que os da dita Cidade, e termo levarem, e trouxerem com pena de seis mil soldos, a quem o assinou cumprisse./

Item outra carta do dito senhor, em confirmação de outra do Rei Dom João o primeiro, para que mandou, que quando na dita Cidade se houvessem de tomar bestas para suas cargas fossem as dos almocreves, e não a dos lavradores, nem forneiros⁴²./

Item outra carta do dito Rei Dom João, em confirmação de outra do Rei Dom Afonso o 3.^o porque excusou os moradores da dita Cidade de Évora de não

⁴⁰ Seca da carne das rezes, depois de retalhada.

⁴¹ Forma verbal.

⁴² Dono ou encarregado de um forno.

pagarem nunca portagem em todo o Reino de bois, que comprasse, nem de vacas, nem de Cavalos, nem de Éguas, nem de ovelhas, nem de porcos, nem de cabras, que comprassem para matarem, nem darão portagem de panos, vinhos, carnes, pescados, ferro, nem de ferraduras, (em branco) azeite, sal, vestidos, e que os que trouxessem mantimentos para venderem não desse por isso portagem em todo o Reino, ora sejam da Cidade de Évora, ora não./

Item outra do dito senhor, em confirmação de uma Alvará do Rei Dom Afonso

(Fl. 5) Afonso seu Pai, para que deu licença aos moradores da dita Cidade, que matassem sem pena quaisquer bois, vacas, porcos, e gados, que achassem em suas vinhas, e olivais, assim de noite, como de dia, Ex. as quais cartas assim todas foram confirmadas pelo dito Senhor Rei Dom Manuel como aqui vão lançadas./

Item uma carta do dito Senhor Rei Dom Manuel para que bem que a dita Cidade de Évora tivesse alguma liberdade a cerca de suas heranças, bens que do dito senhor tinham as capelas espirituais destes Reinos. Senhor que tanto que os Oficiais da dita Cidade provarem assim por escrituras, como por testemunhas, que algumas terras, ou herdades, ou casas, são da dita Cidade, e lhe pertencem, que logo sem mais delonga, a dita Cidade seja metida de posse das ditas terras, e herdades, e casas, sem mais sobre isso se fazer outra demanda a cerca da posse, e será demandada na porante o Juiz da dita Cidade./

Item uma carta do dito senhor para que mandou que se tomassem para (em branco) quaisquer herdades, que estiverem de redor da Cidade, e quando os senhorios lhas não quisessem arrendar por preço que seja razão, deu poder que essas pudessem tomar, e lhe pagarão alguma renda, que bem, e verdadeiramente achassem, que tais herdades podiam render lavrando-as lavradores, e renderem, as com que partirem, a qual estimação fará quatro homens Juramentados, e isto posto, que a ditas herdades sejam de Igrejas, e Mosteiros, ou de outras quaisquer pessoas./

Item um alvará do dito senhor por que mandou ao juiz, e Oficiais da dita cidade de Évora, que mandasse apregoar, que toda pessoa, que nele tivesse pardieiros, e casas derribadas⁴³ as aproveitasse em tal maneira, que se pudesse nelas morar, o que farão do dia do pregão em diante, e que não as aproveitando, ficarão os ditos pardieiros a dita cidade por seus, e os poderá aforar⁴⁴ como propriedade sua por aqueles preços que lhe bem parecesse, e que isso mesmo se noteficará, que tapassem os portais abertos e paredes derribadas que houverem façam de rua do dia da noteficação, a vinte dias sob pena, de os isso mesmo perderem para a Cidade, o qual eu fiz tresladar, e consertei, e subescrevi por autoridade que para isso tenho./

Treslado de um apontamento de uma
carta do Rei

É assim nos apráz, que nas coisas que a Cidade dá, e que tocam a almotaçaria, e nobreza da dita Cidade nenhum Corregedor, nem nossas Razões não entenda em nenhuma coisa das escrito em Évora a doze dias de Fevereiro - Álvaro Neto o fez ano de mil, e quinhentos e vinte, o que eu Simão Alvarez Escrivão fiz tresladar, consertei, e subescrevi.

Treslado do foral da Cidade de Évora do que pode
aproveitar para onde se requereu.

Por quanto por o dito foral antigo do dito Rei Dom Afonso Henriques foi concedido **(FI. 5 v)** concedido a dita Cidade por liberdade que não fossem dados a nenhuma pessoa da qual sempre estiveram, e estão em posse, nos aprovamos, e confirmamos para sempre o dito foro, e liberdade, e assim queremos, e mandamos que para sempre se guarde, e cumpra. § E assim todas as tendas, moinhos, e fornos dos moradores da dita Cidade, e seu termo são Isentas, que não paguem a nós nem a nossos herdeiros, e sucessores nenhum direito nem tributo, por quanto por o dito foral são disso libertados, e até agora sempre excusos. § E assim não entrará dentro dos termos da dita Cidade nenhum gado de fora da dita Cidade, e termo para ir pastar sem licença, e

⁴³ Do latim derripãre= fazer cair da margem. Significado geral - deitar abaixo.

⁴⁴ Arrendar.

consentimento dos senhores das herdades, e terras onde entram para pastar. § Nem virão nenhuma pessoa de fora do termo da dita Cidade cortar madeira dentro no dito termo sem a dita licença, e consentimento dos senhorios das herdades, onde a tal madeira se talhar, sob pena de pôr cada uma vez que forem achados metendo o dito gado, ou talhando a dita madeira, sem as ditas licenças, como dito é pagarem cinquenta reais de pena para a cidade, porque por seu foral estiveram disso somente, e fosse posto, que pele dele nas ditas coisas, em especial maior quantia lhe fosse outorgada, e mais pagaram o dano, que fizeram, e em coutos em que encorrerem aos senhorios das herdades posto que algumas outras coisas sejam escritas, e postas no dito foral antigo não se faz aqui neste novo delas menção, por quanto algumas delas tem já Provisão por leis, e ordenações destes reinos, e das outras se não usou Já por tanto tempo, que delas não há memória./

Privilegiados.

As pessoas eclesiásticas de todas as Igrejas, e Mosteiros, assim de homens, como de mulheres, e as Províncias em que a Irmitaës⁴⁵, que fazem voto de profizão, § E assim os clérigos de ordens sacras, e os frades, e freiras, e Ermitas, que fazem o dito voto de profizão, § E os Beneficiados, que posto, que não sejam de ordens sacras, que vivem como clérigos, e por tais são havidos são privilegiados de todo direito de portagem das coisas, que venderem das rendas de seus bens, ou benefícios, e das que comprarem, e trouxerem, ou levarem para seus usos, ou despesa de suas casa e família, § E de todo os vizinhos da dita Cidade, ou seu termo não pagarão na portagem da dita Cidade direito algum de qualquer sorte, e nome, que até agora tivessem. S. passagem, usagem, e costumagem, nem outro algum, assim das mercadorias, e coisas que da dita Cidade, e seu termo tirarem para fora para qualquer parte assim do reino, como de fora dele, ou trouxerem de fora a dita Cidade, e seu termo não farão saber como dito é. § E por que os que por este foral devem ser excusos de portagem, por respeito de alguns privilégios dados a alguns lugares ande ⁴⁶ ser vizinhos deles. Portanto para se bem poder saber em que maneira se entende

⁴⁵ Ermitais?

⁴⁶ Hão de?

os que hande ser vizinhos. § Mandamos aqui prover a lei conteúda no segundo Livro das nossas reformações, que fala nos ditos vizinhos, como se segue./

(Fl. 6) Título em que modo, e em que tempo
se faz algum vizinho para poder govir⁴⁷
do privilégio dado aos vizinhos.

Ordenamos, e pomos por Lei geral em todos nossos Reinos, e senhorios, que vizinhos se entenda de cada uma Cidade, vila, ou lugar. § Aquele que dele for natural, ou em ela tiver alguma dignidade, ou ofício nosso, ou da Rainha, ou de outro algum senhor da terceira, ou do concelho dessa vila, ou lugar. § E seja o dito ofício tal por que razoavelmente possa viver, e de feito viva, e morra no dito lugar, ou se em a dita vila, ou lugar alguém for feito livre de servidão, em que antes era posto ou seja perfilhado em ele por algum ali morador. § E o perfilhamento por nós confirmado, e a em cada um destes casos é por direito havido por vizinho. § E será havido por vizinho da vila, ou lugar onde tiver seu domicílio, ou a maior parte de todos seus bens com intenção, e vontade de ali morar. § E por que acerca deste domicílio, achara os muitos desvarios entre os direitos, e usança da terceira querendo trazer tudo a boa concordança, declaramos isto no modo seguinte. S. ali se entenda cada um ter seu domicílio onde casar. § que enquanto ali morar depois que assim casado fôr. Sempre seja por vizinho. § E se por ventura desejar se partir, e fôr morar a outra parte com sua mulher casa, e fazenda⁴⁸ com tenção de o dito domicílio mudar. § E depois tornar a morar ao dito lugar onde assim casou não havido digo não seja havido por vizinho salvo morando ali por quatro anos continuamente com sua mulher, e com toda sua fazenda; § os quais acabados mandamos, que seja havido por vizinho, e se algum se mudar com sua mulher, e com toda sua família digo fazenda, ou a maior parte dela do lugar donde era vizinho para outro algum lugar tal como este não seja havido por vizinho daquele lugar para onde novamente se fôr viver, ao menos demorar continuamente com sua mulher, e toda sua fazenda, ou a maior parte dela outros quatro anos. § os quais acabados seja havido por vizinho. § E de outra alguma guiza além dos casos em esta nossa lei

⁴⁷ Palavra já desaparecida do vocabulário. Significa gozar.

⁴⁸ Bens ou mercadorias.

declarados, nenhum não poderá ser havido por vizinho, nem gouvir de privilégio, e liberdade de vizinho, quanto a ser isento de pagar os direitos reais de que por bem de alguns forais, e prvilégios dados à alguns lugares, ou vizinhos são lsentos. § Porém nossa intenção não é, que por esta lei sejam em alguma parte tiradas usanças antigas de toda as cidades, e vilas, e lugares de nossos Reinos, e senhorios por que os moradores deles são ali havidos por vizinhos para suportar os encarregos⁴⁹, e servidões, dos concelhos onde são moradores porque quanto a esta parte tange mandamos, que se guardem suas usanças antigas de que sempre antigamente usaram sem outra alguma inovação sem embargo desta nossa lei./

E pelo dito modo serão excusos de pagar a dita portagem na dita Cidade todos os moradores, e vizinhos das cidades, vilas, e lugares, e seus termos de nossos Reinos, e senhorios, que tem liberdade por foral, ou privilégio, que a não paguem em todos ditos nossos Reinos. § Os quais serão obrigados somente trazer certidão por carta assinada pelos Oficiais a que portençer, e soada⁵⁰ com o selo do concelho em que certifiquem somente tal pessoa ser vizinho do dito lugar sem mais pôr em o Treslado de seu privilégio, nem dele fazerem menção **(Fl. 6 v) Menção.** § E pelas ditas certidões os Oficiais nossos, ou rendeiros serão obrigados de logo despacharem as pessoas, que os mostrarem sem mais delonga. § E havendo ali dúvida se as ditas certidões são verdaderas, ou se são as pessoas que as apresentam aquelas, que foram dados puder-lhe-ão dar sobre isso Juramento, e Jurando os desembargaram logo como dito é, e porém qualquer pessoa que pelas ditas certidões enganar não pagando a dita portagem por esse mesmo feito, queremos que perca em dobro quaisquer coisas do que as sonegou a dita portagem, ou seu justo valor. a metade para nossa Câmara, e a outra para quem o acusar § E o Escrivão, ou Tabelião, ou outro Oficial que fizer, ou assinar semelhante certidão contra forma desta lei da vizinhança os havemos por privados dos ofícios, e condenados em dois anos de degredo, para a nossa Cidade de Septa⁵¹, e os privilégios, para que as ditas cidades, vilas, e lugares são excusos de pagar a dita portagem foram

⁴⁹ Encargos.

⁵⁰ de soar= ouvir.

⁵¹ Serpa?

primeiramente por nosso mandado buscados com toda diligência, pelos ditos nossos Oficiais dos ditos forais, e por eles foram achados, e vistos, e examinados assim pelos Livros das nossas confirmações, como pelas confirmações do Rei Dom João meu senhor, e primo que Deus haja. § E assim pelos livros autênticos da nossa torre do tobo, e por alguns forais, que de alguns lugares eram enviados os próprios originais à nossa corte aos ditos Oficiais os quais são estes que se seguem; § Primeiramente a Cidade de Évora. § Lisboa. § Portalegre § Marvão § Arronches § Campomaior § Monforte § Vilaviçosa § Fronteira § Ovas § Montemor o Novo. § Lavra § Pavia § Monsaraz § Beja § Moura § Noudar § Almodovar § Odemira § Sezimbra, a cinquenta moradores que morarem no castelo continuamente com suas mulheres, e fazendas os albergueiros de Minde § Caminha § Valença do Minho § Vila Nova de Cerveira § Monção § Castro Laboreiro § Viana de Foz do Lima § Ponte de Lima § Prado § Barcelos § Braga § Guimarães § Póvoa de Varzim § Vila de Conde § Gaia do Porto § Miranda § Bragança § Freixo de Espada à Cinta § Santa Maria Donzinhos⁵² § Mogadouro § Ansiães § Chaves § Monforte de Rio Livre § Monte Alegre § Castro Verde § Vila Real § Guarda § Jormoo⁵³ § Pinho § Castelo Rodrigo § Almeida § Casto Mendo § Vilar Maior § Alfajates § Sabugal § Sortelha § Covilhã § Monsanto § E alhem dos ditos privilegiados atrás conteúdos serão isso mesmo escusados de pagar portagem na dita Cidade os vizinhos de quaisquer outras cidades vilas, e lugares, de nossos reinos, e senhorios, ou quaisquer pessoas, que nossos privilégios tiverem para a não deverem de pagar, posto que aqui não sejam escritos. § E acontecendo que algumas das ditas pessoas privilegiadas enviem suas mercadorias a dita Cidade para outras pessoas pelas quais mandem seus privilégios, ou certidões por que são excusos de pagar a dita portagem devem ser recebidos, e excusos de paga doha⁵⁴ posto que não venham em pessoa, nem a mostrem sua procuração, com tanto que as quais, que tais coisas trouxerem por juramento dos Evangelhos digam que as ditas mercadorias, e coisas são verdadeiramente das quais cujos privilégios, ou certidões mostrarem. § E se alguma pessoa vindo para a dita Cidade, com mercadorias

⁵² Do Lindozo?

⁵³ Jormelo?

⁵⁴ De lá?

mandar outrem diante com suas carregas sem mandar o privilégio, ou certidão que levar para dever ser excuso de pagar a dita portagem, ser-lhe-ão desembargadas sem pagar alguma coisa dando fiança, ou deixando penhor na portagem até **(FI. 7)** Até que os Oficiais dela seja mostrado o dito privilégio, ou certidão pela qual lhe será livre a fiança, ou tornados seus papéis digo penhores.

§ E qualquer pessoa, ou pessoas de todos nossos Reinos, e senhorios de qualquer grau, proeminência dignidade, estado, e condição que sejam, que em qualquer maneira for contra este nosso foral, e determinação, que pomos por lei para sempre desde agora para em qualquer tempo, que o quebrantar por sí, ou por outrem, que seu cargo tenha, não sendo rendeiro levando portagem de coisas de que por este foral senão deve de levar, ou levando maiores preços, e quantias do que a cada coisa é ordenado, e os havemos por esse mesmo feito por suspensos em quanto nossa mercê for dos ditos direitos reais, Rendas, e Jurisdições, que de nós, e da coroa de nossos Reinos, em qualquer maneira tiverem nos lugares onde assim o dito foral quebrantarem, ora as ditas Rendas, e direitos, e coisas da coroa de nossos Reinos tenham de nós ora de outras pessoas, ou por outra qualquer maneira § E além desta suspensão, e pena que haverão as pessoas, que os tais direitos tiverem, ou possuírem, queremos mais, e mandamos, que qualquer pessoa ora seja nosso Oficial, ora Rendeiro ou qualquer outro que seja, que por qualquer maneira receber, ou levar mais do conteúdo neste foral pague da cadeia vinte reais por cada um; que mais receber por a parte a que os levou pela primeira vez. § E pela segunda trinta por um. § E pela terceira os ditos trinta por um, e mais seis meses degredado da vila, e termo, § E se a parte não acusar seja a metade para quem quer que o quiser acusar. § E a outra para a rendição dos cativos § E damos poder a qualquer Juiz da dita Cidade, que conheçam do dito caso sumariamente em mais aprovação, nem agravo, condene os culpados na dita pena de degredo, e execute as ditas penas de direito até quantia de dois mil reais, sem poder disso conhecer nenhum Almojarife, nem Juiz dos direitos nenhuns, nem outro nosso Oficial da fazenda em caso, que o ali haja § E além das ditas penas mandamos em especial Ao Almojarife, Recebedor, e Juiz, e Escrivães, Requeredores, das ditas rendas, e direitos, e quaisquer outros Oficiais nossos, ou daquelas pessoas que alguns dos ditos direitos de nós, ou da Coroa de nossos Reinos tem, ou ao diante por qualquer maneira houverem, que fielmente, e verdadeiramente

escrevam, julguem, desembarguem recebam todo os ditos direitos, e rendas como neste foral se contém, sob pena de perderem os ditos ofícios pela primeira vez que por qualquer maneira contra ele forem, e nunca mais haverão esses, nem outros em todo os nossos Reinos e senhorios § E porém mandamos, que daqui para todo sempre se cumpra, e guardem todo as coisas, e cada uma delas em esta nossa carta de foral conteúdas, sob as penas em ele declaradas § E mandamos fazer três forais tais como este todos de um teor, e todos três assinados por nós, para cada um deles estar na Câmara da dita Cidade, § E outro na mão de nossos Oficiais, ou das pessoas, que nossas rendas receberem. § E outro na torre de nosso tombo da Cidade de Lisboa, para em todo tempo se poder tirar alguma dúvida que em algum dos ditos forais possa haver. § Dada na nossa muito nobre, e sempre leal Cidade de Lisboa ao primeiro dia de Setembro ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil, e quinhentos e um; eu Fernão de Pina Cavaleiro da casa do dito senhor, e Ministrador do Mosteiro de Tibães a fez escrever por seu mandado, e subescrevi, o qual é assinado por S.A., e a selado do selo do cumbo./

(Fl. 7 v) Trelado da Sentença que a Cidade tem, que
os Procuradores do Povo, e Mestres não estarem
na Câmara

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém e dalém, mar, em África senhor de Guiné, a todos Corregedores, Juízes, e Justiças dos nossos Reinos, a que esta nossa carta for mostrada saúde, sabeide que perante nós foi apresentado um público instrumento, que parecia ser feito, e assinado por Diogo Dias Tabalião por nós, em a nossa Cidade de Évora, aos dezanove dias do mês de Agosto, do ano e era presente de quatrocentos e noventa, e um anos; em o qual se continha entre as outras coisas, que perante os Juízes, e os oficiais da dita Cidade, apareceram dois Procuradores do Povo miúdo, e Mestres, e se fizeram um requerimento dizendo, que era verdade que eles tinham um nosso privilégio em o qual estava um capitão por que mandamos, que eles suplentes estivessem sempre de contínuo na Câmara da dita Cidade a todas as vereações para sempre requererem, e procurarem a prol do povo, e que até agora eles suplentes não usaram do dito Capitão, somente iam a dita

Câmara a requerer, o que cumpria a prol comum do dito povo, e que aos doze dias do mês de Agosto do dito ano presente, eles procuradores chegaram à porta da Câmara da dita Cidade para requererem certas coisas de prol, e de proveito do dito povo, e que muito roevavão, e que o Porteiro lhes abrisse a porta, e os deixara entrar dentro, e que eles dentro os Juízes se levantaram, e tomaram a um Fernão Alvarez procurador dos pelos ditos suplentes cabeçaó, e o mandavam à cadeia dando-lhes grandes abonos, e assim ficavam por ouvir, e não ousavam de usar de seu ofício no que eles recebiam Injúria, e agravo, e pedia assim dele um instrumento de agravo para lhes a ele mandarmos prover de remédio de direito § Ao qual requerimento os Juízes derão em resposta dizendo, que eles, e os Vereadores, e Procurador estavam em a Câmara da dita Cidade ordenado pano, e cera, e outras coisas que para o saimento⁵⁵ do Príncipe meu filho cuja alma Deus haja eram necessárias, e tinham mandado ao Porteiro da dita Câmara, que posto que alguma pessoa ali chegasse, que lhe não abrisse a porta por quanto não faziam vereação, e não haviam de entender senão no que estavam, ordenando para o dito saimento. e que em isto estando eles assim chegaram os ditos procuradores, e o Porteiro lhes abrisse a porta, e eles entraram, e o dito Fernão Alvarez ferreiro entrara muito rijo contra a mesa onde os ditos Juízes, e Oficiais estavam sentados tão furioso, e enfiado com sua espada na cinta, e o braço do orgão direito fora dizendo, e blasfemando de São Francisco porque lhe não abriam as portas como ele ali chegara, e com isto dizendo outras palavras tão desonestas, que os ditos Juízes se levantaram, e lhe disseram, que era muito descortês, e desmedido, e que não estavam em tempo para ouvirem, e que por quanto ele ainda com todo não queria senão de cada vez blasfesmando de São Francisco, o tomaram pela manga do orgão e lhe disseram que se ali tiveram o Alcaide, que o mandaram à cadeia e que porém por acabarem, o em que estavam, não entendendo, em suas desonestas palavras o deixaram, e que quando era ao capitão que diziam, que tinham era verdade, que os do dito povo o levaram já muitas vezes a dita Câmara, e que a Cidade bem sabia que tinha outro em contrário do seu capitão, e que este lhe davam por resposta segundo que tudo está melhor, e mais cumpridamente em sua resposta e requerimento dos suplicantes se continha, ao qual os ditos suplicantes replicaram, e com sua replicação, e resposta, e trepicação dos ditos

⁵⁵ Cortejo Fúnebre.

Juízes, e Oficiais lhes foi dado o dito instrumento, com o qual os ditos suplicantes dos Mesteres, e Povo nos pediram por mercê **(Fl. 8)** Mercê que a olo lhe houvessemos algum remédio com direito, e nos vendo o que nos eles assim diziam, e pediam com o dito instrumento perante nós apresentado, e coisas em nele conteúdas ante de lhe darmos livramento algum por a principal dúvida diante as ditas partes ser sobre deverem estar em Câmara, ou não estar os Procuradores dos mesteres os dias, e tempos das vereações para o que os suplicantes, afirmavam terem capitão, e determinação nossa, e de parte dos Oficiais da dita Cidade, em sua resposta se afirmava nos por nossa carta havermos mandado o contrário mandaram aos ditos Suplicantes, que oferecessem o dito capitão, ou Treslado dele, em pública forma, e assim mandaram aos Oficiais da dita Cidade, que oferecessem o original da carta, ou seu Treslado em pública forma, e se juntassem ao dito instrumento, e vistas as ditas partes haveriam em breve despacho, em cumprimento de nosso mandado os ditos suplicantes ofereceram um capitão de cortes do Rei Dom Afonso meu senhor, e Pai que Deus tem, por o qual o dito senhor. em cortes determinara, e mandara que os Procuradores dos Povos, e Mesteres das cidades, e vilas, e outras lugares de seus Reinos estivessem nas Câmaras, e vereações, com os Oficiais do concelho para refertarem seu serviço, e (em branco) e proveito do povo, e que qualquer coisa, que os Oficiais fizessem novamente sem os ditos Procuradores do povo, que não fosse valioso, e os ditos Juízes, e Oficiais por João Mendes cicioso caval da nossa casa morador na dita, e Procurador dela apresentara uma carta por parte da dita Cidade do dito senhor meu Pai dada em Sintra a dezassete dias de Agosto de mil e quatrocentos, e sessenta anos, em a qual se continha entre as outras que o dito senhor fazia saber que os Fidalgos Cavaleiros Vereadores, Procurador, e homens bons da dita Cidade se lhe agravaram do dito capitão de cortes por que mandava que os ditos Procuradores dos Mesteres houvessem de estar em Câmara da dita Cidade por algumas razões, que (em branco) para ele enviaram alegar, e visto o que (em branco) os ditos cidadãos, e Regedores enviaram requerer, e porque seu desejo era, e fora sempre lhes fazer mercê, e lhes guardar suas liberdades, e a provera cumprir em elo seu requerimento, e quis que os ditos procuradores dos ditos mesteres não estivessem em a dita Câmara porém quando se acertassem e lhe cumprido fosse eles irem a ela requerer algumas coisas que a cada um deles, ou a todos

pertencesse eles Juizes, e Officiais os ouvissem assim benignamente, e os despachassem por tal maneira com seu direito que eles não sentissem lhes ser feito agravo, nem outra alguma sem razão, e com o dito capitão do dito João Mendes ofereceu mais por outro capitão de cortes, que agora foi determinado em as cortes, que fizemos em a dita Cidade o ano passado de quatrocentos e noventa anos. E com as ditas escrituras os Procuradores das ditas partes ressoaram tanto, e alegaram de seu direito que os ditos autos, e feito foi concluso, o qual visto por nós em Relação com os do nosso Desembargo, acordamos que os ditos procuradores dos mesteres da dita Cidade de Évora não só agravados pelos ditos Juizes, e Officiais, da dita Cidade em os não consentirem estar na Câmara da dita Cidade os dias, e tempos das vereações, e em não comunicarem com eles as coisas, e ordenações, quer por bom regimento a dita Cidade cumpria ordenar, e fazer visto como se mostrava a dita Cidade e Officiais do a estarem em posse de sua liberdade de eles somente regerem, e governarem, a república da dita Cidades sem convirem eles os Procuradores dos Mesteres, e porém vistos o capitão de cortes, e a carta do dito senhor Rei meu Pai por parte da dita Cidade oferecidos, e visto como os ditos mesteres não usaram do capitão por eles oferecido, como por eles era confessado em seu requerimento como por lhe ser expressamente derogado pelas ditas escrituras capitão, e casos ditos a solvem a dita Cidade, e Officiais dela do pedido, e requerido por parte dos dois mesteres, e seus procuradores, e seja sem custas vista alguma razão, que tinham de litigar⁵⁶ os Procuradores dos ditos mesteres daqui avante sejam avisados, que sobre esta contenda não dêem mais fadiga, nem molestem a dita Cidade, e Regedores dela, sendo certos que fazendo o contrário, que pagaram as custas que por sua causa a dita Cidade fizer, e porém os mandamos e assim **(FI. 8 v)** E assim aos Juizes da dita Cidade que agora são, e ao diante forem, que cumpram e guardem, e façam bem cumprir, e guardar todo o que aqui por nós é julgado, e determinado, não consentindo em maneira alguma que seja, que os dos mesteres hajam de estarem as ditas vereações como aqui por nos é determinado dada em a nossa Cidade de Lisboa a dez dias do mês de Novembro. O Rei o mandou pelos Doutores Fernão Rodrigues Deão de Coimbra, e Rui Boto ambos do seu conselho, e Desembargadores do Passo. João Jorge a fez ano do nascimento

⁵⁶ Contestar.

de nosso senhor Jeesus Cristo de mil, e quatrocentos, e noventa e um anos, a qual snçã⁵⁷ eu Simão Alvarez Escrivão da Câmara da dita Cidade a fez tresladar, e consertei com o próprio por autoridade que para isso tenho, e subescrevi./

Estes officios de muito antigo tempo são dados

Item Juizes dos orfãos, que são de três, em três anos, e as pessoas, que os tais officios servem são dos que servem de Vereadores, e faz se eleição para isso.

Item a dada do Escrivão do dito officio dos orfãos é da Cidade./

E pela mesma maneira é a dada dos partidores das fazendas, que há dois na Cidade, que entende tão bem em outras partilhas quando se oferece./

E outro sim é dada da Cidade os officios de Porteiros dos orfãos que ali dois um do campo, e outro da Cidade./

Item mais é dada da Cidade o officio do Escrivão de Almotaçaria./

E pela dita maneira do Porteiro diante os Almotaceis./

Item a dada do officio de Cançoer que tem o selo das Armas, e divisa da dita Cidade, e dela, e anda sempre em honradas pessoas como o tal officio requiere./

Alferes.

Item a dada do officio de Alferes é da Cidade, e anda, e deve andar em pessoas honradas, e autas para isso, estes tem cargo de levar a bandeira nas procissões solenes, tem de mantimento por ano nesta Cidade três mil, e duzentos r\$⁵⁸.

Como se assentam os Officiais na mesa da Câmara.

Item tem na Câmara um assento encostado a uma parede da casa o qual é quadrado com seus assentos, e nas costas deles em que se possam encostar

⁵⁷ Presença?

⁵⁸ Réis ou Reais?

que para fora não lhe parece mais, que dos pescoços, por cima, e é todo serrado, e da parte dianteira de grades com uma porta das mesmas grades por onde entram que se abre, e fecha, e este assento está dois palmos levantado do andar da casa com um degrau, e no meio dele uma mesa quadrada, que responde com os assentos, e nela um pano verde de Londres grande que se põe em cada ano, e na parte da parede um pano de Rás no tempo do Inverno, e no Verão um godomicil, peças boas, como se requiere. E o dito assento é de bordos lavrados de marcenaria muito bem obrado. § A maneira do assentar na parte onde tem o pano. **(Fl. 9)** o pano nas costas se assenta o Juiz no meio, e de cada parte um Vereador, e as vezes dois de uma parte se querem, ou se assenta no outro assento a qualquer parte que quer, E o Procurador no mesmo assento, e no outro da outra parte está o Escrivão da Câmara e em qualquer destas partes onde está mais vazio se assenta o Tesoureiro na Cidade quando vem requerer algumas coisas que cumprem a Cidade, e todos entram no dito assento. com suas cortesias devidas, e as vozes toma o Juiz quando se despacham algumas coisas em que cumpre se tomarem./

As pessoas que servem de Vereadores não servem de Almotaceis soiaó de servir, nem se costumam nunca, nem usou nenhum de servir de Tesoureiro da Cidade. /

A maneira em que vão os Officiais nas
procissões, e como se regem.

Nas procissões na do corpo de Deus, e nas outras solenes, o Juiz vai com sua vara branca como a sempre traz, e os Vereadores, e Procurador, e Escrivão da Câmara, e Tesoureiro com varas vermelhas, com as Armas pintadas do Reino, e abaixo delas a divisa da Cidade, e todos regem a procissão, os vereadores, com o Juiz mais atrás agora vai mais um diante, ora outro qual se asserta, e outras vezes se ajuntam dois, outros e vão detrás do Sacramento, o Procurador, e Escrivão da Câmara, e Tesoureiro vão sempre diante dos Vereadores regendo, e diante deles alguns cidadãos dos que servem de Almotaçeis com suas varas assim pintadas porém são diferentes, que são as outras mais dogadas, e mais (em branco) e o Alcaide também rege nelas./

Item nas outras procissões, que se fazem pelas ladaínhas, e por temparaes, e devoções algumas vezes se rege assim, e onde quer que vão, o Porteiro, e homem de Câmara tem cargo de levarem um banco para isso ordenado com um bancal, ou alcatifas em o que se asenta o Juiz, e Vereadores, e Procurador, e Escrivão da Câmara./

Quem, e como se leva o Pálio, quando
novamente que é a primeira vez, que um Rei,
Rainha, entra na Cidade.

Item nesta Cidade de Évora, quando algum Rei, ou Rainha, entra a primeira vez, faz a Cidade um Pálio, o qual leva vinte e quatro côvados de brocado, e é forrado de algum pano de seda dogado⁵⁹ caução⁶⁰ por respeito do peso, e ele o requerer os seus alparavazes de retrós⁶¹ das cores do Rei, e da Rainha, e leva seis varas compridas muito bem pintadas das ditas cores, e com extremos de ouro, ou outras coisinhas qual melhor parecem. E todo isto o melhor a proporcionado que pode ser com seus cordões (em branco) e botões das ditas cores, e seis pessoas, que o levam vestidos todos de um teor. (em branco) ou pano semelhante Jibões de pano de seda boa rara, damasco, ou cetim, mangas de pêlo e, e carapuças de veludo/ Todo este Pálio, vestidos, e o mais a custa da Cidade, que se leva em conta pelo contador a quem compete tomar a conta./

E as pessoas, que levam este Pálio é da feição, que é, são as seguintes; Item o Juiz a presente direita no cousse⁶², e diante dele um vereador, e da dita parte direita, diante do Vereador, o Escrivão, da Câmara./. § E da outra parte esquerda no cousse o Vereador mais velho, e diante dele outro Vereador, e diante ele a dita parte esquerda, o Procurador da cidade, e tanto que são no paço o dito Pálio fica ao Estribeiro mór cujo é por bem de seu ofício, os alparavazes, é varas aos moços de Estribeira, e isto não se deixa **(FI. 9 v)** Se deixa de arrecadar logo nessa hora com muita segurança, e diligência.

⁵⁹ A palavra *dogado* tem um significado que não se aplica aqui. Significa tempo de exercício do doge, que é um magistrado das antigas Repúblicas de Veneza e Génova.

⁶⁰ Penhor.

⁶¹ Fio de seda torcido.

⁶² Cortejo?

Este é o regimento das pessoas que hão-de ser
vir nas quatro procissões, a do corpo
de Deus, e as outras três segundo forma
das ordenações, e há muitos anos que,
está este regimento assentado na Câ
mara desta Cidade de Évora.~

Item primeiramente na dianteira de todos irão os carneiros com um touro por cordas, e todos os carneiros, e enxerqueiros a cavalo com ele com sua bandeira de sua divisa, e isso além de pagarem os Jogos dos meus touros para o dia do corpo de Deus, como sempre do costume foi ordenado. S. os carneiros dos meios touros dos talhos/ E os enxerqueiros com o que por costume sempre deram seu jogo de touro, e levaram seu atabaque⁶³.

Item logo atrás eles irão os hortelães, e Pumureýros⁶⁴ da Cidade, e seu termo, e levarão uma carreta, e horta nela, e levarão seus castelos, e pendões de sua divisa pintados, e enramados, e sua bandeira, e atabaques./

Item no meio da procissão irão todas as mancebas do partido com os Porteiros todos em uma dança com seu gaitero./

Item as duas pelas das pescadeiras logo detrás elas bem vestidas, e arraiadas com seu gaitero, ou tamboril, e elas todas ali em pessoa./

Item as pelas das padeiras, e fruteiras, e regateiras, que são três, uma somente das padeiras, porque dão o jogo de um touro, e elas ali, e ao menos algumas, e com seu tamboril./

Item os Almocreves todos com seus castelos, e pintados de sua divisa com seus pendões bem pintados, e levarão sua bandeira, e atabaque, e todos em pessoa./

⁶³ Antiga designação do timbale.

⁶⁴ Homens que se dedicam ao cultivo da fruta?

Item atrás eles os carreteiros, e estalajadeiros com seus castelos, e pendões bem pintados, e sua bandeira e atabaque, e levarão no meio em sua invenção os três Reis Magos bem vestidos./

Item atrás eles os sapateiros, e levarão seu Imperador, com dois Reis muito bem vestidos como lhe é ordenado com seus castelos, e pendões muito bem pintados de sua divisa, e sua bandeira, e atabaque, todos de uma banda, e serviram com eles sapateiros, surradores, curtidores, e odrieiros todos em pessoa./

Item os Alfaiates de outra banda, e trarão a (em branco) e seus castelos, e pendões muito bem pintados de sua divisa, e com sua bandeira, e atabaque.

Item atrás eles os besteiros, e espingardeiros, tanto de uma parte, como de outra, com suas bestas, e espingardas enramadas ao colo sem nenhum levar cobertura./ **(FI. 10)** Item atrás eles os homens de Armas bem armados sem nenhuma cobertura, com suas espadas nuas nas mãos, e levarão São Jorge muito bem armado, com um pagem, e uma donzela para matar o dragão, e tantos de uma banda, como de outra, e sua bandeira, e atabaque, e serviram nes (em branco) armados. S. os Barbeiros, e Armeiros, Cutileiros, ferradores, soeiros, bainheiros⁶⁵, latoeiros; e asteeiros./

Item atrás eles os tecelões, penteadores delas, cardadores com seus castelos, e pendões pintados, de sua divisa, e sua bandeira, e atabaque, e levarão S. Bartolomeu, e um Diabo preso por uma cadeia, todos de uma banda./

Item os corrieiros, adargueiros⁶⁶, sirgueiros⁶⁷ de outra banda com seus castelos, e pendões, bandeira, e atabaque, e levarão Saõ Sebastião com quatro besteiros./

⁶⁵ Indivíduo que fabrica baínhas para armas brancas.

⁶⁶ Indivíduo que fabrica adargas que são escudos de couro de forma oval.

⁶⁷ O que faz obras de seda.

Item atrás eles os ataqueiros, e castoeiros com os ditos castelos, e pendões bem pintados, e sua bandeira, e atabaque, e todos em pessoa, e levarão São Miguel o anjo com sua balança./.

Item os oleiros de outra banda, e com eles os toeiros, e tijoleiros, com seus castelos, e pendões pintados de suas divisas e bandeira, e atabaque, e levarão Santa Clara com suas duas companheiras./.

Item atrás eles os carpinteiros, Pedreiros, raspadores, calçadores, caeiros, cabouqueiros, carvoeiros, moleiros, serradores, e assim todos os que corregem casas com seus castelos, e pendões muito bem pintados, e sua bandeira, e atabaque tantos de uma banda, como de outra, e trarão Santa Catarina muito bem arraiada./.

Item os tosadores⁶⁸, e sirteiros farão pombinha na praça, e levarão sua bandeira e atabaque, e levarão suas tochas acesas com seus castelos de estanho./.

Item de atrás os tosadores vão os ourives, e picheiros⁶⁹, estes levarão suas tochas acesas com seus castelos de estanho, e levarão no meio São João./.

Item os trapeiros, que são os mercadores de pano de Linho, e os marceneiros todos com suas tochas acesas com castelos de estanho, e levarão sua bandeira, e atabaque, e doise valinhos fustes./.

Item os mercadores de pano de comer todos pelo modo suso⁷⁰ escrito com suas tochas./.

Item atrás eles os boticários com suas tochas./

⁶⁸ Indivíduo que tosquia animais.

⁶⁹ Indivíduo que faz ou vende obras em estanho.

⁷⁰ Acima.

E no meio da gente que assim vai em procissão atrás S. João vai a bandeira da Cidade, que leva o Alferes, e quando ali não houver, levará o Escrivão da Câmara./.

Item de atrás vai o Sacramento digo que detrás da bandeira irão os Apóstolos, e evangelistas, e Anjos./.

(Fl. 10 v) Item detrás vai o sacramento com toda a cleresia, e frades dos Mosteiros de uma parte, e da outra./.

E então a outra gente atrás também é procissão; e qualquer das pessoas atrás dos ofícios mecânicos, que não vai em cada uma das procissões como lhe é ordenado, paga duzentos r\$. para as obras da Cidade, e isto não tendo justa causa, para que o disso deva renovar, o qual regimento, eu Simão Alvarez Escrivão da Câmara da dita Cidade, fiz tresladar do primeiro, em que esta, e consertei, e subescrevi./.

§ Cidade de Évora

Lembrança do tempo, e por que maneira
se fez o pranto, quando faleceu o muito
Excelentíssimo, e digno de grande me-
mória o Rei Dom Manuel primeiro
deste nome Rei dos Reinos de Por-
tugal.

Sexta-feira treze dias do mês de Dezembro de mil, e quinhentos e vinte e um sendo dia de santa Luzia às dez horas da noite, se despediu a Alma da carne da vida presente deste mundo ao Muito Poderoso, e excelente o muito católico, digno de muito grande memória o Rei Dom Manuel primeiro deste nome, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém, Mar, em Africa senhor de Guiné, e da conquista, navegação, e comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia, nosso Senhor que Santa glória haja.

Em o tal tempo era Corregedor da comarca, de entre Tejo, e o GúaDiana o Licenciado Peres Dias de Araújo, e estava nesta Cidade de Évora, e Juiz com Alçada em ela o Licenciado João de Barros, e Vereadores Fernão de Macedo Fidalgo da casa do sito senhor, e Fernão Godinho Cavaleiro do ordem de São Tiago, e João de Valadares Cavaleiro da casa do dito senhor e Juiz da casa da Cidade, e Procurador Cristovão Nunes Cavaleiro outro sim da ordem de são Tiago, Procurador das coisas da Cidade, e que tinha vós na mesa por Alvará do dito senhor, o Licenciado Francisco Gonçalves, e Tesoureiro Poro Rodriguez Aljofarejo./.

As coisas, que na dita Cidade se fizeram
por falecimento do dito senhor, são as
seguintes.~

Ante disto tanto que se soube, que o dito senhor, estava doente, ordenou a Cidade que de sua parte o fosse visitar o dito Fernão de Macedo Vereador, o qual foi porque a doença do dito senhor, até seu falecimento foram nove dias~

E aos dezanove dias do dito mês de Dezembro, que houveram por certa a nova de seu falecimento, por que de antes uns diziam ser assim, outros não, logo por consolo, e acordo do dito Corregedor, e de todos foi mandado apregoar o seguinte.

Pregão

(Fl. 11)

Pregão

Ouvi de mandado do Corregedor, Juiz, e Vereadores, e Procuradores desta muito nobre, e sempre leal Cidade de Évora que toda mulher de qualquer condição que seja, se tinja de vaso. E todo homem não traga vestido, nem calçado de cor, e tome o dó⁷¹, que cada um puder, e ao menos os Oficiais mecânicos becas⁷², e carapuças, e os trabalhadores pobres carapuças por falecimento do muito Poderoso, e muito católico o Rei Dom Manuel nosso senhor sob pena de qualquer, que o contrário fizer, e for achado, fora de sua casa sem o dito dó, pagar duzentos r\$, a metade para a Câmara, e a outra

⁷¹ Luto.

⁷² Veste preta usada pelos magistrados judiciais no desempenho das suas funções.

metade para quem o acusar, e mandam sob a dita pena aos Tintureiros da dita Cidade, que não alevantem os preços por tingir, e levem o que lhe é ordenado. S. por vara de pano de linho a cinco r\$, e por beatilha de algodão outros cinco réis, e beatilha de seda oito r\$, e por côvado, ou vara de pano de cor nove r\$, e por todas as outras coisas, que lhe derem a tingir a este respeito./

Dó dos Porteiros.

Item ordenaram por assim parecer bem ao dito Corregedor, Juiz, Vereadores, e Procuradores, e por se achar ser costume, e escrito em um livro da dita Câmara que se fez por falecimento do Rei Dom João o segundo, que santa glória haja, que foram dados vestidos aos Porteiros da dita Cidade dalmafega, que se desse ao homem da Câmara, e ao Porteiro dela, e a outros quatro porteiros ordenados da dita Cidade a cada um quinhentos r\$, para ajuda do dó, que haviam de tomar com tanto, que tomassem loubas⁷³, e assim se fez./

Item mandaram tirar o pano verde, que estava na mesa da Câmara, e mandaram por um de dó.

Item mandaram comprar doze varas de pano de Linho, e fazer preto para um estandarte, e assim tingir a aste para ele.~.

Item se compraram três paveses⁷⁴, e tingiram de preto com a divisa do dito senhor no meio para se quebrarem no pranto./

Item mandaram fazer duas cotas para levarem dois Reis de armas para depois do pranto para o levantamento de o Rei./

Item mandaram fazer duas cotas digo se comprou uma peça dori (*em branco*) para pano, que se pôs da mesa, e para fazer uns parâmentos grandes para o cavalo em que havia de ir quem levasse o estandarte no dia do pranto como se fizeram./

⁷³ Becas.

⁷⁴ Escudos grandes.

Acordo

Domingo vinte e dois dias do dito mês se foram o Corregedor, Juiz, e Vereadores, e Procuradores a dita Câmara, e por que ao sábado tinham já dado algumas pessoas aviso mandaram chamar os Fidalgos, Cavaleiros, Cidadães. Escudeiros, e Procuradores do povo, com alguns dos vinte e quatro onde veio o Coudo mor, e Dom Pedro de Meneses, e Francisco de Miranda, e Dom Brás, e Dom Fernando de Sá e Gaspar Juzarte, e Vasco de Pina, e André Falcão, e Jorge **(FI. 11 v)** E Jorge de Paiva, e Diogo Ferrão, e outros muitos, e outras muito pessoas./.

E logo por todos foi praticado, e consultado o que se devia fazer no pranto, por o falecimento do Rei Dom Manuel, que santa glória haja. E no levantamento de o Rei Dom João nosso senhor, que muitos anos viva./.

E no dito acordo por vozes tomadas pelo Escrivão da Câmara, saiu que Francisco de Miranda levasse o estandarte no pranto, e Gaspar Juzarte quebrasse os escudos, e o Coudo mór a levantasse o Rei, e se fizesse todo o seguinte como se fez como adiante vai declarado./.

Pregão por toda Cidade no dito

dia.

Ouvi de mandado ex', que todas pessoas assim homens, como mulheres, de qualquer qualidade, e condição, que sejam senão vão fora da Cidade, e sejam juntos na Praça pela manhã, cedo com seu dó, à porta da Câmara por quanto se há-de fazer o pranto por o Rei nosso Senhor, que santa glória haja; e não trabalharão até se acabar sob pena de trinta cruzados a metade para as despesas da Justiça, e a outra, para quem o acusar./.

Pranto em dia de asás e=

mais para tal traje

Segunda feira vinte e três dias do sito mês de Dezembro pela manhã cedo Juntos muitos Fidalgos Cavaleiros Cidadães escudeiros, e outros muitos homens, e mulheres, na praça, como lhes foi mandado e estava ordenado todos

vestidos de muito grande dó, e fazendo muitos pranto, com grandes choros, e palavras de tristeza, e dor, logo de uma casa saiu um cavalo murzelo⁷⁵ fito sem branco nenhum, que para isso foi buscado, e com uma coma, e topeçeira, e cabo muito comprido bem suficiente para o tal auto, e sem embargo disso, uns parâmentos muito grandes, que o cobriam todo, que não ficava por cobrir senão os olhos para que vissem, e o topete, que ia de fora, e a parte da coma por ser muito comprida, e arrastavam os parâmentos muito pelo chão, em especial pela traseira, que faziam rabo de duas varas de medir, e de cada ilharga do dito cavalo um moço vestido de dó, que lamentava digo que a levantava as abas dos parâmentos, em especial de Junto das mãos por o cavalo lhe não pôr os pés e mãos, e não imbicar, e com suas rédeas cobertas outro sim do dito pano, e posto assim o cavalo ao pé da escada da dita Câmara na praça logo da dita Câmara saiu logo Garcia da Nóbrega Alferes da dita Cidade com grande dó, com uma lança de armas toda muito negra, e com um grande estandarte nela, e atrás ele o dito Francisco de Miranda com um dó muito grande muito comprido, e não lhe parecia mais que os olhos, e acompanhado de todos com muito grandes dó, que não há dúvida, que ao sair da dita Cidade digo Câmara do estandarte, e ver o cavalo da feição, que estava, que não fez muito grande dor nos corações aos que tal viram, e os fazer chorar, e foi um grande pranto, e alarido ora os que perda recebiam em especial uns de privança, outros de valia, e outros de merçês recebidas, outros que esperavam bem pode cuidar cada um o que podia ser e sendo **(FI. 12)** E sendo descidos assim ao pé da escada do dito Francisco de Miranda cavalgou no dito cavalo e tomou o estandarte ao ombro direito, e ia arrastando pelo chão o dito estandarte pela lama três ou quatro varas de medir, e a ponta de diante da aste ia dito Alferes, diante do cavalo, e ajudava a levar.~

E de outra parte digo, e de uma presente, e de outra do cavalo ia a Cidade, e o Corregedor, e diante do dito cavalo ia o dito Gaspar Jusarte, e diante dele iam três homens com cada um dos ditos escudos, e detrás, e pelas bandas todos esses Fidalgos, e pessoas, que foram juntos com grande dó, e pranto, e as mulheres de trás pelo consequente, e todos assim em ordem se foram à Sé onde se disse com muita devoção, e sentimento uma missa de Requiem, com um responso pela Alma do dito senhor, e acabado saídos fora com muita mais gente

⁷⁵ Termo aplicado a cavalo negro.

que se ajuntou aos degraus do tableiro da dita Sé, o dito Francisco de Miranda tornou cavalgar no dito cavalo pela dita maneira com seu estandarte./.

E estando assim todos juntos, e os escudos em a dita ordem logo pelo dito Licenciado João de Barros, Juiz posto no mais alto degrau com muito grande dó, e pranto foram ditas as palavras seguintes./.

Senhores

O muito alto, e Poderoso, e muito excelente Rei Dom Manuel nosso senhor é falecido da vida deste mundo cujas excelentes virtudes, e de grande memória a todos são notórias, e de quão grande perda todos recebemos por que em seus dias nos manteve sempre em muita Justiça, e paz, e fez sempre muitas merçês, e a todos muito benigno, e manso. E por morte de tão excelente Rei e senhor todos devemos fazer grande sentimento, e dó, e grande pranto em memória das merçês recebidas, e acabadas assim de dizer as ditas palavras, e todos com grande choro, e pranto, o dito Gaspar Jusarte tomou um dos ditos escudos e deu com ele nos degraus, e assim deu nele, com o conto da aste o dito Francisco de Miranda, onde foi feito em pedaços com grande grita, e pranto tornados em ordem se foram pela rua abaixo da solaría⁷⁶, e foram por são Tiago, e pela porta nova, e vieram ter à praça onde no meio dela se fez o dito auto das palavras, e quebramento de outro escudo com grandíssimo choro, e alarido, que a gente, que estavam pelas janelas velhos, e moços, faziam um pranto desigual, e dali por a dita maneira em ordem muito cheios de lama com grandes rabos, e deles roucos de chorar indo caminho dos Passos do dito senhor, os quais estavam fechados assim as portas como janelas, e frestas e sós sem pessoa alguma, e tão desamparados, que por certo quem para eles olhava em nenhuma maneira o podia fazer sem lançar muitas lágrimas, e receber dor, e tristeza no coração, e ali chegados deles as portas deles pelas paredes com muito grandes choros, e prantos, e palavras doridas, e de mágoa, e dando com as cabeças nas portas, e nas paredes, e depenando as barbas, e cabelos, e alguns ajoelhando com desmaio, e desgosto do mundo, e subido o dito Juiz no portal da porta acabado de dizer as ditas palavras como já dissera duas com muito grande pranto, o dito Gaspar Jusarte pela dita maneira no portal quebrou o

⁷⁶ Esta palavra designa quantidade de cabedal para calçado.

outro escudo, que eram assim três, aqui foi o choro, e pranto feito com tanta dor, e mágoa, com palavras de tanta tristeza, e gritos, que não sinto pessoa na Cidade que tal lamentação ouvisse, que pudesse deixar de ajudar a chorar, e aqui se acabou este triste auto de que alguns terão lembrança, e sentimento, em quanto viverem.~

A levantamento do Rei nosso senhor
O Rei Dom João o terceiro deste nome de
Portugal filho Do Rei Dom Manuel
que santa glória haja.

E por que já estava ordenado no dito dia atrás do acordo, logo o seguinte dia trás o dia do pranto, que era véspera do Natal em que começava a era de quinhentos vinte e dois. Levantaram o Rei, mandaram lançar pregão que, toda a gente fosse junta, e não fizessem até o Rei ser levantado, e cada um se vestisse de qualquer vestidos limpo, que tivesse para o tal auto até se acabar, e logo pela manhã foram muitas pessoas juntas na Praça em especial todos aqueles Fidalgos, Cavaleiros, Cidadões, Escudeiros, e gente que tinham cavalos, e estando o dito Coudo mór, que estava ordenado para levantar o Rei, como atrás fica dito, bem vestido, e couçáo com um colar de ouro, e em um cavalo muito bem ajaizado formoso, e com eles outros muitos Fidalgos, e Cavaleiros, outras pessoas honestamente vestidos logo da casa da dita Câmara da Cidade saíram dois homens limpamente vestidos, e em cima de seus vestidos, suas cotas como Reis de armas das cores, e armas do dito senhor Rei, e trás eles indo um, de uma parte, e outro da outra o Alferes da dita Cidade, couçáo, e com a bandeira real, e da dita Cidade arvorada, e a Cidade digo os Oficiais. S. Juizes, Vereadores, Procurador, e Escrivão da Câmara com suas varas. E uns de uma parte, e outros da outra parte, e dizendo ao pé da escada, o dito Coudo mór recebeu ali a bandeira com muito acatamento, e a insígnia real, e da Cidade, por que levava as armas do Rei, e em baixo delas a divisa da Cidade, e não outra, por assim estar ordenado, e recebida assim a dita bandeira, com o dito acatamento, os Reis de armas cavalgaram em seus cavalos, e diante da bandeira cada um de sua parte, e diante dele, quatro atabaleiros em quatro azémolas trombetas não se puderam achar em o tal tempo, porém elas so muito necessárias, e pertencentes para tal auto, e a Cidade com suas varas uns de

uma parte, e outros de outra a cavalo couçaós, com as varas levantadas, e assim os Almotacés, e toda a outra gente a cavalo, e muitos a pé, assim em ordem se foram à Sé, onde o Cabido⁷⁷ mandou dizer uma missa oficiada, e acabada a missa tornaram todos a cavalgar, e ali se acabou de ajuntar a gente, e todos ali em ordem da feição já dita, aos degraus do Taveleiro da Sé, os ditos Reis de armas disseram ambos em uma voz bem, entoada, estando quedos, as palavras seguintes três vezes, § ouvir, ouvir, ouvir, e acabado estas três pausas disse o dito Coudo mór, o que se segue, Real, Real, Real, pelo muito alto, e muito Poderoso, e muito excelente Dom João o terceiro deste nome, por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, Daquém, e Dalém, Mar, em África, senhor de Guiné, e da conquista, Navegação, Comércio, de Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia, nosso senhor.~

E acabando o dito Coudo mór as ditas palavras bem entoadas em alta voz, os Reis de armas com toda a outra gente Real, Real, Real, Real, e então tocam os atabales, e gritados moços, que sopravam por as trombetas.~.

E desta feição assim em ordem como dito é por a Cidade, e em especial por **(FI. 13)** Por as Ruas principais, e a porta nova, e na Praça, e a porta da praça, na Rua Davís, e Dalagoa, e junto de Santa Clara, na rua do concho⁷⁸, e no Terreiro das casas do Capitão se fez o dito auto com ditas palavras ditas pelos reis de armas, e Coudo mór, e assim tocando esses atabales, e gritas por esses lugares mais públicos.~

E acabado isto cada um, se tornou a seu dó, como dantes, prasa o nosso senhor, que lhes dê graça com que governe, e reja seus reinos, em muita paz e sossego, e exalte seu estado, sendo querido, e amado de seu Povo, como convém, e é costume dos bons, e leais vassallos portugueses, e que daqui a muitos anos este sem se outro tal auto por ele fazer &.^a eu Simão Alvarez criado do dito senhor, que Santa glória haja, e Cavaleiro de sua casa, e Escrivão da Câmara da dita Cidade, que nestes autos fui presente, e por lembrança de como

⁷⁷ Agrupamento de cónegos ou de outros sacerdotes, instituído para assegurar o serviço religioso numa igreja catedral ou numa colegiada.

⁷⁸ Vaso de folha ou de cortiça para tirar água dos poços.

passou o aqui escrevi. E depois já disto assim ser feito, veio carta do dito senhor, a dita Cidade, por que encomendava, e mandava que se fizessem os ditos autos segundo costume./ E tresladado assim todo atrás, que vai escrito com esta em vinte e sete folhas de papo não faça dúvida por ir escrito por duas vias digo por duas letras por que eu Simão Alvarez Escrivão da Câmara da dita Cidade, e público na escritura, que a ela portencem o fiz escrever, e escrevi, e consertei com os próprios, e subescrevi, por autoridade, que para isso tenho, e por mandado do dito Juíz, e vereadores, e Procurador o fiz, e assinei com eles, na dita Cidade aos dezasseis dias do mês de Novembro de mil, e quinhentos, e trinta anos; Pagou quatrocentos r\$,/ consertado comigo Vasco Fernandez tabelião das notas em esta Cidade de Évora, Vasco Fernandez, consertado comigo Tabelião João Fernandes.~

E por quanto o dito Doutor Dinis Rodrigues Juiz, era ausente em serviço, do Rei nosso senhor, assinou aqui o Licenciado Afonso Pinto, que agora serve de Juiz da dita Cidade, por especial mandado do dito senhor, Simão Alvarez Escrivão da Câmara o escrevi no dito dia atrás nomeado. &.ª Afonso Pinto, Paio Rodrigues, Rui Nogueira, Rui Dias Cotrim, Bastião da Cunha;/.

Saimento⁷⁹, que se fez pela morte do muito
alto Príncipe Dom João, filho do muito alto
Rei Dom João o terceiro, de Portugal, nosso
senhor, e da Rainha Dona Catarina,
Irmã do Imporador Dom Carlos, filho
Do Rei Filipe de Castela.

No ano de mil e quinhentos cinquenta e quatro, sendo Vereadores desta cidade Santa Cruz, de Cochim António de Luçena, e João Leitão, Jorge do Rego, e Juízes Rui Lobo, e Francisco de Matos, e Procurador da Cidade Diogo de Sá , e Álvaro Fernandes, e António Vaz, Procuradores dos Mesteres, no dito ano, chegou a Goa por Vice Rei da Índia , Dom Pedro Mascarenhas. E escreveu uma carta, a dita Cidade, que dava conta de sua vinda, e da morte do Príncipe nosso senhor, pedindo-nos, que mostrássemos o sentimento, que era razão, pelo qual o povo desta Cidade, foi junto em Câmara por mandado dos oficiais, e por todos

⁷⁹ Cortejo fúnebre.

foi acordado, que se fizesse o saimento, com toda solenidade, que pudesse ser, pelo qual logo os ditos Oficiais **(Fl. 13 v)** Oficiais, mandaram por seu mandato aos Procuradores da Cidade, que fizessem todas as despesas necessárias, que tudo se lhe levaria em conta, e logo foram chamados todos os Oficiais de carpintaria, e foi feita uma Essa, com um muito alto tabernáculo no meio da Sé da dita cidade, que tinha em quadra cem côvados, e tinha em alto vinte e oito, e tinha pelo pé um Taveleiro de quatro côvados, em largo, e havia duas andaimas de tochas, cinco dedos de tocha, a tocha, no alto estavam cinquenta tochas em duas andaimas pelos degraus havia oitocentos círios⁸⁰, e foram por todas as tochas quinhentas, a qual Essa toda estava coberta de panos pretos, e feita, e acabada por pregão geral se vestiu todo o povo da Cidade, Cidadães, Fidalgos, Cavaleiros, e gente da terra, todos de dó, e muitas mulheres honradas, e assim se ajuntaram todos os Frades de são Francisco, e de são Domingos, e de Cranganor, e da Companhia de Jesus, e com os Padres da Sé juntos todos se começou o ofício, com vésperas de toda as lições, e houve pregação por um Padre de são Domingos por nome Frei Diogo Dórnoas, que a disse com tão eloquentes, e sentenciosas palavras tão acompanhadas de dor, e de lágrimas, que com as muitas com que todos já o estavam ouvindo por tamanha perda, se dobrou o sentimento dela, e a seira⁸¹ estava toda ardendo, e espevitam no os Escrivães, e Inquisidores, da Justiça, e acostado a tumba estava um escudo com as Armas Reais atravessadas, sobre a Tuba⁸² estava uma Bandeira Real preta com as Armas das mesmas cores, que elas tem, e andavam a incessando por derredor da tumba dois sacerdotes revestidos com suas Dalmáticas⁸³, e assim desta maneira, com todo o povo, e muito dobrar de sinos se rezaram as vésperas, e fez, e acabou, o saimento, e ofício, e derredor da Essa, e em cima do Tabernáculo, estavam oito bacias de frandes grandes cheias de água para se aguarem os arcos das naves da Sé, pela grande quentura da muita seira, que ardia; E toda a despesa disto de madeira, pregadura, e roupa, se deu por amor de Deus, a Sé, e a são Domingos, e a são Francisco somente a cera não é assim, foi armada a Sé, e esteo de pano negros, e para lembrança disso,

⁸⁰ Círios.

⁸¹ Cesta ou tecido de esparto, onde se deita a azeitona, depois de moída, para a espremer ou onde se guardem figos, pregos, etc.

⁸² Trompeta.

⁸³ Vestes de clérigos.

mandaram os Vereadores, aqui fazer esta declaração, e eu SeBastião Rebelo, que sirvo de Escrivão da Câmara, o escrevi hoje dezanove de Dezembro de mil, e quinhentos, e cinquenta e quatro- SeBastião Rebelo.~

O qual instrumento passado com o teor da dita petição, regimento, e o mais nele incorporado, vai Trelado do próprio, bem e fielmente, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que dúvida faça, que não vá ressalvado, e vai escrito em vinte e seis meias folhas de papo, com esta em que acaba o encerramento, e vai consertado pelos Escrivães abaixo assinados no conserto, ao qual se lhe deve dar tanta fé, e crédito, como ao próprio se apresentado fosse, e para firmeza delo vai por mim assinado, e selado com o selo das Armas reais da coroa de Portugal, em Cochim aos dezassete dias do mês de Agosto, digo de Março.// Francisco Fernandes. Secretário da Câmara, o fez escrever./. Ano de mil quinhentos e noventa./.- com os riscados. que diziam./. A. o dito./. ali./.- e com as entrelinhas, que dizem./. de privilégios./.- de outra./.- Cidade./. e com os emendados. que **(Fl. 14)** Que dizem./.- E r xarraffas./. o que tudo. se fez na verdade./.- António Gonçalves- Francisco Pinto de Azevedo- Manuel de Brito- Manuel da Mesquita- Francisco Pestana- Gaspar+ Gonçalves- António Gomes

Consertado comigo Secretário da Câmara, com o Escrivão aqui assinado./

Pagou

nada

Geraldo Borges de Mesquita.

Dom Filipe por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, Daquém, e dalém, Mar, em África, senhor de Guiné, e da conquista, Navegação, Comércio, De Etiópia, Arábia, Pérsia, da Índia, e dos Reinos de Maluco, Etc A todos meus Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Oficiais, e pessoas de meus Reinos, e senhorios, a que esta minha carta Testemunhava, for apresentada, e o conhecimento dela com direito pertencer, Faço saber, que a mim, e ao meu Ouvidor geral do cível com alçada, e Juiz das Justificações, que em estas partes da Índia tenho, enviou dizer por sua petição Manuel Coelho, Procurador geral da Cidade de Macau, nas partes da China, e estante nesta Cidade, que a ele lhe necessário lançar em um livro, que ele tinha autêntico da dita Cidade, o Trelado

de uma provisão que o Vice Rei Dom Duarte de Meneses, passou por que concedeu a dita Cidade, os privilégios da Cidade de Évora, e os mais, que ela declara, e assim do alvará meu, por que outro sy confirmei os ditos privilégios, pedindo-me, que em carta testemunhava lhe mandasse dar, e visto por mim seu dizer, e pedir mandei que lhe fosse passado, e o Treslado da dita Provisão, e Alvará, e da petição, e despacho de verbo ad verbum é o seguinte.~.

Treslado de uma petição, que o Procurador
da Cidade de Macau fez ao Ouvidor
geral da Índia~

Senhor Manuel Coelho Procurador geral da Cidade de Macau nas partes da China e estante nesta Cidade, que o Vice Rei Dom Duarte de Meneses, que Deus tem em nome de sua Magestade por uma Provisão concedeu a dita Cidade, os privilégios da Cidade de Évora, e os mais que a dita Provisão declara, e o dito senhor por um alvará seu, que veio este ano de noventa e cinco, lhe confirma os ditos privilégios que o dito Vice-Rei lhe tinha concedido, como consta do dito alvará, e Treslado da Provisão, que apresenta, e porque se podem porder, e correr em perigo. Pede a V.M. lhos mande tresladar autorizados em modo, que tenham fé, e crédito em um livro, que ele suplente tem autêntico da Cidade de Macau para semelhantes coisas, e receberá merçê, tresladasse, Rui Machado Barbosa. ~.

Treslado da carta dos privilégios que
Sua Magestade concedeu à Cidade de Macau
das partes da China.~.

Dom Filipe por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, Daquém, e Dalém **(FI. 14 v)** E Dalém, Mar, em África, senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comércio de Etiópia, ARábia, Pérsia, da Índia, e dos Reinos de Maluco Etc. Aos que esta minha carta virem, faço saber, que eu fiz mercê aos moradores da Povoação do Nome de Deus do Porto de Macau na China de lhe confirmar a eleição, que fizeram de Vereadores, Juizes, e Oficiais, da Câmara conforme a carta, que lhe sobre isso escreveu o Conde Dom Francisco

Mascarenhas meu Vice-Rei, que foi da Índia, e que seja dali em diante a dita povoação, Cidade como se mais contém na carta, que em meu nome lhe disse mandei passar, e respeitos nela declarados, e para melhor poderem cumprir com suas obrigações, e com o que convém a meu serviço, e governo da terra, e ao mais, que se oferecer em especial no que convém a justiça, por muitas vezes parecer, e se recrescerem desordens por causa de os Capitães mores providos por mim na viagem de Japão, Irem cada ano fazer, a dita viagem, e fazerem pouca detença na China por irem a Japão acabar de a fazer, e quando não, não ficar na terra Capitão que administre a Justiça por até o tempo, que se fez a dita eleição ser a terra fronteira, e cada um seguir o que lhe parecia, e nem aos próprios Capitães mores tinham o respeito, que convinha por não haver cabeça, e povo ouvido, que acudisse a isso, e comova a dita povoação ser Cidade, e haver nela Vereadores, e Oficiais da Câmara poderá ser bem regida, e governada, e haver nela sossego, quietação, e Justiça, que é o principal, que encomendo, que haja nas Cidades, e Províncias de meus Estados, e isto cumprir muito mais na China, por estar tão remota da Índia, e não se poder prover no que suceder, senão de ano, em ano, em que se vai para lá, e tendo a tudo respeito, e quanto convém, que a dita Cidade, e moradores dela, sejam favorecidos de mim, e com privilégios, e Jurisdição para melhor me poderem servir, e fazerem o que cumpre a bem da república, e governo dela, e acudirem a todo sobre dito, e a quaisquer outras coisas, e alterações, que se moverem. E por folgar de lhes fazer, graça, e mercê, pelos serviços que me tem feitos, e espero que ao diante me façam como bons e leais vassallos, que sempre foram a meu serviço hei por bem, e me apráz fazer lhe de conceder a dita Cidade da China moradores, e povo dela, como defeito por esta minha carta concedo, e dou todos os privilégios, liberdades, honras, e proeminências, da minha Cidade de Évora, e que a Cidade da China goze inteiramente deles, e lhe sejam guardados inteiramente em geral, e em especial, assim, e da maneira, que usa, e goza, e são concedidos a dita Cidade de Évora, porque dessa própria maneira faço deles mercê a da China, de que lhe serão mandados dar os troados⁸⁴ autorizados, e Justificados das Câmaras das Cidades da Índia onde estiverem para deles gozarem, e usarem como dito é. notifico assim aos Capitães mores da China, e a todos os mais Capitães, Ouvidor geral, Ouvidores, Juizes, e

⁸⁴ Estrondos, tiroteios.

Justiças, Oficiais, e pessoas, a que pertencer, que hora são, e ao diante forem lhes mando que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar da maneira, que se nesta carta contém digo, que se nesta minha carta contém sem dúvida, nem embargo algum, que a ele seja posto, porquanto assim, é minha mercê dada na minha Cidade de Goa, sob o selo das Armas reais da coroa de Portugal aos dez de Abril, o Rei o mandou por Dom Duarte de Meneses do conselho de Estado de Sua Magestade, e seu Vice Rei da Índia, Pero da Cunha o fez Ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo de mil, e quinhentos, e oitenta seis, João de Faria, o fez escrever; Dom Duarte de Meneses, portaria, carta por que faz mercê a cidade do Nome de Deus do Povo **(Fl. 15)** Do Povo de Macau na China, e aos moradores dela dos privilégios da Cidade de Évora, para deles gozar, e usar, a dita Cidade da China como tudo acima declara para ver, pagou cinquenta pardaus, e aos Oficiais trezentos e cinquenta réis, Em Goa aos vinte e nove de Abril de mil e quinhentos e oitenta e seis anos, Brás Martins, Luís Gonçalves, fica assentado no 1.ºx 6. jº das mercês gerais folhas-2-6-5- E pagou xxx Réis, João de Faria, cumprasse esta Patente do senhor Vice Rei assim, e da maneira que se nela contém, hoje. xix de Agosto de 586 anos, Jerónimo Pereira Registada no 4.º L.º fl 178, Pero da Cunha. registada na Chancelaria por mim Pero Coelho, cumpra-se esta patente do senhor Vice Rei, assim, e da maneira que se nela contém sem dúvida alguma hoje a -28-de Novembro de 1587- Dom João da Gama, pagou vinte réis- cumpra-se Baltazar Arnao Lobo, o qual Treslado da dita Provisão eu Escrivão o fiz tresladar da dita Provisão bem, e fielmente sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma , que dúvida faça, e subescrevi por licença, que para ele tenho, e consertei com o Oficial aqui comigo assinado aos doze dias do mês de Novembro de mil e quinhentos noventa e quatro anos, Luís de Melo Escrivão, o escrevi, Luís de Melo da Silva, Estevão Teixeira.~.

O Licenciado Rui Machado Barbosa de Dezembargo Do Rei nosso senhor, e Ouvidor geral do Cível com alçada, e Juiz das Justificações em estas partes da Índia Etc. Faço saber a quantos esta minha certidão de Justificação virem, que a letra da subscrição do Treslado da Provisão atrás é de Luís de Melo da Silva Escrivão da Cidade de Macau, e os sinais do conserto, um deles é do dito Luís de Melo da Silva, e outro de Estevão Teixeira outro sý Escrivão da dita cidade,

segundo me constou da fé do Escrivão, que esta subescreveu, pelo que hei por Justificados os ditos sinais, e para certeza dele mandei passar a presente, dada em Goa por mim assinada, e selada com o selo das armas reais, ao derradeiro de Janeiro de noventa e seis anos, pagou desta vinte réis, e de assinar quatro r\$, Etc. Miguel Rebelo o fez escrever, e subescrevi, Rui Machado Barbosa, pagou dez réis, Lopo Alvarez de Moura.~.

Treslado do Alvará de sua Magestade
pelo qual confirma os ditos privilégios
da carta atrás.

Eu o Rei faço saber aos que este alvará virem, que por alguns respeitos, que me a isso movem, hei por bem de fazer mercê a nova Cidade de Macau nas partes da China de lhe confirmar os privilégios, que o Vice-Rei Dom Duarte de Meneses lhe concedeu em meu nome, pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador das partes da Índia, que agora é, e ao diante for, que cumpram este alvará como nele se contém, o que valerá como carta, e não passará pela Chancelaria sem embargo das ordenações do 2.º Livro, em contrário, e vai por duas vias Diogo de Sousa, o fez em Lisboa a três de Março de noventa e cinco, Pero Gomes de Abreu, o fez escrever; faz vossa Magestade mercê **(FI. 15 v)** Mercê a nova Cidade de Macau nas partes da China de lhe confirmar os privilégios, que Dom Duarte de Meneses lhe concedeu em nome de vossa Magestade, e que este valha como carta, e não passe pela Chancelaria, Rei, Luís da Silva, regimento, Pêro Gomes de Abreu, fica assentado, e pagou nada, SeBastião Dias as fl.127-

A qual Provisão, e Alvará, e o mais aqui incorporado vai tudo Treslado do próprio bem, e fielmente sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que dúvida faça, e este Treslado vai concertado pelos Oficiais ao diante assinados no Concerto, pelo que mando as sobreditas minhas, minhas Justiças lhe dêem inteira fé, e crédito, em Juízo, e fora dele, quanto com direito se lhe pode, e deve dar, como se daria aos próprios se apresentados fossem, cumpriu assim, e al não façais dado em esta minha Cidade de Goa, sob o selo das Armas Reais da coroa de Portugal, ao Primeiro de Janeiro Etc. O Rei nosso senhor, o mandou pelo Licenciado Rui Machado Barbosa do seu Desembargo, e seu Desembargador em sua corte, e casa da suplicação, e Ouvidor geral do cível com alçada, e Juiz

das Justificações em estas partes da Índia; ano do nascimento de nosso senhor Jesus Cristo, de mil, e quinhentas noventa e seis, eu Miguel Rebelo Escrivão da Ouvidoria geral do Cível destas partes da Índia o fiz escrever, e o subescrevi; Pagou deste trezentos r\$, e de assinar vinte r\$, Rui Machado Barbosa; cumpra-se esta Provisão do Rei nosso senhor como se nela contém, Nuno de Mendonça, Pagou trinta réis, e do selo dez, (em branco) Lopo Álvares de Moura.

Consertado por nós Oficiais aqui assinados, Miguel Rebelo, Francisco da Fonseca.~

Regimento dos lugares, que os Oficiais deste Tribunal desta Cidade do Nome de Deus da China tem, e dão as pessoas, que a ela vem, escrito aqui por mandado verbal dos sobre ditos Oficiais.

Quando na entrada do ano novo saem novos Oficiais, está em costume ir a Cidade em forma visitar o Capitão mor, e o Padroado. ~

O Capitão mór quando vem à Cidade, assenta-se na cadeira de veludo, que está à mão direita do Tribunal, e o Padroado na cadeira, que está de outra banda, e qualquer destas pessoas, saem o Procurador a recebê-las à porta; E os Vereadores, e mais Oficiais somente até as grades do Tribunal, a mesma ordem se tem, quando o Capitão mór ou Padroado se vão.~

Nas procissões, o Capitão mór, leva a Cidade a mão direita, como Princesa, e o Rei lhe dá o mesmo lugar, e não se achando o Capitão mór, presente, e se for impedido, o Juiz mais velho irá no seu lugar do Capitão e os mais Oficiais, como estão no Tribunal. E o Ouvidor nas tais procissões não tem lugar com a Cidade.

Nas Igrejas se assentarão todos no um banco Juizes, e Vereadores, Procurador **(Fl. 16)** Procurador, e Escrivão da Câmara (o qual não havendo Alferes levará a bandeira da Cidade) assentar-se-ão da maneira dita, que pareça estar a Cidade incorporada.~.

O Ouvidor, quando à Cidade vem tem o seu lugar na cabeceira do banco, dos Juízes ordinários, recebem no os Oficiais do Tribunal somente levantando-se em seus lugares, e quando se vai da mesma maneira

Quando a Cidade vem os Padroados das Religiões, põe-se-lhes um banco de espaldas a mão esquerda das grades para fora em que se assentam, e seus companheiros, se assentam com os cidadãos, as tais pessoas recebe o Procurador fora das grades, e os assenta pela maneira dita.~.

Quando a Cidade vier algum Embaixador, da República, ou Cidade, dar-lhe-ão lugar na cabeceira do banco do Procurador, e Escrivão da Câmara e o Procurador o recebe fora das grades, ahida⁸⁵ o mesmo.

Os Almotacés, quando a Cidade vem, ou são chamados a dar razão de seus cargos assentam se no um banco raso das grades para dentro, e fora daqui como os mais cidadãos

Qualquer pessoa que a Cidade vier sendo chamado, ou a seus negócios, não sendo cidadão, falará em pé, e sendo pessoa, que aos Oficiais do Tribunal lhes pareça, que lhe deve fazer honra a mandem assentar, e de outra maneira não.~.

Este Regimento acima escrito, eu Nuno de Melo Cabral Escrivão da Câmara aqui o Tresladei de um memorial, que no cartório andava, bem e fielmente por mandado verbal dos Vereadores, e mais Oficiais da dita Câmara, que assim o acordaram, e se assinaram aqui comigo na dita Cidade, em 11: de Junho de Mil e seiscentos, e quatorze. Macau:~ Nuno de Melo Cabral, Manuel Coelho, António Francisco, PARA^o Miz Gajo, Tomé Brás, Francisco Carvalho.~:

⁸⁵ Ainda?

Registo de vinte e oito Alvarás confirmados
por Sua Magestade que Deus guarde sobre os privilégios
neles conteúdos.

Alvará primeiro

Eu o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre poderem prover o ofício de Escrivão da Câmara da mesma Cidade de que o teor é o seguinte:§ Dom Rodrigo da Costa do conselho de Sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia e &.^a Faço saber aos que este Alvará virem que os Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição que o Vice-Rei Dom Duarte de Meneses criara, e regea a dita Cidade, e concedera a Câmara dela os privilégios da Cidade de Évora, e lhe dera poder, e faculdade para prover todos os ofícios da mesma Cidade excepto o de Tabelião do público, e judicial diante o Ouvidor de que lhe mandara passar suas cartas assinadas por ele em dez de Abril do ano de mil e quinhentos oitenta e seis cujos privilégios foram confirmados por Alvará de sua Magestade de três de Março do ano de mil quinhentos noventa e cinco, em virtude dos quais privilégios estava a dita Câmara em posse de prover o ofício de Escrivão dela, e na dita posse o mandara conservar o Vice Rei Pedro da Silva por seu Alvará de vinte e nove de Março de mil e seiscentos, e trinta e seis pedindo-me lhe mandasse passar outro para a dita Câmara continuar na posse de prover o dito ofício de Escrivão dela, e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o Alvará de sua Magestade de confirmação dos ditos privilégios, e com o que se assentou no Conselho de Estado Hei por bem que a Câmara da dita Cidade de Nome de Deus de Macau possa prover em vida o ofício de Escrivão da mesma Câmara em pessoa apta, e suficiente em que concorram as partes, e requisitos necessários para a dita ocupação. Notifico, assim aos Capitães gerais da dita Cidade, e ao Ouvidor dela, e as mais Justiças, Officiais, e Pessoas a que o conhecimento disto pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da

ordenação do Livro 2.^o título 40. em contrário, e pagarão a meia anata⁸⁶ que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registará na Fazenda Geral de que cobrará certidão sem o que lhe não valerá, e se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias Francisco Gomes o fez em Goa a trinta de Abril de mil seiscentos oitenta e nove, o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever= Dom Rodrigo da Costa= E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem aos privilégios da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quer se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por bem, e não mandar o contrário Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral da minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.^o títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta **(Fl. 17 v)** A trinta de Outubro de mil e setecentos, e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de Confirmação por que Vossa Magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador, que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre poderem prover o ofício de Escrivão da Câmara da mesma Cidade. Como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. Para Vossa Magestade Ver. Por resolução de sua. Magestade de 14 de Março de 1691. em consulta do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. Registado a fl. 394 verso em o Livro 4.^o de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 10. de Fevereiro de 1710. André Lopes de Lavra.

Segundo Alvará

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de Confirmação virem que sendo me presente o que Dom Rodrigo da Costa Governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre elegerem Juiz dos orfãos, e proverem o ofício de Escrivão

⁸⁶ Renda anual paga à autoridade eclesiástica pelos novos titulares de benefícios.

dos mesmos orfãos de que o teor é o seguinte § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e capitão geral da Índia &.^a Faço saber aos que este Alvará virem, que os Oficiais, da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que sua Magestade lhes mandara passar outro em vinte e quatro de Janeiro de mil e seiscentos e três por que fora servido fazer mercê a dita Câmara que pudesse eleger Juiz dos orfãos da dita Cidade de três em três anos, como se costumava fazer na Cidade de Goa, e mais partes de Estado da Índia, e tanto que acabassem se servir dariam sua residência, e enquanto a não dessem, e se mostrassem sem culpa não tornariam a servir o dito cargo, e da mesma sorte pudessem eleger Escrivão dos orfãos em vida em pessoa; que tivesse as partes convenientes para servir o dito ofício; pedindo-me que mandasse dar inteiro cumprimento ao dito Alvará, e conformando-me com ele, e com o assento, que se tomou no conselho do Estado Hei por bem que a Câmara da dita Cidade de Macau possa eleger Juiz dos orfãos trienal, e prover o ofício de Escrivão dos mesmos orfãos em vida em pessoa capaz, e benemérita como sua Magestade tem ordenado no dito Alvará. Notifico assim aos Capitães gerais da dita Cidade do Nome de Deus de Macau, e aos Oficiais da Câmara dela, e mais Justiças, Oficiais, e pessoas a que pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.^o título 40 em contrário e pagarão a meia anata que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registrará na Fazenda Geral de que cobrará certidão sem a qual lhe não valerá, e se registrará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Dinis de Sá o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem ao bom governo daqueles moradores, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado, o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, o qual quero

que valha carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. **(Fl. 18)** e 40. em contrário e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove. Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre elegerem Juiz dos orfãos, e proverem o ofício de Escrivão dos mesmos orfãos. como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. Para vossa magestade ver. Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em const.^a do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a Registado a fl. 392. verso em o Livro 4. de Provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 10. de Fevereiro de 1710 = André Lopes de Lavra.

Alvará 3º

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de Confirmação virem que sendo-me presente a que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre poderem prover o ofício de Tronqueiro daquela Cidade de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade, Governador, e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que este Alvará virem que os Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau, me representaram por sua petição, que eles estavam em posse de proverem o ofício de Tronqueiro da dita Cidade por assim lho haver concedido o Vice Rei o Conde Almirante Dom Francisco da Gama por outro Alvará de vinte e seis de Abril do ano de mil e seiscentos e vinte e quatro que fora confirmado depois pelo Vice Rei o Conde de Alvor, por outro seu do primeiro de Maio do ano de mil e seiscentos, e oitenta e três. Pedindo-me lhe mandasse passar outro Alvará de novo em corroboração dos dois referidos, e tendo respeito aos exemplos que alegam, e conformando-me com o assento, que sobre este particular se tomou no conselho do Estado. Hei por bem que os Officiais da Câmara da dita Cidade possam prover o ofício de Tronqueiro da dita Cidade como até agora tem feito.

Notifico assim aos ditos Oficiais da Câmara, e a todas as justiças, e mais pessoas a que o conhecimento disto pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.^o título 40. em contrário, e pagarem a meia anata que deverem como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registrará na Fazenda Geral, de que cobrará certidão sem o que lhe não valerá, e se registrará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Francisco Gomes o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos e oitenta, e nove o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa. E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem aos privilégios do dito Senado da Câmara, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.^o títulos 39. E 40., em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil **(Fl. 18 v)** de mil, e setecentos, e nove = o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever. Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação porque Vossa Magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre poderem prover o ofício de Tronqueiro daquela Cidade. Como nela se declara, que vai por duas vias e não passa pela Chancelaria = Para Vossa magestade Ver = Por Resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a Registado a f 393 verso em o Livro 4.^o de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 10. de Fevereiro de 1710 = André Lopes de Lavra.

Alvará 4º

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem, que sendo me presente, o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre poderem prover a vara de Alcaide daquela Cidade em homem branco de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &.ª Faço saber aos que este meu Alvará virem que os Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que eles estavam em posse de prover a vara de Alcaide da dita Cidade, por assim lho haver concedido o Vice Rei o Conde Almirante Dom Francisco da Gama por outro Alvará de vinte e seis de Abril do ano de mil e seiscentos e quatro, que fora confirmado depois pelo Vice Rei o Conde de Alvor por outro seu do primeiro de Maio do ano de mil e seiscentos, e oitenta e três. Pedindo-me lhe mandasse passar outro Alvará de novo em corroboração dos dois referidos, e tendo respeito aos exemplos que alegam, e conformando-me com o assento, que sobre este particular se tomou no conselho do Estado. Hei por bem que os Officiais da Câmara da dita Cidade possam prover a vara da Alcaide dela como até agora tem feito em homem branco que tenha os requisitos necessários para servir o dito officio. Notifico assim aos ditos Officiais da Câmara, e a todas as Justiças, e mais pessoas a que o conhecimento disto pertencer para que assim o cumpram, e guardem o dito Alvará como nele se contém sem dúvida nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário, e pagarão a meia anata que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registará na Fazenda Geral sem o que não valerá, e se registará na dita Câmara, e se passou por duas vias João Dias o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove: o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa. E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminham aos privilégios do dito Senado da Câmara, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado, o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do

Estado da Índia, e ao vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma e quero que valha como carta, e que passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.^o títulos 39. e 40 em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil, e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação porque Vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado **(FI. 19)** do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre poderem prover a vara de Alcaide daquela Cidade em homem branco como nele se declara, que vai por duas vias, e não passará pela Chancelaria = Para vossa magestade Ver = Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em Cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690 &^a – Registado a f. 394 em o livro 4.^o de Provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino, Lisboa 10. De Fevereiro de 1710 = André Lopes de Lavra.

Alvará 5.^o

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre proverem os ofícios dela de que o teor é o seguinte. § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral do Estado da Índia &^a Faço saber aos que este Alvará virem que os Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição que o Vice Rei Dom Duarte de Meneses lhes mandara passar carta assinada por ele a dez de Abril do ano de mil e quinhentos oitenta e seis em que deu poder, e faculdade à Câmara da dita Cidade para prover os ofícios dela por triénio, e os de escrivães de Juizes ordinários, e dos orfãos em vida por serem de Cartório excepto o ofício de Tabelião do público, e judicial que serve diante do Ouvidor, por ser provimento⁸⁷ de sua Magestade. Pedindo me que na conformidade da dita carta mandasse passar Alvará para continuarem nos provimentos dos ditos ofícios como faziam; e tendo respeito ao dito Vice Rei

⁸⁷ Despacho afirmativo de petição ou requerimento.

Dom Duarte de Meneses haver erigido, e criado a dita Cidade para nela haver Vereadores Juizes, e mais Officiais da Câmara concedendo lhes os previlhegios liberdades honras, e proeminências que tinha a Cidade de Évora, por cartas que disso lhe mandou passar com a mesma data de dez de Abril do ano de mil e quinhentos oitenta e seis, e a estarem os ditos privilégios confirmados por sua Magestade por Alvará de dezoito de Abril do ano de mil, e quinhentos noventa e seis, e conformando me com ele, e com o assento que sobre este particular se tomou no conselho do Estado. Hei por bem que na conformidade da carta passada pelo Vice Rei Dom Duarte de Meneses possa a Câmara da dita Cidade do Nome de Deus de Macau prover todos os ofícios dela na forma referida excepto o de Tabelião do público judicial, e notas que serve diante do Ouvidor por ser provimento de sua Magestade. Notifico assim aos Officiais da dita Câmara, e a todas as Justiças, e mais pessoas a que o conhecimento disto pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário, e se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Sebastião Ribeiro o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove: o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará, e se encaminharem ao bom governo daquele Senado, e a conservação dos seus privilégios, e conformando me com o que respondeu o meu Procurador da coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado com declaração porém que os Officiais que houverem de servir na dita Câmara da Cidade de Macau serão confirmados pelo Ouvidor, e os que a Câmara nomear perpétuos serão confirmados pelo Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, que lha passará em meu nome; E porque em outro Alvará se diz que o ofício de Escrivão **(FI. 19 v)** de Escrivão dos orfãos será perpétuo, e no incorporado neste se fala, nele como trienal. Hei por bem de declarar que ha-de ser perpétuo; e com estas declarações o confirmo, e quero que se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do dito Estado, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como neste se contém sem dúvida

alguma, e valerá como carta, e não passarão pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre proverem os ofícios dela. como nele se declara que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. Para Vossa Magestade ver = Por resolução de sua Magestade de 14. Março de 1691. em const.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690.= Registado a f. 393 em o Livro 4.º de Provisões da secretraria do Conselho Ultramarino Lisboa 10. de Fevereiro de 1710.= André Lopes Lavra.

Alvará 6.º

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará se confirmação virem que sendo me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre proverem os Capitães da gente da ordenança de que o teor é o seguinte:§ Dom Rodrigo da Costa do conselho de sua Magestade Governador e Capitão Geral da Índia &.^a Faço saber aos que este Alvará virem que os Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição que entre os Capitães gerais, e eles oficiais da Câmara se tenham movido várias dúvidas sobre os provimentos dos Capitães da gente da ordenança que costumavam mandar fazer rondas de noite na dita Cidade, e sobre as licenças dos Navios, que fazem suas viagens, e dos moradores, que neles se embarcam, e alardos que se fazem a bordo; pedindo-me provesse nisto de remédio conveniente para cessarem as ditas dúvidas, e saber cada um a Jurisdição, que lhe tocava nestas matérias, e tendo respeito ao Referido, e conformando-me com o assento, que sobre este particular se tomou no Conselho do Estado. Hei por bem de declarar, que a Câmara da dita Cidade toca prover os Capitães da gente da ordenança como até agora fez, e mandar fazer as rondas indo os cabos delas tomar o nome ao Capitão geral, e algumas que lhe parecerem para paz, e quietação da Cidade, e assim conceder as

licenças aos Barcos que saírem para fora a navegar aos moradores que neles forem, e mandar fazer alardos a bordo, não sendo porém soldados do Presídio, por que a estes somente poderá dar as ditas licenças o Capitão geral parecendo-lhe, e será obrigado o Procurador da Câmara a levar ao Capitão geral as listas dos moradores a quem a dita Câmara tiver concedido semelhantes licenças para ele ter entendido a gente que se embarca, e confirmar as mesmas licenças, e esta forma se guardará daqui em diante. Notifico assim aos sobre ditos Capitães gerais presentes, e futuros, e aos oficiais da dita Câmara, e a todas as mais pessoas, a que o conhecimento disto pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário e se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias, e pagaram a meia anata que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e será registado na Fazenda **(Fl. 20)** na Fazenda Geral sem o que lhe não valerá. João António Dias o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem aos privilégios do dito Senado da Câmara, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre a referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde, enquanto eu o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias, Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de Confirmação por que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre proverem os Capitães da gente da ordenança; como nele se declara, que vai por duas vias, e

não passa pela Chancelaria = Para vossa magestade ver = Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino Lisboa 9. de Dezembro de 1690.&^a Registado a f. 398 em Livro 4.^o de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 9. de Fevereiro de 1710. André Lopes de Lavra.

Alvará 7.^o

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo me presente o que Dom Rodrigo da Costa Governador digo governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Capitães gerais, e Ouvidores da dita Cidade registarem na Câmara dela as cartas de seus provimentos, e Provisões para serem pagos de seus ordenados, e os mais providos em postos, e cargos da mesma Cidade de que o teor é o seguinte:§ Dom Rodrigo da Costa do Conselho de Sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia e &^a Faço saber aos que este Alvará virem que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição que era muito conveniente ao bem público da dita Cidade, que se registassem na dita Câmara todas as Provisões, que as partes impetrassem⁸⁸ sobre seus particulares para se ter notícia delas; pedindo-me assim o mandasse, e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o assento que sobre isso se tomou no conselho do Estado. Hei por bem que os Capitães gerais da dita Cidade, e os Ouvidores tanto que chegarem a ela mandem registrar na Câmara as cartas por onde foram providos nos ditos cargos, e as Provisões, que levarem para se lhe pagarem seus ordenados, e na mesma forma se registaram quaisquer outras cartas, ou Provisões, que se passarem dos postos, e cargos que se proverem da dita Cidade sob pena de que não se registando não serão valiosas, nem se fará por elas obra alguma, e somente se não registaram os regimentos, e instruções, e ordens particulares, que levarem os ditos Capitães gerais ou se lhe mandarem porque ordinariamente contém matérias de segredo que **(FI. 20 v)** que não convém se saibam, e assim senão registaram tão bem as Provisões que se passarem as partes para cobrarem suas dívidas, executarem seus devedores por que como se hão de pôr em Juízo, e requerer as justiças seu cumprimento ficam sendo públicas a todos, e não necessitam de registros, salvo se as

⁸⁸ Impetrar= requerer

mesmas partes o requerem. Notifico assim aos Capitães gerais da dita Cidade de Macau, e aos mais Capitães, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiais, e pessoas a que pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida alguma; e valerá com carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário, e pagarem a meia anata, que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registará na Fazenda Geral de que cobrará certidão sem o que lhe não valerá, e se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Dinis de Sá o fez em Goa a trinta de Abril de seiscentos oitenta e nove. o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem a boa administração da Fazenda real, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário. e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever. = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Capitães gerais, e Ouvidores da dita Cidade registarem na Câmara dela as cartas de seus provimentos, e os mais providos em postos, e cargos da mesma Cidade. como nele se declara que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. (em branco) Para Vossa Magestade Ver. Por resolução de Sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a Reg.^{do} a fl. 405. em o Livro 4.º de Provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 7. Fevereiro de 1710. André Lopes de Lavra.

Alvará 8.º

EU o Rei faço saber aos que este Alvará de confirmação virem que sendo me me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os assentos que hão de ter no dito Senado o Capitão geral, e o Governador do Bispado, e quando forem nas procissões públicas **(FI. 21)** públicas de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que este Alvará virem que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que Pelo regimento daquele Senado estavam determinados os lugares, e assentos que haviam de ter o Capitão geral da dita Cidade, e o Governador do Bispado quando fossem à Câmara, e nas procissões públicas, e por que muitas vezes sucedia haver discórdia entre eles por querer cada um o lugar que lhe não tocava, de que se seguia considerável desassossego, pedindo-me mandasse dar inteiro cumprimento ao que estava disposto no dito regimento sem inovação alguma, e tendo respeito ao referido, e ao que constou da informação, que sobre este particular se tomou no conselho do Estado. Hei por bem de declarar que nos assentos da Câmara se deve assentar o Capitão geral a mão direita dos Vereadores, e o Governador a esquerda, e que nas procissões públicas ha-de levar o Capitão geral ao Senado da Câmara a sua mão direita, e o Governador do Bispado ha-de ir da outra parte a mão direita do dito Senado de sorte que sempre o dito Senado ha-de ficar entre o Capitão geral, e o Governador do Bispado, o que se observará sempre daqui em diante. Notifico assim ao Capitão geral, e aos oficiais da dita Câmara, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como ele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário, e pagarão a meia anata que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registará na Fazenda Geral de que cobrará certidão sem o que lhe não valerá, e se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Francisco Gomes o fez em Goa a trinta de Abril de mil, e seiscentos, e oitenta e nove, o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa= E atendendo aos fundamentos do Referido Alvará se encaminharem a evitar contendas que

podem haver entre os oficiais da Câmara da Cidade de Macau Capitão geral, e Visitador do Bispado dela, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará nele incorporado, o qual quero que se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário. e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira, o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil setecentos e nove: o Secretrário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador, que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os assentos que hão de ter no dito Senado o Capitão geral, e Governador do Bispado, e quando forem nas procissões públicas. como nele se declara que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria.

(*em branco*) Para vossa magestade ver. (*em branco*) Por **(FI. 21 v)** Por Resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1660: &^a Registado a fl. 402 v.º em o Livro 4.º de Provisões da Secretraria do Conselho Ultramarino Lisboa 7. Fevereiro de 1710. André Lopes de Lavra.

Alvará 9.º

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Capitães gerais daquela Cidade se não intrometam digo senão intrometerem nos casos crimes, nem poderem prender senão nos actos de guerra aos que lhe não obedecerem de que o teor é o seguinte:§ Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a Faço saber aos que este Alvará virem que os Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição que os

Capitães gerais da dita Cidade mandaram prender aos moradores, que lhes pareciam por qualquer causa leve, e passavam seguros aos omiziados não tendo para isso jurisdição alguma, por esta tocar somente aos Ouvidores; pedindo-me provesse neste caso de remédio conveniente para os ditos Capitães gerais não usassem de semelhantes procedimentos, e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o que se assentou sobre este particular no Conselho de Estado. Hei por bem que os Capitães gerais da dita Cidade se não intrometam nos casos crimes, nem mandem prender aos delinquentes, salvo sendo requeridos Pelo Ouvidor a quem o competem semelhantes prisões, como também passarem cartas de seguro por ser conforme a lei, e nos actos de guerra poderão os ditos Capitães gerais aos que lhe não obedecerem, e encontrarem o exercício do posto, e passarem seguros aos omiziados no cerco formado, e somente fora dos actos de guerra poderão prender aquelas pessoas, que lhe faltarem ao respeito do lugar que ocupam, e que conhecidamente causarem porturbação, e inquietação na dita Cidade em prejuízo da conservação commua⁸⁹ dela, para se atalharem os inconvenientes, que se podem seguir se deixarem de fazer as ditas prisões. Notifico assim aos ditos Capitães gerais, Ouvidores e mais pessoas a que o conhecimento disto pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário, e pagarão a meia anata que deverem, como tão bem os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registará na Fazenda Geral de que cobrará certidão sem o que lhe não valerá, e se registará na Câmara da dita Cidade, que vai por duas vias. Dinis de Sá o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove: o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem ao meu serviço, e autoridade da dita Câmara, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre este particular. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará nele incorporado com declaração porém, que nos casos em que o dito Capitão geral poderá prender na forma do Alvará referido será obrigado a mandar fazer auto tanto que tiver feita a tal prisão o qual se remeterá ao ouvidor

⁸⁹ Comum?

geral para o sentenciar como for **(FI. 22)** for justiça. E com este declaração virem confirmo o dito Alvará neste incorporado, e quero que se cumpra e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que se valha como carta e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove o Secretrário André Lopes de Lavra o fez escrever.= Rei. = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que Vossa Magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Capitães gerais daquela Cidade se não intrometerem nos casos crimes, nem poderem prender senão nos actos de guerra aos que lhe não obedecerem. como ele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. Para Vossa magestade Ver = por resolução se sua Magestade de 14.de Março de 1691: em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a. Registado a fl. 396 verso em o Livro 4.º de Provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 10. de Fevereiro de 1710. André Lopes de Lavra.

Alvará décimo

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Capitães gerais se não intrometerem nas matérias de Justiça nem na Jurisdição que toca a Câmara daquela Cidade de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do conselho de sua Magestade Governador e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que este Alvará virem que os officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que os Capitães gerais da dita Cidade se intrometem nas matérias da Justiça, e nas coisas que tocam a jurisdição da mesma Cidade obrigando assim mais daquela que lhes é concedida por suas cartas patentes com que se

confundem os negócios, e o ouvidor, e Juizes ordinários se não atrevem a fazer seus ofícios, pedindo-me atalhasse estes excessos para se remediarem os danos que deles se seguiam, e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o assento que sobre este particular se tomou no conselho do Estado. Hei por bem, e mando ao Capitão geral que actualmente é da dita Cidade, e aos que Pelo tempo em diante forem se não intrometam nas matérias da Justiça, que tocam ao Ouvidor, e aos Juizes ordinários, e dos orfãos, nem na Jurisdição que portence a Câmara pelas Provisões, que de novo lhe mandei passar, e somente quando as partes lhe façam algumas petições, que contenham requerimentos tocantes as matérias da Justiça as remeteram aos Julgadores a quem tocarem recomendando-lhes, que a façam e sendo caso que lhes conste, que procedem notoriamente contra Justiça os poderão advertir, para que tenham emenda em seus procedimentos, e não a tendo, nem por isso procederão contra eles a suspensão, nem a outro algum castigo, mas somente mandaram fazer autos Pelo Escrivão, que lhe parecer, que se remeteram a este Governo da Índia.

Notas à margem: “Por este se proíbe, que o Capitão geral se intrometa na Jurisdição da Câmara e materiais de Justiça que tocam ao Ouvidor, Juizes ordinários; e dos orfãos.” **(FI. 22 v)** da Índia para se ordenar o que mais conveniente ao serviço de sua Magestade, e oferecendo-se alguns negócios que importem ao mesmo serviço, e utilidade da Fazenda Real poderão os ditos Capitães gerais ordenar as tais Justiças façam as diligências necessárias. Notifico assim aos sobre ditos Capitães gerais presentes, e futuros, e a todas as Justiças, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente, cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do livro 2.º título 40. em contrário, e se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias, e pagaram a meia anata que deverem como tão bem os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registará na Fazenda Geral de que cobrará a certidão, sem o que lhe não valerá, Domingos da Silva o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove, o Secretrário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem aos privilégios do dito Senado da Câmara, e

conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado, o qual quero se cumpre, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que Vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Capitães gerais senão intrometerem nas matérias de Justiça, nem na Jurisdição, que toca a Câmara daquela Cidade. como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. Para Vossa magestade Ver. Por resolução de Sua Magestade de 14. de Março de 1691. em consulta do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a. Registado a fl. 397, em o Livro 4 de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 9. De Fevereiro de 1710. André Lopes de Lavra.

Carta única de Sua Magestade

Officiais da Câmara da Cidade de Macau. Eu o Rei vos envio muito saudar, mandando vir no meu Conselho Ultramarino, a representação, que me fizestes sobre vários particulares pertencentes à conservação, e aumento desses moradores, ensinando ser conveniente, o atalhar-se o gasto, que se faz de pólvora nas Salvas das fortalezas, o que os Capitães gerais dessa Cidade senão intrometam no governo desse Senado. Me pareceu dizer-vos que ao Capitão geral se ordena, não consinta, que se gaste pólvora em salvas particulares, e desnecessárias, por ser assim obrigado, e lhe não ser prometido o contrário, sob pena de a pagar de sua fazenda, e que se não intrometa no governo político, económico desse Senado, deixando-vos usar livremente da jurisdição **(Fl. 23)** da Jurisdição, que por direito vos compete, escrita em Lisboa a 30 de Dezembro de

1709.= Rei = Miguel Carlos.= Para os oficiais da Câmara de Macau.= Por o Rei.
Aos Oficiais da Câmara da Cidade de Macau. 1.^a via.

Alvará décimo primeiro

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Capitães gerais da dita Cidade não pedirem aos Reis vizinhos, e moradores dela empréstimo, de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &.^a. Faço saber aos que este Alvará virem que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que os Capitães gerais da dita Cidade contraem muitas dívidas dos empréstimos, que pedem assim os moradores da dita Cidade, como a alguns Reis vizinhos, e por se saírem da Praça depois de acabarem seu tempo sem darem satisfação a seus a credores, ficam eles recebendo dano irreparável, e o comum da dita Cidade além dos descréditos, que disso se seguem, pedindo-me mandasse remediar este dano tão prejudicial ao serviço de sua Magestade, e bem de seus vassallos, e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o assento, que sobre este particular se tomou no Conselho do estado. Hei por bem que nenhum Capitão geral da dita cidade possa pedir aos Reis vizinhos, nem aos moradores dela empréstimo algum, e quando suceda tomarem no, seja restituído na dita praça sem sair dela até com efeito pagar tudo o que dever aos particulares, e se assim o não fizer ficará inábil para não entrar a servir outra alguma mercê para o que se fará declaração em seu título na matrícula geral, e será castigado criminalmente, como transgressor das ordens de sua Magestade. Notifico assim ao Ouvidor geral da Fazenda, e ao Chanceler do Estado, e Ouvidor da dita Cidade mais Ministros oficiais, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer para que assim o cumpram, e guardem e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.^o título 40. em contrário, e pagarão a meia anata, que deverem como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registrará na Fazenda Geral de que cobrará certidão sem o que lhe não valerá, e se registrará na

Câmara da dita Cidade e vai por duas vias Dinis da Sá o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove, o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa. E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem a conservação do bem comum dos moradores da Cidade de Macau, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos **(Fl. 23 v)** Carlos = Alvará de confirmação por que Vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Capitães gerais da dita Cidade não pedirem aos Reis vizinhos, e moradores dela empréstimos, como nele se declara, que vai por duas vias e não passa pela Chancelaria. Para Vossa magestade Ver. Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a. Registado a fl. 399 verso em o Livro 4.º de Provisões da Secretraria do Conselho Ultramarino Lisboa 9. de Fevereiro de 1710. André Lopes de Lavra.

Alvará duodécimo.

EU o Rei faço saber que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa Governador digo governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Capitães gerais, e ouvidores daquela cidade não mandarem a de Goa presa pessoa alguma com título de prejudicial a república de que o teor é o seguinte:§ Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que

este Alvará virem que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representarão por sua petição que os Capitães gerais, e ouvidores dela costumavam mandar alguns moradores presos para esta Cidade de Goa com título de prejudiciais à república, executando por este modo seus ódios, e paixões no que os ditos moradores recebiam grande vexação, e moléstia nos gastos, que faziam fora de suas casas com riscos de mar; pedindo-me provesse neste caso de remédio conveniente para que senão continuassem semelhantes exorbitâncias; e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o que se assentou sobre este particular no Conselho de Estado. Hei por bem, e mando aos Capitães gerais da dita Cidade, e aos ouvidores dela, que não mandem para esta cidade pessoa alguma com título de prejudicial à república, nem por outro qualquer respeito, salvo sendo compreendidos nos casos de lesa magestade da primeira cabeça, e somente puderam os ditos Ouvidores proceder contra os culpados na forma de direito dando de suas sentenças apelação, e agravo para a Relação nos casos, que não couberem em sua alçada. Notifico assim aos ditos Capitães gerais, e Ouvidores, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do livro 2.º título 40. em contrário, e se registrará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias, e pagarão a meia anata, que deverem, como também os direitos de Chancelaria, e se registrará na Fazenda Geral sem o que lhe não valerá. Sebastião Ribeiro o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove. o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem aos privilégios do dito Senado da Câmara, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da coroa sobre o referido Alvara. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará **(FI. 24)** o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por seu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a

trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove = o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que Vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Capitães gerais, e ouvidores daquela Cidade não mandarem a de Goa Presa pessoa alguma com título de prejudicial à república, como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. Para Vossa magestade Ver. Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a. Registado a fl. 397 verso em o Livro 4.^o de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 9. de Fevereiro de 1710.= André Lopes de Lavra.

Alvará décimo 3.^o

EU o Rei faço saber aos que este Alvará digo este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre o Ouvidor geral, e Juizes ordinários da dita Cidade poderem castigar todos os delinquentes ainda ainda que sejam criados dos Capitães gerais de que o teor é o seguinte = § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que este Alvará virem que os oficiais da Câmara da Cidade do nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que as Justiças da dita Cidade senão atreviam a prender, e castigar os delinquentes maiormente os que são da obrigação dos Capitães gerais pedindo-me provesse nisso de remédio conveniente para que os tais delinquentes não ficassem sem castigo, e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o que está disposto na ordenação do Reino sobre os criados dos poderosos, e com o assento que sobre este particular se tomou no Conselho do Estado. Hei por bem que o Ouvidor geral, e Juizes ordinários da dita Cidade façam toda a delingência por prender, e castigar todos os delinquentes ainda que sejam criados dos Capitães gerais, e aos Governadores mando, que o não impeçam sob pena de se lhes dar em culpa em suas residências. Notifico assim aos ditos ouvidores, e Juizes e a todas mais Justiças, Oficiais, e pessoas da dita cidade a que o conhecimento

disto pertencer para que assim o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do 1.º segundo título quarenta em contrário, e pagarão a meia anata, que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passando por ela se registrará na Fazenda Geral de que cobrará a certidão sem o que lhe não valerá, e se registrará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Serafino da Costa o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta, e nove, o Secretário Luís Gonçalves Cota o fiz escrever = Dom Rodrigo da Costa. E atendendo **(Fl. 24 v)** E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem a boa administração da Justiça da dita Cidade de Macau, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral da minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias, Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que Vossa Magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre o ouvidor geral, e Juízes ordinários da dita Cidade poderem castigar todos os delinquentes ainda, que sejam criados dos Capitães gerais, como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. Para Vossa magestade Ver = Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em consulta do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &.^a = Registado a fl. 400 verso em o Livro 4.º de Provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 8. de Fevereiro de 1710. André Lopes de Lavra.

Alvará décimo 4.º

EU o Rei faço saber aos que este Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os criminosos não serem admitidos a servirem ofícios públicos, nem no Senado da Câmara da dita Cidade de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de Sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que este Alvará virem que os Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que muitas pessoas casados e moradores na dita Cidade intentam serem ocupados nos lugares daquela república estando culpados, criminosos, e degradados; pedindo-me mandasse evitar o escândalo que disso se pode seguir, e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o que dispõem em semelhantes casos as ordenações do Reino, e com o que se assentou sobre este particular no Conselho de Estado. Hei por bem, que os moradores da dita Cidade que estiveram culpados, criminosos, e degradados não sejam admitidos a servirem os lugares de Vereadores, Juizes, e mais oficiais da Câmara, nem outros ofícios da república sob pena de quem o contrário fizer, ou der para isso ajuda, e favor pagarão dois mil cruzados de pena para as despesas da Relação desta Cidade, e de virem emprazados a ela: Notifico assim ao Capitão geral da dita Cidade, e ao Ouvidor dela, e aos Oficiais da Câmara, e da Justiça, e mais pessoas a que o conhecimento disso pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida alguma, e valerá como carta sem embargo da ordenação do livro segundo título quarenta em contrário, e pagarão a meia anata, que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registrará na Fazenda Geral de que cobrará certidão sem o que lhe não valerá **(FI. 25)** valerá, e se registrará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Dinis de Sá o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove o Secretário Luís Gonçalves Cota o fes escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem ao bom regimento digo ao bom regímem dos moradores da Cidade de Macau; e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará: Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual

quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral da minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do livro segundo títulos trinta e nove, e quarenta, em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes da Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que Vossa Magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador, que foi do Estado da Índia mandou passar requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os criminosos não serem admitidos a servirem ofícios públicos nem do Senado da Câmara da dita Cidade, como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria = Para Vossa magestade Ver = Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a = Registado a fl. 404 em o Livro 4.^o de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 7. de Fevereiro de 1710. = André Lopes de Lavra.

Alvará décimo 5.^o

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre as qualidades que devem ter as pessoas que servirem nela de Vereadores, e mais Juizes, e oficiais daquela república de que o teor é o seguinte:§ Dom Rodrigo da Costa do conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que este Alvará virem, que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau, me representaram por sua petição, que convinha ao serviço de Sua Magestade, e autoridade da dita Cidade, que ela fosse governada por pessoas limpas de sangue, pedindo-me provesse nisso de remédio conveniente, e conformando-me, com o que neste caso dispõem as ordenações do Reino, e com o que se assentou no Conselho do Estado. Hei por bem, e mando, que os oficiais que forem eleitos para

servirem de Vereadores, Juizes e mais oficiais da república da dita Cidade sejam cristãos velhos Portugueses de nação, e geração, e sendo em outra forma serão os eleições, e provimentos nulos, e de nenhum efeito, e vigor. Notifico assim aos Officiais da dita Câmara, e aos outros digo e aos Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiais, e pessoas a que pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo do ordenação do livro segundo título quarenta em contrário, e pagarão a meia anata, que deverem, como também

Notas à margem: “Revogado pelo Alvará de dois de Abril de 1762”.

(Fl. 25 v) também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registará na Fazenda Geral, de que cobrará certidão sem o que lhe não valerá, se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Francisco Gomes o fez em Goa a trinta de Abril de seiscentos oitenta e nove, o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem ao meu serviço, e autoridade da dita Câmara, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da coroa sobre este particular. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará nele incorporado, com declaração porém, que nos ditos cargos da governança da Cidade de Macau não possam entrar os que não forem nobres, sem que sejam necessárias as outras qualidades, que no Alvará neste incorporado se declaram as quais se devem omitir, e com esta declaração o confirmo, e quero que se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove = o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que Vossa Magestade há por bem de confirmar o que Dom

Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade de Nome de Deus de Macau sobre as qualidades, que devem ter as pessoas, que servirem nela de Vereadores, e mais Juizes, e Officiais daquela república. como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria = Para Vossa magestade Ver = Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690.= Registado a fl. 395 verso em o Livro 4.^o de Provisões da Secretraria do Conselho Ultramarino Lisboa 10: de Fevereiro de 1710. = André Lopes de Lavra

Alvará décimo 6.^o

Eu o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem, que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre poderem obrigar a que sirvam os cargos em que nas eleições gerais forem eleitas as pessoas que não aceitarem os tais cargos de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que este Alvará virem que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição que algumas pessoas, que saiam eleitas nas eleições gerais para servirem os cargos da república da dita Cidade, se escusavam por seus respeitos particulares de servirem os ditos cargos de que resultava grande prejuízo ao bem comum; pedindo-me provesse neste caso de remédio conveniente, e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o assento que se tomou sobre este particular no conselho de Estado. Hei por bem, que todas as pessoas, que não quiserem aceitar os cargos em que forem eleitas nas ditas eleições as possam os Vereadores, e mais oficiais da Câmara da dita Cidade obrigar a que sirvam, e não obedecendo as condenarão nas penas impostas pela ordenação aos que cometem semelhantes desobediências. Notifico assim aos ditos Officiais da Câmara, e ao Ouvidor, Juizes, Justiças, Officiais, e pessoas da dita Cidade a que o conhecimento disto pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da

ordenação do livro segundo título quarenta em contrário, e pagarão a meia anata, que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registará no registo da Fazenda Geral, de que cobrará certidão, sem o que não valerá, e se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Serafino da Costa o fez em Goa a trinta de Abril (**FI. 26**) de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove. o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará, se encaminharem aos privilégios do dito Senado da Câmara, conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente, como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do l.º 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação porque. Vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre poderem obrigar a que sirvam os cargos em que nas eleições gerais forem eleitas as pessoas, que não aceitarem os tais cargos. como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria.= Para vossa Magestade ver = Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a = Registado a f. 395 verso em o l.º 4.º de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 10. de Fevereiro de 1710. = André Lopes de Lavra.⁹⁰

⁹⁰ Nas duas últimas décadas do séc. XVII as dificuldades económicas em Macau eram tantas que se tornava muito incómodo para os homens-bons da cidade serem eleitos para os referidos cargos. Várias actas das reuniões da vereação do Leal Senado testemunham isso. A situação assumiu tal gravidade que teve de ser comunicada à Coroa, solicitando medidas urgentes para a sua resolução. In *Actas do Leal Senado*, Arquivo Histórico de Macau.

Alvará décimo 7.º

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem, que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre poderem chamar a todas as pessoas moradoras naquela Cidade de qualquer qualidade, e condição, que sejam para os negócios do meu serviço e bem comum de que o teor é o seguinte = § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &.ª. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que os oficiais da Câmara da Cidade do nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que para bom governo da república da dita Cidade convinha, que a dita Câmara tivesse autoridade para mandar chamar a ela as pessoas que lhe parecer para se resolverem com seu parecer alguns negócios, e materiais tocantes ao serviço da mesma Cidade, pedindo-me, que assim o ordenasse, e tendo respeito ao referido, e conformando-me, com o que sobre este particular se assentou no Conselho do Estado. Hei por bem que os oficiais da Câmara da dita Cidade possam chamar a todas as pessoas moradoras dela de qualquer qualidade, e condição que sejam para com seu parecer se resolverem alguns negócios tocantes ao serviço de sua Magestade, e ao bem comum da dita Cidade para sua conservação, e quando se escusarem as poderá obrigar com pena de cinquenta pardaus por cada vez, que o deixarem de fazer, que mandaram executar, e sob a mesma pena mando, que nenhuma pessoa vá a casa da Câmara em tumulto não sendo chãoada, e querendo requerer nela alguma coisa o poderá fazer em particular como cada um do povo: Notifico assim aos Capitães gerais da dita Cidade, e ao Ouvidor dela, mais Justiças, Oficiais, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto, que haja digo seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do livro segundo título quarenta em contrário, e pagarão a meia anata, que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registrará na Fazenda geral de que cobrará certidão sem o que lhe não valerá, e se registrará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Francisco Gomes o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos, e noventa e nove; o Secretário

Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do dito **(Fl. 26 v)** do dito Alvará referido se encaminharem aos privilégios do dito Senado da Câmara, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por. que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador, que foi do Estado da Índia, mandou passar a requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre poderem chamar a todas as pessoas moradoras naquela Cidade de qualquer qualidade, e condição que sejam para os negócios de meu serviço, e bem comum, como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. Para vossa Magestade ver = Por resolução de S. Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. & ^a Registado a f 396 em o Livro 4.º de Provisões da secretraria do Conselho Ultramarino Lisboa 10. de Fevereiro de 1710. = André Lopes de Lavra.

Alvará décimo 8.º

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre ficarem suspeitos os ouvidores da dita Cidade, que denegarem as apelações as partes, e os Juizes ordinários conhecerem das tais causas de que o teor é o seguinte:§ Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia & ^a. Faço saber aos que este Alvará virem, que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que os ouvidores da dita Cidade denegam as

partes as apelações, que interpõem para a Relação das sentenças, que dão contra eles, nem ainda consentem, que o Escrivão lhe dê ex officio os Instrumentos, e papéis, que lhe pedem, para com eles requererem sua justiça, no que as ditas partes recebem grande vexação, e moléstia; pedindo-me provesse nisso de remédio; e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o que dispõem neste caso as ordenações do Reino, e com o que se assentou sobre este particular no Conselho do Estado. Hei por bem que em todos os casos crimes em que os ouvidores da dita Cidade denegarem as apelações as partes não cabendo em sua alçada fiquem Pelo mesmo caso havidos por suspeitos, sem mais poderem conhecer das causas em que deram as ditas sentenças, nem executá-las, de que o Juiz ordinário mais velho tomará conhecimento, e as determinará como lhe parecer justiça, dando apelação, e agravo para a relação, e entendendo-se suspeição ao dito Ouvidor, será Juiz dela o dito Juiz ordinário mais velho, e sendo suspeito conhecerá da dita suspeição, o segundo Juiz, e a detriminará como for justiça. Notifico assim ao dito ouvidor, e aos Juizes, e mais Justiças, Oficiais, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cuprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 40. em contrário, e pagaram a meia anata, que deverem como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registrará na Fazenda Geral, sem o que lhe não valerá, e se registrará na Câmara da Cidade, e se passou por duas vias. João António Dias o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove. o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever. Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem a boa administração da Justiça, e bem comum dos moradores da Cidade de Macau e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei **(FI. 27)** Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde enquanto o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Governador, ou Vice Rei do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da

ordenação do Livro 2.^o títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que v. magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador, que foi do Estado da Índia, mandou passar a requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre ficarem suspeitos os Ouvidores da dita Cidade, que denegarem as apelações as partes, e os Juizes ordinários conhecerem das tais causas; como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria = Para Vossa Magestade ver = por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. = Registado a f. 402 em o Livro 4. de Provisões da Secretraria do Conselho Ultramarino Lisboa 7. de Fevereiro de 1710. = André Lopes de Lavra.

Alvará décimo 9.^o

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os moradores, e Juizes ordinários da dita Cidade conhecerem das causas na forma do seu regimento de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador e Capitão geral da Índia. &.^a Faço saber aos que este Alvará virem, que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que o ouvidor da dita Cidade como absoluto na terra tomava conhecimento das coisas que lhe não competiam, e advogava a seu Juízo as de que conheciam os Juizes ordinários nos termos em que estavam, pertencendo a determinação final delas aos mesmos Juizes ordinários, e nas matérias civis executava os devedores rigorosamente prendendo-os na enxovia, não aceitando os bens que davam a execução, e fazia outras muitas vexações, com que as partes recebiam grande detrimento, por serem miseráveis, e não poderem pela distância do lugar recorrer aos Ministros da Relação, e sempre o dito ouvidor, e Juizes ordinários andavam, com dissensões, e desuniões; pedindo-me ordenasse ao ouvidor, não tomasse conhecimento das causas, e negócios, que tocavam aos Juizes ordinários, nem os advogasse assim, nem prendesse aos

devedores nas enxovias dando bens equivalentes à execução, e diferindo ao dito requerimento; conformando-me com o assento, que sobre este particular se tomou no Conselho do Estado. Hei por bem, e mando, que o dito ouvidor, e os Juízes ordinários da dita Cidade conheçam das causas, que lhe tocam na forma de seus regimentos incorporados nas ordenações do Reino, com que não necessitam de mais outra declaração, e as partes, que sentirem queixosas de seus procedimentos podem usar do recurso, que a lei lhes dá de apelações, e agravos para os superiores: Notifico assim aos ditos Ouvidores, e Juízes ordinários, e as mais Justiças, ficiais, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário, e pagarão a meia anata, que deverem como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registrará na Fazenda Geral, de que cobrará certidão, sem o que lhe não valerá, e se registrará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Francisco Gomes o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove. o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do Referido Alvará se encaminharem ao bem comum dos moradores da dita Cidade de Macau, e conformando-me

Notas à margem: Ilegíveis

(Fl. 27 v) E conformando-me com o que respondeu o Procurador de minha coroa sobre este particular. Hei por bem, que sobre este particular os ouvidores, e Juízes ordinários da Cidade de Macau guardem a lei do Reino, e regimentos, e que nesta forma se cumpra, e guarde o Alvará neste incorporado. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove. o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que

vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa que foi digo Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os ouvidores, e Juizes ordinários da dita Cidade conhecerem das causas na forma do seu regimento como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. = Para vossa magestade ver = Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. = Registado a f. 401 verso em o Livro 4. de Provisões da Secretraria do Conselho Ultramarino Lisboa 8. de Fevereiro de 1710. André Lopes de Lavra.

Alvará vigésimo

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem, que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre senão consentirem na dita Cidade Religiosos estrangeiros de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &.^a. Faço saber aos que este Alvará virem que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau, me representaram por sua petição os inconvenientes, que se seguiam ao serviço de Deus, e de sua Magestade de irem a dita Cidade Religiosos castelhanos, estrangeiros, e Missionários expedidos pela congregação da propaganda com intenção de entrarem na China, de que resultava grande prejuízo ao Padroado Real, o que já tinha proibido o Vice Rei o Conde Almirante Dom Francisco da Gama por outro Alvará de vinte e sete de Abril do ano de mil e seiscentos e vinte e quatro, que confirmara depois o Vice Rei o Conde de Alvor por outro seu de cinco de Maio do ano de mil e seiscentos e oitenta e três; pedindo-me lhe mandasse passar outro Alvará de novo em corroboração dos dois referidos, e tendo respeito aos exemplos, que alegam, e conformando-me com o assento, que sobre este particular se tomou no Conselho do Estado. Hei por bem que na dita Cidade do Nome de Deus de Macau senão consintam Religiosos castelhanos, nem estrangeiros, que forem de várias partes para ela, e sucedendo irem alguns, o ouvidor da mesma Cidade, ou qualquer Juiz ordinário, notificará da parte de sua Magestade, aos Prelados das Religiões, de que forem, os mandem lançar logo fora da terra, sob pena de que não o fazendo se lhe

tiraram os temporais, o que se executará, não obedecendo a dita notificação, porém esta proibição senão entenderá nos religiosos Estrangeiros, que tiverem passado a Índia por via de Portugal, com declaração, que sucedendo também alguns Bispos, e Missionários Franceses expedidos pela congregação da propaganda serão retidos, e remédios com todo o decoro, e decência devida à sua dignidade na primeira embarcação, que vier para esta Cidade, para daqui irem para o Reino na forma que sua Magestade tem ordenado por suas cartas: Notifico assim ao capitão geral da dita. **(FI. 28)** da dita Cidade, e ao ouvidor, e oficiais da Câmara dela, e mais Justiças, e pessoas a que o conhecimento disto tocar, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário, e pagarão a meia anata, que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registrará na Fazenda Geral de que cobrará certidão, sem o que lhe não valerá, e se registrará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. José da Silva o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove. o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem a conservação do bem comum da Cidade de Macau, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que Vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador, que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre senão consentirem na dita cidade Religiosos Estrangeiros. como nele se declara, que

vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria.= Para vossa magestade ver = Por Resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a= Registado a fl 403 em o Livro 4.^o de Provisões da Secretraria do Conselho Ultramarino Lisboa 7. de Fevereiro de 1710. = André Lopes da Lavra.

Alvará vigésimo primeiro.

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem, que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre a idade que devem ter as pessoas, que servirem naquele Senado de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que este Alvará virem que os officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau, me representaram por sua petição, que nas eleições gerais que se fazem dos Officiais, que hão de servir na Câmara da dita Cidade se metem muitas pessoas, que não tem a idade que dispõem as ordenações do Reino, de que resulta grande prejuízo ao bem público, e comum da dita Cidade; pedindo-me ataxa-se⁹¹ este abuso, e introdução, e tendo respeito ao referido, e conformando-me com as ditas ordenações, e com o que se assentou sobre este particular no Conselho do Estado. Hei por bem que nas ditas eleições gerais, se admitam somente para Vereadores, e Procuradores as pessoas que tiverem quarenta anos de idade; e para Juizes ordinários de trinta para cima; e os que forem eleitos em outra forma não serão admitidos a servir os ditos cargos, e se tiraram das pautas outras pessoas em seus lugares, que tiverem a idade referida, e não as havendo se fará outra eleição de novo. Notifico assim ao Ouvidor da dita Cidade de Macau, e aos Officiais da Câmara, e mais Justiças, e pessoas a que o conhecimento disto **(FI. 28 v)** disto pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.^o título quarenta em contrário, e se registará na Câmara, e se passou por duas vias, e pagarão a meia anata que deverem, como também os direitos da

⁹¹ Impôr imposto?

Chancelaria, e se registrará na Fazenda Geral, sem o que lhe não valerá. Sebastião Ribeiro o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove. o Secretário Luís Gonçalves Cota o fiz escrever = Dom Rodrigo da Costa= E atendendo ao que sobre esta matéria respondeu o meu Procurador da Coroa. Hei por bem, que sobre este particular se guarde a lei do Reino; E que nesta forma se cumpra, e guarde o Alvará neste incorporado. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do livro segundo títulos trinta e nove, e quarenta, em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário Luís Gonçalves digo o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos. Alvará de confirmação porque Vossa Magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador, que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre a idade que devem ter as pessoas, que servirem naquele Senado. como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. = Para vossa magestade ver. Por resolução da s. Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690.= Registado a f 399 verso em o Livro 4.^o de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 9. de Fevereiro de 1710. = André Lopes de Lavra.

Alvará vigésimo 2.^o

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os escrivães da dita Cidade darem as partes os trelados, que lhe pedirem dos papéis dos seus cartórios, e dos que lhes apresentarem de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador e Capitão geral da Índia &.ª. Faço saber aos que este Alvará virem que os Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que os Escrivães diante o ouvidor, Juízes ordinários, e dos orfãos da dita Cidade duvidavam passar as partes os trelados

dos papéis, que lhes pediam de seus cartórios, e de outros, que lhes apresentavam para requererem sua justiça nos Tribunais, e Juízos, em que tivessem seus requerimentos; pedindo-me provesse nisso de remédio, e tendo respeito ao referido, e conformando-me com o que neste caso dispõem a ordenação do Reino, e com o que se assentou sobre este particular no Conselho do Estado. Hei por bem que os ditos escrivães dêem as partes na forma de seu regimento os treslados de todos os papéis, que lhe pedirem de seus cartórios, e dos que lhe apresentarem para bem de seus requerimentos sem a isso porém dúvida alguma, sob pena de que fazendo o contrário, ficaram suspensos de seus ofícios. Notifico assim ao chanceler do Estado da Índia, e ao ouvidor da dita Cidade do Nome de Deus de Macau, e aos Juízes ordinários, e dos orfãos, e mais pessoas a que o conhecimento disto pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém **(FI. 29)** se contém sem dúvida alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário, e se registará na Câmara da dita Cidade, e se passou por duas vias, e pagarão a meia anata que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registará na Fazenda Geral sem o que lhe não valerá. Serafino da Costa o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove. o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem ao bem comum dos moradores da Cidade de Macau; e conformando-me com o que respondeu o Procurador de minha coroa sobre este particular. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará nele incorporado com declaração porém, que os tais treslados se darão precedendo despacho do Ouvidor, e não sendo matéria de segredo, e com esta declaração confirmo o Alvará neste incorporado, e quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o fação cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40 em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de

Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que Vossa Magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador, que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os Escrivães da dita Cidade darem as partes os treslados que lhe pedirem dos papéis dos seus cartórios, e dos que lhe apresentarem. como nele se declara, que vai por vias, e não passa pela Chancelaria. = Para Vossa Magestade ver = Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690.&^a = Registado a f 401 v em o Livro 4.^o de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 8. de Fevereiro de 1710. = André Lopes de Lavra.

Alvará vigésimo 3.^o

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre as viagens de Solor, e Timor ficarem livres aos moradores dela de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que este meu Alvará virem que os oficiais da Câmara da Cidade do de Nome de Deus de Macau, me representaram por sua petição, que correndo as viagens das Ilhas de Timor, e Solor, por conta da Fazenda Real, ordenaram os Provedores, que foram deste Estado o Arcebispo Primáz Dom Frei António Brandão, e António Pais de Sande, que as fizessem os moradores da dita Cidade, por se acharem muito atinados, e para que a Câmara tivesse com que suprir os gastos, que fazia no pagamento do Presídio, e desempenhar-se da dívida, que estava devendo a o Rei de Sião do Empréstimo que lhe fizera, o que agora se tinha alterado por eu ter provido a Frutuoso Gomes Leite por três anos na capitania mor das ditas viagens, para ele as fazer na sua Fragata tomando para si a terça parte da carga, ficando as duas para se repartir Pelos ditos moradores; e por que com este novo provimento se sentiam muito prejudicados Pelo pouco lucro, que os ditos moradores tiravam **(Fl. 29 v)** tiravam das ditas viagens, e por não bastarem as duas partes da carga para todos ficarem acomodados; me pediam mandasse

suspender semelhantes provimentos, e que as viagens fossem livres para os moradores da dita Cidade como dantes tinham ordenado os ditos Governadores. E tendo consideração ao referido desejando, que todos fiquem remediados, e conformando-me com o assento, que sobre este particular se tomou no Conselho de Estado. Hei por bem de largar as ditas viagens aos moradores da dita Cidade, para que daqui em diante as façam, ou mandem fazer aos senhorios dos Barcos, que nela há de presente na forma em que as mando repartir por eles por pautas cerradas para que não haja queixas, fazendo cada um a sua viagem no ano que lhe tocar, com que ficarão cessando as dúvidas, e controvérsias, que dantes havia, sobre cada um querer ser o primeiro, que fizesse as ditas viagens, aproveitando-se do lucro, e interesse delas os mais ricos, e poderosos deixando padecer as vilas, e pobres para se lhes não dar lugar para mandarem seus efeitos nos ditos Barcos, e no tocante a carga deles arbitrar a Câmara o que cada um dos ditos moradores poderá carregar como dantes fazia conforme a possibilidade de cada um, de sorte que as vilas, e pobres fiquem também entrando na carregação com o que tiverem, e por me parecer este meio, o mais conveniente, e ajustado para o bem comum da dita Cidade, mandei passar este Alvará que se cumprirá inteiramente como nele se contém. Notifico assim ao Capitão geral da dita Cidade, e aos Ministros da Junta da administração das ditas viagens, e aos oficiais da Câmara, e ouvidor, e as mais Justiças a que tocar, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta, posto, que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do do Livro 2.º títulos 40 em contrário, e pagarão a meia anata que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registrará na Fazenda Geral, de que cobrará certidão sem o que não valerá, e se registrará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. José da Silva o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove. o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem a conservação dos moradores da Cidade de Macau, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará nele incorporado, o qual quero se cumpra, e guarde, enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo

que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém, sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever. Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador, que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau, sobre as viagens de Solor, e Timor ficarem livres aos moradores dela. como nele se declara que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. = Para vossa magestade ver.= Por Resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690 &^a Registado a f 392 em o Livro 4.º de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 10. de Fevereiro de 1710. = André Lopes de Lavra.

(Fl. 30)

Alvará vigésimo 4.º

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre se não dar o dinheiro dos orfãos senão aos mercadores, e pessoas abonadas daquela Cidade de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber que este Alvará virem que os Oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau, me representaram por sua petição, que se divertia⁹² o dinheiro dos orfãos da dita Cidade por se dar a ganhos as pessoas poderosas, com que os ditos orfãos ficavam muito prejudicados pela experiência ter mostrado, que muitas vezes se lhe não pagava, nem ainda o principal em que recebiam dano irreparável; pedindo-me provesse nisto de remédio conveniente; E tendo respeito ao referido, e conformando-me neste particular com o que se assentou no Conselho de Estado. Hei por bem e mando ao Juiz dos orfãos da

⁹² Revertia.

dita Cidade, que actualmente é, e aos que Pelo tempo em diante forem, que não dêem a ganhar o dinheiro dos orfãos aos Capitães gerais da dita Cidade, nem aos Fidalgos, e poderosos, mas somente aos moradores, e pessoas abonadas tomando as seguranças necessárias para que paguem o principal, e ganhos, e todo o que se lhe estiver dado se cobre logo, e se metam dentro do cofre, que há no dito Juízo, nem também se poderá dar para o serviço de sua Magestade por mais precisa que seja a necessidade, nem ainda por tempo breve, e consignaço do pagamento certo, e fazendo o contrário pagarão os ditos Juízos dos orfãos, todo o dano, e perda que eles por isso receberem. Notifico assim aos Capitães gerais, e aos ditos Juizes dos orfãos, e mais Justiças, oficiais, e pessoas a que pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto que seu efeito haja mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2 título 40; em contrário, e pagarão a meia anata que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registará na Fazenda Geral de que cobrará certidão, sem o que lhe não valerá, e se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Serafino da Costa o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos e oitenta e nove = o Secretário Luís Gonçalves o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem a conveniência, e segurança dos bens dos orfãos da dita Cidade de Macau, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado, o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 39. e 40. em contrário e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove = o Secretrário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de

Deus de Macau sobre senão dar o dinheiro dos orfãos, senão aos mercadores e pessoas abonadas daquela Cidade. como nele se declara **(FI. 30 v)** se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. = Para Vossa Magestade ver. Por resolução de Sua Magestade de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a. = Registado a f 400. em o Livro 4.^o de Provisões da secretraria do Conselho Ultramarino Lisboa 8. de fevereiro de 1710.= André Lopes de Lavra.

Alvará vigésimo 5.^o

Eu o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre senão proibir o estrondo da guerra no Forte de São Paulo de que o teor é o seguinte:§ Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a. Faço saber aos que este Alvará virem, que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau, me representaram por sua petição, que sendo Governadores deste Estado Gonçalo Pinto da Fonseca, Nuno Álvares Botelho, e Dom Lourenço da Cunha, mandaram passar outro Alvará para que senão fizesse estrondo de guerra no Forte do Monte de São Paulo da dita Cidade, nem se entrasse, e saísse de guarda nele, por se considerar, que assim convinha em razão dos Governadores chinas serem temidos, e suspeitosos, evitando-se com isso não lançarem mão de alguma ocasião para causarem perturbação na terra, como fizeram sendo Capitão geral Dom Francisco Mascarenhas por se disparar a artilharia do sito Forte para o Convento de Santo Agostinho onde estava o dito Capitão geral, e que em confirmação do dito Alvará mandar passar outro o Vice Rei o Conde de Alvor em cinco de Maio de mil e seiscentos oitenta e três; pedindo-me mandasse passar outro de novo em corroboração dos Alvarás referidos; e por que sou informado, que há muitos anos tem cessado o motivo com que os ditos Governadores passaram o primeiro Alvará, por os chinas terem já conhecido, com a experiência, que não queremos conquistá-los, e que somente tratamos de defender a Praça dos inimigos da Europa, antes folgam de ver disparar, a artilharia, e que lhe dêem Salvas, quando os Mandarins, e Tangeš vão à dita

Cidade, aos quais se costuma receber fora dos muros com Infantaria, bandeiras, e cargas de Mosquetaria, de que fazem muita estimação, e conformando-me com o que sobre este particular se assentou no Conselho de Estado. Hei por bem de revogar os ditos Alvarás, para que senão possa usar mais deles; e ordeno aos Capitães gerais da dita Cidade, mandem entra, e sair de guarda no dito Forte, e disparar a artilharia dele quando for necessário, como agora se faz, pois de presente senão consideram os inconvenientes, que moveram aos ditos Governadores, e passar naquele tempo o Alvará, que então passaram: Notifico assim aos Capitães gerais da dita Cidade para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar o que de novo ordeno neste Alvará, sem a isso porém dúvida alguma, o qual valerá como carta posto, que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2º título 40., em contrário, e se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias, e pagarão a meia anata, que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e será registado na Fazenda Geral, sem o que lhe não valerá. Sebastião Ribeiro o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove: Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do Alvará referido serem conformes a disposição dele; e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste Incorporado, o qual quero se cumpra, e guarde, enquanto eu assim o houver por meu **(Fl. 31)** meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele, o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2º título 39. e 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre senão proibir o estrondo de guerra no Forte de São Paulo. Como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. = Para Vossa Magestade ver = Por resolução de sua Magestade de 14. de Março

de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. & ^a Registrado a f 403. verso em o Livro 4 de Provisões da secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 7. De Fevereiro de 1710. = André Lopes de Lavra.

Alvará vigésimo 6.º

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre os cristãos moradores na dita Cidade não poderem contratar com os chinas de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia & ^a. Faço saber aos que este Alvará virem que os Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição que os moradores cristãos da dita Cidade faziam de contínuo seus contratos, e mercancias⁹³ fiadas com os chinas, e Mandarins, e que não lhes satisfazendo requeriam ao Ouvidor, que tomava o conhecimento das causas, e dava sentenças, e passava mandados para serem executados, e presos os ditos chinas, e que os Ministros do Imperador não queriam que as Justiças da dita Cidade tomassem conhecimento dos requerimentos contra seus vassallos, nem os prendessem, nem tivessem neles jurisdição obrigando aos cristãos a que fizessem os ditos requerimentos aos Ministros dos Tribunais do dito Imperador, e que o ano passado sucedera tomar-se determinação em Cantão, e ir um Mandarim executar a ordem, e que fora causa de se dispender quantia de dinheiro para se reparar a dita determinação, o que poderia succeder outras vezes, com que viveriam aqueles moradores com sossego; pedindo-me ordenasse, que nenhum cristão pudesse dar aos chinas suas mercancias fiadas, e fazendo o contrário corresse por sua conta, e risco, e que o Ouvidor, nem outras Justiças tomassem conhecimento de semelhantes requerimento por serem prejudiciais à república, e tendo consideração ao Referido, e conformando-me com o assento que sobre esse particular se tomou no Conselho do Estado. Hei por bem, e mando a todos os cristãos moradores na dita Cidade de Macau, que não façam contratos com os chinas, nem fiem deles suas fazendas sob pena de que fazendo o contrário

⁹³ Do italiano *mercanzía*, mercadoria.

correrá por sua conta e risco, a perda que nisso tiverem sem poderem demandar aos chinas diante do Ouvidor, nem dos Mandarins do Imperador por se evitarem os danos, que apontam os ditos oficiais da Câmara, e não ser conveniente, que os cristãos vassallos de sua Magestade demandem aos chinas pelas suas dívidas diante de seus Mandarins, em prejuízo da jurisdição real nem que também os demandem diante do Ouvidor, por senão expôr a Cidade a sofrer aos Mandarins os excessos, que por estes casos cometem obrigando aos oficiais da Câmara a remirem a sua vexação com dinheiro. Notifico assim ao Capitão geral da dita Cidade, que ao presente é, e aos que Pelo tempo em diante forem, e ao Ouvidor, e oficiais da Câmara dela, e mais Justiças, e pessoas, a que o conhecimento disso pertencer para que assim o cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida **(Fl. 31 v)** dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário, e pagarão a meia anata, que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e passado por ela se registrará na Fazenda Geral, de que cobrará certidão, sem a qual lhe não valerá, e se registrará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Dinis de Sá o fez em Goa a trinta de Abril e seiscentos oitenta e nove: o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = e atendendo aos fundamentos do Referido Alvará se encaminharem ao bem comum dos cristãos moradores na Cidade de Macau, e conformando-me, com o que respondeu o meu Procurador da coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado o qual quero se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar, inteiramente como nele se contém sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 39. e 40 em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos. Alvará de confirmação por que Vossa Magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câ[m]ara da Cidade do Nome de

Deus de Macau, sobre os cristãos moradores na dita Cidade, não poderem contratar com os chinas. Como nele se de declara que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. = Para vossa Magestade ver = Por resolução de sua magestade de 14. de Março de 1691 em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a = Registado a f 404 verso em o Livro 4.^o de Provisões da Secretraria do Conselho Ultramarino Lisboa 7. de Fevereiro de 1710. André Lopes de Lavra.

Alvará vigésimo 7.^o

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau [so]bre a forma dos provimentos, que os Capitães gerais daquela Cidade devem fazer para os Capitães do Presídio da Fortaleza de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de Sua Magestade Governador, e Capitão geral da Índia &^a Faço saber aos que este Alvará virem que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau me representaram por sua petição, que o Conde Almirante Dom Francisco da Gama Vice Rei que foi deste Estado ordenara por seu Alvará de vinte e sete de Abril de mil e seiscentos, e vinte e quatro, que os Capitães gerais da dita Cidade nos provimentos, que fizessem das capitánias de Infantaria do Presídio⁹⁴ dela tomassem informação deles ditos oficiais da Câmara da pessoas que poderiam prover, o que depois confirmara o Vice Rei o Conde de Alvor por outro Alvará de sete de Maio de mil e seiscentos oitenta e três, a que os ditos Capitães gerais, não davam cumprimento, fazendo os tais provimentos nas pessoas, que lhes parecia; pedindo-me mandasse guardar, o que estava disposto nos ditos Alvarás; e porque a experiência tem mostrado, que com o motivo deles se persuadiam os oficiais da dita Câmara, que os Capitães gerais não podiam fazer os ditos provimentos sem a sua informação, e que lhes haviam de propôr três sujeitos para escolherem um, sendo que conforme aos ditos Alvarás, só ficava no arbítrio dos Capitães gerais pedirem a dita informação, quando necessitassem dela, e deferem mal entendidos, se tem seguido grandes

⁹⁴ Guarnição militar de uma Praça.

controvérsias, e perturbações entre os ditos Capitães gerais, e oficiais da Câmara a que **(Fl. 32)** a que se deve acudir com o remédio conveniente para que cessem semelhantes contendas, e conformando-me com o que se assentou sobre este particular no Conselho de Estado. Hei por bem de revogar os ditos Alvarás, para que daqui em diante senão possa usar mais deles, por quanto aos Capitães gerais toca somente prover os Capitães do Presídio da Fortaleza, de que tem dado homenagem sem depender da informação dos ditos oficiais da Câmara, e por este ordeno aos ditos Capitães gerais, que procurem prover as capitánias do dito Presídio nos termos oficiais da guerra, que nele servem, para que assim se possa conservar melhor por que sendo premiados, e acrescentados os que servem no mesmo Presídio, farão mais assistência nele com a esperança de seus acrescentamentos, e quando suceda fazerem algum, que não seja dos nomeados será de tal préstimo, e qualidade, que possa suprir a falta de não terem estes requisitos, e dos provimentos, que os ditos Capitães gerais fizerem darão conta a este Governo da Índia, para se confirmarem, ou revogarem, ou se proverem outros de novo na forma, que parecer, a quem então governar. Notifico assim aos ditos Capitães gerais, e aos Oficiais da Câmara da dita Cidade para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida alguma, o qual valerá como carta passada em nome de sua Magestade, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano sem embargo da ordenação do Livro 2.º título quarenta em contrário, e pagarão a meia anata que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e será registado na Fazenda Geral, de que cobrará certidão, sem o que lhe não valerá, e se registará na Câmara da dita Cidade, e vai por duas vias. Francisco Gomes o fez em Goa a trinta de Abril de mil e seiscentos e oitenta e nove. o Secretrário Luís Gonçalves Cota o fiz escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem ao bom governo daquela cidade, e aumento dos que nela se empregam em o meu serviço, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará neste incorporado, o qual que se cumpra, e guarde enquanto eu assim o houver por meu serviço, e não mandar o contrário. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém

sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.º títulos 39. e 40., em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever. = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador, que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre a forma dos provimentos, que os Capitães gerais daquela Cidade devem fazer para capitães do Presídio da Fortaleza. como nele se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria. = Para Vossa Magestade ver = Por resolução de Sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a. = registado a f 398 verso em o Livro 4.º de Provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino Lisboa 9. de Fevereiro de 1710. = André Lopes de Lavra.

Alvará vigésimo 8.º

EU o Rei faço saber aos que este meu Alvará de confirmação virem que sendo-me presente o que Dom Rodrigo da Costa governando o Estado da Índia mandou passar a requerimento dos oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau, sobre se proibir, que haja contrato, ou comércio da dita Cidade de Macau **(FI. 32 v)** de Macau para Manila, nem de Manila para Macau, de que o teor é o seguinte: § Dom Rodrigo da Costa do Conselho de sua Magestade Governador e Capitão geral da Índia. &^a Faço saber aos que este Alvará virem que os oficiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau, me representaram por sua petição os grandes inconvenientes, que se seguiam a conservação dela de alguns moradores da dita Cidade contratarem para Manila, em escravos, e outras fazendas proibidas Pelos chinas por suas ordens, e leis, de que a dita Cidade recebia notável prejuízo, Pelos ditos chinas o tomarem a mal, e fazerem sobre isso muitos requerimentos, enviando chapas de queixas, e escândalo, e que da mesma sorte não convinha, que de Manila, e suas Ilhas fossem embarcações comerciar nos portos da dita Cidade, e das Ilhas circunvizinhas a ela pela mesma razão; a qual proibição tinha já feito o Vice Rei

Dom Jerónimo de Azevedo por Alvará de vinte e oito de Abril do ano de mil e seiscentos e treze, que confirmara o Vice Rei o Conde de Alvor por outro seu de sete de Maio de mil e seiscentos oitenta e três, e antes da dita confirmação tinha também feita a mesma proibição o Governador António Pais de Sande por sua Provisão de dez de Maio de mil e seiscentos oitenta e um; pedindo-me os ditos oficiais da Câmara, que mandasse passar novo Alvará em que proibisse o dito contrato, e Comércio de uma parte, para a outra, e tendo respeito ao referido, e aos exemplos alegados, e conformando-me com o que sobre este particular se assentou no Conselho de Estado. Hei por bem, e mando ao Capitão geral da dita Cidade do Nome de Deus de Macau, e aos que Pelo tempo em diante forem, e aos oficiais da Câmara dela, e mais Ministros, Oficiais, e pessoas a que pertencer, que daqui em diante, não consintam, que haja o dito contrato, e comércio de Macau para Manila, nem de Manila para Macau, havendo nisso toda a prevenção, e cautela, e sendo caso que algumas pessoas sejam compreendidas nesta proibição perderam as fazendas, que lhe forem achadas, a metade para a Corte Real, e a outra para o acusador, o que executarão logo os Ouvidores da dita Cidade em virtude deste Alvará. Notifico assim aos Capitães gerais da dita Cidade, e aos Oficiais da Câmara, Ouvidor, e mais Justiças, e pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém sem dúvida, nem contradição alguma, e valerá como carta posto, que seu efeito haja de durar mais de um ano, sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário, e se registará na Câmara, e vai por duas vias, e pagarão a meia anata, que deverem, como também os direitos da Chancelaria, e se registará na fazenda Geral, sem o que lhe não valerá; Sebastião Ribeiro o fez em Goa, a trinta de Abril de mil e seiscentos oitenta e nove. o Secretário Luís Gonçalves Cota o fez escrever = Dom Rodrigo da Costa = E atendendo aos fundamentos do referido Alvará se encaminharem ao bem comum dos moradores da Cidade de Macau, e conformando-me com o que respondeu o meu Procurador da Coroa sobre o referido Alvará. Hei por bem de confirmar (como por este confirmo) o Alvará nele incorporado, enquanto somente se conforma com os do Conde de Alvor, e António Pais de Sande, que nele se referem, e com esta especialidade confirmo o Alvará neste incorporado. Pelo que mando ao meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Vedor

geral de minha Fazenda dele o façam cumprir, e guardar inteiramente como nele se contém, sem dúvida alguma, e quero que valha como carta, e que não passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Livro 2.^o títulos 39. E 40. em contrário, e se passou por duas vias. Dionísio Cardoso Pereira o fez em Lisboa a trinta de Dezembro de mil e sete (**FI. 33**) e setecentos e nove: o Secretário André Lopes de Lavra o fez escrever = Rei = Miguel Carlos = Alvará de confirmação por que vossa magestade há por bem de confirmar o que Dom Rodrigo da Costa Governador que foi do Estado da Índia mandou passar a requerimento dos Officiais da Câmara da Cidade do Nome de Deus de Macau sobre se proibir, que haja contrato, ou comércio da Cidade de Macau para Manila, nem de Manila para Macau. como neste se declara que vai por duas vias, e não passa pela Chancelaria.= Para vossa magestade ver. = Por resolução de sua Magestade de 14. de Março de 1691. em cons.^{ta} do Conselho Ultramarino de 9. de Dezembro de 1690. &^a Registado a f. 405 verso em o livro 4.^o de Provisões da secretaria do conselho Ultramarino Lisboa sete de Fevereiro de mil setecentos e dez. = André Lopes de Lavra.

Alvará em forma de Lei do Illmo⁹⁵, e
Exmo Senhor Conde da Ericeira Vice Rei, e
Capitão Geral da Índia, sobre o sândalo
comprado em outros Portos, e não nas Ilhas
de Solor e Timor.-

Dom Luís de Meneses Conde da Ericeira do Conselho do Estado de Sua Magestade Vice Rei, e Capitão Geral da Índia. &^a faço saber aos que este Alvará em forma de Lei virem, que sendo-me presente o grave prejuízo, que resulta ao comércio das Ilhas de Solor, e Timor, e também aos moradores de Macau interessados nas viagens das ditas Ilhas, de que os senhorios dos barcos da mesma Cidade conduzam neles o sândalo que comprem em Batávia, e em outros Portos, fora das sobreditas Ilhas, e por ser justo prevenir aquele grande dano. Hei por bem, e mando a todos os Senhorios dos barcos de Macau, e seus Capitães, não recebam neles sândalo algum, senão o que negociarem

⁹⁵ Ilustríssimo. **SHIRODKAR**, Dr. P.P. – *Portuguese Palaeography*. Goa: Vatsalya, 1997, p. 90.

nos Portos das ditas Ilhas de Solor e Timor, e o Senado da Câmara de Macau fará dar uma pronta execução a este meu Alvará, e ordeno ao Capitão Geral da dita Cidade que ao presente é, e aos que ao diante lhe sucederem que constando-lhe que os ditos barcos que vão a Batávia, e a outros Portos que não sejam os das Ilhas de Solor, e Timor carregam sândalo, o mandará tomar por perdido a Fazenda Real, e além desta pena, incorrerão os transgressores, depois da publicação desta Lei na Cidade de Macau, na de dois mil xerafins⁹⁶. moeda de Goa, a metade para a mesma Fazenda Real, e a outra a metade para quem o acusar, sem que nela se compreendam os barcos que ao tempo da tal publicação se acharem navegando, por não serem sabedores desta proibição. Notifico assim ao Vedor Geral da fazenda, e ao sobredito Capitão Geral, ao Senado da Câmara, e mais pessoas, a que pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façamos inteiramente cumprir, e guardar este meu Alvará em forma de Lei como nele se contém, sem dúvida alguma, o qual se passará pela Chancelaria; e registrará na Fazenda Geral, e no Senado da Câmara, e cartr.^a da Ouvidoria da dita Cidade de Macau, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria por ser do serviço de sua Magestade. Gonçalo de **(Fl. 33 v)** de Albuquerque o fez em Goa a vinte, e três de Abril de mil setecentos, e vinte = O Secretário João Rodrigues Machado, o fez escrever = Conde D. Luís de Menezes = João Rodrigues Machado = Alvará em forma de Lei, porque V. Ex.^a manda a todos os Senhorios dos barcos de Macau, e seus Capitães, não recebam neles sândalo algum, senão o que negociarem nos Portos da Ilhas de Solor e Timor, e o Senado da Câmara de Macau fará dar pronta execução ao dito Alvará, e ordena ao Capitão Geral daquela cidade, que constando-lhe que os ditos barcos que vão a Batávia, e a outros Portos que não sejam, os das Ilhas de Solor, e Timor, e carregam sândalo, o mande tomar por perdido para a Fazenda Real, e além desta pena incorreram os transgressores depois da publicação desta Lei na dita Cidade, na de dois mil xerafins moeda de Goa, a metade para a mesma Fazenda Real, e outra a metade para quem o acusar, sem que nela compreendam os barcos que ao tempo da tal publicação se acharem navegando, por não serem sabedores desta

⁹⁶ Foi sempre uma moeda indo-portuguesa, valia teoricamente 300 reis, mas variou de peso e de valor. Em 1569, a moeda tinha 19 grs.; em 1640, tinha 11 grs. **BOXER**, Charles – *O Grande navio de Amacau*, p. 316.

proibição, como acima se declara = Para Vossa Exc.^a ver = Por resolução do Exmo Senhor Conde Vice Rei, e Capitão geral da Índia de 23 de Abril de 1720 = Registado na Secretaria do Estado da Índia no livro em que registam os Alvarás do serviço de sua Magestade a folha 73 = Goa 24 de Abril de 1720. João Rodrigues Machado = Lugar do selo = o D.^{or} Tomé Gomes = Pagou nada, por ser do serviço de Sua Magestade que Deus guarde = Goa 23 de Abril de 1720 = António da Cunha Barros = Registada na Chancelaria no livro 3.^o de Leis a folha 132 = José Caetano de Sousa = Registado a folha 232 do livro 17 das Provisões que serve nesta Fazenda Geral = Goa 23 de Abril de 1720 = Vitorino Freire de Brito = Registado por mim Escrivão da Câmara abaixo assinado Macau 10 de Agosto de 1720 = Manuel Pires de Moura. Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta cidade o fiz transladar do livro de Registos dos Alvarás, e Provisões, e Portarias, por Ordem do Senado, e para maior fé me assinei ao pé de meu meio sinal. = [Cerqueira]

Alvará em forma de Lei do Illmo, e
Exmo Senhor Conde da Ericeira,
sobre emprestarem os moradores seus
nomes aos chinas, para poderem ter embarcações.

Dom Luís de Meneses Conde da Ericeira do Conselho do Estado de sua Magestade V. Rei, e Capitão Geral da Índia &.^a. Faço saber aos que este Alvará em forma de Lei virem, que sendo-me presente, que sem embargo da proibição, que o Imperador da China pôs aos vassallos do seu império, para que não navegassem, sendo a Cidade de Macau a que devia mostrar-se mais agradecida a esta atenção, cujo principal fim foi o aumento do comércio da mesma Cidade haviam moradores dela, que emprestavam seus nomes aos chinas estabelecidos em Batávia, e em outras partes, para que livremente pudessem navegar nas suas Chalupas, e outras embarcações, e devendo eu prevenir este grave prejuízo, que envolve em sí circunstâncias **(FI. 34)** circunstâncias de grandes consequências. Hei por bem, e mando, que constando que algum morador da Cidade de Macau, ou vassallo deste Estado, ainda que tenha seu domicílio, em outra qualquer parte dele navegue em seu nome em alguma

embarcação que na realidade seja dos chinas estabelecidos em Batávia, e outras partes: sejam estas logo confiscadas com toda a sua carga para Fazenda Real, e os delinquentes com as suas culpas remetidos presos ao Tribunal da Relação, e além da dita pena serão condenados em três mil xerafins, a metade para as obras da Ribeira de Goa, e outra a metade para quem o acusar. Notifico assim o Vedor Geral da Fazenda, ao Capitão Geral da dita Cidade de Macau, ao Senado da Câmara dela e ao Ouvidor de Sua Magestade, o qual sempre que requerido lhe for tomará conhecimento; do que neste meu Alvará em forma de lei disponho, e aos mais Ministros, Oficiais, e pessoas, a que pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar, como nele se contêm, sem dúvida alguma: o qual se passará pela Chancelaria e se registará na Fazenda Geral, no Senado da Câmara, e do Cartório da Ouvidoria daquela Cidade e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria, por ser do serviço de sua Magestade. = Inácio da Costa o fez em Goa a 23 de Abril de 1720 = O Secretário João Rodrigues Machado, o fez escrever = Conde Dom Luís de Meneses = João Rodrigues Machado = Alvará em forma de lei porque. Vossa Exc.^a manda, que constando que algum morador da Cidade de Macau, ou Vassalo deste Estado, ainda que tenha seu domicílio, em outra parte dele, navega em seu nome em alguma embarcação que na realidade seja dos chinas, estabelecidos em Batávia, e outras partes: sejam estas logo confiscadas em toda a sua carga para a Fazenda Real, e os delinquentes com as suas culpas remetidos presos a Relação, e além da dita pena serão condenados em três mil xerafins, a metade para as obras da Ribeira de Goa, e outra a metade para quem o acusar, como acima se declara. = Para Vossa Exc.^a ver. = Por resolução do Exmo Senhor Conde Vice Rei, e Capitão Geral da Índia de 23 de Abril de 1720 = Registado na secretaria do Estado da Índia, no livro em que se registam os Alvarás do serviço de Sua Magestade a – folha 74 = Goa 24 de Abril de 1720 – João Rodrigues Machado = Lugar do selo = O Doutor Tomé Gomes = Pagou nada por ser do serviço de sua Magestade que Deus Guarde = Goa 23 de Abril de 1720 = António da Cunha Barros = Registado a fl. 232 = do livro 17 das Provisões que serve nesta Fazenda Geral = Goa 23 de Abril de 1720 = Vitorino Freire de Brito = E registado por mim Escrivão da Câmara abaixo assinado Macau 10 de Agosto de 1720 = Manuel Pires de Moura = eu Tomás da Cunha e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade o fiz transladar do livro

dos Alvarás, Provisões, e Portarias por ordem do Senado, e para maior fé me assinei a baixo de meu meio sinal = [Cerqueira]

Carta de diligências de Sua Magestade que
Deus Guarde para o Ouvidor desta Cidade
em a qual cita um Alvará do mesmo Senhor

(FI. 34 v) Senhor em o qual proibe que nenhum Vice Rei, Governador Ministros ou Oficial de Justiça, ou da Fazenda, nem também os da guerra que tiverem Patente que são do posto de Capitão para cima inclusivé, assim deste Reino, como de suas conquistas possa Comerciar por si nem por outrém em Lojas abertas, assim em suas casas próprias, como fora delas, nem atravessar fazendas algumas, nem por estanque nelas, nem nos frutos da terra, nem intrometer-se em lanços de contrato de Reais fazendas de sua Magestade.

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquém, e dalém, mar, em África senhor de Guiné, e da conquista navegação do comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia &.^a Faço saber a vós Ouvidor por mim com Alçada em a Cidade do Nome de Deus de Macau, que eu fui servido mandar passar um Alvará, e uma lei de que o teor é o seguinte = Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar em África Senhor de Guiné e da conquista navegação do Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia, e da Índia &.^a = Faço saber aos que esta minha Lei virem, que tendo eu permitido aos Governadores das Conquistas comerciarem por resolução de vinte, e seis de Novembro de mil setecentos, e nove, Relaxando de algum modo as proibições, que sobre esta havia por justas considerações, que então se fizeram do meu serviço, mostrou a experiência ser muito prejudicial aquela permissão, e resultarem dela grandes inconvenientes contra o serviço de Deus, e meu, e desejando evitá-los: foi servido revogar aquela permissão, por decreto de dezoito de Abril do presente ano, e para que chegue a notícia de todos mandei fazer esta lei geral pela qual, hei por revogada aquela permissão. E Hei

por bem, que daqui em diante nenhum Vice Rei, Capitão Geral, ou Governador, Ministro, ou Oficial de Justiça, ou da Fazenda, nem também os da guerra, que tiverem patente, que são do posto de Capitão para cima inclusivé, assim deste Reino, como de suas conquistas possa comerciar por si, nem por outrém, em Lojas abertas, assim em suas próprias casas, como fora delas, nem atravessar fazendas algumas, nem por estanque nelas, nem nos frutos da terra nem intrometer-se em lanços de contratos de minhas reais fazendas, e do nativos das Câmaras, nem desencaminhar os direitos, nem lançar nos bens, que vão a praça, por ser tudo proibido, e contra os regimentos, e Leis do Reino, e que também não possam por preço aos géneros, e fretes de navios, mas fique tudo isso Vice Rei a convenção das partes, e quando elas senão ajustem no preço dos fretes, e do açúcar; e mais géneros poderão tomar cada uma seu louvado terceiro para que o que por eles for acordados se execute. E Hei outro si por bem que os referidos Vice Reis, Capitães Gerais Governadores, ou quaisquer **(Fl. 35)** quer outros inferiores até Capitão inclusivé não possam sem autoridade de justiça mandar fazer sequestro na fazenda dos moradores, e fazendo o contrário perderão sua acção na forma das Leis, e ordenação; e os aos que contravierem ao que por esta Lei determina, sendo Vice Rei, Capitão Geral, ou Governador perderá todas as mercês, que tiver da Coroa, e ficará inábil para requerer outras, nem ter ocupação em meu serviço, e sendo Ministro, ou Oficial de Justiça, e Fazenda, ou de guerra, incorrerá na pena do perdidamente do seu posto, ou ofício também inábil para outro, e para o que o referido tenha a devida observância – ordeno que nas residências que daqui em diante se tirarem aos sobreditos se perguntem exactamente por esta matéria acrescentando-se mais este capítulo nas ordens que para elas se passarem. Pelo que mando ao Regedor da Casa de Suplicação, e ao Governador da Relação, e Casa do Porto, e do Estado de Brasil, e Desembargadores das ditas Relações, Governadores das conquistas, e a todos os Corregedores, Ouvidores, Provedores, Juízes, Justiças, oficiais, e pessoas destes meus Reinos, e Senhorios que cumpram, e guardem esta minha lei, e a façam inteiramente cumprir, e guardar, como nela se contém, e outro si mando ao Doutor José Galvão de Lacerda do meu Conselho, e Chanceler mor destes meus Reinos, e senhorios, a faça publicar na Chancelaria mor do Reino, e enviar o treslado dela para todas as conquistas, e todos os Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e ao Ouvidores das terras

dos Donatários, em que os Corregedores não por correição, para que a todos sejam notórios, e se registará no Livro do Desembargo do Paço, e nos da Casa de Suplicação, e Relação do Porto, e nos dos Conselhos de minha Fazenda, e Ultramar, e mais partes, onde semelhantes leis se costumam registrar, e esta própria se lançará na Torre de Tombo = Brás de Oliveira a fez em Lisboa ocidental a vinte, e nove de Agosto de mil setecentos, e vinte. = António Galvão de Castel Branco a fiz escrever = Rei. Lei porque Vossa Magestade há por bem que nenhum Vice Rei, Capitão Geral, ou Governador, Ministros, ou Oficial de Justiça, ou da Fazenda, nem também os da guerra, que tiverem Patente, que são do posto de Capitão para cima inclusivé, assim deste Reino, como de suas conquistas possa comerciar por si, nem por outrém em lojas abertas, assim em suas casas próprias, como fora delas nem atravessar fazendas algumas, nem por estanque, nem nos frutos da terra, nem intrometer-se em lanços de contrato de Reais Fazendas de Vossa Magestade; e do nativos das Câmaras, nem desencaminhar direitos, nem lançar nos bens que vão à praça, nem por preço aos géneros, e fretes dos navios nem mandar fazer sequestros nas fazendas dos moradores sem autoridade de justiça tudo com as combinações atrás referidas. = Para Vossa Magestade ver = Duque Prezed.^e = Por decreto de Sua Magestade de vinte, e um de Agosto de mil setecentos, e vinte = José Galvão de Lacerda = Foi publicada esta Lei de sua Magestade que Deus Guarde na Chancelaria mor da Corte, e Reino = Lisboa ocidental três de setembro de mil setecentos, e vinte = Dom Miguel Maldonado = Registada na Chancelaria mor da Corte, e Reino no Livro do registo das leis as fl. 29 = Lisboa ocidental três de setembro de mil setecentos, e vinte = José Correia de Moura // Com a qual lei mandei passar esta carta para vós pela qual vos mando, que tanto que vos for mostrada a façais publicar, e registrar na cabeça de (*em branco*) e publicar, somente nos mais lugares dela para vir a notícia de todos, e se cumprir, e guardar como nela se contém, e a despesa que se fizer nos mais lugares de Vossa Comarca será à custa das despesas de justiças, e quando a não houver será à custa das rendas da Câmara da cabeça, e de Vossa comarca = Dada na Cidade de Lisboa ocidental aos = o Rei nosso senhor o mandou pelo Doutor José Galvão de Lacerda de seu conselho, e Chanceler mor destes Reinos, e Senhorios de Portugal = José Correia de Moura a fez ano do nascimento **(FI. 35 v)** nascimento de nosso senhor JEsus Cristo de mil setecentos, e vinte = Eu o

Rei Faço saber aos que este meu Alvará virem, que eu fiz uma Lei publicada em três de setembro do ano passado, pela qual fui servido revogar a permissão que por resolução de vinte, e seis de Novembro de mil setecentos, e nove havia dado aos Governadores de minhas conquistas para comerciarem, e porque se pode entender que ainda pela dita Lei lhes seja permitido algum género de comércio o qual poderá ser de grande prejuízo a meu serviço, e bem público dos meus vassallos, e por evitar inteirado que assim os Vice Reis, Capitães Gerais, e Governadores, como Ministros, e oficiais de Justiça, ou da Fazenda, e Cabos de guerra só me poderão servir bem abstraindo-se de todo o género de negócio, para que este cuidado os não embarquem, nem impeça a por toda a sua atenção, e desvelo no cumprimento de suas obrigações, procurando só o que for mais do meu serviço bem dos Povos, e administração da justiça, e arrecadação de minha Fazenda, além de outros inconvenientes, que se pode considerar nesta matéria. = Hei por bem de declarar, e ordenar como por este meu Alvará declaro, e ordeno, que nenhum Vice Rei, Capitão Geral, Governador, Desembargador, Ministro, ou oficial de justiça, ou da Fazenda, nem também os Cabos, ou oficiais de guerra, que tiverem patente de Capitão para cima inclusivé possam comerciar, ou negociar por modo algum, não só dos expressados na mesma lei, mas por outro qualquer que possa haver, nem por si, nem por interpostas pessoas, com qualquer protesto debaixo das mesmas penas contidas na dita lei publicada na Chancelaria em três de Setembro do ano passado, e nas mais que eu for servido, e porque na dita Lei se manda perguntar na residência sobre este p.^{ar} e algumas pessoas que são compreendidas nela não dão residência, como são Vice Reis, Desembargadores, Provedores, e Escrivães da Fazenda, Cabos, e oficiais de guerra. = Ordeno que os Ouvidores das Comarcas, cada uma, na sua de três, em três anos infalivelmente tirem devassa⁹⁷ sobre este particular, a respeito destas pessoas, a qual remeterão com carta sua ao Conselho Ultramarino, para este me fazer presente, e quero que este meu Alvará se cumpram, e guardem inteiramente como nele se contém, e que tenha força de lei, sem embargo de seu efeito haver de durar mais de um ano, e da Ordenação Livro segundo título quarenta, que manda que as coisas, cujo efeito há-de durar mais de um ano, passe por carta, e não por Alvarás, posto que não sejam passados pela

⁹⁷ Inquirição de testemunhas para a elaboração de um processo criminal.

Chancelaria, não obstante a disposição da ordenação livro segundo título trinta, e nove, que determina o contrário. = Caetano de Sousa, e Andrade o fez em Lisboa ocidental a vinte, e sete de Março de mil setecentos vinte, e um = Diogo de Mendonça Corte Real, o subescrevi = Rei = Alvará porque Vossa Magestade há por bem proibir todo o género de Comércio aos Vice Reis, Capitães Gerais, Governadores, Desembargadores, Ministros, e Oficiais de Justiça, ou da Fazenda, Cabos, e Oficiais da guerra, que tiverem patente de Capitão para cima inclusivé, na forma que acima se declara = Para Vossa Magestade ver = Dom João graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dalém, mar em África, Senhor de Guiné, e da conquista navegação, Comércio de Etiópia, Arábia **(Fl. 36)** Arábia, Pérsia, e da Índia &.ª = Faço saber aos que esta minha lei virem, que sendo-me presente os delitos que frequentemente se cometem nesta Corte, e em todo o Reino com facas, assim de mortes, como de ferimentos, em gravíssimo prejuízo de meus vassallos, e notória ofensa de justiça, não sendo bastantes as penas impostas por várias leis, e ultimamente pela novíssima de vinte, e três de Julho de mil seiscentos setenta, e oito, para impedir o uso delas querendo acudir, e evitar, tantos, e tão continuados males, e um tão sensível desasossego da República. = Hei por bem que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado, e condição que seja possa trazer consigo faça não só das proibidas da dita lei, a que chamam de ponta de diamante, sovela⁹⁸, ou folha de oliveira, mas de qualquer forma que seja fabricada, se com a ponta dela se puder fazer ferida penetrante nem outros sim possa trazer adaga, punhal, sovelão⁹⁹, ou estoque¹⁰⁰, ainda que seja de marca, tesouras, nem outra qualquer arma, ou instrumento, que seja composto de ferro, aço, bronze, ou de outro metal, e ainda de pau, se com a ponta de algum deles se puder fazer ferida penetrante, e só poderão trazer, e usar de espada da marca, ou espadins¹⁰¹ que não tenham menos de três palmos de comprimento fora o punho, e trazendo à cinta para que se possa ver, e todas as mais armas, instrumentos, além do sobre dito, que unicamente permitiu se possam trazer na forma declarada, ficam

⁹⁸ Do Latim *subella*, significa utensílio com o que os sapateiros e os correeiros abrem os furos no cabedal, por onde fazem passar as sedas fio.

⁹⁹ Sovela grande.

¹⁰⁰ Do Francês antigo *estoc*, significa punhal direito e comprido.

¹⁰¹ Espada curta e estreita, geralmente aparatosa.

proibidos, e condenados também as pelotas¹⁰² de ferro, e chumbo, ou de outro qualquer metal com declaração que os carneiros poderão usar no exercício de sua ocupação somente das facas, e chopas, com que matam, e esfolam os gados, e os oficiais dos ofícios e artes mecânicas dos instrumentos de ferro, outro metal, que são necessários para os seus ofícios ainda que sejam agudos, porém no exercício deles somente. = E os transgressores desta lei serão condenados nas penas seguintes, a saber as pessoas fidalgas, ou nobres que forem compreendidas em alguns destes crimes serão degredados por tempo de dez anos para o Reino de Angola, e pagarão duzentos mil reis, a metade para o Oficial, ou pessoa que os prender, ou acusar, e outra a metade para os cativos, e despesas da Relação, e os mecânicos e plebeus serão publicamente açoitados, e condenados em dez anos de galés, e cem mil reis com a mesma aplicação, e os Oficiais ou pessoas que fabricarem, ou venderem as ditas facas, adagas, punhais, estoques, sovelões, ou outra quaisquer armas excepto as que permito, se possam trazer, e as que fizerem para o exercício dos ofícios mecânicos, serão condenados nas mesmas penas, e nelas incorrerão também as pessoas, que usarem de pistolas, e armas de fogo mais curtas do que a lei permite, e sem embargo de lhe ser imposta menos penas nas leis que a proibiram, porque agora. Hei por bem se lhe acrescente, por evitar os delitos que frequentemente se cometem com elas, e para que os réus destes tão prejudiciais crimes, sejam logo presos, e sentenciados: Ordeno se lhe não concedam cartas de seguro, nem Alvarás de fiança, ou de fiéis carcereiros, e que os seus processos sejam julgados breve, e sumariamente pela verdade sabida, e que se possa também denunciar em segredo das pessoas que trouxerem consigo as ditas facas, e mais armas e instrumentos proibidos, porém os Ministros que tomarem as ditas denúncias se haverão com grande cautela, e exame, e em tal forma se evite todo o dolo, falsidade, ou vingança, que possa intervir neles, e o Corregedor do crime do bairro do Reino que é, e ao diante for terá para cuidado, de examinar se na rua da cutelaria que é da sua jurisdição se fabricam as ditas facas, e mais armas proibidas, para proceder contra os tais Oficiais com as penas acima declaradas, e todos os quinze dias dará conta ao Regedor da Casa de Suplicação, e Presidente do Dezembargo do Paço do que tiver obrado nesta matéria, e os mais Ministros Criminais farão a

¹⁰² Do Francês antigo *pelote*, significa bola pequena.

mesma diligência em todos os seus bairros, como também os Corregedores, e ouvidores das **(Fl. 36 v)** das comarcas, Juizes de fora, e Ordinários, e todas as mais Justiças nos seus distritos, e territórios. Pelo que mando ao Presidente da Mesa do Desembargo do Paço, Regedor da casa de Suplicação, e a Governador da Relação, e casa do Porto, e aos Desembargadores das ditas casas, a todos os Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, Officiais, e pessoas destes meus Reinos, e Senhorios, e muito particularmente aos Ministros criminaes desta Corte cumpram, e guardem esta minha Lei, e façam inteiramente cumprir, e guardar como nela se contém, e assim mando ao Doutor José Galvão de Lacerda do meu Conselho, e Chanceler mor destes meus Reinos, e senhorios que a faça publicar na Chanceleria mor do Reino, e enviar treslado dela a todos os corregedores, e ouvidores das Comarcas destes Reinos, e aos Ouvidores das terras dos Donatários em que os Corregedores não entram por correcção, para que a todos sejam notória, e se registará nos Livros do Desembargo do Paço, e no da Casa de Suplicação, e Relação do Porto, e nas mais partes, onde semelhantes Leis se costumam registrar, e esta própria se lançará na Torre do Tombo. = Brás de Oliveira fez em Lisboa occidental aos vinte, e nove de Março de mil setecentos e dezanove = António Galvão de Castel Branco a fiz escrever = Rei = Lei porque Vossa Magestade há por bem, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado, e condição que seja possa trazer consigo faca, Adaga, punhal, sovelão, ou estoque ainda que seja da marca, Tesoura grande, nem outra qualquer arma, ou instrumento que seja composto de ferro, aço bronze, ou de outro qualquer metal, e ainda de pau, se com a ponta de algum deles se puder fazer ferida penetrante, como também pelotas de ferro, e chumbo, ou de outro qualquer metal, nem pistolas, ou armas de fogo mais curtas do que a Lei permite, tudo com as combinações atrás referidas, como acima se declara. = Para Vossa Magestade ver por decreto de sua Magestade de sete de Fevereiro de mil setecentos, e dezanove = Sebastião da Costa, Miguel Fernandes de Andrade = José Galvão de Lacerda = Foi publicada esta lei de sua Magestade que Deus guarde na Chancelaria mor da Corte, e Reino = Lisboa occidental quatro de Abril de mil setecentos, e dezanove = Dom Miguel Maldonado registada na Chancelaria mor da Corte, e Reino no livro do Registo das Leis as fl 23 = Lisboa occidental cinco de Abril de mil setecentos, e dezanove = Maldonado = Com a qual Lei mandei passar esta

carta para vós, pela qual vos mando, que tanto que vos for mostrada a façais publicar, e registar na cabeça de (em branco) e publicar somente nos mais lugares dela, para vir a notícia de todos, e se cumprir, e guardar como nela se contém, e despesa que se fizer nos mais lugares de vossa comarca será a custa da despesa da justiça, e quando não houver será à custa das rendas da Câmara de Cabeça de vossa comarca. = Dada na Cidade de Lisboa ocidental aos = o Rei Nosso Senhor o mandou pelo D.^{or} José Galvão de Lacerda do seu Conselho, e Chanceler mor destes Reinos e Senhorios. = Dom Miguel Maldonado o fez ano do nascimento de N.S. JESUS Cristo de mil setecentos e dezanove. = Pelo que vos mando que tanto que esta vos for apresentada assinada pelo Doutor Cristovão Luís de Andrade Chanceler de minha Relação de Goa, logo sem demora alguma a façais publicar a dita Lei e Alvará pelos lugares públicos dessa Cidade, e mandareis registar nos livros dos registos do cartório desse Juízo, e também no Senado da Câmara da mesma Cidade passado certidão ao pé desta, por que conste foram publicados a dita lei, e Alvará, e de como ficam registados nos referidos registos, e a tornareis remeter fechado ao Dr. Cristovão Luís de Andrade, Chanceler da minha Relação de Goa por pessoa segura na volta **(Fl. 37)** na volta do barco que nesta monção vai para esse Porto, e de assim cumprirdes fareis o que cumpre a vossa obrigação, e do contrário me darei por muito mal servido, e volo estranharei como convier a meu serviço = Dada em Goa aos vinte, e sete de Abril de mil setecentos vinte, e três = El Rei nosso senhor o mandou Pelo d.^o Doutor Cristovão Luís de Andrade do desembargo de sua Magestade e seu Desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa, e da Relação de Goa, e Chanceler do Estado da Índia &.ª = E esta se passará pela Chanceleria = António da Cunha Barros Escrivão da Chancelaria a fez escrever = Cristovão Luís de Andrade Ao selo = José Ferreira de Moita = Pagou nada por ser do serviço de Sua Magestade que Deus Guarde. = Goa vinte, e sete de Abril de mil setecentos vinte, e três = António da Cunha Barros. = O qual bando vai aqui bem, e fielmente tresladado no próprio original, sem acrescentar nem, diminuir cousa alguma que dúvida faça do qual me reporto, em fé do que me assinei. Macau oito de Agosto de mil setecentos vinte, e três. Manuel Pires de Moura = Eu Tomas da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade, o fiz tresladar do livro dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias, para este livro por ordem do nobre do nobre Senado,

sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma do dito treslado, e para maior fé me assinei ao pé do meu meio sinal. [Cerqueira]

Outro Alvará em forma de Lei do Senhor
Conde da Ericeira, em o qual proibe,
assim aos Senhorios, como aos Capitães,
e mais pessoas, para não comprarem o
sândalo em Batávia, nem em outro Porto
algum, senão nas Ilhas de Solor, e Timor—

Dom Luís de Meneses Conde da Ericeira do Conselho do Estado de sua Magestade Vice Rei, e Capitão Geral da Índia &.ª Faço saber aos que este Alvará em forma da lei virem, que sendo-me presente o grave prejuízo que resulta ao comércio das Ilhas de Solor, e Timor, e também aos moradores de Macau interessados nas viagens das ditas Ilhas, de que os senhorios dos barcos da mesma Cidade conduziam neles o sândalo que compram em Batávia, e em outros Portos, fora da sobre dias Ilhas; e por ser justo prevenir aquele grande dano. = Hei por bem, e mando a todos os Senhorios dos barcos de Macau, e seus Capitães não recebam neles, sândalo algum, senão o que negociarem nos Portos das ditas Ilhas de Solor, e Timor, e ao Senado da Câmara de Macau fará dar uma pronta execução a este meu Alvará: e ordeno ao Capitão Geral da dita Cidade que ao presente é, e aos que ao diante lhe sucederem, que constando-lhe, que os ditos barcos que vão a Batávia, e a outros Portos, que não sejam das Ilhas de Solor, e Timor carregam sândalo: e mandarão tomar por perdido a Fazenda Real, e além desta pena incorrerão os transgressores, depois da publicação desta Lei na Cidade de Macau, na de dois mil xerafins moeda de Goa, a metade para a mesma Fazenda Real, e outra a metade para quem acusar, sem que nela se compreendam os barcos que ao tempo da tal publicação se acharem navegando, por não serem sabedores destas proibição: Notifico assim ao Vedor Geral da Fazenda, e ao sobre dito Capitão Geral, ao Senado da Câmara, e mais pessoas, a que pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará em forma de lei, como nele se contém, sem dúvida alguma o qual se passará pela

Chancelaria, e se registará na Fazenda Geral, e no Senado da Câmara, e Cartório **(FI. 37 v)** Cartório da Ouvidoria da dita Cidade de Macau, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria por ser do serviço de sua Magestade que Deus Guarde = Gonçalo de Albuquerque a fez em Goa a vinte, e três de Abril de mil setecentos, e vinte. = o Secretário João Rodrigues Machado o fez escrever. = Conde Dom Luís de Meneses por resolução do Exmo Senhor Conde Vice Rei, e Capitão Geral da Índia, de vinte, e três de Abril de mil setecentos, e vinte = D.^{of} Tomé Gomes Moreira = Pagou nada, por ser do serviço de Sua Magestade que Deus guarde = Goa vinte, e três de Abril de mil setecentos, e vinte = António da Cunha Barros = Registado na Chancelaria no livro terceiro de leis, as folhas 132 = José Caetano de Sousa = Registado as folhas 232 do livro dezassete das provisões que serve nesta Fazenda Geral = Goa vinte e três de Abril mil setecentos, e vinte = Vitorino Freire de Brito = Luís Afonso Dantes = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade o fiz tresladar estes Alvará, segunda vez publicado nesta Cidade por ordem do Illmo, e Exmo Senhor Conde de Sandomil, e por ordem do Senado fiz tresladar neste livro, e para maior fé me assinei ao pé de meu meio sinal = [Cerqueira]

Alvará de sua Magestade que Deus
guarde, sobre levarem mais fretamentos
aos chinas do que aos cristãos.

Eu o Rei faço saber aos que este meu Alvará em forma da lei virem que a mim me foi presente, que na Cidade de Macau os donos, e fretadores de navios, e de outras quaisquer embarcações faziam quanto a quantia dos fretes, diferença entre os chinas, e Portugueses, levandos maiores fretes aos chinas das suas fazendas que embarcavam do que aos Portugueses o que é contra a igualdade que pede a justiça, e prejudicial ao negócio comum da mesma Cidade, e por ser justo, e conveniente ao meu serviço, e bem de meus vassallos evitar este abuso, e desigualdade. = Hei por bem, que da publicação deste, em diante senão faça alguma diferença, entre Chinas, e Portugueses, quanto aos fretes das fazendas que embarcarem, antes sejam iguais não se levando aos chinas maiores fretes das suas fazendas que embarcarem, do que aos Portugueses, e quem o

contrário fizer não só perderá todo o frete, mais pagará outro tanto ao china com quem contratar, o que se executará sumariamente sem estrépito nem figura de juízo, e para que chegue a notícia de todos, mando ao Governador, e Capitão Geral de Macau, que faça publicar este meu Alvará nos lugares públicos, e acostumado, o qual valerá posto que seu efeito haja de durar mais de um ano, e sem embargo da ordenação do Livro 2.º título 40. em contrário que dispõem que as coisas, cujo efeito houver de durar mais de um ano, passe por carta, e não por Alvarás = Matias Ribeiro da Costa o fez em Lisboa ocidental aos treze de Abril de mil setecentos vinte, e três anos = Diogo de Mendonça Corte Real, o subescrevi = Rei = Alvará em forma da Lei por.que Vossa Magestade há por bem que os fretes dos navios, ou de outras quaisquer embarcações, que levarem fazendas de Chinas, e Portugueses sejam iguais assim para os Portugueses, como para os chinas na forma que acima se declara = para Vossa Magestade ver = José Galvão de Lacerda foi publicado este Alvará de lei de sua Magestade que Deus Guarde na Chancelaria mór, da Corte, e Reino. = Lisboa ocidental treze de Abril de mil setecentos vinte, e três = como Vedor da Chancelaria José Correia de Moura = Registada na Chancelaria mor da Corte, e Reino, no livro dos Registos das leis, as folhas 93 = Lisboa ocidental treze de Abril de mil setecentos vinte, e três = José Correia de Moura = cumpra-se, e regista-se, como sua Magestade que Deus Guarde manda = Palenim¹⁰³ cinco de Maio de mil setecentos vinte, e quatro = Arcebispo Primáz Dom Cristovão de Melo Cristovão Luís de Andrade = Registado na secretaria do Estado da Índia no livro dez dos Alvarás **(Fl. 38)** Alvarás as fl 63 = Goa seis de Maio de mil setecentos vinte, e quatro = Tomé Gomes Moreira = Registado por mim Escrivão da Câmara abaixo assinado do próprio original sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma que dúvida faça ao qual me reporto em fé do que me assinei Macau sete de Setembro de mil setecentos vinte, e quatro = Manuel Pires de Moura = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade, o fiz tresladar, por ordem do Senado do Livro dos registos dos Alvarás Provisões, e Portarias, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que do seu treslado dúvida faça, a que me reporto, em fé do que me assinei ao pé de meu meio sinal. [Cerqueira]

¹⁰³ Pangim?

Alvará de sua Magestade que Deus
Guarde, para lançar o hábito
de Cristo a Leandro Tomé Pereira

Eu o Rei como Governador e perpétuo Administrador Cavaleiro, e Ordem de Nosso Senhor JESUS Christo.= Mando a qualquer Cavaleiro professo da dita Ordem morador na Cidade de Macau, do Estado da Índia a que este meu Alvará for apresentado, que em qualquer Igreja, ou Mosteiro da mesma Cidade armeis Cavaleiro a Leandro Tomé Pereira, a quem hora mando lançar o hábito da dita Ordem, e para seus Padrinhos no dito acto o ajudarem mandareis requerer a dois Cavaleiros mais da mesma Ordem, o que fareis segundo a forma de suas definições cuja cópia com esta vos será dada, e de como assim o armareis Cavaleiro lhe passareis certidão nas costas destes, que se cumprirá, sendo passado pela Chancelaria da Ordem, e se passou por quatro vias de que esta é a terceira, e uma só haverá efeito = Luís da Silvia Ribeiro a fez em Lisboa ocidental aos vinte e dois dias do mês de Julho de mil setecentos vinte, e quatro anos = Feliciano Velho Odemberg. o fez escrever = Rei = Alvará para qualquer Cavaleiro professo da Ordem de Cristo morador na Cidade de Macau do Estado da Índia armar Cavaleiro em qualquer Igreja, ou Mosteiro da mesma Cidade a Leandro Tomé Pereira a quem agora Vossa Magestade manda lançar o hábito da dita Ordem terceira via = Por Portaria do Secretário do Estado Diogo de Mendonça Corte Real de nove de Julho de mil setecentos vinte, e três = Dom Lázaro Cónego do S. Ig. Patric.¹⁰⁴= Miguel Barbosa Carneiro = Registado as fl 263. Pagou 60 reis = José da Cunha Borchado = Pagou nada por ser terceira via, e aos Officiais 40 reis = Lisboa ocidental 17 de Agosto de 1724 = Felipe Neri Gomes = Registado no livro da Chancelaria da Ordem de Cristo as fl. 454 = Neri = Registado por mim Escrivão da Câmara abaixo assinado Macau 30 de Agosto de 1725. Manuel Pires de Moura. = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade o fiz tresladar por ordem do nobre Senado do livro dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que dúvida faça do seu original, a que me reporto, em fé do que me assinei de meu meio sinal. [Cerqueira]

¹⁰⁴ Santa Igreja Patriarcal.

Alvará de Profissão de Leandro
Tomé Pereira.

Eu o Rei como Governador e perpétuo Administrador que sou do Mestrado Cavalaria, e Ordem de Nosso Senhor JESUS Christo = Faço saber a qualquer pessoa Eclesiástica constituída em dignidade moradora na Cidade de Macau do Estado da Índia, que Fr. Leandro Tomé **(Fl. 38 v)** Tomé Pereira Cavaleiro noviço da dita Ordem me enviou a dizer que deseja, e tinha devoção de viver em toda sua vida, e permanecer na Ordem, e nela queria fazer profissão, houvesse por bem de o admitir a ela, e vendo eu a sua devoção, e como é pessoa que a dita Ordem, e a mim pode bem servir me apráz de o admitir a profissão, e por este vos mando, dou poder, e comissão para que o recebais a ela, em qualquer Igreja, ou Mosteiro dessa mesma Cidade, constando-vos primeiro por folha corrida diante dos Oficiais, a que tocar de como não tem culpas, de que haja de livrar, que apresentará na Mesa, da segunda instância, para nela, e examinar, e por o cumpra-se neste Alvará, para ter seu efeito, e o não haverá passado seis meses, sem nova folha corrida, o que fareis segundo a forma das definições da Ordem cuja cópia com este vos será dada, e de como assim a receberes a profissão, lhes passareis certidão nas costas destes com declaração do dia, mês, e ano, que em termo de três anos remeterá ao Convento Tomar da mesma Ordem para se assentar no livro da Matrícula, e em seu título se por a verba necessária, e se guardar na cofre das profissões dos Cavaleiros que está no dito convento, e o Dom Prior dele lhe passará certidão para sua guarda, e este se cumprirá sendo passado pela Chancelaria da Ordem, e se passou por quatro vias, de que esta é a terceira, e uma só haverá efeito = Luís da Silva Ribeiro a fez em Lisboa ocidental aos vinte, e dois dias do mês de Julho de mil setecentos vinte, e quatro anos = Feliciano Velho Odemberg. o fez escrever = Rei = Alvará para qualquer pessoa Eclesiástica constituída em Dignidade moradora na Cidade de Macau do Estado da Índia receber a profissão, em qualquer Igreja, ou Mosteiro da dita Cidade a Frei Leandro Tomé Pereira Cavaleiro noviço da Ordem de Cristo, constando-lhe primeiro por folha corrida diante dos Oficiais de que tocar, de como não tem culpas de que se haja de livrar. = 3.^a via = Por Portaria do Secretário do Estado Diogo de Mendonça Corte Real de nove de Julho de mil setecentos vinte, e três. = Dom Lázaro de S. Ig. Patriarcal = Miguel

Barbosa Carneiro = Registado as fl. 263 = Pagou 60 reis = José da Cunha Borchado = Pagou nada por ser 3.^a via, e aos Oficiais 40 reis = Lisboa ocidental 17 de Agosto de 1744 Filipe Neri Gomes = Registado no livro da Chancelaria da Ordem de Cristo as folhas 455 = Neri = Consta-me não haver impedimento na pessoa de Leandro Tomé Pereira para a recepção do hábito que pertende. = Macau 11 de Agosto de 1725 = Manuel de Queirós Pereira Comissário do Santo ofício = Registado por mim Escrivão da Câmara abaixo assinado = Macau 30 de Agosto de 1725 = Manuel Pires de Moura. = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade, o fiz tresladar, por ordem do nobre Senado, do seu treslado que se acha no Livro dos reg.^{os}¹⁰⁵ dos Alvarás, Provisões, e Portarias, em fé do que me assinei ao pé de meu meio sinal. [Cerqueira]

Alvará se sua Magestade que Deus
Guarde passada ao Exmo, e Illmo
Senhor Dom Fr. Eugénio Trigueiros
Bispo que foi desta Cidade, e Bispado
de Macau.

Eu o Rei faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo respeito a Dom Frei Eugénio Trigueiros estar por mim provido, e confirmado por sua Santidade em Bispo coadjutor, e futuro sucessor do de Macau. = Hei por bem, que logo que faleça o Bispo actual Dom João de Casal, vença o referido Bispo coadjutor tudo na mesma forma, e do mesmo modo que o dito **(FI. 39)** o dito Bispo actual cobrava, com declaração que logo que ele Bispo coadjutor principiari a cobrar toda a renda do Bispado, cessará a congrua que por outros Alvarás lhe mandei dar enquanto fosse coadjutor. = Pelo que mando a meu Vice Rei, ou Governador do Estado da Índia, e ao Ouvidor Geral de minha Fazenda, cumpram, e guardem este Alvará, e façam inteiramente cumprir, e guardar, como nele se contém, sem dúvida alguma, o qual valerá como carta, e não passará pela Chancelaria; sem embargo da ordenação do livro 2.^o títulos 39. E 40. em contrário, e se passou por duas vias. António de Cobelos Pereira o fez em Lisboa ocidental aos quatro

¹⁰⁵ Registos ou Regimentos?

de Abril de mil setecentos vinte, e cinco. o Secretário André Lopes de Lavre o fez escrever = Rei. Alvará porque Vossa Magestade há por bem, que pelo que faleça o Bispo actual de Macau Dom João de Casal, vença o Bispo Coadjutor, e futuro sucessor daquele Bispado, tudo na mesma forma, e do mesmo modo que o dito Bispo actual cobrava com declaração que logo, que ele Bispo coadjutor principiar a cobrar toda a renda do Bispado cessará a cõngrua, que por outros Alvarás lhe mandou Vossa Magestade dar, enquanto fosse coadjutor, como neste se declara, que vai por duas vias, e não passa pela Chanceleria = Para Vossa Magestade ver = 1.^a via = Por avisos do Secretário do Estado Diogo de Mendonça Corte Real de nove de Abril de mil setecentos vinte, e cinco = João Teles de Sousa = António Rodrigues da Costa = Registado as folhas 187 do livro 6.^o das provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino = Lisboa ocidental nove de Abril de mil setecentos vinte, e cinco = André Lopes de Lavre = Registado na secretaria do Estado da Índia no livro 1.^o em que se registam os Alvarás de Sua Magestade as fl 84 = Goa vinte, e um de Maio de mil setecentos vinte, e seis = Tomé Gomes Moreira = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade o fiz tresladar do Livro dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias, por ordem do nobre Senado, em fé do que me assinei ao pé de meu meio sinal. [Cerqueira]

Alvará da posse, e jurisdição do
Doutor, Desembargador Manuel de Macedo
Neto Juiz sindicante desta Cidade

Os Governadores do Estado da Índia &^a = Fazemos saber aos que este Alvará virem, que tendo respeito ao Doutor Manuel de Macedo Neto Desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa, e de Relação de Goa ir na presente monção a cidade de Macau com poderes de Ouvidor Geral do cível, e crime, Juiz dos feitos da Coroa, e Fazenda, e Provedor mor dos defuntos, e ausentes, a várias diligências do serviço de sua Magestade que Deus Guarde = Havemos por bem, que ele possa devassar dos Officiais de Justiça e Fazenda, Capitães Gerais, Vereadores, Procuradores, Ouvidores, Juizes ordinários, e dos orfãos daquela Cidade, e dos que fazem cárceres privados, e dos que citam, e demandam, o

recorrem às Justiças Eclesiásticas, por causas que pertencem as Justiças seculares, e dos que prendem, e levam presos seculares por mandados dos Vigários da Paróquias. = Notificamo-lo assim ao Chanceler do Estado, mais Ministros, oficiais, e Pessoas, a que pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir e, guardar este Alvará como nele se contém, sem dúvida alguma, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria por ser do serviço de Sua Magestade Estevão da Costa o fez em Goa a oito de Março de mil setecentos trinta, e dois = o **(Fl. 39 v)** o Secretário Luís Afonso Dantas o fez escrever = Arcebispo Primáz dom Cristovão de Melo Tomé Gomes Moreira = Luís Afonso Dantas = Alvará porque V.V. Senhorias não por bem, que o Doutor Manuel de Macedo Neto, que ora passa com alçada a Cidade de Macau, possa devassar dos Oficiais de Justiça, e Fazenda, Capitães Gerais, Vereadores, Procuradores, Ouvidores, Juizes ordinários, e dos orfãos daquela Cidade e dos que fazem cárceres privados, e dos que citam, e demandam, ou recorrem as Justiças Eclesiásticas, por causas que pertencem às Justiças Seculares, e dos que prendem, e levam presos Seculares por mandado dos Vigários das Paróquias, como acima se declara = para V.V. Senhorias verem = Registado na Secretaria do Estado da Índia no livro dos Capitães, e Ouvidores, as fl 93, e pagou nada = Goa dois de Março de mil setecentos trinta, e dois = Luís Afonso Dantas = Lugar do selo = José Pedro, e Maris = Pagou nada por ser do serviço de sua Magestade que Deus Guarde, e os Oficiais duzentos reis, por ser grátis ao Desembargador Chanceler do Estado de Goa vinte, e dois de Abril de mil setecentos trinta, e dois = Manuel Ferreira = Registado na Chancelaria no livro 2º as fl 6.v. = Vicente Ferreira da Silveira = Eu Manuel Pires de Moura Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade que a fiz tresladar, subescrevi, e me assinei = Macau dezanove de Agosto de mil setecentos trinta, e dois = Moura Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade o fiz tresladar por ordem do nobre Senado do Livro dos Alvarás, Provisões, e Portarias, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que dúvida faça, a que me reporto, em fé do que me assinei ao pé de meu meio sinal. [Cerqueira]

Outro Alvará, em o qual concede
ao dito Doutor Desembargador Manuel
de Macedo Neto doze homens para
sua guarda, de que o teor é o seguinte.

Os Governadores do Estado da Índia &.^a Fazemos saber aos que este Alvará virem, que tendo respeito ao Doutor Manuel de Macedo Neto Desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa, e da Relação de Goa ir na presente monção a Cidade de Macau com poderes de Ouvidor geral do crime, e cível, Juiz dos feitos da Coroa, e Fazenda; Provedor mor dos defuntos, e ausentes, a varias diligências do serviço de sua Magestade que Deus Guarde, e a outras de Justiças = Havemos por bem, que o dito Doutor Manuel de Macedo Neto tenha para o acompanhar doze homens, que lhe são concedidos pela sua carta de Alçada, os quais vencerão pela fazendas dos culpados duzentos reis por dias cada um, e não os havendo vencerá cada um por dia cem reis pela Fazenda Real, e o que assim se lhes pagar, se levará em conta ao Depositário do dito dinheiro que lhe fizer o dito pagamento, e por este com seu conhecimento; e certidão do dito Doutor de como servirão os ditos homens actualmente lhe serão levados em conta. = Notificamo-lo assim ao Vedor Geral da Fazenda, e ao Chanceler do Estado, mais Ministros, Officiais, e Pessoas, a que pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém, sem dúvida alguma, e não pagará os **(Fl. 40)** os novos direitos nem os da Chancelaria por ser do serviço de sua Magestade = Estevão da Costa o fez em Goa a oito de mil setecentos trinta, e dois = o Secretário Luís Afonso Dantas = Arcebispo Primáz Dom Cristovão de Melo Tomé Gomes Moreira = Luís Afonso Dantas = Alvará porque V.V. Senhorias hão por bem que o Desembargador Manuel de Macedo Neto, que hora passa com alçada, os quais vencerão pela fazenda dos culpados duzentos reis por dia cada um, e não havendo os vencerá cada um por dia cem reis pela Fazenda Real, como acima se declara. Para V.V. Senhorias verem = Registado na Secretaria do Estado da Índia no livro dos Capitães, e Ouvidores, as fl 94, e pagou nada = Goa cinco de Maio de mil setecentos trinta, e dois = Luís Afonso Dantas. Lugar do Selo = José Pedro Maris pagou nada por ser do serviço de sua Magestade

que Deus Guarde, e os oficiais duzentos, e quarenta reis por ser grátis o Desembargador Chanceler do Estado = Goa vinte, e dois de Abril de mil setecentos trinta, e dois = Manuel Ferreira = Registado na Chancelaria no livro 2.^o as fl. 105 = Vicente Ferreira da Silveira = Eu Manuel Pires de Moura Alferes, e Escrivão da Câmara desta dita Cidade, que a fiz tresladar subescrevi, e me assinei Macau dezanove de Agosto de mil setecentos trinta, e dois = Moura = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade a fiz tresladar do livro dos registos dos Alvarás Provisões, e Portarias, por ordem do nobre Senado, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que dúvida faça, a que me repor, em fé do que me assinei de meu meio sinal. [Cerqueira]

Outro Alvará, para assim os Oficiais
da Milícia, como de Justiça darem
toda ajuda, e favor ao Doutor Desembargador
Luís Neto da Silveira, digo o D.^{or}
Manuel de Macedo Neto:

Os Governadores do Estado da Índia &.^a fazemos saber, aos que este Alvará virem que tendo respeito ao Doutor Manuel de Macedo Neto Desembargador da Casa de Suplicação, e Relação de Goa ir na presente monção a Cidade de Macau com poderes de Ouvidor Geral do crime, e cível, Juiz dos feitos da Coroa, e Fazenda, e Provedor mor dos defuntos, e ausentes as diligências do serviço de sua Magestade = Havemos por bem, e mandamos ao Capitão Geral da Cidade de Macau, Senado da Câmara, Ouvidor, Juizes, Justiças, Escrivães, Capitães, e mais oficiais e Pessoas, a quem este Alvará for apresentado dêem ao dito Doutor Manuel de Macedo Neto toda ajuda, e favor, que por ele lhes for requerido, para bem das diligências, e lhe assistam em tudo o que tocar a boa administração da justiça, sob pena de que fazendo o contrário, se procederá contra eles, com toda a demonstração de castigo = Notificamo-lo, assim ao Chanceler do Estado, mais Ministros, oficiais, e Pessoas, a que pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém, sem dúvida alguma, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria, por ser do serviço de sua Magestade que Deus

Guarde = Estevão da Costa **(Fl. 40 v)** Costa o fez em Goa a sete de Março de mil setecentos trinta, e dois = o Secretário Luís Afonso Dantas o fez escrever = Arcebispo Primaz Dom Cristovão de Melo, Tomé Gomes Moreira = Luís Afonso Dantas = Alvará porque V.V. Senhorias hão por bem, e mandam ao Capitão Geral, da Cidade de Macau, Senado da Câmara, Ouvidor, Juizes, Justiças, Escrivães, Capitães, e mais Officiais, e Pessoas, a quem o dito Alvará for apresentado dêem ao D.^{or} Manuel de Macedo Neto, que ora passa com alçada à aquela Cidade toda ajuda, e favor, que por ele lhes for requerido, para bem das diligências, e lhe assistam em tudo o que tocar a boa administração da justiça, sob pena de que fazendo o contrário, se procederá contra eles com toda a demonstração de castigo, como acima se declara = Para Vossa Senhoria verem = Registado na secretaria do Estado da Índia no livro dos Capitães, e Ouvidores, as folhas 92, e pagou nada = Goa dois de Maio de mil setecentos trinta, e dois = Luís Afonso Dantas = Lugar do selo = José Pedro Maris = Pagou nada por ser do serviço de sua Magestade que Deus Guarde; e aos Officiais duzentos, e quarenta reis por ser grátis ao D.^{or} Chanceler do Estado = Goa vinte, e dois de Abril de mil setecentos trinta, e dois = Manuel Ferreira = Registado na Chancelaria no Livro 2.^o as fl 105 = Vicente Ferreira da Silveira = Eu Manuel Pires de Moura Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade que a fiz tresladar, subescrevi, e me assinei = Macau vinte de Agosto de mil setecentos trinta, e dois = Moura = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara, o fiz tresladar do livro dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias, por ordem do nobre Senado, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que dúvida faça, a que me reporto, em fé do que me assinei ao pé de meu meio sinal. [Cerqueira]

Alvará para do dinheiro das obras de justiça
se pagar os aluguéis das casas
ao D.^{or} Manuel de Macedo Neto

Os Governadores do Estado da Índia &.^a Fazemos saber aos que este Alvará virem, que tendo respeito ao D.^{or} Macedo Neto de Casa da suplicação de Lisboa; e da Relação de Goa ir na presente ocasião a Cidade de Macau com

poderes de Ouvidor Geral do crime, e cível, Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda, Provedor mor dos defuntos, e ausentes a varias diligências do serviço de sua Magestade que Deus Guarde; e outras de justiças = Havemos por bem que do dinheiro das obras de Justiça, que nela houver se lhe paguem os aluguéis das Casas, em que pousar, e onde se achar, e em falta do dito dinheiro; se lhe pagarão do das condenações da dita alçada, e mandamos ao depositários de qualquer dito dinheiro façam pagamento, do que nos ditos aluguéis se montar, que por este, o treslado dele com conhecimento das pessoas, que os ditos aluguéis receberem, e certidão do dito Doutor do custo deles lhes serão levados em conta = Notificamo-lo assim ao Chanceler do Estado, mais Ministros, Officiais, e Pessoas a que pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nele se contém, sem dúvida alguma, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria **(FI. 41)** celaria, por ser do serviço de sua Magestade. Estevão da Costa o fez em Goa a oito de Março de mil setecentos trinta, e dois = o Secretário Luís Afonso Dantas o fez escrever. = Arcebispo Primaz Dom Cristovão de Melo, Tomé Gomes Moreira = Luís Afonso Dantas = Alvará por que V.V. Senhorias não por bem, que ao D.^{or} Manuel de Macedo Neto, que hora passa com alçada a Cidade de Macau, se lhe paguem os aluguéis das casas, em que pousar, e onde se achar do dinheiro das obras de justiça, que nela houver, e em falta do dito dinheiro, se lhe pagaram do das condenações da dita alçada, e mandam V.V. Senhorias aos depositários de qualquer dinheiro façam pagamento do que, aos ditos aluguéis se montar, como assima se declara = Para V.V. Senhorias verem = Registado na Secretaria do Estado da Índia no livro dos Capitães, e Ouvidores, as fl 93, e pagou nada = Goa dois de Maio de mil setecentos trinta, e dois anos = Luís Afonso Dantas = Lugar do selo = José Pedro, e Maris = pagou nada por ser do serviço de sua Magestade que Deus Guarde e os Officiais duzentos, e quarenta reis por ser grátis, ao Desembargador Chanceler do Estado = Goa vinte, e dois de Abril de mil setecentos trinta, e dois. = Manuel Ferreira = Registado na Chancelaria do Estado no livro 2.^o as fl 103 = Vicente Ferreira da Silveira = Eu Manuel Pires de Moura Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade que a fiz tresladar, subescrevi, e me assinei. = Macau vinte de Agosto de mil setecentos trinta, e dois = Moura.= Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade o fiz tresladar do livro

dos registos, dos Alvarás, Provisões, e Portarias, por ordem do nobre Senado, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma que dúvida faça, a que me reporto, em fé do que me assinei de meu meio sinal. [Cerqueira]

Alvará para o dito Doutor Manuel da Macedo
Neto poder dispender do dinheiro das
condenações da dita alçada, e das obras
da Justiça, o que for necessário para as diligências

Os Governadores do Estado da Índia &.^a Fazemos saber aos que este Alvará virem, que tendo respeito ao D.^{or} Manuel de Macedo Neto passar com alçada a Cidade de Macau com ofício de Ouvidor Geral do Cível, e crime, e Juiz das justificações Auditor Geral da gente de guerra, e Provedor mor dos defuntos, e ausentes, a varias diligências do serviço de Sua Magestade e outras por bem da justiça = Havemos por bem que ele possa dispender do dinheiro das Condenações da dita alçada, e das obras da justiça, o que for necessário para as diligências, e coisas tocantes a elas, de que passará mandados, pelos quais se levará em conta ao depositário do dito dinheiro, o que nisso se montar. = Notificamo-lo assim ao Chanceler do Estado, mais Ministros, Officiais, e Pessoas, a que pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como nele se contem, e não pagará **(Fl. 41 v)** pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria por ser do serviço de sua Magestade = Estevão da Costa o fez em Goa a oito de Março de mil setecentos trinta, e dois = o Secretário Luís Afonso Dantas o fez escrever = Arcebispo Primáz Dom Cristovão de Melo, Tomé Gomes Moreira = Luís Afonso Dantas = Alvará por que V.V. Senhorias não por bem, que o Desembargador Manuel de Macedo Neto, que ora passa a Cidade de Macau, possa dispender do dinheiro das condenações da dita alçada, e das obras da justiça, o que for necessário para as diligências, e coisas tocantes a elas, de que passará mandados, pelos quais se levará em conta ao depositário do dito dinheiro do que nisso se montar, como acima se declara = Para V.V. Senhorias verem = Registado na Secretaria do Estado da Índia no livro dos Capitães, e Ouvidores as fl. 93, e pagou nada = Goa dois de maio de mil setecentos trinta, e dois = Luís Afonso Dantas = Lugar

do Selo = José Pedro, e Maris = pagou nada por ser grátis do serviço de sua Magestade que Deus Guarde; e os Oficiais duzentos, e quarenta reis por ser grátis ao Desembargador Chanceler do Estado = Goa vinte, e dois de Abril de mil setecentos trinta, e dois = Manuel Ferreira = Registado na Chancelaria no Livro 2.º as fl 6 = Vicente Ferreira da Silveira = Eu Manuel Pires de Moura Alferes, e Escrivão da Câmara desta dita Cidade, que a fiz tresladar, subescrevi, e me assinei = Macau vinte, e um de Agosto de mil setecentos trinta, e dois Mr.^a = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta cidade, o fiz tresladar por Ordem do nobre Senado do livro dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias, sem acrescentar, nem diminuir Coisa alguma que dúvida faça, a que me reporto em fé do que me assinei ao pé de meu meio sinal. [Cerqueira]

Alvará em o qual concede ao doutor Manuel de
Macedo Neto faculdade para poder tirar as
devassas, que ainda não estejam tiradas dos casos
que antes tivessem sucedidos.

Os Governadores do Estado da Índia &^a. Fazemos saber, aos que este Alvará virem, que tendo respeito ao Desembargador Manuel de Macedo Neto Desembargador da casa de suplicação de Lisboa, e Relação de Goa ir na presente monção à Cidade de Macau com poderes de Ouvidor Geral do crime, e cível, Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda, Provedor mór dos defuntos, e ausentes, a várias diligências do serviço de sua Magestade; e a outras de justiça = Havemos por bem que ele possa tirar todas as devassas, que não estiverem tiradas dos casos que tiverem sucedido, e procederá contra os culpados na forma da carta de sua alçada = Notificamo-lo assim ao Chanceler do Estado, mais ministros, Oficiais, e Pessoas a que pertencer, para que assim o cumpram, e guardem e façam **(Fl. 42)** e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como nele se contém sem dúvida alguma, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria por ser do serviço de Sua Magestade = Estevão da Costa o fez em Goa a oito de Março de mil setecentos trinta, e dois = o Secretário Luís Afonso Dantas o fez escrever = Arcebispo Primáz, Dom Cristóvão de Melo,

Tomé Gomez Moreira, Luís Afonso Dantas = Alvará porque V.V. Senhorias hão por bem, que o Desembargador Manuel de Macedo Neto, que ora passa com alçada a Cidade de Macau possa tirar todas as devassas que não estiverem tiradas, dos casos que tiverem sucedidos, e procederá contra os culpados na forma da carta da sua alçada, como acima se declara = para V.V. Senhorias verem = Registado na Secretaria do Estado da Índia no livro dos Capitães, e Ouvidores as fl. 92, e pagou nada = Goa dois de Maio de mil setecentos trinta, e dois anos = Luís Afonso Dantas = Lugar do Selo = José Pedro, e Marís = Pagou nada por ser do serviço de Sua Magestade que Deus Guarde; e os Oficiais duzentos, e quarenta reis por ser grátis ao Desembargador Chanceler do Estado = Goa vinte, e dois de Abril de mil setecentos trinta, e dois = Manuel Ferreira = Registado na Chancelaria no Livro 2.^o as fl. 103 = Vicente Ferreira da Silveira = Eu Manuel Pires de Moura Alferes, e Escrivão da Câmara desta dita Cidade, que o fiz tresladar, subescrevi, e me assinei = Macau vinte, e um de Agosto de mil setecentos trinta, e dois = Moura = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade, o fiz tresladar do livro dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias, por ordem do nobre Senado, sem acrescentar, nem diminuir Coisa alguma, que dúvida faça, a que me reporto, em fê do que me assinei ao pé de meu meio sinal. [Cerqueira]

Alvará, para que no caso que o dito Doutor faleça na viagem, ou em Macau não possam o Capitão Geral, daquela digo desta cidade, Provedor dos defuntos, Casa de Misericórdia, e outros Oficiais entender com seus bens.

Os Governadores do Estado da Índia &^a. Fazemos saber aos que este Alvará virem, que tendo respeito ao Doutor Manuel de Macedo Neto passar com alçada a Cidade de Macau, com poderes de Ouvidor Geral do crime, e cível, Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda, Provedor mor dos defuntos, e ausentes avarias diligências do serviço de sua Magestade que Deus Guarde = Havemos por bem, que sendo caso que faleça o dito Doutor na Viagem, ou em Macau, não possam o Capitão Geral daquela Cidade, Provedor dos defuntos, casa de Misericórdia,

nem outros oficiais **(Fl. 42 v)** Oficiais entender com seus bens, nem fazer inventário deles, nem tirá-los do poder dos seus testamenteiros, ou da pessoa, ou pessoas em cujo poder os deixar com sua lembrança para os remeterem a seus herdeiros, não sendo porém devedor a Fazenda Real, porque neste caso se fará execução, pelo que estiver devendo, sob pena de quem o impedir, ou for contra este Alvará pagar dois mil cruzados de pena para as despesas da ribeira de Sua Magestade; e lhe será dado em culpa = Notificamo-lo assim ao Chanceler do Estado, mais Ministros, Oficiais, e Pessoas, a que pertencer, para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como nele se contém, sem dúvida alguma, e não pagará os novos direitos, nem os da Chanceleria por ser do serviço de sua Magestade = Estevão da Costa o fez em Goa a oito de Março de mil setecentos trinta, e dois = O Secretário Luís Afonso Dantas o fez escrever = Arcebispo Primáz, Dom Cristóvão de Melo, Tomé Gomes Moreira = Luís Afonso Dantas = Alvará por que V.V. Senhorias não por bem que o Desembargador Manuel de Macedo Neto, que ora passa com alçada a Cidade de Macau (sendo caso que faleça na viagem), ou em Macau nenhuma pessoa daquela Cidade possa entender com seus bens, nem fazer inventário deles, nem tira-los do poder de seus testamenteiros; não sendo porém devedor a Fazenda Real, porque neste caso se fará execução pelo que estiver devendo, sob pena de quem o impedir pagar dois mil cruzados de pena, e lhe será dado em culpa, como acima se declara = Para V.V. Senhorias verem = Registado na Secretaria do Estado da Índia no Livro dos Capitães, e Ouvidores as folhas 94 = e Pagou nada = Goa cinco de Maio de mil setecentos trinta, e dois = Luís Afonso Dantas = Lugar do Selo = José Pedro, e Marís = Pagou nada por ser do serviço de sua Mag.^e que Deus Guarde; e os oficiais duzentos, e quarenta reis, por ser grátis ao Desembargador, Chanceler do Estado = Goa vinte, e dois de Abril de mil setecentos trinta, e dois = Manuel Ferreira = Registado na Chanceleria no Livro 2º as folhas 104 = Vicente Ferreira da Silveira = Eu Manuel Pires de Moura Alferes, e Escrivão da Câmara desta dita Cidade, que fiz tresladar, subescrevi, e me assinei = Macau vinte, e dois de Agosto de mil setecentos trinta, e dois = Moura = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade o fiz tresladar do Livro dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias, por ordem deste Senado, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma do dito

treslado, a que me reporto, em fé do que me assinei de meu meio sinal.
[Cerqueira]

Alvará de serventia da Escreventa¹⁰⁶ dos
orfãos passado a João André de que o
teor é o seguinte.

Os Governadores do Estado da Índia &^a. Fazemos saber que este Alvará virem **(FI. 43)** virem que Domingos Lopes morador em Macau proprietário do ofício de Escrivão dos orfãos daquela Cidade, nos representou por sua petição, que ele tinha um filho por nome João André com capacidade para bem servir o tal ofício, e que os proprietários era lícito conforme o direito apresentar serventuários, com maior razão sendo seus filhos: pedindo-nos lhe mandássemos passar Alvará de Serventia na forma do estilo e tendo consideração ao referido. Havemos por bem, que o dito João André sirva de serventuário ao dito ofício de Escrivão dos Orfãos da Cidade de Macau de que é proprietário o seu Pai Domingos Lopes enquanto não mandarmos o contrário, e com ele haverá o ordenado (se o tiver por regimento) prós, e precalços, como neste Alvará se contém, sem dúvida alguma, e jurará aos Santos Evangelhos na forma costumada, que lhe será dado pelo Ouvidor de Macau, e pagou de novos direitos quatro reis que se carregaram ao Tesoureiro de Goa = António Rodrigues Porto no livro de sua receita as folhas 16, e da Chancelaria, pagará o que dever, e passado por ela se registará na Fazenda Geral, e na Secretaria do Estado sem o que lhe não valerá, e se registará também aonde mais competir = Francisco Gomes Oficial maior da Secretaria o fez em Goa a seis de Maio de mil setecentos trinta, e dois = O Secretário Luís Afonso Dantas o fez escrever = Arcebispo Primáz Dom Cristóvão de Melo, Tomé Gomes Moreira, = Luís Afonso Dantas = Alvará por que V.V. Senhorias não por bem, que João André sirva de Serventia o Ofício de Escrivão dos Orfãos da Cidade de Macau, de que é proprietário o seu Pai Domingos Lopez, enquanto V.V. Senhorias não mandarem o contrário, e com ele haverá o ordenado (se eu tiver por regimento) e todos os

¹⁰⁶ Escritura?

prós, e precalços, que diretamente lhe pertencer, e houveram os passados, como acima se declara. = PARA V.V. Senhorias verem. = Por despacho dos Senhores Governadores do Estado da Índia de setecentos trinta, e dois = Fica assentado na Secretaria do Estado da Índia no livro 2º das mercês gerais as folhas 119 = Registado no livro primeiro dos registos Gerais as folhas 32, e pagou noventa reis = Goa 8 de Maio de 1732 = Luís Afonso Dantas = Ao selo José Pedro, e Marís = pagou seiscentos reis, e aos Oficiais 480 reis = Goa 8 de Maio de 1732. Manuel Ferreira = as fl. 106 do Livro dos registos dos direitos da Chancelaria, que serve nesta Fazenda Geral, ficam registados, os que pagou desta = Goa 8 de Maio de 1732. João de Melo = Registado na Chancelaria no Livro 3º as fl. 14 = Vicente Ferreira da Silveira = cumpra-se, e registe-se, = Macau 2 de Junho de 1739 = Amaral, cumpra-se, e registe-se em Mesa da Vereação aos 2 de Junho de 1739 Manuel Lopes, Manuel Leite Pereira; Manuel de Feitas de Faria, Manuel da Silva, e Melo, Feliciano **(FI. 43 v)** Feliciano da Silva Monteiro = cumpra-se = Macau 9 de Junho de 1739 = Registado por mim Escrivão da Câmara abaixo assinado = Macau 6 de Junho de 1739 = Moura = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade, o fiz tresladar do livro dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias por ordem deste Senado, em fé do que me assinei de meio sinal. [Cerqueira]

Alvará em forma de Lei, sobre se intrometerem
os Capitães Gerais, e Governadores das
praças na jurisdição dos Ouvidores, de que o
teor é o seguinte

João de Saldanha da Gama, do Conselho do Estado de Sua Magestade Vice Rei, e Capitão Geral da Índia &.ª = Faço saber aos que o presente Alvará em forma de lei virem, que sendo contínuas as queixas de que os Capitães, Governadores, e Gerais das Praças, e Províncias deste Estado se intromete nas jurisdições dos Ouvidores delas, não lhes deixando administrar justiça as partes, com aquela faculdade e isenção, que por direito e Leis do Reino lhes é permitido, resultando entre eles questões, que passando as desordenadas teimas, por falta de pronto recurso, se convertem em as desordens, e distúrbios

públicos, que frequentemente se experimentam, interessando-se os moradores com tal parcialidade; e affecto de uma, e outra parte, que por falta de meios de se poder averiguar a verdade, se vê este Governo precisado a usar de dissimulação: ficando os culpados sem o merecido castigo, e por que convém ao serviço de sua Magestade que Deus Guarde; e ao bem público, e conservação dos seus vassallos, e Praças o dar-se uma tal providência, que ao menos não fiquem impunidos os culpados, e não bastando a proibição de não se intrometerem na jurisdição dos Ouvidores, que comumente levam em seus regimentos os ditos Governadores, Capitães, e Gerais. = Ordeno, e mando que da publicação deste em diante, pena de serem privados de seus postos, e de ficarem inábeis, para outros, nenhum Castelão, Governador, ou General, sob pretexto algum se intrometa na jurisdição dos Ouvidores, ordenando-lhes que obrem, ou omitam, e deixem de obrar coisa alguma em matérias de seus ministérios, a Cíveis, e negócios cíveis, como crimes, e por que acontece muitas vezes que os ditos Governadores, Capitães, e Gerais se valem de pretexto de razão de Estado, e da conservação pública das Praças. = Ordeno outro sim, e mando, que neste caso será o dito Capitão Governador, ou General obrigado a passar por escrito as ordens que der aos Ouvidores, os quais parecendo-lhes que encontram a justiça, e o que devem obrar por razão **(FI. 44)** razão de seus cargos lhe replicaram outro si por escrito, e quando não obstante a representação, e réplica dos Ouvidores instem os ditos Capitães, Governadores, e Gerais, em que se executem as ditas suas ordens, mandando-lhes por três vias lhes obedeçam com efeito os Ouvidores, e sendo negócio tal, que penda em juízo, mandaram os ditos Ouvidores juntar uma delas aos autos para as partes poderem tratar de sua justiça: havendo dos Capitães, Governador e Gerais as perdas, e danos, que com as ditas ordens lhes causarem, e deixaram outra em seu poder para sua defesa: enviando-me uma, com a conta que me derem pela qual se dará por provado concludentemente¹⁰⁷ o procedimento dos ditos Capitães, Governadores, e Gerais, e se procederá contra eles a dita pena, quando sem causa tão justificada, como espero se intromettessem na jurisdição dos Ouvidores para o qual se não ha-de esperar que acabem os anos porque forem providos: bastando somente para a sua disposição, e serem obrigados a responderem em juízos, e não darem razão verosímil, e cabal de terem

¹⁰⁷ Concludente.

transgredido o preceito do seu regimento, e da presente lei, em cuja pena incorrerão também (no caso que por receio do castigo dela) recusem, e darão as ditas ordens por três vias, bastando aos Ouvidores o justificarem as suas ordens vocais por uma testemunha maior de toda a execução concorrendo os adminículos¹⁰⁸, e circunstâncias de fama pública, inimizade do Governador; Capitão; e General, ou outros semelhantes. = Notifico assim ao Vedor Geral da Fazenda, Chanceler do Estado, e aos sobreditos Capitães, Governadores, Gerais, e Ouvidores das Praças, que ora são, e ao diante forem, mais Ministros, e Oficiais, e Pessoas, a que pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará de lei, como nele se contém, sem dúvida alguma, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria, por ser do serviço de Sua Magestade; e passado por ela se registrará na Secretaria do Estado, na Relação, e será publicado na Cidade de Macau, e registado no Senado da Câmara, e nos cartórios da Ouvidoria dela, de que os Oficiais a que tocar passaram sua certidão, com as quais uma das duas vias por que se passou, este Alvará se remeterá a dita Secretaria, e outra ficará no arquivo do Senado da Câmara de Macau = Manuel Dias da Costa o fez em Goa a vinte, e oito de Abril de mil setecentos vinte, e oito = o Secretrário Tomé Gomes Moreira a fez escrever = João de Saldanha da Gama = Tomé Gomes Moreira = Alvará em forma de lei, por que Vossa Excelência ordena, que da publicação dela em diante, pena de serem privados de seus postos, e de ficarem inábeis para outros, nenhum Capitão; Castelão, Governador, ou General das Praças, e Províncias, sob pretexto algum se intrometa na jurisdição dos Ouvidores, ordenando-lhes que obrem, ou omitam, e deixem de obrar coisa alguma, em matéria de seus ministérios; e porque acontece muitas vezes, que os ditos Governadores, Capitães, e Gerais se valem do pretexto de razão **(Fl. 44 v)** razão de Estado, e da conservação pública das praças que neste caso serão obrigados a passar por escrito as ordens derem aos Ouvidores, e o que estes devem obrar no cumprimento delas, parecendo-lhes que encontram a justiça, tudo em forma, e maneira neste expressado = Para Vossa Excelência ver = 1.^a via = Por resolução do Exmo Senhor Vice Rei, e Capitão Geral da Índia de 27 de Abril de 1728 = Registado na Secretaria do Estado da Índia no livro [em] que se registam os Alvarás, e Provisões do serviço de Sua Magestade as folhas 110 =

¹⁰⁸ Do Latim *adminicūlu*, significa auxílio ou apoio.

Goa 7 de Maio de 1728 = Tomé Gomes Moreira = Ao selo Paulo José Correia = Pagou nada por ser do serviço de Sua Magestade que Deus Guarde como neste Alvará se declara = Goa 5 de Maio de 1728 = António da Cunha Barros = Registado na Chancelaria no livro 3.^o de Leis as fl 62 = Goa 5 de Maio de 1728 = Cunha = Aos onze dias do mês de Setembro de 1728 em cumprimento da Ordem vocal do Ouvidor de Sua Magestade que Deus Guarde = António Ferandes Teixeira, o Meirinho¹⁰⁹ do juízo Francisco Jorge Gomes, o Porteiro Henrique Garcia, Comigo Escrivão abaixo assinado publicamos o Alvará atrás, e acima do Exmo Senhor Vice Rei, e Capitão Geral do Estado da Índia, nas ruas públicas desta Cidade de Macau, na forma do estilo, de que ponho minha fé, e a presente a passei para constar a todo tempo = Eu Domingos da Esperança Escrivão das execuções da Ouvidoria, que o escrevi, e me assinei com os sobreditos Merinho, e Porteiro = Francisco Jorge Gomes = Henrique Garcia = Domingos da Esporança = Registada por mim Escrivão da Câmara abaixo assinado = Macau 13 de Setembro de 1728. Manuel Pires de Moura = Eu Tomás da Cunha e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara, o fiz tresladar do livro dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias por ordem deste Senado, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma que dúvida faça, a que me reporto, em fé do que me assinei ao pé de meu meio sinal. [Cerqueira]

Alvará do senhor Conde de S. Domil para nesta
Cidade, assim o Governador dela, como as
mais Justiças dar toda ajuda, e favor ao
D.^{or} Luís Neto da Silveira

Pedro Mascarenhas Conde de S. Domil dos Conselhos de Estado, e guerra de Sua Magestade Vice Rei, e Capitão Geral da Índia &.ª Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo respeito ao Desembargador Luís Neto da Silveira Desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa, e da Relação de Goa, ir na presente monção a Cidade de Macau com poderes de Ouvidor Geral do crime, e cível, Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda, Provedor mor dos defuntos **(FI. 45)** defuntos, e ausentes as diligências do serviço de sua Magestade. = Hei por

¹⁰⁹ Antigo empregado judicial, correspondente ao actual oficial de diligências.

bem, e mando ao Capitão Geral da Cidade de Macau, Senado da Câmara, Ouvidor, Juizes, Justiças, Escrivães, Capitães, e mais Officiais, e Pessoas a que este Alvará for apresentado dêem ao dito Desembargador Luís Neto da Silveira toda ajuda, e favor que por ele lhes for requerido, para bem das diligências, e lhe assistam em tudo o que tocar a boa administração da Justiça, sob pena de que fazendo o contrário, se procederá contra eles com toda a demonstração de castigo = Notifico-o assim ao Chanceler do Estado, mais Ministros, Officiais, e Pessoas, a que pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como nele se contém, sem dúvida alguma, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria por ser do serviço de sua Magestade = Caetano António da Costa o fez em Goa a onze de Maio de mil setecentos trinta, e três = o Secretrário Luís Afonso Dantas o fez escrever = Pedro Mascarenhas Conde de Sandomil = Luís Afonso Dantas = Alvará por que Vossa Excelência há por bem, e manda ao Capitão Geral da Cidade de Macau, Senado da Câmara, Ouvidor, Juizes, Justiças, Capitães, e mais oficiais, e Pessoas, a que este Alvará for apresentado dêem ao Desembargador Luís Neto da Silveira, que ora vai com alçada para aquela Cidade toda ajuda, e favor que por ele lhes for requerido, para bem das diligências, e lhe assistam em tudo, o que tocar a boa administração de justiça, sob pena de que fazendo o contrário, se procederá contra eles com toda a demonstração de castigo, como acima se declara = Para Vossa Excelência ver = Registado na Secretaria do Estado da Índia no livro dos Capitães, e Ouvidores, as fl.108 volta, e pagou nada = Goa quinze de Maio de mil setecentos trinta, e três = Luís Afonso Dantas = Lugar do selo = António Ferreira de Andrade Henriques = grátis = Pagou nada na forma da declaração deste Alvará, e os Officiais duzentos, e quarenta reis por ser grátis = ao Doutor Chanceler do Estado = Goa quinze de Maio de mil setecentos trinta, e três = Manuel Ferreira = Registado na Chancelaria do Estado da Índia no livro 3.º as fl. 101 volta = Vicente Ferreira da Silveira = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade o fiz tresladar do livro dos registos dos Alvarás, Provisões, e Portarias, por ordem deste Senado, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que dúvida faça, a que me reporto, em fé do que me assinei. [Cerqueira]

Alvará do Exmo, e Illmo Senhor
Conde de Samdomil sobre os desvios
dos direitos desta Cidade

Pedro Mascarenhas Conde de Sandomil dos Conselhos de Estado, e guerra **(FI. 45 v)** e guerra de sua Magestade; Vice Rei, e Capitão Geral da Índia &.^a Faço saber aos que este Alvará em forma da Lei virem, que representando-se-me por parte do Senado da Câmara da Cidade de Macau a grande decadência em que se acha, falta de cabedais, para assistir com o devido pagamento ao Presídio, e fazerem as mais despesas de sua obrigação, e havendo-se averiguado proceder a dita decadência em muita parte, não só da má administração, que por vezes teve o cabedal da mesma Câmara, ao que tenho já aplicado algumas providências, mas proceder também dos grandes desvios que padecem os direitos, que lhe pertencem, e sendo preciso atalhar se, por algum eficaz meio este grave dano. Hei por bem, e mando que toda a pessoa que desviar quaisquer direitos que pertençam à Cidade, ocultando as fazendas de que os deve pagar, ou cometendo de outro qualquer modo o dito desvio, seja obrigado a pagar noveada a importância dele, em qualquer tempo que se descobrir o tal desvio, e para se facilitar que se descubra terá o denunciante metade da importância de todo o noveado, e outra a metade será para as despesas do Senado da Câmara. = Notifico assim ao Capitão Geral da Cidade de Macau, e ao Senado dela mais Ministros, oficiais, e Pessoas a que pertencer para que assim o cumpram, e guardem, e façam inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como nele se contém, sem dúvida alguma, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria por ser do serviço de sua Magestade, e passada pela dita Chancelaria se registrará na Fazenda Geral, e na Secretaria do Estado, e no Senado da Câmara da Cidade de Macau. = Manuel Dias da Costa o fez em Goa a dezassete de Maio de mil setecentos trinta, e seis = o Secretário Luís Afonso Dantas o fez escrever = Conde de Samdomil = Luís Afonso Dantas = Alvará por que Vossa Excelência há por bem, e manda que toda a pessoa, que desviar quaisquer direitos que pertençam a Cidade de Macau, ocultando as fazendas, de que os deve pagar, ou cometendo de outro qualquer modo o dito desvio, seja obrigado a pagar noveada a importância dele, em qualquer tempo que se descobrir o tal desvio, e para se facilitar que se descubra terá o

denunciante metade da importância de todo noveado, e outra a metade será para as despesas do Senado da Câmara, como acima se declara = Para Vossa Excelência ver = Ao selo = António Freire de Andrade Henrique = Registado na Secretaria do Estado da Índia no livro de serviços as folhas 83 = Goa 1.º de Maio de 1736 = Luís Afonso Dantas = Pagou nada por ser do serviço de Sua Magestade que Deus Guarde = Goa 17 de Maio de 1736 = Manuel Ferreira = Registado na Chancelaria do Estado da Índia no Livro 4.º das leis as fl.22 = Goa 17 de Maio de 1736 = Vicente Ferreira da Silveira = Registado as fl. 32 do Livro 21 das Provisões que serve nesta Fazenda Geral = Goa 18 de Maio de 1736 = José de Sousa, e Vasconcelos = Aos dezoito dias do mês de Agosto de 1736 nesta Cidade de Macau do Nome **(Fl. 46)** [do Nome] de Deus na China em cumprimento do Alvará atrás do Exmo, Senhor Vice Rei da Índia Conde de Sandomil o Alcaide Francisco Rodrigues e o Porteiro do Juízo Adrião da Cruz, comigo Escrivão ao diante nomeado publicamos o dito Alvará Pelo som de caixas nos lugares públicos, e acostumados desta Cidade; em fé de que fiz este termo de publicação, aonde se assinou o dito Alcaide, e o Porteiro Adrião da Cruz, comigo João de Sequeira Escrivão das execuções do juízo Ordinário, e dos orfãos que o escrevi = João de Siqueira = Francisco Rodrigues, Adrião da Cruz = Registado por mim Escrivão da Câmara abaixo assinado = Macau 18 de Agosto de 1736 Manuel Pires de Moura = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade o fiz tresladar do livro dos Alvarás, Provisões, e Portarias, por ordem deste Senado, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que dúvida faça a que me reporto, em fé do que me assinei de meu meio sinal. [Cerqueira]

Alvará em forma de Lei, para
senão vender, nem por outro título
se alienar, nem hipotecar moradas
de casas aos Chinas nem estrangeiros Europeus,
ou Asiáticos.

Dom Luís de Meneses Conde da Ericeira, Marquês de Louriçal, do Conselho de Estado de o Rei meu senhor, segunda vez Vice Rei, e Capitão Geral da Índia &.^a

= Faço saber aos que este Alvará em forma de lei virem, que por ser conveniente que em Macau senão vendam, nem por outro título se alienem, e nem se hipotequem moradas de casas algumas para morarem nelas os Chinas, nem estrangeiros alguns, Europeus, ou Asiáticos. = Hei por bem, e mando que na dita Cidade senão possam vender, nem hipotecar para morarem nelas, moradas de Casas algumas aos chinas, nem Estrangeiros alguns, Europeus, com pena de pagarem dobrado do preço porque as houverem vendido, hipotecado, ou alienado, por qualquer outro modo as ditas moradas de casas: os que o fizerem de baixo de qualquer modo, o pretexto, a metade para o denunciante, e outra a metade para os bens do conselho, além de serem logo presos, e degradados os transgressores por tempo de cinco anos para a Ilha de Timor, e o Senado da Câmara obrigue aos senhorios das ditas Casas que as houverem hipotecado aos chinas, ou quaisquer outros estrangeiros, Europeus, ou Asiáticos, a que imediatamente as rimaó, e o General de Macau que ao presente é, e ao diante for, faça cumprir, e observar o presente Alvará em forma de lei, e na sua residência se acrescentará este capítulo, e o mesmo Senado da Câmara executará inviolável **(Fl. 46 v)** inviolavelmente o referido, e de como fica publicado este Alvará [em forma] de Lei como nele se contém, sem dúvida alguma, o qual se passará pela Chancelaria, e se registrará na Fazenda Geral, no Senado da Câmara, e cartório da Ouvidoria da dita Cidade de Macau, e não pagará os novos direitos, nem os da Chancelaria = João Duarte Fernandes a fez em Goa a cinco de Maio de mil setecentos quarenta, e dois = o Secretário Luís Afonso Dantes o fez escrever = Marquês de Louriçal = Luís Afonso Dantes Alvará em forma de lei porque Vossa Excelência, há por bem, e manda que na Cidade de Macau senão possam vender, nem hipotecar, para morem nelas moradas de Casas aos chinas, nem Estrangeiros alguns, Europeus, ou Asiáticos com pena de pagarem dobrado so preço porque as houverem vendido, hipotecado, ou alienado, a metade para o denunciante, e outra a metade para os bens do Conselho, pela maneira que acima se declara = Para Vossa Excelência ver = Registado na Secretaria do Estado da Índia no livro em que se registam os Alvarás, e Provisões do serviço de Sua Magestade as fl. 162 Goa dez de Maio de mil setecentos quarenta, e dois = Luís Afonso Dantas = Registado as folhas 11 do livro vinte, e dois das provisões que serve nesta Fazenda Geral = Goa dez de Maio de mil setecentos quarenta, e dois = José de Sousa = Lugar do

Selo = Veríssimo António da Silva = Pagou nada por ser do serviço de Sua Magestade = Goa dez de Maio [de] mil setecentos quarenta, e dois Francisco João da Silveira = Registado na Chancelaria do Estado da Índia no livro 9.º de lei as fl. 96 = Goa dez de Maio de mil setecentos quarenta, e dois = António Gonçalves = Eu Tomás da Cunha, e Cerqueira Alferes, e Escrivão da Câmara desta Cidade, que o fiz tresladar do livro dos registos das Cartas de Sua Magestade que Deus Guarde, e dos Exmos, e Ill[mos] Senhores V Vice Reis da Índia, por ordem deste Senado, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma, que dúvida faça, a que me reporto, em fé do que me assinei de meu meio sinal.
[Cerqueira]

Fontes e Bibliografia

A) FONTES MANUSCRITAS

Arquivos Portugueses

B.A. – *Colecção Jesuítas na Ásia*, cartas: 44-XIV-10; 46-X-18; 49- IV-50; 49-IV-55; 49-IV- 56; 49-IV-58; 49-IV-62; 49-IV-61; 49- IV-63; 49-IV-64; 49-IV-65; 49-IV-66, fls. 41 v. e 42. *Lista dos annos, viagens e capitães mores do trato de Jappão*; 49-V-4; 49-V-5; 49-V-6; 49-V-8; 49-V-9; 49-V-11; 49-V-13; 49-V-14; 49-V-15; 49-V-16; 49-V-17; 49- V- 19; 49-V-20; 49-V-22; 49-V-26; 49-V-33; 49-VI-11; 49-VI-12; 50-V-37; 50-V-38; 50- V-43; 51- VI-7; 51-VI-21; 51-VI-9; 51-VI-21; 51- V- 25; 51-VI-43; 51-V-49; 51- VI-52; 51-VI-54; 51- V-71; 51- V- 84; 51-VII-31; 51-VIII-6; 51- VIII-7; 51-VIII-13; 51-VIII-15; 51- VIII- 18; 51-VIII-26; 51-VIII-29; 51-VII-15; 51-VII-27; 54-VII-34; 51-VII-31, nº 2; 51-VII-27, nº 27; 51-VIII-6; 51-VIII-22, nº 2250-V-37; 51-VIII-2954-IX-48, nº 32.

Manuscritos Avulsos 54-XI-21, nº 9; 54-IX-19, nº 19;

Códice 49- V- 1 e Códice 49- V-2, Gouvea, António, *Asia Extrema*, 1644.

Códice 49-V-3, *Rellação da vitória que a cidade de Macao teve dos olandezes no ano de 1622*.

Códice 54-XI-21-9º, *Advertência de muita importância há Magestosa coroa del Rey N. Sor D. João V e apresentadas ao Conselho do Estado da Índia na mão do VRey D. Filipe*, escrita por Jorge de Azevedo.

B.N.P. – Códice 8012, S.A. 70720 v - *Manuscrito de Juan Miguel de Gelos - Relation de las diligencias, que se han hecho para entrar los Portugueses en Japon, desde el año 1680 asta el prezente 1685, en el qual fue un barco Portugues desta Ciudad de Macao a Japon*.

F.R. 1406- Códice 581- FALCÃO, Luís de Figueiredo – *Breves Reflexões sobre o Estado das Rendias Reais de Portugal pellos annos desde 1607 a 1608, reynando Phelippe Segundo de Portugal e terceyro de Castella, que se contêm neste MS.*

F. 6336- RODRIGUES, Vicente – *Roteiro da carreira da India*, 1898.

F. 521 – PIRES, Tomé – *Soma horiemtall que trata do mar Roxo ate os chims*, c. 1515.

F. 1966 – CORREA, Duarte – *Relaçam do alevantamento de Ximabára, & de feu notável cerco, & de varias mortes de nossos Portuguezes pola Fè*. Lisboa: Manoel da Sylva, 1643.

F. U. P. – Livro 1-12-1-2/3

B.P.A.D.È. – Códice CXV, fl. 225.

Códice CXVI/2-5. *Papéis de D. Francisco de Mascarenhas*

A.H.U. – *Macau*, avulsos, caixas 1, 2 e 96.

A.N.T.T. - *Miscelânea Manuscritos Convento da Graça*, vol. 2, tomo III.

Arquivos Espanhóis

A.G.I. (Sevilha) – *Filipinas*, 7, R.5, nº 58 de 10/08/1619; F 7, R.5, nº 61 de 15/08/1620; F, 7, R.5, nº 64 de 31/07/1621; F, 7, R.5, nº 73 de 20/09/1623; F, 20, R.20, nº 150 de 26/07/1626; F, 8, R.3, nº 74 de 09/07/1636; F, 9, R.2, nº 34 de 14/06/1667; F, 9, R. 3, nº 50 de 04/08/1667; F 6, R. 7, nº 93, 31/05/1592; F 6, R. 8, nº120, 25/12/1598; F 6, R. 8, nº 121, 12/04/1599; F 6, R. 8, nº 122, 22/04/1599; F 6, R. 8, nº 123, 23/04/1599; F 6, R. 8, nº 124, 18/05/1599; F 6, R. 8, nº 125, 07/06/1599; F 6, R. 8, nº 128, 1599; F 6, R. 8, nº 132, 1599; F 6, R. 8, nº 134, 13/12/1599; F 6, R. 8, nº 135, 1599; F 6, R. 8, nº 136, 1599; F 6, R.

8, nº 137, F 7, R.1, nº 12, 18/12/1603; F 7, nº 5, nº 67, 20/08/1622; F 7, nº 5, nº 73, 20/09/1623; F 7, R. 6, nº 83, 04/08/1625; F 8, R. 1, nº 01/08/1629; F 8, R. 1, nº 10, 04/08/ 1630; F 8, R. 3, nº 74, 09/07/1636; F 9, R. 2, nº 34, 14/06/1667; F 9, R. 3, nº 50, 04/08/1667; F 9, R. 3, nº 51; F 10, R, 1, nº 12, 10/06/1672; F 18 A, R. 2, nº 7, 30/06/1584; F 18A, R. 3, nº 12, 20/06/1585; F 18A, R. 3, nº 15, 20/06/1585; F 18^a, R. 3, nº 6, 20/06/1585; F 18^a, R. 4, nº 26, 25/06/1586; F 18^a, R. 5, nº 31, 26/06/1587; F 18^a, R. 6, nº 40, 25/06/1588; F 18B, R. 2, nº 6, 31/05/1592; F20, R. 1, nº 13, 19/09/1607; F20, R. 4, nº 31, 10/07/1610; F 20, R. 4, nº 35, 16/07/1610; F 20, R. 15; nº 104, 01/08/1621; F 20, R. 20, nº 150, 26/07/1626; F 22, R. 4, nº 6, 10/12/1652; F 22, R. 6, nº 12, 20/07/1654; F23, R. 8, nº 22, 20/06/1667; F 23, R. 8, nº 24, 20/07/1667; F 23, R. 9, nº 31, 30/06/1668; F 27, nº 12, 20/06/1580; F 27, nº 19, 31/06/1588; F 27, nº 60, 03/1607; F 329, L. 2, F. 62r-63r; F 329, L.2, Fl. 140-140v, 19/12/1611; F 329, L. 2, F. 150v-151r, 04/ 11/1612; F 329, L.2, Fl. 172v-175r, 02/12/1613; F 329, L. 2, F.402v-424r, 09/08/1621; F 329, L.2, Fl. 436r, 09/08/1621; F 329, L. 3, Fl. 39v- 40r, 20/12/1623;

Patronato, 24, R.60, 20/01/1582; 20, R. 61, 1582; 24, R. 62, 01/07/1582; 25, R.7, 09/02/1583; 25, R. 13, 30/01/1583; 25, R. 20, 22/06/1584; 25, R.21, 25/06/1584; 25, R. 22, 25/06/1584; 25, R. 31, 10/07/1587; 25,R. 32, 1587; 25, R. 39, 1591; 53, R. 12, 15/01/1603; 53, R. 21, 18/05/1616; 260, nº1, R. 14, 1587; F 329, L. 3, F 128v-133r, 03/09/1627; F 329, L. 3, F157r-157v, 21/04/1630; F 330, L. 4, Fl. 23r- 24r, 06/11/1636; F 330, L. 4, Fl. 25r-25v, 06/11/1636; F 330, L. 4, Fl. 87v-88r, 02/10/1638; F 27, nº 108, 09/1619; F 27, nº 124, 21/07/1621; F 27, nº 143, 24/07/1630; F 27, nº 197, 07/10/1634; F 27, nº 213, 26/06/1636; F 27, nº190, 06/07/1634; F 28, nº 35, 30/01/1643; F 28, nº 153, 28/03/1689;F 29, nº 43, 18/06/1583; F 29, nº 57, 31/05/1595; F 30, nº 9, 26/07/1626, F 30, nº 12, 04/08/1628; F 30, nº 20, 11/08/1633; F 31, nº 22, 04/08/1650; F 74, nº 25, 08/04/1584; F 74, nº 30, 24/06/1588.

Contratacion, 5317, nº 2, R. 49, 19/06/1610;

Códice 0/2002 – Bernáldez, Emílio - *Reseña histórica de la guerra al Sur de Filipinas, sostenida por las armas españolas contra los piratas.*

A.H.N.M. – *Correspondência jesuíta: 270-2.*
Livro Leal Senado, cota: MC-5-9-53.

Arquivos Britânicos

B.M. – Add. 28.4.32, PS. 91404.

Arquivos Holandeses

K.B.H.- Cota 112A40, *État Présent dês Indes Hollandaises.*

Arquivos Brasileiros

B.N.R.J. – *Foral e Alvarás para Macau.*

Arquivos Indianos

H.A.G. – *Roteiro Pissurlencar:*

Livro das Monções, nº 42 e nº 50.

Códice 779, Livro das Cartas e Ordens (Secretaria Geral) – 1º vol. (1609-1706), carta nº 62.

Códice 1210 – Embaixada à China de Manoel de Saldanha 1667-1670.

Códice 1264 – Correspondência de Macau (1677-1681).

Códice 1265 – Livro 1, Correspondência de Macau; Livro 2, Correspondência de Macau, cartas nº 69, 70, 72, 76 e 80.

Códice 1369, Códice 1370 e Códice 1371 – Termo das Fianças (1626-1630).

Códice 1497 – Contas do Colégio de Macau.

Códice 2316 – Cartas e Alvarás das Feitorias.

Códice 2000 – Livro de Foros.

Códice 4463 – António Bocarro, O Livro das Plantas de todas as Fortalezas, Cidades e Povoações do Estado da Índia Oriental - 1635.

Arquivos de Macau

A.H.M. – b0014, LR 307 – *Actas do Leal Senado.*

b0015, LR 307 – *Actas do Leal Senado.*

0194- *Fundo do Leal Senado.*

0214- *Fundo do Leal Senado.*

Microfilme C0628, caixa nº 1, documento nº 70.

Microfilme C0628, caixa nº 2, documento nº 11.

Microfilme C0627, documento nº 11.

Microfilme 015, LR 307, documento de 22 de Janeiro de 1691; documento de 7 de Novembro de 1693.

Microfilme 014, LR 307, documento de 27 de Setembro de 1668.

Microfilme B0315, Lr.1552, Muto, Choso, *The Omura manuscript relating to a portuguese ship entering Nagasaqui, with wrecked japanese Macao: 1685.*

Microfilme C0589 – *Breve Relação da vida e morte do padre Luiz Buglio,* (o documento original encontra-se no A.H.N.M.)

B) FONTES IMPRESSAS AGRUPADAS

Atlas do Mundo e dos Descobrimentos- Cartografia Antiga, Cartografia actual.

Madrid: S.A.E.P.A., 1996.

B. A.- Códice 54-XI-21-9º, *mapa do capitão Jorge de Azevedo.*

CORTESÃO, Armando; **MOTA**, Avelino Teixeira da (eds.) - *Portugaliae Monumenta Cartographica.* Lisboa: s.ed., 1960, vols. 1 e 3-5.

Maps, historical and curious. Singapura: The Pepin Press, 2005.

ARESTA, António e **OLIVEIRA**, Celina Veiga de – *O Senado, fontes documentais para a História do Leal Senado de Macau*. Macau: Leal Senado de Macau, 1998.

ARQUIVOS DE MACAU. Macau: Imprensa Oficial de Macau, 3 vols., 3ª ed., 1998.

BOLETIM DO ARQUIVO HISTÓRICO DE MACAU – *Arquivos de Macau, Macau*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação, Julho/ Dezembro, 1983, Tomo II.

DOCUMENTOS REMETIDOS DA INDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES, direcção de R.A. Bulhão Pato. Lisboa: Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1885.

DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES (1625-1627). Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Centro de Estudos Damião de Góis, vol. I, 2000.

DOCUMENTOS REMETIDOS DA ÍNDIA OU LIVRO DAS MONÇÕES (1625-1736). Lisboa: Centro de História Além-Mar, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, vol. II, 2002.

MÚRIAS, Manuel – *Instrução para o bispo de Pequim e outros documentos para a História de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988.

REGO, Silva (dir. de) – *Documentos Remetidos da Índia ou Livro das Monções*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Tomo VI, 1974.

C) FONTES IMPRESSAS ISOLADAS

BARBOSA, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa*. Edição fac-similada. *Além-Mar, Códice Casanatense 1889*. Lisboa: Bertrand & Franco Maria Ricci, 1984.

BARBOSA, Duarte – *O Livro de Duarte Barbosa* (introdução e notas de Neves Águas). Lisboa: Publicações Europa- América, 1992.

BARROS, João de – *Ásia, Quarta Década*. Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 2001.

BOCARRO, António – *O Livro das Plantas de todas as Fortalezas, Cidades e Povoações do Estado da Índia Oriental*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1992, vols. I e II.

COUTO, Diogo – *Década Quarta da Ásia*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Fundação Oriente e Imprensa Nacional, 1997.

CRUZ, Gaspar da – *Tractado em que fe cotam muito por extenso as couzas da China, cõ fuas particularidades, affi do reyno de Ormuz, cõpofto por el padre Frey Gaspar da Cruz da orde de Sam Domingos*. Évora: André de Burgos, impressor, 1570.

CRUZ, Gaspar da – *Tratado das coisas da China* (Introdução, modernização do texto e notas de Rui Manuel Loureiro). Lisboa: Cotovia, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

DEUS, Fr. Jacinto de – *Vergel de Plantas e Flores*. Hong-Kong: 1ª edição, 1878.

FALCÃO, Luiz de Figueiredo - *Livro em que se contem toda a fazenda, & Real Patrimonio dos Reynos de Portugal, India, Ilhas Adjacentes de sua Coroa & outras muitas particularidades*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1859.

FRÓIS, Luís, S.J. – *Segunda Parte da Historia de Japam que trata das couzas, que socederão nesta V. Provincia da Hera de 1578 por diante, começado pela Conversão del Rey de Bungo (1578-1582)*, ed. fac-similada. Tóquio: Edição da Sociedade Luso-Japonesa, 1938.

FRÓIS, Luís, S.J. – *Carta do Padre Luis Froes da Companhia de Jesus, em a qual da relação das grandes guerras, alterações & mudanças que ouve nos Reynos de Japão, & da cruel perseguição que o Rey universal alevantou contra os padres da Companhia, & contra a Christandade*. S/l: António Alvarez, Impressor, 1589.

FRÓIS, Luís – *Tratado das Contradições e diferenças de costumes entre a Europa e o Japão*. Macau: Instituto Português do Oriente, coord. Rui Manuel Loureiro, 2001.

GALVÃO, António – *Tratado dos Descobrimentos das Antilhas & Índia*. S. Mamede: Ioam da Barreira, 1563.

GAMA, Luís – “Ressureição Histórica”. In: Pereira, J.F.Marques – *Ta-Ssi-Yang-Kuo*. Série I- vol.I-II. Macau: D.S.E.J. & Fundação Macau, 1995, pp. 31-41; 113-119; 181- 188; 305- 310; 693- 702; 747- 763.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MACAU – *Breve Memória documentada acerca da soberania e jurisdição de Portugal na Ilha de Coloane*. Macau: Imprensa Nacional, 1923.

Breve Memória documentada acerca da Soberania e Jurisdição Portuguesa nas águas do Porto Interior de Macau. Macau: Imprensa Nacional, 1923.

GOUVEA, António – *Asia Extrema*. Lisboa: Fundação Oriente, Ed., Int. e notas de Horácio P. Araújo, 3 vols, 1995.

- LAVAL**, Francisco Pyrard - *Viagem de Francisco Pyrard de Laval*. Porto: Livraria Civilização, 1862.
- LOBO**, A. de S.S. Costa – *Memórias de um soldado na Índia*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1877.
- LINSCHOTEN**, John Huyghen Van - *The Voyage of John Huyghen Van Linschoten to the East Indies* (1598). Int. e notas de Arthur Coke **BURNELL**. New Delhi: Asian Educational Services, vols. I e II, 1988.
- LUZ**, Francisco Mendes (prefácio) – *Livro das cidades e Fortalezas da Índia*. Coimbra: Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra, 1953, vol. XXI.
- MAGALHÃES**, Gabriel, *Nouvelle Relation de la Chine*. Paris: Claude Barbin, 1688.
- MAGALHÃES**, Gabriel, *Nova Relação da China*. Macau: Fundação Macau & D.S.E.J., 1997.
- MANRIQUE**, Sebastien – *Travels of Fray Sebastien Manrique (1629-1643)*. 2nd serie. Oxford: Hakluyt Society Oxford, nº LXI, vol. II, 1927.
- MARIA**, José de Jesus – *Ásia Sínica e Japónica*, ed. de C.R. Boxer. Macau: Instituto Cultural de Macau & Centro de Estudos Marítimos de Macau, vol. II, 1988.
- MONTERO Y VIDAL**, José – *Historia de la piratería malayo-mahometana en Mindanao, Jolo y Borneo*. Madrid: M. Tello, 1888.
- MORGA**, António de – *Sucessos de las islas filipinas*, 1609. Cambridge: Hakluyt Society, 1971.

- NAVARRETE**, Domingo Fernandez – *Tratados Historicos Politicos, Ethicos y Religiosos de la Monarchia de China*. Madrid: Imprenta Real, 1676.
- PEREIRA**, Galiote – *Algumas Cousas sabidas da China*, int. texto e notas de Rui Manuel Loureiro. Lisboa: Comissão para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1992.
- PIMENTEL**, Francisco – *Breve Relação da Jornada que fez a Corte de Pekim o Senhor Manoel de Saldanha, Embaixador Extraordinario del Rey de Portugal ao Emperador de China, e Tartaria (1667-1670)*, ed. de C.R. Boxer & J.M. Braga. Macau: Imprensa Nacional, 1942.
- PINTO**, Fernão Mendes – *Peregrinação*. Lisboa: Officina de Antonio Craesbeeck de Mello, Impressor de Sua Alteza, 1678.
- PIRES**, Tomé – “Suma Oriental de Tomé Pires”. In **CORTESÃO**, Armando, *A Suma Oriental de Tomé Pires e o Livro de Francisco Rodrigues*. Coimbra: A.U.C., 1978, pp. 129-444.
- POLO**, Marco- *O Livro de Marco Polo*, pref. Irene Martins. Lisboa: Colares Editora, 2000.
- REZENDE**, Pedro Barreto – *Descrições das cidades e fortalezas da Índia Oriental*. Lisboa: Biblioteca da Academia Real das Ciências, 1935.
- ROGEMONT**, Francisco S.J. – *Relaçam do Estado politico e espirital do império da China, pellos annos de 1659 até o de 1666*. Lisboa: Officina de loam da Costa, 1672.
- SEMEDO**, Álvaro – *Imperio de la China I Cultura Evangelica en él, por los Religiosos de la Compañia de Jesus*. Madrid: Juan Sanchez, impressor, 1642.

SEMEDO, Álvaro – *Relação da Grande Monarquia da China*. Macau: Fundação Macau & D.S.E.J., 1994.

SOUZA, Manuel Faria e – *Ásia Portuguesa*. Lisboa: Liv. Civilização, col. Biblioteca Histórica-Série Ultramarina, Vols. V-VI, 1947.

TCHEONG-U-Lam & I An Kuong Lâm – *Ou-Mun Kei Leok*. Lisboa: Quinzena de Macau, 1979.

ZINADIM – *História dos Portugueses no Malabar, manuscrito árabe do séc. XVI*. Lisboa: Imprensa Nacional, publicado e traduzido por David Lopes, 1898.

D) ESTUDOS

ALVAREZ, Fernando Bouza – *Portugal no tempo dos Filipes, Política, Cultura, Representações (1550-1668)*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

ALVES, Jorge Manuel dos Santos – *Um Porto entre dois Impérios*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1999.

O domínio do Norte de Samatra. Lisboa: Sociedade Histórica da Independência, 1999.

Conferências no II Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China, coord. Lisboa: Fundação Oriente, 1998.

Conferências no III Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX), coord. Lisboa: Fundação Oriente, 2000.

AMARAL, A.E. Maia do – *Macau e a diversidade étnica na Ásia*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1993.

AMARO, Ana Maria – *Das cabanas de palha às Torres de Betão: assim cresceu Macau*. Macau/Lisboa: Ed. ISCSP e Livros do Oriente, 1998.

O mundo chinês, um longo diálogo de culturas. Lisboa: ISCSP, 1998, vol II.

O traje da mulher macaense. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1989.

Introdução da Medicina Ocidental em Macau e as Receitas de Segredo da Botica do Colégio de S. Paulo. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1992.

Filhos da Terra. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988.

Medicina Popular de Macau, um processo de adaptação cultural. Lisboa: tese policopiada, 1988, B.N.L., S.A. 70720 v., vol I.

AMES, Glenn J. - *Renascent Empire*. Amesterdam : Amsterdam University Press, 2000.

ANDERSON, Benedict - *Imagined Communities*, 2ª edição. Londres: Verso, 1991.

ARAÚJO, Horácio Peixoto – *Os Jesuítas no Império da China*. Macau: Instituto Português do Oriente, 2000.

Cartas Ânuas da China, ed., int. e notas de Horácio P. Araújo. Lisboa: Instituto Português do Oriente & Biblioteca Nacional, 1998.

ARNAIZ, Padre Eusébio – *Macau, Mãe das Missões no Extremo-Oriente*. Macau: s.e., 1956.

BATALHA, Graciete Nogueira – *Glossário do Dialecto Macaense*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988.

BARATA, Óscar Soares – *Introdução às Ciências Sociais*. Lisboa: Bertrand Editora, 1998, vol. I.

BARRETO, Luís Filipe – *Macau: Poder e Saber, séculos XVI e XVII*. Lisboa: Editorial Presença, 2006.

Cartografia de Macau – Séculos XVI e XVII. Lisboa: Missão de Macau, 1997.

Tomás Pereira, S.J. (1646-1707), Life, work and world. Editor: Luís Filipe Barreto. Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau e F.C.T., 2010.

BOYDEN, Stephen - *Une approche écologique intégrée pour l'étude des établissements humains*. Paris : Unesco, 1979.

BORGES, Pedro – *La historia de la Iglesia en Hispanoamérica y Filipinas*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos : Estudio Teológico de San Ildefonso de Toledo, 1992.

BOXER, C.R. – *O Império Marítimo Português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1992.

O Grande Navio da Amacau. Macau: Fundação Oriente & Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1989.

Fidalgos no Extremo-Oriente, 1550-1770. Macau: Fundação Oriente & Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1990.

A Cidade de Macau e a Queda da Dinastia Ming (1644-1652). Macau: Orfanato, 1938.

Portuguese society in the tropics: the municipal councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800. Madison: The University of Wisconsin Press, 1965.

Francisco Vieira de Figueiredo: A Portuguese Merchant-Adventurer in South East Asia, 1624-1667. Gravenhage: Martinus Nijhoff, 1967.

Macau na Época da Restauração. Lisboa: Fundação Oriente, 1993, Vol. II.

A situação dos Portugueses no Japão. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1930.

24 de Junho de 1622, uma façanha dos Portugueses. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1918.

Estudos para a História de Macau, séculos XVI a XVIII. Lisboa: Fundação Oriente, 1991, vol. I.

A mulher na Expansão Ibérica Ultramarina. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

The Christian Century in Japan (1549-1650). Berkeley: University of California Press, 1951.

The Dutch Seaborne Empire, 1600-1800. England: Penguin Books, 1965.

Portuguese Conquest and commerce in Southern Asia, 1500-1750. London: Variorum, 1985.

Dutch Merchants and Mariners in Asia, 1602-1795. London: Variorum Reprints, 1988.

European Rivalry in the Indian Seas, 1600-1700. London: MM, 1928.

BLUMENTRITT, D. Fernando – *Ataques de los holandeses en los siglos XVI, XVII y XVIII.* Madrid: Imprenta de Fortanet, 1882.

- BRAGA**, Jack – *A voz do passado: redescoberta de a colecção de vários factos acontecidos nesta mui nobre cidade de Macao*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1987.
- BRAUDEL**, Fernand – *As estruturas do quotidiano*. Lisboa: Teorema, 1992, Tomo 1.
- BRAZÃO**, Eduardo – *Subsídios para a História das Relações Diplomáticas de Portugal com a China (1667-1670)*. Macau: Imprensa Nacional, 1948.
- CAÇÃO**, Armando António Azenha – *Unidades Militares de Macau*. Macau: Gabinete das Forças de Segurança de Macau, 1999.
- CARLSON**, Sven H. - *Trade and dependency, studies in the expansion of Europe*. Stockholm: Uppsala, 1984.
- CARMO**, António – *A Igreja Católica na China e em Macau no contexto do Sudeste Asiático. Que futuro?*. Macau: Fundação de Macau & Instituto Cultural de Macau & Instituto Português do Oriente, 1997.
- CARMONA**, Artur Leonel Barbosa – *Lorchas, juncos e outros barcos usados no Sul da China*. 3ªedição. Macau: Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau, 1990.
- CABRAL**, João de Pina; **LOURENÇO**, Nelson – *Em terra de Tufões- Dinâmicas da etnicidade macaense*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1993.
- CHAUNU**, Pierre - *Les Philippines et le Pacifique des Ibériques : XVI^e-XVII^e-XVIII^e siècles*. Paris : S.E.V.P.E.N.,1966.
- COATES**, Austin – *Macau, Calçadas da História*. Lisboa: Gradiva, Instituto Cultural de Macau, 1991.

COATES, Timothy C. – *Degredados e Órfãos, colonização dirigida pela Coroa em território português, 1550-1755*. Lisboa: C.N.P.C.D.P., 1998.

COLOBAN, Eudore – *Resumo da História de Macau*, 3ª edição. Macau: Tipografia Mandarin, 1980.

CORREIA, José Manuel – *Os Portugueses no Malabar (1498-1580)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses- Casa da Moeda, 1997.

COSTA, Avelino de Jesus – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, 3ª edição. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1993.

COSTA, J.P. – *Cartas ânuas do Colégio de Macau (1594-1627)*. Macau: Fundação Macau & C.T. para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1999.

A Descoberta da Civilização Japonesa pelos Portugueses. Macau: Instituto Cultural de Macau; Instituto de História de Além-Mar, 1995.

COSTA, Leonor Freire – *Império e grupos mercantis*. Lisboa: Livros Horizonte, 2002.

COSTA, Peregrino da – *A medicina portuguesa no Extremo-Oriente (Sião, Molucas, Japão, Cochinchina, Pequim e Macau, sécs. XVI-XX)*. Bastorá: Tipografia Rangel, 1948.

COUTINHO, Valdemar – *O Fim da Presença Portuguesa no Japão*. Lisboa: Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1999.

CROSSELY, Pamela Kyle - *The Manchus*. Oxford: Blackwell Publishing, 1997.

DIAS, Pedro – *Arte Indo-Portuguesa*. Coimbra: Almedina, 2004.

- DIAZ-TRECHUELO**, M^a Lurdes – *Filipinas, la gran desconocida (1565-1898)*. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 2001.
- DIDIER**, Hughes – *Os Portugueses no Tibete, os primeiros relatos dos jesuítas*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Marítimos Portugueses, 2000.
- FAIRBANK**, John King - *China, a new History*. London: The Belknap Press of Harvard University Press, 1992.
- FEI CHENGGANG** – *Macao 400 Years*. Xangai: The Publishing House of Shanghai Academy of Social Sciences, 1996.
- FERREIRA**, Patrícia Drumond Borges – *A História Luso-Britânica na China Meridional, séc. XVII*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, dissertação de Mestrado, 1999.
- FOK KAI CHEONG** – *Estudos Sobre a Instalação dos Portugueses em Macau*. Lisboa: Gradiva, 1996.
- FORJAZ**, Jorge – *Famílias Macaenses*. Macau: Fundação Oriente e Instituto Cultural de Macau, vol. I, 1996.
- FREITAS**, Jordão de – *Macau-Materiaes para a sua história no séc. XVII*. Macau: Instituto Cultural, 1988.
- GARCIA-ABÁSOLO**, António F.– *La expansión mexicana hacia el Pacífico : la primera colonización de Filipinas (1570-1580)*. [S.l.]: [s.n.], 1990.
- GAYO**, Manuel José da Costa Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*. Braga: Carvalhos de Basto, vol. V, 1989.
- GELLNER**, Ernest – *Nações e Nacionalismos*. Lisboa: Gradiva, 1993.

GODINHO, Vitorino Magalhães – *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar*, sécs. XIII-XVIII. Lisboa: Difel, 1990.

Os Descobrimentos e a Economia Mundial. 2ª edição. Lisboa: Editorial Presença, 3 vols., 1984-1987.

Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa, 3ª. Edição. Lisboa: Arcádia, 1977.

GOMES, Luís Gonzaga – *Um município com História*. Macau: Leal Senado de Macau, 1997.

GIORDANI, Mário Curtis – *História da Ásia anterior aos Descobrimentos*. Petrópolis: Vozes, 1997.

GUNN, Geoffrey C. – *Ao Encontro de Macau, uma Cidade- Estado portuguesa na periferia da China, 1557-1999*. Macau: Comissão Territorial para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses & Fundação Oriente, 1998.

HUMMEL, Arthur W. - *Eminent Chinese of the Ch'ing Period*. Taipei: SMC Publishing INC, 1991.

HSU, Immanuel C.Y. - *The Rise of Modern China*. New York: Oxford University Press, 1995.

INSO, Jaime do – *Cenas da vida de Macau*. 2.^a edição. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1997.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU – *Na Afirmação de uma Identidade Cultural*. Macau, Instituto Cultural de Macau, 1997.

- IWASAKI-CAUTI**, Fernando – *Extremo-Oriente y Perú en el siglo XVI*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.
- JACOBS**, Els M. – *In Pursuit of Pepper and Tea*. Amsterdam: Netherlands Maritime Museum, Walburg Pers, 1991.
- JANEIRA**, Armando Martins – *O impacto português sobre a Civilização Japonesa*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1988.
- JESUS**, C.A. Montalto – *Macau Histórico*. Macau: Livros do Oriente, 1990.
- LACH**, Donald F.; **VAN KLEY**, Edwin J. – *Asia in the Making of Europe- A Century of Advance*. Chicago: University of Chicago Press, 1993, vol. III, 4 tomos.
- LANDWEHR**, John – *V.O.C. a Bibliography of publications relating to the Dutch East India Company, 1602-1800*. Utrecht: Hes Publishers, 1991.
- LAVROFF**, Dimitri Georges – *História das Ideias Políticas*. Lisboa: Edições 70, 2006.
- LESSA**, Almerindo – *A História e os homens da 1ª República Democrática do Oriente*. Macau: Imprensa Nacional, 1974.
- LJUNGSTEDT**, Anders – *An Historical Sketch of the Portuguese Settlements in China and of the Roman Catholic Church and Mission in China & Description of the City of Canton*. Hong- Kong: Viking Publications, 1992.
- LISBOA**, Henrique C.R. – *A China e os chins*. Montevideo: Typ. A. Godel, 1888.
- LIMA**, Rui Pires Durval de – *Embaixada de Manoel de Saldanha ao Imperador K'ang-hi em 1667-70*. Lisboa: Tipografia & Papelaria Carmona, 1930.

LOBATO, Manuel – *Política e comércio dos portugueses na Insulíndia*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1999.

LOBO, A. de S.S. Costa, compilação de – *Memórias de um soldado da Índia*. Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, reprodução fac-similada da ed. de Lisboa, 1987.

LOUREIRO, Rui Manuel – *Em Busca das Origens de Macau*. Macau: Museu Marítimo de Macau, 1997.

Onde Nasce o Sândalo, Os Portugueses em Timor nos Sécs. XVI e XVII. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1995.

O Manuscrito de Lisboa da “Suma Oriental” de Tomé Pires. Lisboa: Instituto Português do Oriente, 1996.

Fidalgos, Missionários e Mandarins. Lisboa: Fundação Oriente, 2000.

Na Companhia dos Livros: manuscritos e impressos nas missões jesuítas da Ásia Oriental 1540-1620. Macau: Universidade de Macau, 2007.

LOURIDO, Rui – *A rota marítima da seda e da prata: Macau-Manila, das origens a 1640*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, dissertação de Mestrado, 1995.

LUÍS, Alexandre António da Costa- *Na Rota do Império. Da formação da Nacionalidade ao Apogeu do Império Manuelino*. Tese de Doutoramento. Coimbra: Faculdade de Letras, 2008.

MACHADO, Álvaro de Melo – *Coisas de Macau*, 2.^a edição. Macau: Kazumbi, 1997.

- MALATESTA**, Edward J., S.J.; **GAO** Zhiyu (coord.) – *Vivos, para além da Morte, CHALA, o mais antigo cemitério cristão de Pequim*. Macau: Instituto Cultural de Macau & Instituto Ricci, Universidade de S. Francisco, 1998.
- MATOS**, Artur Teodoro – *Na Rota da Índia*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1994.
- MANGUIN**, Pierre Yves - *Les Portugais sur les Côtes du Viet-Nam et du Campa (XVI, XVII et XVIII siècles)*. Paris : École Française d'Extrême Orient, 1972.
- Os Nguyen, Macau e Portugal, aspectos políticos e comerciais de uma relação privilegiada no Mar da China, 1773-1802*. Macau: C.T.M.C.D.P., 1999.
- MELGAR**, Luís Tomás – *História dos Papas*. Lisboa: Editorial Estampa, 2004.
- MENDONÇA**, Henrique Lopes – *Estudos sobre navios portugueses nos séculos XV e XVI*. Lisboa: Academia Real das Ciências, 1892.
- MESQUITELA**, Gonçalo – *História de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, vols. II, Tomo I e II, 1997.
- MONTEIRO**, Anabela Nunes – *Macau no tempo de Bento Pereira de Faria- séc. XVII*. Macau: Universidade de Macau, dissertação de Mestrado, texto policopiado, 1998.
- MOURA**, Carlos Francisco – *Macau e o comércio português com a China e o Japão nos sécs. XVI e XVII*. Macau: Imprensa Nacional, 1973.
- MOURÃO**, Isabel Augusta Tavares – *Portugueses em terras do Dai-Viêt (Cochinchina e Tun Kim), 1615-1660*. Macau: Instituto Português do Oriente & Fundação Oriente, 2005.

MORAIS, Carlos Alexandre – *Cronologia Geral da Índia Portuguesa*. Macau: Instituto Cultural de Macau & Instituto Rainha D. Leonor, 1993.

MOREIRA, Adriano – *Ciência Política*. 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

MOREIRA, Carlos Diogo – *Cultura, especificidade e universalidade*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1966.

O Fenómeno étnico e as relações interculturais. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1966.

A antropologia e as relações étnico- culturais. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1966.

Identidade e diferença, Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1966.

Tolerância e singularidade de plural. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1966.

Antropologia e as relações étnico-culturais. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1966.

MORSE, Hosea Ballou – *The trade and administration of Chinese Empire*. (s. n.): Elibron Classics, 1921.

NUCHERA, Patricio H. – *Encomienda, Tributo y Trabajo en Filipinas (1570-1608)*. Madrid: Universidad Autonoma de Madrid, Edicion Polifemo, 1995.

- OLIVEIRA**, Celina Veiga de; **CAVALHEIRO**, Jorge – *Guia Histórico-Cultural de Macau*. Macau: Instituto dos Estudos Europeus de Macau, 1999.
- OLLÉ**, Manel – *La invención de China*. Wiesbaden: South China and Maritime Asia, Harrassowitz Verlag, 2000.
- La empresa de China, de la Armada Invencible al Galeón de Manila*.
Barcelona: El Acantilado.60, 2002.
- PARKIN**, Frank – *Max Weber*. Oeiras: Celta Editora, 2000.
- PEARSON**, M.N. – *Os Portugueses na Índia*. Lisboa: Teorema/ O Jornal, 1990.
- PEREIRA**, Ant. Marques – *Ta-Ssi-Yang-Kuo*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau e Fundação Macau, 1995.
- PEREIRA**, Francisco Gonçalves – *Portugal a China e a “Questão de Macau”*. Macau: IPOR, 1995.
- PICARD**, R., Kerneis ; **BRUNEAU**, J.P. Y - *Les Compagnies des Indes*. França: B. Arthaud, 1966.
- PIH**, Irene - *Le Pere Gabriel de Magalhães. Un Jésuite Portugais em Chine XVII*. Lisboa : Gulbenkian, 1979.
- PIRES**, Benjamim Videira – *Os Extremos Conciliam-se*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988.
- Taprobana e Mais Além...Presenças de Portugal na Ásia*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1995.

A viagem de comércio Macau-Manila nos sécs. XVI a XIX. Macau: Museu Marítimo de Macau, 1994.

A embaixada mártir, 2ª edição, Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988.

PISSURLENCAR, Panduronga – *Roteiros dos Arquivos da Índia*. Bastorá: Tipografia Rangel, 1955.

PRESTAGE, Edgar – *As relações diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda de 1640 a 1668*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1928.

PRIETO, Ana Maria – *El contacto hispano-indígena en Filipinas*. Córdoba: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Córdoba, 1993, nº 198.

RAMOS, José de – *História das missões portuguesas no Sião até à chegada dos missionários franceses: 1545-1625*.

REGO, António da Silva – *O Padroado Português no Oriente e a sua Historiografia (1838-1950)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1978.

O Padroado Português do Oriente. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1940.

Macau e a Semana do Ultramar Português. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1951.

A Presença de Portugal em Macau. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1946.

REX, John – *Raça e Etnia*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988.

RODRIGUES, Francisco – *Jesuítas Portugueses Astrónomos na China*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1990.

- ROSA**, Avelino – *Os municípios em Macau*. Macau: Livros do Oriente, 1999.
- SÁ**, Francisco Xavier Valeriano de – *Vice-Reis e Governadores da Índia Portuguesa*. Macau: C.N.D.M.P., 2000.
- SALEMA**, Bento da França Oliveira – *Subsídios para a História de Macau*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1888.
- Macau e os seus habitantes-relações com Timor*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.
- SANTOS**, Domingos Maurício Gomes dos, S.J. – *Macau, primeira Universidade Ocidental do Extremo-Oriente*. Macau: Fundação Macau & Universidade de Macau, 1994.
- SANTOS**, João Marinho dos – *Os Portugueses em viagem pelo Mundo, representações quinhentistas de cidades e vilas*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1996.
- A Guerra e as guerras na expansão portuguesa, séculos XV e XVI*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 1998.
- Estudos sobre os Descobrimentos e a Expansão Portuguesa*. Coimbra: Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, 1998.
- SAPAGE**, António – *Do Neolítico ao último imperador - a perspectiva de um colecionador de Macau*. Lisboa: Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, 1994.
- SCHOUTEN**, Maria Johanna – *A Ásia do Sudeste, História, Cultura e Desenvolvimento*. Lisboa: Edições Veja, 1998.

SCHURTZ, William Lytle – *El Galeon de Manila*. Madrid: Edic. de Cultura Hispanica, 1992.

SEABRA, Leonor – *A embaixada ao Sião de Pêro Vaz de Siqueira (1684-1686)*. Macau: Universidade de Macau, 2003.

Relações entre Macau e o Sião (Séculos XVIII-XIX). Macau: Universidade de Macau, 1999.

A Misericórdia de Macau (séculos XVI a XIX). Macau: Universidade de Macau, 2011.

SELVAGEM, Carlos – *Portugal Militar*. Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1999.

SHILS, Edward – *Centro e Periferia, Memória e Sociedade*. Lisboa: Difel, 1992.

SHIRODKAR, Dr. P.P. – *Portuguese Palaeography*. Goa: Vatsalya, 1997.

SILVA, Beatriz Basto – *Cronologia da História de Macau, sécs. XVI-XVII*. Macau: Direcção dos Serviços de Educação, 1992, vol. I.

SOARES, José Caetano – *O Hospital da Santa Casa da Misericórdia em Macau*. Macau: Tipografia Mercantil de N. T. Fernandes e Filhos, reed. 1997.

SOUZA, George Bryan – *A Sobrevivência do Império: Os Portugueses na China (1630-1754)*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1991.

SPENCE, Jonathan, Cheng; **PEI-KAI**; **LESTZ**, Michael – *The Search of Modern China, a documentary collection*. New York: W.W. Norton & Company, 1999.

STEVENS, Harm – *Dutch Enterprise and the VOC, 1602-1799*. Amsterdam: Walburg Pers, 1998.

SUBRAHMANYAM, Sanjay – *O Império Asiático Português, 1500-1700*. Lisboa: Difel, 1995.

Comércio e Conflito: a presença portuguesa no Golfo de Bengala 1500/1700. Lisboa: Edições 70, 1994.

TEIXEIRA, Manuel – *Macau Através dos Séculos*. Macau: Imprensa Nacional, 1977.

Macau no Séc. XVII. Macau: D.S.E.C., 1982.

Macau no século XVIII. Macau: Imprensa Nacional, 1984.

Portugal na Tailândia. Macau: Imprensa Nacional de Macau, 1983.

A Medicina em Macau. Macau: Imprensa Nacional, 1975, vol. I.

A Polícia de Macau. Macau: Imprensa Nacional de Macau, 1991.

THOMAZ, Luís Filipe – *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994.

TIEN-TSÊ CHANG - *O comércio sino-português entre 1514 e 1644*. Macau: Instituto Português do Oriente, 1997.

VALLADARES, Rafael - *Castilla y Portugal en Asia (1580-1680)*. Madrid: s.e., 2001.

VIDAL, D. José Montero Y; **TEIXEIRA**, Manuel – *Mindanao, Joló y Borneo*. Madrid: Imprenta y Fundación de Manuel Tello, 1888, tomos I e II.

WALLERSTEIN, Immanuel – *O sistema mundial moderno*. Porto: Edição Afrontamento, 1990, 2 vols..

WEBER, Max – *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. Lisboa: Editorial Presença, 2001.

WILLIAMS, Tom - *A Medicina Chinesa*. Lisboa: Editorial Estampa, 1996.

WILLS, John E., - *Embassies and Illusions*. Harvard University: Cambridge, Mass., Council on East Asian Studies, 1984.

YIN Guangreen e **ZHANG** Rulin – *Breve Monografia de Macau*. Macau: Instituto Cultural do Governo da R.A.E.M., 2009.

E) ARTIGOS E SEPARATAS

ALVES, Jorge dos Santos – “Natureza do Primeiro Ciclo de Diplomacia Luso-Chinesa (sécs. XVI-XVIII)”. In **SALDANHA**, António Vasconcelos e **ALVES**, Jorge Manuel Santos (editores) – *Estudos de História do Relacionamento Luso-Chinês, séculos XVI-XIX*. Macau: Livros do Oriente, 1996, pp. 179 - 218.

“Um tempo de Ajustamento. Macau, o Estado da Índia e os Ming no primeiro quartel do século XVII”. In **ALVES**, Jorge dos Santos – *Conferências no II Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*. Lisboa: Fundação Oriente, 1998, pp. 67- 103.

“Dois sonhos portugueses de negócio e evangelização na Insulíndia em finais do século XVII”. In *Série Separatas 237*. Lisboa: Centro de Estudos de História e de Cartografia Antiga, 1993, pp. 3- 22.

“Diplomacia e Comércio de Macau na Ásia do Sueste em inícios do século XIX”. In *A Ásia do Sudeste*. Lisboa: Edições Veja, 1998, pp. 34-44.

ABREU, António Graça – “Os chineses, a pólvora e os portugueses”. In: *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Julho/Agosto/Setembro, 1988, nº 6, pp. 33- 41.

AHMAD, Afzal – “Indian textiles and the Portuguese trade in the seventeenth century (1600-1663)” In: *Studia*. Lisboa: nº 48,1989, pp. 213-236.

AMARO, Ana Maria – “Eleições para o Senado de Macau em 1842 e os Homens Bons da terra”. In: *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Abril/Junho, 1994, nº 19, IIª Série, pp. 19-32.

“Os Macaenses como grupo, alguns dados antropológicos”. In: separata *Ser Antropobiológico*. Lisboa: Garcia da Orta, 1987, pp. 53-59.

“As moedas da morte, da vida e do destino”. In: *Revista da Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1996, nº 27/28, IIª Série, pp. 291-305.

“Influência da Farmacopeia chinesa no receituário das boticas da Companhia de Jesus”. In: *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1997, Jan./Março, IIª série, pp. 53-68.

“A famosa pedra cordial de Goa ou de Gaspar Antonio”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1988, nº 7 e 8, Ano II, 2º vol., pp.87- 108.

BAPTISTA, António – “Duarte de Sande: missionário e pedagogo”. In *Revista de Macau*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Agosto de 1999, IIª série, pp. 26-40.

BARATA, Óscar Soares – “A cultura portuguesa e os fenómenos de contactos de raças”. In: *Revista Estudos Políticos e Sociais*, separata. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas, 1963, vol. I, nº 1, pp. 18.

BARRETO, Luís Filipe – “As Culturas Laica e Clerical”. In: *Revista de Macau*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Março 1997, IIª série, nº 59, pp. 48-60.

“Macau, fronteira cultural 1560-1660”. In ALVES, Jorge dos Santos – *Portugal e a China, Conferências no II Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*. Lisboa: Fundação Oriente, 1998, pp. 67-103.

BERLIE, Jean - “Changes along Macau’s Maritime Silk Road, c. 1700-1842”. In Fundação Sino-Latina: *Macau and the Maritime Silk Route Conference*. Macau, 1999.

BRAZÃO, Eduardo – “Subsídios para a História das Relações Diplomáticas de Portugal com a China, A embaixada de Manuel de Saldanha (1667-1670)”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1990, nº 11/12, Julho/ Dezembro, pp. 19-30.

BOLETIM ECLESIAÍSTICO DE MACAU – “Quelques notes sur l’evangelisation du Tonkin, de la Cochinchine, du Cambodje et du Siam”. In *Boletim Eclesiástico de Macau*. Macau: Junho de 1914, nº 132, pp. 264-268.

“O florescimento das Missões entre os Budistas da Birmânia e Sião”. In *Boletim Eclesiástico de Macau*. Macau: ano XXXII, Agosto de 1934, nº 365, pp. 164-169.

“Sua Excelência o Governador de Macau no Sião”. In *Boletim Eclesiástico de Macau*. Macau: Maio de 1939, nº 422, pp. 795/797.

BORGES, A. Mesquita – “Viagens Marítimas Portuguesas e Chinesas: Encontros e Desencontros”. In *Revista de Macau*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Julho/Agosto/Setembro, 1988, nº 6, pp. 115 - 119.

- BORJA-MEDINA**, Francisco de, S. J. – “Ensenanza y métodos misionales en América española y Filipinas”. In *A Companhia de Jesus e a Missionaçã no Oriente*. Lisboa: Fundação Oriente e Brotéria, 2000, pp. 175-203.
- BOXER**, Charles – “Dares e tomares nas relações luso-chinesas durante os sécs. XVII-XVIII através de Macau”. In separata *Boletim do Arquivo Histórico de Macau*. Macau: Imprensa Nacional, Jan. 1981, tomo I, pp. 13.
- “Portuguese and Spanish rivalry in the Far East during the 17th Century”. In separata *Journal of the Royal Asiatic Society*. Londres: s.e., 1947, pp. 150-164; 91-105.
- BURNETT**, Charles – “ Humanism and the Jesuit mission to China: the case of Duarte de Sande (1547-1599)”. In *Euphrosyne*. Lisboa: Centro de Estudos Clássicos, Fac. de Letras de Lisboa, 1996, vol. XXI, pp. 425- 471.
- CABRAL**, João de Pina e **LOURENÇO**, Nelson – “A questão das origens: família e etnicidade de macaenses”. In *Revista de Cultura*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Out./Dez. 1991, nº 16, pp. 104-115.
- CARIOTI**, Patrizia - “The international setting of far eastern seas during the first half of the 17th century: a new balance of power”. In **ALVES**, Jorge – *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*, coord.. Lisboa: Fundação Oriente, 2000, pp. 35- 60.
- CASTRO**, Joaquim – “Ayutthaya, a antiga capital”. In *Revista Macau*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Set, 1997, IIª série, nº 65, pp. 82- 86.
- CHANG**, Stephen T. – “The Changing patterns of Portuguese Outposts along the coast of China in the 16th Century: a Socio-Ecological Perspective”. In **ALVES**, Jorge – *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre da*

História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX), coord..
Lisboa: Fundação Oriente, 2000, pp. 15-33.

CHEN WENYUAN – “Notas Reais de Chon Zheng”. In *Revista de Cultura*. Macau:
Instituto Cultural de Macau, Agosto 2000, nº 41.

CLEMENTS, Jonathan - *Coxinga and the fall of the Ming Dynasty*.
Gloucestershire: Sutton Publishing Limited, 2004.

COSTA, Adolfo – “Órfãs d’El-Rei e as mulheres portuguesas vindas da Índia
durante o século XVI”. In *Boletim do Instituto Vasco da Gama*. Lisboa:
1940, nº 47, p. 10.

COSTA, J.P. – “Macau e Nagasáqui - os pólos da presença portuguesa no Mar da
China na 2ª metade do século XVI.” In **ALVES**, Jorge (coord.) - *Portugal e
a China, Conferências no III Curso livre de História das Relações entre
Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*. Lisboa: Fundação Oriente, 2000.

DIAZ-TRECHUELO, M^a Lurdes – “Filipinas en la recopilacion de Leyes de Indias”.
In *VI Congreso del Instituto Internacional de Historia del Derecho
Indiano*, separata. Valladolid: Casa-Museo de Colon, 1983, pp. 409- 438.

“Las Filipinas, en su aislamiento bajo el continuo acoso”. In *Historia
General de España y America*, separata. Madrid: Ediciones Rialp, S.A.,
1984, tomo IX-2, pp. 129-153.

ESTÁCIO, António – “A origem e a difusão das plantas”. In *Revista Macau*.
Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, 1995, IIª série, nº 37,
pp. 77- 80.

FOK KAI CHEONG – “A China: das origens à dinastia Ming. A afirmação do
poder e a busca de contactos com o exterior”. In *Fundamentos da
Amizade, cinco séculos de relações culturais e artísticas luso-chinesas*.
Lisboa: Centro Científico e Cultural de Macau, F.C.D.M., 2000, pp. 27-30.

- FLORES**, Jorge – “Macau e o comércio da Baía de Cantão- sécs. XVI e XVII”. In MATOS, Artur Teodoro; THOMAZ, Luís Filipe F. Reis – *As Relações entre a Índia Portuguesa, a Ásia do Sueste e o Sudeste Asiático*. Macau: s.n., Actas do VI Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, 1993, pp. 21 - 48.
- FUKUDA**, Kazunori – “A note on the relations between Portuguese and Chinese at Macau and their trade (17th-18th)”. In *International Conference “Macao and the Maritime Silk Route*. Macau: Fundação Sino-Latina de Macau, 12-14 Março, 1999.
- GUEDES**, Maria Ana Marques – “Birmaneses e Portugueses e a sua história comum: memória e investigação”. In *A Ásia do Sudeste*. Lisboa: Edições Veja, 1998, pp. 17-33.
- GUILLOT**, Claude – “Les portugais et Banten (1511-1682)”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Jan./Jun., 1991, nº 13-14.
- JIN** Guoping; **ZHANG** Zhengchun – “Liampó reexaminado à luz de fontes chinesas”. In SALDANHA, António Vasconcelos; ALVES, Jorge Manuel Santos (editores), *Estudos de História do Relacionamento Luso-Chinês, séculos XVI-XIX*. Macau: Livros do Oriente, 1996, pp. 85 - 135.
- JIN** Guoping; **WU** Zhiliang – “A expansão marítima chinesa quinhetista”. In *Macau*. Macau: 3^a série, nº 13, Fevereiro de 2003, pp. 98-112.
- LITAMAHUPUTTY**, Betty – “Portuguese Influence on Languages in Indonesia: its rise and fall”. In *A Ásia do Sudeste*. Lisboa: Edições Vega, 1998, pp. 68-86.
- LO-SHU-FU** – “The two Portuguese embassies to China during the K’ang-Hsi period”. In *T’oung- Pao*, 1955, Série II, nº 43, pp. 75 - 95.

LOPES, Maria de Jesus Mártires – “A Inquisição de Goa na segunda metade do século XVIII. Contributo para a sua história”. In *Studia*. Lisboa: nº 48, pp. 237-262.

LOUREIRO, Rui Manuel - “Visões da China na Literatura Ibérica dos Séculos XVI e XVII, Antologia Documental”. In *Revista da Cultura*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Abril/ Junho, nº 31, II Série, 1997.

MATOS, Artur Teodoro – “A Missionação Portuguesa em Timor”. In LOUREIRO, Rui Manuel, *Onde Nasce o Sândalo, Os Portugueses em Timor nos Sécs. XVI e XVI*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1995, pp. 45 - 64.

“A Carreira do Japão, Macau e o Comércio Português do Oriente”. In *Revista de Macau*, Março 99, IIª série, nº 83, 1999, pp. 86-91.

MATOS, Manuel Cadafaz de - “Ferdinand Verbiest, a defesa dos interesses da Coroa Portuguesa em Macau e o contributo dado à História da Imprensa Missionária”. In *Camões, Revista de Letras e Cultura Lusófonas*. Lisboa: Instituto Camões, Out/Dez., 1999, pp. 156-175.

MATOS, Maria Antónia Pinto, “A cerâmica dos Shang aos Qing –alguns apontamentos do Neolítico ao último imperador- a perspectiva de um coleccionador de Macau”. Lisboa: Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, 1994, pp. 35- 55.

MONTEIRO, Anabela Nunes – “A visão de um europeu sobre a Revolta dos Três Feudatários- Gabriel de Magalhães, S.J., e os apontamentos para a carta ânuia da China de 1674”. Macau: Congresso do FIEALC, 2007.

“A sobrevivência de Macau: Japão, um sonho perdido”. In *Revista ENCONTROS*. Vila Nova de Gaia: Colégio Corpus Christi, 2000, nº 5, pp. 41-49.

“Freiras de Santa Clara: devoção autêntica ou fuga ao desamparo feminino? Uma abordagem comparativa entre Clarissas de Macau e de Coimbra no século XVII”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Internacional Edition, Abril, nº 30, 2009, pp. 79-103.

NUNES, Isabel, “Bailarinas e Cantadeiras, aspectos da prostituição em Macau”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Julho/Setembro, nº 15, 1991, pp. 95-112.

OREJON, António Muro – “Los documentos del Archivo General de las Indias de Sevilla como fuentes de la Historia Juridica de America y Filipinas”, separata. In *Archivo Hispalense*. Sevilla: 1985, nº 207 – 208.

PAIVA, Teresa Rebelo – “Um Leão em Pequim: Oferta Real Portuguesa”. In *Revista de Macau*. Macau: Gabinete de Comunicação Social de Macau, Dezembro, IIª Série, nº 68, 1997, pp. 42 - 52.

PELLIOT, Paul - “Mélanges”. In *T'oung Pao*. Kraus Reprint, Série II, nº 27, 1930, pp. 421 - 424.

PETECH, Luciano - “Some remarks on the Portuguese embassies to China in the K'ang-Hsi period”. In *T'oung Pao*. Kraus Reprint, Série II, nº 44, 1956, pp. 227 - 236.

PEREIRA, Ant. Marques – “As Alfândegas Chinesas em Macau”. In **SANTOS**, Carlos Pinto; **NEVES**, Orlando – *De Longe à China*. Macau: Instituto Cultural de Macau, tomo II, 1988, pp. 610-616.

PÉRRER HERRERO, Pedro – “El Galeón de Manila, Relaciones comerciales entre el Extremo Oriente y América (estado de la cuestión)”. In *Cuadernos de Historia*. Instituto de Cervantes, nº 1, 1998, pp. 23-31.

“Nueva España, Filipinas Y el Galeón de Manila (siglos XVI-XVIII)”. In ELIZALDE, Dolores (ed.) – *Las relaciones entre España y Filipinas. Siglos XVI-XX*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Casa de Asia, 2003, pp. 49-74.

PIRES, Benjamim Videira – “Cidade do Nome de Deus”. In *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*. Macau: Julho de Agosto de 1972, vol. LXX, nº 815, Julho/Ago. 1972, pp. 466-467.

“Isolamento ou abertura da China Antiga ao Mundo?”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Julho/Agosto/Setembro, 1987, nº 2, pp. 46-52.

PTAK, Roderich – “O transporte do Sândalo para Macau e para a China durante a dinastia Ming”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Abril/ Maio/ Junho, 1987, nº 1, pp. 36-45.

“China and Portugal at sea the early Ming trading system and the Estado da Índia compared”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, nº 13/14, Jan./Jun.1991, pp. 21-38.

“Sino-Portuguese Relations, circa 1513/14-1550”. **ALVES**, Jorge, Coordenação, *Conferências no II Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China*. Lisboa: Fundação Oriente, 1999.

RAMOS, José de – “Alguns vestígios da História e legados das façanhas dos Portugueses no Oriente”. In *Revista Mosaico*, vol. V, nº. 25 e 26, Set./Out. 1952, pp. 11-17.

RODRIGUES, Vítor Gaspar – “O quadro social da capitania da viagem da China e do Japão”. In **ALVES**, Jorge – *Portugal e a China, Conferências no III Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*. Lisboa: Fundação Oriente, 2000, pp. 65- 78.

- RÊGO**, António da Silva – “Macau entre duas crises (1640-1688)”, separata. In *Anais*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, IIª Série, vol. 24, Tomo II, 1977.
- “Macau 1555-1980”. In ALVES, Marcial, *Os Portugueses no Mundo*. Lisboa: O Dia, 1983, p. 30.
- ROEVER**, Arende de – “The partition of Timor: na historical background”. In *A Ásia do Sudeste*. Lisboa: Edições Vega, 1998, pp. 45- 55.
- SANTOS**, Isaú – “A embaixada de Manuel de Saldanha à China, em 1667-1670”. In MATOS, Artur Teodoro & THOMAZ, Luís Filipe F. Reis, *As Relações entre a Índia Portuguesa, a Ásia do Sueste e o Sudeste Asiático*. Macau: Actas do VI Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, 1993, pp. 405 - 436.
- SHIRODKAR**, P.P., “Dutch-Portuguese relations in the East (1580-1663) vis-à-vis Indian Peninsula”. In Revista *Studia*. Lisboa: Ministério da Educação, Instituto de Investigação Científica Tropical, 1989, nº 48, pp. 123-144.
- SOUZA**, Teotónio R. de, “A Índia, o Estado da Índia e a Ásia do Sudeste-interacções religiosas e culturais”. In *A Ásia do Sudeste*. Lisboa: Edições Veja, 1998, pp. 56-67.
- TEIXEIRA**, Manuel – “O rosto feminino na expansão portuguesa”. In Revista Macau. Macau: Instituto Cultural de Macau, Jan. 1995, pp. 42-46.
- VINK**, Marcus P.M., “The Entente Cordiale the Dutch East India Company and Portuguese shipping through the straits of Malacca 1641-1663”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, nº 13 e 14, Jan/Jun 1991, pp. 289-304.

- YUUKI**, Diego R., SJ, “Luís de Almeida, doctor, traveller and priest”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, June/ July/ August, nº 10, 1990, pp. 7-26.
- WILLS**, John E., - “The survival of Macao, 1640-1720”. **SANTOS**, Jorge (coord. de) -*Portugal e a China, Conferências no IIº Curso Livre da História das Relações entre Portugal e a China (sécs. XVI-XIX)*. Lisboa: Fundação Oriente, 1999, pp. 105-124.
- WINIUS**, Georges - “Portugal’s shadow empire in the Bay of Bengal”. *Revista da Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, nº 13-14, IIª Série, Janeiro/Junho, 1991, pp. 273-287.
- YANG**, Alexander Chung Yuan – “A introdução da cultura do chá no Brasil, 1812-1918”. In *China em Estudo, nº 4, Curso de Língua e Literatura Chinesa*. DLO- FFLCH-USP Publicações, 1997, pp. 99-139.
- YUUKI**, Diego R. – “Luís de Almeida, doctor, traveller and priest”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, June/July/August, 1990, number 10, pp. 7- 26.
- ZHANG** Wen-Quin – “Breve visão histórica sobre o comércio sino-ocidental”. In *Do Neolítico ao último imperador- a perspectiva de um colecionador de Macau*. Palácio de Queluz: Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, 1994, pp. 61-77.
- ZHENG** Wei Ming, Peter – “As Crenças Populares em Macau”. In *Revista de Cultura*. Macau: Instituto Cultural de Macau, Abril/Junho 1995, nº 23, pp. 59-66.

F) CATÁLOGOS, DICIONÁRIOS, ENCICLOPÉDIAS

CID, Isabel – *Macau e o Oriente*. Macau: Instituto Cultural de Macau; Arquivos Nacionais/Torre do Tombo; Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora, 1996.

DALGADO, Sebastião Rodolfo – *Glossário Luso-Asiático*. New Delhi: Asian Educational Services, vols. II, 1988.

LEÃO, Francisco da Cunha – *Jesuítas na Ásia, Catálogo e Guia*. Lisboa: Instituto Cultural de Macau; Instituto Português do Património Arquitectónico; Biblioteca da Ajuda, vols. II, 1998.

SANTOS, Isaú – *Macau e o Oriente nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo*. Macau: Instituto Cultural de Macau, 1995.

SERRÃO, Joel – *Dicionário da História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985.

Dicionário da Língua Portuguesa. Porto: Porto Editora, 7ª edição.

Dicionário de História de Portugal, direcção de Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1ª edição, 1984.

Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses, direcção de Luís de Albuquerque. Lisboa: Caminho, vol. II, 1994.

Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Lisboa: Círculo de Leitores, tomo II, 2002.

DITEMA, *Dicionário Temático de Macau*, Iº volume. Macau: Universidade de Macau, 2010.

Enciclopédia Luso-Brasileira. Lisboa: Editorial Verbo, 1963/1995.

